

S. 1056

ANNAES MARITIMOS E COLONIAES.

PUBLICAÇÃO MENSAL

REDIGIDA SOB A DIRECÇÃO

DA

ASSOCIAÇÃO MARITIMA E COLONIAL.

QUINTA SERIE.

PARTE OFFICIAL.

Então por longo tempo o Téjo ufano
Fex de seus lenhos acurvar com o peso
Os hombros do Oceano :
Então Neptuno vio em raiva accéso :
Por todos os seus reinos
Nos ares fuzilar as sacras quinas.
(Dante.)



LISBOA

NA IMPRENSA NACIONAL.

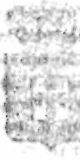
1845.

ANNALS
OF THE
BRITISH COLONIES

THE HISTORY OF THE
WEST INDIES

THE HISTORY OF THE
WEST INDIES

THE HISTORY OF THE
WEST INDIES



1847

1847

PARTE OFFICIAL.

REPARTIÇÃO DA MARINHA E DO ULTRAMAR.

DISPOSIÇÕES GOVERNATIVAS.

DEZEMBRO DE 1844.

2 OFFICIO ao Conselho de Administração de Marinha. — Ordenando-lhe que faça constar ao fornecedor do azeite doce para a Armada, que o seu contracto só poderá verificar-se com a condição de pagar elle os direitos de consumo geral na Alfandega; devendo proceder-se a nova arrematação deste fornecimento, se áquelle fornecedor não convier tal condição.

Idem. PORTARIA ao Administrador Geral das Mattas. — Declarando-lhe que em lugar de 30 pranchas de madeira que, em 22 de Outubro proximo passado, se lhe mandaram fornecer para as obras do edificio monumental da Batalha, deve fornecer 30 dúzias das mesmas pranchas.

Idem. PORTARIA ao Inspector do Arsenal de Marinha. — Authorisando-o para mandar construir um telegrapho de palhetas e outro de ponteiro para se collocarem no forte d'Almada; devendo formar-se a conta da despeza para ser encontrada ao Ministerio da Guerra.

3. OFFICIO ao Major General d'Armada. — Ordenando-lhe que remetta por copia ao commandante da Companhia de Guardas-Marinhas todas as informações que ao Quartel General têm sido, e forem de futuro, remetidas pelos commandantes dos navios de guerra, relativamente ás praças da referida Companhia.

Idem. PORTARIA ao mesmo. — Nomeando Guardas-Marinhas effectivos aos graduados, Sebastião de Sá Pereira Sampayo Osorio e Brito, Aurelianno de Almeida Rodrigues Isaac, Francisco Xavier dos Santos, Antonio Maria dos Reis, Norberto Maria de Novaes e Thomás José de Sousa Soares de Andréa.

Idem. PORTARIA ao Conselho de Administração de Marinha. — Authorisando-o para mandar proceder na Cidade do Porto ao fabrico dos tanques de ferro necessarios para a agoada do brigue *Serra do Pilar*.

Idem. OFFICIO ao Inspector do Arsenal de Marinha. — Ordenando-lhe que faça promptificar e remetter para a Secretaria dos

Negocios Estrangeiros, um jogo completo de bandeiras com flamulas e galhardetes; o qual é requisitado pelo Consul em Tanger.

3. OFFICIO ao Ministerio dos Negocios do Reino. — Remetendo-lhe copia do officio do Governador de Timór e Solór sobre a eleição de Deputados ás Cortes por aquella Provincia.

4. PORTARIA ao Commandante Director da Companhia dos Guardas-Marinhas. — Approvando a sua proposta para que os alumnos externos, que frequentam a Academia dos Guardas-Marinhas, sejam obrigados a despezas de matriculas, pela mesma tabella que os alumnos de Marinha as satisfazem na Escola Polytechnica.

Idem. PORTARIA ao Governador Geral de Angola. — Ordenando-lhe que as embarcações estrangeiras que ali forem commerciar, fiquem, em tudo e por tudo, sujeitas aos mesmos regulamentos de policia e fiscalisação que servem para as nacionaes; e particularmente no que respeita á apresentação dos manifestos de carga.

5. PORTARIA CIRCULAR a todos os Governadores do Ultramar. — Remettendo a cada um 12 folhas impressas das alterações no Regulamento da Tactica elementar para o ensino e exercicio da Infantaria do Exercito de Portugal; e 12 estampas para se unirem aos folhetos da 3.ª parte do mesmo Regulamento; e para o Governador da India 60 exemplares e 60 estampas.

Idem. PORTARIA ao Governador Geral da India. — Respondendo-lhe que aos Egressos empregados em qualquer emprego deve ser applicavel o decreto de 28 de Maio de 1834 que exclue as accumulções; podendo os Egressos optarem pela prestação quando esta for superior aos proventos do cargo para que foram nomeados.

6. PORTARIA ao Major General d'Armada. — Demittindo Antonio José Gonçalves, do exercicio de piloto da barra de Vianna, por desobediencia á authoridade a quem é subordinado.

Idem. PORTARIAS ao mesmo. — Participando-lhe que por decreto de 30 do passado foi promovido a Capitão Tenente o primeiro Tenente d'Armada, Antonio Teixeira Doria; e concedendo seis mezes de licença registada ao mesmo official.

Idem. PORTARIA ao Conselho de Administração de Marinha. — Approvando o contracto feito com Francisco Abrantes, para o fornecimento de vacca fresca durante um anno, para o consumo d'Armada.

Idem. PORTARIA ao Conselho de Administração de Marinha. — Approvando o orçamento dos artigos necessarios para fornecimento da Marinha, e rações pagas a dinheiro, do corrente mez; importando em R.º 5.539\$276; exceptuando a verba de R.º 275\$000 para folha e varões de ferro para tanques, visto terem chegado de Inglaterra estes artigos.

Idem. PORTARIA ao mesmo. — Ordenando-lhe que faça novamente annunciar o fornecimento de azeite doce para consumo d'Armada, com a condição do fornecedor pagar o direito geral de consumo que exige a Alfandega.

6. OFFICIO ao Secretario da Camara dos Dignos Pares e ao Guarda-Mór da Torre do Tombo. — Remettendo authographos do Decreto das Côrtes Geraes, de 8 de Outubro proximo passado, que authorisa o Governo para mandar vender os Bens Nacionaes no Ultramar conforme a Lei de 15 de Abril de 1835 com modificações.

Idem. OFFICIOS ao Secretario da Camara dos Dignos Pares e ao Guarda-Mór da Torre do Tombo. — Enviando authographos do Decreto das Côrtes Geraes, de 14 de Outubro proximo passado, que designa o emolumento que d'ora em diante se deve receber na Secretaria de Marinha e Ultramar por cada reconhecimento e legalisação de assignaturas em papeis de particular interesse.

7. OFFICIO ao Contador Geral de Marinha. — Ill.^{mo} Sr. = De Ordem de S. Ex.^a o Ministro e Secretario d'Estadò desta Repartição tenho a honra de passar ás mãos de V. S.^a, para seu conhecimento, e devidos effeitos, o incluso exemplar do Decreto de 6 de Novembro ultimo, e Instrucções regulamentares para o Processo e Contabilidade dos descontos, que tiverem logar nos vencimentos das Classes activas e não activas do Estado, cumprindo-me dizer a V. S.^a, em declaração ao artigo 2.^o das mesmas Instrucções, que a sua execução consiste em descontar d'ora em diante nas folhas dos ordenados dos empregados os direitos de mercê, divididos por modo tal, que o remanescente em divida, não passe além do praso de dous annos, contados da data da mercê do desconto. Deos guarde a V. S.^a Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, em 7 de Dezembro de 1844. = Ill.^{mo} Sr. Contador Geral de Marinha. = *Antonio Jorge d'Oliveira Lima.*

Idem. PORTARIA CIRCULAR a todos os Governadores do Ultramar. — Ordenando-lhes que façam conhecer a todos os membros dos respectivos Governos o rigoroso dever de satisfazerem ao preceito do artigo 15.^o do Decreto de 7 de Dezembro de 1836, que consiste em mandarem em Janeiro de cada anno as observações e notas sobre o estado do paiz respectivo e sobre os melhoramentos necessarios, sob pena de se proceder contra elles como desobedientes ás Leis; cumprindo elles Governadores a parte que lhes toca.

7. PORTARIA ao Prelado de Moçambique. — Respondendo-lhe que Sua Magestade espera que corresponda á confiança que nelle depositou; e que satisfará cabalmente as disposições do Decreto de 7 de Dezembro de 1836, artigo 15.^o, dando as informações annaes sobre o estado da Provincia e melhoramentos necessarios. Que da India irão brevemente oito Ecclesiasticos ordenados pelo Arcebispo Primaz, ao qual deverá recorrer sobre a falta de Ecclesiasticos; e dando outras disposições relativamente á congrua do mesmo Prelado, e sobre alfaias necessarias para o culto.

Idem. PORTARIA ao Governador Geral de Moçambique. — Ordenando-lhe que remedeie logo as igrejas por conta da Fazenda Publica, fornecendo-lhes os paramentos e vasos sagrados que forem

absolutamente necessarios quando não hajam fabricas nas mesmas, ou outro meio de as supprir; dando parte do que se tiver feito, e enviando um orçamento das despezas ainda a fazer.

11. OFFICIO ao Ministerio dos Negocios do Reino. — Pedindo-lhe que mande ao Arsenal da Marinha pessoa devidamente habilitada, que dê a sua opinião sobre a vantagem e utilidade de uma maquina, inventada pelo mestre de Polieiros, Januario Antonio, para salvar vidas e preciosidades em occasião de incendio.

Idem. OFFICIO ao Inspector do Arsenal de Marinha. — Ordenando-lhe que mande receber do Feitor do Campo Grande as 800 arvores que a Camara Municipal concedeu, para serem plantadas nos terrenos contiguos ao Estabelecimento de Valle de Zebro, para onde deverão ser transportadas á medida que se forem recebendo.

Idem. PORTARIA ao Governador Geral de Cabo Verde. — Para informar que qualidade de semente e azeite de Purgueira tem sido d'alli exportada nos ultimos oito annos; para onde; que direitos tem pago e seu preço medio; e que faça as observações que julgar proprias para promover aquelle commercio.

Idem. OFFICIO ao Ministerio da Fazenda. — Pedindo varios esclarecimentos ácerca da epocha da importação em Lisboa, da semente e azeite de Purgueira, vindo das Ilhas de Cabo-Verde; qual foi a importação nestes ultimos 8 annos; quem foram os importadores; em que navios foi conduzida; e qual tem sido finalmente a exportação de Lisboa, desde quando, e que direitos tem pago.

12. PORTARIA ao Contador Geral de Marinha. — Sendo presente a Sua Magestade a Rainha o Officio do Contador Geral da Marinha de 21 de Novembro ultimo, apresentando uma nova Tabella para regular em cada quadriennio, o vencimento de massas ás praças do Batalhão Naval; e conhecendo-se, que ella se acha formalisada em harmonia com o aqono, que a cada uma das sobreditas praças foi fixado por Portaria de 6 de Setembro ultimo para as mesmas massas; Manda a Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, participar ao referido Contador Geral, para sua intelligencia e devidos effeitos, que Ha por bem approvar a proposta Tabella, a qual deverá comecar a ter vigor do 1.º de Janeiro proximo em diante. Paço de Belem, em 12 de Dezembro de 1844. = Joaquim José Falcão.

TABELLA PARA O QUADRIENNIO.

PERIODOS	ARTIGOS		IMPORTAN- CIA—RÉIS
Para 4 annos..	1	Farda.....	35160
	1	Par de dragonas.....	5400
	1	Barretina.....	15000
	1	Laço.....	5020
	1	Pennacho.....	3180
	1	Gravata com chapas.....	5120
		Capote.....	23920
1.º semestre..	1	Calça de panno.....	13770
	1	Jaqueta.....	15850
	1	Bonet.....	5370
	1	Camiza.....	5350
	1	Par de butes.....	5750
	1	Calça branca.....	5650
2.º semestre..	1	Camiza.....	5350
	1	Par de butes.....	5750
3.º semestre..	1	Camiza.....	5350
	1	Par de butes.....	5750
	1	Calça branca.....	5650
4.º semestre..	1	Calça de panno.....	15670
	1	Jaqueta.....	15850
	1	Bonet.....	5370
	1	Camiza.....	5350
	1	Par de butes.....	5750
5.º semestre..	1	Camiza.....	5350
	1	Par de butes.....	5750
	1	Calça branca.....	5650
6.º semestre..	1	Camiza.....	5350
	1	Par de butes.....	5750
7.º semestre..	1	Jaqueta.....	15850
	1	Bonet.....	5370
	1	Camiza.....	5350
	1	Par de butes.....	5750
	1	Calça branca.....	5650
8.º semestre..	1	Camiza.....	5350
	1	Par de butes.....	5750
<i>Somma.....</i>			295200
Vencimento de uma praça em quatro annos.....			295200

18. PORTARIA ao Governador Geral de Cabo-Verde. — Respondendo-lhe que o dar-se alli despacho de reexportação aos generos comestiveis para bordo das embarcações de guerra estrangeiras, é conforme a pratica das Alfandegas deste Reino; e não está em opposição com os artigos 88 e 90 do Regulamento das Alfandegas daquella Provincia.

19. PORTARIA ao Contador Geral de Marinha. — Mandando restituir ao Segundo Tenente d'Armada Vicente Ferreira Barruncho a quantia de 12,§500 réis, importancia das quotas com que tem contribuido para o Monte-Pio Militar, do qual desistirá.

Idem. PORTARIA ao Major Geral d'Armada. — Convindo regular a maneira por que deverão ser conferidas licenças aos Officiaes da Armada, e ás praças da Companhia dos Guardas Marinhas com o fim de frequentarem estudos superiores na Escola Polytechnica e na Universidade de Coimbra, para que sem grave transtorno do serviço da mesma Armada, não só pela falta de individuos assim licenciados, como tambem pela mudança de arma, que muitos depois requerem, possa a Corporação de Marinha conseguir a vantagem de ter Officiaes com todas as habilitações necessarias para as diferentes Comissões e serviços especiaes, de que muitas vezes podem ser encarregados; Manda Sua Magestade a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, participar ao Major General d'Armada, para sua intelligencia e devidos effeitos, que Conformando-se com as informações, que a tal respeito lhe foram presentes, do Commandante Director da sobredita Companhia, e do mesmo Major General, de 6 e 13 do corrente mez, Ha por bem ordenar o seguinte:

1.º Nunca poderá exceder ao numero de seis os Officiaes d'Armada, ou praças da Companhia dos Guardas-Marinhas, que depois dos estudos de habilitação completa para Officiaes da mesma Armada, possam obter licença para frequentar os estudos superiores da Escola Polytechnica, Escola do Exercito, ou da Universidade de Coimbra.

2.º Os Officiaes e praças assim licenciadas serão obrigadas (sob pena de se lhes inutilisar a licença) a apresentarem as certidões — de matricula logo que esta se verifique — de frequencia no fim de tres mezes — e de approvação, ou reprovação no fim do anno; os Officiaes ao Major General, e as praças ao Commandante Director; na intelligencia de que uma segunda reprovação, ou perda de anno, inutilisa tambem a licença; ficando o individuo considerado apto para o serviço.

3.º Os Officiaes e praças que tiverem concluido qualquer dos cursos mencionados, não só ficarão promptos para o serviço, mas serão os primeiros a quem fica competindo a nomeação para embarque.

4.º Se quaesquer dos sobreditos Officiaes, ou praças, depois de concluirem os seus estudos mediante a continuada percepção dos

soldos com que são auxiliados pelo cofre de Marinha, se recusarem para embarques por qualquer motivo, salvo o de doença justificada, se entenderá que renunciam ao serviço de Marinha, e serão por este facto, as praças da Companhia propostas para baixa; e os Officiaes obrigados a justificar em conselho de guerra os motivos de semelhante escusa. Paço de Belem, 19 de Dezembro de 1844. — *Joaquim José Falcão.*

Idem. PORTARIA ao Conselho de Administração de Marinha. — Approvando o contracto feito com Domingos José Vieira para o fornecimento de azeite doce para consumo d'Armada, por tempo de seis mezes, a razão de 2\$750 réis por almude.

23. PORTARIA á Junta da Fazenda do Estado da India. — Mandando proceder á venda dos Bens Nacionaes daquelle Estado (veja-se a Carta de Lei de 18 do mez passado.)

24. PORTARIA ao Conselho de Administração de Marinha. — Approvando o orçamento da importancia dos artigos necessarios para fornecimento do brigue *Vouga* e da escuna *Cabo-Verde*; competindo a quantia de 1:622\$020 réis ao primeiro navio, e a de 317\$010 réis ao segundo.

31. PORTARIA ao mesmo. — Approvando o orçamento da despesa em material e generos necessarios para fornecimento da Repartição de Marinha no proximo mez de Janeiro, importando em réis 5:493\$900.

Idem. DECRETO. — Hei por bem nomear o Coronel, actual Comandante da nona Divisão Militar, D. José Miguel de Noronha, Governador Geral da Provincia de Cabo-Verde, de que tirará Carta, pagos os Direitos de Mercê. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Belem, trinta e um de Dezembro de mil oitocentos quarenta e quatro. — RAINHA. — *Joaquim José Falcão.*

Idem. PORTARIA ao Conselho de Administração de Marinha. — Approvando os contractos feitos, pelo tempo de tres mezes, com Nicoláo Cavacich, para o fornecimento de arroz a razão de 5\$600 réis o quintal; e pelo mesmo tempo, com J. L. do A. Sobral, para o fornecimento de feijão branco a razão de 540 e 430 réis o alqueire; tudo para fornecimento d'Armada.

Idem. PORTARIA ao mesmo. — Authorisando-o a contractar com José Wanzeller o fornecimento de mais 100 barriz de carne de vacca salgada, para consumo d'Armada, a razão de 13\$000 réis cada barril de seis arrobas; e declarando-lhe que o fornecimento offerecido por N. Cavacich, de vacca salgada estrangeira, não póde por ora ter lugar.

Idem. PORTARIA ao mesmo. — Approvando o contracto feito com João Quaresma para o fornecimento de 1.800 arrobas de carne de porco para consumo d'Armada, a razão de 2\$145 réis cada arroba.

Idem. PORTARIA ao mesmo. — Remettendo-lhe, para informar

sobre o seu contheudo, uma copia da Portaria expedida em 20 do corrente ao Intendente de Marinha do Districto do Porto sobre a aquisição de madeira de carvalho para obras de construcção naval.

Idem. PORTARIA ao mesmo. — Approvando o contracto feito com F. A. da Fonseca para o fornecimento de vinho e vinagre para consumo d'Armada, em 1845; sendo cada almude de vinho a 515 réis, e de vinagre a 355.

NAVIOS DO ESTADO EM ARMAMENTO, E SEUS DESTINOS,
No 1.º de Janeiro de 1845.

Qualidade das Embarcações	Nomes	N.º de peças, ou canoas	Gradações, e nomes dos Commandantes	Officiaes de Marinha embarcados	Guardas-Marinhas	Destinos
Fragatas . . .	Duq. ^{za} de Bragança	50	Capitão de Fragata, M. T. da S. Cordeiro	5	2	No Téjo { Em meio armamento, no Registro do porto.
	Diana	50	Capitão de Fragata, J. M. F. do Amaral	7	8	Em Commissato.
	D. Maria II . . .	20	Capitão Tenente, J. J. de Andrade Pinto	7	6	Na India.
Corvetas . . .	D. João I	24	Capitão de Fragata, F. S. Franco	6	6	Na Estação do Brasil.
	Urânia	24	Capitão de Fragata, P. A. da Cunha	5	4	Na Estação d'Angola.
	Iris	22	2	7	No Téjo, em meio armamento
	Relampago	10	Capitão Tenente, J. M. da S. Rodovalho	4	4	Na Estação d'Angola.
	Téjo	18	Capitão Tenente, D. F. do Valle	5	4	Na Estação de Macaú.
Brigues . . .	Douro	16	Capitão Tenente, P. A. Caminha	3	3	No Téjo.
	Villa Flor	16	Primeiro Tenente, P. V. da C. L. e Pinho	4	5	Na Estação de Moçambique.
	Vouga	16	Capitão Tenente C. C. Lopes	4	3	Na Estação de Cabo Verde.
	Príncipe Real . .	2	2	1	Na Estação d'Angola.
Brigue Escual Famega	12	Primeiro Tenente, J. J. G. de Mattos Corrêa	4	4	Na Estação do Brasil.
	Ninfa	2	2	2	Na Estação d'Angola.
	Boa Vista	2	Segundo Tenente, J. B. Garção	1	1	Na Estação d'Angola.
Escunas . . .	Esperança	2	1	2	Na Estação d'Angola.
	S. Boaventura	Segundo Tenente, C. A. M. d'Almeida . . .	3	1	De Correo para Angola.
	Meteoro	2	Primeiro Tenente, J. C. R. V. Pessoa . . .	2	1	De Correo para Angola.
Correios . . .	Cabo Verde	2	Segundo Tenente, V. R. Ganhado	2	1	De Correo para Angola.
	Audorinha	6	Segundo Tenente, P. O. Alves	1	2	No Téjo.

REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA.

Repartição dos Negocios Ecclesiasticos.

LETRAS APOSTOLICAS

IN FORMA BREVIS

DO SANTISSIMO PADRE GREGORIO XVI.

EM NOME DE DEOS. AMEN.

Saibam todos, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de 1844, e decimo quarto do Pontificado do Santissimo Padre Nosso Senhor Gregorio XVI, aos 17 dias do mez de Junho; eu Official Deputado vi, e li umas Letras Apostolicas, expedidas debaixo do Anel do Pescador, o theor das quaes é o seguinte; a saber:

GREGORIO PAPA XVI.

Para perpetua memoria.

Assim como é do dever do Nosso Apostolico Ministerio vigiar, por que os Fieis Christãos guardem religiosamente a solemnidade dos Dias festivos, ou santificados; assim tambem é da Nossa Paternal solicitude por todos, diminuir segundo as circumstancias dos logares, e dos tempos, o numero dos mesmos Dias festivos, quando o exijam as necessidades temporaes dos Fieis Christãos.

Tendo-Nos pois supplicado a Nossa Filha Carissima em Christo a Augusta Rainha Fidelissima de Portugal e dos Algarves, por via do seu Ministro junto a Nós e a esta Santa Sede Apostolica, o Nosso dilecto filho Commendador João Pedro Migueis de Carvalho e Brito, que têm perturbado aquelles Reinos, outr'ora florescentes, reduzissemos a certos limites o numero dos Dias festivos, para assim attender ás apertadas necessidades do povo, e especialmente dos que vivem do seu proprio trabalho, a exemplo do que já a este respeito concederam benignamente os Nossos Predecessores de feliz recordação Urbano 8.º, e Benedicto 14.º: Nós de boa mente annuimos a estas supplicas.

Por tanto, com o conselho dos Nossos Veneraveis Irmãos Cardeas da Santa Igreja Romana, da Congregação dos Sagrados Ritos, pelas presentes Letras decretamos, e estatuímos por Nossa Apostolica Authoridade, que em todas e cada uma das terras sujeitas ao dominio da Nossa Filha Carissima em Christo Rainha Fidelissima de Portugal e dos Algarves, se guardem d'ora em diante debaixo de ambos os preceitos, tão sómente (além de todos os Domingos) os seguintes Dias festivos; a saber: da *Circumcisão*; da *Epifania*; da *Ascenção*; do *Corpus Christi*; do *Natal*: do *Santissimo Coração de Jesus*; da *Purificação*, *Annunciação*, *Assumpção*, e da *Immaculada Conceição da Bemaventurada Virgem Maria Senhora Nossa*. Que seja igualmente Dia santo de guarda desde o meio dia da Quinta Feira de Endoenças até o meio dia da Sexta Feira da Paixão: E finalmente que fiquem tambem de guarda os Dias seguintes, a saber: no Patriarchado de Lisboa e no Reino do Algarve, o Dia de *S. Vicente Martyr* a 22 do mez de Janeiro; no mesmo Patriarchado sómente o de *Santo Antonio de Padua* a 13 de Junho; e em todo o Reino e Dominios de Portugal a festa da *Natividade de S. João Baptista* em 24 de Junho, a dos Santos Apostolos *São Pedro e São Paulo*, em 29 do mesmo mez; e a de *Todos os Santos*, no primeiro de Novembro.

Quanto aos outros dias festivos, que até agora costumam guardar-se de preceito, totalmente os declaramos abolidos por Nossa Apostolica Authoridade, no que respeita á obrigação de ouvir Missa e não trabalhar em obras servís. Queremos todavia que continuem como d'antes a celebrar-se pelo Clero nas suas respectivas Igrejas as funcções ecclesiasticas destes dias, como se elles realmente ficassem ainda sendo de preceito,

Queremos além disto, que os dias de festa dos Santos Padroeiros (Oragos), que sómente são principaes nas Cidades e mais terras sujeitas ao dominio da Augusta Rainha Fidelissima de Portugal e dos Algarves, sejam transferidos, quanto ao externo, para o Domingo proximo seguinte a esses dias de festa, sómente com a Missa solemne dos mesmos Santos; conservando-se porém firmemente o Officio e a Missa nos dias já designados, e guardando-se em todos as Rubricas.

E todas estas cousas Nós Concedemos e Ordenamos, não obstante quaesquer Constituições Apostolicas e outras determinações em contrario.

Dado em Roma em São Pedro, debaixo do Anel do Pescador, aos 14 de Junho de 1844, no decimo-quarto anno do Nosso Pontificado. = *A. Card. Lambruschini*. = (Logar ✕ do Sello.)

Das quaes Letras Apostolicas, eu Notario Apostolico tirei este transumpto, sendo testemunhas presentes Antonio Manari, e Philippe Topi. = Concorda com o original. = *I. Giansenti*, Official Deputado. = *A. P. Card. Spinola*, Pro-Datario.

Está conforme. = *Luiz Fausti*, Notario Apostolico,

DOCUMENTOS ULTRAMARINOS

EXTRAHIDOS DO ARCHIVO DA SECRETARIA D'ESTADO.

MAPPAS D'IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DAS ALFANDEGAS
DA PROVINCIA DE CABO VERDE.

Segundo trimestre de 1844.

IMPORTAÇÃO.					
<i>Alfandegas</i>	<i>Nações</i>	<i>N.º de navios</i>	<i>Tonelladas</i>	<i>Principaes objectos importados</i>	<i>Valor em réis</i>
<i>Villa da Praia</i>	Portuguezes	10	1072	32 pipas 29 almudes de vinho..... 1 pipa 12 almudes d'aguardente..... 19 almudes de cerveja . 1½ almudes de licór... 3 pipas 9 almudes de vinagre..... 1 pipa 22½ almudes de azeite doce..... 4 qq. de bacalhão..... 1 q. 116 ℥ de manteiga de vacca..... 1 q. 96 ℥ de carne fumada e ensaccada..... 40 qq. 20 ℥ de queijo... 2 qq. 52 ℥ de vélas de cera..... 10 qq. 29¼ ℥ de pelles e seus artefactos..... 1 q. 27 ℥ de sola e bezeros.....	<i>Segue.</i>

Alfandegas	Nações	N.º de navios	Tonelladas	Principaes objectos importados	Valor em réis
Villa da Praia	Portuguezes	10	1072	2 qq. 45 $\frac{1}{2}$ e 3 oit. de seda e suas manufacturas... 4 qq. 69 $\frac{1}{2}$ $\frac{1}{2}$ de tecidos de lã 21 qq. 122 $\frac{1}{2}$ de tecidos de linho 31 qq. 65 $\frac{1}{2}$ de tecidos d'algodão (nacionaes).. 122 qq. 68 $\frac{1}{2}$ de tecidos d'algodão (estrangeiros) 9 qq. 125 $\frac{1}{2}$ $\frac{1}{2}$ de papel e livros em branco..... 6 qq. 115 $\frac{1}{2}$ de madeira e seus artefactos..... Um andor..... Uma Imagem..... 11.432 pés de taboado .. 7 qq. 60 $\frac{1}{2}$ d'assucar... Fructas seccas..... 5 onç. 3 oit. e 3 gr. de ouro..... 11 onç. de galão de ouro 4 $\frac{1}{2}$ e 3 onç. de prata... 15 qq. 92 $\frac{1}{2}$ $\frac{1}{2}$ de cobre.. 3 qq. 112 $\frac{1}{2}$ de chumbo 4 qq. 43 $\frac{1}{2}$ $\frac{1}{2}$ de latão ... 17 qq. 94 $\frac{1}{2}$ de ferro ... 1 q. 4 $\frac{1}{2}$ $\frac{1}{2}$ d'aço 118 $\frac{1}{2}$ $\frac{1}{2}$ d'arame..... 2 qq. de folha de Flandres 17 $\frac{1}{2}$ de estanho..... 93 $\frac{1}{2}$ de bronze..... 8 qq. 112 $\frac{1}{2}$ de massas.. 2 qq. 29 $\frac{1}{2}$ de cantarias 34.000 telhas de barro.. 40 moios de cal..... 86 qq. 14 $\frac{1}{2}$ $\frac{1}{2}$ de vidros 3.500 charutos..... 6 $\frac{1}{2}$ de chá.....	18.065,000

<i>Alfandegas</i>	<i>Nações</i>	<i>N.º de navios</i>	<i>Tonelladas</i>	<i>Principaes objectos importados</i>	<i>Valor em réis</i>
<i>Villa da Praia</i>				4 qq. 88 $\frac{1}{2}$ de cantaria.. Quinquilherias e diversos objectos.	}
	Americanos..	7	1285	46 qq. 56 $\frac{1}{2}$ $\frac{1}{2}$ de tecidos d'algodão	
				104 qq. 102 $\frac{1}{2}$ de farinha 30 qq. 89 $\frac{1}{2}$ de bulaxa.. 15 qq. 99 $\frac{1}{2}$ d'arroz.... 3 qq. 15 $\frac{1}{2}$ de chá..... 6 qq. 81 $\frac{1}{2}$ de tabaco ma- noco.	
			12 qq. 18 $\frac{1}{2}$ de tabaco em folha		
			31.800 charutos.		
			1 almude de licor		
			25 qq. 3 $\frac{1}{2}$ de madeira e seus artefactos.		
			506 barrotes.		
			600 aduellas		
			8.500 telhas de páo.		
			2 qq. 112 $\frac{1}{2}$ de bacalháo		
			1 q. 64 $\frac{1}{2}$ de cardas....		
			1 q. 4 $\frac{1}{2}$ de manteiga...		
			1 q. 64 $\frac{1}{2}$ de pregos....		
			3 qq. 44 $\frac{1}{2}$ de sabão....		
			71 $\frac{1}{2}$ de chapéos de palha		
			Diversos objectos.		
	Inglezes....	2	185	9 qq. 48 $\frac{1}{2}$ $\frac{1}{2}$ de tecidos d'algodão	} 1:093,000
				53 $\frac{1}{2}$ de tecidos de lã...	
				11 qq. 119 $\frac{1}{2}$ de ferro e obras d'elle	
				61 $\frac{1}{2}$ de tecidos de linho	
				127 $\frac{1}{2}$ $\frac{1}{2}$ de queijo	
				1 $\frac{1}{2}$ almude de cerveja... Diversos objectos.	

Alfandegas				<i>Nações</i>	<i>N.º de navios</i>	<i>Tonelladas</i>	<i>Principaes objectos importados</i>	<i>Valor em réis</i>
V. da Praia		Francezes ...	2	398	22 % de tecidos de lã... Diversos objectos.....	}	103\$000	
		Belgica	1	127	Differentes objectos		24\$000	
Ilha do Maio		Portuguez... 1	75	Chapéos de seda e ordinarios	}	205\$800		
				4 qq. 50 % de madeira..				
				4 qq. de fructas seccas..				
				2 qq. 79 % de conservas 4 qq. 20 % de ferragens Diversos objectos.....				
		Bremez	1	200	35 qq. 20 % de garra-fões	}	248\$640	
				2 qq. 32 % de grossaria				
				9 % de charutos.....				
		Americano... 1	132	78 qq. 20 % de telhas de páo	}	696\$650		
				36 qq. 61 % de tabaco..				
				8 qq. 104 % de farinha..				
				3 qq. 56 % d'arroz.....				
				74 % de chá				
				2 qq. 13 % de bacalháo.				
				83 % de bolaxa				
				Louça e vidros.....				
				Diversos objectos.....				
		Dinamarquez 1	170	6 qq. de farinha	}	178\$680		
				2 qq. de cerveja				
				1 q. 96 % de sacco de grossaria				
				35 % de vellas de cebo..				
				25 % de brim de linho..				
				10 mangas de vidro..... Diversos objectos.....				

Alfandegas	Nações	N.º de navios	Tonelladas	Principaes objectos importados	Valor em réis
Ilha do Maio	Belga.....	1	127	28 qq. 66 % de batata .. 235 qq. de tejolo 3 qq. 66 % de cerveja .. Diversos objectos.....	} 142\$480
	Francez.....	1	148	35 qq. 20 % de batata ..	
Ilha do Fogo	Portuguez....	1	60	85 qq. 109 % de arroz .. 3 qq. 120 % de bolaxa .. 9 qq. de farinha..... 9 qq. 48 % de assucar... 18 % de chá.....	} 547\$000
	Portuguez....	1	60	28 % de tecidos de algodão..... 42 % de ferragens..... 96 % de conservas..... 16½ % de taboas de pinho Diversos objectos.....	
Ilha Brava	Belga.....	1	127	1 q. 64 % de farinha.... 96 % de olio..... 16 % de vidros.....	} 18\$200
	Inglez.....	1	345	48½ % de tecidos de algodão..... Diversos objectos.....	
	Americano....	1	433	3 qq. 3 % de farinha.... 37 % de tecidos de lã... Diversos objectos.....	} 45\$390
	Portuguezes..	5	467	18 pipas e 18 almudes de vinho do Porto e Lisboa 1 pipa e 26 almudes de vinho da Madeira .. 8 almudes de cerveja... 1 pipa de vinagre .. 19 almudes de azeite doce	

<i>Alfandegas</i>	<i>Nações</i>	<i>N.º de navios</i>	<i>Tonelladas</i>	<i>Principaes objectos importados</i>	<i>Valor em réis</i>
Ilha da Boa Vista	Portuguezes..	5	467	5 almúdes e 4 frascos de aguardente..... 3 almudes 3 frascos de li- cor..... 2 qq. de carne ensaccada. 110 ℥ de manteiga de vac- ca..... 5 qq. 7 ℥ de queijo.... 2 qq. 98 ℥ de calçado.. 6 qq. 47 ℥ de solla.... 51 ℥ de seda em obra... 4 qq. 108 ℥ de tecidos de lã..... 21 qq. 89 ℥ de tecidos de linho..... Uma rede de pescar.... 35 qq. 52 ℥ de tecidos de algodão. (nacionaes)... 14 qq. 55 ℥ de tecidos de algodão (estrangeiros).. 1 q. 50 ℥ de papel e li- vros em branco..... 141 qq. 85 ℥ de madeira e seus artefactos..... 7 qq. 4 ℥ de fructas sec- cas..... 11 qq. 32 ℥ de holaxa.. 11 qq. 72 ℥ de batatas.. 3 qq. 32 ℥ de massas... 3 qq. 121 ℥ de conservas 2 qq. 66 ℥ de chocolate. 3 qq. 85 ℥ de assucar.. 1 ℥ de ouro (francez) em obra..... 7 ℥ de prata em obra... 20 qq. 77 ℥ de ferro em obra..... 44 ℥ de latão..... 28 ℥ de rapé.....	6.440\$000

Alfandegas	Nações	N.º de navios	Tonelladas	Principaes objectos importados	Valor em reis
	Portuguezes. . .	5	467	2 qq. 36 ½ de garfos e facas. 1 q. 65 ½ de vidros 24 qq. de cantaria 29 ½ de chapéos de pello 151 qq. 72 ½ de lenha em toros 9 ½ de agua de Colonia. 49 moios de cal (medida de Lisboa). Quinquilherias. Diversos objectos.	
Ilha da Boa Vista	Inglezes.	5	573	5.827 qq. 64 ½ de carvão de pedra (para deposito) 289 qq. 48 ½ de lenha. . 181 qq. 63 ½ de milho 3 qq. 10 ½ de batata . . . 33 qq. 76 ½ d'arroz limpo 69 qq. de mogno. 2 qq. 21 ½ de tecidos de algodão 12 qq. de madeira para trapiches 115 ½ de queijo. 25 ½ de agua de Colonia 125 ½ de manteiga de vacca. 29 ½ de tecidos de lã . . . 1 almude 4 frascos de cerveja 800 páos de mangue. 20 páos de sive. 70 cavernas grandes 92 cavernas pequenas . . . 12 vergontas. Diversos objectos.	1:621 8000

	Alfandegas	Nações	N.º de navios	Tonelladas	Principaes objectos importados	Valor em réis
I. da Boa Vista		Americanos . . .	2	312	11 qq. 43 % de tecidos de algodão	} 593 \$ 000
					34 qq. 58 % de farinha. . .	
					2 qq. 28 % de bolaxa. . .	
48 % de charutos.						
Diversos objectos.						
I. do Sal		Inglez	1	80	Ferro em obra	79 \$ 600
		Dinamarquezes	2	462	8 qq. 64 % de batata . . .	} 14 \$ 520
					Diversos objectos.	
Ilha de S. Nicoláo		Portuguez . . .	1	64	1 q. de vellas de cera. . .	} 540 \$ 000
					1 q. de chapéos de Braga	
					33 qq. de madeira	
					26 qq. de louça.	
					3 qq. 27 % de ferro em obra.	
57 % de tecidos d'algodão						
6 % de papel.						
1 almude 3 frascos de azeite doce						
Diversos objectos.						
		Ingleses.	2	160	21 qq. 72 % de ferro em obra.	} 450 \$ 000
					3 qq. 44 % de vidros. . .	
					1 q. 11 % de queijo. . . .	
					286 qq. de páos de mangue	
					8 qq. de mogno.	
Diversos objectos.						
		Americanos . . .	3	436	5 qq. 92 % de tabaco manoco.	} Segue
					4 qq. 26 % de bolaxa. . .	
					1 q. 72 % de carne salgada	
					1 q. de cardas.	
					112 % de bacalháo	

<i>Alfandegas</i>	<i>Nações</i>	<i>N.º de navios</i>	<i>Tonelladas</i>	<i>Principaes objectos importados</i>	<i>Valor em réis</i>
Ilha de S. Nicoláo	Americanos . . .	2	436	98 $\%$ de farinha 54 $\%$ de tecidos de algodão 14 $\%$ de chá 4.500 charutos 324 chapéos de palha Diversos objectos	} 422\$000
	Portuguez . . .	1	64	8 qq. 80 $\%$ de tecidos de algodão 1 q. 117 $\%$ de solla e atados 75 $\%$ de linho e suas manufacturas 12 $\%$ de seda e obras della 64 $\%$ de bacalháo 24 chapéos de seda 58 chapéos grossos 1 almude de azeite doce. Madeira e seus artefactos Ferragens Papel e livros Louça do Porto Fructas seccas 30 moios de cal Diversos objectos	

Da ilha de S. Vicente faltam os mappas do mez de Julho; e nos dois mezes anteriores não houve importação alguma.

EXPORTAÇÃO.

<i>Alfandegas</i>	<i>Nações</i>	<i>N.º de navios</i>	<i>Tonelladas</i>	<i>Principaes objectos exportados</i>	<i>Valor em réis</i>		
<i>Villa da Praia</i>	Portuguezes	9	1152	336 moios e 13 alqueires de noz de purga. 80 qq. 21 $\frac{1}{2}$ de café. 72 qq. 85 $\frac{1}{2}$ de assucar. 39 qq. 90 $\frac{1}{2}$ de couros. 3 qq. de carnes. 8 qq. 101 $\frac{1}{2}$ d'arroz. 8 $\frac{1}{2}$ almudes d'agua-ardente de cana. 200 moios 44 alq. de milho. 3 moios 40 alq. de feijão 2 alq. de farinha de pão 41 animaes vivos. Diversos objectos.	}	11:786\$000	
	Inglezes. . .	5	731	193 animaes vivos. 1 hote. 2 carneiros. 3 alq. de milho. 123 $\frac{1}{2}$ de assucar.		}	84\$000
	Americanos	2	311	75 qq. 11 $\frac{1}{2}$ de pelles. 2 qq. 24 $\frac{1}{2}$ de couros.			}
	Francez. . .	1	168	136 animaes vivos. 9 qq. de farinha. 3 alq. de milho.		}	
	Sardo	1	202	12 frascos de agoa-ardente 32 animaes vivos. 2 alq. de milho.			}
	<i>Maio</i>	Americano.	1	132		19 qq. 107 $\frac{1}{2}$ de pelles. 1 q. 111 $\frac{1}{2}$ de couros.	

Alfandegas	Nações	N.º de navios	Tonelladas	Principaes objectos exportados	Valor em réis
	Ilha do Maio	Francez	1	148	55 moios de sal
Bremezes		2	404	165 moios e 30 alq. de sal	593 \$ 200
Dinamarquez		1	170	52 moios de sal	187 \$ 200
Inglez		1	145	62 moios de sal	223 \$ 200
Belga		1	127	15 moios de sal	54 \$ 000
Ilha do Fogo	Portuguezes . .	5	572	155 moios e 73 alq. de milho e fava 100 moios de noz de purga 73 qq. 64 % de carne de porco 56 qq. 96 % d'arroz . . . 17 qq. 2 % de café 4 qq. 64 % de banha de porco 3 qq. 64 % de pelles 35 % de tecidos d'algodão e de lã (pannos da terra) 13 porcos vivos Diversos objectos	6:896 \$ 840
Ilha Brava	Portuguezes . .	3	374	51 moios 41 ½ alq. de milho 3 moios 56 alq. de feijão 98 % de café 83 % de pelles 60 % de cobre	1:781 \$ 510
	Americano . . .	1		12 leitões 24 galinhas	10 \$ 400
Boa Vista	Portuguezes . .	4	306	147 qq. 15 % de café . . . 7 qq. 43 % de couros . . . 3 qq. 57 % de pelles . . . 1 q. 101 % de cobre velho	Segue

	Alfandegas		Principaes objectos exportados	Valor em réis
	Nações	N.º de navios Tonelladas		
Ilha da Boa Vista	Portuguezes..	4 306	103 almudes d'agoa-ardente de cana..... 20 moios de milho..... 60 moios de sal.....	} 2 824\$000
	Inglezos.....	2 580	11 qq. de tecidos d'algodão..... 8 qq. 83 ½ de bolaxa.. 17 qq. 64 ½ de carvão de pedra..... 10 qq. 123 ½ de tabaco. 4 qq. 103 ½ de couros.. 1 q. 35 ½ de pelles..... 65 ½ de spermaceite.... 58 ½ de cha..... 3 ½ de pannos da terra, de lã..... 9 almudes de vinho..... 290 moios 5 alq. de sal. Diversos objectos.....	
Ilha do Sal	Americano...	1 132	37 qq. 25 ½ de pelles salgadas.....	} 672\$000
	Dinamarquezes	2 462	218 moios de sal.....	
	Inglezes.....	2 467	252 moios de sal.....	1.229\$000
	Francez.....	1 397	63 moios de sal.....	302\$000
	Americano...	1 115	49 moios de sal.....	155\$000
I. de S. Nicoláo	Americano...	1 132	12 qq. 64 ½ de pelles... 5 qq. 8 ½ de couros.... 3 almudes e 3 frascos de agoa-ardente..... 1 burro..... 19 animaes vivos.....	} 270\$000

<i>Alfandegas</i>	<i>Nações</i>	<i>N.º de navios</i>	<i>Tonelladas</i>	<i>Principaes objectos exportados</i>	<i>Valor em réis</i>
S. Nicoláo	Inglez	1	84	8 qq. 96 % de pelles . . .	140 \$ 000
Ilha de Santo Anião	Portuguezes . .	2		291 qq. 107 % de café . . 38 qq. d'arroz de Guiné. 12 qq. 46 % de mostarda 2 qq. 20 % de cobre ve- lho 90 % de couros 4 moios e 16 alq. de mi- lho, 6 moios de fava Diversos objectos.	3:270 \$ 480

Da ilha de S. Vicente faltam os mappas do mez de Junho ; e nos dois mezes anteriores não houve exportação alguma.

PARTE OFFICIAL.

REPARTIÇÃO DA MARINHA E DO ULTRAMAR.

DISPOSIÇÕES GOVERNATIVAS.

JANEIRO DE 1845.

2. **D**ECRETO. — Hei por bem Nomear Ajudante d'Ordens do Governador Geral que se acha nomeado para a Provincia de Cabo Verde D. José Miguel de Noronha, o Tenente do Regimento d'Infanteria numero onze, José Teixeira Rebello. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Belem, dous de Janeiro de mil oitocentos quarenta e cinco, = RAINHA. = *Joaquim José Falcão.*

Idem. OFFICIO ao Major General d'Armada. — Participando-lhe que pelo Governo Inglez foi cassada a authorisação que tinha o brigue *Griffon* para evitar o trafico da escravatura na America do Norte e India Occidental.

Idem. PORTARIA ao Contador Geral de Marinha. — Remettendo-lhe as contas do custo de seis camellos, e mais gastos feitos em Tenerife até ao seu embarque para Angola, na importancia de 300\$000 réis proximamente.

3. PORTARIA ao mesmo. — Ordenando-lhe que faça restituir ao Primeiro Tenente d'Armada Vitto Gonzaga Pretorios Ferreira, a quantia de 88\$440 réis, importancia das quotas com que tem contribuido para o Monte-Pio Militar, do qual desistirá.

4. PORTARIA ao mesmo. — O mesmo ao Segundo Tenente Christiano Augusto da Costa e Sima; sendo 25\$000 réis a quantia restituída.

Idem. PORTARIA ao mesmo. — Idem ao Segundo Tenente reformado da extincta Brigada Christiano Frederico Xavier, ao qual se passará o competente titulo.

Idem. PORTARIA ao Administrador Geral das Mattas. — Remettendo-lhe a relação da madeira, alcatrão e pixe que a sua Administração deve fornecêr para o consumo do Arsenal da Marinha no corrente anno.

Idem. OFFICIO ao Conselho de Administração de Marinha. — Declarando-lhe por quê preço, e com quem foi ultimamente contratado pela Repartição do Exercito o fornecimento de pão para os corpos da Guarnição desta Capital.

7. CIRCULAR ao Arcebispo de Goa, Bispo de Macau, Bispo Eleito de Nankin, Bispo Eleito de Pekin, Bispo Eleito de Meliapor, Governador e Vigario Capitular do Bispado de Cochim, Governador e Vigario Capitular do Bispado de Malaca, Prelado Eleito de Moçambique, Governador do Bispado de Angola, Bispo Eleito de Cabo-Verde e ao Governador e Vigario Capitular do Bispado de Cranganor — Remettendo-lhes exemplares, com a traducção Portugueza, das Letras Apostolicas pelas quaes se diminue o numero dos dias santos de guarda, são abolidos totalmente os dias santos dispensados ou de preceito; e se mandam transferir as festas dos Oragos, ou Santos Padroeiros, para os Domingos proximos seguintes aos dias proprios, a fim de as fazer communicar a todas as Freguezias sujeitas aos respectivos Prelados, juntando a essa communicação as exhortações proprias.

8. OFFICIO ao Ministerio da Fazenda. — Remettendo-lhe o Mapa que pediu, da divida deste Ministerio desde 1 de Dezembro de 1841 até 31 de Dezembro de 1844, importando em 227:171,8207 rs.

Idem, OFFICIO ao Ministerio do Reino. — Remettendo-lhe as Actas e mais documentos relativos á eleição de um Deputado pelo circulo eleitoral de Macau.

10. PORTARIA ao Governador Geral da India — Mandando que na India se faça arrolamento de todas as arvores proprias para a construcção naval, e removendo todas as duvidas sobre as disposições para o corte das madeiras.

Idem, PORTARIA ao Commandante da Estação Naval da costa Occidental d'Africa. — Louvando-o pelo que praticou para serem mandados para Avilla do Nangolo, como começo de uma Colonia agricola, quatro homens e uma mulher, além de seis casas de libertos; e respondendo que para o mesmo fim se tomarão todas as providencias logo que as circumstancias o permittam.

13. OFFICIO ao Major General d'Armada. — Ordenando-lhe que louve o Major Commandante do Corpo de Invalidos de Marinha e ao seu Immediato pela boa ordem, acção e disciplina em que se acha o referido Corpo aquartelado em Valle de Zebro; e outrossim o Official de Fazenda encarregado do mesmo estabelecimento pelo zelo, acerto e actividade que tem empregado em todos os arranjos do mesmo.

14. PORTARIA ao Governador Geral de Angola. — Declarando-lhe que o Codigo Administrativo, de 18 de Março de 1842, é aquelle que deve alli ter execução; e que assim o participe á Camara Municipal de Loanda.

18. PORTARIA a Cunhas e Companhia. — Permittindo-lhes que e, a bordo do Brigue *Lidador*, de que são fretadores, e que se destina para os portos de Moçambique e Madagascar, possam embarcar para defeza do mesmo Brigue no caso de ser accommettido pelos gentios, 4 peças de artilheria, 8 espingardas, 4 chugos, 8 traçados

e a competente pólvora; fazendo-se de tudo especial menção no principal documento de bordo do navio.

20. PORTARIA ao Governador Geral da Índia. — Communicando-lhe o Decreto que commutou a pena de sete annos de degredo em Timor, a que foi condemnado Babi Bagear, em três annos de prisão.

21. PORTARIA do Inspector do Arsenal da Marinha. — Declarando-lhe que se não devem construir no Arsenal mais embarcações menores, em quanto se não toma uma resolução definitiva a este respeito em vista da informação que se exigiu do Administrador Geral das Mattas, sobre a possibilidade e conveniencia de se construírem taes embarcações no Pinhal de Leiria e nas margens do rio Liz.

Idem. OFFICIO ao Ministerio do Reino — III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. = Sendo indispensavel em beneficio da humanidade, e em honra do paiz, dar maior desenvolvimento aos meios actualmente adoptados na Barra de Lisboa para soccorrer os navios em perigo na mesma Barra, e devendo para este fim, além d'outras medidas collocar-se duas grandes lanchas, uma em frente de Paço d'Arcos, e outra da Trafaria, cada uma com um official Marinheiro, e dois homêns do Arsenal da Marinha, estabelecendo-se em local apropriado naquellas duas povoações um depósito dos differentes utensilios necessarios para os casos de perigo; e sendo extremamente oneroso para a Fazenda, o conservar guarnições permanentes de tanta gente quanta é necessaria para as ditas lanchas, que aliás nesses raros casos de perigo na Barra podem ser promptamente guarhecidas, a de Paço d'Arcos pela gente dos Escalêres da Saude e da Alfandega, e ainda pelos pescadores, que nessa occasião se encontrarem naquellê local, e a da Trafaria, pelos numerosos maritimos, e pescadores daquella povoação, os quaes todos serão pagos na conformidade das Leis vigentes, no caso de salvação de qualquer navio ou fazendas; rogo a V. Ex.^a haja de, para aquellê fim, expedir as ordens convenientes ás competentes authoridades Administrativas e ao Conselho de Saude Publica. — Cumpre-me igualmente dizer a V. Ex.^a, que tenho por muito conveniente mandar para a Costa ao Sul da Barra um Official Marinheiro com os utensilios precisos, para soccorrer o navio em perigo, ou salvar as vidas dos naufragados; e para este fim rogo a V. Ex.^a se sirva expedir as suas ordens á Authoridade Administrativa das proximidades da Barra, para que dando-se o caso de se achar em perigo qualquer navio, faça logo sahir um dos maiores varinos bem tripolado com os pescadores mais curajosos, levando o Official Marinheiro com os mais utensilios. — Nesta mesma data officio ao Ministerio da Fazenda, exigindo uma semelhante requisição pelo que respeita ao serviço que peço das Guarnições dos Escaleres da Alfandega em Paço d'Arcos.

Deos Guarde a V. Ex.^a Secretaria d'Estado dos Negocios da

Marinha e do Ultramar, em 21 de Janeiro de 1845: — III.º e Ex.º Sr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino. — *Joaquim José Falcão.*

21. OFFICIO ao Ministerio da Fazenda. — Remettendo-lhe para tomar na devida consideração, e dar as providencias necessarias, uma copia da Representação do Inspector do Arsenal de Marinha e Capitão do porto de Lisboa, sobre a necessidade de fazer mudar as amarrações dos vapores da Companhia Inglesa pela proximidade em que estão dos navios do commercio no Quadro d'Alfandega.

Idem. PORTARIA ao Governador Geral da India e ao Contador Geral de Marinha. — Participando-lhes que a Agencia Financial em Londres poz á disposição do mesmo Governador da India a quantia de 250 libras em letras sobre Bombaim, pela prestação de Dezembro ultimo, a fim de ser applicada á construcção de vasos de guerra.

23. PORTARIA ao Contador Geral da Marinha. — Ordenando-lhe que faça proceder todos os mezes á liquidação do material entrado até ao dia 25 nos armazens da Marinha, para consumo do Arsenal e d'Armada; assim de se combinar mensalmente o material entrado com as requisições feitas pelo Conselho de Administração; e conhecer-se o que convem prover para o mez immediato.

28. PORTARIA ao Major General d'Armada. — Ordenando-lhe que faça proceder directamente todos os mezes á compra dos artigos indispensaveis para o expediente da Secretaria do Quartel General d'Armada, formando as competentes Folhas que deverão ser remetidas para a Contadoria, e cessando, as requisições que para esse fim se faziam ao Almoxarifado.

29. OFFICIO ao Major General d'Armada. — Participando-lhe que as corvetas inglezas *Mutine*, *Waterwitch* e *Pantagoon* vão ser empregadas em evitar o Trafico da Escravatura; a primeira no Cabo da Boa-Esperança, e as duas ultimas na Estação da costa Occidental d'África.

Idem. PORTARIA ao Conselho de Administração de Marinha. — Participando-lhe que é approvedo o orçamento do material e generos necessarios para fornecimento da Marinha, no futuro mez de Fevereiro, importando em 4.184,8741, rs. inclusivè as rações que têm de ser pagas a dinheiro.

NAVIOS DO ESTADO EM ARMAMENTO, E SEUS DESTINOS,
No 1.º de Fevereiro de 1845.

Qualidade das Embarcações	Nomes	N.º de pessoas, no caso de se separarem	Gradações, e nomes dos Commandantes	Officiaes de Marçãõs	Guardas-Marinhas	Desembarcações, idem	Destinos
Fragatas . . .	Duq.ª de Bragça	50	Capitão de Fragata, M. T. da S. Cordeiro	5	2		No Tejo { Em meio armam.º
	Diana	50	Capitão de Fragata, J. M. F. do Amaral	7	8		Em Commissão.
	D. Maria II . . .	20	Capitão Tenente, J. J. de Andrade Pinto	7	6		Na India.
Corvetas . . .	D. João I	24	Capitão de Fragata, F. S. Franco	6	6		Na Estação do Brasil.
	Urânia	24	Capitão de Fragata, P. A. da Cunha	5	4		Na Estação d'Angola.
	Iris	22	Capitão de Fragata, J. J. F. de Andrade	5	4		No Tejo.
	Relampago	10	Capitão Tenente, J. M. da S. Rodovalho	4	4		Na Estação d'Angola.
		18	Capitão Tenente, D. F. do Valle	5	4		Na Estação de Macáu.
Brigues . . .	Douro	16	Capitão Tenente, P. A. Caminha	3	3		No Tejo.
	Villa Flor	16	Primeiro Tenente, P. V. da C. L. e Pinho	4	5		Na Estação de Moçambique.
	Vouga	16	Capitão Tenente C. C. Lopes	4	3		Na Estação de Cabo Verde.
		2	2	1		Na Estação d'Angola.
Charuia	12	Primeiro Tenente, J. J. G. de Mattos Corrêa	4	4		Na Estação do Brasil.	
Brigue-Escuna	Tamega	4	Segundo Tenente, J. M. do N. Ferreira	3	1		Na Estação d'Angola.
		2	2	2		Na Estação d'Angola.
		2	Segundo Tenente, J. B. Garção	1	"		Na Estação d'Angola.
		2	1	2		Na Estação d'Angola.
Escunas . . .	S. Boaventura	Segundo Tenente, C. A. M. d'Almeida	3	1		No Tejo.
	Meteoro	2	Primeiro Tenente, J. C. R. V. Pessoa	2	1		De Correo para Angola.
	Cabo Verde	2	Segundo Tenente, V. R. Ganhado	2	1		De Correo para Angola.
Cuter	Andorinha	6	Segundo Tenente, P. O. Alves	1	2		No Tejo.

Orden	Descripción	Fecha	Valor	Observaciones
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20

MUSEO DE SALVA EN VENTURA E DEOS DEPOSITO

PARTE OFFICIAL.

REPARTIÇÃO DA MARINHA E DO ULTRAMAR.

DISPOSIÇÕES GOVERNATIVAS.

SECÇÃO DE MARINHA.

FEVEREIRO DE 1845.

1. OFFICIO ao Major General d'Armada. — Participando-lhe, que em quanto se não toma uma deliberação definitiva, é approvada a sua proposta para que sejam escolhidos dous mancebos a bordo dos navios grandes, e um a bordo dos pequenos, para servirem de ajudantes dos fies d'artilheria, concedendo-se-lhes primeiramente a praça de primeiros grumetes voluntarios; e quando dêem provas de applicação, a de segundos marinheiros.

5. PORTARIA ao Administrador Geral das Mattas. — Authorisando-o para fornecer ao Arsenal do Exercito 200 vigas, e 600 pranchas de pinho, sendo pagas pelo mesmo Arsenal as despezas de córte, e conducções, e devendo entender-se com pessoa devidamente authorisada pelo Ministerio da Guerra no caso, que seja necessario substituir aquella madeira por outra de menores dimensões.

7. PORTARIA á Commissão encarregada de fazer levantar um Monumento ao Infante D. Henrique. — Participando-lhe, que é approvado o seu parecer relativamente á maneira por que se deve levantar um Monumento ao Infante D. Henrique, e authorisando-a para mandar fazer os desenhos, modêlos, e seus respectivos orçamentos de uma Estatua daquelle Infante (que deve ser feita de bronze) e de todo o corpo do Monumento para ser collocado no largo de Belem.

8. OFFICIO ao Major General d'Armada. — Participando-lhe, que pelo Governo Inglez foram cassadas as instrucções, que tinha o navio « *Isis* » para impedir o trafico da escravatura, no Cabo da Boa Esperança, e que as mesmas instrucções foram dadas ás corvetas « *Renger* » e « *Acorn* »: a primeira com destino para o cruzeiro da costa d'Africa, e a segunda para a costa do Brasil.

21. PORTARIA ao Administrador Geral das Mattas. — Authorisando-o para fornecer ao Arsenal do Exercito 300 duzias de taboado para consumo do mesmo Arsenal, que deverá pagar a despeza do córte, e conducção daquelle madeira.

22. PORTARIA ao Contador Geral da Marinha. — Authorisan-

do-o para restituir ao Segundo Tenente d'Armada Antonio Augusto de Oliveira a quantia de 25 \$500 réis importancia das quotas com que elle tem contribuido para o Monte-Pio Militar, do qual desistio na conformidade da lei.

24. PORTARIA ao Major General d'Armada. — Ordenando-lhe, que faça embarcar para Inglaterra no proximo paquete o Engenheiro do vapor «*Terceira*» Pedro Scarpa para assistir á collocação da machina do vapor «*Mindello*» que alli se está construindo.

25. PORTARIA ao mesmo. — Ordenando-lhe, que recomende ao Capitão do Porto de Setubal a exacta observancia da Portaria de 19 d'Agosto proximo passado, que prohibe aos pescadores da dita villa o alastrarem seus barcos com pedra, para evitar que a lancem na barra, quando vão pescar.

Idem. PORTARIA ao Administrador Geral das Mattas. — Authorisando-o para fornecer á Camara Municipal de Leiria a madeira necessaria para a reconstrucção da ponte da Bajanca, sobre o rio Liz, e para os concertos da do Monte Real sobre o mesmo rio; sendo este o unico auxilio, que por esta Repartição se dá para taes obras.

SECÇÃO DO ULTRAMAR.

1. OFFICIO ao Ministerio da Justiça. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. == Havendo o Bacharel Accacio Alvares d'Araujo, que era Juiz de Direito da Comarca de Cabo Verde, sido transferido por Decreto de 7 de Fevereiro de 1843, para a Comarca de S. Thomé e Príncipe, sem que tenha até hoje cumprido a disposição do mesmo Decreto, pretextando diversos motivos: e não me constando que actualmente tenha legitima causa, que o embarce de exercer as funcções do seu Officio, rogo a V. Ex.^a se digne expedir as ordens convenientes para que o dito Bacharel, que ha muito tempo se acha em Lisboa, seja intimado, em fórma legal, para seguir viagem para S. Thomé e Príncipe no brigue = *Rio Ave* = que annunciou a sua saída para S. Thomé no dia 15 de Fevereiro corrente, na certeza de que se dão as providencias para lhe preparar logar no dito brigue. = Deos Guarde a V. Ex.^a = Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, 1 de Fevereiro de 1845. = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça. = *Joaquim José Falcão*.

5. PORTARIA a Francisco de Paula Bastos, Governador Geral de Cabo Verde. — Communicando-lhe o Decreto de 31 de Dezembro de 1844, pelo qual foi exonerado do cargo de Governador Geral daquella Provincia, devendo porém continuar a exercer as funcções do mesmo cargo até á chegada do seu successor o actual Commandante da 9.^a Divisão Militar, D. José Miguel de Noronha, o qual

ha de ser levado á Provincia em uma embarcação do Estado, na qual o dito Brigadeiro Bastos poderá regressar.

5. PORTARIA a D. José Miguel de Noronha. — Communicando-lhe o Decreto de 31 de Dezembro de 1844, pelo qual foi nomeado Governador Geral da Provincia de Cabo Verde para onde será transportado da Ilha da Madeira em um navio do Estado, e que por Decreto de 2 de Janeiro ultimo foi nomeado seu Ajudante d'Ordens o Tenente de Infantaria 11, — José Teixeira Rebello.

6. PORTARIA ao Contador de Marinha. — Remettendo a relação dos operarios, que vão trabalhar nas obras junto a Bissáu, afim de lhes serem adiantadas as quantias nella indicadas, e depois ser paga pela folha do Arsenal da Marinha de Lisboa ás respectivas familias a parte dos seus vencimentos declarada na mesma relação.

Idem. PORTARIA á Junta da Fazenda de Cabo Verde. — Authorizando-a, no caso de lhe ser impossivel pagar regularmente os vencimentos dos operarios, que vão ser empregados em obras no ilhéu do Rei proximo a Bissáu, a sacar sobre o Pagador da Marinha o que fôr indispensavel.

Idem. PORTARIA ao Governador Geral de Cabo Verde. — Declarando que ao Capitão João Tavares d'Almeida, que vae dirigir os trabalhos no ilhéu do Rei, se devem abonar as gratificações, e mais vencimentos, que competem aos Officiaes Engenheiros, quando empregados em taes commissões.

Idem. PORTARIA ao mesmo. — Communicando-lhe, que pelo hiato S. Martinho Nazareth vão os operarios, e materiaes, que informou serem indispensaveis irem de Portugal para as obras, que se devem fazer no ilhéu do Rei; ordenando-lhe que dê conhecimento á Junta da Fazenda de quaes são os vencimentos dos ditos operarios, quanto deixam ás suas familias em Lisboa, e quanto se lhes adiantou, tudo conforme á relação junta; e dando varias providencias sobre o regresso daquelles operarios, e de outros empregados, que vão daquelle archipelago, etc.

Idem. PORTARIA ao Cirurgião Mór de Angola. — Manda a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar louvar ao Cirurgião Mór da Provincia d'Angola, José Maria da Silva Telles o zelo, e patriotismo com que, desejjando promover o commercio licito da referida Provincia, remetteu a este Ministerio duas amostras de folha de tabaco (*nicotiana tabacum*) que lá se produz, e das quaes, sendo remettida uma aos contractadores para ser examinada, effectivamente o foi pelo mestre da respectiva fabrica, que achou a dita folha de excellente qualidade para rapé, posto que alguma cousa fraca, inconveniente que facilmente se remediará se os cultivadores depois da apanha a preparassem como os americanos dos Estados Unidos, isto é, em grandes volumes, e bem imprensada. — Nestes termos, a Mesma Augusta Senhora Manda outro sim significar ao dito Cirurgião Mór, para o fazer saber aos cul-

tivadores, que da dita folha se poderiam gastar até oito mil arrobas por anno na fabrica do contracto nesta Cidade, uma vez que se apresentassem devidamente acondicionadas. — Paço de Belem 6 de Fevereiro de 1845. — *Joaquim José Falcão.*

Idem. PORTARIA ao Governador Geral d'Angola. — Tendo sido dirigidas a este Ministerio pelo Cirurgião Mór da Provincia d'Angola duas amostras da folha de tabaco produzida na referida Provincia (*nicotiana tabacum*), para serem convenientemente examinadas, por isso que sendo de boa qualidade dalli se podia exportar este genero em ponto grande: Manda a RAINHA pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar participar ao Governador Geral da dita Provincia, para o fazer saber aos cultivadores a quem isso convenha, e de um modo tão publico quanto fôr possível, que tendo uma das referidas amostras sido enviada aos contractadores para ser examinada, effectivamente o foi pelo respectivo mestre da fabrica, que achou a dita folha de excellente qualidade para rapé, como consta da inclusa copia do officio, que em data de 28 do mez proximo passado foi dirigido aos mesmos contractadores pelo director da referida fabrica, onde se poderão consumir até oito mil arrobas daquella folha, a qual, posto que seja fraca, facilmente se remediará este inconveniente quando os cultivadores depois da apanha a preparassem como os americanos dos Estados Unidos isto é, em grandes volumes, e bem impressada. — Paço de Belem 6 de Fevereiro de 1845. — *Joaquim José Falcão.*

Cópia. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Satisfazendo ás Soberanas Ordens de Sua Magestade que V. Ex.^a se digna communicar nos em Portaria de 24 de Janeiro corrente, mandámos examinar a amostra de folha de nicotiana produzida em Angola, e que havia sido ultimamente remettida pelo Cirurgião Mór daquella Provincia, e temos a satisfação de passar ás mãos de V. Ex.^a por copia a informação que a este respeito nos dirigio o Director da nossa fabrica, que rogámos a V. Ex.^a haja de a fazer presente a Sua Magestade. — Deos Guarde a V. Ex.^a Lisboa 29 de Janeiro de 1845. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Joaquim José Falcão, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar. — Os Caixas Geraes do Contracto do Tabaco. — *Brandão & C.^a — Leite Sampayo & C.^a*

Informação. — Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Srs. — Brandão & Companhia, e Leite Sampayo & Companhia. — A amostra que V. Ex.^{as} me remeteram vinda de Angola, foi cuidadosamente examinada pelo Sr. José Joaquim Joannis, mestre desta fabrica, o qual a achou excellente para rapé, ainda que algum tanto fraca; inconveniente que mui facilmente se poderia remediar, se os cultivadores daquellas possessões depois da apanha a preparassem como os americanos dos Estados-Unidos — isto é, em grandes volumes, e bem impressada. — O mesmo Sr. calcula que elle poderia cosumir nesta fabrica até oito mil arrobas por anno, desta qualidade de tabaco, para rapé. —

Esta folha tambem se póde vantajosamente empregar para — tabaco de cachimbar — e para charutos de 10, e 5 réis, — para capas de charutos não, por serem bastante estreitas. Tenho o maior gosto em levar ao conhecimento de V. Ex.^{as} o acima exposto, visto o grande empenho que divisei na carta de V. Ex.^{as} que acompanhou a mencionada amostra. — Sou de V. Ex.^{as} etc. Fabrica do Tabaco e Rapé, 28 de Janeiro de 1845. = *Rodolfo Cambiaso*.

7. PORTARIA ao Conselho de Saude Naval. — Participando as nomeações de Guilherme Filippe Thiago do Couto para Cirurgião Mór, e de Justiniano José de Azevedo Neto para Pharmaceutico, ambos das ilhas de S Thomé e Príncipe; e ordenando-lhe, que faça apromptar uma botica para ir com elles logo que haja navio.

8. PORTARIA ao Governador Geral da India. — Para participar a Antonio Caetano do Rosario Affonso Dantas, que foi confirmado no lugar de Medico do hospital militar de Nova Góa.

Idem. PORTARIA ao Governador Geral da India. — Communicando-lhe que Antonio José da Gama, Cirurgião Mór de Artilheria da India, foi nomeado para o lugar de Cirurgião da 2.^a classe do mesmo Estado.

10. PORTARIA ao Governador Geral de Cabo Verde. — Ordenando que logo que o hiate — *S. Martinho Nazareth* — tiver desembarcado em Bissau os operarios, e materiaes, que leva, deve ir a Cacheu tomar carga de madeira para Lisboa.

11. OFFICIO ao Ministerio da Fazenda. — Chamando a sua attenção sobre o annuncio feito pelos novos Contractadores do tabaco, no qual publicam (Diario N.º 33) que aceitam propostas para a sublocção do seu contracto nas Provincias Ultramarinas; e perguntando-lhe quaes as suas idéas a este respeito.

Idem. PORTARIA ao Governador das Ilhas de S. Thomé e Príncipe. — Foi presente a Sua Magestade a RAINHA o Officio n.º 211 de 28 d'Outubro ultimo, em que o Governador da Provincia de S. Thomé e Príncipe, informando dos progressos que felizmente tem tido o commercio daquella Provincia com o Reino, pondéra que todavia por effeito deste mesmo progresso será necessario tomar alguma providencia para occorrer á falta de recursos publicos que poderá resultar do augmento de importação naquellas Ilhas de generos idos de Portugal, onde já tem pago os direitos de consummo: Manda a Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, declarar ao dito Governador, que tem visto com muita satisfação aquelle augmento de relações commerciaes, que é um dos grandes desejos do seu Governo; e se por ventura tal augmento chegasse a ponto de virem a faltar os recursos necessarios para occorrer ás despezas da Provincia, sem duvida não deixaria o seu Governo de occorrer com os auxilios que fóssem necessarios, sendo pedidos com as informações e esclarecimentos indispensaveis para fundamentar o decretamento de similhante auxilio; mas confia

Sua Magestade, que não obstante o progressivo augmento das sobre-ditas relações não escacearão os rendimentos das Alfandegas da mencionada Provincia, em virtude das providentes disposições do Decreto de 3 de Maio de 1844, publicado no Diario do Governo n.º 106 do mesmo mez, pelo qual se ordenou que quaesquer generos estrangeiros admissíveis nas Provincias Ultramarinas possam ser tirados dos depositos das Alfandegas de Lisboa e Porto para irem pagar os direitos de importação na Provincia em que houverem de ser consumidos; arbitrio que ha de sempre ser preferido pelos negociantes ao de pagarem os direitos no Reino, em razão da vantagem que lhes offerece assim em geral a quota da Pauta Provincial, como a differença da moeda, e o mais tardo pagamento. Paço de Belem, 11 de Fevereiro de 1845. — *Joaquim José Falcão.*

13. PORTARIA ao Governador Geral de Cabo Verde. — Constando a Sua Magestade a RAINHA que actualmente se exige nas Alfandegas da Provincia de Cabo Verde que paguem por inteiro os direitos estabelecidos na Pauta os generos e mercadorias favorecidas pelo artigo 5.º do Decreto de 17 de Janeiro de 1837, e que pelo artigo 105.º do Regulamento geral Provisional das Alfandegas da Provincia deviam pagar dous terços daquelles direitos; e sendo de suppor que a actual exigencia se funda na intelligencia dada ao Decreto de 3 de Maio de 1844: Manda a Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que nas sobre-ditas Alfandegas se não exija como condição para os despachos dos mencionados generos e mercadorias o pagamento integral dos direitos da Pauta, admittindo-se fiança idonea pelo terço dos mesmos direitos, aos que recusarem pagal-os por inteiro no caso que effectivamente se estejam exigindo, até que sobre a informação circumstanciada do Governador Geral da Provincia, Sua Magestade resolva o que se deva praticar: o que pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, se communica ao mesmo Governador Geral para seu conhecimento e devidos effeitos. — Paço de Belem 13 de Fevereiro de 1845. — *Joaquim José Falcão.*

Idem. PORTARIA ao Governador Geral d'Angola. — Ordenando-lhe que logo que ali se lhe apresente Francisco José das Neves, Pharmaceutico, que pertende ir estabelecer uma botica em Loanda, lhe faça prestar pelas Authoridades todo o auxilio, e protecção de que carecer para aquelle fim.

15. PORTARIA ao Conselho de Saude Naval. — Ordenando que prepare uma caixa de instrumentos cirurgicos para ser mandada para S. Thomé e Principe para uso dos Facultativos daquella Provincia.

Idem. PORTARIA ao Governador Geral da India. — Participando-lhe que foi posta á sua disposição por letra sobre Bombaim a somma de 250 £, pela prestação de Janeiro proximo passado applicada á construcção de vasos de guerra.

15. OFFICIO a Accacio Alvares de Araujo. — Ill.^{mo} Sr. = Por Ordem de Sua Ex.^a, o Ministro e Secretario d'Estado desta Repartição tenho a satisfação de participar a V. S.^a que Sua Magestade, attendendo ao que V. S.^a representou no requerimento que lhe dirigi em 12 do corrente, houve por bem mandar expedir ordem á Contadoria Geral da Marinha, para que a V. S.^a se pague a importancia a que tiver direito, segundo o que V. S.^a pediu no mesmo requerimento; ficando V. S.^a na intelligencia de que se lhe vae designar embarcação em que deve seguir viagem para S. Thomé e Principe nos primeiros dias do proximo mez de Março — Deos Guarde a V. S.^a Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, 15 de Fevereiro de 1845 = Ill.^{mo} Sr. Accacio Alvares de Araujo. = *Manoel Jorge d'Oliveira Lima.*

17. PORTARIA ao Governador Geral d'Angola. — Ordenando-lhe que ponha desde logo á disposição do Secretario Geral daquelle Governo, João de Robredo, as casas do palacio do Bispo, que lhe forem precisas para sua habitação, em quanto o Prelado Eleito não partir para alli.

21. PORTARIA ao Governador Geral da India. — Ordenando-lhe que dando por agora execução tão sómente á Portaria 1.107 (sobrestando a de n.^o 1.226, ambas ordenando novas construcções navaes na India) faça pôr no estaleiro em Nova Gôa a quilha de uma corveta, applicando para essa obra no acrescimo da despeza ordenada do Arsenal, o producto das consignações mensaes de £ 250, fornecidas por este Ministerio, as quaes se for necessario serão elevadas á quantia conveniente, assim para activar a construcção da referida corveta, como para occorrer ao concerto das embarcações de guerra, que estiverem em Estações além do Cabo, e que alli devem ir fazer os reparos de que carecerem.

Idem. PORTARIAS ao Governador Geral, á Junta da Fazenda de Angola, e ao Contador Geral da Marinha. — Dando por finda a Comissão do Official de Fazenda d'Armada João Maria Dromogol, que fôra nomeado para servir o emprego de Escrivão da Mesa Grande da Alfandega de Loanda, o qual deverá quanto antes recolher a Lisboa, ficando sem effeito as Portarias de 12 e 13 de Dezembro de 1843 acerca do dito Dromogol.

Idem. PORTARIA ao Governador Geral d'Angola. — Communicando-lhe o Decreto de 28 de Janeiro de 1845, pelo qual Chritovão Gonçalves de Oliveria foi nomeado Escrivão da Mesa Grande da Alfandega de Loanda.

Idem. PORTARIA ao Major General d'Armada. — Sua Magestade a RAINHA, a quem foi presente o Officio do Major General d'Armada de 21 do corrente, relativamente á falta de subordinação commettida pelo Cirurgião da Escuna = *Nimpha* = Antonio Maria dos Santos Brillhante, para com o Commandante da Estação Naval em Angola, quando este lhe designava o serviço que lhe competia fazer: Manda

pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que o mesmo Major General expeça a competente ordem áquelle Commandante para que faça responder a Conselho de Guerra o referido Cirurgião pelo facto de que é arguido, servindo de corpo de delicto os documentos juntos, que a este Ministerio foram enviados pelo mesmo Commandante, sendo depois o resultado remettido para esta Capital, juntamente com o delinquente, para poder seguir ao Tribunal de Segunda Instancia. — Por esta occasião a Mesma Augusta Senhora, Manda participar ao referido Major General que approva a deliberação que diz ter tomado de ordenar ao Commandante daquella Estação que sempre que quaesquer individuos pertencentes aos Navios do seu commando commettam culpas graves pelas quaes mereçam ser punidos, os faça immediatamente responder a Conselho independente de novas ordens deste Ministerio. Paço de Belem em 21 de Fevereiro de 1845. = *Joaquim José Falcão.*

22. PORTARIA ao Contador Geral da Marinha. — Ordenando-lhe, que liquide, para ser pago a Accacio Alvares de Araujo, Juiz de Direito de S. Thomé e Principe, o que se lhe dever do seu ordenado, e a ajuda de custo, que lhe competir pela sua transferencia de Cabo Verde para a sobredita Comarca; fazendo-se varias deducções que vão mencionadas na mesma Portaria.

25. PORTARIA á Junta da Fazenda d'Angola. — Louvando-a por ter mandado a conta do que se pagou aos Membros Portuguezes da Commissão Mixta Luso-Britannica, e ás guarnições dos navios da Estação, Naval ali; a qual deverá enviar regularmente, formando uma conta separada das sommas pagas á dita Commissão, de tres em tres mezes, para ser remettida ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Idem. PORTARIA ao Governador Geral da India. — Approvando ter mandado entregar á Rainha de Sundem, Razamagi, varias roupas de uso, e de adorno dos seus idolos, que ella pedira; e ordena que se annulle a fiança, que pelo valor dos ditos objectos lhe fôra exigida.

26. PORTARIA á Junta da Fazenda d'Angola. — Mandando que cessem desde já quaesquer vencimentos, que se estejam pagando, debaixo da comminação imposta pela Portaria 1.160, por postos de Commissão, os quaes devem reputar-se findos logo que acabar a guerra, que deu origem a taes Commissões conforme o Decreto de 28 de Setembro de 1838.

Idem. PORTARIA ao Governador de S. Thomé e Principe. — Significando a satisfação de Sua Magestade por ter mandado reconstruir o edificio da Cadeia Publica de S. Thomé, de modo, que no mesmo edificio houvesse local para as sessões, e Cartorio da Camara Municipal, e Audiencias Judiciaes.

27. PORTARIA á Junta da Fazenda d'Angola. — Louvando-a por não ter abonado ao Alferes de Cavallaria daquella Provincia, Sebastião de Almeida Saldanha da Fonseca, a gratificação e forragem a

que elle se julgava com direito por ter sido nomeado, pelo Governador Geral Adjuncto d'Ordens daquelle Governo; e declara que (conforme o espirito do § 7.º do Decreto de 28 Setembro 1838) d'hoje em diante se devem reputar extinctos aquelles logares, e que a lei só faculta aos Governadores Geraes dois Adjunctos de Ordens de Pessoa, cuja Commissão e vencimentos devem cessar logo que cessem permanentemente as do respectivo Governador na fórma da Portaria 202.

27. OFFICIO ao Major General, d'Armada—Respondendo que por Portaria de 27 do proximo passado ao Commandante da Estação Naval em Angola se mandou, que fosse asperamente reprehendido o Cirurgião da Curveta = *Urania* = Miguel Joaquim de Leão pela falta de subordinação para com aquelle Commandante, a que S. Ex.^a allude.

28. PORTARIA ao Governador das Ilhas de S. Thomé e Príncipe. — Sua Magestade a RAINHA, desejando promover por todos os modos a prosperidade das Provincias Ultramarinas: Ha por bem authorisar o Governador da Provincia de S. Thomé e Príncipe para mandar a Lisboa até seis mancebos, naturaes da Provincia, para aprenderem officios, os quaes, em quanto estiverem em Lisboa, hão de ser conservados em um Collegio que se acha estabelecido no Arsenal do Exercito, onde, além dos officios a que se destinarem, hão de aprender a ler, escrever, e contar, e Desenho linear; confiando Sua Magestade da reconhecida prudencia do sobredito Governador, que só escolherá mancebos que pela sua condição social se não envergonhem de exercer as artes e officios chamados mecanicos, e em quem possa haver esperança de aproveitamento: o que pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar se participa ao mesmo Governador para seu conhecimento, e effeitos convenientes. Paço de Belem, 28 de Fevereiro de 1845. = *Joaquim José Falcão*.

Idem. PORTARIA ao mesmo — Accusando com louvor a recepção dos mappas das embarcações entradas nos portos das duas ilhas desde Março de 1843 até Setembro de 1844; dos mappas do rendimento da Alfandega de S. Thomé em 1843, e os das Alfandegas das duas ilhas até Outubro de 1844.

Idem. PORTARIA ao Governador Geral d'Angola. — Recomendando que execute o que se tem determinado para a conservação, e propagação dos camellos; e que informe a respeito dos seis que para alli se mandaram ultimamente, como chegaram, a quem foram confiados, se existem em Loanda, ou fóra della, e em que se empregam; os quaes poderão vir a substituir os carregadores para o interior.

Idem. PORTARIA ao mesmo — Ordenando-lhe que cumpra desde logo o que se ordenou nas Portarias 745 e 791 sobre a propagação da manada cavallar do Dande; e informe sobre a capacidade, e merecimento do individuo a quem aquelle serviço está confiado, e se tem cumprido os seus deveres.

Idem. PORTARIA ao mesmo — Respondendo, que não pôde ter

logar a promoção do Capitão de Infanteria de linha de Loanda, Antonio Joaquim de Castro que propoê para Major Commandante do Esquadrão de Cavallaria d'aquella Provincia, porque pelo Decreto de 26 de Setembro de 1838, e Portaria 202 do dito anno, se fixa para Commandante daquelle Esquadrão a Patente de Capitão, e estranhando-lhe, que propuzessê para Commandante de Cavallaria um Official sem os necessarios requisitos, e de outra arma, devendo tal commando recahir interinamente naquelle Official do Esquadrão, ainda que seja Alferes, a quem competir pela sua antiguidade, e merecimento.

NAVIOS DO ESTADO EM ARMAMENTO, E SEUS DESTINOS,

No 1.º de Março de 1845.

Qualidade das Embarcações	Nomes	N.º de pet- sonas ou ca- rondas	Gradações, e nomes dos Commandantes	Oltaes de Mar- embarca- ções	Guardas- Marinhas e Aspira- tes, idem	Destinos
Fragatas . . .	Diana	50	Capitão de Fragata, J. M. F. do Amaral	7	7	No Brasil e rio da Prata.
	Duq.ª de Bragça	50	Capitão de Fragata, M. T. da S. Cordeiro	4	2	No Tejo, no Registro do Porto.
	Rainha	46	Capitão Tenente, J. S. Ramos	3	2	Deposito de Marinhagem.
	D. Fernando II	60	Capitão de Fragata, T. J. Marques	4	6	Na India.
	D. Maria II . . .	42	Capitão Tenente, J. J. de Andrade Pinto	6	4	Na India, Nau de viagem.
Corvetas . . .	Iris	24	Capitão de Fragata, J. J. F. de Andrade	6	4	No Algarve.
	D. João I	24	Capitão de Fragata, F. S. Franco	6	6	No Brasil e rio da Prata.
	Urânia	24	Capitão de Fragata, P. A. da Cunha	5	4	Na Estação d'Angola.
	Relampago	8	Capitão Tenente, J. M. da S. Rodovalho	6	4	Na Estação d'Angola.
	Tejo	20	Capitão Tenente, D. F. do Valle	5	4	Em Macáu.
Brigues . . .	Douro	20	Capitão Tenente, P. A. Caminha	5	3	Na Estação de Cabo Verde.
	Villa Flor	16	Primeiro Tenente, P. V. da C. L. e Pinho	4	5	Em Moçambique.
	Vouga	13	Capitão Tenente, C. C. Lopes	5	3	Na Estação de Cabo Verde.
	S. Boaventura . .	13	Segundo Tenente, C. A. M. d'Almeida . .	3	3	No Tejo.
	Tamega	13	Primeiro Tenente, J. J. G. de Mattos Corrêa	4	4	No Brasil e rio da Prata.
Escunas . . .	Meteoro	2	Primeiro Tenente, J. C. R. V. Pessoa . .	3	1	De Correo para Angola.
	Cabo Verde	2	Segundo Tenente, V. R. Ganhado	2	1	De Correo para Cabo Verde.
	Constituição . . .	3	Primeiro Tenente, J. M. do N. Ferreira . .	3	2	De Correo para Angola.
	Ninfa	1	Segundo Tenente, J. B. Garção	2	2	Na Estação d'Angola.
	Esperança	6	Segundo Tenente Graduado, J. A. Sousa	1	2	Na Estação d'Angola.
Charrua	Bva Vista	1	Guarda Marinha, Izaac	2	1	Na Estação d'Angola.
	Príncipe Real . .	2	Segundo Tenente, J. S. C. Chapuzet . . .	1	2	Na Estação d'Angola.
	Andorinha	6	Segundo Tenente, P. O. Alves	2	2	No Tejo.
	Terceira	4	Segundo Tenente encarregado, J. S. Tavares	1	2	No Tejo.
	Hiates	2	Segundo Tenente, M. T. Pessoa	3	2	Em Angola.
	S. Martinho	2	Segundo Tenente, D. Thompson	2	2	Em Cabo Verde.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5408 SOUTH DICKENS STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60637

RECEIVED
DATE

BY

FOR

PARTE OFFICIAL.

REPARTIÇÃO DA MARINHA E DO ULTRAMAR.

DISPOSIÇÕES GOVERNATIVAS.

SECÇÃO DE MARINHA.

MARÇO DE 1845.

3. **P**ORTARIA ao Conselho de Administração de Marinha.— Participando-lhe que é approvedo o Orçamento da importancia dos artigos precisos para fornecimento da Marinha no corrente mez, o qual (exceptuada a verba de 1:596\$400 rs. para as ancoras, e correntes do brigue *Mondego*) importa em 4:421\$896 rs.

4. **OFFICIO** ao Ministro da Fazenda.— Participando-lhe que por Portaria de 7 d'Outubro proximo passado se mandou restituir ao Tenente Coronel reformado da extincta Brigada, João Guilherme da Costa Machado, a importancia das quotas, com que tinha contribuido para o Monte-Pio Militar, do qual desistio; em consequencia do que, deve cessar desde o 1.º do referido mez em diante o desconto, que se lhe fazia no soldo para o mesmo Monte-Pio.

5. **OFFICIO** ao Inspector do Arsenal da Marinha.— Participando-lhe para seu conhecimento, e para o fazer constar ao Engenheiro Fontana, que foi approveda a proposta do Marquez da Bemposta, e mais Socios para serem calçadas com asphalto de Alcobaça as officinas do Arsenal, devendo ser já calçado, como ensaio, o local onde o referido Engenheiro está collocando uma Maquina a vapor.

8. **PORTARIA** ao Supremo Conselho de Justiça Militar— Manda Sua Magestade a RAINHA pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar, declarar ao Supremo Conselho de Justiça Militar, para sua devida intelligencia, que as Portarias deste Ministerio de 23 de Novembro, e 19 de Dezembro de 1843, sobre o chamamento dos Vogaes supplentes do mesmo Supremo Conselho para servirem nos impedimentos dos effectivos, em nada são alteradas pelas disposições da Portaria do Ministerio da Guerra de 18 de Julho de 1844, por quanto, regulando aquellas Portarias a ordem, que deve ser observada no impedimento de qualquer Vogal effectivo, nada dispõem sobre a ordem da Presidencia nos casos em que se der a ausencia do Presidente do mesmo Tribunal, porque então deverá ella recair naquelle dos Vogaes presentes de mais gradação, quer seja

effectivo, ou supplente. Paço de Belem, em 8 de Março de 1845. —
Joaquim José Falcão.

8. PORTARIA ao Contador Geral da Marinha. — Authorisando-o para restituir ao Segundo Tenente da Armada, José Joaquim de Sousa Neves, a quantia de 19\$000 rs., importancia das quotas, com que elle tem contribuido para o Monte-Pio Militar, do qual desiste na conformidade da Lei.

13. OFFICIO ao Ministro da Fazenda. — Expondo-lhe novamente quanto convem, que as guarnições dos escaleres da Alfandega em Paço d'Arcos prestem soccorros aos navios em perigo na Barra, como já se pedio em Officio de 21 de Janeiro proximo passado.

14. PORTARIA ao Conselho de Administração de Marinha. — Authorisando-o para mandar fornecer desde o 1.º d'Abril em diante as competentes rações ás guarnições das fortalezas de S. Lourenço da Barra, e das Berlengas; devendo a despeza deste fornecimento ser lançada na Conta do Ministerio da Guerra.

15. PORTARIA ao Contador Geral da Marinha. — Authorisando-o para restituir, na conformidade da Lei, ao Primeiro Tenente da extincta Brigada da Marinha separado do Quadro, Luiz Fortunato de Almeida, a quantia de 148\$435 rs., importancia das quotas com que contribuiu para o Monte-Pio Militar, do qual desistira.

17. OFFICIO ao Major General da Armada. — Participando-lhe, que pelo Governo Inglez foram concedidas instrucções aos Commandantes da corveta *Lily* de 16 peças, e do vapor *Firebrand* de 8 peças, para impedirem o trafico da Escravatura na Costa Occidental d'Africa, e na Estação do Brasil.

18. PORTARIA ao Conselho de Administração de Marinha. — Participando-lhe, que é approvada a compra dos mantimentos, e sobrecellentes necessarios para fornecimento do brigue *Audaz*, e de outros artigos, que devem ser mandados para Angola.

26. PORTARIA ao Conselho de Administração de Marinha. — Approvando a compra das 106 chapas de ferro precisas para a factura dos tanques d'agoada do brigue *Mondego*, as quaes importam em 308\$000 rs.

27. PORTARIA ao Major General da Armada. — Ordenando-lhe, que d'ora em diante não seja provido individuo algum para o lugar de Piloto supranumerario da Barra do Porto, até que o numero de 41 hoje existente venha a reduzir-se ao de 32, em que estava fixado o quadro daquella classo.

28. PORTARIA ao Conselho de Administração de Marinha. — Participando-lhe que é approvada a compra dos artigos necessarios para o arranjo do hiate *S. Miguel*, na importancia de 575\$785 rs.

Idem. OFFICIO ao Ministro da Fazenda. — Participando-lhe, que mande incorporar na Administração Geral das Mattas e Pinhaes Nacionaes a cêrca do Convento de S. Francisco annexa ao Pinhal Nacional das Virtudes.

29. OFFICIO ao Major General d'Armada. — Participando-lhe, que pelo Governo Inglez foram concedidas Instrucções aos Commandantes dos navios *Rolla*, *Acteon* e *Comus*, para impedirem o trafico da Escravatura; os dois primeiros na Costa Occidental d'Africa, e o terceiro na estação do Brasil.

SECÇÃO DO ULTRAMAR.

3. PORTARIA ao Governador de S. Thomé e Príncipe. — Comunicando-lhe que Antonio Francisco da Costa, e João dos Santos Monteiro vão para alli para serem empregados no hospital ou hospitaes que se estabelecerem conforme o Decreto de 14 de Setembro de 1844; pelo que os attenderá como fôr conveniente, e de Justiça.

7. PORTARIA ao Contador da Marinha. — Devolvendo-lhe a liquidação das contas do Juiz de Direito de Cabo Verde transferido para S. Thomé e Príncipe, Accacio Alvares d'Araujo, afim de ser reformada, eliminando-se a verba da decima do seu ordenado; e sendo-lhe liquidado para pagamento o saldo a seu favor, assim como 644\$443 rs. que na dita liquidação lhe foram deduzidos para ficarem em deposito, devendo o dito Juiz declarar no recibo, que recebe esta quantia debaixo da condição de a repor por desconto em seus futuros vencimentos, se se resolver que a deve pela dedução da terça parte do seu ordenado durante o tempo que tem estado sem exercicio.

13. PORTARIA ao Governador Geral de Cabo Verde. — Acontecendo frequentes vezes que as embarcações que navegam entre o Porto de Lisboa e os da Provincia de Cabo Verde, seguem viagem de portos diversos daquelles em que se acha o Governador Geral da Provincia; pelo que, trazendo correspondencia para os particulares, a não trazem para o Governo, o qual por tal motivo deixa de receber promptamente communicações, que muitas vezes podem ser de summa importancia, como são todas as que respeitam ao estado de segurança interna e externa; chegando a ponto, que os acontecimentos, que tiveram logar em Bissao no mez de Setembro proximo passado, só vieram ao conhecimento do Governo por noticias particulares, posto que depois lhe tenham chegado algumas noticias por participações de commandantes de embarcações, e por communicação do Governo Francez; mas sem que até hoje se tenha podido receber participação Official do Governador Geral da Provincia, não obstante serem aquelles acontecimentos de grave natureza, de sorte que se julgou conveniente expedir immediatamente os soccorros que pareceram necessarios: Manda a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que o mencionado Governador Geral ordene que as Authoridades superiores dos portos da Provincia donde partirem embarcações para o Reino, communicuem por esta Secretaria d'Estado quaesquer noticias, cujo conhecimento possa

convir ao Governo, assim quanto ao estado dos respectivos portos e ilhas, como da Provincia em geral, ou mesmo de differente natureza, mas sem que por isto se reputem desobrigadas de se dirigirem como até agora, ao Governador Geral da Provincia; por quanto esta Real determinação em nada altera o que se acha prescripto ou em uso, quanto aos deveres das ditas Authoridades; mas só lhes incumbem, que dêem tambem conhecimento dos mencionados objectos directamente por este Ministerio, e para este fim as authorisa, quando as embarcações seguirem viagem para Portugal, sem irem posteriormente ao porto em que estiver o Governador Geral da Provincia. — Paço de Belem, 13 de Março de 1845. = *Joaquim José Falcão*.

14. OFFICIO ao Ministerio do Reino, — Ill.^{mo} Ex.^{mo} Sr. Requistando a Camara Municipal da cidade de Loanda que da ilha da Madeira lhe seja remettida uma porção de plantas de platanos, e de sementes de pinheiros, por isso que sendo o terreno daquella ilha mui semelhante ao da referida Provincia é de presumir que alli venham assim a vegetar melhor aquellas plantas; rogo a V. Ex.^a se sirva expedir as suas ordens ao Governador Civil da cidade do Funchal, para que logo que alli aportar algum navio do Estado com destino para a Provincia d'Angola, faça promptificar a sobredita encomenda, e entregal-a ao respectivo commandante, na intelligencia de que toda e qualquer despeza que para tal fim fôr indispensavel, fica por conta deste Ministerio. = Deos Guarde a V. Ex.^a Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 14 de Março de 1845. = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino. = *Joaquim José Falcão*.

19. PORTARIA ao Governador Geral d'Angola. — Remettendo-lhe copia da Carta de Lei de 18 de Novembro proximo passado que authorisa o Governo, nos termos da de 15 de Abril de 1835, a vender os Bens Nacionaes no Ultramar com varias modificações; e ordenando, que a Junta da Fazenda faça um Mappa de todos os Bens Nacionaes daquella Provincia com todos os esclarecimentos, comprehendendo os que podem ser vendidos, os que são exceptuados da venda, etc., não procedendo porém á venda sem ulterior determinação.

Idem. PORTARIA á Junta da Fazenda d'Angola. — Significando-lhe a Regia approvação pelos esclarecimentos, que acompanharam o desenvolvimento do Orçamento Geral da Receita e Despeza daquella Provincia relativo ao anno de 1844 a 1845, que remetteu, bem como o da Delegação de Benguella do anno de 1843 a 1844; e ordenando-lhe que proceda á organização dos Orçamentos para 1845 a 1846 indicando, e propondo as reformas possiveis para se conseguir a desejada economia, acompanhando-o de todas as Notas illustrativas para o Governo poder tomar a conveniente deliberação tendente á diminuição da despeza, e augmento da receita.

29. OFFICIO ao Ministerio do Reino. — Remettendo-lhe as actas,

e mais papeis relativos á eleição de dous deputados ás Côrtes pela Provincia de Moçambique.

29. OFFICIO ao Governador Geral da India. — Significando-lhe o Real agrado por ter dalli partido a fragata *D. Maria II.* — e por achar-se proxima a sahir a fragata *D. Fernando II. e Gloria*; e approvando as providencias que tomou para abbreviar a sahida das ditas fragatas; e o ter concedido transporte nellas para Moçambique e Portugal a varios individuos, incluindo dous Alferes para Portugal por motivo de doença grave.

31. PORTARIA ao Governador Geral d'Angola. — Declarando que as vagaturas apontadas nas nomeações d'elle Governador para o preenchimento dos postos de Officiaes de Voluntarios, só devem ser as legaes, as dos que têm patentes Regias, não podendo tambem qualquêr official de 2.^a linha passar ao posto immediato sem que tenha a patente do posto anterior.

NAVIOS DO ESTADO EM ARMAMENTO, E SEUS DESTINOS,

No 1.º de Abril de 1843.

Qualidade das Embarcações	Nomes	Capitães e Comandantes	Graduações, e nomes dos	Officiaes de Mar.º e embar.º	Guardas-Marinhas e Aspirantes, idem	Destinos
Fragatas..	Diana	Capitão de Fragata, J. M. F. do Amaral		7	7	No Brasil e rio da Prata.
	Duques de Bragança Rainha	Capitão de Fragata, M. T. da S. Cordeiro		4	2	No Tejo, no Registo do Porto.
	D. Fernando II	Capitão Tenente, J. S. Ramos		3	3	Deposito de Marinhagem.
	D. Maria II	Capitão de Fragata, T. J. Marques		4	6	Na India.
		Capitão Tenente, J. J. de Andrade Pinto		6	4	Na India, Nau de viagem.
Corvetas...	Iris	Capitão de Fragata, J. J. F. de Andrade		6	4	No Algarve.
	D. João I.	Capitão de Fragata, F. S. Franco		5	6	No Brasil e rio da Prata.
	Urania	Capitão de Fragata, P. A. da Cunha		5	4	Na Estação d'Angola.
	Relampago	Capitão Tenente, J. M. da S. Rodvalho		6	4	Na Estação d'Angola.
Brigues ...	Tejo	Capitão Tenente, D. F. do Valle		5	4	Em Marçáu.
	Douro	Capitão Tenente, P. A. Caminha		5	3	Na Estação de Cabo Verde.
	Villa Flor	Primeiro Tenente, P. V. da C. I. e Pinho		4	3	Em Moçambique.
	Yonga	Capitão Tenente C. C. Lopes		5	3	Na Estação de Cabo Verde.
Brigade Escuna	S. Boaventura ..	Segundo Tenente, C. A. M. d'Almeida ..		3	3	No Tejo.
	Audax	Capitão Tenente, V. J. S. M. Lima		4	1	No Tejo.
Fragatas...	Famega	Primeiro Tenente, J. J. G. de Mattos Corrêa		4	4	No Brasil e rio da Prata.
	Meteoro	Primeiro Tenente, J. C. R. V. Pessoa ..		3	1	De Correo para Angola.
	Cabo Verde	Segundo Tenente, V. R. Ganhado		2	1	De Correo para Angola.
	Constituição ..	Primeiro Tenente, J. M. do N. Ferreira ..		3	3	De Correo para Angola.
	Ninfa	Segundo Tenente, J. B. Garção		2	2	Na Estação d'Angola.
	Esperança	Segundo Tenente Graduado, J. A. Sousa		1	2	Na Estação d'Angola.
Charrua	Boa Vista	Guarda Marinha, Isaac		1	1	Na Estação d'Angola.
	Principe Real ..	Segundo Tenente, J. S. C. Chapuzel ..		1	1	Na Estação d'Angola.
Vapor	Andorinha	Segundo Tenente, P. O. Alves		2	1	No Tejo.
	Terceira	Segundo Tenente, Encarregado, J. S. Favares		1	1	No Tejo.
Hiaes	Santa Isabel ..	Segundo Tenente, M. T. Pessoa		3	1	Em Angola.
	S. Marinho	Segundo Tenente, D. Thompson		2	1	Em Cabo Verde.
Hiaes	S. Miguel	Segundo Tenente, J. F. Schultz		2	1	No Tejo.

PARTE OFFICIAL.

REPARTIÇÃO DA MARINHA E DO ULTRAMAR.

DISPOSIÇÕES GOVERNATIVAS.

SECÇÃO DE MARINHA.

ABRIL DE 1845.

DECRETO de 23 de Março, publicado em 11 de Abril. — Sendo expressa no artigo mil trezentos setenta e nove do Codigo Commercial portuguez a obrigação, que tem todo o Capitão, ou Mestre de navio, que emprehender viagem de mar em fóra, de se munir do competente passaporte, como um dos documentos indispensaveis a bordo, — disposição commum a todas as nações maritimas, e com a qual se acha conforme a respectiva legislação do Reino, anterior, e posterior á promulgação do mesmo Codigo; — e havendo-se dado de facto ao artigo decimo segundo do Decreto de quatorze de Novembro de mil oitocentos trinta e seis uma interpretação inteiramente diversa do que na sua letra, e espirito se contém, entendendo-se erradamente, que por aquelle artigo ficavam os Capitães, ou Mestres de navios, dispensados da mencionada obrigação; quando aliás é certo, que o citado Decreto de quatorze de Novembro sómente teve por fim reunir em um unico imposto, e concentrar em uma só Estação os direitos de porto, que debaixo de diversas denominações, e em differentes Repartições pagavam os navios mercantes; e determinando-se ahi (artigo decimo segundo) que um só documento passado pela Alfandega habilitasse o navio para a sua sahida, é igualmente evidente, que similhante disposição, sendo meramente fiscal, e dispensando os navios de outros documentos, que para essa sahida era até então necessario apresentar, por nenhuma fórma alterou, ou modificou a legislação patria ácerca de passaportes de navios, os quaes ainda pelo Decreto de dez de Dezembro do mesmo anno de mil oitocentos trinta e seis, posterior áquelle, que se pertendeu interpretar, são devidamente considerados como documento indispensavel para poder seguir viagem: Tomando ao mesmo tempo em consideração, além de quanto fica expellido, as repetidas representações, que dos Governadores Geraes das Provincias Ultramarinas, e de differentes Consules de Portugal têm chegado á Minha Presença, sobre a irregularidade com que os navios mercantes portuguezes se

apresentam nos portos das mesmas Provincias, e nos estrangeiros, desprovidos de um documento, que caracterise a sua nacionalidade, e prove legalmente a sua procedencia, e destino, e bem assim sobre os prejuizos, que ao commercio, e especialmente á navegação com as Provincias africanas, resultam dos impedimentos, e embaraços suscitados por os cruzadores estrangeiros, em razão da falta de um diploma authenticico, e uniforme, dimanado da Authoridade superior: e Tendo ouvido o parecer dos Conselheiros Procurador Geral da Corôa, e Juizes do Tribunal de Commercio da segunda instancia, e mais authoridades competentes: Hei por bem Determinar o seguinte:

Primeiro. Em conformidade com a legislação em vigor, os navios mercantes nacionaes não poderão navegar sem o competente Passaporte Real expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, e assignado pelo respectivo Ministro e Secretario d'Estado.

Segundo. O passaporte será annual para as embarcações empregadas em navegação de cabotagem, e por viagem para aquellas destinadas á navegação de longo curso.

§ unico. Quando nos portos do Reino e Ilhas adjacentes se verificar o caso de urgente necessidade de sahida, e não houver o tempo preciso para haver da Secretaria d'Estado o novo passaporte, o Capitão do porto, ou quem suas vezes fizer, poderá, debaixo de sua responsabilidade, visar o passaporte anterior do navio, fazendo nelle esta declaração, e as mais prescriptas no artigo quinto.

Terceiro. As Authoridades a quem competir, não darão o passe, ou o documento pelo qual o navio fica habilitado para a sahida dos portos, sem que lhes seja apresentado o respectivo Passaporte Real competentemente visado.

Quarto. Sendo o passaporte o principal documento para caracterisar a nacionalidade do navio, será como tal apresentado em viagem ás embarcações de guerra nacionaes, e estrangeiras porque fôr registado; e dentro das primeiras vinte e quatro horas uteis depois da entrada nos portos do Reino, ou nos dominios ultramarinos, ás Authoridades competentes; e nos portos estrangeiros aos Consules, ou Vice-Consules portuguezes.

Quinto. A primeira Authoridade de Marinha nos portos do Reino e Ilhas adjacentes, a Governativa nos das Provincias de Ultramar, e os Consules nos estrangeiros, visarão os passaportes no verso, declarando ahi mesmo o destino que o navio segue — a mudança, que podér ter occorrido de proprietario, de Capitão, de nome ou de qualificação do navio — e bem assim se o Capitão ou Mestre deixou de cumprir com algumas das leis ou disposições regulamentares, que dizem respeito ao commercio e navegação nacional.

Sexto. As primeiras Authoridades Governativas das Provincias ultramarinas poderão dar passaportes.

1.º As embarcações de cabotagem das suas respectivas Provincias.

2.º As que nas mesmas Provincias se construírem, e que seguirem viagem de longo curso.

3.º As nacionaes, que actualmente navegarem entre os portos das differentes Provincias, ou entre estas e dominios estrangeiros.

4.º As que tendo sido julgadas *boa presa* naquellas Provincias, passarem a ser por meio de venda legal propriedade de subditos portuguezes; á excepção daquellas cujo destino se acha fixado pelo artigo decimo primeiro do Tractado de tres de Julho de mil oitocentos quarenta e dous celebrado entre Portugal e a Grã-Bretanha.

Setimo. As referidas primeiras Authoridades das Provincias ultramarinas, e os Consules Geraes, concederão tambem passaportes aos navios, que sendo de construcção nacional, e tendo passado a dominio estrangeiro, voltarem nas ditas Provincias, ou nos paizes estrangeiros, a ser propriedade de subditos portuguezes.

Oitavo. Os passaportes de que tratam os dous artigos antecedentes á excepção dos das embarcações de cabotagem, que serão annuaes, consideram-se provisorios, e são sómente validos durante uma viagem.

Nono. O Passaporte Real, assignado pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, não poderá ser cassado, nem substituído pelos das primeiras Authoridades Governativas das Provincias ultramarinas, ou pelos dos Consules Geraes.

Decimo. No verso dos passaportes, que as primeiras Authoridades Governativas nas Provincias do Ultramar, ou os Consules Geraes nos paizes estrangeiros, houverem de passar de novo (artigos sexto e setimo) para substituir os que tiverem caducado (artigo oitavo) será indicado o numero e data do anterior passaporte, assim como a Authoridade que o havia passado; e quando occorra mudança de proprietario, de Capitão, de nome, ou de qualificação do navio, igualmente se especificará o que a este respeito se continha no passaporte anterior.

Decimo primeiro. Os passaportes dos navios, que forem vendidos a subditos estrangeiros, serão cassados pelas Authoridades Governativas e Consulares; e tanto estes, como os das referidas Authoridades Governativas e Consulares, quando caducarem (artigo oitavo), serão depois de apados remettidos na primeira oportunidade á Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar.

Decimo Segundo. As embarcações que actualmente estiverem fóra dos portos do Reino, com destino de immediato e directo regresso, continuarão com os documentos com que sahiram até que se recolham a Portugal.

Decimo terceiro. As disposições do presente Decreto principiaão a ter vigor nos portos do Reino e Ilhas adjacentes trinta dias depois da sua publicação; e no Ultramar e paizes estrangeiros logo

que oficialmente seja communicado ás competentes Authoridades. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belem, em vinte e sete de Março de mil oitocentos quarenta e cinco.
 == RAINHA. == *Joaquim José Falcão.*

1. OFFICIO ao Contador de Marinha. — Participando-lhe, que, em resultado da exigencia feita pelo Ministerio do Reino ao Governador Civil de Ponta Delgada ácerca da má qualidade do carvão de pedra, que Jorge Darth tinha vendido para consumo do vapor == *Terceira* ==, pôde obter-se que se pagasse tão sómente a condução do dito carvão, e a porção que se gastou para experiencia.

Idem. OFFICIO ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Participando-lhe, para o fazer constar ao Governo de Sua Magestade Britannica, que no dia 23 do mez passado sahio de Gibraltar o brique == *Douro* ==; levando o seu Commandante, P. A. Caminha, instrucções para impedir o trafico da escravatura na Estação de Cabo Verde, e costa de Guiné.

3. PORTARIA ao Major General d'Armada. — Participando-lhe, que o Baptisado da Serenissima Infanta recém-nascida, ha de ter logar no dia 8 do corrente, pelas 3 horas da tarde, na Igreja dos Jeronymos em Belem, onde deverá comparecer para assistir áquella Solemnidade.

N. B. *As mesmas participações se fizeram aos demais Officiaes Generaes d'Armada, e outras Authoridades da dependencia deste Ministerio.*

5. OFFICIO ao mesmo. — Participando-lhe para seu conhecimento a informação da frequencia, comportamento, e aproveitamento de todos os individuos de Marinha, que frequentam a Escola Polytechnica no actual anno lectivo, relativa ao primeiro trimestre do mesmo anno.

Idem. OFFICIO ao Ministerio da Fazenda. — Pedindo-lhe, que encomende á Agencia Financial em Londres, para uso da Commissão Hydrografica, a compra de um circulo de reflexão para usos nauticos; um horisonte artificial com o seu competente nivel; e uma alidade movel para plancheta com luneta, e parafusos de rectificação.

Idem. CARTA DE LEI. — DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º A força de mar para o anno económico de mil oitocentos quarenta e cinco a mil oitocentos quarenta e seis, é fixada em dous mil novecentos e vinte homens, e em tres fragatas, das quaes uma em meio armamento, quatro corvetas, cinco brigues, tres escunas, duas naus de viagem, dous transportes, cinco correios, um cutter, e um brcço de vapor.

§ unico. A qualidade, e numero dos navios armados, pôde variar, segundo o exigir a conveniencia do serviço, com tanto, que a despeza total não exceda á que fôr votada para os navios indicados no artigo 1.º

Art. 2.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandámos portanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço de Belem, em cinco de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco. = RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Joaquim José Falcão*. = (Logar do Sello das Armas Reaes.)

Carta de Lei pela qual Vossa Magestade, Tendo Sanccionado o Decreto das Côrtes Geraes de vinte e nove de Março de mil oitocentos quarenta e cinco, que fixa a força do armamento naval, para o anno economico de mil oitocentos quarenta e cinco a mil oitocentos quarenta e seis, o Manda cumprir, e guardar como nelle se contém; tudo na fórmula acima declarada. = Para Vossa Magestade vêr. = *Gaspar da Costa Posser* a fez.

9. OFFICIO ao Major General d'Armada. — Exigindo-lhe uma relação de todos os individuos mutilados dos braços, que tiverem praça no Corpo d'Armada, e de Invalidos de Marinha, com as declarações necessarias relativamente a cada um delles.

N. B. *Identicos officios se expediram aos Inspectores do Arsenal da Marinha, e da Cordoaria.*

10. OFFICIO ao mesmo. — Ordenando-lhe, que faça dar passagem para Angola no brigue = *Audaz* = a João Pereira Marques, Alexandre Maria Gonzaga, e Antonio José Lopes Sociro.

Idem. PORTARIA ao Conselho de Administração de Marinha. — Participando-lhe, que é approvedo o contracto feito com José Luiz do Amparo Sobral, para o fornecimento de arroz e feijão para consumo d'Armada durante tres mezes, sendo o arroz a 5\$600 réis o quintal, o feijão branco a 520 réis o alqueire, e o raiado a 430 réis.

11. PORTARIA ao mesmo. — Participando-lhe que é approvedo o orçamento do material e generos necessarios para fornecimento d'Armada no corrente mez, importando em 4:404\$283 réis.

14. DECRETO. — Hei por bem exonerar o Chefe de Divisão Isidoro Francisco Guimarães, do exercicio das funcções de Vogal do Supremo Conselho de Justiça Militar, para que fôra nomeado por Decreto de quatorze de Novembro de mil oitocentos trinta e oito. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Belem, em quatorze de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco. = RAINHA = *Joaquim José Falcão*.

17. OFFICIO ao Secretario da Camara dos Dignos Pares. — Re-

mettendo-lhe 50 exemplares da Conta de Marinha de 1843—1844, para serem distribuidos pelos Membros da respectiva Camara.

17. OFFICIO ao Secretario da Camara dos Deputados. — Remettendo-lhe 100 exemplares da sobredita Conta.

Idem. DECRETO.—Promovendo aos Postos de Capitães do Batalhão Naval os Tenentes José Freire de Andrade, Frederico Lourenço Paes de Sousa e Sá; a Tenentes, os Alferes José Maria da Fonseca Amorim, e Manoel de Jesus Alves; a Tenente Ajudante o Alferes Ajudante Hermenegildo dos Santos, e a Alferes o Sargento Ajudante, Antonio José Corrêa.

22. DECRETO.—Promovendo ao Posto do Capitão Tenente da Armada o Primeiro Tenente da mesma Armada Antonio Sergio de Sousa, contando a antiguidade deste Posto do dia 15 de Fevereiro de 1844.

23. CARTA DE LEI. — DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo authorisado para estabelecer uma Escóla Naval, formada quanto possivel com os Lentes, e estabelecimentos da actual Academia dos Guardas Marinhas, a qual fica deixando de existir, e com o Lente da Cadeira de Navegação que pela extincção da antiga Academia de Marinha, ficou annexa á Escóla Polytechnica. — A Escóla Naval ficará debaixo da immediata dependencia, e inspecção do Ministerio da Marinha.

Art. 2.º O curso da Escóla Naval durará dous annos, e por elles se distribuirão as seis Cadeiras, disciplinas, e exercicios, que constituem o ensino especial da mesma Escóla; a saber:

- | | | |
|---------------------|---|---|
| Primeira Cadeira | } | Elementos de Mechanica. |
| | | Astronomia. |
| | } | Espherica, e Nautica. |
| | | Principios d'optica, construcção, e uso dos instrumentos de reflexão; pratica das observações |
| Segunda Cadeira. | } | Astronomicas, e dos calculos mais uteis da Navegação; factura de uma derrota completa; principios de Tactica Naval. |
| Terceira Cadeira... | | Artilheria theorica e pratica. |
| Quarta Cadeira... | | Geographia, e Hydrographia. |
| Quinta Cadeira.. | } | Elementos de Architectura Naval, seu correspondente desenho, e o das principaes machinas empregadas nos navios, e nos portos. |
| Sexta Cadeira.... | | Aparelho, e Manobra. |

Art. 3.º Este curso é o complemento dos Estudos preparatorios para os Officiaes de Marinha, estabelecidos no artigo setenta e sete do Decreto de onze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, que creou a Escóla Polytechnica.

Art. 4.^o Haverá tres classes de Aspirantes a Guardas Mariuhas ; na primeira poderá haver até trinta Aspirantes, na segunda até quarenta, e na terceira será annualmente designado o numero de Alumnos, que a ella podem ser admittidos.

Art. 5.^o Os requisitos, e habilitações, para a admissão dos Alumnos da terceira classe, serão precisamente designados pelo Governo. Os Alumnos, que passarem á segunda classe de Aspirantes, terão o curso preparatorio da Escóla Polytechnica, e vencerão em cada mez seis mil réis ; os que houverem de passar á terceira classe devem mostrar-se approvados na primeira, e segunda Cadeira da Escóla Naval, e terão de vencimento mensal oito mil réis. Os Alumnos competentemente habilitados em o curso da Escóla Naval, e com um anno de embarque, passarão a Guardas Marinhas, e terão o vencimento mensal de doze mil réis : entende-se com tudo, que hão de completar tres annos de embarque para poderem ser promovidos a Officiaes.

Art. 6.^o A despeza annual da Escóla Naval não poderá exceder a tres contos seiscentos setenta e oito mil réis.

Art. 7.^o O Governo dará conta ás Côrtes na primeira Sessão Ordinaria, do uso que fizer da authorisação, que por esta Lei lhe é concedida, ficando revogada toda a Legislação em contrario.

Mandámos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar a faça cumprir, publicar, e correr. Dada no Paço de Belem, aos vinte e tres de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Joaquim José Falcão*. = Logar do Sello das Armas Reaes.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de quinze de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco, que authorisa o Governo a estabelecer uma Escóla Naval, o Manda cumprir, e guardar como nelle se contém, tudo na fórma acima declarada. = Para Vossa Magestade vêr. = *Antonio Ribeiro Neves Junior* a fez.

23. CARTA DE LEI. — DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte :

Artigo 1.^o Os vencimentos dos Membros do Conselho de Saude Naval, serão em tudo iguaes aos dos Membros do Conselho de Saude do Exercito, nas suas correspondentes gradações.

Art. 2.^o Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandámos portanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. ()

Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço de Belem, em vinte e tres de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Joaquim José Falcão*. = Logar do Sello das Armas Reaes.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sanccionado o Decreto das Côrtes Geraes de dezoito de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco, que iguala os vencimentos dos Membros do Conselho de Saude Naval aos dos Membros do Conselho de Saude do Exercito, nas' suas correspondentes gradações, o Manda cumprir e guardar como nelle se contém, tudo na fórma acima declarada. = Para Vossa Magestade vêr. = *Augusto de Faria* a fez.

28. OFFICIO ao Ministerio da Fazenda. — Participando-lhe, que o Primeiro Tenente da extincta Brigada de Marinha separado do quadro, Luiz Fortunato de Almeida, desistio do Monte Pio Militar, na conformidade da Lei, e por isso tem direito a receber a parte do seu soldo, que lhe era descontada para o mesmo Monte Pio.

Idem. OFFICIO ao Major General d'Armada. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. De ordem de sua Ex.^a o Ministro e Secretario d'Estado desta Repartição tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.^a, para seu conhecimento, e fins convenientes, a inclusa cópia da Circular de 22 de Fevereiro ultimo, que ao Encarregado de Negocios de Portugal em Constantinopla foi remettida pelo Ministro dos Negocios Estrangeiros de Sua Magestade o Imperador dos Ottomanos, sobre a prohibição da entrada do estreito dos Dardanellos, e do Bosphoro a todos os navios de guerra estrangeiros. Deos Guarde a V. Ex.^a Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, em 28 de Abril de 1845. = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Major General d'Armada. = *Antonio Jorge de Oliveira Lima*.

Por Officio do Encarregado dos Negocios de Portugal em Constantinopla, de 7 de Março do presente anno, consta haver-lhe dirigido o Ministro dos Negocios Estrangeiros de Sua Magestade o Imperador dos Ottomanos uma Circular, em 22 de Fevereiro antecedente, participando-lhe, que sendo absolutamente prohibida pelas leis ottomanas a entrada do estreito dos Dardanellos, e do Bosphoro a todos os navios de guerra estrangeiros, e sendo esta prohibição tambem extensiva, depois do sol posto, aos navios mercantes, como estes haviam por muitas vezes tentado illudil-a, iriam ser, do primeiro de Junho próximo futuro em diante, compellidos a submeter-se a ella. O que se faz publico para conhecimento do commercio.

30. OFFICIO ao Contador Geral de Marinha. — Participando-lhe que por Decreto de 21 de Janeiro ultimo teve passagem para o Exercito no posto de Tenente, o Capitão do Batalhão Naval, Joaquim Jgnacio Mousinho da Silveira.

Idem. PORTARIA ao Conselho de Administração de Marinha. — Participando-lhe que é approvedo o orçamento do material, e genc-

ros necessarios para o fornecimento d'Armada no futuro mez de Maio, importando em 6:019\$990 réis.

30. OFFICIO ao Inspector do Arsenal de Marinha. — Authorisando-o para emprestar quatro bombas de porão aos Directores da Companhia da Canalisação do Têjo, as quaes elles requisitaram para o esgotamento das agoas no sitio onde têm de começar os seus trabalhos.

Idem. OFFICIO ao Ministerio da Fazenda. — Pedindo-lhe, que faça encommendar pela maneira mais propria e economica, 800 costaes de linho branco, e 1.000 de linho cherva, para laboração da Cordoaria no anno economico de 1845 a 1846.

SECÇÃO DO ULTRAMAR.

1. PORTARIA ao Contador da Marinha. — Ordenando-lhe que ao Capitão de Engenheiros da India, Agostinho Lopes Pereira Nunes, mandado servir ás ordens do Inspector Geral das Obras Publicas do Reino, se abone o respectivo soldo desde 19 de Março proximo passado, na intelligencia de que as gratificações a que tiver direito, lhe serão abonadas pelo Ministerio do Reino.

2. PORTARIA ao Governador Geral d'Angola. — Mandando-lhe declarar nullo, e sem effeito, o titulo, ou carta de pharmaceutico, passado a Vicente José da Silva Guardado, em virtude do exame, que fez perante o Cirurgião Mór daquella Provincia, que o approvou, não obstante faltarem ao examinado as habilitações da Lei.

Idem. DECRETO. — Tendo o Conselho de Saude Naval, em observancia do artigo dezenove do Decreto de quatorze de Setembro do anno passado, feito subir á Minha Real Presença, em data de quatorze de Março ultimo, um Relatorio acompanhando o plano de organização de ensino medico para as Provincias portuguezas d'Africa: Hei por bem Approvar o referido plano, o qual faz parte do presente Decreto, e com elle baixa assignado pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar. O mesmo Ministro e Secretario d'Estado o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Belem, dous de Abril de mil oitocentos quaerenta e cinco. — RAINHA. — Joaquim José Falcão.

Plano de Organização e Regulamento do ensino medico nas Provincias portuguezas d'Africa.

Artigo 1.º O ensino de pratica medica nas possessões portuguezas d'Africa, terá logar nas Captaes das Provincias de Cabo Verde, Angola, e Moçambique. Os Estabelecimentos para este ensino serão chamados de ensino de pratica medica.

Art. 2.º Comprehende todo este ensino os seguintes cursos :

1.º Curso. — Principios de Anatomia, e de Physiologia, Operações chamadas de pequena Cirurgia, e principios de Obstetricia.

2.º Curso. — Noções elementares sobre historia de drogas e de Pharmacia.

3.º Curso. — Noções elementares de Pathologia externa e interna, de Therapeutica, e Hygiene.

4.º Curso. — Clinica medica.

5.º Curso. — Clinica cirurgica.

Art. 3.º Para os praticos em Medicina, o ensino será pelo menos de quatro annos, e distribuido da maneira seguinte :

Primeiro anno. — Serão obrigados os alumnos a seguir no hospital a visita do Cirurgião Mór, o qual, á cabeceira mesmo dos doentes, fará a concisa exposição que entender precisa para illustrar cada caso quanto a diagnostico e indicações a preencher. No fim da visita o Cirurgião Mór fará em dias alternados as lições do primeiro Curso, domonstrando quanto possivel no cadaver, em peças seccas, ou por estampas, a Anatomia descriptiva e Physiologia correspondente. As operações de pequena Cirurgia e Obstetricia serão ensinadas depois de completa a parte relativa á Anatomia e Physiologia.

§ 1.º O tempo da visita aos doentes é indeterminado ; o das lições oraes consecutivas durará uma hora, isto é, meia hora para explicação do Lente, e meia hora para repetição pelos Estudantes.

§ 2.º As materias do curso oral serão distribuidas de modo, que sejam dadas durante o anno lectivo as noções mais elementares e mais indispensaveis de cada uma.

Segundo anno. — Repetição de todo o ensino do primeiro, e além disso nos dias uteis da semana que alternam com os das lições oraes do primeiro curso, os estudantes assistirão ás lições do segundo curso, que será feito pelo primeiro Pharmaceutico da Provincia na Botica do Hospital. Fará primeiro conhecer as drogas medicinaes de uso mais trivial, e depois explicará a Pharmacia.

§ 3.º Estas lições serão feitas tambem em dias alternados, durarão uma e meia hora, e as descrições serão feitas quanto possivel com os objectos presentes.

§ 4.º Além deste ensino oral os estudantes serão obrigados a assistir á execução das operações pharmaceuticas na Botica do Hospital, e a coadjuvar mesmo nessa execução o primeiro Pharmaceutico.

Terceiro anno. — Clinica medica feita pelo Physico Mór do mesmo modo que a cirurgica. No fim da visita terão logar em dias alternados as lições do terceiro curso feitas pelo Physico-Mor.

§ 5.º Estas lições oraes durarão uma hora, meia para explicação, e meia para a repetição pelos estudantes.

Quarto anno. — Serão os estudantes obrigados a seguir o quarto e quinto cursos clinicos, e o terceiro.

Art. 4.º Serão tres os exames para os praticos em Medicina : um no fim do segundo anno, e versará sobre as materias do primeiro e segundo curso ; o segundo exame no fim do terceiro anno, e versará

sobre as materias do terceiro curso; e o terceiro no fim do quarto anno, e versará sobre os objectos do quarto e quinto cursos.

§ 1.º No primeiro e segundo exame cada estudante será interrogado tres quartos de hora pelo Jury de exame composto do Physico Mór, do Cirurgião Mór, e Primeiro Pharmaceutico; a saber: um quarto de hora para cada um dos examinadores. O exame será vago sobre as materias ensinadas em cada curso; os examinadores terão porém a prudencia necessaria para exigir só o que baste para formar juizo sobre o aproveitamento dos estudantes, e mostre que elles têm a instrucção proporcional ao que se lhes ensinou.

§ 2.º Estes exames poderão ser feitos por turmas de dous até tres estudantes.

§ 3.º O terceiro exame ou de clinica, terá logar entregando á observação de cada estudante dous doentes de casos medicos, e dous de casos cirurgicos, que serão para isso escolhidos pelo Physico Mór, e Cirurgião Mór nas enfermarias respectivas; e sobre estas observações, ás quaes devem assistir os ditos Lentes, serão pelos mesmos interrogados depois durante o espaço de uma hora.

§ 4.º O julgamento no fim de cada exame terá logar por AA e RR em escrutinio secreto, vencendo a approvação, ou reprovação, segundo a pluralidade de cada votação.

Quando sejam dous os examinadores e haja empate, o Presidente do exame, que será o Physico Mór, ou na sua ausencia o Cirurgião Mór, terá voto de qualidade. Deste modo poderá dar-se sempre a approvação plena, e pela maior parte, ou a reprovação.

Art. 5.º O estudante reprovado uma vez em cada exame pôde repetir outro anno os cursos respectivos, e ser novamente admittido a exame. O que fôr reprovado duas vezes no mesmo exame, será expulso para não poder mais habilitar-se; dando-se porém circumstancias individuaes que ao Physico Mór e Cirurgião Mór pareçam dever merecer attenção, por effeito de resolução sua para isso especial, poderão ser admittidos ainda os estudantes uma terceira vez a exame.

Art. 6.º No impedimento por doença ou outra causa, do Physico Mór, ou do Cirurgião Mór, serão suppridos no exercicio do seu ensino por um dos Facultativos do Corpo de Saude da Provincia, que para isso serão escolhidos e nomeados pelo mesmo Physico Mór e Cirurgião Mór. Na falta destes o Physico Mór, e o Cirurgião Mór se substituirão mutuamente, accumulando, quanto possivel, o serviço do ensino de ambos os logares. O primeiro Pharmaceutico poderá tambem em seus impedimentos legitimos ser supprido por algum outro Pharmaceutico da Provincia para isso nomeado interinamente, o qual receberá durante este impedimento, a gratificação de ensino, que pelo mesmo espaço de tempo deixará de ser abonada ao primeiro.

Art. 7.º Os que quizerem habilitar-se Praticos em Pharmacia, seguirão dous annos o segundo Curso, e serão obrigados, durante esse tempo, e mais outros dous annos, a pratica na Botica do Hospi-

tal. No fim deste tempo serão submettidos a um exame theorico e pratico, no qual deverão executar, perante o Jury do exame, as preparações pharmaceuticas que por elle lhes forem designadas, e sobre as quaes, e as noções mais geraes das materias do segundo curso, será depois interrogado cada estudante um quarto de hora ao menos por cada examinador.

§ unico. O Jury de exame é neste caso formado pelo Phisico Mór, pelo Cirurgião Mór, e primeiro Pharmaceutico, que procederão em tudo como fica indicado para os praticos em Medicina.

Art. 8.º Todos os negocios da Escola serão tratados e decididos pelo Phisico Mór, Cirurgião Mór, e primeiro Pharmaceutico reunidos em Junta: a execução porém de todas essas decisões e direcção do estabelecimento, pertence ao Phisico Mór, ou, na sua falta, ao Cirurgião Mór. O primeiro Pharmaceutico será o Secretario.

Art. 9.º Os preparatorios para a matricula do primeiro anno, são os conhecimentos de primeiras letras (ler, escrever, e principios de arithmetica), provados por exame para isso feito perante um dos tres Lentes. A matricula do segundo anno terá logar com a habilitação de frequencia do primeiro; a do terceiro com o documento de approvação do primeiro exame; a do quarto com o relativo ao segundo exame. Os estudantes de Pharmacia matriculam-se no primeiro anno, com o exame de primeiras letras, e no segundo com a frequencia provada do primeiro anno.

§ 1.º Cada matricula por anno custará dois mil e quatrocentos réis; a Carta de habilitação medica sete mil e duzentos, e a Carta de habilitação pharmaceutica quatro mil e oitocentos réis, tudo moeda do paiz.

§ 2.º O producto destas propinas será especialmente applicado á compra de livros e de instrumentos para uso dos Estabelecimentos.

Art. 10.º Os estudantes são obrigados á frequencia regular das Aulas; trinta faltas não justificadas, ou cincoenta ainda que o sejam, fazem perder o anno.

Art. 11.º O tempo lectivo durará oito mezes, outro mez do anno será para exames, e os tres restantes para férias. Serão além destes, feriados no tempo lectivo, os dias santificados, os de grande festividade nacional, tres dias pelo Carnaval, oito na Pascoa e oito no Natal. Os Phisicos Móres e Cirurgiões Móres escolherão, segundo o clima e demais circumstancias locaes, a época propria para começo e terminação do tempo lectivo.

Art. 12.º Cada enfermaria terá um Chefe de Clinica, que será para isso escolhido entre os estudantes de pratica medica mais habeis, que tenham já tres annos de frequencia, e o segundo exame. Além disso os doentes de cada Clinica serão distribuidos por todos os outros estudantes de Medicina.

§ 1.º Os Chefes de Clinica coadjuvarão o Phisico Mór e o Ci-

rurgião Mór nas visitas respectivas, preparando as observações, ou colhendo todos os esclarecimentos relativos a cada doente, que possam auxiliar os Facultativos de visita; redigem além disso as observações, e executam as autopsias. Devem residir nos Hospitales ou visinhanças; são obrigados a visitar os doentes ao menos duas vezes no dia, e além disso as que pareça conveniente para completo conhecimento do seu estado, e de tudo poderem informar competentemente. Poderá abonar-se por este serviço uma razão diaria a cada Chefe de Clinica.

§ 2.º Os outros estudantes a quem se distribuem os doentes, são encarregados de os observar para sua instrucção; e executam além disso, debaixo da direcção dos Chefes de Clinica, todos os curativos e operações de pequena Cirurgia, que tenham sido prescritos.

§ 3.º Os Chefes de Clinica, depois de habilitados praticos em Medicina, poderão, querendo e parecendo convir, demorar-se mais naquelle exercicio outro anno depois da habilitação. Passado porém esse praso, deverão ser substituidos, a fim de que a melhor instrucção pratica, que têm podido assim adquirir, possa igualmente aproveitar a outros.

Art. 13.º Os praticos em Medicina poderão exercer a Medicina e Cirurgia nas povoações onde residirem o Physico Mór e Cirurgião Mór, ou os Cirurgiões de primeira e segunda classe do Corpo de Saude, mas só debaixo de sua direcção; isto é, consultando-os em todos os casos graves, e sujeitando-se ao seu conselho, ou á sua direcção mesmo, naquella porção de doentes que possam com mais assiduidade ser visitados pelos Facultativos do mesmo Corpo de Saude. Nas localidades onde estes Facultativos não existem, os praticos de Medicina exercerão a Medicina e Cirurgia, consultando ainda por escripto nos casos em que, apesar da distancia, isso seja possivel, e possa parecer util. Para os casos que exijam as grandes operações cirurgicas, serão avisados para as executarem os Cirurgiões do Corpo de Saude, ou lhes serão remettidos para isso os doentes, sempre que seja possivel.

Art. 14.º Os praticos em Medicina, assim como os Pharmaceuticos habilitados em qualquer dos Estabelecimentos de ensino do Ultramar, só poderão praticar com as limitações declaradas no artigo antecedente, e dentro das Provincias em que respectivamente lhes é permittido o exercicio da sua profissão, na conformidade do disposto no artigo quinze do Decreto de quatorze de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro; sendo as suas Cartas para isso passadas, segundo os modêlos annexos a este Regulamento.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 2 de Abril de 1845. = *Joaquim José Falcão.*

Modelo de Cartas a que se refere o Artigo 14.º

Nós o Physico Mór, e Cirurgião Mór de
 , fazemos saber que filho de
 natural de depois de ter frequentado todos os Cursos
 de ensino de pratica medica, e satisfeito aos exames na conformi-
 dade dos Artigos 2.º e 4.º do Regulamento de 2 de Abril de 1845,
 o consideramos habilitado para exercer a pratica medica nas Pro-
 vincias Ultramarinas em que ella lhes é permittida, na conformi-
 dade do Artigo 15.º do Decreto de 14 de Setembro de 1844, e com
 as limitações marcadas no Artigo 13.º do dito Regulamento, em
 virtude do que lhe passámos a presente Carta, com a qual poderá
 gosar os privilegios que as Leis lhe concedem, e pedimos a todas
 as Authoridades do Ultramar lhe prestem o auxilio e protecção de
 que carecer no seu exercicio. Dada em aos de
 de

(Logar do Sello das
 Armas Reaes com a ins-
 crição: Escola de Pra-
 tica Medica da Provin-
 cia de ...)

(Assignatura do Physico Mór
 e Cirurgião Mór.)

(Assignatura do Impetrante.)

Nós o Physico Mór, e Cirurgião Mór de
 , fazemos saber que filho de
 natural de depois de ter frequentado o Curso de
 ensino pharmaceutico, e satisfeito ao exame na conformidade do
 Artigo 7.º do Regulamento de 2 de Abril de 1845, o consideramos
 habilitado para exercer a Pharmacia nas Provincias Ultramarinas,
 nos limites marcados pelo Artigo 14.º do mesmo Regulamento; em
 virtude do que lhe passamos a presente Carta, com a qual poderá
 gosar os privilegios que as Leis lhe concedem, e pedimos a todas
 as Authoridades do Ultramar lhe prestem o auxilio e protecção de
 que carecer no seu exercicio. Dada em aos de
 de

(Logar do Sello das
 Armas Reaes com a ins-
 crição: Escola de Pra-
 tica Medica da Provin-
 cia de ...)

(Assignatura do Physico Mór
 e Cirurgião Mór.)

(Assignatura do Impetrante.)

11. OFFICIO ao Presidente do Tribunal do Thesouro Publico. —
 Respondendo (quanto a ter-se negado na Alfandega de Loanda des-
 pachos para Londres á barca portugueza = Duarte 4.º = que dalli
 sahia com urzella, e outros objectos), que nem pelo Decreto de 17
 de Janeiro de 1837, nem pelo de 5 de Junho de 1844, podia ter lo-
 gar em Angola o despacho de urzella para qualquer porto estrange-
 geiro, ainda que carregada em navio portuguez.

12. CARTA DE LEI. — DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei següinte:

Artigo 1.º O Presidente da Relação de Góa será nomeado pelo Rei, d'entre os Juizes effectivos della, e servirá em quanto Elle o julgar conveniente.

Art. 2.º Ficam por esta fórma alterados os artigos segundo, e vigesimo terceiro, do Decreto Judicial de sete de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis, e revogada toda a Legislação em contrario.

Mandámos portanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço de Belem aos doze de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Joaquim José Falcão.* = (Logar do Sello das Armas Reaes.)

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sanccionado o Decreto das Côrtes Geraes de trez do corrente mez de Abril, que estabelece que o Presidente da Relação de Góa seja nomeado pelo Rei, d'entre os Juizes effectivos della, e sirva em quanto Elle o julgar conveniente, o Manda cumprir e guardar como nelle se contém. = Para Vossa Magestade vêr = *Isidoro Gomes da Guerra a fez.*

15. PORTARIA ao Governador Geral da India. — Ordenando-lhe que suspenda a pratica de se dar ração do porão aos ex-degradados, que pertenderem regressar ao Reino, facultando-lhes tão sómente o transporte; e authorisando-o a dar passagem em navios do Estado, concedendo ração de porão aos mancebos que pertenderem vir estudar neste Reino á sua custa, e de cujo comportamento e applicação se poder esperar proveito para o paiz, usando desta authorisação com muita parcimouia, e só para aquelles dos quaes não possa haver apprehensão de que ou não voltarão ao seu paiz depois de concluidos os seus estudos, ou que para os fazer venham na esperança de alcançar subsidio do Governo.

Idem. PORTARIA ao Conselho de Administração de Marinha. — Mandando-lhe que informe se seria conveniente que os varios objectos proprios para construcção de casas e fabrico de estradas, constantes das inclusas facturas (que o negociante de Lisboa S. A. Bacellar enviára para Angola em consequencia do annuncio da mudança da cidade de Benguella para o Lobito) fossem comprados pela Junta da Fazenda d'Angola para uso das construcções, e edificios publicos em Loanda, Benguella, e Mossamedes; e se o seu preço é regular em réis de Portugal marcados nas ditas facturas.

19. PORTARIA ao Governador de S. Thomé e Príncipe. — Ordenando-lhe que communique as alterações que alli se tiverem feito

na Pauta Geral das Alfandegas do Reino, vindo todas mencionadas em uma só tabella.

22. PORTARIA á Junta da Fazenda de Cabo Verde. — Ordenando-lhe que na forma da Carta de Lei de 18 de Novembro proximo passado, inclusa por cópia, sobre a venda dos bens nacionaes, mande um mappa muito circumstanciado delles naquella Provincia, comprehendendo os que podem ser vendidos como os que são exceptuados, seu valor, etc.

Idem. PORTARIA ao Governador de S. Thomé e Principe. — Remettendo-lhe duas relações de appositos, e utensilios de Cirurgia, e de medicamentos, e utensilios pharmaceuticos, que foram entregues ao Cirurgião Mór, e Pharmaceutico daquella Provincia, e que vão no brigue = *Audaz* = que transporta os ditos funcionarios.

Idem. PAUTA DAS ALFANDEGAS de Cabo Verde. — Achando-se em vigor nas Alfandegas do Archipelago de Cabo Verde a Pauta geral das Alfandegas do Reino, com modificações precedentemente authorisadas por Ordem Regia, publicam-se, para conhecimento do Commercio, as modificações feitas, as quaes, posto que ainda pendentes de exame para a approvação superior, effectivamente estão vigorando nas mencionadas Alfandegas em virtude da Ordem que as authorisou.

TABELLA

DAS

Alterações feitas na Pauta Geral das Alfandegas para regular o pagamento dos Direitos no Archipelago de Cabo Verde.

CLASSE 1.ª		Unida- des	Direitos por entrada	Direitos por saida	
<i>Agoas e Bebidas.</i>					
Agoas.	Os mesmos Direitos da Pauta, e bem assim todos aquelles generos a respeito dos quaes se não fizer expressa menção nesta Tabella.				
Bebidas ..		Vinho do Reino e { Do Porto	Pipa	12\$000	
		Ilhas em toda a es- { Da Madeira ..	dita	12\$000	
		pecie de vasilhas { De mais partes	dita	6\$000	
		Ditos estrangeiros prohibidos para consumo	—	—	
Vinagre ou acido acetico do Reino e Ilhas, de toda a especie.		Almude	\$050	\$010	

		Unidades	Direitos por entrada	Direitos por sahida	
Bebidas . . .	Vinagre estrangeiro prohibido para consumo	—	—		
	Agoa-ardente de canna, vinho alcohol, rhum, ou melaço, e todas as mais em toda a especie de vasilhas, Reino e Ilhas	Almude	\$400		
	Dita estrangeira prohibida para consumo	—	—		
	De Cabo-Verde. { Para fóra da Provincia	dito	—	\$015	
	{ De Ilha para Ilha	Frasco	—	\$020	
	Liquores de toda a qualidade, do Reino e Ilhas.	Almude	1\$600		
	Ditos estrangeiros em qualquer vasilha	dito	4\$800		
	Genebra e outras bebidas semelhantes, do Reino e Ilhas, em vasilhas de qualquer classe	dito	\$480		
	Dita estrangeira, podendo ser admitida em cascos ou vasilhas de qualquer classe	dito	1\$920		
	A pipa regula por trinta almudes, medida de Lisboa, o frasco é igual a sete quartilhos da mesma Cidade.				
CLASSE 7. ^a					
<i>Pelles, touros, e seus artefactos.</i>					
	De cabra, e semelhantes, para os portos estrangeiros	Arroba	—	\$320	
	De boi, e semelhantes	dita	—	\$120	
Umás e outras pagarão sómente o direito da Pauta quando forem exportadas para o Reino, ou possessões portuguezas.					
CLASSE 11. ^a					
<i>Algodão e suas manufacturas.</i>					
Em caroço .	Estrangeiro	Arratel	\$060		
Em rama . .	Dito	dito	\$120		
Em fio . . .	Torcido para cozer, seja em meada ou novello	Crú, branco ou tinto, seja em meada ou novello	N.º 41 a 80	dito	\$200
			N.º 81 a 120	dito	\$400

		Unidades	Direitos por entrada	Direitos por sahida		
Tecidos..	Estôfos de algodão, dos chamados de algodão e linho...	Crús	Até 14 fios de urdidura em $\frac{1}{4}$ de pollegada 15 a 25 . .	Arratel	\$070	
			De 25 para cima . .	dito	\$090	
		Branços . .	Até 14 fios 15 a 24 . .	dito	\$120	
			De 25 para cima . .	dito	\$100	
		D'uma ou mais côres tintos em fio . .	Até 14 fios de urdidura em $\frac{1}{4}$ de pollegada 15 a 34 . .	dito	\$120	
			De 25 para cima . .	dito	\$135	
			Até 14 fios de urdidura em $\frac{1}{4}$ de pollegada 15 a 34 . .	dito	\$150	
			De 25 para cima . .	dito	\$300	
		Estampados ou tintos em peça, sejam de uma ou mais côres	dito	\$600		
				dito	\$300	
CLASSE 13. ^a						
<i>Madeira e seus artefactos.</i>						
Moveis de madeira	Cadeiras de páo pintado	Uma	\$160			
Telhas	Ditas com assento de rotim ou palha	dita	\$400			
	De páo	Milheiro	\$600			
CLASSE 14. ^a						
<i>Productos chymicos, e medicamentos compostos.</i>						
Muriatos.	Sal com- mum	Das Ilhas do Maio e Sal Da Ilha da Boa Vista . .	Moio	—	\$800	
			dito	—	\$400	
	Pagará metade dos direitos quando seja exportado em navio portuguez. — Será isento do dizimo e qualquer outro direito ou imposto para a Fazenda, quer seja exportado ou não, e em navio portuguez ou estrangeiro.					
CLASSE 16. ^a						
<i>Succos vegetaes.</i>						
Azeite, oleos	Azeite de pur- gueira	Para o Reino e Ilhas	Almude	—	\$010	
		Para os estrangeiros	dito	—	\$120	

		Unida- des	Direitos por entrada	Direitos por saida			
CLASSE 18.^o							
<i>Substancias proprias para medicina, perfumarias, e composições diversas.</i>							
	Sabão em pães, pó, ou liquido	Arratel	§50				
	Sabonete em qualquer estado, per- fumado ou não	dito	§100				
CLASSE 19.^a							
<i>Generos chamados coloniaes.</i>							
Chá	De todas as qualidades	Admittido a Em qual- consumo ou quer em- deposito em barcação, caixas de 6 e nação. ℥, e não em e não me- outro volume nos de 50 menor tonelladas	Arra- tel	§340			
Tabaco	Em folha ómente admittido em cas- cos não menores de seiscentos ar- rateis	dito	§070				
					Em estriga sómente admittido em cas- cos não menores de cem arrateis	dito	§080
CLASSE 20.^a							
<i>Farinaceos.</i>							
Milho	Portuguez, para fóra da Provincia Miudo estrangeiro 135 ℥	Moio	—	1§200			
		Barrica	§240				
Farinha	De Trigo estrangeiro	ditas	1§000				
Batatas	De qualquer paiz estrangeiro	Quintal	§100				
Bolaxa e bis- coulo	Dito	dito	§800				
CLASSE 21.^a							
<i>Fructas, sementes, plantas, e forragens.</i>							
Sementes {	De purgueira para o Reino e seus domínios	Moio	—	§120			
		Para o estrangeiro	dito	—	12§000		

		<i>Unidades</i>	<i>Direitos por entrada</i>	<i>Direitos por sahida</i>
CLASSE 22.^a				
<i>Metaes.</i>				
Ferro	Coado ou fundido	Quiatal	1\$600	
Pregos	De ferro para telhas de páo	dito	1\$920	
CLASSE 23.^a				
<i>Vitrificações.</i>				
Barro	Em tijolos ou em pães de todas as qualidades	Milheiro	2\$400	
Louça	Faiança { Ou em pó de } D'uma côr pedra não } Pintada de transparente } mais côres	Arroba	1\$200	
		dita	3\$800	
CLASSE 24.^a				
<i>Pedras, terras, e outros fossis.</i>				
Betume . . .	Solido : Alphalto de Seyssel	dita	\$200	
CLASSE 25.^a				
<i>Diversos objectos e artefactos.</i>				
Machinas . .	Cardas pequenas para algodão	Uma	\$030	

23. PORTARIAS ao Governador Geral da India, e ao Contador de Marinha. — Participando-lhes que a Agencia Financial em Londres remetteu ao dito Governador da India 250 £ em letra sobre Bombaim, pela prestação de Março ultimo para ser applicada á construcção de vasos de guerra.

Idem. PORTARIA ao Governador Geral d'Angola. — Ordenando-lhe que com toda a urgencia mande na primeira embarcação todos, ou a parte possivel dos objectos de estatistica, que se lhe ordenaram na Portaria 1.109.

Idem. PORTARIA ao mesmo. — Determinando-lhe que mande com toda a urgencia pelo primeiro navio um catalogo de todos os Ouvidores, que alli houve, declarando as suas nomeações, posse, regresso, ou fallecimento.

25. PORTARIA ao Governador Geral da India. — Louvando-lhe o seu zelo em mandar investigar as causas que produziram a mortifera enfermidade, que atacou os degradados, que foram para alli na barca = *Prazeres e Alegria* = e na galera = *Affonso d'Albuquerque* = e em propôr os meios de a prevenir no futuro.

25. PORTARIA ao Major General d'Armada. — Ordenando-lhe, que do Officio incluso do Governador da India, e relatorio junto, propondo providencias para prevenir a repetição da mortifera doença que atacou os degradados que para alli foram na barca = *Prazeres e Alegria* = e galera = *Affonso d'Albuquerque*, = faça extrair uma nota das providencias alli lembradas para se terem em vista de futuro nas remessas de degradados.

30. PORTARIA ao Governador Geral de Cabo Verde. — Determinando-lhe, que remetta uma relação de todas as dividas, que oneram os cofres daquella Proviucia, com todos os esclarecimentos relativos á sua origem, etc. etc.

Idem. PORTARIA á Junta de Fazenda d'Angola. — Mandando substituir as determinações da Portaria 232, considerando-se nulla a arrematação que se fez do Contracto do sal, e vigorando a extinção do monopolio do sal no de um limitado prazo de dias, ou quando muito de um até dous mezes; cobrando-se a par disto nas Alfandegas daquella Provincia, direitos, que não fiquem á quem de quarenta réis por cazunguel do sal do Reino, e Cabo Verde, e de metade para o das salinas da Provincia: que o actual contractador entre com a quantia correspondente ao tempo por que houver tido o contracto; e que a Junta poderá dar as salinas do Estado de arrematação annual ou triennialmente com condições, que dêem garantia á conservação.

Idem. PORTARIA ao Governador Geral de Moçambique. — Ordenando-lhe que no primeiro navio que partir para Lisboa mande um cathalogo de todos os Governadores daquella capitania até 1760, outro dos Ouvidores até 1834, e outro dos Prelados, ou Vigarios da Vara etc.

NAVIOS DO ESTADO EM ARMAMENTO, E SEUS DESTINOS,
No 1.º de Maio de 1845.

Qualidade das Embarcações	Nomes	N.º de peças, ou canoas	Gradações, e nomes dos Commandantes	Officiaes de Mar.ª embarc.ºs	Guardas Marinhas e Aspirantes, idem	Destinos
Fragatas . . .	Diana	50	Capitão de Fragata, J. M. F. do Amaral	7	7	No Brasil e rio da Prata.
	D. Fernando II	50	Capitão de Fragata, T. J. Marques	4	6	Na India.
	Rainha	46	Capitão Tenente, J. S. Ramos	3	”	Deposito de Marinhagem.
	D. Maria II. . . .	42	Capitão Tenente, J. J. de Andrade Pinto	6	4	Na India, Nau de viagem.
	Duq.ª de Brag.ª	50	Capitão de Fragata, M. T. da S. Cordeiro	5	2	No Tejo, no Reristo do Porto.
Corvetas	Iris	24	Capitão de Fragata, J. J. F. de Andrade	6	4	No Algarve.
	D. João I.	24	Capitão de Fragata, F. S. Franco	6	6	No Brasil e rio da Prata.
	Urania	24	Capitão de Fragata, P. A. da Cunha	5	4	Na Estação d'Angola.
	Relampago	10	Capitão Tenente, J. M. da S. Rodvalho	6	4	Na Estação d'Angola.
	Brigues	Tejo	20	Capitão Tenente, D. F. do Valle	5	4
Villa Flor		16	Primeiro Tenente, P. V. da C. L. e Pinho	4	5	Em Mocambique.
Donro		20	Capitão Tenente, P. A. Caminha	5	3	Na Estação de Cabo Verde.
Vouga		13	Capitão Tenente C. C. Lopes	5	3	Na Estação de Cabo Verde.
Andaz		18	Capitão Tenente, V. J. S. M. Lima	5	3	No Tejo.
Brigues Esquias	S. Boaventura . .		Segundo Tenente, C. A. M. d'Almeida . .	3	”	No Tejo.
	Tamega	13	Primeiro Tenente, J. J. G. de Mattos Corrêa	4	4	No Brasil e rio da Prata.
Escunas	Moleiro	”	Primeiro Tenente, J. C. R. V. Pessoa . .	3	”	De Correo para Angola.
	Nina	1	Segundo Tenente, J. B. Garção	2	2	Na Estação d'Angola.
	Boa Vista	1	Guarda Marinha, Izanc	1	”	Na Estação d'Angola.
	Constituição . . .	”	Primeiro Tenente, J. M. do N. Ferreira . .	2	”	De Correo para Angola.
Cuter	Cabo Verde	”	Segundo Tenente, V. R. Ganhado	1	1	No Tejo.
	Esperanca	”	Segundo Tenente Graduido, J. A. Sousa	1	2	Na Estação d'Angola.
	Anorinha	6	Segundo Tenente, P. O. Alves	2	”	No Tejo.
Vapor	Terceira	4	Segundo Tenente encartegado, J. S. Tavares	1	”	No Tejo.
Charrua	Principe Real . .	”	”	”	”	Na Estação d'Angola.

PARTE OFFICIAL.

REPARTIÇÃO DA MARINHA E DO ULTRAMAR.

DISPOSIÇÕES GOVERNATIVAS.

SECÇÃO DE MARINHA.

MAIO DE 1845.

2. **O**FFICIO ao Major General d'Armada. — Participando-lhe que o Governo Inglez concedeu instrucções aos Commandantes das fragatas *Eagle* e *Vindictive*, ambas de 50 peças, e ao Commandante da curveta *Rose*, de 16 peças, para evitarem o trafico da Escravatura; o primeiro na Estação Naval d'America (Costa do Sueste), e os dous ultimos na mesma Estação (Costa do Norte) e India Occidental.

7. **D**ECRETO. — Promovendo a Primeiros Tenentes d'Armada os Segundos Tenentes Rodrigo de Sá Nogueira, Caetano Maria Batalha, Bruno Nugent White, Augusto Cezar da Camara, Filippe Antonio Escrivanes, Carlos Augusto Moraes de Almeida, José Antonio da Silva Eloy, Mathias Antonio de Azevedo Martins, Joaquim José Cecilia Kol, Firmino Jacomo Tasso, e João Manoel do Nascimento Ferreira; e ao Posto de Segundo Tenente o Guarda Marinha Francisco Salema Garção.

8. **P**ORTARIA á Associação Mercantil Lisbonense. — Manda a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, participar á Direcção da Associação Mercantil Lisbonense, que attendendo á sua Representação de 25 de Abril ultimo, relativamente ás disposições do Decreto de 27 de Março do corrente anno, e desejando promover por todos os meios possiveis a segurança, e facilidade da navegação e commercio nacional, tem resolvido fazer apresentar ás Côrtes na proxima Sessão Legislativa um Projecto de Lei, no qual, modificando-se convenientemente a Legislação actual do Paiz ácerca de Passaportes de navios mercantes, se conciliem melhor as suas disposições com o bem entendido interesse daquelles dous importantes ramos de industria; Ordenando que, até ulterior disposição das Côrtes, se execute quanto no citado Decreto se contém, sem que os donos, ou consignatarios dos navios, fiquem obrigados a outras despezas mais do que aquellas, que têm a fazer pela expedição do primeiro Passaporte. Paço de Belem, em 8 de Maio de 1845. =
Joaquim José Falcão.

12. OFFICIO ao Ministro dos Negocios Estrangeiros. — Participando-lhe, para o fazer constar ao Governo Britannico, que por este Ministerio foram cassadas as instrucções, que tinha o Commandante do brigue escuna *Tamega* para evitar o trafico da Escravatura na Estação do Brasil.

15. PORTARIA ao Coronel Commandante do Batalhão Naval. — Havendo a experiencia demonstrado a vantagem que resulta ao serviço dos navios de guerra de serem as praças dos respectivos destacamentos instruidas nos exercicios praticos de artilheria: Manda a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, participar ao Commandante do Batalhão Naval, que, em quanto se não dá áquelle corpo uma organização mais accommodada ao serviço para que é destinado, Ha por bem ordenar, que desde já as praças do mesmo Batalhão, e de futuro as recrutas que nelle se alistarem, tenham uma Escóla de artilheria pratica, debaixo da direcção e ensino daquelles Officiaes, e Officiaes inferiores, que, ou por terem pertencido á extinta Brigada da Marinha, ou por terem os estudos necessarios, se achem em circumstancias de dirigir aquelle ensino; devendo o mencionado Commandante propôr as providencias de que carece para levar esta medida a effeito, e remetter á mesma Secretaria d'Estado uma relação de todos os Officiaes, e Officiaes inferiores, que têm conhecimento scientifico, ou pratico da arma de artilheria, indicando quaes aquelles, que julga mais proprios para tomarem conta da dita Escóla. Paço de Belem, em 15 de Maio de 1845. = *Joaquim José Falcão*.

17. PORTARIA ao Major General d'Armada. — Manda a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, que o Major General da Armada passe as ordens convenientes, afim, de que os Officiaes da mesma Armada, quando tiverem de pôr o uniforme grande, usem de talabarte de liga de seda azul ferrete com as orlas d'ouro, na conformidade do modêlo, que com esta Portaria se lhe remette. Paço de Belem, em 17 de Maio de 1845. = *Joaquim José Falcão*.

Idem. OFFICIO ao mesmo — Participando-lhe, que o Governo Inglez concedeu instrucções aos Commandantes das curvetas *Flying Fish* de 12 peças, e *Gracian* de 16 peças, para evitarem o trafico da Escravatura, a primeira na Estação da Costa d'África, e a segunda na Estação d'America (Costa do Sueste).

19. OFFICIO ao mesmo. — Ordenando-lhe, que recomende aos Capitães dos Portos dos Açores toda a vigilancia, e actividade no desempenho dos seus deveres, para evitarem a continuada emigração de gente daquelle Archipelago para o Brasil; por quanto o consideravel numero de emigrados, (illudidos com falsas promessas,) que ultimamente têm d'ali sabido em navios mercantes, prova, que da parte da Authoridade Maritima tem havido desleixo no cumprimento das ordens, que têm sido dadas a esse respeito; e participando-lhe,

que nesta mesma data se officia ao Ministro do Reino, expondo-lhe a conveniencia e necessidade de que as Authoridades Administrativas coadjuvem os Capitães dos Portos naquelle importante serviço.

19. OFFICIO ao Major General da Armada. — Declarando-lhe que o Commandante do navio de guerra, que proxivamente vae sair para o Cruzeiro da Costa do Algarve, deve ali entender-se com o respectivo Governador Civil, a fim de se poderem levar a effeito as necessarias providencias, para se evitarem as desordens, que todos os annos se suscitam (com grave prejuizo da pesca) entre as differentes companhias do Algarve por occasião de deitarem ao mar as suas redes de pescar.

Idem. OFFICIO ao Ministro do Reino. — Participando-lhe, em resposta ao seu Officio de 16 deste mez, que a bordo do brigue escuna *Tamega*, que vae sair para o Cruzeiro da Costa do Algarve, podem ser transportados para Cadiz os viute e seis hespanhoes, que se acham detidos na Cadêa da Cidade.

Idem. DECRETO. — Usando da faculdade concedida ao Governo pela Carta de Lei de 23 de Abril de 1845, Hei por bem Decretar o seguinte :

Da Escóla Naval.

Artigo 1.º A Academia dos Guardas Marinhas, estabelecida para a educação e instrucção da Marinha de Guerra, denominar-se-ha daqui em diante = *Escóla Naval* =, e tem por fim completar o curso de Marinha dos alumnos já habilitados conforme o artigo 2.º do presente Decreto.

Art. 2.º Será Inspector desta Escóla o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha; e é da sua attribuição providenciar sobre tudo o que fôr concernente á manutenção e melhoramento della.

Art. 3.º A Escóla Naval comprehende as Cadeiras seguintes :

1.ª Elementos de Mecanica. — Astronomia Espherica e Nautica.

2.ª Principios d'Optica. — Construcção e uso dos instrumentos de reflexão. — Pratica das observações astronomicas, e dos calculos mais uteis na Navegação. — Factura de uma Derrota completa.

3.ª Artilheria theorica e pratica. — Principios de Fortificação Provisional. — Geographia e Hydrographia.

4.ª Elementos d'Architectura Naval — seu correspondente desenho, e o das principaes machinas empregadas nos navios, e nos portos.

5.ª Apparelho e Manobra. — Principios de Tactica Naval.

Art. 4.º Além das disciplinas mencionadas no artigo antecedente, os alumnos da Escóla Naval terão neste Estabelecimento o necessario ensino de Esgrima, Evoluções e Exercicios militares, e Natação.

Art. 5.º O Curso da Escóla durará dous annos: as materias e

exercícios de que é formado, serão distribuídos conforme o entender o Conselho da Escola, o qual poderá, precedendo approvação do Governo, fazer no Programma de Estudos do artigo 3.º aquellas modificações, que sem alterarem a essencia dos mesmos estudos, forem comtudo de reconhecida vantagem.

Dos Estabelecimentos da Escola.

Art. 6.º Ficarão pertencendo á Escola Naval:

1.º O Observatorio de Marinha.

2.º A Bibliotheca de Marinha.

3.º O Gabinete das Cartas, instrumentos, modêlos, e machinas necessarias para o serviço das Aulas, e para a perfeita intelligencia das materias que alli se ensinam.

Dos Empregados da Escola.

Art. 7.º Os Empregados da Escola são:

I. Um Director nomeado pelo Governo d'entre os Officiaes Generaes ou Superiores da Armada, o qual superintenderá todos os objectos relativos ao ensino e administração da Escola; fará executar as suas Leis e Regulamentos; e será ao mesmo tempo Commandante da Companhia dos Guardas Marinhas. — No seu impedimento será interinamente substituído pelo Lente mais antigo, ou por aquelle que o Governo designar.

II. Cinco Lentes para as cinco Cadeiras da Escola; um Substituto para a 1.ª e 2.ª; e outro para a 3.ª.

§ 1.º O Lente da 4.ª Cadeira regerá o Curso analogo na Escola especial de Construcção Naval, logo que esta se organisar.

§ 2.º Os Lentes da 4.ª e 5.ª Cadeiras serão coadjuvados, sempre que seja necessario, por Officiaes em Commissão, nomeados pelo Governo sobre proposta do Conselho da Escola.

III. Um Bibliothecario, que será o Substituto das duas primeiras Cadeiras, e na sua falta o Substituto da 3.ª Cadeira; e terá de baixo de sua responsabilidade o Gabinete das Cartas, Instrumentos, etc.

IV. Um Thesoureiro, que será um dos Lentes ou Substitutos escolhido pelo Conselho da Escola.

V. Um Secretario, cujas funcções serão marcadas pelo Conselho da Escola; e que o será tambem da Escola especial de Construcção Naval, quando esta se organisar.

VI. Um Escrevente da Bibliotheca.

VII. Um Porteiro.

VIII. Dous Guardas, que servirão de Continuos e Varredores.

Art. 8.º O provimento das Cadeiras da Escola Naval será feito por meio de concurso perante o Conselho Escolar, e com approvação do Governo.

Art. 9.º O primeiro provimento das Cadeiras da Escola Naval será feito pelo Governo, sem dependencia de concurso.

Dos vencimentos e vantagens.

Art. 10.º Os vencimentos do Director, Lentes e mais Empregados da Escóla, serão os que vão marcados na Tabella annexa ao presente Decreto, e que delle faz parte.

Art. 11.º A Jubilação e Aposentadoria dos Lentes da Escóla Naval serão reguladas pelo modo que tem logar relativamente aos Lentes da Escóla do Exercito.

Do Conselho da Escóla.

Art. 12.º A reunião dos Lentes Proprietarios, Substitutos, e Director do Observatorio, constitue o Conselho da Escóla, que será presidido pelo seu Director, e cujo Secretario será o Substituto mais-moderno. — As suas deliberações são mandadas executar pelo Director.

Art. 13.º É da attribuição do Conselho determinar: — os Compendios — os dias lectivos, a materia, fórma, e duração das lições, e dos exames — os grãos de approvação, distincção ou premio dos Alumnos — a repetição dos seus exames — a fórma e programma dos concursos — o tempo de ferias — e os mais objectos que disserem respeito á administração scientifica, economica, e policial da Escóla — o que tudo será objecto de um Regulamento especial feito pelo Conselho, e approved pelo Inspector da Escóla.

Dos Alumnos.

Art. 14.º Os Alumnos da Escóla são Aspirantes a Guardas Marinhas, e serão divididos em Aspirantes de 1.ª, 2.ª, e 3.ª classe.

Artigo 15.º Poderá haver até trinta Aspirantes de 1.ª classe, e quarenta da segunda; pelo Ministerio da Marinha se fixará annualmente o numero de Aspirantes de 3.ª classe que devem ser admitidos.

Art. 16.º Estas tres classes de Aspirantes fazem parte da Companhia dos Guardas Marinhas, a qual terá um regulamento militar especial.

Art. 17.º Para ser admittido a Aspirante de 3.ª classe, serão indispensaveis as seguintes condições e habilitações.

1.ª Não exceder a idade de 14 annos, nem ter menos de 11.

2.ª Possuir uma constituição e saude robusta, sem lezaõ alguma fysica, nem defeito de vista, ou audição; e ter boa morigeração.

3.ª Saber ler e escrever correctamente, e com expedição o calculo das quatro operações em inteiros, quebrados, e decimaes, e ter sufficiente conhecimento da Grammatica Portugueza; do que fará exame perante o Director da Escóla, ou o Lente que elle para este fim nomear.

4.ª Provar legalmente que possui uma mesada de 7\$200 réis estabelecida pelo mesmo modo, e com as mesmas condições que a Lei exige para os Aspirantes a Officiaes do Exercito.

§. unico. Esta 4.ª condição não será exigida aos filhos dos Officiaes da Armada ou do Exercito — comprehendendo-se nesta ge-

neralidade os Officiaes do Batalhão Naval, os da extincta Brigada, e os dos Corpos de linha do Ultramar.

Art. 18.º A admissão de Aspirantes só poderá ter logar desde o 1.º de Agosto até 20 de Setembro de cada anno.

Art. 19.º Os Aspirantes de 3.ª classe, que passarem a matricular-se na Escóla Polytechnica, ficam dispensados de alli fazer novo exame para a matricula de voluntarios.

Art. 20.º Os Aspirantes de 3.ª classe, que obtiverem Carta de approvação como ordinarios no 1.º e 2.º anno do curso preparatorio (para Officiaes de Marinha) da Escóla Polytechnica, passarão a Aspirantes de 2.ª classe, com o vencimento de 6\$000 réis mensaes.

§ unico. Para esta 2.ª classe poderão ser immediatamente admittidos, não excedendo todavia a idade de 18 annos, e satisfazendo ás condições 2.ª e 4.ª do art. 18.º, os Alumnos que na Escóla Polytechnica, na Universidade de Coimbra, ou na Academia Polytechnica do Porto, tiverem obtido a qualificação de premio no 1.º e 2.º annos de Mathematica, e plena approvação das disciplinas que fazem parte dos ditos dous annos.

Art. 21.º Os Aspirantes de 2.ª classe que forem approvados na 1.ª e 2.ª Cadeiras da Escóla Naval, passarão a Aspirantes de 1.ª classe com o vencimento de 8\$000 réis mensaes.

Art. 22.º Os Aspirantes de 1.ª classe que tendo feito (depois dos 14 annos de idade) viagem, ou viagens, em que completem um anno de embarque fóra do Téjo, e obtiverem approvação na 3.ª e seguintes Cadeiras da Escóla Naval, e mostrarem por documento obtido em qualquer estabelecimento de Instrucção publica, possuir conhecimento sufficiente da lingua ingleza, passarão a Guardas Marinhas, com o vencimento de 12\$000 réis mensaes.

§ unico. Os Aspirantes de 1.ª classe que, unicamente por motivo de serviço, não poderem fazer todos os exames acima indicados dentro do prazo de tres annos, contados desde a data da 1.ª matricula nas Aulas da Escóla Naval, sahindo depois approvados naquellas disciplinas, contarão a antiguidade, e perceberão os vencimentos de Guardas Marinhas, do dia em que findon o referido prazo de tres annos.

Art. 23.º Os Guardas Marinhas só poderão ser despachados Segundo Tenentes da Armada, uma vez que depois dos 14 annos de idade, tenham feito viagem, ou viagens em que completem tres annos de embarque fóra do Téjo,

§ unico. Aos Guardas Marinhas habilitados em conformidade do artigo antecedente se passará a competente Carta final, na qual deverão mencionar-se as qualificações de premio que os alumnos tiverem obtido em qualquer dos annos do respectivo curso de estudos. — Estas Cartas serão assignadas pelo Director e Secretario da Escóla, e selladas com o sello da mesma Escóla.

Art. 24.º Entre os alumnos que seguirem o mesmo curso na Escóla Polytechnica ou na Escóla Naval, terão preferencia no accesso

para a 1.^a e 2.^a classe de Aspirantes, e para Guardas Marinhas, os que obtiverem qualificação de premio, ou forem declarados alumnos distinctos, se ao mesmo tempo tiverem dado provas de aptidão para a vida do mar. — No Regulamento da Escóla se marcará a maneira como deve ter logar esta preferencia.

Dos Exames.

Art. 25.^o Os exames das materias que se ensinam em cada uma das differentes Cadeiras da Escóla Naval, serão feitos segundo o Regulamento de que trata o artigo 13.^o; e em todos elles presidirá o Director.

Art. 26.^o Os Aspirantes de 3.^a classe, que aos 18 annos de idade não estiverem habilitados a passar a Aspirantes de 2.^a classe, serão demittidos.

Art. 27.^o Os Aspirantes de 2.^a classe, que aos 20 annos de idade não estiverem habilitados para passar á 1.^a classe, serão demittidos.

Art. 28.^o Os Aspirantes de 1.^a classe, que aos 22 annos não estiverem habilitados a passar a Guardas Marinhas, serão demittidos.

Art. 29.^o Nos Regulamentos tanto da Escóla, como da Companhia dos Guardas Marinhas, se marcarão os casos em que qualquer Aspirante ou Guarda Marinha, por falta de frequencia e disciplina, ou por nota essencial em seu comportamento civil e militar, deva ser proposto para demissão.

Dos Emulumentos.

Art. 30.^o Os Aspirantes de 3.^a classe pagarão por sua admissão e assentamento de praça 2\$000 réis. — Outro tanto pagarão os que na conformidade do §. unico do artigo 20.^o forem admittidos immediatamente como Aspirantes de 2.^a classe. — Os Aspirantes que passarem de uma classe qualquer para a superior, pagarão pelo titulo de sua nomeação a terçen parte do vencimento mensal que passarem a ter. — Os emolumentos de matricula nas tres primeiras Cadeiras da Escóla, e as multas pela repetição de exames, serão regulados pelo que se acha disposto relativamente á Escóla po Exercito. — Pela Carta final pagará cada alumno 4\$800 réis.

Art. 31.^o Os emolumentos da Escóla serão applicados: uma quarta parte para o Secretario, e as tres restantes para as despezas do expediente, compra de instrumentos, modêlos, e outros objectos necessarios para o ensino, conforme a decisão sob a fiscalisação do Conselho da Escóla.

Diversas disposições.

Art. 32.^o Não poderá interromper-se aos Aspirantes de 3.^a classe, por motivo algum do Serviço, o curso do 1.^o e 2.^o annos da Escóla Polytechnica; nem aos da 2.^a classe o curso da 1.^a e 2.^a Cadeiras da Escóla Naval; excepto em tempo de guerra. Neste caso serão convenientemente modificadas as disposições dos artigos 26.^o e 27.^o

Art. 33.^o Os Aspirantes de 3.^a classe embarcarão a bordo dos navios de guerra o mais tempo possivel, até á idade de quatorze

annos em que devem entrar na Escola Polytechnica: O Commandante do navio terá a maior vigilancia sobre os seus costumes; ordenará que elles deem lição de aparelho, e pratiquem as diversas obras da arte de Marinheiro; e bem assim encarregará um Guarda Marinha, ou Aspirante de 1.ª classe, de lhes ensinar os principios de Mathematica, e as noções de navegação que estiverem ao alcance da sua intelligencia. O mesmo Commandante deverá remetter no fim da viagem as necessarias informações ao Quartel General da Armada, por onde serão transmittidas á Escola.

Art. 34.º Durante as ferias grandes, e sempre que seja possível, embarcarão todos ou parte dos Alumnos da Escola, em um navio de ensino, com o Lente da 5.ª Cadeira, e no seu impedimento com o Official designado pelo Governo; e no mar serão obrigados a praticar no serviço de aparelho e manobra, bem como a exercitar-se nas observações astronomicas em uso na navegação, derrota, etc.

Art. 35.º A mezada de que tracta a 4.ª condição do artigo 17.º, deverá ser regularmente satisfeita em quanto os alumnos se conservarem nas classes de Aspirantes; e sómente cessará o effeito desta condição quando passarem a Guardas-Marinhas. O Director da Escola terá a seu cargo vigiar pelo exacto cumprimento da respectiva Escriptura.

Art. 36.º Os individuos que se destinarem para Pilotos mercantes, apresentando certidões de approvação das disciplinas exigidas nos artigos 7.º e 28.º da Lei da criação da Escola Polytechnica, serão admittidos a matricular-se na 1.ª e 2.ª Cadeira da Escola Naval, sendo na 1.ª sómente obrigados a estudar a 2.ª parte: com a approvação destas Cadeiras ficarão habilitados a praticar nos navios da Praça, tirando previamente a respectiva Carta, pela qual pagarão o mesmo que os Alumnos da Escola pagam pela sua Carta final.

§ unico. Serão igualmente admittidos a examinar-se na Escola Naval, a fim de obterem Carta de habilitação como Pilotos praticos, os Candidatos que legalmente mostrarem ter feito cinco viagens aos portos do Norte da Europa, Mediterraneo, Ilhas dos Açores, Madeira, Canarias, e Cabo Verde — duas aos portos da America Septentrional, ou ao Sul do Equador — e uma aos portos da Asia, ou da Costa Occidental da America. Este exame será feito em vista de uma das derrotas que o Candidato apresentar.

Art. 37.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Tabella de vencimentos a que se refere o artigo 10.º do presente Decreto.

Director, gratificação além de seus respectivos soldos	500\$000
Lente da 1.ª Cadeira, idem	400\$000
Dito. da 2.ª, idem	400\$000
Dito. da 3.ª, idem	400\$000
Dito. da 4.ª, idem	300\$000
Dito. da 5.ª, idem	300\$000

Substituto da 1. ^a e 2. ^a , idem.....	240\$000
Dito..... da 3. ^a , idem.....	200\$000
Bibliothecario, idem.....	60\$000
Secretario, ordenado.....	240\$000
Escrevente da Bibliotheca, idem.....	180\$000
Porteiro, idem.....	219\$000
Dous Guardas a 109\$500, idem.....	219\$000

Artigos transitorios.

Art. 1.^o As actuaes Praças da Companhia dos Guardas Marinhas continuarão a ter os vencimentos que hoje percebem, quando pelas suas habilitações, e em virtude das disposições do presente Decreto, lhes não competirem maiores.

Art. 2.^o As referidas praças será mantida a graduação em que se acham, em virtude das habilitações obtidas na conformidade da Legislação anterior.

Os Ministros e Secretarios d'Estado dos Negocios da Guerra, e da Marinha e Ultramar o tenham assim entendido, e façam executar. Paço de Belem, em dezanove de Maio de mil oitocentos quarenta e cinco. = RAINHA. = *Duque da Terceira.* = *Joaquim José Falcão.*

20. PORTARIA ao Major General d'Armada. — Participando-lhe que são nomeados Gaardas Marinhas Graduados os Aspirantes Beato Maria Freire de Andrade, e Antonio Ignacio Rodrigues, o primeiro com o vencimento de 8\$000 rs. mensaes e o segundo com o de 5\$000 rs.

Idem. PORTARIA ao Inspector do Arsenal da Marinha. — Authorisando-o para nomear dous Carpinteiros de machado para irem á Provincia de Angola fazer um córte de madeiras.

Idem. DECRETO. — Nomeando Capellão effectivo do Batalhão Naval o Padre Manoel Joaquim de Sousa Carneiro.

21. PORTARIA ao Conselho de Administração de Marinha. — Approvando-lhe o orçamento dos artigos necessarios para fornecimento da escuna *Cabo Verde*, na importancia de 347\$360 rs.

Idem. DECRETO. — Mandando eliminar da Patente do Segundo Tenente d'Armada Joaquim Romão Lobato Pires, a clausula de não poder ser promovido ao posto immediato sem se habilitar com os estudos necessarios, visto que já satisfez a esta clausula.

Idem. DECRETO. — Nomeando o Capitão de Fragata Antonio Lopes da Costa e Almeida para Director interino da Escola Naval.

Idem. DECRETO. — Nomeando o Segundo Tenente da Armada Joaquim Romão Lobato Pires, para Vice-Commandante Militar da companhia dos Guardas Marinhas.

Idem. DECRETO. — Nomeando para Secretario da Escola Naval o Segundo Tenente Graduado d'Armada Eduardo Sabino Duval.

Idem. DECRETO. — Nomeando para Lente da 1.^a Cadeira da Escola Naval o Capitão da 2.^a Secção do Exercito Joaquim Cordeiro Feio; para Lente da 2.^a Cadeira o Primeiro Tenente da Armada, Aju-

dante do Observatorio de Marinha Antonio Diniz do Coulo Valente ; para Lente da 3.ª Cadeira o Capitão de Fragata Antonio Lopes da Costa e Almeida ; para Lente Substituto da 1.ª 2.ª Cadeiras o Segundo Tenente d'Armada Daniel Augusto de Sousa ; e para Lente Substituto da 3.ª Cadeira o Primeiro Tenente do Primeiro Regimento de Artilheria Joaquim Guilherme de Sousa.

21. PORTARIA ao Director interino da Escóla Naval. — Participando-lhe que o Primeiro Ajudante de Construcção Naval João Maria Reynaud Sampayo fica encarregado do ensino da 4.ª Cadeira da Escola Naval ; e que o Primeiro Tenente Graduado d'Armada Faustino José Marques fica encarregado do ensino da 5.ª Cadeira da mesma Escóla.

24. OFFICIO ao Major General d'Armada. — Ordenando-lhe que remetta ao Commandante do Batalhão Naval os folhetos necessarios para a instrucção da Escola pratica de Artilheria, que se vae organizar no quartel daquelle Batalhão.

Idem. PORTARIA ao Conselho de Administração de Marinha. — Approvando-lhe os orçamentos dos artigos necessarios para fornecimento do brigue escuna *Tamega*, na importancia de 1:774\$500 rs.

Idem. PORTARIA ao Director interino da Escóla Naval. — Declarando-lhe que o Capitão de Mar e Guerra reformado D. Gastão Fausto da Camara, actual Bibliothecario da Bibliotheca da Marinha, deve continuar no exercicio deste lugar, sem alteração nos seus vencimentos.

28. PORTARIA ao Conselho de Administração de Marinha. — Approvando-lhe a compra que fez de 400 chapas de cobre para a charrua *Princeza Real* ; e uma porção de ferro para as carretas da artilheria da nau *Vasco da Gama*, importando tudo na quantia de 1:003\$600 rs.

29. OFFICIO ao Major General d'Armada. — Remettendo-lhe a inclusa Relação dos navios de guerra Inglezes, que vão ser empregados na supressão do trafico da Escravatura ; devendo ficar na intelligencia de que os navios que já se achavam naquelle serviço, e se não mencionam na dita Relação, voltam para os portos de Inglaterra.

Relação a que allude o antecedente Officio.

Cabo da Boa Esperança.

Winchester — Commandante o Cap.º Charles Eden ; 2.º commandante W. Cornwallis Aldham.

Cleopatra — Commandante o Cap.º Christ.º Wyoil ; 2.º commandante Licut.º G. Caswell.

Conway — Commandante o Cap.º W. Relly ; 2.º commandante Albert Heseltine.

Helena — Commandante o Com.º Sir Cornwallis Ricketts ; 2.º commandante C. J. Philips.

Sapho — Commandante o Com.º Honorable G. Hope ; 2.º commandante Tho.º A. Aldredge.

Mutine — Commandante o Com.^r R. B. Crawford ; 2.^o commandante G. P. Mende.

Thunderbold — Commandante o Com.^r G. N. Broke ; 2.^o commandante W. P. Jamieson.

Costa Occidental d' Africa.

Acteon — Commandante o Cap.^t G. Mansel ; 2.^o commandante Lieut.^o Walter need.

Albatross — Commandante o Com.^r Reginald. Yorke ; 2.^o commandante Lieut.^o W. Y. Rivers.

Larne — Commandante o Com.^r J. W. D. Brisbane ; 2.^o commandante Lieut.^o Aug.^s C. May.

Wasp — Commandante o Com.^r Lidney. H. Wsher ; 2.^o commandante Lieut.^o E. Hochim.

Lily — Commandante o Com.^r C. F. Newton ; 2.^o commandante Lieut.^o Cha.^s E. Wilsnot.

Flying Fish — Commandante o Com.^r Robert. Harris ; 2.^o commandante Lieut.^o H. J. Robins.

Water Witch — Commandante o Com.^r Tho.^s F. Birch ; 2.^o commandante Lieut.^o W. B. M. Williams.

Racer — Commandante o Com.^r Arch^d Reed ; 2.^o commandante Lieut.^o G. Wints.

Pantaloön — Commandante o Com.^r Edm.^d Wilson (acting.) ; 2.^o commandante Lieut.^o Lewis de J. Prevost.

Espoir — Commandante o Com.^r Geo. S. Hand. ; 2.^o commandante Lieut.^o Tho.^s W. Purver.

Alert — Commandante o Com.^r Char.^s J. Bosanguet ; 2.^o commandante R.^d B. Creyke.

Sea Lark — Commandante o Com.^o Tho.^s L. Gook ; 2.^o commandante R.^d D. White.

Star — Commandante o Com.^r R. J. W. Durilop ; 2.^o commandante T. Etheridge.

Sygnel — Commandante o Com.^r Henry Layton ; 2.^o commandante Edm.^d A. Glynn.

Ranger — Commandante o Com.^r Ja.^s Anderson ; 2.^o commandante Cha.^s D. O. Brien.

Rolla — Commandante o Com.^r John Sumpson ; 2.^o commandante R.^s Wilcox.

Penelope — Commandante o Cap.^t W.^m Jones ; 2.^o commandante Jn.^o M.^o D. Smith.

Hydra — Commandante o Cap.^t Com.^r H. B. Young ; 2.^o commandante Edward H. Atston.

Growler — Commandante o Cap.^t C. H. M. Buckle ; 2.^o commandante H. J.^t John Georges.

Ardent — Commandante o Cap.^t Jn.^o Russell (B) ; 2.^o commandante H. C. Harston.

Eclair — Commandante o Cap.^t W. G. B. Estcourt; 2.º commandante C. R. Johnson.

Prometheus — Commandante o Cap.^t John Hay; 2.º commandante John Strettel.

Estação do Brasil.

Eagle — Commandante o Cap.^t Geo. B. Martin; 2.º commandante Com.^r J. C. Precoot.

Curaçáu — Commandante o Cap.^t Sir. J. S. Pasley; 2.º commandante Lieut.^o Owen. P. Knott.

Acoru — Commandante o Com.^r Jn.^o E. Bingham; 2.º commandante Lieut.^o Tho.^s B. Christopher.

Grecian — Commandante o Com.^r Alex.^r L. Montgomery; 2.º commandante Lieut.^o W. L. Partridge.

Connus — Commandante o Com.^r Thomaz S. Thompzon; 2.º commandante Lieut.^o Cha.^s S. Nornanr.

Gorgon — Commandante Cap.^t Cha.^s Hotham; 2.º commandante Lieut.^o R.^d S. Smith.

Firebrand — Commandante Com.^r James Hope; 2.º commandante Lieut.^o Cha.^s Barker.

Dolphin — Commandante Lieut.^t R. J. J. Leving; 2.º commandante Lieut.^o J. W. H. Haswel (mate).

Spider — Commandante Lieut.^t Com.^r R. E. Pynn; 2.º commandante W. H. Pynn (mate).

Viper — Commandante Lieut.^t Com.^r Jao.^s Carter; 2.º commandante J. H. J. Norris (acting master.)

America do Norte, e India Occidental.

Vindictive — Commandante Cap.^t M. Seymour; 2.º commandante Com.^r Jeffery W. Noble.

Pigne — Commandante o Cap.^t Honorable M. Stopford; 2.º commandante Lieut.^t John M.^o Dangad.

Spartan — Commandante o Cap.^t C. G. J. B. Elliot; 2.º commandante Ed.^d Tatham.

Euridice — Commandante o Cap.^t Geo. Elliot; 2.º commandante Edmund Heathcote

Persian — Commandante o Com.^r Henry Coryton; 2.º commandante W. A. Fellowes.

Hyacinth — Commandante o Com.^r Francis Scott; 2.º commandante Lieut.^t Colin Jj. Campbell.

Scylla — Commandante o Com.^r R.^s Sharpe; 2.º commandante W. C. Coffin.

Rose — Commandante o Com.^r R.^d H. Pelly; 2.º commandante W. H. Dobbie.

Hermes — Commandante o Com.^r Lieut.^t and Com.^r W. Carr; 2.º commandante W. Cashman (mate).

Pickle — Commandante o Com.^r J. A. Bainbridge ; 2.^o commandante Nth.^o S. Leone (actgmaster).

Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar, em 29 de Maio de 1845. = *Antonio Jorge d'Oliveira Lima*.

SECÇÃO DO ULTRAMAR.

2. PORTARIA á Junta da Fazenda de Cabo Verde. — Declarando-lhe que ainda, que os Empregados do Corpo de Saude tenham graduacões Militares e os seus vencimentos, o nome de soldos, e gratificacões, semelhantes empregos são sujeitos ao pagamento de Direitos de Mercê, continuando portanto os descontos por tal motivo ; na intelligencia, que os vencimentos de taes Empregados só lhes competem quando tenham tido confirmacão Regia.

Idem. PORTARIA ao Contador da Marinha. — Mandando que sejam acceitas as letras sacadas pela Junta da Fazenda de Cabo Verde sobre o Pagador da Marinha, pela somma de 1:106\$515 réis, importancia de soldos comedorias, e pretts da Guarnição, do brigue *Youga* (cuja conta se inclue, e mais pela quantia de 813\$555 réis, importe de despezas pagas á Commissão Mixta na Ilha da Boa Vista.

Idem. PORTARIA ao Inspector do Arsenal da Marinha. — Para se receber do Thesouro Publico 140 resmas de papel sellado, 500 Passaportes de pessoa, e 3 carimbos, de que se devem embarcar no brigue *Audaz* as 20 resmas destinadas para Cabo Verde ; e as 20, e 500 Passaportes destinados para S. Thomé e Principe ; os 3 carimbos para serem remettidos a esta Secretaria ; e as outras 100 resmas devem ser mandadas para Macáu, logo que haja opporrtunidade.

3. PORTARIA ao Contador Geral da Marinha. — Remettendo-lhe o Balancete dos cofres da Junta da Fazenda da Provincia d'Angola, pertencente ao mez de Janeiro do corrente anno.

Idem. PORTARIA ao Governador de S. Thomé e Principe. — Remettendo-lhe 4 conhecimentos com os objectos seguintes remettidos pelo brigue *Audaz*, para serviço daquella Provincia ; a saber : — 20 resmas de papel sellado e 500 Passaportes.

Idem. PORTARIA a Junta da Fazenda de Cabo Verde. — Communicando-lhe que as letras mencionadas nos seus Officios n.^{os} 76 e 77, de 2 d'Abril ultimo, serão pontualmente pagas no seu vencimento.

Idem. PORTARIA Circular aos Governadores do Ultramar — Cabo Verde S. Thomé e Principe etc. Macáu. — Remetendo-lhes 5 exemplares da Carta de Lei de 12 de Março ultimo, que extinguiu as Conservatorias Estrangeiras.

Idem. PORTARIA a Junta da Fazenda de Cabo Verde. — Remettendo-lhe vinte resmas de papel sellado, e que o seu custo seja pago pelo Cofre da Provincia, e encontrado nas despezas, que a Junta pagar de soldos, comedorias, e pretts das guarnições dos Navios do Estado.

3. PORTARIA ao Governador de S. Thomé e Príncipe. — Remettendo-lhe 20 resmas de papel sellado bem como quinhentos passaportes, e que o seu custo seja pago pelo Cofre da Provincia, cuja somma deverá ser encontrada nas despezas, que pelo dito Cofre forem pagas, de soldos, comedorias, e pretos ás guarnições dos Navios do Estado.

Idem. PORTARIA ao Bispo d'Altobosco, Jeronymo José da Matta, (em Macáu); e OFFICIO ao Ministro dos Estrangeiros. — Communicando-lhe, que pelo Ministerio dos Estrangeiros, é transmittido ao Ministro Portuguez em Roma, o attestado passado pelo Bispo de Macáu, a fim de com elle supprir os documentos exigidos, para o seu processo.

Idem. PORTARIA ao Governador de Macáu. — Para remetter para Singapura ao Presidente Francisco da Silva Pinto Maia, algum sino para a Parochia d'aquella Cidade.

Idem. PORTARIA ao Governador Geral d'Angola. — Remettendo-lhe 5 conhecimentos com os objectos seguintes, que pelo brigue, *Audaz* lhe são enviados. — 1 Bomba d'incendio e varios objectos para esse fim. — Aço novo 3 quintaes. — Carvão de pedra. — Cobre novo em folha 650 folhas, — e varias ferramentas. — 20 Peças de cabo de varias bitolas com o pezo de 3:122 arrateis d'enxarcia nova alcatroada. — Varios objectos pertencentes a fardamentos. — Polvora grossa 1:600 arrateis. — Fornos 8. — Azeite 215 canadas. — Bolaxa 1200 arrateis. — Sal 90 alqueires. — Vinho 456 almudes. — Vacca salgada 54 arrobas, — Porco dito 42 arrobas. — Vinagre 40 almudes. — Varios cereaes 146 alqueires, — Milho fino 100 moios. — Palha 36 arrobas.

Idem. PORTARIA ao Governador de Cabo Verde. — Louvando-o pelas medidas, que tomou, pela occasião das occorrencias, que tiveram lugar na Ilha de Bissau.

5. PORTARIA á Junta de Fazenda d'Angola. — Remettendo-lhe as guias de Christovão Gonçalves d'Oliveira, Escrivão d'Alfandega de Loanda, de José Maria Alves, Escrivão de Direito, Alvaro Antonio Lobato Pires, Alferes, Francisco Martins Adão, Cabo, Francisco da Silva, Soldado, João Antonio da Costa, e Francisco José dos Santos tambem Soldados.

Idem. PORTARIA ao Governador de Cabo Verde. — Remettendo-lhe conhecimento de 20 resmas de papel sellado que se lhe remette pelo brigue *Audaz*.

Idem. PORTARIA ao Governador de S. Thomé e Príncipe. — Remettendo-lhe 2 conhecimentos dos objectos abaixo mencionados que são enviados pelo brigue *Audaz*. — Ampulhetas de hora 3. — Bandeiras Portuguezas 6. — Matriculas impressas 100. — Peças de bronze de campanha calibre 3, duas com os seus competentes reparos. — Balas de ferro fundidas fixas a tacos 100. — Cartuxos carregados pela terça parte para a peça de calibre 3, 100. — Ditos embalados para espingarda (adarme 17) 10:000. — Espingardas com bayonetas (de Li-

ege 20) 50, — e varios objectos de armamento e fardamento. — Chumbo em barra 96 arrateis. — E diferentes objectos de ferraria.

5. PORTARIA ao Governador d'Angola. — Participando-lhe que pelo brigade *Audaz* se lhe remetem 2 burros manchegos, e que igualmente se lhe remetterá um cavallo pae.

Idem. PORTARIA ao Governador d'Angola. — Significando-lhe o ter sido mui lisongeira a noticia do commercio daquella provincia ter augmentado, bem como recommendando o melhoramento do estado sanitario da mesma provincia.

6. OFFICIO ao Ministro da Guerra. — Participando-lhe, que falleceu o Governador de Benguella o Coronel João Cazimiro Pereira da Rocha e Vasconcellos; e dizendo-lhe, que ficam expedidas as convenientes ordens para que logo, que morra no Ultramar qualquer Official do Exercito de Portugal, seja promptamente communicado a este Ministerio para se fazer constar ao da Guerra.

Idem. PORTARIA ao Conselho d'Administração da Marinha. — Para informar, em tempo competente, em quanto á duração da carne de porco salgada vinda ultimamente de Cabo Verde.

7. PORTARIA ao Contador Geral da Marinha. — Remettendo-lhe copia do Contracto celebrado entre o Consul Portuguez em Tenerife, e Joaquim Moreira e Filho, encarregado do tratamento dos camellos que d'ali foram para Angola, para proceder ao ajustamento de contas.

Idem. DECRETO. — Hei por bem Nomear para Governador do Districto de Sofalla, na provincia de Moçambique, para exercer o dito emprego por tempo de trez annos, o Major do Exercito de Portugal, Antonio Alves de Azevedo Campos. — O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Belem sete de Maio de mil oitocentos quarenta e cinco. — RAINHA = *Joaquim José Falcão*.

8. PORTARIA ao Governador Geral da India. — Communicando-lhe as mercês constantes da relação inclusa, conferidas ás pessoas mencionadas na mesma relação, que o Governador Geral, d'accordo com o Reverendo Arcebispo, propoz a varios Prelados e outros individuos em galardão dos bons serviços, que têm prestado na defeza dos Direitos do Real Padroado.

Idem. PORTARIA ao Governador Geral de Moçambique. — Remettendo-lhe o requerimento, e nomeação do Mestre de primeiras letras de Quilimane, Manoel José de Mello, a fim de ser legalisada pelo mesmo Governador, e lembrando-lhe a disposição do Decreto de 28 de Setembro de 1838, sobre a maneira de proceder áquelle, e outros empregos.

9. PORTARIA CIRCULAR aos Governadores do Ultramar, India, Macau, S. Thomé, e Principe, Moçambique, Angola e Cabo Verde. — Remettendo-lhes os exemplares do Decreto de 27 de Março ultimo, que manda pôr em observancia a Legislação ácerca dos passaportes dos navios mercantes.

10. PORTARIA ao Governador Geral de Moçambique, a Antonio Alves d'Azevedo Campos, e ao Contador Geral da Marinha. — Remettendo-lhes copia do Decreto de 7 do corrente, pelo qual foi nomeado Governador de Sofalla o Capitão do Exercito de Portugal Antonio Alves d'Azevedo e Campos.

Idem. PORTARIA ao Governador Geral de Moçambique, — Remettendo-lhe copias dos Decretos de 5 do corrente pelos quaes foram promovidos aos postos d'Alferes os Primeiros Sargentos daquella Provincia, Manoel Maria Portugal. e Julio Augusto da Silva Corrêa.

Idem. PORTARIAS ao Governador Geral de Moçambique, de Lourenço Marques, de Inhambane, de Quilimane, e de Sofala. — Para não porem impedimento algum ao commercio licito, que ali tenha a fazer o brigue *União*, mas pelo contrario o facilite, e favoreça, praticando o mesmo com qualquer outro Navio mercante, que ali se apresente sem suspeita d'escravatura.

Idem. PORTARIA ao Contador da Marinha. — Communicando-lhe terem ficado por ordem do Governador d'Angola, os 86 saccos, que para aquella provincia tinham levado farinha, e cevada para sustento dos camelos, que conduzio o Hiate Santa Isabel.

Idem. OFFICIO ao Ministro do Reino. — Para expedir ordem ao Presidente da Commissão da Casa Pia, a fim de saber se ali haverá 6 a 8 alumnos que se promptificassem a servir de musicos no Batalhão de linha de Loanda.

13. PORTARIA ao Contador da Marinha. — Remettendo-lhe as copias dos Recibos passados pelos Letrados Inglezes Simpson e Cobb, pela quantia de 229 £ 4 s. 11 d. em que tem importado a despeza da appellação de Sentença proferida contra o brigue *D. Pedro, Duque do Porto*, a fim de fazer escripturar esta despeza, a qual deve ser havida do proprietario do mesmo, Guia Curgi, de Damão, logo que se obtenha a final Sentença.

Idem. OFFICIO ao Ministerio da Justiça. — Para expedir as ordens convenientes a fim de ser legalmente intimado o Juiz de Direito de S. Thomé e Principe, Accacio Alvares d'Araujo e Silva, para repór a quantia de 200,000 reis, que recebeu a titulo d'ajuda de custo, por não ter direito a ella visto que não seguiu viagem no brigue *Audaz*, como havia declarado estar prompto a fazer.

17. OFFICIO ao Ministerio da Justiça. — Para ser officialmente notificado o Juiz de Direito de S. Thomé, Accacio Alvares d'Araujo, para tomar posse do dito lugar.

21. PORTARIA ao Governador Geral d'Angola e Commandante da Estação Naval d'Africa. — Participando-lhe que a escuna *Cabo Verde* sahe mais particularmente deste porto para o avisar que a charrua *Princesa Real* deverá igualmente sahir dentro em dois mezes conduzindo degradados, tendo de voltar carregada de madeiras de construcção; e indicando as providencias, que deve tomar, para se effectuar a remessa das mesmas todos os annos.

21. DECRETO. — Hei por bem exonerar o Conselheiro Antonio Ramalho de Sá, do lugar de Presidente da Relação de Gôa, para que foi despachado por Decreto de 15 de Janeiro de mil oitocentos trinta e nove, passando ao exercicio de Juiz da mesma Relação, em conformidade da Lei. — O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar o tenha assim entendido, e faça executar. — Paço de Belem em vinte e um de Maio de mil oitocentos quarenta e cinco. = RAINHA. = *Joaquim José Falcão.*

Idem. DECRETO. — Achando-se vago o lugar de Presidente da Relação de Gôa, por delle haver sido exonerado, por Decreto desta data, o Conselheiro Antonio Ramalho de Sá; Hei por bem nomear Presidente da mesma Relação o Juiz della José Cancio Freire de Lima. — O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar o tenha assim entendido e faça executar. — Paço de Belem em vinte e um de Maio de mil oitocentos quarenta e cinco. = RAINHA. = *Joaquim José Falcão.*

24. PORTARIA ao Conselho de Saude Naval. — Remettendo-lhe 200 exemplares do Decreto de 2 d'Abril ultimo, que approva o plano d'organisação e Regulamento do Ensino Medico nas provincias portuguezas d'Africa, e bem assim as instrucções para a sua regular execução.

Idem. CIRCULAR aos Governadores de Moçambique, Angola e Cabo Verde. — Remettendo-lhes 12 exemplares do Decreto de 2 d'Abril ultimo, approvando o plano d'organisação, e Regulamento do Ensino Medico nas provincias portuguezas d'Africa.

Idem. PORTARIA ao Inspector da Cordoaria. — Remettendo-lhe copia da informação dada pelo Capitão de Mar e Guerra graduado, Francisco de Borja Pereira de Sá, ácerca da maquina de descarregar o algodão, a fim de que informe novamente com o seu parecer.

Idem. DECRETO. — Tendo-Me sido presentes varios planos que, para a organisação e Regimento da Secretaria do Governo Geral do Estado da India têm sido propostos pelos Governadores Geraes do mesmo Estado; e Attendendo a que pela adopção combinada das disposições daquelles planos, se regularisa, e simplifica o serviço daquella Repartição, e sem prejuizo delle se consegue uma economia na despeza que anteriormente se fazia com o pessoal da mesma Repartição: Hei por bem approvar o plano de organisação e Regimento da dita Secretaria, que com este Decreto baixa assinado pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar, ficando comtudo dependentes da approvação das Côrtes as alterações feitas nos vencimentos de alguns dos Empregados da mesma Secretaria. O referido Ministro e Secretario d'Estado o tenha assim entendido e faça executar. — Paço de Belem vinte e seis de Maio de mil oitocentos quarenta e cinco. = RAINHA. = *Joaquim José Falcão.*

*Plano de organização, e Regimento da Secretaria
do Governo Geral do Estado da India.*

TITULO I.

Da Organização.

Artigo 1.º Haverá na Secretaria do Governo Geral do Estado da India, além do Secretario Geral, o seguinte numero de Empregados: um Official maior; seis Officiaes ordinarios, um Archivista, quatro Amanuenses; um Lingoa do Estado, um Porteiro, tres Guardas ou Continuos, com os vencimentos constantes da Tabella numero um.

Art. 2.º E em Commissão, servindo nesta Repartição, um Capitão, um Subalerno, e dois Inferiores, como adiante se dirá.

Art. 3.º A Secretaria será composta de duas Repartições, a primeira com a denominação de = Expediente Geral = e a segunda de = Expediente Militar. = O expediente Geral terá duas Secções, uma do Exterior, e outra do Interior.

Art. 4.º O Official Maior será o Chefe do Expediente Geral; e o Expediente Militar será dirigido por um Capitão, ou Official Superior, que exercerá similhantemente as funcções de Chefe do Estado Maior, assignará todo o Expediente Militar, e assistirá ao despacho no gabinete do Governador Geral juntamente com o Secretario, o qual se considera todavia Chefe de toda a Secretaria.

Art. 5.º Cada uma das Secções do Expediente Geral se comporá de trez Officiaes, e um Amanuense para os Registos.

Art. 6.º O Expediente Militar terá, além do Chefe respectivo, um Official Subalerno, dois Amanuenses, e dois Inferiores, ou Aspirantes a Officiaes: os Amanuenses serão destinados, um para os Registos, outro para o expediente dos requerimentos, informações, contas etc.. e o Official Subalerno com os dois Inferiores apromptaram as ordens do dia, mappas e tudo quanto respeita á economia militar. Quando o serviço o exija, poderão empregar-se até mais dois Inferiores.

Art. 7.º Á Secção Exterior do Expediente geral competirá a correspondencia do Governo com a Côrte e com os Governos Subalternos, e mais authorities de Damão e Dio; e a expedição de todos os negocios relativos a estas possessões.

Art. 8.º Á Secção do Interior caberá a correspondencia e expedição de todos os negocios e ordens para as tres Comarcas das Ilhas, Bardez, e Salsete, Ilha de Angediva, e Novas conquistas, em tudo o que não for puramente militar.

Art. 9.º A denominação do Expediente militar exprime claramente as funcções desta Repartição, com a qual se deverão corresponder os Commandantes de provincias, praças, fortalezas, e Corpos do exercito, o Intendente da Marinha, e o Director do Hospital militar.

Art. 10.º Nos impedimentos do Secretario Geral, o Official Maior assigna por elle todo o expediente da primeira Repartição.

Art. 11.º O Chefe do Expediente militar perceberá dez mil réis de gratificação mensal, o Subalterno empregado nesta Repartição cinco mil réis, e os Amanuenses militares perceberão os mesmos vencimentos que tinham nos Corpos a que pertencerem, sendo nelles considerados em diligencia.

Art. 12.º Os Officiaes militares empregados na Secretaria do Governo Geral, serão considerados em Commissão nos Corpos a que pertencerem, e promovidos quando lhes competir.

Art. 13.º O Porteiro, e Guardas ou Continuos, farão o serviço interior, que lhes está marcado no Regimento interno, além do que neste planó se designar áquelle.

TITULO II.

Do Serviço Geral.

Artigo 1.º Em cada Repartição deverão estar os papeis cuidadosamente classificados por materias, por authoridades, ou por nomes de individuos.

Art. 2.º Todos os papeis, que pertencerem a um mesmo individuo, ao mesmo negocio, ou á mesma Authoridade, ou Corporação, sejam quaes foram as epocas, em que cada um delles tiver chegado á Secretaria, deverão estar juntos dentro em uma folha de papel, na qual por fóra estará escripto a qualidade do negocio, ou o nome de Corporação, Authoridade, ou individuo particular a quem dissem respeito.

Art. 3.º Quando alguns papeis passarem d'uma para outra Repartição, o Empregado que os passar, tomará nota disso em papel avulso, que metterá no logar donde os tirou, declarando o dia e a quem fez a entrega.

Art. 4.º Todos os Officios expedidos pela Secretaria do Governo Geral levarão á margem o nome da Repartição por onde foram expedidos, a fim de se conhecer a direcção que se deverá dar ás respostas.

Art. 5.º O Official Maior, com o Official Archivista, e o Porteiro, formarão a Commissão central, que terá a seu cargo a entrada, distribuição dos negocios, e seguimento ulterior. Para este fim haverá nesta Commissão um livro do Registo Geral com os seguintes dizeres =Natureza do Diploma= Dia da entrada= Numero =Seu objecto = Por quem remettido, ou assignado = Distribuição = Seguimento ulterior = Resolução final. — Registados neste livro os papeis passarão ás Secções, e Repartições competentes. levando no alto da folha comtinta encarnada o numero que lhes couber.

Art. 6.º Todos os papeis remettidos á Secretaria, serão abertos pelo Secretario Geral, salvo quando tenham indicação particular; e aquelles que contiverem objectos d'expediente ordinario, serão por

elle entregues ao Official Maior, para se proceder com elles como fica disposto no Artigo antecedente.

Art. 7.º Aquelles porém, nos quaes se contiverem objectos de grande ponderação, ou que pedirem prompta resposta, serão pelo Secretario apresentados ao Governador, para terem depois aquelle mesmo andamento, executadas as suas resoluções.

Art. 8.º O livro da porta estará patente ás partes na casa exterior da Secretaria, do meio dia em diante até que se feche.

TITULO III.

Do serviço particular das Repartições.

Artigo 1.º Cada um dos Chefes das duas Secções, e do Expediente militar terá um livro particular de registo, no qual lançará os papeis que lhe forem distribuidos na conformidade do Artigo 5.º do Titulo 2.º — Este livro terá os dizeres seguintes: — Numero do papel — Natureza delle — Nome de quem o assignou. — Dia da distribuição.

Art. 2.º Feito este registo para processar cada negocio em separado, formando-se de cada um, um extracto breve, e claro, em que se exponha a natureza do negocio, e documentos que o instruem, e preparados assim os negocios, serão apresentados, os do Expediente Geral pelo Official Maior, e os do Expediente Militar pelo Chefe respectivo, ao Secretario Geral, para os submeter á decisão do Governador, podendo todavia o Chefe do Expediente Militar em qualquer caso urgente, ou confidencial, dirigir-se directamente ao Governador Geral, e receber delle as ordens.

Art. 3.º O Secretario escreverá á margem de cada extracto a decisão do Governador, e os papeis voltarão pelas mesmas vias á Repartição competente para nella se lavar o Diploma, ou Despacho competente, depois de approvada a minuta pelo Secretario, ou pelo proprio Governador Geral.

Art. 4.º E do mesmo modo tornarão a subir, para serem assignados pelo Governador, ou pelo Secretario, voltando depois á Repartição que os processou, para serem expedidos.

Art. 5.º O Official Maior terá a chave da caixa das petições, na qual serão lançados todos os requerimentos, e memorias avulsas, que apresentará todos os dias ao Secretario, para lhes dar o devido seguimento em conformidade com os Artigos 6.º e 7.º do Titulo 2.º — É expressamente prohibido a todos os Empregados da Secretaria receber uns e outros, das partes, ou de seus procuradores.

TITULO IV.

Do Archivo.

Artigo 1.º O Official Archivista deverá ter o Archivo classificado entre papeis antigos e modernos. — Serão considerados antigos todos os que deram entrada na Secretaria até ao fim do anno de 1833,

e modernos os posteriores. Do Archivo não sabirá papel algum sem ordem especial do Secretario do Governo, por elle assignada, ficando a ordem no logar do papel que se tirar. Os rotulos serão escriptos com referencia ao Inventario Geral, e neste se fará todos os annos o devido addicionamento.

Art. 2.º As faltas do Archivista serão suppridas pelo Porteiro, que o coadjuvará no serviço do Archivo, tendo a seu cuidado especial a limpeza e aceio do mesmo Archivo.

TITULO V.

Do Porteiro e Lingoa do Estado.

Artigo 1.º O Porteiro é o encarregado da contabilidade e sua escripturação, de lançar os despachos no livro da porta, fechar a correspondencia, e satisfazer ao que lhe for ordenado pelo Official Maior. Cumpre-lhe tambem dar ás partes os esclarecimentos que pedirem, e restituir-lhes os documentos, que hajam de lhes ser entregues.

Art. 2.º O Lingoa do Estado, sob as ordens immediatas do Official Maior, continuará a fazer o serviço, que até agora lhe estava commettido.

TITULO VI.

Dos Emolumentos.

Artigo unico. Os Emolumentos da Secretaria serão regulados pela Tabella n.º 2: delles se pagará toda a despeza do Expediente, e do restante perceberá metade o Secretario Geral, e da outra metade se fará distribuição pelos Empregados, da mesma maneira que até agora se observava.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, vinte e seis de Maio de mil oitocentos quarenta e cinco. = *Joaquim José Falcão.*

Tabella n.º 1 dos vencimentos dos Empregados da Secretaria do Governo Geral do Estado da India, a que se refere o Regulamento desta data de que a mesma tabella faz parte.

	<i>Xerafins</i>	<i>Xerafins</i>
1 Official Maior.....	2:000	2:000
6 Officiaes Ordinarios.....	a 1:000	6:000
1 Archivista.....	1:000	1:000
4 Amanuenses.....	a 200	800
1 Lingoa do Estado.....	600	600
1 Porteiro.....	700	700
3 Guardas ou Continuos.....	a 180	540
		<hr/>
	Total..	11:640

Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, vinte e seis de Maio de mil oitocentos quarenta e cinco. = *Joaquim José Falcão.*

Tabella n.º 2 dos emolumentos dos Empregados da Secretaria do Governo Geral do Estado da India, a que se refere o Regulamento desta data, de que a mesma tabella faz parte.

Das homenagens dos Governadores das Praças de Dio e Damão pagarão cincoenta xerafins	50	»	»
Dos passaportes aos navios, e mais embarcações de guerra, quinze xerafins.	15	»	»
Ditos, ou passes ás embarcações costeiras, um xerafim.	1	»	»
Ditos a nacionaes para fóra do Estado; a saber:			
Pelos portos de mar, cinco xerafins uma tanga e quarenta réis	5	1	40
Pela raia secca, um xerafim e três tangas	1	3	»
Ditos a estrangeiros, ou referendas em seus passaportes, dois xerafins tres tangas e vinte réis	2	3	20
Licenças pessoaes, vulgarmente chamadas bilhetes de sahida, ou passaportes para fóra do Estado, ás classes pobres meio xerafim	0	2	30
Certidão de qualquer documento, meio xerafim por cada lauda	0	2	30
E sendo de mercê um xerafim	1	»	»
<i>N. B.</i> As laudas de vinte e cinco linhas, e cada linha de trinta letras.			
De busca a requerimento da parte, um xerafim	1	»	»
Aviso ou ordem a requerimento da parte, não sendo em objecto de segurança publica, ou policia preventiva, duas tangas.	»	2	»
Registo de diplomas, um xerafim	1	»	»
Dito de documentos de interesse particular, um xerafim	1	»	»
E por cada lauda, além da primeira, meio xerafim.	»	2	30
Dito das patentes militares, que vierem do Reino, títulos de nobreza, condecorações, ou outros semelhantes, dois xerafins	2	»	»
Das cartas de afforamentos:			
Sendo de aldeias, vinte xerafins	20	»	»
Sendo de palmares, ou varzeas, dez xerafins.	10	»	»
De cada termo que se lavar, um xerafim	1	»	»
Pelos despachos de provimentos, um xerafim.	1	»	»
Das Portarias de provimentos interinos do Governo Geral, para todos e quaesquer empregados civís, militares, ou ecclesiasticos, e de fazenda, dois por cento do rendimento annual, segundo a lotação, ou do ordenado	»	»	»
Diplomas com salva, metade do que se tiver pago pelos originaes.	»	»	»
Os emolumentos não especificados na presente tabella se regulam pelos que ficam estabelecidos para os documentos mais analogos.			

E o Porteiro contiuará a receber as propinas, ou emolumentos, que no antigo Regimento lhe eram concedidos.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar, vinte e seis de Maio de mil oitocentos quarenta e cinco. — *Joaquim José Falcão.*

28. PORTARIA ao Governador Geral d'Angola. — Para não dar á execução as duas propostas, uma para a exploração das minas de ferro, e outra para um Estabelecimento Colonial na Huila, em quanto não baixarem confirmadas.

Idem. PORTARIA ao mesmo. — Communicando-lhe que os Carpinteiros que vão para o córte de madeiras, são Antonio Filippe Teixeira, e Joaquim José Primeiro; e que o vencimento de cada um será de 1\$600 réis diarios moeda forte, e de 1\$200 réis durante a viagem de ida e volta, bem como, indicando-lhe, que os telheiros devem ser construidos no local mais proprio do rio Coanza.

Idem. PORTARIA aos Governadores da India, e Macau. — Ordenando-lhes que sempre, que nos Hospitaes militares de cada provincia derem entrada quaesquer Officiaes, e praças de tripulação de navios de guerra, a importancia dos vencimentos destas, e o desconto nos daquelles, pelo tempo que alli estiverem, seja paga pela Junta de Fazenda, a qual incluirá nas despezas que fizer o navio de guerra a quem as mencionadas praças pertencerem.

31. PORTARIA ao Governador Geral d'Angola. — Communicando-lhe, que nenhum alumno da Casa Pia se prestára a ir servir como musico no batalhão de linha daquella provincia.

Idem. DECRETO. — Hei por bem exonerar o Chefe de Divisão da Armada, Lourenço Germack Possollo, de Governador Geral da provincia d'Angola, para que Fui Servida Nomeal-o por Decreto de sete de Novembro de mil oito centos quarenta e tres. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar o tenha assim entendido, e o faça executar. Paço de Belem, em trinta e um de Maio de miloito centos quarenta e cinco. = RAINHA. = *Joaquim José Falcão.*

Idem. DECRETO. — Tendo na devida consideração o merecimento e mais partes que concorrem na pessoa do Capitão de Fragata da Armada, Pedro Alexandrino da Cunha, e não menos os valiosos serviços que tem prestado na Provincia d'Angola, desempenhando pontualmente as diferentes commissões de que alli tem sido incumbido: Hei por bem Nomea-lo Governador Geral da sobredita Provincia, por Esperar que continuará a merecer a Minha Real confiança nas funcões deste cargo, de que na data de hoje Fui Servida exonerar o Chefe de Divisão da Armada, Lourenço Germack Possollo. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Belem, em trinta e um de Maio de mil oitocentos quarenta e cinco. = RAINHA. = *Joaquim José Falcão.*

Idem. DECRETO. — Havendo Eu, por Decreto da data de hoje, nomeado Governador Geral da provincia d'Angola o Capitão de Fragata da Armada, Pedro Alexandrino da Cunha; Hei por bem promover-o ao posto de Capitão de Mar e Guerra, sem prejuizo da antiguidade dos que a tiverem maior, ficando sem effeito esta mercê quando por qualquer motivo o referido Official deixe de tomar conta do mencionado Governo, ou mesmo quando sem ordem expressa superior, d'elle se retire. O Ministro o Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Belem, em trinta e um de Maio de mil oito centos quarenta e cinco. = RAINHA. = *Joaquim José Falcão.*

Idem. DECRETO. — Por justos motivos que me foram presentes, e por não convir ao serviço publico: Hei por bem Demittir do logar de Administrador da Alfandega da cidade de S. Paulo da Assumpção de Loanda, na provincia d'Angola, a José Francisco da Fonseca, que para o referido logar tinha sido nomeado por Decreto de trinta de Novembro de mil oitocentos quarenta e tres. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Belem, em trinta e um de Maio de mil oitocentos quarenta e cinco. = RAINHA. = *Joaquim José Falcão.*

NAVIOS DO ESTADO EM ARMAMENTO, E SEUS DESTINOS,
No 1.º de Junho de 1845.

Qualidade das Embarcações	Nomes	N.º de pessoas a bordo	Gradações, e nomes dos Commandantes	Officiaes de Mar e embarcações	Guardas Marinhas	Destinos
Fragatas ..	Diana.....	50	Capitão de Fragata, J. M. F. do Amaral	7	7	No Brasil e rio da Prata.
	D. Fernando II	58	Capitão de Fragata, T. J. Marques.	4	6	Na India.
	Duq.ª de Bragança	50	Capitão de Fragata, M. T. da S. Cordeiro	5	2	No Téjo, no Registo do Porto.
	Rainha	46	Capitão Tenente, J. S. Ramos.	3	"	Deposito de Marinhagem.
Corvetas...	D. Maria II...	42	Capitão Tenente, J. J. de Andrade Pinto	6	4	No Téjo.
	Iris	24	Capitão de Fragata, J. J. F. de Andrade	6	4	Em Gibraltar.
	Infanta Regente	24	"	"	Na India.
	D. João I.....	24	Capitão de Fragata, F. S. Franco.	6	6	No Brasil e rio da Prata.
Brigues ...	Urânia.....	24	Capitão de Fragata, P. A. da Cunha.	5	4	Na Estação d'Angola.
	Relampago....	16	Capitão Tenente, J. M. da S. Rodvalho	6	4	Na Estação d'Angola.
	Audaz.....	18	Capitão Tenente, V. J. S. M. Lima.	5	"	De Correio para Angola.
	Téjo.....	18	Capitão Tenente, D. F. do Valle.	5	4	Em Macáu.
Brigues ...	Villa Flor....	16	Primeiro Tenente, P. V. da C. L. e Pinho	4	5	Em Moçambique.
	S Boaventura..	"	Primeiro Tenente, C. A. M. d'Almeida..	3	"	No Téjo.
	Douro.....	18	Capitão Tenente, P. A. Caminha.	5	3	Na Estação de Cabo Verde.
	Vouga.....	14	Capitão Tenente C. C. Lopes.	5	3	Na Estação de Cabo Verde.
Brigue-Escuna	Tamega.....	10	Capitão Tenente, J. M. Esteves.	5	4	No Téjo.
	Meleóro.....	"	Primeiro Tenente, J. C. R. V. Pessoa ..	3	1	De Correio para Angola.
Escunas...	Esperança....	"	Segundo Tenente J. A. Sousa.	1	2	Na Estação d'Angola.
	Ninfa.....	1	Segundo Tenente, J. B. Garção.	2	2	Na Estação d'Angola.
	Boa Vista....	1	Guarda Marinha, Izac.	"	1	Na Estação d'Angola.
	Cabo Verde....	"	Segundo Tenente, V. R. Ganbado.	2	1	De Correio para Angola.
Charrua....	Constituição..	"	Primeiro Tenente, J. M. do N. Ferreira..	3	"	De Correio para Angola.
	Principe Real.	"	"	"	Na Estação d'Angola.
	Andorinha....	6	Segundo Tenente, P. O. Alves.	2	"	No Téjo.
Vapor	Terceira.....	"	Segundo Tenente encarregado, J. S. Tavares	1	"	No Téjo.
	S. Martinho...	"	Segundo Tenente, D. Thompson.	2	"	Cabo Verde, Bissau e Cacheo.
Hiates	S. Miguel.....	"	Segundo Tenente, J. F. Schultz.	2	"	Cabo Verde, Bissau e Cacheo.

No.	Date	Description	Amount	Balance
1	Jan 1	Balance		100.00
2	Jan 5	John Doe	50.00	50.00
3	Jan 10	Jane Smith	25.00	25.00
4	Jan 15	Robert Brown	15.00	10.00
5	Jan 20	Mary White	10.00	0.00
6	Jan 25	James Black	5.00	5.00
7	Jan 30	Elizabeth Green	3.00	2.00
8	Feb 5	William Red	2.00	0.00
9	Feb 10	Thomas Blue	1.00	1.00
10	Feb 15	Patricia Yellow	0.50	0.50
11	Feb 20	Charles Purple	0.25	0.25
12	Feb 25	Sarah Pink	0.10	0.15
13	Feb 30	George Grey	0.05	0.10
14	Mar 5	Anna White	0.05	0.05
15	Mar 10	Frank Black	0.05	0.00
16	Mar 15	Grace Green	0.05	0.05
17	Mar 20	Henry Red	0.05	0.00
18	Mar 25	Irene Blue	0.05	0.05
19	Mar 30	Joseph Yellow	0.05	0.00
20	Apr 5	Katherine Purple	0.05	0.05
21	Apr 10	Lawrence Pink	0.05	0.00
22	Apr 15	Margaret Grey	0.05	0.05
23	Apr 20	Nathan White	0.05	0.00
24	Apr 25	Olivia Black	0.05	0.05
25	Apr 30	Philip Green	0.05	0.00
26	May 5	Rebecca Red	0.05	0.05
27	May 10	Samuel Blue	0.05	0.00
28	May 15	Tina Yellow	0.05	0.05
29	May 20	Victor Purple	0.05	0.00
30	May 25	Wendy Pink	0.05	0.05
31	May 30	Xavier Grey	0.05	0.00
32	Jun 5	Yvonne White	0.05	0.05
33	Jun 10	Zachary Black	0.05	0.00
34	Jun 15	Adeline Green	0.05	0.05
35	Jun 20	Bernard Red	0.05	0.00
36	Jun 25	Cheryl Blue	0.05	0.05
37	Jun 30	Dennis Yellow	0.05	0.00
38	Jul 5	Evelyn Purple	0.05	0.05
39	Jul 10	Frederick Pink	0.05	0.00
40	Jul 15	Gloria Grey	0.05	0.05
41	Jul 20	Harold White	0.05	0.00
42	Jul 25	Iris Black	0.05	0.05
43	Jul 30	Jack Green	0.05	0.00
44	Aug 5	Karen Red	0.05	0.05
45	Aug 10	Lester Blue	0.05	0.00
46	Aug 15	Mildred Yellow	0.05	0.05
47	Aug 20	Norman Purple	0.05	0.00
48	Aug 25	Opal Pink	0.05	0.05
49	Aug 30	Orlando Grey	0.05	0.00
50	Sep 5	Ruby White	0.05	0.05
51	Sep 10	Stanley Black	0.05	0.00
52	Sep 15	Thelma Green	0.05	0.05
53	Sep 20	Timothy Red	0.05	0.00
54	Sep 25	Ursula Blue	0.05	0.05
55	Sep 30	Vernon Yellow	0.05	0.00
56	Oct 5	Wanda Purple	0.05	0.05
57	Oct 10	Xavier Pink	0.05	0.00
58	Oct 15	Yvonne Grey	0.05	0.05
59	Oct 20	Zachary White	0.05	0.00
60	Oct 25	Adeline Black	0.05	0.05
61	Oct 30	Bernard Green	0.05	0.00
62	Nov 5	Cheryl Red	0.05	0.05
63	Nov 10	Dennis Blue	0.05	0.00
64	Nov 15	Evelyn Yellow	0.05	0.05
65	Nov 20	Frederick Purple	0.05	0.00
66	Nov 25	Gloria Pink	0.05	0.05
67	Nov 30	Harold Grey	0.05	0.00
68	Dec 5	Iris White	0.05	0.05
69	Dec 10	Jack Black	0.05	0.00
70	Dec 15	Karen Green	0.05	0.05
71	Dec 20	Lester Red	0.05	0.00
72	Dec 25	Mildred Blue	0.05	0.05
73	Dec 30	Norman Yellow	0.05	0.00
74	Jan 5, 1918	Opal Purple	0.05	0.05
75	Jan 10, 1918	Orlando Pink	0.05	0.00
76	Jan 15, 1918	Ruby Grey	0.05	0.05
77	Jan 20, 1918	Stanley White	0.05	0.00
78	Jan 25, 1918	Thelma Black	0.05	0.05
79	Jan 30, 1918	Timothy Green	0.05	0.00
80	Feb 5, 1918	Ursula Red	0.05	0.05
81	Feb 10, 1918	Vernon Blue	0.05	0.00
82	Feb 15, 1918	Wanda Yellow	0.05	0.05
83	Feb 20, 1918	Xavier Purple	0.05	0.00
84	Feb 25, 1918	Yvonne Pink	0.05	0.05
85	Feb 30, 1918	Zachary Grey	0.05	0.00
86	Mar 5, 1918	Adeline White	0.05	0.05
87	Mar 10, 1918	Bernard Black	0.05	0.00
88	Mar 15, 1918	Cheryl Green	0.05	0.05
89	Mar 20, 1918	Dennis Red	0.05	0.00
90	Mar 25, 1918	Evelyn Blue	0.05	0.05
91	Mar 30, 1918	Frederick Yellow	0.05	0.00
92	Apr 5, 1918	Gloria Purple	0.05	0.05
93	Apr 10, 1918	Harold Pink	0.05	0.00
94	Apr 15, 1918	Iris Grey	0.05	0.05
95	Apr 20, 1918	Jack White	0.05	0.00
96	Apr 25, 1918	Karen Black	0.05	0.05
97	Apr 30, 1918	Lester Green	0.05	0.00
98	May 5, 1918	Mildred Red	0.05	0.05
99	May 10, 1918	Norman Blue	0.05	0.00
100	May 15, 1918	Opal Yellow	0.05	0.05

PARTE OFFICIAL.

REPARTIÇÃO DA MARINHA E DO ULTRAMAR.

DISPOSIÇÕES GOVERNATIVAS.

SECÇÃO DE MARINHA.

JUNHO DE 1845.

5. PORTARIA ao Major General d'Armada. — Ordenando-lhe, que faça dar baixa á Fragata *D. Maria II.*, de modo que a respectiva Guarnição (a parte util) seja conservada, e removida convenientemente.

Idem. PORTARIA ao Inspector do Arsenal da Marinha. — Ordenando-lhe, que forneça varios objectos requisitados pelo Ministerio da Fazenda para os Cahiques *Mindelo*, e *Serra do Pilar*, empregados na fiscalisação da Costa do Algarve.

Idem. PORTARIA ao Conselho d'Administração de Marinha. — Ordenando-lhe, que visto terem sido approvadas as plantas feitas pelo Architecto José da Costa Sequeira para o Quartel do Batalhão Naval, chame o Commandante do mesmo Batalhão, e o dito Architecto para se combinar sobre o auxilio do material, que poder ser fornecido pela Repartição de Marinha para a obra do Quartel, que deve começar immediatamente; e bem assim para propôr o Quartel provisório, que deverá ter o dito Corpo durante o tempo da obra.

Idem. PORTARIA ao mesmo. — Authorisando-o para admittir provisoriamente mais 40 Carpinteiros de machado para activarem as obras dos Navios, Náo *Vasco da Gama*, Corveta *Oito de Julho*, Charrua *Prinzeza Real*, e Brigue *Mondego*; os quaes operarios serão despedidos á proporção que forem ultimando as respectivas obras.

Idem. OFFICIO ao Ministro da Guerra. — Remettendo-lhe tres relações dos individuos Portuguezes, e Estrangeiros, que tendo servido na Esquadra Libertadora têm direito aos 10 por cento das prezas feitas pela dita Esquadra do Commando do Vice-Almirante Sartorius.

Idem. PORTARIA ao Contador Geral da Marinha. — Authorisando-o para proceder á liquidação de todas as despezas, de que lhe forem apresentadas contas, pertencentes ás obras do novo Quartel do Batalhão Naval; formando dellas uma conta em separado.

6. PORTARIA ao mesmo. — Authorisando-o para restituir, na

conformidade da Lei, ao Capitão de Mar e Guerra reformado, Bernardo Ramires Esquivel, a quantia de 448\$809 réis, com que contribuiu para o Monte Pio Militar, de que desistio.

6. PORTARIA ao Contador Geral da Marinha. — Concedendo-lhe authorisação para fazer pelo mesmo motivo a restituição da quantia de 7\$500 réis ao Segundo Tenente d'Armada, Manoel José Nobrega.

Idem. PORTARIA ao mesmo. — Concedendo-lhe authorisação para restituir na conformidade da Lei ao Segundo Tenente d'Armada, Francisco Cypriano dos Santos Rapozo, a quantia de 15\$000 réis, com que contribuiu para o Monte Pio Militar, de que desistio.

7. OFFICIO ao Major General d'Armada. — Participando-lhe, como esclarecimento para o Capitão do Porto de Villa Real de Santo Antonio e Tavira, que o praso que obriga os Capitães dos Navios Mercantes a tirarem passaportes, é contado do dia da publicação no Diario do Governo do Decreto de 27 de Março ultimo; que o referido Capitão do Porto deverá embargar a sahida de qualquer Navio de longo curso, ou costeiro, que não obtiver passaporte, de que estão tão sómente isemptos aquelles barcos, que unicamente se empregam na pesca.

Idem. PORTARIA ao Contador Geral de Marinha. — Ordenando-lhe, que faça suspender o Processo de quaesquer liquidações da epocha anterior a Julho de 1843, e mesmo o pagamento de qualquer quantia, que respeitando a essa epocha, e mesmo tendo já sido liquidada, não se achar ainda paga; até que a este respeito se tome adequada providencia.

11. OFFICIO ao Major General d'Armada. — Participando-lhe, que o Governo Inglez mandou o Vapor de Guerra *Vesuvius*, de 6 peças, e a Fragata *Melampus*, de 42 peças, para se empregarem na perseguição do Trafico da Escravatura na Estação d'America do Norte e India Occidental, e na Costa de Leste d'America.

Idem. OFFICIO ao Ministro da Guerra. — Remettendo-lhe mais duas Relações de diversas praças Britannicas, que serviram na Esquadra Libertadora, e dos primeiros Marinheiros Portuguezes, que todos têm direito aos 10 por cento das presas.

17. PORTARIA ao Conselho d'Administração de Marinha. — Participando-lhe terem sido approvadas todas as compras de artigos necessarios no corrente mez para o Arsenal de Marinha, e as razões, que têm de ser pagas a dinheiro, tudo na importancia de 5:829\$230 réis.

18. PORTARIA ao Contador Geral da Marinha. — Ordenando-lhe, que faça restituir ao Segundo Tenente d'Armada separado do Quadro effectivo, Pedro José d'Abreu e Silva, a quantia de 102\$500 réis, com que tinha contribuido para o Monte Pio Militar, de que desistio.

Idem. OFFICIO ao Ministro da Guerra. — Remettendo-lhe a Re-

lação N.º 4 das diversas praças, que têm servido na Esquadra Libertadora, e por isso direito igualmente aos 10 por cento das prezas feitas por ella.

18. OFFICIO ao Director da Secretaria da Camara dos Pares. — Remettendo-lhe para serem archivados os dous authografos dos Decretos das Côrtes Geraes de 15 e 18 d'Abril ultimo, que versam sobre a creação da Escóla Naval, e sobre os vencimentos dos Membros do Conselho de Saude Naval.

20. OFFICIO ao Commandante do Batalhão Naval. — Participando-lhe, que se expedio ordem pelo Ministerio da Guerra para se lhe mandar entregar o Presidio da Cova da Moura e suas dependencias, afim de servir de Quartel provisorio do Batalhão Naval, e ao mesmo tempo para lhe serem entregues as casas, e Ermida d'Alcantara, que occupava o Cazerneiro do mesmo Presidio, e que têm de ser demolidas para as obras, que vão fazer-se naquelle local.

23. PORTARIA ao Conselho de Administração de Marinha. — Participando-lhe terem sido approvados os capitulos da despeza, que ha a fazer com a compra de varios artigos necessarios para o brigue *S. Boaventura*, na importancia de 667\$955 réis.

Idem. PORTARIA ao mesmo — Participando-lhe ter sido approvado o contracto feito com Abrahão Welhouse, para fornecimento de pão e bolacha para as guarnições dos Navios de Guerra; sendo cada pão de 24 onças pelo preço de 28 réis, e a bolaxa a 3\$800 réis cada quintal.

25. DECRETO. — Nomeando Lente da 5.ª Cadeira da Escóla Naval o 1.º Tenente d'Armada Joaquim José Gonçalves de Mattos Corrêa.

28. PORTARIA ao Conselho de Administração de Marinha. — Ordenando-lhe, que seja levado a effeito o Contracto estipulado com Mendonça e Companhia, que se propoem a fornecer azeite doce pelo preço de 2\$690 réis o almude, pagos os direitos de consumo, e recebendo a respectiva importancia, um terço em dinheiro um mez depois da entrega dos generos, e os outros dous ao praso de dous mezes.

30. PORTARIA ao Major General d'Armada. — Sua Magestade a Rainha, a quem foi presente o Officio do Major General d'Armada, de 19 do corrente mez, pelo qual, em satisfação á Portaria deste Ministerio de 9 tambem do corrente, propõe aquellas medidas, que lhe parece deverem ser adoptadas para se verificarem quaesquer promoções nas diversas classes de Marinhagem, em harmonia com a Lei do Orçamento de 23 d'Abril proximo passado, regulando ao mesmo tempo a maneira por que os Commandantes dos Navios de Guerra se devem conduzir a semelhante respeito: Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, participar ao mesmo Major General, para sua intelligencia e devida execução, que, conformando-se com a sobredita sua Proposta, Ha por bem Determinar o seguinte :

1.º Os Commandantes dos navios do Estado, depois de sahirem a barra desta cidade, e de haver mediado o tempo necessario para terem exacto conhecimento do prestimo, e conducta dos Marinheiros do seu navio, poderão fazer preencher as vagaturas, que existirem a seu bordo nas diversas classes d'Officiaes Marinheiros graduados, segundo a mesma Lei do Orçamento, ouvindo sobre a escolha dos individuos o Official immediato, e o Mestre do navio, fazendo depois lavrar as competentes Notas nos assentamentos dos promovidos para o effeito dos respectivos abonos.

2.º Quando quaesquer Officiaes Marinheiros graduados venham por seu procedimento a deixar de corresponder á confiança, que delles haviam feito seus superiores, e que deu lugar a serem assim despachados, os Commandantes dos navios os farão tornar a passar á classe de Marinheiros, com a precedencia de um Conselho de investigação, mandando logo notar em seus assentamentos o motivo da exoneração.

3.º Quando os navios do Estado estiverem fundeados no porto desta Capital, ou os seus Commandantes estiverem debaixo das ordens de um Commandante mais antigo, não se poderão verificar nenhuma das citadas promoções, ou exonerações, sem assentimento do Major General d'Armada, ou do Commandante da Estação.

4.º Os Officiaes Marinheiros graduados, que passarem para o Deposito, conservarão as suas graduações; porém perceberão só os vencimentos de primeiros Marinheiros até serem novamente empregados no serviço de qualquer outro navio armado.

5.º Os Officiaes Marinheiros graduados não poderão ser castigados com chibata, sem primeiro serem exonerados da graduação, em resultado de um Conselho de investigação feito a bordo do respectivo navio, quando este estiver fóra do porto desta Capital, ou não estiver debaixo das ordens de outro Commandante mais antigo.

6.º Todas aquellas praças, que forem demittidas do serviço, não terão direito a vencimento algum, nem á consideração de Officiaes Marinheiros graduados.

7.º Dos Marinheiros, que tiverem exercido taes empregos, e que apresentem bons attestados de seus Commandantes, serão escolhidos em futuro os Officiaes Marinheiros, para o que os Commandantes nas informações confidenciaes que dão ao Quartel General, incluirão a dos Officiaes Marinheiros graduados; uma copia das quaes será remettida do Quartel General ao Inspector do Arsenal para seu governo nas propostas, que tiver a fazer para Officiaes Marinheiros.

8.º Os Officiaes Marinheiros graduados usarão de uma ancora de metal amarello com corôa no braço esquerdo, e de jaqueta azul com botões de ancora lisos.

9.º As promoções de Grumetes a Marinheiros, e nestas duas classes as promoções de segundos a primeiros, e as respectivas de-

missões, continuarão a ser reguladas pelo que a este respeito se acha estabelecido nas Ordens geraes d'Armada, sendo comtudo o Comandante do navio obrigado a confirmar com a sua assignatura nos livros dos soccorros os assentamentos de taes promoções, ou demissões, que igualmente serão depois rubricadas pelo Escrivão. — Paço de Cintra, em 30 de Junho de 1845. = *Joaquim José Falcão*.

30. PORTARIA ao Conselho d'Administração de Marinha. — Participando-lhe terem sido approvadas as compras, que ha a fazer no Arsenal da Marinha no mez de Julho, e as rações, que têm de ser pagas a dinheiro, tudo na importancia de 8:713⁸/₁₀₀920 réis.

SECÇÃO DO ULTRAMAR.

4. PORTARIA Circular aos Governadores de Cabo Verde, Angola, S. Thomé e Príncipe, Moçambique e Macáo. — Remettendo-lhes dous exemplares da Carta de Lei de 23 d'Abril ultimo, pela qual, supprimindo-se o sello ou carimbo particular, com que o papel sellado era contramarcado, se declara, e amplia as verbas de sello nos papeis a que se refere.

5. PORTARIA ao Governador Geral de Cabo Verde. — Louvando-o, bem como ao Secretario do Governo, pelo zelo com que se houveram no exame de Contas das Camaras Municipaes da Provincia.

Idem. PORTARIA á Junta da Fazenda de Macáo. — Remettendo-lhe conhecimento dos cinco caixotes com as 100 resmas de papel sellado, carregadas a bordo da Barca *Novo Paquete*.

6. DECRETO. — Tendo-Me representado o Bispo Eleito d'Angola, João Baptista de Castro, que não obstante ter elle accedido a mercê da Nomeação e Apresentação, que por Decreto de oito d'Agosto de mil oitocentos quarenta e tres, Fiz da sua pessoa para a dita Igreja Cathedral, tinha a sua saude empeorado de modo, que absolutamente o impossibilitava de ir exercitar com fructo naquellas remotas regiões os importantes deveres do Episcopado; e pedindo-Me por este motivo, que o alliviasse daquelle cargo, admittindo-lhe a sua escusa. Hei por bem, attendendo a quanto o mesmo Bispo Eleito Me expõe no seu requerimento, aceitar a escusa que pede; ficando sem nenhum effeito aquella Nomeação e Apresentação. — O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, o tenha assim entendido, e faça executar. — Paço de Cintra aos seis de Junho de mil oitocentos quarenta e cinco. = RAINHA. = *Joaquim José Falcão*.

Idem. OFFICIO ao Ministerio da Guerra, e PORTARIA ao Contador Geral da Marinha. — Communicando-lhes terem vindo na Fragata *D. Maria II.* do Estado da India, 50 saccos de salitre refinado para consumo da Fabrica da Polvora, afim de os mandar receber á Alfandega Grande de Lisboa, bem como, que a sua importancia será lançada na Conta daquelle Ministerio.

6. PORTARIAS ao Governador Geral de Cabo Verde, e a Joaquim Martins Franco. — Remettendo-lhes copia authentica do Decreto de 27 de Maio passado, pelo qual determina, que Joaquim Martins Franco, que por Decreto de 10 d'Abril de 1841 foi nomeado Cirurgião Mór da Provincia de Cabo Verde, seja considerado Cirurgião Mór da dita Provincia na conformidade do Decreto de 14 de Setembro de 1844, com todos os encargos, e vantagens, que competem a semelhante cargo, desde a data d'elle.

7. PORTARIA ao Governador Geral do Estado da India. — Approvando a Portaria, que fixou o dia 16 d'Outubro, para a reunião dos Procuradores á Junta Geral do Districto.

9. PORTARIA ao Governador Geral de Cabo Verde. — Communicando-lhe que se devem declarar subsistentes, ainda depois do Decreto de 5 de Junho de 1844, as disposições do Alvará de 18 d'Outubro de 1721, que admittio as Embarcações Estrangeiras nos portos daquella Provincia.

11. PORTARIA ao Governador Geral do Estado da India. — Respondendo, quanto á proposta que faz de se pôr alli em vigor a Novissima Reforma Judicial, e o Codigo Administrativo de 1842, que estas e outras providencias para aquelle Estado e mais Provincias Ultramarinas já se acham consignadas em um Projecto geral de Administração para reformar a Legislação ora em vigor.

12. OFFICIO ao Secretario da Associação Maritima e Colonial. — Reinettendo copia da Proposta dalguns Negociantes d'Angola, para a colonisação da Auyla, afim de que aquella Associação informe o que se lhe offerecer.

16. PORTARIA ao Governador Geral do Estado da India. — Enviando copia do Decreto, pelo qual, ao Major da India João Antonio Salinas, foi dada por espiada a culpa, pela qual foi coudemnado na pena de inhabilidade para commandar, ou exercer as funcções do seu posto por 3 annos, com o tempo que já tem tido de cumprimento da Sentença,

Idem. PORTARIA ao mesmo. — Communicando-lhe o Decreto, que commuta a pena ultima, em que foi condemnado Joaquim Tavares, ex-Soldado, na de degredo perpetuo para Moçambique; para o que se devolve o Processo respectivo. E tambem se lhe devolve o Processo relativo ao réo João Ignacio Taborda, afim de se dar cumprimento á Sentença contra elle proferida.

Idem. PORTARIA ao Governador Geral de Cabo Verde. — Communicando os 3 Decretos, pelos quaes foram promovidos — a Tenente Coronel effectivo, o Teneute Coronel graduado Alois de Rolla Dzie-saski, a Capitão o Primeiro Tenente Francisco Alberto de Azevedo e a Segundo Tenente o 1.º Sargento José da Cruz Bastos; todos do Batalhão d'Artilheria daquella Provincia.

18. PORTARIA ao Conselho de Saude Naval. — Participando que a 22 de Fevereiro passado fôra installada a Junta de Saude d'Angola.

18. OFFICIO ao Ministerio da Justiça. — Perguntando se ainda será possível satisfazer á requisição de um orgão para a Sé de Loanda, havido do Deposito dos extinctos Conventos.

Idem. PORTARIA á Junta de Fazenda do Estado da India. — Approvando a despeza feita para o transporte dos Missionarios nomeados para as diversas missões do Padroado.

Idem. PORTARIA ao Governador Geral de Cabo Verde. — Ordenando-lhe que examine se na organização das Alfandegas menores do Archipelago, se poderão fazer algumas modificações sem inconveniente, e com economia da Fazenda; e dê conta do que julgar mais acertado.

Idem. PORTARIA ao mesmo. — Ordenando-lhe que com a menor demora proponha as providencias, que julgar mais acertadas, para se organisarem as Alfandegas de Guiné, dando ao mesmo tempo uma ampla informação etc., e authorisa-o a mandar pôr logo em execução as disposições necessarias, e em que haveria inconveniente de espera pela Resolução Regia, dando de tudo conta circumstanciada.

19. PORTARIA ao mesmo. — Significando-lhe a satisfação de S. M. pelo bom resultado das medidas empregadas para repellir a aggressão dos gentios em Bissão, e debellar a insurreição dos Grumetes, e pela noticia das intenções do rei de Autim de mandar um filho seu viver na dita Praça; prescrevendo-lhe o modo com que deve ser este tratado; e authorisa-o a enviar (se o julgar conveniente) ao dito rei algum presente proprio, para o confirmar na sua benevolencia a nosso respeito, como demonstração unicamente de harmonia, e amizade.

Idem. PORTARIAS ao Governador Geral do Estado da India, e ao Contador da Marinha. — Participando que a Agencia Financieira em Londres pôz á disposição do dito Governador 250 £ em Letra sobre Bombaim, pela prestação de Maio passado para a construcção de vasos de guerra na India.

Idem. PORTARIA á Junta de Fazenda do Estado da India. — Ordenando que se não exija Direitos de mercê aos Sacristães, Alta-reiros, Sineiros, Meninos do Côro, Porteiros da massa, e mais Serventes da Sé de Goa, os quaes não devem ser incluídos na cathegoria de Empregados Publicos.

Idem. PORTARIA ao Governador Geral do Estado da India. — Approvando ter nomeado o Parocho de Sanquelim, João Vicente Cardoso, para Professor da Escóla de ensino primario alli estabelecida.

25. PORTARIA ao mesmo. — Ordenando que o Arsenal de Nova Goa seja novamente constituido no pé em que foi estabelecido pelo Regulamento decretado em 27 de Abril de 1844.

25. PORTARIA ao mesmo. — Respondendo ás cinco condições, afim de que o Arsenal de Nova Goa possa satisfazer aos trabalhos, que d'elle se exigem, e bem assim recommenda se active a construc-

ção da Corveta mandada fabricar em Goa, tratando de se dar principio á que se mandou construir em Damão.

Idem. DECRETO. — Havendo o Governador Geral da Provincia de Cabo Verde, na qualidade de Presidente da Junta da Fazenda Publica da mesma Provincia, celebrado um contracto com Antonio Monteiro da Silva, Negociante da Ilha de Santo Antão, pelo qual este se obrigou a construir na mesma Ilha um quartel para a tropa, em lugar approvedo pelo dito Governador, e com as dimensões, e mais condições expressas no respectivo auto, em data de um de Setembro de mil oitocentos quarenta e tres, em troca do terreno, e ruinas do antigo quartel militar, alli vulgarmente conhecido pelo nome de Presidio: e sendo-Me presentes as vantagens que deste contracto resultam assim á Fazenda Publica, como ao bom, e devido aquartelamento da tropa estacionada na dita Ilha: Hei por bem, conformando-Me com o parecer do Procurador Geral da Fazenda, approvar o mencionado contracto, ficando todavia esta Minha Approvação dependendo da das Côrtes. — O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. — Paço de Cintra, vinte e cinco de Junho de mil oitocentos quarenta e cinco. — RAINHA. — *Joaquim José Falcão.*

30. PORTARIA Circular aos Governadores Geraes do Estado da India, Macáo, Solor e Timor. Moçambique, Angola, e Cabo Verde, e aos Governadores de S. Thomé e Príncipe. — Determinando que se prestem todos os auxilios, e se dê o melhor acolhimento, no caso de que toque em algum dos portos dependentes daquella Provincia, á Corveta Dinamarqueza *La Galathée*, que vai fazer uma viagem scientifica, visitando as possessões Dinamarquezas nas Indias Orientaes, alguns portos da China, e outros na America do Sul.

NAVIOS DO ESTADO EM ARMAMENTO, E SEUS DESTINOS.

Em 30 de Novembro de 1845.

Qualidade das Embarcações	Nomes	N.º de pessoas a bordo	Gradações, e nomes dos Commandantes	Officiaes de Mar e Embarcos	Guardas-Marinhas e Espiões	Destinos
Fragatas . . .	Duq. ^a de Brag. ^a Rainha	50	Capitão de Fragata, M. T. da S. Cordeiro	5	2	No Tejo, no Registo do Porto.
	Iris	46	Capitão Tenente, J. S. Ramos	4	"	No Tejo, Dep. de Marinhag.
Corvetas	D. João I.	20	Capitão de Fragata, J. F. de Andrade	6	4	No Tejo.
	Urânia	20	Capitão de Fragata, F. S. Franco	6	6	No Brasil e Rio da Prata.
	Relampago	20	Capitão de Fragata, F. de A. e Silva	5	4	Na Estação d'Angola.
	Tejo	12	Capitão Tenente, J. M. da S. Rodovalho	6	4	Na Estação d'Angola.
Brigues	Donro	18	Capitão Tenente, D. F. do Valle	5	2	No Tejo.
	Mondogo	18	Capitão Tenente, P. A. Caminha	4	2	Na Estação de Cabo Verde.
	Audaz	18	Capitão Tenente, F. A. G. Cardozo	4	5	Na Estação d'Angola.
	Serra do Pilar	18	Capitão Tenente, V. J. S. M. Lima	5	"	No Tejo.
	Villa Flor	18	Capitão Tenente, J. J. C. Kol	4	1	No Tejo.
	Vouga	16	Primeiro Tenente, P. V. da C. I. e Pinho	2	5	Na Estação de Moçambique.
	S Boaventura	14	Capitão Tenente, C. C. Lopes	4	3	Na Estação de Cabo Verde.
Brigie-Escuna	Tamega	"	Primeiro Tenente, C. A. M. d'Almeida	5	3	De Correiro para Angola.
	Cabo Verde	14	Capitão Tenente, J. M. Esteves	4	"	Na Estação d'Angola.
	Constituição	4	Segundo Tenente, V. R. Ganhado	2	"	No Tejo.
Escunas	Faro	2	Segundo Tenente, V. F. Barruncho	4	"	Na Estação d'Angola.
	Ninfa	4	Segundo Tenente, A. R. R. Sete	3	"	No Tejo
	Esperança	4	Primeiro Tenente, R. J. da C. e Silva	1	1	Na Estação d'Angola.
	Boa Vista	8	Segundo Tenente, J. A. de Sousa	2	2	Na Estação d'Angola.
Charruas	Principe Real	2	Capitão Tenente, V. J. da S. Redovalho	1	"	Transporte para Angola.
	Andorinha	24	Segundo Tenente, J. B. Andrade	9	10	Na Estação d'Angola.
Vapor	Terceira	"	Segundo Tenente, J. S. Tavares	"	"	No Tejo
		6	Segundo Tenente, J. S. Tavares	1	"	No Tejo em meio armamento.

DOCUMENTOS ULTRAMARINOS

EXTRAHIDOS DO ARCHIVO DA SECRETARIA D'ESTADO.

MAPPAS D'IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DAS ALFANDEGAS
DA PROVINCIA DE CABO VERDE.

Terceiro trimestre de 1844.

IMPORTAÇÃO.					
Alfandegas	Nações	N.º de navios	Tonelladas	Principaes objectos importados	Valor em réis
Villa da Praia	Portuguezes	5	655	15 pipas, e 15 almudes de vinho 8 almudes d'azeite doce.. 25 almudes de vinagre... 2 almudes d'agua-arden- te..... 1 $\frac{1}{2}$ almudes de cerveja.. 3 almudes de tinta d'es- crever..... 114 qq. 25 $\frac{1}{2}$ \mathcal{L} de teci- dos de algodão. 9 qq. 28 \mathcal{L} de tecidos de linho..... 5 qq. 46 \mathcal{L} de tecidos de lã..... 12 qq. 56 \mathcal{L} de papel e livros..... 86 \mathcal{L} de tecidos de seda.. 4 qq. 18 $\frac{1}{2}$ \mathcal{L} de pelles em obra..... 10 qq. 109 \mathcal{L} de madeira em obra.....	Segue.

Alfandegas	Nações	N.º de navios	Tonelladas	Principaes objectos importados	Valor em réis
Villa da Praia	Portuguezes	5	655	3 qq. 122 ℥ de productos chimicos 15 qq. 106 ℥ de vitrificações 119 ℥ de cera. 3 qq. 12 ℥ de quinquilharias 1 q. 48 ℥ de chocolate. . . 1 ℥ 3 outavas de ouro . . 28 ℥ de prata 5 qq. 4 ℥ de cobre. 126 ℥ de latão. 16 qq. 8 ℥ de ferro 2 qq. 78 ℥ de graxa de lustro. 43 qq. 6 ℥ de fructas passadas. Cantaria 1 onça de brilhantes 1 pianno forte. 4:000 sanguesugas. 22 moios de cal. Diversos objectos.	13:712\$000
	Americanos	21	997	16 qq. 105 ℥ de tecidos d'algodão. 1 q. 111 ℥ de ditos de linho 6 qq. 105 ℥ de despojos d'animaes 19 qq. 44 ℥ de tabaco, manoco 70 qq. 38 ℥ de dito em folha 160 qq. 64 ℥ de farinha. 77 qq. 54 ℥ de bolaxa . . 25 qq. 77 ℥ de arroz . . . 17 qq. 115 ℥ de batatas 22:522 pés de taboado. . . 29:500 telhas de páu . . .	Segue

<i>Alfandegas</i>	<i>Nações</i>	<i>N.º de navios</i>	<i>Tonelladas</i>	<i>Principaes objectos importados</i>	<i>Valor em réis</i>
<i>Villa da Praia</i>	Americanos	21	997	1 lanchara 1 escaler com quatro remos 4 qq. 96 % de pregos . . . 76 % de chapéos de palha 12 qq. 8 % de sucos vegetaes 8 qq. 73 % de vitrificação 14:500 charutos Diversos objectos	4:357\$000
	Inglezes	4	1245	109 % de vitrificações . . . 64 % de clina 22 % de conserva Miudezas diversas	22\$000
	Dinamarquez	1	200	2 pipas e 7 almudes de genebra 8 qq. 92 % de despojos d'animaes 13 qq. 20 % de ferro 6 qq. 80 % de oleo de linhaça 6 qq. 97 % de assucar 11:200 charutos Quinquilherias Diversos objectos	928\$000
	Hespanhol	1	81	37:500 charutos	288\$000
	Francez	1	146	1 q. 28 % de batatas	2\$000
<i>Ilha do Maio</i>	Dinamarquez	3	581	56 qq. 90 % de farinha . . . 2 qq. 57 % de manteiga de vacca 1 q. 68 % de queijo 2 qq. 24 % de saccas de grosseria 1 q. 12 % de tabaco 12 % de charutos	<i>Segue.</i>

<i>Alfandegas</i>	<i>Nações</i>	<i>N.º de navios</i>	<i>Tonelladas</i>	<i>Principaes objectos importados</i>	<i>Valor em réis</i>
<i>Ilha do Maio</i>	Dinamarquez	3	581	4 qq. 56 ½ de bolaxa... 3 qq. 76 ½ de batata... 1 q. 80 ½ de carne salgada... 122 ½ de ferro em obra. 60 cadeiras... 6 relojos de madeira... 18:675 pés de taboado... Diversos objectos...}	1:029\$540
	Bremenses..	3	558	56 qq. 32 ½ de garrações... 8 qq. 12 ½ de saccas de grosseria... 1 q. 121 ½ de presunto... 13 qq. 72 ½ de batata... 1 q. 38 ½ de queijo... Diversos objectos...}	722\$210
	Americano..	1	132	4 qq. 52 ½ de farinha... 24 ½ de chá... 32:500 telhas de páo... Diversos objectos...}	195\$800
	Hollandez..	1	180	2 qq. 114 ½ de saccas de grosseria...}	40\$000
	Hamburguez	1	244	3 peças de jaspe...}	4\$800
<i>Ilha Brava</i>	Americanos.	31	9906	7 qq. 40 ⅓ ½ de tecidos de algodão... 18 qq. 8 ½ de bolaxa... 7 qq. 88 ½ de bacalháu. 10 qq. 5 ½ de arroz... 12 qq. de farinha... 1 q. 64 ½ de batata... 1 q. 64 ½ de melação... 17 ½ de tabaco... 80 ½ de ferro em obra...}	<i>Seguc.</i>

<i>Alfandegas</i>	<i>Nações</i>	<i>N.º de navios</i>	<i>Tonelladas</i>	<i>Principaes objectos importados</i>	<i>Valor em réis</i>
<i>Ilha Brava</i>	Americanos	31	9906	10 almudes e 9 frascos d'azeite de peixe 200 pés de taboado. Diversos bjectos	} 970 \$020
	Francez . . .	1	420	3 $\frac{1}{2}$ % de tecidos d'algodão 48 % de carne salgada 32 % de arroz	
<i>Ilha do Fogo</i>	Americanos	6	1863	12 qq. 46 % de bolaxa. 4 qq. 64 % de farinha. 82 % de tecidos de algodão Roupa feita. Diversos objectos.	} 152 \$400
<i>Ilha da Boa Vista</i>	Americanos	5		11 qq. 62 % de gordura de porco 110 % de vellas deespermaceete. 14 qq. 124 $\frac{1}{2}$ % de manteiga de vacca. 49 qq. 93 % de manoco. 99 qq. 48 % de bolaxa 73 qq. 64 % de farinha de trigo. 5 qq. 6 % de presunto 15 qq. 103 % de assucar 16 qq. 35 % de tecidos d'algodão 8 qq. 1 % de tecidos de linho 19:632 pés de taboado 2480 pés de barrotes. 112:250 telhas de páu 12 pás de ferro 3 qq. 11 % de pregaria. 110 % de tinta.	

Alfandegas	Nações	N.º de navios	Tonelladas	Principaes objectos importados	Valor em réis
	Americanos . . .	5		9 qq. 3 ½ de breu. 3 qq. 17 ½ d'arroz. 1 q. 97 ½ de carne sal- gada. 48 ½ de chá. 58 ½ de queijo. 2 ½ de chapéos de palha 500 charutos 6 ¼ almudes de cerveja. . 24 cadeiras. Diversos objectos.	} 3.857 \$000
Ilha da Boa Vista	Inglezes. . . .	3		843 qq. 3 ½ de carvão de pedra para o depo- sito 180 qq. 54 ½ de caver- nas. 91 páos de Sive. 40 ½ de mangue. Diversos objectos. 1 casco e seus pertenc- es. 4 lanchas e botes 5 qq. 3 ½ de cabo no- vo 4 qq. 3 ½ de lonas no- vas 1:350 saccos. 314 pés de vergontas . . 600 pés de taboado. . . . 2 qq. 70 ½ de carne sal- gada 1 q. 23 ½ de café em grão. 2 qq. 3 ½ de ervilhas sec- cas. 61 ½ de manteiga. 1 q, 29 ½ de assucar. . . . 30 ½ de manoco.	} Segue.

Alfandegas	Nações	N.º de navios	Tonelladas	Principaes objectos importados	Valor em réis
Ilha da Boa Vista	Inglezes.....	3		55 $\%$ de chá..... 1 q. 3 $\%$ de arroz..... 10 qq. 7 $\frac{1}{2}$ $\%$ de bolaxa 9 qq. de farinha	} 2:907 \$000
	Portuguezes. .	2		23 pipas de vinho de Lisboa..... 1 pipa e 15 almudes de vinho da madeira..... 20 ditos d'azeite doce 18 ditos de vinagre.... 6 canadas de licor..... 90 qq. de farinha de trigo (vinda da Madeira)... 32 qq. 64 $\%$ de batata.. 11 $\frac{1}{2}$ $\%$ de chapéos de palha..... 5 qq 79 $\%$ de ferro em obra..... 2 $\%$ de chapéos..... 21 $\%$ de tecidos de linho 26 peças de cotim de linho 22 $\%$ de tecidos d'algodão 105 lenços de dito..... 3 qq. 72 $\%$ de manteiga. 1 q. de presunto..... 96 $\%$ de vellas de cera.. 1 q. 51 $\%$ de doces..... 3 qq. 75 $\%$ de cobre em obra..... 1 q. 3 $\%$ de chumbo em obra..... Madeira em obra, e mobilia..... 7 sellias (20 $\%$)..... 47 baús..... 32 $\%$ de couro curtido.. 10 $\%$ de rapé..... 32 $\%$ de massa.....	} Segue.

<i>Alfandegas</i>	<i>Nações</i>	<i>N.º de navio</i>	<i>Tonelladas</i>	<i>Principaes objectos importados</i>	<i>Valor em réis</i>
I. da Boa Visla	Portuguezes	2		10 $\%$ de couro em obra.. 8 $\%$ de latão em obra... 200 molhos de cebollas.. 2 espingardas..... 2 vaccas torinas..... Diversos objectos miudos.	2:624\$000
	Americanos	4	514	46:142 pés de taboado.. 20:000 telhas de páu... 46 varas para croques.. 11 qq. 118 $\%$ de bolaxa 103 $\%$ de batata..... Diversas miudesas..... 1 q. 65 $\%$ de gordura de porco.....	761:640
Ilha do Sal	Dinamarquez	2	282	2 qq, 8 $\%$ de manteiga de vacca..... 1 q. 54 $\%$ de presunto.. 1 q, 122 $\%$ de bolaxa...	116\$000
	Portuguezes	1	111	24 almudes de vinho... 5 almudes d'azeite de purga..... 38 moios de cal..... Diversos objectos.....	110\$000
Ilha de S. Nicoláo	Hamburguez	1	115	20 qq. 64 $\%$ de batata ..	16\$400
	Americanos	6	2101	6 qq. 79 $\%$ de bolaxa.. 1 q. 3 $\%$ de tecidos d'algodão..... 1 q. 72 $\%$ de carne salgada..... 1 q. 68 $\%$ de farinha de trigo..... 37 $\%$ de manteiga de vacca 2 qq. 6 $\%$ d'arroz..... 37 $\%$ de manoco.....	239\$000

<i>Alfandegas</i>	<i>Nações</i>	<i>N.º de navios</i>	<i>Tonelladas</i>	<i>Principaes objectos importados</i>	<i>Valor em réis</i>
I. de S. Nicoláo	Americanos.	6	2101	5 % de chá..... 1 canôa..... 1 bote..... Diversas miudezas.....	} 239\$000
	Francez....	1	38	1 realejo..... 2 almudes e 3 frascos d'azeite doce..... Miudesas.....	
Ilha de Santo Antão	Hespanhol..	1	75	56 qq. 125 % d'assucar.. 52:000 charutos.....	} 940\$000
	Americanos.	3	144	28 qq. 56 % de farinha de trigo..... 6 qq. 37 % de bolaxa... 50 % d'arroz..... 5 qq. 32 % de bacalháu. 59:356 pés de taboado.. 5:637 pés de barrotes... 94:000 telhas de páu... 23 qq. 56 % de pregos para as ditas..... 39 % de chá..... 7 qq. 36 % de tabaco es- triga..... 2 qq. 14 % de pimenta.. 40 % de vidros.....	
Ilha de S. Vicente	Americanos.	6	1062	9 relojos de madeira... 7 qq. de bolaxa..... 1 q, 64 % de fari- nha..... 1 q. 16 % de tabaco es- triga..... 88 % d'algodão..... 12 almudes d'azeite de peixe.....	} 119\$900

EXPORTAÇÃO.

<i>Aflandegas</i>	<i>Nações</i>	<i>N.º de navios</i>	<i>Toellndasn</i>	<i>Principaes bjectos exportados</i>	<i>Valor em réis</i>
<i>Villa da Praia</i>	Portuguezes	3	466	16 moios e 39 alq. de feijão. 89 moios 30 alq. de noz de purga. 6 moios 30 alq. de milho 27 almudes d'agoa-ardente de canna. 49 qq. 93 $\frac{1}{2}$ de couros. 84 qq. 67 $\frac{1}{2}$ de café. 188 qq. 50 $\frac{1}{2}$ de assucar 18 qq. 10 $\frac{1}{2}$ d'arroz. 13 qq. 25 $\frac{1}{2}$ de bolaxa. 10 qq. de carne. 1 q. 71 $\frac{1}{2}$ de cobre. 96 $\frac{1}{2}$ de lã. 13 animaes vivos.	4:820\$000
	Inglezes.	4	1636	180 animaes vivos. 22 alq. de milho. 1 q. 27 $\frac{1}{2}$ de arroz.	130\$000
	Americanos	4		167 animaes vivos. 78 qq. 51 $\frac{1}{2}$ de pelles e couros. 75 oitavas de ouro. Prata amoedada. 1:000 cocos.	2:363\$000
	Francez.	1	146	7 animaes vivos.	13\$000
	Dinamarquez	1	200	58 marcos de prata amoedada.	480\$000
	<i>Maio</i>	Portuguezes	2	349	65 moios de sal. 14 qq. 18 $\frac{1}{2}$ de couros.

	Ilhas	Nações	N.º de navios	Tonelladas	Principaes objectos exportados	Valor em réis
Ilha do Maio		Dinamarquezes	4	699	271 moios de sal.....	975\$600
		Bremezes....	3	558	261 moios de sal.....	939\$600
		Hollandez ...	1	180	90 moios de sal.....	324\$000
Ilha Brava		Americanos ..	31		597 leitões..... 523 gallinhas..... Fructa.....	} 533\$750
		Francez.....	1		3 leitões..... 30 gallinhas.....	} 12\$400
Ilha do Fogo		Americanos ..	5	1573	20 leitões..... 25 porcos..... 18 gallinhas..... 4 carneiros..... Fructas.....	} 50\$040
		Ignora-se a nação por ter refrescado na costa.			16 porcos.....	} 19\$200
		Hespanhol...	1	46	1 boi pequeno..... 3 porcos..... 30 gallinhas.....	} 15\$840
		Portuguez ...	1	68	11 moios 4 alq. de milho 9 moios 26 alq. de feijão fava..... 21 qq. 12 % de carne de porco salgada.....	} 733\$170
Boa Vista		Portuguezes..	2	118	77 qq. 59 % de café... 5 qq. 107 % de couros e pelles..... 2 qq. 2 % de Sene..... 2 qq. 3 % de cobre velho	} Segue.

<i>Alfandegas</i>	<i>Nações</i>	<i>N.º de navios</i>	<i>Tonelladas</i>	<i>Principaes objectos exportados</i>	<i>Valor em réis</i>
<i>Ilha da Boa Vista</i>	Portuguezas	2	118	5 pipas d'agua-ardente de canna..... 4 vellas de lona.....	928\$000
	Americanos	4	1189	94 moios de sal..... 10 burros..... 158 qq. 25 ½ de pelles.. 6 qq. 7 ½ de couros.... 1 q. 6 ½ de cobre velho	851\$000
	Inglezes....	2	211	129 moios de sal..... 15 pannos da terra..... 2 peças de Bretanha (re-exportação).....	309\$000
<i>Ilha do Sal</i>	Dimarquezes	3	582	272 moios de sal.....	1.261\$000
	Hamburguez	2	223	219 moios de sal.....	1.051\$200
	Americanos	3	514	134 moios de sal.....	643\$200
	Inglezes....	2	345	114 moios de sal.....	547\$200
	Austriaco...	1	237	109 moios de sal.....	523\$200
	Norueguez..	1	130	66 moios de sal.....	316\$800
	Hamburguez	1	108	52 moios de sal.....	249\$600
<i>Ilha de S. Nicoláo</i>	Americanos	9		213 gallinhas..... 64 porcos..... 16 leitões..... 5 cabras..... 2 perús..... 1 casal de burros..... Fructa..... 1 pipa d'agua-ardente de canna.....	181\$000

<i>Alfandegas</i>	<i>Nações</i>	<i>N.º de navios</i>	<i>Tonelladas</i>	<i>Principaes objectos exportados</i>	<i>Valor em réis</i>
S. Vicente St.º Antão	Americanas...	3		Refrescos	} 1:177\$000
				71 bois.....	
50 novilhos.....					
1 cavallo.....					
S. Vicente		4		37 porcos.....	} 98\$600
				174 gallinhas.....	
				6 cabras.....	

PARTE OFFICIAL.

REPARTIÇÃO DA MARINHA E DO ULTRAMAR.

DISPOSIÇÕES GOVERNATIVAS.

JULHO DE 1845.

SECÇÃO DE MARINHA.

4. **P**ORTARIA ao Major General d'Armada. — Havendo o Governador Civil do Districto de Lisboa, em consequencia das participações, que lhe foram dirigidas pelo encarregado da visita da policia neste porto, representado contra o abuso, que frequentes vezes commettem os Capitães e Mestres dos navios que navegam para o Brasil, e para as Possessões Ultramarinas, incluindo nas respectivas matriculas, tanto nas viagens de ida, como nas de volta, individuos inteiramente extranhos á profissão maritima, os quaes vêm assim a ser subtrahidos á fiscalisação, que com elles deveria haver quando viajassem como passageiros; e convindo providenciar sobre um tão doloso procedimento, do qual podem resultar graves inconvenientes tanto á boa policia, como á segurança do paiz: Manda Sua Magestade a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que o Major General d'Armada expeça as mais terminantes ordens aos Capitães dos differentes portos deste Reino para fazerem observar um rigoroso escrupulo nas matriculas das equipagens dos navios mercantes, assim de não serem a ollas admittidos individuos alguns sem que delles haja perfeito conhecimento, ou sem que a sua identidade seja authenticamente abonada; ficando o mesmo Major General na intelligencia, que pelo que respeita aos Intendentes de Marinha, e Capitães dos portos de Lisboa e Porto, ficam já expedidas por este Ministerio as precisas ordens. Paço de Cintra, em 4 de Julho de 1845. = *Joaquim José Falcão*.

5. **O**FFICIO ao mesmo. — Dando-lhe os esclarecimentos necessarios sobre a authorisação concedida pelo Decreto de 27 de Março proximo passado ás Authoridades de Marinha, para poderem legitimar com o seu visto, e conveniente declaração, o Passaporte anterior de algum navio, que a necessidade obrigar a sahir sem poder esperar pelo Passaporte da Secretaria d'Estado.

Idem. **P**ORTARIA ao Conselho de Administração de Marinha. — Participando-lhe, que é approvada a compra de 100 folhas de cobre

por 210\$056 réis, para completar o forro dos lumes d'agoa da charrua *Princesa Real*.

5. PORTARIA ao Conselho de Administração de Marinha — Participando-lhe que é approvada a compra da madeira necessaria para o fabrico da curveta *Oito de Julho*, importando em 749\$025 réis.

7. PORTARIA ao Contador Geral de Marinha. — Authorisando-o para restituir ao Cirurgião d'Armada, José Paulino, a quantia de 63\$348 réis, importancia das quotas com que elle tem contribuido para o Monte Pio Militar, do qual desiste na conformidade da Lei.

11. PORTARIA ao Major General d'Armada. — Ordenando-lhe, que exija dos Intendentes de Marinha, e Capitães dos portos do Reino e Ilhas, mappas demonstrativos de todas as embarcações nacionaes, que tenham sido registadas nos mesmos portos até ao dia 30 do mez passado, com declaração das que se acham construidas, ou em construcção, numero de tonelladas etc.; devendo d'ora em diante as referidas Authoridades remetter a esta Secretaria iguaes mappas, sempre que forem construidas novas embarcações, ou matriculadas como taes, algumas estrangeiras.

Idem. PORTARIA ao Director interino da Escóla Naval. — Manda à Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, participar ao Director da Escóla Naval, em resposta ao seu Officio de 8 do corrente, que, Conformando-se com a Proposta do respectivo Conselho Escolar, Ha por bem Approvar o Regulamento adoptado pelo mesmo Conselho para a habilitação dos Pilotos Mercantes, na conformidade do Artigo 142.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844, e do Artigo 36.º do Decreto de 19 de Maio do corrente anno, o qual Regulamento, e seu respectivo Programma, faz parte desta Portaria, e com ella baixa assignado pelo Conselheiro Official Maior da mesma Secretaria d'Estado. Paço de Cintra, em 11 de Julho de 1845. = *Joaquim José Falcão*.

Regulamento para a habilitação dos Pilotos Mercantes, a que se refere a Portaria desta data.

Artigo 1.º Todo o Alumno da Escóla Naval, que (na conformidade do Artigo 36.º do Decreto da organização da mesma Escóla) tiver obtido a Carta de Praticante de Piloto, e provar legalmente ter feito alguns embarques, não será obrigado a fazer novo exame publico de Pilotagem; mas sim fará um, ou mais exames particulares com a Derrota á vista; e por este exame, e pelo numero de viagens, que houver feito, será julgado (por um Jury dos Lentes examinadores) se está, ou não sufficientemente habilitado para se lhe mandar passar a licença, ou Carta de Piloto.

Art. 2.º Qualquer outro individuo que, não tendo Carta de Praticante de Piloto, quizer (por um exame de pilotagem, e numero de embarques) habilitar-se para Piloto, deverá entregar quinze dias antes do seu exame, o Diário Nautico acompanhado de um requerimento feito ao Director da Escóla, para lhe designar o dia do exame.

§ 1.º O mencionado exame será *theorico-pratico* de Pilotagem, e com a Derrota á vista, na conformidade do Programma appenso a este Regulamento.

§ 2.º Se o examinado der neste exame provas evidentes de ser o auctor da sobredita Derrota, e mostrar legalmente ter feito *cinco viagens* ao Baltico, Mediterraneo, Ilhas dos Açores, Madeira, Canarias, e Cabo Verde; ou *duas viagens* redondas a alguns dos Portos da Costa Oriental da America, ou da Occidental da Africa; ou finalmente *uma viagem* aos Portos da Asia, ou da Costa Occidental da America, poderá obter a licença de Sota-Piloto sem limite.

Art. 3.º O Sota-Piloto sem limite que, havendo feito mais duas viagens aos sobreditos Portos, mostrar per um novo exame, e Derrota, que se tem aperfeiçoado na arte de Pilotagem, especialmente tirando a configuração de alguns Portos; observando os estabelecimentos dos mesmos; descobrindo alguns escolhos, ou baixos; regulando os chronometros, determinando em terra a latitude, ou longitude do Porto por observações astronomicas; poderá obter a Carta Particular de Piloto.

Art. 4.º O Piloto com carta particular, que tiver feito mais duas viagens redondas fóra dos Cabos de Horne, ou da Boa Esperança; e mostrar ter conhecimento dos principaes baixos, correntes, e monções dos Oceanos Atlantico e Indico, e pelo seu novo exame á vista de uma boa Derrota (feita pelo calculo, e pela estima) mostrar-se digno de lhe ser confiado o commando de um navio, obterá a sua Carta geral.

Programma dos principios, sobre que deve versar o exame theorico-pratico de Pilotagem.

1.º — *De Arithmetica.*

As quatro operações, sommar, diminuir, multiplicar, e repartir numeros inteiros, decimae, e fraccionarios, e os numeros complexos. Proporções Geometricas. — Uso dos Logarithmos dos numeros e dos Senos.

2.º — *De Geometria.*

Definições da linha recta; do circulo, e das rectas que nelle se comprehendem; e da divisão da circumferencia em grãos, minutos, e segundos. — Do angulo rectilineo, e da sua medida pelo arco, que seus lados cortam no circulo descripto do vertice como centro. Saber conduzir a perpendicular, ou a parallela a qualquer recta dada. — Definições dos triangulos rectilineos, segundo a grandeza de seus angulos, ou de seus lados, e tambem a relação de grandeza, que ha sempre, entre seus lados ou os seus angulos, ou os seus lados e angulos oppostos. Saber, que a grandeza de qualquer triangulo fica determinada, quando forem dados os seus tres lados; ou dous lados, e o angulo comprehendido, ou um lado, e os dous angulos adjacentes. — Definições de Polygono, quadrado, rectangulo, etc.

3.º — *De Trigonometria Plana.*

As definições das linhas trigonometricas. — As proporções para a resolução dos triangulos rectilíneos rectangulos. — A resolução dos triangulos obliquangulos empregando somente a proporção de seus lados para os Senos dos angulos oppostos; ou decompondo esse triangulo em dous triangulos rectangulos, que se possam resolver.

4.º — *De Trigonometria Espherica.*

Definição da Esphera e de seus circulos maximos, e menores; da medida dos angulos esphericos. — Resolução dos Triangulos esphericos rectangulos pelas regras de Neper. — Resolução dos triangulos esphericos obliquangulos, quando forem dados os tres lados; os dous lados e o angulo comprehendido (usando das regras práticas conhecidas).

5.º — *De Astronomia Espherica.*

Deve ter uma idéa clara do que é uma esphera armillar, e da esphera terrestre, para bem distinguir o que são; Polos do Mundo; Zenith; Nadir; Horisonte do Observador; Meridianos; Equador; Parallelos; Ecliptica; Pontos equinociaes. Saber as definições de angulo horario; de azimuth; e de altura de um Astro; e tambem as de latitude, e longitude de um logar terrestre; as de ascensão recta e declinação de qualquer astro. Saber, que qualquer ponto da Esphera terrestre fica determinado de posição, logo que se conheça sua longitude, e latitude; e que tambem a posição de qualquer astro fica determinada na esphera celeste, ou quando se conhece o seu azimuth, e altura sobre o horisonte; ou quando se conhece a sua ascensão recta, e declinação. E finalmente deve ter uma idéa clara do triangulo espherico, cujos vertices de seus angulos são o Polo, o Zenith, e o centro do astro; do qual se pretende achar o seu angulo horario, e azimuth: ou tambem algum dos seus lados, que vem a ser; o complemento da sua altura verdadeira; ou distancia polar; ou o complemento da latitude do logar da observação.

6.º — *De Astronomia Nautica.*

Deve saber fazer uso dos instrumentos de reflexão, rectificando-os, e tomando effectivamente alturas, e distancias dos astros.

Deve saber fazer todas as observações, e os calculos necessarios para achar a bordo, a hora, a *variação da agulha*, e a latitude, e a longitude do seu navio; isto é, saber fazer uma Derrota completa, o que constará pelo seu Diario Nautico para nelle ser examinado.

Tal é em summa a collecção dos conhecimentos nauticos, que se hão de exigir do individuo, que se propõe a querer obter a Carta de Piloto.

Additamento. Convém tambem, que qualquer Piloto conheça as estrellas da primeira grandeza, especialmente aquellas, cujas distancias á Lua vem calculadas nas Ephemerides, para por ellas poder achar a longitude do logar da observação.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar, em 11 de Julho de 1845. = O Conselheiro, *Antonio José Maria Campêlo.*

11. OFFICIO ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Participando-lhe, para o fazer constar ao Governo Inglez, que foram cassadas as instrucções, que tinham sido concedidas ao brigue de Guerra *Tejo*, para evitar o trafico da escravatura.

14. PORTARIA ao Major General d'Armada. — Tendo sido presentes a Sua Magestade a Rainha as participações enviadas a este Ministerio tanto pelo Major General d'Armada, como pelos Governadores Geraes das Provincias do Ultramar, e pelo Commandante da Estação Naval de Angola, sobre o bom e interessante serviço prestado pelos Commandantes, Officiaes, e Guarnições dos navios de Guerra, empregados na repressão do trafico da escravatura; e bem assim sobre as presas ultimamente feitas de varios navios negreiros, e destruição de outros: Manda a mesma Augusta Senhora, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, que o Major General d'Armada, louvando em Seu Real Nome o Commandante da referida Estação pela efficacia e zelo que tem desenvolvido em tão importante Commissão, e em geral a todos os Commandantes, Officiaes, e mais praças que servem debaixo das suas ordens, ou que em outro qualquer ponto se achem empregados em igual Commissão, lhes faça saber o apreço em que Sua Magestade tem os seus bons serviços, os quaes se reserva premiar como merecem as especies circumstancias de cada um. Paço de Cintra, em 14 de Julho de 1845. — *Joaquim José Falcão*.

Idem. PORTARIA ao mesmo. — Participando-lhe, que é nomeado Guardião do numero da Armada o Guardião arvorado Antonio da Silva Ribeiro, em attenção a ter apresado em Angola o brigue Brasileiro *Bom Successo* empregado no trafico da escravatura; por cujo serviço lhe é tambem concedido o Habito da Torre e Espada.

16. PORTARIA ao Conselho d'Administração de Marinha. — Participando-lhe, que é approvado o Contracto feito com J. L. do A. Sobral para o fornecimento de arroz e legumes para consumo da Armada por trez mezes.

21. PORTARIA ao Contador Geral da Marinha. — Authorisando-o para restituir ao Capitão de Fragata, Torcato José Marques, a quantia de 169\$030 réis, importancia das quotas com que tem contribuido para o Monte Pio Militar, do qual desiste na conformidade da Lei.

23. PORTARIA ao mesmo. — Idem a respeito do Major, que foi da extincta Brigada da Marinha, Henrique de Sousa Mafra, pela quantia de 376\$667 réis.

29. OFFICIO ao Major General d'Armada. — Participando-lhe, que por ordem do Governo Inglez foram cassadas as Instrucções que tinham os navios *Viper*, na Estação do Brasil; e os navios *Illustrions*, *Rose*, *Electra*, e *Inconstant*, na Estação d'America do Norte e India Occidental, para se empregarem na suppressão do trafico da escravatura; tendo sido commissionados para esse serviço na Estação

d'África Occidental os vapores *Styx* e *Hecate*, e na Estação da Costa d'America a fragata *Vernon*.

29. PORTARIA ao Conselho de Administração de Marinha. — Participando-lhe, que é approvedo o orçamento da importancia dos artigos, que é necessario comprar para fornecimento do Arsenal no proximo mez de Agosto, no valor de 6:778,3385 réis.

SECÇÃO DO ULTRAMAR.

2. PORTARIA ao Governador Geral d'Angola. — Ordenando-lhe que quanto antes proceda a installar a Junta de Superintendencia dos negros libertos de que trata o Annexo C. ao Tractado de 3 de Julho de 1842 com a Grã Bertanha.

4. PORTARIA ao Commandante do Batalhão Naval. — Communicando-lhe o Decreto, pelo qual o Capitão daquelle Batalhão, Jorge Candido Cordeiro Pinheiro Furtado, é mandado servir em Commissão por trez annos no Batalhão de Artilheria de Cabo Verde.

Idem. PORTARIA ao Governador Geral d'Angola. — Mandando suscitar novamente a observancia da Portaria, que só dá como legaes as vagaturas dos Postos, que tenham sido confirmados; declarando que não podem ser confirmadas as nomeações, que fizer, quando não tenham as circumstancias determinadas, e que remetta a relação já exigida dos Officiaes do Batalhão de Voluntarios de Loanda, e Mappa da respectiva força.

4. OFFICIO ao Ministerio dos Estrangeiros. — Para ordenar ao Consul em Nova York, que ajuste duas machinas de descarregar algodão (cuja descripção se faz) das montadas em ferro fundido; ou uma só, uma vez, que o seu custo exceda a 30 £ cada uma; devendo o Consul sacar pela sua importancia sobre o Pagador da Marinha, e ao maior praso possivel.

Idem. PORTARIA Circular aos Governadores Geraes da India, Angola, Moçambique, Cabo Verde, e aos Governadores de Macáo, Timor e Solor, e de S. Thomé e Principe. — Mandando que na matricula das equipagens dos navios mercantes que navegam para as Provincias Ultramarinas haja o maior escrupulo, não se admittindo a ellas pessoas, que não sejam conhecidas, ou abonadas; examinando, se no regresso para os portos de Portugal ha alguns de novo inscriptos, etc., procedendo-se contra os infractores.

5. OFFICIO ao Ministerio dos Estrangeiros. — Communicando-lhe que se acaba de receber a participação do Governador d'Angola de ter sido ali já installada a Junta de Superintendencia dos negros libertos.

9. OFFICIO ao Ministerio da Fazenda. — Remettendo-lhe, para as mandar cobrar, duas letras sacadas em Macáo a favor do Thezouro Publico, uma de 842:487, Patacas Hespanholas, e outra de 326:887, importancia de heranças jacentes devolvidas á Coróa.

9. OFFICIO ao Ministerio dos Estrangeiros. — Pedindo-lhe, que mande vir de Nova York mais uma machina de descaroçar algodão, além das duas já pedidas em 4 do corrente.

12. OFFICIO ao Ministerio da Guerra. — Participando-lhe, que as 250 saccas de Salitre, vindas da India, vão entrar na Alfandega Grande, onde as deve mandar receber.

Idem. PORTARIA ao Inspector do Arsenal da Marinha. — Mandando-lhe arrecadar 156 páos de madeira de construcção, 4 viradores, e peças de Cabo de Cairo, vindos de Goa na fragata *D. Fernando*, e que fiquem na Alfandega Grande as 250 saccas de Salitre á disposição do Ministerio da Guerra,

15. PORTARIA ao Governador Geral d'Angola. — Remettendo-lhe a relação das plantas e sementes que ali já chegaram da India para o Districto de Benguella, e mandando-lhe que dê as convenientes ordens para que ellas ali prosperem, e podendo requisitar as mais que julgar de vantagem para aquella Provincia.

Idem. PORTARIA ao mesmo. — Recommendando-lhe a promptificação de tudo quanto lhe for requisitado para a collocação em frente da Alfandega de Benguella, da ponte de madeira comprada á Barca Franceza *Horison* pelo Governador daquelle Districto.

16. PORTARIA ao Conselho de Saude Naval. — Mandando-lhe receber da Alfandega as producções vindas da India, constantes das inclusas relações.

17. PORTARIA ao Contador Geral da Marinha. — Communicando-lhe que a Agencia Financial em Londres remetteu ao Governador da India £ 250 em Letra sobre Bombaim, pela prestação de Junho ultimo, para despezas de construcção de vasos de guerra.

20. DECRETO. — Hei por bem confirmar a João Guilherme Pereira Barbosa, a doação por sesmaria de duas legoas em quadrado de terreno baldio, que lhe foi feita na Jurisdicção de Cazengo, extra-muros da Villa de Nossa Senhora da Victoria de Massangano, pelo Governador Geral da Provincia de Angola, Manoel Eleutherio Malheiros, por Portaria por elle expedida á Camara Municipal da dita Villa em trinta de Janeiro de mil oitocentos e quarenta, com as clausulas que nella se declaram; de que tirará Carta em que será incorporada a mesma Portaria. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar o tenha assim entendido, e faça executar. — Paço de Cintra, em vinte de Julho de mil oitocentos quarenta e cinco. — RAINHA. — *Joaquim José Falcão*.

23. OFFICIO Presidente do Tribunal do Thesouro Publico. — Para mandar apromptar 100 resmas de papel sellado para a Provincia de Cabo Verde, conforme a nota inclusa.

28. PORTARIA ao Conselho d'Administração de Marinha. — Determinando-lhe que quando na proxima estação forem operarios para Guiné, para o córte de madeiras, remetta 60 milheiros de telha a Honorio Pereira Barreto, o qual se obriga a pagal-a a 10,800 réis cada

milheiro, e a desembarcal-a á sua custa: cuja importancia será entregue ao Governador de Cacheu para pagamento das despesas do córte de madeiras.

28. PORTARIA ao Governador de S. Thomé e Príncipe. — Comunicando-lhe a Carta de Lei de 18 de Novembro ultimo, ordenando-lhe que, em vista della, mande o inventario de todos os predios da Fazenda Nacional, com designação do seu valor etc., informando quaes os que julga devem ser exceptuados da venda etc.

Idem. PORTARIA a Honorio Pereira Barreto. — Respondendo-lhe que foi aceita, e será paga no seu vencimento, a Letra que sacou sobre o Intendente da Marinha de Lisboa; e que se expedio a ordem supra ao Conselho de Administração de Marinha.

Idem. PORTARIA á Junta de Fazenda d'Angola (Secção de Defuntos, e Ausentes). — Ordenando-lhe que aos dizeres dos Mappas dos fallecidos, cujas heranças forem arrecadadas, se junte mais uma columna, em que se designem as importancias das heranças.

Idem. PORTARIA á Junta da Fazenda d'Angola. — Mandando-lhe que informe se ainda existe o abuso de os negociantes tirarem da Alfandega por meio de recibos seus, e sem o prévio pagamento dos direitos em dinheiro, ou letras, as fazendas, que lhes convém; e se taes letras têm livro especial de escripturação na Alfandega, e naquella Junta, conforme a Portaria n.º 172 — E authorisa a Junta a suspender, substituindo interinamente por outros aquelles Empregados da Alfandega que forem omissos na promptificação do Mappa ordenado pela Portaria n.º 196, e das Tabellas mensaes de que trata a Portaria n.º 177.

Idem. PORTARIA ao Governador de S. Thomé e Príncipe. — Declarando-lhe que o porto, que na Ilha do Príncipe se deve reputar na conformidade do Decreto de 15 de Junho de 1844, aberto ao commercio das nações estrangeiras que por Tratado podem commerciar nas Provincias Ultramarinas, é a Cidade de Santo Antonio, por ser aquella onde está estabelecida a Alfandega da Ilha.

29. PORTARIA ao Governador Geral da India. — Participando-lhe que a bordo do brigue *Novo Viajante* vão 8 caixões com os objectos requisitados para a Escola Medica e Hospital Militar de Nova Goa.

AGOSTO.

SECÇÃO DE MARINHA.

1. PORTARIA ao Inspector do Arsenal da Marinha. — Ordenando-lhe, que informe qual foi a despeza empregada nos arranjos feitos no brigue *D. Pedro*, para o publico usar commodamente dos banhos de agoa sulphurea, que foi descuberta no Arsenal, e qual é a despeza permanente, a que continúa a fazer-se em combustivel, conducções d'agoa, e gente empregada nesse serviço.

2. PORTARIA ao Conselho d'Administração de Marinha. — Participando-lhe, que é approvada a compra do cobre necessario para o forro do fundo da escuna *Meteoro*, na importancia de 976\$500 réis.

4. OFFICIO ao mesmo. — Ordenando-lhe, que faça collegir todos os papeis relativos ás obras da limpeza do dique do Arsenal, afim de ser tudo apresentado ao Engenheiro Hydraulico, que acaba de chegar a esta Cidade, recommendado pelos Engenheiros Orttts.

Idem. OFFICIO ao Administrador Geral das Mattas. — Ordenando-lhe, que faça proceder ao córte da madeira de pinho necessaria para a construcção da *Draga*, pagando as respectivas despezas pelo cofre da sua Administração, ou requisitando a quantia precisa quando não haja dinheiro no dito cofre.

7. PORTARIA ao Conselho d'Administração de Marinha. — Participando-lhe, que é approvedo o orçamento dos artigos necesarios para fornecimento da charrua *Princeza Real* e do brigue *Mondego*, e dos que devem ser transportados a bordo da mesma charrua para provimento do brigue *Douro* e da Estação Naval de Angola, tudo na importancia de 14:419\$750 réis.

Idem. OFFICIO ao Ministerio do Reino. — Participando-lhe, que Sua Magestade agraciou com os Habitos da Torre Espada o Capitão Tenente da Armada João Maximo da Silva Redovalho, e o Segundo Tenente João Baptista Garção, Commandantes dos navios da Estação Naval d'Angola, pelos distinctos serviços, que alli têm prestado na repressão do trafico da escravatura; e pedindo-lhe que mande passar aos agraciados os seus respectivos Diplomas.

8. OFFICIO ao Ministerio da Fazenda. — Pedindo-lhe, que mande apresentar ao Inspector do Arsenal da Marinha o Engenheiro da Casa da Moeda, Northon, para encarregal-o da continuação dos trabalhos para a collocação da machina de vapor no mesmo Arsenal, visto continuar a estar doente o Engenheiro Fontana, que desses trabalhos estava encarregado.

Idem. PORTARIA ao Major General d'Armada. — Ordenando-lhe que sejam admittidos na Companhia dos Guardas Marinhas na qualidade de Aspirantes da 3.^a classe os Candidatos seguintes: — Amilcar Barcinio Neves — Joaquim José de Sousa Mascarenhas — Francisco Pedro da Cunha — Ignacio Julio de Sampayo Pina e Freire — Miguel Antonio Ferreira de Freitas — Manoel Carvalho Ribeiro Vianna — João de Bettencourt e Mello — Victorino Augusto Redovalho — Carlos Pedroso Gomes da Silva — Miguel Augusto Barbosa — Carlos Augusto Marques — Henrique Corrêa d'Araujo — Felicissimo Xavier dos Reis Junior.

12. DECRETO. — Promovendo a 2.^os Tenentes da Armada os Guardas Marinhas — José Maria Pacheco Moreira — Estevão José Tavares — Joaquim José de Barros — D. Luiz da Silveira Lorena — Augusto Victor d'Andrade — Jacintho Fernandes da Rocha Rodrigues Bastos

— Domingos de Sousa Rodrigues — Anselmo da Silva Franco — José Maria d'Araujo e Silva — Theodoro Casimiro dos Reis.

18. PORTARIA ao Major General d'Armada. — Participando-lhe, que por Decreto de 12 do corrente Houve por bem Sua Magestade Condecorar com o Habito da Torre e Espada ao Capitão Tenente Commandante da curveta *Relampago* João Maximo da Silva Redovalho, e ao Segundo Tenente Commandante da escuna *Nimpha* João Baptista Garção, pelos distinctos serviços, que têm prestado na repressão do trafico da escravatura na Africa Occidental; devendo os agraciados solicitar no Ministerio do Reino os seus respectivos Diplomas.

19. PORTARIA ao mesmo. — Participando-lhe, que se vaé mandar proceder á fundação de um estabelecimento agrícola no Paiz da Huyla ao Sul de Benguella; e ordenando-lhe, que expeça as convenientes ordens aos Capitães dos Portos dos Açores para que estes informem se ha alli alguns individuos, que queiram passar ao sobredito Paiz.

20. OFFICIO ao Ministro da Justiça. — Pedindo-lhe, que dê as ordens convenientes para se proceder á nomeação de um Conselho de Familia, que escolha pessoa idonea para tomar conta de tudo o que pertence ao Engenheiro Civil Gaudencio Fontana, que continúa a permanecér doente de alienação mental.

22. DECRETO. — Mandando eliminar da Patente do 2.º Tenente Graduado da Armada Francisco Antonio Corrêa, a clausula de não poder ser promovido sem se habilitar com os estudos necessarios.

27. OFFICIO ao Ministro da Fazenda. — Pedindo-lhe, que authorise a Agencia Financiam em Londres para de accordo com o Capitão de Mar e Guerra Graduado Borja de Sá, proceder á compra de Artilheria necessaria, e propria para guarnecer a fragata *D. Fernando*, e das ballas, bombas, e cadeias de ferro para a mesma.

30. PORTARIA ao Conselho d'Administração de Marinha. — Approvando-lhe o orçamento, que apresentou, do material e mantimentos necessarios para fornecimento da Armada no proximo mez de Setembro, importando em 9:696\$277 réis; devendo ter em vista, que seja bom, e pago a grandes prazos o cobre necessario para o forró da curveta *Oito de Julho*.

Idem. OFFICIO ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Participando-lhe, para fazer constar ao Governo Inglez, que foram casadas as instrucções, que tinha o Commandante do brigue *Douro* para evitar o trafico da escravatura nas Ilhas de Cabo Verde e Costa de Guiné.

SECÇÃO DO ULTRAMAR.

1. PORTARIA ao Conselho d'Administração de Marinha. — Mandando que, para o fim de se estabelecer na Huyla, sertão do porto de Mossamedes, na Provincia d'Angola, uma povoação agrícola de vinte familias, a cada uma das quaes deverão dar-se barracas para

se abrigarem até terem casa de habitação, instrumentos aratorios, ferramentas para construcção de edificios, sustento por um anno, animaes domesticos, e as primeiras sementes para deitar á terra, informe quaes serão os objectos necessarios, bem como o material a remetter-se; e que igualmente informe, para se formar um estabelecimento de pesca em Mossamedes, fazendo-se um grande telheiro, quaes os objectos que são precisos, etc.; enviando um orçamento de tudo.

4. PORTARIA ao Contador da Marinha. — Determinando que aos Officiaes inferiores nomeados para o ultramar, se abone o respectivo pret desde o dia em que tiverem deixado de ser abonados pelo Ministerio da Guerra, até sahirem para o seu destino.

Idem. PORTARIA á Junta da Fazenda de Cabo Verde. — Respondendo-lhe que foram acceitas as Letras sacadas pela importancia dos fornecimentos feitos ao brigue *Douro*; acceite que se fez por credito do Governo; mas que a dita quantia seja considerada como antecipadamente sacada por igual somma, que tenha sido ou haja de ser ministrada para soldos, comedorias, e prets ás guarnições dos navios do Estado; e que sendo de nenhum effeito o abatimento de 51\$800 réis, despeza das vinte resmas de papel sellado para alli enviado, deverá tal quantia ser abatida em algum saque que haja de fazer.

Idem. PORTARIA ao Commandante da Estação Naval d'Angola. — Participando-lhe que o Marinheiro arvorado em Guardiã, que recommendou, Antonio da Silva Ribeiro, foi promovido a Guardiã do Numero da Armada, e agraciado com a Mercê de Cavalleiro da Torre e Espada.

5. PORTARIA ao Conselho d'Administração de Marinha. — Mandando lavre termo de contracto com José Ignacio de Seixas, conforme a sua Proposta inclusa, para o transporte para Goa no seu navio *Afonso d'Albuquerque*, de até 120 individuos de conta do Estado, com as alterações de que o preço será de 70\$000 réis por cada individuo, e o pagamento da importancia das passagens será feito por encontro nos direitos que o proponente tiver a pagar na Alfandega Grande de Lisboa da data da approvação deste contracto a um anno.

Idem. PORTARIA ao Governador de S. Thomé e Principe. — Communicando-lhe o Decreto, pelo qual foram promovidos a Primeiros Tenentes daquella Provincia os Alferes d'Angola, José Benedicto d'Oliveira, e Carlos Peixoto d'Almeida e Silva, contando as suas antiguidades desde o dia em que partiram d'Angola.

Idem. PORTARIA ao mesmo. — Communicando-lhe o Decreto pelo qual foi transferido no mesmo posto para aquella Provincia o Alferes d'Infanteria de Linha d'Angola, Ernesto Augusto de Paiva Pereira.

6. PORTARIA ao Governador Geral do Estado da India. — Participando-lhe que no caixote n.º 8, que vae no navio *Novo Viajante*, contendo os objectos para o Hospital e Escola Medica, menciona-

dos na Portaria n.º 1563, vae mais uma caixa de instrumentos cirurgicos (de partos).

6. PORTARIA ao Governador Geral de Cabo Verde. — Mandando que participe a José Antonio Ferreira, Capitão daquella Provincia, que foi agraciado com o Habito d'Aviz.

7. PORTARIAS a Joaquim Pedro da Cunha, e ao Governador Geral d'Angola. — Communicando-lhe o Decreto pelo qual o mesmo Cunha foi confirmado em Almojarife dos Armazens Nacionaes de Loanda.

Idem. PORTARIA á Junta da Fazenda d'Angola — Mandando informe se depois da determinação do Conselho daquello Governo, de 24 de Janeiro 1844, de se suspender o fornecimento de lenha, tendo já suspenso o de agua e carvão pelo Trem Militar a alguns Empregados como militares, taes fornecimentos ficara ou não limitados ao rancho da tropa de primeira linha, na conformidade do aviso deste Ministerio de 23 d'Agosto de 1782.

Idem. PORTARIAS a João Guilherme Pereira Barbosa, e ao Governador Geral d'Angola. — Communicando o Decreto, pelo qual foi confirmada ao mesmo Barbosa a doação por sesmaria de duas legoas em quadrado de terreno baldio, que em 1840 lhe foi feita pelo então Governador, Malheiro, na Jurisdicção de Cazengo, extra-muros da Villa de Massangano, com as clausulas declaradas na Portaria do dito Governador.

Idem. PORTARIA ao Contador da Marinha. — Mandando-lhe entregue á Junta do Deposito Publico a quantia de 3:014\$209 réis fortes remettidos de Cabo Verde em Letras sobre o Thesouro Publico, quando pagas, producto dos espolios dos defuntos e ausentes, arrecadados no primeiro semestre do corrente anno pela Junta da Fazenda de Cabo Verde, bem como os respectivos inventarios.

8. DECRETO. — Tendo subido á Minha Real Presença uma representação da Junta da Fazenda do Estado da India, com data de vinte e dois de Março ultimo, na qual, em virtude das Instrucções, que em Portaria de vinte e tres de Dezembro do anno passado lhe foram expedidas para a execução da Carta de Lei de dezoito de Novembro do mesmo anno, propõe unanimemente: primeiro — que no preço dos Bens Nacionaes vendidos no dito Estado, na conformidade daquella Carta de Lei, e cujo valor exceder a quantia de mil e quinhentos xerafins, sejam admittidos os recibos notados dos Empregados Ecclesiasticos, Civis, e Militares, na quarta parte da importancia das prestações de que trata o artigo sexto da mesma Carta de Lei; segundo — que ao comprador que preferir ao beneficio das prestações, pagar logo a totalidade, ou pelo menos, dois terços da arrematação, lhes seja concedido pagar metade nos mencionados recibos notados; motivando a Junta esta sua proposta com as duas ponderosas razões de conveniencia para a Fazenda Publica, pelo maior preço a que subirão em praça aquelles bens com estas con-

dições, que attrahirão uma maior concurrencia, como bem se experimentou já nas vendas anteriores, e conveniencia para os servidores do Estado, cujo pontual pagamento merece a minha maior solicitude; e Attendendo eu á importancia real, e duplicada vantagem da primeira parte da indicada proposta, bem como á justiça della, por isso que os Titulos de que se trata constituem divida corrente, e já por determinações antigas são admissiveis como moeda corrente na quarta parte de todos os pagamentos que se effectuam nas Repartições Publicas de Goa; e considerando tambem por outro lado, que com a adopção da segunda parte da dita proposta, quando della se utilisassem os compradores, se viria a prejudicar o fim a que se dirige a disposição da segunda parte do citado artigo sexto da referida Carta de Lei, qual é o de compensar a diminuição da receita publica annual causada pela alienação dos bens, com as prestações naquelle artigo estabelecidas até ao praso de dez annos, depois do qual o rendimento dos mesmos bens terá, como é de esperar, sido substituido com a maior somma de contribuições que elles cultivados por particulares devem produzir: Hei por bem, usando da authorisação concedida pelo artigo primeiro da Carta de Lei de dois de Maio de mil oitocentos quarenta e tres, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, e o d'Estado, ordenar, que no preço dos Bens Nacionaes, que se venderem no Estado da India, e cujo valor exceder a mil e quinhentos xerafins, sejam admittidos os recibos notados dos Empregados Eclesiasticos, Civis, e Militares, na quarta parte da importancia de cada uma das prestações em que tem de ser effectuado o respectivo pagamento, na conformidade da segunda parte do artigo sexto da Carta de Lei de dezoito de Novembro do anno passado. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar, assim o tenha entendido, e faça executar. — Paço de Cintra, em oito d'Agosto de mil oitocentos quarenta e cinco. = RAINHA. = *Joaquim José Falcão.*

8. PORTARIA ao Governador Geral de Moçambique. — Mandando-lhe participe ao Capitão José Antonio Pereira, que lhe foi confellido o Habito d'Aviz.

11. PORTARIA ao Governador Geral do Estado da India. — Communicando-lhe o Decreto, pelo qual foi reformado em Major o Capitão Mestre da Fabrica da Polvora de Nova Goa, Marianno José Coutinho Corrêa da Silva.

Idem. PORTARIA ao mesmo. — Communicando-lhe que o Tenente de Macáo, Joaquim Miguel de Mello e Mendonça, foi nomeado Director da Fabrica da Polvora de Nova Goa, e promovido a Capitão do Regimento d'Artilheria da India, sem prejuizo de antiguidade, vencendo provisoriamente a gratificação mensal de 15\$000 réis no exercicio daquella Commissão, além do seu soldo.

Idem. PORTARIA ao mesmo. — Participando-lhe que no brigue *Novo Viajante*, vão os objectos seguintes: uma Balança pequena e

pezos competentes, um Padrão de pesos e medidas do systema metrico, dois Thermometros centigrados, um alcohometro centesimal, etc.

12. PORTARIA ao Governador Geral de Cabo Verde. — Recomendando-lhe que envie todos os annos um Mappa dos diversos artigos de producção das Ilhas daquelle Archipelago, similhante ao que já enviou no Officio n.º 658, em observancia da Portaria n.º 960.

Idem. OFFICIO ao Ministerio do Reino. — Respondendo-lhe, que se acceita o numero das pessoas que annuiram ao convite, no Conselho de Santa Cruz da Ilha das Flores, de irem fundar na Huyla, ao Sul de Benguella, uma povoação agricola; e que o mais breve possivel irá um navio conduzil-as a Lisboa, onde serão commodamente recolhidas, e sustentadas até poderem ir para o seu destino.

13. PORTARIA á Junta da Fazenda da India. — Mandando abonar d'ora em diante aos Egressos dos extinctos Conventos de S. Francisco e Madre de Deos da India, prestações mensaes iguaes ás que percebem os Religiosos patrimoniados (40 xerafins em vez de 24, que ora têm).

Idem. PORTARIA ao Governador Geral de S. Thomé e Principe. — Communicando-lhe que, em razão de se ordenar que o brigue *Vouga* passe a fazer parte da Estação Naval d'Angola, se revoga a parte das Instrucções dadas aos Commandantes do mesmo brigue, e do *Douro*, estacionados em Cabo Verde, para alongarem o cruzeiro até S. Thomé e Principe; mas que se expedem ordens as mais terminantes para que ande sempre cruzando nos mares de S. Thomé e Principe uma das embarcações da Estação Naval d'Angola.

Idem. PORTARIA á Junta da Fazenda de Cabo Verde. — Louvando-a pela pontualidade e exactidão com que enviou ao Thesoureiro do Ministerio da Marinha o producto dos espolios que arrecadou até Março ultimo.

14. DECRETO. — Attendendo á urgente necessidade de organizar, e promover a Instrucção Primaria nas Provincias Ultramarinas: usando da authorisação concedida pela Carta de Lei de dois de Maio de mil oitocentos quarenta e tres, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, e o d'Estado, Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.º Em cada uma das Provincias Ultramarinas haverá o numero de Cadeiras de Instrucção Primaria, necessario para a instrucção de seus habitantes.

§ 1.º O Governo, sobre Proposta dos respectivos Governadores em Conselho de Governo, fixará o numero, e os locaes das Escólas em cada Provincia.

§ 2.º O Governo, quando julgar conveniente, poderá crear novas Escólas, ou transferir as existentes, precedendo sempre informacão do respectivo Governador em Conselho.

Art. 2.º Em cada uma das Escólas se ensinará = Ler, escrever, e contar = Principios geraes de Moral = Doutrina Christã = Exercicios Grammaticaes = Principios de Geographia, e especialmente

a noticia das diversas Provincias da Monarchia Portugueza = Historia Sagrada do antigo e novo Testamento, e Historia Portugueza.

§ unico. O Governo poderá ordenar o ensino de outros objectos nos lugares, e á proporção que o julgar conveniente.

Art. 3.º As Cadeiras serão providas por concurso em quem mais habil se mostrar nos diversos objectos que dever ensinar, com tanto que nelle concorram as circumstancias physicas e moraes necessarias para o magisterio.

§ 1.º Só se dará provimento vitalicio aos individuos que se mostrarem habéis em todos os objectos que forem obrigados a ensinar.

§ 2.º Quando não apparecer oppositor digno de provimento vitalicio, poderá ser provido por trez annos o individuo que melhores habilitações tiver.

Art. 4.º Os ordenados dos Professores serão fixados em relação assim ás circumstancias especiaes de cada Provincia, como do local da Escóla.

Art. 5.º Os Professores que completarem vinte e cinco annos de bom serviço no magisterio, serão jubilados, se o requererem, com o seu ordenado por inteiro; se se impossibilitarem do magisterio, tendo dez annos de bom serviço, serão aposentados com dois quintos do seu ordenado; e tendo mais de dez, vencerão mais quatro por cento por cada anno que exceder aos dez.

Art. 6.º Só terão direito á jubilação, ou aposentação, os Professores que tiverem provimento vitalicio, mas contar-se-lhes-ha para aquelle fim, qualquer tempo que tenham servido com provimento temporario.

Art. 7.º Além das Escólas, de que tratam os artigos antecedentes, no Estado da India, e em cada uma das provincias de Moçambique, Angola, Cabo Verde, e S. Thomé e Príncipe, haverá uma Escóla, que se denominará = Escóla Principal de Instrucção Primaria = na qual, além dos objectos designados no artigo 2.º, se ensinará Grammatica Portugueza = Desenho Linear = Noções de Geometria Pratica = Escripturação = Noticia dos productos naturacs da Provincia, ou que nella se fabriquem, e que sejam, ou possam ser objectos de industria, ou de commercio, ou dignos de serem conhecidos pela sua utilidade na economia domestica, = Noções de Physica applicada á industria, e á economia domestica.

§ unico. Estas Escólas serão collocadas nos lugares em que poderem ser mais uteis.

Art. 8.º Cada uma destas Escólas terá dois Professores, entre os quaes será dividido o ensino na fórma do Regulamento especial da Escóla.

Art. 9.º As Cadeiras das Escólas Principaes poderão ser providas sem dependencia de concurso em individuos que pela sua intelligencia, saber, e moralidade, sejam dignos do magisterio nestas Es-

cólas. Os individuos providos só terão direito aos competentes vencimentos desde o dia em que partirem para a respectiva Provincia.

Art. 10.º O Governo fica authorisado para dispender com a habilitação dos primeiros dez Professores, que forem para as cinco Escólas principaes, até á quantia de trez contos de réis.

Art. 11.º Cada um dos Professores das Escólas principaes vencerá annualmente no Estado da India trezentos mil réis; em Moçambique, Angola, e S. Thomé e Príncipe, quinhentos mil réis; e em Cabo Verde quatrocentos mil réis, tudo em moeda do Reino.

Art. 12.º Na falta, ausencia, ou impedimento prolongado d'algum dos Professores das Escólas principaes, poderá ser addido á respectiva Escóla, como Professor temporario, algum individuo que tenha sido, ou esteja sendo alumno da Escóla, com tanto que tenha a idade, a sciencia, e mais qualidades necessarias para poder dignamente ser empregado na parte do ensino que lhe dava ser encarregado.

Art. 13.º Os Professores addidos só servirão em quanto durar a falta, ausencia, ou impedimento dos Professores proprietarios, e em quanto servirem vencerão um terço do ordenado que competir aos Professores proprietarios.

Art. 15.º Os Professores das Escólas principaes que tiverem completado vinte annos de serviço, e residencia effectiva no Estado da India, ou quinze nas Provincias d'Africa, serão jubilados se o quiserem, com o seu ordenado por inteiro.

§ 1.º Os mesmos Professores, se se impossibilitarem de servir, tendo completado oito annos de serviço, e residencia effectiva no Estado da India, serão aposentados com a terça parte do seu ordenado; e tendo completado seis annos de serviço, e residencia effectiva nas Provincias d'Africa, serão aposentados com metade d'elle.

§ 2.º Assim os que tiverem servido na Asia, como os que tiverem servido em Africa, sendo aposentados por motivo de molestia, vencerão, além da terça parte ou metade do ordenado, uma vigessima parte d'elle por cada anno que além de dez tiverem servido na Asia, e além de oito na Africa.

Art. 15.º Em cada Provincia haverá um Conselho Inspector da Instrucção Primaria. Este Conselho não terá menos de trez membros; e o Governo poderá nomear para elle quaesquer individuos residentes nas respectivas Provincias, que pelos seus conhecimentos e mais qualidades, forem aptos para tal cargo. O Governador da Provincia será membro e Presidente do Conselho.

Os Professores de Instrucção Superior e Secundaria, onde os houver, de qualquer denominação que sejam, e igualmente quando convenha, os Professores das Escólas principaes, poderão ser membros do Conselho.

§ 1.º Quando além do Presidente não poderem comparecer no Conselho dois membros de nomeação Regia, o Governador da Pro-

vincia poderá nomear para servirem durante a falta, ou impedimento dos membros de nomeação Regia, as pessoas que julgar mais aptas para que não haja menos de trez vagas no Conselho.

§ 2.º Servirá de Secretario do Conselho um dos membros, ao qual se poderá arbitrar uma gratificação proporcionada ao trabalho que tiver.

Art. 16.º Compete aos Conselhos de Instrucção Primaria :

§ 1.º Presidir aos exames dos Professores, e decidir da sua aptidão. Quando ao Conselho parecer conveniente, poderá delegar a Presidencia dos exames em dois ou mais dos seus membros.

§ 2.º Cumprir, e fazer cumprir todas as Leis e Regulamentos respectivos á Instrucção Primaria.

§ 3.º Preparar todos os Regulamentos necessarios para a Instrucção Primaria na Provincia, e solicitar as providencias que dependerem de resolução Regia.

Art. 17.º O Governador dará todas as providencias necessarias para a execução do presente Decreto; e tanto nestas providencias, como nos casos aqui não especificados, se terá em attenção, e seguirá quanto for possivel a Legislação geral sobre a Instrucção Publica, e especialmente o Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, na parte relativa á Instrucção Primaria.

Art. 18.º O Governo dará successivamente conta ás Côrtes, das providencias que for dando, e dos seus resultados.

Art. 19.º Fica revogada a Legislação em contrario.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra em quatorze de Agosto de mil oitocentos quarenta e cinco. = RAINHA.
= Joaquim José Falcão.

14. PORTARIA ao Governador Geral do Estado da India. — Approvando ter satisfeito a requisição do adjunto das Ilhas de Timor e Solor, enviando para Macáo 20 barris de polvora para o serviço dellas, pelo brigue *Esperança*, e recommenda que todas as vezes, que houver embarcação, faça iguaes remessas de polvora para o serviço daquellas Possessões.

16. OFFICIO ao Ministerio da Guerra. — Requisitando mil armamentos completos para a Provincia de Moçambique.

Idem. PORTARIA a Honorio Pereira Barreto. — Communicando-lhe o Decreto pelo qual foi nomeado Commendador de Christo, a fim de solicitar o competente Diploma.

Idem. PORTARIAS ao Governador Geral de Cabo Verde, e ao de S. Thomé e Príncipe. — Recommendando-lhe a remessa de animaes indigenas, que sejam proprios para recreio, ou estudo da Zoologia.

Idem. PORTARIA ao Governador de S. Thomé, e Príncipe. — Ordenando-lhe, que remetta ao Arsenal da Marinha de Lisboa uma porção de cada um dos diversos lenhos, que se criam naquellas Ilhas,

trazendo cada um delles escripto o nome por que é mais conhecido, etc.

20. PORTARIAS ao Governador Geral do Estado da India, e ao Contador da Marinha. — Participando que a Agencia Financial em Londres poz á disposição do dito Governador da India, em Letra sobre Bombaim, 250 £ pela prestação de Julho ultimo, applicada á construcção de vasos de Guerra.

Idem. PORTARIA ao Governador Geral do Estado da India, e OFFICIOS ao Major General d'Armada, e ao Contador da Marinha. — Communicando-lhe o Decreto pelo qual o Tenente Coronel d'Artilheria da India, Frederico Leão Cabreira, fei promovido a Coronel.

Idem. PORTARIA ao Governador Geral d'Angola. — Communicando-lhe o Decreto de 19, pelo qual João Francisco Garcia Moreira foi promovido a Major effectivo do Districto de Benguella.

Idem. PORTARIA ao mesmo. — Participando-lhe que o dito Garcia é destinado para servir junto do Governador que se nomear da povoação, que se vae fundar de brancos na Huyla, e ordenando-lhe que o considere desde já na dita Commissão, e como tal isento de ser nomeado para qualquer outro serviço.

21. PORTARIA a Joaquim Francisco Garcia Moreira. — Aceitando a offerta que fez para a projectada povoação agricola na Huyla, de 40 bois, e de 10 casaes de camellos, e especificando qual é o objecto da sua Commissão alli.

Idem. PORTARIA ao Governador Geral d'Angola. — Mandando fundar em Mossamedes uma Companhia permanente de linha, a qual em parte deverá ser composta dos degradados que vão partir na Charrua *Prinzeza Real*; participa-se que com a maior brevidade irá para a formação da povoação da Huyla o maior numero que for possível de casaes dos Açores; e dá varias providencias para a manutenção da Huyla, e Mossamedes.

Idem. PORTARIA á Junta da Fazenda d'Angola. — Participando-lhe a projectada povoação da Huyla, fundação da Companhia de linha em Mossamedes, e as mais providencias contidas na Portaria *retrò* ao Governador Geral; e incumbindo a Junta de satisfazer com toda a regularidade ás despezas de Mossamedes, e ás requisições da Huyla, etc.

Idem. PORTARIAS a Germapo Pereira do Valle, ao Governador Geral d'Angola, e á Junta da Fazenda. — Communicando-lhes o Decreto, pelo qual o mesmo Valle, primeiro Escripturario da Contadoria da dita Junta, foi promovido a Contador da mesma Junta.

22. PORTARIA ao Governador Geral d'Angola. — Mandando-lhe proceder a um recrutamento de homens de côr em Loanda, e ao Norte della, para com os degradados já mencionados constituirem a Companhia de linha de Mossamedes, a qual não deverá ter menos de 100 bayonetas, com vencimentos iguaes aos da tropa de Loanda e Benguella, e pagos a dinheiro. — Que de tres em tres mezes, ou de

quatro em quatro mezes, destaque para alli uma das Companhias do Batalhão de linha de Loanda. — E que no brigue *Mondego* vão alguns operarios para se levantarem alli os quartéis da tropa, etc.

22. PORTARIA ao Capitão Joaquim Ferreira d'Andrade, Comandante do Presidio de Caconda. — Communicando-se-lhe as projectadas fundações de uma Companhia de linha em Mossamedes, e de uma povoação agricola na Huyla, e as providencias dadas para se effectuarem, e manterem; que tambem irá na charrua *Prinzeza Real* uma porção de degradados destinada para Caconda; e recomendo-lhe que auxilie quanto poder a povoação da Huyla, enviando-lhe trigo, e o mais de que necessitarem, estabelecendo communicações com ella, e predispondo os Regulos visinhos.

Idem. PORTARIA ao Governador de Cabo Verde. — Participando-lhe que pelo brigue *Mondego* são remettidas 2:200 Patacas (a 909 réis 1:999/800 réis) para pagamento de soldos, comedorias, e pretos das guarnições dos navios do Estado alli.

Idem. PORTARIA ao Ministerio da Guerra. — Requisitando diversas bocças de fogo, palamentas, munições, e armamentos completos, para a fortaleza que se vae levantar em Mossamedes.

26. PORTARIA ao Governador Geral d'Angola. — Communicando que foi agraciado com o Habito da Conceição João Guilherme Pereira Barboza, Lavrador do Districto de Cazengo, na Provincia d'Angola, pela sua dedicação em promover a agricultura naquella Provincia, e em especial a do café, que tem feito augmentar consideravelmente,

29. PORTARIA ao Governador Geral do Estado da India. — Communicando-lhe o Decreto de organização do ensino Primario nas Provincias Ultramarinas, e ordenando que faça as propostas relativas aos provimentos, na intelligencia de que o provimento das Escólas principaes fica reservado para Sua Magestade.

Identica, e na mesma data, para Macáo.

RELATORIO DO MINISTRO DA MARINHA E ULTRAMAR.

Apresentado á Camara dos Srs. Deputados na Sessão de 1846.

SENHORES. — Tendo a dar-vos conta, como Ministro da Marinha e Ultramar, do uso feito pelo Governo, das authorisações, que lhe foram concedidas pelas Cartas de Lei de 3 de Maio de 1843, e 23 de Abril de 1845, venho hoje cumprir com aquelle dever, aproveitando ao mesmo tempo esta occasião para, em continuação do Relatório que tive a honra de apresentar ás Côrtes em 16 de Janeiro de 1843, vos dar conhecimento das medidas e acontecimentos de maior importancia que tiveram lugar pelo Ministerio a meu cargo durante este espaço de tempo, e para chamar a vossa attenção sobre algumas propostas que hoje venho apresentar, e outras que successivamente serão sujeitas á vossa approvação.

Como cada uma das mencionadas authorisações respeita a differente Secção deste Ministerio, pareceu-me mais conveniente tratar do objecto a que se referem, no lugar que o titulo da respectiva Secção, e a ordem das materias, mais naturalmente lhes assignam neste Relatório.

Por mais de uma vez terei de alludir aos limitados meios com que o Ministerio da Marinha se acha habilitado para dar a diversos ramos do serviço o prompto desenvolvimento de que elles carecem. Conhecendo porém a rigorosa necessidade de por em quanto se attender sómente ao que é de maior urgencia, é o meu fim com aquellas considerações chamar a vossa attenção sobre o modo de ir de futuro melhorando este estado de cousas, reservando para a discussão do orçamento, que ultimamente vos foi apresentado, fazer conhecer quaes são os artigos em que aquella urgencia se verifica.

Deixando ainda de parte outras considerações geraes, que por ventura terei de fazer no decurso deste trabalho, á medida que o objecto as demandar, passarei á minha exposição, seguindo a divisão estabelecida das duas Secções — de Marinha — e do Ultramar.

Secção de Marinha.

Por Carta de Lei de 23 de Abril do anno passado foi o Governo authorisado a organizar a Escóla Naval sobre as mesmas bases, e de baixo das mesmas condições com que foi redigido o projecto, que para aquelle fim eu apresentára ás Côrtes em 27 de Janeiro do mesmo anno. Do uso que o Governo fez desta authorisação, não posso

dar melhor, nem mais positiva conta, do que apresentando (Documento N.º 1) o Decreto de 19 de Maio seguinte, pelo qual sua Magestade Se Dignou crear e estabelecer a dita Escóla, e por cuja comparação com a citada Carta de Lei se reconhece não só a conformidade das suas disposições genericas, mas o quanto em todas as de ordem e disciplina o Governo procurou desenvolver o pensamento que presidio á organização deste tão necessario Estabelecimento. A Tabella junta ao mesmo Documento mostra, que na despeza do pessoal da Escóla não só não se excederam os limites fixados pela dita Carta de Lei, mas que até alguma pequena economia se verificou. Nesta transição da Academia dos Guardas Marinhas para a Nova Escóla Naval, algumas difficuldades de pequena monta appareceram, que o Governo tem facilmente remediado, achando-se a Escóla funcionando perfeitamente com os regulamentos que se hão approvado, tanto na sua parte scientifica, como na militar. No fim de um anno de existencia deste Estabelecimento, poderá o Conselho Escolar indicar algumas alteraçõs, que a experiencia demonstrar necessarias; por agora só me resta comprazer-me com o Corpo Legislativo pelos resultados já obtidos, e que muito maiores promettem ser para o futuro.

Uma falta, porém, muito sensivel ha a supprir, e é a do Observatorio de Marinha, consumido pelo incendio do Collegio dos Nobres. Desde então as observações astronomicas, tanto as de maior importancia e difficuldade, como até as indispensaveis para o ensino, têm sido feitas com forçada imperfeição nas aulas, e terraço da actual Escóla Naval. Conhecendo o quanto importa á honra do Paiz, ao ensino dos Alumnos, e ao desenvolvimento da sciencia, a prompta reconstrucção de um Observatorio, que ainda que de mediana grandeza, possa comtudo por sua posição, e mais circumstancias indispensaveis, corresponder aos fins a que é destinado, tenho ordenado os convenientes trabalhos para a escolha do local, levantamento das plantas, e orçamento da despeza para com estes dados se resolver de futuro o que for mais acertado.

Restava tambem dar nma nova fórma á Escóla de Construcção Naval, e organizar o respectivo Corpo de Engenheiros, para o que já na Sessão de 1843 eu havia apresentado uma Proposta de Lei, da qual as Córtes não chegaram a tomar conhecimento. Havendo, porém, posteriormente colhido o espérado resultado da providencia que havia tomado de mandar a França alguns Engenheiros navaes, para nas Escólas e Estabelecimentos maritimos daquelle paiz se aperfeiçoarem nos estudos theoricos e praticos da Construcção Naval; e achando-me actualmente habilitado com um pessoal competente para levar a effeito mais completa e utilmente a reforma de que tanto se carece; tenho a honra de offerrecer á approvação das Córtes uma nova Proposta de Lei (letra A), cujas provisões devem assegurar de futuro a maior perfeição e economia em todos os trabalhos dos Arsenaes de Marinha.

Tratando de construcções navaes, não posso deixar de insistir sobre a necessidade de ir progressivamente applicando a este ramo de serviço meios mais abundantes, do que aquelles que se lhe têm até agora destinado. Além de todo o Paiz reconhecer, como por instincto, a conveniencia de augmentar a nossa Marinha de guerra, a fim de aproveitar os recursos immensos que nos offerecem os vastos territorios, que possuímos na Asia e Africa, accresce a necessidade que temos de sustentar nas extensas Costas daquellas nossas Possesões, fortes estações navaes, que possam ao mesmo tempo auxiliar o desenvolvimento do seu commercio, e satisfazer ás obrigações a que estamos ligados pelo tractado de 3 de Julho de 1842 celebrado com a Gram-Bretanha para a supressão do trafico da escravatura. Pelo Mappa (N.º 2) da força proposta no Orçamento para o futuro anno economico, comparado com o da força votada para o corrente anno, se vê qual o augmento, que se julga indispensavel, para que a nossa Marinha de guerra possa supprir por agora a tão variado serviço. Ainda assim contando com as diminuições provaveis que, em quanto a guarnições e viveres, podem ter logar a respeito dos navios de guerra surtos no Téjo, e que devidamente vão moladas, no mesmo Orçamento, limito-me a pedir para esse anno o pequeno augmento de réis 26:637\$329.

Com esses mesmos limitados recursos de que havia a dispôr, têm-se empregado todos os esforços assim por meio de consideraveis fabricos, como de novas construcções, para manter a força naval no estado de desempenhar as commissões mais urgentes do serviço. Foi depois da apresentação do meu Relatorio de 1843, que se lançaram ao mar, em Lisboa a curvetá *Iris*, e o brigue *Mondego*; no Porto os brigues *Douro*, e *Serra do Pilar*; e em Góa a fragata *D. Fernando e Gloria*, que hoje se acha no Téjo. Outras construcções estão ordenadas, e algumas em andamento, tanto no Reino, como no Estado da India, onde, mediante uma regular e constante consignação de fundos remettidos da Metropole (Mappa N.º 3) e que já monta a perto de réis 39:000\$000 — não só se pôde effectuar a conclusão daquella fragata, mas conto supprir ás despezas dos navios ultimamente alli mandados construir. Espero tambem ver mui breve no Téjo um Vapor de Guerra, construido em Inglaterra, de força, e dimensões convenientes. São tão geralmente conhecidas as numerosas, e variadas commissões, que só por vazos desta natureza podem ser satisfeitas, que me parece escusado demonstrar a necessidade de augmentar quanto seja possivel o seu numero.

Além de uma machina de dragagem, que se mandára tambem vir de Inglaterra, e cujo barco se está construindo no Arsenal da Marinha, foi necessario comprar ao estrangeiro os diversos artigos que constam do Mappa N.º 4, cuja despeza não pôde rasoavelmente deixar de ser considerada como pertencente a mais de um anno, em attenção á duração, destino ou serviço daquelles objectos. Do mesmo

Mappa se mostra a importancia de réis 43:172§552 dos Direitos pagas pela Marinha, ou encontrados em sua conta pela importação daquelles artigos, e que tanto sebre-carregam a despeza do Ministerio.

O empenho de melhorar o estado deficiente do Arsenal da Marinha de Lisboa, por meio da introdução de machinas proprias para conseguir com o menor despendio a maior celeridade e perfeição nos trabalhos, tem custado longos e assiduos desvelos, sobre tudo na applicação dos meios destinados para estas despezas. Comtudo a rigorosa economia observada em tudo o que podia supportar, a redução constante no pessoal do Arsenal (Mappa N.º 5) effectuada sem violencias, mas tambem com inflexibilidade, para o aproximar dos quadros legaes, de que tem resultado nestes ultimos cinco annos uma diminuição (na despeza) de 27:118§269; e, finalmente, uma distribuição regular e proporcional dos meios de que podia dispôr para cada um dos objectos, a que ao mesmó tempo tinha a attender, tem-me habilitado: 1.º, a montar uma machina de vapor, cuja força vae ser applicada a muitas das Officinas do Arsenal, para o que só espero as machinas subsidiarias já encommendadas para Inglaterra: 2.º, a reconstruir de novo quasi todas as antigas Officinas de mesmo Arsenal, que, além de insufficientes para a collocação e serviço daquellas machinas, ameaçavam imminente ruina: e 3.º, finalmente, pelo que respeita ainda ao Arsenal, a intentar de novo, e debaixo da direcção de um habil Engenheiro hydraulico, a limpeza do dique, e a feitura de suas portas e tapume: trabalho indispensavel, que conto ficará concluido neste proximo verão.

A Administração Geral das Mattas tem chegado ao estado de perfeição que é possível obter-se, sobre tudo nas circumstancias actuaes em que, além das requisições ordinarias do Arsenal e mais Repartições de Marinha, tem sido obrigada a satisfazer os enormes fornecimentos ordenados por Lei, em favor das empresas do Canal da Azambuja, e da barra da Figueira, ou exigidos para o serviço de diversos estabelecimentos do Estado, como se vê do (Mappa N.º 6). Para attender a todas essas immensas requisições, sem que dahi resulte a ruina immediata das Mattas, têm sido necessarios os maiores cuidados; nenhuns, porém, seriam bastantes a evitar aquella ruina, se podesse suppôr-se que tão consideravel córte de arvores devia continuar ainda por alguns annos. Não tem tambem deixado de attender-se ao futuro; e as sementeiras, cujas despezas são agora custeadas com maior regularidade, tem effectivamente tido grande impulso, havendo-se ha dous annos a esta parte semeado para cima de duas mil geiras de diferentes qualidades de pinheiros, carvalhos, etc. Não é uma das menores difficuldades para esta Administração a sensível falta de uma legislação especial para as Mattas. Já eu no meu Relatório de 1843 mostrára a esperanza que tinha de naquella Sessão poder apresentar ás Côrtes o projecto deCodigo Florestal, em que já havia muito se trabalhava; infelizmente acontecimentos imprevistos.

e o impedimento de alguns membros da Commissão respectiva, me privaram até agora de satisfazer a promessa, ainda que condicional, que então havia feito. Substituidos os membros que faltavam naquella Commissão, tornou-se necessaria uma revisão geral de todo o trabalho, e esta se acha por tal fórma adiantada, que espero em breve offerecer-vos como Proposta de Lei este indispensavel complemento da Legislação do Paiz. Além dos fornecimentos feitos pelas Mattas do Reino para as construcções navaes, têm-se empregado todos os meios de obter directamente das nossas Provincias Ultramarinas as excellentes madeiras de que algumas dellas abundam, sobre tudo na Costa Occidental da Africa. O (Mappa N.º 7) mostra o resultado que com esta providencia, ainda em principio de execução, se tem já conseguido, sendo de esperar que por este meio se verá o Estado, dentro em pouco, dispensado das enormes despezas, que até agora se faziam com a compra de semelhantes madeiras.

Na Cordoaria tem o serviço tido um melhoramento mui notavel, não só pelo systema de fiscalisação alli levado ao ultimo apuro, como pelo aperfeiçoamento que se tem dado a algumas das machinas daquelle estabelecimento; tendo-se assim conseguido, por menor preço para a Fazenda, productos de melhor qualidade, e em qualidade bastante para supprir hoje a todas as necessidades da Armada. O Mappa comparativo dos productos fornecidos pela Cordoaria nestes ultimos annos (n.º 8) é a prova mais evidente do seu progressivo melhoramento.

O serviço de Saude Naval, tanto no Hospital da Marinha, como a bordo dos navios de guerra, tem continuado a ser dirigido e desempenhado com a maior ordem e regularidade. A cargo do respectivo Conselho acha-se hoje tambem a direcção de todo o serviço de Saude do Ultramar, sendo este actualmente um dos seus mais importantes trabalhos, pelo resultado que com elles se espera obter em beneficio das Provincias Ultramarinas.

O Batalhão Naval achava-se em tão miseravel estado de aquartelamento, que nem para a diminuta força actualmente desembarcada tinha as precisas accomodações, havendo-se aliás feito consideraveis despezas em todos os quartéis, que por necessidade foi obrigado a occupar, como os da Boa Vista, S. João de Deos, Val de Pereiro e Xabregas; e continuando a fazer-se muitas outras nessas mesmas barracas de Alcantara, em que ultimamente estava, que nem quartéis se podiam chamar. Como uma necessidade urgente do serviço, como um principio até de economia, que só de futuro poderá ser devidamente avaliado, tomei a resolução de naquelle optimo e bem escolhido local mandar proceder á construcção de um quartel permanente, com os commodos indispensaveis, não só para a força que o Corpo tem actualmente, mas para aquella, que já teve pelo Decreto da 13 de Dezembro de 1840, e a que necessariamente tem de ser clevado, logo que, em attenção ás circumstancias, que em seu lugar

deixo expostas, vier de futuro a augmentar-se a nossa força marítima. Em occasião opportuna eu darei ás Côrtes todos os necessarios esclarecimentos [sobre as despezas desta construcção, e sobre o meio economico com que são levadas a effeito. — Este Corpo, por defeito da sua reorganisação em 7 de Janeiro de 1837, carecia da necessaria instrucção do serviço da artilheria de bordo, que aliás havia na antiga Brigada de Marinha. — Hoje se acha remediada aquella notavel falta, e estabelecida uma Escóla regular daquelle serviço, tanto para os Officiaes, como para as praças de pret.

Entre os trabalhos emprendidos por este Ministerio, posteriormente a 1843, devo mencionar o da formação de um Asylo de Invalidos de Marinha, organisado por Decreto de 31 de Agosto daquelle anno, e definitivamente installado em Valle de Zebro no 1.º de Julho de 1844. Sustentado pelos unicos recursos já destinados para os individuos daquelle Classe, recursos que, distribuidos separadamente por cada um delles, de nada lhes valiam, porém que reunidos, e administrados economicamente, são por ora sufficientes a assegurar-lhes uma existencia tão commoda como o demandam as suas circumstancias e serviços — e collocado em um Edificio da Repartição da Marinha, que se achava quasi a cair em ruinas, e que forçoso era restaurar para se não perder o grandioso Estabelecimento de fornos que encerrava — tem aquelle Asylo o dobrado resultado de provêr, como cumpre ao Estado, á sorte futura das praças que se inutilisam no passado serviço de Marinha, e de conservar ao Paiz um Edificio e Estabelecimento, do qual uma parte pôde, de um dia para outro, tornar-se indispensavel para o fabrico de pão e bolaxa para a Armada e Exercito, sem que dahi resulte prejuizo ao mesmo Asylo. O (Mappa N.º 9) demonstra a existencia actual dos Invalidos alli recolhidos.

Por Decreto de 27 de Março do anno passado, e pelas razões expostas no seu preambulo (Documento n.º 10) se mandou pôr em inteiro vigor a Legislação do Paiz ácerca dos Passaportes dos nossos navios mercantes. Havendo porém a Associação Mercantil Lisboense, e algumas Authoridades Administrativas do litoral do Reino, representado sobre varios inconvenientes, que da inteira execução dessas Leis resultavam aos interesses do Commercio e Navegação, não pela exigencia dos Passaportes, mas pela obrigação de os renovar em cada viagem para os navios de longo curso, e em cada anno para os de cabotagem; e desejando o Governo auxiliar por todos os meios tão importantes ramos da Industria Nacional, libertando-se de qualquer ónus ou estorvo, que não seja justificado por extrema necessidade, se mandaram logo suspender algumas das disposições do mencionado Decreto, até que as Côrtes resolvessem sobre a Proposta, que a similhante respeito lhes seria por este Ministerio presente nesta Sessão. É em satisfação desta promessa, que tenho a honra de sujeitar á vossa approvação a Proposta de Lei aqui junta (Letra B), que me parece conciliar a necessaria inspecção do

Governo para prevenir as fraudes de qualquer trafico illicito, com a protecção e bem entendidos interesses da grande maioria do Commercio legal.

A Associação de soccorro e Monte-Pio Geral de Marinha, approvada pela Carta de Lei de 28 de Junho de 1843, vae apresentando o mais satisfatorio estado de progressiva prosperidade, achando-se hoje reunidos a esta Associação particular a quasi totalidade dos Officiaes que pertenciam ao antigo Monte-Pio de Marinha à cargo do Estado, além de grande numero de outros Empregados desta Repartição, como se pôde vêr do Mappa N.º 11, pelo qual igualmente se demonstra, que por meio desta nova instituição já o Thesouro Publico se acha liberto do encargo annual de réis 37:056,800. O Mappa N.º 11 A mostra o numero de Officiaes que ainda pertencem ao antigo Monte-Pio, e a importancia das restituções que, no caso de desistirem delle, haveria a fazer-se-lhes.

Apesar das difficuldade que ainda existem para haver regularmente os documentos por os quaes se possam liquidar as despezas proprias de Marinha feitas no Ultramar e portos estrangeiros, difficuldades que todos os dias vão minorando, e que espero vencer de todo, apresento a conta do anno de 1844 a 1845.

Em conformidade com o Documento N.º 2 acima citado, igual ao que debaixo da Letra A se acha appenso ao Orçamento deste Ministerio, tenho a honra de apresentar aqui junta a Proposta de Lei (Letra C) para a fixação da força de mar no futuro anno economico de 1846—1847.

Secção do Ultramar.

Passo agora a informar-vos dos negocios do Ultramar; e nesta informação comprehenderei a conta, que na conformidade da Carta de Lei de 2 de Maio de 1843, devo dar ás Côrtes, do uso que o Governo fez, posteriormente á data da conta que dei em 30 de Setembro de 1844; das faculdades que naquella Lei lhe são conferidas; mas antes de tratar de cada Provincia em particular, pede a boa ordem que falle de algumas medidas que respeitam ao serviço geral do Ultramar.

A utilissima providencia dada a favor da Saude Publica pelo Decreto de 14 de Setembro de 1844, que estabeleceu um quadro de Facultativos em cada Provincia, regulou o serviço de Saude; e creou Escólas de ensino medico nas Capiteas das Provincias mais consideraveis, recebeu um dos seus mais importantes complementos pelo Decreto de 2 de Abril de 1845, que regulou o ensino naquellas Escólas. Confio que desta providencia hão de vir muitos bens a todas as Provincias Ultramarinas, porque não podendo esperar-se que vão alli estabelecer-se Alumnos das Escólas do Reino, em numero sufficiente para as necessidades de tão extensos territorios, só restava proporcionar aos habitantes daquellas Provincias, que se

sentissem com inclinação para a profissão medica, os meios proprios para adquirirem a necessaria aptidão; pois que a experiencia tem demonstrado, que dô systema de mandar vir daquellas Provincias mancebos para se applicarem aos estudos medico-cirurgicós, se consegue pouco resultado, porque um grande numero delles, pela difficuldade que sempre ha na escolha, apparecem depois com pouca inclinação para aquelles estudos, e outros repugnam tornar ao seu paiz natal, onde muitas vezes, depois de terem vivido alguns annos na Europa, vão soffrer tanto comò os Europeos, e por isso o ensino daquelles que voltam ao Ultramar com as habilitações que vinham buscar, são tão poucos, e para isto se conseguir se tem feito uma somma de despeza tal, que é ao mesmo tempo mais util, e summamente mais economica, a creação das Escólas Provinciaes. No regulamento destas Escólas se teve em vista accommodar o ensino ás circumstancias daquelles paizes, ségundo o que ao Conselho de Saude Naval pareceu mais acertado.

Mas se o serviço de saude é uma das mais imperiosas necessidades dos povos, em vão se creariam Escólas para esse fim, se se não abrisse o caminho para chegar a taes estudos. Todos sabem que nada se pode fundar com solidez e segurança, sem um systema de Instrucção primaria, que comprehenda juntamente o ensino das materias que sirvam para a educação moral da infancia. Com este fim foi expedido o Decreto de 14 de Agosto ultimo (Documento N.º 12). É verdade que no Estado da India havia estabelecidas algumas Escólas, que modernamente tinham sido reguladas; no mesmo estado estava Macáo; e em cada uma das Provincias de Moçambique, Angola, e S. Thomé e Príncipe tambem havia algum Professor; e particularmente em Cabo Verde se tinha já procurado augmentar o numero das Escólas; mas tudo tinha sido feito por medidas provisórias, sem unidade de concepção, não se tendo estabelecido o numero necessario de Escólas, nem provido aos meios de habilitar convenientemente os individuos que se quizessem applicar ao ensino da mocidade. Estas diversas considerações se tiveram em attenção nas disposições daquelle Decreto. Pela creação das Escólas principaes das Provincias, que juntamente tiveram por fim facilitar aos habitantes do Ultramar a aquisição de diversas noções utilissimas ao commercio e á industria, se teve principalmente em vista estabelecer Escólas, que não só podessem servir de modelo aos diversos Professores da Provincia, mas tambem estes allí podessem aprender a sciencia dos methodos, e a arte de dirigir a infancia no caminho da moralidade, e do desenvolvimento intellectual. As provisões deste Decreto começaram já em parte a ter execução; mas para que possam ser inteiramente executadas, é ainda indispensavel colligir diversas informações e propostas dos Governadores das Provincias, para o que se expediram promptamente as ordens convenientes.

A proporção que for recebendo as respostas, hei de ir expedindo

as providencias especias adaptadas a cada Provincia. Entretanto tenho já mandado vir da França, e da Belgica collecções dos livros mais acreditados naquelles paizes, sobre methodos, e educação, assim para uso dos Professores, como dos proprios membros dos Conselhos Inspectores, a fim de que, pelo conhecimento do que se reputa haver mais perfeito nestas materias; possam os homêns, que naquellas terras apalpam as difficuldades locaes, providenciar ou requerer as providencias que realmente sejam mais uteis.

Outro ramo de instrucção publica me tem merecido muito particular cuidado; fallô da instrucção do Clero. Por Decreto de 30 de Janeiro de 1843, foi nomeada uma Commissão para preparar os trabalhos necessarios para se formarem com acerto os Seminarios Ecclesiasticos nas Dioceses Ultramarinas. Diversas causas, e entre ellas o fallecimento do Em.^{mo} D. Francisco de S. Luiz, tem dado motivo a se não achar concluido similhante trabalho: por outro lado não tenho podido ainda obter os esclarecimentos convenientes a respeito de todas as Dioceses; mas ningnem duvida que é urgente prover, promptamente á devida educação do Clero no Ultramar, e até para este fim já foram consignadas algumas providencias na Carta de Lei de 25 de Abril do anno passado. Mas como aquellas disposições não só fossem na mesma Lei consideradas como provisórias, até que se estabelecessem Seminarios no Ultramar, mas seja tambem fóra de duvida, que nunca por aquelle meio se poderia obter o numero de Sacerdotes necessario para o serviço das Parochias do territorio portuguez, e das diversas missões, me pareceu acertado offerecer á approvação das Côrtes uma proposta (letra D), pela qual, passando em Lei, ficará o Governo habilitado para ir procedendo á creação dos diversos Seminarios, á proporção que for obtendo as informações locaes, que são indispensaveis para que estabelecimentos de tal natureza e importancia se organisem de modo que sejam verdadeiramente uteis á Igreja, e ao Estado.

Á creação dos Seminarios está ligada tambem a das Escólas de Instrucção secundaria que deva haver nas Provincias Ultramarinas: cuja organização deverá necessariamente variar segundo as circumstancias.

Assim a economia que é indispensavel sustentar em todos os ramos do serviço, como a difficuldade de achar consideravel numero de individuos dignos, pelos seus costumes e saber, de se lhes confiar a educação da mocidade, e que queiram viver no Ultramar, aconselham, ou antes exigem, que quanto fôr possivel, se aproveitem ao mesmo tempo para o ensino dos Ordinandos, e dos que se destinam a outras carreiras, as aulas daquellas disciplinas, que devem ser estudadas por uns e outros. Por este motivo na Proposta de Lei respectiva aos Seminarios, se comprehendem provisões para a organização da Instrucção secundaria, na qual instrucção me parece acertado que se procure introduzir, onde seja possivel, algumas noções

de direito, especialmente o administrativo, cujo ensino ninguém duvida que seja util em toda a parte, mas que muito convem estabelecer nas Províncias Ultramarinas, assim de que os seus habitantes possam adquirir a aptidão para dignamente desempenharem muitas funções publicas que não podem deixar de lhes ser confiadas

Os Bispados de Angola, e de S. Thomé, que por effeito das circumstancias se conservavam ainda suffraganeos da Igreja da Bahia, no Imperio do Brasil, foram, a instancias de Sua Magestade, passados a suffraganeos da Igreja Patriarchal de Lisboa, pela Bulla = *Quae olim a Summis Pontificibus* = como o pediam igualmente o bem espirital dos Fieis daquelles Bispados, e a dignidade da Nação Portugueza.

Acham-se confirmados o Arcebispo de Gôa, e os Bispos de Cabo Verde, e Macáo, e brevemente se espera que o seja o Bispo de Angola. Outros Prelados ha nomeados para Dioceses Ultramarinas do Real Padroado na Asia, os quaes por ora não teem sido confirmados; não se achando ainda terminadas as negociações com a Côrte de Roma sobre a rivindicação dos direitos da Corôa Portugueza ao mesmo Padroado. Não duvido porém que hão de acabar com inteira satisfação de todos, pois que a Santa Sé não póde deixar de ter em consideração os direitos sagrados da Corôa Portugueza, não só justamente reconhecidos pela mesma Santa Sé em grande numero de Bullas e outros Diplomas, mas que tem inabalavel fundamento nos sentimentos de Religião da Nação Portugueza, e de seus Augustos Monarchas, que com grandes sacrificios de vidas, e enormissimas despezas, mediante os seus famosos descobrimentos, navegações, e conquistas, abriram o caminho aos Missionarios, e edificaram Igrejas, e deram protecção e auxilio assim aos Prégadores do Evangelho, como aos individuos que se reduziam á Fé.

Em virtude das Leis que prohibem o trafico da escravatura, e igualmente na conformidade do Tratado para a sua repressão celebrado com a Grã-Bretanha em 3 de Julho de 1842, tem-se mantido um effectivo serviço de cruzeiro nas duas Costas Oriental e Occidental d'África: modernamente foi augmentado o numero das embarcações empregadas naquelle serviço, e por esta fórma temos mostrado que o Governo Portuguez não cede a nenhum outro na vontade de pôr termo a um commercio tão criminoso, e de cuja cessação depende a prosperidade das nossas Possessões Africanas.

Tem-se já por experiencia reconhecido o acerto com que pelo Decreto de 14 de Setembro de 1844 se confiou a um Tribunal especial em Loanda o julgamento das prezas maritimas que não são da competencia das Commissões Mixtas Luzo-Britannicas, pela promptidão com que se teem concluido as causas, que lhe teem sido sujeitas: condição da maior importancia para que as outras medidas de repressão sejam verdadeiramente efficazes. O Mappa n.º 13 mostra o numero de prezas feitas desde o anno de 1837 até ao presente.

Cumpre-me nesta occasião dar solemne testemunho de que os

esforços do Governo tem sido plenamente coadjuvados pelo serviço de todos os Commandantes, e mais Officiaes empregados no serviço de cruzeiro, e que entre elles alguns se tem por tal fórma distinguido, que se tem tornado dignos da especial contemplação de Sua Magestade.

O Commercio em geral das diversas Províncias tem tido algum incremento, especialmente as relações da Africa Occidental com o Reino são actualmente maiores do que nunca foram. Este acontecimento devido sem duvida a muitas causas, encontra nas disposições do Decreto de 5 de Junho de 1844, de que já vos dei conta no meu Relatorio de 30 de Setembro daquelle anno, provisões proprias para ainda obter maior augmento. Pela minha parte não me esqueço de lhe prestar todos aquelles auxilios que lhe podem ser uteis. É assim que para fomentar o commercio do algodão, mandei vir dos Estados Unidos da America modêlos das maquinas mais acreditadas para o descaroçar, as quaes tem já sido experimentadas na Cordoaria, e brevemente vou remetter algumas destas maquinas para as diversas Províncias, onde se cultiva maior quantidade de algodão. E cumpre-me neste lugar informar-vos, de que tenho diligentemente cuidado em colligir a estatistica das Alfandegas das diversas Províncias, afim de chegarmos a possuir verdadeiro conhecimento do commercio de cada uma. Já existem na Secretaria, e em parte tem sido publicados, mappas respectivos ás Províncias de Cabo Verde, S. Thomé e Príncipe, Estados da India, e Macão. Espero que brevemente os receberei d'Angola, e não me descuido de os exigir de Moçambique.

A Páuta das Alfandegas do Reino acha-se hoje em vigor nas Alfandegas do Estado da India, Cabo Verde, e S. Thomé e Príncipe, com modificações accomodadas ás circumstancias peculiares de cada Provincia, na conformidade da authorisação dada aos Governadores Ultramarinos pela Portaria de 18 de Abril de 1838. Na Provincia de Moçambique já hoje deve tambem estar em vigor segundo as participações feitas pelo respectivo Governador Geral; e em Angola, onde por diversas causas se tinha demorado, confio que já o estarão, ou que não haverá nisso senão a demora absolutamente impossivel de vencer. Não fallo de Macão, porque os negocios desta Provincia exigem considerações especiaes em que brevemente vou entrar. Contudo só as modificações feitas no Estado da India estão approvadas pelo Governo, já desde o anno de 1840. A approvação das de Cabo Verde, e de S. Thomé e Príncipe acha-se ainda pendente; mas sobre ellas se tem mandado proceder ao conveniente exame, e se tem exigido diversas informações que se julgaram necessarias.

A fim de evitar os embaraços que tanto ao Commercio, como á Administração Publica, causa a falta de conhecimento exacto dos pesos e medidas das diversas Províncias, e igualmente o das moedas correntes; expedi as Portarias Circulares de 27, e 28 de Novembro de 1844, exigindo não só as informações convenientes a semelhante

respeito, mas igualmente collecções completas das diversas medidas e pezos, e das diversas moedas provinciaes. Já se tem recebido as respostas de algumas Provincias. Dos pezos e medidas se tem formado deposito no Estabelecimento da Cordoaria; não só para serem alli guardados, mas tambem afim de se fazer o estudo comparativo com os pezos e medidas do Reino, trabalho que foi recommendado ao Director deste Estabelecimento. Não devo omittir neste logar, que já por esta fórma se conheceu que não ha nas Ilhas de S. Thomé e Principe medidas legaes, ou ao menos geralmente admittidas, e que cada um alli faz uso do que mais lhe convém. É sem duvida necessario dotar aquellas Ilhas com um systema legal de pezos e medidas. Contudo em objectos que tocam nos habitos de todos os indivíduos, cumpre proceder com muita madureza: para haver plena informação ordenci que fossem remettidos alguns exemplares dos pezos e medidas usados por pessoas diversas, para por esta fórma se poder, até onde fôr possível, julgar do que mais facilmente possa ser acceito por aquelles povos; mas por isso mesmo que não posso deixar de reconhecer as grandes vantagens que vem ao Commercio, da igualdade das medidas, entendo que seria imprudente estabelecer legalmente qualquer padrão, que não devesse ser definitivamente adoptado; por isso que não convém aos povos alterações successivas, e que é o mais acertado, que até onde fôr possível, as medidas das Provincias Ultramarinas sejam iguaes ás do Continente do Reino, cuja igualdade a Lei ainda não fixou.

Tenho a satisfação de vos apresentar os orçamentos da receita e despesas de todas as Provincias Ultramarinas. Bem estimára que documentos de tal natureza se achassem feitos com inteira exactidão, e viessem acompanhados de todos os esclarecimentos que podessem desejar-se; mas um objecto que no Reino só com muito tempo e trabalho se tem podido regularisar, não é de estranhar, que muito mais tempo e maiores diligencias necessite para se conseguir da Ultramar com a perfeição que deve ter: não deixa porém de por elles se formar idéa dos recursos de cada Provincia, e dos encargos que em cada uma pesam sobre a Fazenda Publica. Este prospecto não é satisfactoria; porque em quasi todas as Provincias ha maior ou menor *deficit*; contudo pelos diversos melhoramentos que se tem effectuado, especialmente na administração das Alfandegas, este *deficit* é actualmente menor do que foi nos annos anteriores: e ousa confiar que, continuando-se a empregar os devidos cuidados na administração da Fazenda, se conseguirá em alguns annos igualar a receita á despeza indispensavel; o que por ventura poderá realisar-se já este anno no Estado da India, segundo algumas informações modernamente recebidas. Sobre o orçamento de Macáo devo ainda fazer algumas observações especiaes, que adiante hão de ter logar opportuno.

Depois do que acabo de dizer em geral sobre o Ultramar, passo já a dizer alguma cousa sobre cada uma das Provincias em particular.

O que em geral vos tenho referido das Provincias Ultramarinas deve entender-se com diversas limitações respectivamente á Provincia de Macáo, a qual é de todas as nossas Possessões do Ultramar; a que nos ultimos tempos tem tido mais consideravel mudança no seu modo de ser: reclamando por isso recentes providencias, que têm modificado em grande parte o estado e condição daquella Possessão.

As occurrencias da guerra que modernamente teve a Inglaterra com a China, deram um extraordinarió movimento ao commercio desta Praça; mas este estado não era por sua natureza de longa duração; e as condições de paz entre aquelles dous povos, pelas quaes se abriram diversos portos do Imperio ao commercio dos europeos, collocaram o nosso estabelecimento em circumstancias que pediam providencias novas para não vir a decahir inteiramente; para aproveitar as vantagens que naturalmente lhe offerece a bondade dos seus ancoradouros, e a salubridade do seu clima; e para do modo possível restaurar a importancia, que por quasi tres seculos lhe deu o singular privilegio de ser o porto por onde passavam as riquezas que a China exportava ou importava da Europa por commercio maritimo.

Neste estado de cousas o Governador de Macáo, o Conselheiro Adrião Accacio da Silveira Pinto, reconhecendo a necessidade de contrabalançar por algum modo as vantagens excepçoes que o commercio de Macáo acabava de perder, e em quanto outras providencias não eram decretadas por Sua Magestade; dirigio-se ao Governo Chinez, reclamando a concessão de varias liberdades, e vantagens a bem do estabelecimento, e commercio de Macáo. Na conformidade do que na sua representação pedia, um Mandarim de consideração foi mandado pelo Alto Commissario Imperial áquella Cidade para alli tratar dos assumptos que faziam o objecto das reclamações; e depois de varias conferencias, e de resolvidos alguns dos artigos reclamados, foi o mesmo Conselheiro, então já substituido no Governo de Macáo, pelo Chefe de Divisão Pegado, encarregado de concluir esta negociação em Cantão com o proprio Alto Commissario. O resultado desta missão, desempenhada com zelo e intelligencia, foi muito satisfactorio; pelas vantagens que proporcionou ao commercio de Macáo. Além de se fixarem de um modo conforme com a dignidade nacional, os termos da correspondencia official entre as Authoridades portuguezas e chinezas, alcançou-se uma diminuição nos direitos de ancoragem, que os vinte e cinco navios do numero de Macáo eram obrigados a pagar á Alfandega chinesa, reduzindo-os a 3½ mazes por tonelada, 1½ maz menos do que pagam os navios de todas as Nações nos Portos da China, abertos ao commercio dellas. Os direitos que pagavam os mercadores chinas pelas fazendas expor-

tadas ou importadas em Macáo; foram regulados pela nova Tarifa estabelecida para os cinco Portos abertos ao commercio, ficando abolidas todas as despezas additionaes. As licenças que até então deviam previamente obter aquelles que queriam edificar ou reedificar casas em Macáo, foram inteiramente abolidas, assim como as despezas que por essas licenças se pagavam. Finalmente, o commercio portuguez com os cinco Portos abertos da China, foi inteiramente posto debaixo do mesmo pé, em que se acha estabelecido o commercio inglez, pelos Regulamentos e Tarifas respectivos. Depois de obtidas essas concessões, e por novas diligencias empregadas pelo Governador de Macáo, o Chefe de Divisão Pegado, pôde finalmente obter-se que o Governo chinez não puzesse embaraço algum á livre concorrência dos navios de todas as Nações ao porto de Macáo; e bem assim que todos os navios idos de Portugal, até perfazerem o numero de vinte e cinco, fixados para Macáo, pagassem como os desta Cidade 3½ mazes por tonelada, de ancoragem. Nenhúmas porém destas vantagens eram sufficientes para compensar as que Macáo havia perdido; e por isso o Governo, lançando mão da unica medida, que no entender de todas as pessoas conhecedoras dos interesses daquelle estabelecimento, era capaz de o levantar da sua actual e successiva decadencia, julgou urgente declarar francos a todas as embarcações os Portos da Cidade de Macáo; medida que tem por fim dar vida nova áquelle estabelecimento, e ao mesmo tempo animar as suas relações com os outros portos da Monarquia, pela justa attenção que houve aos interesses do commercio nacional. O Documento n.º 14 é a cópia do Decreto de 20 de Novembro ultimo, pelo qual foi tomada aquella importante medida.

A extincção de quasi todos os direitos de Alfandega, unicos direitos que se cobravam em Macáo, e que outr'ora chegavam para as despezas publicas daquelle estabelecimento, e até davam um excedente, ainda que ultimamente já produziam muito pouco pela abertura dos portos da China, poderá temporariamente causar alguns embaraços; mas o novo Governador nomeado para aquella Provincia levou tambem, respectivamente á Fazenda publica, as instrucções, que pediam as mudanças ultimamente effectuadas em Macáo. Cobravam-se alli os direitos na Alfandega por uma Pauta, feita em virtude das ordens, que mandando vigorar nas Provincias Ultramarinas a Pauta das Alfandegas do Reino, tinham juntamente authorisado as modificações, que nas circumstancias especiaes de cada Provincia se reconhecessem necessarias; ultimamente se haviam feito novas modificações; mas estes trabalhos acham-se hoje inteiramente inuteis pelas disposições do Decreto de 20 de Novembro ultimo, que collocou o commercio de Macáo em uma posição inteiramente nova. Pelo que fica dito, era quasi escusado prevenir-vos, de que o orçamento da Receita e Despeza publica, que com os das outras Provincias vos apresento respectivo á de Macáo, apenas serve para vos dar uma

idéa do estado das cousas anterior á execução do citado Decreto, advertindo porém que no mesmo orçamento já vae incluída a despeza da força armada na quantia a que ficou reduzida pelo Decreto de 13 de Novembro ultimo, que lhe deu nova organização accommodada ás circumstancias da Provincia com a diminuição de um terço da despeza anterior.

Solor e Timor.

Antes de passar a outras Provincias devo fazer menção das nossas Possessões na Oceania nas Ilhas de Timor e Solor. A fertilidade da terra, especialmente da Ilha de Timor, é um dos maiores obstaculos ao augmento da industria dos habitantes daquella parte do territorio nacional; pois que espontaneamente lhes offerece a natureza, em abundancia, os meios de satisfazer ás primeiras necessidades. Possuia porém esta Ilha um ramo especialissimo de commercio, no seu precioso sandalo, em troco do qual recebia os diversos productos de industria externa, de que se sente alli necessidade. Ultimamente tem diminuído a procura do sandalo de Timor; o seu preço tem consequentemente abatido; e em resultado, não só o commercio daquella Possessão se acha quasi nullo, mas o rendimento das Alfandegas tem quasi desaparecido; e as contribuições, que pagam os regulos do Paiz, tributarios e sujeitos á Coroa Portugueza, são insufficientes, como sempre o foram, ainda reunidos ao producto das Alfandegas, para occorrer ás necessidades do serviço.

É bem sabido que esta preciosa Possessão tem sido pouco lembrada em todos os tempos: mas além do que nella temos, e em outras Ilhas visinhas, ser o que nos resta dos nossos numerosos dominios na Asia Insular, podem-nos ainda ser mui uteis, attenta a maravilhosa fecundidade do seu terreno, a sua posição geographica, e a regular salubridade do clima. Exigem-se porém estudos muito pausados; e em vão se procuraria dar-lhes nova importancia sem a cooperação efficaz e immediata da classe da Nação que mais directamente ha de utilizar de quantos melhoramentos alli se hajam de fazer. Ao novo Governador de Macáo se deram instrucções proprias para attender cuidadosamente aos negocios de Timor e Solor, e ao mesmo tempo se expediram ordens ao Governador do Estado da India para estabelecer communicação com aquellas Ilhas, facilitando aos negociantes do mesmo Estado as transacções commerciaes com Timor; e além disto, como medidas urgentes e de cuja utilidade senão podia duvidar, foi encarregado o Major Duarte Leão Cabreira, do ensecamento de uns pantanos visinhos á Praça de Dilly, de abrir por meio de estradas e pontes de madeira a communicação com o bosque de Cracole, e finalmente a construcção de uma embarcação de dimensões convenientes para o serviço proprio daquellas Ilhas.

Á de Solor, onde não existia um unico estabelecimento, ou Authoridade portugueza, e que por essa razão quasi parecia não fazer

parte das Possessões da Corôa de Portugal, foi mandada de Timor em 1844, por ordem do Governo, uma expedição com o fim de assegurar o nosso dominio, e de fundar estabelecimentos nos Reinos, ou Districtos de Larantuca, e Sica, ao que effectivamente se deu começo, construindo-se no primeiro uma fortificação, a qual, guardada de força sufficiente, não só fará respeitar a Bandeira portugueza, e manter em obediencia os respectivos Reis, aliás submissos e fieis, mas dará protecção aos indicados Estabelecimentos. O Rei de Lamac-anem, na Ilha de Timor, que ha annos pertendera não reconhecer a Authoridade Portugueza, veio de novo, e espontaneamente render-lhe obediencia; o que torna mais segura a Praça de Batugade, que aquelle Rei é obrigado a defender, quando atacada, com a sua gente de guerra, que sobe a doze mil homens.

Estado da India.

No Estado da India, á sombra do socego e da protecção das Leis e das Authoridades, não só a agricultura e as artes fabris tem feito alguns progressos, mas estão já principiados alguns estabelecimentos de que devem resultar grandes vantagens. Duas Companhias se formaram em Damão, uma para a cultura do anfião, e outra do tabaco; reuniram-se porém em uma só, e brevemente devem subir os seus Estatutos á Real approvação. Em Gôa está tambem organizado um Banco, cujos Estatutos já foram apresentados á approvação do Governo. É reconhecida a utilidade deste estabelecimento; mas como alguns dos seus artigos dependem da sancção legislativa, brevemente vos hão de ser apresentados para esse fim. Em Diu se estabeleceu um deposito de cereaes para os mezes de inverno; estabelecimento de summa utilidade a favor dos seus habitantes; pois, como é bem sabido, aquella praça fica incommunicavel naquella estação por causa dos temporaes; e ultimamente se deram algumas providencias tendentes a favorecer a industria da fiacção que alli é exercida por consideravel numero de individuos.

Por Decreto de 12 de Novembro de 1845 se reorganizou a força armada do Estado da India, tendo-se em consideração as novas circumstancias deste Estado, pela desannexão de Macáo, e de Solor e Timor, para constituirem Provincia separada: o Arsenal da Marinha de Gôa está novamente restituído ao pé em que foi collocado pelas disposições do Decreto de 27 de Abril de 1841, e assim habilitado a satisfazer aos trabalhos de novas construcções navaes, e aos reparos dos navios de guerra empregados nas Estações além do Cabo de Boa Esperança; e tanto neste Arsenal, como no de Damão, se tem mandado proceder a algumas construcções, como já disse na primeira parte deste Relatorio. A Secretaria do Governo Geral do Estado foi convenientemente regulada por Decreto de 26 de Maio de 1845: e por Decreto de 8 de Agosto do anno passado (Documento

n.º 15) se mandou accèitar no pagamento dos Bens Nacionaes que alli se venderem, quando o seu valor exceder a mil e quinhentos xeralins, um quarto do respectivo preço, em recibos notados dos Empregados ecclesiasticos, civis, ou militares; providencia que ao mesmo tempo que facilita a venda daquelles bens, em nada prejudica a Fazenda Publica.

Um acontecimento mais grave pela sua natureza, do que pelas suas particulares circumstancias, poderia ter tido muito serias consequencias. Alguns descontentes de Sawnto Varim, territorio adjacente ao norte e a Leste das Provincias de Gôa, da familia dos seus antigos rajás, levantaram a voz de rebellião contra a dominação britannica; mas não achando portido que os ajudasse, e vendo-se vivamente perseguidos pelas Authoridades inglezas, acolheram-se ao territorio portuguez. Casos desta natureza exigem da parte das Authoridades do paiz onde se busca o asylo, providencias energicas e prudentes, para que nem se falte ao que exige a humanidade, nem por qualquer fórma se preste auxilio a quem procura alterar o socego de um paiz amigo; e facilmente dão occasião a contestações entre os Governos. Entretanto as explicações dadas pelo Governador Geral do Estado da India, fizeram conhecer ás Authoridades britannicas, que o seu procedimento fóra qual deve sempre ser entre Nações que vivem em intimas relações de amizade.

Moçambique.

Na Provincia de Moçambique a efficaz perseguição do trafico da escravatura parece começar a produzir já uteis resultados a favor da industria e do commercio licito. Está principiada em Sofala uma Companhia para a lavra das Minas de ouro, e tratava o Governador, conforme as ultimas noticias recebidas, de restaurar a feira da Manica, como lhe havia sido muito recommendado: e do mesmo Governador se exigiram diversas informações, tendentes a dar á industria e commercio da Provincia os auxilios de que mais precisar, e que só alli podem ser verdadeiramente conhecidos. Comtudo a raridade das communicações com esta Provincia é um dos maiores obstaculos a que o Governo lhe occorra promptamente com as providencias, que as suas especiaes circumstancias possam exigir; e por este motivo estou diligenciado muitò cuidadosamente augmentar os meios de correspondencia: se o conseguir, como espero, esta medida deve ter os mais favoraveis resultados; porque então a acção benefica do Governo se ha de mais efficazmente sentir. No emtanto as disposições do Decreto de 5 de Junho de 1844, ao mesmo tempo que fizeram nascer o receio do augmento de contrabando, a que se trata de obstar, quanto seja possivel, empregando na fiscalisação um certo numero de embarcações proprias, fez tambem nascer esperanças de que se augmentariam as relações com outros portos da

Monarchia, e muito especialmente com os do Estado da India : ao mesmo tempo que do regimen da Pauta das Alfandegas se esperava, segundo annuncia o Governador, um augmento de 25 a 30 por cento no producto dos direitos que se arrecadam nestas estações.

Angola:

O facto mais importante dos que respeitam á Provincia de Angola, é a efficaz repressão do trafico da escravatura, que além dos meios empregados no serviço do cruzeiro, e nos melhoramentos introduzidos no processo das presas, tem ainda exigido outras medidas de rigor, por meio da demissão e processo de todas as Authoridades, que por qualquer modo se têm mostrado negligentes na repressão do commercio de escravatura, on nelle conniventes : mas ao mesmo tempo se tem dado especial attenção a desenvolver a riqueza natural do paiz, dantes inteiramente desprezada. Tem-se procurado fomentar especialmente a cultura e o commercio do tabaco e do café, e merece muita attenção a cultura do algodão. Pela construcção de estradas, e pela introducção de camellos mandados ir das Ilhas Canarias, se tem procurado facilitar o transporté das mercadorias ; e segundo as ultimas noticias dalli recebidas, os ensaios que se têm feito do serviço destes animaes, tem plenamente correspondido á expectativa.

Segundo as informações de diversos Officiaes de Marinha, e outros individuos de maior credito o porto de Mossamedes, e os certões que o avisinham, podem vir a ser um vasto campo para especulações commerciaes. Para isto se alcançar se tem expedido as necessarias providencias para se fundar uma colônia agricola no territorio da Huila. O solo daquelle paiz, e a salubridade do seu clima, apresenta, segundo todas as informações, os mais favoraveis auspicios para o augmento e prosperidade desta colonia, que no porto de Mossamedes deve achar mercado para os seus productos : e ao mesmo tempo por este meio se conservarão facilmente na obediência da Corôa portugueza os povos que lhe ficam visinhos : e melhor se lhes poderão comunicar as vantagens de uma verdadeira civilização. Falta-me ainda dizer, que para promover a inteira extincção do trafico da escrayatura, e igualmente para facilitar as relações do commercio licito, se restabeleceram as antigas relações que tinhamos com o Rei do Congo, o qual por esta occasião mandou a Lisboa um de seus filhos.

S. Thomé e Principe.

De tempos antigos estava reduzida quasi toda a importancia das Ilhas de S. Thomé e Principe á commodidade que encontram as embarcações, que commerciam nas coştas visinhas, de alli se provevem de refrescos. Os rendimentos publicos, tão longe estavam de chegar para as suas despezas, que nos primeiros annos deste seculo,

os navios que levavam escravos para a Bahia, deviam entregar nestas Ilhas uma parte dos direitos que tinham a pagar; o que depois foi substituído com uma prestação mandada dos cofres publicos daquelle Cidade. Mais modernamente, por annos, houve em S. Thomé e Príncipe grandes abalos de anarchia, ao mesmo tempo que quasi todas as embarcações que alli havia, geralmente apropriadas ao commercio da costa, eram tomadas pelos cruzadores. Tenho porém a satisfação de vos poder informar, que nos ultimos annos tem havido socego naquellas Ilhas, e que as Authoridades se têm sabido fazer respeitar e obedecer. A administração publica labora em grandes difficuldades, especialmente pela falta de recursos para as despezas publicas, e sufficiente numero de Empregados convenientemente habilitados: comtudo diversos melhoramentos que se têm feito, assim no serviço das Alfandegas, como no de outras Repartições publicas, tem melhorado em parte estas circumstancias, sempre difficeis de remediar inteiramente, principalmente pelo descredito, sem duvida exaggerado, do clima daquellas Ilhas e pela difficuldade de pagar convenientemente o serviço dos individuos do Reino que queiram ir servir o Estado. É-mb porém summamente agradavel o poder dizer-vos que a cultura do café na Ilha de S. Thomé, e a do cacão na Ilha do Príncipe, tem feito consideraveis progressos, e que eu me empenho em buscar meios de dar ao commercio destas Ilhas toda a protecção que lhe possa ser util; vendo com satisfação que as relações da praça de Lisboa com as Ilhas de S. Thomé e Príncipe, posto que limitadas, são actualmente sensivelmente superiores ao que d'antes eram.

Como dependencia do Governo de S. Thomé e Príncipe, me cumpre neste lugar fallar-vos de Ajudá. Este estabelecimento, que por annos foi julgado como perdido, acha-se actualmente restaurado. O Governador da Provincia, na conformidade das instrucções que lhe haviam sido dadas, mandou para lá Governador e Capellão. Já pela coadjuvação do antigo Almoxarife, individuo abastado, que alli reside, construiu uma nova Igreja, por se achar a antiga em estado que nella se não podia celebrar decentemente o Culto Divino. Desejando que esta Possessão nos seja tão util quando poder ser, tenho expedido ordens para que uma embarcação da Estação Naval do Angola, que deve andar sempre cruzando nos mares de S. Thomé e Príncipe, visite de quando em quando o porto de Ajudá, assim para prestar qualquer auxilio, que alli possa ser preciso, como para transportar a correspondencia, e os individuos que por motivos de serviço devam passar de uns a outros pontos da Provincia.

Cabo Verde.

Depois da horrenda fome, de que foi victima grande numero de habitantes das Ilhas de Cabo Verde nos annos de 1831 e 1832, e os

ahalos da anarchia, que nos annos seguintes tanto affligio os seus moradores, aquelle Archipelago tinha entrado no caminho da prosperidade pela consolidação da ordem e do socego publico, e pelo progressivo desenvolvimento da sua industria e do seu commercio, especialmente nas relações do Archipelago com o continente do Reino, d'antes quasi limitadas ás transacções da urzela. Uma terrivel epidemia que ultimamente appareceu na Ilha da Boa Vista, e de que consta ter havido alguns casos na Ilha de S. Nicoláo, se acaso se communicasse aos habitantes das outras Ilhas, poderia tornar aquelle Archipelago ao estado a que ficou reduzido pelo mencionado periodo de fome; mas se Decs, abençoando as nossas diligencias, permittir que o flagello não tenha mais extensão, como se pôde esperar em vista das ultimas noticias, confio que a calamidade dos individuos victimas da doença, e dos que perdem seus parentes e amigos, não terá ultteriores consequencias que prejudiquem o progressivo melhoramento daquella Provincia. O principio da proxima estação das agoas foi tambem ameaçador, porque já tardavam as chuvas no tempo proprio, e podia receiar-se uma fome geral em todas as Ilhas; e já por este motivo eu tinha expedido algumas providencias proprias para evitar as terriveis consequencias da fome, quando recebi noticias de que, posto que mais tarde do que de costume, tinha chovido mais ou menos em todas as Ilhas; e em geral quanto era bastante para segurar, se não a abundancia, ao menos o sufficiente para o consumo dos moradores: mas ao mesmo tempo uma extraordinaria alluvião causou grandissimos estragos na Ilha de Santo Antão. As providencias que o Governo havia já dado, e o producto de uma subscripção a favor dos habitantes desta Ilha, e que neste momento se está solicitando, é de esperar que hão de suavisar em grande parte o infortunio daquelles habitantes. Entretanto esta Provincia ncha-se actualmente em um estado de prosperidade superior ao que parece ter tido nos tempos anteriores: além da cultura dos cereaes, tem tido grande augmento a da purgueira, cujo commercio começa já a avultar; e igualmente a do café, posto que esta, por diversas causas locais, tenha diminuido algum tanto, para lhe substituirem a da canna, principalmente applicada ao fabrico de agoa-ardente, de que na Provincia se consome avultadissima quantidade. Quanto ao serviço publico é visivel o melhoramento que nelle tem havido. A força armada está convenientemente organizada, e procura-se dar-lhe disciplina igual, sendo possivel, á da tropa do Reino; em quasi todas as Ilhas estão promptos quartéis commodos; e as fortificações estão restauradas, e com os petrechos mais necessarios, resultando de tudo isto, que os habitantes já hoje estão salvos dos insultos que d'antes frequentes vezes recebiam das tripulações de navios, que aportavam a diversas Ilhas, e por não acharem na terra meios de defeza, não só faziam roubos, mas praticavam muitas outras desordens. A administração geral e municipal desta Provincia tem successiva-

mente melhorado, e as Alfandegas das diversas Ilhas estão regularmente organisadas.

O que tenho dito da Provincia de Cabo Verde refere-se mais particularmente ao Archipelago. Quanto a Guiné, cumpre-me apresentar-vos algumas informações especiaes.

Tinha-se tornado tão raro o apparecimento de embarcações portuguezas nas nossas possessões de Guiné, e com isto ia decahindo tanto o nosso nome naquella região, que os gentios, especialmente os da Ilha de Bissau, julgavam já poder impunemente, e por qualquer motivo, pôr-se em hostilidade com a Praça; de modo que nos ultimos annos por diversas vezes se repetiram casos desta natureza; mas tendo sido a Praça convenientemente soccorrida, e posta em melhor estado de defeza, sendo ao mesmo tempo vivamente reprimidos os excessos dos indigenas, conseguiu-se pacificar inteiramente o gentio, a quem ultimamente se concedeu paz com condições acertadas, e os tres regulos vizinhos de Antim, Antnla, e Baudim entregaram cada um, um de seus filhos para se conservar sempre na Praça em penhor de paz e do seu respeito aos direitos da Corôa Portugueza.

As obras que já se acham principiadas no Ilhéu do Rei, fronteiro á Praça de S. José de Bissau, servem igualmente para assegurar a defeza daquelle porto, e para dar protecção ao commercio do Rio de Geba, e para diminuir os contrabandos, actualmente quasi impossiveis de evitar.

A administração dos estabelecimentos de Guiné tem além destes, recebido alguns melhoramentos, especialmente na organização dos Adjuntos de Fazenda dos dois Governos, em que estes estabelecimentos estão divididos, e na organização das Alfandegas. O rendimento destas foi ultimamente arrematado por uma quantia superior ao dobro da dos arrendamentos anteriores. Comtudo ninguem deixará de reconhecer que esta parte dos nossos Dominios Ultramarinos exige providencias e desvêlos muito especiaes para ser tirada do abatimento em que, pôde dizer-se, por seculos tem jazido. Posso porém assegurar-vos que diversos Capitalistas e Negociantes conspicuos da Praça de Lisboa estão dispostos a formar uma Companhia para o commercio de Guiné, e que juntamente se prestam a auxiliar o Governo nas medidas proprias para dar verdadeiro e duradouro impulso aos melhoramentos daquelle paiz.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, em 2 de Marco de 1846. — *Joaquim José Falcão.*

—♦—

*Extracto da Sessão da Camara dos Deputados, de 21
de Março de 1846.*

O Sr. *Costa Carvalho* requereu que entrasse em discussão o projecto n.º 16 sobre a fixação da força de mar, não obstante não estar dado para ordem do dia.

A Camara assim o decidiu.

Projecto de Lei.

Artigo 1.º A força de mar para o anno economico de mil oitocentos quarenta e seis a mil oitocentos quarenta e sete é fixada em tres mil homens, e tres Fragatas (uma dellas em meio armamento) cinco Corvetas, sete Brigues, seis Correios, dois Transportes, e dois Barcos a vapor (um delles em meio armamento).

§ unico. A qualidade e numero dos navios armados póde variar, segundo o exigir a conveniencia do serviço, comtanto que a despeza total não exceda á que for votada para a força indicada no artigo 1.º

Art. 2.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

A requerimento do Sr. *Costa Carvalho* dispensou-se a discussão na generalidade.

O Sr. *Fonseca Magalhães* disse que o objecto da fixação da força de mar em toda a parte era considerado de uma alta importância; e não havia a mesma facilidade na sua discussão que havia a respeito da fixação da força de terra.

Muitas considerações se podiam fazer por occasião da discussão, não só sobre a quantidade de navios necesarios para o serviço, mas mesmo sobre a sua qualidade; porque nas nossas circumstancias convinha antes ter mais embarcações pequenas do que grandes, não podendo haver tambem estas. A primeira de todas as necessidades era a de apparecer o pavilhão portuguez em todas as nossas Possessões o maior numero de vezes possivel, para que o Governo podesse ser informado com rapidez dos acontecimentos que nellas tivessem logar, e poder expedir as convenientes medidas.

Entendia portanto que a presença do Sr. Ministro nesta discussão se não era indispensavel, era de maxima utilidade; em consequencia propunha que o projecto fosse adiado até estar presente o Sr. Ministro da Marinha, dando-se convenientemente para ordem do dia.

Sendo apoiado o adiamento na conformidade do Regimento, entrou em discussão.

O Sr. *Ministro da Justiça* disse que estava persuadido que o ponto da fixação da força de terra e de mar era um daquelles em que a Camara dos Representantes do Povo se devia apresentar com o titulo de mais fiscalizadora, não se devendo dispensar a respeito delle nenhuma formalidade. Se por ventura não se apresentasse duvida alguma sobre o objecto, embora se discutisse, mas desde que um Sr. Deputado apresentára algumas duvidas exigindo a presença do Sr. *Ministro da Marinha*, a Camara devia annuir ao adiamento, dando-se além disso a circumstancia do projecto não ter sido dado para ordem do dia. Portanto, por parte do Governo, concordava no adiamento, e parecia-lhe que era da dignidade da Camara o ficar o projecto reservado para quando estivesse presente o Sr. *Ministro da Marinha*, o qual não comparecia por se achar doente.

O Sr. *Costa Carvalho* observou que tinha proposto que se discutisse o projecto sobre a fixação da força de mar não obstante não estar presente o Sr. *Ministro da Marinha*, porque tambem se tinha discutido o relativo á fixação da força de terra sem se achar presente o Sr. *Ministro da Guerra*; entretanto desde que um Sr. Deputado julgára necessaria a presença do Sr. *Ministro da Marinha*, e não julgava a Comissão assaz informada para o esclarecer, não tinha duvida nenhuma em votar pelo adiamento.

O Sr. *Fonseca Magalhães* disse que fazia justiça ás luzes dos Membros da Comissão, e tributava-lhes o seu respeito; mas sendo a questão complicada, desejava sobre ella ser esclarecido na presença do Sr. *Ministro da Marinha*.

Foi approvedo o adiamento do projecto até se dar competentemente para ordem do dia; estando presente o Sr. *Ministro da Marinha*.

(*Diario do Governo.*)

NAVIOS DO ESTADO EM ARMAMENTO, E SEUS DESTINOS,

Em 23 de Fevereiro de 1846.

Qualidade das Embarcações	Nomes	N.º de peças, onças, toneladas	Gradações, e nomes dos Commandantes	Officiaes de Mar. e embarc. Guardas-Marinhas e aspirantes, idem	Destinos
Náo.....	Vasco da Gama	80	Capitão Tenente, J. S. Ramos.....	3	No Téjo, Dep. de Marinbag.
Fragata.....	Duquesa de Bragança	50	Capitão de Fragata, M. T. da S. Cordeiro	7	No Téjo, no Registo do Porto.
Corvetas...	Iris.....	18	Capitão de Fragata, J. F. de Andrade	6	No Brasil e Rio da Prata.
	D. João I.....	20	Capitão de Fragata, F. S. Franco.....	6	No Brasil e Rio da Prata.
	Urânia.....	20	Capitão de Fragata, F. de A. e Silva..	5	Na Estação d'Angola.
	Relampago....	12	Capitão Tenente, J. M. da S. Redovalho	6	Na Estação d'Angola.
Brigues...	Téjo.....	18	Capitão Tenente, D. F. do Valle.....	5	Na Estação de Moçambique.
	Mondego.....	18	Capitão Tenente, F. A. G. Cardozo....	5	Na Estação d'Angola
	Douro.....	18	Capitão Tenente, P. A. Caminha.....	4	Na Estação de Cabo Verde.
	Serra do Pilar..	18	Primeiro Tenente, J. J. C. Kol.....	3	No Téjo em meio armamento.
	Audaz.....	16	Primeiro Tenente, V. G. P. Ferreira....	3	Nos Açores.
	Villa Flor.....	16	Primeiro Tenente, P. V. da C. L. e Pinho	4	Na Estação de Moçambique.
Brig. Esc..	Tamega.....	14	Capitão Tenente, J. M. Esteves.....	4	Na Estação d'Angola.
	Faro.....	4	Segundo Tenente, A. R. R. Sete.....	2	Na Estação de Cabo Verde.
Escunas ..	Meteoro.....	2	Primeiro Tenente, C. A. M. d'Almeida..	3	Correio d'Angola.
	Cabo Verde.....	2	Segundo Tenente, V. R. Ganhado.....	3	Correio de Cabo Verde
	Ninfa.....	3	Primeiro Tenente, R. T. da C. e Silva..	2	Na Estação d'Angola.
	Esperança.....	4	Segundo Tenente, J. A. de Sousa.....	1	Na Estação d'Angola.
	Boa Vista.....	4	Segundo Tenente L. Domingues.....	1	Na Estação d'Angola.
Charruas...	Constituição...	2	Segundo Tenente, V. F. Barruncho....	3	Na Estação d'Angola.
	Prinzeza Real..	24	Capitão Tenente, V. J. da S. Redovalho	9	Transporte para Angola.
	Príncipe Real..	"	Segundo Tenente G. A. P. Prayce.....	1	Hospital na Estação d'Angola.
Cuter.....	Andorinha....	4	Segundo Tenente, J. B. Andrade.....	1	No Téjo.
Vapor.....	Terceira.....	4	Segundo Tenente, J. S. Tavares.....	1	No Téjo em meio armamento.

Nome	Residência	Profissão	Quantidade	Valor	Outros	
Cidade	Delegado	Delegado	1	100		
	Procurador	Procurador	1	100		
	Escrivão	Escrivão	10	100		
	Porteiro	Porteiro	1	100		
Praça	Delegado	Delegado	1	100		
	Procurador	Procurador	1	100		
	Escrivão	Escrivão	1	100		
	Porteiro	Porteiro	1	100		
	Delegado	Delegado	1	100		
	Procurador	Procurador	1	100		
	Escrivão	Escrivão	1	100		
	Porteiro	Porteiro	1	100		
	Delegado	Delegado	1	100		
	Procurador	Procurador	1	100		
Rua	Delegado	Delegado	1	100		
	Procurador	Procurador	1	100		
	Escrivão	Escrivão	1	100		
	Porteiro	Porteiro	1	100		
	Delegado	Delegado	1	100		
	Procurador	Procurador	1	100		
	Escrivão	Escrivão	1	100		
	Porteiro	Porteiro	1	100		
	Delegado	Delegado	1	100		
	Procurador	Procurador	1	100		
	Escrivão	Escrivão	1	100		
	Porteiro	Porteiro	1	100		
	Delegado	Delegado	1	100		
	Procurador	Procurador	1	100		
	Escrivão	Escrivão	1	100		
	Porteiro	Porteiro	1	100		
	Delegado	Delegado	1	100		
	Procurador	Procurador	1	100		
	Praça	Delegado	Delegado	1	100	
		Procurador	Procurador	1	100	
Escrivão		Escrivão	1	100		
Porteiro		Porteiro	1	100		
Delegado		Delegado	1	100		
Procurador		Procurador	1	100		
Escrivão		Escrivão	1	100		
Porteiro		Porteiro	1	100		
Delegado		Delegado	1	100		
Procurador		Procurador	1	100		

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO GOV. DE SÃO PAULO
 1887

PARTE OFFICIAL.

REPARTIÇÃO DA MARINHA E DO ULTRAMAR.

DISPOSIÇÕES GOVERNATIVAS.

SETEMBRO DE 1845.

SECÇÃO DE MARINHA.

2. OFFICIO ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Participando-lhe, para o fazer constar ao Governo Inglez, que no dia 24 do mez passado sahio de Lisboa o brigue de guerra *Mondego*, levando o seu Commandante, o Capitão Tenente F. A. G. Cardozo, Instrucções para evitar o trafico da escravatura na Costa Occidental d'Africa, e Ilhas de S. Thomé e Principe.

3. OFFICIO ao Major General d'Armada. — Participando-lhe, que por ordem do Governo Inglez foram cassadas as Instrucções, que tinham os Commandantes do brigue *Heroine*, e das curvetas *Biltern* e *Frolie*, para impedirem o trafico da escravatura nas Estações da Costa d'Africa, do Cabo da Boa Esperança, e do Brasil.

Idem. OFFICIO ao Chefe da 2.^a Direcção da Secretaria do Reino. — Participando-lhe, que foi entregue, como pedio, a Antonio José de Vasconcellos, a porção de penisco e pinhão, que existia no Arsenal da Marinha, com destino para a Ilha da Madeira; que na escuna *Favorita* se remetteram para os Açores as porções da mesma semente, para alli destinadas; e que ainda ficam no mesmo Arsenal as sementes, que foram requisitadas para a Guarda, Villa Real, e Bragança.

8. PORTARIA ao Contador Geral da Marinha. — Authorisando-o para restituir ao Segundo Tenente d'Armada, José Francisco de Sousa, a quantia de 59\$500 réis, importancia das quotas, com que elle tem contribuido para o Monte Pio Militar, do qual desiste na conformidade da Lei.

10. OFFICIO ao Inspector do Arsenal da Marinha. — Ordenando-lhe, que entregue ao Mestre do hiate *Feliz Ventura*, que vae sair para o Porto, todo o penisco, e pinhão, que existe no Arsenal com destino para Bragança, Guarda, e Villa Real; cuja entrega é reclamada pelo Ministerio do Reino.

13. PORTARIA ao Contador Geral da Marinha. — Authorisando-o para restituir ao ex-Cirurgião Mór da Provincia de Angola, José Ma-

ria da Silva Telles, a quantia de 158,8776 réis, importancia das quotas com que elle tem contribuido para o Monte Pio Militar, do qual desiste na conformidade da Lei.

13. OFFICIO ao Contador Geral da Marinha. — Remettendo-lhe copia do Officio do Thesouro Publico sobre a maneira de satisfazer ás declarações, que pelo mesmo Tribunal lhe forem exigidas para a execução do Decreto de 30 de Julho proximo passado, que prohibio a accumulção de diversos vencimentos pagos pelo Cofre do Estado.

Idem. OFFICIO ao Director da Escóla Naval. — Remettendo-lhe (com a approvação de Sua Ex.^a o Ministro desta Repartição) o Programma dos estudos, que no corrente anno lectivo devem formar o Curso das cinco Cadeiras da Escóla Naval.

18. OFFICIO ao Major General d'Armada. — Participando-lhe, que o Governo Inglez mandou cassar as Instrucções que tinha concedido aos Commandantes dos navios *Rapid*, *Ferret*, e *Alfred*, para evitarem o trafico da escravatura na Costa Occidental d'Africa, e na Estação do Brasil.

SECÇÃO DO ULTRAMAR.

2. PORTARIAS aos Governadores Geraes de Cabo Verde e Moçambique, e ao Governador de S. Thomé e Príncipe. — Communicando-lhes o Decreto de 14 de Agosto ultimo, que organisa a Instrucção Primaria no Ultramar, e dando varias providencias, para a sua execução.

3. PORTARIA ao Governador Geral de Cabo Verde, — Approvando ter mandado o Cirurgião da 1.^a Classe daquella Provincia, Antonio Joaquim Ferreira, servir em Bissau.

Idem. OFFICIO ao Ministerio da Justiça. — Perguntando-lhe se haverá alguns sacerdotes bem morigerados, que queiram ir parochiar no Ultramar, onde serão empregados em Igrejas, que lhes dêem sufficientes, e decentes meios de subsistencia; e até em logares de regular salubridade, como são a maior parte das Ilhas de Cabo Verde, Igualmente seria mui conveniente, que houvesse outros, que quizessem ir para Angola.

4. PORTARIA ao Governador Geral de Cabo Verde. — Mandando louvar o Governador de Cacheu, pelo Contracto que fez (e que fica approvado) para occorrer ao sustento, e pagamento dos operarios no córte de madeiras no districto daquella Praça, as quaes vieram para o Arsenal da Marinha.

5. PORTARIA ao Governador de Macáo, Timor, e Solor. — Respondendo-lhe, que o Governo Britannico declarára que a ordenação de 24 de Janeiro de 1844, promulgada em Hong-Kong, em nada atacava os direitos da Corôa Portugueza em Macáo, por isso que sómente tinha em vista estabelecer, que todos os Inglezes na China, in-

cluído Macáo, podessem ser julgados pelos Tribunaes de Houg-Kong, confórme a Legislação Britannica, por certos delictos commettidos em paizes estrangeiros; sem que isso com tudo obste a que os mesmos Subditos respondam perante os Tribunaes desses paizes estrangeiros onde hajam commettido taes delictos; e que deve o dito Governador de Macáo ficar na intelligencia de que tal ordenação nada mais importava do que tornar extensiva a jurisdicção dos Tribunaes d'Inglaterra aos de Houg-Kong, conforme o Acto 9.º de Jorge 4.º (por copia) ficando por conseguinte os Subditos Britannicos residentes em Macáo sujeitos alli, como até agora, á jurisdicção dos Tribunaes Portuguezes.

12. PORTARIA ao Governador Geral de Cabo Verde. — Ordenando-lhe que mande um plano para a construcção de um caes na Villa da Praia, e respectivo orçamento, indicando que recursos se deverão enviar de Portugal, etc. e se do uso do dito caes se poderá obter algum rendimento.

Idem. PORTARIA á Junta da Fazenda de Cabo Verde. — Approvando-lhe o contracto celebrado com D. Rosa Carvalho Alvarenga, e filho, de arrematação das Alfandegas de Guiné: ordena-lhe que dê conta do dia em que o dito contracto começar a ter effeito; e participa que se determina ao Governador Geral para organizar as ditas Alfandegas por modo que o serviço se faça com a devida regularidade.

Idem. PORTARIA ao Governador Geral de Cabo Verde. — Determinando-lhe, que dê todas as providencias necessarias para que nas Alfandegas de Guiné se observe a devida regularidade etc.; para o que deverá prover os logares vagos; que envie um plano para a sua organização, informando qual o seu actual estado, e fórma de serviço em pratica; e authorisando-o a pôr logo em pratica aquellas medidas cuja execução se reconhecer de urgencia, ou de grande utilidade.

13. PORTARIA ao mesmo — Participando-lhe, que na charrua *Princesa Real* vão dois caixotes, contendo os objectos de Typographia que requisitou nos officios n.ºs 663 e 784.

15. PORTARIA ao Governador de Solor, e Timor. — Louvando-o por se dever a elle em grande parte haver sido restituído ao Dominio Portuguez o Reino de Lamac-anem; e mandando dar os devidos elogios ao Tenente Coronel Antonio Vicente Doutel, pela cooperação que prestou, reservando-se Sua Magestade agracial-o como merecerem os seus serviços.

Idem. PORTARIA ao mesmo. — Approvando a compra que fez por conta da Fazenda Publica, de um terreno distante milha e meia da Praça de Dilly, para nelle estabelecer a nova residencia do Governador daquellas Ilhas, e a denominação que lhe deu de *Logar do Galvão*.

17. PORTARIA ao Governador Geral d'Angola. — Remettendo-lhe

copia do Decreto, pelo qual foi organizada a Instrucção Primaria no Ultramar: dá as providencias para a sua execução; e ordena-lhe que proponha os regulamentos convenientes.

17. PORTARIA ao Governador Geral de Cabo Verde. — Comunicando-lhe o Decreto, pelo qual foi concedida a Luiz Filiberti a exoneração do cargo de Physico Mór de Cabo Verde.

18. PORTARIAS ao Governador Geral do Estado da India, e ao Contador Geral da Marinha. — Comunicando-lhes que a Agencia Financial em Londres pôz á disposição daquelle Governador, em Letra sobre Bombaim, a quantia de £ 250 pela prestação d'Agosto ultimo, para ser applicada á construcção de vasos de guerra.

Idem. PORTARIA ao Governador Geral d'Angola. — Participando-lhe que dos 140 degradados, que vão na charrua *Princeza Real* cumprir as suas Sentenças em Angola, 60, incluindo os artistas da Relação n.º 1, devem ser apresentados em Loanda; 40 incluindo os artistas da Relação n.º 2, devem ficar logo em Mossamedes, para fazerem parte da Companhia de linha alli mandada crear; e os restantes 40, incluindo os artistas da Relação n.º 3, deverão ficar tambem em Mossamedes entregues ao cuidado do Major João Francisco Garcia Moreira, para os conduzir para o Presidio de Caconda, em cuja Companhia de linha deverão assentar praça de Soldados.

Idem. PORTARIA ao Governador Geral de Cabo Verde. — Authorisando-o para pôr provisoriamente em execução o plano proposto pela Junta da Fazenda daquelle Provincia, e submettido á Real approvação no seu Officio n.º 89, para a organização da administração da Fazenda Publica nas Praças de Guiné. Ordena-lhe que envie uma exposição circunstanciada de qual é em Guiné a administração fiscal, e qual a sua despeza; e que faça saber á Junta da Fazenda, que só a elle Governador em Conselho compete dar quaesquer providencias de natureza legislativa, quando occurram as circumstancias enunciadas na Lei de 2 de Maio de 1843; devendo ser propostas para serem submettidas ao Poder Legislativo a organização de quaesquer Repartições do serviço do Estado, etc. etc.

19. PORTARIA ao Governador Geral do Estado da India. — Respondendo-lhe que o Capitão d'Engenheiros daquelle Estado, Candido José Mourão Garcez Palha, foi nomeado Cavalleiro da Ordem de Christo, pelos bons serviços que prestou ao Estado na Commissão, que ultimamente exerceu de Governador interino da Praça e Cidade de Damão.

Idem. PORTARIA ao Major João Francisco Garcia Moreira. — Ordenando-lhe que, passando pessoalmente aos Estados do Hamba da Auylla, o certifique do apreço em que Sua Magestade Fidelissima tem a sua alliança; e em Seu Real Nome o presenteie com os objectos constantes do incluso conhecimento, os quaes deverá receber do Commissario da charrua *Princeza Real*, Cypriano da Silva.

Idem. PORTARIA ao Governador Geral d'Angola. — Remetten-

do-lhe o conhecimento de recibo dos objectos que lhe são enviados na charrua *Prinzeza Real*, para presentear o actual Rei do Congo.

19. PORTARIA ao Governador Geral de Cabo Verde. — Enviando-lhe o conhecimento dos objectos typographicos para aquella Provincia, que vão na charrua *Prinzeza Real*.

22. PORTARIA á Junta da Fazenda d'Angola. — Ordenando-lhe que, ou estabeleça desde já em Mossamedes uma Feitoria, por meio da qual se comprem aos negros do Sertão os mantimentos necessarios para sustento da guarnição de Mossamedes, ou estabeleça alli um armazem, ou deposito de mantimentos, entregue debaixo de toda a responsabilidade a um Encarregado de Fazenda, que fiscalise a sua administração e distribuição, afim de que nunca alli falte sustento á guarnição; medila que adoptará interinamente, se houver de propôr outras providencias.

26. PORTARIA ao Governador Geral de Cabo Verde. — Participando-lhe que Pedro Corrêa de Seabra, que foi Major da Praça de Cacheu, foi nomeado Cavalleiro da Ordem de Christo.

29. PORTARIA ao Governador Geral do Estado da India. — Participando-lhe que Sua Magestade vio com prazer a noticia de se ter organizado uma Companhia para promover a cultura do anfião, bem como a de se esperar a creação de outra para o tabaco, um Banco Commercial, e a exploração das minas de ferro daquelle Estado.

OUTUBRO.

SECÇÃO DE MARINHA.

3. OFFICIO ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Declarando-lhe, qual é a madeira de construcção naval da Suecia necessaria no Arsenal da Marinha, e que por isso deve soffrer redução nos direitos de importação em Portugal em troca de igual redução nos direitos dos nossos vinhcs importados na Suecia.

4. OFFICIO ao mesmo. — Remettendo-lhe, como pedio, copia do relatorio do Primeiro Tenente d'Armada, Joaquim José Gonçalves de Mattos Corrêa, dando circumstanciada noticia politica, e commercial das Republicas banhadas pelo rio da Prata.

7. PORTARIA ao Conselho d'Administração de Marinha. — Approvando-lhe o contracto feito com o Constructor Bernardino Joaquim d'Azevedo, para se construir uma Curveta no estaleiro da Cidade do Porto.

Idem. PORTARIA ao Director da Escóla Naval. — Participando-lhe, que no Regulamento da Companhia dos Guardas Marinhas se deve declarar, que as Praças della só poderão usar de suas pequenas espadas em occasiões de exercicios, ou de serviço; e ordenando-lhe, que faça já dar execução a esta disposição regulamentar.

8. OFFICIO á Camara Municipal de Lisboa. — Pedindo-lhe, que

do Chafariz que se está construindo em Alcantara, seja destinado um anel d'agua para consumo do Batalhão Naval, vista a conveniencia de que dentro do novô Quartel que se está construindo para o mesmo Batalhão haja a porção d'agua necessaria para elle.

10. DECRETO. — Nomeando Escrivão do Estabelecimento da Cordoaria da Marinha o Segundo Official de Fazenda d'Armada Virrissimo José Borges.

Idem. PORTARIA ao Director da Escóla Naval. — Participando-lhe, que é approvedo o Projecto que apresentou do Regulamento interino da Escóla Naval.

Regulamento interino da Escóla Naval.

TITULO I.

Do Director.

Artigo 1.º O Director, como Authoridade executiva, tem a seu cargo fiscalisar a execução de todos os Regulamentos, o comportamento dos Empregados, e Alumnos, a ordem e regularidade de serviço dos diversos Estabelecimentos da Escóla, occupa sempre o primeiro logar em todos os actos, recebe e dirige as correspondencias, assigna todos os Diplomas, informa todas as pretensões que houverem de ser remettidas ao Governo uma vez que não tenha sido ordenada, ou que não seja necessaria a informação do Conselho: em todas as medidas, mesmo em relação ao regimen puramente militar da Companhia dos Guardas Marinhas, sujeitar-se-ha á prévia decisão do Conselho, sempre que se tratar de objecto que possa influir sobre a instrucção e habilitação dos Alumnos.

Art. 2.º No fim de cada anno o Director ouvido préviamente o Conselho remetterá ao Governo um Relatorio circumstanciado do estado da Escóla indicando as providencias e melhoramentos que se julgarem necessarios.

TITULO II.

Dos Lentes e mais Empregados no Magisterio.

Art. 3.º A regencia das Cadeiras compete aos Lentes effectivos, e no seu impedimento aos substitutos. Nos exames assistirão promiscuamente os Lentes e substitutos segundo a distribuição que for feita pelo Conselho, devendo sempre que for possível ser um dos Examinadores o Lente que reger a respectiva Cadeira.

Art. 4.º Quando o Conselho da Escóla julgar necessario, poderá propôr ao Governo a nomeação de individuos com as precisas habilitações para como Supplentes coadjuvarem os Lentes em todas as funcções do Magisterio.

Art. 5.º Os Supplentes preferem em igualdade de circumstancias aos outros Candidatos ao Magisterio.

Art. 6.º Os Ajudantes admittidos na conformidade do § 2.º

Art. 7.º da Lei da creação da Escóla, serão encarregados das Demonstrações e Ensino pratico da quarta e quinta Cadeiras sob a direcção dos respectivos Lentes.

Art. 7.º O Lente impossibilitado do serviço que lhe competir, avisará com a necessaria anticipação o Director, a fim de ser convenientemente substituido.

TITULO III.

Da admissão dos Aspirantes.

Art. 8.º Os Requerimentos para a admissão serão apresentados desde o 1.º d'Agosto até 20 de Setembro, na conformidade do Art. 18.º da Lei da creação da Escóla, devendo ser documentados com a Certidão do baptismo, com um attestado de boa morigeração passado pelo Parocho, ou qualquer outra Authoridade Administrativa da respectiva Freguezia; e com a publica fórma de uma Escriptura, pela qual conste que o Candidato possui o rendimento que a Lei exige, excepto nos casos marcados no § unico do Art. 17.º da mesma Lei.

Art. 9.º Os exames para a admissão dos Aspirantes serão feitos todos os annos nos primeiros dias de Outubro para isso designados pelo Director, em attenção ao numero dos Candidatos que houverem de ser examinados.

Art. 10.º A estes exames assistirão dois Lentes da Escóla Naval nomeados pelo Conselho: os Candidatos serão propostos para admissão no caso de serem approvados por ambos os Examinadores.

Art. 11.º Os Examinadores indicarão no voto, que devem assignar, relativamente a cada Candidato, a maneira como satisfez a cada uma das partes do exame, as habilitações, que por ventura possua além daquellas, que a Lei exige, e verificarão se tem logar algum dos motivos de exclusão indicados na Condição 2.ª do Art. 17.º da Lei da creação da Escóla.

Art. 12.º Logo que se tenham concluido todos os exames, remetter-se-ha ao Governo uma relação de todos os Candidatos approvados, mencionando especificadamente as habilitações e circumstancias de cada um delles.

TITULO IV.

Das Matriculas, frequencia, e regimen nas Aulas.

Art. 13.º A matricula das duas primeiras Cadeiras terá logar no primeiro anno, e das outras no segundo anno do curso da Escóla Naval.

Art. 14.º A matricula se conservará aberta nos primeiros quinze dias de Outubro; o seu encerramento é feito nos tres dias, que seguem o ultimo dia de Aula da respectiva Cadeira; o Secretario lavrará nestes actos o competente assento.

Art. 15.º A frequencia geral das Aulas começa no dia 15 de Outubro, e não durará além do fim de Junho.

Art. 16.º Serão dias d'Aula em cada semana as segundas, quartas, sextas, e sabbados: se algum destes dias for impedido, haverá Aula na terça ou na quinta feira, se tambem a terça for impedida.

Art. 17.º A duração das Aulas será de hora e meia em todas as Cadeiras, á excepção da quarta que terá sómente uma hora

Art. 18.º Entre cada duas Aulas consecutivas haverá um quarto de hora de intervallo.

Art. 19.º A entrada para a primeira Aula em cada um dos dois annos do Curso será ás nove horas desde o principio do anno lectivo até ao fim de Março; e ás oito horas no resto do anno.

Art. 20.º A verificação das faltas será feita duas vezes em cada uma das Aulas por um Guarda.

Art. 21.º Além das ferias grandes no fim de cada anno lectivo, haverá ferias em cada Cadeira desde vespera do Natal até dia de Reis, e desde Domingo de Ramos até Domingo da Pascoela; serão igualmente feriados os dias sanctificados, a segunda e terça feira de Entrudo e quarta feira de cinza, e os dias de grande galla em que haja Beijamão.

Art. 22.º Perde o anno todo o Alumno que tiver doze faltas não justificadas, ou quarenta justificadas; contando por faltas duplicadas as commettidas nos dias de repetição (Art. 29.º)

Art. 23.º Os presos á ordem do Commandante Director, seguirão igualmente como os outros Alumnos os Cursos das Aulas Theoricas.

Art. 24.º Perde o anno o Alumno, que sem motivo justificado deixar de comparecer no dia do seu exame parcial (Art. 43.º)

Art. 25.º Os Alumnos de Mariuha são obrigados a apresentar-se nas Aulas com seus uniformes, e trazer sempre os respectivos compendios.

Art. 26.º Nenhum Alumno poderá frequentar mais de dous annos cada uma das Aulas. O que não for approvedo no fim do segundo anno lectivo, será proposto para demissão.

§ Unico. É exceptuado o caso, em que por motivo de Serviço o Alumno tiver interrompido o respectivo Curso.

TITULO V.

Do methodo de ensino.

Art. 27.º As explicações das Lições pertencem particularmente

ao Lente; mas deve designar todos os dias um ou mais Alumnos que desenvolverão os calculos, farão as figuras respectivas á lição, e exporão aquellas partes della, que convier, a fim de se habilitarem a apresentar do modo mais conveniente as idéas adquiridas sobre a materia que estudarem.

Art. 28.º O Lente marcará com intervallo de quatro a oito lições os dias de repetição, em que se devem tratar as materias dadas no ultimo periodo: estes periodos serão designados de maneira que correspondam, o mais possivel, ás divisões naturaes da Sciencia.

Art. 29.º Nestes dias serão escolhidos á sorte seis Alumnos, tres dos quaes deverão fazer interrogações aos outros sobre a materia que formou o objecto da repetição: o Lente poderá tambem interrogar não só os Alumnos sorteados, mas tambem os que o não foram.

Art. 30.º Nos dias de repetição poderá qualquer Alumno propôr ao Lente as duvidas que tiver sobre a materia dada no ultimo periodo.

Art. 31.º O Lente cingir-se-ha quanto for conveniente á ordem, e doutrina do Compendio, que tiver sido adoptado na sua Aula.

TITULO VI.

Da distribuição dos Estudos.

Art. 32.º A distribuição e ordem dos Estudos nos dous annos da Escóla Naval são como se segue:

Primeiro Anno.....	} 1.ª Cadeira. 4.ª Cadeira.
Segundo Anno.....	

Art. 33.º As descripções, theoria, e processos de construcção Naval, terão logar unicamente no segundo anno.

TITULO VII.

Dos exercicios praticos.

Art. 34.º Nos dias, em que os Alumnos tiverem de frequentar as Aulas theoricas da Escóla Naval, não serão obrigados ás formaturas, e mais serviço militar da Companhia.

Art. 35.º Nesses dias os Alumnos que frequentarem as tres Cadeiras respectivas a cada anno do Curso da Escóla Naval (Art. 32.º) não serão obrigados a seguir nenhum dos Cursos praticos.

Art. 36.º Quando o exigirem os exercicios praticos do Obser-

vatorio, poderão ser alteradas as horas da entrada, ou saída das Aulas do primeiro anno da Escola.

Art. 37.º Os exercicios, e evoluções militares terão lugar nas quintas feiras. — Nesses dias, nas terças feiras, e nos dias uteis das ferias do Natal, e Pascoa, bem como nas terças, quintas, e sabbados das ferias grandes, haverá o ensino da Esgrima, exercicios praticos da Artilheria, Inglez, Pratica de aparelho, Manobra, e Desenho.

Art. 38.º Os Alumnos serão distribuidos nestas differentes Classes pelo Director conforme a informação dos respectivos Lentes, de maneira que frequentem mais aquellas disciplinas, em que tiverem menor instrucção.

Art. 3.º Os Alumnos que tiverem acabado o Curso da Escola Naval, e estiverem na Companhia, serão empregados pelo Director em trabalhos de Desenho, ou em assistirem a qualquer dos Cursos praticos, onde poderão ser encarregados de coadjuvar os respectivos Lentes, como Demonstradores.

Art. 40.º Os Alumnos, que ainda não frequentarem a Escola Polytechnica, seguirão tambem todos os Cursos praticos de Desenho, Apparelho, Manobra, Exercicios militares, e Inglez.

Art. 41.º O Ensino de natação começará no mez d'Agosto, e durará o numero de dias que for necessario.

Art. 42.º Nos que se julgar conveniente, os Alumnos irão acompanhados pelo respectivo Lente examinar os trabalhos de construcção naval no Arsenal da Marinha, — os de fundição no Arsenal do Exercito, os da Cordoaria, — Casa das Vêlas, e d'outros quaesquer Estabelecimentos, onde passam adquirir instrucção pratica, util á sua profissão; em especial haverá um Curso pratico de Topographia, e Hydrographia.

TITULO VIII.

Dos Exames.

Art. 43.º Em cada uma das Cadeiras, á excepção da quarta, haverá em cada anno lectivo dous ou tres exames parciaes, fixado pelo Lente em periodos que correspondam ás divisões das materias, que fazem o objecto das Cadeiras.

Art. 44.º A estes exames deverá assistir, além do Lente da Cadeira, um dos substitutos: o Lente da Cadeira fará a todos os Alumnos as interrogações que julgar convenientes sobre as materias dadas no ultimo periodo; os exames parciaes poderão durar mais de um dia, se o numero dos Alumnos for consideravel.

Art. 45.º Aos Alumnos, que por impedimento justificado não poderem comparecer a estes exames, será designado pelo Director o dia, em que o poderão fazer.

Art. 46.º O exame parcial de uma Cadeira não póde ter lugar em dia em que haja outro exame parcial em outra Cadeira do mesmo anno.

Art. 47.º Os exames parciaes comprehenderão o conhecimento em geral das materias dadas no ultimo periodo. O Lente apresentará com a necessaria anticipação um Programma resumido dos objectos de que deve constar o exame.

Art. 48.º De cada um destes exames, e para cada Alumno, se lavrará assento assignado pelos dous Examinadores, no qual cada Alumno será classificado pelas notas de = Optimo = Bom = Sufficiente = Mão = e = Pessimo.

No caso de discordancia de conceito dos dous Examinadores, escrever-se-hão os votos em separado.

Art. 49.º As classificações dos exames parciaes, bem como as informações do aproveitamento durante o anno dadas pelo Lente da Cadeira, poderão modificar convenientemente o conceito que se formar de cada Alumno no exame final.

Art. 50.º O exame versará sobre um Ponto tirado com vinte e quatro horas de anticipação, e além disso sobre o conhecimento geral das materias, dadas no anno, e o conhecimento especial das Formulas, Theoremas, e methodos de maior importancia, ou de uma applicação mais frequente e necessaria. — As materias de que deve constar esta parte vaga, serão objecto de um resumido Programma, publicado pelo Lente com a necessaria anticipação.

Art. 51.º A duração destes exames será de quarenta minutos divididos igualmente entre os dous Examinadores interrogantes.

Art. 52.º Além da prova oral indicada no art. 50.º, os Alumnos responderão por escripto no espaço de tres horas a uma pergunta tirada á sorte entre doze que terão sido preparadas pelo Lente.

Art. 53.º Na segunda, terceira, e quinta Cadeiras, além dos exames theoricos, haverá um exame que poderá ser feito em dia differente daquell'outros; porém a classificação dos Alumnos será feito pelo conjuncto das provas theorica, e pratica.

Art. 54.º O Conselho da Escóla, quando for conveniente, poderá permittir, que se façam exames finaes fóra da época ordinaria.

Art. 55.º Todo o Alumno que tiver mais de dez faltas, ficará preterido na ordem dos exames.

Art. 56.º Os Alumnos de Construcção Naval deverão apresentar no exame final tres Secções orthogonaes de um navio de guerra de tres mastros, e outros desenhos, cujo numero, e especie, serão objecto de um Programma apresentado pelo Lente, e approvedo pelo Conselho da Escóla.

Art. 57.º As Classificações nos exames finaes serão feitas pelas cinco Cathogorias que têm logar nos exames parciaes, e sobre cada uma dellas votarão os tres Examinadores, pela maneira seguinte.

Cada um dos Examinadores vota com uma das notas = A = AAR = R. A approvação ou reprovação é decidida pelo numero de AA. ou de RR, que apparecerem.

Vota-se primeiro a Classificação = Sufficiente = Se fór appro-

vada unanimemente (isto é) só por == AA == passa-se á classificação == Bom == e se esta for também approvada unanimemente, se passará á classificação == Optimo == devendo-se sempre parar na classificação em que apparecer algum == R ==

Não sendo approvada a classificação == Sufficiente == passa-se a votar na escala descendente == Mão == Pessimo == exactamente pelo mesmo methodo como se vota na escala ascendente.

TITULO IX.

Das habilitações e informações.

Art. 58.º Os Lentes informarão por escripto todos os mezes ao Director sobre a applicação, e comportamento dos seus discipulos: estas informações são confidenciaes.

Art. 59.º No Livro Mestre da Escóla serão lançadas minuciosamente todas as circumstancias relativas á applicação, habilitações, e comportamento dos Alumnos:

Art. 60.º Haverá em cada Cadeira um Livro em que se lancem os resultados dos exames parciaes de cada Alumno: estes assentos serão assignados pelos Lentes que assistiram ao exame.

Art. 61.º Haverá também um Livro para o assento do resultado dos exames finaes; cada assento será assignado pelo Director e Examinadores.

Art. 62.º Cada Lente terá um Quaderno, onde lance os conceitos das lições e repetições dos seus discipulos.

Art. 63.º Na Carta final de cada Alumno serão mencionadas todas as classificações, que elle tiver obtido em cada uma das Cadeiras da Escola Naval, bem como no curso preparatorio da Escóla Polytechina; e se tiver alcançado premio ou distincção, será designado o logar, em que foi obtida essa classificação relativamente a outros condiscipulos:

TITULO X.

Dos premios e distincções.

Art. 64.º Em cada uma das Cadeiras haverá um 1.º, e um 2.º premio, e um numero indeterminado de Alumnos declarados distinctos.

Art. 65.º Os Alumnos que merecerem ser collocados nestas categorias, são escolhidos entre os que foram declarados optimos no exame final. A escolha é feita pelo Director e Examinadores; e no caso de empate de votos preferirá o Conceito do Lente da Cadeira.

Art. 66.º Logo que os fundos da Escóla o permittão, os premios consistiram em Instrumentos, ou Livros relativos ás materias que têm estudado os Alumnos.

Art. 67.º Haverá todos os annos nos ultimos dias de Julho uma Sessão solemne, em que, reunida toda a Companhia, e presente todo o Corpo Cathedratico, se fará a distribuição dos premios. O Programma deste acto fará parte do Regulamento da Companhia dos Guardas Marinhas.

Art. 68.º Entre os Alumnos que terminarem o mesmo Curso na Escola Polytechnica, serão considerados como mais antigos na promoção a Aspirantes da segunda Classe, os que tiverem obtido a classificação de premio nas duas Cadeiras de Mathematica, uma vez que tiverem sido approvados nas outras Cadeiras na época ordinaria do exame geral; ou fóra della, sendo por motivo justificado.

Art. 69.º Aos Aspirantes que se acharem nesta cathegoria, será mantida a antiguidade, que tiverem relativamente entre si.

Art. 70.º Os Aspirantes da segunda Classe, admittidos pela fórma indicada no § unico do Art. 20.º da Lei da criação da Escola Naval, serão collocados immediatamente depois dos Aspirantes preferidos na fórma indicada no Art. 68.º deste Regulamento, uma vez que satisfaçam todas as condições desse Artigo; aliás ficarão considerados os mais modernos dos Aspirantes da segunda Classe.

Art 71.º Entre os Alumnos que seguem o mesmo Curso na Escola Naval, serão preferidos no despacho a Aspirantes da primeira Classe os individuos que obtiverem premio, ou distincção na primeira Cadeira, e tiverem pelo menos na segunda Cadeira Classificação de = Bom = tendo feito ambos os exames na época ordinaria, ou fóra della por motivo justificado.

Art. 72.º Serão tambem preferidos nos despachos a Guardas Marinhas os individuos, que obtiverem premio ou distincção na quinta Cadeira, tendo pelo menos a nota = Bom = nas outras Cadeiras, e tendo feito todos os exames na época ordinaria, ou fóra della por motivo justificado.

Art. 73.º A preferencia indicada nos Artigos antecedentes só terá logar com a restricção marcada no Art. 24.º da Lei da criação da Escola Naval, e precedendo informação do Major General da Armada:

TITULO XI.

Dos Alumnos externos.

Art. 74. Em todas as Aulas poderão ser admittidos Alumnos externos, á excepção das Aulas praticas de Aparente, Manobra, Artilleria, Desenho, e Esgrima.

Art. 75.º Os Alumnos externos satisfarão ás lições, repetições, e em geral todas as condições de frequencia, e aos exames finais.

Art. 76.º Os Alumnos externos serão admittidos por meio de requerimento feito ao Director, e satisfarão a Matricula, e mais despesas, como os outros Alumnos,

Art. 77.º O Lente de cada Cadeira proporá ao Conselho da Escóla a exclusão daquelle Alumno externo que se não portar com todo o comedimento na Aula.

TITULO XII.

Do Conselho da Escóla.

Art. 78.º O Conselho da Escóla reunir-se-ha no primeiro e terceiro sabbado de cada mez, depois de acabadas as Aulas; além disso poderá haver Sessões extraordinarias, quando assim for necessario.

Art. 79.º Para ser legal a reunião do Conselho, devem verificar-se as seguintes condições:

- 1.ª Estar presente a maioria do Conselho.
- 2.ª Não se principiarem os trabalhos antes da hora dada.
- 3.ª Terem sido avisados todos os Membros quando a Sessão for extraordinaria.

Art. 80.º No primeiro Conselho de cada mez se justificarão as faltas commettidas nas Aulas no mez findo.

Art. 81.º Os Programas das materias de que deve constar o ensino de cada Cadeira, e os Compendios, que devem servir de texto ás lições, serão propostos pelo Lente respectivo á approvação do Conselho.

Art. 82.º Nenhum Alumno será proposto para demissão sem preceder o voto deliberativo do Conselho: estas Propostas serão enviadas ao Governo com a exposição das circumstancias que para cada Alumno torna legal a sua demissão.

Art. 83.º O Conselho da Escóla tomará aquellas medidas, e fará os Regulamentos de policia e administração da Escóla, que estiverem em harmonia com a Lei da sua criação, com o presente Regulamento, e com o da Companhia dos Guardas Marinhas: sobre a adopção de providencias desta ordem deverá sempre o Director consultar o voto do Conselho da Escóla, excepto quando convenha tomar uma immediata resolução; e nesse caso o Director apresentará na primeira reunião do Conselho a medida que tiver adoptado.

TITULO XIII.

Dos Fundos da Escóla.

Art. 84.º Nenhuma despeza extraordinaria será feita pelo Co-fre da Escóla sem previa decisão do Conselho.

Art. 85.º Todos os emolumentos serão pagos ao Porteiro da Escóla, o qual deve nesse acto entregar os respectivos recibos assignados pelo Thesoureiro.

Art. 86.º Para todos os actos sujeitos ao pagamento de emo-

lumentos é necessário que o interessado apresente previamente o recibo do respectivo pagamento.

Art. 87.º Todas as semanas o Porteiro entregará ao Thesoureiro o mappa dos emolumentos cobrados na ultima semana, e a importancia dellés. Este mappa é verificado pelo Director e assignado com a nota = Recebido = pelo Thesoureiro; nellé serão indicados os números dos recibos de emolumentos expedidos. Os mapps semanaes reunidos constituem o Livro do Registo dos recibos expedidos.

Art. 88.º O Secretario entregará todos os mezes ao Director o mappa das multas provenientes das faltas dos Alumnos; estes mapps serão verificados pelo Director, e nellés assignará o Thesoureiro a nota de = Recebido = logo que cobrar a respectiva importancia.

Art. 89.º Os mapps indicados nos Artigos 87.º, e 88.º, constituem os documentos de receita logo que tenham a nota de = Recebido = do Thesoureiro.

Art. 90.º De toda a despesa que se fizer pelo Cofre, sollicitará o Thesoureiro os competentes recibos, que serão verificados e numerados pelo Director. Estes recibos constituem os documentos da despesa.

Art. 91.º O Thesoureiro apresentará todos os annos a conta geral da receita e despesa do Cofre. Esta conta é sujeita á approvação do Conselho, precedendo o parecer de uma Commissão de dous Membros, nomeada pelo mesmo Conselho.

Art. 92.º Os documentos de receita serão guardados pelo Director; e os da despesa pelo Thesoureiro, e tanto uns como outros serão archivados na Secretaria, logo que em conformidade com elles for approvada pelo Conselho a conta annual apresentada pelo Thesoureiro.

Art. 93.º O Thesoureiro tem a seu cargo a arrecadação dos Fundos da Escóla, e é por elles respõsavel. O Secretario é encarregado da respectiva escripturação.

Art. 94.º A divisão da quarta parte dos emolumentos que pelo Artigo 31.º da Lei da criação da Escóla pertence ao Secretario, será feita no fim de cada mez. Nesta divisão não entram as multas. O Secretario passa Recibo da quantia que lhe couber, a qual representará tambem um documento da despesa, depois de ser verificado pelo Director.

Art. 95.º O Thesoureiro apresentará todos os mezes no Conselho a nota do dinheiro recebido, e das despesas effectuadas. A respeito destas indicará sempre a resolução do Conselho, por que foram authorisadas.

Disposição transitoria.

Art. 96.º Passado o primeiro anno de execução do presente

Regulamento, o Conselho da Escola proporá ao Governo todas as alterações que julgar necessarias, em vista dos inconvenientes que a experiencia tiver mostrado na applicação de alguns Artigos, ou na falta de outros.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar em 10 de Outubro de 1845. — *Antonio José Maria Campelo.*

15. DECRETO. — Nomeando Governador da Auylla, e Mossamedes ao Segundo Tenente d'Armada, Antonio Augusto d'Oliveira; e promovendo-o ao Posto de Primeiro Tenente, sem prejuizo dos Segundos Tenentes mais antigos, com a obrigação de alli servir por espaço de tres annos.

17. OFFICIO a Joaquim José Gonçaves de Mattos Corrêa. — Louvando-o (como pedio o Ministro dos Negocios Estrangeiros) pelo instructivo Relatorio, que fez sobre o estado Politico, e Commercial das Republicas banhadas pelo Rio da Prata, e que lhe tinha sido pedido em Officio de 8 d'Agosto proximo passado.

18. OFFICIO ao Major General d'Armada. — Participando-lhe que pelo Governo Inglez foram cassadas as instrucções, que tinha o Commandante do navio = *Spartan* = para impedir o Trafico da Escravatura na Estação d'America do Norte, e Indias Occidentaes.

20. DECRETO. — Demittindo do serviço d'Armada o Segundo Official de Fazenda Graduado, João Maria Dromogool.

23. DECRETO. — Exonerando de Cirurgião de 2.ª Classe d'Armada a José Joaquim Moreira, visto ter sido nomeado Cirurgião Mór d'Angola.

30. PORTARIA ao Administrador Geral das Mattas. — Participando-lhe que é nomeado Membro de uma Commissão encarregada da formação de um Projecto de Codigo Florestal Portuguez, juntamente com os Conselheiros, José de Sá Ferreira dos Santos Valle, José Joaquim de Moura Coutinho, e o Primeiro Tenente d'Armada, Joaquim José Gonçaves de Mattos Corrêa.

31. OFFICIO ao Major General d'Armada. — Participando-lhe que pelo Governo Inglez foram cassadas as instrucções que tinham os Commandantes dos navios = *Scylla* = da Estação da Costa d'Africa, e = *Growler* = da Estação d'America do Norte, e Indias Occidentaes, para impedirem o Trafico da Escravatura; e que as mesmas Instrucções foram concedidas ao navio = *Heroine* = destinado para a Estação da Costa d'Africa.

SECÇÃO DO ULTRAMAR.

1. PORTARIA ao Governador Geral da India. — Approvando as providencias, que deo para remover os inconvenientes, que resultavam da accumulção nos Escrivães das Novas Conquistas, dos exercicios de Escrivanias de mais de uma Aldêa, e Provincia.

Idem. PORTARIA ao Conselho de Saude Naval. — Participando-

lhe que a Luiz Filiberti foi concedida a demissão de Phisico Mór de Cabo Verde, e ordenando que ponha o dito logar a concurso.

3. OFFICIO ao Ministerio do Reino. — Pedindo-lhe que do Deposito das Livrarias dos extinctos Conventos se ministrem, para serem enviados para Cabo Verde, e S. Thomé e Principe, duas collecções de Livros de Theologia, Moral, Dogmatica, Escriptura Sagrada, e seus expositores, incluindo Escriptos dos Santos Padres e juntamente alguns Livros de Direito Canonico.

4. PORTARIA ao Governador Geral da India. — Participando-lhe que no navio *Affonso d'Albuquerque*, vão para alli os 90 degradados constantes da relação junta, com 4 mulheres, e 2 menores. que lhes pertencem.

7. PORTARIA ao Governador de S. Thomé e Principe. — Permittindo que o Governo Francez tenha na Ilha do Principe um deposito de carvão de pedra para uso dos vapôres de guerra francezes, o qual deverá ser em edificio fornecido pelo Governo Portuguez, e debaixo da fiscalisação da Alfandega, á qual estarão sujeitos os navios, que transportarem o carvão, excepto os de guerra, pagando em todo o caso a armazenagem, e mais despezas deste serviço. E ordenando, que designe quanto antes o local para elle, que por ventura convirá seja proximo ao que tem o Governo Inglez na Bahía d'Oeste; authorisando-o, no caso de não haver edificio appropriado, a construir com a possivel brevidade um barracão, e a sacar pela quantia indispensavel sobre o Pagador da Marinha, se o estado da Fazenda daquella Provincia não poder fazer tal despeza.

8. PORTARIA ao Governador Geral da India. — Participando-lhe que na galera *Affonso d'Albuquerque* lhe foi dirigida uma caixa, contendo 24 missaes, e 50 Rituaes Romanos, os quaes entregará logo ao Arcebispo de Góa.

Idem. PORTARIAS a Guilherme Maria Mayer, ao Governador Geral d'Angola, e ao Conselho de Saude Naval. — Communicando-lhes o Decreto pelo qual o dito Mayer foi nomeado Cirurgião de 2.^a classe d'Angola, devendo residir em Mossamedes, ou na Auila segundo a necessidade do serviço o exigir.

10. OFFICIO ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Pedindo mande vir de Paris e Bruxellas 6 exemplares de cada uma das obras designadas nas relações juntas, e que juntamente venha um exemplar de cada um dos Compendios mais usados nas Escolas d'Instrucção Primaria mais acreditadas d'aquelles Paizes.

Idem. PORTARIA Governador Geral de S. Thomé e Principe. — Communicando-lhe o Decreto, pelo qual foi declarado vago o logar de Juiz de Direito daquella Comarca.

13. PORTARIA ao Governador Geral da India; e OFFICIO ao Coronel d'Atilheria da India, Francisco Leão Cabreira. — Comunicando-lhe que o dito Cabreira fôra agraciado com a Commenda d'Aviz.

Idem. PORTARIA ao Governador Geral da India. — Remettendo-

lhe a relação dos Estudantes Pensionistas do Estado mandados retirar para as suas naturalidades na galera *Affonso d'Albuquerque*, para o que receberam as competentes ajudas de custo, além de terem a passagem gratuita; dos quaes aquelles que não partiram, e vão notados na dita relação, cessam de receber as suas prestações desde o corrente mez.

14. PORTARIA ao Governador Geral de Cabo Verde. — Remettendo-lhe 30 exemplares do 1.º volume dos ensaios sobre a Estatística das Possessões Portuguezas no Ultramar, redigidos por José Joaquim Lopes de Lima, para os distribuir pelos Funcionarios Publicos Civis, e Militares, e outras pessoas que pelo conhecimento de toda aquella Provincia, ou de parte della, possam offerecer acertadas observações sobre o que se acha escripto no dito volume etc.

Idem. PORTARIA ao Governador de S. Thomé e Principe. — Remettendo-lhe 20 Exemplares do volume 2.º dos sobreditos Ensaios, em que se contém as noticias respectivas áquella Provincia, a fim de os distribuir *ut supra*.

15. DECRETO. — Attendendo ás favoraveis circumstancias que concorrem na pessoa do Segundo Tenente d'Armada, Antonio Augusto de Oliveira; Hei por bem nomeal-o Governador da Huila, e Mossamedes, que regerá independentemente de quaesques Authoridades da Provincia d'Angola, ás quaes todavia incumbe satisfazer ás requisições que lhes fizer o mesmo Governador; a quem outro sim, Hei por bem promover ao Posto de Primeiro Tenente d'Armada sem prejuizo dos Segundos Tenentes mais antigos, para o que deverá servir naquelle logar por espaço de tres annos, contados desde o dia da sua chegada a Mossamedes, tendo como tal, além do seu respectivo soldo, a gratificação de quinhentos e doze mil réis annuaes, tudo moeda forte. — O Conselheiro d'Estado Extraordinario, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar assim o tenha entendido, e faça executar. — Paço de Belem aos quinze de Outubro de mil oitocentos quarenta e cinco. — RAINHA. — *Joaquim José Falcão*.

15. DECRETO. — Achando-se vago o Bispado de Angola, e concorrendo na pessoa do Presbytero Sebastião da Annuniação Gomes de Lemos, as Letras, e louvaveis costumes necessarios para bem desempenhar as funcções episcopaes: Hei por bem nomear, e apresentar o dito Presbytero Sebastião da Annuniação Gomes de Lemos, Bispo de Angola, e em tempo opportuno Mandarei expedir os despachos necessarios para que esta Minha nomeação, e apresentação tenham completo effeito. — O Conselheiro d'Estado Extraordinario, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar o tenha assim entendido, e faça executar. — Paço de Belem aos quinze de Outubro de mil oitocentos quarenta e cinco. — RAINHA. — *Joaquim José Falcão*.

Idem. PORTARIA ao Contador Geral de Marinha. — Mandando

abonar 12\$000 réis mensaes a Antonio Firmino Ferreira de Passos, obrigando-se a frequentar o primeiro anno da Escóla Polytechnica, e o segundo da do Commercio, e a adquirir pratica do ensino, e a acceitar no fim destes estudos um dos logares, que pede de Professor da Escóla Principal d'Instrucção Primaria de Cabo Verde.

16. PORTARIA ao Conselho d'Administração de Marinha. — Determinando-lhe que façam parte infalivel de qualquer Contracto, que se fizer para transporte de degradados em navios mercantes, as seis condições que se mencionam tendentes a preservar a saude dos ditos degradados.

18. PORTARIA ao Governador Geral d'Angola. — Communicando-lhe o sobredito Decreto, que nomeia o mencionado Oliveira Governador da Auylla, e Mossamedes.

22. PORTARIA ao Governador Geral de Cabo Verde. — Indifferindo-lhe o requerimento em que Fernando Burnay, e João Antonio Martins pedem o privilegio de só elles exportarem por 12 annos o Guano do territorio daquella Provincia: ordena que se o Guano se encontrar nas terras de particulares, se permita, que os proprietarios o vendam, pagando direito de exportação; e que o das terras do Estado seja vendido pela Junta da Fazenda; e authorisa aquelle Governador para em Conselho estabelecer o sobredito direito de exportação.

Idem. PORTARIA ao Bispo de Macáo D. Jeronymo José da Matta. — Respondendo-lhe á sua participação de haver fallecido o Bispo daquella Cidade D. Nicoláo Rodrigues Pereira de Borja, e participando-lhe, que nesta occasião se ordena ao Arcebispo de Goa faça partir para Macáo os Ecclesiasticos, que estejam nos termos de poderem servir de algum proveito nas Missões da China, etc.

23. OFFICIO ao Patriarcha Eleito de Lisboa. — Remettendo-lhe copia das Letras Apostolicas, e Decretos para a sua execução, pelos quaes os Bispados de S. Thomé e Angola passaram de suffraganeos do Arcebispo da Bahia a suffraganeos da Igreja Patriarchal de Lisboa: afim de Sua Eminencia exercer a jurisdicção, que pelas ditas Letras lhe é conferida.

Idem. PORTARIA ao Governador Geral de Cabo Verde. — Ordenando-lhe que conserve sempre no porto de Bolor uma pequena força militar, destacada de Cacheu, com duas ou tres peças d'artilleria, para que alli não deixe de tremular a Bandeira Nacional devidamente acatada, cuidando em que se conservem em bom estado as obras que ainda alli existem. E determina, que o Capitão, João Tavares de Almeida seja incumbido de examinar o dito ponto de Bolor, e de informar circumstanciadamente sobre a sua importancia, dando um plano, e planta das obras que convenha alli fazer, o competente orçamento, e quaesquer esclarecimentos, para serem levados a effeito.

23. PORTARIA ao Presbytero, Sebastião d'Annuniação Gomes de Lemos. — Remettendo-lhe copia do Decreto de 15 do corrente pelo qual foi nomeado, e apresentado Bispo da Diocese d'Angola.

25. PORTARIA ao Governador Geral da India. — Ordenando, que se não leve a effeito o projectado concerto da curveta *Infanta Regente*, e que em vez d'elle, e com as sommas para essa obra destinadas, se dê quanto antes principio á construcção de uma curveta nova no Estaleiro de Damão, segundo fôra indicado na Portaria 1:226.

28. PORTARIA ao mesmo. — Approvando-lhe as medidas que tomou para remover as difficuldades na confecção das relações por que se regulam os saccadores das Aldêas das Comarcas d'aquelle Estado na cobrança do imposto de duas tangas por cada palmeira lavrada á sura.

31. PORTARIA ao Arcebispo de Goa. — Ordenando-lhe que na primeira oportunidade faça partir todos os Ecclesiasticos, de que possa dispor para as missões da China, sendo capazes e proprios para tal ministerio; os quacs deverão apresentar-se ao Superior do Collegio de S. José de Macáu como Procurador Geral das ditas missões: e participa-lhe que se determina ao Governador da India que proporcione o necessario para a viagem dos ditos Ecclesiasticos por conta do Estado, quando outros meios se não encontrem.

Idem. PORTARIA ao Governador Geral da India. — Approvando a providencia interina de ter creado uma Alfandega subalterna no Ponto de Torxem da Provincia de Pernem das Novas Conquistas; e ordena-lhe que apenas se verifique não haver inconveniente algum á estabilidade della, proponha as instrucções para o regular andamento, e definitiva organização.

Idem. PORTARIA á Junta da Fazenda Publica de Cabo Verde. — Acusando a recepção da copia do Livro da Receita, e Despeza da Thesouraria d'aquelle Junta, e recommendando-lhe que sendo possivel remetta sempre tal documento dentro do 1.º trimestre do anno economico immediato áquelle a que respeitar a escripturação a fim de servir de illustração ao orçamento, que na mesma epoca deve mandar.

Idem. PORTARIA ao Governador Geral India. — Declarando-lhe que houve equivoco no annuncio dos Contractadores do Tabaco, Sabão, e Polvora, para a sublocação dos tres exclusivos no Ultramar; por quanto o exclusivo só abrange o continente do Reino e Ilhas Adjacentes e igualmente a Cidade de Macáu quanto ao Tabaco. Para que se possa talvez estipular com os ditos Contractadores a respeito da Fabrica da Polvora de Nova Goa, em cujo exclusivo porém estão comprehendidas todas as Provincias Ultramarinas, ordena que mande uma noticia, e demonstração circumstanciada de toda a despeza daquelle Fabrica qualidade da Polvora, quantidade, preço, consumo, etc. e que nomeie uma Commissão para confeccionar um Regulamento para a dita Fabrica.

 DISPOSIÇÕES DO GOVERNO OTTOMANO,

Ácerca da policia, e direitos d'ancoragem, do porto de Constantinopla.

EM Officio de 11 de Março corrente foi remettida a este Ministerio, pelo dos Negocios Estrangeiros, a cópia de uma nota, e tabela, a que se refere, dirigida em data de 22 de Dezembro do anno proximo passado, pelo Governo da Sublime Porta ao Consul Geral de Portugal em Constantinopla, ácerca da policia daquelle porto, e dos direitos de ancoragem e tonellagem, que de ora ávante hão de pagar alli os navios mercantes, da qual o theor é o seguinte :

Não se pôde duvidar que o Governo de Sua Alteza dá ao commercio, e aos subditos das potencias amigas, em qualquer caso, todas as liberdades necessarias; porém que emprega a igual passo as mais fervorosas diligencias a fim de manter illesos os seus direitos administrativos, e a boa ordem do paiz, no que muito interessa a publica segurança.

Não havendo pois ainda um regulamento approvedo para os navios, que vão ao porto de Constantinopla, entre a Capitale e Galata, succede, que elles fundêam onde bem lhes parece, ao longo da costa, a qual comprehende toda a extensão, que ha desde a escalla de Kazakioy até á ponte antiga: ficando cada um delles por muito tempo no local onde lançou ferro. Esta costa está semeada de cabanas e pousadas, onde se acoutam vadios, e as mais das vezes homens sem emprego, que contrabandêam com os navios ancorados perto das suas habitações, e commettem toda a especie de crimes, que neste genero se abrangem; accrescendo que, segundo o tem demonstrado vastas vezes a experiencia, estas mesmas embarcações, recebendo o seu bordo por locatarios individuos vagabundos, bem se podem dizer, cada uma, um asylo seguro de ladrões e contrabandistas. Por isso e porque a falta de uma norma regulamentar do dito porto causa grandes perdas á Alfandega, — uma das rendas do Estado, — e ao commercio, dos que o fazem honradamente, e consequentemente prejudica a boa policia do paiz, julgou-se preciso adoptar, e fazer observar, sempre, e com rigor, um regulamento para os navios, que derem fundo em porto seguro, e abrigados de perigos no espaço de mar, que está entre a ponte antiga, e a que o Governo acaba de mandar construir para maior facilidade das communicações.

Os navios pois, que d'ora ávante ancorarem entre aquellas duas pontes, o farão a trinta pichs (a) de Kazakioy, e haverão além disso

(a) É uma medida de extensão, que equivale a pouco mais de um côvado.

logares distinctos para cada classe delles, isto é, um ancoradouro especial para os que tiverem já despejado, e que estejam á carga; outro para os que chegarem vãos, de qualquer dos dois mares, e só se demorarem em quanto a exigirem os seus negocios; terceiro, em fim, para os que pertencerem a commerciantes, e que se destinem a invernar no porto de Constantinopla durante a má estação. E estarão tambem collocadas balizas nestes ancoradouros para indicação do local, em que as embarcações deverão ficar.

Está portanto determinado, que os agentes verifiquem a que especie pertencem os navios, que actualmente se acham na sobredita costa, que os classifiquem pela fórma acima mencionada, e que depois de lhes terem dado o termo de ancoragem, que cada um entender, se observem para com elles as disposições regulamentares, que irão em seguida.

Ordenou-se tambem, que os navios carregados, apenas cheguem, façam logo a sua descarga na Alfandega, que está situada do lado de fóra do porto, segundo é uso e costume; e se tanto estes, como os navios, que entrarem vãos, quizerem passar a ponte, e fundear além della, deverão recorrer á Intendencia do porto, á qual cumpre, que declarem o motivo da sua entrada, e o tempo da sua demora, a fim de lhes ser accordado o titulo necessario; e não lhes será permittido fundearem, mesmo no local destinado, sem estarem munidos da Certidão de terem pago os direitos, para que possam atravessar a ponte.

A inteira observancia deste regulamento é certo, que demanda uma solicitude, e vigilancia incessantes, e este serviço um grande numero de empregados; — para fazer rosto ás despezas, que este ha de causar, tornava-se necessario, assim que os navios, atravessando a ponte, satisfizessem um tanto por direito de passagem, como que se fixasse a somma diaria de um direito, para ser pago pelos que tiverem de se conservar durante algum tempo no porto, á maneira dos que se cobram em diversos paizes, sob as denominações de direitos de ancoragem, de amarração, e de porto; e teve-se então por acertado impôr uns certos direitos de passagem, que serão muito moderados comparativamente aos que se pagam nos portos dos outros paizes. Como porém ao ultimo destes direitos não serão obrigados os navios senão no caso, que devam por muito tempo persistir no porto, estabeleceu-se uma sorte de medida, pela qual, segundo a capacidade de cada embarcação, se calcula o tempo, que precisa para o embarque, e desembarque da sua carga, durante o qual não tem de satisfazer similhante imposto.

Das muitas, e estremadas demonstraões, que temos recebido, do vosso zelo, e boa vontade pelos interesses da Sublime Porta, fiamos, que tereis a bondade de fazer publico aos subditos do vosso Governo, este regulamento, que ella vem de mandar pôr em execução, e do qual as vantagens são geraes, e numerosas; e por occa-

são de vos enviar junto um exemplar da Tarifa, que contém os direitos, — tanto de ancoragem, como de residencia. — que têm de pagar os navios, rogamos, que façaes da vossa parte expedir com a maior promptidão todas as ordens necessarias para a fiel execução das providencias dadas por aquelle regulamento.

Tarifa dos direitos que, segundo a decisão tomada, se hão de cobrar dos navios que, atravessando a nova ponte, fundearem entre esta e a antiga, ou por aquelles que amarrarem os seus cabos ás balizas postadas fóra da ponte.

Direitos de passagem que têm de pagar os navios que fundearem entre as duas pontes.

Uma pára (b) por cada cinco kilots (c).

Direitos de residência que se hão de cobrar dos navios que, depois de completado o praso marcado para a sua descarga, tiverem licença para se conservar entre as duas pontes, não podendo assim mesmo demorar-se mais de quatro mezes.

Uma pára e meia ao dia por cada quarenta kilots.

Direitos de baliza a cobrar dos navios que quizerem amarrar os seus cabos ás balizas que estão postadas fóra da ponte em logares convenientes.

Uma pára e meia ao dia por cada quarenta kilots.

Explicações.

Aos navios carregados, ou vasioes que podérem passar por baixo da ponte sem ser necessario abrir as arcadas, della, nenhum direito relativo a ponte lhes será exigido. O direito de passagem, que antigamente pagavam os navios por passarem pela antiga ponte para o interior do porto, cobrar-se-ha d'ora em diante delles pela passagem da nova. Como o espaço de mar além da antiga ponte fórma o ancoradouro do arsenal, é daqui em diante prohibido aos navios alli entrarem sem necessidade. Exceptuam-se os pequenos barcos carregados de madeira, carvão, ou outras provisões que mandarem vir para seu uso as pessoas que habitam estas localidades; estes mes-

(b) Pára é uma moeda de valor nominal, como o nosso real; quatro mil páras fazem uma libra esterlina, correspondendo esta a 4\$000 réis.

(c) Kilot é uma medida de grão equivalente, pouca mais ou menos, a dois alqueires portuguezes.

mos porém serão mandados sair apenas desempenhem o fim para que alli foram.

Assim como fica declarado no paragrapho segundo estabeleceu-se um direito de pára e meia ao dia por cada quarenta kilots, que se cobrará dos navios em quanto estiverem fundeados entre as duas pontes; reconheceu-se porém que é necessario fixar os espaços, durante os quaes não se levará nenhum direito aos navios para effectuarem a sua descarga; e para isto destinou-se pôr em execução o seguinte regulamento.

Termos do praso para os navios carregados.

De	100 a	500 kilots dias	3
De	500 a	1:000	»	5
De	1:000 a	2:000	»	6
De	2:000 a	3:000	»	9
De	3:000 a	4:000	»	11
De	4:000 a	5:000	»	12
De	5:000 a	7:000	»	15
De	7:000 a	9:000	»	16
De	9:000 a	11:000	»	19
De	11:000 a	15:000	»	21
De	15:000 e	daqui em diante	23

Identicas escalas se darão aos navios que entrarem no porto para se consertarem.

RELATORIO DO MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Apresentado á Camara dos Srs. Deputados na Sessão de 1846.

Parte respectiva a assumptos Maritimos e Coloniaes.

Por este Ministerio se tem mantido com todo o desvelo e decoro relações de amizade com todas as Potencias, e se tem dado o possivel desenvolvimento ao commercio entre ellas e este Reino. Ao mesmo tempo se tem proporcionado em toda a parte a precisa protecção aos subditos portuguezes.

Para se obterem estes importantes fins, muito tem concorrido a illustrada solicitude e constante dedicacão do nosso Corpo Diplomatico, assim como do Corpo Consular.

Achando-se o serviço consular regido por disposições diversas, incompletas, e sujeitas a interpretações, que alteram a uniformidade indispensavel no mesmo serviço, torna-se cada vez mais necessario um novo Regulamento; e é por isso que tenho a honra de renovar (sob n.º 1) a Proposta de Lei, que para a approvaçãõ do Codigo Con-

sular apresentei na passada Legislatura, na qual não coube no tempo ser tomada em consideração.

É com muito sentimento que não posso ainda participar a esta Camara o desejado resultado das negociações pendentes na Côte de Roma ácerca do Real Padroado das Igrejas da Asia.

Já no meu Relatorio de 1843 foram indicadas as machinações e tramas com que espiritos mal intencionados haviam promovido a desmembração de algumas Igrejas daquelle Padroado; e tambem foram resumidamente expostos os solidos fundamentos do direito que a elle têm os Soberanos destes Reinos.

Este direito incontestavel e imprescriptivel tem sido defendido e reivindicado perante o Governo Pontificio nos termos mais respeitosos e energicos, como cumpre ao Ministro da Rainha Fidelissima.

De nenhuma maneira pôde Sua Magestade deixar de constantemente propugnar por este direito, por isso que elle fórma um dos mais bellos florões da Sua Coróa, a qual lhe incumbe transmittir a Seus Descendentes como a recebêra de Seus Augustos Avós; e tanta maior confiança Põe Sua Magestade em que o Governo Pontificio não tardará em reconhecê-lo, quanto elle tem uma poderosissima garantia na indefectivel justiça do Soberano Pontifice, que hoje felizmente preside á Igreja Catholica.

Em 12 de Abril do anno passado foi por mim apresentada na Camara dos Srs. Deputados a proposta de Lei para authorisar a Junta do Credito Publico a pagar aos reclamantes portuguezes o segundo rateio das reclamações que lhes foram julgadas pela Commissão Mixta portugueza e brasileira, estabelecida no Rio de Janeiro; e com muito sentimento meu não pôde a dita proposta ser então discutida, apesar de já ter um parecer favoravel da respectiva Commissão.

Este pagamento, além de ser feito a subditos portuguezes, com cujo dinheiro se satisfez uma divida do Estado, torna-se aindoa mais obrigatorio e urgente, por se achar determinado na Convenção que, em 4 de Dezembro de 1840, foi concluida, no Rio de Janeiro, entre ambos os Governos, para o ajuste das mutuas reclamações de seus respectivos subditos.

Tendo-se de mais a mais na devida consideração a pontualidade com que o Governo da Brasil deu pela sua parte execução á dita Convenção, pagando mais de mil e quinhentos contos de réis, da sua moeda, aos reclamantes portuguezes, e quanto foi exactissimo no cumprimento da Convenção de ajuste de contas, assignada no Rio de Janeiro em 22 de Julho de 1842, que já foi presente á Camara, e por effeito da qual se obteve o importante resultado de se resgatarem setecentas mil Libras na nossa divida externa, a mesma Camara será sem divida a primeira a reconhecer quanto imperioso é o dever em que me acho constituido de lhe recommendar o exame e approvação da mencionada proposta de Lei, cuja apresentação tenho hoje a honra de repetir (N.º 2).

Por este Ministerio se deram as competentes Instrucções aos Commissarios portuguezes que formam parte da Commissão Mixta portugueza e brasileira, estabelecida no Rio de Janeiro, em virtude do artigo 3.º da Convenção Adicional ao Tratado de 29 de Agosto de 1825; e ao Governo de Sua Magestade consta que a mesma Commissão prosegue nos trabalhos que estão a seu cargo, com o mesmo zelo e espirito de justiça com que se houve em suas anteriores incumbencias.

Um acontecimento imprevisto veio dar logar a alguma correspondencia com o Governo de Sua Magestade britannica ácerca do estabelecimento de Macáo.

Sir Henry Pottinger, sendo Governador de Hon-Kong, publicou uma Ordenação, passada no Conselho Legislativo daquella Ilha, pela qual se authorisavam os Tribunaes della a julgar, em todos os casos crimes, ou civís, os Subditos Britannicos residentes na China, comprehendida a península de Macáo.

Esta medida, que foi communicada por Sir Henry Pottinger ao Governador de Macáo, foi considerada pelo Governo de Sua Magestade como attentatoria dos direitos da Soberania da Corôa Portugueza naquella Cidade e suas dependencias.

Houve esperanças de que a Ordenação publicada por Sir Henry Pottinger fosse revogada pelo Governo Britannico, que pareceu aquiescer ás representações que logo se lhe fizeram por parte do Governo de Sua Magestade; mas como depois se recebesse de Macáo e noticia official communicada ao seu Governador pelo de Hong-Kong, de haver sido aquella Ordenação confirmada em Londres, tornou-se este negocio mais importante; e da correspondencia que a este respeito houve entre o Ministro de Sua Magestade naquella Corte, e o Conde de Aberdeen, principal Secretario d'Estado de Sua Magestade Britannica na Repartição dos Negocios Estrangeiros, resultou declarar este officialmente, que aquella Ordenação approvada pelo Governo Britannico em nada offendia os direitos da Corôa de Sua Magestade na dita Cidade de Macáo, por isso que somente tinha em vista tornar estensiva ao Tribunal de Hong-Kong uma das attribuições dos Tribunaes inglezes da Mãe patria, estabelecendo que todos os Subditos Britannicos residentes na China, e ainda mesmo os residentes na dita Cidade, podessem ser julgados pelos Tribunaes de Hong-Kong pelo principio seguido na Legislação Britannica, especialmente no Acto 9.º de George IV Cap. 31 Ses. 7, o qual sujeita os Subditos Britannicos a serem julgados na Gram-Bretanha por certos delictos que hajam commettido em paizes estrangeiros, sem que todavia isso de nenhuma maneira obste a que os mesmos Subditos respondam perante os Tribunaes desses paizes estrangeiros, onde hajam commettido taes delictos.

As Commissões Mixtas estabelecidas em Loanda, na Ilha da Boa Vista, no Cabo da Boa esperança, e na Jamaica, em execução do

artigo 6.º do Tratado de 3 de Julho de 1842, entre Portugal e a Gram-Bretanha para a abolição do trafico da escravatura, estão preenchidas por parte de Portugal com os necessarios Empregados. A maneira por que se têm havido estas Commissões no desempenho dos seus deveres, tem merecido a plena approvação do Governo de Sua Magestade.

Não seria justo que fallando do louvavel empenho com que os membros que compoem aquellas Commissões, têm procurado reprimir e escarmentar os traficantes em escravos, deixasse de mencionar o zelo e diligencia que os Governadores Geraes d'Angola e Moçambique, e o Governador de Quilimane, assim como os Commandantes dos navios de guerra de Sua Magestade, empregados no cruzeiro da Costa d'Africa, têm manifestado em obstar á continuação de tão deshumano trafico; tendo o Governo de Sua Magestade a satisfação de haver recebido da parte do Governo Britannico espontaneos e honrosos louvores da nobre conducta daquelles dignos Officiaes Militares, em consequencia da qual já se não abusa da Bandeira Portugueza, para com ella cobrir tão odiosas especulações.

Havendo sido dado conhecimento ao Ministro de Sua Magestade em Londres, pelo Conde de Aberdeen, da Convenção celebrada entre a Gram-Bretanha e a França, em 29 de Maio ultimo, para obter a completa abolição do trafico da escravatura; e sendo varios artigos da mesma Convenção especialmente o IV, VI e VIII susceptiveis de uma interpretação prejudicial á segurança e integridade dos Dominios da Corôa Portugueza na Africa, julgou o Governo de Sua Magestade da maior urgencia, pedir quanto antes ao Governò Britannico as explicações necessarias sobre a verdadeira intelligencia das disposições daquella Convenção; invocando para esse fim os diversos Tratados vigentes, em que o Governo Britannico havia reconhecido a Soberania da Corôa Portugueza nos ditos Dominios, e lhe havia garantido a sua inteira posse. Ao mesmo tempo tratou o Governo de Sua Magestade de augmentar, até onde fosse compativel com os meios de que podia dispor, os Cruzeiros Portuguezés na Costa d'Africa Oriental e Occidental, para manifestar quanto Sua Magestade se achava sinceramente disposta a concorrer com os esforços da Gram-Bretanha para a aniquilação daquelle abominavel trafico:

O Governo Britannico, recebendo a Nota que sobre tão importante assumpto lhe havia dirigido, por ordem de Sua Magestade, o Barão da Torre de Moncorvo, em data de 28 de Julho de 1845, respondeu cabalmente á segura confiança que nelle se havia posto. Logo em Cöburgo, por occasião da viagem de Sua Magestade Britannica ao Continente, recebeu o Barão de Renduffe, então Ministro de Sua Magestade na Côte de Berlim, a segurança que verbalmente lhe dera o Conde de Aberdeen de que, na sua volta a Inglaterra, daria uma resposta satisfactoria áquella Nota; e effectivamente ella foi dirigida ao Ministro de Sua Magestade em Londres em uma Nota

datada em 20 de Setembro do dito anno, a qual não deixa garantia alguma a desejar, ou seja pelo que toca á integridade e segurança dos Dominios Portuguezes naquella parte do globo, ou á devida contemplação para com os Chefes Africanos que reconhecem a supremacia da Corôa Portugueza, ou a ella estão ligados por Tratados e costumes antigos, ou, finalmente, á protecção que cumpre prestar ao commercio licito.

Em 26 de Junho do anno passado se celebrou entre Portugal e Hespanha uma Convenção (N.º 3) para regular nos dous Reinos as attribuições, e prerogativas dos respectivos Consules, resolvendo-se, por um bem ordenado systema, algumas questões que se tornavam de grave ponderação, especialmente depois da abolição dos Juizes Conservadores.

A Convenção que entre Portugal e a França se celebrou para o estabelecimento de uma correspondencia regular e periodica entre Nantes, Lisboa, Açôres, Brasil e Rio da Prata, por meio de Barcos de vapôr de guerra Francezes, ainda não começou a ter execução. A necessidade em que se achou o Governo Francez de destinar não pequeno numero de Brcos de vapôr de guerra para o cruzeiro que, em virtude de Tratado de 29 de Maio proximo passado, é obrigado em commum com as forças navaes Britannicas, e estabelecer nas Costas d'África, fez adiar, ao que parece, no Parlamento de França, a questão dos subsidios que o seu Governo pedira para levar a effecto esta util empreza.

Achando-se felizmente concluidos os Tratados de 1840 e 1842 com os Estados Unidos d'Ámerica, e com a Gram-Bretanha, e sendo por em quanto inopportuna qualquer tentativa para chamar o Governo Brasileiro a um sério exame do nosso Tratado de 29 de Agosto de 1825, não podia o Governo deixar de tomar na maior consideração o commercio da Alemanha, como um dos mais autigos e importantes na escala das nossas relações externas,

O commercio de Portugal com a Prussia achava-se exclusivamente feito em navios Prussianos; e estando aquella potencia á frente da importante Liga das Alfandegas, formada na Alemanha, era o primeiro dever do Governo de Sua Magestade procurar dar o maior desenvolvimento ás relações commerciaes já existentes entre os dous paizes, e remover ao mesmo tempo os obstaculos que se oppunham a que os nossos navios visitassem tambem com frequencia os portos prussiannos; obstaculos que em geral procediam dos direitos differenciaes que alli pesavam sobre a nossa navegação, e que já haviam obrigado o Governo Britannico a modificar as suas leis de navegação para com a Prussia, e a concluir com ella uma Convenção de reciprocidade.

Como a Liga das Alfandegas Allemãs não seja uma associação politica, mas sim commercial, julgou-se mais regular e conforme ao Direito inter-nacional, tratar primeiro com a Prussia, e de-

pois seguidamente com os mais Estados independentes, que compoem a dita Liga. Assim se realisou — a nossa negociação, apesar de haver algum precedente em contrario; mas este methodo de tractar não tornou depois a ser allí adoptado, sem embargo das vivas reclamações de outras Potencias, que a final só poderam estabelecer as suas relações politicas e commerciaes com a dita Liga, por meio de um unico Tratado com a Prussia, como representante da mesma Liga.

Pelo Tratado concluido com a Prussia em 20 de Fevereiro de 1844 (N.º 4), que já foi apresentado a esta Camara, mas não com o competente Relatorio, ficaram as duas Nações portugueza e prussiana consideradas no pé da mais perfeita reciprocidade, sejeitando-se os respectivos subditos ao pagamento dos mesmos tributos, ao mesmo fôro, sem reserva alguma, e sendo os navios equiparados aos nacionaes.

Estipulou-se a admissão na Prussia dos productos das nossas Colonias, apesar de ficarem dellas excluidos os navios prussianos, e obteve-se para a navegação portugueza o commercio indirecto.

Pelo mesmo principio já consignado nos Tratados da Gram Bretanha com a Austria e outros Estados, de que os portos situados na boca dos grandes rios, que atravessam o territorio desses Estados, ou em que se lançam outros rios navegaveis nesses mesmos territorios, são considerados como portos propriamente seus, para os effeitos do commercio, assimilharam-se aos portos prussiannos os que estão situados entre o Meusa, e o Elba, com as seguintes condições: — 1.ª, De não ser considerado cabotagem o commercio que as nossas embarcações fizessem entre os indicados portos, e os que effectivamente pertencem á Prussia. — 2.ª, De que esta assimilhação subsistirá para taes portos em quanto nelles forem tratadas as embarcações portuguezas tão favoravelmente como as embarcações prussianas.

Declarou-se no artigo 9.º do Tratado com a Prussia, que as suas disposições se tornariam extensivas, na parte que lhes fossem applicaveis, aos mais Estados da Liga das Alfandegas allemãs que viessem propor igual reciprocidade.

Com o Reino de Saxonia se celebrou em 13 de Setembro de 1844 o primeiro Tratado, (N.º 5) o qual servio de typo para os que na mesma conformidade *mutatis mutandis*, se concluíram depois com os Reinos de Wurttemberg, e de Baviera, e varios outros Estados: adherindo o Principado de Reuss-Schleitz por uma declaração (N.º 6), o que foi imitado por outros Principados, e pelo Senado da Cidade Livre de Francfort, como tudo consta da Relação junta (N.º 7).

Ainda que a Liga das Alfandegas nos não possa proporcionar por ora um mercado muito vantajoso para a exportação dos nossos vinhos, cumpre todavia ponderar que aquella associação se compõe de 27 milhões de consumidores industriosos, e por conseguinte abas-

tados, que em geral necessitam dos principaes productos do nosso solo; que ella fórma um mercado que ainda não está por nós bem explorado, e que além dos generos coloniaes nossos, e de outras nações, que alli podemos introduzir, e além do azeite, agoa-ardente e fructas da nossa propria producção, os nossos vinhos tintos, fracos, sem agoa-ardente, e por isso mais baratos, acharão por ventura facil extracção naquelle paiz, onde só encontram a concorrência dos vinhos francezes, não tendo alli os do Rheno, á excepção das qualidades superiores, maior acceitação.

Por todas as razões que ficam indicadas, é da maior evidencia o quanto interessava a este Reino dar a possível amplitude ás suas relações commerciaes com a Prussia, e estabelecel-as com a importante associação a que ella preside.

Concluíram-se mais dous Tratados com os Gram Ducados de Mecklemburgo Schwerin, e de Oldemburgo. Estes dous Estados maritimos não pertencem á Liga das Alfandegas, e são regidos por uma Legislação especial, pelo que respeita a direitos de pauta e do porto, da qual resulta, que as nações não favorecidas são alli muito desvantajosamente consideradas.

O Tratado com o Gram Ducado de Mecklemburgo Schwerin (N.º 8) concluiu-se a 11 de Fevereiro de 1845. Ficando por elle alliviada a nossa navegação de 70 por cento de direitos de porto, e os nossos generos de 50 por cento de direitos de Alfandega, do que antes eram obrigados a pagar, é natural que se estabeleçam relações de importancia entre Portugal e aquelle paiz, as quaes menos deverão avultar pelo consumo que o Mecklemburgo dará ás nossas producções, do que pela introdução que dellas fará para dentro da Liga das Alfandegas, como constantemente costuma fazer de producções analogas, apesar de pagarem alli direitos de Alfandega muito mais elevados do que aquelle Gram Ducado.

Pelo Tratado concluido com o Gram Ducado de Oldemburgo (N.º 9) em 9 de Junho de 1845, serão d'ora em diante, tanto pelo que respeita ao commercio directo, como ao indirecto, consideradas as nossas embarcações como nacionaes, e os nossos generos, como procedentes da nação mais favorecida.

Pelo artigo 9.º daquelle Tratado se assemelharam aos portos de Oldemburgo tanto os portos do Ems, no qual vão desembocar alguns rios navegaveis do mesmo Gram Ducado, como os do Rheno para a exportação dos productos do Principado do Birkenfeld, pertencente ao Oldemburgo, mas encravado nas provincias rhenanas da Prussia.

Salvo um ou outro ponto isolado, em que, por circumstancias peculiares, temos obtido alguma cousa, além do que concedemos, não póde, geralmente fallando, obter-se nos Tratados das Nações maritimas, mais do que uma perfeita reciprocidade para os individuos, e para a bandeira. No estado a que tem chegado a sciencia

economica, póde considerar-se como prescripta a idéa de fazer Pautas que favoreçam uma Nação em desar de outra.

O Governo Inglez que, pouco depois de encetada comnosco a tentativa de uma modificação exclusiva de Pautas, começou a tornar-se de dia em dia mais difficil neste negocio, acaba agora, pelo orgão do seu primeiro Ministro, de estabelecer como principio, que uma Nação deve modificar as suas Pautas com a unica mira na sua vantagem nacional, e que ainda quando as outras Nações não correspondam a este convite tacito, nem por isso deve deixar de caminhar na mesma vereda, porque não deve castigar-se a si propria, elevando os direitos de entrada, quando um sisudo exame lhe provar que esse augmento prejudica o desenvolvimento do seu commercio e o consequente augmento da sua riqueza.

É muito lisonjeiro para o Governo o haver seguido exactamente a doutrina deste gran-estadista, quando, por occasião de pugnar para que se reduzissem os direitos de importação na Ilha da Madeira, estabeleceu francamente nesta Camara os mesmos principios.

Esta materia de Pautas é de sua natureza complicadissima, e raras vezes se tem comprehendido nos Tratados, como já o presenciámos entre nós, sem que graves consequencias se tenham seguido ou para uma ou para outra das Nações contractantes.

Cada artigo da Pauta tem um desenvolvimento particular, e é ligado a muitas e diversas considerações, com relação ao solo, industria, e capitaes do Paiz, e até á maior ou menor facilidade de evitar o contrabando; e só quando circumstancias muito peculiares ás Nações contractantes tornarem necessario estipular favores para uma ou outra mercadoria em particular. é que se poderá, sem grave risco, abandonar a regra geral.

Felizmente o Governo não tem compromettido nenhum dos interesses nacionaes com os Tratados ou Convenções até hoje feitos. Tem procurado, e procura, remover todo e qualquer obstaculo que possa empecer o desenvolvimento do nosso commercio, e obstar á franca concorrência da nossa bandeira. Se, sem offendêr interesses creados, ou bem fundadas esperanças de futuro, entender que deve propor ás Côrtes alterações em alguns artigos de importação ou exportação, está na maior liberdade para o fazer. Franqueado o commercio de todas as Nações aos nossos negociantes e armadores, póde com a força da consciencia estimulal-os ao exercicio da sua proverbial industria e actividade.

A justa consideração de que na balança politica gosa o Imperio russo, uma das cinco grandes Potencias da Europa, e muito especialmente a que Sua Magestade pessoalmente professa para com o Soberano daquelle Imperio, cujos Ministros fizeram constar aos da Rainha, em diversas Côrtes, o muito que seu Augusto Amo desejava que tivessesmos em Petersburgo um Agente Diplomatico de mais elevada cathegoria, como tinhamos em varias outras Côrtes, a que a de

Petersburgo não cede em representação, decidiram Sua Magestade a acreditar um Seu Enviado Extraordinario junto de Sua Magestade Imperial, em lugar de um Encarregado de Negocios, que alli existia.

As antigas relações commerciaes de Portugal com a Russia são susceptiveis de melhoramentos interessantes para ambos os paizes: e o Governo de Sua Magestade tem a peito promovel-os.

Estando constituido um Consul Geral, com character diplomatico, em Constantinopla, e respeitada a Bandeira Portugueza no Imperio Ottomano, em virtude do Tratado com elle celebrado em 20 de Março de 1843, que já foi presente ás Camaras, acha-se tambem de todo patente e garantida a entrada do Mar Negro aos navios nacionaes, que podem transportar os nossos vinhos a varios portos daquellas paragens, e especialmente a Odessa seu principal emporio, trazendo dalli em retorno os productos da Russia meridional, e entre elles os cereaes, com que, pelas Leis vigentes, póde ser abastecida a Ilha da Madeira. O commercio portuguez achará sem duvida todo o apoio na actividade e zelo do bem acreditado Consul geral de Portugal em Odessa, e nos respectivos Vice-Consules nos outros portos.

As duas Convenções celebradas entre Portugal e a Belgica, e Portugal e a Russia, a primeira em 30 de Março de 1844; e a segunda em $\frac{3}{1}$ de Maio do mesmo anno, já foram apresentadas á Camara. O seu objecto foi extinguir, nos respectivos paizes, toda e qualquer distincção de direitos por transmissão de heranças entre os nacionaes e os subditos daquellas nações.

Em consequencia da reducção que o Governo dos Paizes Baixos julgou conveniente fazer nas suas Legações, de que foi um dos resultados unir a que tinha nesta Córte á sua Legação em Madrid, entendeu o Governo de Sua Magestade, que tambem devia aggregar a Legação de Sua Magestade na Haya á de Bruxellas.

Com satisfação do Governo de Sua Magestade foram no anno passado condignamente restabelecidas as relações politicas de Portugal com a Córte de Napoles.

O Governo dos Estados Unidos da America, fazendo justiça á reclamação do Governo de Sua Magestade contra o Bill de 30 de Agosto de 1842, pelo qual se haviam imposto direitos differenciaes sobre os vinhos de Portugal, em contravenção ao art. 3.º do Tratado concluido entre ambos os paizes a 26 de Agosto de 1840, resolveu no anno de 1844, que segundo a litteral disposição do dito artigo 3.º ficassem os vinhos Portuguezes, brancos, e tintos, quer fossem em pipas, quer engarrafados, pagando nos Estados Unidos os menores direitos que pagassem os vinhos brancos, e tintos, em pipas, ou engarrafados das outras Nações; expedindo nessa conformidade as ordens competentes, tanto para se cobrarem taes direitos pela fórma referida, como para se restituirem os que até alli houvessem sido indevidamente cobrados.

Uma representação que naquelle tempo fizeram ao Governo Americano os importadores das imitações dos vinhos do Porto e da Madeira, para tambem se lhes diminuir os direitos, e se lhes restituir os que de mais haviam pago, conforme se fizera em favor dos verdadeiros vinhos do Porto, e da Madeira, foi desattendida por aquelle Governo, com o justo fundamento de que a resolução tomada a respeito destes vinhos procedia da estipulação de um Tratado, que não abrangia as suas imitações, a respeito das quaes devia reger o já citado Bill de 30 de Agosto de 1842.

Tratando-se agora no Congresso Americano, da revisão das Pautas das suas Alfandegas, algumas idéas parece haverem-se suscitado em opposição ás referidas resoluções tomadas em 1844. Porém o Governo de Sua Magestade tem plena confiança em que tanto o Governo, como o Congresso Americano, animados do mesmo espirito de sabedoria e de inteireza, que então dictou aquellas resoluções, não consentirão que ellas sejam alteradas contra a reconhecida disposição do Tratado de 1840.

Cumpr-me por ultimo ter a honra de dar conhecimento a esta Camara, de que Sua Magestade, sempre solicita em dilatar o circulo das relações commerciaes do Paiz, Houve por bem reconhecer formalmente a Republica do Paraguay, do mesmo modo que já anteriormente havia reconhecido a Argentina, e a do Uruguay.

Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em 28 de Fevereiro de 1846. — *José Joaquim Gomes de Castro.*



DONA MARIA, por Graça de Deos, **RAINHA** de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte :

Artigo 1.º A força de mar para o anno economico de mil oitocentos quarenta e seis a mil oitocentos quarenta e sete, é fixada em tres mil homens, e tres fragatas (uma dellas em meio armamento), cinco corvetas, sete brigues, seis correios, dous transportes, e dois barcos a vapór (um delles em meio armamento).

§. unico. A qualidade e numero dos navios armados póde variar segundo o exigir a conveniencia do serviço, com tanto que a despeza total não exceda á que fór votada para a força indicada no artigo 1.º

Art. 2.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandámos portanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio de Belem, aos dous de Maio de mil oitocentos quarenta e seis. — A **RAINHA** com

Rubrica e Guarda. — *Joaquim José Falcão*. — Logar do Sello Grande das Armas Reaes.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sanccionado o Decreto das Côrtes Geraes, de dito de Abril de mil oitocentos quarenta e seis, que fixa a força de mar para o anno economico de mil oitocentos quarenta e seis a mil oitocentos quarenta e sete, o Manda cumprir e guardar como nelle se contém, tudo na fórma acima declarada. — Para Vossa Magestade ver. — *Augusto de Faria* a fez.

[Faint, mirrored text bleed-through from the reverse side of the page, likely a continuation of the legal text or a different document.]

[Faint, mirrored text bleed-through from the reverse side of the page, including the word 'ARTIGO' and other legal phrases.]

NAVIOS DO ESTADO EM ARMAMENTO, E SEUS DESTINOS.

Em 23 de Fevereiro de 1846.

Qualidade das Embarcações	Nomes	N.º de pessoas ou canoas	Gradações, e nomes dos Commandantes	Officiaes de Mar e Embarcações	Guardas Marinhas e Aspirantes	Destinos
Não.....	Vasco da Gama	80	Capitão Tenente, J. S. Ramos.....	3	1	No Tejo, Dep. de Marinhag.
Fragata....	Duq.ª de Bragança	50	Capitão de Fragata, M. T. da S. Cordeiro	7	1	No Tejo, no Registo do Porto.
Corvetas..	Iris.....	24	Capitão de Fragata, J. J. F. de Andrade	6	3	No Brasil e Rio da Prata.
	D. João I.....	24	Capitão de Fragata, F. S. Franco.....	6	6	No Brasil e Rio da Prata.
	Urânia.....	24	Capitão Tenente, F. de A. e Silva.....	5	4	Na Estação d'Angola.
	Relampago...	12	Capitão Tenente, J. M. da S. Redovalho	6	4	Na Estação d'Angola.
Brigues...	Tejo.....	13	Capitão Tenente, D. F. do Valle.....	5	3	Na Estação de Moçambique.
	Mondego.....	18	Capitão Tenente, F. A. G. Carvalho....	5	5	Na Estação d'Angola
	Douro.....	18	Capitão Tenente, P. A. Caminhoa.....	4	2	Na Estação de Cabo Verde.
	Serra do Pilar..	18	Primeiro Tenente, J. J. C. Kol.....	3	"	No Tejo em meio armamento.
	Villa Flor.....	16	Primeiro Tenente, P. V. da C. L. e Pinho	4	5	Na Estação de Moçambique.
	S. Boa Ventura.	4	Primeiro Tenente, F. A. Tavares.....	3	"	Correio de Cabo Verde
Brig. Esc..	Tamega.....	14	Capitão Tenente, J. M. Esteves.....	4	"	Na Estação de Cabo Verde.
	Faro.....	4	Segundo Tenente, A. R. R. Seie.....	2	"	Na Estação d'Angola.
Escunas..	Meteoro.....	2	Primeiro Tenente, C. A. M. d'Almeida..	3	"	Correio d'Angola.
	Cabo Verde....	2	Segundo Tenente, V. R. Ganhado.....	3	"	Correio de Cabo Verde
	Ninfa.....	3	Primeiro Tenente, R. T. da C. e Silva..	2	2	Na Estação d'Angola.
	Esperança....	4	Segundo Tenente, J. A. de Sousa.....	1	2	Na Estação d'Angola.
	Boa Vista.....	4	Segundo Tenente L. Domingues.....	1	"	Na Estação d'Angola.
Charruas..	Constituição...	2	Segundo Tenente, V. F. Barruncho....	3	"	Na Estação d'Angola.
	Princeza Real..	24	Capitão Tenente, V. J. da S. Redovalho	9	10	Transporte para Angola.
	Principe Real..	"	"	"	Hospital na Estação d'Angola.
Cuter.....	Andorinha....	4	Segundo Tenente, J. B. Andrade.....	1	"	No Tejo.
	Terceira.....	4	Segundo Tenente, J. S. Tavares.....	1	"	No Tejo em meio armamento.

Libro	Capitulo	Titulo	Numero	Clase	Valor	Observaciones
Caja de...	1	...	1
	2	...	2
Caja de...	3	...	3
	4	...	4
	5	...	5
	6	...	6
	7	...	7
Caja de...	8	...	8
	9	...	9
	10	...	10
	11	...	11
	12	...	12
	13	...	13
	14	...	14
	15	...	15
	16	...	16
	17	...	17
Caja de...	18	...	18
	19	...	19
	20	...	20
	21	...	21
	22	...	22
Caja de...	23	...	23
	24	...	24
	25	...	25
	26	...	26
	27	...	27
Caja de...	28	...	28
	29	...	29
	30	...	30
	31	...	31
	32	...	32
Caja de...	33	...	33
	34	...	34
	35	...	35
	36	...	36
	37	...	37
Caja de...	38	...	38
	39	...	39
	40	...	40
	41	...	41
	42	...	42

Compartimento de...

Clasificación...

...

...

PARTE OFFICIAL.

REPARTIÇÃO DA MARINHA E DO ULTRAMAR.

DISPOSIÇÕES GOVERNATIVAS.

NOVEMBRO DE 1845.

SECÇÃO DE MARINHA.

3. PORTARIA ao Conselho d'Administração de Marinha. — Participando-lhe, que é approvado o orçamento dos artigos da 5.^a Classe, necessarios para fornecimento da Marinha no corrente mez, importando em 4:857\$960 réis; e ordenando-lhe, que reduza o orçamento da 1.^a, 2.^a, 3.^a, e 4.^a Classe (no valor de 3:228\$910 réis), de modo, que a sua importancia, junta á da 5.^a Classe, que é approvada faça o total de 7:000\$000 réis.

Idem. PORTARIA ao mesmo. — Havendo-se conhecido das partes dadas pelo Conselho de Administração de Marinha, em satisfação ao artigo 15.^o do seu respectivo Regulamento, que a intelligencia que o Conselho tem dado ao dito artigo, não é a mais exacta e conforme com o que o Governo teve em vista, quando approvou o referido Regulamento, por quanto as pessoas nomeadas para a inspecção dos navios que regressam de qualquer viagem, têm sido sempre acompanhadas de peritos do Arsenal da Marinha, e tratam logo de investigar dos reparos que os navios carecem em todo o casco, e aparelho, para darem o seu voto, o qual as mais das vezes não pôde ser baseado senão em méras presumpções, por ser impossivel examinar, logo que os navios entram, todo o fabrico, e reparos de que possam precisar; e convindo simplificar este serviço, e circumscrevel-o aos limites das disposições do Regulamento do Conselho; Ha Sua Magestade a Rainha por bem Ordenar:

1.^o Que, para a inspecção que houver de ser feita a todos os navios de guerra por occasião do seu regresso a este porto, deverão ser nomeadas unicamente as entidades, ou pessoas marcadas no citado artigo 15.^o do mesmo Regulamento.

2.^o Que, pelo que respeita ao estado das embarcações, e aos reparos de que precisarem, deverá isto ser objecto das participações que os respectivos commandantes costumam dar ao Major General d'Armada, e a esta Secretaria d'Estado, nas quaes deverão declarar os motivos por que presumem quaesquer estragos, para depois se or-

denarem pelo Arsenal os concertos que se mostrarem necessarios, isto segundo as disposições dos artigos 17 a 22 do dito Regulamento.

3.º Que a Inspecção que for abordo dos navios entrados, preencherá os seus principaes fins, dando uma conta mais motivada, e clara do que aquellas que têm sido recebidas até agora, na quaí declarará, como lhe cumpre, os artigos de mantimentos, sobrecelentes, e fardamentos em que fez exame, e qual o seu estado de arrecadação e conservação; e quando taes artigos se achem arruinados, informará das causas que se presume a tanto os conduziram, por isso que é da conservação e boa arrecadação do material que podem resultar grandes economias.

Por esta occasião Ordena outro sim Sua Magestade, que uma similhante inspecção sobre os citados artigos tenha logar todas as vezes que qualquer navio desarmar, sendo as respectivas participações feitas o mais circumstanciadamente possivel: O que, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, se participa ao Conselho de Administração de Marinha para sua intelligencia e devida execução. Paço de Belem, em 3 de Novembro de 1845. — *Joaquim José Falcão.*

8. OFFICIO a José da Costa Sequeira. — Remettendo-lhe a planta que traçou para a construcção do Observatorio de Marinha, e Telegrafo do Arsenal; exigindo-lhe um Orçamento da despeza em que poderá importar aquella obra.

11. PORTARIA ao Administrador Geral das Mattas Nacionaes. — Louvando-o pelo Projecto do Regulamento interino para as Mattas Nacionaes, que apresentou por occasião de ser encarregado de examinar o Projecto do Codigo Florestal.

13. OFFICIO ao Ministerio da Fazenda. — Remettendo-lhe para tomar em consideração copia do Officio do Inspector do Arsenal, e Capitão do Porto de Lisboa, em que expõe as providencias, que se devem adoptar, para que os navios mercantes, que estão no quadró da fiscalisação da Alfandega, não soffram avarias.

14. PORTARIA ao Capitão Tenente d'Armada João Paulino Vieira. — Encarregando-o interinamente da Inspecção do Arsenal da Marinha, visto ter fallecido o Conselheiro Inspector João Pedro Nolasco da Cunha.

Idem. OFFICIO ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Participando-lhe, para o fazer constar ao Governo Inglez, que foram cassadas as Instrucções concedidas ao Commandante da Fragata *Dianna* para impedir o Trafico da Escravatura no Brasil, e Africa Occidental.

15. DECRETO. — Concedendo aos Officiaes de Fazenda Antonio Ignacio da Silva, e Joaquim da Silva, a graduacão de Chefes de Repartição da Contadoria da Marinha, sem direito a vencimento algum por esta graduacão.

Idem. DECRETO. — Promovendo a Segundo Official de Fazenda d'Armada o Aspirante de 1.ª Classe João Francisco Vieira.

19. PORTARIA ao Conselho d'Administração de Marinha. — Approvando-lhe o contracto feito com Francisco Abrantes para o fornecimento de vacca fresca no futuro anno para consumo d'Armada, com os abatimentos de 6 réis em cada arratel do preço geral dos talhos da Cidade em Janeiro e Fevereiro, de 10 réis em Junho, Julho, Agosto e Setembro; e de 5 réis nos outros mezes do anno.

20. PORTARIA ao Major General d'Armada. — Ordenando-lhe, que faça responder a Conselho de Guerra o Chefe de Divisão Lourenço Germack Possollo, pelo seu irregular procedimento como Governador, que foi de Angola, para o que lhe serão remettidos os competentes Documentos.

Idem. DECRETO. — Exonerando a José Antonio Maia do lugar de Cirurgião de 2.^a Classe d'Armada, visto que, tendo sido mandado em 1842 para substituir em Gôa um Cirurgião, que alli tinha fallecido, foi para Macáo servir um Partido de Medicina.

Idem. DECRETO. — Promovendo ao posto de Segundos Tenentes d'Armada os Guardas Marinhas Francisco José de Pinna Rollo, e Bernardo de Carvalho Ribeiro.

21. OFFICIO ao Inspector do Arsenal da Marinha. — Participando-lhe (em effeito da sua representação) que pelo Ministerio da Fazenda ficam dadas as providencias para que durante a estação invernosa os navios mercantes, que entrarem, possam fundear fóra do Quadro da fiscalisação da Alfandega; evitando-se assim o risco a que estariam expostos dentro do mesmo Quadro.

24. OFFICIO ao Major General d'Armada. — Participando-lhe, que pelo Governo Inglez foram cassadas as Instrucções que tinha o Commandante do navio *Ardens* para impedir o Trafico da Escravidão na Estação da Costa d'Africa; e que as mesmas Instrucções foram concedidas ao Commandante do navio *Sapho*, destinado para a Estação do Cabo da Boa Esperança.

25. PORTARIA ao Contador Geral da Marinha. — Ordenando-lhe, que nos livros de soccorros da Marinhagem dos navios de guerra faça declarar, além dos nomes, filiações, e naturalidades, as idades provaveis, altura, e signaes caracteristicos das respectivas praças.

Idem. OFFICIO ao Major General d'Armada. — Participando-lhe, que está reconhecido officialmente pelo Governo Britannico o bloqueio de Bucéo no Rio da Prata, e que alli foi declarado pelos Almirantes Inglez, e Francez.

26. PORTARIA ao Inspector do Arsenal da Marinha. — Authõrisando-o para nomear dous Carpinteiros de machado, e hum Aprendiz para irem a Cacheu proceder a um córte de madeiras para o Arsenal, na certeza de que lhes serão feitos os interesses proporcionados a estes trabalhos.

Idem. DECRETO. — Promovendo a Capitão de Mar e Guerra o Capitão da Fragata João Maria Ferreira do Amaral, visto ter sido

nomeado Governador da Provincia de Macáo, Timór e Solór; ficando sem effeito a mercê deste Posto (concedido sem prejuizo da antiguidade dos que a tiverem maior) quando por qualquer motivo o referido Official deixe de tomar conta do mencionado Governo, ou mesmo quando sem ordem expressa superior nelle se não conserve por tempo de tres annos.

27. PORTARIA ao Conselho d'Administração de Marinha. — Approvando-lhe o orçamento, que apresentou dos artigos necessarios para fornecimento da Armada, e do Arsenal da Marinha no futuro mez de Dezembro, importando em 6:208\$145 réis.

Idem. OFFICIO ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Participando-lhe, para o fazer constar ao Governo Inglez, que no dia 24 do corrente sahio de Lisboa o brigue *Douro* e o brigue-escuna *Tamega*; levando os seus Commandantes as necessarias instrucções para evitarem o Trafico da Escravatura, o primeiro nas Ilhas de Cabo Verde e Costa de Guiné, e o segundo na Costa Occidental da Africa, e Ilhas de S. Thomé e Príncipe.

SECÇÃO DO ULTRAMAR.

3. PORTARIA ao Governador Geral de Cabo Verde. — Communicando-lhe o Decreto pelo qual foram nomeados Membros do Conselho Inspector d'Instrucção Primaria d'aquelle Provincia, José Maria de Sousa Monteiro, João Tavares d'Almeida, e João José Antonio Frederico, afim de que immediatamente se instaure o mesmo Conselho, cujos Membros não ficam inhibidos de exercer quaesquer outros Cargos ou Commissões, devendo ser considerados, quando ausentes da séde d'aquelle Governo, como Commissarios do Conselho para inspeccionarem as Escólas, e darem as convenientes informações; e declarando-lhe que não considere revogada a Portaria que o encarregou de propor as pessoas que julgasse aptas para Vogaes do dito Conselho, por quanto este não tem numero designado de Membros.

5. PORTARIA á Junta da Fazenda d'Angola. — Mandando informe com toda a individuação e urgencia quaes foram as ordens por ella expedidas ao ex-Administrador da Alfandega de Loanda, José Francisco da Fonseca, a que elle se recusou dar cumprimento; e determina, que faça desde logo, se houver motivo, proceder a um rigoroso exame nos livros d'aquelle Alfandega, para que no caso de nelles se encontrar viciamento, ommissão, ou irregularidades, que visivelmente comprovem falta de fiscalisação d'aquelle ou de outro Empregado, se trate por meio do Ministerio Publico da accusação competente.

Idem. PORTARIA ao Governador Geral de Cabo Verde. — Remetendo-lhe o conhecimento de cem resmas de papel sellado, que foram no brigue-escuna Funchal.

Idem. PORTARIA ao mesmo. — Participando-lhe que a escuna

Naro vae partir brevemente para alli, onde se deverá conservar permanentemente para ser empregada pela fórma que mais convier ao serviço, e especialmente nos portos de Guiné, afim de fazer respeitar a Authoridade Portugueza, e prestar os soccorros, que possam ser necessarios.

5. PORTARIA ao Governador Geral, como Presidente da Junta do Melhoramento da Provincia de Cabo Verde. — Ordenando-lhe que mande a Junta um Relatorio de todos os seus actos desde 1841 a 1844; e que no principio de cada anno envie um Relatorio respectivo ao anno que tiver acabado.

6 OFFICIO ao Inspector da Cordoaria. — Para informar se será possivel arranjar para irem servir em Angola 3 Tecelões de obra lisa, e 2 teares dos mais simples para a dita Provincia.

Idem. PORTARIA á Junta da Fazenda de Cabo Verde. — Determinando-lhe, que immediatamente tome a administração da Urzella d'aquella Provincia, fazendo-a comprar aos apanhadores, e vendendo-a pela fórma, que mais convier: que suspenda quaesquer remessas a fazer, e tome conta da que existir nos armazens do Estado, para a vender como julgar acertado; que o producto da sua venda seja provisoriamente applicado ás despezas publicas d'aquella Provincia, cessando por esse motivo a authorisação, que tinha para effectuar o saque mensal de dois contos de réis; e que dê todos os mezes conta da quantidade no mez anterior comprada e vendida, e por que preço; e authorisa-a a dar os regulamentos, e providencias necessarias para obter a maior quantidade possivel de Urzella; dando de tudo conta circumstanciadamente logo que seja possivel.

6. PORTARIA ao Governador Geral de Cabo Verde. — Ordenando-lhe que nomeie uma Commissão para rever a Pauta das Alfandegas d'aquelle Archipelago, em cujo Parecer, quando não for unanime, venha mencionado o de cada Membro, etc; e que esta Commissão, ou outra, quando o Governador o julgue conveniente, se considere Commissão permanente para ser consultada sobre as applicações, e casos ommissos da dita Pauta.

Idem. PORTARIA ao mesmo. — Communicando-lhe a Nota do Ministro Britannico em Lisboa, na qual em nome do seu Governo agradece os soccorros que elle Governador deu na ilha da Boa Vista ao vapor de guerra Inglez *Eclair* para debellar a epidemia da sua tripulação; louva-o por prestar taes soccorros, mas que se tomem sempre as convenientes medidas para que o contagio se não communique aos habitantes.

8. OFFICIO ao Conselho d'Administração de Marinha. — Mandando-lhe arrecadar na Fabrica da Cordoaria as duas maquinas de descarçar algodão (cujo conhecimento e factura se incluye), vindas de Nova York na barca *Zaida* com destino para as Provincias Ultramarinas.

10. PORTARIA ao Governador Geral de Cabo Verde. — Authori-

sando-o para o caso de que não haja absolutamente colheita no Archipelago de Cabo Verde dos generos de que os seus habitantes se costumam sustentar, ou que não sejam sufficientes até á colheita do anno proximo futuro, mandal-os comprar á custa da Fazenda aonde os houver n'aquella Provincia, os quaes deverá pedir promptamente, quando alli os não haja, para serem remettidos da Europa; participa-lhe a ida proxima da escuna *Faro* para o serviço d'aquella Provincia; dá diversas providencias para evitar a fome d'aquelles habitantes, e o authorisa a tomar outras.

11. PORTARIA ao Governador de S. Thomé e Principe. — Ordenando-lhe transmitta ao Presbytero José Gomes d'Andrade e Silva os 2 inclusos Officios do Patriarcha Eleito de Lisboa, em um dos quaes se lhe communica que foi nomeado Pro-Vigario Capitular, e no outro se lhe participa a sujeição d'aquelle Bispado á jurisdicção Metropolitana do Patriarchado de Lisboa.

13. DECRETO. — Sendo de grande urgencia organizar a força militar da Cidade de Macau, de um modo tal, que sem desattender á necessaria defensão d'quella importante Praça, se effectuem com-tudo as possiveis economias n'este ramo de serviço publico, e ao mesmo tempo se constitua aquella força mais em harmonia com a actual Legislação Militar d'este Reino, e com o serviço a que é destinada; Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.º Para o serviço militar da Cidade do Santo Nome de Deos de Macau se organizará naquella cidade um Batalhão de Artilheria de primeira linha, o qual será igualmente instruido nos exercicios de Infanteria.

Art. 2.º Este Batalhão, que terá a força de trezentas e dezesete praças, e se denominará *Batalhão de Artilheria de Macau*, será composto de quatro Baterias de posição, e do seu competente Estado maior, e menor, pela maneira seguinte:

Estado maior:

Tenente Coronel Commandante.	1
Major.	1
Ajudante.	1
Quartel Mestre.	1
Capellão.	1
Cirurgião Mor.	1
	6

Estado menor.

Sargento Ajudante.	1
Dito Quartel Mestre.	1
Corneteiro Mor.	1

— 3
—
9

Transportes. 9

Primeira Bateria.

Capitão.	1
Primeiro Tenente	1
Segundos ditos	1
Primeiro Sargento.	1
Segundos ditos	2
Furriel.	1
Cabos.	4
Anspeçadas	4
Soldados, inclusivè dois Artifices.	60
Corneteiros	2

— 77

Segunda, terceira, e quarta baterias. 231

Força do Batalhão. 317

Art. 3.º Os Officiaes do actual Batalhão *Principe Regente*, que desde já fica extinto, e os da Bateria de Artilheria ainda existentes em Macau, que possuirem os estudos da Arma de Artilheria, ficarão desde logo fazendo parte do Batalhão d'Artilheria de Macau; e aquelles que os não tiverem, se considerarão addidos, até se lhes dar o destino conveniente.

§. Unico. Para as vagaturas que forem havendo se irão fazendo as promoções necessarias dos Officiaes do Batalhão, que possuirem as habilitações scientificas, e na falta d'elles dos do Exercito do Estado da India, ou de Portugal, que tiverem as ditas habilitações para a arma d'Artilheria.

Art. 4.º Todas as praças de pret pertencentes ao extinto Batalhão *Principe Regente* e a extincta Bateria de Artilheria, que actualmente se acharem em Macau, e não tiverem completado o tempo de serviço, ficarão desde logo pertencendo ao Batalhão de Artilheria de Macau.

§. 1.º Das que tiverem completado o tempo de serviço como voluntarias, se dará logo baixa, pedindo-a e a passagem de regresso (seguindo-se a ordem da antiguidade) a todas aquellas que excederem a força que vae marcada no quadro do artigo segundo d'este Decreto.

§. 2.º Ás restantes se irão concedendo as baixas que pedirem, á proporção que as suas vagaturas poderão ser preenchidas com soldados enviados de Portugal, ou recrutas de Goa, Timor, ou ainda em Macau, que tenham a idade, e robustez convenientes: o tempo de serviço será de seis annos, no fim dos quaes poderão continuar a servir, se voluntariamente o requererem.

Art. 5.º O vencimento de cada praça é o que vae marcado na Tabella junta N.º 1.

Art. 6.º O fardamento e mais distinctivos militares do Batalhão serão regulados pela Tabella junta N.º 2.

Art. 7.º O armamento, correame, e equipamento será em tudo proporcionado á arma de Artilheria, e accomodado tambem aos exercicios de Infanteria.

§. Unico. Estes objectos serão exclusivamente fornecidos pelo Arsenal do Exercito de Lisboa, por conta do cofre da Fazenda Publica de Macau.

Art. 8.º Todas as massas, e com especialidade a do fardamento das praças de pret, serão administradas pelo Conselho administrativo do corpo, organizado da maneira disposta no Art. 1.º das Instrucções da Fazenda militar, publicadas na Ordem do Exercito de Portugal, n.º 56, de 28 de Dezembro de 1844, as quaes Instrucções se deverão seguir á risca em tudo quanto for applicavel áquelle corpo, e áquella localidade.

§ Unico. Os pannos para o fardamento das praças de pret serão exclusivamente das Fabricas nacionaes de Portugal e seus dominios, donde serão enviados com a antecedencia necessaria, por conta do cofre da Fazenda Publica de Macau.

Art. 9.º Haverá no Batalhão de Artilheria de Macau uma Escola d'Instrucção Primaria, regida pelo Capellão do corpo, tendo por Ajudante um Official inferior da sua escolha, e uma aula elemental de Mathematica, para instrucção dos Officiaes inferiores, e mais praças do corpo, regida por um Official subalterno do Batalhão, para esse fim dispensado de outro qualquer serviço.

§. Unico. Uma e outra destas Escólas serão publicas, e gratuitas para os meninos, e mancebos macaenses, que d'ellas se quizerem aproveitar.

Art. 10.º Haverá tambem uma Escola pratica de exercicios de Artilheria, sob a direcção dos Officiaes que para isso forem nomeados pelo Commandante do corpo, e todos os annos se farão exercicios de experiencia, para que todas as praças adquiram perfeita instrucção do serviço de Artilheria, tanto de muralha, como de campanha.

Art. 11.º O Commandante do Batalhão de Artilheria será, sob as ordens do Governador da Provincia, Inspector de todo o material da arma, munições, e mais petrechos de guerra existentes em Macau; terá a seu cargo, para esse fim, a visita das Fortalezas, e dirigir por via do Governador as requisições motivadas de todos os objectos necessarios com a antecipação conveniente, para que os armazens, e casas de arrecadação, estejam sempre bem bastecidos. O mesmo Commandante será tambem Inspector das obras publicas, militares, e terá para este fim, sob as suas ordens, um Official Cazerneiro.

Art. 12.º Toda a polvora para o consumo das Fortalezas, e das tropas da guarnição, será exclusivamente remettida da Fabrica Nacional de Góa, por conta do cofre da Fazenda Publica de Macau.

Art. 13.º A disciplina, e regulamento do Batalhão de Artilhe-

ria de Macau, ficam em tudo sujeitas ás Leis e mais ordens militares, que regem a primeira linha do Exercito de Portugal.

Art. 14.º A Cidadella do Monte será d'ora em diante o Quartel do Batalhão de Artilheria de Macau, e o Commandante deste o será tambem d'ella.

Art. 15.º A Fortaleza da Barra será commandada por um Official superior, ou Capitão de qualquer arma, sem accesso.

Art. 16.º Os Fortes de S. Francisco, e Bom Parto (ou Bom Porto), e Guia, não terão Commandantes effectivos: e tanto estes, como a Fortaleza da Barra, serão guarnecidos com destacamentos d'inferior.

Art. 17.º As praças de pret, que hoje se acham addidas ás ditas Fortalezas, e Fortes, entrarão no quadro do Batalhão.

Art. 18.º Em cada uma das Fortalezas e Fortes, haverá um inferior, ou cabo, como fiel encarregado do material da Artilheria, sob as ordens do Commandante do Batalhão, Inspector da Artilheria: este serviço será destinado aos inferiores e cabos de bom comportamento, e encanecidos no serviço.

Art. 19.º Fica extinto o Hospital Regimental de Macau, e para o substituir se creará no Hospital da Misericordia uma Enfermaria Militar, na qual serão curados os doentes militares, revertendo a favor do dito Hospital os descontos dos seus vencimentos na conformidade da Lei, tudo mediante um Regulamento mandado confeccionar pelo Governador da Provincia, ouvido o Cirurgião Mór da mesma, o Commandante do Batalhão, e a Mesa da Santa Casa da Misericordia, o qual Regulamento poderá ser mandado executar provisoriamente pelo Governador, ficando porém sujeito á Minha Real Approvação.

Art. 20.º Fica revogada toda a Legislação em contrario. — O Conselheiro d'Estado Extraordinario, Joaquim José Falcão, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, o tenha assim entendido e faça executar. — Paço de Belem em treze de Novembro de mil oitocentos quarenta e cinco. — RAINHA. — *Joaquim José Falcão.*

TABELLA N.º 1.

	Soldo	Gratificação de commando	Forragem
Tenente Coronel Command. te, por mez..	48\$000	25\$000	9\$600
Major.....	45\$000	—\$—	9\$000
Ajudante.....	22\$000	—\$—	9\$000
Capellão.....	20\$000	—\$—	—\$—
Cirurgião Mór.....	24\$000	—\$—	—\$—
Quartel Mestre — Tenente.....	22\$000	—\$—	—\$—
Sargento Ajudante por dia.....	\$350	—\$—	—\$—
Sargento Quartel Mestre.....	\$280	—\$—	—\$—
Corneteiro Mór.....	\$140	—\$—	—\$—
Capitão, por mez.....	24\$000	10\$000	—\$—
Primeiro Tenente.....	22\$000	—\$—	—\$—
Segundo dito.....	20\$000	—\$—	—\$—
Primeiro Sargento, por dia.....	\$230	—\$—	—\$—
Segundo dito.....	\$210	—\$—	—\$—
Furiel.....	\$150	—\$—	—\$—
Cabo.....	\$130	—\$—	—\$—
Anspeçada.....	\$110	—\$—	—\$—
Soldado.....	\$100	—\$—	—\$—
Dito, sendo artefice.....	\$100	—\$—	—\$—
Corneteiro.....	\$120	—\$—	—\$—

1.º Os Soldados artífices vencerão, além do respectivo pret, a gratificação de cento e vinte reis diários, somente nos dias em que trabalharem no exercicio do seu officio.

2.º Cada uma das praças de pret vencerá diariamente quarenta réis para pão, e vinte réis para a massa do fardamento.

3.º Todos os vencimentos serão em moeda da Provincia.

4.º Fica abolida a gratificação para o aluguel de casas, que até agora se pagava aos Officiaes, os quaes serão alojados em Edifícios Nacionaes dos que existem disponiveis, fazendo-se-lhes para esse fim os arranjos necessarios: os que não quizerem accceitar esse alojamento, pagarão casas á sua custa.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em treze de Novembro de 1845. *Joaquim = José Falcão.*

TABELLA N.º 2.

Grande uniforme para os Officiaes.

1.º Farda de panno azul ferrete, abotoada com oito pares de botões, abas compridas, gola encarnada com uma granada bordada de

ouro em cada extremo, carcella, virados das abas, e vivos côr da gola, botão amarello com as Armas Reaes.

2.º Calça de panno igual ao da farda, ou branca, conforme a estação: a de panno com uma lista côr da gola na costura exterior de cada perna.

3.º Barretina de pello com tampo de prato envernizado, palla preta redonda tambem envernizada, pennacho de pennas encarnadas, tendo um palmo de comprido, oliva e rozeta dourada com o laço nacional, chapas, e escamas tambem douradas, como as da Artilheria do Exercito de Portugal, e no centro da chapa a letra **M** em relevo de prata.

4.º Luvas brancas em toda a estação.

5.º Espada, talim, banda, dragonas, e mais distinctivos correspondentes a cada Patente, tudo como no Exercito de Portugal usam os Officiaes de Artilheria. As pastas dos Officiaes montados terão a letra **M** dourada na face exterior.

Pequeno uniforme para os Officiaes.

1.º Sobrecazaca de panno côr da farda, abotoada com oito pares de botões, gola direita de panno encarnado, com uma granada bordada de ouro em cada extremo.

2.º Calça como a do grande uniforme.

3.º Barretina preta de oleado, como se usa na Artilheria, e Infanteria, do Exercito de Portugal.

4.º Charlateiras de panno côr da farda, aivadas de encarnado, e guarnecidas de galão de ouro, com meias luvas de metal dourado, e os distinctivos correspondentes a cada patente.

Grande uniforme para as praças de pret.

O grande uniforme para os inferiores, e mais praças de pret, será regulado pelo fardamento estabelecido para os Officiaes, no que corresponder a cada praça, seguindo-se geralmente o que se acha determinado para os corpos do Exercito de Portugal.

Pequeno uniforme para as praças de pret.

1.º Fardeta de panno côr da farda, abotoada com uma só ordem de botões, gola encarnada com granadas de panno azul ferrete em cada extremo, canhão, carcella como na farda.

2.º Calça de cor correspondente á farda, ou branca na estação competente.

3.º Bonet de panno azul ferrete, sem palla, com uma risca de panno encarnado, e na frente um **M**, de latão, e coberto com capa de oleado preto no tempo das chuvas.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar, em treze de Novembro de mil oitocentos quarenta e cinco. — *Joaquim José Falcão.*

17. PORTARIA ao Padre Mestre Manoel de S. Joaquim Neves. — Communicando-lhe o Decreto de 12 do corrente, pelo qual foi o dito Padre Neves nomeado, e apresentado Arcebispo de Cranganor.

Idem. PORTARIA ao Governador de Macáo, Timor, e Solor. — Ordenando-lhe que seja considerado extinto o logar de Patrão Mór do Porto de Macau, e que as competentes funcções passem a ser exercidas pelo Capitão do dito porto, regulando-se pelo Decreto de 30 d'Agosto de 1839, e devendo o Governador fixar os sallarios dos pilotos por fórma, que não se tornem gravosos ao Commercio de Macau.

20. DECRETO. — Tendo, pela abertura de alguns portos do Imperio da China ao commercio e navegação de todas as nações, cessado as circumstancias excepçionaes que favoreciam o commercio da cidade do Santo Nome de Deos de Macau, não obstante as restricções que nelle eram impostas, e tornando-se de rigorosa necessidade, em vista da mudança de situação que para a dita cidade produzio aquelle acontecimento, adoptar providencias pelas quaes, modificando o systema restrictivo até agora seguido, e aproveitando-se a vantajosa posição geografica d'aquella cidade, se possa fomentar, e desenvolver o seu commercio: Hei por bem, usando da authorisação concedida pelo Artigo 1.º da Carta de Lei de dois de Maio de mil oitocentos quarenta e tres, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, e o de Estado, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os portos da cidade de Macau, tanto o interno denominado do rio, como os externos da Taipa, e da Rada, são declarados portos francos para o commercio de todas as nações, e nelles serão admittidas a consumo, deposito, e reexportação todas as mercadorias, e generos de commercio, seja qual for a sua natureza.

Art. 2.º Todos os generos, e mercadorias importados nos ditos portos, sob qualquer bandeira, ficam absolutamente isentos de direitos de entrada, passados trinta dias depois da publicação deste Decreto na cidade de Macau.

Art. 3.º É porém absolutamente vedada a importação de peças de artilheria, projectis, mixtos incendiarios, polvora, tabaco de todas as qualidades, rapé, sabão, e urzella.

Art. 4.º Será somente admittida em uavios portuguezes, procedente de portos portuguezes, para o effeito de gozar da isenção de direitos, a importação dos generos seguintes, de producção, e industria portuguezes, a saber: armas de fogo, e brancas, areca, atalhados, cunequins, chapéos de todas as qualidades, azeite de oliveira, cocos, e palma, carne de porco fumada, e ensaccada, feto, e calçado feito, panno de linho, sal, medicamentos, pau sandalo, agoas arden-tes de vinho, e de sura de coqueiro, vinhos, licores, e vinagres de vinho, e de sura de coqueiro.

Art. 5.º Os mesmos generos mencionados no Artigo antecedente, quer sejam de producção, ou industria portugueza, quer de producção, ou industria estrangeira, poderão ser importados por navios portuguezes, ou estrangeiros, de portos estrangeiros, pagando vinte por cento *ad-valorem*.

Art. 6.º Os ditos generos exceptuados da franquia geral para consumo, poderão todavia ser recebidos em deposito na cidade de Macau, com destino de serem reexportados dentro do praso de um anno, com as cautéllas, e garantias usadas em taes casos, pagando tão somente um por cento *ad-valorem* de deposito e baldeação, além da armazenagem e trabalho braçal.

§ Unico. Todos estes generos recebidos em deposito, quando dentro no sobredito praso de um anno não tiverem sido reexportados, serão obrigados a pagar o direito de consumo marcado no Artigo 5.º

Art. 7.º Todos os de mais generos, cuja entrada é inteiramente livre para consumo, ou para reexportação, serão unicamente sujeitos ao pagamento dos trabalhos braçaes da Companhia da Alfandega, denominada dos Culis, mediante uma Tabella de sallarios, que será fixada pelo Governador em Conselho, ouvido o Director da Alfandega, e que não poderá exceder os preços até aqui estabelecidos para a dita Companhia.

Art. 8.º Os generos de que fazem menção os Artigos 4.º, 5.º, e 6.º, serão arrecadados nos armazens do Governo, para ficarem sujeitos á fiscalisação da Alfandega até serem despachados. Quanto aos de mais generos comprehendidos na generalidade da franquia, será livre a seus donos recolhel-os nos armazens da Alfandega, ou em armazens particulares, como melhor lhes convier.

Art. 9.º Para o pagamento das armazenagens será tambem fixada uma Tabella pelo Governador em Conselho, ouvido o Director d'Alfandega, regulando-se quanto for possivel o preço de taes armazenagens pelas que é costuume pagarem-se em armazens particulares.

Art. 10.º Para facilidade do desembarque das mercadorias mais volumosas o Governo fará collocar nos locaes mais convenientes, ou nos caes mais frequentados, os guindastes que forem necessarios, arbitrando tambem o Governador em Conselho a despeza de guindaste, que terá de pagar quem delles quizer aproveitar-se.

Art. 11.º É igualmente authorisado o Governador em Conselho, ouvidas as informações convenientes, para estabelecer uma Tabella de ancoragens, de tal modo calculada, que as despezas do Porto, que os navios houverem de pagar em Macau, convidem pela sua modicidade o commercio nacional, e estrangeiro.

Art. 12.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

O Conselheiro d'Estado Extraordinario, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. — Paço de Belem, em vinte de Novembro de mil oitocentos quarenta e cinco. = RAINHA. = Joaquim José Falcão.

20. PORTARIAS ao Governador Geral do Estado da India, e ao Contador Geral da Marinha. — Communicando-lhes que a Agencia Financiam em Londres remetteu ao dito Governador do Estado da India a somma de 500 £ pelas prestações dos mezes de Setembro e Outubro ultimos, para ser applicada á construcção de vasos de guerra.

Idem. PORTARIA á Junta da Fazenda de Macau. — Mandando-lhe suspenda immediatamente todos os ordenados e quaesquer outros vencimentos, e despezas não fundadas em Lei, ou expressamente determinadas, ou authorisadas por ordem Regia, dando conta de assim o haver cumprido, e representando ácerca dos casos especiaes em que possa ser prejudicado o serviço publico.

Idem. PORTARIA á Junta da Fazenda de Macau, Timor e Solor. — Mandando-lhe proceda immediatamente, e com a maior actividade, á cobrança de todas as dividas activas da Fazenda, dando logo parte das que foram arrecadadas, e informação circumstanciada sobre as que ainda o não tiverem sido, condições com que foram contrahidas, estado da cobrança, meios de a tornar effectiva, etc.

Idem. PORTARIA ao Governador de Macau, Timor e Solor. — Communicando-lhe o Decreto desta data, pelo qual são declarados francos para o commercio de todas as Nações os portos da cidade de Macau tanto o interno denominado do rio, como os externos da *Taipe* e da *Rada*, com as reservas e condições declaradas no dito Decreto; e ordena-lhe o ponha logo em execução, procedendo-se previamente á fixação das Tabellas (cuja factura é commettida a elle Governador em Conselho) e aos regulamentos e instrucções necessarias.

Idem. PORTARIA ao mesmo. — Communicando-lhe o Decreto, pelo qual Marciano Antonio Pereira Nunes foi nomeado Cirurgião Mór d'aquella Provincia.

Idem. PORTARIA ao mesmo. — Ordenando-lhe que na proxima monção faça regressar para Goa todos os Officiaes que, em consequencia da nova organização militar da cidade de Macau, ficarem sem exercicio; hem como aquelles que se acham já desempregados do Exercito, ou da Marinha, os quaes todos passam a vencer os respectivos soldos pelo cofre da India desde Abril proximo futuro, ainda que algum por impossibilidade fique em Macau, para cujo effeito remetterá desde logo o Governador de Macau ao da India uma relação nominal de todos elles.

Idem. PORTARIA ao mesmo. — Authorisando-o para que, no caso que alguma das disposições de natureza regulamentar encontre alguma difficuldade ou inconveniente na execução do Decreto desta data, que declara franco o porto de Macau, o mesmo Governador possa em Conselho de Governo modificar ou alterar aquellas disposições do dito Decreto, que assim o reclamem, mas de modo que nunca se offenda a doutrina e principio fundamental d'elle.

Idem. PORTARIA ao Juiz de Direito de Macau. — Mandando-lhe

promova por todos os meios mais efficazes a cobrança das dividas activas do cofre dos Orfãos d'aquella cidade; e authorisa-o a estabelecer ao Procurador, a quem encarregar esta diligencia, uma quota por cento de todas as quantias que arrecadar, se esta providencia for indispensavel, tendo em vista para o arbitramento o estabelecido neste reino.

21. PORTARIA ao Bispo Eleito de Cabo Verde — Mandando-lhe informe sobre tudo quanto seja necessario para se estabelecer na sua Diocese um seminario em que se instruem os mancebos, que se destinarem a Ecclesiasticos.

Idem. PORTARIA á Junta da Fazenda de Macau. — Respondendo-lhe que em a nova organisação da força militar de Macau, dada pelo Decreto de 13 do corrente, foi attendida a sua representação contra o abono de uma gratificação a titulo de quartel aos Officiaes do extincto Batalhão *Principe Regente*.

24. OFFICIO ao Ministerio da Guerra. — Requisitando-lhe se promptifique com brevidade no Arsenal do Exercito uma Collecção completa de pesos e medidas segundo o systema metrico decimal, para S. Thomé e Principe.

28. PORTARIA ao Governador de S. Thomé e Principe. — Louvando-o pelo modo prudente com que tem procurado reduzir á sujeição das legitimas authoridades os denominados Angolares, habitantes de uma parte da Ilha de S. Thomé, que de remotos tempos têm vivido quasi independentes da authoridade superior da Provincia; e insinua-se-lhe, que prosiga por meios indirectos, e não pelos da força.

29. PORTARIA ao Governador Geral d'Angola. — Mandando-lhe seja admittido a servir no Trem de Loanda José Gomes Chaves pelos Officios de Fundidor de Metaes; e Torneiro, com as condições propostas pelo dito Chaves, e declaradas nesta Portaria, e com o vencimento diario de 1\$600 réis fracos; graça que ficará de nenhum effeito se não desempenhar cabalmente os dois Officios, etc.

Idem. PORTARIA ao Governador Geral d'Angola. — Mandando-lhe admittir a servir no Trem de Loanda pelo Officio de Correiro, vencendo 1\$200 réis diarios, fracos, Joaquim José Freire, com as condições por elle propostas, declaradas nesta Portaria, ficando esta graça de nenhum effeito se elle não tiver os precisos conhecimentos.

Idem. PORTARIA ao Inspector do Arsenal da Marinha. — Mandando-lhe, que pelo primeiro navio, que fizer escala pela Ilha da Madeira, sejam remettidas ao Governador Civil do Eunchal duas saccas de castanhas de cajú, vindas d'Angola por Cabo Verde, ora existentes no dito Arsenal.

NAVIOS DO ESTADO EM ARMAMENTO, E SEUS DESTINOS,

Em 31 de Maio de 1846.

Qualidade das Embarcações	Nomes	N.º de peças montadas	Gradações, e nomes dos Commandantes	Officiaes de Mar.ª em embarc.ªs	Guardas-Marinhas e Aspirantes, idem	Destinos
Não.....	Vasco da Gama	84	Capitão Tenente, J. S. Ramos.....	10	"	No Téjo, Dep. de Marinha.
Fragata.....	Duq. ^{za} de Brag. ^{ça}	50	Capitão de Fragata, M. T. da S. Cordeiro	7	1	No Téjo, no Registo do Porto.
Corvetas ..	Iris	24	Capitão de Fragata, J. J. F. de Andrade	6	3	No Brasil e Rio da Prata.
	D. João I.....	24	Capitão de Fragata, F. S. Franco.....	6	6	No Brasil e Rio da Prata.
	Urânia.....	24	Capitão Tenente, F. de A. e Silva.....	5	4	Na Estação d'Angola.
	Relampago....	16	Capitão Tenente, J. M. da S. Redovalho	6	4	Na Estação d'Angola.
	Oito de Junho..	24	Capitão Tenente, A. S. de Sousa.....	4	"	No Téjo.
Brigues....	Téjo.....	20	Capitão Tenente, D. F. do Valle.....	5	3	Na Estação de Mogaambique.
	Mondego.....	20	Capitão Tenente, F. A. G. Carlozo....	5	5	Na Estação d'Angola.
	Douro.....	20	Capitão Tenente, P. A. Caminha.....	4	2	A Cruzar.
	Serra do Pilar..	20	Primeiro Tenente, J. J. C. Kol.....	4	3	A Cruzar.
	Villa Flor.....	16	Primeiro Tenente, P. V. da C. L. e Pinho	4	5	Na Estação de Mogaambique.
S. Boa Ventura.	"	Primeiro Tenente, F. A. Tavares.....	3	"	No Téjo, Correo Marítimo.	
Brigue Escuna	Tamenga.....	13	Capitão Tenente, J. M. Esteves.....	4	"	Na Estação d'Angola.
Escunas ..	Meteoro.....	"	Primeiro Tenente, C. A. M. d'Almeida..	3	"	Correo d'Angola.
	Cabo Verde....	"	Segundo Tenente, V. R. Ganhado.....	3	"	Correo de Cabo Verde.
	Ninfa.....	1	Primeiro Tenente, R. T. da C. e Silva..	2	2	Na Estação d'Angola.
	Esperança....	4	1	2	Na Estação d'Angola.
	Boa Vista.....	1	Segundo Tenente M. Domingues.....	1	"	Na Estação d'Angola.
Charruas ..	Constituição...	1	Segundo Tenente, V. F. Barruncho....	3	"	Na Estação d'Angola.
	Princesa Real..	"	Capitão Tenente, V. J. da S. Redovalho	9	10	Transporte para Angola.
	Príncipe Real..	"	"	"	Na Estação d'Angola.
Citer.....	Andorinha....	6	Segundo Tenente, J. B. Andrade.....	1	1	Em Cabo Verde.
Vapor.....	Terceira.....	4	Segundo Tenente, J. S. Tavares.....	1	"	No Téjo em meio armamento.

PARTE OFFICIAL.

REPARTIÇÃO DA MARINHA E DO ULTRAMAR.

DISPOSIÇÕES GOVERNATIVAS.

DEZEMBRO DE 1845.

SECÇÃO DE MARINHA.

4. PORTARIA ao Major General da Armada. — Declarando-lhe, para o fazer constar ás Authoridades maritimas, que em quanto as Côrtes não resolverem a Proposta, que lhes deve ser apresentada, relativa ao Passaporte Real de navio mercante Portuguez, ficam isentos de tirar tal Passaporte os donos das embarcações menores costeiras, taes como lanchas, botes, canoas, etc.

12. PORTARIA ao Conselho d'Administração de Marinha. — Tendo sido presentes á Sua Magestade a RAINHA, as differentes informações, que do Major General d'Armada, e do respectivo Capitão do Porto, se têm obtido ácerca dos meios actualmente em pratica para soccôrrer os navios em perigo na Barra de Lisboa, e das providencias que podem desde já adoptar-se para melhorar aquelle serviço, e tornar ao mesmo tempo mais facil a qualquer navio o accômmetter sem perigo a Barra, mesmo debaixo de tempo: Ha a Mesma Augusta Senhora por bem Determinar o seguinte:

1.º Que, logo que o tempo o permitta, se colloquem na entrada da Barra de Lisboa as boiás, que ultimañtente se mandaram vir de Inglaterra, para marcar os baixos, e por entre as quaes, qualquer embarcação acoessada por temporal, possa entrar a salvamento.

2.º Que na costa da Trafaria se colloque a lancha, que para o serviço de soccorro se acha já prompta no Arsenal da Marinha; devendo todós os ferros, cabos, e mais utensilios precisos para esse serviço, ficarem ao cuidado de um Official marinheiro, que será o patrão da lancha, e guardados em local proprio na mesma costa.

3.º Que em quanto se não colloca outra igual lancha em Paço d'Arcos, seja esta supprida pela da Fragata do Registo em Belem.

4.º Que tanto a lancha da Trafaria, como a de Paço d'Arcos (quando se colloque), sejam guarnecidas pelos pescadores e gente do mar existentes naquelles pontos, e mesmo, quando necessario for, pelas guarnições dos escaleres da Alfandega e Saude, na conformidade das ordens para este fim expedidas pelos Ministerios do Reino,

em 29 de Janeiro, e da Fazenda, em 14 de Março do corrente anno, ás respectivas Authoridades Administrativas, de Saude, e de Fiscalisação.

5.º Que além destes auxilios, se trate quanto antes de engajar dous mestres das artes da pesca na costa de Caparica, que por meio de uma determinada gratificação se comprometam a concorrer com suas proprias embarcações e gente, a acudir aos navios em perigo.

6.º Que se mandem construir quanto antes nos portos do Norte, duas embarcações proprias para estes soccorros, as quaes deverão ser da força e fórma das catraias que se usam na Barra do Porto: o que Sua Magestade Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, participar ao Major General d'Armada, como Presidente do Conselho de Adminstração de Marinha, para seu conhecimento, e para que neste sentido expeça as necessarias ordens, a fim de que com a possivel brevidade se levem a effeito as referidas providencias. Paço de Belem, em 12 de Dezembro do 1845: = *Joaquim José Falcão*.

15. OFFICIO ao mesmo. — Determinando-lhe, que dê as ordens mais severas e terminantes, prohibindo o abuso de alguns empregados, que fumam nas suas respectivas Repartições; a fim de se evitar o risco de fogo que pôde provir deste abuso; devendo dar parte de assim haver cumprido esta importante determinação.

Identicos Officios se expediram ás seguintes Authoridades: = Contador Geral da Marinha; João Paulino Vieira, Capitão Teuente d'Armada, encarregado interinamente da Inspeção do Arsenal da Marinha; Inspector da Cordoaria da Marinha; Commandante do Batalhão Naval; Conselho de Saude Naval; Commandante do Forte de S. Paulo; Administrador Geral das Mattas Nacionaes; Director da Escola Naval; Intendente de Marinha da Cidade do Porto; Director do Observatorio de Marinha; e Supremo Conselho de Justiça Militar.

Idem. PORTARIA ao Major General d'Armada — Sendo necessario, que a Fragata *Duqueza de Bragança*, empregada no serviço do registo do porto em Belem, passe a desarmar, a fim de se lhe fazer o fabrico de que carece; e achando-se a Fragata *Rainha* em perfeito estado para desempenhar aquelle serviço, tornando-se assim em utilidade da Fazenda a despeza, que em execução do Decreto de 14 de Julho de 1833, e para memoria da assignalada victoria de 5 do dito mez, se tem constantemente feito com a conservação, e armamento deste navio; e sendo outro sim conveniente, que o Deposito de Marinhagem, interinamente estabelecido a bordo da Fragata *Rainha*, passe para outro navio de maior capacidade, onde possa dar-se o devido desenvolvimento aos principios de disciplina, ensino, e organização economica do mesmo Deposito, consignados em varias Portarias deste Ministerio, Ha Sua Magestade a RAINHA por bem Determinar o seguinte:

1.º A Fragata *Duqueza de Bragança* será logo desarmada para passar a fabricar, sendo substituída no serviço do registo em Belem pela Fragata *Rainha*.

2.º O Deposito de Marinhagem, que actualmente se acha a bordo da Fragata *Rainha*, passará para bordo da Náo *Vasco da Gama*.

3.º A fim de fazer manter a disciplina dos navios armados surtos no Têjo, e a regularidade do serviço do porto da Capital, fará o Major General d'Armada içar a sua respectiva insígnia á bordo da dita Náo, sem que por tal motivo tenha algum outro vencimento, ou gratificação, além do que actualmente percebe.

4.º Além das obrigações, que assim mais immediatamente competem ao Major General d'Armada, e das que lhe são impostas pelas Portarias deste Ministerio, de 9 de Maio de 1843, e 30 de Março de 1844, relativamente áquelle Deposito, fará o dito Major General exercitar amudadas vezes tanto a Marinhagem do Deposito, como a dos navios de guerra surtos no Têjo, em manobra, no serviço de artilheria, exercicios de atirar ao alvo, etc., devendo, além das providencias ordenadas pelas citadas Portarias, estabelecer a bordo da Náo uma Escóla de primeiras letras para os pagens.

5.º O Estado-Maior e menor da Náo, o destacamento de tropa, que lhe compete, bem como a guarnição, e tripulação da Fragata *Rainha*, (em quanto estes navios se conservarem no serviço para que agora são destinados) se regularão segundo as Tabellas, que com esta Portaria baixam assignadas pelo Conselheiro Official Maior Graduado desta Secretaria d'Estado, Antonio Jorge de Oliveira Lima, em conformidade das quaes o Major General passará a fazer as Propostas do respectivo Pessoal.

6.º O Commandante da Náo, debaixo das ordens immediatas do Major General, será encarregado dos navios desarmados no Têjo, e fornecerá do Deposito a Marinhagem precisa para a sua segurança, e limpeza; e bem assim toda a que for necessaria para os amarrar, aparelhar, virar de querena, e mais trabalhos do porto.

7.º O Major General informará successivamente por este Ministerio sobre qualquer embaraço que se suscite para a observancia destas disposições, a fim de se darem as opportunas providencias: o que, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, Manda Sua Magestade participar ao referido Major General, para sua intelligencia, e mais devidos effeitos. Paço de Belem, em 15 de Dezembro de 1845. — *Joaquim José Falcão*.

17. OFFICIO ao Ministerio do Reino. — Pedindo-lhe, que mande pôr á disposição do Engenheiro Pieterszen a Draga, que existe sem servir em Sacavem, para ser empregada na limpeza do Dique do Arsenal da Marinha, ficando a cargo deste Ministerio a despeza do pessoal, e material da mesma Draga.

19. OFFICIO ao Primeiro Tenente d'Armada, Francisco Maria

Pereira da Silva. — Agradecendo-lhe, e elogiando-lhe a Planta que ez da caldeira de Valle de Zebro, e terrenos adjacentes; e bem assim o projecto das obras necessarias para o melhoramento da mesma caldeira; e pedindo-lhe que reduza aquella planta ao ponto conveniente para ser publicada nos Annaes Maritimos de Lisboa.

20. PORTARIA ao Conselho de Administração de Marinha. — Participando-lhe, que é approvedo o contracto feito com Francisco Antonio da Fonseca, para o fornecimento de vinho e vinagre para consumo d'Armada durante um anno, sendo o vinho a 560 réis cada almude, e o vinagre a 400 réis.

22. OFFICIO ao Major General d'Armada. — Participando-lhe, que por Portaria de 25 do mez passado, expedida ao Contador Geral da Marinha, foi approveda a sua proposta para que nos livros dos soccorros da Marinhagem dos navios de guerra, se declarem (além dos mais esclarecimentos) as idades, alturas, e signaes caracteristicos das respectivas praças.

23. OFFICIO ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Participando-lhe, que no dia 19 deste mez sahio o Brigue de Guerra *Téjo*, levando o seu Commandante Instrucções para evitar o trafico da Escravatura na Costa Oriental d'África.

Idem. OFFICIO ao Major General d'Armada. — Remettendo-lhe copia da nota do Governo Ottomano, relativa á revogação da ordem, que prohibio a entrada (depois do sol posto) a todos os navios na embocadura do Bosforo, pelo que diz respeito sómente á embocadura do Mar Negro.

27. PORTARIA ao mesmo. — Participando-lhe, que na conformidade da sua Proposta vocal, é nomeado o Segundo Tenente d'Armada, Jorge Thompson, para exercer as funcções de Capitão do Porto de S. Martinho.

29. PORTARIA ao mesmo — Participando-lhe, que Sua Magestade, em attenção aos bons serviços que continúa a prestar no cruzeiro de Angola o Capitão Tenente João Maximo da Silva Rodvalho, Commandante da corveta *Relampago*, Houve por bem Agracial-o com o 2.º gráu da Ordem da Torre e Espada.

Idem. PORTARIA ao Director da Escóla Naval. — Participando-lhe, que é exonerado o Segundo Tenente d'Armada, José Bento Pereira de Azambuja, das funcções que exerce na Companhia dos Guardas Marinhas, assim de ser empregado como convier ao serviço.

30. PORTARIA ao mesmo. — Approvando-lhe a Proposta para que o pagamento das matriculas da 4.ª e 5.ª cadeiras da Escola Naval seja regulado segundo a pratica adoptada nas Escólas Polytechnicas, e do Exercito.

31. PORTARIA ao mesmo. — Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, remetter ao Director interino da Escóla Naval, para ser presente ao respectivo Conselho Escolar, o incluso Regulamento para a Companhia dos

Guardas Marinhas, o qual, contendo quinze artigos, faz parte desta Portaria, e com ella baixa assignado pelo Conselheiro Official Maior Graduado desta Secretaria d'Estado, Antonio Jorge de Oliveira Lima, ficando por esta fórma resolvida a primeira parte do Officio de 18 de Outubro ultimo, em que aquelle Director apresentou um Projecto de Regulamento para a referida Companhia. Paço de Belem, em 31 de Dezembro de 1845. = *Joaquim José Falcão.*

Regulamento da Companhia dos Guardas Marinhas, mandado observar por Portaria desta data.

Artigo 1.º O Director da Escola Naval, na sua qualidade de Commandante da Companhia dos Guardas Marinhas, tem a seu cargo executar, e fazer executar por seus subordinados, todas as Leis, e disposições que regulam o serviço, e instrucção da Companhia; velando com toda a solicitude pela subordinação, comportamento, e applicação dos Alumnos de Marinha.

Artigo 2.º O Vice-Commandante Militar substitue o Commandante em todos os actos militares, e economicos da Companhia, segundo os Regulamentos permanentes, e as ordens eventuaes do Commandante; bem como igualmente lhe compete mandar a Companhia em todas as formaturas, e instruil-a por si, e seus subordinados, nos exercicios d'arma, e evoluções militares.

Artigo 3.º O Ajudante Militar tem especialmente a seu cargo o detalhe da Companhia, e a policia na Escola Polytechnica de todos os Aspirantes alli matriculados.

§. unico. Na ausencia do Ajudante Militar, substituirá as suas funções o Guarda Marinha mais graduado.

Artigo 4.º O Estado Maior da Companhia, compõe-se do Commandante Director, do Vice-Commandante Militar, e Ajudante Militar; estes dois ultimos serão sempre Officiaes d'Armada.

Artigo 5.º Todas as vezes que a Companhia se reunir na Sala, nomear-se-ha uma praça, que será conhecida com o titulo de Ajudante de serviço; e postar-se-ha uma sentinella em cada uma das duas portas da entrada: o serviço que corresponde ao Ajudante de serviço, e sentinellas, será designado pelo Commandante.

§. unico. Sempre que na Sala existam praças não matriculadas em algumas das Aulas das Escolas Polytechnica, ou Naval, serão estas empregadas com preferencia neste serviço ou em qualquer outro eventual.

Artigo 6.º Nos exercicios d'armas, e evoluções militares, bem como em todas as formaturas a que possa ser applicavel, seguirá a Companhia a Ordenança em vigor nos Corpos d'Infanteria do Exercito.

Artigo 7.º As horas da entrada, e sahida dos exercicios praticos da Escola Naval, serão as mesmas que têm logar, para os cursos de cada um dos annos lectivos da mesma Escola: esse intervallo

de tempo é dividido em duas partes, de duas horas cada uma, separadas por meia hora de descanso.

Artigo 8.º Na formatura geral que tem lugar á entrada, o Ajudante Militar verificará as faltas. Depois desta formatura a Companhia se dividirá nas classes relativas aos diversos ramos de ensino pratico, as quaes marcharão para as respectivas Aulas. Acabada a meia hora de descanso, haverá nova formatura e divisão por classes. Todas estas formaturas serão feitas com a maior simplicidade, e de maneira que nellas se empregue o menos tempo possível.

Artigo 9.º Os Aspirantes, e Guardas Marinhas que tiverem o curso completo da sua arma, serão dispensados das formaturas ordinarias.

Artigo 10.º O Ajudante Militar terá sempre prompto, antes das formaturas, o detalhe das praças que devem entrar em cada uma das classes, segundo a resolução do Comandante, em vista do artigo 38.º do Regulamento da Escóla.

Artigo 11.º Os Alumnos que frequentam a Escóla Polytechnica, ou as Aulas theoreticas da Escóla Naval, podem ser dispensados pelo Comandante, de parte ou da totalidade da frequencia dos exercicios praticos; uma vez que, ou já tenham nelles sufficiente instrucção, ou dêem garantia de que aproveitarão o tempo da dispensa, para melhor se applicarem aos estudos que frequentam. Estas dispensas são sempre um premio da applicação, e da instrucção dos Alumnos. Aos que não offerecem esta garantia, e estiverem atrasados nos seus estudos, permittir-se-ha, que mesmo na Sala do Risco se applicuem a elles; sendo encarregado o Ajudante Militar, ou um Guarda Marinha competentemente habilitado, de fiscalisar, e dirigir aquelle estudo.

Artigo 12.º As partes de doente dadas pelos Aspirantes, serão sempre assignadas, ou certificadas pelo pae, mãe viuva, tutor, ou qualquer outra pessoa a cujo cargo esteja a sua direcção; e quando a doença se prolongue por mais de tres dias uteis, os doentes, quer sejam Aspirantes, ou Guardas Marinhas, serão sempre obrigados a fazer apresentar attestado do Facultativo, no qual se declare a doença, o dia em que se manifestou, e o seu progresso.

§. unico. A parte de doente, dada no momento em que qualquer praça for nomeada para serviço, só terá vigor depois de provada a sua exactidão, pelo modo que o Comandante julgar mais opportuno.

Artigo 13.º Os castigos por faltas de serviço serão sempre ordenados pelo Comandante; e consistirão em reprehensão em particular, reprehensão na frente da Companhia, prisão em casa, prisão na Companhia; e multas.

§. unico. Nas faltas, e delictos graves, prenderá o Comandante á ordem do Major General d'Armada, e enviará o preso para o lugar que este lhe designar.

Artigo 14.º Os Guardas Marinhas, ou Aspirantes, que sem motivo justificado faltarem ás reuniões da Companhia doze vezes no espaço de um anno, serão propostos para baixa; igualmente serão propostos para baixa os que se mostrarem incorrigiveis em suas faltas; e aquelles que, por seu máo procedimento mesmo fóra da Companhia, se tornem menos proprios para desempenharem cõdignidade o serviço a que se destinam. Estas propostas serão acompanhadas do parecer, e informações do Conselho da Escõla.

Artigo 15.º Da data deste Regulamento em diante fica extinta a divisão da Companhia em brigadas; bem como a qualificação de Chefes e Brigadeiros, e suas respectivas gratificações. Igualmente ficam revogadas todas as disposições dos antigos Regulamentos, que pelo presente não são expressamente sancionadas.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar em 31 de Dezembro de 1845. — *Antonio Jorge d'Oliveira Lima.*

Idem. DECRETO. — Nomeando o Escrivão da Pagadoria da Marinha, Nicolau Pedro da Costa Vianna, para Escrivão da Intendencia de Marinha de Lisboa.

Idem. DECRETO. — Nomeando o Escrivão do Almoxarifado, Antonio Pereira Lima, para Escrivão da Pagadoria da Marinha.

NAVIOS DO ESTADO EM ARMAMENTO, E SEUS DESTINOS,
Em 30 de Novembro de 1845.

Qualidade das Embarcações	Nomes	N.º de passageiros	Gradações, e nomes dos Commandantes	Officiaes de Mar.ª embarc.ª	Guardas-Marinhas e Aspirantes, idem	Destinos
Fragatas..	Duques de Bragança	50	Capitão de Fragata, M. T. da S. Cordeiro	5	2	No Téjo, no Registo do Porto.
	Rainha.....	46	Capitão Tenente, J. S. Ramos.....	4	"	No Téjo. Dep. de Marinhag.
Corvetas..	Iris	18	Capitão de Fragata, J. J. F. de Andrade	6	4	No Téjo.
	D. João I.....	20	Capitão de Fragata, F. S. Franco.....	6	6	No Brasil e Rio da Prata.
	Urânia.....	20	Capitão Tenente, F. de A. e Silva.....	5	4	Na Estação d'Angola.
	Relampago....	12	Capitão Tenente, J. M. da S. Redovalho	6	4	Na Estação d'Angola.
	Téjo.....	18	Capitão Tenente, D. F. do Valle.....	5	2	No Téjo.
	Montego.....	18	Capitão Tenente, F. A. G. Carlotoz.....	5	5	Na Estação d'Angola.
Brigues...	Audaz.....	16	Capitão Tenente, V. J. dos S. Mor.ª Lima	4	"	No Téjo.
	Serra do Pilar..	18	Primeiro Tenente, J. J. C. Kol.....	2	1	No Téjo.
	Villa Flor.....	16	Primeiro Tenente, P. V. da C. I., e Pinho	4	5	Na Estação de Mogambique.
	S. Boa Ventura.	4	Primeiro Tenente, C. A. M. d'Almeida..	3	"	Correio para Angola.
	Douro.....	18	Capitão Tenente, P. A. Caminha.....	4	2	Na Estação de Cabo Verde.
	Vouga.....	14	Capitão Tenente, C. C. Lopes.....	4	3	Na Estação de Cabo Verde.
Brigue-Esc.	Tamara.....	14	Capitão Tenente, J. M. Esteves.....	4	"	Na Estação d'Angola.
	Faro.....	"	Segundo Tenente, A. R. R. Seie.....	1	1	Na Estação de Cabo Verde.
Escunas...	Ninfa.....	1	Primeiro Tenente, R. T. da C. e Silva..	2	2	Na Estação d'Angola.
	Esperança.....	4	Segundo Tenente, J. A. de Sousa.....	1	2	Na Estação d'Angola.
	Cabo Verde....	"	Segundo Tenente, V. R. Ganhado.....	2	"	No Téjo, Correio Maritimo.
	Constituição..	2	Primeiro Tenente, J. M. N. Ferreira..	3	"	Na Estação d'Angola.
Cater.....	Baa Vista.....	1	1	"	Na Estação d'Angola.
	Andorinha....	6	Segundo Tenente, J. B. Andrade.....	1	"	No Téjo.
Vapor.....	Terceira.....	4	Segundo Tenente, J. S. Tavares.....	1	"	No Téjo.
	Princesa Real..	24	Capitão Tenente, V. J. da S. Redovalho	9	10	Transporte em Angola.
Charruas..	Príncipe Real..	"	"	"	Na Estação d'Angola.
	"	"	"	"	"

DOCUMENTOS ULTRAMARINOS

EXTRAHIDOS DO ARCHIVO DA SECRETARIA D'ESTADO.

Doc. do Off. n.º 61 do anno de 1845.

MAPPA E EXTRACTO COMPARATIVO

Do que renderam as differentes receitas da Alfandega principal desta cidade e subalternas das comarcas e provincias adjacentes de cinco annos, depois que por Portaria do Governo deste Estado de 23 de Dezembro de 1840 teve logar a reforma das Alfandegas começada em 1.º Janeiro de 1841.

	1841		1842		1843		1844		1845	
Alfandega da cid.º de Nova Goa	105.822	3 05	100.748	3 28½	118.063	3 04½	160.238	3 55½	(a) 135.909	2 48½
— de Chapora	15.021	3 54½	9.665	2 11½	7.638	4 46½	11.526	3 48	(b) 9.729	2 28½
— de Assolná	11.995	4 27½	11.891	1 28	10.946	1 01	12.626	» 07½	9.887	2 16½
— de Sanquelim	76.645	3 27½	49.590	0 26½	50.394	2 44½	69.286	2 59½	84.899	3 37½
— de Sanguem	36.301	2 24½	40.212	1 46	43.992	4 45½	39.659	2 50½	36.166	1 03½
— de Doromarogo	32.671	1 27	39.448	3 11½	47.169	1 38½	77.765	0 58½	(c) 52.687	3 25
Sommas	278.458	3 46½	251.556	2 31½	278.205	3 00½	371.042	2 48	(d) 339.280	0 29½

Deduzem-se as receitas das treze seguintes impostos; a saber:

	1841	1842	1843	1844	1845
Tabaco.....	45,332 2	19,566 3	31,394 4	50,036 2	55,805 4
Collecta.....	12,980 3	11,459 1	13,808 4	16,989 1	12,646 3
Sizas.....	12,555 2	8,463 3	5,794 3	7,603 1	7,900 4
Sobre coco, copra, e arca.	6,987 2	10,592 2	14,416 1	19,101 1	13,492 4
Lagimas do Capitão da cidade	691 1	756 4	784 3	1,011 1	977 2
Pescaria.....	1,598 2	1,111 2	1,046 2	1,256 3	1,302 3
Carrea.....	744 2	235 1	33 4	"	67 3
Fatol.....	219 3	390 2	444 4	481 2	658 2
Especaria e mantimentos.	"	808 2	3,190 4	"	1,429 3
Trapiche, guindaste, e caes.	"	99 4	131 0	253 4	104 2
Armazenagem.....	"	208 4	158 3	206 1	182 2
Renda de sal chamada <i>Gady</i> .	"	"	557 2	18,432 3	12,181 2
Sello de tabaco.....	"	"	"	"	394 3
Sommas.....	80,109 4	53,672 1	71,760 4	115,306 3	107,144 3

Alfandega da cidade de Nova Goa 20 de Março de 1845. — Eu Francisco José Rodrigues, Primeiro Escrivedor servindo de Escrivão o fiz escrever e subscriver.

O Director da Alfandega principal de Goa servindo de Administrador Geral

José Dionisio Lopes.

(e)

Observações.

1.º Entrou um navio de Lisboa, dois de Macáo, cinco de Moçambique, e um de Dio, todos com carga.

2.º Idem dois de Lisboa, e dois de Moçambique, todos com carga.

3.º Idem um do Rio de Janeiro, um de Lisboa, dois de Macáo, dois de Moçambique, e um de Dio, com carga.

4.º Idem dois de Lisboa, dois do Rio de Janeiro, um de Bourbon, tres de Macáo, e dois de Moçambique, com carga.

5.º Idem tres de Lisboa, mas só um com carga, um de Macáo, e outro do Madagascar com insignificante carga, e cinco de Damão, e Dio sem ella, destinados para Moçambique.

(a) Este rendimento é menor em mais de 25\$000 réis do que o do outro anterior de 1844, mas maior do que todos os outros passados. Neste anno de 1845 entrou com carga unico navio de Lisboa, e no anterior dois além dos outros tantos do Negociante José Ignacio Cardozo, que importaram uma grande quantidade de agoa-ardentes e outros artigos prohibidos pelo Decreto de 5 de Junho de 1844, cobraram-se Direitos fortes da dita agoa-ardente que importaram 8377 x. 3 t. 08 rs. Não houve tambem importação por embarcações costeira de vinhos e agoa-ardentes estrangeiras como antes se fazia pagando um xerafim por garrafa visto ser vedada a sua importação. Neste mesmo anno foi desannexada da Alfandega a renda d'especearia, e mantimento. Foi diminuta a exportação do sal para sul que no anno de 1844 tendo rendido 18432 x. 3 t. 07 rs. no de 1845 rendeo 12181 x. 2 t. 04 ½ rs.

(b) A diminuição que apresenta o rendimento desta Alfandega comparado com o do anno passado é devida a desannexação della desde o ultimo semestre da renda do vinho, jagra, e sura, que alli se cobrava, e agora por minha indicação é feita directamente desde o mesmo semestre na Thesouraria Geral. A renda anda pelo preço de 7050 x.³

(c) Attribue-se a sublevação de *Saunto varim* pelo menos em grande parte a diminuição do rendimento desta Alfandega comparado com o dito anno anterior aliás menor do que todos os outros passados.

(d) Não obstante a sublevação de *Saunto varim*, a desannexação de duas rendas, prohibição para a entrada d'agoa-ardentes estrangeiras, e outros artigos que costumavam-se em grandes quantidades importar de Bombaim e outros portos, e o não ter entrado mais do que unico navio de Lisboa com carga, a somma geral dos rendimentos das Alfandegas apresenta um rendimento aliás maior

do que todos os outros passados, mas menor do que o de 1844 em pouco mais de 31.000 x.*

(c) Rendeo mais do que todos os annos anteriores. Nesta importancia de 55805 x. 4 t. 06 rs. entram 2009 x. 4 t. 14 rs. de tabaco despachado por espera, e 329 x. 1 t. 52 rs., de 64 arrobas, e 21 arrateis de tabaco de fumo do Brasil importado pelo Negociante José Ignacio Cardozo no anno de 1844. Restou muito tabaco de Balagatê do Brasil por despachar.

N. B. Conservou-se escrupulosamente a orthographia e grammatica do original.

Nota do Editor.

PARTE OFFICIAL.

REPARTIÇÃO DA MARINHA E DO ULTRAMAR.

DISPOSIÇÕES GOVERNATIVAS.

DEZEMBRO DE 1845.

SECÇÃO DO ULTRAMAR.

1. PORTARIA a Honorio Pereira Barreto, em additamento á Portaria de 28 de Julho. — Participando-lhe, que pelas embarcações que forem buscar a madeira cortada em Cacheu, lhe serão remettidos os sessenta milheiros de telha, cujo custo, a 10\$000 réis cada milheiro, se lhe ordena entregue á Authoridade fiscal em Cacheu para ser applicado ás despesas do corte da dita madeira; e se lhe pede que em caso de ser precisa maior quantia, adiante sacando pelo que adiantar sobre o Pagador da Marinha.

Idem. PORTARIA ao Governador Geral de Cabo Verde. — Participando-lhe, que visto não haver já o reccio de fome naquelle archipelago, se suspendeu a remessa de cereaes; mas que todavia pelo brigue *Faro* vão sessenta barricas de farinha de trigo de Portugal, para occorrer á escacez d'alguma das ilhas: e ordena-lhe que seja vendida a farinha por conta da Fazenda Publica, que compare a qualidade, e duração desta, com a estrangeira alli importada, servindo esta remessa de experiencia, e que informe do que convem ao Commercio Portuguez, para se poder dar execução ao artigo 3.^o do Decreto de 5 de Junho de 1844.

Idem. PORTARIA ao Major General d'Armada. — Ordenando-lhe, que os objectos constantes da relação abaixo transcripta, devem ir em embarcação que os va desembarcar na *Bahia de Oeste da Ilha do Principe* — seis peças d'artilheria de calibre nove; seiscentas balas, e cem pyramides do mesmo calibre; dois reparos para peças d'artilheria de calibre nove; ferragens competentes para quatro peças d'artilheria de calibre nove, á excepção dos objectos de madeira; palamenta completa para o serviço de duas peças d'artilheria de calibre nove.

Idem. PORTARIA ao Governador Geral de Cabo Verde. — Participando-lhe que no brigue escuna *Faro* vão os tres operarios constantes da relação inclusa, para fazerem um corte de madeiras em

Cacheu, para o Arsenal da Marinha; e determina que ordene sejam pagos dos seus vencimentos; para o que Honorio Pereira Barreto deverá entregar em Cacheu 600\$000 réis, esperando-se elle adiante o que faltar; e que a Junta da Fazenda de Cabo Verde fica authorizada a sacar pela quantia que for necessaria para este fim.

2. PORTARIA ao Inspector da Cordoaria. — Mandando, que na fabrica daquella Cordoaria se destine uma casa para deposito das diversas moedas, pesos, e medidas das differentes provincias do Ultramar dalli mandados vir por Circulares de 27 e 28 de Novembro de 1844; e que as classifique por provincias em cathalogo, especificando quanto aos pesos, e medidas a relação em que estão com as do systema metrico decimal, e com as de Lisboa; e para este fim se lhe remette a colleção de pesos, e de medidas de extensão e capacidade constante da relação junta vinda d'Angola.

Idem. PORTARIA ao Governador Geral de Cabo Verde. — Participando-lhe, que pelo brigue escuna *Faro* vão tres barrís de bolacha das tres qualidades de farinha que vae nas 60 barricas de que trata a Portaria supra do primeiro; e ordenando que com a bolacha se façam as mesmas experiencias determinadas ácerca daquella farinha.

3. PORTARIA ao mesmo. — Prevenindo-o de que pelo brigue *Téjo* e escuna *Cabo Verde* brevemente hão de ir para a conclusão das obras do Ilhéu do Rei, igual numero de operarios è dos mesmos officios, que foram o anno proximo passado, afim de dispor para que se concluam as obras antes da estação das chuvas.

Idem. PORTARIA ao Administrador da Imprensa Nacional. — Respondendo que faça apromptar o typo e mais objectos, para que em Loanda se estabeleça uma imprensa completa, incluindo um prelo de ferro com a competente meza e rôlos, para alli se imprimir um Boletim Official. E quanto aos dois compositores que para alli se promptificam a ir com o vencimento diario de 1\$200 réis fortes, se lhes dará tal vencimento, além d'elle, passagem gratuita na ida e na volta, uma vez que a sua residencia alli não seja menor de quatro annos, salvo o caso de perigar a vida, comprovado pela Junta de Saude:

4. PORTARIA ao Governador Geral d'Angola. — Mandando-lhe admittir no Trem de Loanda a Antonio Lazaro Pedroso como official de torneiro, e a José Joaquim Teixeira como official de cerieiro com o vencimento diario de 1\$200 réis fracos cada um, e mais condições declaradas nesta Portaria; ficando porém esta graça de nenhum effeito se não tiverem os precisos conhecimentos.

5. PORTARIA ao mesmo. — Ordenando-lhe que faça examinar o estado em que se acham os utensilios para o projectado estabelecimento, no tempo do ex-Governador Antonio Manoel de Noronha, de um engenho d'assucar e agoardente, que foram para alli enviados durante o governo do ex-Governador Manoel Eleuterio Ma-

lheiro; e averigue os que precisam ser substituídos por outros, afim de que quanto antes possa trabalhar tão util estabelecimento.

9 PORTARIA á Junta da Fazenda do Estado da India. — Ordenando envie os balanços geraes da receita e despeza da respectiva Thesouraria Geral desde o anno de 1839 em diante, bem como os dos cofres de Dio, e Damão, e de quaesquer outros, que ainda estejam separados do Cofre Geral; os quaes deverão ser como os remettidos até 1838; fazendo-se porém na recapitulação que os precede o necessario desenvolvimento.

10. PORTARIA ao Major General d'Armada. — Remettendo-lhe duas copias, por onde constam os energicos esforços empregados pelo Commandante da Estação Naval d'Africa Occidental, e pelo Capitão Tenente João Maximo da Silva Rodovalho Commandante da curveta *Relampago*, que efficazmente tem obstado ao trafico da escravatura em Angola, as quaes copias fazem parte das communicações que o Governo Britannico recebera relativamente á activa e zelosa cooperação empregada pelas Authoridades civis portuguezas da Costa Oriental d'Africa, e pelas forças navaes da Estação d'Africa Occidental; e ordena-lhe signifique áquelles officiaes a Real consideração que merecem o seu zelo, etc.

12. PORTARIA ao Governador de Moçambique. — Louvando-lhe os seus serviços para a suppressão do trafico da escravatura, pelos quaes chegaram ao Real conhecimento as mais lisongeiras expressões de reconhecimento do Governo Britannico.

13. PORTARIA ao mesmo. — Significando-lhe a Real satisfação por ter conseguido que um negociante fizesse navegar para Damão, e Dio um navio para carregar os artigos mais necessarios em Moçambique, e recommendando-lhe que promova taes especulações tambem para outros portos.

16. PORTARIA ao Governador Geral de Cabo Verde. — Concedendo á Camara Municipal da Villa da Praia, que a importancia da terça do respectivo Concelho por seis annos seja exclusivamente applicada á construcção (já principiada) dos Paços do Conselho, cadêa, casa d'Audiencia, e Tribunal da Junta de Justiça; e ordena que a dita Camara dê annualmente conta documentada á Junta da Fazenda daquella applicação; cuja importancia a Junta incluirá nas suas contas como recebida e despendida, que a Camara entre com o que faltar para a total importancia annual da terça no Cofre da Junta, quando em cada anno não for despendida no dito edificio: e quando senão gaste a importancia dos ditos seis annos acabada a obra, fica esta authorisação de nenhum effeito, devendo dahi em diante entrar a Camara regularmente no Cofre da dita Junta com a importancia da referida terça.

16. PORTARIA ao Governador de S. Thomé e Principe. — Ordenando-lhe, que na conformidade da Portaria 381 remetta diversos pesos, e medidas alli usadas, vindo de cada um, um exemplar dos

maiores, e outro dos menores, informando do que esteja em pratica nas Alfandegas, e outras repartições publicas, e dando quaesquer outras noticias sobre o objecto.

16. PORTARIA ao Governador Geral de Moçambique. — Participando-lhe, que o brigue de guerra *Téjo* parte de Lisboa para fazer o cruzeiro da costa daquella provincia para a suppressão do trafico da escravatura; e ordena-lhe que preste ao seu Commandante todos os auxilios que requisitar para o desempenho das respectivas instrucções, das quaes o Commandante (Capitão Tenente Domingos Fortunato do Valle) deverá dar copia a elle Governador.

17. PORTARIA ao Governador Geral d'Angola. — Approvando ter demittido de Chefe de Columbo a Christiano José de Gouvêa, para responder pelo crime de conivente na carregação d'escravos que se fez na barra do Quanza no navio brasileiro *Albanex*.

Idem. PORTARIA CIRCULAR ás Juntas de Fazenda de Moçambique, India, Macáo, Timor e Solor, Angola, Cabo Verde, e S. Thomé e Principe. — Prescrevendo-lhes um methodo uniforme pelo qual devem reger-se no processo, escripturação e remessa das contas das despezas feitas com os navios do Estado, nos saques respectivos, no caso de levarem carga da praça; e quando deixarem nas provincias objectos pertencentes aos mesmos navios.

24. PORTARIA ao Governador Geral d'Angola. — Respondendo-lhe, que na data de hontem se ordenou ao Major General, que fosse immediatamente expulso do serviço o Aspirante a Guarda Marinha José Joaquim da Costa e Almeida pela irregularidade da sua conducta.

29. PORTARIA ao Governador Geral da India. — Approvando a determinação de que os processos militares no Conselho Supremo sigam o andamento marcado no artigo 4.º do Decreto de 7 de Dezembro de 1836.

Idem. PORTARIA á Junta da Fazenda d'Angola. — Declarando-lhe, que os Empregados de Fazenda que, conforme a Portaria 271 devem ser suspensos, e substituidos pela Junta, só o podem ser por Portaria do Governador, competindo á Junta a faculdade de propôr taes suspensões ou nomeações, em vista do determinado na Portaria n.º 203.

30. PORTARIA ao Governador Geral da India — Approvando a Portaria pela qual declarou livre a exportação de quaesquer artigos de commercio, pagos os competentes direitos; cessando assim a prohibição que havia para a sahida de cercaes, legumes, e lenha.

Idem. PORTARIA ao mesmo. — Approvando a Portaria de 4 de Setembro ultimo, tendente a impedir que quaesquer authoridades daquelle Estado prestem o seu auxilio para vendas de generos a preço em que não concorde o vendedor, bem como para o cumprimento do serviço de Begarins e embarcações, por preço que não seja voluntario de parte a parte.

30. PORTARIA ao Governador Geral da India. — Respondendo que o Projecto que remetteu de Estatutos para o estabelecimento de um Banco Commercial em Nova Goa, será incessantemente apresentado ás Côrtes com algumas pequenas alterações.

Idem. PORTARIA ao Governador de S. Thomé e Príncipe. — Determinando que a bordo dos navios do Estado que vierem de qualquer das duas Ilhas para Lisboa, se dê passagem ao numero de Ordinandos que acomodadamente couberem em cada navio, com tanto que os Ordinandos estejam devidamente habilitados com todos os exames, e documentos necessarios para poderem receber as Ordens Sacras.

Idem. PORTARIA ao Governador de Macau, Timor e Solor. — Declarando que o Decreto de 20 de Setembro de 1844, supposto conserve a organização do pessoal do antigo Senado, de nenhuma fórma alterou a maneira da eleição dos membros d'elle, sendo a eleição directa conforme o Codigo Administrativo já em pratica desde 1842; entrando nas listas dous nomes para Juizes Ordinarios, e uma para Procurador, e a presidencia deve recahir no Vereador mais votado.

Idem. PORTARIA ao Governador de Moçambique. — Mandando que fique provisoriamente em vigor a Tabella de ordenados que estabeleceu aos Empregados da Alfandega de Moçambique, em logar dos emolumentos que tinham: e informe se o quadro da dita Tabella é o que hade ficar subsistindo, ou se ainda pôde soffrer alguma redução.

31. PORTARIA ao Governador Geral d'Angola. — Ordenando que a percentagem de 3 por cento dos direitos que na Alfandega de Loanda entrassem arbitrada para ser dividida pelos respectivos empregados, seja elevada a 5 por cento provisoriamente a titulo de gratificação pela fórma e proporção determinadas pelo mesmo Governador na sua Portaria de 29 de Setembro de 1845.

DOCUMENTOS ULTRAMARINOS.

ESTATISTICA DA CIDADE DE LOANDA EM 1845.

Extrahida do Boletim do Governo de Angola n.º 24.

Casas commerciaes que vendem por atacado.....	33
Lojas de fazendas de todá a especie a retalho	35
Casas de mercearia, e molhados, principalmente agoardente. . .	107
Boticas.....	5
Bilhares.....	4
Açogues.....	5
Quitadeiras com fazendas nas quitandas, e pela rua.....	113
Ditas que vendem carne de porco, e de carneiro na Praça do Açogue.....	14
Casas que vendem agoa ao povo	16
Ditas que fabricam pão	7
Lojas d'Alfaiate.....	5
Ditas de Barbeiro.....	6
Ditas de Carpinteiro, e Marceneiro.....	3
Ditas de Ferreiro, e Serralheiro	4
Ditas de Funileiro.....	3
Ditas d'Ourives.....	3
Ditas de Pintor.....	1
Ditas de Capateiro.....	4
Ditas de Tanoeiro	5
Fabrica de Charutos	1

N. B. No numero das Boticas entram duas: uma pertencente ao Hospital da Santa Casa da Misericordia, outra ao Hospital Militar. Os Bilhares, tres são publicos, e um pertence á Assembléa de Loanda.

NAVIOS DO ESTADO EM ARMAMENTO, E SEUS DESTINOS,

Em 31 de Dezembro de 1845.

Qualidade das Embarcações	Nomes	N.º de passajouca	Gradações, e nomes dos Commandantes	Officiaes de Marinha	Guardas-Marinhas	Destinos
Não.....	Vasco da Gama	80	Capitão Tenente, J. S. Ramus.....	7	2	No Téjo, Dep. de Marinhaga.
Fragata.....	Duq.ª de Bragança	50	Capitão de Fragata, M. T. da S. Cordeiro	5	2	No Téjo, no Registro do Porto.
Corvetas..	Iris.....	18	Capitão de Fragata, J. J. F. de Andrade	5	4	No Téjo.
	D. João I.....	20	Capitão de Fragata, F. S. Franco.....	6	6	No Brasil e Rio da Prata.
	Urânia.....	20	Capitão Tenente, F. de A. e Silva.....	5	4	Na Estação d'Angola.
	Relampago....	12	Capitão Tenente, J. M. da S. Redovalho	6	4	Na Estação d'Angola.
Brigues...	Téjo.....	18	Capitão Tenente, D. F. do Valde.....	5	3	Na Estação de Moçambique.
	Montego.....	18	Capitão Tenente, F. A. G. Cardozo....	5	5	Na Estação d'Angola.
	Andaz.....	16	Capitão Tenente, V. J. dos S. Mor.ª Lima	4	2	No Téjo.
	Serra do Pilar..	18	Primeiro Tenente, J. J. C. Kol.....	2	1	No Téjo.
	Villa Flor.....	16	Primeiro Tenente, P. V. da C. L. e Pinho	4	5	Na Estação de Moçambique.
	S. Boa Ventura..	4	Primeiro Tenente, C. A. M. d'Almeida..	3	2	No Téjo.
Brigue-Esc.	Douro.....	18	Capitão Tenente, P. A. Caminha.....	4	2	Na Estação de Cabo Verde.
	Vouga.....	14	Capitão Tenente, C. C. Lopes.....	5	3	Na Estação de Cabo Verde.
Brigue-Esc.	Tamega.....	14	Capitão Tenente, J. M. Esteves.....	4	2	Na Estação d'Angola.
	Fato.....	2	Segundo Tenente, A. R. R. Sote.....	2	2	Na Estação de Cabo Verde.
Escunas...	Ninfa.....	1	Primeiro Tenente, R. T. da C. e Silva..	2	2	Na Estação d'Angola.
	Esperança.....	4	Segundo Tenente, J. A. de Sousa.....	1	2	Na Estação d'Angola.
	Cabo Verde.....	2	Capitão, V. F. Barruncho.....	3	2	No Téjo.
	Constituição....	2	Primeiro Tenente, J. M. N. Ferreira...	3	2	Na Estação d'Angola.
Cuter.....	Boa Vista.....	1	1	2	Na Estação d'Angola.
	Andorinha....	6	Segundo Tenente, J. B. Andrade.....	1	2	No Téjo.
Vapor.....	Terceira.....	4	Segundo Tenente, J. S. Tavares.....	1	2	No Téjo.
	Prinzeza Real..	24	Capitão Tenente, V. J. da S. Redovalho	9	10	Transporte em Angola.
Charruas..	Principe Real..	2	2	2	Na Estação d'Angola.

INDICE

DAS MATERIAS CONTIDAS NA PARTE OFFICIAL

DA

QUINTA SERIE

DOS

ANNAES MARITIMOS E COLONIAES.



	<i>Paginas</i>
	3
	27
	33
	45
	51
	73
	99
Synopſes das Disposições Governativas	121
	128
	165
	169
	201
	217
	229
Carta de Lei, fixando a força naval para o anno de 1846—1847	197
Disposições do Governo Ottomano para a navegação do porto de Constantinopla	185
	14
Documentos ultramarinos	108
	225
	234
Extracto da Sessão da Camara dos Deputados, de 21 de Março de 1846	161
Letras Apostolicas <i>in forma Brevis</i> , do Santissimo Padre Gre- gorio XVI	12
Relatorio { do Ministerio da Marinha, apresentado ás Cortes	
{ em 1846	140
{ do Ministerio dos Estrangeiros; idem	188

ANNAES MARITIMOS E COLONIAES.

PUBLICAÇÃO MENSAL

REDIGIDA SOB A DIRECÇÃO

DA

ASSOCIAÇÃO MARITIMA E COLONIAL.

QUINTA SERIE.

PARTE NÃO OFFICIAL.

Então por longo tempo o Tejo ufano
Fez de seus lenhos acurvar com o peso
Os hombros do Oceano :
Então Neptuno vio em raiva accêso
Por todos os seus reinos
Nos ares fuzilar as saetas quinas.
(Diniz.)



LISBOA

NA EMPRENSA NACIONAL.

1845.

PROVIDENT SAVINGS BANK

ARTICLES OF ASSOCIATION

WHEREAS the undersigned have agreed to form a corporation for the purpose of saving and accumulating money for the benefit of the community, and to that end have organized the PROVIDENT SAVINGS BANK, and have agreed to be governed by the following articles of association:

SECTION 1. The name of the corporation shall be PROVIDENT SAVINGS BANK.

SECTION 2. The purpose of the corporation shall be to receive and accumulate money for the benefit of the community, and to invest the same in such manner as may be deemed best by the directors.

SECTION 3. The capital of the corporation shall be \$100,000.00, divided into 10,000 shares of \$10.00 each.

SECTION 4. The shares of the corporation shall be offered to the public, and may be sold at such price and on such terms as the directors may deem proper.

SECTION 5. The directors of the corporation shall have the right to issue such shares as may be necessary to complete the capital of the corporation, and to sell the same at such price and on such terms as they may deem proper.

SECTION 6. The directors of the corporation shall have the right to issue such shares as may be necessary to complete the capital of the corporation, and to sell the same at such price and on such terms as they may deem proper.

SECTION 7. The directors of the corporation shall have the right to issue such shares as may be necessary to complete the capital of the corporation, and to sell the same at such price and on such terms as they may deem proper.

SECTION 8. The directors of the corporation shall have the right to issue such shares as may be necessary to complete the capital of the corporation, and to sell the same at such price and on such terms as they may deem proper.

SECTION 9. The directors of the corporation shall have the right to issue such shares as may be necessary to complete the capital of the corporation, and to sell the same at such price and on such terms as they may deem proper.

SECTION 10. The directors of the corporation shall have the right to issue such shares as may be necessary to complete the capital of the corporation, and to sell the same at such price and on such terms as they may deem proper.

SECTION 11. The directors of the corporation shall have the right to issue such shares as may be necessary to complete the capital of the corporation, and to sell the same at such price and on such terms as they may deem proper.

SECTION 12. The directors of the corporation shall have the right to issue such shares as may be necessary to complete the capital of the corporation, and to sell the same at such price and on such terms as they may deem proper.

PARTE NÃO OFFICIAL.

MEMORIAS E DOCUMENTOS ORIGINAES.

NAVEGAÇÃO A VAPOR.

PARAFUZO ÉLICE.

Pelo Socio F. A. M. Pereira.

DISSEMOS, a paginas 85 da 3.^a Serie destes Annaes, que o parafuzo élice seria, dentro em pouco tempo, geralmente adoptado; e que este propulsor merecia uma decidida preferencia sobre as rodas com pás nas navegações largas ou de alto bordo; por quanto, em muitas occasiões de mares grossos, ventos favoraveis, ou de ser preciso economisar o combustivel, podia o navio ficar entregue ao uso das vélas, sem o grande e perigoso embarço das rodas e suas monstruosas caixas, gosando, como outro qualquer navio de vélas, de todas as vantagens inherentes a este classico e seguro systema de navegar.

Dissemos tambem que todos os vapores, que não fossem destinados simplesmente ás navegações de cabotagem, deviam ter um completo systema de vélas.

Ora, como tudo que então dissemos, vai diariamente obtendo uma decidida preferencia, o que já se manifestava; como especialmente o parafuzo élice é hoje o propulsor mais bemquisto, pelas razões que temos manifestado e tambem porque as modernas experiencias têm provado, que a velocidade que se obtem por meio d'elle póde rivalisar com a das rodas com pás: trataremos neste artigo de fazer a descripção deste systema, quasi completamente desconhecido entre nós, bem como da velocidade obtida por meio d'elle; e de outras observações curiosas a seu respeito, especialmente sobre a nunca vista energia de acção do leme nos barcos em que o mesmo está sendo o propulsor.

Não deixaremos também nesta occasião de mencionar, descrevendo, alguns dos melhoramentos que têm obtido as máquinas em geral, especialmente o meio directo de communicar o movimento sem auxilio dos balaceiros; e diremos por ultimo qual é o systema das caldeiras tubulares, hoje quasi geralmente adoptadas em todas as novas construcções.

Quando os barcos a vapor serviam somente para o transitio fluvial e de pura cabotagem, estava claro que o systema de rodas com pás, imitando os remos, era sem dúvida o mais apropriado e de mais simples concepção; os primeiros armadores de barcos a vapor, ébrios de contentamento pela posse do novo e poderoso motor, desprezaram completamente o uso das vélas e por consequencia o aproveitamento dos ventos favoraveis, que tão baratos custam e que tanto podem durar, quando os comparámos com qualquer combustivel; e que, segundo as probabilidades, devem ser de feição durante a metade de todas as viagens. Depois, acordados pela prudencia, conheceram que todos os combustiveis conhecidos eram esgotaveis, que estes podiam mesmo ser bastante economisados quando uma corda de vento favoravel ajudasse o transitio; e então, por uma reacção infalivel, foi dado um systema de vélas, mais ou menos completo, a todos os vapores sem exceptuar os fluviaes.

Fazendo-se pois, deste modo, simultaneo uso das vélas e do vapor, começaram a empregar-se navegações mais largas e arriscadas; é a datar essencialmente desta epocha, que os muitos inconvenientes das rodas com pás e de suas monstruosas caixas principiaram também a fazer-se salientes. Nos mares quietos ou de pequena vaga, como rios, canaes e mesmo, em algumas occasiões, os Oceanos, o uso das pás, similhante como já dissemos ao dos remos, era e continuará a ser de reconhecida simplicidade e vantagem; mas lutando, como acontece ordinariamente, com uma vaga mais ou muito grossa, as pás, ora de um ora de outro bordo, deixam de trabalhar igualmente mergulhadas; no balanço de BB a EB ha occasiões em que uma das rodas fica completamente fora d'agua, em quanto a outra mergulha tanto que o mar ainda chega a vir bater furiosamente na monstruosa caixa que a cobre em metade de toda a sua grandeza. Daqui provém uma perda consideravel de

velocidade e uma desigualdade ruinosa nos movimentos da máquina; no momento em que as pás trabalham só, ou mais mergulhadas de um lado, o navio tende a virar a prôa para o lado opposto, resultando máo governo, repetidas guinadas e a acção do leme muitas vezes contrariada. Quando qualquer barco a vapor está no seu maximo de carga de combustivel, as rodas e pás ficam muito mergulhadas, e por isto o esforço da maquina é muito mais violento do que pedia o augmento da secção do fluido deslocado; se, no fim da viagem, o combustivel está quasi exaustão, e o barco por consequencia leve, as rodas e pás mergulham pouco, e a força motriz é, por consequencia, perdida na maior parte, porque a resistencia da agua é insufficiente: a esteira do navio é muitas vezes enganosa, e a velocidade que ella manifesta é, em grande parte, devida á superficie da agua repellida para a pôpa e não ao seguimento do navio.

Estes e outros muitos inconvenientes apresentam as rodas com pás; todos elles, em globo, se reconhecem por essa manifesta antipathia com que esse systema é recebido por todo aquelle que merecer o nome de *homem do mar*.

Não trataremos aqui de fazer a descripção historica de todos os systemas que se têm apresentado para substituir o de rodas com pás; muito se tem trabalhado neste sentido; mas sendo para nós indubitavel a supermacia do parafuzo élice, entraremos sem mais preambulos na sua descripção.

Dissemos que o parafuzo élice, que serve de propulsor aos barcos a vapor, poderia ser bem comprehendido em sua figura se imaginassemos uma fita metalica pegada por uma de suas órlas a uma áste tambem metalica e contornando-a em parafuzo de Archimedes. A esta simples descripção teremos que acrescentar que, em lugar de uma só fita, devemos imaginar tres, quatro, ou mais fitas, paralellas entre si, e contornando em parafuzo a dita áste metalica, como mostra a fig. 1.^a est. unica.

Devemos igualmente conceber que por esta figura se fizeram passar os dois córtes ou secções AB e CD; e que, em razão da excessiva largura da imaginada fita metalica, e do, proporcionalmente, delgado da áste que a mesma envolve, resultou uma figura a qual, em duas differentes projecções, se manifesta nas fig. 2.^a e 3.^a da mesma estampa: e teremos

representado o parafuzo élice que actualmênte está em voga como propulsor de muitas maquinas do vapor applicado á navegação.

É de simples intuição que esta figura de propulsor fica sendo susceptivel de infinitas variedades; as mais notaveis alterações que este maquinismo pôde soffrer, segundo as differentes opiniões theoricas e, mais que tudo, segundo o que a experiencia mostrar de mais vantajoso, são quatro: 1.^a augmentar ou diminuir o numero das fitas parallelas, a que d'ora em diante daremos o seu conhecido nome de azas; 2.^a augmentar ou diminuir a superficie das mesmas azas; 3.^a seguirem as mesmas, na sua continuidade de parallelismo reciproco, linhas rectas, ou curvas parallelas; e 4.^a, por ultimo, ser mais ou menos obliqua com a áste a rosca, ou direcção das mesmas azas. (*)

As pessoas iniciadas na Mathematica facilmente conceberão que collocando este propulsor debaixo d'agua e do navio, ficando o seu eixo na direcção da quilha do mesmo navio; e fazendo girar rapidamente, por meio da maquina, o eixo e suas azas, o fluido será repellido com violencia por esta especie de moinho; seguindo por consequencia o navio a direcção opposta a esta repulsão, por causa da resistencia do mesmo fluido e da continuidade de acção. Se o vento, em terra, no seu curso agitado, faz girar um moinho, em razão do plano inclinado de suas vélas ou azas, claro fica que se o vento estivesse quieto e o moinho girasse por meio de um motor interno, (o vapor por exemplo) seria o vento então á sua vez empurrado ou repellido pelo moinho. Facil é tambem o conceber que o navio seguirá a direcção opposta á repulsão do fluido, pois o mesmo acontece com os remos e com as rodas com pás.

Depois destes principios, que nos parecem de facil concepção, passarêmos á collocação do parafuzo élice a bordo dos navios, e da maneira de lhe communicar o movimento.

A fig. 4.^a mostra o casco de um navio, ou barco a vapor, no qual é applicado como propulsor o parafuzo élice. Vê-se que este barco tem dois cadastes, em distancia conveniente para entre elles funcionar o élice, servindo o mais

(*) Ve-se facilmente que tudo isto deixa, para a sciencia e para as artes, um campo vastissimo de opiniões; a experiencia, porém, é que tem dominado e dominará tambem no futuro.

de vante para fechar o navio em sua construcção, e o de ré para fixar nelle o leme, e este serve tambem para receber, embutida por ante-avante, uma chumaceira na qual apoia a extremidade do eixo do parafuzo; a quilha reune os dois cadastes passando por baixo do espaço em que gira o élice. A parte saliente do navio, que fica por cima do élice, tem o fundo curvo, com mais ou menos delgados, a fim de resistir ás pancadas do mar quando o navio joga de popa a prôa, balanço de mui pouca consideração e geralmente muito raro nos barcos a vapor, em razão do seu excessivo comprimento de quilha, guardadas as mais proporções: circumstancia esta que na pratica temos verificado; das alhêtas partem dois grossos travessões de ferro que, por fóra do giro do parafuzo, vão apoiar e fortificar o cadaste em que joga o leme; fixando, cada um de seu lado, junto da almofada ou chumaceira em que gira a extremidade do eixo do parafuzo,

Pela simples inspecção da fig. 4.^a se vê que o eixo do parafuzo élice prolonga-se para dentro do navio, no sentido horizontal, até ir receber o movimento na maquina: passando, junto ao cadaste mais de vante, ou na sua entrada para o navio, por uma caixa d'estopas que' véda a entrada da agoa.

Como promettemos dar uma idéa de alguns systemas modernos de maquinas, em que o movimento é communicado directamente, isto é, sem ajuda dos balanceiros; como tambem, neste artigo, é nosso intuito tratar especialmente do propulsor élice, conciliaremos tudo tomando por modêlo de nossa explicação a poderosa maquina do *Gram-Bretanha*, vapor colossal da força de mil cavallos e do lote e de 3.500 tonelladas, construido ultimamente nos estaleiros de Bristol e destinado á navegação trans-atlantica.

O eixo do parafuzo que, como dissemos, corre horizontalmente desde o cadaste, onde entra, até a maquina, liga-se no seu extremo á roda menor *T*, fig 5.^a, 6.^a e 7.^a, onde o mesmo eixo é representado por *U T*.

Quatro cylindros, *D, D*, etc. operam simultaneamente, dirigindo-se em sentido obliquo na direcção do eixo *Q, Q*, etc. da grande roda *S*. A aste dos seus pistões, guiada sempre pelas guias *a, a*, etc. (fig 6.^a) que a não deixam affastar da di-

recção do eixo do respectivo cylindro, é cruzada na sua extremidade superior por uma pequena cruzeta onde pega, com seus freios, o tirante *M*, que pela outra extremidade vai ligar-se á grande manivela *R* por meio de outro freio.

Dous cylindros seria bastante para mover qualquer maquina por este systema, o serem quatro os do vapor *Gram-Bretanha* é devido: primeiro, a ser indispensavel augmentar muito a potencia da maquina para produzir o devido effeito em um barco de tamanha grandeza; segundo, a eliminar mais effizamente os pontos mortos da rotaçãõ.

As duas manivélas *R, R*, fixam no grosso eixo *Q, Q*, etc. no qual está preza a grande roda *S, S*, que, por meio de uma larga corrêa, no *Gram-Bretanha*, ou de dentes nas circumferencias em outras maquinas, communica o movimento á pequena roda *T*, e por consequencia ao eixo do parafuzo.

Os excentricos, que regulam a introducção do vapor nos cylindros, por meio das valvulas de corrediça, trabalham pelo modo ordinario sobre o eixo *Q, Q*.

Cada par de cylindros tem um só condensador *K*, que pela sua pequena capacidade suppõmos ser tubolar, segundo os melhoramentos de *Samuel Hall's*.

Todos sabem que as maquinas a vapor não são escrupolosamente iguaes em todos os navios; e que nas mesmas officinas e até os mesmos artistas fazem ordinariamente não poucas alterações na construcção das differentes maquinas que lhes são encomendadas; ordinariamente accrescentam sempre os melhoramentos mais em voga. Isto prova sem dúvida a falta de um systema fixado definitivamente como modêlo, e ao qual não seja possivel accrescentar melhoramento algum; mas não se pense que nos referimos nisto ao trabalho ou acabamento artistico; por quanto este, por complicado que seja, ha muito que é desempenhado com uma perfeição que nada deixa a desejar. As maquinas de outros barcos em que o éllice é o propulsor, apresentam pois algumas pequenas differenças; entre estas nota-se essencialmente a existencia de só dois cylindros, bem como o serem dentadas e travadas a grande e pequena roda; sendo porém de notar que, posto que as ditas rodas sejam de ferro, alguns barcos a vapor, como o *Napoleão* por exemplo, têm de

madeira e soltos os dentes, e mettidos nas circumferencias das rodas por um systema analogo áquelle com que são construidos os arcos de cantaria; obtendo por este meio um movimento mais suave e menos convulsivo do que obteriam se os dentes fossem de ferro, caso em que os choques e fricções seriam mais duros e mais perniciosos.

Não estando ainda divulgadas as qualidades maritimas do vapôr *Gram-Bretanha*; buscaremos, para analisar essas qualidades, um outro vapor conhecido onde seja empregado o mesmo propulsor; e como, entre varias noticias obtidas a este respeito, são summamente curiosos e de scientifico interesse neste assumpto os relatorios de *M. de Montaignac*, primeiro tenente da mariuha franceza e commandante do vapôr a élice, o *Napoleão*, que em fim de 1843 frequentou o porto de Lisboa, divagaremos pelas suas observações e pelos resultados de suas experiencias.

O *Napoleão* é um vapôr da força de 120 cavallos somente e movido pelo parafuzo élice; foi construido no Havre a capriho por *M. Normand*, em contracto particular com a Repartição de Fazenda de França, afim de servir de paquete entre Marselha e a Corsega; e dado em commando a um dos officiaes mais experientes e instruidos da mariuha franceza na especialidade de barcos a vapôr, e que, ha tempos, andou pelos Arsenaes e Officinas de Inglaterra estudando todos os progressos desta mesma especialidade.

Tem o dito vapôr toda a capacidade e proporções de uma elegante, posto que ligeira corveta: tendo de comprimento 136 $\frac{1}{2}$ pés portuguezes, 25 $\frac{1}{2}$ de bocca e demandando de fundo 9, no termo medio, tudo medida portugueza. O seu apparelho é semelhante ao de uma corveta-barca, advertindo porém que os mastaréos de gávea são inteiriços com os de joanête, fazendo um somente em cada mastro, e com váos e não cestos de gávea; e que os mastros reaes são extraordinariamente altos, podendo os seus tres latinos somente, com alguma véla de prôa, subjugar hem o navio, em occasião de vento fresco, sem ajuda do vapôr.

Vejamos os resultados da sua primeira viagem:

Viagem do Napoleão, do Havre para Marselha em 1843.

DATAS	PONTOS DE PARTIDA E DE CHEGADA	MILHAS PERCORRIDAS	TEMPO EMPREGADO
15 de Outubro...	Do Havre a Cherburgo...	78	7 ^h 30'
16.....	De Cherburgo a Ouessant..	170	16 00
18.....	De Breste a Groix.....	74	7 00
22 a 24.....	De Groix ás Berlengas....	650	64 00
28.....	De Lisboa a Cadiz.....	260	25 30
2 de Novembro..	De Cadiz a Gibraltar.....	70	5 25
2.....	De Gibraltar a Malaga....	78	7 50
4 a 6.....	De Malaga a Mahon.....	470	54 00
8 a 9.....	De Mahon a Hieres.....	260	21 35
	<i>Em linha recta.....</i>	2.115	211 15

Termo medio da velocidade = 10 milhas por hora.

Chegando a Marselha começou o serviço para que era destinado; e desde 28 de Novembro de 1843 até 5 de Janeiro de 1844, consta pelo Diario de bordo o seguinte:

DATAS	MILHAS PERCORRIDAS	TEMPO EMPREGADO	OBSERVAÇÕES
28 de Novembro..	230	23 ^h 30'	
29.....	110	12 00	
1 de Dezembro..	230	24 00	
5.....	280	26 00	
8.....	200	20 10	
12.....	210	24 00	
15.....	200	21 35	
19.....	210	22 00	
22.....	210	20 00	
26.....	230	25 00	
29.....	230	22 30	
2 de Janeiro....	210	17 15	
5.....	200	19 15	
<i>Totals.....</i>	2.750	276 15	Consumo de combustivel por cavallo e por hora: 8 a 9 libras, proximamente.

Velocidade media approximada = 9^m, 9. (*)

(*) As experiencias feitas no Tamisa, de que demos noticia a paginas 302 da Parte não Official da 4.^a Serie destes Annaes, apresentam identicos resultados sobre a velocidade obtida por meio deste propulsor.

Sendo costume usual, soltar o élice da maquina, ficando á vontade a girar sobre si, a fim de se navegar somente por meio das vélas, quer para aproveitar uma corda de vento favoravel, poupando o combustivel, quer para pairar, etc. etc; nota-se, a bordo do *Napoleão*, que o embaraço causado pelo élice assim solto á vontade, não chegava a fazer perder 4 por cento da velocidade do navio. Com uma briza de levar joanetes largos, pela bolina de seis quartas, sem vapor e com o élice solto; teve este barco occasiões de obter 10 milhas e meia de velocidade; donde podêmos tambem concluir que o *Napoleão* é de construcção e qualidades muito favoraveis ao andamento, independentemente da sua boa maquina a vapôr; mas, por ser isto assim, não deixa o mesmo vapôr de fazer 9 a 10 milhas de caminho com a prôa no vento, mastarêos de gávea no convéz, ou em terra, e todo o seu panno ferrado.

Entre as muitas razões que nos convencem a dar uma decisiva preferencia ao propulsor élice sobre as rodas com pás, em todas as navegações largas, ou de alto bordo, ha inquestionavelmente duas da maior entidade; consiste a primeira no pouco ou nenhum embaraço que soffre este propulsor em occasiões de grande mar; o que, como já dissemos, succede bem ao contrario com as rodas e pás. O *Napoleão*, por exemplo, navegando de cabo de Palos a Mahon, depois de ter havido um vento furioso do NO., encontrou uma grossa vaga pelo través que o fazia recceber mares de um e outro bordo; apesar porém deste inconveniente as maquinas iam regularmente fazendo 28 rotações, e o barco ia deitando 10 milhas *sem se fatigar mais do que se navegasse em um mar tranquillo*; qualquer vapôr de rodas e pás andaria somente umas 6 milhas, com muita fadiga, e as suas maquinas não dariam mais que 14 a 16 rotações; tambem ficaria quasi sempre uma das rodas fóra da agoa e o élice no *Napoleão* ia sempre mergulhado. A segunda, igualmente attendivel, consiste na muita energia de acção do leme, quando as maquinas funcionam no sentido de seguir ávante. É facil de conceber, que sendo a acção do élice repulsiva da agoa, e sendo esta repulsão no sentido da pôpa, irá a mesma agoa com toda a sua força chocar a porta do leme logo que o ache inclinado a um ou

outro bordo, communicando-lhe por consequencia uma acção vigorosa, mesmo antes do barco tomar seguimento, ou mesmo estando parado por qualquer motivo. A seguinte experiencia, já por vezes praticada, prova o que acabamos de dizer: largando-se uma ancora ou ancorote pela pôpa de um barco a vapôr movido pelo parafuzo élice, carregando-se o leme a um dos bordos e dando-se movimento á maquina no sentido de marchar; o barco, que não pôde seguir ávante por estar amarrado pela pôpa, descreverá rotações sobre o ponto em que largou a ancora, com uma incrível velocidade.

Todo o homem do mar sabe que um bom governo, isto é a facilidade com que qualquer navio obedece á acção do leme, é uma qualidade infinitamente apreciavel em todas as circumstancias, e muitissimo rara nos vapôres movidos por meio de rodas com pás. Um vapôr destes só obedece soffrivelmente á acção do leme quando vai andando mais de tres milhas por hora, o que difficilmente consegue se tem pela prôa uma corda de vento fresco; assim mesmo, muitas vezes, em razão do seu muito comprimento de quilha, uma pancada de mar recebida nas extremidades de pôpa ou de prôa, o faz desobedecer por muito tempo, fazendo guinadas interminaveis que o podem comprometter; especialmente na entrada e sahida dos portos, na proximidade de outros navios, etc.; e que sempre concorrem para diminuir a sua velocidade absoluta, gastando, no transito de um a outro ponto, mais tempo do que racionalmente deveria gastar.

Nos horrores de uma tormenta, quando o mar e o vento se tornam verdadeiramente furiosos, os homens da especialidade sabem muito bem que o mais delicado e perigoso é correr fugindo-lhe; todavia, este expediente pôde ser necessario em dous casos: ou por que se fôge ou corre para o destino que se leva, ou por que o navio, tendo agoa aberta ou outros motivos, não pode supportar a capa. É nesta critica, nesta melindrosa situação, correndo, fugindo a mar e ventos furiosos e desenfreados, que bem se sabe apreciar a obediencia, a sensibilidade de um navio á acção do seu leme: nessas occasiões em que uma guinada, um só mar de través, pode decidir da existencia de uma guarnição inteira.

O *Napoleão*, com um tufão de O., grande mar, aquillo que no *Mediterraneo* chamam a *taramontana*, percorreu 210 milhas, que separam Marselha de cabo Corso, em 17 horas e meia, somente a vapôr. Não houve nesta travessa uma só guinada notavel; e mui pequeno balanço de BB. a EB.: esta ultima circumstancia attribuímo-la pela maior parte á construcção ou crêna do mesmo vapôr.

Este systema de propulsor sub-marinho tem, como todos, alguns inconvenientes, os quaes, em nossa opinião, muito menos pesam do que suas vantagens; o mais grave destes inconvenientes parece-nos, sem duvida, aquelle que provém da difficuldade que ha em visitar e remediar a miudo os damnos ou estrago que possa por ventura occorrer ao mesmo propulsor, bem como a toda a parte do seu eixo que fica fóra do navio. A fricção violenta e continuada que produz este eixo sobre as almofadas ou chumaceiras metalicas que ficam ligadas aos dois cadastes, e por onde passa o mesmo eixo, determina em menos de um anno de trabalho, a sua completa destruição. *Mr. de Montaignac* aconselha, que nos barcos de ferro estas chumaceiras sejam de aço, e que nos de madeira sejam embora de bronze como é costume, mas que na parte onde tem contacto o eixo, haja encastoadada uma porção de ágata ou de cristal; elle attribue judiciosamente esta prompta destruição das chumaceiras a effeito galvanico, occasionado pelo contacto de metaes differentes mergulhados em agua salgada.

Nós concordâmos neste expediente, e parece-nos facil que o eixo do propulsor trabalhe sobre pedaços de ágata encastoadada nas chumaceiras; mas tambem somos de opinião que metade deste mal pôde desaparecer se o eixo deixar de ter apoio nos dois cadastes, o que muito facilitará tambem a mudança dos élices, que tantas vezes se faz necessaria. A parte do eixo que fica dentro do navio, e que vem até á maquina, tem proximamente vinte vezes mais do que aquella que apenas se faz necessaria para enfiar o élice; e por que motivo não será pois bastante o apoio e resistencia deste comprido eixo, passando dentro do navio por quantas chumaceiras forem necessarias, sempre facéis a mudar e sem contacto d'agoa salgada? Desejaremos que no interessante debate destes melho-

ramentos se tome nota desta nossa simples mas ainda não ouvida opinião; bem como de algumas outras que adiante expenderemos, relativas a collocar as maquinas inferiormente á linha de fluctuação e ao abrigo por consequencia das balas do inimigo.

Sendo algumas vezes necessario, como fica dito, o effectuar-se a mudança, ou substituição de um élice por outro, esta operação, no estado actual da maneira de o collocar, só poderia ter logar encalhando o barco, ou entrando com elle em um dique. Nem em todos os portos ha diques, nem marés e locaes proprios para encalhar barcos de grandes dimensões; para remediar pois esta falta, tem-se servido para o *Napolcão* de uma caixa ou barcaça prismatica, tendo as duas bordas cortadas pela fôrma dos delgados do fundo do mesmo navio, a qual caixa ou barcaça é mergulhada, e mettida debaixo da pôpa do navio por meio de um lastro volante, o qual, tirando-se depois, e esgotando-se a barcaça por meio de bombas, traz a pôpa do navio para fóra d'agoa quanto é necessario para de dentro da mesma barcaça se poder trabalhar facilmente na substituição do élice, mudança das almofadas, etc. Se entré nós se adoptar o uso destes barcos a vapôr, daremos uma descripção mais circumstanciada desta operação, bem como de tirar e metter o élice quando elle deixa de apoiar em ambos os cadastes.

Parecendo-nos que este artigo já vai sobejamente longo, passaremos a dar uma resumida idéa do que são caldeiras tubolares e de suas vantagens, na conformidade do que promettemos.

As primeiras caldeiras que se construíram para desenvolver vapôr, presidio logo o pensamento theorico e pratico de que quanto maior numero e maior extensão de superficies a agoa offerecesse ao fóco de calor, tanto mais seria o vapôr desenvolvido com menos gasto de combustivel.

Por quanto o problema é, e será: *obter a maior quantidade possivel de vapôr, por meio da porção menor possivel de combustivel.*

O primeiro pensamento foi pois, e continúa a ser, levado ao ultimo e possivel desempenho; a agoa contida nas caldeiras

ras das maquinas a vapôr é retalhada n'uma immensidade de fatias ou laminas da menor grossura possivel, tendo em consideração a limpeza interior das mesmas caldeiras, e separadas umas das outras por meio das *conductas*, que são uns grandes corredores por onde corre a lavareda, ou ar inflammado, e que partindo das fornalhas e dando varias voltas por dentro das caldeiras, vão todas despejar, ou buscar sahida pelo tubo da chaminé.

Hoje, o tempo e a theoria mostraram porém que não só era conveniente o dividir a agoa em laminas com extensa superficie, mas que tambem e igualmente convinha retalhar essas largas *conductas* cheias de ar inflammado. Um fóco qualquer de lavareda ou de calor, conservada permanentemente a sua intensidade, alumia, ou aquece sempre na razão directa da sua grandeza de superficie. A este principio, verdadeiramente luminoso, são devidos todos esses melhoramentos que se observam hoje nas lampadas ou candieiros de uso commum: obtendo-se, por meio de um só, tanta luz como antigamente se conseguia pelo concurso de quatro ou seis.

As *conductas* das caldeiras das maquinas a vapôr são, e não podem deixar de ser, excessivamente largas: 1.º por dependerem da grandeza quasi constante das fornalhas, as quaes não podem ter mais pequenas dimensões por causa do trabalho da alimentação; 2.º porque são tambem indispensaveis essas grandes boccas ou entradas do ar; afim de facilmente estabelecer e sustentar a *tiragem*: palavra que designa a acção que têm as fornalhas de chamar á combustão os gases de que é composto o ar, estabelecendo uma corrente constante do mesmo ar, o qual entra pela fornalha, inflamma-se e corre inflammado na direcção do tubo da chaminé. Da excessiva largura ou grossura desses corredores resultava que não era bem aproveitado o effeito calorifico das camadas centraes de lavareda ou ar inflammado, as quaes chegavam á chaminé sem terem, no seu transitio, percutido superficie alguma.

Nas caldeiras das locomotoras primeiro, e hoje tambem nas das maquinas em geral, construíram pois um crivo de tubos parallellos colloçados em certas localidades das *conductas*, fazendo passar por este crivo a *tiragem* de lavareda ou ar

inflammado, e cercando os mesmos tubos com a agoa das caldeiras.

Fica claro que neste processo é aproveitado o effeito calorifico das camadas centraes desta grossa corda de ar inflammado que, tendo origem nas fornalhas, corre pelas *conductas* na direcção do tubo da chaminé.

É porém essencial não abusar com excesso do emprego destes tubos afim de não paralisar a *tiragem*.

Tal é, em resumo, o systema de construcção das caldeiras das maquinas a vapôr modernas chamadas tubolares, as quaes igualmente servem nos barcos a vapôr; não entraremos mais miudamente nos seus detalhes, por ser objecto que mais interessa aos artistas do que ao commum dos leitores; quem pertender profundar esta materia, consulte os ultimos jornaes das artes nos artigos que tratam das maquinas a vapôr, bem como os escriptos de *Samuel Hall's*, em que descreve os seus melhoramentos nos condensadores e caldeiras tubolares.

As vantagens que pôdem obter os barcos a vapôr nas batalhas navaes, são ainda muito problematicas; felizmente a paz geral em que existe o globo não tem dado logar a conhecer bem os resultados infalliveis mas terriveis da experiencia. Parece todavia que os inglezes têm melhor conhecido, ou prognosticado estes resultado, conforme têm por costume em todos os assumptos de Marinha. Offerecer o costado de um barco a vapôr ao de uma não, seria cousa fatal para o primeiro, ainda que elle tivesse tanta e tão grossa artilheria como a não. Repetidas e continuadas experiencias se têm feito sobre varios systemas que têm por fim abrigar as caldeiras e as maquinas, das balas do inimigo; os payóes de carvão que, como muralhas, se construíram nas amuradas dos vapôres abrigando as maquinas, não podiam ser sobejamente largos, porque roubavam o espaço necessario ás mesmas maquinas; erão pois inefficazes porque tambem, por fim, se gastava o combustivel que continham; guarnecer o costado com grossas laminas de ferro, á prova de bala, produzio pela experiencia, abalos e choques extremamente ruinosos. Os inglezes, pela construcção dos seus vapôres de guerra, parece quererem sustentar o combate offerecendo a prôa ou a pôpa; e ali têm collocado peixans de grosso

calibre jogando balas ôcas ou de explosão; julgâmos que consideram que as prôas e pôpas, além de offerecerem menor alvo, não poderão receber as balas em razão do plano inclinado dos seus delgados, e que serão repelidas recochetando; ou, mesmo entrando, não chegarão ás maquinas, que estão no centro do navio.

Hoje porém, os homens intelligentes na especialidade, conhecendo que as balas dirigidas para baixo da linha de fluctuação não podem penetrar no costado do navio, por causa da resistencia do fluido; têm imaginado collocar todo o maquinismo inferiormente á mesma linha d'agoa, ou de fluctuação. Parece-nos que este systema será proficuo, empregando como propulsor o parafuzo élice; e já nos consta que no porto do Lorient se construe a fragata *Pomóna*, segundo estes principios.

Com effeito, a grande roda SS., fig. 5.^a, 6.^a e 7.^a, que gira no plano vertical, pôde passar a girar no fundo do navio, em sentido horizontal, ou com pequena obliquidade, occupando toda a largura do mesmo fundo, ou porão. Não ha razão alguma que obste a que os cylindros funcionem igualmente bem, sendo collocados horizontalmente, ou com pequena elevação. O eixo do élice e a pequena roda sempre ficarão abaixo da linha d'agoa; o modo de travar reciprocamente uma roda na outra conseguir-se-ha por meio de dentes dispostos em meia esquadria, isto é a 45° com o plano das rodas, ou por qualquer outro meio artistico.

O que se faz essencial, é que os eixos dos cylindros estejam em planos paralelos ao da grande roda; e se esta for collocada um pouco obliquamente, pôde um dos cylindros trabalhar na manivela superior e outro na inferior, dando-se a ambos a elevação, ou direcção necessaria.

Todo o resto do maquinismo, a saber: excentricos, jogo das valvulas de correção, condensadores, jogo das bombas alimentarias e de esgotamento etc., pode ser collocado facilmente abaixo da linha de fluctuação, seguindo em tudo os movimentos e collocação das peças principaes.

O unico embaraço que se apresenta, é o da excessiva altura que têm hoje as caldeiras, pois todas sobem muito acima da

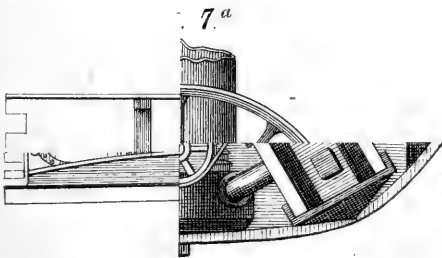
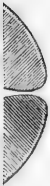
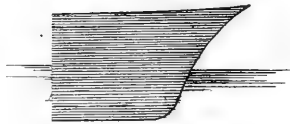
linha de fluctuação; esperámos que o progressivo espirito de invenção não tardará em remediar este inconveniente; por em quanto lembrámos que as caldeiras podem ser pequenas e muitas, tantas quantas forem as fornalhas; que no centro dellas, e na altura da sua base, pôde haver um caixão ou reser-vatorio commum que receba o vapor de todas, para d'alli o fornecer aos cylindros.

Sabemos que se fazem ensaios sobre a applicação de pequenas maquinas de vapor ás náos de linha; esperámos que se obterá um resultado satisfatorio se for empregado o para-fuzo élice. Se os fogões que destilam agoa para o consumo das guarnições, podérem ser definitivamente adoptados, pôde-se dizer que uma náo, no logar que occupam metade dos seus tanques da agoada, poderá accomodar uma maquina da força de 100 cavallos, a élice; bem como o combustivel necessario para vinte dias; collocado tudo abaixo da linha d'agoa.

Com esta maquina poderá andar a vapor quatro milhas por hora, no termo medio.

Tal tem sido, ou pode ser, a marcha das experiencias para applicar com efficacia a invenção do vapor á guerra maritima.

Lisboa 31 de Janeiro de 1845.



Lith. de Imp. N. 1

Fig 1^a



Fig 2^a



Fig 4^a

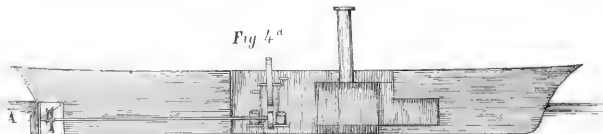


Fig 5^a

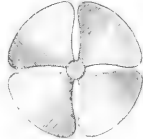


Fig 5^b

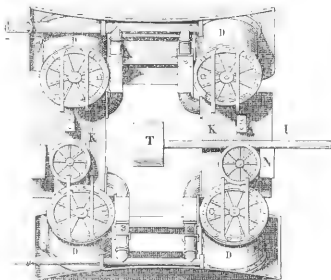


Fig 6^a

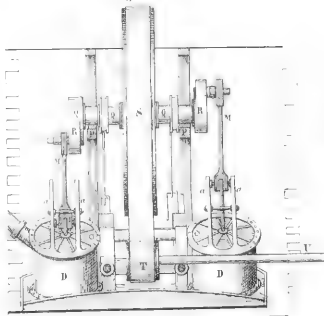
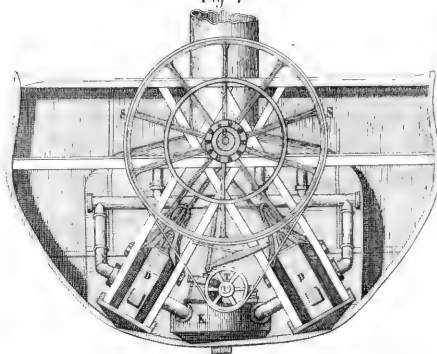


Fig 7^a



EXPLORAÇÕES DOS PORTUGUEZES NO SERTÃO D'AFRICA MERIDIONAL.

Diario da viagem do Dr. Francisco José de Lacerda e Almeida.

(Continuado de pag. 408 da 4.^a Serie.)

Dia 31. — A quina já tinha substado o crescimento da molestia ; esta era a unica melhora com que me achava, e não era pouca cousa. Fui em braços para o Palanquim, e da fórma que me foi possível, fui marcando os rumos, para não perder o fio da derrota.

Agosto, dia 7. — As febres me não deram lugar para continuar o Diario até este dia. Basta dizer, que até hoje, não houve novidade memoravel, nem cousa que deva notar-se mais do que ter atravessado os pequenos rios Ruy e Bua, que cahe no Chire. Até agora têm sido tão pobres e miseraveis as terras por onde tenho passado, que á excepção de milho, batatas, inhames, amendoim, e poucas bananas, não ha cousa a que se possa voltar ; porém estas cousas ha com abundancia e em conta. Basta dizer, que na minha molestia não tive o mais pequeno frango para alimentar-me, e não houve outro remedio do que sustentar-me com agua de arroz. Nem um passaro, por pequeno que seja, nem indicios de caça de qualidade alguma. Póde ser que os cafres, acabado que seja o milho e batatas, que colhem, obrigados da fome, declarem guerra até ás borboletas, e esta inimidade, e mortandade tenha extinguido a raça das aves e animaes. Daqui se não tira um só dente de elefante, alguns escravos servem sómente de ramo de commercio, pois tendo ouro estas terras, elles não tiram um só grão d'elle ; porém de hontem para hoje já appareceram galinhas, cabras, e gado vaccum. Se elles não fossem inteiros, andariam muito gordos e vistosos ; isso não obstante são grandes tanto as vaccas, como as cabras, e não têm aquelle máo cheiro de animaes inteiros. Sempre ouvi dizer, que esta, ou aquella cousa era tão má como a carne de cabra : este adagio não tem lugar a res-

peito das cabras dos rios de Senna, e desta terra, pois sem exaggeração, a sua carne é muito melhor, e saborosa, do que o carneiro de Lisboa, e della se gasta nas mesas fartas, francas e delicadas. Já principia a apparecer marfim: no rio Uzereze, estreito, mas profundo, que cahe no Chire unido com o rio Bua, estavam uns cafres, que commerceiam para Moçambique, e são mercadores volantes. Não conversei com elles, porque logo que souberam que vinhamos, se ausentaram. Fiz alto nas margens do Uzereze, perto da povoação do Rei Mocanda, o mais poderoso em gente, e temido Rei Marave destas partes; mas elle estava com muito medo da nossa fraqueza.

Dia 8. — Quasi todo o caminho, que tenho feito, posso dizer, que entra no numero das voltas, ou rodeios, pois quasi todo elle tem sido para o NNO., pouco mais, ou menos; mas de hontem para hoje tem a estrada pendido mais para o poente: esta volta, é que faz muito distante a residencia do Cazembe (suppondo que assiste no interior da Africa) e augmenta consideravelmente a viagem para a costa occidental, além de outros embarços que a cada passo se encontram, por causa dos cafres das cargas. Depois que atravessei a cordilheira, por cujos valles marchei desde a Maxinga, têm havido faltas de agoas. A que se encontra nas povoações, é tirada de covas, e tão branca como o leite. Fiz partir com antecipação para o Cazembe o Sargento Mór de Milicias Pedro Xavier Velasco, que voluntariamente veio servir a Sua Magestade nesta expedição com escravos seus armados, levando em sua companhia o Alferes de Milicias Manoel Caetano Pereira. Ao dito Velasco entreguei as instrucções da copia (*) appensa a este Diario. A carestia, ou falta de sal nestas terras é tão grande, que entra no numero dos generos de commercio, e é muito pouco. Hoje vi uma Marave estar fazendo sal. É uma lixivia extrahida de cinza; apenas tem o picante proprio de lixivia sem semelhança alguma ao picante e sabor do sal. Porém elles, acostumados a este sal, acharão talvez nelle a mesma graça, que nós achamos no sal commum. Eu, entre os Indios dos sertões do rio Negro, na Capitania do Pará, vi um sal, que

(*) Não vinha esta copia com o Diario.

sómente differia de sal marino na côr denegrida, porem não no gosto. Elle era tirado de uma lixivia feita das cinzas de uns cocos pequenos, e silvestres.

Dias 9 e 10. — Os Cafres, não contentes com tantos dias de descanso, como se pode ver deste Diario, e do mappa, e escandalizados de eu marchar, uns dias pelos outros, duas leguas e meia, pouco mais ou menos, poseram-se resistentes em não querer marchar, e fizeram retroceder alguns que já estavam adiantados, e eu não tive outro remedio, que ficar no lugar, ou povoação chamada Chitenga á espera delles. A semrasão destes Cafres está manifesta por este Diario, mas os culpados destas desordens, são alguns individuos da comitiva, contra os quaes procederei a seu tempo; pois tudo por agora devo soffrer, e disfarçar, só para que se conclua o fim da diligencia, visto eu não ter poder de dar um exemplar castigo, mandando enforçar algum cafre, ou branco, e serem estes tão poucos, que he necessario disfarçar para haver quem trabalhe. Chegaram hoje, 10 d'Agosto, os ditos Cafres, e á manhã seguirei viagem.

Dia 11. — Foi preciso fazer alto pelas 10 horas e um quarto; porque os Cafres costumão passar a noute neste lugar, como se me explicou um official da comitiva. Se a agua estivesse muito distante d'elle, era forçoso com effeito parar; porem podendo-se seguir mais ávante, sem que todavia se fizesse jornada longa, só porque os cafres costumam aqui ficar, é este um caso, e uma rasão que me desespera e tira algum tempo de vida, considerando, que se augmenta a despeza, que talvez nos venha a faltar recurso para comprarmos mantimentos, pelo risco, e toda a probabilidade bem fundada, que tenho de invernarmos dentro da Africa, e sobre tudo pelo reccio, que tenho, de que neste anno não me seja possivêl dar inteira execução ás ordens de Sua Magestade, Estas reflexões, a necessidade que tenho de soffrer os cafres, e este seu pessimo costume, para que me não deixem só nestas terras; o pasmo em que me põe a conformidade, que acho no modo de pensar dos cafres como de alguns brancos, que me acompanham, e que me forão inculcados, como intelligentes nos usos e costumes cafreaes, me fazem uma efervescencia no sangue, que não posso

dulcificar com a reflexão, e uso da razão tal qual Deos me deu, pois ólho para o futuro: a intelligencia dos usos e costumes de que se jactão estes chamados praticos, eu ainda não descobri nelles outra mais, do que terem adoptado os seus usos, costumes, religião, superstição, e todos os seus abominaveis vicios, que unidos aos proprios se fazem detestaveis. O Tenente Coronel Pedro Nolasco, e o Sargento Mór Pedro Xavier Velasco, são os unicos individuos, que aqui vêm fieis, e capazes de desabafar com elles, e nisto acho tal qual alivio. Ora pois, de tudo me esquecerei, tudo darei por bem feito, se eu tiver a fortuna de cumprir com as ordens de Sua Magestade, e de dar a mesma Soberana Senhora por bem servida com os meus fracos trabalhos. Do Mocando até o Aruangoa habita outra nação chamada Mutumbuca misturada com Maraves, sujeita ao mesmo Marave, o qual tem seus filhos empregados no governo destes Mutumbucas. Geralmente fallando, todos os cafres destas terras Maraves, e Mutumbucas, são bem figurados, e robustos, mas as mulheres são horrendas, pelo uso que têm de furarem o beiço superior, intrudizirem uma roda de marfim, ou de cabaço de mais de uma polegada de diametro, de sorte que se pôde dizer que o beiço serve de chapéo de sol da boca. Vi uma só de entre ellas com o beiço inferior semelhantemente furado, e arrolhado. Os homens usam nas orelhas de estrellas de Calaim, de argolas do mesmo, ou finalmente de uns gomos de bambús, ou canas de perto de um palmo de comprido, e pelo corpo umas riscas á maneira de estrelas, que tem sua graça. Do velorio fazem varios ornatos para a cabeça, e trazem no pescoço grandes enfiadas delles, ou de Cauril. Este velorio é verdadeiramente o da primeira sorte, que não vem aos rios de Senna, onde o da segunda sorte passa pelo da primeira. Outros repartem os cabellos em tantas partes, quantos são os canos, que podem formar da grossura do cano de uma penna de escrever, e cada uma destas partes estão enleadas com cascas de arvore desde a raiz do cabello até á ponta do mesmo, e tão apertados, que ficam durissimos, e parecem outros tantos espetos, que sahem da cabeça, Poucos principiam a atal-o acima da raiz; esta ligadura faz com que os taes canos caiam sobre a cabeça com graça, e galanteria.

Dia 12. — Passei hoje por dois logares, onde vi em um delles salitre sobre a superficie da terra, e em outro, evidentes signaes de haver alli ouro. Estes logares vão notados no Mappa. (*)

Dia 13. — Pelas 10 horas e meia cheguei á povoação do Regulo Caperemera, filho do Mocanda. As povoações pertencentes ao Mocanda, são muito populosas; mas as do Caperemera o são muito mais, porque se lhe aggregaram á tempos muitos Muizas que deixaram seu paiz obrigados da fome, que alli houve, ou attrahidos talvez da fertilidade das terras dos Maraves em geral, ideia esta, de que me certificarei quando por ellas passar; porque aos ditos cafres se não pode dar inteiro credito, pois ordinariamente exaggeram, ou abatem muito as cousas, e sem rasão. Tudo quanto tenho dito até agora a respeito das paradas, pouco adiantamento da viagem e desaforo dos cafres, me tiram o somno, e passo a maior parte dos dias velando, e escogitando meios de remediar tantas, e tão repetidas insolencias, fazendo a minha a salvo, para que os cafres não fiquem rindo, e se façam ainda mais insolentes. Se consulto os individuos, que me foram inculcados por praticos, e intelligentes nos costumes cafreaes, elles me respondem com sangue frio: = *Ha de se fazer o que V. S.^a mandar* =; e daqui não passam, ainda dizendo-lhes, que isto não é conselho. Se me lembra algum meio, e lhes exponha na minha presença, o approvam, e sahindo d'alli inteiramente o reprovam nos seus conventiculos. Se mando pôr em execução o premeditado, todos clamam, e nada fazem, e eu me vejo com as mãos atadas, porque os soldados são tão cafres como os outros, alem disso em pequeno numero, e me não posso fiar nelles para um desempenho, ainda quando elles são os unicos que aqui vão obedientes, e humildes. Havendo crescido as insolencias dos cafres, como se pôde ver neste Diario, e tendo-se passado ha muito tempo os limites das terras, onde por conselho dos mencionados praticos fiquei de mandar prender sessenta e tantos cafres dos mais rebeldes, e atrevidos; os mesmos que o tinham aconselhado, se opposeram á execução desta ordem pela

(*) Este Mappa não estava junto ao Diario de que se tirou este copia.

fraquesa de animo, e extraordinario medo, que os possui inteiramente, allegando que cresceria a ufanidade dos Maraves, sendo os cafres presos, que nos insultariam, e opporiam á nossa passagem, como se um só tiro d'espingarda, e um Marave morto, não bastasse para pôr em desordem, e fuga um exercito delles, como elles mesmos confessam ; dizendo-me, que qualquer delles com seus escravos, sómente é capaz de atacar, e destruir todos os Maraves, e me têm dito, que depois da minha chegada a Tette, me hão de pedir licença para executarem este projecto. Eu não sei conciliar estas duas cousas tão contrarias. A dita apprehensão no dia que determinei se fizesse era muito facil, pois já tinha de mão os grandes de Cazembe para nos auxiliarem com os seus respectivos filhos, para que não podesse escapar um só cafre, e estavam á espera da minha ultima resolução ; mas a opposição que achei nesta meia duzia de homens, que me acompanham, e tinham sido deste mesmo parecer, os quaes a seu tempo serão castigados pelos crimes em que tem incorrido, me fez ficar indeciso, e por fim resolvi esperar por outra qualquer occasião mais opportuna e segura , que já me tinha lembrado, e ainda não tinha chegado o tempo proprio, o qual por fim nesta povoação teve seu principio, ou disposição para lhes dar inteiro castigo para lá do rio Aruangoa, e então recuperar o perdido. Desenganado finalmente, que frustradamente me aconselhava com taes individuos, e que fugião de executar as ordens pelo referido terror panico, que os devora, e que o melhor pratico nos usos e costumes cafreaes, era eu mesmo, não pela experiencia (differem tanto estes cafres daquelles que estão na America, como o sol differe da lua) mas sim pelo que me interessa esta diligencia , resolvi a fazer tudo pela minha cabeça sem ouvir a mais pessoa alguma, ou dar-lhe a entender os meus projectos, pois sabendo-os, logo passão aos cafres por meio dos seus domesticos, perante quem fallão sem reserva. Tendo chegado finalmente a esta povoação de Caperemera, lhe mandei dizer, que estava indisposto, como realmente estou, e que tinha vontade de o ver, e de lhe fallar. Veio com effeito este Regulo bem apessoado, e doptado de graça natural. Mandei chamar os Mocazembos todos (já tenho dito, que chamão Mocazembos os cafres que governão os outros ca-

fres de cargas) e na presença delles, disse ao Regulo que eu tinha contrahido amisade com seu pai Mocanda, que por motivos desta amisade, elle a meu rogo tinha mandado ordem a todos os seus vassallos, que moravão nas povoações, por onde já tinhamos passado, e pelas povoações que ficam para um e outro lado da estrada principal, que prendessem todos os cafres que encontrassem, e não levassem um signal meu, e os trouxessem á sua presença, pois lhe tinha dado por seu captivo, e facultado o poder mandal-os vender ficando, elle Mocanda, com o seu producto; e caso não os podessem apanhar, que nesse caso os matassem, pois eu quando voltasse, lhe havia de recompensar muito bem esta diligencia, alem da utilidade que lhe vinha de ficarem os fugidos seus captivos. Ora, eu com effeito pertendia tratar com elle este negocio, o que não teve effeito, porque me não appareceu com medo, ainda que depois se mostrou escandalisado da minha partida, e não me ter demorado ahi um dia; no que elles têm por grande honra, mas eu ignorava este estilo. Disse-lhe mais, que semelhantemente, eu queria contrahir com elle estreita amisade, e abrir commercio, pois daqui lhe resultaria muita utilidade; porque mandando para os rios de Sena o seu marfim, por elle lhe dariam mais fato, do que lhe dão os Mossambazes, que vêm das partes de Moçambique, e que eu quando por aqui voltasse queria que me desse alguns filhos seus para os levar para Tete a fim de o informarem do que vissem, e da utilidade do commercio, que podião fazer não só com o marfim, mas tambem com o ouro que tirassem, pois nas suas terras o havia, assim como fazião os cafres da Manica, etc. Ajuntei mais, que em signal desta amisade, que lhe offerecia, eu queria, que elle nesse mesmo instante expedisse tres Patamares seus, um pela estrada direita, e outros pelos caminhos desviados della com ordem sua, para que de todas as povoações sahisse seus filhos, e corressem as estradas de fórma, que não escapasse um só captivo nosso, que fugisse, pois todo aquelle que fosse apanhado, eu lhe dava por seu escravo, e podia dispor delle, como bem lhe parecesse, e que sómente deixassem passar aquelles, que lhe apresentassem um signal tal qual lhe eu entregava. Acabou de confirmar na minha amisade, um presente que lhe

fiz de um chale, uma peça de zuarte, um frasco de cachaça, e um panno de cauril. Elle em pessoa, deixando os cafres que o acompanhavão, foi chamar tres subditos seus, e á vista dos nossos Mocazembos entregou a cada um delles um pedaço de papel, em que estava gravado em lacre vermelho o sello das minhas armas, e lhes ordenou, que sem perda de tempo fossem passar e dar as ordens necessarias por todas as povoações para fazerem o que fica dito; e que se algum cafre mostrasse algum signal como aquelle, nem por isso o deixassem hir para diante, mas o conduzissem á sua presença para elle mesmo combinar os signaes, pois podiam ser falsos, e differentes. Admirou-me esta lembrança do Regulo, e a vivacidade com que respondeu a um dos seus, que lhe perguntou, que faria de algum cafre que hoje fugisse? dizendo-lhe, que o venderia, pois eu já lhe tinha dado por escravos seus todos os que fugissem. Os Mocazembos, corridos, e com a cabeça baixa, foram dar parte aos seus camaradas, do que se tinha passado, e segundo me dizem, se espalhou entre elles a tristeza de que infiro, que meditavam alguma geral deserção, pelo menos, quando despedisse as mulheres, ou desde já temem algum futuro castigo, vendo a porta fechada para fugirem, e obrigados a cahir em Scyla querendo evitar Carybides Respondeu-me o Regulo, que estimava a minha amisade, que não tinha mandado seus filhos para Tete, porque seus antepassados não o tinham feito, que não extrahiam ouro, porque nem sabiam o que isso era. Como as negras não deixam de ter grande parte na viagem vagarosa, espero pelas medidas que tomei: os cafres caminhão mais, e caso desertem, não obstante o obstaculo que têm, eu estou em estado de poder prover-me de gente, a pedi ao Regulo, e determinei despedir as ditas negras, que com boa vontade me acompanham:

(Continuar-se-ha.)

DOCUMENTOS INÉDITOS.

Itinerario de Mestre Affonso.

(Continuado de pag. 418 da 4.^a Serie.)

o dia que chegamos e esta çidade nos morreo a nossa companheira que hia ferida da peste fazendo primeiro seu testamento por minha mão, em que deixou ao armenio por seu testamenteiro, porque eu me não quis emtremeter nisso, e lhe deixou obra de duzentos cruzados que leuaua de perolas em hũa bolsinha, que lhe eu emtreguey por minha mão. para que as vendessem em halep, e o dinheiro todo fosse gastar ha casa sancta de ierusalem, em missas e pobres polla sua Alma e de seu marido, cuja morte nos deu asaz trabalho, com medo de ser descuberto, e ao outro ha mea noite a leuou o armenio em çima de hũa besta que outro lhe leuava alugada como que caminhauão diante, a emterrar em huñ valle lomje da çidade, e pagamos ao armenio o aluger todo e lhe demos os seus vestidos e fato (por que a gente destas partes o veste sem nenhuñ temor nem fojem nem fazem caso nenhuñ da peste como se tiuessem tres vidas, o que me parece lhe naçe de a averem tanto em uso, que casi sempre amdão entre ella) por que se fosse e nom parecesses mais na cafila; e a simão fernandes o armenio nosso companheiro mandei que se fosse diante esperarnos a *cará hemitz*, que são quatro ou cimco jornadas adiante, e dey a emtemder ha gente da cafila e ao venezeano (porque delle nos emcobriamos e temiamos mais que do todos polla malicia de sua comdição e maa comçiencia, que se o soubera por se calar ouuera de querer ametade da pobreza da pobre molher como depois remocou muitas vezes) que a avião leuado os armenios a huñ mosteiro que ahi perto estaa a curar por nos não imfeioar a cafila, e toda esta deligencia foi necessaria por amor dos turcos que se o souberão sempre nos custara tudo o seu se não fora mais, os da cafila e o venezeano sempre o sospeitarão, mas nunca o poderão saber de çerto, aquelle mesmo dia deu a peste em hũa negrinha bmgala que o venezeano leuaua que avia comprado em ormuz, e asi co ella ferida (porque nos nom faltasse sempre na cafila desta fruta) nos partimos desta çidade gastando nella dous dias, e pagos quatro xaíns por carga de direitos ha sesta feira seguinte que forão XXV do mes huñ hora amtemanhañ, caminhamdo por asperas descidas com poucos frios e neues e alguãs chuvas, e pouco mais de meo dia passamos hũa muy alta e comprida ponte situada

de leste a loeste que se chama em lingua turquesca *altum copri* que quer dizer ponte douro, por ter postas e crauadas em huã arco polla bamda debaixo por homde passa a força daogua, duas grossas argolas douro, que lhe mamdou por huã mouro rico que a mamdou fazer, dizendo, que se em alguũ tempo se quebrasse e roinasse, que co ellas se tornaria acomçertar, huã pastor que por aquelles campos amdaa sempre apaçemtando seu gado, dezejoso de mudar o estado e descamssada vida que tinha (a que muitos ricos hão emueja) e pro-uar o da imconstante riqueza, comtinouo muito tempo tirar com pedra a hũa destas argolas que estaua mais chegada ha terra, e co esta comtinuação por discurso de tempo a lamssou a baixo no meo do pego domde aquis ir tirar de margulho, mas nom pode por ser muy alto e a corremte gramde que o leouo afogado polla ribeira abaixo, a outra argola esta imda doutra bamda do arco, que nimguem se quis mais fazer rico co ella, esta ribeira he mais grande e aprincipal cabeça do rio tigris, no imuerno emche como huã gramde rio ese vay ajuntar na çidade *dascinquif* com a outra parte que vay de *billiz* como fica dito, esta ponte he a marca e devisaõ da armenia alta que ate ella chega, da baixa que daqui começa, e passada fomos obra de huã legoa adiamte pousar a huã lugarete que se chama *batman* pouoado de mouros curdis gente pobre, que vive por lauouras e criaçons, e Ao sabbado polla manhaã tornamos ao caminho, e casi meo dia possamos huã muy amliga çidade cercada de muy forte e largo muro de camtaria, bem atorrejada quebrado ja e ruinado por muitas partes que se chama *murfagim*, pouoada darmenios, Ja obitas, e mouros curdis, pouca gente segundo sua gramdeza, por estar muita parte della destruida, foy edificada por gregos e assy o parecia na nobreza de seus edeficios, destruija o gram tamorlangue temdoa primeiro muito tempo çercada, para a bamda do norte desta çidade pouco espaço esta hũa hermidã de nossa senhõra homde se fazem muitos milagres, a grande afeiçãõ que os turcos tomarãõ *acara hemite* foi causa da perdiçãõ e ruinaçãõ desta çidade porque hãõ por opiniãõ não ser bom emnobrecer e fortificar duas çidades grandes hũa junto doutra, quando o turco passou ha persia comtra o *xatamãs* foi por outro caminho sem ver esta, que se a vira segundo era bem situada, e a fortaleza da muralha e grossura, creio que a nom deixara perder, dizem os mouros della, que ade vir tempo, em que os turcos amde deixar *carã hemite* e tornala a emnobrecer e fortificar, pago aquy hũu maidim por carga (que he moeda de pouco mais de meo vintem, que tem hũu mouro curdi capitãõ da terra, fomos sobella tarde pousar a outro lugarete que se chama *diçian* pouoado de mouros curdis que vivem como os passados, homde aquella noite morreo a negrinha do venezeano, e ao outro dia ante manhaã partimos daly e a fomos emterrãõ hũu pedaço adiamte, os mulateiros e armenios porque me eu arredaua della riamse e zombãõ de mim, porque como fica dito por toda a persia Armenia e

turquia nem fóje ninguem da peste, nem fechão cydades, nem lugares, nem examinavão gemte se vem de sospeitosos, como se faz por toda a christandade, nem se curão quando lhe daa, e dizem que he melhor nom lhe tocar, pelo que morrem casi todos bestialmente, e así são todas suas cousas outras, que bem correspondem ha segueira da sua maldita seita, de modo que depois de emterrada peleiajuão os mulateiros e armenios sobelos seus trapos e vestidos, que todos nom valião dous vimtens e hũu armenio que me levava em hũa besta sua huns alforjes com cousas de comer, lhe coube em sorte hũa peliciazinha da negra que elle logo vestio, com a qual se rossaua comigo e co meu fato, pello que lhe dei hum xaím e que a deitasse a lomje, o que elle logo fez, porque era ella tal que imda que nom fora a suspeita o nom valia, a mim deume a vida todo este tempo hũa pequena de pedra baazar que leuaua de que cada dia bebia hũa pequena defeita em hũa pouca daogua, e comia cada manhã hua cabeça dalhos erus que para minha comdição era morte por o não aver numca em costume, aquella tarde fomos pousar a outro casal chamado hiemét pouoado tambem de mouros curdís e ao outro dia que foi segumda feira vespera de natal a outro que todos viuem como os passados, obra de hũa legoa de *cará hemite*, que por ser tarde, co dia mui tempestuoso de chuvas a nom pudemos aribar e dormimos em hũu caruamsará muito pequeno, feito de barro e mal cuberto, cheo de lama, que parecia chiquiro de porcos, que para mim foi de gramdissima tristeza, por me ver em tal dia metido em tal casa, e emtre tanta peste, lembrandome outros que ja avia passado de muito contentamento, e a grande festa que se fazia por toda a christandade, ha terça polla manhã que foi dia de natal chegamos ha çidade, caminhando de *hizú* ate aqui sempre a loeste, e para entrar nella rodeamos obra de mea legoa por razão de hũa gramde ribeira que a çerca, que he a outra parte do rio tigres, que se vay ajuntar co as outras ha çidade *dascinquif*, que todas fazem a gramdeza e corpo do rio como fica dito, que esta desta çidade obra de duas jornadas, passada esta ribeira, por hũa muy gramde e comprida pomte, fomos demandar a çidade que esta ainda huũ bom pedaço della, por hũa subida mal calçada, e de muito roim caminho, e hũu guarda que com nosco hia da çidade de *van* (que costumão mandar com cada cafila porque lhe não furtem as mercadorias por outros caminhos) nos leuou todos ha alfandega homde se descarregarão as cargas e ficarão para se despacharem, e ao sair da porta nos buscarão a todos e aos mulateiros os alforjes e tudo quamto leuauamos ate me descobrirem hũa almofada, eu saluey as cartas que leuaua do governador e capitão dormuz em hũu alforzinho de hũu asninho que leuaua os cascaueis e emxalmos das bestas, que se as acharão nom sey como liurara, porque numca faltão por todas as terras do turco mil arrenegados que as lerão milhor que eu, depois de recolhidos ao caruamsará homde fomos pousar dahi a obra de duas horas foi ter com

nosco o nosso companheiro armenio que me alegrou grandemente por ter emtendido do venezeano desejar de me entregar aos turcos (se elle nom viesse) descobrimdo quem eu era, por ficar senhor de toda aquella fazemda, que elle sempre estranhamente desejou, com cuja vimda se nom atreueo, o quall muy dissimuladamente lhe disse e aos mulateiros que avia deixado a molher no mosteiro dos armenios a curar com outro armenio, e que ja se hia achamdo milhor, que como fosse sám nos iria alcamsar, por lho eu asi ter mamdado, hee esta çidade como cabeça de reino a quall e toda sua comarca tomou o gram turco ao sofi pai deste xatamá, esta situada sobre hũu monte para a bamda do norte, cercada de muy notaveis muros e barbacans, edeficios muy altos e largos de camtaria e atorrejados de muy altas e fermozas torres, todos muy imteiros e sãos, foi edificada por gregos, as casas de demtro são de taipas, e as ruas muy estreitas e çujas, tem quatro portas por homde se serue sobre que estão fermosas torres em que pousão tncos que de continuo as guardão com suas armas e espimgardas, e as fechão todas as noites, e nenhũa pessoa estrangeira nem morador say para fora sem hũu sinal do paxá, e ao que o não achão premdem ate se saber quem hee e asi tem por muitas partes em çima do muro casinhas em que viuem e se recolhem de noite os que a vigião com grandes cautelas, porque se temem muito dos parsios como fica dito, por ser muito fertil e de muito trato e negocio / nasce a hũa parte della hũa fonte de muita aogua que ha atrauessa, com que moem muitos moinhos, tem muitas casas de banhos e grandes pumares de todas as aruores de fruitos como na nossa europa, sera de quatro ou cimco mil vezinhos, armenios, Jacobitas, nastoris, distimarias, que se dizem amadores de samta maria todos christãos gemtes bramcas que falão a lingua arabia e asi ha turcos e turquimaens, e alguns Judeus naturais da terra, e outros que yão com suas mercadorias, hee senhoreada pollo gram turco homde sempre esta hũu paxá com grande soma de geniseros espimgardeiros, que são escrauos do turco filhos de christãos dos reinos que senhorea, tem grande comarca muy fertil e abastada de todos os mantimentos, carnes, fruitas, e criações de egoas e caualos, em que ha muitos lugares e aldeas destes christãos e turquimães, ha nesta çidade algũs mouros cassados com christans e cada hũu guarda sua ley, e estas são filhas dos nastoris que são de casta gregos, e os piores christãos de todos que de milhor vomtade dão as filhas aos turcos que aos christãos, os jacobitas são mais chegados aos armenios (que são os milhores christãos de todos) estes casão com sobrinhas e parentas o que os armenios nom fazem demtro na septima geração, e asi tem muitos jejuns e abstinências, e acham-se alguns clerigos e frades seus que nom comem hũa somana toda, quando jejuão nom comem nenhũu peçcaço, leites, queijo, ovos, mamteiga nem azeite, e asi na coresma que elles começõ hũa somana amtes, e jejuão todo o aduemto, e tem outras cousas de

muito bons christãos milhores que os nistoris, Jacobitas, e todos os outros, que por ser fora de nosso preposito e cousa larga e fastidiosa escreuer os costumes, usanças, e çerimonias de cada huns o deixaremos, mas estes armenios quamdo nom jejuão se vingão bem das abstinências passadas, costumão muito e usão comerem muitos juntos e leuar cada hũu o comer de sua casa, e fazem desta maneira, estendem no chão muitos bamcaes e tapetes sem mais toalhas (porque nom comem em mesas altas nenhũa geeração de gemte por todas estas partes) e todos se assemtão ao derredor no chão, e comessão a comer desde polla manhã e sem se mais leuamtaem da mesa, estão ate a noite, e ate o outro dia, comendo muito devagar e palramdo, bebemdo ha vomtade, porque nisso são muy desordenados, e todos ate os meninos e meninas bebem vinho, e não se leuamtao ate que cada hũu cay para sua parte homde ja tem prestes baçias e alguidares em que vomitão, e isto se usa muito amtre elles e nom ho tem por desomrra nem vituperio, nesta çidade avia ja hũu mes que a peste comessava a abramdar, disseramme que passauão de XXXV mil almas as que erão mortas nos tres passados, e que se fizera dia de duzemos, porque sem embargo de não ser muito grande, haa nella sempre gemte sem numero pello grande trato e comercio que tem para muitas partes no tempo que aqui chegamos non avia paxá na çidade, por aver o turco mamdado o que aqui estaua *abagadat*, por capitão geeral da gemte de guerra, que daly hia ao socorro, de *baçorá*, e avia ficado em seu lugar hũu filho seu emtamto que prouesse doutro, quamdo foi ao despacho das cargas na alfamdega nom ficou fardo nem caixa de canella (porque se costuma leuala em caixas de madeira de duas em carga por se nom quebrar) que nom abrissem e reuoluessem tudo ate ofumdo, e nos fardos de crauo metião espetos por muitas partes aver se hião demtro toucas, porque dellas tem mais direitos que de nenhũa outra cousa, quamdo partimos de tabris co este reço, por nos dizerem que se buscaua tudo aqui muy istreitamente, me pareço bem a mim e a meus companheiros que se metesse a bolssa da pedraria e perolas da madre que *galeaço* leuaua, no fimdo de hũa caixa sua de turbit, pareçedonos que como abrisse hũa deixarião as outras, porque asy nos avião dito que fazião, e parece que quis nosso senhor asy por mais euidentemente nos mostrar seu poder, porque esta caixa, que hia ja comessada a quebrar, abrião toda, e lhe derão mil voltas, metemdo lhe as mãos huu turco guarda muitas vezes por todas as partes ate o fundo, e espetos, que hũa agulha que estiuera demtro se nom pudera escomder, mas nosso senhor lha emcobrio de maneira e lhe tapou os olhos que nunca a virão nem acharão, trazemdo a amtre as mãos.

(Continuar-se-ha.)

ESTADO DO PESSOAL

DA

ASSOCIAÇÃO MARÍTIMA E COLONIAL DE LISBOA,**EM JANEIRO DE 1845.**

PROTECTORES

SUAS Magestades

A RAINHA A SENHORA D. MARIA II.**E ELREI O SENHOR D. FERNANDO II.**

SÓCIOS FUNDADORES.

Os Senhores :

Antonio Lopes da Costa e Almeida — *Archivista, Membro da Comissão de Redacção e Presidente da Secção de Marinha Mercante.*

Antonio Maximiano Leal.

Feliciano Antonio Marques Pereira — *Segundo Secretario e Membro da Comissão de Redacção.*

Fernando José de Santa Rita.

Francisco Antonio Gonçalves Cardozo.

Francisco Soares Franco.

João da Costa Carvalho — *Vice-Presidente da Associação.*

João de Fontes Pereira de Mello.

João Pedro Nolasco da Cunha — *Presidente da Secção de Marinha Militar e Membro da Comissão Administrativa.*

Joaquim José Gonçalves de Mattos Corrêa.

Joaquim José Cecilia Kol — *Membro da Comissão Administrativa e*

José Bernardo da Silva.

*Secretario da Secção do Ultramar.*José Joaquim Alves — *Membro da Comissão Administrativa.*

Lourenço Germack Possollo.

Manoel Thomás da Silva Cordeiro.

Porfírio Antonio Felner.

SOCIOS EFFECTIVOS

- Albano Antero da Silveira Pinto — *Sub-Secretario da Associação.*
 Antonio Aluisio Gervis d'Atouguia.
 Antonio Barreto Ferraz de Vasconcellos.
 Antonio Bernardo da Costa Cabral.
 Antonio Cabral de Sá Nogueira.
 Antonio Caetano Pacheco.
 Antonio (D.) José de Mello Saldanha e Castro.
 Antonio de Oliveira.
 Antonio do Nascimento Rozendo.
 Antonio Gregorio de Freitas — *Secretario da Secção de Marinha Mercante.*
 Antonio Joaquim de Gouvêa.
 Antonio Joaquim Freire Marreco.
 Antonio Jorge de Oliveira Lima.
 Antonio José Candido da Cruz.
 Antonio José Freire.
 Antonio Justino Machado de Moraes.
 Antonio Manoel de Noronha.
 Antonio Maria Coucciro.
 Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
 Antonio Olavo Monteiro Torres.
 Antonio de Sá Pereira Sampayo Ozorio e Brito.
 Antonio Teixeira Doria.
 Arcebispo Primaz do Oriente — D. José Maria da Silva Torres.
 Augusto Xavier da Silva.
 Barão de Sarmiento.
 Bispo de Macau.
 Bispo de Allobosco, Coadjutor e futuro successor do Bispo de Macau.
 Bispo Eleito de Angola, o Reverendo D. João Baptista de Castro.
 Bispo Eleito de Malaca, o Reverendo João Xavier da Silva Trindade.
 Bruno Nugent Wite.
 Caetano Maria Batalha.
 Cardeal Patriarcha de Lisboa, D. Frei Francisco de S. Luiz — *Presidente da Commissão de Redacção.*
 Carlos Craveiro Lopes.
 Christiano Augusto da Costa e Simas.
 Conde de Cêa.
 Conde de Mello.
 Conde de Sabugal.
 Conde de Villa Real.
 Conde do Bomfim.
 Conde do Lavradão.
 Conde do Tojal.

- Duarte Leão Cabreira.
 Ernesto Maria d'Espic.
 Filippe Maria Barbosa.
 Fermino Jacomo Tasso.
 Fernando Carlos da Costa.
 Forth-Rouen.
 Fortunato José Ferreira.
 Francisco Cypriano dos Santos Rapozo.
 Francisco de Borja Pereira de Sá — *Membro da Comissão de Redacção.*
 Francisco de Paula Cardoso d'Almeida.
 Francisco de Paula da Cunha Maldonado Athaide Barahona.
 Francisco de Paula de Aguiar Ottolini.
 Francisco Maria da Silva Torres.
 Francisco Maria Pereira da Silva.
 Francisco Martins Polido.
 Francisco Pedro Celestino Soares.
 Francisco Rodrigues Batalha.
 Frederico Guilherme da Silva Pereira.
 Henrique Maximino Dulac.
 Jacinto da Silva Mengo.
 João Caetano de Bulhões Leotte.
 João Carlos Fêo Cardoso de Castello-Branco e Torres.
 João da Costa Xavier.
 João de Sousa.
 João José da Cunha Fidié.
 João José d'Assumpção de Silva.
 João José Fernandes.
 João Leandro Valadas.
 João Maria Ferreira do Amaral.
 João Rodrigues Galhardo.
 Joaquim Antonio de Moraes Carneiro.
 Joaquim Cordeiro Feio.
 Joaquim da Costa Carvalho.
 Joaquim da Silva Belem.
 Joaquim de Santa Clara Cravo.
 Joaquim José de Andrade Pinto.
 Joaquim José Falcão — *Presidente da Secção do Ultramar.*
 Joaquim Maria Bruno de Moraes — *Thesoureiro da Associação.*
 Joaquim Pereira Xavier da Silva.
 Joaquim Simões Ramos.
 José Alemão de Mendonça Cisneiros e Faria — *Sub-Secretario da Associação e Secretario da Secção de Marinha Militar.*
 José Antonio de Oliveira.
 José Antonio Vieira da Fonseca.
 José Barbosa Canaes de Figueiredo.

- José de Almeida.
 José de Sá Ferreira dos Santos Valle.
 José Ferreira Pestana.
 José Gregorio Pegado.
 José Gregorio Talone.
 José Joaquim Gomes de Castro.
 José Joaquim Lopes de Lima.
 José Manoel de Araujo Corrêa de Lacerda.
 José Manoel Nogueira.
 José Maria Couceiro.
 José (D.) Maria da Silva.
 José Maria de Sousa Monteiro.
 José Maria Marques.
 José Maria Pereira da Silva.
 José Maria Vieira.
 José Maximo de Castro Neto Leite e Vasconcellos.
 José Severo Tavares.
 José Tavares de Macedo — 1.º *Secretario e Membro da Commissão de Redacção.*
 Lourenço de Oliveira Grijó.
 Lourenço José Moniz.
 Luiz Corrêa de Almeida.
 Manoel Antonio Martins.
 Manoel (D.) de Portugal e Castro.
 Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello — *Presidente da Associaçãõ.*
 Manoel Felicissimo Lousada de Araujo de Azevedo — *Membro da Commissão de Redacção.*
 Manoel Ignacio de Sampaio e Pina.
 Manoel Jorge de Oliveira Lima.
 Manoel Luiz Esteves.
 Manoel Maria Coutinho de Albergaria Freire.
 Manoel Ramires Esquivel.
 Marciano Antonio Pereira Nunes.
 Marino Miguel Franzini.
 Marquez de Fronteira.
 Marquez de Loulé.
 Marquez de Saldanha.
 Marquez do Fayal.
 Pedro Alexandrino da Cunha — *Relator da Secção de Marinha Militar.*
 Pedro Valente da Costa Loureiro e Pinho.
 Rafael Florencio da Silva Vidigal.
 Raymundo José da Silveira.
 Rodrigo da Fonseca Magalhães.
 Rodrigo José de Lima Felner.
 Silvino Luiz Teixeira de Aguiar e Vasconcellos.
 Theodorico José de Abranches.

Vicente Ferreira Duarte.

Vicente José dos Santos Moreira Lima.

Visconde de Sá da Bandeira.

Visconde de Torre Bella — *Membro da Comissão de Redacção.*

SOCIOS HONORARIOS

Os Senhores :

Antonio Barão de Mascarenhas — *Consul Portuguez em Bristol.*

Bispo Eleito de Cabo Verde.

Bispo Eleito de Nankim.

Bispo Eleito de Pekim.

Filippe Neri Xavier — *Em Goa.*

Januario da Cunha Barbosa — *Secretario Perpetuo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, no Rio de Janeiro.*

Joaquim Ferreira d'Andrade — *Governador de Caconda.*

Joaquim José Leite — *Superior do Collegio de S. José em Macau.*

Miguel Antonio da Silva — *Vigario de S. Nicoláo, em Cabo Verde.*

Visconde de S. Leopoldo — *Presidente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, no Rio de Janeiro.*

Visconde de Santarem — *Em Paris.*

PARTE NÃO OFFICIAL.

MEMORIAS E DOCUMENTOS ORIGINAES.

MEMORIA CHRONOLOGICA

ACERCA DO DESCOBRIMENTO DAS TERRAS DO PRESTE JOÃO
DAS INDIAS, E EMBAIXADAS QUE A ELLE ENVIARAM
OS PORTUGUEZES.

COORDENADA PELO SOCIO

ALBANO DA SILVEIRA.

PARTE 1.^a*Reinado de D. João II.*

NÃO se descuidava D. João II desde que subira ao throno de o accrescentar e ennobrecer, proseguindo com calor na conquista de Guiné, de que logo depois ajuntára aos seus titulos o senhorio (1), e nos descobrimentos de seus predecessores; não só porque a grandeza de seu animo igualava ao zêlo da Religião, e á gloria do reino de que se via senhor; mas tambem por conhecer, por experiencia propria o augmento que com estes descobrimentos Portugal começava a ter; porque uma parte das suas rendas, em quanto Principe, eram asentadas nos tratos e pescarias de Guiné, Mina e Arguim, e das terras novamente descobertas (2), o que elle s'esforçava

(1) Até o anno de 1485 usou D. João II do titulo de Rei de Portugal e Algarves d'áquem e d'além mar em Africa; porém neste anno accrescentou *Senhor de Guiné*, como testifica Rui de Pina na sua Chron. cap. 19 dos Ined. da Hist. Port. publicados pela Acad. Real das Sciencias, tomo 2.^o pag. 65; João P. Ribeiro Dissert. Chronol. e Crit. tomo 2.^o pag. 207. Garcia de Resende Chronic. de D. João II cap. 56.

(2) Próva-se esta asserção pelo documento que copiamos do Real Archiv. da Torre do Tomb. livro 2.^o dos Misticos folhas 11 a 13.

por augmentar, sustentar, e estabelecer mais solidamente; parecendo-lhe que por este modo descobriria a India Oriental e

« Dom afonso etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos
 « saber que em comsiramdo nos como o primcepe dom Joham meu
 « sobre todos muito prezado e amado fylho semdo Ja em ydade de
 « dezanoue annos nom tinha algũu tal carreguo nem cuidado em estes
 « Regnos de mando e Regimento por prazer nosso Senhor deus de
 « nos ajudar sermos viuo e os gouernarmos e mandarmos porque
 « teuesse causa e cayse necesedade de se occupar em algũu bõo o
 « onesto exercicio porque espartasse sem emtender e ouuesse a pratica
 « de como os Rex e primcepes gouernam e negoceam e desembarguam
 « as cousas quẽ sob sua maõ ordenamça e mamdo sam o que muito
 « he proveitoso aquelles que esperam de uir aaltos Sennorios e go-
 « uernamça de Regnos e pouos como com a graça de deus o dito meu
 « filho espera especialmente aos que em ydade de adolecemcia e
 « mancebia sam os quaees a natureza e asy os que com ellẽ comuer-
 « sam por Jso mesmo serem mancebos e merinam e trazem a outros
 « exercicios e delectes e os aRedam de toda occupaçam e cuidado
 « desprito. E porem quisemos emcarreguar o dito meu filho dos fei-
 « tos das partes de Guinee e emuestigaçam dos mares terras e gemtes
 « e cousas delles que aos uiuentes aguora e aos que nos preçeram
 « foram sempre muyto Jnotos atee o tempo do Jfante dom amrrique
 « meu tyo cuja alma deus aJa que começou e trabalhou muyto por
 « emuestigar e auer de todas as ditas cousas noticia o qual carreguo
 « lhe asy quisemos dar porque em elle se praticam as primcipaes
 « cousas em que o Rey e primcepe deue saber negocear. S. (asaber)
 « guerra Justica e fazemda, guerra porque muitas vezes he necessario
 « de se estes trautos defemderem per armas fazemdo armadas contra
 « os que a elles querem hir e em elles sem liçemça Resguatar. Justica
 « porque aquelles que comtra as lex feitas pera bõo Regimento e sor-
 « timento dos ditos trautos vaa, aJam de ser punidos por Justica. fa-
 « zemda porque dos ditos trautos se ha Remda e proveito ao qual
 « se deue dar hordem perque se comserue e acrecemte. E comsiramdo
 « nos Jso mesmo como o dito meu fylho a que aquelle tempo demos
 « sua Caza e modo pera per sy uiuer nã maneira e estado que a elle
 « comuinha eram necessarias grossas Remdas pera seu soportamento
 « lhe fizemos loguo com outras doaçam e mercee da Remda e pro-
 « ueito que se dos ditos trautos podese auer mas nam lhe foy entam
 « dello feita carta e porque nos sabemos certo que elle da per sy e
 « per seus ofciaees muy boa hordem a nauegaçam destes trautos e
 « os gouerna muy bem prazos muyto de lhe termos feita a dita
 « doaçam e mercee della e comfirmamos-lha e auemolla per Feita
 « e firme des o tempo que lha fizemos e por mais avomdamento e
 « mylhor decraraçam della nos de nouo lhe fesemos outra vez doa-
 « çam e mercec em sua uida dos ditos trautos de guinee e pescarias

as terras do Preste João que diziam ser um Rei mui poderoso daquellas partes.

« dos mares delles asy os da mina e darguim como de todollos outros
 « Rios e quaesquer lugares homde se ora Resguata ou Resguatar pode
 « naagoa ou na terra per quaesquer nomes que seJam chamados ou
 « que nomes nam tenham e esto des o começo dos mares e terras
 « omde se per qualquer guisa Resguata pesca ou Resguatar e pescar
 « pode ou outro proueito auer atee sim delle e dellas nam soamente
 « no que atee ora he achado e descuberto mas no que se ao diãnte em
 « aqualquer tempo achar e descobrir o que tudo lhe asy damos tam
 « Jmteira e compridamente como a nos pertence E quamdo lhe asy
 « fizemos a dita doaçam pertemcia asy pella bulla que do Santo pa-
 « dre (*) da dita guinee e trautos della temos como per a lomgua
 « e continuada pose ou easy pose que della sempre liuemos ou per
 « outro algũ modo que per direito em ella, e em os ditos trautos
 « tenhamos. E queremos e mandamos que qualquer cousa e parte
 « que dos ditos trautos de guinee ou argy ou ao presente per com-
 « trauto e doaçam que lhe o Jfante dom amrrique que deus aJa, ou
 « nos fizemos ou per outro algũ modo tenha ou pesua, tamto que a
 « dita doaçam ou contrauto ou outro modo ouuer sim loguo todo
 « venha ao dito meu fylho per que de tudo lhe fazemos d'agora pera
 « entam doaçam asy e tam firmemente como do que agora pesuimos ou
 « pesuyamos ao tempo da primeira doaçam e asy como se tudo o que agora
 « per outrem he posuido fose ao tempo desta nossa carta em nosa
 « mão e poder. defemdemos a todos de qualquer estado e comdyçam
 « que seJam que algum nam vaa nem mande as ditas partes de guinee
 « nem a alguna dellas que todas chamamos de guinee posto que outros
 « nomes tenham e per outros seJam nomeadas e pelos que em ellas prati-
 « cam e entrar Resguatar mercadeJar pescar sem mandado ou liçemça
 « do dito meu filho sob as penas que nas hordenaçõees e Rigimentos
 « sobre estõ caso feitas ou fezermos contheudas nas quaes emcorram
 « asy como se nos os ditos trautos Resguates e pescarias teuessemos
 « em elle ou em outro nam trespasramos. E porque nos tinhamos

(*) É a Bulla do Papa Xixto IV, que principia : — *Æterni Regis clementia* — pela qual approvou, e confirmou as Bullas de Nicoláo V de 8 de Janeiro de 1454 — *Romanus Pontifex* — e a de Calisto III de 13 de Março de 1454 — *Inter cetera, quæ nobis* — porque foram concedidas aos Reis de Portugal todas as ilhas, e terra firme, assim descobertas, como por descobrir desde o Cabo de Bojador, e Cabo de Nam por toda a Guiné até á India, e a jurisdicção espiri- tual dellas á Ordem de Christo; e confirmou tambem um capitulo nesta inserto, das pazes feitas entre os Reis D. Fernando III de Aragã, D. Isabel Rainha de Castella sua mulher, e D. Affonso V de Portugal sobre a divisão e com- mercio do mar Oceano, pelo qual ficaram pertencendo aos Reis de Castella as ilhas Canárias nelle declaradas; e tudo o mais assim descoberto, como por des- cubrir dentro dos referidos limites aos Reis de Portugal. Dada em Roma a 21 de Junho de 1481.

Neste proposito, e para mais segurar os seus dominios, mandou a Diogo d'Azambuja, Cavalleiro da sua casa, que depois foi do seu Conselho, e Commendador da Cabeça de Vide na ordem de S. Bento de Aviz (3), com nove caravel-

« outorgado ao dito Jfante meu tyo que os ditos trautos Resguates
 « e pescarias de nos em sua vida tinha algũus poderes Jurdiçam e
 « graças acerqua destas cousas a nos apraz e queremos que ho dito
 « príncepe aJa tudo o que elle dito Jfâte de nos avia perque tudo
 « lhe cedemos e outorguamos como as o dito Jfante tinha. Porem
 « mandamos aos nossos veedores da fazemda e corregedores Juizes e
 « Justiças e todollos outros ofeciaces de nosos Regnos a que esto per-
 « tencer que aJam as ditas partes de guinee trautos Resguates e pes-
 « carias dellas por do dito príncipe meu sylho e lhas leixem auer a
 « gouernar e em ellas tratar e mandar tratar e mandar pescar per
 « sy e per aquelles que lhe elle aprouer e pera ello dar licemca com
 « todos poderes Jurdiçam e graças que lhe em esta nosa carta outor-
 « guambs sem algũa duuida nem pejo que lho a ello ponham E per
 « certidã de todo e sua segurança lhe mandamos dar esta nosa carta
 « asinada per nos e asellada do noso sello pendente dada em torres
 « nouas aõs quatro dias do mez de mayo fernam despanha a fez anno
 « de nosso Senhor Jhũ xpº (christo) de mil liijº lxxxj (1481) annos. »

(3) « Dom Afonço &c. &c. Carta do priuilegio de fidalgo a Dio-
 « guo d'Azambuja Cavalleiro da casa do Principe meu filho porque
 « ouue carta para nos auer de servir na guerra com homẽs armas e
 « bestas &c. Dante ẽ Coimbra iijº (4) dias de Dezembro de 1480
 « annos. » *Real Arch. Liv. 33 da Chanc. de D. Affonço V fol. 203.*

O Cardeal Saraiva de S. Luiz no Ind. Chronol. das nav. Viag. e Descobr. dos Port. fallando de Diogo d'Azambuja, nos diz ser Commendador de Castello de Vide; não temos por verdadeira a sua asserção em vista do documento que se acha no Real Archiv. Liv. 3.º dos Mist. fol. 241. Barros e Garcia de Resende nada dizem a este respeito.

« Dom Joham &c. A quantos esta nossa Carta virem fazemos
 « saber que esguardando nos aos grandes serviços que nos e nossos
 « rregnos temos rrecebido e ao diamte esperamos rreceber de dieguo
 « daazambuja Caualleiro da hordem daviz do nosso Conselho e Com-
 « mendador da Cabeça da Vide rrio mayor montados de pedroso al-
 « caide moor por nós da villa de momssaraz assi nas guerras passadas
 « como no fazimento do Gastello nosso de Sam Jorge que he nas par-
 « tes de guinee. E queremdoelhos em parte guallardoar como todo
 « virtuoso príncepe perteemce fazer aquelles que bem e leallmente
 « os seruem. E querẽdo-lhe fazer graça e mercee por acrecemtarmos
 « em sua hourra teemos por bem e lhe damos licemça e lugar que
 « no escudo de suas armas possa meter e mcta hũu Castello aalem
 « das outras armas suas que tem. E por sua guarda do que a sua

las (4) e duas urcas náos, levando ao todo seiscentas pessoas, sendo quinhentos homens d'armas e cem officiaes de pedreiro e carpinteiro com o fim de irem acabar a fortaleza d'Arguim mandada fazer de ordem d'ElRei D. Affonso V por Sociro Mendes, fidalgo da sua casa, natural de Lagos, ao qual depois da morte do Grande Infante D. Henrique fez mercè para elle e seus filhos da Alcaidaria Mór desta fortaleza (5); e bem assim

« honra perteece e por a todos ser notorio como por seus mereci-
« mentos lhe outorguamos o que dito hee lhe mandamos dar esta
« nossa carta assinada per nos e aseellada do nosso Sello pendiente.
« Dada em beJa a xvij dias do mez de março pedralluares a fez da
« mil iiij^o lxxxv (1485) annos.»

Este documento prova indubitavelmente que foram os portuguezes, quem fundaram o Castello de S. Jorge da Mina, como pela analyse e critica de differentes authores nacionaes e estrangeiros já demonstrou aos olhos da Europa o nosso sabio compatriota que nos honra com a sua amisade o Sr. Visconde de Santarem a pag. 57 e seguintes da sua memoria sobre a prioridade dos descobrimentos portuguezes na Costa Occidental d'Africa.

(4) Duarte Pacheco Pereira no capit.^o 5 do Livro 2.^o do principio do *Esmeraldo de Situ Orbis*, que adiante transcrevemos em referencia á nota (5.^a) diz *nove caravellas com outros tantos Capitães &c. e duas urcas náos de quatro centos toneis*, Garcia de Resende e Rui de Pina nas *Chronic.* do ElRei D. João 2.^o referindo este facto, não ennumeram as caravellas e náos. Barros na dec. 1.^o liv. 3.^o capit. 1.^o conta dez caravellas e duas urcas, mas só menciona nove Capitães. Bastava-nos a authoridade de Duarte Pacheco, para termos como certo que a armada constava só de nove caravellas e duas urcas náos; o que nos confirma João de Barros na menção dos Capitães, e o silencio de Garcia de Resende e Rui de Pina.

(5) « Dom Afonso &c. A quãtos esta nossa carta virẽ fazemos
« saber que consirãdo nos na bõdade e nascymento de Soejro mendez
« fidalguo da nossa cassa E esguardãdo a cryaçom que nelle temos
« feita e ao seruiço que nos fez asy em a tomada da dita nosa villa
« dalcaçere como nesta yda que hora fazemos aas partes dafrica. E
« por o trabalho E ocupaçom que leuou em o fazimento da nosso
« Castello que mãdamos fazer na ylha resgate do tranto darguy E
« pollo seruiço que ao dyãte delle esperamos rreceber E querendo-lho
« galardoar ã algũa parte como a nos cabe E elle merece temos por
« bẽ E damollo ora nouamente por nosso alquayde moor do dito Cas-
« tello cassas E villa da dita ylha e resgate dargy E isto ã sua vida
« e quoa qual alquaydarya lhe loguo. pohemos de Tẽça ã cada huũ
« ano doze escravos ou escravas ou ouro que os valhã os quaes escravos
« ou escravas ouro elle avera pollo rresgate que fara ou mãdara fazer ou-

« trê en seu nome de tâta mercadarya sua daquella que por nos nõ he
 « defessa por que sse possa aver os ditos escravos ou ouro que os as-
 « sy valha ao tẽpo que os assy resgatarẽ E doutra guisa nom os quaees
 « mouros ou ouro que assy ouuer elle os possa trager ou mãdar tra-
 « ger a quaesquer pessoas de nossos Reinos ssẽ nos pagãdo dello
 « nhũu direito mas ãte todo liuremente leue E mãde leuar pera sua
 « cassa e fazer dello o que lhe prouuer como de sua cousa propria.
 « E bẽ assy nos praz que posto que venha casso de en algũu tempo
 « mudarmos o dito tranto dargy ẽ rresgate delle a outra parte
 « donde assy ora esta ou fizermos outra algũua ẽnovaçam do dito
 « Castello ou villa dargy nõ tirarmos a dita Tẽca dos ditos escravos
 « ou ouro ao dito soeiro mẽdez nõ assy a dita alquadarya. E por ẽ
 « mãdamos A todallas nossas Justiças E a pedro afonso nosso veedor
 « da fazẽda e cousas que pertencem aas ditas partes de ginee e a
 « outros quaesquer nossos oficyaes e pessoas a quem esta carta fõr
 « mostrada ou o conhecymento desto pertẽcer quẽ daquy em diãte
 « aJãm o dito soeiro mẽdez por alquaide moor do dito Castello e
 « cassas e villa da dita ylha darguy e outro algũu nõ lho leixem
 « assy fazer o dito rresgate pera aver assy os ditos escrauos ou ouro
 « como dito he E lhe acudã e façã acudir cõ todallas outras Rendas
 « fforos e trabutos que ao dito Castello pertẽcer e hã os alcaades de
 « ssemelhãtes alcaidarias e mjlor sse o com direito mjlor poder
 « aver. E lhe obdeçã e acatẽ ẽ todas aquellas cousas que a esto di-
 « reitamente pertẽcem sã lhe pondo ssobreello hũus e outros ẽbarguo
 « nõ duvida algũua por quanto assy he nossa mercẽ dada ẽ chora
 « xxbj (26) dias de Julho pedro dalcaçoba a fez anno de nosso Sen-
 « ñor Jhu xpo (christo) de myll iiijº lxiiij (1464). »

Real Arch. da Torre do Tomb. L. da Chanc. de D. Affonso V.

Principio do Esmeraldo de *Situ Orbis*, feito e composto pelo in-
 clito Duarte Pacheco Pereira, Cap. 24.

« Item « Jaz o Cabo Branco com a Ilha d'Arguim Les sueste e Oes
 « noroeste e tem doze legoas na Rota, e neste caminho estam alguns
 « baixos de pedra e d'arca, e quem por aqui fõr deve hir sobre aviso
 « quẽ nõ dẽ em secco; e na Ilha d'Arguim esta um Castello que
 « ali mandou faser o excellente Rei Dom Affonso o 5.º por soeiro
 « mendes d'Evora, fidalgo da sua casa, e de pois da morte do Infante
 « D. Henrique, ao qual Soeiro Mendes fez mercẽ d'Alcaidaria mor
 « desta fortaleza, e para seus filhos; e os Alarves e azenegues, ar-
 « quem (*) ouro que ali vem resgatar e escravos negros do Jalofõ e
 « de Mandygua e couros danta para a dargas, e goma arabica e ou-
 « tras cousas; e d'Arguim levam panos vermelhos e azues de baixo
 « preço e lenços grossos e bordateees, (**) e mantas de pouca valia
 « que se fazem no Alemtejo e outras cousas desta Cidade.

(É extrahido da copia que existe na Bibliotheca Publica Eborense.)

(*) } Está assim escripto.
 (**)

fundar a de S. Jorge da Mina (6), cujos materiaes iam apparelhados do reino, por ser em lugar que muito convinha con-

(6) O segundo Documento a que se refere a Nota 3 prova indubitavelmente este facto (*Vide*).

Principio do Esmeraldo de *Situ Orbis*, de Duarte Pacheco Pereira, cap. 4.º do livro 2.º

«Item» Jaz o Ilheo danda com o Rio de S. João Nordeste e Sueste tem oito legoas na rota, e este Rio he muito pequeno e estreito, e não tem na bocca senão braça e meia de praia mar, a qual bocca não apparece senão sendo o homem muito perto della; e aqui está um lugar que se chama Saama que sera de quinhentos visinhos, o qual lugar foi o primeiro em que nesta terra se fez o resgate do ouro e a que neste tempo se chamava a Mina, e este resgate ou commercio foi descoberto por mandado de El Rei Dom Affonso 5º por João de Santarem e Pedro d'Escovar seus Cavalleiros e Criados, em um dos dias do mez de Janeiro do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quatro centos e setenta e um; e estes dous Capitães levavam por pilotos um Alvaro Esteves morador na Villa de Lagos, e um Martim Esteves morador em Lisboa, o qual Alvaro Esteves foi o mais avantejado homem do seu Officio que na Hespanha então houve etc. etc. etc.»

O mesmo author diz no Cap. 5.º da citada obra.

«Pois ja temos dito no penultimo Item, que atraz fica neste segundo Livro, como o excellente Principe Rei Dom Affonso 5 de Portugal mandou descobrir a Mina e os Capitães e Pilotos que a isto foram enviados. Agora convem que digamos como o Serenissimo Principe Rei Dom João de Portugal seu filho, depois da morte de seu Pai mandou faser o primeiro fundamento do Castello de Sam Jorge da Mina, o qual por mandado deste magnanimo Principe o edificou Diogo d'Azambuja Cavalleiro da sua Casa e Commendador d'Alterpedroço (*) da ordem de Sam Bento, no primeiro dia do mez de Janeiro de Nosso Senhor Jesus Christo de mil cccc oitenta e dous annos, levando em sua Companhia nove Caravellas com outros tantos Capitães homens mui honrados de que o dito Diogo d'Azambuja era Capitão mór, e assim levou duas urcas Nãos de quatro centos toneis cada uma com muita Cal e pedraria lavrada e assaz outra artelheria para se esta obra faser. E posto que entre os negros desta terra e a nossa gente houve muita deferença sobre o faser desta forteza por a não querer consentir, enfim a seu pesar se fez onde com muito serviço e diligencia se acabou, o que então foi necessario para recolhimento e defensa de nos todos e depois segundo succede-

(*) Não vem a alterar nada esta circumstancia o que dissemos na nota 3.ª; por que no documento a que ella se refere diz = *Commendador da Cabeça da Fide rrya mayor montados de Pedroso*.

tinuar o resgate e commercio do ouro, o qual primeiramente se fez em um lugar chamado Saama, descoberto em Janeiro

«ram os tempos o mesmo Rei D. João o 2.º satisfez a necessidade
 «do que convinha faser-se muita mais obra e temos sabido que em
 «toda a Ethiopia de Guiné depois de ser dada craição ao mundo este
 «foi o primeiro edeficio que se n'aquella Regiam fez, naqual casa
 «Nosso Senhor acrescentou tão grandemente o Commercio, que em
 «cada um anno se tira d'ali por resgate que vem para estes Reinos
 «de Portugal, Cento e sessenta mil dobras de bom ouro fino e muito
 «mais em alguns annos se resgatou; e compra aos negros que de
 «longes terras este ouro ali trazem os quaes são mercadores de di-
 «versas Nações a saber = bremus, atys, hacanys, boroes, mandiguas,
 «Craçes, Andeses ou Sousos, e outros muitos que deixo d'escrever
 «por não faser longo sermão, e estes levam desta Casa muitas mer-
 «cadorias assim e como lambés que é a principal dellas de que já
 «no noveno Item do quarto Capitulo deste segundo livro fallamos, e
 «panno vermelho e azul e manilhas de latam e lenços e coraes e umas
 «conchas vermelhas que entre elles são muito preciosas digo estimadas
 «assim como nos ca estimamos pedras preciosas, isso mesmo vale
 «aqui muito o vinho branco e umas contas azues a que elles chamão coris
 «e outras muitas cousas de desvairados modos. Esta gente ate agora fo-
 «ram gentios e já alguns dellas são feitos Christãos isto digo pelos mora-
 «dores da terra do mesmo lugar onde esta o Castello, por que os merca-
 «dores são de longe e não tem tanta conversação como nós outros com
 «estes que são visinhos, e por isso vivem no engano e idolatria que
 «sempre tiverão neste trato que aqui é dito se ganha cinco por um
 «e mais, mas esta terra é muito doentia de febres e razoadamente
 «morrem aqui os homens brancos. Este Castello s'aparta do Circulo
 «equinocial em ladeza contra o polo artico cinco grãos e meio. e
 «quando faz noite clara se ve ali o Norte nos mesmos grãos d'al-
 «tura e porque se melhor possa entender o posemos aqui pintado
 «pelo natural, segundo agora em nossos dias é feito.

«Este lugar é de muita pescaria que os negros aqui tomão, e de
 «pouca criação de gados porem na terra ha muitas alimarias bravas
 «assim como onças, elefantes, bufalos e gazellas e outras de desvai-
 «rados modos e muitas aves de diversas feições e dellas mui formosas.
 «Os negros muradores desta terra andão nús salvo quanto cobrem as
 «partes inferiores com algum panno d'algodão ou pedaço de laudel (*)
 «que elles hão por muito honrado vestido. Seu mantimento é milho
 «e vinho de palma ainda que com o nosso fazem mor festa « com
 «pescado e alguma pouca carne se mata» Em cada um anno arma

(*) Laudel (do Lat. *Lodix*. lençol cobertor, cobertura, vestidura exterior acolchoada, ou de varias dobras, ou de coiro, de laminas metalicas. Laudéis de laminas de ferro e de coiro de bufalo. — Goes.

de 1482 por João de Santarem e Pedro d'Escovar, Cavalleiros e criados da casa daquelle Senhor, os quaes andavam em serviço de Fernão Gomes, Cavalleiro da casa d'ElRei e cidadão honrado de Lisboa que, como conhecedor dos tratos d'Africa pelos que já havia feito (7), arrendára por cinco annos a razão de duzentos mil reaes brancos os tratos e resgates de Gui-

« ElRei Nosso Senhor por ordenança doze navios pequenos que vão
 « carregados de mercadorias os quaes a este Reino trazem o ouro
 « que o feitor de Sua Alteza la resgata, e isto alem de trez e quatro
 « Náos que tambem la manda carregadas de mantimentos Vinhos o
 « mercadorias que la são necessarias. Os mercadores de que atraz
 « fallamos que a este Castello trazem o Ouro não trazem asnos nem
 « outras bestas para levarem as mercadorias que comprão, o maior
 « preço a terça parte e mais do que valem nestes Reinos, e estes es-
 « cravos são comprados pela nossa gente que o Serenissimo Rei em
 « seus Navios manda duzentas legoas alem deste Castello em uns
 « Rios onde esta uma muito grande Cidade a que chamão *hoveny* e
 « dali os trazem: não convem que disto mais digamos pois o que é
 « dito abasta para entendermos o que cumpre. Somente que este
 « Commercio é d'ElRei nosso Senhor. »

(7) « Dom affonso etc. A quãtos esta carta virem fazemos saber
 « quequerêdo nos fazer graça e merce a fernã gomes escudeiro da nossa
 « casa, morador em esta cidade. Teemos por bem e damolhes lugar e
 « licemça que elle possa da feitura desta carta a huñ año enuyar
 « hũa carauella De trymta tonelladas aas partees dafrica — S. a cidade
 « De çafy E as uillas e lugares daquella comarqua e costa com
 « quãtas e quaees quer mercadorias lhe prouer E porem mandamos
 « a todollos nossos CorreJedores Juizes Justiças E A quaes quer
 « nossos officiaes e pe-soas a quẽ o conhecimẽto Disto pertencer E
 « esta carta for mostrada que lhe leixem assy carregar na dita cara-
 « uella as ditas mercadorjas e leuallas para as ditas partes sem lhe
 « poerem outro embargo nõ pejo nõ lhe fazemdo alguñ rretimẽto
 « De hida e vynda em maneira alguã por assy hyr e vyr aas ditas
 « partees a dita carauella e leuar as ditas mercadorias como dito he
 « pagandonos elle nossos Direitos por que assy he nossa mercê E os
 « ofyciaees do porto homde a dita carauella carregar rronperam
 « esta carta pollo signall ata metade pera por ella nõm carregar
 « outra carauella pera as ditas partees della tenha por sua guarda
 « assjnada per nos e sellada do nosso sello Dada em lixboa iiij
 « dias de setembro antam gonçalves a fez año de nosso Senhor Jhn
 « xpo de myll iiij^o lxxix (1469) — Esta licemça lhe damos sem em-
 « bargo de quaesquer lex hordenações e defessas que se aJã feitas em
 « contrario. »

Real Arch. Liv. 31 da Chanc. de D. Affonso V. fol. 11a.

né, com a obrigação de em cada um delles descobrir cem legoas pela costa: o qual depois lhe confirmára ElRei, concedendo-lhe mais um anno, e elevando a renda a trezentos mil reaes brancos em cada um dos annos já contractados pelo exclusivo da malagueta que a elle dava (8). Levavam aquelles capitães por pilotos Alvaro Esteves, natural de Lagos, o mais

(8) « Dom Afonso etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos « saber que nos veemos hora a tal concerto cõ fernam gomes nosso « caualeiro por que nos prouue que aallem dos cinco annos per que « elle tem per arrendamento toda nossa terra de guínee e rresgates « della a tenha mays huũ anno alem dos ditos cinco E isto assy e « por aquella maneira e condiçõees e declaraçõees e cousas com que « lho nos tecmos dado e outorgado na carta do contrato que dos « cinco anos tem. Com estas condições (a saber) S. que elle dito « fernam gomes nos dê e pague os trezentos myl reaes que hobrigado « dar e pagar em cada huũ año dos ditos cinco pollo dito arren- « damento. S. a saber — duzentos myll reaes que no primeiro começo « do dito arrendamento se obrigou dar em cada huũ dos ditos cinco « anos E os cem mill Reaes que depois Disto se nos obrigou a dar por « cada huũ dos ditos años polla malagueta que mandamos que « outrem nos ditos contratos nom rresgate saluo elle dito fernam « gomes de que tem nossa carta.

« E com condiçã que oyto liçenças que elle aJnda tem pera « poder armar e lhe viciem em este dito anno despoys dos ditos « annos acabados. As quaees nos demos algumas pessoas pera pode- « rem armar ante que com elle firmasemos o dito trauto e rresgatarã « no tempo do seu arrendamento E hem assi as outras licenças « que demos a outras pessoas pera poderem armar acabado o tempo « dos ditos cinco annos as quaes elle dito fernam gomes ouue elle « ás arme e enuie todas a tal tempo que de Demtro deste deRadeiro « anno que lhe ora arrendamos e emnouamos ellas venham a estes « nossos Regnos Domde quer que as elle enuiar a rresgatar E nom « vymdo ellas no dito anno que as ditas licenças todas seJam con- « sumjdas e mortas e elle ã neñhuũ tempo possa mais dellas usar « nem auer proueito. E com condiçam que pera o dito ano nos nom « demos nem mandemos dar licemça a pessoa alguã pera nelle auer « de Resgatar por que de todo lhe leixamos o dito trauto ssentamento. « no dito scripto como era forma e maneira que o elle dito fernam gomes « tem pollos ditos cinco annos com as sobreditas condições e por « nossa lembrãça e segurança de todo esto lhe mandamos dar esta « carta per a quall mandamos A todollos nossos officiaes a quẽ for « mostrada ou carreguo deste veer pertencer que comprẽ e guardem « e façam em todo compryr e guardar como em elle contem por que « assy he nossa merceẽ daãa em lysboa primeiro dia de Junho

avantajado homem que no seu officio tiveram as Hespanhas, o Martim Esteves, natural de Lisboa (9). Fez-se de véla a armada em 12 de Dezembro de 1481 e chegou á Mina em 19 de Janeiro do anno seguinte; e ao outro dia saíram os nossos em terra, e em um lugar eminente perto da Aldêa que se dizia das = Duas partes =, que a Diogo d'Azambuja pareceu proprio para assento da fortaleza que ía fundar, arvoraram a bandeira das-Quinas Reaes, e por consentimento de Caramanza, rei daquella costa, tomaram posse daquelle sitio em nome d'ElRei D. João II., e logo começaram de levantar o Castello, com tanta celeridade que dentro em vinte dias levaram á altura competente o muro da fortaleza e a torre que se denominou Castello de S. Jorge da Mina, por devoção ao defensor do Reino (10). No anno de 1484 passou Diogo Cam, homem notavel no reino, não só pelos seus serviços nas partes d'África e Guiné, como pelos de seus ascendentes (11), depois de 14 de

« Joham carreiro a fez anno do nosso Senhor Jhus xpo. de myll iiij^o
« lxx iiij^o 1473. »

*Real Arch. da Tor. do Tomb. Chanc. de D. Affonso V Livro
33 a fol. 147 v.*

(9) Quintella — Ann. da Mar.^a Port. t. 1.^o pag. 164.

(10) Garcia de Resende — Chronic. de D. João II, cap. 24.

Rui de Pina — Dita cap. 2.^o

Barros — Dec. 1.^a liv. 3.^o cap. 1.^o

Cardeal Saraiva — Ind. Chronol. dos Descob. dos Port.
pag. 60.

Quintella — Ann. da Mar.^a Port. t. 1.^o pag. 186.

(11) A veracidade do que levámos dito está neste documento que extraímos do Real Arch. da Torr. do Tomb. Livro 2.^o dos Místicos a fol. 244 v.

« Dom Joham &c. A quantos esta nossa carta virem fazemos
« saber que consyrando nos como aos virtuosos nosso Sennõr pera
« sempre outorga gloria e que asy em semelhança e Jmitaçamos bõs
« Reys e princepes poys na terra da sua mão tem seu lugar e prin-
« cipado deuem dar homrra aos que per virtudes seruiços merecem
« per honde os outros se chamem a bẽ fazer, Por tanto auendo nos
« Respeito como diogo Caão Caualeyro de nossa casa he della mere-
« cedor asy pelos seruiços que Gonçalo Caão seu avoo fez a ElRey
« dom Joham meu tresauoo dando-lhe badalhouce no tempo das guer-
« ras que avia ElRey de Castella com o dito Sennõr. E bem asy aos
« que seu pay fez a ElRey meu Sennõr e padre que ds (Deus) tem e

« per conseguinte aos que elle diº (Diogo) caão fez ao dito Rey meu
 « Sennõr e a nos nas partes dafrica e tambem nas de gujnee. asy na
 « paz como na guerra. E em especial nas ditas partes de gujnee
 « honde ora emvyamos a descobrir por serujço de ds (Deus) e traba-
 « lho da augmentaçam da nossa Santa fee Catholica bem e acrecen-
 « tamento de nossos Regnos se auer e o fazer muy bem e comprir em
 « todo o que lhe mandamos, e asy nesto como nos outros serujços
 « obrar como homem esforçado leal e deseJador de nosso serujço e
 « homrra. e querendolhe esto ã algũa parte gualardoar como he
 « Resam fazer aos que taaes serujços fazem e por lhe Jso mesmo fa-
 « zer merecêe. Teemos por bem e nos praz de nosso proprio modo
 « certa sciencia poder absoluto o separarmos como defecto separamos
 « do numero de plebeo e abilitamos e fazemos nobre de cota darmas.
 « E lhe damos e outorgamos estas armas neste escudo pintadas (*)
 « hordenadas por portugual nosso Rey darmas as quaes elle e os que
 « delle descenderem per linha direita de legitimo matrimonio geera-
 « dos queremos e auemos por bem que tragam como cousas suas prop-
 « pias asy ã cota darmas helmo e escudo como em totalas outras cou-
 « sas em que os nobres e filhos dalgo dantiga ljnhaJem podem tra-
 « zer. E Jso mesmo possa desafiar Reptar (Representar) responder ã
 « Corte e fora della E entrar em liças Rayas Campos, batalhas, tran-
 « ces (**) E em quaaes quer outros lugares de nobreza e homrra asy
 « per mar como per terra em paz e en guerra. E en todo e per todo
 « gouuyr de totalas honrras priuilegios liberdades exempções e fran-
 « quezas de que os dictos nobres e filhos dalgo podem gouuyr e o
 « dicto he tam Jnteiramente como elles fazer. E porem Rogamos e
 « encomendamos ao principe meu sobre todos muyto amado e pre-
 « zado filho. E aos outros que deuemos Rogar e encomendar. E man-
 « damos a todolos corregedores fidalgos Caualeyros escudeiros E a
 « quaaes quer outras Justiças e pessoas que esto ounerem de veer que
 « aJam o dito diogo Caão por nobre de Cota darmas e os que delle
 « descenderem como dicto he leyxamdo lhes trazer as ditas armas e
 « gouuyr Jnteiramente de totalas dictas honrras exempções e fran-
 « quezas sem lhe hyndo nem consentindo hyr contra ello em parte
 « nem en todo en nenhũa maneira que seJa, por quanto nosso mer-
 « cee e vontade he ho avermos por nobre de Cota darmas como en
 « cima he dicto. E soprimos e avemos por soprjdas quaaes quer
 « clausulas e cousas que pera esta nossa carta de nobrecimento seer
 « mais firme e de vigor seJam necessarias e nynguem en ella. E por
 « lembrança nossa e segurança sua e de seus descendentes mandamos
 « passar esta dicta carta signada per nos e sellada de nosso sello.

(*) São as armas = Em campo verde dois penhascos, e em cada um sua columna ou padrão de prata levantados ao alto, sobre cada um destes uma cruz de azul. Timbre as duas columnas ou padrões em aspa atados com um torçal verde.

(**) Transe, duello que se fazia por ostentação de valor.

Abril do dito anno (12); a proseguir nos descobrimentos da costa d'Africa, e fazendo viagem pela da Mina descobrio o rio Zaire e o reino de Congo; o qual rio por muito tempo fôï nomeado do Padrão (13) por ser o primeiro que de pedra se levantou nas costas d'Africa.

Estes padrões, que foram delineados por ElRei, eram uns marcos de pedra de 14 a 15 palmos de altura, tendo esculpidos na frente o escudo das Armas Reaes, e nos lados e costas letreiros em portuguez, latim e arabigo (14), que referiam o

« E mandamos ao dicto Rey dar mas que o Registe em seu liuro com
 « as dictas armas pera elle e os outros saberem como o dito diogo
 « caão he nobre de cota dar mas e fazer o que a seu officio pertence
 « dada na nossa villa de Santarẽ aos 14 dias xiiij do mez d'abril ny-
 « colão canes a fez de mil e iiijº lxxxiiij (1484).

(12) Barros — Dec. 1.^a liv. 3.^o cap. 3.^o

Faria e Sousa — t. 1.^o part. 1.^a

Quintella — Ann. da Mar.^a Port. t. 1.^o pag. 195.

Não mencionam a data da saída da armada, nem podemos acclarar isto; porém o documento que acima deixamos nos mostra que a partir nesse anno, não foi de certo antes de 14 d'Abril de 1484.

Rui de Pina — Chronic. de D. João II, põe esta viagem no anno de 1485.

(13) Duarte Pacheco Pereira — Principio do Esmeraldo de *Situ Orbis* cap. 1.^o do liv. 3.^o

« Item « Partindo das ditas duas moutas com vinte e sinco legoas de
 « caminho ao Sul suduesthe achado um grande Rio a que nos agora
 « chamamos o Rio do Padrão o qual mandou descobrir o Serenissimo
 « Rei Dom João o Segundo por Diogo Caão Cavalleiro da sua casa no
 « anno de nosso Senhor de mil cccc e oitenta e quatro annos, e este
 « Rio s'aparta da linha equinocial contra o polo antartico sete grãos
 « em ladeza, e no Inverno desta terra que he do mez d'Abril ate o
 « fim de Setembro traz este Rio tão grande corrente d'agoa doce que
 « a trinta legoas em mar se sente a força della; e porque quando o
 « descobrirão poseram na terra da bocca da parte d'alem do Suest
 « hum longo padram de pedra com tres Letreiros; hum em lingua
 « Latina, outro em Portuguez e outro em lingoa arabica por esta
 « causa lhe poseram nome do Rio do Padram, o qual tem no Canal
 « da sua bocca oito e dez braças d'agoa de altura; e aqui he o Reino
 « de Congo do qual no capitulo seguinte fallaremos: e os ditos le-
 « treiros fallam do Rei que o mandou descobrir, e em que tempo.»

(14) Barros diz que os letreiros eram em latim e Portuguez.

Quintella nos Ann. da Mar.^a Port. t. 1.^o pag. 185, e o Cardeal Saraiva no Ind. Chronol. seguem a opinião de Barros; porém Duarte Pa-

o nome dos descobridores o do Principe reinante, e o anno e dia do descobrimento; e sobre estes marcos levantavam cruces (15). Este systema foi mandado observar rigorosamente para que assim ficasse incontestavel e legal a posse daquellas

checho no cap. 1.º do liv. 3.º do seu Esmeraldo, que acima copiámos, nos acrescenta outro escripto em arabico: quizeramos duvidar disto, porém considerando o que elle nos diz no

Prologo do segundo livro do Esmeraldo de Situ Orbis.

« Em quanto nossas memorias tem lembrança do que em nossos tempos vimos passar, para verdadeiramente podermos dizer o que por muitas vezes vimos em muita representação, cairiam se por nós não fosse dito; porque entanto são vivos aquelles que por immortal gloria devem viver em quanto o saber de seus grandes feitos dura. . . . »

No cap. 11 do mesmo liv.

« E a experiencia nos tem ensinado porque por muitos annos e tempos que esta Região das Ethiopias de Guine temos navegadas e praticadas em muitos lugares tomamos alturas do sol e sua declinação. . . . »

Temos por verdadeira a sua asserção, a qual elle repete no 4.º Item do cap. 4.º do liv. 3.º do Esmeraldo

« Item Jaz a Angra de Santo Amaro e os areaes, norte e Sul, e tem doze legoas na rota; e esta costa é deserta por ser toda arêa, e por isso lhe poseram nome os areaes, os quaes s'apartam da linha equinocial em ladeza contra o polo antartico vinte e dous grãos e vinte minutos: e dez legoas adiante dos areaes apparece huma ponta que se chama o Cabo do Padrão. O qual tem hum padrão de pedra com tres letreiros, hum em lingua Latina, outro em Arabigo, e outro em nossa lingua. »

E no 4.º Item do cap. 9.º da mesma obra.

« Item » Ciuco legoas adiante d'Angra do Rico esta hum Ilheo pouco mais ou de meia legoa de terra que se chama o Penedo; o qual nome lhe poz Bartholomeu Dias que esta terra descubrio por mandado d'ElRei Dom João que Deus tem, porque achou ali duas fontes de muito boa agoa doce e por outro nome se chama este penedo o do Ilheo da Cruz, porque o mesmo Bartholomeu Dias poz ali hum padram de pedra pouco mais alto que hum homem, com huma Cruz em cima e este padram, tem tres letreiros; a saber hum em Latim, outro em Arabigo e outro em nossa lingua Portuguesa e todos tres disem huma cousa asaber. Como ElRei Dom João no anno de nosso Senhor Jesus Christo de mil cccc e oitenta e oito annos da criação do mundo mandou descobrir esta Costa por Bartholomeu Dias Capitão de seus navios. . . . »

(15) Quintella nos Ann. da Mar.ª Port. t. 1.º pag. 186 não diz

terras; pois que até alli se contentavam os navegantes portuguezes em darem nomes aos cabos e rios, e só ás vezes levantavam cruzes de páo em logares notaveis, como se fazia em tempo de Fernão Gomes da Mina, quando descobria as quinientas legoas de costa por condição do contracto que fez com ElRei D. Affonso, como já dissemos; as quaes cruzes passados poucos annos já não existiam: e como não determinassem a posição geographica dos pontos que reconheciam, vinham outros navegantes que lhe punham differentes nomes cuidando terem feito novos descobrimentos, do que se originaram não pequenas duvidas nas historias dos descobrimentos; e até a usurpação das glorias adquiridas com tanto custo e sacrificio (16).

Depois que Diogo Cão assentou o primeiro padrão no rio Zaire ou do Congo, procurou ter trato com os naturaes; porém os linguas que tinha a seu bordo, não poderam comprehender-lhes a linguagem, e só por acenos veio a saber tinham um Principe que os governava, o qual ficava d'alli muy distante.

E como ElRei lhe ordenára em suas instrucções, procurasse ganhar a confiança daquelles povos, a fim de os persuadir a abraçar o christianismo, e a estabelecer relações commerciaes com os portuguezes, escolheu uns d'entre os mais intelligentes da sua companhia para que seguidos d'alguns naturaes, que por dadas pôde ganhar, fossem ante este

de que eram as cruzes que se levantavão sobre os padrões, nem outros Autores o explicam.

João de Barros Dec. 1.^a liv. 3.^o cap. 3.^o diz *Padrão etc. e em cima no topo uma cruz de pedra embutida com chumbo.*

Apesar de todas as probabilidades serem a favor de João de Barros, na falta de documentos deixamos este ponto no escuro, e por tanto seguindo Quintella e os demais autores.

(16) Uma das mais notaveis, é sem duvida a pretendida prioridade dos descobrimentos da Costa Occidental d' Africa a favor dos maritimos de Dieppe por Villaut de Bellefond, viajante francez que no meado do Seculo XVII ousou sem provas algumas faser semelhante reclamação; e ultimamente pertenderam varios escriptores fazer reviver esta usurpação, a qual acaba de ser completa, erudita e incontestavelmente demonstrada pelo Sabio Portuguez e nosso amigo o Ex.^{mo} Visconde de Santarem.

Principe levar-lhe um presente de cousas diversas, e offerecer-lhe amizade em nome de D. João II.

Chegados que foram estes mensageiros á presença do sobredito Principe, que s'intitulava Rei do Congo, este os recebeu com mostras d'alegria, e desejando de haver largas informações dos europeus deteve-os na sua côrte por algum tempo.

Vendo Diogo Cão que se demoravam, e que delles não havia noticia, determinou voltar ao reino; e colhendo á mão quatro dos naturaes com o intuito de os apresentar a ElRei D. João, safu do rio promettendo que em breve os tornaria a restituir.

Depois de haverem estes aprendido a nossa lingua, e dado informações circunstanciadas da sua terra; para que não houvesse quebra na promessa de Diogo Cão, determinou El-Rei reconduzil-os a sua patria, para o que voltou aquelle navegador ao Congo em 1485 (17).

A descoberta do Congo não podia deixar de ser olhada com grande interesse, e o correr das cousas prognosticava a

(17) Barros — Dec. 1.^a liv. 3.^o cap. 3.^o Rui de Pina — Chronic. de D. João 2.^o cap. 57. Faria e Souza. Asia Port. t. 1.^o part. 1.^a — Quintella Ann. da Mar.^a Port. t. 1.^o pag. 193 e seg.^o Card. Saraiva de S. Luiz — Ind. Chronol. das Nav. e Viag. dos Por. pag. 62. Antonio Galv. trat. dos Descob. ant. e mod. pag. 26.

Este author parece confundir as duas viagens de Diogo Cão em uma só. O documento que transcrevemos na nota — (9) diz assim «*E em especial nas ditas partes de guynee honde ho ora emvyamos a descobrir por serviço de Deus etc.*» Este documento tem a data de 14 d'Abril de 1484, pelo que é mais que provavel partisse nesse anno que no seguinte, aliás teria d'esperar nove mezes no reino.

Rui de Pina no logar citado diz que ElRei *enviou sua frota armada e provida para muito tempo*; e no mesmo sentido falla em outros lugares.

Barros e Faria não lhe dão mais que um navio. Quintella fundado na authoridade de Rui de Pina conjectura que elle levaria uma tal ou qual força naval.

Não temos por genuinas as opiniões de Rui de Piná e Quintella; por quanto nenhum dos authores citados, nem estes, mencionam capitães ou pilotos que fossem em sua companhia, como fizeram quando trataram das outras armadas. E no documento, expressamente se diz

D. João ainda ver realisados os seus desejos; e para mais confirmal-os, neste anno de 1486 João Affonso d'Aveiro, que fôra um dos Capitães da Armada de Diogo d'Azambuja, descobria terras e assentava pazes no reino de Benin, situado além da Mina, cujo serviço elle mesmo viera relatar, trazendo como segura prova um Embaixador daquelle Rei.

Pelas informações que João Affonso tinha obtido dos moradores, e pelas que dava o Embaixador, parecia haverem-se descoberto as terras do Preste desde longo tempo desejadas.

Aquellas eram, «que ao Oriente de Benin, por vinte legoas d'audadura, havia um Rei; e o s'imo a que chamavam Ogané, o qual entre os Principes pagãos das comarcas daquelle reino gosava de tanta veneração como entre nós os Summos Pontifices, e ao qual era costume antiquissimo entre os Reis de Benin, quando subiam ao throno, enviarem Embaixadores com presentes, notificando-lhe como succediam por fallecimento do Rei, a fim de que os houvesse por confirmados. O signal desta confirmação era «um bordão e uma cobertura da cabeça, da feição dos capacetes de Hespanha, tudo de latão luzente em lugar de sceptro e corôa: e assim lhe enviava uma cruz do mesmo latão para trazer ao pescoço como cousa religiosa e santa, da feição das que trazem os commendadores da Ordem de S. João de Jerusalem, sem as quaes peças o povo havia que não reinava justamente, nem se podiam chamar verdadeiros reis.» Em quanto o Embaixador andava na côrte do Principe Ogané, nunca d'elle havia vista, e quando voltava » em premio do trabalho de tanto caminho, lhe lançavam ao collo uma cruz pequena, da feição das que levava para ElRei; pela qual ficava isempto de toda a servidão

=o ho ora enviamos = que parece bem ser só elle, pois se fosse chefe d'armada diria = vos ora enviamos.

Rui de Pina quando falla da segunda viagem diz = *que outra vez já la fora por seu descobridor* = entende-se elle só; e Quintella tratando da mesma viagem segue a mesma opinião. Pelo que nos dizem todos estes authores, a segunda viagem foi consequencia da primeira; e se nesta partíra só a descobrir novas terras, que admira o fosse tambem na segunda que tinha por fim cumprir a sua promessa; e ainda mesmo continuar os descobrimentos.

e privilegiado na terra d'onde era natural, o que mais exactamente se soube no anno de 1540, em que vindo a Portugal certos Embaixadores d'ElRei de Benin, um delles, que teria 70 annos e trazia uma cruz destas, perguntado confirmou o que temos expendido (18). Todos estes indicios pareciam bem-dizer que este Principe não podia ser outro senão o Preste João. « E porque, neste tempo quando se fallava na India, logo se nomeava o Preste, e por uns religiosos Abexins que vieram a Hespanha, e por alguns frades que foram a Jerusalem, a quem fôra incumbido informarem do que soubessem ácerca deste Principe; houvesse ElRei noticia que o seu estado era a terra que estava sobre o Egypto, que se estendia até o mar do Sul; e como D. João era mui douto e entendido na arte da navegação e nas cousas da Cosmographia, chamou á consulta os Cosmographos do Reino.

« A Junta dos Mathematicos, combinando todas estas relações com a descripção da Africa de Ptolomeu, e com os descobrimentos dos Portuguezes na Costa Occidental, inclinou-se á opinião de ser aquelle Principe incognito o Preste João; e foi de parecer, que continuando-se a reconhecer a Costa para o Sul, se chegaria a um ponto, em que ella forçosamente devia mudar de direcção para Leste. Esta conclusão era evidente, e em consequencia determinou ElRei enviar logo pessoas intelligentes, que por mar e por terra tentassem resolver aquelle importante problema.» (19)

Com este intento fez armar dous navios de-cincoenta toneladas e uma naveta com mantimentos, dos quaes foi por chefe Bartholomeu Dias de Novaes (20) Patrão da não S. Christo-

(18) Barros Dec. 1.^a liv. 3.^o cap. 4.^o

Quintella Ann. da Mar.^a Port. t. 1.^o pag. 200.

Rui de Pina Chron. de D. João 2.^o cap. 24.

(19) Quintella Ann. da Mar.^a Port. t. 1.^o pag. 200 e 201.

(20) Carta de mercê da Capitania d'Angola, concedida por despacho de ElRei D. Affonso 6.^o, a Rodrigo de Rezende, descendente de Paulo Dias de Novaes, o qual a possuiu em razão dos serviços de seu avô o grande navegador e descobridor do Cabo da Boa Esperança, Bartholomeu Dias de Novaes.

« ElRei nosso Sr em consideração dos serviços que Paulo diaz de novaes filho de Antonio diaz fez em Angolla onde foi por em-

vão, (21) de que temos era piloto Pedro d'Alemquer homem já conhecido e experimentado na arte da navegação, e que como tal gosava das honras d'Escudeiro; (22) e João Infante

«baixador do Sr. Rey D. Sebastião que samta gloria haja e noutras
«partes em que assistio e procedeo sempre como deuia, e dos ser-
«viços de *Bertholameu diaz de Nouais* avò do mesmo paulo diaz
«feitos a esta corôa por espaço de muitos annos em particular no
«*descobrimto do Cabo da Boa Esperança*. . . . etc»

«Lisboa 14 de Novembro de 1656.

Real Archivo da Torre do Tombo — Livro 3.º de Portarias a fl. 279.

Annaes d'Associação Maritima e Colonial de Lisboa N.º 1.º da 4.ª

serie.

(21) Dom Joham Aquantos esta nosa carta virem fazemos saber que queremdo nos fazer graça e mercê a Bertollameu diaz patram da nosa naao Sam xpovam (Christovão) pelo serviço que delle esperamos rreceber. Temos por bem e queremos que des o primeiro do mez De Janeiro que pasou do anno pasado de mill iiiiº lxxxb 1485 em diamte en cada hum anno em quanto nosa mercê for elle tenha E aJa de nos Detemça seys mill rreacs bramcos. E porem vos mandamos aos veedores De nosa fazemda que lhe mamdem assentar os ditos dinheiros em os nosos liuros della e dar carta em cada hũu anno pera lugar homde Dellas aJa muy bõo paguamento Dada em a nosa cidade de Lixboa a x dias doutubro. Eu antonio Carneiro a fiz anno de mil iiiiº lxxxvj 1486.

Real Arch. da Torre do Tom. 1. 3 da Chanc. D. João II, fl. 96 v.

O documento que acabamos de transcrever nos offerece todas as probabilidades de que Bartholomeu Dias fôra na Náo S. Christovam descobrir o Cabo da Boa Esperança; e este outro que se segue nos mostra quanto tempo elle andara embarcado naquelle navio.

Dom manuell etc. Aquantos esta nossa carta de quilação virem fazemos saber que nos mandamos ora tomar conta a Bertollameu diaz patram que foy da'naao sam xpouam de todo o dinheiro e cousas que Recebeo e dispendeo os annos de nouemta atee noventa e cinco e mostrasse pella recadaçam de sua conta elle Receber em dinheiro quatro comtos e oytenta myll e noucentos e doze Reaes e quattros ceptys destas pessoas que se seguem etc. etc.

Dada en a nossa cidade de Lisboa a vinte e sete do mes de fevereiro Joham sialho a fez anno do nosso Senhor Jhu xpo de myll e quatro centos e nouêta oyto annos.

Real Arch. da Tor. do Tombo Livro de Extras a fol. 164.

(22) Não temos noticia dos feitos de Pedro d'Alemquer nem das viagens que fizera, porém mui grandes deviam ser para que lhe fosse concedida a mercê que abaixo transcrevemos; necessariamente deveria ter tido parte nas nossas primeiras descobertas.

tambem Cavalleiro da sua casa, no navio S. Pantaleão, e por piloto Alvaro Martins.

Na naveta dos mantimentos fa Pedro Dias de *Novaes*, irmão de Bartholomeu Dias, e por piloto João de Sant'Iago, que partiram no fim d'Agosto do citado anno, com ordem de começarem o descobrimento desde o rio Zaire até onde Diogo Cão havia chegado, e levantar padrões onde aportassem; e que naquella costa lançasse os dois negros que Diogo Cão tomou na Angra do Salto, e as quatro negras da costa de Guiné. A primeira das quaes deixou na Angra dos Ilheos, a segunda na das Voltas, a quarta na dos Ilheos de Santa Cruz, por lhe haver morrido a terceira.

« A causa de ElRei mandar lançar esta gente por toda
 « aquella costa vestidos e bem tratados, com mostra de prata,
 « ouro e especiarias, era para que indo ter a povoado podessem
 « notificar de uns em outros a grandeza do seu reino, e as
 « cousas que nelle havia, e como por toda aquella costa anda-
 « vam os seus navios, e que mandava descobrir a India, e prin-
 « cipalmente um Principe, que se chamava Preste João, o qual

« Dom Joham etc. a quãtos esta nossa carta virẽ fazemos saber
 « que esguardando nos como pº (Pedro) dalanqr (d'Alemquer) nosso
 « piloto e mºr (morador) em nossa Cidade de Lixª he pessoa que
 « per seu officio e arte de nauegar merece sser fauorecido e honrrado
 « e bem trautado e asy aos seruiços que delle rrecebjdos temos e
 « esperamos de rreceber a nos praz que elle possa trazer vestidos de
 « sorte dos panos de sseda e de llãa que por bem da nossa horde-
 « nação e capitollo de Còrtes per nós feito e outorgado que posã tra-
 « zer os escudeiros. E que naquella mesma maneira seja reputado e
 « avido dos ditos vestidos. E ysto mesmo nos praz que elle possa
 « trazer ao collo cadea douro cõ apito sem enbarguo da dita horde-
 « nação e capitollo de Còrtes e de quaes quer outras hordenações e
 « defesas que ã contrario dello hy aja porem mãdamos a todollos
 « nossos Corregedores Juizes Justiças Officiaes e pessoas a quẽ o co-
 « nhecimento desto pertencer e esta Carta for mostrada que a cum-
 « prã e guardẽ e façam cõprir e guardar como em ella he contheudo
 « ssem Jrdes cõtra ella em parte nem em todo em maneira alguma
 « por que asy he nossa mercẽ. Dada ã aujs xix dias de mayo Joham.
 « Diaz a fez anno de mill iiijº (quatro centos) Lxxxiiijº (oienta e tres
 « E eu alvaro lopes SSecretario do dito Senhor Rei a fiz esqreuer
 « per seu mandado. »

Real Arch. Livro 25 da Chancel. de D. João II fol. 48.

« lhe diziam que habitava naquella terra, tudo a fim que po-
 « desse ir ter esta fama ao Preste, e fosse azo para elle man-
 « dar de lá de dentro donde habitasse a esta costa do mar,
 « por que para todas estas cousas os negros e negras iam ensi-
 « nados, e principalmente as negras, que como não eram natu-
 « raes da terra, ficavam com esperança de tornarem os navios
 « per ali e as trazerem a este Reino. (23)

Nesta viagem Bartholomeu Dias descobriu e dobrou o es-
 pantoso cabo desconhecido dos antigos, que se denominou das
 Tormentas; e posteriormente teve o nome da Boa Esperança. (24)

Depois de haver ElRei mandado a Bartholomeu Dias por
 mar, fez partir por terra um Religioso da Ordem de S. Fran-
 cisco por nome Frei Antonio de Lisboa, e a Pedro de Montarroyo,
 os quaes partiram em companhia d'uns Religiosos Abexins, e por
 não saberem o Arabigo, se não attreveram a passar de Jeru-
 salem; e considerando ElRei quão necessaria cousa era a lin-
 gua Arabiga, mandou a este negocio Pedro da Covilhã, (25)

(23) Barros — Dec. 1.^a Liv. 3.^o cap. 4.^o

(24) Barros — idem idem.

Ant. Galvão — Descobr. dos Port. pag. 26.

Castanheda — Hist. dos Descobr. e conq. dos Portug. t. 1.^o
 cap. 1.^a

Faria e Sousa — Comment. á Est. 61 do Cant. 4.^o dos Lusita-
 nas de Camões.

(25) Damião de Goes — Chronic. d'ElRei D. Manoel.

O mesmo autor — traz João Pires da Covilhã.

Resende — Chronic. de D. João II. cap. 60 — João da Covilhã.

Sousa — Hist. Genealog. da Casa Real — refere-se a Resende.

Cardeal Saraiva — Ind. Chronol. das Naveg. e Viag. dos Port. —
 segue o mesmo.

Antonio Galvão — Descob. dos Portug. — traz Pedro da Covilhã.

Castanheda — Hist. dos Descob. e Conq. dos Port. t. 1.^o cap. 1.^o
 — o mesmo.

Barros — Dec. 1.^a liv. 3.^o cap. 5.^o — o mesmo.

Francisco Alvares — Hist. do Preste João — o mesmo.

J. A. de Figueiredo — Nov. Malt. Portug. Part. 3.^a § 49 — o
 mesmo.

Castanheda — Hist. dos Descob. e Conq. da India pelos Portug.
 — o mesmo.

Gaspar Corrêa — Chronic. ined. da India, cap. 40 — o mesmo.

Temos como certo que o verdadeiro nome de Covilhã fosse Pedro,

Cavalleiro da sua casa, que era homem que a sabia mui bem, e em sua companhia a Affonso de Paiva; os quaes foram despachados em Santarem a 7 de Maio de 1487, sendo presente a este despacho D. Manoel, Duque de Béja. (26)

Deu-lhes ElRei uma carta de marear, para que nella marcassem os logares do senhorio do Preste, bem como o caminho por onde fossem. E para despeza da viagem, mandou-lhes dar da arca das despezas da horta d'Almeirim quatrocentos cruzados, para que tomando destes o que julgassem precisar, fosse o restante depositado no banco de Bartholomeu Florentin, recebendo elles uma carta de credito para este os soccorrer quando houvessem mister. Partiram os nossos viajantes de Santarem com direcção a Barcellona, onde chegaram a 15 de Junho do dito anno, e d'aqui foram a Napoles e á Ilha de Rhodes onde se achavam os Cavalleiros da Ordem de S. João de Jerusalem, mais vulgarmente conhecidos pelo nome de Maltezes, em cuja religião não havia mais que dous Portuguezes, que eram os Commendadores Frei Gonçalo Pimenta e Frei Fernão Gonçalves, (27) em casa dos quaes pousáram; e d'ali como mercadores

não só por ser esta a opinião de mais autores; como por assim o referir Gaspar Corrêa, que merece fé por ser um escriptor contemporaneo de muitos factos, e haver militado na India, cousa que não fizeram outros escriptores: e Barros de certo teve á vista algum documento em que se fundar.

É preciso que declaremos, que havemos examinado com diligencia, e cuidado os indices do Reinado de D. João II. e os posteriores que se acham no Real Archivo; e não encontramos mercê alguma registada nem para Paiva, nem para Covilhã.

(26) J. A. de Figueiredo — Nova Malta Portug. Part. 3.ª § 49.

O mesmo autor = ou antes «Frei Gonçalo corrêa Comêdador «dalosso e davoym que mereceo ao Sr. D. Affonço V, a carta dada «em Evora a 27 d'Abril do anno de 1471».

Real Archiv. da Torr. do Tomb. liv. 16 da Chanc. de D. Affonço V, fol. 27 v.

Ou antes «frey fernam de pina comendador de barroo da hor- «dem do espirital.» — Carta de 8 de Maio de 1476 — passada por o mesmo Sr. Rei.

Real Archiv. liv. 2.º da Beira a fol. 180.

(27) Frei Gonçalo Pimenta, Commendador de Rhodes, teve carta d'armas por descender dos d'Avelar em 25 de Novembro de 1517.

Real Archiv. liv. 1.º dos Mystic. fol. 155.

passaram a Alexandria, e ao Cairo em companhia d'uns mouros de Fez e Tremezem; e vestidos como estes, penetraram em Toro ao pé do Monte Sinai na costa do Mar Roxo, d'onde demandaram, Çuaquem na Abxinia, e depois a cidade de Adem na d'Arabia; e sabendo nesta, haver na Ethiopia um grande Rei christão, pareceu-lhes que este sem duvida seria aquelle que ElRei denominava o Preste João: pelo que assentaram fazer caminho para ali. Porém, considerando que elle se chamava das Indias, e que a Ethiopia não jazia na India, convencionaram, proseguir Affonso de Paiva neste caminho, e que Pedro da Covilhã voltasse á India, vindo em uma determinada época juntar-se no Cairo; e alli dariam mutuamente conta das novas que alcançassem: para que por este modo ficassem plenamente preenchidos os desejos d'ElRei ainda mesmo á custa dos maiores riscos e sacrificios, pois em servil-o punham o seu cuidado e obrigação.

Não encontrou Covilhã, depois de ter corrido por Cananor, Calecut, Gôa, Moçambique, Sofalla, Quilôa, Mombaça, Melinde e Adem, novas do que buscava; pelo que foi pelo Mar Roxo á cidade do Cairo segundo o que havia ajustado, para dali voltarem ao reino a dar conta a ElRei do resultado de suas indagações e trabalhos. (28) E sendo de volta soube que dous Judeos Portuguezes andavam em sua procura, com os quaes

(28) Camões — Lusíadas, Canto 4.º

Estancia 61.

Manda seis companheiros, que passarão
Espanha, França, Italia celebrada
E lá no illustre porto s'embarcárão,
Onde já foi Partenope enterrada:
Napolés, onde os fados se mostrárão,
Fazendo a varia gente subjugada
Para a illustrar no fim de tantos annos,
C'o Senhorio de inclytos Hispanos.

62.

Pelo mar alto Siculo navegão
Vão-se ás praias de Rhodes arenosas,
E d'ali ás ribeiras altas chegam,
Que co'a morte de Magno são famosas:
Vão a Memphis, e as terras, que se regam
Das enchentes Niloticas undosas,
Sobem a Ethiopia sobre Egypto,
Que de Christo la guarda o Santo Rito.

se vio mui secretamente; a um chamavam Rabi Habrão morador em Béja, e ao outro Joséph çapateiro de Lamego. Este Joséph que havia pouco tempo andára naquellas partes, sabendo o quanto D. João II. desejava obter informações das cousas da India, veio dar-lhe conta de como estivera na cidade de Babilonia, ora Bagdad, do que ali ouvira ácerca do tracto de Ormuz, e como vinham as especiarias e riqueza da India ter ás cidades d'Alepo e Damasco.

Isto deu causa a que ElRei ão mandasse e a Rabi Habrão, como já dissemos, em procura de Paiva e Covilhã, para lhe communicarem estas novas e acompanhal-os a alguma destas cidades.

Pelos Judeos veio Covilhã a saber que era morto Affonço de Paiva, (29) e querendo voltar a Portugal, elles lhe entre-

63.

Passam tambem as ondas Erythreas,
 Que o povo de Israel sem não passou,
 Ficam-lhe atraz as serras Nabathêas,
 Que o filho de Ismael com o nome ornou:
 As costas odoríferas Sabêas,
 Que a mãy do bello Adonis tanto honrou,
 Cercão com toda Arabia descuberta
 Feliz, deixando a Petrea, e a Deserta.

64.

Entrão no Estreito Persico onde dura
 Da confusa Babel, inda a memoria:
 Alli com o Tigre o Eufrates se mistura,
 Que as fontes onde nascem tem por gloria;
 Dalli vão em demanda da agoa pura,
 Que causa ainda será de larga historia.
 Do Indo, pelas ondas do Oceano
 Onde não se atrevo passar Trajano,
 Faria e Souza — Comment. a estas Est.

(29) Camões — Lusiadas, Canto 4.º Est. 65.

Virão gentes incognitas, e estranhas
 Da India, de Carmania, e Gedrosia
 Vendo varios costumes varias manhas,
 Que cada Região produz, e cria.
 Mas de vias tão asperas, tamanhas,
 Tornar-se facilmente não podia
 Lá morreram em fim e lá ficaram
 Que á desejada Patria não tornaram.

garam as cartas de ElRei nas quaes lhe dizia, se tinham visto tudo aquillo a que os mandára, voltassem a Portugal receber as mercês que lhes destinava; e se o não tivessem, se não viessem embora sem ir a Ormuz saber alguma certeza do Preste João, pois para os acompanharem lhes mandava Rabi Habrão e a Joseph. Não podia deixar Covilhã de obedecer ao mandado de ElRei, e logo enviou a Portugal Joseph com carta sua avisando-o da morte de Affonso de Paiva e referindo-lhe o que tinha sabido do Preste.

Em virtude das ordens recebidas voltou Covilhã a Adem, navegou para Ormuz, tornou á Meca d'onde foi ao Monte Sinai visitar a casa da Bemaventurada Santa Catharina, (30) saio segunda vez para Toro, d'ali a Zeila, e fez caminho por terra para a côrte do Imperador da Ethiopia, Rei dos Abexins, o qual se chamava Alexandre; a quem entregou as cartas que da parte d'ElRei levava escriptas em lingua Arabica, do que elle teve muito contentamento, e o mandou tratar mui bem.

Estando já Pedro da Covilhã despachado pelo Rei, veio este a fallecer, e como não tivesse filhos succedeu no imperio seu irmão por nome Naut que obstou ao nosso Embaixador sair do Reino; e apóz este reinou seu filho David, que tambem lhe negou a licença. Neste estado, sem poder voltar á sua Patria, a dar conta da missão que lhe fôra encarregada; sem que ao menos podesse enviar algumas noticias suas, resignou-se á sorte, farto de trabalhos e diligências; e como não podesse sair da quelle reino, consta se casára e tivera filhos (31); e ainda era vivo quando em 1520 D. Rodrigo de Lima foi por Embaixador ao Preste João. (32)

Não páram aqui as indagações ácerca da existencia do Preste; de Roma vem mandado a Portugal um frade da terra deste, com o qual fallára ElRei, e largamente se informa do

Covilhã não consta, mesmo, depois da embaixada de D. Rodrigo de Lima em 1520 em que ainda vivia, voltasse ao reino.

(30) Damião de Goes. Chronic. de D. Manoel, tomo 2.º

Castanheda Hist. dos De cob. e Conq dos Port. t. 1.º cap. 1.º

(31) Damião de Goes. Chronic. de D. Manoel, t. 2.º

(32) Galvão. Trat. dos Descob. ant. e mod. dos Port. pag. 27.

Gaspar Corrêa Chronic. ined. da India tomo 2.º cap. 40.

seu scnhorio, e como aquelle religioso voltasse á sua terra, ElRei lhe entregou cartas para o seu Príncipe. Por esta época aporta a Lisboa Bartholomeu Dias de Novaes, do seu grande descobrimento; e contando a ElRei até onde chegára e vira, mais crescem as esperanças de D. João, que firme no preposito de proseguir os nossos descobrimentos, manda aparelhar novos vasos. (33)

Extendiam-se nesta época os descobrimentos dos Portuguezes até o rio do Infante, isto é, mil oitocentas oitenta e cinco legoas pela costa, quando a morte veio cortar os dias d'ElRei D. João II. que, com quanto se houvesse mostrado digno successor de Affonso V, e legasse a corôa mais augmentada do que delle a recebêra, comtudo a sua esperança se não havia realisado; a India estava ainda por descobrir, e a veracidade da existencia do Preste João ficava tambem em problema.

Bem triste acabaria o Príncipe Perfeito a vida, se uma acção grande e espantosa, que ha de sempre occupar um dos mais distinctos logares, na historia de Portugal, nas dos descobrimentos, e na da Geographia; acção que jámais deixará de ser sabida e admirada por todos os povos, lhe não viesse recompensar esta mágoa, rememorar o seu reinado, o seu nome e o do insigne navegador Bartholomeu Dias de Novaes, o descobridor do Cabo da Boa Esperança.

E a que maior gloria aspiraria o Monarcha? que maior galardão desejara aquelle, que ao depôr o sceptro que havia empunhado, indigita ao seu successor um grande futuro, e lhe pôde dizer: — A ti compete seguir o exemplo dos nossos maiores, que eu tambem segui; a ti cabe acabar a obra que eu comecei.

(33) Castanheda. Hist. dos Descob. e Conq. dos Port., t. 1.º cap. 1.º

EXPLORAÇÕES DOS PORTUGUEZES NO SERTÃO D'AFRICA MERIDIONAL.

Diario da Viagem do Dr. Francisco José de Lacerda e Almeida.

(Continuado de pag. 26.)

Dia 14. — Veio visitar-me Caperemera, e em signal da nossa amisade, me offereceu um dente que mandei entregar aos Tenentes, que vem servindo um de Escrivão, e outro de Recebedor da Real da Fazenda, para que lhe mandassem pôr a marca Real, e tomassem conta d'elle, como pertencente a Sua Magestade. Com esta recompensa fica indemnizada a Real Fazenda do presente que lhe fiz, e de um roupão, e miudezas que me pedio. Como elle me dá gente de sobejo, ainda que desertem todos os cafres, é preciso fazer-lhe a vontade. Disse-me que tinha 80 Muizas que esperava a conta de outros de outra povoação, e que se faltassem mais 40, ou 50, que elle os daria; porém que ainda amanhã, eu não podia continuar minha viagem, para os ditos Muizas terem tempo de prepararem mantimentos para os primeiros dias. Dizendo-lhe o Ajudante da Praça de Senna, que elle devia dar graças aos seus Muzimos (finados, que consideram como Divindades) pela minha passagem pelas suas terras, e presentes que lhe tinha feito, respondeu, que elle tambem não era caporro (pequeno cafre captivo) e que tinha coração grande.

Dia 15. — A dependencia, que tenho de Caperemera, me fez continuar a dar-lhe as maiores demonstrações de amisade, que jámais dei em minha vida a pessoa alguma. Eu me admirava de mim mesmo, pois sempre detestei a lisonja, e fugi de ser lisongeiro, principalmente com as pessoas de quem dependia o meu estabelecimento e augmento; pois julgando-as por mim, me parecia, que conhecendo a lisonja, perderia para com elles o credito, caracterisando-me por mentiroso. O Regulamento dá sua parte, esperando tudo de mim depois de chegar a

Tette de torna viagem, não perdia occasião de mostrar-se meu amigo, na promptidão das ordens, que expedia, para que viessem com brevidade os seus Muizas. Além desta demonstração de boa união, declarou e protestou, que todos os escravos, que daqui ao diante houvesse de dispôr, e todo o marfim, que pudesse ajuntar, não o venderia mais a pessoa alguma, mas me daria, não por venda, mas como Saguete, ou presente. Eu da minha parte lhe prometti mandar tantas cousas, que o fariam mais rico, que o Gram Turco, com cuja promessa o cafre saltava de contente. Para poder fazer ideia do preço porque elle vendia o seu marfim, disse a um official, que entrasse com elle em ajuste de um dente, como cousa sua, e facto que eu ignorava: elle lhe respondeu, que todo o marfim, que elle tinha, e o que depois lhe viesse á mão, estava reservado para mim, e que se admirava muito da sua pretensão, sabendo que elle que me tinha promettido dar todo o marfim. Tive esta occasião para perguntar-lhe a quem vendia os seus escravos, e marfim: respondeu-me, que vendia os ditos generos aos cafres Manguros, os quaes commerceiam com os Mujanos: mas que a maior, e grande parte de marfim, que estes cafres exportavam, sahe das possessões e reino de Cazembe. Os Manguros assistem nas margens, ou visinhanças do rio Chire. Hum barrete vermelho, que trago na cabeça, um roupão, calças, e escarpim de baeta da mesma côr por causa do intenso frio que faz; a barraca, ou casa, que de repente se levanta, os soldados no nome, os mutores de fato, e outras bagatelas entre nós, e cousas grandes entre quem pouco, ou nada tem visto, tem admirado tanto aos cafres, que me faltam termos para expressar a veneração, o respeito que me mostram, capaz de ensoberbecer, ou lisonjear no ultimo ponto as almas vaidosas, se não se lembrarem, que Salomão, que em todos os prazeres, de que tinha sido bem regalado, não achára se não = *vanitas, et afflictio spiritus* = Á vista desta espantosa confissão, que deve assombrar e aterrar todo o mundo, como nos devemos alegrar com cousas, que não têm por fundamento a segurança da nossa consciencia? Porem, o prazer moderado em cousa honesta, não é vicioso, e eu não deixo de criminar a minha indifferença, e insensibilidade a este respeito, pois a considero

e tomo como effeito de. . . a não proceder dos cuidados, que me trazem sempre pensativo, e insensivel a todo o prazer, de sorte que posso dizer = que não vivo para mim um só minuto no dia = Com effeito quando considero, que pelas terras destes Regulos tenho passado com socego, á excepção na daquelle pequeno ladrão, que nos quiz inquietar; e recebido todas as demonstrações de respeito, e affabilidade, ou por temor, julgando-nos muito fortes contra a expectação de todos os habitantes dos rios de Sena, que se persuadiam, que só á força de armas ou de fato, eu poderia passar por ellas, principalmente pelas terras do Mocanda (estendião o pescoço, quando se fallava nelle) e que todas as amofinações, e guerra me causão, e fazem alguns brancos, que me acompanham, e em geral todos os cafres, e que daqui se me pode originar algum grande desgosto por não poder cumprir as ordens da nossa Soberana, não sei como não arrebeno de paixão. Hum sem numero de reflexões me occorrem agora, julgo que por magoado; mas fiquemos aqui: não é justo, que eu communique minhas tristezas a quem ler este Diario, augmentadas pela viva impressão, e dôr que conservo pela morte da minha amada mulher, que Deos foi servido levar para si no 1.º d'Abril, na flor da sua idade se é verdade o que diz Horacio = *Sicut ridentibus arri-dent, ita flentibus adflent humani vultus* = Tive tempo para perguntar-lhe pelo modo com que mattam Elefantes. Mandou então vir á minha presença duas choupas de ferro de quatro palmos de comprido, e da grossura de um dedo polegar. Huma das extremidades era chata, como ferro de lança, porém não teria mais de uma polegada na sua maior largura. A outra extremidade estava encravada em um pedaço de páo ferro, e o todo pesaria até 8 arrateis. O caçador, munido com uma destas armas, sóbe a uma arvore sobranceira ao caminho, que o Elefante costuma seguir, e na passagem o fere, e matta, pois o ferro todo lhe entra no corpo. Os cafres da Manica, que todos os annos vêm para os prazos da Corôa do districto de Sena, fazer caçada de Elefantes. usam de outro methodo muito melhor, e mais rendoso, pois no dia podem mattar muitos Elefantes, e é do modo seguinte: deixando á parte as superstições, mesinhas e unturas de azeite de que usam nestas

ocasiões, a cujas virtudes attribuem seus bons successos, e fortuna; chegando perto dos Elefantes, com vozerias, separam alguns da manada, e lhes largam uns cães já industriados, os quaes a certa distancia dos Elefantès os entretem ladrando. Os cafres, aproveitando-se desta occasião, chegam-se a elles, os jarrelão, e depois de estarem em terra os matam ás lançadas, Vi pela primeira vez as cabeças, ou penteados dos Muizas empoados com uns póis tão vermelhos como o carmim, e suppondo ser ocre, pedi um pouco daquelle barro para o ver; disse-me Caperemera, que não era terra, aquillo que eu via, mas sim pó que fazia de um páo daquella côr. Deu-me um bollo, ou pão do dito pó, què faço conta remeter a Sua Magestade, e querendo prover-me tambem de um toro do dito páo, disse-me Catara, que o faria nas terras do Cazembe, onde tambem havia com abundancia. É cousa bem sabida, que o paladar do homem nutrido com os alimentos adubados pela natureza, ou pouco alterados do seu estado natural, se escandalisa com manjares cheios de especiaria, que nós pelo costume amamos, e os repugna como cousas asquerosissimas. O mesmo acontece aos outros nossos sentidos. Dous cafres da comitiva que sabem fazer soar trompas, as tocaram achando-se presentes alguns subditos de Caperemera, tanto seus nacionaes, como Muizas. No mesmo instante, que ellas soaram, as creanças fizerão uma terrivel berraria, as mulheres, rapazes, e alguns adultos poserão-se em fugida, e o campo ficou limpo; porém depois de perdido o terror panico, que os surprehendeu, chegaram-se, e mostraram gostar dos instrumentos, talvez mais pela novidade, do que pela tal qual harmonia delles.

Dia 16. — Tratei de apromptar-me para seguir viagem; mas os Muizas ainda não chegaram das suas povoações para onde tiñão hido prover-se de milho para o primeiro dia de viagem, pois cafres jámais têm pressa; isto é cafres destas terras Africanas, pois os que se vendem na America, ou pela agilidade, que observam nos mais veteranos, são diligentes. É factó certo, e mil vezes observado nesta Africa, que jámais cafre algum levou para qualquer parte uma carta com diligencia, e brevidade, ainda que seu Senhor, além da promessa do castigo, que promete dar-lhe se tiver demora, lhe prometta

alguma boa recompensa em fato, no caso que execute a sua commissão promptamente. Caperemera, a instancias minhas, não deixava de mandar repetidos postilhões a chamal-os. Vierão chegando com effeito, e alguns delle arrependidos de quererem cargas, quizeram restituir a paga, que já tinham recebido. Caperemera porem muito irado, lhes disse, que naquelle mesmo instante despejassem suas terras; e se o não fizessem, elle os castigaria e deitaria por força, pois bem sabiam, que pela força do seu arco, tinha elle o nome de Caperemera, isto é de valoroso, ou cousa semelhante. Como eu estava seguro, que os nossos cafres, com medo de ficarem captivos de Caperemera, e serem vendidos para Moçambique, e dalli transportados para fóra da Africa (o maior de todos os castigos que se pode dar a um cafre) não havião fugir, quiz mostrar-lhe, que já os podia castigar á minha vontade daqui para o diante, que o tempo do seu reinado já tinha acabado. Eu os mandei ajuntar debaixo do titulo de os querer contar, e depois de juntos mandei que uns soldados fossem ás suas mussassas (pequenas casas de palha, ou ramos de arvores, que levantam para pernoutarem) se apoderassem dos seus arcos, e frechas, e os viessem quebrar ali mesmo na sua presença. Espalhou-se a consternação entre os negros, pois já disse se me não engano, que é descredito grande entre elles, viajarem sem estas armas, não tanto para terem instrumentos para hostilisarem seus iuimigos, e defenderem-se, como porque são reputados por criminosos, ou fugidos. Os subditos do Rei de Barvé da Manica, e daquellas circumvisinhanças, em vendo cafre nosso sem arco e frexa, immediatamente o prendem até apparecer dono, e então se pagam da sua diligencia, e do sustento que lhe deram. Sahi da povoação pelas 3 horas e meia da tarde,

Dia 17. — Para me incorporar com o resto da expedição, que tinha ficado na povoação de Caperemera no dia passado, á espera que se acabassem de ajuntar alguns Muizas, não andei tanto quanto queria, e podia, pois já os cafres hoje estiveram mais humanos, e não necessitavam de quem os applicasse, como até agora se fazia necessario, e quasi sempre inutilmente. Chegaram com effeito pela tarde, cuidei em dar as ordens para nos refazermos de mantimentos, por quanto nestes dous dias

seguintes não temos povoações fartas, ou não podemos fazer alto nellas, por não estarem em logar proprio. O terreno desde a povoação do meu amigo cafre, é de baixas, e suaves collinas em parte de pedras, e em parte de boa terra, e nestes logares e valles, sempre ha povoações: hoje encontrei dous regatos de boa agua, que nos regalou muito bem.

Dia 18. — A primeira serra mais alta que atravessci, serve de limites ás terras de Caperemera, e do Regulo Masse. Seguem-se alguns valles e outras serras, que vou atravessando, as quaes são auríferas; porém por este lugar difficultosas de se minerarem, por falta de ferramenta dos praticos na mineração, e de agoas altas, salvo se de longe se podêrem conduzir. Ellas correm ao ONO. ESE. pouco mais, ou menos, e as suas contravertentes fazem, se me não engano, o rio Aruango. Dei a estes montes o nome de Cordilheira Carbotina. Passo a dizer, que hoje foi o primeiro dia de viagem por causa da maior marcha que fiz.

Dia 19. — Como no dia 20 tenho de observar um eclipse dos satelites de Jupiter, e desejo que o logar, ou parte determinado, tenha algum nome, escoteiramente segui viagem para chegar á povoação Mazavamba no dito dia 20. Fiz alto no rio Ircuçuze, tendo marchado por um agresté despovoado, e cheio de Leões.

Dia 20. — No fim do terreno mais agreste e aspero está fundada a povoação de Mazavamba, grande ladrão. Todos os Muizas, que ali rezidem, e Botombucas, que me vierão ver, estavam muito bebados; e o mesmo Mazavamba, até o dia 22 continuou a borracheira, de fórma que o dito Regulo, por não poder andar por bebado, me não veio visitar.

Dia 21. — Tive um ataque de sezão, a qual se augmentou com a parte, que me chegou, de que grande parte de Muizas tinhão fugido, e que Caperemera, sendo disto informado, fizera as vezes de amigo, fazendo retroceder os que chegaram á povoação, e castigando a familia dos que se tinhão occultado. Aquelles que chegaram a esta povoação, tambem desertaram. A falta de mantimentos, e o muito pouco que appareceu, vai pondo em consternação todos os cafres que me acompanhão.

Dia 22. — Toda a noite passada e a maior parte do dia gastei em pensar no meio de que me serviria, para refazer-me de gente, que facilmente não desemparrasse as cargas. Depois de bem pensar, tomei a resolução, que consta da ordem (*), onde também se verão as razões, que me moveram a tomar esse partido.

Dia 23. — Na povoação de Mazavamba, a agulha varia para o NO. $21^{\circ} 58' 30''$; sua latitude austral é $12^{\circ} 33'$ e está $2^{\text{h}} 45' 46''$ para o oriente de Lisboa. Deste ponto me puz em marcha em demanda do rio Aruangoa, pelas razões declaradas nas ordens que deixei ao Capitão Mór Gonçalo Caetano Pereira e Sargento Mór José Rodrigues Caleja, como fica dito. A sezão que no dia 21 me atacou fortemente, me principiou hoje pelas 9 horas da manhã com mais força: soffrendo-a como pude, marchei para o rio Remimba, verdadeiramente Ribeirão nesta estação, porém grande no tempo das agoas. Em uma povoação que está fundada a pouca distancia do dito rio, fiz alto, não tanto por causa da febre, que me durou até ás 9 horas da noute, como porque se fazia necessario parar neste logar para haver tempo de procurar mantimentos para tres dias e meio, ou quatro, que tanto se gasta até á primeira povoação dos Muizas. Custou a apparecer mantimento, mas tão caro, que feitas as contas, custa seis vezes mais, do que pelas terras dos Maraves até o Mocanda, de cujo logar por diante não o vendem, se não por fato, e despresão o nosso Velorio da 1.^a sorte; porque o tem mais grosso, como já disse em outro logar. Basta dizer, que custando uma cabra nas ditas terras um chuabo (uma braça de panno de qualquer qualidade) aqui não a dão por menos de seis, e assim o mais. O peor é apparecer mantimento com muito trabalho, e em pouca quantidade, e não ser possivel comprar-se por junto; porque cada um cafre tira sómente do que tem para seu gasto annual, uma pequena porção, que chegará quando muito a uma quarta. No dito rio appareceram uns peixes chamados Pendes, pequenos, porém saborosos. Em Tete também os ha da mesma qualidade, e maiores; pode ser que no Inverno também aqui

(*) Não estava annexa á copia.

os haja da mesma grandeza, e de outras qualidades pela proxima communicação deste rio com o Aruangoa, que me dizem ser bastantemente largo, porem de pouca agoa neste tempo.

Dia 24. — Para não pôr a gente, que me acompanha na triste situação, de não ter que comer, nem mantimentos para passar estes tres, ou quatro dias de Sertão, não me purguei neste dia, e dei principio a atabafar as sezões com a quina, desde a uma hora da noite. Fiz alto na povoação de Capan-gura, a mais miseravel que tenho encontrado, pois nada absolutamente appareceu para vender-se (Maronda) ainda pelo mais alto preço. Pouco antes de chegar á povoação do Mazavamba, acabam aquelles montes, que principiam na extrema do Cape-remera, e Masse, e todo este terreno me pareceu ser muito aurifero, porem de um trabalho, que não é para estas terras, já pela falta de agoas, já pela de ferramentas, e finalmente por não haverem mineiros intelligentes e habeis

Dia 25. — Hoje 30 d'Agosto, principio a escrever neste Diario ainda, fazendo algum esforço, porque es febres me atacaram fortissimamente. Desde os fins de Março tenho tido quatro ataques, e dos tres primeiros, não suppuz escapar: pôde ser que o terceiro não chegasse ao auge a que chegou, se eu não estivesse em viagem e falto de tudo. Basta dizer com toda a verdade, que o Governador dos Rios de Sena, o successor daquelles heroes, que não sahiam fora de casa, sem ser na sua cadeirinha, e com dois grandes chapéos de sol de veludo com grandes maçanetas de prata de uma, e outra parte, para que os raios do Sol, ainda perto do seu occaso, os não molestasse, que viviam envolvidos em sedas, e pannos brancos, finissimos que repetidas vezes adoeciam de indegestões, ou mordaxim, por causa da sua esplendida, e profusa mesa; e que finalmente gastavam o seu tempo em espalhar fato, e arrecadar ouro e marfim, passou umas poucas de horas sem camisa, envolvido em uma baeta, por lhe ter ficado a roupa atrasada, e não teve na sua molestia um pinto para lhe beber o caldo = *Deus super omnia* = A derrota que jámais quiz deixar de fazer, ainda no meu maior abatimento, me serve de guia para a continuação deste Diario, sem todavia metter-me em dar de

tudo uma circumstanciada noção, porque a mesma molestia me não permittia tomar sentido em tudo. Com duas horas de marcha cheguei ao rio Aruangoa. A sua largura é irregular por causa da pouca consistencia das terras por onde corre. No lugar por onde o passei, terá de 16 a 18 braças, e de fundo 3 palmos e meio. Como vi que se não pode navegar por elle nesta estação, e que só no tempo das agoas admite toda a qualidade de embarcação, não fiz descer por elle um official, como trazia projectado, até sahir na villa do Zumbo, fundada na união do Aruangoa, e Zambeze. Até o rio Aruangoa, não vi um só páo, de que se podesse tirar uma soffrivel taboa, logo que passei o dito rio, vi pelas suas margens páo para taboas, e para Almadias; porém fóra das ditas margens, não ha madeira capaz. Para este rio hiam marchando muitos Muizas para matarem nelle cavallo marinhos com lanças. Todos os cafres destes rios, e pelo que vejo deste interior de Africa os comem, e tem em grande estima, e tanto mais corrupta está. Que poder não tem sobre nós a educação, os usos, costumes, e o exemplo!

Dia 26. — Para poder encontrar agoa de uma lagôa, fiz hoje uma grande marcha. Todo este terreno, por onde passei, estava cheio de pisadas de Elefante, as primeiras que encontrei desde que sahi de Tette.

Dia 27. — Fiz alto perto da povoação do Caperampande, e fiz diligencia por gente, para mandar soccorrer a segunda Divisão, para cujo fim me demorei no dia 28 por suppor que elles estão sujeitos, ou pelo menos se temem do Cazembe, e não fariam, o que fizeram os de Caperemera.

Dia 28. — Não pude conseguir gente, não só por haver pouca, como por que queria por quatro dias de viagem ganhar o mesmo, que os Muizas receberam por toda a viagem até o Cazembe, e por que confessaram por fim, que não estando acostumados a carregar, deixariam os volumes no caminho. Como a colheita do milho tem sido feita de proximo ainda nas terras do Mazavamba, aquelles, e estes cafres estão em continua bebedeira, a que chamam festa. Desde que cheguei, e por toda a noite ouvi tocar tambor na dita povoação, e perguntando se aquelle signal era para ajuntar gente para o meu

intento. responderam-me que não, mas sim era signal, que á manhã levantavam Pombe. Informando-me sobre a intelligencia e significação do terreno = *Levantar Pombe* = vim a saber, que quando o Fumo, ou principal da povoação, manda tocar o seu tambor por aquelle estilo, no dia seguinte, pela virtude deste reclamo, ajuntam-se os seus subditos, ou filhos com suas pannels cheias de Pombe; e neste dia o bebem entre algazarras e panças.

Dia 29. — Para termos agoa para beber fiz pequena marcha; e quando passei pela povoação do Caperampande, os achei nas suas bacanaes com as cabeças empoadas com o pó vermelho, de que já fiz menção, e como cheio de faxas do mesmo pó. A povoação parecia um inferno, e os Muizas os demonios. Este dia em que se ajuntão para beber Pombe, é dia de gala. e vestem todos o melhor fato, que têm, se o têm:

Dia 30. — Desde que me puz em marcha principiei a sobir umas baixas, e suaves Serras; porem depois foi preciso atravessar uma alta, grossa, e aspera. que me dizem, vai ter ao Zumbo, e ao rio Chire, e lhe dão o nome de serra Muchingua, e eu denominei Cordilheira Antonina em memoria do nosso Augusto Principe, a quem Deos filicite e guarde.

Dia 31. — Pelas 6 horas e meia levantei campo, e sahi a um alegre, e espaçoso valle, onde estão dispersas muitas povoações; e com effeito desde o Aruangoa até aqui o terreno não convida para fazer-se nelle morada pela sua asperesa, pedraria, seccura e tristeza. Uma numerosa multidão de Muizas me cercaram, e pediam que parasse para me verem á sua vontade. Correrão mais de um quarto de legua, homens e mulheres para o referido fim, atropollando-se uns aos outros, saltando pelo baixos arbustos, cahindo, e arranhando-se nos páos, porem sempre teimosos em satisfazerem sua curiosidade. É de notar, que não trazem arcos, nem frexas como os Maraves; que não vi, ou não me lembra ter visto entre tantos Maraves e Muizas, um só homem aleijado ou defeituoso, e que finalmente entre os Muizas, que hoje se me têm apresentado aos olhos, não vi um só palmo de panno: todos andam envolvidos nos pannos, que fazem de cascãs de arvores.

Dia 1.º de Setembro. — Como o regulo Mucungure, um dos mais poderosos Muizas, e segundo tenho entendido, não é verdadeiramente sujeito ao Cazembe, mas contracta com elle, não estava nesta povoação seguiu a minha viagem para me encontrar com elle na povoação em que está, afim de ver se me dá gente para hir socorrer a segunda Divisão, que ha de ter tido grande trabalho, e padecido fomes, por que a falta, e carestia de mantimento é consideravel. Todos estes trabalhos trazem sua origem dos cafres de Tette, que fugiram por causa das convenções que ouviram seus Senhores, difficultando, e fazendo terrivel e horrorosa uma viagem já vencida, e executada por Manoel Caetano Pereira, e cafres de D. Francisca, e Curvo etc. O terreno que hoje passei, é alto e pedregoso, as povoações pequenas, miseraveis, e famintas. Causa pena vêr tantos Muizas, homens bem feitos, e robustos com os dentes perdidos, porque lhes tirão o esmalte, para os reduzirem a maneira de dentes de serra. Esta desformidade voluntaria tira seu principio da moda, que até nestes logares persegue os homens, e venda os olhos do entendimento, de fórma que facilmente, e com gosto se sujeitam aos incommodos que ella causa, e até aos defeitos. Della se pode dizer, o que o Poeta Latino disse da invenção das palavras = *Si volet usus penes quem arbitrium est et jus* = O mais rediculo modo de trajar, o affectado tratamento interno, e externo; o grande numero de cuidados, males e afflicções de espirito, e occultos dissabores, que o homem ajunta aos que estão annexos á natureza humana, não se faz reparavel, e soffrem-se com gosto = *Si volet usus penes quem arbitrium est et jus* = Como disse o Poeta Latino a respeito da invenção das palavras. Quantos bens não virião a uma Nação, se vivendo ella nos justos limites da modestia, decóro, e aceio finalmente isempta de modas, procurasse fomentar e entreter o capricho, vaidade e loucura das outras, que se nutrem com semelhantes bagatellas, e invenções desnecessarias! Conforme o meu modo de pensar, a moda é o mais forte, poderoso, e o maior ramo de commercio, que conheço para uma Nação que não usa della.

Dia 2. — O Regulo Mucungure pelo meio dia veio visitar-me com um grande acompanhamento, debaixo de dous sombréis

ros, ou chapéos de sol muito rotos e velhos, precedido de muitos tambores, que com vozearias dos seus filhos, fazião uma infernal musica. Era este já de idade avançada, e mentecapto, de fôrma que entrando eu na proposta do soccorro da gente, que lhe pedi, dois dos seus magnates me disserão, que me não amofinasse em dizer-lhe cousa alguma, que tudo se faria. Trouxe na sua companhia duas mulheres suas, e tanto elle, como as mulheres, e subditos trazião seus panos de casca de pão, singindo a cintura. É uso, e costume entre os cafres apresentarem-se com suas mulheres desta fôrma ou no mais pobre, que podem apparecer, e com esta lingoagem muda, pedem fato. Eu fiquei satisfeito do Regulo, e seus grandes, pois me deram 50 Muizas para hirem em soccorro da 2.^a Divisão, que ha de ter soffrido incalamidades, e fomes. Se bem eu estou muito escandalizado de Muizas pelas rasões já ditas, e nelles me não confio.

Dia 3. — Hoje acabei de confirmar-me na supposição em que estava, de que nem todos os Muizas estão sujeitos ao Cazembe; depois das minhas questões, que fiz a Catara, por ter visto o respeito com que ontem, sendo elle familiar do Cazembe fallou a este Mambo Mucungure, e com effeito não é sujeito ao dito Cazembe, e é poderoso cafre. As minhas informações, e depoimentos falsos, que como testemunhas de vista, deram muitos individuos em Matto Grosso no tempo em que tive a honra de servir Sua Magestade naquella Capitania, e que forão a origem de fazer a Real Fazenda grandes despesas para mim, e meus companheiros de grandes trabalhos e perigos, gastando seis mezes em uma destas diligencias no lago Xaraos, mettidos entre o gentio Payaguã, e Cavalleiro, homens dos mais valerosos que temos na nossa America, me tem quasi reduzido a pirronico confirmado, pois nem uma só das ditas informações se virificou. Estou lembrado asseverar Manoel Caetano Pereira, e os Muizas, que para cá do rio Aruangua principiavam uns vastos campos, e planicie immensa. Até agora tem sido falsa esta informação, pois á excepção da bôa, ou má qualidade da terra, ella não tem mudado de façe, ou diferido de campestre semeado de arbustos, que principia em Tette.

Dia 4. — Por tres inconvenientes passamos hoje; o pri-

meiro, e mais benigno foi a larga marcha que fizemos, para termos agua: o segundo um pantanal, que atravessamos a pouca distancia de uma serra, onde os cafres se mettiã até ao meio das coxas: o terceiro e o mais perigoso, foi o fogo dos campos, que nos cercou, e nos deu grande trabalho para nos livrarmos d'elle e do fumo. Tòdo este espaço que atravessei, é despovoado. Como já estou seguro, de que os cafres não fogem, e para poderem marchar não mandei dar-lhes castigo corporal na povoação de Caperemera, ainda dois dos que me acompanham, suppondo, que não seriam castigados, fizeram por onde o mereceram ser. Depois de lhes ter mandado dar algumas chicotadas (um delles é Mucazembo) os mandei metter na gargalheira. Este exemplo tem feito tal mudança nos cafres, que inteiramente desconheço. Já são obedientissimos; estão promptos para fazerem a marcha que quero, sem murmurarem, e não necessitam de quem os applica etc. e como = *Quo applicata juvant, continuata sanant* = como diz Hypocrates; não deixarei de applicar este cauterio aos doentes, por cuje virtude os outros tambem se livraram do contagio. Todos sabem, que o brio, a honra, o medo contém os homens nos seus deveres. As duas primeiras virtudes fugirão para muito longe dos cafres, e não haverão forças humanas, que as façam voltar; é logo necessario, que a terceira cousa se verifique nelles; mas como os negros têm uma absoluta indifferença para o bem, e para o mal futuro, se faz necessario, que tenham de presente algum exemplo, que os faça entrar nas suas obrigações.

Dia 5. — Em uma hora e tres quartos atravessei a Serra Rodrigo, passando por um estreito plano, que está entre ella: continuei a marchar por um campestre de um muito suave e doce declive. As aguas da invernada, que por este campestre descem, e as quaes vêm de outra Serra, perto da qual fiz alto: formam outro pantanal, que deu em o atravessar, um trabalho igual ao que tivemos hontem.

Dia 6. — Os arbustos, que povôam estas terras, hoje foram tão bastos, que os cafres tiveram grande trabalho em os desbastar em muitas partes para poderem passar as nossas carruagens. O despovoado deste logar, a fome que vai soffrendo

a gente, os pantanaes, a abertura do caminho ou estrada, e muitas vezes a sede que soffremos, alem de tudo isto as minhas indisposições, febres, o muito frio que de noite ainda faz, e o intenso calor do sol, tem ajudado a parecerem estes logares agrestes e tristes. Se pelo menos houvesse caça que supprisse a falta do milho, aves e passaros pequenos, que lisonjeassem nossos ouvidos com seu canto, não se teria feito esta travessia tão enfadonha. Ha tres dias, que temos andado muito para o poente : nunca suppuz, que houvesse de chegar tão perto da equinocial.

Dia 7. — Logo que me puz em marcha, principiaram os cafres a fazer estrada. Tem sido cousa digna de notar-se a uniformidade, e a regularidade que tem havido no terreno, que nestes tres dias tenho atravessado. Depois de uma Serra, cujo fim se não alcança, mas de pouca grossura, segue-se o campestre de uma legua de extensão e mais ; e depois deste uma alagôa, e finalmente outra semelhante Serra. Fiz alto perto de um ribeirão proximo a uma povoação, e daqui por diante já as terras são mais povoadas. Nesta povoação vi dous fornos, em que os Muizas fundem ferro, mas como estavam arruinados, não pude fazer ideia exacta da sua construcção : no Cazembe me diz Catara, verei tudo isto á minha vontade. Os ditos fornos me pareceram piramides conicas truncadas. Passei a tarde em fazer questões a Catara, e dellas vim a inferir, que sem muito uso e pratica de tratar com elles, e estar bem instruido na sua lingua materna, nada do que elles dizem, ou os intereses por elles, se póde asseverar ser verdadeiro, por quanto hoje contradisse, o que referi no depoimento, que delle, e de Manoel Caetano tirei a respeito de ser Muropue pai do Cazembe ; mas para não andar escrevendo, e desdizendome pouco depois, a seu tempo, e depois de melhor informado no mesmo Zimboé, do dito Rei, direi o que souber a este e a outros respeito. Contam os mezes pelas luas, e têm oito luas boas, e quatro más, e todas estas doze luas fazem o seu anno, que tem seu principio, quando vem a primeira má lua, isto é o tempo das aguas, que corresponde a Dezembro. O curto juiso e discernimento dos cafres, a difficuldade de achar homem intelligente na sua linguagem, e ao mesmo tempo instruido na chronolo-

gia, e a pertinaz teima, que estes intérpretes têm em acomodar minhas questões á sua limitada intelligencia, desfigurando minhas questões, como conheço pelas respostas que me dão, me fazem perder a esperança de conseguir destes cafres as noticias, que os homens sabios tanto desejam alcançar. José Thomaz, Ajudante da praça de Sena, é excellente para interprete de cousas, que não são scientificas, e neste ponto me tem servido de muito, e espero sirva a Sua Magestade no Zimboé do Cazembe pela intelligencia que tem de quasi todas as linguas cafreas destes contornos, ou pela facilidade com que as õprende.

Dia 8. — Para matarmos a fome, e nos provermos de mantimentos para seis dias na povoação do Morungabambara pouco distante do rio Zambeze, fiz hoje grande marcha por um campestre mais limpo e despovoado de arbustos, de montes, de pantanaes difficeis de se atravessarem. Neste espaço já vi algumas povoações; mas que povoações? constam de quatro, e cinco casas tão pequenas, e baixas, que não sei como se accomodam dentro dellas os Muizas. É cousa bem sabida, que um cilindro, e uma piramide conica recta, formam as casas dos cafres. Entre os Maraves, a baze do cilindro terá seis palmos de raio, e quatro para cinco de altura. Sobre este cilindro assenta a piramide que serve de tecto; e como o raio da sua base é maior que a do cilindro, este fica como inscripto, e a parte da piramide, que sahe para fora da parede, faz o beneficio de o defender do estrago das chuvas, augmenta a difficuldade da entrada por tão pequena porta, e faz a casa escurissima. As dos Muizas ainda são muito mais pequenas em base, e altura, e me causa grande admiração o sujeitarem-se a viver dentro dellas muitos individuos. Porém muitos animaes vivem em apertadas e estreitas cavernas.

(Continuar-se-ha).

DOCUMENTOS INÉDITOS.

Itinerario de Mestre Affonso.

(Continuado de pag. 31.)

despachados e pagos os direitos que foi hũu mundo de dinheiro (porque são caens que nom tem nenhum respeito se não leuar tudo o que querem) primcipalmente a christãos que lhe parece que nisso saluão a alma, e quereendonos partir a nom podiamos acabar cos mulateiros e porque o quizessem fazer lhe dei dous cruzados, porque como emtemderão que nos temiamos dos turcos que vi-nhão atras na outra casila, sem saberem porque mais que dizermos-lhe avermos passado palauras com hũu que nos leuaua ameassado, a cada lugar e çidade que chegauamos se semtauão sem querer caminhar, ate que lhe dauamos dinheiro e tudo o que querião, que aalem do aluguer que forão seis cruzados por carga, lhe demos mais doutros çinco ou seis casi todos meus, porque o venezeano não lhe daua disso nada, mas eu aalem do dezejo que leuaua de ver esta fazemda da madre salua, por me ver tambem fora dos turcos lhe dera mais segumdo o medo que leuaua de ser conhecido, porque se o fora me perdera sem remissão porque sempre passey por mercador venezeano que nem os mesmos mulateiros souberão que era portuguez, de modo que aviados, e peitados os mulateiros, partimos ao domingo pola manhãa que forão XXX de dezembro, e com embaraços de car-uamsará, guardas e porteiros da porta da çidade, nos nom pudemos desembaraçar ate o meo dia que por não ficarmos imda aquelle na çidade, trabalhey tamto cos mulateiros tornamdoos a peitar de nouo (porque querião esperar ate o outro) que saimos fora, e porque a jornada era gramde, fomos pousar a hũu lugar mea legoa da çidade, feyto de casas de pedra e barro, de obra de V mil vezinhos, armenios e jacobitas, que viuem por lauouras e criaçoens, que se chama em lingua turquesca *alymongár*, que quer dizer fonte de *ally*, por hũa muy abundante daogoa, que tem para sy e dizem os mouros daquellas partes e comarcas que foi feyta por *ally* seu profeta, hũu capitão do turco que se chamaua *mustafá* paxá, tomou a çidade de *cará hemite* ao *xaismael*, e tomamdo tambem este lugar aplicou as remdas delle para esmolas por sua alma como oje em dia se gastão, sem as comer ninguem, nem emtrar nelle nenhũu paxá, hũu filho deste, que se chamaua *ahamet* paxá estamdo por paxá de *lasso* (huma fortaleza çimco ou seis jornadas de baçorá por emgramdescer seu nome, e querer imitar o pay, que foi muy nomeado amtre elles, sem

mandado do turco nem de ninguem quis ir tomar a ilha de *baarem* como fez no tempo do visorrei dom costantino, homde morreo de hũa espingardada, e outros muitos turcos, e asi muitos fidalgos e caualleiros portuguezes, e dom amtão de noronha que neste tempo seruia a capitania dormuz foi despois dar fim a esta guerra restaurar a fortaleza, homde succederão muitas cousas que por não fazer a nosso preposito as deixaremos para quem escrever o tempo deste visorrey, deste lugar partimos ha segumda feira por caminhos chãos, mas muy pedregosos e lamarosos, e fomos sobella tarde pousar a outro pequeno situado ao norte pouoado de turquemães das mesmas casas e vida dos passados, que se chama em lingua turquesca *mirzé tepé*, que quer dizer morte de principe, nome antigo, mas nom pude saber o porque lhe fora posto, domde ao outro dia polla manhã tornamos a seguir os caminhos trabalhosos, e fomos pousar a outro lugarete mais pequeno da mesma gemte e vida que se chama *deembuly* e ao outro has mesmas horas leuamos daly pagamdo primeiro dous maidins por carga pollos mesmos caminhos mas muito mais trabalhosos e lamarosos, que em muitas partes (por serem lamaroens de terra solta) se fundião as bestas e cabião co as cargas, que nos deu infinitissimo trabalho por o fazerem muitas vezes, pello que gastamos todo aquelle dia em passar este trabalhoso caminho, com nom ser de mais que de duas ou tres legoas, e com todo este trabalho liuramos bem e passamos, por auer oito ou des dias que non chovia por aqui, pelo que arribamos com mais de tres horas de noite a outro lugarete que se chama em lingua turquesca *cart chegany*, que quer dizer rasto de lobo, polla imfinidade delles que haa por toda esta terra, e ha quimta polla manhã pago tambem outro maidim por carga tornamos a leuar, e caminhando por bons caminhos fomos a outro lugarete situado a norte, que se chama em lingua turquesca *taxlütépé* que quer dizer monte de pedra, por ter hũu muito alto no caminho e elle em si ser tambem muito pedregoso, da mesma gemte e vidas, passamdo por dous ou tres outros, e haa sesta tornamos ao caminho e fomos pouco mais de meo dia pousar a outro lugarete que se chama *cabáhidúr*, domde tornamos a partir ao sabbado tres horas ante manhã, e tendo amdado obra de duas legoas fomos emtrar por hũu valle que se chama em lingua turquesca *bagarsúg deré*, que na nossa quer dizer valle de tripas, asi por ser muito comprido e estreito, como por se acharem sempre nos tempos passados muitos homens estripados por elle, de muitos ladroens que o habitavão, homde tinham gramdes couas, que neste tempo erão ja todos mortos avia XIII ou XV annos por hũu turco samjaque da cidade *urfá* nas quais se achou gramde camtidade de fazemda que tinham roubado, passado este valle hũu pouco adiante esta hũa grande fonte daogua que naçe por dous gramdes e grossos olhos, que se chama em lingua turquesca *adná mongari*, que quer dizer fonte de domingo, por ser achada e descoberta neste dia.

com que moem muitos moinhos darmenios, de que ha tambem muitas pouoaçoens por esta comarca, que por ella abaixo estão, domde toda se serue e a çidade de *urfá* que esta adiante obra de duas legoas, aaqual por sabermos estar nella o paxá que hia para *cará hemite*, e tomarem para elle todas as bestas que aqui se achauão, não usamos ir, e fomos casi meo dia pousar a hũu lugarete de casas de pedra e barro de obra de cimcoemta vesinhos todos armenios que viuem por lauouras e criaçoens, situado aloes noroeste obra de meo legoa da çidade, esta çidade de *urfá* he muy gramde, mor que *cará hemite*, e muito mais amltiga, çercada de muro amltigo de camtaria, bem atorrejada roitada por muitas partes, feita e fabricada por nem-brot, situada para a bamda de loeste jumto de hũa serra que em lingua turquesca *cará dág*, que quer dizer serra negra, hec habitada darmenios e poucos turquimaens os mais delles lauradores, senhoreada pollo gram turco, cujo pay a tomou ao soltão chaory que a senhoreaua, damasco, e halepe, ate malatia, nom tem paxá se não samjaque que he amtre elles como capitão sugeito ao paxá de *cará hemite*; nesta çidade esta o forno homde forão melidos os tres moços sidrac, misac, abdanagó, para hũa parte della esta hũu fermoso castello e muy bem çercada, fora da çidade hũu pedaço para a bamda da serra, esta hũu poço bem çercado de pouco tempo por hũu armenio (que damtes nom ho estaua) com hũa gramde pia, no qual me disserão que nosso senhor Jezũu christo fizera hũu milagre, e non me souberão dizer qual, de que lhe ficara tamta virtude, que todo o lazaro que co a aogua delle se lauaua ficaua são, pelo que haa sempre muita nesta çidade que concorrem de todas as partes, porque de todas os lamssão fora em nenhũa os comsemtem, e despois de sãos ficão nella, em hũu lugar que para elles hee deputado, hũu pouco afastado da çidade, e isto porque se se tornão para suas terras, imda que seja despois de sãos, principlamente por toda a persia, os matão, por esta razão haa nesta çidade muitos, os quais viuem de criar asnos, e os fazem tão grandes e formosos, que os vendem para casta muitas vezes a çem cruzados e a mais. Arredado huũ pouco da çidade jumto da emtrada estão hũas couas e temdas, habitadas de muitas çiganas, que aly viuem por suas pessoas e gemtilezas, e não as haa nem comsemtem por nenhũa outra parte, aas quais pode ir todo genero de gente, mouro ou christão, sem lhe fazerem por isto nada, e tem este preuilegio por çerto tributo que pagão ao samjaque, haa nella muito bom pescado que vem do rio eufrates, que passa della duas jornadas, hec muy fertil de carnes, de muitos pumares de fruitas, vinhas, de muitos mamtimentos por ter grandes campos e comarcas, homde ha muitos lugares habitados destes armenios e turquimaens, e hee tanto que val aqui muitas vezes hũa carga de trigo hũu cruzado que podem ser XX ou XXX alqueiros dos nossos, que daqui leuão para a çidade de halep e outros lugares, neste lugar esteuemos des do sabbado que chegamos

que forão, a saber de janciro ate segunda feira seguimte que forão os remedios de *urfá* tomar os direitos, cinco xáins por carga, e ha terça tres horas amtemanhã, acompanhados doutra casila que se nos ajuntou, partimos daqui a loes noroeste hauemdo os dias passados caminhado pollo mesmo rumo, e as vezes a loeste, e fomos amanheçer a hũu mosteiro darmenios deshabitado e destruido, que segundo os fundametos parecia aver sido antigamente grande coua, e demtro nelle por baixo do chão avia gramdes covas em que se bem podião alojar dous e tres mil homens acaualo, em que viuião os frades que o habitauão que despois seruió muito tempo despelunca latronum que se nellas acolhião, que ja neste nom avia, pegado co elle se faz hũu grande campo de obra de mea legoa que se chama em lingua turquesca *cará secú*, que quer dizer teatro negro, por ser hũu alto muito lamaroso, que quando choue se fundem nelle as bestas e nom se pode caminhar, pello que acomtece muitas vezes, estarem mercadores e casilas metidos nestas couas oito e quimze dias sem o poderem passar, avante deste campo passamos hũa çidade e alguns outros lugares tudo destruido e desbaratado, e fomos a meo dia pousar a hũu caruamsara muy antigo que mamdou fazer hũa filha do rei *hacán padxá*, e pegado co elle esta hũu poço de muito boa aogua que se chama em turquesco *cará jorrún*, que quer dizer pia negra, por hũa muito grande que tem feita de hũa pedra negra homde vay ter a aogoa que delle se tira com hũa nora, em que bebem as bestas, e polla outra bamda vay outro cano daogoa que se tira por hũu forno, homde bebem os caminhantes, no qual avia dous annos, que hũu mouro mamdara fazer hũa casa, muito forte de camtaria, demtro na qual estaa sempre outro salariado que nella dorme e viue por tres maidins por dia que lhe dá para sua mamteça, que tem cuydado de amdar co a roda, e ter sempre a pia chea daogua, por escusar trabalho aos que aly chegãõ camssados com desejo de repouso, junto deste caruamsara, estaa hũu pequeno lugarete de casas de pedra e barro situado a loesnoroeste pouoado de turquimaens lauradores, aquella tarde chegou aly hũu correo que hia de *halepe* para *urfá* acompanhado doutros quatro ou çinco, que nos tomou dous caualos dos mulateiros, e outro do armenio nosso companheiro (por ser costume de turquia tomarem os correos os caualos que achãõ homde chegãõ) pelo que nos foi forçado esperar ate a quimta feira seguimte que os troixe hũu mouro a quem pagamos, que foi para os tornar, e passada mea noite partimos daly continuando nosso caminho sempre em ponemte, e casi meo dia chegamos a hũa çidade que se chama em lingua turquesca *biria júc*, que quer dizer passagem pequena, asy por se passar della para a outra bamda pollo rio eufrates que não hee muito largo, como tambem pollos direitos nom serem gramdes, que nom pagamos mais de hũu xaim por carga, estaa situada sobre hũa rocha para a bamda deleste, pegada co rio eufrates que ao lomgo della passa, pola bamda da

terra hee çercada de muy forte muro de camtaria, e pola do rio de muitas casas da mesma camtaria fundadas e fabricadas demtro naogua que a fazem mais forte que muro, as casas de demtro são de pedra e barro e de taipas terradas por cima, as ruas muy estreitas, çujas e mal çalsadas, sera de mil e quinhentos ou dous mil vesinhos destes christãos armenios e turquimaens, que todos tem a lingua arabia, para hũa parte della junto do rio tem huũ muy forte e bem feyto castello situado no mais imgrime e forte da rocha, para a parte do levante desta çidade se faz hũu deserto que atraessa a mor parte da Armenia alta, e persia e vay ter junto da çidade de *spaór* de que atras fica tratado, que hee quatro jornadas de caixão, ate esta çidade tomou o turco todas as terras atras ao xáismoel, hee muito boa comarca e de muitas aldeas e campos abastada de muitos e bons mantimentos e frutas como as nossas, e por que quamdo aqui chegamos achamos as pousadas (que são hũas couas junto da çidade que demtro não as haa) todas occupadas e cheas de camelos por ser dia de muita chuua e se recolherem della, foi forçado passarmos logo o rio da outra bmda, de que me amim não pesou nada, por que este porto era o que eu mais arreçeaua, e asy acaualo co as bestas carregadas nos fomos meter nas barcas que aly estão sempre prestes, que passão de dez ou doze, são como daldea galega, mais largas e sem quilha, e sicão por baixo como hũu sobrado, sem leito nem mastos, co a proa toda aberta e estronuada, que fica a agoa remte co sobrado, por homde as bestas e gemte emtra; remamsse com remos e varas, a mim me tomarão aqui um xaim dizendo que era padre, por me acharem cabellos na cabeça, que eu avia dias que não queria rapar, porque esperaua çedo chegar a *halepe* e vestirme como venezeano com gorra (que ha ahi muitos) e tirar a touca e vestidos darmenio, porque he costume pagarem todos os padres que por ally passão da armenia e vão em romaria a jerusalem, que são muitos, hũu xaim por cabeça, este rio eufrates nasce das serras mimgol da armenia alta mais lomge que o tigre e harás (como fica dito) em quarenta e dous graos e meo, o qual corre para a bmda do ponente, e vay dar a hũu castello que se chama *palý*, e delle a outro que se chama *pirtéc* hũa jornada e mea, e daly ha çidade de *malatia* duas jornadas, e a *chongús* e *orrumgalá* e dahi a *biriajuc*, esta çidade, domde corre com muitos rodeos ate hũa jornada de *bagadat* domde fica por baixo sem se ajumtar co tigris que passa ao lomgo della, e corre por muitos lugares de mouros arabios baços de cor, ate se ajumtar co tigris hũa jornada de *baçorá* (como fica dito) por esta parte que passamos ho rio sera de largura de hũu tiro despimgarda e de mea lamça daltura, em feureiro e março vay mais largo e em outras muitas partes mais estreito, ao passar vy ao lomgo delle e da çidade obra de trezentas ou quatrocentas barcas feitas como bargamtlins que se fazião prestes para levar gemte, moniçoens e mantimentos a *baçorá* muito fortes e de muito boa madeira de

pinho, que vay de hũa serra que se chama *albustan*, que esta para a bamda do noroeste sete jornadas, a qual leuão em camelos, e de alemos de que ha grande camtidade por derredor deste rio em muitos lugares, e segundo a madeira hee boa e forte, bem se poderião fazer gallés e galeotas se o rio o soffresse, por que hee tão baixo em muitas partes que ainda estas barcas passão com muito trabalho com se lamsar a gemte no rio muitas vezes e as levar aos impuxoens cos hombros como bateis de samtarem no verão, desta serra *dalbus-tão* hũa jornada esta outra que se chama em lingua turquesca *guglec* que quer dizer gavca, por ser muito alta e istreila, homde se vem ajuntar huũ caminho de halepe de quatro ou cimco jornadas, por homde se vai a comstantinopla, e a toda a caramania por toda esta caramania que he hũa grande prouincia naçe o estoraque o qual resuda de aruores muito pequenas que dão hũas folhas como de masseiras sem fruto, de que haa grandissima camtidade demtro nos quais nos tromcos jumto do chão nacam muitos bichos bramcos de comprimento de meo dedo meminho e de grossura de hũa penna de pato delgada, os quais roem tanto que fazem grandes buracos que saem fora, pollas quais resuda e say o estoraque que se recolhe e amassa com malhos ao sol para se ajuntar e apertar milhor por fazer pouca soma e emchem delle saquinhos istreitos e compridos de mea braça que fazem de cotonias e lonas cruas que leuara cada hũ dous ou tres alqueires nossos, porque co muito apertar e amassar que lhe fazem fica muito pesado, e porque o vemdem asi naquelles saquinhos a peso, dos quais vay grande camtidade a vneza homde remde cada hũu delles de çem cruzados arriba, e se reparte por toda italia, este hee o milhor e mais perfeito, porque ha outro que vem de rodas que nom he tam bom, porque lhe mesturão muitos pedaçinhos de pao das mesmas aruores, passado o rio da outra bamda por acharmos tambem hũu caruamsára que ahi esta pegado co elle occupado, fomos adiante obra de mea legoa pousar a hũu lugarete pequeno que se chama *tilmián* de obra de cimcoemta vezinhos, turquimaens lauradores situado a norte de casas de taipas, casi despo-uado da peste passada e nelle soube como em *biriajuc* fora tambem grande mortamdade, este lugarete hee mui fertil de carnes e mam-timentos por ter bons campos e de muita camtidade de vinhas que dão uvas em grande abumdamçia, e porque as nom podem comer todas, nem ousão fazer vinho por lhe ser mui defeso, fazem paças, que são em tanta camtidade, que com as leuarem para muitas partes, e valerem muito barato, as nom podem acabar de gastar, e fazem dellas emçelemte arrobe, moemdoas em lagares como de azeitona, e depois cozemdoas em caldeiras grandes que tem de cobre feitas para isso com seus fornos por baixo, e depois de cozido o lamsão em odres, e o leuão a vemder a muitos lugares, val hũu, que podera levar dous almudes e meo ou tres, dous xains e meo, que são dois tostoens, aqui estiuemos desda sexta feira que chegamos ate a

segunda polla manhã que forão XXVI do mes que partimos por estarem os cavalos que aviam vimdo do correo muito camssados e tambem por esperarmos pollo principal dos nossos mulateiros que tinha sua casa em *biriajuc* e avia ficado laa, e caminhamdo por estes campos cubertos todos destas vinhas sem valados nem cercas, (porque no tempo dellas todos os que Passão, podem entrar, comer, e levar as que querem, sem por isso lhe dizer ninguem nada) fomos sobela tarde pousar a hũu caruamsará que se chama *sajur caruamsará*, o melhor e mais sumptuoso que vy em todo aquelle caminho feito e repartido em tres partes, nas quais se pode alojar gramde camtidade de gemte, que avia muy pouco tempo que era feito e fabricado por hũu mouro rico, que damtes era hũa casinha muito pequena, porque passamdo por ella hũa noite de tempestade com hũu filho seu, e quemdosse alojar demtro, nom podião por estar ja damtes recolhido hũu passageiro com seu fato e besta, e não caberem todos demtro, ao qual lamsarão fora e se recolherão elles, e o pobre mouro esteue toda a noite ao frio e chuva gememdo e lamentandose, e ao outro dia forão seu caminho e dahi a poucos emfermou o filho deste mouro de hũa emfermidade de que morreo, e estamdo ha morte pediu ao pai que nenhũa outra cousa fizesse por sua alma, senão hũu caruamsara naquelle lugar e casinha domde avião lamsado fora aquelle pobre caminhamte, o qual o foi logo fazer em que me afirmarão que gastara passamte de dous mil cruzados por ser todo feyto de cantaria, fabrica tão gramde e bem obrada que nem podia deixar de lhe custar muito dinheiro, do qual partimos ao outro dia hũa hora ante manhã polos mesmos campos, fertiles de muitas searas, homde vy muitos lavradores que laurauão cada jumta de bois com dous arados pola bramadura e fertilidade da terra, e passando por imfinidade de lugares pouoados destes turquimaens, que destes campos e lauouras viuem, chegamos sobela tarde a hũa villa, que se chama em lingua arabia *babú*, que quer dizer porta, por ser como porta de halepe, e estar muito perto delle situada a norte de quinhentos ou seis centos vizinhos todos mouros arabios e turquimaens, muy abastada e sem cerca, de casas de taipas como as outras e ao outro dia que foy quarta feyra XIII de janeiro duas horas ante manhã tornamos ao caminho (sempre todos estes dias em ponente) algo pedregoso e casi ao meo arribamos ha famosa e amtiga cidade de halepe, gastamdo neste camipho coremta e sete dias por alguãs esperas e vagares que tiuemos como fica dito, por que nom he de mais que de LXX ou LXXX legoas que se amdão em xxx dias, a todo mais, he muy gramde rica e muy nomeada naquellas partes como cabeça de reino, situada para aparte do oriente cercada de muro fraco, sera de dez ou doze mil vezinhos, mouros e christãos, asaber, armenios, gregos, nosteris, jacobitas, que se dizem surianos, morotinas, que são os mais chegados ha nossa igreja, cofli, xémsi, que são huns que adorão o sol e por isso tem este nome, per que xems em lingua arabica quer dizer sol, gósj,

que são como os gregos, todos diferentes em algũas cousas da fé e serimonias, mouros arabios, turcos, e turquimaens gemtes brancas que todos tem a lingua arabia, muitos judeos naturaes da terra, e algũs espanhoes e portuguezes que fogem da nossa europa, muitos mercadores venezeanos e algũs francezes de muy grosos tratos e cabedais, pollo gramde comercio que a terra tem com muitas partes, domde mamdão muita seda, espeçiarias pedraria, chamalotes, e outras muitas fazendas e mercadorias para veneza e framça, e lho retornão com muitos panos, satins, damascos, veludos, e toda a outra sorte de mercadorias que tem por que tudo se gasta e reparte por muitas partes, tem hũu consul que os gouerna e mamtem em paz, e justiça posto pollo senhor de veneza que o turco consente, pollo grmde imteresse e rendimento que delles tem que asi nos seus direitos como nos mais gastos que na terra fazem, passão de duzentos mil cruzados por anno, mas nem porisso deixão de ser avesados dos turcos cada hora, com muitas sem razoens que lhe fazem, por que hee este o seu costume com toda geral geração do mumdo, por ser a mais descortes e mal criada que vy, e lhe fazem mil garabulhas com que lhe leuão muito dinheiro (por que estas são as suas pennas em todo genero de culpas, nem fazem justiça se não de quem nom tem que lhe dar, que elles tudo sofrem, polla gramde cobiça de sua cõdição, por que hee a mais cobiçosa gemte de tratos e mercamsias que ha emtre todas as naçoens do mumdo, que des do duze ate o mais baixo pião todos tratão e víuem por isso, e os mais homrados e ricos fidalgos todos tem respõdemtes em halepe, alexandria, damaseo, constantinopla, cipro, e por todos os outros lugares homde tem trato, haa nella muy grandes bazares avomdozos de todas as cousas necessarias, e muitas rruas de mercadores e offiçiais de todos os officios em grande cantidade, tem muito grandes caruamsarás e casas de banhos todos feitos de cantaria edeficios muy grandes e admiraveis como o ssão tambem muitaas casas da çidade, muy sumptuozas mesquitas de grandes e admiraueis fabricas, he de muy boa comarca, fertil de mantimentos, trigos, ceuadas, carnes, azcites, e muy fermosas azeitonas como as cordovis, uvas, e todo genero de frutos como as nossas em gramde abastamça, e isto para a bamda de ponemte, que para a de leuamte nom tem mais que mea jornada de terra pouoada daldeas de lauradores e tudo o mais adiante he deserto por homde vão e vem as cafilas que comtratão com baçorá, passa pollo meio della hũa gramde ribeira dagua de que toda se serue, esta nella comtino huu paxá com bom exercçito de gemte de caualo, e em hũu castello que tem muy forte, dentro a mesma çidade outro capitão com trezentos geniseros espimgardeiros, que nom obedescem ao paxá, e isto costuma o turco em todas suas fortalezas por mais leais, este castello estaa situado a hũa parte da çidade sobre hũu alto e fermoso momte, com hũa muy alta caua que o çircumda, que o faz ficar tão redomdo e imgrime, que por nenhum modo se

pode subir a elle por nenhũa parte, com grandes lagueas que o çercão todo desde chã ate o meo do momte, que fica todo imgrime e muy escorregadio, e junto da porta por homde se serue, tem hũa muy forte e grande torre de cada bamda bem prouidas de muitos berços e artilharia de toda sorte, as quais estão no cabo da cava ao oliuel da rua corremte, e daly ao castello se vay por hũa mui istreita rua feita sobre arcos de mesma camtaria fortissimos, com outra porta, nas quais sempre esta gente destes geniseros que as guardão, e em çima por homde se emtra ao castello, haa outra muy forte porta, he todo çercado de muy forte muro de camtaria, atorrejado de muy espessas torres do mesmo, no meo deste monte ha quatro torres muy fortes e bem armadas apartadas hũa doutra seu espaço e medida igual de hũa ha outra que o çircumdão todo, para deffensão da subida, toda a gente desta çidade a mais della usa a lingua arabia e traço turquesco de suas capas grandes ate os pees sem calor nem capello como mameos de clerigos, menos fraldados e com mamgas, outro a que chamão gabados e cabaias abertas por diamte com seus botoens e alamares tambem ate os pees, suas toucas nas cabeças exceito os geniseros que por serem conhecidos trazem na testa hũa cousa feita de prata como testeiras de cavallos todas lauradas e tauxiadas com alguas turquezas e rubinetes emgastados por ellas segundo apossibilidade de cada hũu cozidas em huns barretes de pano branco, redondos daltura de hũu palmo e meo ou dous que se lhe dobra para tras, os chauses, que são como exçecutores das justiças feytos dos mesmos genisseros trazem suas toucas com huns como carapuçoens do xatamás que lhe saem do meo dellas, de obra de hũu palmo de comprido de veludo de grossura de hũu bom braço com muitos verdugos, todos gentes brameas como fica dito e bem despostos, as molheres são muy valentes e formozas, mas muito emserradas que as nom vee ninguem, as seruidoras que seruem de fora e vão aos baazares são velhas, e trazem lamssado em cima de sy e dos vestidos hũu lemsol grande que as cobre todas ate os pees, que deitão como nossas capas, e nas cabeças toalhas grandes brameas sobre garvins. e os rostos todos cubertos com huns veos negros de beatilhas ralas por homde vem, muitas calsas de pano com çapatos nos pees siroullas ou calsoens de linho compridos e outras borzeguis que fazem de pelles delgadas de cores com çapatos como os homens, tem poucos escrauos e estes são cafres que vão da costa de melimde e abexins, ha entrada de hũa porta da cidade que esta para a bamda do norte que em lingua turquesca se chama *caralüg capi*, que quer dizer porta escura (porque da primeira ate a outra segunda que emtra na çidade que he hũu pedaçinho vay cuberto de hũa abobada baixa que ao meo dia parece noite) esta hũa sepultura com hũa hermidã que os christãos e mouros tem em grande veneração, dizem alguns que hee de são Jorje, mas segundo os antigos da terra nom hee senão dum mouro parsiano cuja istoria hee esta, amtigamente no tempõ

das guerras dos reis da persia cos da armenia foy catiua hũa molher de hũu clerigo armenio, e leuada a poder de hũu mouro parsio parente de *mahomet*, que se chamaua *seit nasemi*, (porque *seit* quer dizer parente de *mahomet* que todos se chamãõ *seit*, os parsios trazem o cabello comprido emtramçado como fica dito, e os turcos hũu sinal verde na touca, e outros a trazem toda, e asi huns como outros se chamãõ este nome *seit*) o qual residia em hũu lugar junto de *tabris* e era grande imigo do christãos, e porque o uso e costume destes clerigos armenios hec quando lhe morrem as molheres ficarem frades e emtanto que o não são nom podem entrar nas igrejas nem dizer missas como tambem fica dito, este a nom dizia nem se fazia frade por nom saber a serteza da molher se era morta se viuua, pollo que determinou de a ír buscar, e amdando neste trabalho, soube como estaua em poder deste *seit nasemi*, e imdo laa nom se atreuia a falarlhe polla gramde imisade e odio que sabia que tinha aos christãos com medo que o matasse ou lhe fizesse algũu mal, e foisse por em hũa fomte que estaua fora do lugar esperamdo que sua molher fosse algum dia buscar aogua, homde se virãõ e falarãõ, e ella lhe disse que nom dixasse ao *seit nasemi*, nem lhe descobrisse que era porque se o soubesse o mataria, senãõ que em habitos de pobre seruidor fosse ha sua porta, e se asemtasse co elle para o seruir, o que o clerigo fez, e achamdo o *seit nasemi*, hũu dia semtado ha porta lhe perguntou que homem era, elle lhe respondeo que era hũu pobre homem que o siruiria no que lhe mamdasse, o mouro o açeitou em casa e elle o seruia de tudo o que lhe mamdaua e por fim lhe deu cargo de guardar as cabras e ovelhas no campo, este clerigo cada dia se leuamtaua de madrugada a fazer oração e rezar suas horas, aas quais lhe ajudaua hũu fradinho pequeno que com sigo tinha, a que todo o gaço acudia, e se punha a ouuilo co as mãos alleuamntadas como se fora raçional, de casa lhe mamdauãõ sempre de comer por esta sua molher, que se detinha sempre laa muito fazemdo oração co elle, e hũu dia (sem embargo de lhe mamdarem que tornasse depressa) não quis ella deixar a oração e pedio ao marido que porque não sabia da morte nem da vida, e estaua naquelle catiueiro, que lhe desse o sancto sacramento, o clerigo fez logo aly no campo hũa pequena massa (como hec o seu costume) e a cozeo e depois que a consagrou lhe deu a comer hũu piqueno bocado della, e a que sobejou lhe disse que a leuasse com sigo, e que cada dia que jejuasse comesse hũa pequena parte, ella o fez asy e comemdo hũu dia de jejum hũa pequena parte guardou a outra em hũu lugar da casa, escuso homde ninguem lha pudesse achar, aquella noite acordamdo o *seit nasemi*, vio a casa chea de camdeas e luminarias, e a boca da molher da mesma maneira, do que se espantou muito e determinou de a espreitar para ver e saber o que aquillo era, e ao outro dia de madrugada imdo ella levar de comer ao marido se foi tras ella escomdido, e como chegou vio ao pastor posto de juelhos fazemdo ora-

ção e a molher o mesmo de tras delle e todas as cabras e ovelhas postas ao derredor co as maos leuamtaidas de que se marauillou muito, porque avia aquella gente por saluagens e bestiais, e isto continuou tres dias, nos quais sempre o vio da mesma maneira, pello que disse e assemtou com sigo, serem estes os verdadeiros e os que tinhão a verdadeira fee, e que tudo o mais era falsidade e memtira, e imdosse para casa os mandou chamar, e lhe fez muito miudamente pergumtas, de quem crão, e que fee tinhão, prometendolhe nom negassem a verdade, de fazer tudo o que elles mamdassem e quisessem, pelo que o clerigo lhe comtou emtão tudo o passado, dizemdolhe como era padre, e aquella sua molher polla qual se elle fizera tambem seu escrauo com medo de lhe falar, e que era christão da ordem do bemaventurado são gregorio, comtamdolhe a sua vida, e a de muitos sanctos, e de nosso senhor Jesus christo como viera ao mundo para saluação das almas, e de quantos milagres fizera, e de sua sacratissima morte e paixão, por cujos merecimentos e em cuja vertude elle fazia e obraua o que lhe vira no campo, e da virgem sacratissima nossa senhora sua may o que o mouro tudo escreuia e depois de bautizado e feito christão que a seu requerimento o clerigo logo fez, lhe deu muitas cabras e ovelhas, e a sua molher, e lhe disse, que se fosse muito embora por homde quisesse, porque elle ficaua seruo de nosso senhor Jesus christo, e que sempre o seria, e amdaria pollo mundo pregamdo a sua vida e paixão, o clerigo lhe disse que amdasse muito embora, mas que nom fosse a halepe, porque era muito roim gente, que nom deixarião de lhe fazer mal, e despedidos se foi o clerigo para sua casa com sua molher, e o *seil nasemi* por muitas çidades, villas, e lugares pregamdo sempre a fee de christo e seus misterios, e todos lhe fazião muita homrra, asy pollas palauras e pregaçoens que fazia, como por ser da casta que era, e depois dauer gastado algum tempo disse, que como avia de sofrer no ír a *halepe* pregar que em todo caso e a toda comta o avia de fazer, e foi com outro seu companheiro chamado *zahit* a quem elle avia feito christão, e amdando preegamdo e dizemdo muitos misterios da nosa sancta fee, que os mouros mal sofrião, premderão o companheiro, e cortamdolhe hũu dedo meminho começon a bradar e a dizer, que elle nom era *seil nasemi*, que o outro era, emtão o sollarão e tomarão o *nasemi* e o levarão ao campo e lhe abrirão a cabeça em quartos e começarão de o esfolar nom deixamdo elle por isso de prosequir suas boas palauras, vida, e paixão de christo, sua doutrina e milagres, e de muitos sanctos, muitos mouros que estauão presentes que lhe tinhão algũa dauoção escreuião tudo quamto elle dizia, e depois que preego e disse muitas cousas em lounor de christo e de muitos sanctos estandoo esfolamdo dise estas palauras em lingua turquesca, *cürt, idüm oldüm guzi, mén, isciá tangrí, dierím guéré, quisé, tapeléng, meni men ambri, Jani, ne illdrém, tági, tagti, mulquí, ambri Jani, ne*

illerém, gomglum, isá, diller, nesim / que quer dizer, eu primeiro foy lobo, e agora sou cordeiro, direy sempre que christo hee deos, se me quizerdes apredejar, fezei muito embora o que quizerdes, porque eu nom quero barrete, nem casas, nem fazendas, nem saude, nem vida, somente a miuha vontade quer a christo, e dizia mais, *dahidim serché, barmaguim, queselér. duner, agtám. cashár mesquim, nasemí charpám, surrlér agrimás*, que quer dizer, *hazedim* por lhe cortarem hüu dedo meminho, tornou atraz e fugio de deos a mim mésquinho imda que me estão esfolamdo fortemente não o simto, e dizemdo estas e outras muitas palauras em louvor de nosso senhor Jesus Christo e da sacratissima virgem, que tudo os mouros que ao derredor estauão escreuião em liuros que ainda agora tem em muita veneração (escomdidos, porque são muy deffesos pollo turco por alguns christãos que se fizerão ja por elles, e aos que lhos achão, e sabem que os lee os castigão grauissimamente) sem cessar mais em quanto o esfolarão, ate que chegarão ao imbigio, e chegamdo aly espirou sempre com christo na boca, e depois de o esfolarem todo, o leuarão ha porta escura, homde emtão era hüu valezinho, e o emterrarão co a pelle, e ao outro dia polla manhãa, tornamdo aly nom o acharão nem sinal de coua, e pergumtamdo por elle em todas as partes da çidade em cada hüa lhe disserão os porteiros que as guardauão, que o virão muito cedo fr co a sua pelle as costas e visto isto pollus mouros lhe fizerão naquelle lugar hüa boa capella que agora tem em gramde veneração, e lhe fazem muita homtra, offerecemdolhe muitas camdeas (e asi os christãos) que sempre estão ardemdo, e confessão que foi sancto, e que saluou na fee de christo, porque elles nom negão, antes confessão, que christo foi hüu sancto profeta como o seu mahomet, mas que nom foi filho de deos, e se algüu Judeu ou mouro diz mal a christo ou a sua ley e o fazem saber ha justiça os castiga muy cruamente, e hüu armenio me afirmou que em comstantinopla vira arastar a hüu Judeu e queimar porque dissera em publico mal e muitas injurias e blasfemias a nosso senhor Jesus Christo e a sua ley, esta çidade de halepe esta em xxxvi graos e meo, hee muito temperada dares os mais o comtão e numorão amtre a suria, alguns armenios e gente da terra antiga dizem que hee imda parte da armenia baixa que se accaba em duas çidades que estão adiamte duas jornadas boas para a bamda de tripoly chamadas *hamá* e *hamús* nella era ja aprêste accabada quando chegamos avia dous mezes, mas nos outros dous ou tres, que durou, foi tão açesa que passarão de cem mil almas as que morrerão, em cõstantinopla nom teue comto e foi geeral por toda a turquia e senhorio do turco, que se lhe isto nom viesse de dous em dous e de tres em tres annos, como casi sempre lhe vem, segundo hee poderoso, daria muito trabalho haa cristandade, no gramde cairo me afirmarão que se fizera dia de sesenta mil, e que comtamdo hüu turco ao paxá se espantara elle muito, e que o turco lhe

dissera, senhor nom te espantes, porque esta çidade tem sesemta mil ruas, e que moura de cada hua hũa pessoa não hee nada, porque muitas mais naçem, e que fazemdo o paxá deligemcia achara ser asy, isto me affirmarão tamto em çerto pessoas que se avião achado laa, que me obrigou a darlhe credito e escreuello, com condição que cada hũu crea o que quizer, porque nom hee artigo de fee, e por esta gramdeza tem estes turcos amte sy hũu dito, que se morrer a gente toda do mundo, do gram cairo se pode tornar a hemcher, e se morrer a do cairo todo o mundo, o nom emchera, estas nouas que aqui achey me consolarão algum tanto dos trabalhos e vingarão dalguns emfadamentos que estes caens me avião dado polo caminho, e asi de hũa armada que o turco mamdara a malta para a tomar de cemto nouemta e sete galees, çem galeotas, dez naos grossas que leuauão gente e moniçoens, dez caramuçales, que são como galeaças grossas que leuauão gente de trabalho com seus picoens machados e tudo mais necessario, coremta fustas e bargamtilins para ceruiço da armada, com nouemta mil homens, asaber, çeremta mil de combate, para sairem em terra, uimte mil para ficarem em guarda da armada, e o resto gente do mar, deuastadores e trabalhadores, era tornada toda desbaratada com morte de doze capitaens os principais, e o capitão droguto réx que o turco mais semtlio que tudo, por ser gramde, e trinta mil almas outras, e que de oito mil geniseros que forão na armada (que hee a sua principal gente, tornarião obra de quinhentos, o processo, fim, e acomtecimentos desta guerra podera ver quem quizer em hũu liurinho que disse amda impresso, fora desta çidade obra de duas legoas para a banda do loeste, esta o poço dos liuens homde esteue o profeta daniel, ao segundo dia despois que cheguey a esta çidade de halepe, me fuy logo ao consul com o armenio a darlhe comta da morte da madre e da fazemda que ficara, e como estaua em poder de galeaço de labalo, e lhe mostrey a çedula do testamento pedindolhe que sem embargo de elle rezar que nom se achamdo abi o padre guardião de jerusalem que nos todos lha fossemos laa entregar, o mandasse chamar, e se entregasse della como depositario, emtamto que o padre guardião fosse de veneza (porque nem em jerusalem estaua, que era ido laa e se esperaua por outro) comtamdolhe os trabalhos que aviamos passado co elle em o trazer ate ly como por força, e que lhe nom desse lugar descapar para algũa parte e leuamtar-se co aquella fazemda como sua temção sempre fora por que era muito pratico na lingua arabia, e em todas aquellas comarcas, por se aver criado naquella terra de piqueno, residido sempre, o consul ho mamdou logo chamar, e a nosso requerimento lhe tomou tudo bem contra sua vontade, que se queria dessemder dizemdo, que o testamento nom dizia que se lhe entregasse a elle nada, mas como elle era hũu, e nos dous, e o consul vio e emtemdeo sua malicia, apertou e lhe mamdou com penna que logo a apresemtasse, e vemdo.

elle que era forçado, ho fez mal de seu grado, e com grande dor do seu coração, a bolsa da pedraria e asy a carga do fato e peças foi tudo aberto em presempça do consul e chamseler que tudo escreuia peça por peça, procuradores de monte sión, e hũu frade de jerusalem confesor do consul, e de outros muitos mercadores christãos que todos assinarão e o consul, damdosse por depositario de tudo, e prometendo por hũu asinado que fez a meu requerimento ao peo do ymuentario, de nom entregar nada a outra pessoa salvo ao padre guardião na sua mão quando fosse de veneza, e logo lhescreeuo a tripoly, e ha ilha de cipro, damdolhe comta de tudo, e que deixasse o caminho de jerusalem e fosse laa entregarse daquella fazemda, a pedraria e perolas se achou tudo certo quanto dizia na çedula do testamento, somente, faltou hũu cruz douro esmaltado, que a madre deuia escrever por erro, porque o venezeano nom a podia aver tomado, porque entregou a bolsa e çedula asi como lha eu avia entregue, e depois se meteo tudo em hũu buçelinha, e se liou muito bem e cada hũu dos procuradores, frade, consul, e eu lhe pusemos seu çello, e ficou na mão do consul dentro em hũu arca de duas chaues com o mais fato, leuamdo hũu os procuradores, e asi nisto como em me darem terlado de todo este processo, e hũu fee de como o consul fycava entregue de tudo, feito pollo chamçerel e çelado com o cello pubrico de são marco, para trazer comigo para saluação de minha homrra quando me fosse pedido comta desta fazemda e asi hũu carta que me o consul deu para elRei nosso senhor, me detiue xxv dias, que foi causa de nom poder arribar a portugal antes da nao e passar muitos trabalhos e emfadamentos como se vera porque se isto nom fora, partia em hũu cafila que partio para tripoly dous dias depois de minha chegada, e arribaua hũu galeão françes que hia para marselha, com que fazia hũu braua viagem como direy adiante porque eu aly nom tinha cousa que fazer nem outra detemsa que me obrigasse, mas todavia emtemdendo eu o disturbo e vagar que me isto daua, e que poderia ser parte de nom arribar primeiro que a nao, proui de maneira que podesse vir recado meu se eu nom puðesse, e fiz com o consul logo dous dias depois de minha chegada, que pusesse no cabo de hũu pequena carta que mandaua ao baiio de costantinopla (porque neste tempo co a reuolta destas guerras nom corrião cartas por serem os caminhos muy buscados) duas regras em que lhe desse comta de minha chegada ally, e ao que vinha, e a rezão de minha detemça, pedimdolhe o escreuesse ao nosso consul a veneza, para o elle escrever ao embaixador de rroma e o mandar dizer a elRey o que se fez asi, e veio recado de tudo oito ou quimze dias antes da chegada da nao, as cartas que eu trazia ficarão comigo porque não tamsomente essas mas nenhũu escrito meu e de minha mão me quis levar, tal amdaua o tempo, por amor do qual me não atreuy eu tambem depois de auido ir por costantinopla, com medo de ser conhecido, porque os

proprios venezzeanos tinhão emterrado todas suas fazemdas com medo dos turcos lhe darem sacco segundo amdaão dezesperados da sua perdição de malta; e me vim embarcar a tripoly, que foi occasião de minha tardada; fiz tambem no tempo que aly estiuue ao turco que avia ficado por testamenteiro do meu companheiro João Jorge como fica dito (que chegou em outra cafila xv dias deipois de nos) entregar toda a fazemda ao consul, conforme ao testamento que elle avia feito, o qual o entregou ficando todavia bem aproueitado, porque deu o que quis e muitas despezas, e nom quis dar copia do testamento em que declaraua toda a fazemda quamta era dizemdo, que o rompera no caminho por lho nom acharem e lhe tomarem toda a fazemda, e porque o consul o nom podia obrigar a mais (porque tambem aly corria risco se se soubesse) o nom quis escandalizar, e lhe arramcou tudo o que pode boanemte, que imda forão passante de dous mil cruzados, que tudo se ouuera de perder se eu nom fora, de que me o consul tambem deu outra fee de como lhe ficaua entregue, para a dar e mandar a seus herdeiros, e tres ou quatro dias antes de minha partida para tripoli chegou hũa dauid Judeu que o governador logo co a vista das minhas cartas despedio com outro para mim, em que me dizia que mandaua aquelle Judeu para me leuar por ser muito pratico nas linguas e naquelles caminhos, que deixasse as cafilas, e me fosse co elle, porque se lhe obrigara e prometera de me pôr em veneza em quatro meses, e que por isso lhe dera çem cruzados e hũa pedra baazar que valia cimcoemta, e lhe prometera de fazer muito mais milhor o qual Judeu (porque i so saiba quem são) sem embargo de saber quamto importaua minha chegada antes da sua, e quamto lho avia emcarregado, amou mais hũa pequeno intereçe seu que quamto sua pressa e minha importaua e o que ficara, porque ja mais falão verdade, nem tem amisade como hão da pessoa o que querem e dezejão, e tomou os çem cruzados que lhe o governador deu e empregouos em hũa carga ou duas de comtinhas, muito meudas de hũas negras que vem de bemgala e valem muito em veneza, porque se fazem lauores co ellas, e em comtas de granadas, e outras couzas, e veio se sempre com cafilas sem lhe lembrar mais que o ganho das comtas, deixamdo por poupa a importamçia de quem o avia mandado, e gastou cimco meses no caminho, e quando chegou, quis ter comigo grandes comprimentos e desculpas, comtamdome muitos trabalhos que passara, e que por rezão de muitos ladroens nom pudera arribar mais cedo, mas eu como sabia a verdade desimulei co elle, e nom lhe quiz dizer nada, nem comsentir que me acompanhasse ate tripoly como elle quiser, e escreui hũa carta ao capitão dormuz pollo armenio meu companheiro (que para laa tornaua em que lhe daua comta desta ribaldaria pedimdohe que como laa fosse ter este judeu (porque tambem ficaua de caminho) lhe fizesse logo por o dinheiro, e o castigasse como merecia.

(Continuar-se-ha.)

PARTE NÃO OFFICIAL.

MEMORIAS E DOCUMENTOS ORIGINAES.

DESCOBRIMENTO E POSSE DO REINO DO CONGO

PELOS PORTUGUEZES NO SECULO XV,

SUA GONQUISTA POR AS NOSSAS ARMAS NO SECULO XVI,

E SUCCESSOS SUBSEQUENTES ATÉ O COMEÇO DO SECULO XVII.

Por o Socio J. J. Lopes de Lima,

Presidente da Comissão de Redacção.

MUI notorio é o facto da descoberta, e conversão do Reino de Congo (ou Manicongo) pelos Portuguezes na ultima parte do seculo 15.^o a todos aquelles que possuem mediana lição de nossas Chronicas. Copiosamente d'elle tratam Garcia de Rezende, Ruy de Pina, João de Barros, Frei Luiz de Sousa, e ainda modernamente o nosso chorado Socio D. Francisco de S. Luiz (Cardeal Saraiva) no seu Indice Chronologico d'Ulamar. Não me proponho eu agora a copial-os, mas limitto-me a dar um succinto resumo das suas narrativas para atar estes principios geralmente sabidos com outros successos subsequentes, dos quaes nenhum delles nos deixou clara noticia passando mui de leve — os mais modernos — sobre cousas daquelle Reino, que porventura mereciam mais abundante escriptura.

Reinava havia pouco mais de tres annos o grande Rei D. João II., quando tomada a posse, e o titulo de *Senhor de Guiné* com a construcção da Fortaleza de S. Jorge da Mina, entendeu logo em proseguir ao longo da Costa Occidental d'Africa o descobrimento do caminho para a India, empenho heroico, que no berço herdára de seu magnanimo Tio D.

Henrique; e para eternisar a posse legitima de taes descobertas ordenou que os seus Capitães, que a ellas mandava, levassem para plantar nos promontorios das costas, que fossem devassando — *Padrões de pedra d'altura de dous estados d'homem com o escudo das Armas Reaes deste Reino, e nas costas delle um letreiro em latim, e outro em Portuguez, os quaes diziam, que Rey mandára descobrir aquella terra, e em que tempo, e per que Capitão fôra aquella Padrão alli posto, e em cima no topo uma Cruz de pedra embutida com chumbo.* (1)

O proposito grandioso do Monarcha apprehendedor só teve em parte o desejado effeito: maus tempos tem vindo depois sobre nós, — que apoucaram as nossas conquistas, — e minguaram o nosso poder, e a nossa riqueza; e se atravez de dous seculos desastrosos a gloria do nome Portuguez se tem mantido ainda em alguns dos Padrões de D. João II., nem isso tem servido de impedimento a que outros nos disputem o direito de posse ás terras que descobrimos, conquistámos, e civilisámos.

O primeiro Capitão incumbido de plantar taes Padrões foi *Diogo Cam*, cavalleiro da Casa d'ElRei, o qual no anno de 1485 descobriu o rio *Zaire* e na bocca delle ao lado do Sul metteu o Padrão de S. Jorge (2), de que aquella Ponta tomou o nome — *Ponta do Padrão*, — que ainda hoje conserva (3), e achando este rio de boa apparencia, e grandissima cópia d'aguas, entrou por elle acima, e communicando com os mansos habitantes daquelle reino, — que soube chamar-se *Congo*, e pertencer a um grande Rei do titulo de *Manicongo*

(1) Asia de João de Barros — Dec. 1.^a — L.^o III. — Cap. III.

(2) Barros põe esta descoberta no anno de 1484; porém Garcia de Rezende, e Ruy de Pina são conformes em a dar como effectuada no anno de 1485, — e esta opinião seguiu o nosso sabio D. Francisco de S. Luiz no seu *Indice Chronologico*. É certo que todos dizem de Diogo Cam, que outra vez já lá fôra por descobridor, — e póde ser que essa outra viagem anterior fosse feita no anno de 84; mas não foi nella que se descobriu o Zaire, e o Congo.

(3) Detraz desta Ponta existe arruinado um outro Padrão da religiosidade de nossos Reis, e dos santos fins, que os guiavam nas conquistas d' Africa: é um Convento de Missionarios Capuchos, destinados a instruir na Fé os negros do *Sonho*: está hoje, e ha muitos annos deserto.

(porque *Mani* equivale a *Senhor* na lingua daquelle povo), — delle trouxe uns poucos de homens por amostra a este Reino, deixando lá em refens alguns dos nossos para aprender a lingua, e vêr as cousas da terra: e com quanto esses negros foram tomados por aquelle Capitão fóra da ordenança de ElRei D. João II., comtudo elle folgou de os vêr em Portugal, tanto mais que alguns delles acertaram de ser fidalgos, e pessoas principaes daquellas terras; e por isso lhes fez muito agazalho, e depois de bem vestidos, e instruidos das benignas intenções do Monarcha, e das cousas da nossa sancta fé, — quanto o permittio a escacez do tempo, e differença da lingua, — mui louções, e honrados os tornou a entregar a Diogo Cam, que logo partio com outra frota a restituillos á sua patria, e continuar a descoberta. Em 1486 chegou Diogo Cam novamente á bocca do Zaire, e mandando dalli a ElRei do Congo os seus vassallos tão mimosos e bem tratados, com alguns presentes que ElRei de Portugal lhe enviava, e tendo recobrado os Portuguezes que lá deixára, seguiu seu descobrimento por diante, e desta vez descobriu toda a costa dos reinos de *Angola*, e *Benguella*, e plantou dois Padrões — um chamado *Santo Agostinho*, junto ao *Rio Padrão* fronteiro ao *Ilheo de Pina* na *Bahia de Santa Maria ao Sul de Benguella* — e outro na *manga das aréas* immediata ao *Cabo Negro* (4); donde fez volta ao reino do Congo, e se viu com aquelle Rei, o qual lhe fez muito bom recebimento, e mostrando-se muito inclinado ás nossas doutrinas, e costumes, mandou com Diogo Cam alguns moços das melhores familias do seu reino para serem baptisados, e doutrinados na Fé Catholica, e com elles veio um Embaixador, pelo qual mandou a ElRei D. João II. um presente de marfim, e pannos de palma; e lhe mandou requerer Ministros da Religião, e officiaes mecanicos que instruissem o seu povo: e daqui nasceu apromptar-se a famosa primeira Missão ao Congo, que partiu de Lisboa em Dezembro de

(4) Este Padrão ainda lá se conserva. . . . V. a Carta d' Africa de *Arrowsmith* — 1841 — na qual porém vem errado o nome do Capitão descobridor. Outras informações mais recentes confirmam esta existencia.

1490 (5) e chegando lá em 1491 conseguiu trazer logo ao gremio da Igreja Catholica o Rei, a Rainha, o Principe herdeiro D. Affonso, e muita parte da fidalguia, e povo daquelle reino barbaro, e construir-se desde logo na Cidade Capital (*Ambasse*, depois *S. Salvador*) a Igreja Catholica de *Santa Cruz* (6), e uma Fortaleza com seu Feitor e Alcaide, e gente de ordenança na foz do Zaire: do que resultou uma grande frequencia, e trato vantajoso dos Portuguezes com aquella nação, cujo ensino e civilisação El Rei D. Manoel, successor do Principe Perfeito, tomou tanto a seu cuidado, que no anno de 1504 — «*determinou mandar ao reino do Congo homens letrados na sacra Theologia, com os quaes mandou mestres de ler, & screver, & outros pera la ensinarem o Cantocham da egreja, & musica do canto d'orgão etc.*» (7) Muito fructo ia produzindo naquellas partes o ensino destes mestres; e muito maior se esperava dos *moços filhos dos Reis, & Senhores daquelle barbara provincia* (8) que vinham educar a Portugal, os quaes aquelle magnifico Soberano mantinha á sua propria custa, e os repartia *per mosteiros, & casas de pessoas doctas, que os ensinassem nas cousas da fé, estudos de philosophia, boas artes & costumes*; mas em quanto estas tenras plantas de solo Africano se aclimavam tão bem na civilisação Europêa, que algum houve (como diz elegantemente o nosso Frei Luiz de Souza) que *sendo azeviche nas cores foi um cristal em vida, e alma*, os seus semibarbaros paes, e parentes, atollados

(5) Lêa-se João de Barros — Dec. 1.^a Liv. III... Garcia de Resende — Chronica d'ElRei D. João II. — desde o Cap. 155 até o Cap. 161... a Chronica do mesmo Rei por Ruy de Pina — Ineditos d'Historia Portugueza — Tomo 2.^o de pag. 144 a pag. 172...; e a Historia de S. Domingos por Frei Luiz de Sousa — Parte 2.^a — Liv. 6.^o

(6) Garcia de Resende, e Ruy de Pina escreveram que a invocação desta Igreja foi de *Santa Maria*; mas o Orago foi na verdade (como se lê em Barros, e Frei Luiz de Sousa) — *Santa Cruz*, — e a primeira pedra foi posta a 3 de Maio de 1491, — e a cidade chamou-se *S. Salvador*.

(7) Damião de Goes — Chronica d'ElRei D. Manoel = Primeira Parte — Capitulo LXXVI.

(8) Dito..... ibidem.

no lodo dos vícios, nas erronias da gentildade, na intemperança, e na concupiscencia, que tanto custam a largar na idade adulta, e mais ainda sob um clima ardente, vieram a desgostar-se de uma religião, que refrêa os vícios, prohibe severamente as maldades, e prescreve a pratica de uma austera virtude; e dahi começaram a desprezar e afrontar os Ministros do Evangelho, a quem por outra parte os ares afogueados, e peçonhentos da terra iam consumindo uns apoz outros. Lavrou o veneno da apostazia até ao coração do velho Rei D. João *Manicongo*, que esquecido do triumpho alcançado de seus inimigos por virtude do estandarte da Cruz (9), cedendo ás instancias das suas concubinas, e ás sugestões do segundo filho *Panço Aquitime* (mancebo tão duro na idolatria, que jámais abraçara o christianismo), não só repelliu de si os Sacerdotes — quando delles mais carecia por se aproximar o termo de seus dias, — mas ainda desterrou para longe da Côte o seu bom filho e herdeiro D. Affonso, — alma docil, e bem formada, aonde a palavra de Deus fructificára tanto, que não só professava com exemplar virtude a Religião de Jesus Christo, mas até publicamente a ensinava, e prégava ao povo com fervor e sapiencia.

Neste estado estavam as cousas quando — pelo anno de 1609 — veio a fallecer o velho Manicongo, deixando aquelle Reino dividido em dous bandos, — seguindo ao filho mais velho D. Affonso os poucos bons e virtuosos, que escutavam a Lei de Deus, — em quanto a grande multidão dos idolatras e devassos tomaram as partes de seu segundo irmão *Panço*, que lhes adulava as paixões vis para os conduzir á rebelião; e tão forte se sentia elle que sem mais hesitar tomou logo posse da governança; porém D. Affonso, pondo toda a sua fé no Deus dos Exercitos, com sós trinta e seis vassallos fieis que o seguiram veio accometter o usurpador idolatra na sua Banza: e então se viu um daquelles milagres com que o Senhor Deus d'Israel costuma ás

(9) Acerca deste *triumfo da Cruz* logo depois do baptismo do Rei D. João — podem-se lêr todos os authores a traz citados, — e mui particularmente Frei Luiz de Sousa na *Historia de S. Domingos* — Parte 2.ª — Liv. 6.º — Cap. IX — pag. 405.

vezes mostrar aos homens, que a força só d'elle vem, e Elle a tira quando Lhe Apraz: viu-se aquella immensa multidão de barbaros tomada de um pánico invencivel fugir de trinta e seis homens, como se fôra um temeroso exercito, e abandonando o rebelde Principe Panço á morte que o aguardava, deixar com a victoria sem custo ao legitimo Rei D. Affonso a posse pacifica do Estado, do qual logo mandou por seu primo D. Pedro de Sousa offerecer vassallagem a ElRei D. Manoel; e este em signal de lhe accetar o preito, — como soham praticar os Suzeranos com os Principes feudatarios — lhe mandou carta d'armas para elle, e vinte escudos de braço para os Grandes do seu Reino. Tudo quanto aqui dou em resumo se acha escripto por extenço na propria carta que o Rei de Congo D. Affonso escreveu em 1512 a ElRei de Portugal o Senhor D. Manoel, a qual vem transcripta *de verbo a verbo* no Cap. XXXVIII da Terceira Parte da Chronica do mesmo Rei por Damião de Goes: e para que melhor se veja que aquellas armas foram acceitas em termo de vassallagem, darei aqui as proprias palavras da dita carta na parte que a ellas respeita — « E visto pelo dito Senhor Rei de Portugal (diz a carta) « como isto era obra digna de perpetua lembrança, & de que « todo o bom exemplo se podia seguir em toda a parte, em « que se soubesse para mayor acrecentamento da nossa Sancta « Fé Catholica, & tambem para nosso louvor. antre outras « muitas cousas que pelo dito dem Pedro nosso Primo nos en- « viou, & por Simam da Sylva fidalgo da sua caza, que com « elle a nos vinha nos mandou as armas nesta carta pintadas « pera as trazermos em nossos escudos por insignias, como os « Reys, & Principes Christãos daquellas partes costumão tra- « zer por sinaes de quem sam, e *donde procedem*, & pera en- « tre todos serem por ellas conhecidos. As quaes armas que « assi nos enviou significam a Cruz que no Cêo foi vista (10), « & assi o Apostolo Santiago com todos os outros sanctos

(10) *A Cruz que no Cêo foi vista, e o Apostolo Santyago referenc-so a uma apparição celestial que o Rei D. Affonso relata nesta mesma carta, e a ella attribue o terror panico das turbas inimigas, a quo elle deveu a victoria sobre seu irmão Panço.*

« com que por nós pelejou & sob cuja ajuda Deos nosso Se-
 « nhor nos deu victoria, & assi tambem como pelo dito Senhor
 « Rei nos foram enviadas para as tomarmos *com a parte das*
 « *suas que nas ditas armas metteu*, as quaes o todo poderoso
 « Deos nosso Senhor deu pelo seu Anjo ao primeiro Rei de
 « Portugal pelejando em batalha contra muitos Reis Mouros
 « inimigos da sua Sancta Fé, que aquelle dia venceu, & desba-
 « ratou. As quaes armas assi pelo dito Senhor Rei de Portu-
 « gal a nos enviadas, com muita devação, & com muito aca-
 « tamento recebemos de Deos nosso Senhor, & como mercê
 « mui em special por meo do dito senhor Rei de Portugal,
 « que nolas envia, a *quem muito as tivemos & temos em mercê,*
 « *com obrigação de verdadeiro, & fiel irmão em Christo Jezu,*
 « *& mui fiel amigo em todo o tempo lho reconhecemos em todo*
 « *o que de nos, & de nossos regnos & senhorios mandar, &*
 « *como tal se cumprir, no que se offerecer por elle, & por*
 « *suas couzas morreremos pela infinda obrigação em que lhe*
 « *somos não somente pelo bem temporal, mas pelo spiritual, &*
 « *salvaçam de nossa alma & de tanto pouo & gente como per*
 « *seu meo he saluo, & speramos que ainda mais seja no co-*
 « *nhecimento, & conuerçam da Fé de Christo, a que nos ade-*
 « *rençou, & em que nos pos com muito trabalho, & despeza, que*
 « *nosso Senhor per sua misericordia em todas suas cousas lhe*
 « *galardoara, pois por elle só, & por seu serviço o fez.* » —
 Logo em seguimento encommenda a todos os seus descendentes,
 que destas armas usem, e se lembrem sempre da sua signifi-
 cação, e de como lhe foram dadas pelo *Senhor Rei de Portu-*
gal (11). Logo no Capitulo seguinte da mesma Chronica se
 póde ler a embaixada de obediencia, que o mesmo Rei do
 Congo D. Affonso, mandou ao Papa Julio II., e por este ter
 fallecido a recebeu Leão X, sendo os Embaixadores seu pri-
 mo D. Pedro de Sousa, e D. Henrique filho do proprio Rei,
 apresentados na Curia Romana pelo nosso Embaixador na
 Córte de Roma; e ambos estes fidalgos foram successivamente

(11) No R. Archivo da Torre do Tombo — Gav. 15 — Maço 1
 — N.º 51 — se acha tambem a fórmula prescripta por ElRei D.
 Manoel de — « Como se ha de assignar ElRei de Manicongo » —

nomeados Bispos Titulares do Congo por pedido do Senhor Rei D. Manoel, até que em 1534 a instancias d'ElRei D. João III, se creou effectivamente o Bispado do Congo, o qual em 1592 se separou do de S. Thomé.

Reinou D. Affonso no Congo por espaço de mais de vinte annos (e não cincoenta e tantos, como erradamente escreveu João de Barros), vivendo sempre christãmente; tendo trato familiar com os Padres de S. Domingos, e outros Missionarios Theologos, de que aquelle Reino era então muito visitado, e com cuja conversação elle adquiriu perfeito conhecimento da nossa lingua, e ainda da Latina; e protegendo muito os tratos dos mercadores Portuguezes, de que acudiam muitos ao porto de *Pinda* na bocca do Zaire, aonde tinhamos povoação nossa, com Fortaleza, e Alfandega, e um Convento de Franciscanos para as Missões do *Sonho* além dos muitos Portuguezes que residiam na Cidade de S. Salvador de Ambasse. ElRei D. Manoel poz logo naquella Cidade um Feitor, e um Corregedor seus, em cujas alçadas o Rei do Congo não interferia (12); e ao dito Rei como Senhor daquella terra, — feudo da corôa de Portugal, — lhe conferiu S. Alteza o tratamento de *Senhoria*, e alçada para ter um Ouvidor da sua nomeação (13) para despachar com elle os negocios de seus vassallos segundo a Legislação de Portugal (14).

(12) No R. Archivo da T. do Tombo — Gaveta 15 — Maço 14 — N.º 40 — se acha uma carta deste Rei do Congo D. Affonso escripta a ElRei D. Manoel em 4 de Março de 1516 — na qual lhe participa a desordenada rixa havida naquelle anno entre o Feitor Alvaro Lopes, e o Corregedor, da qual por fim veio a resultar a morte deste, e ali diz, que não tomou conhecimento do caso — *por serem ambos criados de Vossa Alteza.*

(13) No mesmo Real Archivo — Gav. 20 — Maço. 5 — N.º 24 existe uma carta de Manoel Pacheco a ElRei D. João III. — na qual entre outras cousas dá parte ao Soberano — que o Rei do Congo o tomou para *seu Ouvidor pela alçada que tem de Vossa Alteza.* Quanto ao tratamento de *Senhoria* da propria carta do Rei do Congo ao Senhor Rei D. Manoel citada na nota antecedente se vê em mais de um logar ser esse o que lhe davam os Officiaes d'ElRei de Portugal.

(14) Ainda na citada Carta de 4 de Março de 1516 ha a notar, que o Rei do Congo pedia a ElRei de Portugal, que para elle saber

Pelo anno de 1533 morreu o bom Rei D. Affonso, e lhe succedeu no Reino seu filho mais velho D. Pedro, no tempo do qual se conservaram as cousas no mesmo estado, e foram mandados ao Congo vinte e tantos Missionarios, para os quaes se fundou um Collegio na Cidade de S. Salvador; mas quasi todos por lá acabaram victimas da influencia do clima, e dos desgostos annexos á sua missão; porém já nesse tempo a christandade estava alli muito arreigada, havendo muitos sacerdotes filhos do paiz, unicos que podiam viver bem em terra tão doentia. O reinado deste D. Pedro alcançou no anno de 1540, e por sua morte governou seu filho D. Francisco, o qual só durou tres annos, succedendo-lhe seu irmão segundo D. Diogo. Foi no tempo deste que os Portuguezes da ilha de S. Thomé começaram a frequentar o porto de Loanda, e fazer alli resgates, do que se tirou no Congo uma inquirição em 1548 (15), na qual se allegava que aquelle commercio defraudava a fazenda de S. Alteza, ElRei de Portugal, dos *direitos que para ella se cobravam* no porto de Pinda etc.: por esse mesmo tempo começaram a haver grandes alterações naquelle reino contra os Portuguezes; e em 1552 tendo morrido sem filhos legitimos o Rei D. Diogo tomou posse do governo seu irmão D. Henrique, contra o qual se rebellaram alguns senhores dos mais poderosos do Reino, aos quaes elle deu batalha, de que sahio mal ferido, e morreu logo depois, legando o senhorio do Reino assim revolto a seu filho D. Alvaro; e este começou logo por se compôr com os Portuguezes, contra os quaes tinha havido durante as passadas dissensões uma horrivel perseguição, sendo muitos delles assassinados na Cidade de S. Salvador, e outros desterrados para o interior do Reino, entrando neste numero os Sacerdotes, entre os quaes se contavam alguns Padres de S. Domingos mandados de S. Thomé pelo Bispo D. Fr. João Baptista. D. Alvaro mandou buscar todos os que ainda existiam, e das desordens passadas se jus-

bem applicar as Leis lhe enviasse um *Livro das Ordenações em lingua vulgar.*

(15) Esta inquirição acha-se no *Corpo Chronologico da Torre do Tombo* — Parte 1.^a — Maç. 80 — Doc. 105.

tificou perante ElRei D. João III, e o Bispo D. Fr. Gaspar Cam, que já se achava em S. Thomé (era isto pelos annos de 1554 a 1555), e a este deu parte dos vicios e abusos, que se haviam introduzido no Clero daquellas partes, — e que por ventura tinham dado azo áquella perseguição, — o que obrigou o dito Bispo a passar ao Beino do Congo para reformar a disciplina da Igreja, regressando depois á Ilha de S. Thomé, onde veio a morrer.

Bem andou D. Alvaro em se conciliar a tempo a amizade dos Portuguezes, cujo valimento tão cedo haveria mister implorar; pois logo no anno de 1558 foi aquelle Reino invadido pelos Jagas do Sertão (16), que desfizeram a D. Alvaro em uma só batalha, e o metteram em fugida tão desamparado da fortuna que não se havendo mais por seguro na sua Banza (ou Capital), nem em outra parte do Reino, se acolheu a uma ilha na boca do rio Zaire, aonde se conservou com os principaes da sua Côrte, defendidos pelos Portuguezes, que comsigo levava, e por aquelles que residiam na Feitoria e povoação de Pinda, proxima á dita ilha; e por via delles mandou pedir soccorro a Portugal. ElRei D. Sebastião, que então reinava, lhe despachou logo uma frota com seiscentos homens d'armas commandados por Francisco de Gouvêa que acabava de ser Governador da Ilha de S. Thomé, e nesta expedição foram tambem quatro padres da Ordem de S. Domingos (17).

(16) Os Jagas são povos quasi nómades mui esforçados e temidos, oriundos do interior d'África, que vivem de andar sempre em guerra transportando de uma a outra parte os seus arrayaes, a que chamam *Quitombos*, e por onde passam levam o impeto de uma torrente assoladora: ha-os nas fronteiras do Congo, Angola, e Benguella, aonde alguns tem tomado assento fixo (como os de Cassange, e Bailundo), e tambem se alugam como aventureiros a qualquer Potentado para servirem na guerra mediante condições estipuladas.

(17) Foi esta a quarta viagem que os Religiosos de S. Domingos fizeram á Ethiopia, e que constitue a substancia do Cap. XI — Liv. 6.º da Parte II — da Historia de S. Domingos por Fr. Luiz de Sousa Estes tres Padres e um leigo, partidos em 1570 acompanharam a expedição de Francisco de Gouvêa, — e não a de Paulo Dias de Novaes, que só teve logar cinco annos depois; e isto mesmo se prova pela Carta do Rei D. Alvaro 2.º (filho deste) escripta ao P.º Fr. Lourenço da Cunha em 1610, que vem logo no Capitulo seguinte — pag. 412 — da mesma 2.ª Parte — L.º 6.º — da Historia de S. Domingos. Nesta

Chegou Francisco de Gouvêa com este soccorro á barra do Zaire em 1570; e se mais tardasse poderia talvez não achar quem soccorria; porque, cortados os mantimentos da terra, D. Alvaro e os seus estavam reduzidos pela fome á ultima extremidade, a ponto tal que Memorias do tempo (18) affirmam, que se vendiam uns a outros por vil preço para ter de comer. Tinha Francisco de Gouvêa a havello com duro inimigo, que passo a passo lhe disputou o terreno: gentilezas de valor Portuguez presenciaram aquellas inhospitas brenhas, que mereceriam mais larga escriptura; mas infelizmente os heroes Portuguezes daquella época — Cezares em conquistar, — raras vezes o eram em escrever; e se alguém escreveu dessa conquista, taes manuscritos se sumiram, como outros muitos de grandissimo interesse, na voragem da usurpação Castelhana. Sabe-se comtudo que ao cabo de anno e meio de combates successivos foram de todo expulsos os Jagas invasores, e o Rei do Congo D. Alvaro, restituído á posse pacifica de todo o seu estado, prestou nãs mãos do Governador Francisco de Gouvêa menagem de vassalagem por si e seus descendentes como vassallo e tributario dos Reis de Portugal, aos quaes cedeu nesse mesmo acto o direito exclusivo a toda a costa desde o porto de Pinda no Zaire até á Ilha de Loanda, e o quinto dos direitos do Zimbo daquella Ilha que pertencia então a ElRei do Congo (19).

carta se diz claramente, que os Padres de S. Domingos foram com o *Governador Francisco de Gouvêa*.

(18) Entre muitas que se encontram nas Livrarias Publicas do Reino, havia na antiga Livraria do Convento da Graça de Lisboa uma Memoria sobre os direitos do Padroado do Congo escripta em 1647, na qual se encontravam muitas destas particularidades.

(19) Na Real Bibliotheca da Ajuda existe um Codice ou Collecção com este titulo = *Relações do descobrimento de Guiné, Mina, Cacheu, Congo, Angola etc.*, na qual se acham reunidas muitas informações authographas daquella época — desde 1590 até 1630 — em algumas das quaes se topam allusões muito claras a este contracto: irei citando as passagens respectivas. 1.^a = A fl. 63 v. em uma *Relação que faz o Capitão Garcia Mondes Castello braneo do Reyno do Congo* — (e este foi um dos Capitães da primeira Conquista de Paulo Dias de Novaes) — se lê o seguinte = «Dito Rey de Congo, «segundo me disse o Governador Paulos Diaz de Novaes, quando os «Reis de Portugal mandarão Francisco de govêa que era governa-

Pouco tempo desfructou o infeliz D. Alvaro esta restaurada

«dor de San Thomé cõ gente libertallo, q̃ estaua esbulhado de seu
 «Reyno poloõ Jagas, ou Zimbas, e o restituyo o dito Francisco de
 «Govêa, *elle tomou menage de vassalagê, em que elle prometteu ser*
 «vasalo e tributario de V. Magestade, e se buscarem libros na Torre
 «do Toubo em Lisboa pôde ser q̃ se ache esta clareza por onde he ua-
 «salo de V. Magestade, e não senhor absoluto de seu Reino como elle
 «se faz; e lembra-me que quando o Bispo do Congo don Martinho
 «de Ulhoa q̃ era tambem Bispo de San Thomé lhe deu titulo de Al-
 «teza o dito Governador Paulos Diaz lho estranhou e contrariou muito,
 «e não ha de mostrar o dito Rey de Congo cartas segundo minha
 «lembrança q̃ o dito Governador lhe chamasse mais q̃ señoria (a), e
 «reprehendia a todo o homẽ que lhe chamava Alteza, e disto me
 «atrevo ainda oje a tirar informação nos ditos Reynos se quizerem
 «tiralas, quando qua se não achẽ papeis, polo que tenho este Rey
 «por vasalo de V. Magestade e seu tributario. Lembra-me que quando
 «chegamos ac Reyno d'Angola, reconhecendo o Rey do Congo que en-
 «tão era o beneficio que V. Magestade lhe tinha feito em o restau-
 «rar no seu Reyno de q̃ estava esbulhado e metido nos matos, por
 «não ter na sua terra ouro nẽ prata cõ que pagar tributo offereceu
 «ao Governador Paulos Diaz de Novaes hũa cantidade de dinheiro
 «de Zimbo q̃ he o que corre em seus Reynos, e por hũa Provisão sua
 «q̃ está nos Livros da feitoria d'Angola, q̃ eu vi, de que pôde
 «V. Magestade mandar buscar traslado para saber esta cla-
 «reza, offereceu pagar tributo o qual pagou alguns annos, e depois
 «que foram de qua Governadores que não se deram bem co'elle o
 «deixou de pagar, e estava tão sogeito a nos e tão humilde até o
 «tempo em que Malamba nos matou aquella gente que tremia do
 «nosso nome, e se não era com suas invenções secretas não ouzaua
 «nẽ falar, mas elle uio se nos tinham levantado todos os da terra, e
 «que não linhamos pessoa por nos, com q̃ se animou» — Esta Infor-
 «mação foi escripta em 1592» — 2.ª = A fl. 100 do dito Codice em
 «uns apontamentos de Antonio Diniz acha-se este item — «Tambem
 «sua magestade deve ordenar ha pessoa que lhe Parecer que em
 «termo lemitado cobre do Rei De Congo o que lhe esta a deuer dem
 «de o tempo q̃ lhe Resgatou o Reino que lho tinhão tomado os ja-
 «gas, e o aposou delle com grande despeza de sua faz.ª que fez em
 «hũa armada grossa q̃ mandou aquelle Reino soo a esse effeito, e
 «tendo lhe entregue o seu Reino Pasou o Rei de congo dom alvaro
 «hũa Provisão em que diz que em Recompensão De tamanho Benefi-
 «cio con) de sua magestade avia Recebido em o restituir a seu Reyno
 «tanto á custa de sua fazenda lhe daua de pensão e trébuto em sua
 «vida e na de seus erdeiros que Reis fosem daquelle Reino os Quintos

(a) Isto se comprova com o q̃ que vai d'isto na Nota (13).

prosperidade; por que quando Paulo Dias em 1575 chegou a Loanda, e começou a conquista da Ilamba, já elle não existia, e lhe havia succedido seu filho D. Alvaro 2.º, o qual menos afeiçoado ás nossas cousas do que seu pai, com quanto sempre mostrasse bom rosto aos Portuguezes, começou a temer a sombra do nosso poder, receando infundadamente que depois da conquista de Angola tratassemos de lhe conquistar o seu proprio Reino. Infundadamente, digo, porque se taes fossem as vistas da Côrte de Portugal, cinco annos antes Francisco de Gouvêa poderia ter couquistado para ElRei D. Sebastião em vez de conquistar para seu pai D. Alvaro 1.º Todavia este Rei D. Alvaro 2.º, tão politico, como reservado, ainda que tramasse a occultas contra nós com o Rei de Dongo, e Matamba, e outros Potentados, — ainda que com dilações especiosas demorasse a construcção de uma fortaleza de pedra no porto de Pinda, de que ia encarregado no anno de 1600 Antonio Gonçalves Pitta

«Do Zinbo que na sua ylha de Loanda se Pesquasse em cada anno — esta Prouisão está registada no Livro grande da feitoria de sua Magestade em Angola e foi grande negligencia dos ffeitores e officiaes « não Porem em aRecadação tamanha divida que ho he demde o « tempo Del Rei Dom Sebastião questa em gloria & .º » — Estes apontamentos mostram ser escriptos em 1624 ou 25. — 3.º = A fl. 126 v. da mesma Collecção em um papel, escripto em 1604, que tem por titulo — *Relação da Costa de Guiné. Y das Capitancias e povoações de Portuguezes que nella ha; com os officios da guerra, Justiça Y fazenda, e outras cousas para noticia das ditas partes* — depois de dar larga noticia das Capitancias de Cabo Verde, Serra Leoa, Mina, e S. Thomé, vem a *Relação do Reino de Congo* — que começa assim — «O «Reyno do Congo por seus limites antigos, começa pela parte do «norte na ponta das barreiras, q̄ está em 4 grãos da parte do norte, «e acaba na baya das uacas q̄ está em 13 grãos da parte do sul, «posto que hoje não he o Rey delle obedecido, mais que do Porto «de Pinda até o de Loanda, que tampouquo he hoje seu, mas de S. « Magestade por doação q̄ d'elle Y da Ilha de Loanda lhe fez el Rei «de Congo por respeito do socorro q̄ lhe mandou contra os inimigos q̄ o «tinã muito apertado, e neste districto de Pinda até Loanda por «costa de mar tem sinquenta e nove legoas em que fica sendo a largura do Reino, ho comprimento delle q̄ corre leste oeste sera de «cento e quatro legoas pouco mais ou menos.» — Em seguimento vem a noticia do estado das nossas cousas áquelle tempo no Reino do Congo, que é a que vai em resumo no texto.

(por estar quasi em terra a que lá havia de páo a pique) até morrerem todos os obreiros da doença da terra, — ainda que no seu reinado, que foi longo, começasse a dar acolheita clandestina em seus portos ás náos Hollandezas, que inquietavam o nosso commercio, — todavia nunca deixou de fazer bom agasalho na apparencia aos Portuguezes, e maiormente aos Ministros da Religião, de quem muito devoto se fingia.

No começo pois do Seculo 17.º tinham os Portuguezes no porto de Pinda na foz do rio Zaire uma povoação e Feitoria quasi tão consideravel como a de S. Paulo de Loanda, aonde se fazia muito resgate, formando uma Parochia com Igreja, e Parocho, — e um Feitor de'ElRei de Portugal. Na cidade de S. Salvador residiam os Portuguezes em um bairro separado cercado de um muro como fortaleza em um dos ladós do outeiro em que a cidade está assentada, com Ouvidor Portuguez sujeito ao Governador de Angola para lhes administrar justiça; e entre este cerco e os paços do Rei — tambem cercados — ficava a Sé Cathedral de Sancta Cruz, na qual além do Bispo havia então um Cabido de tres Dignidades e nove Conegos; e no Reino havia doze Igrejas, ou Capellas: e pelo que atraz fica dito, e provado nas notas (20), o Rei do Congo se havia reconhecido vassallo e tributario da Corôa Portugueza com tributo determinado por um contracto registado no livro grande da Feitoria de Angola.

Durante o funesto periodo da primeira parte do Seculo 17.º os Hollandezes começaram a invadir aquelle Reino, e a introduzir nelle com a seita de Calvino as suas mercadorias, até que em 1641, quando com uma armada grossa de vinte náos tomaram Angola, se apossaram tambem da nossa Feitoria de Pinda, e alli construíram uma Fortaleza, e outra em Loango, as quaes fez arrazar em 1548 Salvador Corrêa de Sá Benevides depois de expulsar os inimigos de toda aquella costa e sertão; e castigou com mão pesada o Rei de Congo

(20) E se se compulsassem os Archivos de Madrid por ventura lá se iriam achar documentos ainda mais authenticos, e conprobativos — dos muitos que foram roubados da nossa Torre do Tombo no tempo infausto do dominio dos Felippes.

pelo favor que lhes havia dado, tomando-lhe tambem para a Corôa Portugueza a ilha de Loanda para indemnisação das pâreas accumuladas que devia.

Desde então o Reino do Congo, considerado apenas como um viveiro de escravaria, pouco visitado dos Portuguezes, e ainda menos de Ministros do Evangelho (e disto se queixava amargamente em 1814 o Rei do Congo *D. Garcia V.* em uma carta (21), ao Soberano Portuguez), — abandonado em fim a si mesmo por incuria dos governantes, — foi todavia sempre considerado como um feudo da Corôa Portugueza por todos os Geographos, e em todas as statisticas; e ainda ha bem poucos annos *Adriano Balbi* no seu — *Balance politique du Globe* — o inclue na *Africa Portugueza* com esta epigraphe — « *pays vassaux — R.^{me} « du Congo ou S. Salvador.* » — Foi sempre considerada como costa Portugueza toda aquella que se estende desde o *Cabo de Lopo Gonçalves* até o *Cabo Negro*; porém com especialidade aquella que corre desde a foz do *Zaire* até *Cabo Negro* é nossa indubitavelmente — por descoberta, — por conquista, — e por doação expressa. Nem eu sei de outra Nação Europêa que possa offerecer ao mundo melhores titulos de posse das Colonias que domina. Os Portuguezes não conquistavam exterminando da superficie da terra as raças indigenas; mas civilisando òs povos com a Lei do Evangelho; respeitando sempre os seus usos e costumes; conservando-lhes os seus senhores naturaes, defendendo-os de seus inimigos, soccorrendo-os na adversidade, restaurando-os no poder quando cahidos; e em premio de uma tão efficaz protecção não exigindo mais que ligeiras pâreas de reconhecimento, e a vanta-

(21) Nesta carta — de 20 de Março de 1814 que se acha no archivo da Secretaria do Ultramar, — este Rei — alliança a conservação da Fé Catholica no seu Reino apesar do abandono espiritual de que se queixa, — pede encarecidamente que se lhe mandem Sacerdotes, — encarece e recommenda os serviços de um que lá tinha por seu Capellão Mór, Frei Luiz Maria d'Assiz, — e conclue recordando o antigo costume de os Reis de Portugal os despacharem (os do Congo) com a Coroa, o sinete e o anel Real, Ceptro e tudo o mais como Cadeira d'encosto, rede &c.^a, e tambem o Chapeo de Sol. . . Todos sabem que esta antiga pratica se dava entre os Monarcas Suzeranos e os Principes feudatarios.

gem de um exclusivo mercantil, que toda a Nação protectora tem direito de manter nos paizes da sua dependencia, e padronado. — Se o Congo está, ou não, neste caso em relação á Coròa de Portugal — o publico o julgará pelo que deixo escripto.

EXPLORAÇÕES DOS PORTUGUEZES NO SERTÃO D'AFRICA MERIDIONAL.

Diario da Viagem do Dr. Francisco José de Lacerda e Almeida.

(Continuado de pag. 77.)

Dia 9. — A referida povoação está pouco distante da estrada; e por andar molesto a não fui ver, pois me dizem, que é das maiores que temos encontrado em todo o caminho. Venderam os Muizas pouca farinha de milho, porque elles tambem têm pouco milho, e esta falta aconteceu no principio da colheita: que fará daqui a tres mezes, ou em anno de esterilidade? A farinha que vendiam os Maraves era clarissima; porém a destes negros, é muito trigueira, porque não lhe deitam fóra o farello, para não ficarem sem milho em breve tempo, por causa desta diminuição. A tudo obriga a necessidade. Para colherem este mesmo pouco milho, lhes é necessario cavar a terra, e della fazerem pequenos montes, e sobre esta terra balôfa semear o milho e algum feijão: julgo que uma das grandes bases do seu sustento, é a batata secca ao sol, depois de feita em talhadas, pois della venderam uma boa porção, e todavia não quizeram tirar da terra a fresca, não obstante já estar em termos, ou ter passado do estado da sua perfeita maturação. Pertenderiam talvez vender a sua por antiga, e reservar para seu gasto a mais fresca. Meio alqueire da dita farinha, um pinto, e um cestinho de batatas seccas, foi presente, que me mandou o poderoso Morungabambara. Levantámos as mãos ao ceo, porque comprámos com muito trabalho, e á força de diligencia, dez frangos magros, que nos pareceram dez perús bem cevados. Semelhantemente deitámos

mão a uma porção de amendoim, da qual mandámos fazer azeite para tempero do arroz, pois as carnes, e a gordura não nos tem arruinado os estomagos, e o sal causado muita sede. Foi fabulosa a informação. que deu Manoel Caetano, e os cafres, de que nestas terras havia sal, pois se o ha, é em tão pouca quantidade, que não apparece um grão d'elle, e esse mesmo vem do Zimboé do Cazembe, ou das suas visinhanças, onde me dizem haver minas de sal, como em Tete.

Dia 10. — Ao rio Zambeze cheguei com uma hora e 20 minutos de marcha. Nelle terminam as famintas terras destes homens de altos penteados, e espartaduras. A multidão dos Muizas, que se passaram para os dominios de Caperemera, não foi sem razão, conforme o nosso proverbio = Onde me vai bem, ahi é minha terra = Como vai o melhor do mundo para os cafres, quando têm mantimento com pouco custo, e trabalho; e para o terem nestas suas terras com escacez, lhes é necessario trabalhar muito, e nas terras dos Maraves o tinham com abundancia sem muito suor do seu rosto, não nos deve admirar a emigração de tanta gente. Já não vejo aos que se deixaram ficar no seu proprio paiz, com tanto horror pela razão de serem Antropophagos, pois talvez a necessidade, que não tem lei, como se costuma dizer, os terá obrigado a cevarem-se de carne humana, quando se lhe sofferece occasião de guerra; se todavia este abominavel costume não provém da inteira satisfação da sua ira e vingança. Por outra parte, eu tambem os desculpo de obrarem esta acção, que a natureza repugna, pois o crime é tanto mais aggravante quanto maior é o conhecimento, que d'elle tem o homem. Qual é o discernimento destes Africanos? Até me parece que ignoram serem racionaes. O rio Zambeze terá 25 braças de largo, e de fando, nesta estação, 4 para 5 palmos. Se eu tivesse trazido em minha companhia os livros de geographia, que deixei em Tete, hoje imitava ao barbeiro Nunes, e ao abbade. . . . quando reduziram a cinzas o Amadis de Gaula, e o livro de cavallaria de D. Queixote, queimando-os tambem, em castigo dos seus autores, por terem inteiramente desfigurado a face do orbe terraqueo, descrevendo quanto a sua imaginação esquentada com o vinho e licores fortes, que bebem por causa do frio, lhes pinta durante o somno, defnuindo povos e

nações inteiras com os caracteres que não têm, nem jámais tiveram, como acontece, do que dizem a respeito dos Paulistas, a quem Portugal não sabe o quanto lhes deve, e se o não ignora, não reconhece; e o que também um celebre Portuguez moderno, não sei se autor, ou traductor, mas impostor e defamador, diz a respeito dos Americanos, tão descaradamente, que se não envergonha de ser capitulado por mentiroso ou credulo, pois não estamos no seculo de ferro, exceptuando porém aquelles, que foram escriptos, ou dizem cousas, que se aproximam á verdade declarada por pessoas estudiosas, e de conhecida verdade, e não por homens leigos, que não têm interesse algum pelo augmento das sciencias. Queimaria também o meu manuscripto, em que declaro o depoimento, que deste caminho para o Cazembe, deram Manoel Caetano Pereira, e Muizas a respeito do que tinha achado alheio da verdade, se tivesse tempo para o expurgar, ou quem o fizesse, mas a seu tempo farei justiça, ficando-me por agora a consolação de ser fraco geografo, porém dos 6 mais veridicos, porque a mentira e a geographia, principalmente da America, Africa, e Asia = *Sunt duo in carne una.* = Como em Tete o meu principal intento era ter uma exacta informação dos rios que ha, ou se atravessam de Tete para o Cazembe, e do Cazembe para Angola, e da sua grandeza, e parte para onde correm relativamente a quem vai de Tete, se para a direita, ou para a esquerda, cancei-me muito em tirar de diferentes cafres Muizas e de Manoel Caetano Pereira as referidas informações, mandando fazer perguntar em diferentes dias, e por diversos modos e comparações, para que alguma sinistra intelligencia que podesse provir da expressão, ou falta de inteiro conhecimento da lingua estrangeira, não causasse duvida. Todos uniformemente disseram repetidas vezes, que o Zambeze, e o rio Rucurue de 15 braças de largo, e mais fundo que o Zambeze no lugar em que o atravessei hoje, corriam para a parte da mão direita a respeito de quem vai para o Cazembe. O mesmo confirmou o dito Pereira, do que infiro que elle não sabe qual é a sua mão direita, como assim deve de ser, pois quasi sempre tem vivido entre cafres, e herdado a sua intelligencia, como a experiencia me vai mostrando. Mandei perguntar hoje a diferentes Mussucumas (Mussucumas é uma

nação que está misturada em pequeno numero com os Muizas para áquem do Zambeze: uns Musucumas rendem vassallagem ao Cazembe, e são estes; e outros não lhe são sujeitos) se sabiam para onde ia ter o Zambeze, e todos disseram, que ao rio, que corre proximo ao Zimboé do Cazembe, valha a verdade delles, que eu nem approvo, nem reprovo por agora.

Dia 11. — Não houve hoje cousa, de que possa fazer menção, mais do que terem-se acabado as serras todas e collinas, que ha desde Tete até o rio Zambeze.

Dia 12. — Durante a viagem atravessei algumas legoas de campo razo, e outras tantas do costumado campestre, e deixei para a parte direita uma grande lagôa. Fiz alto na povoação do Fumo Chinimba Campeze: é grande e populosa. Aqui me vieram ver uns Muizas, que se recolhiam do Zimboé do Cazembe com o marfim, que lhe tinham comprado para o tornarem a vender aos cafres da parte da costa Oriental. De dous cafres já velhos mandei tirar informações sobre o rio Chiri: responderam, que elles e a sua nação nunca viajaram, que agora depois das guerras e victorias, que contra elles alcançou o Cazembe, é que têm sahido da sua terra, mas só para o Zimboé daquelle Rei. Uns cafres que foram comprar galinhas, vieram sem ellas, e disseram, que as não havia, pois destas aves estes cafres pagavam tambem tributo ao Cazembe para quem mandavam quantas creavam.

Dia 13. — Uma hora gastei em atravessar um pantanal, o mais difficil de passar-se que até agora tenho encontrado. Muitos Muizas passaram vindo do Cazembe com marfim e barras de cobre, que lhe foram comprar para o venderem outra vez, como disse hontem. Penso agora, e com algum fundamento, que o grande numero de dentes, que antigamente entrava em Moçambique, indo certamente destas terras, hoje vai ter a Zanzibar etc., não só por que alli o reputarão melhor, como porque este paiz está mais perto do Zanzibar, que de Moçambique.

Dia 14. — Com breve viagem cheguei á povoação do Fumo Chipaco, a maior e mais populosa de todas. Julgo, que o mesmo Chipaco é dos grandes, pois o Catara fallava nelle com respeito. Mandou-me logo visitar, e civilmente dizer-me, que eu estava

na minha terra, e elle como escravo do Cazembe tambem o era meu, pois era, amigo do seu amo. Que tudo quanto houvesse na povoação, e nas do seu mando, estava á minha disposição. Agradei-lhe a sua attenção e recado, que não esperava ouvir da bocca de um cafre que sómente tem visto cafres. Como não posso deixar de tractar da minha dependencia, ou demanda, mandei-lhe pedir gente para ir em soccorro da segunda divisão, e já a esse tempo tinha elle para esse mesmo fim recebido um aviso do Catara, que ficou doente na povoação do Zambeze; respondeu, que me daria quanta eu quizesse, e que logo mandava tocar o seu tambor para se ajuntarem todos, e eu tirar o numero que bem me parecesse. A resposta, que tambem deu á minha proposta sobre mantimento, é digna de referir-se pelas mesmas palavras. = « Diga ao Mambo, que elle está na povoação de Chipaco. » = Ah vaidade e amor proprio! É possível que ainda no meio dos mattos não deixes livre do teu veneno os homens incultos e quasi nós! Mas os vicios nascem com os homens. Veremos se as suas obras desmentem tão bons signaes; eu espero que não, pois é grande o numero das caveiras e homens justicados que hontem e hoje temos visto desamparados nas estradas; estes amiudados exemplos hão de fazer respeitar, e mais que tudo temer muito a este Rei, e como sabem, que elle mesmo procurou a nossa amizade, não deixarão seus vassallos de nos darem os auxilios que necessitarmos. Alguns dos ditos infelizes terão perdido a vida por serem accusados de feiticeiros; pois é constante em toda esta parte de Africa a persuasão, que têm os cafres (e á sua imitação muitos e muitos brancos, como observei em Moçambique) que todo o individuo, que morre, é por effeitos dos feitiços. Quando qualquer cafre é accusado de ter morto outro com feitiços, e nega o facto (outros brutalmente confessam serem aggressores) vai á prova do Mave. Ella consiste em lhe darem a beber uma tintura de certa casca de páo, que faz o effeito de violento purgante; como a porção é copiosa, ordinariamente o chamado feiticeiro morre super-purgado, e com horriveis ancias. Quando estive doente gravemente áquem da Java, disseram os Muizas, que se eu fôra Cazembe, já muita gente teria sido morta por causa da minha molestia. Quanto é cego,

pesado, e afflictivo o imperio do demonio, e suave, e de paz o jugo de Jesus Christo! Se tem o chamado feiticeiro a felicidade de vomitar o remedio, então nada lhe succede, é festejada com muita alegria a sua innocencia, e o accusador tem pena pecuniaria. Os Maraves queimam os feiticeiros: esta é a morte, que lhes dão.

Dia 15. — Desde o rio Aruangoa, as minhas molestias apenas me permitem sahir do palanquim para a cama e da cama para o palanquim. Querendo eu ver á minha vontade a povoação de Chipaco, pagar-lhe a visita, que hoje me fez, e tratar de expedir amanhã sessenta homens em soccorro da segunda divisão, me metti no palanquim, e vi que a povoação é grande, ainda que o não parece; porque conforme o costume as casas estão tão unidas umas ás outras, e tão sem ordem, que com difficuldade passava o palanquim por entre ellas, e algumas são tão baixas, que o mesmo palanquim passava por cima da parte inferior dos tectos. Chipaco só nos forneceu de farinha (além do que nos foi preciso comprar aos seus subditos) e batatas, mas tambem pertendia ir em pessoa com os 60 cafres, prestar o dito soccorro, para que o Cazembe o não castigasse se seus filhos não fizessem bom serviço. Mas o seu immediato se encarregou desta commissão. Tal é o medo, e respeito, que tem a seu Rei. Este Fumo, na visita que me fez, ergueu-se *brusquement*. e retirou-se quasi cortando a conversa. Eu fiquei admirado desta acção, e reflectindo se lhe teria dado algum motivo de desgosto, a minha consciencia me não accusava, mas pensei, que conforme os seus costumes poderia dar-lhe alguma causa de escandalo; informando-me sobre esta precipitada retirada, disseram-me dous cafres, que pela terceira vez fazem esta viagem, que assim costumam fazer os grandes, e que me não admirasse de ver esta pratica no Zimboé do Rei. Agora tenho occasião de fallar na politica cafreal usada nos rios de Sena entre os captivos, e libertos, e entre Maraves, Munhaes, Muizas, e mais nações de que temos conhecimento, a qual é a mesma, e geral com pouca differença. Quando os cafres se encontram, e se querem saudar batem palmas compassadas e reciprocamente, sem dizerem palavra, e depois entrãem em conversação. O mesmo fazem,

quando se visitam, mas se o dono da casa está doente, não bate palmas, e aquelle que o vai visitar, se sabe que o seu amigo está doente, bastantemente de mansinho. Não é regra certa baterem palmas: cada um bate na parte do corpo, que mais geito lhe faz, conforme a posição em que está. Entre algumas nações os subditos e vassallos deitam-se de costas tambem, de que se collige, que este signal denota tambem subordinação, e os nossos cafres assim o praticam, e tambem os colonos dos Prazos da Corôa, quando não estão sublevados. Os Maraves etc. que nos não são sujeitos, não praticam esta cerimonia, salvo se estão nas nossas terras, e tambem o fazem na sua a qualquer branco, quando têm com elle amizade, ou recebe algum beneficio, dadiva, ou elogio. Os Muizas nestas occasiões ajuntam uma esfregação de terra no peito e braços, ou finalmente no peito. É de notar, que os Muizas batem as palmas, tendo as mãos levantadas e direitas, como quando nós oramos, e suas mulheres tendo-as horizontalmente.

Dia 16. — Com o coração mais socegado pelo soccorro, que mandei á segunda divisão, segui viagem, e nos fins da marcha, atravessei os ribeirões Ricena (jamais estes cafres pronunciam o R innicial, com ose fôra dobrado) e Mocanda, além de alguns regatos. Antes de chegar a estes e áquelles, se desce por um plano inclinado de pouca altura, e depois de passado, sobe-se por outro semelhante, de sorte, que estes mananciaes correm pelas encostas de terra mais alta, ou baixas collinas.

Dia 17. — Foi moderada a viagem de hoje; uns cafres trouxeram alguns frangãos para os venderem, e como se lhes não dava por elles o velorio grosso, que pediam, pelo não haver, nem jamais vir aos rios de Sena, ficamos sem elles com bem magoa do nosso coração. Parece-me, que tenho onvido dizer, que o dito velorio realmente da primeira sorte vem ter a Moçambique, e que os Baneanos, verdadeiros negociantes daquella Praça, o vendem aos Mouros de Zanzibar, ou o espalham para a terra firme por via dos cafres Mujaos. Nesta viagem ainda me não lembra ter visto em cafres ornato algum feito de missanga; do Mocanda para cá todos são feitos do dito velorio grosso, e poucos do chamado da primeira sorte, que vem ter aos rios de Sena.

Dia 18. — A novidade que houve neste dia, foi a necessidade, que tivemos de se limpar a estrada em muitas partes. Este trabalho consumio muito tempo a nossa paciencia: por felicidade os arbustos não são rijos. Atravessei o pequeno rio Rucure.

Dia 19. — As aguas, por melhores que pareçam ser, não podem ser salubres desde que principiaram os pantanaes, porque ellas sempre correm por meio das aguas estagnadas, e participam mais, ou menos da corrupção das ervas, que alli apodrecem, ou usamos das ditas aguas represadas.

Dia 20. — Por tres razões fiz alto na povoação do Fumo Mouro Achinto. A primeira para descansar os trabalhadores para aguentarem a marcha, que tenho de fazer nestes sete dias ou oito, a qual deve ser puchada para atravessarmos o despovoado, e matto, que se segue. A segunda para nos provermos neste dia e no dia 21, de mantimento para passarmos o referido despovoado. E a terceira finalmente para aproveitar duas immersões dos satelites de Jupiter, se as minhas molestias continuadas me derem logar de as observar, e o fumo, que os cafres largam pelos campos ordinariamente desde as 9 para as 10 horas, deixar limpa a atmosphaera, que tem estado bastantemente turva pela referida causa, e só sobre a madrugada fica em bom estado com a cahida da cacimba, que é assaz forte e fria. A este frio segue-se um intenso calor, que provém do sol, e do dito fogo dos campos, de sorte que pelas 11 horas já elle é intensissimo. Vimo-nos hoje afflictos com o fumo e fogo dos campos, pois nos cercaram: valeu-nos de muito não ser a palha muito alta. Atravessei o rio Ruanzeze. O districto do Fumo Chipaco principia no Zambeze, e acaba nesta povoação.

Dia 21. — Por uma e outra parte da estrada principal ha poucas povoações, e a pequena distancia da mesma estrada, segundo dizem os cafres. Disseram-me tambem, que para o Norte. entre a nação Mussucuma, que chega até á margem do Chiri ou Nhanja, e os Muizas, medeia a nação Uemba; e tanto estes, como os Mussucumas são mortaes inimigos dos cafres da mesma nação do Cazembe, que os não perdoam, cabindo-lhes nas mãos, mas sim aos Muizas, que os distin-

guem pelo penteado. Povoaam as terras da parte do sul os Arãmbas, e Ambos, pacíficos amigos do Cazembe. Disseram mais que estas duas nações commerciam com os moradores, ou cafres da vizinhança do Zumbo. Fazendo eu da fraqueza forças, pois nunca me vi tão abatido, sempre observei a imersão do primeiro satellite de Jupiter — Latitude A. 10º 20' 35". Para o Oriente de Lisboa 2^h 36' 40".

Dias 22, 23, 24. — Não houve novidade, que se possa referir. Por este povoado se divisam muitas pégadas de elefantes, e os mattos constam já de arvores mais altas e grossas.

Dia 25. — Fiz alto em um lugar, que tem bem poucas casas. Aqui vivem uns Muizas, que têm de obrigação levar todos os tres dias *Sura* extrahida de uma Palmeira brava chamada Uchinda. Eu provei agora esta *Sura*, é saborosa, e muito mais do que aquella, que se ajunta do coqueiro ou Palmeira mansa. Aqui tive noticias do Sargento Mor Pedro Xavier Velasco, que expedi do Mocanda, e me deixou muito admirado, o quanto se tinha tão pouco adiantado, quando eu já por estas alturas esperava achar noticias dadas por elle, conforme as instrucções, que lhe dei; póde ser que alguma molestia, ou causa grave e justa, o tenha retardado tanto.

Dia 26. — O terreno que hoje deixei, é montuoso e pedregoso, principalmente nas sobidas e descidas, mas não em uma especie de plano, que fórma o cume dos campos, e parece que continúa, pois tudo quanto se divisa são montes, posto que não muito altos.

Dia 27. — Com geral abatimento, e febre marchei por este deserto, e atravessei alguns pantanaes. Diz um cafre, que me vem servindo de guia, que nesta altura para a parte da mão esquerda fica a grande lagôa (elle a faz muito mais pequena do que Manoel Caetano Pereira) que elle e seu amo Manoel Caetano, passaram na viagem passada; naturalmente ha de ser a continuação desta, onde pernoitei, com a união talvez das passadas, pois neste lugar onde estou, e se acham uns miseraveis habitantes, pescam peixes, e não pequenos, segundo dizem. Admira-me muito a esterilidade destes mattos a respeito de caça, pois ainda que mais para o interior a haja, comtudo nesta travessia, pelo menos ao longe se deixa-

riam ver alguns animaes; porém se por esta parte nos vai mal, pela falta até de mosquitos, nos vai muito bem, pois nos livramos dos ardores que causam as suas mordeduras, e incommodò da sua infernal musica.

Dia 28. — Pela uma hora da tarde cheguei á povoação governada pelo Fumo Mouro da mesma gradação do vassallo mais conjuncto ao Cazembe. Perto de meia legua antes de chegar ao dito lugar, me estava esperando immenso povo de todos os sexos e idades, com os seus instrumentos festivos, e com tal desejo de vêr-me, que alguns estavam em cima de arvores, e logo que eu passava desciam, e me acompanhavam cantando, tocando, dançando, e ao mesmo tempo alimpando a estrada. Os que estavam em terra, faziam a cerimonia de se esfregarem com terra, e mostravam todos sua admiração do que viam, não só pelos affectos do semblante como pela posição do dedo index na bocca, e ontros finalmente pelas dentadas que davam na mão. Aqui já não vi um só Muiza. Mouro mandou-me de tarde seu presente de Pombe, quatro frangãos, uma gazella quasi corrupta, e juntamente dizer-me, que já me não vinha ver, porque estava mandando apromptar mantimentos para a gente. A estrada hoje esteve desembaraçada de páos, mas todos, principalmente os trabalhadores, soffreram muito pela falta de agoa, pois a não achámos até o lugar do Daro, ou pousada.

Dia 29. — O Fumo não desempenhou a espectação em que me tinha posto a respeito da provisão do mantimento, que me mandou dizer estava mandando apromptar: mandei muniçar a gente, e se proveram do mantimento, que os cafres traziam para vender, e consistia em farinha de mandioca, chamada no Brasil mandioca puba, e milho ainda em espiga negrissimo, porque o costumam pôr ao fumo para o livrarem talvez de insectos. Não usam da farinha de mandioca ainda no Zimboé feita por outro modo. Deitam as raizes de molho, e passado certo tempo as tiram da agoa, deitam-lhe fóra a casca, e assim inteira a seccam ao sol. Quando se querem servir della, a pisam, e moem em uma pedra, e depois fazem a chamada massa. Nas viagens levam as raizes inteiras, e se vão servindo conforme a necessidade que têm. Comem tam-

bem a mandioca doce assada, porém pouco uso fazem deste pão; eu mandei assar umas raizes, mas a massa destas me não agrada: ellas são tão formosas como as que vi em Moçambique. Na visita que o dito Fumo me fez de tarde, tractou de exaggerar a visita, que me fazia, dizendo-me, que obrára o excesso de sahir da sua povoação, por me considerar como o outro Cazembe, a quem sómente rende seus deveres. Tão enfatuado está com a sua dignidade.

Dia 30. — Deixando uma estrada, antigamente seguida e povoada, segui viagem por outra, que se abriu depois que o Cazembe mudou o seu Zimboé para um logar, onde se podia melhor fortificar, segundo dizem. Esta estrada é mais breve e desembaraçada. Tive hoje noticias da proxima chegada do Sargento Mór Velasco ao Zimboé, e que immediatamente mandára o Cazembe, que um dos seus grandes apromptasse mantimento, e me viesse sahir ao encontro, e me esperava com alvoroço, valha a verdade, da qual desconfio, porque tenho observado que estes cafres não abrem a bocca, que não soltem uma mentira como gente que não dá ás virtudes o devido apreço.

Outubro. Dia 1.º — Perto do lugar em que fiz alto, passei por entre duas serras altas e asperas, que continuam a perder de vista. Passei por algumas povoações desertas de proximo, e fundadas em bons lugares, porque estas terras já são boas, e os mattos se assemelham a muitos do Brazil, pois as arvores são grossas, e altas. Disseram-me, que tinham sahido destas povoações, por serem muitas as desgraças, e mortes, que faziam os Leões na gente dellas.

Dia 2. — Logo que me puz em marcha, encontrei-me com dois irmãos do Cazembe, e um filho do Fumo Anseva seu conjuncto, com um bom provimento de mandioca, carnes do mato seccas ao Sol, e duas cabras para os cafres da expedição: os soldados tambem tiveram seu provimento do mesmo com separação. Era minha tenção chegar hoje o mais perto, que me fosse possivel do Zimboé; mas estes enviados me disseram, que como eu era grande, ou Mambo, como o Cazembe, que não podia ainda adiantar-me sem que primeiramente seu pai desse aos seus Mozimos (finados) os agradecimentos pela minha

vinda ás suas terras ; e que marchasse mais alguma cousa para estar mais perto do lugar, onde está enterrado o pai do Cazembe, para lhe darem as devidas graças pelo dito beneficio. Ao dito lugar ou casa chamam Massanza. Não convieram com tudo, que eu ainda hoje entrasse na dita povoação, mas pediram-me, que me aquartelasse fóra, pois tinham que dar-me a embaixada do seu pai e rei. Foi preciso conformar-me com os seus usos. Disseram-me pois que seu rei estava tão satisfeito com a minha vinda, que logo se untara com lama, signal de agradecimento a seus Mosimos, e que me mandava pedir, que naquelle lugar dos seus finados deixasse uma Ardeam, dous Capotins, e uma pequena porção de Velorio, e mais pedras. Ora isto mesmo praticou com Manoel Cactano Pereira, e pelo que vejo, os passageiros pagam por elle os sufragios ou graças, que lhes dá pelos beneficios que recebe. Expediram no mesmo instante um enviado ao rei. É de notar, que em quanto se armava a minha barraca, e cama para deitar-me, pois já disse que do palanquim vou para a cama, e da cama para o palanquim, os mandei chamar, e me não deram resposta a cousa alguma, que lhes disse, e estranhando um silencio tão profundo, me disse o interprete, que elles não podiam fallar em quanto me não dessem o presente que o rei me mandava, a que chamam Bocca, mas que podiam ouvir quanto lhes quizesse dizer. Finalmente quando me vieram com a embaixada, lhes mandei estender uma esteira para se assentarem sobre ella (signal de distincção) mas elles assentaram-se sobre a terra, dizendo-me, que como eu era outro Cazembe, que só sobre a terra deveriam estar assentados na minha presença.

Dia 3. — Pelas 6 horas e meia chegou o enviado, que os irmãos do Cazembe lhe tinham mandado hontem, e disseram-me, que seu rei me mandava pedir que não sahisse hoje deste lugar em que me achava, que não era preciso que eu fosse a Massanza para render a seu pai as graças pela minha vinda ao seu reino, e bastava que desse o fato, que me tinha mandado pedir, e que no dia seguinte depois de feitas as ditas ceremonias podia continuar a minha viagem, e que finalmente me mandava dois dentes para me prenderem hoje

neste lugar. Claro está, que independentemente deste grilhão, eu havia convir no que o Cazembe me pedia, apesar de toda a demora me ser muito prejudicial, pela necessidade grande, que tenho de cuidar na minha saúde. Ora, vendo eu o excesso da superstição destes cafres com os seus finados, pois claramente se vê os consideram como divindades, e reflectindo, que a fé que o demonio grava no seu coração ha de ser firmissima, e que fazendo eu ao pai do Cazembe algum obsequio estrondoso, para elles que nada têm visto, eu seria muito mais bem visto delles, e como em agradecimento delle, me seria mais facil conseguir do Cazembe os fins, a que Sua Magestade me mandou para estas terras; e finalmente desejando dar uma idéa das suas ceremonias, mandei ao Tenente Coronel Pedro Nolasco e ao Tenente José Vicente Pereira Salema, que com alguns soldados fossem ao dito lugar, e quando lhes parecesse tempo proprio, mandassem dar tres descargas, e na mesma occasião exaggerassem quanto lhes fosse possivel este obsequio, e signal da maior amisade, que eu podia dar ao rei, e tambem observasse tudo quanto visse se deveria notar. Este obsequio com effeito produzio no animo do seu sacerdote (não tem distincção alguma externa dos mais Cafres) e de todos os circumstantes um bom effeito, pois o dito sacerdote, depois de ter consultado o oraculo, ou alma do dito pai do Cazembe, exclamou, e depois o povo, que eu era um deos que tinha vindo ás suas terras, que podia ir para toda a parte que bem me parecesse, pois todas estas terras eram minhas, etc. pois tinha chorado com elles a morte do rei. Fiquei confirmado na sua bôa graça por um presente, que lhe mandei, pedindo-lhe, que tratasse com muita limpeza e acieio aquella respeitosa casa oude jazia o pai do meu amigo Cazembe, cujas cinzas eu respeitava muito.

Observações astronomicas e magneticas feitas pelo Dr. Lacerda e Almeida nas suas viagens de Moçambique a Tete, e de Tete ao Cazembe em 1797 e 1798; como consta dos dous Diarios destas viagens.

NOMES DOS LUGARES	LATITUDE	LONGITUDE	VARIAÇÃO
	AUSTRAL	ORIENTAL DE LISBOA	NOROESTE D'AGULHA
Ponta de Tangalane.....	18° 0' 18''	"	"
Quilimane, a tres legoas da dita ponta.....	17. 54. 24.	45° 42' 15''	22° 42' 36''
Chupanga, margem do Sul do Zambeze.....	18 18. 0.	44. 23 30.	23. 37. 0.
Sena.....	17. 39. 50.	43. 53. 16.	"
Ilha de Moçambique no Zambeze, no sitio da Lupata.....	16. 30. 58.	"	"
Maxinga, serra.....	15. 19. 15.	"	22. 50 40.
Mazavamba.....	12. 33. 0.	41. 26. 30.	21. 58. 30.
Moiro Achinto.....	10. 20. 35.	39° 10. 0.	"

DOCUMENTOS INÉDITOS.

Itinerario de Mestre Affonso.

(Continuado de pag. 92)

CAPITULO IV.

Ho que mais passei nesta minha viagem de halepe ate tripoli.

Despidido ja do consul e da entrega da fazemda e cobrado fee e trelado do processo de tudo o que lhe avia entregado peça por peça, me fiz prestes para partir para tripoli com huã castila de mercadores venezeanos, e tendo ja alugado duas bestas, huã para mim, e outra para o escravo que leuaua, me foram ha mão todos aquelles mercadores que me ja conhecião e comigo tinhão alguã amizade dizemdome e acomselhamdome, que o nom leuasse a tripoli, porque

a embarcação dahi para a ilha de cipro era muito difficilosa, que eu tinha bem que fazer em embarcarme, quanto mais elle por ser de cor baço e conhecido, e que na praia no porto da embarcação estauam sempre muitos turcos que arrecadauam os direitos que lhe nom passaua huã mosca que nom vissem e buscassem, e que achamdo o farião logo turco, e a mim me custaria muito se o conhecessem por meu, por que era circumeizo (que eu nunca soube delle se não emtão que lho perguntei) pollo que mouido co este receo, e asi porque ja tambem lhe tinha prometido liberalo (mas quiserao fazer em portugal) lhe fiz huã carta dalforria, por mão do chamse-ler do consul, e a dei e entreguey na mão ao armenio meu compa- nheiro que para a india tornaua, com sete cruzados para sua des- pesa, que o tornasse a leuar, por nom ficar aly em terra de turcos, e emtanto que elle não partia, ficou escomdido em casa de huã armenio que me conhecia por uma carta do capitão dormuz que para elle me deu, para se me fosse necessario alguã cousa por aver estado laa e ser homem rico e de bem e que como fosse em qualquer terra da india, lha desse na sua mão e se fosse por homde quisesse livre, e feito isto e a cafila prestes partimos de *halape* huã domingo polla manhã dez de feuerreiro de LXVI, que era de perto de cem cargas de çeda, especiaria, e outras fazendas e gente asaz, porque se nom atreniuão a ir neste tempo cafilas pequenas por aver noua de grande soma de ladroens que avião roubado e salteado poucos dias avia huã em que hião cimco ou seis mercadores framceses, e os avião ferido e maltratado, nella hião quatro ou cimco mercadores e huã fidalgo venezeanos, e camiuhamdo por campos rasos e fertis, fomos sobella tarde pousar a huã fermoso caruamsára junto de huã lugar que se chama *xaraqúeb* pouoado de mouros arabios lauradores, hom- de emcomtramos obra de çem camelos carregados de poluora e mu- niçoens que hião para tripoly, e para ha armada do turco, que di- zião que se aparelhaua para tomar outra vez a malta, huã legoa deste caruamsará para a bamda do norte esta huã grande çidade que se chama *sarmín*, pouoadada da mesma gente. que hee domde vay para cipro e veneza aquella fruita como amendoinhas temrras que se chamão pistáchis como fica dito, do que nella haa grande abundancia, e ha segumda feira huã hora ante manhã partimos daqui, e caminhamdo pollos mesmos campos e passamos depois do meo dia por huã lugar dos mesmos mouros arabios que se chama caferdáb, e fomos adiante pousar sobella tarde a outro caruamsará grande que se chama em lingoa arabia siequém que quer dizer caruamsará velho, por ser muy antigo, ha tersa feira pola manhã tornamos a continuar pollos mesmos campos e fomos casi meo dia passar huã ponte comprida e baixa por homde passa a grande ri- heira que vem de *hamá*, de que fica dito ao longo da qual esta huã bom lugar dos mesmos mouros arabios, que se chama *dcharia- cón*, outros muitos, e muitas açenhas que vão ao longo que co ella

moem, e continuando nosso caminho fomos pousar dahi aobra de huã hora ha çidade de *hamá*, muy grande e antiga cercada de muito forte e fermosa muralha de camtaria, bem atorrejada, com muitas pedras negras imixidas por elle a modo de muito bons lauores, e outras torres feitas de pedras brutas, que parecião muito bem, mas tudo ja muy destroído e desbaratado, situada para a banda do norte em terra de boa comarca, entre duas serras huã para leste e outra para loeste huã jornada de huã ha outra de terra cham, habitada de muitas aldêas e pouoaçõens destes christãos natorís maronitas, que viuem por suas lauouras, hee esta çidade pouoada de pouca gente em comparação de sua grandesa, e do que parecia aver sido, a saber, mouros arabios gente baça, muitos christãos armenios, natorís, jacobitas, maronitas, e alguns gregos e asi de judeus naturais da terra, todos gentes bramecas que tem a lingua arabica, tem huã sajaque posto polo turco, dentro na çidade haa dous montes pequenos e bem pouoados, e segundo me contarão foi tão grande e populosa que era diuidida e senhoreada antigamente por tres irmãos reis, que dentro nella tinhão continuamente guerra huã contra outro, e se fazião fortes nestes montes, della me disserão que fora são paulo natural, até aqui caminhamos sempre ao sul passando por muitos lugares desbaratados que avião sido pouoados todos destes christãos e mouros arabios, baços de cor, mas bem despostos, sugeitos todos ao turco, desta çidade se faz huã caminho por huã deserto, que esta para a banda de leste de xx ou xxv jornadas, por homde todos os annos vão cafilas abaçorá, que hee o mais directo, curto, e seguro, que levam azeites (porque haa grande soma de oliueiras por esta comarca que dão azeitonas mores que de seuilha) e outras fazendas e mercadorias, e vão sempre em dezembro e tornão em setembro, cuja monção deuem procurar todos os que quizerem ir, ou vir, polla breuidade delle e seguramça, porque por todos os outros caminhos nom pode deixar de rodear muito e se *baçorá* estiuera de paz, eu por laa pudera ir, nom fizera outro porque hee muy breue e seguro, e todos os outros muy vagarosos, e riscosos, hee muito fertil de grandes campos, searas, e criaçõens de gados de toda sorte, e dos mores e mais fermosos caualos que haa por todas aquellas partes, para a banda do sudueste se faz outro caminho de tres jornadas, que vay dar ha famosa e nomeada çidade de damasco, situada em xxxiii graos e meo, seis jornadas de jerusalem, em terra cham, para a parte do oriente, principiada e começada por *eleazar* seruo de *abrahão*, no mesmo lugar homde *caim* matou seu irmão *abel* na terra sancta, por homde os peregrinos e romeiros que vão de *halepe* a *jerusalem*, hee muito grande e notauel çidade e de muy grosso pouo, como cabeça de reino, tem muitas çercas e edeficios diuididos e paredes, huns chegados a outros e de muitos pumares plamtados e entremetidos polla çidade, hee muito viçosa daoguas de muitos aruoredos, e çiprestes, alemos, e de aruo-

res despinho, e fertil de muitos mamtimentos como na nossa europa, em hũa comarca de que estaa çercada para a bamda de ponente que são terras chans e de muitas aldeas, duas ou tres jornadas para o ponente e mar mediterranio, a mor parte das casas da çidade são muy altas, feytas todas de madeira pintadas por dentro de muy ricas pinturas, hee senhoreada pollo gram turco homde esta sempre hũu paxá com muita gemte de caualo em hũa fortaleza muy forte que tem, desta çidade se começa a terra sancta, hee de muito trato, sera de sete ou oito mil vezinhos mouros e christãos, que todos tem a lingua arabica, e judeus naturais da terra, e muitos mercadores venezeanos que comtino nella estão, hee cercada de huã serra de que esta afastada huã jornada para o ponente que se chama serra dos santos, jumto da qual esta outra que se chama *jábelxéc*, que quer dizer serra bramca, domde nagem quatro rios que se diuidem e repartem desta maneira, o primeiro corre de norte a sul, e vay dar ao rio jordão que esta em xxxii graos e meo, o qual hee diuidido em tres alagoas, huã boa jornada de huã ha outra, sempre pollo mesmo rio que vay corremte de obra de huũ tiro de besta de largura, e a lugares de menos, neste rio que vay da segumda para a terseira alagoa no meo delle, foy homde se nosso senhor Jesuz Christo baptisou, e aly estaa huã igreja de gramde romajem feyta no lugar de huã casa homde se recolheo depois de bautisado, que agora esta rota e desbaratada, outros dizem que o rio Jordão nace de huã serra jumto de huũ lugar que se chama *beit xamec*, que quer dizer olho do sol na prouincia *nazaret* mea jornada da primeira lagoa, e que este rio não se lhe ajumta que passa para outra parte, daqui para a bamda do ponemte obra de tres legoas estaa a sancta çidade de jerusalem em xxxii graos, na derradeira alagoa (que hee a mor de todas) fenece este rio que nom say para nenhuã parte, por o que chamão alguãs gemtes daquellas partes mar morto, na segumda lagoa destas tres dizem que andaua são pedro pescamdo quando o nosso senhor o chamou, e obra de cimco ou seis casas desbaratadas e deshabitadas que jumto della estão, tambem dizem serem as homde elle moraua, estaa jumto desta lagoa huũ lugar de obra de coremta ou cimcoemta vezinhos mouros arabios, gemte bramca, a que os peregrinos, que vão a jerusalem pagão tributo, que dizem foy a çidade de *jerico*, homde estão muitos edeficios de pedraria e camtaria laurada, tudo destruido e derrubado, no meo do caminho de huã pomte de pedra, que se passa ha emtrada deste rio a este lugar destes mouros que sera mea jornada, esta o poço homde os irmãos de Joseph o metterão que hee de gramde romajem, tem muita aogua de que bebem os peregrinos e com que se lauão, a que aquelles mouros chamão aogua de *Jacó* hee tudo deserto, não tem mais que huũ caruansará homde se recolhem os peregrinos, o quall estaa aopec de huã serra que se chama a serra de *safét*, porque *safét* que hee galilea estaa situada em xxxii graos, em cima da serra, e vem desçemdo para huũ valle,

sera de mil vezinhos mouros arabios, e judeus naturais da terra, espanhois e portuguezes, gemtes pobres por a terra nom ter nenhũu trato nem commercio, ho outro rio passa pollo meo da çidade de damasco e se acaba e feneçe obra de hũa jornada adiamte para a bamda do oriente em hũa lagoa que faz, o terceiro corre para o ponemte e vay haa çidade de *belbeque*, que estaa situada ao pee de hũa serra obra de tres jornadas de damasco, pouoada de mouros arabios e turquimaens, e daly se vay meter no mar mediterranio, para aquella bamda da comarca como fica dito, o quarto, que se chama *asisú*, (porque dos outros tres nom pude saber os nomes) vay passar obra de mea legoa da çidade de *hamúz*, e dahi corre ate *hamá*, e vay polo meo da çidade que se toda ella seruc, e hee tão grossa que moem-della muitos moinhos que ao lomgo estão como fica dito, e dali vay ha gramde e amliga çidade de *amtioquia* que esta em xxxv graos, e hũu terso, a que os mouros chamão amtioquia, querem alguns antigos delle que seja aimda da armenia baixa, hee porto do mesmo mar mediterranio homde este rio tambem emtra, outros dizem que não hee este senão outro que naçe de hũas serras de *tripoly*, derredor della haa muitos lugares pouoados de mouros arabios e armenios homde elles dizem que se acaaba por aquella parte a armenia baixa, e della ao lomgo do mar tres jornadas para a bamda do norte esta a çidade de *ádana*, amliga, mas não tamto como amtioquia, pouoada tambem darmenios e turquimaens, e della para a mesma bamda outras duas jornadas estaa outra çidade muy amliga que se chama *sis*, homde sempre residia, e era a corte dos reis da armenia baixa, pouoada darmenios, bem çercada e atorrejada mas tudo ja roto e desbaratado, por ella passa hũu gramde rio que vay dar a *ádana*, e della se vay meter no mar mediterranio ao lomgo do mar de tripoly para o ponemte vão a çidade de *rámala*, que esta duas legoas polo sertão em a prouincia de judea em xxxii graos e hũu terso, homde esta hũa torre, e hua pouoação habitada de mouros arabios, homde desembarcão os peregrinos que vão a jerusalem de tripoli por mar que nom querem ir por terra, que se chma *Jáso* em xxxii graos e meo, hũa jornada de jerusalem para a parte do ponemte, e daquy vão a outros muitos lugares que se nom podem particularizar por irmos ja pouco compridos e fora do nosso itinerario desta çidade de *hamá* partimos ao outro dia pola manhã que foi quarta feira xiii. do mes, e caminhamdo polos mesmos campos passamos por dous grandes lugares pouoados destes christãos, que se chamão *barcón* e *afion*, e fomos sobella tarde pousar a hũu lugar pequeno e habitado de mouros arabios que se chama na sua lingua *telbéde* que quer dizer montanha de ouro, por hũa que tem jumto de sy deste nome, polla sua muita fertilidade. frescuna de jardins, e gramdes criaçoens de gados, os mouros que habitão esta serra ate outra que se chama montanha de *córoço*, que hee jumto de amtioquia homde vay ter, nom guardão nenhũa seita das çimco que todos os mouros guardão, vi-

uem como brutos gentios, bebem vinho que fazem de muitas uvas e vinhas que tem, comem carne de porco, e são os mores ladroens do mundo, ao outro dia pola manhã tornamos ao caminho, e subimos a serra que nom hee muito alta, mas hee muy comprida a sua passagem, e em algũas partes muito aspera, foy este dia tão tempestuoso de vento e chouco tamta aogoa e pedra com tantos relampados e troucoens, que cuidamos de nos perder, e por fugir a esta fortuna os que hiamos acaualo deixamos a cafila, e adiamtamdonos arribamos ja noite asaz molhados e trabalhados a hũa villa que se chama *alcúbe*, situada em cima doutra momtanha ao pee de hũa fermoso castello que se chama *losén*, fabricado de francezes no tempo que senhorearão toda esta comarca, a cafila ficou atras recolhendo algũas cargas que lhe cairão ao passar dalgũas ribeiras e se espalharão pollo campo co a tempestade, e passarão muito trabalho, e dous mulateiros forão por hũa abaixo, que se acharão ao outro dia bem molhados e mal tratados pollo que nom pode partir daly, e nos os de caualó, partimos ao outro dia polla manhã leuamdo para ajuda de nossa defemssão dez arqueiros, porque ainda a viagem daquelle dia era de perigo, e fomos sobella tarde pousar a hũa caruamzarã situado junto de hũa pequeno lugarete que se chama *malsalso*, por estar dello obra de mea jornada, e ao outro dia polla manhã, que foi sabbado xvi. de feureiro, partimos daly por caminhos chãos de muitos asinhais, e a ora de meo dia chegamos a hũa çidade que se chama tripoly da suria, porto do mar mediterranio, do senhorio do turco situado para a bamda do sul em terra chãa em xxxv graos e hũa terço, de muito boas casas todas de camtaria e pedra, com hũa muy forte castello fabricado sobre hũa momte para hũa parte della cercada de muito bom muro de camtaria, Esta della obra de mea jornada o famoso e nomeado momte libano muy alto ha marauilha, e muy comprido, sera de dous ou tres mil vezinhos mouros arabios e christãos de toda sorte, e muitos Judeus naturais da terra, que todos falão a lingua arabia, e alguns que vão despanha e portugal e poucos turcos, tem sempre hũa samjaque, e estaa do mar menos de mea legoa, e nelle no portq homde se embarca hũa casa gramde que hee a alfamdega homde se descarregão todas as mercadorias e fazemdas que vem de fora para pagarem seus direitos e homde sempre estão turcos que os arrecadão, guardão e vegião a embarcação, hee muy viçosa de muitas frutas, abastada de mamtimeutos, gados e muito azeite, que daqui vay para a ilha de çipro, veneza, e outras partes, tem muito pescado de muitas sortes principalmente muy grandes salmonetes em gramde abundamcia, aqui soube como avia dous ou tres dias que era partido deste porto hũa galeão framçes, que hia para marselha, de que siquey para me emforecar porque este era o meu direito caminho, em que acurtava ametade, e fora em portugal em dous ou tres mezes, e foi occasião de perder este açerto e conjunção, a detemça que fiz em halepe polla fazemda da madre

e foi causa de gastar depois tanto tempo e com tantos emfadamentos como se vera, Estauão neste porto dous nauios avia dias carregados para cipro esperamdo tempo, e por lhe fazer emtão partio hũu aquella tarde, e outro ficou para o outro dia, e soube como estaua hũa nao em cipro para veneza que não esperaua mais que a carga e fazemda destes nauios, e por não perder tambem esta nao e esperar alguns mezes por outra que fosse de veneza e carregasse, que a nada avião de passar de dous, tomey logo hũu mulatheiro a que dey hũu cruzado, porque caminhasse toda aquella noite ate chegar ha cafila, e que me troixesse ate o meo dia, que o nauio podia tardar hũa çesta emcourada de hũas que se fazem em costantinopla muito fortes, que avia comprado em halepe, em que trazia todo meu fato, o qual partio logo e por o nauio ao domingo polla manhãa lhe fazer tempo e nom querer esperar, nem por lho eu rogar asaz e prometer quanto elle quizesse, por estar emfadado desperar se fez ha vella, eu por nom perder tambem esta nao detreminei de não ficar nem esperar fato, queremdo amtes avemturar a perder tudo que ella. comfiando que me nom faltaria em veneza quem me desse a cambio o que me fosse necessario para a despeza, e asi me embarquei somente com duas camizas que leuaua na çeuadeira e as cartas do guernador que estas sempre troixe comigo, e obra de xxv cruzados, deixamdo emcomendado a hũu mathio de mathio feitor dos mercadores venezeanos que lhe aly mamdão fazemdas de halepe para mandar a veneza, e de veneza para halepe, que como partisse qualquer outro navio, me mandasse a sesta ao porto de salinas, que hee na ilha de çipro, homde as naos vão carregar, a casa doutro feitor que se chamaua fabricio de lignago, aomde eu avia de pousar por hũa carta que lhe leuaua de recomendação de hũu mercador de halepe, porque se eu fosse partido, lhe deixaria comissão para ma mandar a veneza, não simlindo ja perder todo o fato, tanto como este livro (que por mais seguro o meti demtro co elle) em que avia escrito toda a viagem de ormuz ate halepe, que se emtão o pudera comprar por outra tanta valia e temdoa o fizera, porque me avia custado muito trabalho e risco, e por nom arribar a portugal sem saber dar rezão do que passara, que hee hũu gramde descuido de homens, que fazem semelhantes viagens e as nom escreuem, asi para seu gosto, como para dar rezão de sy, porque a memória nom pode ser capaz de tamanha cousa e tamtas particularidades quamtas comorem e se podem escrever em tão gramde e comprido caminho »

CAPITULO V.

do que mais passei nesta viagem de tripoli ate a ilha de cipro,

Feito o navio ha vella fizemos nosso caminho para a ilha de cipro, que hee hũa traueza do mar mediterranio de cento e vinte

milhas, que elles todos comtão três por hũa legoa das nossas e imdo asy com bom vento ao outro dia polla manhã a vista da ilha *seruinou* de modo que nom pudemos arribar ao porto de salinas, e fomos a hũa çidade que esta na mesma ilha cimcoemta milhas por mar de salinas e xxvi por terra, que se chama *famagosta* do senhorio de veneza; cuja toda aquella ilha de cipro hee, tomado o nome de chipris em grego, que quer dizer venus, por amtigamente aver nella hũa rainha deste nome, e ser dedicada a esta deosa, domde dizem que vem a desonestidade das molheres, porque são muito dadas ha sensualidade, outros dizem, que o tomou de *chióporos*, que quer dizer abundancia por ser ella em si muy fertil e abundamte de tudo o necessario, outros dizem, (e parece conformarse mais co a verdade) que tomou o nome dum antiquissimo rei que se chamaua *Philoçipor* o qual residia em hũa çidade que se chamaua *solia*, que agora estaa toda destruida, feyta e fabricada por solon solonino rei dos athenienses domde tomou o nome, que a senhoreava com hũa comtrada da ilha porque neste tempo era dominada e senhoreada por certos reis e repartida nestas comtradas, a qual se chama agora apsemdaia, que hee de muitos casais, homde de tres em tres annos vay hũu capitão venezeano posto polla senhoria que se chama potestade, que tem poder em todos os casos çiuéis, e nos crimes, forma processos, e os mamda ha çidade de *nicosia* cabeça deste reino aos reitores, que esta della xxxvi milhas, nesta çidade de *sobia* demtro em hũu templo debaixo do chão se achou hũa caixa muy gramde de jaspe, toda laurada, em que estauão esculpidos muitos homens acaualo com seus arcos e frechas, espadas e rodela, como que combatião, huns que derrubauão outros, outros mortos, outros arrastados dos caualos, obra excelente e muito para ver, leuamta do chão em quatro piães de unarmore, demtro na qual, se acharão alguns ossos e terra, orelheiras, e muito ricos aneis, de reis e rainhas de antiquissimos tempos, que por ser cousa de muita estima foi leuada a veneza homde agora estaa, estaa situada esta çidade de *famagosta* para a bamda de leste em xxxv. graos e dous terços, e edeflicada em terra chaam de muy boas casas, cercada de muy forte muro com suas cauas e abaluartes não muito altos, porque tambem as casas da çidade são baixas, sem ameias muito largos e argamassados por çima com hũas abertas de obra de hũa lamça ou duas de hũa ha outra por homde joga a artilharia, nella estaa sempre hũu capitão posto polla senhoria, que se chama potestade, que vay de tres em tres annos com obra de mil soldados pagos ha custa da senhoria, a fora a gemte da terra, que hee muita, de corpos de armas capaçetes, saias de malha, piques, e espimgardas todos muy bem providos darmas, e aalem destes tem hum almazem em que haa outra muita cantidade dellas, e asi de muita e muy grossa artilharia para tempo de necessidade, no verão têm sempre duas e tres galees que rodeão e guardão a ilha de co-sairos, porque c'os turcos tem paz como fica dito, estes soldados se

armão de quatro em quatro dias e fazem sua recenha e suíçia derredor da praça e casa do capitão e feyto se deuide e aparta a quarta parte com seus capitaens e vão fazer a guarda aas portas da çidade e muros, que são duas muy fortes, hũa para a bamda do mar e barra, que tem muy forte e fermosa, homde emirão naos, nauios, e galles que vem bater no muro, que tem hũu muy forte castello fumdado e fabricado demtro nagoa que a delfemde com muita e mui fermosa artilharia, outra para a bamda da terra que tem tres portas muy fortes, amtes que emtrem na çidade, com outras de ferro leuadiças por cima da caua, e a do mar tem duas, estes soldados não residem aquy todo o tempo do capitão, porque se nom fia o senhorio de lhe deixar criar raizes nem gramdes amisades na terra se não cada não que vay de veneza (que são muitas) leuão a duzentos, trezentos. cada hũa como pode, e tornão a trazer outros tamtos, de modo que numca nenhũu ariba o ano na terra, sera de dous mil vezinhos, todos christãos gregos, de que toda a ilha hee habitada, mas muitos falão italiano polo uso e comuersação que tem co elles, e dalguns judeus, hee de muito trato, homde comtratão mercadores de muitas partes e naçõens, a Saber, armenios, turcos, e arabios, porque estaa junto da terra firme e costa da caramania coremta legoas de trauessa de mar /. esta ilha toda em torno hee de quinhentas e cimcoenta milhas, na qual haa muitas villas, lugares, casaes, e duas ou tres çidades, asy ao lomgo do mar, como pollo sertão, todas pouoadas destes christãos gregos, e dalguns venezeanos, de que trataremos dalguns por homde passamos, gemtes bramcas bem despostos, barbaros, pobres, mas muito soberbos, atreuidos e valemtes homens- amdão vestidos com pellotes, capas, e chapeos nas cabeças como nós, com suas botas nos pees, o geral das molheres são pretas, por rezão da gramde quemtura da terra que o hee muito de verão, mas muito airosas e bem asombradas, amdão todas vestidas gecalmente com fraldinhas bramcas de linho que usão muito de muitas pregas, sobre outras de pano, com corpinhos cozidos nellas abertos por diamte, que não lhe chegão com hũa mão trauessa, trazem todas muitas calças de pano fino com chinelynhas nos pees de couro com solas de pao, e nas cabeças huns garuinsinhos muito pequenos que lhe não cobrem mais que as coroas homde apanhão os cabellos, que todas em geral tem muito louros feitos por artificio, com suas beati-lhas gramdes em cima soltas delgadas e muito ralas, camisas degoladas sem mamteos que lhe pareçem todos peitos e pescoços, as nobres e fidalgas são muito aluas e fermosas, e de muito bons corpos, nom são emçerradas como as dos turcos e mouros, costumão muito ir folgar aos pumares e ortas, e vesitaremse hũas aas outras cada vez que querem, sós e acompanhadas, as nobres amdão em carros a modo de italia, e todas em corpos, cos rostos descubertos, porque se presão de fermosas, nom usão mamtos nem outras cuberturas, haa outro genero de soldados repartidos por toda esta ilha, que são

soldados de caualllo (de que haa grande criação; que são como trotoens) que se chamão estradiotas, que quer dizer soldados de caualllo ligeiros, e são obra de tres mil que sempre estão prestes com seus caualllos para deffensão della, pagos haa custa da senhoria, são todos albaneses, porque são valemtes homens de caualllo caualgão haa bastarda e são asi muito fortes nelles, com suas lamças grossas de ferros como piques, e adargas feytos de pao a seu modo, trazem nas cabeças huns chapéos de feltro de copas muito altas e fralda pequena, por serem conhecidos, e as cabeças rapadas do meo para diamte, e para tras cabello comprido, no de mais se vestem como os outros, estes nom se remudão, porque são como naturais, e os mais delles casados na ilha, dos outros soldados de pce asi dos que vão de veneza (como naturais com seus capitaens a que a senhoria paga soldo) avera obra de oito ou dez mil, da mais gemte da ilha avera de çem mil almas arriba para poderem tomar armas, todos christãos gregos, que falão o grego vulgar, que hee muy differente do de latim, mas nom dão obediencia ao papa, as çerimonias de seus officios diuinos são muy compridos com tamtas çerimonias que por euitar proluxidade não escreuo, os seus frades e clerigos todos trazem barbas, e cabellos compridos do meo da cabeça para tras, os frades nom casão, viuem dentro nas igrejas em casas que tem pegadas co ellas, e outros em mosteiros, que tambem tem, não comem carne todo o anno, os clerigos são casados, mas casamsse amtes que sejião, por que se se fazem primeiro nom podem despois casar, nem outra vez se lhe morre a molher, tem bispos e arcebispos, os seus ritos e costumes são muitos e muy diuersos, e os jejuns muy differentes por que huns nom comem mais que hũa vez no dia aas duas ou tres horas da tarde, outros jamtar e çea, mas huns e outros nom comem peixe nenhum, leite, queijo, ovos, nem mameigã quando jejuão, e aas quartas feiras e sextas não bebem vinho, e na coresma da mesma maneira, saluo ao dia da anumeiação de nossa senhora, e ao domingo de ramos, que comem peixe e tudo o mais por festa, saluo carne, e aas quintas feiras e sabbados comem duas vezes no dia, e bebem vinho, e comem qualquer viamda de legumes, alguns jejuão tres dias çontinos sem comer pão nem couza algũa, e isto fazem tres vezes na coresma, tem mais outras tres coresmas aalem desta, a primeira começa des do oitauairo de pemtecoste, e acaba dia de samtandre, na qual comem peixe, e tudo o mais exçeito carne, e chamalhe a coresma dos apostolos, a segunda começa do primeiro dagosto, e acaba a xv dia de nossa senhora, e chamamlhe coresma de nossa senhora, na qual nom comem carne, nem peixe, nem azeite, nem bebem vinho, a terseira começa a xv de nouembro, e dura ate o natal, e chamamlhe de aduemto, na qual comem tuão exçeito carne, e de dia de natal xv dias comem sempre carne por festa e alegria do nacimiento de christo, e o mesmo fazem de domingo de pascua de resurreição ate o outro da pascoella, e desta maneira fazem quatro

coresmas cada anno, e ha primeira que hee a nossa começo ao domingo dez dias antes de noos, comem carne quatro somanas do anno aas sextas feiras, e todos os sabbados do anno tambem comem carne, negão o purgatorio, e asy tem outras muitas supresticoens e serimonias fora do uso da nossa igreja romana que se nom podem particularizar, por ser processo gramde, e fora do nosso itinerario, dos quais o sancto padre os nom pode tirar, por lhe nom quererem obedecer, nem a sonhoria de veneza cujos subditos são os pode apartar nem someter, porque os nom acquerio nem conquistou por armas, senão por hũu modo, que contaremos, nom se atreue apertalos muito, porque se lhe nom reuelem, e obedeção ao turco, e asi os deixa viuer em suas liberdades, e posuir suas fazemdas, cazaes, e villas, como tinhão antes delles, em tempo dos reis de cipro, e sobre tudo isto são gramdes imigos de todos os outros christãos, nem sofrem dizerlhe que são outros milhores que elles, a gente desta ilha hee de diuerssas proficoens, huns a que chamão paricos, (que são escrauos caliuos com que se seruem) outros framcos matos, que nom são caliuos, mas tem outras obrigaçoens, e sugeiçoens, outros venezeanos brancos, que são liures sem nenhũa obrigaçõ, cuja istoria hee esta, no tempo da bemaumenturada sancta elena imperatriz de costantinopla, era esta ilha por diuerssos e varios casos e acomtecimentos deshabitada e despouoada, e vimdo ter a ella ao momte da cruz, (que hee hũu muito alto que esta no meo do caminho de hũa villa que se chama carnica doutro que se chama limissó como se dira) huuns dizem que veio em busca da vera cruz de christo, que lhe foi reuelado estar naquelle momte emterrada, e que por huum judeu por açenos, que nom falaua, lhe foy amostrado o lugar homde a achou, e ses hũa igreja que agora hee hũu gramde mosteiro de frades, no qual estaa hũu hom pedaço da vera cruz que ella aly deixou, outros dizem, que de jerusalem o leuou aly, nelle esta feito este mosteiro que della tomou o nome, e se chama o mosteiro da cruz, e o pedaço estaa em gastado demtro em hũa cruz, de prata que se tem em muita veneraçõ, e queremdosse tornar a ir deixou aly algũa jemte para pouoaçõ daquella ilha, a qual por nom ser tanta que bastasse para dessemssão della, erão muitas vezes salteados e roubados de cossaios, pollo que elles derão emtão hũu apelido e grita, a todos os que quisessem ir viuer a ella e habitala que lhe darião campos e terras com que se sustentassem, com obrigaçõ de os seruirem e ajudarem nas suas cemto e onze dias do anno, pollo que se forão emtão muitos albaneses e outras gentes gregas pouoar a ilha, dos quais amdandõ o tempo de huns em outros, lhe ficou esta seruitude e sujeiçõ, que imda oje lhe dura, cada huns como se repartirão, que são estes paricos, que todos os senhorios dos casais tem muitos com que se seruem, huns nom lhe dão nada por este seruiço, e outros pouco mais, e todos quamtos naçem destes ficão nesta mesma sugeiçõ, e delles se seruem em suas casas, e os vemdem a outras psssoas, com seu

consentimento, que doutra maneira nom podem, o que elles consentem, porque mais asiha os libertão os que os comprão (porque custão pouco, que o melhor nom passa de xx cruzados, como os seruem quatro, cinco annos) que os naturais senhores, outros seruem cincoemta dias e pello mais pagão certo tributo, e outros mais e menos, segundo o pauto que fizerão, os framcos matos nom são catiuos, mas forão despois destes com pauto que nom fossem escrauos, se não somente obrigados a talhar a lenha para as fortalezas de *famagosta* e *sarines* (que hee outra muito forte, que estaa fumdada no mar cinco legoas da cidade de *nicosia*) e que trabalhassem nellas quatro dias do anno, e pagassem de pensão cinco bisantes por cabeça cada anno, que pode valer cada hũ meo tostão, e outro pollo sal que gastão de hũas grandes marinbas que estão no porto junto de salinas domde tomou este nome, e que cada anno o fossem lancar em montes junto do mar para a carga das naos, os venezeanos bramcos, são gemtes que forão despois das partes de italia, com pacto de isemção sem nenhũa obrigação destas, mas a sua pobreza os faz seruir mais que os escrauos, hee esta ilha muy fertil e abastada de mantimentos, gados, muito azeite, e vinho, muito linho que tem nomeada pollo mundo, e se diz linho de cipro, muita comtidade de gram, algodão de que carregão muitas naos cada anno para veneza, muito açuquere, grande comtidade dalfarrobas de que carregão navios para a suria, egito, e vay muita comtidade para veneza, muitos porcos de que se fazem os milhores presuntos que vy e em muita comtidade, figos daimdia, sonaris e cadelís muito singulares, e muito gemtís frutas principalmente despinho, nesta çidade de *famagosta* haa tres ou quatro igrejas mui grandes, a see que na praça della tem na porta principal muitas imagens de pedra mui bem lauradas e demtro hũa ferosa sepultura fabricada de marmore alta do chão, e mui bem obrada com hũa figura de rei do mesmo marmore, que me disserão ser delrei Jacós, que foi o derradeiro desta ilha, e o era tambem da armenia baixa e jerusalem, framçes de nação, irmão dum duque de saboia, ao qual por sua morte por nom ter filhos que herdassem o reino pertencia, e dizem que elle o mamdou matar com peçonha por ficar senhor delle, o que nom pode fazer por que o senhorio de veneza acodio mais depressa (por ser este rei casado com hũa fidalga de nação venezeana chamada corneia) que como soube da morte do rei mamdou logo hũ irmão della com hũa gale muy bem aparelhada, o qual por emgano a leuou demtro, e como a teue laa a leuou para veneza, e desta maneira ficou ella debaixo da senhoria, polla qual rezão lhe deu a ilha tambem obediencia, com lhe confirmar a todos os naturais seus casais, villas, lugares, liberdades, preuilegios, asi e da maneira que os tinhão como fica dito, e porque por este direito que framça tinha neste reino se fazia prestes para o ir comquistar e sujeitar, foi emtão necessário ha senhoria (aalem doutras rezoens de suas guerras) aver o turco de sua parte e por

amigo, porque nom desse ajuda a framça, por que se lha desse segundo estaua vezinho nom poderia por nenhũu caso deffemdelá, e por esta paz e outras rezoens que para isso veneza despois teue que nom fazem a nosso prepozito, lhe deu napoles de romania em aluazia duas çidades na moréa com mandar primeiro lamçar hũu pregão nas çidades que toda pessoa que se quisesse ir dellas para veneza ou outra qualquer terra do seu senhorio, lhe daria outra tamta remda e fazemda como nellas tinha, e o turco mamdou lamsar outro, que todo o que quisesse ficar lhe confirmaria e deixaria suas terras e fazemdas asi como as posuião, e lhes faria muita homrra, pelo que muitos se forão, e outros muitos ficarão, o comçerto da pas foi perpetua, com muitas comdiçoens e clausulas que nom faz a nosso preposito, basta que por ella se retrocederão os framçeses e nom tratarão mais do direito que na ilha tinhão, e estão calados esperamdo qualquer rotura que faça com o turco ha senhoria para averem o reino, e por esta rezão aalem da que temos dado de sua cobiça, sofre ao turco muitas sem rezoens que suas armadas fazem nas suas naos comtra a pas e comçerto damizade, e as descortesias, tiranias, e ribaldarias aos mercadores, que estão em halepe, costantinopla, alexamdria, e em outras terras suas, Esta çidade *famagosta* hee muito doemtia principalmente de verão, por estar edeficada em hũu baixo, e sér muito apaludada e pouco lauada dares, esta obra de duas legoas della o lugar homde foi a antiga çidade de salamina, a que elles chamão *famagosta* velha, por que della se nom ve ja mais que os fundamentos da muralha e castellos, que toda hee destruida e ruinada, edeficada por *teucro* irmão de *ajase* quamdo tornou da guerra troiana, e obra de mea legoa della estaa hũa igreja pequena feita no lugar e casa homde a gemte da terra diz que a bemaventurada sancta catharina esteue sete annos presa recapitada da alexamdria (e lhe tem muita veneração) e o apostolo são barnabe que foi grego cipriota natural desta ilha.

EXTRACTOS E TRADUÇÕES.

NOTICIA DAS ILHAS WALLIS.

Extracto de um relatorio de Mr. Mallet, Commandante da Corveta Emboscada.

(Annaes Maritimos e Coloniaes Francezes.)

As ilhas Wallis são, como já vos disse, em numero de doze entre pequenas e grandes, defendidas ou rodeadas por um circuito de recifes, que para o lado de E. e de O. se afastam dellas duas ou tres legoas, sendo apenas desviados pelos lados N. e S. duas ou tres milhas. Esta cinta de recifes apresenta unicamente duas roturas, mas uma só ao S. é praticavel e serve de entrada; não se achando ahí menos de 25 a 30 pés junto ao escarpado dos recifes. Esta passagem é indicada por um pequeno ilheu chamado Fenna-Fooa, ou ilha da passagem; a qual se deixa a estibordo quando se entra. Segundo as observações da *Allier*, e as nossas, a sua posição é pelos 13° 24' Latt. S. e 178° 29' 41" Long. O. da París; 167° 00' 38" O. de Lisboa. Este ilheu é contiguo ao recife que cerca todas as ilhas; depois de o ter dobrado por sotavento é necessario carregar com precipitação sobre estibordó, o que se não pôde fazer sem os ventos do S.E., e depois de ter passado a ilha de Nukuatéa, assim como o rochedo de Nukutu Kimoa, que visto de fóra parece uma canoa; podendo-se, sem receio, bordejar entre os bancos de coral e a cinta de recifes. Por toda a parte se encontra agua; e não querendo fundear na Bahia da Emboscada, largar-se-ha ferro a sotavento da ilha Faïoa, 25 braças.

A ilha principal, Ouréa, terá 14 milhas de comprimento sobre 8 de largo; a ponta N., segundo as nossas observações, existe pelos 13° 14' 50" de Latt. S. e 178° 29' 30" Long. O. de París; 167° 00' 27" O. de Lisboa. A ilha maior depois de Ouréa é Nukuatéa situada defronte da passagem, terá duas milhas de comprido sobre uma de largo. As outras não são, propriamente fallando, senão ilheus, sendo da mesma sorte que a ilha principal cobertas de matos.

Para dentro dos recifes encontram-se, em grande quantidade, bancos de coral que ficam quasi a descoberto na maré vazia, achando-se por entre elles uma facil passagem e dando na sua encosta até 14 braças d'agua. No caso de entrar é sempre facil navegar pelo meio dellas: Obtem-se sempre vento em cheio; porém sabindo da

Bahia da Emboscada, é necessario ser rebocado até poder-se, com panno largo, dobrar os bancos que ficam ao S. da ponta Matulau, formando o canal entre elles e os da ilha Fafoa, junto á qual se deverá fudear, a fim de que aproveitando outra maré, se possa vencer a entrada ou passagem sem perigo.

A aguada é mui difficil de fazer, em outra qualquer parte que não seja na Bahia da Emboscada, em consequencia de se ficar mui longe de terra e essa ser de mui difficil accesso, porque as praias das outras Bahias são de coral.

Estas ilhas vistas ao largo offerecem um golpe de vista encantador pela riqueza da sua vegetação; e tendo uma elevação mediana seriam susceptiveis de cultura até as suas eminencias Percorrendo-as em todas as direcções mais se admira o que a natureza operou em seu favor: é um perfeito carramachão d'arvores de diferentes especies e de uma altura prodigiosa, entre-cortado por pequenos caminhos em que o sol difficilmente penetra, e onde os ramos das arvores formam abobadas naturaes: e podendo-se ir de uma a outra extremidade da ilha, ou ás diversas bahias onde existem caminhos semelhantes, sem ser incommodado pelo grande calor, ou ser molhado pelas grossas chuvas.

Encontram-se nellas antigos vulcões; os circuitos das crateras são revestidos de uma magnifica vegetação, sendo as arvores de uma grande altura e tendo um diametro colossal; no fundo das crateras e a 260 metros das bordas se acha agua doce excellente, o que as tornam dous lindos tanques. Em certos sitios encontram-se pedras volcanicas, não obstante a terra parecer cultivavel.

Os coqueiros e bananeiras são de tal modo abundantes, como em parte alguma tenho visto: os fructos são os mais perfeitos. O inhame, o *tarol*, a batata doce, e a arvore de pão, se encontram ahi tambem; e, assim como em todas as ilhas dos Tropicos, a canna d'assucar nasce quasi naturalmente: o algodão cresce do mesmo modo; e se a cultura do café fosse introduzida, daria, sem duvida alguma, as melhores produções.

Os porcos e aves domesticas acham-se em grande quantidade, e em muito pouco tempo facilmente se abateria nos bosques uma prodigiosa quantidade de pombos de uma especie differente da nossa, mas maior. Os lagos são povoados de patos, mas difficeis para atirar. Os passaros para collecções são raros ahi; e exceptuando uma especie de piriquito que ainda é differente do que se encontra nas ilhas Marquezas, não vimos nenhuns, a não serem algumas garças brancas e pardas.

A população que se eleva a 2400 almas, é actualmente toda Catholica, exceptuando 50 protestantes vindos de Tourga com o irmão do Rei. O caracter dos indigenas é affavel e hospitaleiro; e, segundo me pareceu, intelligente, sabendo alguns já ler e escrever, e muitos com o desejo de se instruir, não nos pediam em troco das provisões

que nos levavam, senão pennas, papel, tinta e ardosias. Esta população, em opposição com a das ilhas Marquêzas, nunca pedia licores espirituosos, e nunca se pôde conseguir que as mulheres os provassem. Relativamente aos costumes, ainda ella differe mais: as mulheres conduzem-se modestamente e mesmo antes do catholicismo, o adulterio era punido severamente. A polygamia era ahí tolerada, mas provando-se que uma mulher se relacionava com qualquer homem, cortava-se-lhe o nariz, e no caso de uma mulher saber que seu marido tinha tido commercio com qualquer outra, ficava esta com o direito de lhe arrancar o nariz com os dentes: os homens passavam tambem pelo mesmo castigo. Hoje as mulheres e as raparigas são modestas por principio religioso, e a confissão bastaria só para as conter, ainda que lhes viesse ao desejo de se esquecerem.

Outro uso existia tambem antes de se introduzir a Religião Christã. Pela morte de um parente ou amigo cortavam os habitantes uma, ou duas phalanges do dedo minimo; hoje a maior parte não as tem; mas depois da sua conversão renunciaram este costume, assim como de se riscarem pelo corpo.

As cabanas ou casas dos naturaes indicam pouco artificio, são construidas com ramos de arvores, e de fórma circular; os lectos são assás elevados, porém muito descidos até baixo, de sorte que para se poder entrar é quasi necessario ir de gatas. Não são fechadas pelos lados e unicamente, de dia ou á noite, quando chove, cingem-nas á roda de esteiras para assim se garantirem da chuva ou frialdade das noites; no interior das casas, incluindo a do mesmo rei, não ha divisão alguma; vivendo todos misturados nellas, e simples coberturas os defendem quando dormem, ou no acto da união dos dous sexos. Estou persuadido de que os Srs. Missionarios conseguirão fazer-lhes comprehender o vicioso de similhantes construcções.

Abundantemente providos pela natureza de tudo o que póde ser util á sua existencia animal, os naturaes das Wallis pouco se entregam á cultura: comtudo alguns, depois da passagem dos baleeiros americanos, têm feito cultivacões, semeam o *tarot*, o inhame e a batata doce; porém a maior parte limita-se á pesca e ao producto das arvores que ahí se dão naturalmente. As mulheres fazem cobertores com a casca de um arbusto que cresce mui depressa nestas ilhas, chegando a fazer alguns com 40 a 50 metros de comprimento, tingem-nos com uma substancia vermelha, fazendo-lhes diversas figuras, e cortam destas peças o que lhes é necessario para se vestirem: é a unica industria do paiz. As esteiras são grosseiras, e só usam dellas para cobrir o chão das casas.

O kava é a bebida ordinaria e favorita dos habitantes: não se visita uma habitação, ou passa por diante della, sem o convite de o tomar. Vós conheceis melhor do que eu este genero de bebida, razão porque não entrarei na sua descripção: não obstante a predilec-

ção que os naturaes têm por esta bebida, o rei e os chefes lhe preferiam o meu *kava-farani*, o champagne, devendo confessar-vos que eu era do seu parecer não me podendo accommodar ou habituar á sua bebida.

Fiz cuidadosamente levantar o plano da bahia em que tiveram logar as minhas reparações, razão porque lhe dei o nome de bahia da Emboscada, MM. Houssard, Dollieule e Blondeau, sob a minha direcção, apresentaram ahi o maior zêlo; as marés foram observadas quatro vezes em cada 24 horas pelo piloto Mabat e por M. Dollieule; concluindo-se, depois de uma serie de quarenta dias, para o estabelecimento no porto — 5.^h 45.^m; e, nas grandes marés, subia o mar 2 metros.

A longitude e latitude desta bahia, referidas ao corpo de guarda do nosso estabelecimento, eram de 30° 21' 20'' latitude S. e 178° 27' 10'' longitude O. de Paris; 166° 58' 7'' O. de Lisboa. Esta bahia, ainda que exposta aos ventos que vêm do NE. ao SE., offerece um abrigo muito bom; o mar que nelle ha, é sempre quebrado pela cinta de recifes de que já vos fallei. Fundêia-se perto de terra a menos de meio comprimento de amarra; e facilmente se faz agoada n'uma bella fonte pouco afastada da praia; podendo-se, com uma mangueira assás comprida, encher as vasilhas mesmo dentro da lanchara. Esta fonte, no tempo da minha chegada, só tinha um pequeno tanque ou reservatorio, o qual mandei limpar e fazer maior, podendo d'ahi por diante tres ou quatro navios fazer simultaneamente agoada, sem comtudo seccar o manancial.

Fiz-me á véla das ilhas Wallis a 10 de Novembro com uma fraca brisa de NNO. que me falhou na barra, ou passagem, e não foi sem custo que della sahi. No outro dia á tarde avistei ao longe as ilhas Foutouna e Alofi, indicadas nas nossas cartas pelos nomes de Al-loufatou ou de Horne. Estas duas ilhas, duas milhas distantes uma da outra, são quasi iguaes em grandeza, e terão tres legoas de comprimento sobre duas de largura; são pouco mais ou menos situadas sobre uma linha SE. e NO.; são muito elevadas, podendo ser vistas, com um tempo claro, a 15 ou 20 legoas de distancia; o canal que as separa é livre, e pôde-se passar por elle sem perigo. Como a maior parte das ilhas da Occiania, ellas são guarnecidas de recifes, mas não se afastam da costa mais de dous ou tres comprimentos de amarra; estas ilhas offerecem só um ancoradouro na parte O. de Foutouna que é uma angra onde só poderiam entrar escunas ou navios mui pequenos, de 100 a 150 tonelladas, porém estes mesmos navios não estariam ahi com segurança nos mezes de Novembro, Dezembro e Janeiro, estação pessima nestas paragens, e reinando então quasi sempre nellas os ventos do SO. ao NO. passando por O. e violentos.

No dia 12, ás 2.^h depois do meio dia, achava-me sob a terra de Foutouna, pelo lado de O.; depois de ter communicado com muitas

canóas dos Indigenas, mandei uma lancha a terra, commandada por um 2.º Tenente, o qual se devia informar sobre o posição dos Srs. Missionarios, e entregar-lhes uma carta, na qual lhes rogava a bondade de me darem conta do estado das cousas, e ao mesmo tempo noticiar-lhes que tendo poucos viveres, não podia persistir por muito tempo em vista da sua ilha. Como era já tarde e o tempo estava incerto, não quiz expor a lancha a correr de noute sobre a corveta, no caso em que o vento me forçasse e afastar-me da costa; em consequencia ordenei que ella ficasse a noute na ilha e não regressasse a bordo senão pela madrugada.

De noute o vento rondou para N. e successivamente a NNO. e NO. o tempo tornou-se de tal modo forte que me obrigou a ter as gavias nos segundos rizes, e continuando os mesmos ventos ainda no seguinte dia pela manhã, não me pude sufficientemente approximar de terra para poder chamar a lancha. Este tempo durou até ao dia 16, e só na tarde desse dia julguei poder fazel-o sem expor essa embarcação a correr perigo algum.

Os Srs. Missionarios escreveram-me, pela lancha, duas cartas de differentes datas: na primeira do dia 12 elles se lisongeavam da sua posição, do successo dos seus esforços evangelicos, e me referiam ter baptisado 748 naturaes, e que só lhes faltavam 300 para receber este sacramento, ajuntando que a presença da *Emboscada* nestas ilhas tinha produzido um bom effeito. Na segunda, escripta de 13, me induziam a desembarcar para fallar aos chefes que, a pedido só delles, não tinham querido visitar o official que eu lhes tinha enviado, rejeição que lhes fazia presentir a guerra e a desordem logo que me fizesse ao largo. Não encontrando nestas razões motivos assás fortes para prolongar mais a minha estada diante de Foutouna, comecei a derrota assim que acabei de ler as cartas, determinando-me muito mais facilmente a isso, porque a estação má nestas paragens estava começada, cujos effeitos eu acabava de sentir nos 5 días em que me tinha visto obrigado a conservar-me afastado do unico ponto da costa no qual póde haver communicação; e eu não queria, uma vez que desembarcasse, achar-me na mesma colisão, sabendo sobre tudo que o Allier, no mez de Janeiro tinha sido obrigado a conservar-se á capa, durante 14 dias, a E. destas ilhas. Porém a mais forte razão era o estado dos meus viveres, que me constrangiam a perder o menos tempo possivel, a não querer diminuir a razão da equipagem, cousa que me seria muito penivel em consequencia das fadigas por que ella tinha passado nas ilhas Wallis, e cujos effeitos se faziam já sentir, pois que tinha 36 homens fóra do serviço: juntando-se a tudo isto o pouco desejo que tinha de entrar em rixas ou disputas que me não diziam respeito, e inteiramente fóra das attribuições da minha missão, ao mesmo tempo que não me davam cuidado sobre o futuro dos Missionarios.

Desde tempo immemorial têm existido nas ilhas Foutouna e

Alofi (1) dois partidos, um dito dos vencedores e o outro dos vencidos, estes continuamente em presença um do outro, o mais fraco só espera uma occasião favoravel para mudar as suas denominações; em consequencia deste espirito, existe sempre inimidade e luta: por cuja razão a população destas ilhas, que antigamente era de 5000 almas, reduz-se hoje a 600 ou 700 almas, consequencia dos combates a que os diversos partidos se têm entregado. A tribu dos vencedores habita ao SE. da ilha Foutouna, e a outra ao NO., lugar da residencia dos Missionarios; tendo sido na primeira em que o Padre Chanel foi assassinado, e onde ainda existe o seu assassino. Quando o Bispo de Pompallier chegou a esta ilha, vindo no Allier, procurando conciliar os animos, fez reconhecer como rei a um antigo habitante que havia muitos annos residia nas Wallis. Este novo Soberano ahí com effeito chegou, mas sem partidistas affectos. Assaz bem recebido pela tribu dos vencidos, onde se estabeleceu com os Missionarios, foi por, isso mesmo, muito mal visto pelo outro partido; porém talvez que o tempo fizesse desaparecer esta indifferença se, depois da partida do Allier, um joven chefe das Wallis, acompanhado com 300 compatriotas seus, não se viesse estabelecer em Foutouna com o designio de se apoderar da soberania do paiz. Ambicioso, energico, e dotado de muitos meios, mais do que todos os outros naturaes destas ilhas, pertende governar. Até ao presente, não operou hostilidade alguma com esse fim, contenta-se em excitar secretamente os dous partidos a baterem-se, esperando sem dúvida ganhar muito com os vencedores; em quanto ao mais elle não é desagradavel aos Missionarios; além de que, foi muito util a M. Bataillon nas ilhas Wallis, e muito generoso e hospitaleiro para com o official que eu tinha enviado a terra; mas como se acha em boa intelligencia com o assassino do Padre Chanel, a sua presença em Foutouna inspira algum desassocego a estes senhores e ao rei; e habitando estes ultimos com uma tribu que aspira a reconquistar a preeminencia, resulta que a tribu dos vencedores existe sempre receosa que sobre ella exerça uma vingança da morte dos Missionarios. Estes senhores poderiam, dividindo-se, inspirar-lhes mais confiança: habitando, um delles, com os vencedores, onde faria muitas conversões, podendo, com a continuação do tempo e os preceitos da nossa Religião, extinguir todos os odios, similhantemente ao que os seus collegas das Wallis fizeram entre os naturaes destas ilhas.

Deixando, no dia 16 á tarde, as ilhas Foutouna e Alofi, dirigi o rumo para o Porto Jakson, deixando a E. as ilhas de Viti, e governando de modo que podesse passar 15 legoas a E. do volcão Mathew; eis que, no dia 22 de madrugada, distinguí na direcção da proa um grande ilheu muito elevado. Não receiando, poderia talvez abordal-o

(1) A Alofi não é habitada, provavelmente por não ter lugar algum abordable.

de noule. Aproximei-me d'elle na incerteza do que podia ser, não podendo admitir que tivesse sido levado 15 leguas para O. em 17 horas, ou que os meus relogios, até então certos e que me guiavam bem, me tivessem falhado; por outro lado, Mr. Durville não se podia ter enganado em um grão na posição deste volcão; finalmente depois de ter feito algumas marcações sobre elle continuando a minha derrota, conheci ás 11^b da manhã, que havia outro grande ilheu a O. do primeiro; derigi-me a elle de modo que os pudesse ter ambos em vista pelo meio dia, e que pudesse tambem determinar a sua posição referindo um ao outro, e referindo aos nossos relogios, se o seu andamento, verificado em Sydney, não tivesse variado; o que teve effeito á 1^h. Fiz outras marcações, e por meio de observações, ás 2 e 4^h e feitas ao mesmo tempo de diferentes posições, creio poder assegurar a posição destes dois ilheus; (2) e se for um dos dois o volcão Mathew, a posição do ultimo é a mais approximada; mas como Mr. o Contra-Almirante Durville não mencionou de modo algum o rochedo plano que lhe está proximo, estou ainda em duvida; e tanto mais que este ilheu não apresenta, assim como o outro, o aspecto de um volcão, não deita chamma nem fumo, ainda que as vistas, dadas pelo citado navegador, figurem um e outro — Dirijo-vos um pequeno mappa ou carta onde se representam estes dois ilhotes.

(2)	Lattitude S. observada ao meio dia	22° 31' 30''
	Longitude ao meio dia, deduzida das observações da manhã e da tarde, E. de Paris 169° 21' 44'';	
	O. de Lisboa	179. 9. 13.
Ilheu de E.	{ Lattitude S.	22. 22. 0.
	{ Longitude E. de Paris 169° 49' 15'';	
	{ O. de Lisboa.	178. 41. 43.
Ilhote de O.	{ Lattitude S.	22. 19. 0.
	{ Longitude E. de Paris 169° 4' 0'';	
	{ O. de Lisboa.	179. 26. 57.

AVISOS AOS NAVEGANTES.

N.º 1.

*Banco de areia e recife de Bennet, entre Masbate e Sibuyan,
(Ilhas Filippinas).*

NAVEGANDO para o Sul, ao longo da costa O. da ilha Masbate, na vizinhança do estreito de S. Bernardo, descubri um perigoso banco de areia rodeado de baixos. Vio-se primeiramente do tope dos mastros, ficando ao SE. $\frac{1}{2}$ S. na distancia de 6 ou 7 milhas, aproximando-nos da sua parte O., que passámos a menos de $1\frac{1}{2}$ milhas d'elle. Este banco fica ao OSO. da ilha ou rochedo Gato a 6, ou 7 milhas de distancia, e está 9 milhas distante da parte mais proxima de Masbate. É pequeno, não tendo a parte que está fóra d'agua mais de 200 pés de comprimento, e o baixo que o rodeia não se afasta mais de $\frac{1}{2}$ milha ou $\frac{3}{4}$ de milha de um ou outro lado. A agua é de um azul claro entre a grande ilha e o banco, que não será mais elevado do que uma canôa; podendo deste modo, a não ser com grande vigilancia, passar um navio muito proximo d'elle sem o distinguir. Ao S. $\frac{1}{2}$ SO. do banco d'areia, na distancia de 7 ou 9 milhas, passámos proximo de um baixo, do qual eu não posso indicar a sonda, mas que supponho perigoso em razão da côr que o mar alli apresentava. Dirigindo-nos dahi para O. encontrámos um extenso recife, situado por 10 milhas da costa de Sibuyan, do qual uma parte fazia resaca. Não me aproximei tanto deste recife que lhe podesse determinar a extensão; porém do alto dos mastros, vio-se a agua verde prolongar-se a uma distancia consideravel ao SE. da parte sobre a qual o mar se quebrava, sendo esta a extremidade oriental do recife, e fica a E. do meio de Sibuyan, na distancia de 10 milhas, como dissemos.

Observámos tambem, ao largo da ponta NO. de Sibuyan, na distancia de 1 milha, um recife, para dentro do qual o mar era azul. (1) Antes de conhecer estes perigos, tencionava passar por este caminho para entrar no mar de Mindoro. A excepção do caminho ordinariamente seguido para ir do estreito de S. Bernardo entrar no estreito de Manilha, estes mares são mui imperfeitamente conhecidos.

A ilha Gesta del Gallo, da carta de Norie, apesar de se não ver na carta de Horsburgh, existe comtudo.

(1) A carta de Horsburgh indica um grande recife que corre no prolongamento da costa do N. de Sibuyan, na distancia de duas a tres milhas; e que provavelmente o mesmo que neste logar se menciona.

N.º 2.

Navio naufragado no Estreito de Banca.

Mandei, no dia 17 de Agosto examinar por uma lancha um navio naufragado em um fundo de 7 braças inglezas e tendo a parte superior dos mastros reaes fora d'agua: Lat. dada pela observação = 3° 27' S. e a Long. com pouca differença de 106° 14' a E. de Greenwich, 115° 23' a E. de Lisboa; ficando a ilha Lucepara ao N. $\frac{1}{4}$ NO. 13 ou 14 milhas. Estando este navio no caminho directo dos navios que entram no estreito de Banca ou que delle sahem pelo S., torna-se importante que os navegadores sejam disto avisados o mais depressa possivel.

N.º 3.

Banco Rawson — (Mar da China).

A 2 de Maio ultimo, perdeu-se o Christopher-Rawson de Londres, sobre um banco situado no mar da China a ESE. de Pulo-Sapata, na proximidade de 20 milhas, pouco mais ou menos. Acham-se 14 pés inglezes d'agua subre este perigo. O navio tornou a fluctuar depois de ter tocado; porém passadas duas horas foi a pique.

N.º 4.

Novo Canal d'entrada para o Eider (Costa de Alemanha),

O Director geral das Alfandegas e do Commercio fez saber, por um aviso de 25 de Abril ultimo, que em lugar do canal d'Eider, situado na approximação de Koller-Sand, o qual se tornou inacessivel para os grandes navios, dever-se-ha seguir um outro canal que atravessa Peter-Carstons-Loch. Partindo da rocha N. e S. — a entrada deste canal está perto da boya preta de Stiel, n.º 14, ou da boya branca n.º 11. Além destas duas boyas existem tambem para a marcação do lado do S. as boyas do Stiel, n.ºs 15 e 16, e, entre as duas boyas n.ºs 14 e 15, ha muitas balisas. Finalmente sobre o lado N. existem as boyas brancas do Stiel n.ºs 12 e 13. Entre as boyas pretas n.ºs 15 e 16, parte onde ha menos agua, a sonda não excede de 6 pés em uma vasante ordinaria. A direcção que se deve seguir ao longo deste canal, é NE. e NNE.—Tonningen 11 de Maio de 1843.

N.º 5.

A Repartição da Real Marinha do Reino de Noruega, faz publico para conhecimento dos navegantes, que, se não houverem incidentes imprevistos, os seguintes faroes se accenderão no corrente anno, a saber:

1.º Na ilha de Udsire, a oito milhas maritimas ao Noroeste da cidade de Stavanger, dois fogos fixos na latitude N. de $59^{\circ} 13'$, e longitude a Leste de Greenwich $4^{\circ} 53 \frac{1}{2}'$, ou $14^{\circ} 2' 18''$ E de Lisboa, que serão visiveis na distancia de quatro e meia, até cinco milhas maritimas.

2.º Nas ilhas de Store e Lille Toremgen, perto da cidade de Arendal, se accenderão dois fogos fixos, na latitude N. $58^{\circ} 24'$, e longitude a leste de Greenwich $8^{\circ} 53'$, e de Lisboa — $18^{\circ} 2'$, visiveis na distancia de quatro e meia, até cinco milhas maritimas.

3.º No Sandrigoudden, perto da entrada do porto de Arendal, se accenderá um fogo fixo, na latitude N. $58^{\circ} 23' 40''$, e longitude a leste de Greenwich $8^{\circ} 52' 15''$, e $18^{\circ} 1'$ de Lisboa, visivel na distancia de duas e meia, até tres milhas maritimas.

A fim de não confundir os faroes mencionados no primeiro e segundo artigo acima, e os dois faroes fixos, collocados na ponta mais meridional de Noruega, com o farol de Marko, na latitude N. $57^{\circ} 59'$, e longitude a Leste de Greenwich $6^{\circ} 58' 40''$, se ordenou por Resolução Real com data de seis do corrente, que este seja extincto no primeiro de Julho proximo futuro e por tanto fica um só farol fixo na ponta exterior de Lindesnas, na latitude N. $57^{\circ} 58'$, e longitude a Leste de Greenwich $7^{\circ} 3'$, ou $16^{\circ} 12'$ E. de Lisboa, visivel na distancia de tres milhas maritimas.

Christiania em 17 de Maio de 1844. = (Assignado) *Sibbern.* = *J. G. Blix.* = Está conforme. = *Gustavo Beyer.*

EXTRACTO DAS ACTAS DA ASSOCIAÇÃO.

QUARTO ANNO.

SESSÃO 9.ª

Em 10 de Junho de 1844.

LEU-SE a seguinte correspondencia:

Um officio do Socio o Sr. A. Barão de Mascarenhas, offerecendo á Associação o n.º de Março do *Fisher's Colonial Magazine*; que foi recebido com agradecimento.

Um officio do Socio o Sr. João de Sousa, offerecendo um Aviso

nos Navegantes publicado pela Direcção Geral dos Caminhos, Caes e Pontes no n.º 3503 da *Gazeta de Madrid*; e participando haver-lhe constado por communicação do Consul Portuguez em Vigo, que naquella Ria se achava já estabelecido um Lazareto, na ilha de S. Simão,

Um officio do Socio o Sr. Visconde de Santarem, participando haver proposto na Sociedade Geographica de Paris o estabelecimento de correspondencia com esta Associação; proposta que fôra acolhida com vivo interesse: e mencionando diversas Sociedades Scientificas com quem a Associação pôde mais utilmente ligar correspondencia. Resolveu-se que se remetterssem ao Sr. Visconde duas Collecções completas dos Annaes, além dos n.ºs em que se acham impressos os Relatorios lidos nas Sessões Publicas.

Foi eleito Socio o Sr. José Severo Tavares, Segundo Tenente da Armada.

SESSÃO 10.ª

Em 17 de Junho de 1844.

Foi lido um officio do Socio o Sr. Visconde de Sá da Bandeira, offerecendo uma Memoria com o titulo de = Descripção da Capitania de Benguella e suas provincias, povos, rios mais caudalosos, minas, etc. por Alexandre José Botelho, 5.º Governador deste Estabelecimento em 1799; e diversas noticias estatisticas sobre Angola e seus Presidios; que tudo foi recebido com agradecimento.

Recebeu-se convite da Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa para a sua Sessão Publica, e o jornal da Sociedade pertencente ao mez de Março.

SESSÃO 11.ª

Em 1 de Julho de 1844.

O Sr. Antonio Lopes da Costa e Almeida offereceu a parte 6.ª do Tomo 3.º do seu *Roteiro Geral*, em que se comprehende a navegação dos Mares Indicos; que foi agradecida.

Entrou em discussão a serie de quesitos estatísticos que deve ser offerecida aos Socios que forem para o Ultramar; e apresentando por esta occasião o Sr. Albano uma collecção de mappas para o mesmo fim, se resolveu que voltassem os quesitos e os mappas á Secção do Ultramar para dar sobre tudo um novo parecer.

O Secretario,
José Tavares Macedo.

PARTE NÃO OFFICIAL.

MEMORIAS E DOCUMENTOS ORIGINAES.

O MAPPA ESTATISTICO DAS VELHAS COMARCAS DE GOA
DO FALLECIDO SOCIO O SENHOR LAGRANGE.

ESTE Mappa, para o qual seu digno author colligio os elementos com indizivel canceira, e grande correcção e minuciosidade no tempo que exerceu o cargo de Secretario do Governo Geral da India (a), foi por elle offerecido á Associação Maritima, e por ella logo destinado a publicar-se nestes Annaes, onde era de esperar que o Sr. Lagrange, se vivesse, o faria preceder de alguma Memoria estatística, além das singelas observações, que no mesmo Mappa se contém, o que muito mais interessante o tornaria; e por certo que bem habilitado estava o Sr. Lagrange para pôr a mão a uma tal obra; mas a morte o roubou á Sociadade quando mais util lhe poderia ser, apoz os verdores da mocidade, pelo muito que promettia o seu natural talento, e assidua applicação nos derradeiros annos da sua existencia. Forçoso é pois publicar esta obra posthuma tal como a possuímos, addicionando aqui apenas o artigo do Jornal de Gôa = *O Encyclopedico* = N.º 5, a que seu author se refere em uma das Observações do Mappa. Quanto ao restante, remetteremos os nossos leitores, que mais desejarem saber do modo de ser do Estado de Gôa no seculo actual, para a = *Memoria descriptiva e estatistica das Possessões Portuguezas na Asia* = do nosso Socio o Sr. Louzada, que se acha estampada em uma longa serie de Numeros anteriores destes Annaes, e terá de continuar nos seguintes. Resta tambem observar de passagem, que a população das tres Velhas Comarcas de Goa tem tido não pequeno incremento nos ultimos seis annos; e particularmente o bairro de Pangim, hoje

(a) Como testemunha ocular posso melhor que ninguem afirmar esta verdade.

muito augmentado em cazarias, e grosso em trato, e o principal dos tres, que unidos constituem a moderna cidade = *Nova Goa* =, a qual ficou comprehendendo além desta Freguezia as de — Ribandar, — S. Pedro, — Sé Primacial, — Collegiada do Rozario, — S. José, — e Santa Luzia, — que segundo o dito Mappa dariam áquella cidade uma população de 13:167 habitantes divididos em 2:667 fogos em 1839; porém esta população é hoje muito mais crescida, como acima fica dito.

Aqui vai agora em seguida a classificação dos habitantes masculinos destas tres Comarcas, segundo o systema de *Peuchet*, extrahida de um artigo do Sr. Lagrange publicado no = *Encyclopedico de Goa* = N.º 5 do mez de Maio de 1842, e por elle citado na 4.ª observação do seu Mappa :

1.ª CLASSE. = *Os que fabricam, ou vendem objectos proprios ao sustento dos individuos.*

Botiqueiros, ou homens de loja	626
Fabricadores de <i>jagra</i> , (especie de assucar que se faz do sumo das cannas, e das palmeiras).	1:070
Destilladores d'agoa-ardente	1:447
Azeiteiros, ou <i>extrahidores</i> d'oleo.	283
Ditos de sal.	599
Padeiros.	336
Pescadores	2:358

2.ª CLASSE. = *Vestuario.*

Mercadores (incluindo os chamados <i>balagateiros</i> , ou homens que trazem fazendas do <i>Balagate</i>).	667
Alfaiates.	991
Çapateiros	260
Alparqueiros.	134
<i>Mainatos</i> , ou lavadeiros	828
Tintureiros	350
Serigueiros.	54

3.ª CLASSE. = *Habitações.*

Caboqueiros	465
Pedreiros	677
Serradores de madeira	288
Carpinteiros.	895

Pintores	67
Fabricadores de cal	82
Ferreiros	434

4.^a CLASSE. = *Saude.*

Medicos, e Cirurgiões do paiz	118
Boticarios	56
Ervolarios, ou curandeiros	47
Parteiras	155

5.^a CLASSE. = *Luxo e prazeres da vida.*

Ourives	766
Manilheiros (<i>que fazem manilhas adorno brachial do Oriente</i>)	47
Musicos	181
Cerieiros	71
Latoeiros e caldeireiros	100
Boiazes (<i>homens que carregam com as maxillas, a que no paiz chamam tambem carruagens</i>)	1:169

6.^a CLASSE. = *Instrucção.*

Mestres de Primeiras Letras, chamados de capella	92
--	----

N. B. Os Mestres dos Seminarios, os Lentes da Escola militar, e os Professores d'Instrucção Secundaria não vão incluídos nesta classe, a que pertencem, por falta d'exclarecimentos precisos.

7.^a CLASSE. = *Trabalhos domesticos.*

Criados de servir	3:408
Libertos	241
Derrubadores ou cortadores de cachos de côco	1:250
Lavradores da sura das palmeiras	2:008
Homens empregados no serviço d'agricultura	51:870

8.^a CLASSE.

A esta classe dos individuos, que não deveriam incluir-se em nenhuma das antecedentes, porque nem têm uma só profissão, nem exercitam uma só arte, mas que se dão a diversos trabalhos, em diversos tempos, para ganharem a vida, é grande o numero dos que em a nossa India lhe pertencem. — Mas não é facil assignal-o, e pouco util ao nosso fim, á vista do que fica dito; com quanto não devamos occultar aos nossos leitores outra divisão da parte da população, que attesta isso

mesmo, e que dá uma idéa bem exacta da riqueza territorial entre os habitantes do paiz.

Individuos que vivem unicamente da renda das suas propriedades.	1:635
Que são mantidos pela Fazenda Publica, excepto militares	1:054
Que vivem unicamente do seu trabalho mecanico, ou industrial	46:490
Que reúnem ao seu trabalho alguma outra renda, ou salario	20:358

Finalmente accrescentaremos a estas a cifra dos Clerigos, Advogados, e dos individuos, que sabem lêr e escrever, com que julgâmos completar o prospecto estatístico da população das tres Comarcas, e subministrar dados sufficientes para se avaliar o seu estado sob o ponto de vista que nos propozemos.

Clerigos ..	{	Sacerdotes	527	} (b)	1:104
		Diaconos, e Sub-diaconos	67		
		Minoristas	510		
Advogados					65
Individuos, que sabem lêr e escrever					13:781

O resto do artigo do jornal contém explicações do systema de Peuchet; — uma Analyse resumidissima de algumas Memorias de nacionaes, e estrangeiros, — que não vem a ponto para aqui; — e a promessa do Sr. Lagrange de se propór a escrever uma obra acabada da Estatistica do Estado da India, se a vida lhe não faltasse; — mas infelizmente — faltou-lhe.

(b) O numero dos Sacerdotes, que em 1839 era mui diminuto, pela falta, ha muitos annos sentida, de um Bispo sagrado, que podesse conferir Ordens, tem augmentado muito desde 1844 pelo assiduo zêlo do Ex.^{mo} Arcebispo Primaz actual, que tem ordenado muitos para as missões do Oriente; e o numero dos minoristas tem diminuido.

L. Lima.

D. QUISTAS,

45135	6201	225	16	326	112	80	211	21	22	79	52	25259	760	536	171	201	705
84530	150	4	1	6	5	2						3543	26	65	12	8	80
12901	450	4	2	4	4		6		2	2	4	1	12	55	8	5	
2627	30			7	5	6						1500	7	36	4	6	
91630	20	2	8	3	2	2		2				650	10	35	4	6	
485	50	1			1							175	6	6		1	
2725	20	5	12	14	4	4	3	5	1	1	3	1300	12	68	11	13	
1241	2	1			1	1			1	1	2	205	5	12	2	5	
1524	60	1	6	3	3	2					3	331	8	46	4	5	
3156	60	4	2	46	3	6	8		1	4	6	806	8	30	4	6	30
1023	50	4	20	14	2	4			2	1	1	504	12	35	4	8	20
01656	20	1			1	1					1	603	6	30			
1672	100	4			2	4	6		1	1	2	851	8	30			
25200	120	4	10	10	4	4	6	1	2	2	10	1904	30	50	12	16	25
35569	60	2	10	7	3	4	18		1	1	3	709	16	26	8	10	
850	20		4	3								139	4	6	1	1	
52472	600		1		2		1				1	500		40	3	6	
41664	100	2						1	3	2	1	886		25	2	5	
811	200		4	2	2	2		1		2	2	322	8	18	1	2	
964	100		4		1	2				2	1	532	3	13			
11046	100		10	3	10	10	3				3	450		22		7	
746	100				2						1	861	5	37	5	5	
1150	20		2	4	1	2	8				1	759	4	20	2	5	
43642	4152	41	96	123	59	57	59	9	18	19	45	18878	190	703	93	121	157

de 70 cort...
 te. — e dá... paiz. de qualidade mais inferior.
 endem... que s...
 s, q... osso territorio por uma extensissima cordilheira, a que se dá o
 orça... as: h...
 de M... os he...
 linar...
 o com... cach... que tambem se faz do çumo das cannas.
 da l

EXPLORAÇÕES DOS PORTUGUEZES NO SERTÃO D'AFRICA MERIDIONAL.

VIAGEM DO CAZEMBE A TETE EM 1798 E 1799.

Diario da viagem que a Expedição de Sua Magestade Fidelissima, para o reconhecimento do interior da Africa, fez pelos sertões até chegar á côrte do Rei Cazembe, que dista da Villa de Tete 270 leguas, escripto pelo Capellão da mesma Expedição, o Padre Francisco João Pinto, que foi tambem commandante della, para servir de continuação ao do Doutor Francisco José de Lacerda e Almeida, para ser apresentado ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Francisco Guedes de Carvalho e Menezes da Costa, Governador e Capitão General de Moçambique, e Costa d'Africa Oriental.

Novembro 6. **P**ELAS 2 horas da tarde, fazendo jornada a segunda Divisão da Expedição, chegaram dous soldados com officios do Commandante da primeira Divisão, Pedro Nolasco Vieira de Araujo, em que fazia saber a morte do Governador que foi dos Rios de Sena, o Dr. Francisco José de Lacerda e Almeida, succedida na côrte do Rei Cazembe aos 18 de Outubro, e a nomeação que me tinha deixado de Commandante de toda a Expedição; com instrucções do que havia fazer para complemento das diligencias que elle tinha principiado em execução á Ordem Regia a este reconhecimento; e pelas 4 horas, estando presentes os principaes individuos, e membros da segunda Divisão no lugar do *Daro*, pousada, mandei ler pelo Tenente da segunda Divisão, Antonio José da Cruz, a nomeação de Commandante, e em virtude della tomei posse da commandancia, das mãos do Tenente Manoel dos Santos e Silva, que desde o dia 22 de Outubro era Commandante da segunda Divisão, e tinha succedido a Gonçalo Caetano Pereira, e José Rodrigues Caleja, pela determinação do dito fallecido Governador. Pelas 8 horas da noite veio á minha Moçassa,

barraca de palha, o Tenente Manoel dos Santos e Silva, noticiar-me, que José Rodrigues Caleja, o Capitão João da Cunha Pereira, e Gonçalo Caetano Pereira, queriam cassar a minha nomeação de Commandante, não obstante ser feita no Real Nome de Sua Magestade, para elles ficarem commandando; porque ao Capitão, como official de maior patente, e aos outros dous como praticos dos mattos, convinha, e pertencia commandar na falta do Governador. Recommendei ao mesmo Tenente Manoel dos Santos e Silva que, para evitar discordias, fizesse socegar, e abafar aquella nascente rebelião, pelo melhor modo que podesse, e que sendo necessario declarar-se que eu mesmo lhes enviara dizer que ficaria sem ser Commandante, para dar logar ás suas pretensões, e para evitar desordens nos sertões; porém que ficassem entendendo, que verificando o que projectavam o caso ficava sendo identico com o levantamento do Cabo de Correntes. Com estas e outras razões, que o dito Tenente lhes ponderou, principalmente a de não terem todos elles prestimo, e capacidade para dar conta de tão pesada commissão, e de fazer os competentes officios á côrte, e Angola, quando se verificasse o conseguir-se a abertura do caminho daquelle Reino, ficaram socegados, e desistiram do projecto que haviam formado.

Dia 7. — Partio a segunda Divisão para onde havia povoado, para fazer mantimento de que toda a comitiva estava desprovida. Deste lugar, que dista dous dias de caminho da côrte de Cazembe, mandei despedir um portador com o presente de 36 pannos de fato (chama-se panno nestes rios e sertões uma braça de qualquer fazenda, e uma Mutaia de missanga, 200 fios) de bocca para fazer saber ao dito Cazembe a nossa chegada, e pedir-lhe o seu beneplacito para entrarmos na sua côrte.

Dias 8, 9 e 10. — Chegou a licença do Cazembe para entrarmos na sua côrte; mas como já era tarde assentaram, que era melhor passar aquelle dia no mesmo sitio em que estavamos, para no seguinte seguirmos a jornada.

Dia 11. — Pelas 8 horas da manhã partio a segunda Divisão com a sua marcha do costume, para entrar na côrte de Cazembe. Depois de meia hora de caminho encontrámos

Fumo Anceva, Secretario Thesoureiro de Cazembe, Intendente dos Estrangeiros, que são chamados negociantes, donde vem o nome de Fumo Nanceva, que pela corrupção, ou má pronunciação dizem Fumo Anceva. Estava elle assentado na sua cadeira, que é de feitio de um tamborete raso, pouco arredado do caminho, e vestido do seu mucanzo, panno de maior galla entre elles. Logo o mandámos cumprimentar, e elle nos enviou dizer que podíamos seguir adiante. Com esta resposta continuámos a nossa marcha, e elle veio atraz acompanhando-nos a pé, e servindo-se dos cafres que trazia para o carregarem onde havia atoleiros, e ribeiros de agua. Depois da nossa chegada ao sitio onde estavam abarracados os Muzungos da nossa comitiva, que tinham chegado primeiro, (chamam Muzungos aos homens brancos, e a todos aquelles, que não são cafres) appareceu Fumo Anceva nas suas casas grandes, que o Commandante da primeira Divisão tinha mandado alugar por uma peça de zuarte, para minha accommodação, em quanto não fazia as minhas casas: alli me cumprimentou da parte de seu amo, e entregou o presente de dous dentes de marfim, e dous caporretes, cafres de 16 annos, que se chama bocca, porque é costume entre os cafres de nunca admittirem nem mandarem a outro recados, e nem mesmo fallar sem algum presente, que por isso se chama bocca. O que digo de presentes não se entende daquelles, que tem tracto familiar, e muitas vezes se veem. Foram os ditos dentes, e caporretes entregues ao Tenente recebedor, Manoel dos Santos e Silva, para os arrecadar para a Fazenda Real. Na tarde deste dia, por conselho dos que já estavam na côrte de Cazembe, e tinham maior pratica de seus costumes, mandei remetter-lhe de bocca 36 pannos, fazendo-o sabedor que eramos chegados e entrados na sua côrte.

Dia 12. — Mandou Cazembe uma grande porca, que tinha, para os Muzungos verem; dizendo que lhe tinha vindo de Angola: chamam Angola aos sertões visinhos ao nosso estabelecimento de Angola, onde têm as suas correspondencias; e fazendo perguntas ao que conduzia a dita porca se tinha feito cria, respondeu que não, porque logo havia morrido o macho. Galanteou Cazembe aos novos hospedes com um mimo de uma

racaja esfolada, e partida; e a mim me enviou dizer, que considerava, ou reconhecia por Commandante, circumstancia tão precisa para que eu fosse considerado por tal nas suas terras.

Dia 13. — Remetteu Cazembe varios pedaços de fazendas de lã que elle, e os seus chamam de Angola, como calamanhas, durantes, serafinas, e saetas, e varias pedras de cores e pintadas, para os Muzungos verem, e dizerem se nas suas terras havia aquella qualidade de fazendas. Mandou tambem de presente aos mesmos varios vidros azues para beber agua. Não obstante esta mostra de benevolencia, pelas 3 horas da tarde foram presos, e maltratados pelo Fumo Anceva todos quantos tinham vindo á Muçassa, lugar onde se faz acampamento, ou abarracamento, vender farinha de mandioca, varios legumes, e comestiveis; e desde então houve uma rigorosa prohibição para nenhuma pessoa do paiz vender cousa alguma aos hospedes.

Dia 14. — Com assistencia, e direcção do primeiro pratico dos mattos, Gonçalo Caetano Pereira, deu-se principio a preparar o presente que se havia mandar a Cazembe no Real Nome de Sua Magestade; e achando elle dito pratico que aquella presente devia ser feito ao contento de Cazembe, pediu-me que mandasse chamar a Fumo Anceva para assistir, e vêr o Mirambo do seu Rei: Mirambo é qualquer mimo ou presente. Convidei logo a Fumo Anceva, que não faltou; porém como elle com a noticia, que o Doutor Lacerda lhe tinha dado, de que com a segunda Divisão vinham boas cousas, que o Rei da Manga, (chamam geralmente Manga ás terras dos Muzungos), enviava a Cazembe, tomasse pretexto de não se dar por contente com o que se dava, pretendendo que tudo quanto a Expedição levava, pertencia ao seu amo Cazembe, porque Sua Magestade lhe enviava tudo de presente; foi preciso estar regateando sobre a quantidade dos effeitos que haviam de compor o dito Mirambo; pois em quanto á qualidade pedia e requeria tudo quanto via, até as mesmas cousas e trastes do uso de cada um.

Dias 15, 16 e 17. — Vendo Cazembe que tardava o seu Mirambo, e não podendo soffrer tanta demora, e ao mesmo tempo não querendo persuadir-se de que o seu Secretario com

as suas impertinencias era causa della, incumbio ao mesmo Secretario de me trazer dous dentes de bocca, e dizer que elle me pedia houvesse de concorrer com todo o exforço para abbreviar o seu Mirambo; pois podia-o fazer, por que era o grande dos Musungos: porém o dito Secretario nem trouxe os dentes, que deixou ficar para si, e nem deu o recado. Todos os dias que duřou a dependencia do Mirambo, não tive pouco que aturar ao dito Secretario, soffrendo as suas grandes grosserias e brutalidades. Neste mesmo dia, acompanhado de alguns compauheiros, que tinham maior conhecimento dos costumes do paiz, remetti áquelle Secretario o seu Mirambo, posto que sempre lhe tivesse segurado que depois de ter presenteado ao seu Rei, o havia de fazer a elle tambem. Constava este Mirambo de 36 pannos de fato, de 1 getim fino, de 4 pendos, pequenas barras de colaim, de uma mutava de missanga sortida, 5 pannos, 20 fios de velorio tambem sortidos, e de 4 porcelanas de cauri, buzio pequeno. Com este presente ficou socegado, e livre de desconfiança, que o atormentava, julgando que lhe não daria cousa alguma; e correspondeu com outro presente de um dente de marfim. Depois desta passagem mostrou-se pouco serêno; porém não deixou de ateimar na sua pertençaõ de querer fazer avultar o Mirambo do seu Rei, pedindo cada vez mais isto e mais aquillo.

Dias 18 19 e 20 — Ajuntando, e promettendo Fumo Anceva de levar hoje o Mirambo do seu Rei, faltou á sua promessa e palavra.

Dia 21 — Pelas grandes diligencias que se fizeram, levou em fim Fumo Anceva o Mirambo a Cazembe, que ficou com elle satisfeito. Constava este presente de varios effeitos, que só por uma grande relação se podem referir, a qual omitto aqui, por seguir a brevidade de um Diario; e por que a dita relação pertence á conta que o Recebedor deve dar. Segundo o costume praticado entre os cafres, é de crer que Cazembe, recebendo o presenté que fica dito, havia remetter de bocca pela acceitação delle alguns dentes de marfim, e escravos; porém nesta occasião nem recado veio. Remetti outro presente a Munepanda, primeiro cabo de guerra de Cazembe, de quem é muito attendido, e mostrou muita satisfação de eu o procurar

para amigo e correspondente. Constava o presente com que o brindei de 36 pannos de fato, de 1 espelho, de uma peça de getim fino, de 4 pendos de calaim, de uma mutava de mis-sanga sortida, de 5 pannos de velorio tambem sortidos, de 10 douros sortidos, e de 4 porcelanas de cauri. Elle gratificou o brinde, e correspondeu com a remessa de um dente de marfim miudo, e uma barra de cobre. Chama-se miudo o dente que tem $7 \frac{1}{2}$ arrateis até 14.

Dias 22 e 23. — Remetti outro presente ao irmão do Rei Sana Muropue, que ficou muito agradecido da minha amisade. Era o presente de effeitos iguaes ao que remetti a Muenepanda; porém elle mais generoso do que este correspondeu com a remessa de um dente de marfim do pezo de duas arrobas e mais.

Dia 24. — Como o cargo de commandante me punha na precisão de fazer maior presente e gastos com Cazembe, para ganhar a sua amisade em todo o sentido necessesaria na circumstancia em que me achava; e porque a minha apressada vinda não me tinha dado logar para me preparar, pois com o repentino, não esperado, e urgente aviso logo em poucos dias sahi de Quilimané para vir a Tete ajuntar-me com a expedição, de que era nomeado Capellão; tomei na Recebedoria de Sua Magestade alguns effeitos, que não podiam fazer falta para o seu valor em dinheiro na volta da expedição a Tete. Isto mesmo foi fortemente censurado, e criticado por José Rodrigues Caleja, e seus sequases, e reputado em culpa o Recebedor Manoel dos Santos e Silva.

Dia 25. — Gonçalo Caetano Pereira, primeiro Pratico dos mattos, fazendo convocar ao Recebedor Manoel dos Santos e Silva, ao Escrivão Antonio José da Cruz, e ao Capitão João da Cunha Pereira, veio com elles dar-me noticia, e parte de que Cazembe estava pouco satisfeito com o presente que se lhe tinha feito no Real Nome de Sua Magestade; e que pelas noticias que elle tinha tido havia perigo de que viessem os seus vassallos invadir, e roubar a casa da Recebedoria, onde ficavam recolhidos todos os effeitos pertencentes á Fazenda Real, e que houvesse eu de me acautelar, dando as providencias necessarias, e promptas. Com este aviso mandei fazer com

toda a brevidade e segredo 400 cartuxos embalados, para o que podesse acontecer, e com a representação do Tenente Recebedor Manoel dos Santos e Silva, em que me expoz, que para segurança da Fazenda Real convinha adiantar soldos a todos os filhos da folha, para no caso de se virificar a parte de Gonçalo Caetano Pereira, não ficar a Fazenda Real prejudicada nas quantias que adiantasse, mandei dar a todos os soldados soldos adiantados de tres mezes; porque os officiaes já tinham requerido, e recebido maior adiantamento. Por esta occasião é que eu tambem recebi os meus soldos de Capellão, por que não tinha outros vencidos, de seis mezes, e adiantados por dez, que importaram em 395 pannos de fato, que se reputam em 197\$500 reis, dinheiro destes rios, e de Portugal 98\$750 reis.

Dias 26 e 27. — Um Chiraro Grande queixou-se perante Cazembe de que o Capitão João da Cunha Pereira se tinha dehonestado com sua mulher, e pedindo satisfação do insulto, disse-lhe Cazembe, que castigasse a sua mulher por que tinha ido desinquietar os Muzungos. Com esta resposta desvaneceu o projecto do Chiraro, que era de haver algum fato de multa. O motivo da resposta do Cazembe foi o seguinte. Tendo recebido a noticia de que a Expedição ia para a sua terra, ajuntou os seus Grandes, e descubrio-lhes a ida dos Muzungos ao seu paiz; e ponderando que os ditos Muzungos não levavam as suas mulheres comsigo, recommendou a todos, que tivessem cuidado em guardar bem as suas mulheres, por que se se descuidassem, e lhe fossem com alguma queixa de Muzungo, ou mesmo de algum cafre dos Muzungos, ter-se deshonestado com ellas, não os havia de attender.

Dia 28. — Neste dia deu o Cazembe com maior selemnidade a primeira audiencia aos Muzungos, que tinham ficado atrasados com a segunda Divisão. Estava elle assentado na sua Hytanda, tamborete baixo, raso, feito ao gosto do paiz, forrado de xale, fazenda pintada do Norte, na porta principal da sua casa, debaixo de dous sombreiros, ou chapéos de sol grandes de tucorim, fazenda ordinaria de Balagate, toscamente trabalhados. Todo o terreiro, que é espaçoso, achava-se occupado de um grande povo: adiante do povo estavam assentados os seus

Grandes, até o seu filho, e irmão, mas no chão descoberto. Todos aplaudiam com as palmas, que batiam, qualquer palavra, ou vista que seu Rei deitava, e estas palmas eram acompanhadas de gritos, e vozes de alegria, ao que os outros acompanhavam com toques de marimba, e outros instrumentos ao seu uso, porém rapidamente, segundo o Rei lançava a vista, ou fallava, porque neste tempo só tocavam e batiam palmas os que estavam daquella parte para onde elle via, ou fallava; os da outra parte em silencio. Os Grandes não só batiam as palmas, mas tambem tomavam terra, e com ella esfregavam braços, e peito, signal de humildade, e aqui tambem de rendimento de vassallagem. Á nossa chegada o Rei já estava fóra de suas casas, e no lugar que disse, com pequena fogueira diante de si, cercado de varias pontas em que tinha os seus remedios preservativos de feitiços; e como para nossa assistencia estava determinado certo lugar do mesmo terreno, alguns trinta passos distante daquelle em que elle estava, para ahi fomos conduzidos pelo Fumo Anceva, que era nosso conductor, e logo ficámos cercados de grande multidão de gente, que tinha concorrido para vêr. Fumo Anceva foi pôr-se de joelhos quatro passos arredado de seu amo, para estar recebendo as suas ordens. Immediatamente sahio Catára, cafre Micrunda, que tinha estado em Tete, e havia acompanhado a expedição, e se poz logo a pemberar, isto é, a balhar, como aquelles cafres fazem em signal de alegria, fazendo pausa nos saltos que dava quando chegou na visinhança do Rei, que lhe ficava distante alguns oito passos, entrou a mostrar com a faca que tinha na mão a parte onde julgam lhes fica Angola, e onde dizem estar Tete, vindo a significar que elle Cazembe era muito feliz, pois attrahia as correspondencias daquellas duas partes. A tropa, que tambem assistio nesta occasião, fez algumas evoluções, e deu descargas, de que Cazembe summamente gostou. Mandeí cumprimental-o; porém os cafres de Gonçalo Caetano Pereira, que serviam de interpretes, ao mesmo tempo que davam o recado, apresentaram o presente de 70 pannos e uma mutava de velorio, que eu levava de bocca. Cazembe respondeu sómente que passava bem, e mostrando satisfação mandou recolher o presente; deu em retribuição 3 dentes de marfim de mais de uma arroba cada um, e

2 escravos, e logo se retirou. Assim acabou a primeira audiencia, que Cazembe nos deu, se se pôde chamar audiencia. Antes que a tropa partisse para essa funcção, que acabo de referir, houve entre o Capitão João da Cunha Pereira, e o Tenente Manoel dos Santos e Silva, disputas sobre quem havia de cubrir a companhia. Pertendia o segundo maior antiguidade por ser Tenente mais antigo, e como queria levar a primazia sobre o primeiro, dizendo que ainda não tinha sido approvada e confirmada a sua nomeação de Capitão pelo Sr. Capitão General de Moçambique, e nem obtido a sua Carta Patente, cresceu a pendencia com tanto valor que na frente mesmo da Companhia, que já estava formada para marchar, se descompozeram os dous officiaes com nomes muito injuriosos, chegando o Tenente a tratar ao Capitão de c , porém elle falto de brio e honra, logo se accomodou, e desde o dia seguinte se fez amigo do Tenente: tal era o character da maior parte dos que compunham a Expedição.

Dias 29 e 30 — 1 e 2 de Dezembro. — Depois de chegarmos á Côrte de Cazembe, o Tenente Manoel dos Santos e Silva suspendeu a seu arbitrio o municiamto de velorio, que desde o principio da viagem se fazia a toda a gente para a compra de seus mantimentos; por cujo motivo, tendo havido requerimento a este respeito, determinei que se cumprisse o dito municiamto.

Dia 3. — Tendo o Recebedor recebido em viagem ordem do Governador para pôr prompto o Balanço geral de suas contas, e em estado de lh'o apresentar na Côrte de Cazembe, poz o caso em tal esquecimento, que julgava jámais que teria que dar contas, pois que o Governador era fallecido. Neste pensamento chegou com a segunda Divisão á Côrte de Cazembe, onde, determinando-lhe eu, que na conformidade daquella ordem apresentasse o seu Balanço, remetteu-me passados bastantes dias uma relação dos effeitos, que existiam. Como neste tempo já me tinha chegado a noticia dos desvios, que haviam na Recebedoria, ácerca dos effeitos que existiam pertencentes á Fazenda Real, ordenei ao mesmo Recebedor que dentro em oito dias peremptorios me entregasse o seu Balanço, porque não me contentava com a relação dos effeitos existentes, com que me tinha querido satisfazer.

Dia 4. — Tendo-me chegado noticia de que Gonçalo Caetano Pereira, pelos seus Cafres, tinha feito queixas a Fumo Anceva para este o fazer a Cazembe, em como eu teimava, e apropriava para mim os mimos que elle enviava para lhe serem entregues a elle dito Gonçalo Caetano Pereira, aludindo aos dous dentes de marfim, e dous caporretres referidos neste Diario no dia 11 do passado, que eu tinha mandado arrecadar á Fazenda Real, a quem pertencem por ser correspondencia da despeza de 36 pannos de fato, e uma mutava de missanga de bocca, referida no dia 7 do passado; e aos 3 dentes de marfim e 2 escravos dados no dia 28 do passado, que tinha arrecadado para mim, por ser correspondencia da despeza de 76 pannos de fato e uma mutava de velorio, que eu tinha feito no mesmo dia; e achando pelo exame que fiz ser certo este indigno procedimento daquelle máo homem, para tirar-lhe occasião de me desaccreditar mais sobre este objecto, mandei entregar os tres dentes e escravos referidos, e os productos das correspondencias de Fumo Anceva, referidos no dia 17 do passado, do Munepanda no dia 21, da de Sana Muropúe no dia 22 do passado, ao Recebedor Manoel dos Santos e Silva, para os arrecadar a Fazenda Real, recebendo delle correspondentes effeitos aos que eu tinha despendido.

Dia 5. — Chamou Cazembe a Expedição e tropa para assistir á entrada, que dava a um seu Cabo, que vinha de dar guerra. Eu por me achar enfermo não fui a este chamamento. A funcção consistio em aparecer Cazembe assentado na sua porta principal, como no dia em que nos quiz vêr. Depois de todos juntos appareceu o Cabo, em cujo obsequio eram aquellas festas, com algumas cabeças daquelles, que tiuha morto na guerra, e alguns escravos, o qual depois de os ter apresentado entrou a dar os saltos do costume em signal de alegria. Chegou-se ao pé do seu Rei, que em demonstração de se dar por bem servido, abaixou-lhe a faca que tinha na mão, e continuando a dar os seus saltos foi interrompido com o signal, que Cazembe fez á tropa para trabalhar com algumas evoluções, sendo o seu maior gosto ouvir as descargas com que terminou a funcção.

Dias 6, 7 e 8. — Houve na Mussassa grande desordem e

briga entre a escravatura de Gonçalo Caetano Pereira, e de Pedro Xavier Velasco, e não querendo accommodar-se os cafres daquelle, por que seguindo aos de Pedro Xavier, que obrigados pelos seus amos se retiravam davam mostras de querer involver toda a Mussassa em desordem, mandei ao Capitão João da Cunha Pereira, que com a tropa necessaria fizesse apartar a bulha, e recolher os cafres nas suas Intembas; porém como este Capitão nada executasse, e a desordem fosse crescendo, mandei fazer tiros com ballas contra aquelles que se mostravam rebeldes, e teimosos, por que cahindo algum morto dessem a desordem por acabada. Não appareceram ballas, mas sim algum chumbo miudo com que os soldados fizeram bem poucos tiros, sahindo alguns delles feridos de frechas. Succedeu apparecer neste tempo um cafre Xiraró de Cazembe, que estava muito bebado, o qual confundindo-se na multidão entre os cafres de Gonçalo Caetano, levou um tiro, que lhe metteu um ou dous chumbos pelas costas, com que logo cahio; e pela grande bebedeira, que havia tomado, parecia quasi morto. Com este successo apartou-se a bulha, e acabou a primeira desordem para principiar a segunda. As negras, parentes, e conhecidos do Xiraro cahido, carregando-o em braços, trouxeram-o com choros aonde eu me achava, dizendo que o tinhamos morto, sendo ainda peor os ameaços que nos faziam aquelles mesmos cafres, vassallos de Cazembe, que foram nossos companheiros de viagem ahi, e em Tete tinham recebido muitos obsequios, porém erau Muizas, os quaes, por aquella fingida morte, promettiam a nós todos verdadeira morte, para ficarem com as nossas cabeças. Vendo eu o caso mal parado mandei a Pedro Xavier Velasco, que então tinha maior amisade com Cazembe, que logo fosse, ou mandasse dar parte daquelle successo para evitar algum insulto de seus vassallos. Recebeu Cazembe a parte com muito socego d'espírito, e respondeu, que no dia seguinte julgaria sobre o acontecido á vista de todos os Muzumgos, que queria presentes.

Dia 9. — Tendo ido os Muzumgos que poderam, aos quaes não acompanhei por estar doente, disse Cazembe depois de ter ouvido todo o acontecido, e dado razão a Pedro Xavier Velasco, que pois os Muzumgos estavam nas suas terras,

procurassem viver socegados, e em paz, deixando o despique de suas paixões para quando voltassem ao seu paiz, e que quando não quizessem ouvir aquelle saudavel conselho, para a outra vez obraria de outro modo. Gonçalo Caetano teve a indiscrição de dizer, que com aquillo ainda não acabava a desordem pela sua parte; porém Cazembe, fazendo que não tinha ouvido, disfarçou, e deu a audiencia por acabada, respondendo aos cafres autores dos ameaços, que estavam em termos de ter uma morte muito triste. Neste mesmo dia, por occasião deste chamamento, Gonçalo Caetano Pereira, José Rodrigues Caleja, e Antonio José da Cruz, fallaram occultamente a Cazembe sobre a abertura do caminho de Angola, não obstante a prohibição que muito tempo antes eu lhes tinha feito para não tratar esta dependencia, por conhecer, que além de serem imprudentes, não eram soffridos, e queriam fazer, e conseguir tudo de afogadilho. Constatou-me que acharam a Cazembe inconstante; porque dizendo primeiro que daria licença, logo no mesmo ponto advertido de Fumo Anceva, retratou o que havia dito, com pretextos de difficuldades dos caminhos, de sorte que nada concedeu, e nem prometteu. Prendendo eu ao Alferes de Milicias, Vasco Joaquim Pires, pelas intrigas que quiz semear, por occasião da desordem do dia antecedente, fez com que logo acudisse Fumo Anceva a pedir pela sua soltura em nome de Cazembe, a quem deste modo faziam empenhar em tudo, e assim immediatamente o mandei soltar.

Dias, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19. — Remetteu-me Manoel dos Santos o seu mal ordenado Balanço.

Dias 20 e 21. — Vendo pelo Balanço de Manoel dos Santos, que na verdade havia razão de reccar alcance nas suas contas, o mandei suspender de Recebedor, não sem preceder a diligencia de mandar rever, e examinar o dito Balanço, e em seu lugar nomeei a José Rodrigues Caleja, a quem fiz mandar passar todos os effeitos pertencentes á Fazenda Real. Toda esta execução foi feita á ordem do Capitão General de Moçambique. Não faltou Fumo Anceva, que logo veio dizer-me, que seu amo Cazembe queria, que o Recebedor Manoel dos Santos e Silva continuasse o exercitar o cargo de Recebedor, e respondendo eu que não podia consentir semelhante cousa, por-

que a Fazenda Real ficaria daquella sorte prejudicada, tendo-o já sido bastante na administração do dito Manoel dos Santos e Silva: replicou que não importava que furtasse, que ficaria o furto sobre elle. Como tive indícios de que este recado era fingido, prometti de ir logo pessoalmente responder a Cazembe; mas como era tarde, e não podia ter audiencia de Cazembe, ficou esta diligencia para o dia seguinte.

Dia 22. — Com a promessa, que no dia antecedente tive de poder encontrar a Cazembe, fui a elle acompanhado de Pedro Nolasco Vieira de Araujo, Pedro Xavier Velasco, Gonçalo Caetano Pereira, e José Rodrigues Caleja; e logo que chegámos, sem demora fomos annunciados, e immediatamente introduzidos em uma casa redonda, (desta sorte são todas as casas dos cafres dos sertões), onde elle se achava assentado com muita cõrte, que estava de fõra. Tudo foi despedido para ficar só comnosco; assistiram não obstante seu irmão Sana Muropue, e seu filho Muembute, e alguns domesticos imprudentes se deixaram ficar para observar. Tamanha festa com que fomos recebidos, é porque tinhamos levado uma cama de campo, obra de Macão de que elle tinha noticia, e desejava muito vêr, e ficar com-ella. Quiz vêr a cama armada, e entretanto que se lhe satisfazia, não se fartava de olhar o cortinado, que era de uma seda muito ligeira e transparente. Depois que a cama ficou completamente armada, e elle muito contente, quiz-nos despedir, ao que disse que tendo eu dependencia com elle, ainda a não tinha proposto, e que assim não me convinha retirar da sua presença sem lh'a ter exposto. Mandou-me que fallasse, porque elle estava prompto para me ouvir: principiei dizendo que vinha responder ao Milando do dia antecedente (chamam Milando aos crimes, como outra qualquer dependencia de importancia): acudio Fumo Anceva, que estava perto, e que entrou a fallar, e dar-lhe conhecimento do que hontem me tinha requerido em seu nome: aqui me aproveitei da occasião de lhe mostrar em poucas palavras a fealdade do crime de furto feito á Fazenda Real, e representei, que por esta mesma razão o réo era indigno de sua protecção; accrescentei tambem que pois elle até então ignorava o succedido, attribuia o recado que em seu nome se me tinha dado á intel-

ligencia do seu Secretario com Manoel dos Santos e Silva, e que daquella fórma o dito Secretario se expunha a fazer-se indigno de fé, ainda quando em seu nome fosse dar algum recado verdadeiro. Respondeu a Fumo Anceva, e disse-me que ainda faria mais para o castigar, e que eu tinha feito bem em pôr em boa arrecadação as fazendas da minha Soberana, e que podia segural-as como entendesse melhor.

Dias 23, 24, 25, 26 e 27. — Vendo eu que depois que Gonçalo Caetano Pereira, e José Rodrigues Caleja, tinham directamente tratado com Cazembe sobre a passagem de Angola, as diligencias que eu tinha applicado, por via de Sana Muropue, irmão do Rei, não se adiantavam, antes iam esfriando, assentei de lhe ir positivamente fallar a este respeito, para cujo fim pedi a Cazembe audiencia para o dia seguinte, que m'a concedeu.

Dia 28. — Fui ao Cazembe acompanhado dos dous praticos dos mattos Gonçalo Caetano Pereira, e José Rodrigues Caleja, e achando-o acompanhado e assistido de sua côrte, fiz diligencia de lhe fallar só, mas não me sendo possível, obrigado da necessidade de não perder occasião desta dependencia, porque os mais subditos, não podendo saber as medidas que eu tomava, já criticavão attribuindo-me inacção, e descuido, como se um superior estivesse obrigado para satisfazer a curiosidade dos seus subditos, a dar-lhes as suas idéas antes do tempo com o perigo de fazer frustrar o fim proposto de qualquer dependencia, ficando livres aos ditos subditos em materia de tanta importancia, como é esta tão recommendada diligencia, usar de quantos meios imprudentes, e improprios a sua louca fantazia lhes pintasse; pois é o que me succedeu, como deixo dito, no dia nove do corrente: propuz, e fallei sobre a passagem de Angola, e abertura do seu caminho Logo acudio o Rei, com difficuldades de guerras, que embaraçavam os caminhos, accrescentou que tambem haviam fomes, e que sobre tudo tendo fallecido o Governador Lacerda na viagem, que fazia para esta diligencia, não queria, que os Muzungos que fossem para Angola acabassem de morrer pelo caminho, e lhe fizessem culpa de não ter advertido nos perigos da viagem, e de ter consentido nella: que recolhessemos, e noti-

ciássemos á nossa Soberana tudo quanto elle ponderava; e que se não obstante aquellas difficuldades determinasse fossemos outra vez mandados para a mesma diligencia, então poderia conceder licença. Instei, mostrando que não era verdadeira a noticia das guerras, pois os portadores de Muropue, que tinham chegado havia pouco tempo, não davam noticias dellas, nem das fomes: e que quanto á morte que podesse succeder aos enviados, nunca culparíamos a elle, assim como a ninguem culpámos pela do Governador: porque sabíamos que tudo quanto vivia era para morrer, sem para isso ser preciso intervenção d'algum successo extraordinario. Disse finalmente, que pois tanto desejámos abrir o caminho de Angola, ficariam depois da partida da expedição dous Muzungos com o destino de passarem para Angola, quando voltassem os portadores, que mandára para saber das guerras.

Dias 29, 30 e 31. — Principiou a enfermar-se Cazembe com uma aguda dor de cabeça, que depois se espalhou pelo corpo.

Anno 1799 — Janeiro 1, 2 e 3. — Apresentou-me José Rodrigues Caleja um requerimento feito em nome de todos os membros da expedição, pedindo a repartição dos comestiveis, que tinham vindo para gasto da mesma expedição; porque sendo generos de avaria cada qual queria conservar melhor consigo o que lhe coubesse. Mandeí responder ao Recebedor sobre o requerimento, e com a sua resposta mandei fazer a requerida repartição, que se executou logo.

Dias 4 e 5. — De tal sorte foi crescendo a enfermidade de Cazembe, que a sua melhora já causava desconfiança, e por que não ignorava o perigoso estado em que se achava, por isso repetidas vezes recommendava a seu filho, irmão, e a todos os seus grandes, que no caso d'elle fallecer, de nenhuma sorte maltratassem aos Muzungos, porque eram negociantes, e estes gozam entre os cafres de grandes privilegios. Os seus medicos não se fartavam de sacrificar quantas victimas humanas podiam immolar ás suas fantasias, e á sua barbara politica. Sabiam pela manhã, ao meio dia, e pelas 10 horas da noute tocando seus tamborinhos pelos caminhos, e todos aquelles que elles apontavam, logo eram tomados como feiticeiros,

e sem remissão mortos; quantos cafres não morreram nesta occasião! Quanto mais crescia a enfermidade de Cazembe, tanto mais se augmentava o nosso susto, porque com a morte d'elle, não obstante as suas recommendações, não poderíamos evitar os roubos, e outros insultos, que haviam praticar por todo aquelle Reino, pois entre os cafres é costume celebrarem com roubos as exequias dos seus defuntos, sendo grandes do reino, e tanta maior licença se permite para estes despropositos, quanto maior é o carácter do fallecido. Para prevenir qualquer acontecimento, mandei fazer sufficiente cartuchame.

Dias 6, 7 e 8. — Procurando por todos os modos entreter a paz e boa harmonia, e intelligencia entre todos os membros da expedição, até os tinha obrigado a virem á mesa geral; porém parecendo-lhes grave incommodo não poderem comer á sua vontade, e quando quizessem, aos poucos foram abandonando a dita meza, de sorte que em menos de um mez já não havia quem quizesse vir a ella. Logo me fizeram um requerimento em nome de todos, pedindo fato para comprarem o necessario para suas mezas. Mandei responder ao Recebedor, o qual como author do requerimento sabio logo com a sua resposta, em que dizia, que se devia dar a despeza que o requerimento pedia. Para satisfazer a esta requisição, mandei arbitrar o fato que se devia dar a cada pessoa.

Dia 9. — Foi-me apresentada a arbitração com novo requerimento, que tinha por objecto a mesma requisição do primeiro requerimento referido no dia antecedente, por cujo motivo determinei ao Recebedor, que contribuisse a cada pessoa o fato arbitrado, que eram 10 pannos por cada mez.

(Continuar-se-ha.)

DOCUMENTOS INÉDITOS.

Itinerario de Mestre Affonso.

(Conclusão.)

Ha segunda feira casi aas des horas partimos daly eu e tres compa-
nheiros que sahimos em terra e fomos a hũa vila que se chama
alarnica que esta para o sertão obra de mea legoa do porto de
salinas ,situado para a bamda de loeste, de boas casas, de obra de
trezemos vezinhos destes gregos e alguns venezeanos, homde habi-
tão tambem obra doutros trezemos estradiotas com seu capitão,
aqui estaa sempre hũu capitão venezeano posto pola senhoria que
gouverna esta vila, e obedeçe ao conselho de nicosia, foi antiga-
mente gramde çidade como parece por grandes edeficios e çimem-
tos que se nella achão derrubados, que çercão muita parte a alem
da pouoação, e outros muitos por baixo do chão, muita cantidade
de moedas douro, prata, e cobre, de antiquissimos tempos dos reis
de cipro, e outras do tempo de sancta elena em que estaa a sua fi-
gura e a do emperador constamtlino com pressas de hũa bamda por
as fazer e figurar cos dedos, todos as tem em muita veneração e as
trazem ao pescoço, dizem que aproueitão para muitas infirmitades
especialmente para caimbra e gota coral, caldeiroens e tabuleiros e
outros muitos vazos tudo de prata, e por esta rezão lhe puserão este
nome *alarnica*, que quer dizer terra reuolta, por esta reuolução de
casas e edeficios que tinha por baixo do chão, eu fuy pousar a casa
de hũu fabricio de lignango homde soube estar a nao hũu pouco
mais de uagar do que me avião dito em tripoly, e que era arribada
outra de venezia, no meo do caminho deste *alarnico* a outra villa
que se chama *limisó* hũa jornada esta o monte da crus, e outra da
mesma *alarnica* para a bamda do loeste hũa çidade gramde mor que
fagamosta, que se chama *nicosia* cabeça deste reino cimco legoas pollo
sartão demtro, de nobres edeficios, não hec cercada, nem tão forte
como fagamosta, mas tem infinitade de gemte que a deffemde, gregos,
e alguns venezeanos que nom se remudão, porque os mais delles tem
seus casais e comedias de que se sustentão, e nella viue a principal
e mais homrrada e rica gemte de toda a ilha, e muitos fidalgos a
que elles chamão *gemtis* homens çipriotas, estão sempre nella postas
polla senhoria hũu logo tenemte que hec como vissorei de toda a ilha,
tres reitores que são como governadores a que chamão *conselheiros*,
com cujo parecer e conselho o reitor gouerna outros dous a que cha-

mão vice conselheiros, e hũu procurador, hee arcebispo do homde sempre estaa hũu arcebispo, ha tambem outros tres bispados com seus bispos, postos polla senhoria aalem doutros gregos que os naturais tem, asaber, hũu em famagosta, outro em limisó, outro em báfo, outra villa de que trataremos, nesta villa estive ate xxvii de feureiro sem mais em todo este tempo me vir de tripoly o meu fato, nem ne nhũa embarcação por não fazer tempo, e vmdo eu que esta nao que se chamaua a viniera, sequevia fazer ha vella nom quis mais esperar e me embarquey nella, deixando emcomendado ao fabricio de lignago, que se viesse em quanto a nao estiuesse nos portos da ilha (homde sempre fazem detemça) que mo mandasse, e se depois que o entregasse a hũu *isepo de canal*, mercador meu amigo que avia de vir de halepe, para que mo leuasse a veneza, homde fazia comta de deixar recado indo laa ter (que avia ja por impossivel) que mo embarcassem em algũa nao que fosse para Lisboa, e dahi a tres dias por roins tempos (sendo no mais de cimcoemta milhas arribamos a *limisó*, hũa villa situada a norte na mesma ilha ao longo do mar) de obra de duzentos ou trezentos vezinhos destes gregos venezeanos, de roins edefiçios, por aver sido poucos annos avia destroida de cosairos, por estar na fralda do mar, na qual carregão tambem estas naos muita soma dalgodão, asucre, alfarrobas, e vinho muito hom de toda sorte, bramco, vermelho, moscatel, e muy boa aoguardente porque a este porto vem ter todo o que se faz na ilha a vemder aas naos, tomado o nome de *eimisó* em grego, que quer dizer meo, por ester situada no meo de duas grandes pontas de terra que lamção muito ao mar, ou de *límne*, que quer dizer pescaria, por estar junto de hũu porto homde se pesca grande cantidade de peixe, hee bispado, como fica dito, tem grande cantidade de palmeiras de tamaras, e figueiras da índia, gastamos aqui ate xx de março carregando e esperando tempo no qual se descobrio ha nao hũa falha por homde fazia grande cantidade daogua, pelo que alguns mercadores que nella bião requererão ao patrão que lhe lamçasse e descarregasse suas fazemdas e fato em terra porque se não querião embarcar nella, e pollo elle nom querer fazer se forão queixar aos reitores de nicosia, que logo lhe mandou por penna que se nom partisse do porto ate se examinar a aogua que a nao fazia se era causa para poder partir, e por que o patrão se queixaua de hũu fidalgo venezeano que nella hia com sua molher, dizemdo que elle lhe era causa da queixa dos mercadores, que a nao era muito boa, e a aogoa que fazia nada, que se podia muito bem tomar, nem era couza para deixar de partir, pelo que o fidalgo co a mais gemte mercadores e passageiros, que todos crão jaa de animo de partir, fizerão fazer a nao ha vella, e partimos do porto a xx de março, e sendo ao outro dia obra de cimcoemta ou lx milhas ao mar tornou hũu tempo comtrairo, com que nom pode ir por diamte, e co trabalhar que fazia creço a aogua muito que foi causa de todos tornarem a requerer ao patrão que tornasse ao porto, e vmdo

elle que nom podia al fazer tornou ao primeiro de salinas a xxiii por seruir o tempo para laa mais que para limisó, homde logo todos nos sahimos, e de nicosia os reitores a requerimemto dos mercadores mandarão hũu vice conselheiro, chamado *musmigo*, fazer exame e deligemçia naquelle negocio, e que achamdo ser couza para nom partir pusesse penna de morte ao patrão, que descarregasse logo a nao, e a fosse comçertar a famagosta, o que elle fez, e por ser imformado da falha ser grande lhe notificou a penna, sobre que ouue muitas altercaçons e differemças, porque o patrão e escriuão da nao nom querião obedecer, (por neste tempò terem ja tomada a falha, e a nao nom fazer aogo nenhũa) e vemdo que isto lhe nom valia, e que o vice conselheiro (sem embargo disto a instamcia dos mercadores) proseguia que se descarregasse so a penna posta, hũa noite ha mea noite xxvii de março (ficamdo ja assemtado de se comesar a descarregar ao outro dia) por lhe seruir o tempo, se fez ha vella deixamdo todos os mercadores e passageiros em terra, muitos sem hũa camisa, por terem demtro todo o fato, e imdo todos ao outro polla manhã ao porto, nom acharão a nao, e ficarão em terra, alguns arrependidos bem e pesarosos por se não acharem demtro, principlamente eu que se o soubera nom deixará de me embarcar por mais risco nem perigo que soubera correr, pollo grande desejo que tinha de arribar a tempo com boas nouas do gouernador e da sua nao, de modo que bem contra minha vomtade me foi forçado esperar outra que estaua ha carga, e dahi tres dias veio hũa carauella de tripoli que me trouxe o meu fato que eu todo dera de boa vomtade exçeito o liuro da viagem por saber a partida da nao e ser ido nella »

CAPITULO VI.

do que mais passei nesta viagem desde cipro ate veneza e portugal.

Feita prestes estotra nao, que se chamaua sancta napa e são nicolao, e eu comcertado com o patrão de comer ha sua mesa como hee costume nestãs naos fazerem os passageiros por seus escudos cada mes, partimos deste porto de salinas hũa sesta feira, a saber, dabrill, e tiuemos tão cativo tempo que nos detiuemos ate a quarta seguimte que foi de treuas dez do mes em chegar a limisó, homde gastamos em carregar cemto e cimcoemta sacas dalgodão, e muitas caixas daçquere, vinho, vynagre, e outras fazemdas, ate hũa çesta feira xix do mes que partimos, e co mesmo caliuo tempo estiuemos ate o domimgo seguimte sem poder arribar a *bafo*, outra villa no cabo da ilha (homde tambem estas naos fazem escala e carregão algodão e-asuquere) e estamdo surtos quatro ou çimco legoas do porto (que com o muito tempo polla proa lhe nom pudemos arribar em quatro dias semdo no mais que obra de xv legoas de limisó por mar e por terra

ametade menos) ha segunda feira polla manhã ouuemos vista ao mar de xx galés turquescas que hião a tripoli carregar a poluora e muniçoens que os camelos avião leuado de halepe (como fica dito) para leuarem ha armada que ha esperaua, as quais por irem muito ao mar de nos com ventos pola bolina, e o dia nom ser craro, e nos estarmos surtos muito ha terra, passarão sem nos verem, e forão a limisó a outras duas naos que estauão acabamdo de carregar das quais por lhe nom mandarem mais que LXX ou LXXX cruzados de presente (porque costumão sempre todas as vezes que encomtrão naos venezeanas sem embargo da paz, darem presentes aos capitaens) leuarão o carpimteiro e gumduleiro de hũa dellas (porque todos os passageiros estauão em terra a que nom puderão fazer nojo) na uossa nao ouue pareceres (como as galees passarão hũa pomta de terra que desapareçerão) que poderião tomar aa nao, que seria bom camsa-rem toda a gemte de sospeita em terra, que era muita, outros forão de parecer, que nos fizessesemos ha vela para o mar (que o vento nom seruia para outra parte, como fizemos) e depois damdarmos aas voltas ha mor parte do dia, por verem da gauia as galees apartaremse das naos e tomarem a volta de tripoli, tornamos sobela tarde a surgir no mesmo lugar, e ha meia noite com hũu pouco de vento de terra tornamos a leuar, e aas oito ou noue horas do dia arribamos : o porto de *basfo* (porque a çidade esta obra de hũa legoa pola terra demtro) situada para a bamda de leste em xxxv graos e meo, de obra de trezentos ou quatrocentos vezinhos como os outros, de milhores casas e edeficios que limisó, hee bispado (como fica dito) e foi antigamente muy populosa çidade, tem hũa igreja que antigamente foi hũu mosteiro de frades minores jumto da qual estão hũas couas como prisoens, homde dizem os naturais que são paulo e são barnabe estiuerão presos algum tempo, e hũu pouco afastado da çidade estão hũas couas muy antigas homde tambem dizem que estiuerão sete dormemtes naturais desta ilha sete centos anos, e isto hee tão geeral em toda a gemte da çidade e asy o afirmão como que os ouuerão visto, e a primeira cousa que fazem a qualquer forasteiro que ali vay hee iremlhas amostrar, tem jumto hũa grande serra homde se cauão e achão gramdes minas de diamantes todos de pomtas. tão claros e de tão perfeita cor que se tem ja emganado muitos homens co elles, porque despois demgastados e comçertados em aneis com muita difficuldade se conhecem, nem tem outra differemsa, que serem mais debiles e fracos, pollo que a senhoria de veneza tem posto penna de mão direita cortada e tirado hũu olho a todo o ouriues que o emgastar, jumto desta çidade haa outro pequeno lugarete que se chama *tima*, que por ser mais sadio dars e de boas agoas (porque báfo hee muito doemtio) residem sempre nelle o bispo e hũu capitão da çidade venezeano, posto polla senhoria, porque o de limisó hee çeprioto posto polo logo tenemte e reitores de *nicosia*, neste porto carregamos outras cincoemta ou LX caixas dasuqre e obra de çem sacas dalgodão que

co estas passauão de mil as que erão demtro na nao, e casi todas na primeira cuberta abaixo do comuez homde vay o fogão, porque nas de baixo vay sal, simza (que tambem vem da suria, e a leuão para saboens) e outras fazemdas de peso, e o como fazem caber tanta camtidade destas sacas em tão pequeno lugar (semdo cada hũa tamanha como duas grandes botas) hee desta maneira, metem cada saca em meo de cinco ou seis taboas mais compridas que ella, e as lião pollas pomtas muy fortemente em hũas emcarnas que tem, apertamdoas co ella em hũa grande premsa com que a fazem muito istreita, e depois a metem por amtre outras, e com hũa viga grande muy grossa que tem em hũa pomta atravessada hũu pedaço de traue tão largo que toma casi toda a cabeça da saca, e amdando gemte a hũu cabrestante empuxamdo co ella a saca a metem por força por amtre outras, e como hee demtro deslião as taboas, e as tirão fora, pollas emcarnas co mesmo cobrestante ficamdo a saca demtro, desta maneira metem cinco e seis ao comprido hũas por amtre outras em lugar homde aas mãos nom cabem mais de duas, e chamão a isto estiuar, que se o nom fizesse segumdo o seu volume grande, e o frete que dellas se paga pouco (porque não hee mais de quatro cinco cruzados por cada hũa) não lhe pagarião a despeza, acabado de carregar e feyta nossa aogoadã e lenha (porque nom avia ja outro porto na ilha que tomar, hũu domingo ha noite, que forão xxvii dabrill fizemos vella naçemdonos o sol a lesnordeste e pomdosse a loeste e quarta de noroeste, e ha segumda feira depois de meo dia amdando em calmaria sem nenhũu genero de vento largos da ilha obra de xx ou xxx milhas, tornamos aaver vista das galees turquescas, que tornauão de tripoly, que por nom termos outro remedio, nos pusemos ha paçiemcia a esperalas, amainamdo logo as velas a hũu tiro que tirarão, comfiando cada hũu na misericordia do senhor deos, segundo a fee que tinha, e escomdemdosse por homde melhor podião, isto não os venezeanos naturais, nem çepriotas, nem de nenhũa terra do seu senhorio, porque a estes nom tomão nem fazem nada se não muitos soldados e passageiros que nella hião, tudescos, napolitanos, çezelianos, e doutras çidades e lugares delRei felipe, que elles mortalmente desamão, e muito buscão por estas naos, eu me escomdi na camara do patrão, homde estaua hũu brauo escomdedouro em a poupa da nao, que se tapaua com hũa taboinha quadrada em que estaua pintado hũu crucifixo, por homde escassamente cabia hũa pessoa e demtro avia lugar para dez ou xii, homde se meteu comigo hũu tudesco, um çeziliano, dous gregos, que avião ja sido turcos e fugido, e sete ou oito moçinhos filhos de homens homrrados da ilha, que os mandauão a veneza apremder a lingua e bons costumes, homde passamos asaz de medos, porque como os turcos forão demtro na nao, derão logo na camara domde nom sairão cinco ou seis por espaço de grandes duas horas, mas o crucifixo, que estaua diamte lhe cegou os olhos e emtendimemto, com que não derão com nosco, que se nos desco-

brirão sem duvida eramos todos catiuos, e feytos escrauos, e os gregos, que avião sido turcos, queimados viuos como hee seu costume, e nos moços não avia remissão porque sem embargo de serem filhos de cepriotas sotomesos ao senhorio venezeano, como os achão nestas naos ou qualquer outro moço que lhe parece bem, não o deixão por nenhũ caõ, e a primeira cousa que buscão, e porque perguntão hee por elles para o uso do nefamdissimo e abominavel peccado a que são muito dados, e destes os mais se fazem turcos como o são muitos que tem tomado, e alguns filhos de fidalgos venezeanos que a sua pouca idade, e medo lhe faz fazer, e passadas duas ou tres horas leuamdo o patrão e escriuão da nao aas galees aos capiãens que erão quatro (porque estes não subirão ha nao) trimta cruzados a cada hũ de presente, e outros quinze ou xx que repartirão pollos patroens e comitres dous barris de vinho, hũ de vinagre, outro de poluora que pidirão, muitas galinhas que tomarão das capoeiras, e muitos carneiros e vitellas que leuauamos viuos demtro na barca ha toa da nao, e com muito boas palauras e cortesias se tornarão sem leuarem mais que hũ moço grumete, que por sua vomtade se quis ir co elles, despois que sahi de demtro, e os vy ir ha vella e soube do moço que leuauão detreminey se tornassem de me escomder em outro lugar com temor que fazemdo lhe pergumtas descobrisse algũa cousa, mas elles nom tornarão, e se forão na volta da ilha, e nós demos as velas com vento que ja emtão fazia, e nos fomos ao mar com que as perdemos e a ella de vista, aquella noite, e com tempos comtrairos loestes e suduestes que nos erão polla proa, fomos tera baixo ha costa da caramania homde esta hũ castello do turco que se chama o castello *rúso* duzemtas e trimta milhas da ilha de cipro ao domingo, a saber, dagosto, e amdando asy as voltas co estes catiuos tempos, emcomtram os hũna nao que hia de ueneza, e do seu batel por vir ha nossa soube ir nella o padre guardião de jerusalem, pollo que fuy lá nelle mesmo darlhe comta de tudo o que passaua aserca da fazenda da madre, e como ficaua na mão do consul de halepe esperamdo por elle, que fizesse por laa o caminho, e despedidos della ha terça feira seguimte ouuem vista da ilha de Rodas, que estaa deste castello oitemta milhas, e amdando asi o mais do tempo co estes ventos escassos arribamos ao sabbado seguimte ha primeira pomta da ilha de camdia, que esta çem milhas de Rodas, ha vista da qual amdamos co estes ventos sempre escassos aas voltas até hũna quimta feira que forão xv de maio que mamdou o patrão a *gumdula* a terra com sete ou oito marinheiros fazer aogua e lenha por nos faltar ja na nao, e sendo ha sesta junto com terra com hũna volta que fizemos, abonamçou o tempo de maneira, quando quizemos fazer outra ao mar, a nao nom quis voltar, nem dar polla leme, e co a corremte grande das aoguas que a forão leuamdo a terra homde nom podia surgir por ser tudo alcantilado, e nom ser surgidouro de naos que se nom açertara naquelle comenos de vir a *gumdula* de terra, que co

a barca e toda a gemte da nao a rebocação e derão hũa amcora ao mar polla qual se foi hũu pouco alando, hia dar em huns penedos homde se perdia sem remissão, e a gemte da ilha estaua na praia espantada parecendolhe que a mesma nao por sua vomtade hia imvestir em terra por algum respeito, ao outro dia estamdo a nao surta com bonança, nos fomos todos os passageiros a terra refrescar a hũu casal que estaua junto da praia tres ou quatro milhas de hũu castello que estaa fabricado ao lomgo do mar, homde sempre estaa hũu capitão venezeano posto polla senhoria, que toda a ilha domina, com algũa gemte para deffenssão e guarda dalguns casaes que por aly derredor estão de cossairos, que muito continuão aquella costa, homde passamos aquelle dia em hũu fresco Jardim, feyto a uso dos nossos, de muy singulares fruitas, que imda neste tempo nom avia outras exçeito albucorques e maçãs dôcares, todo posto por ordem, com hũa orta e fonte de muito boa aogua, hee toda esta ilha mui abastada de mantimentos e gados, e sobre tudo de muy excelemtes vinhos e mais pouoada que a de cipro, da outra bamda da ilha obra de LX milhas daquy estaa a çidade de camdia, que antigamente foi a delrrei *minos* (porque esta hee a ilha de creta que agora se chama camdia, mas os moradores, que são gregos, de que toda ella hee pouoada que tem o uso, còstumes, lei, e serimonias dos çipriotas posto que na lingua diferem em alguns poucas uocabulos, lhe chamão todos *critis*) junto da qual me afirmarão algũs gregos que na nao hião, que estaa o laberimto de dedalo, feito e fabricado debaixo do chão de marauilhoso e grande artificio, e que se via gram parte delle que aimda estaua inteiro, e cousa muito para ver. recolhidos ha nao aquella noite tornamos a nosso caminho cos mesmos catiuos loestes e loes noroestes com que tornamos a voltisar ate a quinta feira seguinte, que passamos hũu alto momte que estaa no meo da ilha, que se chama *lagambela*, por ter hũa semelhança de camelo, e ao outro dia passamos ho alto momte *ida*, que co elle estaa pegado, muy, nomeado do famoso poeta damte de marauilhosa alteza, e proseguindo co estes ventos sempre por dauante, fomos com hũa volta grande (por que co tempo e aoguas nom podemos fazer al para tornarmos co a outra a escorrer a ilha ha terça feira xxviii de maio) aver vista da costa de barbaria que hee da outra bamda obra de duzentas milhas detrauessa, e com outra volta haa quinta feira seguinte tornamos ao mesmo lugar da ilha domde aviamos partido, que com os grandes noroeste nom pudeemos avantajjar nada, e asi tornamos a voltisar sem podermos em todo este tempo safar a ilha, que nom avia ja mais della que coremta ou cimcoemta milhas (porque se corre de leste aloeste) atee o sabbado primeiro de junho, que com hũu leuante bramdo que nos deu, a passamos, e ao domingo polla manhã a ilha de *serigo* (que estaa desta derradeira pomta da ilha de camdia, que se chama cabo *despada* LX milhas) e ha tarde haa vista das fortalezas de *modóm*, e *coróm* (que são do turco e estão na

costa da morea xxv, ou xxx milhas de *serigo*, e durando este bom tempo ha segunda feira polla manhã passamos ha vista de hũ pellido grande como ilha que se chama *sapiencia*, que estaa junto de hũ pomta de terra que lansa muito ao mar na mesma costa da morea, que se chama *galo*, que estaa de *serigo* çemto e cimcoemta milhas, e da ilha de *jante* lxxx, e ha terça, quatro do mes ouemos vista de hũ navio que hia de camdia para veneza, ao qual fizemos sinal de paz com hũ bandeira de sam marcos, do qual soubemos ao dia seguinte, que estaa dentro no arçipelago a armada turquesca que avia destruido e saqueado a ilha de *xio* por mandado do gram turco, sem embargo de lhe pagar parias e tributo (a qual era de christãos gregos sugeitos a *janueses*) por dizer darem della avisos a elRey felipe de tudo o que se fazia e tratava em costantinopla, e tambem por ser escala e colheita de muitos catiuos que cada dia fugirão que se nella saluaão, escomdião, e passauão para homde querião, e sem duvida perderão hũ grande refugio, que naquella ilha tinhão tambem disse que avia treze dias que erão partidas duas naos da ilha de camdia carregadas de vinhos para lisboa, que se em todo o tempo que andamos nella aas voltas com tempos camtrairos pudermos entrar por dentro della ainda os alcamssaua em hũ dellas com que acurtava muito tempo e gasto, este dia passamos a vista da ilha de *jante* que por nos averem lamsado muito ao mar noroeste e noroeste (porque passada a ilha de camdia se nauega a loesnoroeste e a noroeste) o nom pudemos tomar, que hee escala de todas as naos que vão de cipro para veneza e doutras muitas partes, e passamos ha ilha de *safulonja* que hee de cimcoemta milhas em comprido e xv de *jante* do senhorio de veneza, homde sempre estaa capitão posto por elle com obra de duzentos soldados para guarda e deffemssão de hũ bom castello que tem, com outra muita gente da ilha de que hee muy pouoada, e hũ provedor que governa, e em *jante*, que tambem hee do senhorio posto que tambem tem capitão, nom tem forte castello, nem pouoação serrada, por ser tudo terra, e se poder minar facilmente, e daly com tempos escasos fomos ate o sabbado que arribamos haa ilha de *corfú*, e sem embargo de irmos ja hũ pouco despesos de aogua e do mais nom quis o patrão entrar no porto, por nom fazer detemça e entrarem mais os noroestes (que são os ventos que mais cursão naquellas partes no verão) e nos nom deixarem entrar no golfão e ser occasião de muito mais vagar do que aviamos passado, de que me a mim estranhamente pesou, por desejar muito ver a fortaleza, que me afirmarão ser a mais forte e superba cousa do mundo, do senhorio de veneza, e chaue de toda a christandade, e porque o turco muito suspira, hee xxv milhas em comprido e çemto e vinte e cimco *dejate*, estão nella continos cimco capitaens com quinhentos soldados e hũ governador sobre elles, hũ bailio que representta o estado; com dous conselheiros que governão a justiça e tudo o mais, dous castelleiros em dous castellos

que tem diuididos com pasaagem leuadaça, os quais em todo o anno se nom vee hũu ao outro nom se falão mais nem saem fora senão ao dia de pascua e de natal, por ser asy estatuto e mamdado do senhorio, estaa de forte da terra firme e costa dalbania diuidida por hũu canal de xv milhas, haa vista desta ilha amdamos aas voltas ate o domingo haa noite que a passamos com hũu vento fresco com que fizemos nosso caminho a noroeste que hee o rumo por homde se vay emtrar no golfão de veneza, que entramos ha segumda feira, hee de setecentas milhas em comprido, e de sesemta de largo, e em algũas partes de setemta a oitemta, e ouemos vista para a bamda do sudueste da prouimcia da *pulha*, que esta ha entrada deste golfão, principio da italia do senhorio delRey felipe, e passamos a *valóna* hũa fortaleza do turco lx milhas pollo golfão demtro para a bamda de leuante fim da costa dalbania, e proseguimdo avamte com ventos escassos voltizamdo ao longo da costa de dalmassia, que daqui se continua, gastamos atee a sesta feira segúimte xiiii do mes, que com hũu leuante fresco que nos deu passamos hũu castello e fortaleza do turco que se chama o castello nouo na mesma costa de dalmassia, clxx milhas pollo golfão demtro, e a derradeira que o turco tem por aquella parte nas fraldas do mar, porque pollo sartão demtro tudo hee seu, e sobella tarde passamos a raguza hũa boa çidade pouoada de gente araguzea, que todos falão a lingua esclauona, e por esta rezão muitas pouoações que estão por esta costa de dalmassia lhe chamão esclauonia polla lingua que os moradores falão, hee boa çidade çercada de muro fraco com seu castellet, senhorio sobre sy, governados por duzes que elles mesmos emtre sy eligem hũu cada tarde hũu castelleiro, que guarda ho castello, são sofreganhos ao turco a que pagão tributo, e tambem reconhecem obediencia ha senhoria de veneza, porque nom são potemtes a deffemderse de nenhum delles, estaa situada na borda do mar na mesma costa de dalmassia para a bamda do norte xxxii milhas do castello nouo, e passamos a ilha de *mésó* que estaa adiamte xv, ou xx milhas, e com aquelle vento fresco passamos ao sabbado a ilha de *lixa* e de *buzo* e de *samtandre* todas situadas para a mesma bamda da costa dalmassia x, ou xii milhas hũa da outra, e de sete, ou oito de comprido cada hũa, a de *samtandre* que hee a derradeira estaa cxx milhas da raguza, todas pouoadas de gente eschauonesca, sугeitos ao senhorio de veneza, na ilha de *lixa* ha gramde pescaria de sardinhas em tamta cantidade que carregão nauios dellas para muitas partes, obra de x ou xii milhas desta derradeira ilha de *samtandre* para a bamda do sul no meo do golfão estaa hũa ilhota que se chama *pomo* despouoada de obra de duas milhas em torno, feita como hũa pinha muy alta, cousa muyto para ver, que parece scyta ha mão, e desta efigie tomou o nome de *pomo*, criação nella muy fermosos falcões que aly vão tomar os moradores daquellas ilhas e os vendem pera muitas partes, ao outro dia passamos a ilha gramde que por ser mor que estoutras tem este

nome, estaa l. ou lx milhas desta *samtandre* defromte de hũa pouoação que se chũa *Jára* na costa de dalmassia, este dia que foi domingo se nos voltou o bom vento (porque todo este mar mediterranio hee sempre inconstantissimo, que poucas vezes dura quatro dias hũu) e foi hũu noroeste tão terrivel e com tanta chuua que foi neçessario calar todas as vellas por ficar em tormemta desfoita que durou obra de quatro horas, em fim das quais ficou bonança e calmaria com a qual andamos todo o dia e noite, e ha segunda-feira ha vista da ilha e doutros muitos penedos que estão co ella pegados, e passamos adiante outro grande que se chama *asera*, por hũa pouoação que tem deste nome, da mesma gemte eschauona, e sobella tarde outra ilha, que se chama o *carneiro* por andar sempre o mar leuantado naquella paragem, e hũa pomta de terra firme mais adiante que lamssa muito ao mar que se chama promontorio, junto do qual estaa hũa pouoação que antigamente foi mui populosa çidade segundo parece por muy grandes edéfcios e fundamentos que se ainda nella vem, que se chama *pulaa*, edeficada por gregos que ate ly chegarão e puseramlyhe este nome como dizerem *nomplus* nom queremos mais que ja temos que a basta, e por isso nom quiserão passar daly fomos aquella costa e prouincia da *istria*, que hee de cem milhas em comprido até veneza, toda do seu senhorio, e pouoada de muitas pouoações de gemte italiana, que porque tem em hũu çerto modo algũa grossesa na lingua lhe chamão *pulaques*, que hee como dizermos nós vilãos, e aquella noite fomos surgir junto de hũa çidade que estaa ao lomgo do mar na mesma costa *distria* xx ou xxx milhas adiante, que se chama *ruinho*, na qual estaa sempre hũu capitão posto pola senhoria que se chama *potestade* nom tem fantaria para guarda hum bom castello que tem. por ser tão veziinho homde sempre continuão galees de suas armadas, hee viscopado, e a causa de surgirmos aquy leuamdo bom vento foi por ser estatuto nom passar nenhũa nao para veneza sem hũu piloto desta terra com penna de çem cruzados, por rezão de ter hũa emtrada muito çuja e perigosa, homde gastamos aquelle dia por hũu grande sul que fes, porque se nom emtra ao porto de veneza senão com tempos galernos de levante, por ser muito perigoso e furtunoso, vaise demandar a loeste e a loessudeste, ha quarta feira xix do mes duas, ou tres horas de sol sahido com hũu leuante dêmos vellas e com grandes trouoadas (que são muy gerais neste porto) arribamos com duas de dia ha requissima e nomeada çidade de veneza, e surgimos obra de quatro, ou cimco milhas della homde hee o surgidouro das naos grossas por rezão de muitos baixos, e por estas trouoadas e andar o mar muy leuantado nom pudemos sair senão ao outro dia, Estaa situada no fundo doquelle golfão para a bamda de loessudeste dentro no mar por grande e singular artificio, porque com ser hũa das mores cidades do mumdo e dos mais superbos e sumptuosos edefícios, todas as ruas e casas estão edeficadas dentro nagua e se cor-

rem com gumdulas por hũa bamda, e polla outra por terra, que certo parece cousa imcriuel, nom hee çercada de muro porque a mesma istreiteza e aspereza da barra a deffemde, por nom poderem arribar nella senão vellas pequenas, e estas não poderem muito durar no porto, polla tormenta que muitas vezes faz nella em todo o tempo do anno, cos redemoinhos dos ventos que no fumdo daquelle golfão reuerbeerão de todas as partes a mais vezinha terra firme que tem es-taa della çimco seis milhas, por homde fica toda em ilha, tem hũa forte fortaleza começada ha emtrada do canal que a senhoria mam-daua fazer, e achamdo depois em conselho que semdo em algũu tempo tomada de imigos, e recolhendosse nella valemddosse da as-presa da barra, poderia redumdar em gramde dano da çidade, mam-darão leuar mão e nom se fez mais obra nella nem se acabou, o principio de sua fundação e edeficação foi este, no tempo que am-tenor arribou da destroição da segunda troia com enecas, e veio em italia, edeficou a çidade de padua no anno da criação do mumdo tres mil setesentos e cimcoemta depois da qual no tempo que *atilla flagelum dei* avia perseguido italia, estamdo junto da çidade de pa-dua, os ditos paduanos deliberarão reduzirsse aas comfines maritimos que erão habitados de pescadores e erão muitas ilhas a mor das quais era *ryalto*, e porque os ditos pescadores erão deffendidos dos poucos condutos de enecas nas partes de italia, lhe chamauão *enèti*, domde depois as mais ilhas se chamarão tambem *enèti*, e por pro-cesso de longo tempo se corrompeo este nome e lhe chamarão vene-zeza, estes pescadores reducerão e leuarão os ditos paduanos aas prenomiadas ilhas, erão da prouinçia *daquileia* nos comfines de *pa-nonia*, e foi isto no anno da emcarnação de nosso senhor jesus chris-to, quatro centos e vimte e bũu aos vimte e cimco de maio foi co-megada a edeficar a magnifica e famosa çidade de veneza em *Rialto*, foi no ultimo anno do papa inoçençio primo, e dos paduanos forão mamdados tres consules em *Rialto* os quais forão, *miser atberto*, *miser tomado candião*, e *miser Jeno dauro*, e asi de tempo em tempo osditos paduanos mamdauão consules a veneza em *Rialto*, outros dizem, que foi começada a edeficar no anno de quatro centos e se-semta e dous, como quer que foi a differença hee pouca, e desta maneira se foi começamdo a emnobreçer crecemdo cada dia em gem-tes e edeficios, que polla gram bomdade do seu sitio comcorrião a ela gemtes de todas as partes de italia, que em breue tempo foy hũa das mores cousas do mumdo como agora hee, dos mais brauos e sumptuosos edeficios todos em geeral, pasos de fidalgos, mosteiros e asy de outras muitas igrejas parrochias que me parece que se pô-derão ver em nenhũa parte do mumdo, gouernamsse por duzes, que elles mesmos emtre sy eligem, com grande regimento e conselhos, que por nom fazer a nosso preposito deixaremos de particularizar, porque amdão impressos liuros de suas coronicas e regimentos, e porque se o oueramos de fazer fora neçessario outro liuro mor que

este itinerario segundo as muitas e grandes cousas que esta çidade e senhorio se podem escrever, mas quem for curioso lea as suas corônicas, e hũa liuro que se diz dos costumes e grandezas de venezia homde achara muita parte, os fidalgos (a que chamão gentis home-ns) falamsse por magnificos, e toda a outra gente por senhoria, amdão vestidos com loubas de raxo, e de panos pretos finos abertas por diamte com mangas largas como de saios altos ou sainhos de molhe- res, e barretes redomdos pretos baixos nas cabeças, e hũa tira do mesmo pano lamssado ao hombro como becas, a mais gente vestesse a uso de italia, e as mulheres tambem de muito galantes trajos de sedas muy custosas com muitos fios de perolas aos pesçoços (que aqui se usão muito) são geeralmente estremo de fermosura, muito aluas e de cabellos muito louros que duvido em nenhũa parte do mundo se lhe igualarem nenhũas, e de muito bons corpos, que pa- reçe que quis nosso senhor pór nesta çidade toda a belleza do mum- do, haa nella imfinid. de de mulheres solteiras a que chamão corte- zanas muy beelas ha marauilha, os homens tambem o são muito, e de muito bons corpos, habitão tambem nella muitos Judeus naçidos nas partes de italia, e outros muitos que vão despanha e portugal em hũa çerca grande dentro na mesma çidade a que chamão *gneto* homde viuem em sua triste çegueira com suas esnogas, são fauore- çidos da senhoria e os deixa viuer em sua liberdade, haa nesta çide- dade passante de doze mil gumduleiros que são homens que amdão em hũas barquinhas como bateiras de punhete (1) muy limpas e com seus toldos por çima, por amor do sol e chuva, os quais viuem e ganhão todos de comer para suas mulheres e filhos, e pagão xx e xxx cruzados daluguer de casas (porque são aquy muyto caras, e os mantimemtos mais que em nenhũa parte da italia) de leuar gente de hũas partes da çidade para outras por mais descamso e comodidade dos que nom querem camssar em ir por terra, porque a çide- dade em si hee muy grande, e como fica dita toda se corre por mar e por terra, e de marauilha tem casa que nom está fumdada naogua com porta para os canais que vão pollo meo das ruas, que certo hee hũa cousa fermosa de ver, nesta çidade vy hũu homem, que por ser cousa raramente acomtecida o quis aqui escrever, o qual se chamaua Julio grisogola, que sendo estudante em padua tinha hũu pucaro de vidro porque bebia de que muito gostaua, e vimdo a sua casa huum dia outro estudante queremdo beber por elle lho quebrou por desastre de que o grisologa tomou tanta pai- xão, que determinou e pos em sua vomtade de nom beber mais, e desta maneira e co esta obstinação passou dous annos, sem em todos elles beber mais aogua nem vinho, nem por mais que lho rogauão e amoestauão, e dizia elle que passados os primeiros dias da paixão

(1) Terra na Provincia da Estremadura, em Portugal.

nunca lhe mais viera vomtade nem por isso sentia nenhuum trabalho, sómente se foi emmagrecendo atenuando muito, que no fim deste tempo nom tinha mais que os ossos, pello que a importunação de medicos tornou a beber, mais pouca, e se tornou a restaurar como o eu vy de arzoadas carnes, mas todavia me afirmou que bebia muito pouco, e sempre sem nenhũm modo de sede, vy tambem outro que se chamaua *miser domenigo*, corretor de pedraria, que me afirmarão muitas pessoas da çidade, que estaua muitas vezes sem beber quatro e cimco mezes sem nenhum trabalho, mas que comia gram camtidade de frutas, gastei de çipro em chegar a esta çidade por cauza de roins tempos que sempre aqui são tais cimcoemta e quatro dias, e em çipro esperamdo a nao dous mezes, pello que a, conselho a todo o que este caminho fizer o nom faça por aqui, por que a alem de rodear muito, fica sempre sometido a estes trabalhos, desperar naos e roins viagens que sempre são desta maneira, senão quamto muitas vezes não arribão em tres e quatro mezes, e como for em halepe siga dahi o caminho por terra a costantinopla que são xx, ou xxv jornadas para homde sempre achara companhia e daly facilissimamente embarcarão para veneza em que nom gastara xv dias, ou para qualquer porto de framça porque para homde quizer achara passagem, e se quizer não esperar por terra pode tambem ir aa rãguza dahi passar em 5 ou 6 dias a veneza, e se em tripoli homde sempre vão naos e galeons françeses imuernar, e partem em feuerreiro e março para marselha achar algum, passe nelle, porque hee o milhor e mais curto, homde se nom poem mais que xxv, ou xxx dias, e de marselha e portugal por terra hee muy breve caminho, e se nom achar em tripoli nenhũa nao françesa, nenhum caso passe a çipro, porque perdera muito tempo como eu fiz, se nom passase daly a alexandria que hee muy perto, e para homde todos os dias vão nauios, homde achara sempre passagem para framça, ou missina, e de missina todos os dias para espanha e esto hee o verdadeiro caminho e não por çipro, e çerto que me maravilho muito de todos os que hão feito esta viagem a fazerem sempre por çipro e veneza, sendo cousa tamto fora de mão e por homde se rodea tamto, eu me alogei em veneza em casa de hũu *tomas de sarnosa* consul nosso e homem muy homrrado espanhol, homde esteue esperamdo hũu correo para lião de framça, por ser por ahi o mais breue caminho, com o qual feyto prestes e aviado do necessario por xx escudos que lhe dei por me dar caualo e de comer ate laa partimos hũa sexta feira aa noite, que forão vi de julho, e nom escreuo o processo, lugares, çidades, senhorios, e antiguidades deste caminho por ser muy sabido e trilhado de muitos, e por amdar impresso hũu liuro que fez hũu gaspar barreiros, em que muy particular e eruditamente escreueo a mor parte dos lugares e çidades de italia, e outros liuros que tambem amdão impressos, arribamos a lião de framça a xvii de julho, e gastamdo neste caminho homze dias mudamdo ca-

uallos fresões nas mais das pousadas homde quisera tomar logo hũa posta e virme por castella, e por saber de hũu mercador dahi por cartas que tinha de lisboa, a nao samtantonio. aver chegado a xii de junho, mudey o parecer, e detreminey de me ir embarcar ha ar-rochela, hũu porto de bretanha; homde estaua hũu navio ha carga para lisboa, por me aconselharem ser por aly menos custoso e trabalhoso, e tão breue fazemdo tempo, ja que a nao era chegada, pollo que fuy logo buscar companhia, e por a nom achar de mercadores (por esperarem todos por hũa feira que aly começa a quatro dagosto) me comcertei com huns mulateiros que para laa estauão de caminho, e lhe dey seis escudos por hũa caualgadura, os quais por estarem prestes partimos logo ao sabbado seguimte xxi de julho, e hũa sesta feira tres dagosto arribamos ha çidade darrochela, homde soube estar o nauio ja carregado para partir ao outro dia, o comtemtamento deste bom açerto me tirou hũa febrinha que leuaua das calmas co emfadamento do caminho e trabalhos passados, e logo aquella tarde com ajuda de hũu mamçebo portuguez, que aly achey fuy falar ao mestre, e me comçertey co elle por seis escudos, e ao domingo polla manbãa cimco do mes com bom tempo deemdo as vellas. mas porque me nom pudesse gabar de nenhũa dita, nem bom açerto neste caminho, quis nosso senhor que o comtemtamento que leuaua pareçem-dome estar ja em lisboa, e fora de trabalhos, se me convertesse em dobrada tristeza, e logo ha segumda feira ha noite semdo ja bem alomgados se voltou o vento do mar tão forte que nos ouveramos de perder, e foi forçado arribar a hũa villa, que se chama *olóna* xiiii legoas darrochela, homde (asi por esperar cada dia tempo confiados em ser agosto, e que nom poderião durar muito estes do mar) gastamos xiiii ally, como tambem pollo caminho por terra ser muito perigoso neste tempo por rezão dos luteranos, e por ser ordinariamente daqui por mar caminho de cimco ou seis dias, pollas quais rezõens estiue aqui ha paciência todo este tempo sempre com loeste e suduestes tão brauos e chuveiros que parecia na metade janeiro, ou febreiro, e passados estes xiiii dias, hũa segumda feira ha noite com hũu pouco de noite partimos daqui que nos durou somente ao dia seguimte, tornamdo logo os tempos do mar com muito brabas fortunas e tormemtas de que todos os marinheiros pasmavão por ser neste tempo, eu daua muitas graças ao senhor deus, com tudo temdo muita confiança na sua grande misericordia que nom avia de primitir trazerme ate ly a saluamento para minha perdição, e asi amdamos co estas tormentas ate que o nauio abrio hũa aogua por baixo, que por vir carregado se nom pode achar com que nos era necessario dar ha bomba todo e dia e noite, e co estes trabalhos amdamos sem poder tomar nenhũu porto de galiza, e horas mais bramdo outras vezes com algũas noites que pouco durauão proue a nosso senhor de me trazer a saluamento ha çidade de lisboa ao derradeiro dagosto, pollo que nom aconselharey a ninguem que faça o caminho por

aqy nem se ponha nesta auemtura, se não que de lião o tome por castella por mais seguro, sem embargo que este tambem hee muito bom e breuc, porque de lião ha rochella hee caminho da sete oito dias a caualo, porque nom são mais que L, ou LX legoas, e pode o fazer hũu homem só, porque hee muito seguro, trilhado, e pouoado, que eu fiz em XIII em companhia de mulateiros por nom ter quem me disto aduertisse, e darrochela a lisboa ordinariamente por mar o nom hee de mais que de sete oito dias, a quem nom for tão pouco venturoso como eu, e nauios nom faltão numca, e asy os que por aqui vierem como por castella queira nosso senhor por sua infinita misericordia trazelos a saluamento para gloria, homrra, e louuor seu, e exalção da nossa sancta fee catholica Amen.

Laus Deo.

EXTRACTOS E TRADUCCÕES.

AVISOS AOS NAVEGANTES.

N.º 6.

O canal do Iahde e da sua embocadura acha-se agora marcado por 12 boias. — Sete dellas estão collocadas atraz de Wangeroge e do Minser — Olde — Oog, e cinco no Iahde alto, desde Hooksiel até ao pé dos campos chamados Oberahnsche Felder, a saber :

1.º *atrax de Wangeroge e do Minser — Olde — Oog, á Entrada.*

▲ A bombordo:

1.ª ao principio do baixo do Iahde, Iahde-Plate, uma boia de pipa branca com riscas pretas, marcada em cima com uma corôa e a palavra Iahde em 4 $\frac{1}{2}$ braças d'agoa de vazante baixa, com a situação seguinte :

O farol de Wangeroge.....SO. 4 O.

Minsen.....S. $\frac{1}{2}$ O.

A boia (de chave) do Weser.....NE. 4 $\frac{1}{2}$ E.

2.ª no fim deste baixo do Iahde, Iahde-Plate, o qual tem um comprimento de 45:000 pés, uma boia branca em 6 braças d'agoa com a situação seguinte :

O farol de Wangeroge.....ONO.

Minsen, boia *E*.....SO. $\frac{1}{2}$ O.

Barca de sinal do Weser.....E. 4 $\frac{1}{2}$ NE.

Sengwarden.....SO. 4 $\frac{1}{2}$ O.

B *A estibordo:*

no baixo Plate que tem um comprimento de 30:000 pés e o qual começa ao Norte da Blauc Balje em NE. $4 \frac{1}{2}$ N. do farol de Wangeroge, e que se estende até passado o Minser — Olde — Oog.:

3.ª boia preta *A* em 5 braças d'agua:

O farol de Wangeroge.....SO. $4 \frac{1}{2}$ S.

Minsen.....S. 4 O.

A boia (de chave) do Weser.....N. 4 O.

4.ª boia preta *B* em $4 \frac{1}{2}$ braças d'agua:

O farol de Wangeroge.....O. $\frac{1}{2}$ S.

Minsen.....SO. $4 \frac{1}{2}$ O.

Barca de sinal do Weser.....ESE.

5.ª boia preta *C* em $5 \frac{1}{2}$ braças d'agua:

O farol de Wangeroge.....O. $\frac{1}{2}$ N.

Minsen.....SO. $4 \frac{1}{2}$ S.

Barca de sinal do Weser.....ESE. $\frac{1}{2}$ E.

6.ª boia preta *D* em 5 braças d'agua:

O farol de Wangeroge.....O. $4 \frac{1}{2}$ NO.

Minsen.....SO. $\frac{1}{2}$ S.

Barca de sinal do Weser.....E. $\frac{1}{2}$ S.

7.ª boia preta *E* em 5 braças d'agua:

O farol de Wangeroge.....NO. $4 \frac{1}{2}$ O.

Minsen.....SO. $\frac{1}{2}$ O.

Barca de sinal do Weser.....ENE. $\frac{1}{2}$ E.

Segunda boia branca.....NE. $\frac{1}{2}$ E.

Sengwarden.....S. $4 \frac{1}{2}$ O.

2.º No Iahde alto,

C *A estibordo:*

ao baixo de Voslapper, Voslapper Plate:

8.ª boia preta *F* em 5 braças d'agua:

Baliza de Bremen, Bremerbake....ENE. $\frac{1}{2}$ E.

Moinho de Hooksiel.....O. $\frac{1}{2}$ N.

Sengwarden.....SO. $\frac{1}{2}$ O.

9.ª boia preta *G* em 5 braças d'agua:

Baliza de Bremen, Bremerbake....NE. $\frac{1}{2}$ E.

Moinho de Hooksiel.....NO.

Sengwarden.....O. $4 \frac{1}{2}$ N.

Moinho de Kopperhom.....SSO. $\frac{1}{2}$ O.

D *A estibordo:*

no fim do baixo de Heppens Heppenser Plate:

10.ª boia preta *H* em 4 braças d'agua:

Sengwarden.....NO. $4 \frac{1}{2}$ N.

Moinho de Kopperhom.....O. $4 \frac{1}{2}$ N.

Moinho de Eckward.....ESE.

E *A estibordo*:
na direcção para o Varelersiel, diante da confluencia do fundo
de Mariensiel, Mariensielertief e dos fundos de Steinhauer, Stei-
nhauertief:

11.^a boia encarnada em 3 braças d'agoo:

Moinho de Kapperhom NO. 4 O.

Moinho de Eckward E.

Moinho de Schweiburg S. 4 E.

F *A bombordo*:

na direcção para o Varelersiel:

12.^a boia branca em 2 ½ braças d'agoo:

Moinho de Kapperhom NO. 4 N.

Moinho de Eckward NE. 4 ½ E.

Moinho de Schweiburg S. 4 E.

Os navios que entrarem hão de tomar os seguintes rumos:

a da boia *A* até *B* — ESE.

a largura do canal é de 3:000 pés, e a sua profundidade de
4 ½ até 6 braças.

b da boia *B* até *C* — SE. ½ E.

a largura do canal é de 2:500 pés, e a sua profundidade de 5
até 6 ½ braças.

c da boia *C* até *D* — SSE. ½ E.

a largura do canal é de 3:000 pés, e a sua profundidade de 5
até 7 braças.

d da boia *D* até *E* — S.

a largura do canal é de 3:500 pés, e a sua profundidade de 5
até 7 braças.

e da boia *E* até *F* — S. ½ SO.

a largura do canal é de 8 até 10.000 pés, e a sua profundidade
de 6 até 6 ½ braças.

Ao Sul da boia *E* n'uma distancia de 5 até 6:000 pés corre
a praia do Minser — Olde — Oog em 4 braças de fundo bas-
tante perto do rumo indicado e na direcção de *F* para a baliza
de Bremen, Bremerbake: o canal tem sómente 5:000 pés de lar-
gura, pois acham-se o ENE. de *F* dous baixos, que não têm
mais de 2 ½ até 4 braças d'agoo.

f da boia *F* até *G* e mais adiante até o fundo exterior de Rusting,
Rustinger Aussentief S. ½ SE.

a largura do canal é de 7:000 pés, adiante do fundo exterior
de Rusting, Rustinger Aussentief, sómente 3:500 pés, e a sua
profundidade 5 até 6 braças.

g do fundo exterior de Rusting, Rustinger Aussentief, até a boia *H*
— S. 4 SO.

a largura do canal é de 3:500 pés, e a sua profundidade de 5
até 8 ½ braças.

h da boia *H* passada a boia encarnada, até a boia branca — S. 4 SO.

a largura do canal é de 4:000 pés, e a sua profundidade de 8 ½ até 3 braças.

i da boia branca até o ancoradouro de Vezel — S. 4 ½ SE.

a largura do canal é de 2:500 pez, e a sua profundidade de 3, 2 ½ e 1 ½ braças.

A primeira destas boias, marcada com a palavra Iahde, ficará também durante o inverno no seu lugar; nos principios de Novembro, as boias 2, 7 serão substituidas por balizas; as boias 8, 12 serão inteiramente retiradas e tornarão a ser collocadas na primavera, logo que o tempo o permittir.

Para cobrir as despezas da collocação destas boias, cada navio que navegar no Iahde, será sujeito a um imposto de boia, de 8 groots em ouro por cada lastro d'areia do seu lote; este imposto será pago a um recebedor legitimado de Minsen, contra o competente recibo, por cada navio do lote de 5 lastros d'areia e para cima, que ancorar no Iahde, ao sul da boia preta E, mencionado sob n.º 7, a fim de procurar um porto d'arribada, ou um frete, ou de descarregar, ou que visitar um braço do Iahde. Este direito será pago uma unica vez por anno, por cada navio.

Hldenburgo, em 4 de Junho 1844. — Goveruo do Grão Docado d'Hldenburgo. = (Assignados) *Mutzenbecher.* = *Bucholtz.*

Consulado Geral de Portugal em Dinamarca, Altona, aos 30 de Julho de 1844. = *André Van Randwyh Schut.*

N.º 7.

Em 12 do mez de Julho de 1844 publicou-se pelo Collegio Real da Camara das Alfandegas geraes e do Commercio, o seguinte:

O fogo do farol na Ilha de Baagoe, entre Asfens e Aarvesund o qual, para uso dos Correios, até agora sómente esclarecia o canal que corre ao Sul da dita Ilha, será elevado neste verão, de cinco pés, de maneira que o mesmo poderá então ser visto de todos os lados, menos na direcção de *p. m. o. m.* NE. 4. E. onde será coberto n'um pequeno espaço pelo sitio, chamado Baagoe. Em quanto durar a alteração no Edificio, a luz será substituida por uma lanterna grande com reverberos, posta na mesma altura, que a luz do antigo farol.

Consulado Ceral de Portugal em Dinamarca, Altona, aos 30 de Julho de 1844. = *André Van Randwyh Schut.*

N.º 8.

Tendo-se julgado necessario para a commodidade e segurança da navegação, e para facilitar a communicação no Elba, collocar uma barca de sinal, abaixo de Schulau, foi determinado que no futuro, a contar desde o 1.º d'Agosto do anno corrente se collocará, abaixo de Schulau, na visinhança do Liche, uma barca de sinal, que mostrará no mastro, de dia uma bandeira encarnada e branca, e de noite, uma lanterna.

Esta barca de sinal estará situada perto da boia preta n.º 10; a torre de Steirbirchen abaixo do Liche se achará ao OSO., e a barca de fogo de Schulau ao SE. da nova barca.

Este arranjo, que servirá aos pilotos e capitães de navios de mais segurança na navegação, se publica pela presente aos interessados.

Hamburgo, aos 15 de Julho de 1844. A delegação para a navegação e o porto.

Consulado Geral de Portugal em Dinamarca, Altona, aos 30 de Julho de 1844. — *André Van Randwyh Schut.*

N.º 9.

No curso do mez de Agosto do anno corrente se collocarão ao pé de Lysegrund, baixo de Lyse, no Kattegat, NE. de Hefelve, duas balisas, a saber:

Uma balisa com duas vasouras na ponta, no fim NE. do dito baixo em 4 $\frac{1}{2}$ braças d'agua, SO. $\frac{1}{2}$ S. do farol de Hefelve e ESE. $\frac{1}{2}$ E. do Kalleu conforme a bussola ou agulha de variação.

Uma balisa com uma vasoura na ponta, no fim SO. do baixo em 4 $\frac{1}{2}$ braças d'agua SO. 4. S. do farol Hefelve e E. 4. E. um pouco mais para o Sul do Kullen conforme a agulha de variação.

Estas balisas ficarão collocadas durante todo o anno. Collegio das Alfandegas geraes e do Commercio Copenhague aos 12 de Julho de 1844. — (Assignado) *Bluhme.* — *Garlieb.* — *Franebe.* — *M. C. E. Sponeck Wiche.*

Consulado Geral de Portugal em Dinamarca, Altona, aos 30 de Julho de 1844. — *André Van Randwyh Schut.*

EXTRACTO DAS ACTAS DA ASSOCIAÇÃO.

QUARTO ANNO.

Sessão 12.ª

Em 15 de Julho de 1844.

O Sr. Joaquim de Santa Clara Cravo, agradeceu por escripto o haver sido eleito Socio.

O Sr. Marques Pereira apresentou da parte do Sr. Visconde de Sá da Bandeira um escripto com o titulo de *Observações sobre a viagem da Costa de Angola á costa de Moçambique, por José Maria de Lacerda*: seguido de algumas *annotações* do mesmo Sr. Visconde.

Foram eleitos os Srs. *José Joaquim Gomes de Castro*, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros; *De Rouan*, Encarregado de Negocios de França; e *Conde de Mello*, Par do Reino.

O Sr. Albano A. da Silveira Pinto offereceu uma cópia do ma-

manuscrito da *Viagem de Mestre Affonso*, que veio da India a Portugal pelo deserto da Arabia.

SESSÃO 13.ª

Em 5 de Agosto.

Leu-se um officio do Ex.^{mo} Sr. José Joaquim Gomes de Castro, agradecendo o haver sido eleito Socio.

Leu-se outro officio da Sociedade Pharmaceutica, enviando alguns bilhetes para a sua Sessão Publica.

O Sr. Secretario Marques Pereira apresentou em nome do Sr. Visconde de Sá da Bandeira uma Memoria ou Relatorio do Dr. Lacerda, descrevendo a sua viagem de Moçambique a Rios de Senna e Tete.

O Secretario Tavares de Macedo, na qualidade de Relator da Secção do Ultramar, leu dois pareceres: 1.º sobre uma *Memoria* do Sr. Possich ácerca da *Ilha de S. Vicente* no Archipelago de Cabo Verde; 2.º sobre uma proposta do Sr. Louzada para se pedirem diversos esclarecimentos estatísticos aos Governadores do Ultramar: ambos ficaram para segunda leitura.

Leram-se os seguintes officios:

SESSÃO 14.ª

Em 7 de Outubro.

1.º Da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, dando á Associação a collecção do Diario do Governo desde o 1.º de Julho deste anno, e prometendo a continuação de igual donativo.

2.º Do Sr. Visconde de Santarem, remettendo copia das Actas das Sessões de 19 de Abril e 17 de Maio da Commissão Central da Sociedade Geographica de Paris respectivamente á correspondencia com esta Associação.

3.º Do Sr. Conde de Mello, agradecendo o seu diploma de Socio.

4.º Do Socio o Sr. Figueiredo Castello Branco, propondo para Socio o Sr. Bispo Eleito de Angola.

5.º Do mesmo Sr. F. Castello Branco, na qualidade de Secretario de Associação Catholica, offerecendo a collecção do seu jorual.

Determinou-se que se lhe offerecesse a collecção dos Annaes da Associação.

O Sr. Secretario Marques Pereira apresentou em nome do Sr. Visconde de Sá da Bandeira um manuscrito com o titulo de *Officio do Dr. Francisco José de Lacerda e Almeida, Governador dos Rios de Senna, ao Ministro d'Estado D. Rodrigo de Sousa Coutinho, datado de Tete em 22 de Março de 1798*, com informações sobre a viagem dalli ao Cazembe.

O Sr. A. Lopes da Costa e Almeida leu uma *Memoria historico-topographica dos Estabelecimentos de Valle de Zebro, Telha e Azinheira*.

O Secretario, José Tavares de Macedo.

PARTE NÃO OFFICIAL.

MEMORIAS E DOCUMENTOS ORIGINAES.

MEMORIAS DA ASIA

OU

APONTAMENTOS PARA A HISTORIA DOS DESCOBRIMENTOS,
NAVEGAÇÕES E FEITOS DOS PORTUGUEZES.*Pelo Socio Albano da Silveira.*

(Continuado do N.º 10 da 4.ª Serie.)

CAPITULO III.

Temos ponderado como o Bispo de Cochim cumpria as obrigações de bom Pastor, e o interesse que nellas tomava, ora pedia elle que lhe fossem do reino enviados uns retabulos para os altares da Cathedral, e impetrasse ElRei de Sua Santidade uma bulla na qual se concedesse indulgencia plenaria para os que visitassem o sepulchro e corpo do glorioso Apostolo S. Thomé, porque com este meio teria mais occasião de chamar os gentios á conversão catholica.

Cheio de contentamento avisava que o Principe de Çoda, na ausencia de seu thio, se prestava a dar dos christãos da ilha de S. Thomé a gente necessaria para se ultimar a conquista de Ceilão, os quaes não só eram optimos arcabuzeiros e por pratica se sabia adomarem-se mais facilmente com os portuguezes, mas tambem o irém por menos quartel. Ao que lhe foi respondido em materia tão conveniente e ponderosa tratasse sem demora com o Vice-Rei Ayres de Saldanha; pois importava muito á honra do Estado concluir-se com brevidade aquella Conquista, para se não irem consumindo pouco a pouco os soldados da India, com insignificantes soccorros. (1)

(1) Real Arch, Corp. Chronol. Part. 3.ª. Maç. 26, Doc. 53.

Insistiam os Procuradores da cidade de Góa que lhe fossem guardados os seus antigos fóros e liberdades, e para isto desejavam ter um Conservador que olhasse pela sua justiça; tal pertençaõ lhe foi negada, não só por ser desnecessario e contrario ao serviço aquelle logar, como por ser materia d'emplo que nas presentes circumstancias não convinha abrir.

Queixavam-se dos Vice-Reis, por metterem em ferros diversas pessoas daquelle Estado por motivos de suas paixões particulares, como era bem manifesto nas residencias d'alguns Capitães; e assim tambem lhe não guardavam o assento tomado pelo Vice-Rei D. Antão de Noronha e pelo Arcebispo D. Gaspar, ácerca das rendas da cidade em mãos de gentios, nem ainda se lhe havia satisfeito o emprestimo que fizeram ao Vice-Rei D. Duarte para provimento da armada que foi a Jór.

Sentio muito o Soberano os excessos commettidos pelos seus delegados, e confiou da prudencia e conselho d'Ayres de Saldanha para resolver aquellas queixas, ordenando-lhe satisfizesse logo que o permitissem as rendas do Estado aquelle emprestimo; e que outros se não abrissem por pequenas occasiões de serviço; e jamais fossem feitos com violencias ou máos tratos dos seus vassallos naquellas partes, porque deste modo se offendia o seu melindre e amor pelas cousas do Estado. (2)

Expunham o Juiz, Vereadores, e Procurador da cidade de Chaul, quanto á provisãõ passada por ElRei D. Sebastião, para que da arca dos orfãos se não dêsse dinheiro aos ganhos, aos Capitães das fortalezas e outros Officiaes; que esta se não cumpria; e os sobreditos Capitães e Officiaes procuravam com dissimulações e astuciosas cautélas obstar ao seu cumprimento, pelo que rogavam novamente se lhe ordenasse a sua observação; e tal dinheiro não saísse da arca sem estarem presentes a este acto os Officiaes da Camara, e proceder-se primeiro ás convenientes averiguações. Summamente grave era este objecto, e porque d'elle já houvera tido conhecimento o Vice-Rei, o qual, exprobando aos Capitães e Officiaes semelhante procedimento, providenciou logo como o caso pedia em harmonia

(2) Real Arch. Corp. Chronol. Part. 3.ª, Mac. 26, Doc. 52.

com os desejos dos Camaristas; era por consequencia escusado sem novas noticias tomar outra resolução.

Instavam novamente aquelle Juiz e Vereadores para que do seu porto tornasse a sair a não de viagem para Moçambique, em vez de partir do de Gôa, pois além das razões expendidas na sua petição accrescia ser aquella viagem de grande augmento para a sua fortaleza; mas não poderam alcançar favoravel deferimento, não tanto porque de bastantes annos a esta parte se havia sempre feito a dita viagem do porto de Gôa, como porque quando ella se fez do de Chaul, foram os Capitães de Moçambique forçados a extinguil-a, mandando a Gôa as suas Nãos e navios buscar mercadorias para os seus tratos: do que informado ElRei D. Sebastião, ordenou no anno de 1574 esta viagem fosse feita daquelle porto pelos providos nella, cujo tempo ainda se guarda. (3)

Costumavam os Vice-Reis repartir os officios do Estado pelos seus criados, e estes os trespassavam e vendiam a seu bel prazer, com grave detrimento das pessoas por seus serviços delles benemeritas. Sabendo-se isto na côrte por informações authorisadas, ordenou ElRei a Ayres de Saldanha que todos os officios que fossem vagando, e não estivessem por elle providos, se distribuíssem pelos vassallos mais merecedores, onde poderiam entrar alguns criados dos Vice-Reis, caso fossem deste numero; não consentindo de modo algum se tornassem a trespassar ou vender, porque tal provimento era remuneração de serviços, e por nenhuma maneira assumpto para negocios. (4)

E por quanto constava das mesmas informações, proseguiam as antigas dissidencias entre os Vice-Reis e a Relação por caprichos d'authoridade; e querendo ElRei obviar a semelhantes conflictos, pois não era airoso, conveniente, e ainda menos justo, os Vice-Reis invadissem as attribuições dos Letrados, e com o seu voto e influencia interviessem para se disfarçarem muitas vezes as disposições da lei; julgou acertado expedir neste anno uma provisão, na qual mui terminan-

(3) Real Arch. dito Doc.

(4) Real Arch. Corp. Chronol. Part. 3.^a — 114, — 53.^a

temente ordenava só uma vez por semana, e á sexta feira, assistissem os Vice-Reis á audiencia da Relação, e que naquelle dia se não apresentassem autos civeis, mas só crimes, por que nestes estavam todos os homens no caso de julgar. (5)

Durante o Governo do Arcebispo Primaz deu este em nome d'ElRei, ao de Porca, o reino d'Agundara, e tomando posse delle se viu obrigado a mandar logo matar os principaes mouros que havia nas praias d'aquelle Reino, e a desterrar outros, por lhe constar pretendiam rebelar-se contra nós.

Pareceu conveniente ao mesmo Arcebispo, e escrevia para a côrte, fazer-se governo distincto nas partes do Sul, para deste modo se acudir com mais presteza onde conviesse. Já não era nova esta lembrança, pois se havia intentado em outro reinado, e então não tivera effeito pelos graves inconvenientes que se apresentaram; mas porque era natural terem variado as circumstancias, e merecia todo o conceito a opinião do Arcebispo Primaz, foi resolvido que esta materia fosse tratada com o Vice-Rei, ao qual ficava o arbitrio de resolver o que a seu respeito julgasse de mais serviço. (6)

Mui arriscadas estavam a este tempo as fortalezas d'Amboino e Maluco por se haverem confederado os seus inimigos com os Hollandezes, que naquelles mares andavam com quatro Náos, e em não menos arriscada situação estava a fortaleza de Malaca em extremo carecida d'artilheria, munições e bombardeiros para se defenderem dos Reis de Sião, Achem e Jor, que s'aprestavam a dar sobre ella. Sabendo isto, posto que tarde, o Vice-Rei, por quanto no principio do seu governo não podia conhecer de tudo, tratou desde logo com a sua diligencia reparar aquellas faltas e guarnecer de gente as fortalezas; e conceituando muitas vezes um tal estado procede mais do desleixo e erro dos capitães que da indolencia ou descuido dos governadores, mandou publicar a provisão passada no anno antecedente, e vinda pelas Naos desse anno, em que se comminavam severas penas aos capitães e mais pessoas que das for-

(5) Real Arch. Corp. Chronol. Part. 1.ª Maç. 141, Doc. 51.

(6) Real Arch. Corp. Chronol. Part. 3.ª — 26, — 52.

talezas arredassem a artilheria ou outros quaesquer petrechos de guerra.

Já depois da chegada do Vice-Rei a Cochim, veio a saber o Arcebispo das falsidades e questões que havia na Casa dos Contos entre os Contadores e Feitores, e examinando a sua procedencia convenceu-se do descaminho da fazenda real, pelo que fez prender alguns dos ditos officiaes, e devassar do seu comportamento; no que ao presente curava o Vice-Rei como cumpria ao seu cargo, lastimando serem tão geraes na India estes e outros excessos, os quaes fazia por acabar no seu governo, castigando com justiça e severidade a quem o merecesse sem attenção ás suas qualidades; de que déra já segura prova no procedimento havido pouco depois da sua chegada a Cochim provendo a Cosmo de Lafeitta no cargo de Capitão e Vedor da Fazenda que servia Garcia de Mello mandando immediatamente devassar as culpas daquelle fidalgo, e o não deixára voltar ao Reino como pedira sem a ultimação do processo da sua residencia, donde elle se s'aggravára e escreveu a ElRei queixando-se desta recusa. (7)

Desejava o Vice-Rei mandar para serem educados em Portugal, dous meninos que se criavam no Collegio de Bardez, um filho de D. João alevantado de Candia, e o outro do Raja; mas hesitando tomar sobre si esta deliberação procurou recebê-la de quem competia; mas, por que este objecto era materia que mais arrasoadá e conhecidamente podia ser tratado na India, e ElRei muito confiava das luzes e prudencia do Arcebispo Primaz, quiz ouvisse o Vice-Rei o seu voto, e se elle fosse conforme, os fizesse embarcar nas primeiras naos que voltassem ao Reino.

E bem assim lhe determinava se ainda nas terras de Bardez andasse fugido o vassallo do Idalcão e alevantado contra elle, e o Bramanc Ramainaque nas terras de Salsette, procurasse com brevidade expulsal-os dellas.

Tambem constava o Conde Almirante tivera informação de que na côrte do Idalcão estavam uns livros escriptos em par-

(7) Real Arch. Corp. Chronol. Part. 1.^a, Maç. 114, Dec. 53, Part. 3.^o — 26, — 67.

sio, e segundo se dizia tratavam a historia desde a creação do mundo até o governo deste Rei, que ora era na Persia, os quaes mandára comprar e trazia para a livraria de S. Lourenço; e como era bem natural se não podesse trasladar no reino tão bem como naquellas partes, e por ser provavel ali delle ficasse algum traslado recommendou-lhe fizesse pelo haver á mão para aquelle effeito, e depois o enviasse.

Recommendava muito ElRei se tratasse de fazer a casa do tombo da India, da qual estava provido de Guarda Mór Diogo de Couto que ia correndo com a historia daquelle Estado com plena satisfação, e sê mandava ao Vice-Rei o favorecesse no que houvesse lugar para milhor ir continuando na escriptura, que tão conveniente era para perpetuar a memoria dos feitos dos portuguezes, e estimular a seus successores. (8)

CAPITULO IV.

Já no capitulo primeiro dos nossos apontamentos ponderámos a difficuldade que devia ter o Vice Rei em formar um juizo em que se empenhava a honra, compromettia amizades, e quebrava talvez para sempre laços de parentesco; porque nobre era o Governador, e não menos luzida a progenie da maior parte daquelles cujos procedimentos se iam patentear.

A Asia era nestas epochas a escola da guerra, o campo onde cada soldado colhia uma palma, uma corôa, um symbolo para o seu brazão; alli é que aos nobres despontava a barba, amadurecia a idade e o conselho, e nos nomes dos distinctos Capitães que abaixo se seguem encontrarão os leitores appellidos agora enobrecidos, ou já honrados por herança não menos bem adquirida. (9)

D. Alvaro de Menezes, Capitão da Cidade de Gôa; D. Jorge de Castello Branco, da fortaleza de Rachol: D. Diogo Coutinho, da de Malaca; D. Diogo Lobo, filho de D. João

(8) Real Arch. da Tor. do Tomb. Corp. Chronol. Part. 3.^a, Maç. 26, Doc. 52, M. S. T. 3, C. do mesmo Real Arch.

(9) Real Arch. Corp. Chronol. Part. 1.^a, Maç 114, Doc. 65, 66.

Lobo, da de Maluco; D. Jeronymo d'Azevedo da de Ceilão, e com elle D. Francisco de Noronha sobrinho do Arcebispo, Gaspar d'Azevedo, um dos mais antigos Capitães; Belchior Botelho, Capitão do presidio de Cantangeu em Dinamaqua; Francisco de Macedo, de Manicravarem; Nno Velho Travassos, de Ceitavaqua; Diogo de Araujo, de Calature; Thomé Coelho Pinto, de Chiláo; Francisco Leitão, de Galletota; Diogo Machado, de Batugadra; Manoel d'Athaide, de Mutepolle; Pedro Peixoto, de Ruanella; João Teixeira de Meirelles, de Curbite; Francisco Ferreira de Sá, Diogo Rebello de Meirelles, Francisco Roxo, Gomes Caldeira, Francisco de Sousa, Antonio Pereira de Sampayo, Jeronymo Taveira, Martim Cotta Falcão, Sebastião Serqueira, Capitães de Estancias; Paulo de Mello, fidalgo provido na fortaleza de Baçaim; Antonio Callado, na de Mascate; João André Fêo, na de Solor, todos com zelo e honra do serviço administravam na paz, suas capitánias e fortalezas; e na guerra eram dos primeiros a arrancar da espáda.

Mas ainda não acaba aqui a nossa relação, nem nós prejudicaremos com esquecimento imperdoavel aquelles a quem a fama bradando por seus nomes, maldiria a posteridade o nosso.

D. Nuno Alvares Pereira, que neste inverno mandou Ayres de Saldanha, invernar ao Norte, com uma sufficiente armada de que era Capitão mór, com o fim de guardar aquella costa durante as alterações de Ormuz; D. João de Menezes filho de D. Duarte de Menezes andava com Nuno da Cunha por Capitão de uma galé na costa de Malabar; D. Diogo de Vasconcellos filho de D. João de Vasconcellos, por Capitão d'outra; Luiz Falcão filho de Ayres Falcão, Capitão de navios e galés e Capitão mór que foi de oito navios na enseada de Cambaia; Salvador Pereira da Silva, Diogo de Mello de Sampayo, Manoel de Cabedo, Francisco Ferraz, Francisco Homem, Francisco de Barros, Affonso de Vasa, D. Lopo de Antas, Capitães, que arribaram, da companhia d'André Furtado de Mendonça, que com uma bastante armada andava havia dous annos no mar do Sul a aquietar os Reis d'aquelle archipelago, e afastal-os pelo modo que lhe fosse possível do commercio e

navegação Septentrional; D. Luiz d'Antas, Capitão da mesma companhia que a todos se avantajou, porque arribando a Manar com o seu navio, assim como outros Capitães, só elle s'offereceu a Luiz Barbalho levar por terra gente e dinheiro em socorro de D. Jeronymo d'Azevedo, atravessando a ilha de Ceilão.

Antonio de Brito Fogaça, Capitão do galeão de André Furtado; Pedro Fernandes de Carvalho, d'uma galeota que na companhia de Goterre de Monroy foi a Malaca; Lançarote de Seixas, Capitão d'alguns navios, e que ora partio diante da armada do Malabar; todos bem merecem ser aqui referidos, pois que dobradamente offereciam a vida já nos riscos do mar já nos da peleja. Estes são aquelles que se achavam em serviço activo, e cujas obrigações deixámos mencionadas; porém ainda nos restam outros Capitães não menos dignos, e que com quanto tivessem acabado de servir a ElRei, ou por ventura ainda servissem nas fortalezas, armadas ou outros misteres, cujos provimentos tinham cessado, não deixava por isso o Vice-Rei de patentear o seu comportamento para ser avaliado da Patria e do Imperante; e taes eram D. Duarte d'Eça; Martim Affonso de Mello, que acabára de servir de Capitão de Malaca; Rui de Mello de Sampayo, Capitão da Náo S. Valentim, que transportou a Gôa o Vice-Rei Ayres de Saldanha; Nuno Vaz de Castello Branco, que servia de Vêdor da cidade de Gôa; D. Manoel Pereira, fidalgo velho, que serviu na Portaleza de Baçaim e a quem a Fazenda Real ficou devendo dez mil cruzados, á conta dos quaes, a instancias delle, lhe mandou o Governador pagar mil; D. João d'Athaide, que acabava de servir na mesma capitania; Manoel de Lacerda Pereira; D. Pedro de Lima, filho de D. Alvaro de Lima, que dezeseis annos serviu de Capitão de navios e se achou na tomada do morro de Chaul; Luiz Alves Camello, que serviu no cerco da mesma cidade; Rui Gomes Baracho; João da Silva Vargas; Bento de Lemos; Pedro Lourenço Batevias, Capitão em diversas armadas, e ultimamente feitor de Maluco; o Licenciado Francisco d'Andrade, Physico Mór; Francisco Simões; Gaspar Caiado de Gambôa, Escrivão da feitoria de Soffalla, e Gaspar Leotte, Capitão em Tanger, que haviam feito grandes serviços na Africa.

Passaremos agora aos officiaes de Justiça, que são aquelles que só nos restam, para acabarmos com a obrigação do nosso Vice-Rei.

O Licenciado Alvaro Monteiro do Canto, que exerceu o cargo de Procurador da Corôa e Fazenda, e ora servia de Ouvidor Geral do crime; Antão de Mesquita, Juiz dos Feitos; Julião de Campos Barretto, Ouvidor Geral do Cível; o Doutor Simão Soares, Provedor Mór dos defuntos; e os Desembargadores extravagantes Diogo Cajado, e os Licenciados Lisuarte Caeiro da Grãa, Manoel d'Abreu Mousinho, Clerigo de missa, José Paes, Francisco Monteiro d'Avellar, e João Corrêa de Faria, que ao presente ficava em Ormuz servindo d'Ouvidor; Manoel Borges, cidadão de Gôa, que então servia d'Ouvidor da cidade; todos eram pessoas rectas e sem mancha na administração da Justiça: outro tanto porém, não acontecia ao Doutor Pedro da Silva, Chanceller da Relação, e ao Licenceado Jeronymo de Brito Pedroso, Procurador da Corôa e Fazenda, os quaes, como descuidados no cumprimento dos seus deveres, s'expozeram ás reprehensões do Governador, e mais tarde ao castigo do Monarcha.

Como Ayres de Saldanha tivesse recebido uma provisão passada nos principios do anno de 1603, pela qual ElRei ordenava que não houvesse na Relação daquelle Estado mais de dez Desembargadores, seis delles officiaes e quatro extravagantes; e porque os que haviam excediam este numero, dispunha que os mais novos fossem servir outros cargos, com residencia de tres annos na fórmula das Ordenações e Regimentos, voltando depois á Relação á medida que fossem vagando no numero perfixo. (10) E os lugares em que estes diviam ir servir eram Ormuz, Sofalla, Cochim, Dio e Malaca onde se carecia d'Ouvidores Letrados; e que se findo o praso quaesquer destes officiaes s'achassem ou viessem a ser culpados, não fossem readmittidos no serviço sem nova ordem Real.

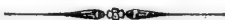
Em vista desta provisão, foi com poderes d'Ouvidor Geral para visitar as fortalezas de Baçaim, Damão e Chaul o Doutor

(10) Real Arch. Remessa da India, Liv. 1., fol. 11 cart. orig. d'ElRei.

Alvares Barboza: e para a de Ormuz o Licencêado Francisco Monteiro d'Avellar, annexando-se-lhe a este encargo o de Superintendente da Alfandega.

E para pormos limite a esta conta de residencias, avisava por ultimo Ayres de Saldanha ter mandado prender na cidade de Gôa a Francisco da Silva de Menezes, que tendo partido de Malaca por Capitão Mór a dar guarda ás Nãos da China, se recolheu á cidade antes da chegada dellas; cujo desleixo foi causa d'uma Náo ser presa d'inimigos: e que tambem desapossara da capitania d'Ormuz, por justos motivos, a D. Pedro Coutinho que ficava preso na dita cidade.

Lourenço de Brito, Ouvidor de Moçambique, tinha ido aos rios de Cuama, mas em um delles se levantaram contra elle os negros, e lhe mataram doze portuguezes, apossando-se de parte da sua fazenda; do que tendo noticia Sebastião de Macedo, Capitão da fortaleza de Sofalla, mandou em seu socorro cincoenta homens em uma fusta que desapareceu no mar, sendo causa desta perda, talvez a má occasião, ou a falta de guarda, porque as cousas mal combinadas só por acaso sahem direitas.



SUCCESSOS DO REINO DO CONGO NO SECULO XVII.

Pelo Socio J. J. Lopes de Lima.

QUANDO ha tres mezes escrevi e publiquei no N.º 3 dos *Annaes Maritimos* deste anno um pequeno artigo sobre o *descobrimto e posse do Reino do Congo pelos portuguezes*, (1) nem pela idéa me passava que um Príncipe daquella Região viria tão cedo visitar a nossa Côrte; e por isso parei no reinado de D. Alvaro II., que era quanto fazia ao meu proposito. Agora porém que o herdeiro daquella Corôa, feudataria

(1) Aquelle artigo sahiu do Prêlo com tres notaveis erros typhographicos, que cumpre corrigir, e vem a ser, — que o primeiro Rei Christão do Congo, D. João, morreu em 1509, e não 609; — que o Bispado do Congo se separou do de S. Thomé em 1597, e não 92; — e que Salvador Corrêa libertou Angola em 1648, e não 548.

da Corôa de Portugal, se acha entre nós, pareceu-me dever accrescentar, como simples artigo curioso, para servir de continuação áquelle outro, uma succinta noticia dos successos do Congo no correr do seculo 17.^o, até se installar no throno daquelle Reino a actual dynastia de *Agua Rozada*.

Reinou o astucioso D. Alvaro II. até o anno de 1615 — e foi no tempo d'elle (em 1597) que o Bispado do Congo e Angola se constituiu á parte por Bulla do Papa Clemente VIII., separando-se do de S. Thomé — : governou elle com finura: manteve sempre paz, e bom trato com os portuguezes, com cujo auxilio repelliu uma nova invasão de Jagas, e a Religião Christã se generalisou então muito naquelle Reino pelos esforços dos Missionarios portuguezes, e dos Jesuitas. Legou por fim o Reino em paz a seu filho D. Bernardo, que pouco lhe sobreviveu, passando a occupar o throno seu segundo irmão — o Duque de Bamba — (2), o qual sob o nome de D. Alvaro III. reinou até 1622, tendo durante o seu reinadò mandado uma Embaixada solemne ao Papa Paulo V. a pedir Ministros do Evangelho em maior numero.

Sucedeu-lhe seu filho D. Pedro II., mancebo de grandes esperanças, mas que falleceu sem successão em 1624. Suscitou-se desde logo uma questão dynastica, que dividiu o Reino em bandos, e parcialidades, tomando cada um a voz de algum dos tres grandes Senhores do — Reino, Duque de Bamba, Marquez de Pemba, e Conde do Sonho, — todos tres iguaes em poder, e porventura em direitos a Corôa, por serem de sangue real, e Principes Soberanos nos seus respectivos estados.

Assim passaram os reinados ephemeros, sempre contestados e combatidos, de D. Garcia, que apenas alcançou a 1626; e de D. Ambrosio, que durou cinco annos, vivendo em guerra perpetua com todos os Grandes do seu reino; e foi no reinado d'elle que chegando a Angola o Bispo D. Fr. Simão Mascarenhas, e sabendo pelos portuguezes que se iam reti-

(2) Estes titulos de Duques, Marquezes, e Condes, foram conferidos por ElRei D. Sebastião de Portugal aos principaes Dembos, e Sovas, parentes do Rei do Congo D. Alvaro I., quando este prestou meñagem de vassallagem á Corôa de Portugal. . . V. *Walckenaer* citando *Cavazzi*.

rando do Congo, como aquelle reino estava revolto, e ameaçava ainda maiores desordens, transferiu para Loanda a Sé de Santa Cruz do Congo no anno de 1627; e desde então a cidade de S. Salvador, onde os Reis não ousavam já residir, foi cahindo em ruinas pelo abandono.

D. Alvaro IV., que á viva força se apossou do Governo em 1631, morreu no anno de 1636, e seu filho D. Alvaro V. pouco se gozou do dominio, sendo morto no mesmo anno de 1636 em uma batalha, com a qual o Duque de Bamba conquistou para si o throno, que occupou sob o nome de D. Alvaro VI., e do qual foi expulso em 1641 por seu irmão D. Garcia II.

Este tyranno teve wais longa duração: foi no reinado d'elle que o Santo Padre Urbano VIII. mandou ao Congo as primeiras Missões de Capuchinhos Italianos: bem acolhidos a principio, e apparentemente reverenciados pelo refalsado D. Garcia, a rigorosa severidade dos seus preceitos religiosos contra o viver solto e libidinoso do monarcha semi-pagam irritaram a irascibilidade daquella alma perversa, e unindo-se aos hereges hollandezes, que então dominavam aquellá região, (e cuja primeira façanha fôra o derrubarem na bocca do Zaire o memoravel Padrão de Diogo Cam (3),) destruiu as Igrejas, perseguiu os Sacerdotes; e engolfando-se em um pélago de crimes, atoz da propria familia, fez decapitar alguns de seus parentes; outros refugiaram-se em Angola; e por ultimo invertendo a ordem da successão, nomeou para lhe succeder seu segundo filho D. Antonio, digna progenic de tal monstro: não deixou porém D. Garcia de soffrer ainda em sua vida a humilhação que havia merecido por suas malfetorias: terrivel e justiceiro se apresentou em Angola pelos fins d'Agosto de 1648 Salvador Corrêa de Sá Benevides, o qual, depois de varrer a gente hollandeza de toda aquella plaga desde Benguella até Loango, passou a tomar estreitas contas aos potentados aborigenas, que se haviam rebellado: o Rei do Congo, privado daqueles alliados, e aborrecido dos seus, viu nesse mesmo anno sobre

(3) Tanto não fizeram ainda até hoje os selvagens antropophagos de Cabo Negro.

si um exercito portuguez commandado pelo valente capitão Bartholomeu de Vasconcellos, com o qual não ouzou medir as forças, havendo por bom concerto comprar a paz com ceder á Corôa de Portugal a ilha de Loanda, e a posse de umas minas de ouro, que se suppunha haver no seu reino: por tal preço obteve continuar a reinar despresado, e despeitoso até o anno de 1663, em que no leito da morte transmittiu um legado de vingança a seu filho D. Antonio.

Começou este o seu reinado por uma serie de actos da mais insolita ferocidade, fazendo assassinar seu irmão mais moço, sua propria mulher, e todos quantos principes de sangue não puderam evadir-se á sua raiva fugindo do reino: com a prática da maldade cresceu a vehemencia da ousadia, e D. Antonio, fascinado pelo seu proprio orgulho, e tendo em pouco as hostes portuguezas, cuja força media só pelo numero, ajuntou um exercito de cem mil homens (4), com o qual entrou arrogante por nossos dominios nos fins do anno de 1663: sahiu-lhe ao encontro o mui famoso Capitão Luiz Lopes de Sequeira com 400 portuguezes, e 6 mil negros frêcheiros: encontraram-se nas terras d'Ambuilla, e ao vêr o soberbo D. Antonio tão pouca gente contraposta ao seu enorme poder, entre raivoso e mofador ordenou aos seus, que fossem colher ás mãos o Capitão portuguez, e lh'o levassem vivo: vendo porém que a morte era o premio que alcançavam os que tal empreza accommetteram, deu o signal da peleja, e moveu o seu formidavel exercito contra o pequeno campo de L. Lopes de Sequeira, o qual, formando os portuguezes em quadrado, repellio com o seu fogo, e com o de duas peças de campanha, o primeiro impeto daquella indisciplinada negraria: seis horas durou a batalha, e mais duraria porventura, se querendo o impaciente D. Antonio rematal-a com um feito atrevido, não sahisse dentre os seus em cata do Capitão Luiz Lopes para se

(4) *Cavazzi*, e *Merola* elevam esta força a *novecientos mil homens!!!* É esta uma das muitas exagerações, erros, e ficções, que tornam pouco aceito o testemunho daquelles Missionarios, que aliás relataram fielmente a ordem dos successos, salva a exactidão das datas anteriores a elles. Na parte geographica, e topographica é que elles erraram, e confundiram quasi todas as posições, e nomenclaturas. V. *Walckenaer — Collect. de Voyages en Afrique — Tom. XIII.*

travar com elle corpo a corpo: quando corria a executar esta proeza, cahio atravessado de uma balla: Luiz Lopes lhe fez logo cortar a cabeça, que arvorada em um pique, derramou um pavoroso panico na gente do Congo, e com a fuga della assegurou aos nossos a victoria, da qual se vê ainda hoje em Loanda um quadro em azulejo ao lado direito da Capella mór da Ermida de N. Senhora da Nazareth, que o Governador, que então era de Angola, André Vidal de Négreiros, erigiu por devoção á Mãe de Deos, a quem, conformemente ás idéas religiosas da época, se attribuiu grande parte do triunfo; sem que contudo os Capitães, Luiz Lopes de Sequeira, Manoel Rebello de Brito, Diogo Rodrigues de Sá, e Simão de Mattos, fossem privados do louvor merecido, que receberam em uma honrosissima Carta Regia do Senhor Rei D. Affonso VI, escripta em Lisboa a 9 de Março de 1667.

Por morte de D. Antonio, e em consequencia das suas anteriores atrocidades, ficou o throno do Congo orfão de herdeiros legitimos; e desde logo se renovaram as pertenções encontradas dos grandes Senhores do Reino: cada um levantava um rei da sua escolha, a que os outros negavam obediencia, e que não tardava a ser deposto, ou mesmo assassinado; e mais de uma vez teve o Congo dois reis simultaneos, cada um arrogando-se a soberania, em provincias diferentes, cujos exercitos pelejavam de continuo. Este estado de anarchia durou com grande detrimento daquelle paiz por mais de trinta annos. Em 1689 os principaes Senhores do Congo, cançados de destruição, invocaram a mediação Portugueza para se effectuar uma eleição, que fixasse de uma vez a Dynastia reinante; e com effeito em Carta Regia de 17 de Março 1690 ordenou ElRey de Portugal — o Senhor D. Pedro II., — que o Governador de Angolla — D. João de Lencastre — *interpuzesse a sua authoridade na eleição do Rey do Congo*; e esta ordem foi repetida nas Cartas Regias de 29 d'Abril de 1691, e 24 de Janeiro de 1693.

Foi então eleito *D. Pedro Agoa Rozada*, pessoa de sangue real, da muito nobre descendencia dos Duques de Batta; porem suscitando-se ainda novas opposições, por outra Carta Regia de 5 de Março de 1700 determinou o mesmo Senhor Rei *que se unissem o Conde do Sonho, o Duque de Bamba, e o Marquez de*

Pemba para a eleição do Rei do Congo; e foi encarregado da conclusão deste negocio o Padre Fr. Francisco de Pavia, Prefeito da Missão dos Capuchos Italianos. Desde então (ou mais propriamente desde o anno de 1702) ficou solidamente assentada no throno do Reino do Congo a dynastia *Agoa Rozada*, a qual jámais tem quebrado o pacto de vassalagem que a liga á Corôa de Portugal, e tem sempre mantido as mais amigaveis relações com a Nação Portugueza, que não tem porventura até hoje aproveitado tanto quanto podia as vantagens commerciaes que lhe facultava a boa vontade daquelles Reis, e daquelle povo.

EXPLORAÇÕES DOS PORTUGUEZES NO SERTÃO D'AFRICA MERIDIONAL.

VIAGEM DO CAZEMBE A TETE EM 1798 E 1799.

(Continuado de pag. 164.)

Dias 10, 11, 12 e 13. — Ficou Cazembe aliviado da sua molestia; mas ainda não se tinha mostrado ao publico. Caetano Fabião, Cabo d'Esquadra despachado para voltar a Tete com officios dirigidos áquelle Governo, aproveitando-se desta occasião foi despedir-se de Cazembe com o interesse de algum presente, que esperava d'elle; porém perguntando Cazembe pelo motivo da sua ida, e sabendo que era o de levar a noticia do fallecimento do Governador, remetteu-me um dente de marfim, do peso de mais de $2\frac{1}{2}$ arrobas, dizendo que era sua carta, pois não sabia escrever, com que participava ao Estado aquella infausta noticia de ter fallecido nas suas terras o Geral, nome com que os cafres nomeam aos Governadores, e foi o dente arrecadado pelo Recebedor José Rodrigues Caleja.

Dias 14, 15, 16, 17 e 18. — Veio a minha casa Sana Muropúe irmão do Rei, que eu tinha convidado para lhe propôr o plano de um negocio livre; e depois de lhe ter mostrado a vantagem, que d'elle podia resultar ao Rei, e suas terras, pedi que o persuadissem a Cazembe com quem eu havia tratar ao depois, o que elle prometteu de fazer.

Dias 19 e 20. — Aparecendo entre o peixe secco, que os cafres do paiz traziam para vender, Garôpas, Bagre, e peixe Pedra, que só habitam em agua salgada, entrei a examinar se havia perto algum logar de semelhante agua, e achei que no sitio onde Xiburi, genro de Cazembe, tinha a sua habitação, e donde, depois de roubar e matar quatro Mossambazes, cafres contractadores dos negociantes de Angola, veio fugitivo para as terras de Cazembe, havia um rio chamado Nhazampote, que é de agua salgada, e tem enchentes, e vasantes. A distancia que vai da cidade ou côrte de Cazembe ao Chumbo, segundo a relação dos cafres, é de um mez de viagem; mas como elles não fazem por dia se não uma pequena marcha de tres horas, pode prudentemente julgar-se que aquella jornada será de quinze dias. D'aquelle logar a Muropúe são oito dias de viagem, que devemos reputar quatro, e dahi outros tantos, ou mais quatro para Muencputo, Regulo visinho a Angola. Pode ser que o dito rio seja o Quanza, e nós deixámos atraz o Conenis por falta de observação de pilotagem, porém não se pôde conseguir exacta averiguação delle, e nem de outras cousas, que podem ser muito interessantes, com a brevidade, e fogo com que o Governador Lacerda pertendia; e nem com a comitiva de homens tão estravagantes, e desordenados, como vão os que pela maior parte compõem a expedição.

Dias 21, 22, 23, 24, 25 e 26. — Os cafres do Tenente Antonio José da Cruz deram corrida ás negras do paiz que tinham vindo vender farinha, e milho burro, milho grosso, e lhes furtavam algumas massarocas, acção que mais de uma vez praticaram, não ignorando seu amo; porém assim que chegou á minha noticia, mandei-lhe dizer que fizesse evitar aquelle procedimento da sua gente, e a castigasse, pois da continuação delle podiam resultar muitos males.

Dia 27. — Apareceu Fumo Anceva com recado de Cazembe, que estava queixoso de que alguns cafres pertencentes á expedição, não se contentando de andar percorrendo por todas as Mundas, Searas, e tomando o mantimento que queriam sem embaraço algum, tinham adiantado o seu desembaraço até chegar a fazer o mesmo nas Mundas de suas mulhe-

res, o que além de ser mal feito, ellas de nenhuma sorte podiam consentir, e soffrer; e que para evitar aquellas desordens tinha Cazembe determinado repartir chão semeado de mandioca para cada Muzungo ter com. aos seus checundas, cafres captivos, e ladinos dos moradores dos rios; e assim no dia seguinte fossem com elle os checundas de cada Muzungo, para verem, e receberem a repartição, que coubesse a seus amos. Satisfiz á queixa pelo melhor modo possivel; acceitei o offerecimento para tirar aos cafres, e soldados pretextos de furtar mantimentos albeios, e agradei a generosidade de Cazembe.

Dias 28, 29, 30 e 31 — Fevereiro 1, 2, 3 e 4. — Neste dia mostrou-se Cazembe ao seu povo para lhe fazer certo de suas melhoras, e convalescença, o que foi celebrado com muitos toques de palmas, gritos de alegria, concerto de marimbas, e outros instrumentos. Vasco Joaquim Pires, querendo mostrar a sua libertinagem, disse que não carecia de missa, e por isso desde este dia nunca mais veio a ella. Hoje chegou-me a noticia de que todos os cafres já vendiam com liberdade as suas merendas, mercadorias de marfim, e escravos.

Dias 5, 6, 7, 8 e 9. — José Rodrigues Caleja veio certificar-me, que Pedro Xavier Velasco conservava secretas intelligencias com Cazembe, por meio das quaes o tinha induzido a difficultar, e negar a passagem de Angola pelas suas terras, porque sendo um dos nomeados pelo Governador Lacerda para esta viagem, e ficando com o fallecimento do dito Governador despersuadido das vantagens que em sua vida lhe havia promettido em premio dos seus trabalhos, já não queria ir por enviado desta diligencia a Angola para onde sabia que havia ser mandado conforme as instrucções, e recommendações do dito Governador, se Cazembe concedesse passagem pelas suas terras; e como accrescentasse que era tão certo o que dizia que o podia provar pelos companheiros, perguntei se podiam attestar debaixo de juramento tudo quanto elle dizia: com resposta afirmativa, que me deu passei ordem para todos os individuos da expedição passarem as suas attestações juradas, com fundamento de formalisar por ellas os interrogatorios da inquirição, que propuz perguntar, para documentar um successo tão estranho.

Dias 10 e 11. — O mesmo José Rodrigues Caleja, constituindo-se por si mesmo solicitador da dependencia da abertura do caminho de Angola, que desprezando a minha prohibição tratava sem eu saber com grande calor, e maior imprudencia, veio-me convidar para que fossemos a Muenepanda, cabo muito attendido de Cazembe, tratar este negocio. Perguntando-lhe a razão que havia para esperar bom exito, tratando o dito negocio como elle fazia, não me deu outra resposta mais do que a de dizer, que assim se fazia preciso. Para não me involver na sua imprudencia, e ter pretexto de sahir de qualquer embaraço, que se offerecesse, escusei a minha ida; mäs como elle tinha adiantado as suas medidas, não só lhe não prohibi, mas pelo contrario disse, que tomasse a Gonçalo Caetano Pereira por companheiro, e ao Tenente Antonio José da Cruz, que estavam promptos para ser da comitiva, e fosse com elles, levando de bocca alguma peça de fato para conseguirem audiencia de Muenepanda. Constou-me que tiveram entrada com Muenepanda, com o qual, e com Fumo Anceva, que expressamente levaram consigo, tiveram conferencia sobre o objecto proposto, e que depois de varias contestações acerca das difficuldades, assentaram de ir no mesmo dia tratar com Cazembe, recommendando aos Muzungos que no dia seguinte fossem ter com o seu rei animados com a certeza de que lhes havia deferir como desejavam.

Dia 12. — Tendo eu pedido audiencia para ir cumprimentar a Cazembe sobre as suas melhoras, porque por estar doente de cama não o tinha podido fazer pessoalmente, enviou-me a dizer, que fosse na tarde daquelle dia encontral-o, ou quando quizesse, que o acharia prompto para me receber. Certificado com este recado fui pelas duas horas da tarde procurar a Cazembe, que estava com os seus grandes na assembléa de Pombe; por este motivo os porteiros me não quizeram deixar passar a primeira entrada que logo fecharam. Estive algum tempo assentado ao pé da porta esperando occasião de poder fazer certo a Cazembe de que não tinha sabido faltar. Passando o espaço de hora e meia abriu-se a porta, e foram sahindo varios grandes, que se mostraram sentidos do meu successo de espera sem comtudo dar remedio,

até que appareceu o Principe Muenebuto bastantemente tocado de Pombe; e querendo-me levar a seu pai, chegou seu tio Sana Muropue que estava mais sizudo, o qual, não consentindo que eu fosse ter com Cazembe, convidou-me, e levou-me para sua casa. Ahi, depois de me dar satisfação sobre o procedimento dos porteiros, e segurar que seu irmão não tinha sido sabedor da minha ida, as segurou-me, e declarou-me em fim que não me havia poder fallar por ter estado no seu Pombe.

Dia 13. — Veio Caleja dizer-me que Cazembe chamava aos Muzungos no dia seguinte para conceder a passagem de Angola pelas suas terras, e que a este respeito queria ver, e conhecer aquelles, que eram destinados para serem enviados. Toda a difficuldade accrescentou elle poderia vir de Pedro Xavier Velasco ser um dos enviados, pois não era do agrado de Cazembe, que elle fosse para Angola. Para tirar este inconveniente, escusei a ida de Pedro Xavier, e em seu lugar nomeei ao Tenente José Vicente Pereira Salema para supprir a falta de segundo enviado.

Dia 14. — Fui ao Cazembe com os enviados e mais Muzungos. Logo fomos introduzidos onde elle estava dando audiencia aos seus grandes, e povo, e ahi tivemos d'esperar até que acabasse aquella audiencia, que me disseram ser de admoestação que o rei fazia a todos os seus vassallos, para abominarem, e abandonarem o crime de feiticeria, dando a entender que a sua enfermidade havia sido originada de semelhante causa. Depois de meia hora acabou a audiencia, e Cazembe passou para outro lugar onde nos fez conduzir: ahi perguntou pelos enviados, e logo se apresentaram Pedro Nolasco Vieira d'Araujo, destinado para este emprego ou diligencia pelo Governador Lacerda, e o Tenente José Vicente Pereira Salema. Depois de os ter visto, e conhecido, entrou em difficuldades, que em outra occasião tinha inculcado, principiando pelo fallecimento do Governador, e rematando com as fomes, que havia pelos caminhos. Logo accudiu José Rodrigues Caleja, e disse que não obstante todo o perigo, os enviados estavam para seguir a viagem, porque Sua Magestade nos tinha mandado a esta diligencia para executar a todo o risco, ainda que custasse a vida a todos. Cazembe admirado voltou para

os seus, e disse: na verdade estes Muzungos temem, e respeitam muito a sua Soberana, pois não se lhes dá de se exporem á mesma morte; e continuando a fallar comnosco, disse que já que ateimavamos tanto, concedia licença, e permissão para os dous enviados passarem pelas suas terras a Angola, e que elle daria guias até Mucpue, porém que da nossa parte tudo se preparasse com promptidão, porque elle mandava esperar os seus vassallos, que sendo já por elle despedidos, estavam ao ponto de partir. Agradei o bom despacho, que nos havia dado, e nos retiramos. Não me descuidei em fazer preparar os enviados, que tambem da sua parte não cuidavam menos em se pôrem prestes para a jornada.

Dia 15. — Pelas nove horas da manhã appareceu Fumo Anceva acompanhado da sua comitiva, e pediu-me que mandasse ajuntar todos os Muzungos, porque tinha que fallar á vista de todos elles. Logo fiz convocar os Muzungos, e em cuja presença disse que Cazembe seu amo nos enviava dizer, que não tinha vigor a faculdade, que no dia antecedente havia dado para a passagem de Angola, porque a tinha revogado, não parecendo justo que logo com a nossa primeira ida ás suas terras, houvessemos de conseguir o nosso projecto, que depois de voltarmos a Tete, e dar parte á nossa Soberana, porque julgam que está perto, dos embaraços, e perigos que haviam se fossemos outra vez mandados com semelhante commissão, então conseguiríamos d'elle a sua licença, e todo o seu auxilio, e que tinha estranhado muito o calor com que eu, Gonçalo Caetano Pereira, e José Rodrigues Caleja, tinhamos tratado esta dependencia; por cujo motivo no concurso de todos os Muzungos julgavamos com pouco juizo. Fez-me Fumo Anceva entrar, e vir ao baile, como dizem, porque tal recado nunca poderia ser de Cazembe, ou porque julgou que sendo commandante não podia deixar de ter influido na diligencia que aquelles dous fizeram arrebatadamente, ou porque achou que não devia poupar esta occasião de me mortificar, e desgostar, tendo-me tomado amaversão, e receando que por minha via chegassem algum dia os seus feitos a Cazembe. Depois de ouvir o parecer de todos, disse a Fumo Anceva, que não tinha esperado, nem pensado, que o seu rei faltasse com a

sua palavra, porque jamais assim o praticavam os outros Mambos; e que em quanto á nossa resposta lha dariamos depois de fazer conferencia, e devida reflexão sobre o caso tão novo, para nós. Não dei outra resposta, esperando que Cazembe, com a consideração de que faltando á sua palavra deslustraria o seu character, mudaria de pretensão de nos impedir a passagem facultada de Angola. José Rodrigues Caleja veio-me noticiar, que indo Pedro Xavier Velasco pelo meio dia antecedente fallar a Cazembe, fôra repellido pelos porteiros, que lhe fecharam a porta.

Dia 16. — Pelas 10 horas da manhã veio a minha casa Sana Muropue, irmão do rei, o qual, tomando assento fóra da casa, pediu-me que mandasse convocar os Muzungos para ouvirem o recado que trazia. Logo appareceram os Muzungos, e entre elles fazendo-se Caleja advinhão, disse que elle sabia o negocio que Sana Muropue trazia, e era de pedir os Mirambos destinados a Muropue, e Mueneputo, Regulos que ficavam pelos caminhos de Angola aos nossos enviados, quando seguissem sua viagem, o que não se verificou. Assim que appareceram os Muzungos, disse Sana Muropue, que elle vinha mandado do seu rei certificar-nos o recado, que no dia antecedente havia mandado por Fumo Anceva, que tambem se achava presente, e na verdade tinha sido mandado pelo Cazembe, o qual, reflectindo bem na temeridade, e teima de querermos bravar todos os perigos, não dava licença para a passagem de Angola, e que o faria para a outra vez quando tornassemos a ser mandados, pois achava duro, que distribuindo elle a Chibuy, Fumo Governador grande dos Muizas, que embaraçava os caminhos, e communicação de suas terras com a dos Muzungos, e mandando os seus vassallos ás nossas terras procurar fato, e vindo com elles os Muzungos com muitas fazendas ao seu Reino, houvessem de as extrahir para fóra delle: acabado este recado mandava Caleja dizer á Sana Muropue, que os Muzungos tambem não desejavam morrer para expor as suas vidas aos perigos, que Cazembe ponderava, e assim lhe ficavam agradecidos. Embaracei logo o recado, e perguntando ao dito Caleja se este recado concordava com o que no dia 14 lhe havia dito em presença de Cazembe, e

seus grandes, impuz-lhe um grande silencio, porque corrido de sua imprudencia, e cobardia, não só não teve que responder, mas até ficou mudado de côr, e não fallou mais. Consultei o voto de todos, que assentaram que deviamos estar conformes com o que Cazembe dizia. Não me agradou este parecer, mas para disfarçar, e ganhar tempo, foi preciso adoptal-o; porém como a brandura com que fallou Sana Muropue desse lugar de fazer patente a todos o mau comportamento de Fumo Anceva, que no dia antecedente para dar semelhante recado se tinha portado com uma insoffrivel arrogancia, antes de dar resposta ao proposto, fiz perguntar ao dito Sana Muropue se era certo que Cazembe me tratava por um homem de pouco juizo, como Fumo Anceva tinha dito na manhã do dia passado, e se igualmente era o que tinha dito a Fumo Anceva, que se os Muzungos fossem Muizas, havia maudar cortar a cabeça a todos, como o dito Fumo Anceva tinha dito ao cafre de Gonçalo Caetano Pereira que servia de lingua, e naquella manhã o tinha ido procurar a meu mandado. Aqui tive de experimentar a cobardia e murmuração de todos os que estavam convocados para ouvirem o recado, os quaes até chegaram a perguntar-me para que era aquella averiguação, e se eu pretendia tomar satisfação de Cazembe, ou de Fumo Anceva? Não me embaraçando com as suas criticas, mandei explicar, e dizer a Fumo Anceva o que tinha proposto perguntar, e elle negou tudo, attribuindo a novidade, e impostura, o que acabava de lhe perguntar. Depois desta diligencia, que deixou a todos em confusão de ver abatida a soberba daquelle cafre, mandei dizer a Sana Muropue, que não tinha esperado que o seu rei faltasse á sua palavra, quando semelhante procedimento era impraticavel, e estranhavel entre os mesmos chefes, cafres que tem os seus Reinos nas visinhanças das suas terras: que sobre a passagem de Angola já não fallariamos mais, porque Cazembe assim o queria. Com este recado deu a sua embaixada por acabada, e se retirou. Na tarde deste dia dei principio a formalisar a inquirição, que pretendia perguntar ácerca do crime de Pedro Xavier Velasco.

Dia 17. — Tornou a vir Sana Muropue a minha casa pelas 8 horas da manhã, e pedindo assembléa dos Muzungos,

que logo mandei vir, disse que vinha outra vez mandado de Cazembe para nos dizer que como já não havia viagem para Angola, elle queria para si, e pedia os presentes que eram destinados a Muropue, e a Mueneputo, porque naquelle caso se faziam escusados. Pedi o voto dos meus subditos, que estavam possuidos de terror panico, porque sabendo que Cazembe havia de fazer esta requisição, receavam que eu faltasse ao seu peditorio, e daqui agouravam tristes persagios, que até não deixavam dormir a alguns delles com medo de que seriam enchovalhados e inteiramente roubados. Pedro Velasco Vieira d'Araujo, Pedro Xavier Velasco, e Antonio José da Cruz foram os unicos que se não mostraram assustados na assembléa. Todos disseram que deviam ser entregues a Cazembe os presentes que exigia, porque de outra sorte trataria mal a todos, e não deixaria de fazer grandes hostilidades. Como todos os votos eram uniformes, e á vista do estado em que as cousas estavam, qualquer resolução que eu tomasse em contrario não seria prudencia, antes uma perigosa indiscrição, assentei de exhibir o que se requeria; porém primeiro que tudo quiz saber a que titulo pretendia Cazembe aquelles presentes, se de divida, ou de multa de algum crime; e assim fiz explicar a Sana Muropue, que logo respondeu, que Cazembe não os pedia se não em boa amisade. Mandei-lhe dizer, que entregaria o que da parte de Cazembe pedia, mas que o havia de fazer nas suas mãos, e não nas de Fumo Anceva; porque tendo remettido por elle um grande presente a Cazembe no Real nome de Sua Magestade, não sabiamos se o dito presente tinha sido entregue, e que fazendo primeiro conferencia do referido presente em presença de Cazembe, entregaria o que elle queria. Não se podia entregar aquelle presente a Fumo Anceva, porque já se sabia naquelle tempo que furtava á sua vontade de tudo quanto por sua via se remettia a Cazembe, e de tudo quanto Cazembe remettia pôr elle aos seus Buenozes, amigos, e parentes, ou correspondentes. Com o recado que dei a Sana Muropue fez-se Fumo Anceva de mil cores, ora negava que tivesse recebido o presente accusado, para evitar o exame, ora afirmava de ter posto tudo na presença de seu amo. Sana Muropne, posto que

conhecesse que o embaraço do café era prova da sua má fé, comtudo ou por agradar a Cazembe com quem o dito Fumo Anceva é muito acreditado, ou para o livrar da confusão em que se via, a qual também recahia em todos os Murundas, disse que elle havia de ter apresentado tudo ao rei. Não obstante este dito de Sana Muropúe insistimos no referido exame, e conferencia do presente remettido, e para este effeito foi deputado o Tenente Antonio José da Cruz que tendo ido em companhia de Sana Muropúe para esta deligencia, voltou sem ter podido conseguir audiencia de Cazembe. Tem este pobre rei a fraqueza de se persuadir de que o seu Fumo Anceva é mal visto por zelar os seus interesses, e que tudo quanto se diz d'elle, é falso, quando pelo contrario é este café o maior ladrão de todos os seus vassallos: comtudo assentou-se de entregar os presentes, que Cazembe pedia, posto que não se conseguisse a conferencia, e o exame do primeiro, de que se lavrou termo, em que todos assignaram. Na tarde deste dia dei principio á inquirição, que diz respeito ao crime de Pedro Xavier Velasco.

(Continuar-se-ha.)

DOCUMENTOS INÉDITOS.

Fragmentos que existem na Torre do Tombo das Instrucções dadas por ElRei D. Manoel a Pedr' Alvares Cabral, quando Chefe da Armada, que indo á India descobriu casualmente o Brasil em 1500.

(Copias offerecidas á Associação pelo Sñr. F. A. de Varnhagen.)

JHESUS = Item tanto que a deos praziendo partirdes da angadyua hirees vosa via ancorar davante de callecut com vosas naos juntas e metidas em grande hordem asy de bẽ armadas como de vossas bandeiras e estemdartes e as mais louçãs que poderdes e pousares na quele lugar que souberdes que he melhor ancoraçam e de mais seguramça das naos e a nenhuas naos que hy achẽes posto que saibaes que sejam das de meca nem da dita angadiua até callecut nam fares nenhum nojo ante as sallvares e lhe mostrares todo boo

Rostro e synall de paz e booa vontade dando de comer e beber e fazendo todo outro booo trauto a todos aqueles que ás ditas nosas naos vierem teendo porem Rasgado que nam entrem tantos juntos que gastem muyto mantymêto nem das naaos se posam apoderar e depois de ancorados e amarrados e tudo concertado lanceres fora em hum batel balltasar e estes outros Indyos que leuaacs e com eles hum par de homes dos que vos parecer que tem pera ello desposiçam e descripçam e manda los es que vaaõ com os ditos yndios ao Camory Rei de calecut e lhe digam como sempre nos tempos pasados dessejando muyto de saber das cousas da quella terra da India e Jentes della principalmente por seruiço de noso Senhor por termos enformacam que elle e seus subditos e moradores de seu Reyno sam Christaaos e de nosa fee e com que devemos folgar de ter todo trauto amizade e prestaçaõ nos desposemos a emvyar allgũas vezes nosos navios a buscar a via á yndya por sabermos que os yndyanos sam asy Christaaos e omecs de tal verdade e trauto que devem ser buscados pera mais inteiramête averem pratica de nosa fee e serem nas cousas della doutrinados e ensinados como compre a seruiço de deos e saluaçam de suas almas e depois pera nos prestarmos e tratarmos com elles e elles com nosco leuando das mercadaryas de nosos Regnos a elles necessarias e asy trazendo das suas e que prouue a deos visto noso bom preposito entrado no mar da India que agora pouco tempo ha Vasco da gama noso Capitam foi em três nauios pequenos entrado no mar da India teer á sua terra e á cidade de calecut donde os ditos Indios trouue pera delles se auer falla e pratica os quaes lhe mandamos tornar e per elles pode saber o que em nosas terras ha e que asy como lhos manda tornar asy elle lhe deve mandar pagar a mercadarya que ao dito Vasco da gama por seu mandado deixou (?) em terra e lhe foy tomada e que nos deu noua principalmente delle e de sua Christandade e booa tencam a cerqua do seruiço de deos e depois de sua verdade e booo trauto de sua teerra do que ouueemos muyto prazer e detrymynamos emviar a uos com estas poucas naaos carregadas das mercadaryas que ouueemos enformaçam que ha sua terra eram necessaryas e proueytosas pera com elle asentardes em noso nome a paz e amizade se elle asy folgar de ha ter comnosquo como confiamos pollo que o dicto vasco da gama nos dise e nos parece que elle deve folgar pois he Rei Christaã e verdadeyro porque de nosa paz e trauto em sua teerra se lhe seguira grande proueyto principalmente pera ser ensynado e alumiado da fee que hee cousa que mays que todas se deve istymar e depois pellos grandes proueytos que auera das mercadarias que de nosos Reynos e Senhorios a sua terra lhe mandaremos e nosos naturaes lhe leuaram por que o que agora vay he ssoamente pera mostra porque nam sabemos se estas ou outras sam as que se la mais querem e porque vos folgareys de vos veer com elle pera mais largamente lhe dizerdes as cousas que de nosa parte lhe mandamos que lhe fallaseys e

lhe dardes nosas cartas e allgumas cousas que de presente por começo e synall damyzade lhe emvyamos o que vos parece que como quer que delle e de sua verdade todo se deua confiar que nam deiixes sair em terra ssem vos dar arrefees pello que se fez ao dito Vasco da gama que foy rethyudo em pandarano e asy por certa mercadarya nosa que levava para mostrar q̄ em terra mandou poher e que lhe foy tomada o que creemos que nam foy por sua cauza e culpa mas por requerimento e modos dallguas jentes fora da fec que sseu seruiço e guarda de sua verdade nam desejam he por tanto lhe pedirdes que vos queira dar as ditas arrefees pera ficarem em vossas naaos ate vos a eles tornardes e que folgaryes pela enforçaçam que delles tendes que fossem.

Os quaes vos tereis toda maneira que vos la bem parecer pera per algũs dos nosos que com os ditos Indios logo enviardes serem vistos e conheçudos de maneira que enviandoos o dito Rey de calecut possa conhecellos e vos nō posam ã lugar delle meter outros que nam sejam de sua valia e condiçã no que terces grãde Resguardo E que dandos elle yres em teerra e lhe dares o que dito hee e fallares cousas que elle muyto folgara douuyr e que lhe trazera muyto proueyto e homrra E que lhe pedys que lhe nam pareça istranho pedyrdes as ditas arrefes porque asy he custume destes Reynos que nenhum capitam principall nō se saya de seus nauyos ã lugar ã que ha paz nō estee asêlada ssem arrefees e segurãça E que nesta viagem asy o fizestes e sempre porque posto que ã allgũs lugares tocasseis ã que fostes muy lã Recebido e comvidado pera sayr ã terra o nō quisestes ffazer nã fizereis em caso que refeedes vos deram mas que o fares a elle por ser xpao e virtuozo E porque vos a elle emvyamos E que antes de vos emuiar estas arrefes pode emviar seguramente as ditas naaos seus feitores e ca Ranes da terra Aos quaes todas as naos serem mostradas e as arcas e fardos abertos e vceram como sam cheas de mercadarya E que mãdamos a elle mercaadores pera lhe dar proueyto e que nam sam ladroes como nos foy dito que lhe queriam fazer a entender quando o dito vasco da gama lla foy.

E se vallas der Emtam leixando as ditas arrefes em vossas naaos e poder homrradamete e muyto bem tratadas e porem com tanto resguardo que se nam posã hyr hyres em terra com dez ou x b homẽs quaes vos melhor parecer leuardes com vosco os outros capitaaes em suas naaos e na vossa naao hũ capitã todo asy a Recado que do mar nã da terra as ditas naaos nam se possa fazer nẽhum dano E leixãdo Recado que ate vos nam tornardes as naaos nenhuã jente nam vaa maijs em terra neem lancem nenhuã cousa fora salluo se vos mendardes Recado pera cada huũ dos homẽs que cõ vosco foram que ho faça E emtam yres fallar ao dito Rey e lhe dares nosas encomendas e asy lhe ofereceres aquello que per vos lhe emviamos e lhe direis de nosa parte como desejamos sua amizade e concordia profimcos (?) e trato em sua terra E que pera ello vos enuiamos la, Com aquelas

naos de mercadarya e que lhe Rogamos que elle dee hordem como seguramete nosas mercadoryas se possam vender e nos façam dar carga pera as ditas naos despecearya e das outras mercadaryas da terra que pera ca sam proueitozas E de hordem como as ajaes pera aqueles preços que na terra estam e acostumam vender de guissa que se allgũs mercatores hy estantes desprouer de noso trato se fazer hy nõ posam teer for mas de as mercadarias da terra e fazerẽ mais leuantar daquello porque elles as ham E se a vossa chegada as ditas mercadaryas pellos estãtes forẽ atrauesadas vos façã dar pelo preço as que sejam necessarias pera carregar estas naos) ou se antes quiser obrigarse seu feytor por ssy somẽte vos dar toda a carga que ouuerdes mester pera as naos repartida por aquellas partes e sorte de mercadaria que lhe apõtares apomtados os preços das suas e de como tomarã as nossas avos vos prazera de asy se fazer por mais breue despacho voso e mais breuemẽte se fazer a mercadarya. . .

.....

E ẽ qualquer destas que asetardes vos elle prometer Neça começares de mandar vender as mercadaryas que leuaaes E asy como prar das que quer trazer E que no começo de vossas vendas e trato elle sõtira quẽ soes e o proueyto que agora e ao diante de nossas naaos ha de Receber.

Item amtes dyrdes a elRey se vos for posyuel tende maneira de saber se os dereytos que se aly pagam das mercadaryas que entram e asy das que saem sam estes que nos disse gaspar de que leuaaes hũma f.^a (folha) e achamdo quẽ he asy dires ao dito Rey que vos fostes sabedor como ẽ sua terra ha gramdes dereytos e que vos parece que a nos nõ se deuẽ deleuar tam gramdes porque teemos no-uamete emuiado a sua terra e no começo dos trautos sempre em todas partes se costuma fazerẽ quyta e fauor aos que vaaõ com mercadaryas e q̃ nos asy o costumamos ẽ nosos Regnos. E pois tanto vos parece que elle asy ho deue fazer anos e nosa mercadarya e aprouetay com elle ẽ alguma cousa Rezoada que se aja de dar de compra e de venda dizendolhe que preço seja menos do que os outros lhe pagam hade ser prazendo a deos a quantidade das naaos e mercadaryas tanta que lhe Remdam os seus direitos muyto mais que agora Remdem . E parecendo uos que o dito Rey de calecut neste caso se peja em algũa maneira e vos parecer que nam say ayso asy bem q̃ esperes q̃ nisto saproueitara Em tall casso nam curares de Insistyr e nõ lhe fallares mais nisso porque abastara o que lhe tendes fallado por lhe nam parecer que pera ysto leuaaes cousa determinada e que perde allguã cousa dos dereitos que os mœuros lhe dam.

E se por vêtura recusar de vos dar estas arrefes aquy nomeadas ou outras taacs de que tenhaes enformaçã certa que sam de toda segu-rança e pera Receberdes pera sobre ellas vos ẽ pessoa sayrdes em terra nam sayrees E emtam lhe mãdaes apomtar que pois vallas nam quer dar que vos parece que nõ folga tanto de lhe fallardes e ver e

ouir nosas cousas como nos parecia e que por ysso sem ellas vos parece que nam deues sayr em terra mas que pera se fazer o trato da mercadarya e lhe ser fallado nas cousas delle e lhe leuar o que lhe envyamos por vos lhe pedys que vos queira ãviaras naos treson quatro mercadores e pesoas pera ysso sobre as quaes emviars outras tantas pera as ditas cousas por ellas lhe emfiardes e lhe fallarem de vossa parte. Emtam emviareys ayres correa e cõ elle dous dos seus spruiacs hum da Recepta outro da despeza e lhe mandares o que lhe enviamos e lhe fallaram no trato e asêto da mercadarya e dadescarega pella maneira que ã cima apõtamos que lhe vos auyes de dizer vendo vos com elle E lhe diram que lhe parece grande erro e pouco seu seruiço nam dar as arrefes que pera sayr ã terra lhe vos mandaste pedir porq̃ se vos cõ elle vyres lhe disereys cousas muyto de seu seruiço e asêtareys aly hũa nosa casa ã a qual ficaram os clerigos e frades que emviamos pera lhe ensynatê a fee e como nela ham de crer e se saluar E asy faram mercadarias e..... e abastarê seus naturaes das cousa necessaryas q̃ as terras muyto nobrecê de que elle Receuera muyto proueyto e hõra porque..... hyrem a sua terra.

E se todauya elle alcançar de vos dar as ditas arrefees pera sobre ellas vos poderdes seguramete hyrem terra Emtam lhe pediram que aquellas que as naos mandou pera elles sobre ellas hirem a elle Aja por bem estarem com vosco nas naos ate que elles carreguem.

Emtam asemtado ysto com o dito Rey em que nam cremos que aja duuidã comecera o dito ayres correa de tirar suas mercadarias em terra e vender e comprar as que lhe parecerê proueytossas pera nosso seruiço E nam pohera em terra toda a mercadaria junta senam aquella que parecer necessarya para se poder vender e comprar empregar o dinheiro que della proceder. Em outra que logo se venha as naos de maneyra que se arrefes nam tenerdes que sempre em terra se corra o menos Risiko que poderdes.

Em casso que o dito Rey diga que nõ ha de dar arrefes por quamto elle o nam custuma fazer a nõhuus porque sua terra pera todos aquelles que a ella quiserem hyr trautar he certa e segura e que asy sera a elles (sse nella quisserê decer trautar comprar e vender ã quaes quer outras pallauras a este respeyto de modo que todauya se escuse de dar as ditas arrefes asy pera sobre ellas vos sayrdes como atras he dyto como outras pera sobre ellas fazer o dyto ayres correa ha mercadarya da carrega) Em tall caso vos lhe pedyres mandar tornar a dizer que o que elle asy diz sera muy grande verdade e que vos nam credes que all se faça nem elle o consinta (mas que posto que tall seja o custume seu e de sua terra e ysto que lhe Requeres das ditas arrefes lhe pareca cousa noua.) A vos si deue fazer o que lhe apõtães porque vos nam somête ssoes nê hys mercador como os outros que a sua terra vaao de tam perto como sabees (mas q̃ soes noso capitam e principallmête por

nos enviado cõ fundameto de muyto amor paz e amizade por ser Rey xpiao e tal com que muyto o desejamos e que tantos annos e tempos ha q̃ proseguymos pello fruyto principall do seruiço do noso senhor que disse se segue e sua salluaça delle dito Rey e dos de sua terra pera que leuaaes todos os aparelhos e cousas que miudamête neste Recado lhe poderes apôtar) asy clerigos frades como de todallas outras cousas desta necesydade e despois pera que sobre as cousas do trauto sse ffazer tâbê asemto e acordo em que pera os tempos vyndoyros fique seguro e certo e se posa fazer com todo descanso daquelles que ao diante emviamos e poder asy pasar que sem nêhum Receo posã os nosos hyra sua terra e os seus vyr a nossa se compryr.

E sendo caso que o dito Rey de calecut por nêhum modo nam queira vyr a dar asy as ditas arrefes nam pera a vossa sayda ã pessoa em terra nê pera o dito ayres correa fazer sobre ellas o negoceo da caRega da mercadaria como acima he apomtado (Emtam vos lhe tornaes ha emviar dizer que a vos despraz muyto delle asy o ffazer porque nam esperaveis q̃ nisso ouue pejo allgum E que vos despraz aynda muyto mais pelo desprazer que nos auemos dauer por hy nõ asentardes nem fazerdes com elle as cousas e negoceos de nossa paz auer e asêto como esperauamos que se fizesse pera o que nam somête vinheys nê creys por nos emviado mas a Jnda pera despois de vosa carrega tomada leyxardes hy ã sua cidade nosso feytor e com elle ficar casa de nossas mercadaryas e outras pessoas que pera com elle ficar na casa leuaueys hordenadas e que a elle se seguyrya tanto proueyto que Recebesse ate delle muyto contentamêto por sua terra ser mays abastada e aproueytada em suas necessidades E que pois elle tanto peso tem ã cousa tam pouca e por que segura tanto noso amor prestança e amizade) posto que disto se vos syga muyto desprazer pellas Rezoes ja dytas que vos hires loguo a callemur e hy fares vosso asento paz e asetarẽs vosso feytor e casa que pera a sua cidade leuaeys e cõ elle concertares todas as cousas pera que se si-gua e faça todo o nosso seruyço E qual vos sabe que se fara asy Intei-ramête cõ em sua cidade e pella vêtura mays abastado e certo E que elle sabe que ysto he assy uerdadçiramête E despois de asy myudamête com o mais que sobre sy vos parecer segundo o que lá mays souberdes veendo que elle nam se muda pera o fim que aly queremos Emtam pasado algum dia ou dias como vos melhor parecer ainda que nisso deue auer poucas dilaçoẽs pellos pesos q̃ sabeis que disto se seguem Emtam lhe tornaes a mandar dizer que posto que tenhaes certeza que nossas cousas e noso seruyço se farya muy Inteyramête ã callemur e aly posamos ter muy segura nossa casa e feytor Vos pello desprazer que sabeys que disse Receberemos por a elle princi-palmête vos enuyares e antes queryamos cõ elle paz amizade e asêto que cõ outro nêhum Rey da yndia detrimynaes pos poendo todo prasmõ q̃ dos vossos neste caso possaes Recber fazerdes com elle vossa mercadarya e tomardes em sua cidade sua carrega E com esta de-

terminaçã de Radeyra enviareis em terra ayres correa e seus espriuaes Os quaes em cada hua das maneiras ya atras apõtadas trabalhara dauere e comprar as mercadaryas E vosa carega cõ a mais breuidade e boõ despacho que poderem fazendo com a maior segurança que vos la bem parecer e virdes que compra por mais certo Recado das cousas de noso scruiço.

Em quanto nestes negoceos e fallas andardes com o dito Rey de calecut trabalharvos es por qualquer modo que melhor posaes de saber se podes auer carega em callmur pera vosas naaos E assy requerendo vos lla pasar e asêtar vossa cassa se podera fazer cõ noso scruiço e seres la bem Recebido E asy sse pera ao deante asêtando hy poderã ser seguras todas nosas cousas asy pera a carega dos tempos vyndoyros como do estado do noso feytor e toda outra enformaçã semelhante pera que nõ somête posaes ser enformado no q̃ la ajaes de fazer mas ainda pera diso poderdes trazer Inteyra e certa enformaçã quando em booa *(ita)* vierdes.

Item por quanto nesta maneira nõ saydo a Jente fazer suas mercadaryas se seguyria inconueniente ter se ha esta maneira a saber, o dito ayres correa comprara toda a especearya que as ditas partes quiserẽ comprar As quaes lhe entregarã suas mercadaryas pera por ellas as aver e darlhaa pellos preços porque a posa comprar sã niso auer nenhũa outra mudãça segundo mais compridamente ã seu Regemêto se decrara E se pella ventura parecer que esto seria grande trabalho ao dito ayres correa e que o nam podera sofrer pello que ha de ffazer no noso Emtam vos com elle e sseus espriuaes emlejeres hum feytor que pera elle vos pareça mais auto e pertencente e ser lhe a hordenado hũ spriuam O quall a compra da especearya das ditas partes fara das mercadaryas que dellas Receber pasando em tall hordem que faça toda verdade e se nõ siga as partes nẽhum ãgano sendo o tall feytor porẽ sempre acordado cõ o dito ayres correa no preço da mercadarya asy das nosas que vender como das que na terra comprar. E quanto aas outras mercadaryas myudas de pedrarya e outras pera estas sera hordenado hũ outro feytor ã cada naao que venha em terra a saber cada hũ feytor de cada naao hum dia e faça a compra das taaes mercadaryas e vyra cada dia dormyr a naao E nesta maneyra sera prouido a huã cousa e outra cõ segurãça de noso scruiço.

Item E se for caso que elRey de Callectut vos de as arrefees atras apontadas sobre que aveys de sayr em terra pera lhe fallardes e dardes noso presente e fazerdes o mais que atras vos he apontado Emtam vendo que as cousas passã ã tall hordem que sejam feitas com toda segurança e que elle estava nellas certo e se nam poderia seguir inconueniente O que todo bem poderes sêtir pellos modos e meyos dos negoceos e todas outras cousas que bem o poderam mostrar dirlhees que nos vos nõ enviamos a elle pera ssonente esta primeyra viagem com elle fazerdes nosa paz e amizade e asy nella

carregardes uosas naaos que leuaes da especcarya e cousas da ydia e de sua terra mas pera que loguo ẽ sua cidade leyxeis e fique noso feytor e casa de nosas mercadaryas e pessoas outras que nella ajam de ficar e asy clerygos e frades, e as cousas da igreja pera que nosa fee lhe seja asy inteiramẽte mostrada e ensynada que possa nella ser dotrynado como fiel xpao no que elle sõtira quãto amor lhe temos e desejamos toda sua amyzade e prestaça. E que lhe pedys que pera sua ficada elle vos ordene e mande dar casas ẽ que seja aposentado e tenha cõ toda a segurãça sua mercadarya e as pessoas que com elle ham de ficar e que pera elle e todos os que cõ elle ficam e asy as mercadaryas que lhe leixardes fiquem e sejam seguras em todos tempos do que vos mande dar hũa carta e toda a outra segurydade tall como souberdes que he usso e costume da terra. E dando vos assy o dito Rey de calecut estas segurãças e e quaesquer outras que la asõtardes que deuaes rrequerer pera mayor segurãça da ficada do dito feytor segundo o que la melhor poderdes saber pelo costume da.....ficara o dyto feytor em a dita cidade com as mercadaryas..... sobejarem da carrega e asy de toda a mais especcarya.....

E dirlhees que pois asy leixaaes o dito feytor e pessoas outras e asy nosas mercadaryas a que muy principalmẽte fomos mouido por elle conhecer com quãto desejo de sua amizade e prestaça estamos e quãto com elle sempre nos ha de prazer que lhe pedys que queyra enuiar cõ vosco allguũas pessoas homrradas que nos venham ver pera que nõ somẽte vejam a nos e a nossos Reynos mas ainda pellas obras hõRas e merces que de nos Receberam posam melhor sentir a uontade que teemos pera elle e suas cousas e trabalharvos es de as trazer e trazendo as receberam de vos toda hõRa e boo trauto que seja possiuel

E se for caso que vos nam sejam dadas nenhuas das arrefees por nẽhum dos modos atras apontados E de necessidade ajaes de trabalhar por auer a carrega das naaos na forma atras scripta por homde claramẽte ssemteres e ueres que nosso feytor e mercadarya e asy as outras pessoas que cõ elle vaõ hordenadas pera ficarẽ nam deuẽ ficar seguras na dita cidade de callecut Em tall casso depois de nossas naaos caRegadas lhe enuyares diser que vos leuaueys preposyto e ainda noso mãdado de aly leixar nosso feytor e casa de nossas mercadaryas como no capitolo atras se declara com o mays que entam vyrdes.

E asentando vos asy a ficada do dito feytor e as cousas cõ o dito Rey de callecut fiquem acordadas muito do seu prazer e nosso seruiço e vos tomada vossa carrega por deRadeyro lhe direis que Elle deue ter ja conhecido quanta segurança de nossa paz e amizade sempre ha de ter a qual per nos e pellos nossos em todos os tempos lhe sera inteiramẽte gardada e com todo seu proueito e bem de seu Reyno e jentes delie mas que por quanto nos temos sabido

que em sua cidade tratam mouros inimigos de nosa santa fec e a ella vem suas naos e mercadaryas com os quaes assy pella obrigaçã que a iso deue ter todo Rey cathollico Como porque a nos nos veem quassy por direita sobcessam pello que myudamête lhe poderes apôtar das cousas e da guerra da alleem nos temos contynuadamête guerra porê que por tal que as cousas grãdes e pequenas fiquẽ craras e certas como ante nos e elle comvirem lhe farees saber que se cõ as naos dos ditos mouros de meca topardes no mar auces de trabalhar quanto poderdes pera as tomar e de suas mercadaryas e cousas e asy mouros que nellas vyerẽ vos aproueytar como milhor poderdes e lhe fazer toda a guerra e dapno que possaes como a pessoas cõ que tanta Inimizade e tam antyga temos e tamhem por compyrmos cõ aquillo que a deos nosso senhor somos obrigados porê que seja certo que em seu porto e davãte sua cidadé posto que vos as topees e asy quaesquer outros nossos capitães que ao diãte emvirmos por lhe gardarmos o que em toda a cousa de seu prazer e contentamêto sempre auemos de folgarlhe no fares dano n mallẽ allgum e somête lhe sera asy feyto topando as no mar como he dito honde elles a vos e asy aos nosos que ao diãte acharem asy façã o que poderẽ E que seja ainda certo por saber como a elle e as suas cousas hade ser gardado o que se deue como a Rey cõ que tanto amor paz e amizade sempre auemos de folgar de teer e que tomando vos ou quaesquer outros nossos capitães as ditas naos que todos os Indyanos que nellas se acharem e suas mercadaryas e cousas nõ se fara nojo nẽ dapno antes toda homrra e boo trauto e seram seguros disto pera liuremête cõ todo o seu serem leixados porque somête aos ditos mouros sera feita a guerra como a imygos que sam nosos E que ainda nos praz que pois elle pode escusar estes mouros e suas terras e trauto dellas pois prouue a noso senhor que de nos e de nosos recebesse todo o proueito que delles ate ora ouue e aynda muyto mais que seria bem e seruico de deos o porque niso compria o que deue como Rey xpaõ os lançar de sua terra e nõ consentyr a ela mais vyr nẽ trantar poys delles e de sua detença vinda e estada nella lhe nõ segue mais bem que o proueyto que delles ha o qual em nos e nos nosos Recebera cõ ajuda de noso senhor cõ tanto mais acrecentamento que elle sera contente.

E que sendo asyos taes mouros e naos de mequa pellos nosos tomados que neste caso elle de segurãça por sua carta posto que por causa delle os ditos mouros de meca que aos taes tempos em sua cidade e terras esteuerẽ e quaesquer outros que ho depois Requeram que lhe seja feita Represaria e nõso feyto e cãsa e nosa mercadarya e pessoas que cõ ellas estiuerẽ pera por ello serẽ satisfeitos do dapno que lhe pellos nosos for feyto elle ho nam faça nẽ aos nosos nẽ nossas mercadaryas seja por yso feito confrangimêto nẽ dano allgũ antes os defenda sempre como he obrigado pella paz e amizade que com nosco tem.

Item lhe direz que por quanto nos temos sabido que em sua cidade e terra ha custume que ffallecendo nella algum mercador toda sua fazenda mercadaryas e cousas suas fica a elle dito Rey e se Recada pera elle O que nõ serya Rezam se entender ã noso feytor porque o semelhante se deue guardar na quellas pessoas que suas propyas mercadaryas e cousas fazẽ etrautam e o que nosso feytor nõ faz por tudo ser nosso que niso elle de segurança q̃ posto que deos noso snor desponha do dito noso feytor e lla falleça que Emtam todas nosas mercadaryas e cousas e' asy toda nosa casa seja fora do tall costume e disse llyre E nosso feytor que por seu fallecimẽto ficar faça liuremẽte e sã nẽhum Jmpedimẽto todo como o feytor fallecido fazia sem a elle dito Rey vyr consa allguma nem com ho noso sse bollyr porque como dizemos nõ serya Rezam se guardar nem fazer no noso o que aos outros mercadores e pessoas se faz.

Item a esta falla podese auer segundo os passos dos negoceos que passardes e que presentardes nelle tantos pejos em cousa em que elle o nam deuera teer soubre vos dar as ditas arrefes que vos o hys leyxar e poher em callemur entam vos partyres asy carregado E vos hyres direytamẽte a Callemur e lhe dares as cartas nosas e que lleuaes e lhe direz como nos vos enviamos a essas partes da lmdya pera com os Reys della assemtardes paz e amizade como muitos tempos ha que ho desejamos e sse deue dhũs Reis xpaaos aos outros E que por vos ser dyto que ã sua terra nõ podyes logo esta primeira viagem achar carrega pera nosas naaos foste primeiro a calecut homde vosa carrega tomaste E que por nos temos sabido que elle he Rey verdadeiro e por tall ante todos conhecido. E asy que nas cousas de nosa fee estaa mais certo e ffora da conversação e prestança dos mouros imigos della E por muyto desejarmos por todos estes Respeitos e todos outros que temos sabido de sua virtude vos mandamos que fosseys a elle e com elle em nosso nome asentares paz e amizade pera ao diante como nossos amigos nos e os nossos nos prestarmos de suas terras e elle e os seus de nosas como he Rezam e auemos de follegar E nam somẽte poreste mas ainda Recebendo elle nosa paz e amizade como esperamos logo leixardes em sua cidade noso feytor e pessoas nosas e casas de nosas mercadaryas pera que nos tempos vindoyros podessem a sua cidade hyr nosas naos e nauyos tomar sua carrega e se venderẽ nosas mercadaryas e comprarẽ as que de la oueremos mester de que a elle e a toda sua terra se seguira grande honrra e proueyto e tãto que pella vẽtura fique ã sua cidade ha principall porta de todollos Reys da Indya que lhe pedys que se elle com vosco quizer asẽtar Receba diisso prazer e aja por bem ficar asy o dito feytor e vos de dello toda segurãça do costume da terra asaber suas cartas e qualquer outra cousa a semelhante e se quizer mãdar alguma pessoa ou pessoas suas que venhã com vosco a nosos Reynos pera uerem o que nelles ha e lhe poder leuar de tudo certeza que crerdes que nos o auemos ã prazer e

Ihas mādaremos tornar nas nosas naaos e que Receberam de nos homrra e merce e asy de vos no caminho seram trauidas como vos mesmo E dandoa emtam ficara o dito noso feytor com todos os que uaaos hordenados de com elle ficar mercadaryas e cousas que leua pera sua ficada e tudo concertado vos vos vyres em booa ora. E nesta falla primeira que com o dito Rey ouuerdes trabalhares loguo de saber se em sua cidade se achara carga das especearyas e vyram a ella as outras mercadaryas da Indya e se elle se trabalhara disso E assy se as mercadaryas que agora leuastes as querem aquy ou outras e se outras de que sortes E se pera nos saberdes darde tudo Rezam E alem diso ficara a cuidado principal do feytor. saber e se dara hordem como o dito Rey lhe emvie. por ellas e de forma como aly se tragam a vender pera as elle poder comprar e ter prestes pera quando nosas naaos forem prazendo a noso senhor acharẽ certa sua carga com todallas outras cousas de que se ha de ter cuidado segundo que em seu Regimẽto se decrara.

E tanto que em booa ora aquy ã calemur tiverdes concertado e a ficada do dito feytor asentada e elle decido em terra com tudo o que vay ordenado da sua ficada na forma que no capitulo atras se decrara partir voses sã booa ora vya deste Reyno e se no caminho topardes alguma das naaos de meca e parecendo vos que tendes desposiçam pera as poderdes tomar nam investindo com ellas podendo escusar e somẽte com vosa artelharya ao fazerdes amaynar e lançar seus hates fora e nelles enviarem e virem seus pillotos mestres e mercadores porque nesta maneira se faça mais seguramẽte esta guerra e se posa seguir menos dano a jente de vosas naaos trabalhar voses das tomardes e se com ajuda de noso snor por vos forem tomadas e todas as mercadaryas que nellas achardes vós aproveytares o melhor que poderdes e as recolheres a nosas naaos. E todos os pillotos e mestres e alguns mercadores principaaes que hy posam vyr nas nosas naaos nostrares E os outros e gente das ditas naaos que asy tomardes Resgatares avendo pera yso desposiçam e lugar e o tempo o cõsẽtir E nam o podendo asy hy fazer emtam meteres todos em hũa das naaos a mais desaparelhada que hy ouuer e leyxares hyr nella e todas as outras meteres no fundo e queimares teendo muy grande Recado que se prazendo as mercadaryas grossas e meudas que nellas com todo noso seruiço.

E tanto que prazendo a noso snor teuerdes atravesado e fordes em melymde porque ja emtam teres sabido quaaes dos nauios de toda a armada sam milhores velleiros e quaaes menos e zorreiros (Como fordes no dito melynde teres esta maneira a saber todos os nauyos que forem milhores velleiros apartares a huma parte Estes mandares que façam seu caminho via destes Reynos sem por os outros esperarẽ mandando poreem que estes que asy forem mais velleiros esperem hũus por outros e gardem todo outro mais Regimẽto que leuaes hordenado na espera e synaes de huus a outros por se nõ per-

derem E os que forem menos velleiros e zorreiros apartares a outra parte e estes faram seu caminho apartados por sy na forma que mādamos e he de crarado que ho façam os velleiros E se for casso que ha vossa naao cayba no conto dos velleiros vyres vos na sua companhia e conscrua e hordenares pera a parte dos que forem zorreiros e piores da vella hũu capitã moor tall pessoa qual pera ysso escolherdes e vos parecer que pera ysso sera mais auta e pertencente Ao qual ficara e dares todo voso inteiro poder E mādamos por este que todos os outros capitães e companhia lhe obdeçam e cumpram seus mandados como a vos mesmo ho faryã E se vos sayrdes e vos achardes cõ os zorreyros ficares nelle e pera os outros ordenares outro capitam moor na forma sobredita dos mais velleiros ou na parte dos zorreiros e cayr sancho de toar nam cayndo elle com vosco juntamete neste caso na parte em que elle cayr ficara elle capitam moor.

E posto que asy myudamente neste Regemẽto vos apontarmos as coussas que façaes e gardes porque seguudo õs tempos e modo dos negoceos especialmẽte neste de que ate ora tam pouco he sabido E pella deversidade que pella vẽtura poderes achar nos costumes da terra parecendo vos que em outra maneira deues mudar e fazer as cousas pera que as tragaes e venham ao fim que comveem e desejamos por nosso seruiço. Neste caso pella muyta confiança que de vos teemos auemos por bem e vos mādamos que façaes e segnaes todo o que vos melhor parecer tomando sempre em tudo conselho dos capitaaes o feytor o de quaesquer outras pessoas e pessoas que vos pareça que nisso deuaes meter. Em fim o que escolherdes e acordardes seguires e farces.

Item o capitam seg.º

(*Armario 11 da Casa da Corõa, Maço 1 de Leis sem data N.º 21.*)

EXTRACTOS E TRADUÇÕES.

AVISOS AOS NAVEGANTES.

N.º 10.

No Elba Septentrional, chamado Norder Elbe, entre Vogelsand e Gelbsand, se collocarão para segurança da navegação, as seguintes boias de pipa; a saber:

1.ª Uma boia preta N.º 1, do lado de NE. de Vogelsand, em 3 braças d'agua de vazante mais baixa, NE. $\frac{1}{2}$ E. do farol grande de Nemverk, ENE. da 2.ª barca de fogo no Elba, e O. SO. da balisa de Buschsand-Polln.

2.º Uma boia preta N.º 2, do lado de NE. de Vogelsand, em c.º 3 braças d'agua de vasante mais baixa, NE. 4 N. do farol grande de Nemverk; NO. 4. O. da 2.ª barca de fogo do Elba, e SO. $\frac{1}{2}$ O. da balisa de Buschsand-Polln.

3.ª Uma boia branca ao pé da ponte NO. de Gelsand em c.º 3 braças d'agua de vazante mais baixa; NNE. do farol grande de Nemverk; NE. da 2.ª barca de fogo no Elba e SO. $\frac{1}{2}$ O. V. da balisa de Buschsand-Polln.

As duas boias pretas têm um fundo chato, com uma cinta branca por dentro, e uma cruz branca. No fundo acham-se gravados o numero da boia, assim como o nome Búsum, e a Cifra Real, marcada de fogo.

A boia branca tem uma cabeça encarnada, onde se acha o nome Búsum, pintado com tinta branca, e a Cifra Real marcada de fogo.

As boias serão tiradas nos fins do outono, geralmente no 1.º de Dezembro, e então substituídas por boias proprias para o tempo da gelo, sendo da mesma maneira 2 pretas e uma branca; e tornarão a ser collocadas nos principios de Março de cada anno.

Publicado no Collegio Geral das Alfandegas e Commercio em Copenhague, aos 18 de Junho 1844. = (Assignado) *Franche, W. C. E. Sponnecke Feodener Wiche.*

Está conforme. — Consulado Geral de Portugal em Altona, aos 28 de Junho 1844 = *André Van Randwyh Schut.*

N.º 11.

Banco entre Gothland e Oland.

Por um aviso publicado na gazeta sueca de Stockholm, de 25 de Agosto de 1844, a Repartição do Almirantado sueco leva ao conhecimento dos navegantes que, em consequencia do aviso que recebeu da descoberta de um Banco situado entre Gothland e Oland, por 57º 33' de latitude N. e 35º 48' de longitude a E. da ilha de Ferro, 27º 1' 48'', O. de Lisboa, ordenou a exploração deste Banco. do qual resultou achar-se situado por 57º 33' 30'' de latitude N. e 35º 32' de longitude a E. da ilha de Ferro, 26º 45' 48'', O. de Lisboa, o que o põe 8 $\frac{1}{2}$ milhas mais ao O. da primeira posição, que se lhe tinha assignalado.

Ha 6 $\frac{1}{2}$ braças suecas sobre este banco; decrescendo gradualmente os fundos até 8 braças; o seu comprimento, do N. ao S., é de 4 amarras e $\frac{1}{2}$, sendo a sua largura de E. a O. 2 comprimentos de amarra e $\frac{1}{2}$; ao N., e principalmente ao S. se estende um longo Banco de rochas, sobre o qual se encontram 12 braças; a O. do Banco principal, os fundos decrescem mais rapidamente. Examinou-se tambem a posição sobre a qual se tinha primeiramente assigna-

lado a existencia do Banco, e encontraram-se alli fundos de 54 a 69 braças; comtudo segundo as communicações que se receberam, torna-se provavel a existencia de um sitio, na sua visinhança, onde se encontre menos agua, ainda que, apesar das indagações que se têm feito, não se tenha podido descobrir. Não obstante assentou o Almirantado que devia fazer chegar ao conhecimento de todos, a descoberta deste Banco, bem como as communicações que recebeu; sendo da sua oppinião a possibilidade de se achar menos agua, em uma ulterior exploração.

N.º 12.

Para facilitar aos Navegantes, que procurarem este porto, a entrada do mesmo, augmentaram-se as boias, já existentes, da maneira seguinte:

1.º Uma boia com riscas pretas e brancas, no lado interior e ao SE. do baixo Hannibue, em 5 braças d'agua. A agulha de variação dá as marcas seguintes: a torre de igreja de Poce SS. E. $\frac{1}{2}$ E. a ponta mais externa do Kleitzer Ost ONO. $\frac{1}{2}$ O. a torre da igreja de Proschen SSO. e a torre da igreja de Hohenbirchen SO. $\frac{1}{2}$ S.

2.º Uma balisa branca — boia de tonel, com uma vara comprida, na ponta da qual se acha um cesto — ao lado E. do fundo de pedra, situado diante da ilha Leises, em 15 pés d'agua.

3.º Uma balisa encarnada ao lado NO. do Banco em 16 pés d'agua.

4.º Uma balisa encarnada ao lado O. de Poel, em 14 pés d'agua.

Os navios, entrando do lado E. ou da boia branca, terão por consequencia a estibordo a boia com riscas pretas e brancas novamente collocada, como tambem todas as outras boias brancas e a bombordo todas as boias encarnadas. Aquelles, que entrarem do lado N. ou da balisa preta, ficam da mesma maneira a estibordo todas as boias brancas e a bombordo todas as boias encarnadas.

Wismar, em 27 d'Agosto 1844. — *O Departamento do Porto.*

N.º 13.

Para marcar o banco de rochedos, que se estende da ponta de Shagem, já anteriormente havia sido collocada uma baliza ao NE. do mesmo. Esta baliza se acha em $4 \frac{1}{2}$ braças d'agua na direcção seguinte: o farol e a antiga torre de igreja defronte um do outro ao O. 4 SO. e acha-se munido de trez vassouras.

Alem desta collocou-se agora uma segunda baliza ao lado SE. do SE. do dito banco em 4 braças d'agua, marcando o farol ao ONO. e a antiga torre de igreja ao O. Esta baliza tem sómente duas vassouras e da mesma maneira como a primeira, ella ficará tambem

durante o inverno, e no caso que ella fôr levada pelo gelo ella será substituida por uma nova, logo que o tempo o permittir.

Camera Geral da Alfandega e Collegio de Commercio de Copenhague aes 10 de Setembro de 1844.

EXTRACTO DAS ACTAS DA ASSOCIAÇÃO.

QUARTO ANNO.

SESSÃO 15.ª

Em 11 de Novembro de 1844.

LEU-SE a seguinte correspondencia.

1.º Um Officio da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, acompanhado de uma descripção summaria dos faróes estabelecidos nas Costas de França.

2.º Um Officio da Camara Municipal da Cidade do Funchal, pedindo sementes e plantas dos outros Dominios Portuguezes, que possam vantajosamente cultivar-se na Ilha da Madeira.

Recebeu-se dos Redactores do *Pantologo* a collecção do seu jornal.

O Sr. Costa Carvalho offereceu, em nome do Socio o Sr. José Maria de Sousa Monteiro, o *Boletim Official* da Provincia de Cabo Verde; e os Mappas estatisticos das Alfandegas daquelle Archipelago no primeiro trimestre deste anno.

O mesmo Sr. Costa Carvalho offereceu os ultimos n.ºs do *Daily Paket List*, e uma lista da força naval Britannica no Mediterraneo.

O Sr. Marques Pereira participou que o Sr. Visconde de Sá da Bandeira offerecia á Associação uma copia do *Diario da viagem do Cazembe feita desde Tete em 1798, pelo Governador dos Rios de Sena, o Dr. Francisco José de Lacerda e Almeida*, tirada do manuscrito que se acha na livraria do Ex.º Conde de Linhares.

Receberam-se, offerecidos pelo Socio o Sr. Antonio Caetano Pacheco, as seguintes collecções de jornaes.

O *Boletim do Governo da India*, desde 7 de Dezembro de 1837 até 10 de Agosto de 1844.

O *Pregoeiro da Liberdade*, jornal de Bombaim, desde 1840 até 21 de Agosto de 1844.

O *Investigador Portuguez*, de Bombaim, 40 n.ºs dos annos de 1836 e 1837.

Os 12 n.ºs que se publicaram do *Vigilante*, jornal de Goa.

Os 15 n.ºs que se publicaram do *Indio Imparcial* em 1843, em Bombaim.

O mesmo Sr. Pacheco no seu officio promette a continuação do *Boletim* de Gôa.

Tiveram segunda leitura e foram approvados dois pareceres da Secção do Ultramar: o 1.º; sobre uma proposta do Sr. Louzada, para se pedirem diversos esclarecimentos estatisticos aos Governadores das Provincias Ultramarinas: e o 2.º sobre uma Memoria do Sr. Jeronimo Antonio Pusich respectiva á Ilha de S. Vicente no Archipelago de Cabo Verde.

O Sr. Antonio Justino Machado de Moraes offereceu dois petrificados da floresta petrificada proxima ao Cairo.

Por proposta do Sr. J. J. Falcão se resolveu que se nomeasse uma Commissão de cinco membros para preparar os pareceres da Associação sobre os diversos objectos que fossem mandados pelo Governo á Associação para informar. A nomeação foi encarregada á Mesa; devendo entrar os dois Secretarios no numero dos cinco.

SESSÃO 16.ª

Em 18 de Novembro de 1844.

O Sr. Presidente disse que a Mesa nomeava os Srs. J. da Costa Carvalho, J. M. Bruno de Moraes, e Albano Anthero da Silveira Pinto, para conjuntamente com os dois Secretarios formarem a Commissão, cuja nomeação fôra proposta na Sessão anterior pelo Sr. J. J. Falcão.

O Sr. Albano A. da Silveira Pinto offereceu um exemplar da sua *collecção* de obras ineditas de Alexandre de Gusmão.

Leu-se a seguinte correspondencia.

1.º Um Officio do Sr. Francisco Morato Roma, Chefe da segunda Repartição da Contadoria do Tribunal do Thesouro Publico, offerecendo tres exemplares dos *Mappas Geraes do Commercio de Portugal* com as suas Possessões e Nações estrangeiras durante o anno de 1842; e se determinou que se agradecesse esta offerta.

2.º Um Officio da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, para a Sociedade informar sobre uma proposta apresentada ao Governo pelo Sr. José Ferreira Pinto Basto, para a formação de uma companhia para commerciar no territorio meridional da Provincia de Angola, concedendo-se-lhe certos privilegios.

Receberam-se os primeiros numeros da *Revista Militar e Naval de Madrid*.

Teve primeira leitura uma proposta enviada pelo Sr. Lagrange, para serem nomeados Socios os Srs. João da Costa Xavier, Matheus Cesario Rodrigues Moacho, e Joaquim Pereira Xavier de Sousa.

Resolveu-se que a Mesa nomeasse uma Commissão de tres membros para examinarem a Memoria do Sr. Antonio Candido Pedroso Gamito sobre a sua viagem de Tete ao Cazembe em 1831 e 1832.

SESSÃO 17.ª

Em 2 de Dezembro de 1844.

O Sr. Presidente declarou haver nomeado para a Comissão especial que deve examinar a Memoria do Sr. Gamito, os Srs. Lopes de Almeida, Manoel Luiz Esteves, e Antonio Pereira Lima.

O Sr. Lopes de Almeida participou que estava sobre a Mesa a Parte 1.ª do Vol. 1.º da Segunda Serie das Memorias da Academia Real das Sciencias, offerecido pela mesma Corporação; o qual presente foi recebido com agradecimento

O Sr. Secretario Marques Pereira communicou que o Socio o Sr. Antonio Caetano Pacheco offerecia a continuação dos jornaes que promettera.

Leu-se a seguinte correspondencia.

1.º Um Officio do Sr. Antonio Barão de Mascarenhas, accusando a recepção de diversos n.ºs dos Annaes da Associação, e remetendo a continuação do *Fisher's Colonial Magazine*.

2.º Um Officio do Sr. Lagrange, remettendo a *collecção da Legislação das Novas Conquistas de Góa* e a *Folhinha historica do anno de 1841*, que offerece á Associação o Sr. Philippe Neri Xavier, Official da Secretaria do Governo de Góa; e mostrando o desejo de que o mesmo Sr. Xavier seja nomeado Socio correspondente. Igualmente offerece o Sr. Lagrange a *collecção do Boletim Official de Góa*, desde Novembro de 1839 até Agosto de 1842, tempo em que foi seu redactor.

O Sr. Marques Pereira propoz para Socio o Sr. Christiano Augusto da Costa Simas.

Teve segunda leitura a proposta enviada pelo Sr. Lagrange na ultima Sessão; e correndo o escrutinio, foram successivamente approvados Socios os Srs. João da Costa Xavier, Matheus Cesario Rodrigues Moacho, e Joaquim Pereira Xavier de Sousa.

O Primeiro Secretario
José Tavares de Macedo.

PARTE NÃO OFFICIAL.

MEMORIAS E DOCUMENTOS ORIGINAES.

MEMORIA SOBRE OBSERVAÇÕES DE MARÉS.

*Apresentada á Associação Maritima e Colonial pelos Socios
os Srs. Francisco Maria Pereira da Silva,
e Caetano Maria Batalha.*

PARECER.

SENHORES: — Tendo recebido com officio de 13 do corrente, da Secção de Marinha Militar, a Memoria sobre marés, que os dignos Socios, os Srs. Silva e Batalha, apresentaram á Associação, a fim de sobre ella dar o meu parecer com urgencia; passei em consequencia desta determinação a examinar o dito trabalho, a respeito do qual me cumpre dizer o seguinte:

Esta Memoria versa sobre um objecto util, bastantemente interessante, e mui pouco estudado entre nós; e os seus dignos autores apresentam um complexo de factos, e um tão grande numero de phenomenos relativamente a marés, que revelam na verdade muito saber, e mui aturado estudo, por quanto encontrando-se em diversos autores, que têm escripto sobre Astronomia, e sobre Navegação, descriptos, analisados, e mais ou menos explicados os phenomenos mais notaveis, que sobre o objecto se conheciam nos tempos em que escreveram, mostrando em alguns destes phenomenos a coincidencia entre a theoria e a observação; com tudo em nenhum delles, (ao menos dos que tenho visto) se encontra reunida, como na Memoria, uma copia tal de factos, e tão bem deduzidos os effeitos das causas; notando-se a harmonia entre a observação do phenomeno, e a theoria que a explica, e até mesmo em algum que

não só parece affastar-se desta concordancia, mas até mesmo contrarial-a, ainda neste caso se acha até certo ponto justificada na Memoria (e tanto quanto é possível fazel-o) esta apparente contradicção.

Estas razões, e outras que poderia apresentar a não ser a urgencia com que este parecer me foi pedido, e o receio de cançar as vossas attentões, me convencem plenamente do merecimento deste trabalho, e da utilidade da sua publicação; devendo accrescentar sómente ao que tenho expellido sobre a Memoria, que ella se acha escripta em estylo correcto, claro e intelligivel, a sua doutrina é mui bem exposta e deduzida, o methodo é scientifico e o mais appropriado ao objecto, e contém muito interessantes observações: julgo por tanto uma obra que muita honra faz aos seus dignos authores; parece-me mercedora do agrado da Associação, e que merecerá igualmente ser impressa nos seus Annaes, pois que certamente será lida com muito interesse, e não deslustrará em cousa alguma a justa reputação que os mesmos Annaes têm adquirido pelo seu merito; concluindo por fazer votos para que a 2.^a parte da mesma Memoria, em que os seus dignos autores trabalham, appareça quanto antes; pela certeza que tenho, de que não será menos digna, do que aquella sobre que me coube a honra de emitir a minha opinião. Lisboa, 20 de Outubro de 1845.
= Manoel Luiz Esteves, Socio da Associação Maritima.

DISCURSO PRELIMINAR, OU INTRODUCCÃO. (*)

São tantos os objectos admiraveis, que encerra a Natureza, que para qualquer parte que o homem meditador lance suas vistas indagadoras, não vê senão assumptos, que absorvendo toda a sua intelligencia, o deixam as mais das vezes extasiado e confundido... Não precisa para isto levantar os olhos para essa abobada celeste, onde, á proporção que esses planetas e estrellas, que a esmaltam, se vão affastando da vista, e perdendo nesse immenso espaço, assim as ideas se

(*) Esta Introduccão estava destinada para se ler na Sessão Solemne deste anno de 1845.

vão succedendo umas ás outras, até que divagando se extinguem com a mesma imaginação Basta só olhar para tudo aquillo que o cerca sobre este planeta, em que vive, para ter muito que pensar, e muito que admirar! . . . Se por exemplo, elle vê correr mansamente um rio junto á sua habitação, deseja logo conhecer a sua origem; e donde virá tanta agoa? . . . Para isso elle principia a caminhar por uma das suas margens, e á proporção que sóbe ao lado deste rio, e atravessa varios ribeiros e regatos, que nelle desagoam, vê diminuir sua largura, sua corrente, e suas agoas! . . . Já não precisa do tosco batel que o conduza á margem opposta . . . Além já acha váo . . . E mais adiante até o atravessa livremente por cima de algumas pedras soltas . . . Se o não tivesse fielmente acompanhado, elle diria não ser este o mesmo rio, que tão abundante d'agoa passava junto á sua morada! . . . Finalmente elle chega á sua origem . . . E o que encontra alli?! . . . Ou um escarpado rochedo coberto d'heras e de musgo, do qual sahem e se precipitam cristallinas agoas; ou uma frondosa moita rodeada de silvas entrelaçadas, como vedando e querendo encobrir o segredo da sua nascente; ou então no meio d'uma viçosa relva, um pequeno lago ou charco, em que brotam como fervendo alguns olhos d'agoa! . . . Por esta parte elle vê satisfeita a sua curiosidade, e apenas indaga o nome daquelle lugar, e quanto dista da sua terra; para a qual regressa alegre. N'outro dia, porém, novos desejos e trabalhos se lhe apresentam: elle não sabe para onde irá ter essa agoa, que continuamente corre. . . Emprehe portanto nova viagem: e pela margem elle caminha descendo ao longo desse rio . . . Já não atravessa unicamente pequenos ribeiros e regatos . . . rios caudalosos lhe impedem o transito; e para os passar ha mister recorrer a uma ponte ou a uma barca . . . Emfim elle chega á sua foz: tenta continuar; mas sua vista se perde no vasto Oceano! . . . Debalde elle busca com os olhos essa margem opposta, que até alli tanto o tinha entretido na sua jornada, com a delectosa perspectiva de soberbos castellos, magestosas povoações, e formosas campinas . . . Admirado elle pergunta — se é aquelle ainda o mesmo rio: e se a margem opposta ficará muito distante? . . . Alguem lhe responde —

Essa extensa planície, que vês, é o mar: mais de duas terças partes da superficie da terra, deste planeta que habitamos, estão cobertas deste fluido. E essa margem, ou continente, que tu buscas além, ainda que estivesse agora sobre a mais elevada montanha da terra, e tua vista fosse auxiliada do mais forte telescópio, não a poderias divisar . . . É agora que elle fica silencioso; porque não póde comprehender logo, o que ouve, e o que vê!!! Olha para essas agoas; e nellas observa um movimento muito differente daquelle, que havia no rio . . . Vê que ellas caminham d'encontro á sua foz, e que vencem sua corrente! . . . Que se elevam, e que chegam já a seus pés, ficando-lhe algumas horas antes muito distantes!!! . . . Sente-se então sobresaltado . . . Julga que é chegado o momento de virem inundar essa porção de terra, que ainda resta sobranceira . . . E que terá lugar um novo dilúvio! . . . Ancioso se recorda de sua familia, de seus amigos, e de sua habitação . . . Maldiz a sua sorte por se haver affastado em crise tão arriscada dos objectos que lhe são mais caros . . . Em vez de fugir, essas tristes recordações o tornam immovel . . . Emfim elle acorda daquelle lethargo . . . Olha em torno de si . . . E qual é a sua admiração, quando observa que essas agoas, que tanto o intimidaram, e que pouco antes ameaçavam os seus dias, e pareciam trazer a destruição de tudo aquillo, que existisse sobre a terra, já retrocedem, e se retiram vagarosamente?! . . . Tambem observa que algumas pessoas, que proximo passavam, não faziam caso algum daquelle acontecimento! . . . Então elle lhes pergunta por que não estranham elles aquelle movimento tão notavel das agoas? . . . E foi a resposta — Não podemos estranhar um acontecimento, que se repete duas vezes cada dia. Esse movimento das agoas, que tu observas, chama-se maré — Encheu no fluxo do mar: e chegou ha pouco até onde tens os pés: agora vasa, e tem lugar o refluxo; mas passadas algumas horas ella tornará a encher, e chegará, não a esse mesmo lugar, porém um pouco mais abaixo, ou acima. — Mais maravilhado ainda fica esse homem indagador! . . . Olha de novo para esse vasto Oceano . . . Medita por algum tempo . . . E pertende finalmente interrogar a natureza, dizendo: — Como se formaria esta enorme massa

fluida e aquosa, que cobre a maior parte da superficie deste planeta, em que vivemos?... Quaes as leis que regem e explicam o movimento periodico destas agoas sobre a superficie da terra?... E na verdade, eis aqui duas questões bem importantes em *Philosophia natural*, e que têm chamado a attenção dos sabios mais distinctos nos dous ultimos seculos!.. Deixâmos a primeira aos *Geologos*, que já bem a explicam, pela condensação dos diversos vapores, que circumdavam a terra, devida ao resfriamento, a que chegou sua superficie, depois daquelle estado primitivo de fluidez ignea, que ainda se conserva no seu centro. — É da segunda; é deste phenomeno admiravel, d'esta oscillação regular e periodica do mar, a que chamam marés, que nos vamos occupar. — Não entraremos todavia em theorias delicadas, e na analyse mathematica, de que é susceptivel este assumpto. Outro é o nosso fim.

Tendo nós concluido, ha pouco tempo, um curso d'observações de marés durante um mez ou periodo lunar, para delle tirarmos certos resultados inherentes ao plano hydrographico da barra e porto de Lisboa, de que estamos encarregados: persuadimo-nos tambem — que fazendo algumas indagações neste curso d'observações, poderiamos achar uma lei ou marcha que seguissem as marés neste porto. Todavia logo nas primeiras tentativas reconhecemos quanto era baldado e duvidoso este nosso trabalho. Porque tantas são as causas e influencias estranhas, que operam sobre as marés, e que transtornam a marcha regular de seus phenomenos, que só comparando um grande numero d'observações, feitas em diversos mezes e annos, se poderão tirar resultados conceituosos, e conhecer as leis geraes que seguem estes phenomenos, independentemente das causas eventuaes.

Foi para termos um dia estas observações, tão interessantes ao conhecimento das sciencias naturaes, e recommendadas pelos sabios — que se façam, e se repitam em todo o globo; foi para termos uma vez com exactidão o estabelecimento do porto, e altura das marés, nos muitos e magnificos portos, que possui Portugal, tanto neste continente, como nas suas colonias, que nos decidimos a escrever a presente Memoria, que irá dividida em tres partes; a saber:

Na primeira — Fazemos um breve resumo historico sobre o fluxo e reffluxo do mar, indicando quaes são as obras e os auctores, que melhor têm tratado deste assumpto — A que se deve attribuir o effeito das marés — Quaes os phenomenos regulares das marés — Como se podem estes explicar — E quaes as causas extraordinarias que os alteram.

Na segunda — Mostrámos quaes são os phenomenos das marés, cujo conhecimento interessa mais á Navegação e á Hydraulica — Como se podem estes previamente conhecer e calcular — E apresentámos para este fim alguns exemplos, formulas, e taboas respectivas.

Para a terceira — Guardámos todas as Instrucções e esclarecimentos necessarios, para se levarem a effeito as observações das marés nos nossos portos — Modellos para os mappas destas observações — Desenhos d'escalas — e outros meios, de que se poderão servir os observadores em dadas circumstancias para conhecer o movimento em altura das marés. —

Em trabalhos d'esta natureza, torna-se indispensavel que haja um mesmo typo, um mesmo processo em todos os logares d'observações, para comparar depois identicos phenomenos; desligando-os de influencias accidentaes. — Persuadimo-nos por tanto que poderão ficar assim habilitados com esta Memoria todos os empregados de Marinha, que existem nos nossos portos maritimos, a poder executar com uniformidade, e devido conhecimento de causa, observações de marés. — E poderá desta maneira o Ministerio da Marinha e Ultramar conseguir facilmente uma excellente collecção destes trabalhos; com o que auxiliará muito as sciencias, e com especialidade a navegação?

Defnições preliminares.

1.^a *Maré.* — É o movimento periodico e regular das agoas do mar, pelo qual sobem e descem alternativamente.

2.^a *Fluxo ou Enchente.* — É o movimento das agoas, quando avançam e sobem pelas costas e margens, por effeito da maré.

Reffluxo, ou Vasante. — É o estado da maré, quando as agoas descem e se affastam das costas e margens.

3.^a *Preamar.* — É o estado da maré, quando as agoas chegam á sua maior altura por effeito do fluxo do mar.

Baixamar. — Quando a maré chega á sua menor altura por effeito do refluxo.

4.^a *Estabelecimento do porto.* — Chama-se a hora a que acontece o preamar da maré no dia da lua nova ou lua cheia, n'um determinado logar, ou o intervalo de tempo decorrido desde a passagem da lua pelo meridiano até acontecer o preamar.

5.^a *Altura da maré.* — Chama-se, em geral, á differença de nivel das agoas, entre um baixamar e preamar consecutivo.

6.^a *Maré total.* — Chama-se á semi-somma das alturas de 2 preamares consecutivos, acima do nivel do baixamar intermedio.

7.^a *Unidade d'altura.* — É a metade da altura da *maré total*, que acontece dia e meio depois das sezigias; quando o sol e a lua, na occasião desta sezigia, existem no Equador, e á duas medias distancias da terra.

As agoas medias equivalem a esta unidade d'altura. — É uma superficie fixa e constante, a que se devem referir todas as alturas tomadas sobre o nosso globo, para que se possam comparar.

8.^a *Agoas vivas.* — Chamam vulgarmente marés das sezigias.

Agoas mortas — São as marés das quadraturas.

9.^a *Agoas grandes.* — Costumam chamar ás maximas marés sezigias do anno, e que acontecem no tempo dos Equinócios.

Agoas fracas. — Ás minimas marés sezigias do anno, e que têm logar na occasião dos solsticios.

PRIMEIRA PARTE.

CAPITULO 1.^o

A que se deve attribuir o effeito das marés.

Todas as explicações dadas pelos antigos sobre o fluxo e refluxo do mar, antes de Newton descobrir a lei d'attracção

universal, eram umas ridiculas e absurdas, outras frivolas e insufficientes. Não deixaram contudo alguns observadores de notar uma relação sensível entre as marés e as phases da lua, por acontecerem sempre as maiores marés na occasião das sezigias, e á mesma hora; porém não sabiam explicar este phenomeno: Kepler foi o unico que avançou mais alguma cousa, reconhecendo a tendencia que havia nas agoas do mar para os centros do sol e da lua; mas como tambem ignorava a lei desta tendencia, e os meios que devia empregar para a sujeitar á analyse, não pôde por isso fazer mais do que apresentar uma exposição verosimil de suas conjecturas. Newton em 1687, applicando o seu principio á massa fluida que cobre a superficie da terra, demonstrou o que Kepler não tinha podido: isto é, que o fluxo e refluxo do mar se explicava tanto pela attracção do sol e da lua, como pelo movimento destes dois astros nas suas orbitas.

Em 1738 a causa do fluxo e refluxo do mar foi assumpto de premio proposto pela Academia das Sciencias de Paris. — Quatro memorias appareceram em 1740 que mereceram sêr coroadas com este premio, sendo seus auctores Daniel Bernoulli; Maclaurin; Euler; e o Padre Jesuita Antonio Cavalleri. As tres primeiras, fundadas no principio d'attracção uiversal, são ainda hoje os melhores trabalhos que se conhecem a este respeito, e que pôde com vantagem consultar todo aquelle que quizer adquirir conhecimentos mais profundos sobre a theoria das marés.

Finalmente La Place, tratando em 1772 do movimento dos fluidos que cobrem os planetas, e publicando em 1775 nas Memorias da Academia das Sciencias de Paris as equações differenciaes do movimento dos fluidos, que cobrindo a terra são attrahidos pelo sol e lua, determinou, com a applicação destas equações:

1.º Qual era o systema d'oscillação d'um fluido, qualquer que fosse sua densidade, e seu estado inicial, que cobrisse a terra supposta esferica e sem rotaçào, considerando o astro attrahente em movimento á roda deste planeta.

2.º Quaes eram estas oscillações, tendo attenção ao movimento de rotaçào da terra, e mesmo na hypothese desta apresentar uma figura elliptica.

3.º Qual era a condição geral da estabilidade do equilibrio do mar.

Em summa este sabio ultimamente, partindo do principio geral de *Dynamica* — *Que o estado d'um systema de corpos, cujas condições primitivas do movimento tenham desapparecido, pelas resistencias que este movimento experimenta, é periodico como as forças que o animam*; e cousiderando o mar como um systema d'uma infinidade de moleculas, que reagem umas sobre as outras, seja por sua pressão, seja por sua attracção mutua, e que além disso são animadas pela gravidade, e pelas forças attractivas do sol e da lua; apresentou na sua *Mecanica Celeste*, expressões analyticas as mais conducentes das acções do sol e da lua sobre as agoas do mar, e das forças periodicas, pelas quaes o mar é solicitado. E comparando depois a sua analyse com milhares de observações de marés executadas no intervallo d'um seculo, mostrou da maneira a mais evidente a intima relação que têm os phenomenos das marés com o movimento do sol e da lua; e que o fluxo e refluxo do mar é devido á influencia destes dois astros.

CAPITULO 2.º

Phenomenos que apresentam as marés.

Ainda que o sol e a lua, pela attracção que exercem sobre a terra, e pelo movimento nas suas orbitas, sejam a causa principal do fluxo e refluxo do mar, todavia muitas outras circumstancias existem que, influindo sobre o movimento das agoas, modificam sua acção, e dão logar a phenomenos nas marés, que se affastam muito da sua marcha ordinaria. Adiante indicaremos quaes as influencias mais sensiveis que motivam estes phenomenos. Por em quanto apresentaremos os phenomenos geraes que se encontram nas marés, independentemente destas influencias particulares, deduzindo-os de muitas e successivas observações de marés feitas em diversos portos, (principalmente no de Brest); nas quaes, destruindo-se mutuamente pela repetição, os effeitos das causas eventuaes, só apparecem aquelles, produzidos por causas ordinarias e regulares.

Podem-se dividir estes phenomenos em duas classes distinctas — A 1.^a considerando as marés no seu movimento de altura, e longitudinal. — A 2.^a referindo-nos ás horas e intervallos de tempo, a que acontecem taes phenomenos.

Phenomenos em altura.

1.º Durante um dia lunar, ou no intervallo de tempo comprehendido entre duas passagens consecutivas da lua pelo meridiano superior d'um logar, 24^h 50' 28'', 33 — o mar se eleva, e se abaixa duas vezes, por um movimento d'oscillação regular: isto é, conservando-se as agoas do mar na sua maxima altura pouco depois da passagem da lua pelo meridiano, descem ou vasam abandonando as praias e continentes pelo espaço de 6^h proximamente: nesta occasião chegam á sua minima altura, e se demoram neste estado alguns minutos; sobem ou enchem depois, invadindo os rios e continentes pelo espaço de outras 6^h proximamente até chegarem de novo á sua maxima altura, conservam-se neste estado pouco tempo; e tornam a descer pelo espaço de 6^h pouco mais ou menos; subindo outra vez durante outro intervallo de perto de 6^h O augmento ou diminuição da maré perto destes limites, são proporcionaes aos quadrados do tempo decorrido antes e depois de cada preamar ou baixamar: relação que se experimenta em todas as grandezas susceptiveis d'um *maximo* ou d'um *minimo*.

2.º As alturas do preamar e baixamar não são constantemente as mesmas: ellas variam todos os dias, e nestas variações se encontra uma relação evidente com as phases da lua e movimento do sol, isto é, diminuem das sezigias para as quadraturas, e augmentam das quadraturas para as sezigias.

3.º Quanto mais sobem as agoas no fluxo d'uma maré, mais descem no refluxo immediato.

4.º Durante seis mezes no anno as marés dos novilunios são maiores que as dos plenilunios; e nos outros seis mezes são estas maiores do que aquellas. Comtudo no segundo caso a differença não é tão forte.

5.º As maximas marés no anno têm geralmente logar nas sezigias equinociaes, e as minimas nas sezigias solsticiaes.

Todavia succede algumas vezes que na proximidade d'aquellas acontecem maiores marés; e na proximidade destas, menores.

6.º No nosso hemisferio as marés sezigias de inverno são mais fortes que as de verão; e tem logar o contrario nas quadraturas.

7.º Nas costas septentrionaes as marés das sezigias de verão são mais altas de tarde que de manhã; e de inverno maiores de manhã, que de tarde.

8.º O fluxo e refluxo do mar diminue do Equador para os Polos; e proximo a estes pontos é quasi nullo.

9.º Entre os Tropicos observa-se um movimento constante no mar de E. para O.

Os phenomenos que se encontram nas marés relativamente aos intervallos de tempo a que succedem, são os seguintes.

1.º A hora a que acontece o preamar na occasião das sezigias, que se chama — Estabelecimento do porto — varia em diversos logares, e até em portos bem visinhos.

2.º A maxima altura das marés em cada lunação, não se verifica na occasião da lua nova ou lua cheia, mas sim dia e meio depois.

3.º Nas costas orientaes acontece mais cedo o preamar, que nas occidentaes.

4.º Os preamares das sezigias succedem sempre depois da passagem da lua pelo meridiano.

5.º As marés soffrem um atrazo medio todos os dias de 49', e de 15 em 15 dias acontecem á mesma hora. No emtanto este atrazo diurno, estando na maior parte dependente das phases da lua, affasta-se em certas occasiões muito do verdadeiro; e está na razão inversa da grandeza das marés. Proximo ás sezigias, isto é, quando as marés estão no seu maximo, elle é o minimo; e perto das quadraturas, ou quando as marés estão no seu minimo, elle se torna maximo. Nestes extremos ha differença de uma hora, e é por isto que se quizermos achar a hora do preamar com rigor se deve consultar sempre a taboa das phases da lua, que adiante, ou na segunda parte desta Memoria, apresentâmos. Neste atrazo das marés tambem influem as de-

clinações do sol e da lua, e a distancia destes dois astros relativamente á terra.

6.º As marés conservam-se paradas por alguns minutos nos preamares e baixamares: o tempo desta paragem tambem varia nos diversos portos e costas do mar.

7.º As durações das marés na sua enchente e vasante não são sempre as mesmas: o mar emprega em geral mais tempo a descer do que a subir; porém esta differença não passa d'alguns minutos, e está dependente em grande parte das circumstancias locais.

8.º O retardamento das marés de um para outro dia, é maior nas quadraturas dos equinócios, do que nas dos solstícios.

9.º O retardamento das marés de um para outro dia augmenta quando a lua está no perigeo; e diminue, quando esta se acha no apogeo. Este phenomeno é mais sensivel nas marés das quadraturas, do que nas marés das sczigias.

São estes os principaes phenomenos que se encontram nas marés, motivados por causas regulares e periodicas; e que devem ser tanto mais sensiveis, quanto maior fôr a porção d'agoas, em que elles acontecerem; pois *communicando-se*, (por um principio de *Mechanica*) a *impressão que recebe cada molecula d'umam assa fluida, á sua totalidade* — n'uma pequena superficie de mar isolada, a força d'attracção do sol e da lua opéra quasi com a mesma energia em todas as suas moleculas: e n'uma grande extensão, como o Oceano, produzirá forçosamente esta força movimentos muito irregulares, e effeitos notaveis, em consequencia da acção destes astros influir differentemente em moleculas distantes entre si, e tender por isso a transtornar o equilibrio na superficie das agoas. — Isto effectivamente se verifica nos lagos, e pequenos mares — como o mar Negro, o mar Caspio, onde a maré se póde chamar nulla; e mesmo no mar Mediterraneo ella é bem pouco sensivel, por causa da pequena comunicação que tem com o Oceano Atlantico pelo estreito de Gibraltar.

Agora notaremos quaes são as principaes influencias que produzem os phenomenos extraordinarios; e os effeitos particulares, que se encontram nas marés.

A profundidade do mar influe consideravelmente sobre a altura das marés, tornando-se estas tanto mais sensíveis, quanto aquelle for mais profundo. As observações nesta parte também estão d'accordo com a theoria; tendo-se provado por formulas analyticas o gráo desta influencia.

As circumstancias locais de cada porto — taes como a configuração das costas — disposição dos baixos — maior ou menor largura e profundidade na entrada das barras — e a saliencia dos Cabos — são obstaculos, que podem alterar sensivelmente a marcha regular das marés.

A posição relativa que offerecem as costas, e seus declives, nos diversos pontos do globo, e continentes, também podem influir muito sobre a altura das marés — reflectindo e expellindo as agoas de umas para outras costas.

Finalmente a impetuosidade dos ventos e correntes apresentam marés bem differentes daquellas, que deviam acontecer suscitadas por causas constantes e regulares.

Em consequencia destas influencias é que se observam marés tão extraordinarias, tanto em altura como em duração. Nas costas do N. da França junto a S. Maló, e no canal da Mancha e Monte de S. Miguel, ellas sobem a 50 pés; no canal de S. Jorge proximo a Bristol chegam a 45 pés; quando nas nossas costas de Portugal e Hespanha não passam de 13 pés, e na costa d'Africa na embocadura do Senegal, e na Ilha de Otaiti na Oceania, não alcançam a 3 pés. — Nas costas da China, no Archipelago das Filipinas, e n'alguns portos d'America, como no golfo de Panamá, ainda se observam phenomenos mais espantosos e admiraveis: traremos para exemplo a extraordinaria maré do porto de *Batshan* no reino de Tunquin, onde, segundo a descripção de Mr. Davenport, nas suas *Transacções Filosoficas* de 1684, se observa alli unicamente um fluxo e refluxo no intervallo de 24.^h

Junto ás Ilhas geralmente as marés são mais pequenas, em consequencia das suas costas offerecerem um pequeno obstaculo, relativamente aos grandes mares que as circumdam; e cederem, por assim dizer, ao movimento geral dessas grandes massas fluidas.

CAPITULO 3.º

Como se explicam os Phenomenos anteriormente ditos.

Todos os phenomenos regulares e periodicos que se observam nas marés, e que citámos no capítulo antecedente, se explicam evidentemente pela acção mutua que exerce o sol e a lua sobre a superficie do mar, partindo do principio universal ou lei da attracção, descoberta por Newton, que têm todos os corpos celestes uns para com os outros, e das moleculas de cada um de per si para o seu centro de gravidade. Muitos Geometras, que escreveram depois deste sabio, fundados neste principio têm apresentado analyticamente resultados, que estão inteiramente d'accordo com as observações das marés feitas em varios portos. Comtudo sua theoria é tão transcendente e delicada, que apresentando-a nesta Memoria, affastar-nos-iamos muito do nosso fim principal, qual o de apresentar — *um resumo conciso de tudo que ha mais interessante sobre marés, e que esteja ao alcance do maior numero de pessoas; para que, com conhecimento de causa se possam fazer observações de marés em todos os nossos portos, e se tirem destas observações as possiveis vantagens.*

Para cumprir este Programma, foi forçoso, nas explicações dos phenomenos das marés, lançar mão, não dos meios mais rigorosos e evidentes que offerece a analyse mathematica, mas sim dos mais simples e vulgares, traduzindo, entre outros recursos, as formulas que apresenta esta analyse.

Tendo o sol e a lua, cada um de per si, uma influencia determinada sobre a terra e suas agoas, é claro que as marés devem ser o effeito da resultante destas forças, a qual varia a cada momento segundo a posição destes dous astros. — Porém sendo a lua o principal motor das marés, não pela sua grandeza comparativamente ao sol, mas pela sua proximidade á terra; e sendo, conforme La Place, sua acção sobre o mar trez vezes maior que a do sol, deixaremos algumas vezes, nos nossos raciocinios, d'attender á acção do sol, por não tornar mais complicada a explicação de algum phenomeno.

1.º Que deve haver um preamar quando a lua passar pelo meridiano superior de um logar — concebe-se facilmente por ser nesta occasião maxima a attracção deste astro sobre a superficie das agoas nesse ponto; porém que deva acontecer outro preamar, quando a lua passar pelo meridiano inferior — isto não é tão evidente. — Supponhamos que a terra se acha coberta de uma camada fluida e homogenea, cuja superficie *a c b d* (fig. 1.º) seja esferica; e que a lua (*L'*) passe pelo meridiano inferior. — Como a força da attracção que os corpos exercem uns sobre os outros augmenta tanto, quanto diminue o quadrado da distancia a que se acham esses corpos; segue-se que as diversas partes do globo terrestre junto a *a*, *c*, *b*, serão attrahidas desigualmente pela lua. Ora, estando a lua (*L'*) situada no meridiano inferior, todas as moleculas junto a *b* serão attrahidas com mais força, do que as que estiverem junto a *c*; e estas mais do que as que ficarem junto a *a*; porém as moleculas da parte solida da terra, não podendo obedecer separadamente a estas diversas acções, tomarão todas um movimento commum, para o centro da lua, na direcção da resultante destas acções parciaes. Outro tanto não acontecerá á parte fluida: suas moleculas cederão livremente á acção que sobre ellas actua; e por esta maneira se vê, que a acção exercida nas moleculas solidas junto a *a* é muito maior que nas moleculas fluidas neste mesmo ponto: donde se segue — que a superficie da terra em *a* se affastará da superficie das agoas em *a'*; mas é tambem necessario que este intervallo seja substituido pelas agoas lateraes, — por causa do equilibrio, que, segundo um principio de Hydrostatica devido a *Mac-laurin*, o fluido, neste ponto, deve fazer ao fluido no ponto (*b'*): logo subirão as agoas, ou haverá outro preamar quando a lua passar pelo meridiano inferior de um logar na superficie da terra.

2.º A lua e o sol, durante o seu movimento diurno, estão sempre a variar de posição relativa entre si, e a respeito da terra; logo, sendo diversas suas attracções sobre as agoas, devem tambem variar as alturas do preamar e baixamar em cada dia n'um determinado logar. Ora, na occasião das sezigias, os dous astros estão, ou em conjuncção, e passam ao mesmo tempo pelo meridiano, ou em opposição, achando-se um no meridiano

superior, quando o outro está no meridiano inferior do mesmo lugar. Nestes dois casos (Explicação do primeiro phenomeno) a acção dos dois astros tende juntamente a elevar as agoas; e por isso é a maxima: e como a lua desde o momento das sezigias até ás quadraturas se vae cada vez affastando mais do sol relativamente á passagem pelo meridiano, segue-se que a acção ou resultante das attracções destes dois astros sobre as agoas irá diminuindo tambem das sezigias para as quadraturas; e por um raciocinio analogo, mas inverso, irá augmentando das quadraturas para as sezigias.

3.º No intervallo de 6^h deve variar tão pouco a acção, que o sol e a lua exerce sobre as agoas do mar, produzida pela mudança de posição nas suas orbitas, que a podêmos considerar como nulla para o raciocinio que vamos fazer.

Quando a lua (L) (Fig.^a 1.^a) passar pelo meridiano (LCL') deve acontecer o preamar em \acute{a} e o baixamar em \acute{e} — *vice-versa*, quando a lua d'ahi a 6^h passar pelo horisonte verdadeiro, (QCQ') ou meridiano do lugar e , acontecerá então ahi o preamar, e o baixamar em a : mas suppondo todas as circumstancias iguaes, como acima dissemos, no intervallo destas 6^h as agoas deverão ser attrahidas, e elevar-se igualmente tanto em a quando a lua passar pelo seu meridiano, como em e quando aquelle astro estiver tambem sobre este meridiano e : logo estes dois preamares serão iguaes. E como, pela lei do equilibrio dos fluidos, devem subir tanto as agoas em a , quanto descerem em e , segue-se que os dois baixamares de a e de e tambem serão iguaes, e por consequencia que as agoas devem subir tanto na enchente de uma maré, quanto descer na vassante immediata.

4.º Analysando o movimento da lua na sua orbita, e comparando-o com as suas phases, se reconhecerá que a lua durante seis mezes successivos se acha sempre mais proxima da terra, na occasião das luas novas, do que nas luas cheias; e nos outros seis mezes se observará o contrario: logo serão as marés dos novilunios maiores que as dos plenilunios durante seis mezes; e nos seis mezes immediatos as dos plenilunios maiores do que as dos novilunios.

Neste segundo caso não se manifesta tanta differença, em

consequencia das marés da lua nova, dadas as mesmas circumstancias, serem um pouco maiores do que as marés da lua cheia: a razão é porque na occasião das luas novas, o sol e a lua passam juntamente pelo meridiano, e influem por isso directamente sobre a superficie das agoas, o que não acontece nas luas cheias.

5.º Este phenomeno parece á primeira vista não estar muito de accordo com a theoria; pois nos logares afastados do Equador deveriam acontecer as maximas marés, relativamente ao sol pela influencia da sua declinação quando esta se approximasse mais da latitude desses logares. Todavia as repetidas observaões a este respeito, feitas em diversos portos provam que as marés dos equinocios são effectivamente maiores. Alguns sabios querem attribuir o augmento das marés nestas epocas aos ventos occidentaes, que então reinam com frequencia; porém parece que é devido mais a ser esta a occasião mais favoravel do sol empregar sua força attractiva sobre a maior porção de agoas existentes sobre o globo terrestre, as quaes affluindo então com mais promptidão d'um e d'outro lado do Equador, faz produzir essas grandes oscillações, ou marés, que se observam.

Quando o sol está distante do Equador, e por consequencia mais proximo d'um dos Polos, então não póde attrahir com a mesma energia tão grande porção d'agoas, attendendo ás grandes massas de gello que existem junto áquelles logares, e a ficarem mais distantes as moleculas fluidas do outro hemispherio.

Acontece porém, que na occasião do Equinocio, ou da passagem do sol pelo Equador, nem sempre a lua está na posição mais vantajosa a respeito da terra, para atrahir as agoas do mar, já por sua distancia, já por sua declinação. É por isto que se observa algumas vezes — que as marés dos Equinocios, ainda que sejam grandes, não são sempre as maximas do anno.

6.º Explica-se bem este phenomeno pela influencia, que deve produzir o sol sobre as agoas do mar, andando mais proximo do nosso Hemispherio, d'inverno, do que de verão.

7.º Girando o sol ao N. do Equador desde Março até

Setembro, todos os logares que tiverem a latitude N. terão, durante estes 6 mezes, o Sol muito mais proximo do seu zenith, na sua passagem superior pelo meridiano, que do seu nadir na passagem inferior: logo o eixo maior do Esferoide ellyptico das agoas passará tambem mais proximo do logar no 1.º caso, do que no 2.º; donde se conclue — que a maré que se seguir á passagem do sol pelo meridiano superior, onde de tarde, será mais forte, do que a que se effectuar depois da passagem do sol pelo meridiano inferior, isto é, depois da meia noite, ou de manhã. Nos outros 6 mezes acontecerá o contrario de tudo isto. Por tanto nas costas septentrionaes, as marés de verão serão mais altas de tarde, que de manhã; e d'inverno, mais altas de manhã que de tarde.

8.º Sendo o fluxo e refluxo do mar devido á influencia do sol e da lua, forçosamente que esta influencia deve diminuir do Equador para os Polos. No Equador a acção dos dois astros sobre as agoas que circumdam a terra é a maxima, e junto aos Polos esta acção deve ser a minima; e por isso as marés nos Polos devem ser insensiveis; não só porque a distancia destes astros, durante o movimento de um dia, se póde considerar a mesma a respeito dos Polos, e por conseguinte sua acção constante; mas tambem porque não passando a lua e o sol, no seu movimento annuo da Zona torrida, a acção destes dois astros é demasiadamente obliqua a respeito daquelles logares.

9.º Este movimento constante do mar entre os Tropicos, de E. para O., tambem se explica pelo movimento do sol e da lua, que sendo feito de E. para O., e não passando destes dois parallellos, as agoas attrahidas por estes dois astros vão sempre seguindo-os, e acompanhando-os no sentido do Equador.

Explicação dos phenomenos das marés relativamente aos intervallos de tempo, em que acontecem.

1.º Se as agoas do mar, na sua marcha regular, ou maré, não experimentassem diversas forças e resistencias, isto é, se tivessem um mesmo e livre movimento, e se a acção do sol e da lua fosse a unica a influir sobre suas moleculas, por

certo que a hora do preamar das sezigias devia ser a mesma em todos os portos, por passarem estes dous astros juntos pelo meridiano de cada logar á mesma hora: porém, sendo a configuração desses portos e costas quasi sempre differente, offerecem tambem differentes obstaculos ao movimento das agoas.

Além desta causa principal existem muitas outras, que já indicámos quando tratámos dos phenomenos extraordinarios; e por isso não admira que varie a hora do Estabelecimento do Porto em muitos logares, e até em portos bem visinhos.

2.^o Newton e outros Geometras, fundados no principio devido á inercia, que tende a conservar todos os corpos da natureza no estado que occupam em um instante dado, attribuem este atrazo das maximas marés ao movimento d'oscillação do mar, que se conservaria ainda algum tempo se a acção dos astros viesse a cessar. Porém *Laplace*, apresentando a theoria exacta das ondulações do mar produzidas por esta acção, faz ver — que sem as circumstancias accessorias, os mais altos preamares coincidiriam com as sezigias, e que os preamares mais baixos se verificariam na occasião das quadraturas. Assim, segundo a opinião deste sabio, seu atrazo sobre os instantes destas fazes, não póde ser attribuido á causa, que Newton lhe designa; mas está dependente, bem como a hora do preamar em cada porto, de circumstancias accessorias; concluindo pela analyse que no momento das sezigias o fluxo lunar precede o fluxo solar, e que só dia e meio depois, é que, pelo atrazo da lua, estes dous fluxos coincidem, apresentando então a maxima maré.

3.^o Movendo-se aparentemente a lua todos os dias de E. para O. é bem evidente que as agoas que cobrirem os logares da terra para E., participarão primeiro da sua acção, do que as que ficarem para O.

4.^o Se attendessemos unicamente á acção do sol e da lua sobre a superficie do mar, e se as agoas livremente lhe obedecessem passando estes dous astros ao mesmo tempo pelo meridiano na occasião das sezigias; era este o momento em que devia acontecer o preamar; porém circumstancias locais e accessorias, que já expendemos na explicação do 2.^o phenomeno, fazem com que as agoas não obedeçam immediata-

mente a esta acção do sol e da lua; e por isso o preamar é retardado, e varia conforme a posição dos logares.

5.º Pela marcha que a lua segue, movendo-se na sua orbita, bem se deixa ver a ligação que têm as marés com os movimentos deste astro: e tanto o atrazo diurno das marés, como todos os mais phenomenos periodicos e regulares, estão inteiramente d'accordo, e patenteam a influencia quasi exclusiva deste astro sobre a superficie do mar; affastando-se sómente da Lei geral, quando o sol, ou alguma outra causa eventual, os vem contrariar. Para prova disto analysemos qual é a marcha da lua.

A lua, partindo no ceo de um ponto mais distante da terra, a que se chama — Apogeo —, vem aproximando-se desta, e descrevendo um arco ellyptico dentro de um angulo chamado — Anomalia — Á proporção que caminha para a terra, augmenta sua velocidade até chegar ao ponto da sua orbita mais proximo da terra chamado — Perigeo — Depois principia a affastar-se descrevendo no Ceo uma curva correspondente á primeira até encontrar outra vez o Apogeo. A esta revolução, chama-se — Revolução anomalistica da lua, ou mez periodico — e se executa toda em 27 dias e quasi meio. Desta maneira ella se atraza n'um dia $13^{\circ} 11'$ e em tempo $50'$, $28''$: ora o movimento do sol na sua orbita ou Eclýptica, anda por $59' 8''$ por dia ou $3' 56''$ em tempo: logo, durante uma revolução anomalistica da lua, tem o sol andado para E. 27° proximamente; e precisa por tanto a lua andar pouco mais de dous dias para se achar na mesma posição a respeito do sol. É a esta revolução que faz a lua, ou ao intervallo entre duas passagens simultaneas com o sol por um mesmo meridiano, que se chama Revolução Synodica, mez Synodico, ou uma Lunação; e se executa em 29 dias e $\frac{1}{2}$.

Por tanto, comparando o movimento da lua com os phenomenos regulares das marés, vê-se que estes se atrazam tanto por dia, quanto a lua tambem proximamente se atraza na sua orbita — que de 15 em 15 dias estes phenomenos acontecem á mesma hora; porque tambem a lua de 15 em 15 dias passa com o sol pelo mesmo meridiano, juntamente, ou a distancia de 180° ; e quanto mais a lua se affasta das sezigias

e do sol, diminuindo a altura das marés, como já vimos na explicação, aumenta o atrazo em consequencia do sol então contrariar mais a acção da lua sobre as agoas do Oceano.

6.º Quando a maré chega á sua maior altura n'um dia qualquer, e que é então preamar, já vimos (fig. 1.ª) que as agoas devem subir tambem no ponto da terra diametralmente opposto; e que nessa occasião se devem estas equilibrar: ora para haver equilibrio, forçoso é que tenha lugar uma paragem, ainda que pequena, no fluxo e reffluxo do mar, nesses dous pontos oppostos: e como nos portos existem sempre obstaculos locaes, que impedem o livre movimento das agoas, são estes dois motivos que fazem com que as marés se demorem mais ou menos neste estado nos diversos portos e enseadas.

7.º Dadas iguaes influencias celestes em duas marés consecutivas, isto é, n'um preamar e baixamar immediato; por certo que nos portos, costas, enseadas e rios, as agoas devem levar menos tempo a encher do que a vazar. Nestes logares as marés enchem de encontro a essas costas e correntes dos rios, e vazam para o Oceano: logo, achando as agoas maiores obstaculos a vencer na enchente, do que na vazante, recuarão mais promptamente no 1.º caso, do que no 2.º; e por consequente gastarão menos tempo a encher, do que a vazar.

8.º É na occasião dos equinoçios, que o sol exerce a sua maior acção sobre o mar; e como na occasião das quadraturas, esta acção do sol se oppõe á da lua; segue-se que então a lua produzirá um effeito mais vagaroso sobre a maré. Nos solsticios porém, não tendo o sol tanta influencia sobre o mar, a lua opéra mais promptamente sobre as marés, e por isso o seu retardamento é menor.

9.º Explica-se facilmente este phenomeno pelo movimento da lua, que já dissémos augmentava de velocidade do Apogeo para o Perigeo, onde esta é a maxima, e torna-se mais sensivel nas quadraturas, porque então, como vimos (phenomeno 5.º e 8.º) o atrazo das marés é já maior, pela influencia do sol demorar a acção da lua sobre as agoas.

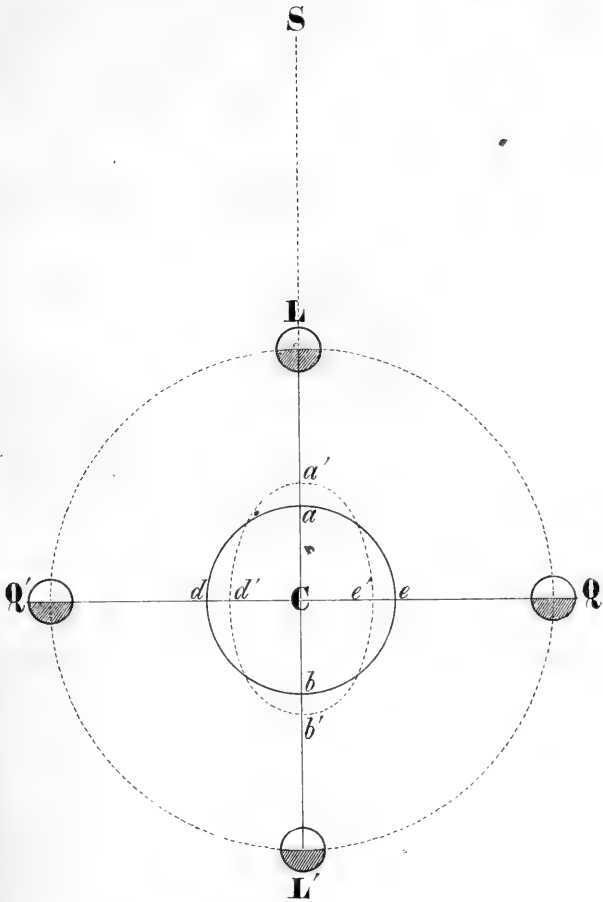
Segue-se do que temos dito nesta 1.ª parte, e se pôde observar nos phenomenos das marés e suas respectivas expli-

cações, que as distancias do sol e da lua, tanto consideradas entre si, como relativamente á terra, suas declinações, e phases da lua, são as causas geraes que promovem as marés regulares, e fazem variar seus phenomenos conforme o grão d'influencia, que podem offerecer estes dados a cada astro, para attrahir as agoas do mar, com mais ou menos violencia, para os seus centros.

Pelo estado de adiantamento em que se acha actualmente a Astronomia, conhece-se rigorosamente a marcha e movimento destes astros no ceo, e torna-se por isso mui facil o saber; quaes serão os phenomenos das marés suscitados por estas causas.

Quanto ás causas extraordinarias porêm, de que já fallamos, são tão incertas, que é bem difficil, e muitas vezes impossivel, o designal-as e antevê-las.

Todavia n'um mesmo local estas causas são quasi sempre constantes; de que resulta podermos predizer com muita aproximação qual será o estado da maré d'um porto conhecido, em qualquer occasião que se demande: o que fará o assumpto da 2.^a parte desta Memoria.



The first part of the paper is devoted to a description of the apparatus used in the experiments. It consists of a large glass vessel containing water, in which a smaller vessel is placed. The smaller vessel is connected to a tube which leads to a manometer. The manometer is a U-shaped tube containing a liquid of known density. The difference in the levels of the liquid in the two arms of the manometer is a measure of the pressure in the smaller vessel. The pressure in the smaller vessel is varied by changing the height of the water in the larger vessel. The results of the experiments are shown in a table.



The second part of the paper is devoted to a discussion of the results of the experiments. It is shown that the pressure in the smaller vessel is proportional to the height of the water in the larger vessel. This result is in agreement with the theory of hydrostatics. The experiments also show that the pressure in the smaller vessel is independent of the area of the cross-section of the tube. This result is also in agreement with the theory of hydrostatics. The experiments further show that the pressure in the smaller vessel is independent of the density of the liquid in the manometer. This result is also in agreement with the theory of hydrostatics.

The third part of the paper is devoted to a discussion of the applications of the results of the experiments. It is shown that the results of the experiments can be used to determine the density of a liquid. This is done by measuring the pressure in the smaller vessel for a given height of water in the larger vessel, and then comparing this pressure with the pressure in the smaller vessel for a given height of water in the larger vessel of known density. The ratio of the two pressures is equal to the ratio of the densities of the two liquids. This method is a simple and accurate method for determining the density of a liquid. The results of the experiments can also be used to determine the pressure in a liquid at a given depth. This is done by measuring the pressure in the smaller vessel for a given height of water in the larger vessel, and then comparing this pressure with the pressure in the smaller vessel for a given height of water in the larger vessel of known density. The ratio of the two pressures is equal to the ratio of the depths of the two liquids. This method is a simple and accurate method for determining the pressure in a liquid at a given depth.

ASIA PORTUGUEZA.

Segunda Memoria descriptiva e estatistica das Possessões Portuguezas na Asia, e seu estado actual, pelo Socio e Secretario d'Associação, Manoel Felicissimo Louzada d'Araujo d'Azevedo. (Continuada de pag. 285 da 4.^a serie.)

Dessaes, Sar-Dessaes e Mercenarios nas provincias das Novas Conquistas.

Antes de passar a outro ramo d'administração publica, cumpre dar conhecimento desta classe, que figura no orçamento da India Portugueza, desconhecida para muitos, e curiosa na sua origem, e conservação.

Ha no Indostão uma sorte de nobreza, com o nome de Dessaes, e Sar-Dessaes, os quaes eram, como chefes locais, tirados das mais altas castas: os da sua familia occupavam, no antigo dominio, os maiores cargos civis, e recebiam pensões do Thesouro em terras, ou em dinheiro, que partilhavam entre si; e estas é que constituíam o que ainda hoje chamam Dessaiado. Os Sar-Dessaes eram possuidores de territorios mais extensos. Estes Dessaiados eram uma especie de feudos concedidos, com obrigação expressa de estarem os seus possuidores sempre promptos, para servirem ao dominante na paz e na guerra; de guardarem e defenderem do inimigo e dos salteadores as respectivas provincias, o que ainda hoje delles se exige; povoal-as, e promover a sua cultura, o augmento, e arrecadação das rendas publicas, á custa dos mesmos Dessaiados: hoje os seus descendentes em Gôa conservam apenas os titulos, as suas antigas pensões, ou mercês, sem responsabilidade por estas ultimas condições; e algumas distincções no seu séquito.

Não ha Dessae, ou Sar-Dessae sem a sua Hacca, ou Acca; esta é da essencia do Dessaiado; e quer dizer, tença, soldo,

ou pensão em dinheiro, arrecadada do Thesouro, ou pelos rendimentos das aldêas, doados ao Dessae, ou Sar-Dessae, por serviços feitos, ou que ha de fazer, e constitue o patrimonio do seu Dessaiado. A existencia das Accas consta dos *Formões* ou *Parvanás* (diplomas), que as conferiram no antigo dominio do Mogol, do Idalxá, e do Bounsoló. Tambem a Acca se diz Fainata, e quem a recebe Accadar, ou Haccadar.

Pelos bandos de 5 de Junho de 1763 e outros, de que tenho fallado, foi garantido aos Dessaes e Sar-Dessaes das provincias das Novas Conquistas a livre posse e fruição dos seus Dessaiados, tenças, pertenças, e Inamás; ou serem attendidos nas pertenções que tivessem a essa posse, especialmente, os que se houvessem distinguido por serviços feitos ao Estado e Corôa Portugueza; e o mesmo a outros quaesquer Mercenarios (agraciados com tenças, ou mercês): em virtude desta solemne promessa, todos levaram á Parpotecaria despachos do Vice-Rei Conde da Ega, para serem pagos das suas Accas, segundo a posse e estilo, em que se achavam, e começaram a ser abonados por Portaria do mencionado Vice-Rei de 15 de Julho 1764.

No exame a que se procedeu pela extincção de Parpotecaria, a fim de se regularem os fóros e rendas pertencentes ao Estado, nada s'encontrou nos seus livros, ácerca dos vencimentos dos Dessaes, Sar-Dessaes, e outros Mercenarios; mas dos *Formões*, ou *Poltos* (diplomas, ou titulos) que estes apresentaram, expedidos pelo Mogol, se conheceu o que lhes competia em dinheiro, ou pelos rendimentos das Alfandegas, ou pelos das aldêas; e assim a Junta da Fazenda lhes mandou abrir assentamentos, por despachos de differentes datas do anno de 1772, para pelos seus cofres haverem o que venciam nas estações sobreditas, em que as Haccas eram consignadas; ficando a cargo da mesma Junta a arrecadação do que cada um por ali vencia, e lhe fôra garantido.

Pelo bando de 25 d'Agosto 1781 se deram depois as mesmas garantias aos Dessaes, e Sar-Dessaes das provincias de Bicholim e Sanquelim; e arrematando-se o rendimento de todas as aldêas de Bicholim, em um só lanço, com a denominação de renda da provincia, foi o pagamento das tenças dos Pagodes, e Mercenarios posto a cargo do rendeiro. Em 1809

foram as Aldêas de Bicholim aforadas á Camara Agraria desta provincia, e estabelecidos fóros certos e inalteraveis, para a Fazenda Nacional; e certa quantia para o pagamento dos Dessaes, e alguns Mercenários, que esta tomou satisfazer; ficando o pagamento de outros a cargo da referida Camara.

O Dessae d'Arabó, na provincia de Pernem, arrecada d'Alfandega os direitos chamados Chorguem a que estão obrigados os generos, que entram de Balagate. Os administradores do Pagode de Dargale, percebem ali tres tangas, e cincoenta e quatro réis por cada boi carregado, por mercês do antigo dominante desta provincia. Metade do Dessaiado d'Arabó está incorporado na Fazenda Nacional desde 1817, por morte, sem descendentes masculinos, do Dessae Essuantagy Dau, que o disfructava conjunctamente com seu irmão Govindagy Dau, por deliberação do Vice-Rei Conde de Sarzedas.

As mercês, e pensões de que venho de fallar, possuidas pelos Dessaes, e outras pessoas nas provincias das Novas Conquistas, eram além das Haccas, que já desfini, de diversas formas e denominações; a saber:

Inamás. — Mercês em dinheiro, ou em terras, concedidas por serviços, sem fóro ou contribuição alguma.

Macassós. — Terras, ou aldêas doadas, em remuneração de serviços feitos ao dominante.

Otóna. — Consignação certa e inalteravel em dinheiro, que os Dessaes, ou os Gauncares das aldêas gozam, pelos rendimentos dellas, para sua sustentação, e das suas familias.

Catens, ou *Catins.* — Bens de raiz possuidos de longo, não interrompido tempo, sem Pottós (titulos) d'aforamento ou arrendamento.

Mirass, ou *Namoxins.* — Bens de raiz dados antigamente aos servidores das aldêas, em pagamento do serviço, que nellas deviam prestar.

Cótubana. — Terras com fóro certo e inalteravel; outras chamadas de *Xeristó,* ou *Seristó* com fóro alteravel, e regulado pela maior ou menor producção de propriedade, segundo os estilos de cada aldêa, ou provincia.

Formás. — Tributo em dinheiro, ou em generos, que os Sar-Dessaes e outros empregados publicos impozeram, por

sua propria authoridade, aos Gauncares, alparqueiros, farazes, e outros.

A authenticidade dos titulos para a percepção destas mercês, não pôde hoje verificar-se, pela diuturnidade dos tempos, e ignorancia das fórmãs por que eram concedidas; os bandos do Governo da India já referidos os garantiram, pelos usos e costumes daquellas provincias, que reconheceram, e têm sido seguidamente guardados.

Tem-se posteriormente suscitado duvidas ácerca da natureza e successão dos bens dos Dessaiados, e dos acima especificados, que diversamente se têm decidido pelo Tribunal da Relação, e pelos Vice-Reis da India; considerando-se umas vezes, sujeitos á lei mental, e outras vezes como bens de morgado. O Vice-Rei D. Manoel de Portugal e Castro quiz determinar este importante assumpto, e designar a differença especifica daquelles ditos bens, a fim de fixar a sua jurisprudencia, e acabar a incerteza com que têm sido julgados, reputando-se tambem muitas vezes allodiaes; e, para o conseguir, mandou em Officio de 7 de Outubro de 1830, propôr este negocio em Relação, para sobre elle se tomar assento, declarando, se taes bens são alienaveis etc. o que não chegou a levar-se a effeito: todavia é certo, que vindo estes bens de concessões feitas pelos antigos dominantes, em cujo lugar succedeu a Corôa Portugueza, elles são, pelos proprios usos e estilos das provincias da Nova Conquista, sujeitos a reversão, no caso de fallecimento dos Dessaes sem descendencia masculina; e pela legislação patria, lá está a Ord. do Liv. 3.º Tit. 35; e a do Tit. 26 § 13 pelo que respeita ás portagens e direitos das mercadorias, que entram ou sahem pelas Alfandegas: a duvida portanto poderá unicamente admittir-se, quanto ás mercês feitas sobre bens, ou rendimentos das aldêas, por não ser ainda averiguada a sua qualidade e natureza, no que convirá sempre ter em vista os usos e costumes dellas, prometidos guardar.

Os Dessaes e Sar-Dessaes, que ora ha em Goa, são residentes nestas mesmas provincias, onde são tambem as terras de seus Dessaiados, e nomeadamente em Pondá, Bicholim, Sanquelim, e Pernem: as suas pessoas e familias têm por muitas vezes dado incommodos, e perturbações ao Estado, sub-

levando-se, ou auxiliando os seus inimigos; porque a fidelidade na Asia só dura em quanto serve ao proprio interesse; e pelas suas dissensões domesticas e continuadas, ácerca da successão, ou gozo dos dessaiados; porém hoje, reduzidos a pobreza, conservando apenas um titulo vão, já não dão cuidado.

No orçamento de Goa apresentado no anno de 1843 figuram na Relação nominal dos Dessaes de Pondá Bicholim e Pernem 24 nomes, vencendo no total de suas Haccas 21.912 x.^o 3. t. 14 r.^o isto é 3:505,920 réis fortes.

Os Sar-Dessaes Ranes de Sanquelim e Gollullem constituem uma familia poderosa deste nome, que por muito tempo tem dominado a pequena e inhospita provincia de Sanquelim ou Sattary, em que residem; eram vassallos do Bounsoló, dominante de um pequeno territorio confinante com os nossos Estados, ao Norte e a Leste delles, o qual, posto não era perigoso por suas forças, era comtudo visinho incómodo por sua infidelidade, e continuos roubos e depredações; mas que, sujeito á dominação ingleza desde 1819, está hoje reduzido a méro executor das determinações da Companhia das Indias. O Vice-Rei Marquez de Castello Novo, depois Marquez d'Alorna, aproveitando-se das dissensões occorridas entre o Bounsoló, e os Sar-Dessaes Ranes, que s'evadiam ao pagamento de contribuições, que deviam, favoreceu a rebelião destes, os quaes, em 20 de Outubro de 1746, juraram vassallagem, obediencia, e fidelidade á Corôa Portuguesa, do que se fez o competente auto. Esta aquisição foi de summa importancia, por ser a provincia de Sanquelim, ou Sattary, pela sua posição, uma barreira ás incursões do Bounsoló, nosso irreconciliavel e pertinaz inimigo: de sorte, que por estipulação daquelle mesmo tratado, se obrigou o Governo de Gôa a pagar aos Ranes 800 Sipaes, pela guarda e defeza da provincia. Pelo Artigo 4.^o do outro tratado, celebrado pelo Vice-Rei Conde d'Alva e o Bounsoló, em 25 de Outubro de 1754, foi o Estado ratificado no dominio desta, e de outras provincias então conquistadas; que desde logo arrendou como suas, e cobrou os respectivos direitos até ao anno de 1757, em que as violencias, e extorsões dos rendeiros do tabaco, que usando de toda a casta

d'insolencias e crueldades sobre os póvos, chegando até a levantar uma forca, os fizeram rebellar, tendo os de Sanquelim os Ranes á testa, e se passaram para o Bounsoló; ao que vergonhosamente accedeu o Vice-Rei Conde da Ega pelo tratado de 26 de Julho de 1759; mas em 24 de Agosto de 1782 foi esta, e a provincia de Bicholim restaurada pelo Governador e Capitão General D. Frederico Guilherme de Sousa, e os Ranes reiteraram o seu primeiro juramento.

Desde o começo da dominação Portugueza, pertenderam os Ranes mostrar que as rendas da provincia de Sanquelim lhes pertenciam por concessões dos seus Dominantes; não obstante ser expresso no 1.º artigo do tratado de 26 de Outubro de 1746 — « *que de todas as terras dos Dessaes Ranes se pagariam ao Estado os fóros, pensões e mais rendas, que de direito competirem* » — : e pelo artigo 3.º do tratado de 25 de Outubro 1754, haver o Bounsoló cedido esses mesmos direitos; em consequencia do que o Vice-Rei Conde d'Alva, D. Luiz Mascarenhas havia ordenado, em 17 de Janeiro de 1755, que os Dessaes Vitogi Ranes, Balú Sauntó, e Vitú Sauntó, mostrassem perante o Juiz dos Feitos da Corôa e Fazenda, quaes as pertenças dos seus dessaiaados, para se lhes conferirem: todavia o Estado só recebeu delles serviços na guerra, e posto que assignalados em diferentes occasiões, em outras molestavam traiçoeiramente, unindo-se aos inimigos, ou dando couto e ajuda aos salteadores que infestavam as nossas povoações, engrossando o seu numero até com os sipaes, que o Estado lhes pagava para os proteger e defender; além das dissensões, que com mão armada suscitavam os desta familia entre si, a que erá necessario pôr termo com a força.

Tal era e foi sempre a conducta inquieta e infiel dos Sar-Dessaes Ranes, especialmente do anno de 1794 em diante, até que o Vice-Rei D. Manoel da Camara resolveu tolher-lhes todos os meios de incommodarem mais o Estado; e fazendo-os conciliar na questão, que se disputavam, sobre a percepção dos direitos da madeira, do bagibab, e outros, lhes tirou os sipaes que o Estado lhes dava: não obstante, as suas inquietações continuaram, e o Governo interino, que succedeu por morte deste Vice-Rei, mandou prender os Ranes na fortaleza

d'Agoada: e por Portaria de 21 de Maio de 1827, incorporar na Fazenda os seus bens e as rendas publicas dos fóros das aldéas, bagibab, e tabaco da provincia de Sanquelim, com escripturação separada, em quanto estes Sar-Dessaes não mostrassem por documentos legitimos e authenticos, quaes as rendas que lhes pertenciam de direito. O Vice-Rei D. Manoel de Portugal e Castro, chegando a Gôa em Outubro desse mesmo anno, mandou pôr os Sar-Dessaes Ranés em liberdade; e por Portaria de 5 de Novembro seguinte, lhes foram entregues os rendimentos dos seus dessaçados, ficando porém os dos fóros e mais rendas acima ditas n'administração da Fazenda, como ordenára o Governo Interino: e em Portaria de 11 de Dezembro de 1830, lhes foram mantidas todas as suas honras e preeminencias. Por despacho da Junta da Fazenda de 20 de Outubro do dito anno se declarou quaes os bens, que pertenciam a estes dessaçados; ao que os Ranés se não accommodaram, e propozeram acção contra a Fazenda Publica por todas as rendas e contribuições da provincia de Sanquelim, ou Sattary, a que ainda pertendem ter direito; e como tivessem sentença favoravel, por accordão da Relação de 30 de Agosto de 1833, ordenou o mesmo Vice-Rei em Portaria de 12 de Junho de 1834, lhes não fossem entregues os rendimentos receiptados na Fazenda Nacional, sem decisão regia; e que se pagassem dizimos de Janeiro de 1835 em diante, visto que nenhuma outra contribuição se ficava alli pagando ao Thesouro: todavia este assumpto ainda não está ultimado; e ácerca delle ainda os Ranés litigam fortemente com a Fazenda Nacional.

Estes Sar-Dessaes têm perdido já a força, e o antigo prestigio com que se faziam temidos das gentes da provincia, que subjugavam; mas apesar da sua inteira sujeição á Corôa Portugueza, não poupam occasião de lhes serem hostis, se para isso acham apoio, como alguns delles praticaram em 1835, o que deu lugar e ser arrazada a casa forte de Gollulem: os que nessa época emigraram, só recolheram em 1839, no Governo do Barão do Candal. Ainda elles entretêm a idéa de viverem independentes, e Senhores do Sattary, o que não dará cuidado em quanto os Inglezes dominarem os territorios vizinhos, pertencentes ao Bounsóló, e outros régulos.

Mercenarios das Novas Conquistas.

Entram com este nome os que disfructam mercês de tenças, ou pensões, concedidas pelos antigos dominantes, impostas nos rendimentos dos Dessaiados, ou nos das Alfandegas daquellas provincias, ou no mesmo Thesouro publico, sem outro titulo, que a tradição do uso e posse de receber, garantido pelos bandos do governo da India, que ficam referidos; e dos quaes se tomou nota ao tempo da conquista, para justificar essa posse e prática. A habilitação para succeder nestas mercês, se tem feito perante os Governadores da India, sem fórma de processo, ou audiencia do Procurador da Corôa; e os que ainda as disfructam, são alguns das aldêas das Novas Conquistas; os Nacornis (Escrivães) das Camaras agrarias; alguns pagodes, bottos etc. os quaes por si cobram nas Alfandegas as importancias, que são n'ellas consignadas, intervindo no despacho: os que vencem pelo Thesouro, entram na folha dos Dessaes, ou Accadares, que já mencionei.

O Rei Sunda ou de Sundem.

Era o maior mercenario, ou pensionista do Estado, que cobrava d'elle a avultada somma de 23:000 xerafins annuaes, 3:680\$000 rs. fortes; a qual está hoje reduzida a 12:000 x.º 1:920\$000 rs. fortes, que vencem as duas rainhas viugas, unicas pessoas, que restam daquella familia.

O Rei Sunda, ou de Sundem, alliado do Estado desde 1697, era o dominante de um pequeno territorio no Canará, ao Sul e a Leste de Goa. Savay Imody Sadassiva, é o nome deste rei, que pelo Tratado de 24 de Janeiro 1742 celeu ao Estado as aldêas Mullem, Talavardá, e Parodá, e que sendo no anno de 1763 atacado pelos Maráttas, pedio o auxilio das nossas tropas, que os expulsaram, tomando-lhes no 1.º de Junho daquelle anno as provincias de Pondá, Zanbaulim, Canacona, e a jurisdicção de Cabo de Rama, que continuaram a occupar, porque cahiriam logo nas mãos dos Maráttas, se fossem desamparadas, e no poder daquelle régulo indolente, de quem disse

o celebre Marquez d'Alorna nas suas instrucções ao seu successor, impressas em Goa no anno de 1836, herdára de seu pai o reino, a frouxidão, e os vicios. No seguinte anno de 1764 Ay-dar Ali-kan, guerreiro ousado, tendo combatido os inglezes, e os Maráttas seus alliados nas costas de Bengála, se passou ao Malabar, onde s'estabeleceu, occupando as terras do rei Sunda, e as do rei do Canará. O rei Savai se acolheu então a Goa com toda a sua familia, e thesouros, onde o Vice-Rei Conde da Ega o recebeu, e lhe mandou dar seguro asilo, em Bandorá, na provincia de Pondá, aos 23 de Janeiro daquelle anno; e por aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar de 10 d'Abril 1768, lhe foi mandada dar pelos cofres publicos, uma pensão de 12:000 x.^s (1:920,000 réis.), em quanto residisse nos limites do Estado, e com certas condições, que s'estabeleceram no Tratado, com elle celebrado, em 16 d'Agosto de 1769; de cuja pensão a Junta da Fazenda lhe mandou abrir assentamento aos 18 de Outubro 1771. Este rei deu causa por seu character infiel, e communicações, que secretamente entretinha com o inimigo, a ser transferida a sua residencia por ordem da Côrte de 10 de Fevereiro de 1774, para a quinta de Santa Rosalia, em Moulá, nas visinhanças da cidade de Goa; da qual Sua Magestade lhe fez doação perpetua; mandando, que onde não chegassem os rendimentos desta quinta, fosse supprido pelos cofres da Fazenda, até prefazer a pensão annual de 20:000 x.^s (3:200,000 rs. fortes), conforme o mesmo Sunda lhe requerera; cujo accrescentamento foi depois reputado em 8:000 x.^s, por provisão do Theouro publico de 8 d'Abril de 1778. Foram mais mandadas tributar-lhe honras reaes, e o tratamento d'Alteza. A este régulo succedeu seu filho Savay Bassavá Linga, o qual requereu e foi conservado no gozo da pensão, por provisão do Erario de 3 d'Abril 1778; depois accrescentada com mais 3:000 x.^s, por avizo da Secretaria d'Estado dos Negocios do Ultramar de 23 de Fevereiro de 1782, confirmado em Provisão do Erario de 11 do mesmo mez, e anno de 1785, ficando d'ali em diante com o vencimento dos 23:000 x.^s annuaes.

Sendo Savai Bassavá ainda menor, o seu tutor entabolou, no anno de 1781, algumas negociações com Ai-der Ali-Kan,

que promettia restituir-lhe a parte das terras, que lhe havia conquistado, e em consequencia pediu licença para sahir do Estado, conservando a pensão, e lhe fossem entregues as provincias, que este ainda occupava: O Conselho d'Estado convocado pelo Governador e Capitão General D. Frederico Guilherme de Souza para deliberar sobre este grave assumpto, foi de parecer, se lhe negasse a licença; porque as vistas de Ai-der Ali-Kan eram atrahi-lo com as suas promessas, para depois reclamar, e apoderar-se das provincias, que as armas portuguezas tinham libertado dos Maráttas, as quaes vieram depois completamente ao dominio da Corôa Portugueza, pela cessão sollemne, que o mesmo Rei Savai Bassavalhe fez dellas, no Artigo 9.º do Tratado com elle celebrado em 17 de Janeiro de 1791.

Este mesmo Rei sabio do Estado, sem licença no anno de 1797; não obstante o que a sua familia continuou a receber 10:000 x.^h por anno (1:600,000 r.^s fortes); mas voltando a Gôa espontaneamente, sem haver attentado contra o Estado, lhe foram continuados os mesmos 23:000 x.^s que antes tinha. Passado tempo tornou a sahir com licença do Governador o Capitão General Francisco Antonio da Veiga Cabral, para ir despozar a filha do Rei de Córگا: por lá se deteve alguns annos, sem querer voltar a Gôa, para onde mandou seu filho e successor Sadassiva Raginderá, em ordem a não perder a pensão, do que era ameaçado; vindo depois elle mesmo fugitivo de Córگا, com receio de ser assassinado por sua propria mulher, a qual já havia dado a morte ao seu primogenito. O Rei Savai Bassavá Linga falleceu no anno 1834, na sua casa de Bandorá, para onde lhe havia sido permittido voltar, deixando bens na provincia de Pondá, em Canacona, e joias no melhor de dous milhões de xerafins. Seu filho Sadassiva, joven attilado, activo, e sobrio, lhe succedeu nas honras, nos bens, e no gozo da pensão, que o Estado lhe pagava; mas fallecendo no mesmo anno, sem descendencia masculina, foi seu irmão Vir Ragindrá, investido nas mesmas honras por portaria do Vice-Rei D. Manoel de Portugal e Castro de 21 de Outubro de 1834, com a pensão de 12:000 xerafins sómente, mandando applicar 6000 xerafins á viuva do Rei Sadassiva, e a beneficio da Fazenda Nacional os 5000 rs. restantes, da antiga prestação.

Este ultimo rei titular acabou em pouco tempo victima da sua vida desordenada; e como não deixasse descendencia masculina, succedeu a Corôa Portugueza em seus bens, pelos proprios usos e estilos das provincias das novas Conquistas, onde são situados, e era lei daquelles Estados.

A viuva do velho rei Savay Bassavá, e as suas duas noras tambem viugas, tiveram logo graves dissensões entre si, ácerca da pensão, e da administração da casa de Sundem. A viuva do rei Sadassiva já não existe; mas as que lhe sobreviveram, conservam as mesmas desintelligencias, e ainda mais ácerca de um adoptivo que uma sollicita seja reconhecido pelo Governo, o que a outra impugna; e viria, a ser tal reconhecimento em fraude dos direitos da Corôa Portugueza, adquiridos pela morte do ultimo rei sem descendencia masculina, por cujo fundamento o Governo Provisorio havia mandado em 1835 arrecadar nos cofres publicos todo o precioso da casa de Sundem comprehendidas as joias das rainhas viugas, que pelos mesmos usos e estilos as haviam perdido desde o dia da sua viuvez, e lhes arbitrou a pensão de 6:000 x.^s por anno a cada uma, para sua decente sustentação, e revertendo o excedente daquella somma para os cofres do Estado.

Em 21 de Janeiro de 1839 mandou o Governador Geral interino José Antonio Vieira da Fonseca, que a administração da casa de Sundem fosse entregue á rainha mãe como usufructuaria d'ella, pelo artigo 8.^o e § 2.^o do artigo 10 dos citados usos e estilos, reduzidos a escripto no anno de 1824; ficando porém em deposito todo o seu precioso, até final resolução de Sua Magestade; devolvendo ao contencioso a questão sobre a adopção, inventario dos bens, e outras da sua competencia; o que depois foi alterado por portaria do Governador interino Lopes de Lima de 3 d'Abril de 1841, pela qual deu um Administrador aos bens de raiz, em quanto pendesse a questão da sua successão; mandando recolher nos cofres do Estado o excedente do seu rendimento annual, feitas as despesas necessarias ao docóro, e tratamento das duas rainhas contendoras, as quaes recebem ainda do Thesouro 6000 x.^o (960\$000 rs. fortes) por anno, como o Governo Provisorio arbitrara a cada uma em 1835.

(Continuar-se-ha.)

EXTRACTOS E TRADUÇÕES.

AVISOS AOS NAVEGANTES.
N.º 14.

O Collegio das Alfandegas Geraes e do Commercio em Copenhague fez no dia 8 do presente mez a seguinte publicação.

Para segurança da navegação pelo Samsosbelt e o grande Relz se accenderá desde o 1.º de Novembro do anno corrente um Farol na ponta mais occidental de Seeland, chamada Refmas; e o fogo em Spriga, o qual até agora não foi acceso senão em certos tempos, o será desde aquella data todas as noites.

O Farol em Refmas será provido d'um apparelho de lentilha rotadioptrico fixo da 4.ª ordem, o qual será collocado n'uma torre em 28 pés de altura acima da terra, e de *p. m. o. m.* 70 pés acima da superficie do mar, e poderá ser avistado n'uma distancia de *p. m. o. m.* 3 milhas, nas direcções de E. $\frac{1}{2}$ S. e SSE. $\frac{1}{2}$ E.

O Farol sobre Spriga é um fogo de lampiões rodante, o qual dá de 15 em 15 segundos um resplendor e poderá ser avistado de todos os lados n'uma distancia de 3 milhas.

Desde a data mencionada ambos estes fogos serão conservados accesos todas as noites ao mesmo tempo que os outros Faroes d'este Reino. — Está conforme. Consulado Geral de Portugal em Dinamarca, Altona 15 de Novembro 1844. = *André Van Randwyh Schut.*

N.º 15.
Faroes na costa da Corsega.

O Governo Francez tem annuciado o estabelecimento dos seguintes Faroes na costa occidental da ilha de Corsega:

1.º Um Farol fixo na Ponta *Revellata* na entrada occidental do Golfo de *Calvi* na latit. 43º 35' N. — e long. 17º 52' 38" E. de Lisboa. A torre do Farol tem 28 pés d'altura: a luz está 290 pés acima do nivel do mar; e em tempo claro pode vêr-se a distancia de 18 milhas.

2.º Um Farol d'eclipses no mais alto da ilha *Sanguinario* á entrada do Golfo de *Ajaccio*, na latit. 41º 52' 50" N. e long. 17º 44' 38" E. de Lisboa. Esta luz é variada de 4 em 4 minutos por um clarão, forte, o qual é precedido e seguido por um curto intervallo de escuridade; mas a luz não desaparece totalmente dentro no alcance de dez milhas. A torre do Farol tem 52 pés de altura; e a luz está 321 pés acima do nivel do mar. É visivel a 20 milhas de distancia aproximadamente.

3.º Um Farol de rotação no cabo *Pertusato* na entrada occiden-

tal do *Estreito de Bonifacio* na latit. $41^{\circ} 22' 10''$ N. e longit. $18^{\circ} 19' 00''$ E. de Lisboa. Este Farol faz uma revolução em cada minuto, mas não desaparece totalmente dentro na distancia de 10 milhas. A torre do Farol tem 52 pés d'altura, e a luz está collocada 324 pés acima do nivel do mar. Em tempo claro pode avistar-se na distancia de 27 milhas. Lisboa 20 de Dezembro de 1844.

Da mesma data.

Por uma disposição da authoridade superior da esquadra do Mar Negro acaba de se estabelecer na boca meridional (de Constantinopla) de *limane do Dniestre* um novo signal para a segurança da navegação. Este signal consiste em um mastro vertical de 62 $\frac{1}{2}$ pés de altura acima do nivel do mar com tres vergas horisontaes na sua parte superior. Distingue-se do antigo signal, porque em logar de uma lanterna içada no mastro içam-se actualmente duas em linha horisontal sobre a verga inferior. As luzes destas lanternas podem avistar-se em tempo claro a uma distancia de 4 a 5 verstes (milhas) em todas as direcções.

EXTRACTO DAS ACTAS DA ASSOCIAÇÃO.

QUARTO ANNO.

SESSÃO 18.^a

Em 16 de Dezembro de 1844.

Foi lido um officio do Snr. Bispo Eleito de Angola, agradecendo haver sido eleito Socio.

Recebeu-se a continuação de *Pregoeiro de liberdade* jornal de Bombaim: offerecimento do Socio, o Snr. Antonio Caetano Pacheco.

Teve segunda leitura a proposta do Snr. F. A. Marques Pereira para ser eleito Socio o Snr. Christiano Augusto da Costa Simas; e correndo o escrutinio, foi approvada.

Por proposta do Snr. Joaquim José Falcão foi eleito Socio o Snr. Antonio Bernardo da Costa Cabral, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino.

O Snr. João da Costa Carvalho propoz para Socio o Snr. Augusto Xavier da Silva.

O Snr. Lopes de Almeida leu um parecer da Secção de Mariinha Militar sobre habilitações de pilotos; o qual ficou para segunda leitura.

SESSÃO 19.^a

Em 7 de Janeiro de 1845.

Leu-se a seguinte correspondencia:

1.^o Um Officio da Secretaria d'Estado dos Negocios da Mariinha; remettendo uma collecção de Avisos aos Navegantes.

Um officio do Socio o Snr. João de Sousa, Intendente da Marinha no Porto, offerecendo um Mappa impresso de todos os faróes das Costas de França, com o seu respectivo roteiro.

Recebeu-se o N.º 10, de 1844, do *Fisher's Colonial Magazine*; offerecimento do Socio o Snr. A. Barão de Mascarenhas.

O Snr. Antonio Lopes da Costa e Almeida apresentou e offereceu dois Mappas hydrographicos: um do porto de Lobito, e outro do de Mossamedes, com as suas competentes descripções.

O Snr. J. P. N. da Cunha offereceu um *Memorandum* com o titulo de *Devis d'armement et campagne*, usado na Marinha de guerra Franceza.

O Snr. Albano Anthero da Silveira Pinto offereceu uma Memoria sua, para a historia da Asia Portugueza desde o anno de 1600. A Comissão de redacção.

Tendo segunda leitura a proposta do Snr. João da Costa Carvalho, feita na Sessão antecedente, foi eleito Socio o Snr. Augusto Xavier da Silva.

O Snr. Albano A. da S. P. propoz para Socio o Snr. Antonio José Vale da Cruz.

O mesmo Snr. Albano leu o parecer da Commissão especial sobre a proposta apresentada ao Governo pelo Snr. José Ferreira Pinto Basto para a formação de uma Companhia para negociar no territorio meridional de Benguella: e se resolveu que fosse remetida á Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha.

SESSÃO 20.ª

Em 20 de Janeiro de 1845.

Leu-se uma Portaria do Ministerio da Marinha e Ultramar, agradecendo á Associação o parecer dado pela Commissão especial sobre a proposta do Snr. J. F. Pinto Basto, que fôra lida na ultima Sessão, e approvedo para se remetter á respectiva Secretaria d'Estado.

Leu-se tambem um officio do Snr. Visconde de Santarem, offerecendo um exemplar, que juntamente se recebeu da Parte 2.ª do vol. 4.º de seu *Quadro elementar das relações politicas e diplomaticas de Portugal*.

O Snr. José Allemão propoz para Socio o Snr. Antonio de Sá Pereira Sampayo Ozorio.

Tendo segunda leitura a proposta feita na ultima Sessão pelo Snr. Albano, foi eleito Socio o Snr. Antonio José Candido da Cruz.

Os Snrs. Moacho, e João da Costa Xavier, agradeceram o terem sido eleitos Socios.

Entrou em discussão o parecer apresentado na Sessão de 16 de Dezembro, sobre habilitações dos pilotos; e, depois de extensa discussão, se resolveu que a segunda parte do mesmo parecer fosse redigida em fórmã de Memoria para ser offerecida ao Governo.

O Primeiro Secretario — *José Tavares de Macedo*.

PARTE NÃO OFFICIAL.

MEMORIAS E DOCUMENTOS ORIGINAES.

ESCLARECIMENTOS HYDROGRAPHICOS

PARA INTELLIGENCIA E USO

DO

PLANO DOS PORTOS DE GOA E MORMOGÃO,

Por Antonio Lopes da Costa Almeida.

A ponta da *Aguada*, que fórma a extremidade N. da bahia da cidade de *Goa* está situada sobre a costa do *Malabar* em $15^{\circ} 29' 30''$ N e $83^{\circ} 1' 47''$ E, de *Lisboa*. Esta ponta tem moderada altura e sobre ella um farol e um pequeno forte; o forte principal está situado na beira mar e a o SE. da ponta de terra, onde ha um poço com excellente agoa, e onde se fornecem os navios; o ancoradouro é emparelhado com o porto marcando o páo da bandeira do NNE. ao NNO. $\frac{1}{2}$ a $\frac{3}{4}$ m. em distancia, e por $4 \frac{1}{2}$ a $4 \frac{3}{4}$ br. d'agoa em baixa mar fundo vaza mole; para dentro diminuem, sendo a agoa geralmente baixa em toda a bahia; em pequena distancia da ponta da *Aguada* se projectam rochedos, pela maior parte fóra d'agoa; porém a este lado convém encostar por ser o mais seguro.

Nossa Senhora do Cabo é um grande Convento extremamente branco situado no cume de uma ponta de terra $2 \frac{1}{2}$ m. ao SE. da *Aguada* e que fórma a parte S. da bahia; este edificio, situado em notavel altura e rodeado de arvores, é assás visivel do mar, e serve de reconhecimento á bahia de *Goa*; a a ponta do *Mosteiro* é rodeada de rochedos e denominada cabo *Recife*; estes rochedos projectam-se quasi $\frac{1}{2}$ m. ao largo com $5 \frac{1}{2}$ br. nas suas bordas, sendo por isso necessario na entrada ou

sahida costear a ponta da *Aguada*; no ancoradouro é o estabelecimento do porto ás 11^h $\frac{1}{2}$; elevação das agoas de 6 a 8 pés; a corrente da enchente é pouco sensível, porque no rio a vasante é constante.

A barra na entrada do rio está 2 m. a E. da ponta da *Aguada*, onde ha 16 a 17 pés em preamar de agoas vivas; o fundo em roda é duro pelo geral rocha; na barra da *Aguada* o fundo é todo vaza de meia barra para o N. e no resto pedra e arêa; todo o canal até ao ancoradouro de *Pangim*, e ainda para diante é lodo e o mesmo se encontra no canal na entrada de *Mormogão*; entre o *Ilhéu Lambaricon*, e a terra; o fundo é pedra, e cascalho; entre o *Ilhéu pequeno*; e a terra a meio canal o fundo é lodo e de um e outro lado pedra, e cascalho, entre o *Ilhéu grande* e o *pequeno*, o fundo é pedra e cascalho, assim como entre o grande e a terra: por todos estes póde passar qualquer navio com vento de feição.

Para entrar pela barra da *Aguada* vindo do N. pelo fundo de 7 br. pouco mais ou menos, se navegará até estar E. O. com o meio do banco, e então poderá investil-a, e ir fundear dentro de meia barra para o N. em 4 $\frac{1}{2}$ ou 5 $\frac{1}{2}$ br. lodo, marcando a Igreja de S. *Lourenço* ao NE.; e vindo de S. por 7 a 8 br. governará para o farol até meia barra, e depois irá dar fundo como temos indicado; como porém o canal é sinuoso, não deve investir-se sem prática do paiz; passado o principio de Maio se considera arriscado este ancoradouro então os navios se costumam mudar, e vão-se amarrar ao NE, da Península de *Mormogão*, abrigados do monção do SO. e ainda ali ás vezes um mar grosso os vae incommodar.

A Península do *Mormogão* está quasi nivel com a *Aguada* e *Nossa Senhora do Cabo*: sua ponta N. está 4 a 5 m. ao S. da *Aguada*; para entrar na barra de *Mormogão* vindo do N. com vento de bolina, se governará para a ponta O. do *Ilhéu de S. George*; e sendo com vento largo, se governará para o *Ilhéu Camborim*, enfiando este pela terça parte do canal entre o *Ilhéu grande* e o *pequeno*, contada do *Ilhéu grande*, e este alinhamento será proximamente ao S. 4 $\frac{1}{2}$ SO.. e com esta prôa se continuará a navegar até enfiar a ponta do outeiro *Chicalim* pelo meio da Ilha do *Secretario*; e logo que esta

marca esteja cheia, se governará sobre ella e continuará por este alinhamento até descobrir o Baluarte de *S. Francisco*, que fica ao pé do caes; e depois governará para o ancoradouro ao SSE. até marcar o caes ao SO. 4 O, onde achará 4 a 5 br. fundo lodo.

Vindo do S. por fóra dos Ilhéos por 8 a 9 br. d'agoa, se navegará ao N. até encher a marca da ponta do outeiro de *Chicalim* pelo meio da Ilha do *Secretario*, e depois continuará como vindo do N

Para entrar nos bancos e fundear em *Pangim*, estando na barra da *Aguada*, logo que se suspender, se governará em direitura á praia da enseada do cabo, mesmo ao meio desta enseada, que é formada entre o dito cabo, e o forte *Gaspar Dias*, e irá assim até encher a marca, que é enfiar a ponta do outeiro de *Santa Ignez* por uma arvore, que está ao pé da *Cruz*, que está situada na ponta do outeiro de *Pangim*, ficando meia arvore coberta com a ponta de *Santa Ignez*; com esta derrota se entrará no canal, em cuja bocca se estará, logo que se enfie a ponta do outeiro de *Sinquinrim* pela ponta do outeiro de *Camdolim*; e conservando a 1.^a marca acima indicada, se navegará a meio canal, até marcar o forte de *Gaspar Dias* pelo portaló do navio, donde fará derrota para a ponta do N. até avistar a Igreja dos *Reis*, junto á ponta do palmar de *Dona Joanna*, e irá assim por esta marca até estar 20 br. pouco mais ou menos distante da praia dos *Reis*, e deste ponto fará logo prôa ás casas das *Freiras*, e irá assim até demorarem casas de *Dona Joanna* ao NO. 4 N., e conservando esta marca fará prôa á cruz de *Belim* até lhe demorarem as casas das *Freiras* ao N., e daqui aproará ao meio do rio, que é o meio canal, onde se póde fundear desde a dita cruz até defronte do palacio do governo, a cujo lugar chamam poço de *Pangim* com fundo de lodo.

Entre o forte de *Gaspar Dias* e a estacada, se póde fundear em 3 $\frac{1}{2}$ a 5 br. lodo; denomina-se *Poço de Gaspar Dias*.

A barra da *Aguada* é desabrigada e os navios ficam em perigo, todas as vezes que houverem temporaes do quadrante do SO. é por isso que durante o inverno, que principia em

20 de Maio e dura até ao fim de Setembro, os navios que chegarem a este porto, devem procurar o ancoradouro de *Mormogão*.

A cidade de *Goa* está situada na margem S. do rio, e 7 m. distante da entrada é a capital dos estabelecimentos coloniaes nas Indias Orientaes, residencia do Governo Portuguez.

EXPLORAÇÕES DOS PORTUGUEZES NO SERTÃO D'AFRICA MERIDIONAL.

VIAGEM DO CAZEMBE A TETE EM 1798 E 1799.

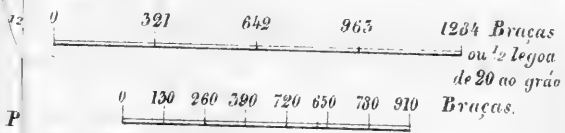
(Continuado de pag. 208.)

Dias 18, 19, 20 e 21. — Houve tombocação, baile de saltos, que os outros cafres destas bandas chamam *Pemberação*, entre o Principe Muenebuto, e seu cunhado Chibuery, de quem já tenho fallado no dia 20 de Janeiro. Cazembe assistio a este acto com toda a grandeza do costume; porém com a prevenção de ter junto de si quatro cafres armados, porque o Principe tambocava com o seu facão desembainhado, e devia tocar com o de seu pai como entre elles se pratica em signal de honra, e obsequio; porém Cazembe não fez semelhante honra senão só a seu filho. A funcção se fez no terreno da porta principal com concurso de muita gente e instrumentos, e da nossa tropa que Cazembe pedio, e de quem elle mesmo dirigia as descargas, pedindo-as quando lhe parecia. Falou-se de que esta festa era para celebrar a alegria que todas as suas terras recentiam de fechar de uma vez o caminho de Angola, para voltar toda a sua correspondencia para Tete, donde vem boas e melhores cousas, como dizem; mas não se ratificou esta noticia, porque elle pretende conservar a sua correspondencia de Angola. Aqui me occorre fazer menção do tal Principe Muenebuto, e dos Murundas, e seus costumes, É o Principe Muenebuto alto e bem parecido, e proporcionado de membros: o seu aspecto é agradável, e elle quasi sempre alegre, e risonho, não cuida senão em divertir-se, e a sua



Carta
HYDROGRAPHICA
 do
Porto de Goa e Entrada das Barras
 de
AGOADA E MORMUGÃO.

1844.
 Lith de A.C Lemos. Largo do Quintella.n.º
LISBOA.



Braças de 10 palmos das quaes 2878
 fazem uma legoa de 18 ao gráo.

pouca idade de alguns 20 annos, não lhe permite outra cousa mais. Pelo contrario Cazembe inculca gravidade, e infunde respeito, é tambem alto, e proporcionado de membros: a sua idade será de alguns 50 annos, como tem muitas mulheres, maior grandeza entre os cafres, cada anno gera geralmenrte ou regularmente dous até tres, ou quatro filhos. É muito generoso não só com estrangeiros, e Muzungos, quando contra, elles não está prevenido, aos quaes quasi todos os dias galanteava com muitos, e differentes mimos de comestiveis, e regularmente com alguns escravos, marfim, ou barras de cobre, á proporção dos brindes que lhe faziam de fato ou contas, que estimam muito, e da affeição que lhes tomava; mas tambem com os seus vassallos, aos quaes de vez em quando reparte escravos, e algumas peças de fato. É inclinado á severidade, porque quasi de ordinario os seus castigos são de pena capital, ou pelo menos de cortamento de mãos, e é barba-ro, pois em todas as luas novas envia um cafre ao seu medico, para o matar, e com o seu sangue, coração, e alguma parte das entranhas, preparar os seus remedios, para cuja composição sempre entra azeite. Estes remedios depois de preparados accomodam-se em pontas de differentes animaes, e até em dentes meudos de marfim, os quaes são tapados com ro-lhas de páo, ou de panno, e repartidos por varios logares de sua casa, pelo terreiro interior, e pendurados pelas portas, sem ter alguma destas pontas ao pé de si, jámais falla a pes-soa alguma com receio de que o enfeiticem. Faz suas assem-bléas com os seus grandes, que convida para beber Pombe, bebida fermentada feita de milho meudo, e tambem de outros legumes com mistura delle, ou sem mistura, segundo o gosto de coda um. Estas assembléas começam pelo tempo da lua cheia, e duram até fim della. O espaço que duram são duas horas, e mais, e começam pela uma hora da tarde, ou mais cedo. Os assistentes têm a liberdade de beberem quanto qui-zerem, porém é preciso conservar o que beberem, porque se succeder lançar fóra dentro da assembléa, logo aquelle mise-ravel a quem isto succeder, é punido com morte. Sendo Cazembe achacado de superstições como é o resto de todos os cafres dos certões, comtudo não é tanto como os outros. Não visita

pessoalmente pessoa alguma, e nem sahe fóra de sua casa a passeio. Tem o caracter de vaidoso, porém não obstante, os seus o fazem inconstante. Os Murundas, gente vinda dos certões Occidentaes d'Africa haverá mais de 60 annos como dizem, e estabelecidos nas terras dos Vaciras, que elles conquistaram com armas, são da mesma nação com Cazembe com quem seguem os mesmos ritos, e costumes. Pelo ordinario são altos, bem pretos, bem formados de membros, e bem parecidos, não limam os dentes, e nem usam de pintura alguma pelo corpo, fazendo incisões: a sua vestimenta é um panno, que lhes cobre da cintura até aos joelhos, e como este panno é seguro pelo cinto de couro da largura de 4 dedos, 6 até 10 dedos, sempre fica levantado pela dianteira de modo que deixa ver os joelhos. A maior gala desta gente é a sua vestimenta, que chamam Muconzo, elles a preparam e fazem de qualquer droga, quer seja de lã, quer seja de algodão, e nestas circumstancias deve ser preta. Para este fim cortam qualquer peça para tomarem algumas $5 \frac{1}{2}$ braças, ou menos de comprido, que são precisas para o Muconzo; se a peça não tiver aquelle comprimento, accrescentam-lhe outro pedaço, que seja do mesmo lote; a largura deste panno preparado é de $2 \frac{1}{2}$ palmos, de sorte que se a droga tiver maior largura, tira-se pora lhe deixar a referida de dous palmos e meio; todo este panno é rematado com borda postiça, que lhe accrescentam de todas as partes. Esta borda é feita de tres tiras de outra differente droga, cada uma da largura de quatro dedos: a côr das ditas tiras ou é vermelha, e então a do meio é branca ou é amarella, sendo a meio encarnada ou branca. Em fim, diversificam estas tiras, como lhes parece, tendo sempre o cuidado de procurarem cores diversas da do plano, ou droga principal. Quando vestem o seu Muconzo, cobrem com elle a cintura e pernas, remattando com grande volume de pregas postiças pela dianteira do corpo: quanto maior for o volume, tanto mais rico e grandioso se reputa o Muconzo. Para ornamento dos braços usam de enfiadas de contas finas a modo de pulseiras. Os pés cobrem com buzios enfiados, ou com pedras de côres, ou velorio, ou finalmente com missanga. Sobre o penteado usam de uma carapuça co-

berta de plumas, as quaes são de exquísitas aves; também sobre o penteado, que se compõe de muitas tranças grandes, e pequenas, fazem barradellas de certo barro que depois de secco tem muita parecença com sandalo moido de que usam os mouros, e gentios; porém esta barradella é só na mulheira: outros esfregam o corpo da cintura para cima até aos cabellos, com certo vermelhão, que ha bastante por aquellas partes. Este é o modo com que apparecem vestidos de galla. A vestimenta ordinaria é de um panno pequeno ordinario de comprimento de huma e meia braça, ou duas, com a borda estreita de uma só tira, ou sem borda. Outros vestem pannos feitos de casca de páo ao uso dos Muizas, ou de algodão sem borda, e finalmente de maxilas de gondo, conforme cada um o que tem e pôde. As femeas vestem por maior galla como o ordinario dos machos, quanto ao feíto do panno, que é collomanha, ou outra droga semelhante. Usam de varios enfiados de pedras, velorio, e missanga. Cobrem os pés do mesmo modo que os homens, porém não com tantos buzios, ou velorios como elles. O seu penteado é differente ao daquelles, porque certamente todos os cabellos da cabeça cortados, só deixam uma pequena porção no meio, a qual crescendo com o tempo deixa-lhes logar de fazer o seu diadema; servindo os outros cabellos, que a este tempo estiverem crescidos, para fazer differentes ordens de pequenas tranças. O seu vestido ordinario é bem miseravel, por ser de um panno bem pequeno. Estas mulheres, álem de que pôdem ser vendidas pelos maridos, labutam uma vida como d'escravas, porque nellas é que recae todo o peso de trabalho, e economia domestica. Os Mosundas como outros povos deste paiz não têm religião alguma. Conhecem a existencia do Soberano artifice do universo, que chamam Reza, mas o consideram como tyranno porque permite a morte dos homens. Têm muita veneração pelos seus Azimos, defuntos, aos quaes consultam em todos os successos de suas guerras e felicidades. Os cafres que são empregados em serviço das casas, em que foi sepultado algum Rei, têm muitos privilegios. Estas sepulturas são feitas em casas, que se chamam Moçazas. Estes Azimos fazem offerecer cousas de comer, como massas, comer feito de farinha de mandioca, onde entra a farinha, que nos Sertões

da America chamam Angú, quiriage, qualquer iguaria de carne, ou peixe, ou de ervas; e Pombe, bebidas de milho, como tenbo dito. O que o Oraculo lhe diz, têm como coisa de grande veneração. Uzam de circumcizão, que mandam fazer aos seus filhos, nos quatorze até dezoito annos de idade e de poligamia, que olham como especie de grandeza; causando-lhes grande novidade, que os Muzungos tenham nas suas terras cada um uma só mulher. Os seus casamentos não são acompanhados de ceremonias de qualidade alguma. O macho, que quer casar, vae pedir a femea, ainda sendo muito pequena a seus pais ou áquelle de quem ella depende, e com elle ajusta a quantia de fato que ha de dar, a qual quando muito chega a doze pannos: depois deste ajuste, que se chama robo-racção, e passagem do fato que se faz, quando o pertendente pôde, assenta-se o dia da traducção, e passagem da noiva para a casa do marido, que se faz pela maneira seguinte. Vae a noiva carretada a cavallo de um cafre, acompanhada de suas parentas e amigas, e a som do toque de tambor: assim que chegam junto da casa do noivo, tudo fica parado para mandar recado ao dito, de que trazem a sua mulher; e feita esta diligencia, ahí mesmo principiam a tocar e bailar até que o noivo lhes manda algum velorio: depois desta exhibição apenas dão dois passos logo ficam parados, esperando outra; e assim o pobre cafre este dia não só acaba de dar tudo quanto tem em casa, mas até é obrigado a ir tomar emprestimo para lhe certificar, que não tem mais para dar. Vendo enfim que lhes não dão mais cousa alguma, fazem contemplação ao que têm recebido, levam mais perto, e entregam a noiva á mulher grande, e suas companheiras, e se retiram cada hum para as suas casas, ficando ella a chorar. Nunca se faz esta entrega senão quando a noiva tem chegado ao estado mulheril: antes deste tempo vive sempre em casa de seus pais, ou daquelles de quem depende. Como os cafres têm a liberdade de ter quantas mulheres podem revorar ou comprar, para o que até escravas tomam para mulheres, costumam escolher uma, que chamam mulher grande, a qual entre todas as outras é mais estimada, e respeitada. Chama-se mulher grande, porque lhe toca arrecadar e conservar com cuidado o vestua-

rio do marido e sobre tudo os seus remedios, e applicar-lh'os quando delles têm percisão. Nunca vai á guerra, á caça ou viagem, e dependencia propria de importancia, sem fazer uso dos ditos remedios. Os seus enterros são feitos com pompa, segundo o character, e grandeza do fallecido: esta pompa consiste no grande acompanhamento com que o cadaver é conduzido á sepultura, e na grande quantidade de comer, e de pombe que se gasta, e no concurso que está de muita gente cantando, e bailando ao som de concerto de tambores. Se o fallecido é Rei ha de ir á sepultura com tudo quanto possuia, mesmo até com escravos para o servirem, e mulheres para o seu regalo, e por todas as suas terras permite-se liberdade para roubos, que neste tempo chamam Cleirero, nojo que dura alguns dez até quinze dias, e mais. Os crimes mais abominados entre estes cafres são os da feitiçeria, adulterio, e furto, que se possa provar, ficando o réo convencido: o primeiro como mais feio de todos é punido com pena de morte sempre; o adulterio algumas vezes o é tambem; pelo ordinario porém castiga-se com cortamento de mãos, de orelhas, e membros genitais. Com as femeas regularmente são neste caso menos justiceiros ainda que alguns são taes que não se satisfazem senão com a morte. No delicto de furtos cortam ao ladrão as orelhas e mãos; com todo este rigor he naquelles paizes grande numero destes infelizes mutilados. As terras são muito fertes e capazes de produzir tudo quanto elles quizerem colher. Ha muita qualidade de mantimentos, porém o de Mandioca é o seu sustento usual: della fazem massa, fazem pombe com pequena mistura de milho, e finalmente della assada, cozida, ou mesmo erva, fazem uso e comem: a farinha de Mandioca para massa se faz com facilidade, pilando em pilões a mesma Mandioca para este effeito preparam desta sorte. Assim que a colhem tiram-lhe ambas as cascas, e metem-na de infusão em algum riacho, onde fica de curtimento trez dias, e no quarto, em que está quasi corrupta tiram-na da agua, e a poem a secar ao sol no tempo do verão, e no inverno ao fogo, que accendem debaixo de tarimbas, destinadas para este serviço. Pode-se dizer, que estes cafres colhem e semêam a sua Mandioca todo o tempo do anno, porém

que a colheita é quando se sentem sem mantimentos em suas casas; mas não colhem tudo senão pouco, e sufficiente para alguns dias, e ao mesmo tempo no lugar do mantimento tirado enterram algumas asteas, que lhe servem de sementeira. As chuvas são abundantes, e regulars. Não ha muita copia de fructas; porém ha grande quantidade de Bananas, de diferentes qualidades, de viveres; a abundancia é só de gallinhás, posto que hajam cabras, que são poucas. A caça, e peixe são bastantes; mas não sabem salgal-o, e para o conservar assam-no ao fogo, e fumo com que fica incapaz para o nosso uso. Ha vaccas de grande sabor, porém só o Rei é que as tem em determinados sitios para ostentação da sua grandeza; porém não come carne dellas, dizendo que são Fumos como elle, e nem bebe o leite, porque não o sabem ordenhar, e as vaccas são bravias. Aqui se conhece que elles admittem a transmigração das almas. Com esta preocupação manda vaccas de presente aos seus hospedes, e quando lhes morrem, ou algum escandalizado dellas, por lhe fazer damno na sua seara de milho, (porque estas vaccas de Cazembe pastam de noite, e de dia dormem) mata alguma, então reparte ás suas mulheres, e vassallos, que não as considerando nesta occasião Fumos grandes, como Cazembe diz, comem sem o menor escrupulo: o coiro da vacca serve-lhe para o seu cinto, e o de outras rezes para ás suas vestimentas: o sangue de vacca entra na preparação dos seus remedios, e por esta razão não mandaram aos Muzungos vaccas vivas, mas sim mortas, e esfoladas. Os generos de negocio podem ser muitos; mas presentemente se conhecem dois, que são marfim e escravos. Um dente de marfim de pezo de uma arroba até arroba e meia, compra-se por duas, ou tres peças de fato, e alguns dez couros. Reputam por peça hum pedaço de fato que tem duas braças, ou braça e meia de comprimento. O dente de duas e meia arrobas, até trez, custa cinco ou seis peças com pouco couro, ou velorio. Tambem appareçe cobre em barra, que se vende a quatro pannos de fato, ou a quarenta ou cincoenta couros. As barras pequenas regularmente custam um panno de missanga. As pedras verdes brutas de diferentes grandezas se vendem barato; porém estes dois generos são estrangeiros.

Dia 22. — Vejo Sana Muropúe receber os presentes que eram destinados a Muropúe e Munepúto, e no adjunto de 17 do corrente se tinha promettido entregar, e com effeito lhe fôram entregues em presença de todos os Musungos.

Dia 23. — Tendo eu no dia antecedente determinado ao Tenente Antonio José da Cruz, então Commandante da tropa, que castigasse a certo soldado com 50 pranchadas, não só não executou o castigo como devia, mas ainda mandou-me dar parte falsa de ter executado aquella ordem.

Dias 24, 25, 26, 27, 28, e Março 1. — Requereu-me a tropa por insinuação de seus Officiaes, adiantamento de trez mezes de soldos, que logo mandei dar com a resposta do Recebedor.

Dias 2, 3, e 4. — Concedi a Pedro Xavier Velasco licença para voltar para Tete, não porque principalmente attendesse ao seu requerimento, mas porque quiz evitar o desgosto de toda a expedição com Cazembe, com quem se diz ter feito o ajuste de partir para Tete com antecipação de todos. José Rodrigues Caleja com a noticia desta licença quiz ter parte e inspecção nesta dependencia para o que, excedendo os limites de pratica dos mattos e de Recebedor, dirigio-me um bilhete em que por certo modo queria-se fazer accessor da commandancia; e como eu não fiz caso das suas fingidas razões, entrou a desgostar-se de mim, e ensaiar-se para tomar despique comigo.

Dia 5. — Effectuou-se a repartição da terra semeada de Mandioca, que Cazembe tinha mandado offerecer aos Musungos no dia 27 de Janeiro, e por descuido os mesmos Musungos não tinham logo mandado os seus Checundas para verem receber a repartição de cada porção que lhe competia.

Dias 6, 7, 8, e 9. — Havendo grandes murmurações sobre a entrada da expedição nas terras de Cazembe donde não podia sahir logo que chegou, assim porque tinha feito a sua entrada n'aquelle Paiz no principio de Janeiro, como porque toda a sua gente precisava de larga convalescença, á vista dos incommodos que tinha passado na trabalhosa jornada da ida e das molestias que padecia proprias da Estação e do Paiz, e indicios de querer José Rodrigues Caleja dispôr os animos de alguns que estivessem ainda indifferentes para os malquistar comigo, publicando

que eu tinha sido causa da demora da expedição, e por conseguinte das enfermidades que todos padeciam, mandei convocar um adjunto de todos os Musungos; e propondo nelle as razões que tinha havido para logo que a expedição chegou á Côrte de Cazembe, tomar a resolução de ahi invernar, as quaes ninguem ignorava, determinei que cada qual separadamente dissesse o que julgava daquella estada da expedição, se se podia ter evitado e como; depois desta diligencia, que não custou pouco, porque a maior parte delles não sabiam o que haviam de dizer ou lhe convinha, disse ao Escrivão, que arrecadando consigo o papel dos ditos de todos, formasse segundo elles um termo, e o fizesse assignar por aquelles que tinham assistido ao adjunto, pois era tarde quando o adjunto se despedio, e o Escrivão não era habil e prompto para lavrar por si só o dito termo sem depender de outrem. Aproveitando-se desta occasião foi ter com Caleja que o tinha por seu partidista; e com elle concertou de viciar o voto que havia dado no adjunto, e com effeito o viciou, assim como o de Vasco Joaquim Pires, como consta do adulterado papel que querem chamar termo daquelle adjunto, não o sendo no acto do adjunto; fui desattendido pelo Capitão João da Cunha Pereira; e querendo-o castigar alli mesmo, não se quiz dar por preso; antes, accrescentando palavras de ameaças, deixou ver que nem á ordem do Senhor Capitão General de Moçambique se deixaria prender assim como tinha o Tenente Manoel dos Santos e Silva, deixando-se depôr de Recebedor: como a minha authoridade não tinha todo o vigor, nada obrei a seu respeito. Perguntando a Gonçalo Caetano Pereira, primeiro pratico dos matos, como poderia eu colher a Chiohimba e Mossindassaro para averiguar a falta que houve nas cargas que ambos tinham recebido pertencentes á Fazenda Real, e deviam conduzir por sua gente e entregar na Côrte de Cazembe, respondeu-me em presença de varios, que para fazer que viessem aquelles dois cafres para dar conta, era preciso haver beneplacito de Cazembe de quem eram vassallos: achando a sua resposta razoavel, determinei-lhe que fizesse a diligencia de tomar venia a Cazembe e pedir-lhe o seu concurso para ajuntar na minha presença aquelles seus vassallos; e o dito Gonçalo Caetano Pereira ficou acceitando esta commissão com promptidão e boa vontade

Dia 10. — O Tenente Antonio José da Cruz, a quem ordenei passasse attestação sobre a desobediencia do Capitão João da Cunha Pereira, que não tinha querido sujeitar-se á prisão no dia antecedente, deu com effeito a sua attestação desmentindo todo o succedido e negando a verdade.

Dias 11, 12, 13, e 14. — Gonçalo Caetano Pereira, com quem no dia 9 tinha eu assentado mandar pedir licença a Cazembe para ajuntar os dois Muizas Mossindassaro e Chinhimba para darem conta das cargas que faltavam pertencentes á Fazenda Real, sendo avisado para não demorar esta diligencia por José Rodrigues Caleja, negou-se a ella desculpando-se com o seu cafre Inharugue que não queria ir ao Cazembe com o meu recado, e o mais é que embaraçando esta averiguação ensacam e intentam pôr sobre mim a responsabilidade daquellas faltas como se eu tivesse de fazer o impossivel de conseguir tudo tomando-me elles o caminho assim para com o Rei como para com aquelles dois cafres que induziram para não comparecer a qualquer chamamento meu que se dirigisse áquella averiguação: emfim fazendo os esforços que podia, para enviar outra pessoa ao Rei para lhe pedir a referida licença, que diferio para o dia seguinte.

Dia 15. — Tornando a mandar ao Cazembe o portador que tinha voltado no dia antecedente por despachar, hoje respondeu que elle havia por bem que eu mandasse chamar aquelles dois cafres referidos no dia passado, e fizessem a averiguação que pertendia. Munido com esta faculdade, mandei logo chamar os ditos dois cafres, que não quizeram vir: dei parte ao Rei, do succedido, pedindo de novo que mandasse pelo seu enviado conduzir os ditos cafres á minha presença: prometteu-me de o fazer; porém não vi cumprimento desta promessa, com o que fiquei inteiramente persuadido e certificado de que havia neste negocio intrigas urdidas por Caleja, que a titulo de beneficiar a D. Francisca Josefa de Moura e Menezes, de Tete, com cuja sóbrinha era casado, que o Governador Lacerda, (porque as fazendas da dita D. Francisca estavam entregues ao Governador, e por consequente embaraçadas pelo seu fallecimento com o seu espolio,) tinha feito occultar, e sonegar pelo Mossindassaro alguns 6 moteros de fato, e mutara a carga, ou embru-

lho de alguns bens, ou 150 pannos e 2 guissapos de velorio pertencentes áquelle espolio, para ao depois fazer entrega a Candeone, captivo da sobredita D. Francisca, para o reduzir a marfim, ser sciente o Procurador do Governador, a cuja arrecadação pertencia o dito fato e velorio, tomando por pretexto a noticia de que elle dito Caleja havia inventado e espalhado por amizade e inveja de que o dito Procurador queria appropriar-se dos bens do dito espolio. Esta cautella de Caleja era em todo o sentido muito prejudicial, porque com o dito sonego ficava insinuado e animado não só aquelle cafre a occultar tambem outros 6 muteros pertencentes á Fazenda Real, que faltaram e importaram em 912 pannos, mas tambem authorisado a Chinimba, outro cafre conductor do fato pertencente á mesma Fazenda Real, a ficar com 3 muteros delle, que importaram em 456 pannos, 3 guisapos de velorio, 2 ditos de missanga e um de cauríz: com effeito ficou com o referido fato, velorio, missanga, e caurís.

Dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, e 28. — Pela solicitação de José Rodrigues Caleja, que sempre me estava dizendo convinha mandar a Cazembe com antecipação para lhe dar tempo sufficiente de ficar prompto quando chegasse a occasião da partida da expedição e não nos demorar; determinei a elle mesmo, porque os mais estavam doentes, que levando fato necessario, de bocca, pois que ia em nome de toda a expedição, fosse fazer aquella diligencia, e ao mesmo tempo lhe recommendei que fallasse tambem ácerca daquelles cafres, e do fato de que não tinham dado conta. Partio logo com este recado, e foi ter com o Cazembe, que o recebeu com agrado e respondeu em quanto ao ponto principal de dependencia, que ficava sciente da pertença da expedição que desejava recolher-se para Tete, e que elle mesmo não ignorava que vinha chegando o tempo e estação propria para semelhante jornada, porque o inverno estava acabado. Em quanto aos dois cafres e falta de fato, diziam elles que os Musungos tinham deixado passar muito tempo sem fallar nelle, e que finalmente tinham entregue tudo e que não se lhes tinha dado de vestir. A primeira parte deste segundo recado de Cazembe não podia sahir de um cafre, tendo elles como coisa certa que qualquer

Milando nunca morre nem se corrompe, e por isso entre elles passa por tradiçãõ de geraçãõ em geraçãõ como herança e se cobra quando ha occasiãõ. Donde fiquei entendendo eu que Cazembe tal não tinha dito ou tinha sido instruido pelo mesmo Caleja para assim o dizer. Não se tratou logo esta dependencia; porque ficando Mossindassáro atrazado, tinham-me dito que não convinha perguntar a Chinimba aquella falta né não chegar outro; porque de outra sorte pondo-se de intelligencia com Cazembe, poderia deixar de apparecer, e inteiramente occultar-se.

Dias 29, e 30.—Com a esperanza de que dando de vestir aos ditos cafres poderia conseguir ajuntal-os á minha presença, descobrir e haver ao menos parte dos effeitos occultados e com a consideraçãõ de que a despeza do vestuario que pertendiam era pouca, mandei-lhes dar o que pediam.

Dia 31.—Enviou-me Cazembe a cadeira que se tinha dado no Misambo, pedindo que a mandasse forrar de cherves; e logo lhe fiz satisfazer.

Abril 1, 2, 3, 4, 5, 6, e 7.—Sucedeu um incendio casual na barraca de palha onde se recolhiam os meus escravos, dos quaes morreram 8 queimados. Muitos da expediçãõ estimaram e applaudiram o successo, e entre elles um José Thomaz Gomes da Silveira, expressamente disse que melhor seria se o incendio tivesse sido nas minhas casas. Refiro este e outros casos que parecem não terem relação com o serviço de S. Magestade, assim para cumprir o que nas Instrucções me é ordenado como para dar a conhecer o character e indole dos membros da expediçãõ.

Dias 8 e 9.—Prohibio Cazembe aos Musungos de lhe falarem, para evitar as suas impertinencias, pois já tinham principiado a intrigal-o, o que elle levou muito a mal, estranhando que não viessem unidos.

Dia 10.—José Rodrigues Caleja antagonista antigo, e desafeito ao Tenente Manoel dos Santos Silva, e só seu apparente amigo em occasiões de querer ultrajar-me, vindo de o visitar, porque se achava muito enfermo, certificou-me de que lhe ouvira dizer, que antes queria morrer do que viver; e que se soubesse remedio, havia de o tomar para não viver mais.

Dias 11 e 12. — Tive indícios de que o crime de Pedro Xavier Velasco era imputação, e examinando com circumspecção achei que algumas testemunhas eram intimidadas, e algumas atestações de que fallei extorpiadas por José Rodrigues Caleja, que metendo sustos e terror ao Tenente José Vicente Pereira Salema, o tinham obrigado a passar a sua falsa, como o dito Tenente confessou já arrependido. Tambem vim a saber, que o Capitão João da Cunha Pereira, assim que tinha acabado o seu depoimento, e jurado contra o dito Pedro Xavier Velasco, fôra a sua casa dizer-lhe, que eu desejava beber o sangue a este dito Pedro Xavier, e por isso estava formalizando papeis contra elle, e que tendo-lhe sido preciso depôr, e jurar nos ditos papeis, nem o seu depoimento, e nem o de outros seus colegas, dizia cousa alguma por onde lhe pudesse vir mal.

Dia 13. — Tive noticias de que José Rodrigues Caleja, sabendo, e tendo anticipada noticia do adjunto de 9 de Março, tinha convocado em casa de Gonçalo Caetano o conselho dos seus partidistas, João da Cunha Pereira, Antonio José da Cruz, José Thomaz Gomes da Silva, Manoel dos Santos e Silva, José Vicente Pereira Salema, Gonçalo Caetano Pereira, e Vasco Joaquim Pires, e nelle se ajustou com os seus sequazes de me ultrajar no mesmo acto do adjunto, primeiro com palavras, e depois com acções no fundamento de que por doentes não assistiriam ao dito adjunto Pedro Velasco Vieira de Araujo, e Pedro Xavier Velasco, unicos que não eram da liga, e que não tendo eu pessoas com quem pudesse testemunhar o que me fizessem, podiam injuriar-me a seu salvo; porém o seu projecto não teve todo o effeito, porque vindo inexperadamente Pedro Velasco Vieira de Araujo ao adjunto, não poderam encher as suas medidas. Todo este successo foi descoberto pelo Tenente Salema, a quem como medroso fazem representar o papel, que querem,

Dias 14 e 15. — Apareceu-me bem cedo José Rodrigues Caleja, que tinha o costume de me tomar inutilmente tempo de manhã e de tarde, a noticiar-me, que estavam a chegar patamares de Tete com ordem para fazer recolher a tropa, que se fazia necessaria para a defeza do Porto de Quillimane,

que se achava ameaçado da incursão dos Francezes, e por isso na maior consternação.

Dia 16. — Requereu-me José Rodrigues Caleja um adjunto para nelle se determinar o modo comque se haviam de vender os effeitos pertencentes a S. Magestade que existiam na recebedoria; e respondi que tinha razões para não convocar mais adjuntos. Com esta resposta logo se despedio, e me requereu por escripto licença para vender os ditos effeitos, allegando o prejuizo, que havia de resultar á Fazenda Real, tornando-os a levar para Tete. Á vista de tanto empenho, mandei logo proceder á avaliação do costume.

Dia 17. — Como pela arbitração dos louvados ficaram os effeitos da recebedoria, referidos no dia antecedente, avaliados em dobrado valor do que haviam custado em Tete, e o recebedor requereu, com outras impertinentes allegações, licença para os vender, determinei que fossem vendidos por aquelles mesmos preços quando não podessem achar outros mais vantajosos.

Dias 18 e 19. — Mandei eu comprimentar o Cazembe, com quem neste tempo tratava grande amizade: mandou-me dizer, que desejava ver-me.

Dia 20. — Respondendo ao recado de Cazembe, mandado hontem, mandei-lhe dizer que não tardaria em lhe dar satisfação com a minha visita pessoal.

Dia 21. — Como José Rodrigues Caleja esperava tomar vingança de mim, pelo não ter consultado quando concedi licença a Pedro Xavier Velasco para se recolher a Tette, e por que conheceu que eu já lhe não podia servir de instrumento para tomar os seus despiques com o dito Pedro Xavier, procurou desgostar-me por todos os modos que podia; e trazia este ponto tão estudado, que até do apparente zelo que mostrava em cousas do Real Serviço, tomava occasião para pôr em execução o que a sua depravada conducta lhe sugeria. Por este motivo principiou a atanzar-me com repetidos requerimentos, e em um delles requereu que mandasse eu passar em segredo, e ás escondidas, para fóra do reino, e dominios de Cazembe, o fato que se destinava, e era preciso para as despezas da expedição no seu regresso, porque de outra sorte corria risco de ser descoberto, e tomado por Cazembe, que de nenhuma sorte consentia

que sabbisse fóra das suas terras o fato que uma vez tinha entrado nellas. Eu bem conhecia este falso zelo; porém, temendo a sua grande malicia, assentei de andar com este homem prevenido; e assim determinei a elle mesmo, e a Gonçalo Caetano Pereira, que, como Pratico dos mattos arbitrassem o fato que seria preciso para aquellas despezas, e declarassem o logar para onde com segurança podia ser conduzido, Arbitraram o fato, e não quizeram declarar o sitio para onde devia ser remettido, dizendo que tanto como elles conhecia eu os sitios daquelles certões, pois tinhamos passado por elles ao mesmo tempo. Não ha certamente disparate como este: eu viuha por Capellão, e elles por praticos dos mattos; e queriam que como elles tivesse o conhécimento dos certões.

Dias 22 e 23. — Ordenando de novo aos dois praticos dos mattos, atraz referidos, que declarassem o sitio em que devia ficar o fato arrecadado, não o quizeram fazer.

Dia 24. — Pedi ao Cazembe audiencia para o dia seguinte, e logo m'a concedeu, accrescentando que destinaria pessoa de sua casa para me conduzir; porque fumo Anceva, querendo ser aos Musungos inteiramente dependente, não queria que fallassem a Cazembe sem sua intervenção, e sem por elle serem conduzidos. Como a resposta de Cazembe me chegasse estando presente José Rodrigues Caleja, logo lhe communiquei que no dia seguinte havia de ir encontrar-me com Cazembe; mas elle, que não gostou, porque fazendo a mesma diligencia não tinha podido conseguir a audiencia que pedia; não obstante, dissimulando a sua inveja e raiva, pediu-me que tratasse tambem com efficacia sobre a retirada da expedição, que dependia de Cazembe; pois sem estar continuamente fazendo lembrança poderia por acaso ficar em esquecimento, e a nossa demora ser ainda maior de que o tempo podesse permittir.

(Continuar-se-ha).

DOCUMENTOS INÉDITOS.

Regulamento (incompleto) dado ao Chefe de uma das primeiras armadas, que foram á India depois de Pedr'Alvares Cabral ().*

(Copiado da Torre do Tombo e offerecido á Associação Maritima pelo Sñr. F. A. de Varnhagen.)

Nos elRey fazemos saber a vos que este he o Regimêto e maneira que vos mandamos que tenhaes e gardes en vossa yda prazendo a noso senhor estada e tornada da India onde vos enviamos por un so capitã mor da frota e armada que levae e asy da que após vos hadhyr.

primeiramente daes hordem como a vossa partida da quy loquo se começe a fazer e asy em toda a viagem Regra e booa prouissam nos matimêtos e agoa de maneira que se nam esperdice. E seja nisso posto todo boo Recado Porem seja a jente asy habastada e bem trautada que com Rezam senam deua dagrauar por mas que sendo abastados do necesario segarde bem a bitalha pois hys pera terra omde por dereito e um muita fadigua e trabalho se nam pode achar e se sem Regra se gasta se e falecese seria muyto noso desseruiço e trabalho da jente que mais estymauamos. E por tanto vos encomendamos muito que disto façaes em vossa naao ter grande cuidado E encarregues a alguma *pesoa pesoa* que por J. . . em esperallo lbe E asy o façaes fazer nas outras naaos e sempre cada mes mandes ver o mantimêto que tendes E o que he gastado pera alydrades o tempo que vos pode abastar e se vos achardes delle mingoado verdes o modo cõ menos Risco e despeza vos podes prouer.

E por que niso vay tanto a noso seruiço como vedes avemos por bem e vos mandamos que tenhaes en vosa naao da despemssa dos paioes dos mantimêtos de vosa naao huua chaue E o despensciro que hordenardes a podera ter da despessa dos dias pera que dos

(*) Referimo-nos Cabral, porque no proprio Regimento falla ElRei na *Ilha da Cruz*, querendo alludir á *Terra do Brasil*, descuberta por aquelle Capitão, e ao principio julgada ilha, com o nome de *Vera Cruz*. A propria idéa tão minguada dessa região dá a entender que o Regimento deve ser anterior ás explorações de Vespuccio, e por isso dos primeiros dois ou trez annos do seculo 16.º O Chefe pôde pois ter sido João da Nova, Vasco da Gama (da segunda vez) ou Alfonso d'Albuquerque. (F. A. de V.)

ditos países se tirar e o dito despenseiro nẽ qualquer outra pesoa que da despensa dos ditos países encarregados nam vaa a ella sem vosso Recado e asy o faram os outros capitães da frota porque se faça a despeza e Rsgrados matimentos com todo Regardo

na Regra dos vinhos vos lembramos ho concerto que se fez cõ os marinheiros asaber de lhe darem tres quartilhos loguo juntos polla manhaa per cada hum ter sua Regra per todo o dia e agastar como lhe bem vyer por que esse asy se podese com elles Comcertar parecenos q̃ seria asy noso seruiço posto q̃ lhe seja ordenada hua canada por dia E asemtando asy faloes asy fazer aos outros Capitães da dita frota.

Vos leuaes da quy toda agoa que parece que deues leuar per q̃ poderdes escusar prazendo a do de tam cedo a tomar des e pois so tamto que com ajuda de nosso snor da qui fizerdes vella pera seguir vossa viagem mandares fazer caminho da Ilha do cabo verde por tomardes da li vossa Rota e se quando hy chegasses vos achaseys aimda com tamta agua que vos parecesse que deujes dhy fazer vosso caminho sem terdes necessidade de aly a tomar e hirvosees em booa ora vosso ceminho a sy como com conselho dos pillotos vos melhor parecer e por omde mais poderdes ganhar pa dobrredes o cabo de booa esperança.

E se quando a dita Ilha chegaseys fossem gastados tamtos de as que tiuesseis necessidade de tomar agoa avemos por bem que nam pousees, pera isso na dita Ilha asy por nãam fazerdes nella detemça como por vos nam adoecer a jemte e ires tomar a dita aguoas nas iugadas da costa de biz igiche omde nos parece que mais fora de amcomvenientes a poderes tomar e hy vos deteres o menos que poderdes.

E tomada a dita aguoas vos partires em boa ora dhy e farẽs vosso caminho por omde maior poderdes ganhar como dito he.

E tomamdo aly na dita costa de biz igiche a dita anguoas ou nam a tomamdo se pollos tempos vos nam seruirem tambem q̃ tevessees necessidade dalguua mais augoa q̃ esperamos em nosso snor que nam seja emtam quando asy fosse se vos achasees pollo caminho que fizerdes tamto chegado a Ilha da cruz e poderes hyr a ella e hy tomar aguoas e lenha que vos Comprir e dhy fazerdes vosso caminho em booa ora aimda que hyrdes a dita Ilha ou nam hyrdes deixamos avos que acerqua disso façaes oque mais nosso seruiço vos parecer e segundo a necessidade em que da dita aguoas vos achardes porque quando esta hy nam ouuese e foseys abastados com a que levasees vos poderdes poer da bamda date do cabo averamos por escusado tomardes a dita Ilha da Cruz por vos nam deterdes nem fazerdes em voso Caminho demora alguma.

pera q̃ em vosa viagem humas naaos se nam posam perder das outras e todas vos siguam dares ordenança aos Capitães das naaos e dos outros nauios q̃ com vosco vao que vos dem suas saluas segundo

se costuma fazer no mar ao Capitam mor Porem que nam se ajuntem muito huus nauios com os os outros e vos saluem de Julavento e de balravento Como cada hũu milhor poder asy por se nam enbaçaçarem e darem huus nauios pollos outros querendo todos vyr a saluar de Julavento Como por nam perderem do caminho que fizerem e ser algũa causa dalomgar mais a viagem q̄ nosa temçam he se encurtar tanto como for possyuell,

asy lhe dares por synaes que ajam de seguir e fazer e sera por synall quando ouuerdes de virar dous fogos e que todos vos respondam com outros dous cada hũu e depois de vos asy Responderem todos virares e asy por vos segirẽ lhe fares hũu fogo e por tirar moneta-lhe fares tres foguos e por amamiar quatro e por deseparelhar fara qualquer que for desaparelhado mnitos foguos por tall que os outros nauios lhe acudã e vão aelle e nenhũ nam virara nem amaynara nem tĩrara moneta sem que primeiro vos façaes os dltos foguos e synaes sobreditos e todos vos tenham Respondido saluo se alguma das naaos nam sofrer tambem vella como a vosa e a força do tempo lhe requerer que a tire E quando esto lhe aquecer prã mais aqie asy ho semilhante lhe aquecer muitos foguos na popa como o avia de fazer por desaparelhar e tirar alguns, tiros de bombarda por que vos e ou outros nauios saibaes o por que o asy faz trabalhando porem a naao que isto fizer e a que asy aquecer quanto lhe for possiuel por sempre ter a vosa Rota.

E depois que asy forem amaurados no caso q̄ pelloos ditos synaes que lhe fizerdes por amaynar se aja da maynar nam tornara a gundar nenhum senam depois que vos fizerdes outros tres foguos e todos vos responderẽ e mimgando algum nam guardara nenhũ som.^{to} todos andaram amaynados ate que venha o dia por que parece que nam poderam tanto rollar as naaos que no dia senam vejam.

se antes de terdes atravesado as Canarias vos vemtar algum remdauall asy Rego que nam posaes pairar e couvenha tomar a esta costa o que noso snor nam queira fares vos e toda a frota quamto for possyuell por tormardes a esta cidade. E se algum mauyo a nam poder tomar trabalhara por tomar setuvall e daly ou de qualquer outro porto omde se achar vollo fara loguo aqui saber pera lhe mandardes o q̄e faça E se ante de lhe hyr a Reposta lhe vemtar tempo com que apossa vyrse a loguo aRestello E nam vos achando aquy darsea oRecado a nosos feytores da casa da myna eles mandaram o que ajam de seguir.

E muito vos encomendamos que vades e leuces a muy grande Recado todas vosas naaos e asy segui as de suas vellas que em todo o caminho se nam posa seguir desastre algum o que noso sor sempre defenda e muy em especiall na quela paragem onde as naaos esta outra viagem se perderam e muy em especiall vollo emcomẽdamos.

se depois datrevessado as canarias vos aquecer caso porque os

ditos synaes e cada hũu deles ajaes de fazer E nam vos acodir algum dos ditos nauyos cõ os ditos synaes nẽ depois pella menhã o virdes na cõpanhia Em tall caso vos todavya fares voso caminho cõ os outros nauyos q̃ com vosco achardes direitamente a bezigiche dhonde asy aves de tomar a agoa se ha ouuerdes mester e homde aves dhyr posto q̃ ha nam ajaes de tomar pera dhy tomardes vosa Rota E aly ẽ quanto a dita agoa tomardes se vos comprir ou vos aparelhardes dallguma outra cousa q̃ nos sempre parece q̃ vos podera ẽ callcar E nam vos ẽ callcando e vos hy teendo gastados aqueles dias q̃ vos parecer que deueis por o dito nauyo de vos perdido esperar e tendo tomada vosa agoa e acabado de fazer o q̃ vos partires ẽ booa ora e leixares hy taes synaes porque sayham quando aly chegarẽ o nauyo ou nauyos de vos perdido q̃ soes pasado e vos sigã fazendo seu caminho por honde mais poderem ganhar pera dobrarẽ ho cabo de boa esperanza e vos yrem buscar mõçambique honde trabalhardes de tomar por aly leyxardes Recado aos ditos nauyos de vos perdidos porq̃ nam aveis de tocar em outra parte salluo aquy por ho nam avermos por noso seruiço E aquy ẽ mocambique por allgũ degradado ou por qualquer outro modo porq̃ fique seguro e leixares voso Recado aos taes nauyos ẽ q̃ lhe digaes como soes pasado e q̃ vao em vosa busca caminho da yndia com quall quer outra declaraçam do q̃ ajam de fazer segundo a determinaçã q̃ aly tomardes do caminho q̃ ouuerdes de fazer e dos lugares ẽ que da banda daallem vos parecer que melhor vos poderam os taes nauyos achar.

E sendo caso q̃ ho dito navyo de vos perdido e que vos a dita agoada de bẽzegyche ha de hyr buscar chegasse a dita agoada primeiro q̃ vos e nõ achasse hy synaes pera saber por elles como soes pasado em tall caso o dito navyo tomara hy sua agoa e se aparelhara do que lhe cumprir e esperar por vos b iij dias do dia q̃ hy chegar no qual tempo parece q̃ vos deues muy bem aly tornar E se ẽ fym delles nõ viescys fara elle seu camynho Ao cabo da booa esperanza por omde mays poder ganhar leixando aly na dita agoada taes synaes por que vos posaes saber como elle aly tornou primeiro que vos e esperou e partyo compridos os ditos b iij dias como por este capº o mandamos E destes capytollos dares vos so trellado a todos os capytaes ẽ seus Regimẽtos cõ as outras mais cousas q̃ neles lhe ha de ser mandado.

E por que podia ser que este nauyo ou nauyos de vos perdidos e q̃ asy a dita agoada de bezigiche vos ham dhyr buscar como dito he partyndo asy diante vos depois de pasados os ditos oyto dias q̃ por vos na dita agoada hamde esperar e poderyam ter deante de vos ẽ todo ho outro caminho se asy fose E q̃ em moçambique no achase de vos Recado q̃ creyo pasado neste caso ho tall nauyo ou nauyos se yram direytamẽte a melynde e nam achamdo hy de vos Recado q̃ tomases hy e soes pasado allem e Agardara hy ẽ melynde por vos ate vos ẽ booa ora chegardes estando hao melhor Recado q̃ ser posa

por q̄ por hyr soo posto q̄ delRey de melynde esperemos q̄ nam cometa cousa de noso deseruiço he hẽ q̄ se tenha porẽ todo boo Recado.

E achando ẽ metyde como soes pasado allem Emtam depois de aly tomada sua agoa e qualquer outro reparo q̄ lhe compryr E asy pilloto da terra se ho ouuer mester no q̄ fara a menos demora q̄ ser posa fara seu caminho e atravesara em vosa busca a bamda da alte da Imdia e trabalhara por tomar a aJadyua por q̄ se vos aly pella ventura tocasseis podeseem eles saber do caminho q̄ fazes e vos segyr. cõ grande aviso no caminho q̄ daly fizer pera vos nõ errar e asy pera todo outro Resguardo de noso seruiço.

E por q̄ este tal nauyo ou nauyos de vos perdido hade tocar em cananor primeiro q̄ em outra parte pera aly vos achar ou aver de vos Recado se aly ẽ cananor ainda vos nõ achase esperara hy por vos ate em booa ora chegardes por q̄ esta he a prymeira escapulla ẽ que aveis de tocar estando a todo bom Recado.

por q̄ de moçambique avemos por bẽ q̄ tomes Vosa Rota pera a bamda daalẽ da yndia por nam avermos por noso seruiço q̄ em outra parte vos detenhaes e se pella vẽtura o tempo vos seruisse q̄ sã perda do caminho q̄ oueseys de fazer pera allẽ podeseys tocar ẽ melynde folgaryamos por q̄ ho almyrante a ida nẽ a vimda nõ tocou ally e elRey de melynde folgou sempre de fazer as cousas de noso seruiço asy yteyramẽte q̄ nos prazerya auer agora de nos Recado e tocando vos hy dirlhees ou mandares dizer segundo o tpo q̄ pera yso tiverdes como elle nõ ouue ha tantos dias de nos Recado nẽ nos delle como nos prouuera pella booa vomtade q̄ lhe temos por nosa frota nõ tocar da yda nem da vynda no ano pasado aly por o tpõ nõ dar pera yso lugar e pera q̄ aja por certo q̄ elle e suas cousas nos sam sempre muyto presente pera como a nosas proprias nos prazer que sejam traladas e o temos em lugar de muyto amigo e como ha tall nos poder requerer por q̄ sempre aviemos de folgar de lhe aproueytar e fazer beem pello que nosas cousas nelle e ẽ sua terra sempre acham E que lhe ecomedamos q̄ seja sempre muito lembrado dasy ho fazer por que esperamos ẽ noso sõr q̄ se lhe siga disto mais proveito e e homrra E allem destas pallauras lhe dares nosa carta q̄ lhe espreuemos e asy o presente q̄ lhe enviamos que vos sera dado na casa da myna E acabado aquy vos partires ẽ booa ora e fares voso caminho pera a Imdia e se aquy nõ tocasseys e no caminho achasseys pella vetura allgum sem nauyo ou outro he que nosa carta e este Recado lhe podeseys imviar cõ a desculpa de aly nõ tocardes folgaremos de asy o fazerdes E ecomedamosvos que asy o façaes.

se neste caminho de moçambique pera a bamda daalem da ymdia achasseys allgumas naos de meca ou outros nauyos de mouros mandamosvos q̄ trabalheys de as tomardes e as presas dellas e aproueytardes cõ todo noso seruiço temdo muy gramde Recado que lhe nõ posa fazer nenhum mao Recado fazemdo ẽtregar as cousas das ditas

prezas a nosos feitores das naaos aquelles que milhor vos parecer que o poderam fazer e por seus espruiaes ou por quaesquer outros que hordenardes pera ello fazendo todo sobre elles carregar ã Recpta com tal deccaraçã que venha todo ã muy booa Recadacã E se algumas das cousas que nas taes presas tomaseys fosem pera la serem entregues a nosos feitores da Imdia farlhases ãtregar pera lhas aproueytarã e cobrarã os feitores que lhas ãtregarem seus conhecimẽtos feitos por seus escryuaes de como foram sobre elles carregados ã Recpta nos quaes conhecimẽtos loguo se declara o preço que as ditas cousas vallem la na ydia.

hordenamos e vos mandamos que a primeira escapella da Imdia ã que toques seja ã canonor e como aly chegardes enviareis vosos Recados a elRey e lhe madares dizer como soes aly chegado e que hordene o modo e maneyra ã que se aja de fazer e por gonçalo gill noso feytor e os outros que cõ elle estam poderes ser anysado das cousas da terra como estam pera na dita vista e falla saberdes gardar o que comprir por noso seruiço e mais segurãça do que ajais de fazer E vemdo vos cõ elle como esperamos que seja darlheis nosas ãcomedas e dirlheis que temos delle muyto cõtetameto por o que sabemos q̃ sempre folgou de fazer e gardar ã nosas cousas e o aviamento que a ellas folgou sempre de dar E . . . certo q̃ nos tẽ com yso muyto obrigado e que elle seja certo q̃ tẽ ã nos booo amigo e q̃ como tal auemos sempre de folgar q̃ suas cousas sejam feitas as quaes como proprias nosas nos praz que sejam guardadas e trauidas E que asy o teemos madado a vos e a todos nosos capitaes e cõ ysto as outras mais pallauras q̃ segumdo o tempo uirdes q̃ aproueytarã e darlheis nosa carta que leuaes E ditoo ysto fallares nas mercadarias e mostrares que na compra e vendda dellas estaa sem debate o modo ã q̃ foy feito cõ ho almirate E que lhe pedys que lhe mãde dar forma ao aviamento da carga das naaos q̃ aly podẽ carregar E por gançallo gil poderes ser auysado da carrega que aly podes ter E pera a carrega que aly ouuer ordenares as naaos e nauyos que vos parecer necessarias os quaes tomaram sus carregas daquellas mercadaryas que vos sera dado pymeta da nosa casa da myna E hordenamos que cõ as naaos que aquy ã canonor leyxardes pera carregar fique pedro afom daguyar cõ a nao que leua E dele leixares o carrego por muy principal da frota q̃ aquy ã canonor leyxardes cõ poder q̃ os capitaes das naaos e nauyos q̃ cõ elle ficarẽ façam todo o que por elle lhe for Requerydo e mãdado asy como o faryam se vos presente foseys E vos ao dito pedro afomço leyxares voso Regimeto do modo e maneyra q̃ aja de ter asy na carega das naaos como ã toda outra cousa q̃ vos parecer q̃ por noso seruiço deue fazer E asy homde vos ha de gardar ou hyr buscar depois de carregado e todo outro auisado do que aja do fazer cõ tall segurãça eRecado como de vos fyamos.

E porq̃ gomçall gill noso feitor homem de booo Recado no q̃ tocar ao asento da mercadaria q̃ se aquy ouuer de fazer ã qualquer

maneyra q̄ asemtardes q̄ se faça tomares sempre seu parecer e conselho porque pella experyemcia e vista das cousas da terra e saber como ellas estam anemos por noso seruiço q̄ asy o façaes E no asemto dyso aquy vos estuygares e despachares o mais asenhares q̄ poderdes e por q̄ se nam perqua tempo pera q̄ se hade fazer ã cuchy.

Item tanto q̄ ã boa ora da quy partyrdes vos yres corremdo a costa dereytamēte a cuchy cō as outras mais naos q̄ cō vosco leuades e ymdo ã tall Recado como por noso seruiço o deues fazer E achamdo alguns nauyos ou cousa delRey de calmut farlheis todo dano e tomadia q̄ poderdes gardando todos os outros q̄ achardes que forem delRei de cananor e de cnchy e a estes fazendo todo boom trauto como he Rezam por estarẽ nosos amigos e seruidores e se pella vetura elRey de calecut vos enviase alguns Recados mostramdo que quer estar ã nosa amizade e satisfazer a perda q̄ temos Recebida e ouuyloes pero vosa Resposta nam seja outra salluo q̄ vos nam leuaes mādado noso pera cō elle asemtardes cousa alguma amtes estreytamete vos madamos que a elle e a todas suas cousas fizeseys todo mal e dano que poderseys E que aves por certo segumdo o maao Recado q̄ ã suas cousas se teue e a pouca verdade que gardou q̄ elle fara ja muy tarde de nos amigo e amtes vos parece q̄ nam poderã leyxar de Receber muy gramde dano e seu trauto se perder de todo segumdo o poder que pera ello temos cō ajuda de noso snor o qual nam garda nẽ defemde aqueles que nam gardam verdade e muy ã especial os Reys q̄ a yso sam tam obrigndos e q̄ no mudo tem prestes ã seu lugar e cō ysto quaesquer outras pallauras que vos bẽ parecer a este preposyto q̄ aimda q̄ vos ofereça satisfaçã porque auemos por certo que sera mais negocio deternos q̄ cumprir nō vos deteres por yso cousa algũa e vos yres dereyto a cochy e se depois de ã cochy serdes aimda vos ãniase ou fallar ou cō outra parte mandamos vos que nam ouçaes mais seus Recados que esta primeira vez porque asy o auemos por mais noso seruiço.

tanto q̄ ã boa ora fordes ã cuchy fares aquy vosa carega no modo que o leuaes por noso Regimēto e a elRey dares nosas ãcomēdas e lhe direis quãto desejo teemos de sua casa e de suas cousas serem aproueytadas e q̄ esperamos ã noso senhor q̄ muy cedo o sejam ã tanto q̄ o prouey.^{to} eRiqueza e que muytos tempos lograram se mude todo a elle e se conserue pera muytos tempos E que pois noso snor lhe quiz tam gramde bẽ e merce fazer elle por sua parte deue cō gramde cuydado conseruallo E que elle seja certo que tem ã nos booo amigo e que suas cousas antre nos serã sempre como proprias nosas E que asy o temos madado a vos e a todos nosos capitaes cō todas as outras mais pallauras damor e boa vontade q̄ vos aaos parecer segumdo o tempo e desposiçã q̄ achardes.

Aqy por diogo ferz poderes tam bẽ ser yteiramēte eformado de

todas as cousas e segumdo os auisos que vos der ordenares as cousas por mais noso seruiço.

Vosa carega aquy vos ãcomẽdamos e madamos q̃ seja cõ o mays breue despachõ em maneira q̃ possaes partyr cõ a frota por

E trabalhares cõ elRey de cuchy como a compra e vemda das mercadaryas se faça pello concerto e q̃ foy feyto cõ ho almyrãte nam lhe mostrãdo q̃ niso temdes pejo algum amtes como cousa muyto chaa Requeremdo por elle vosa carregua e mostrando-lhe por todas boas pallauras quanto asy esta milhor pera elle e os de sua terra do q̃ e outra maneyra tomamdo nysso conselho e parecer de diogo ferz porq̃ podera ser q̃ as cousas estaram la de maneyra que se podera fazer ainda cõ mais voso seruiço

E quando elRey de cuchy nõ quisesse estar pello dito concerto do almirante ou elle nõ estiuese bẽ a noso seruiço por as cousas serẽ mudadas e outra sustancia Emtam hy fares e noso seruiço q̃ poderdes e tomamdo grande cuydado de vos despachardes de maneyra q̃ partaes no tempo q̃ antes fica declarado.

trabalhares de fazer como e quanto aquy e cuchy estiuertes nõ say dhy nõhum nauyo porq̃ ho auemos por cousa muy prejudiciall a noso seruiço e a maneyra q̃ nysso teue o almyrãte gardares E se pella vetura elRey de cuchy diso se escandalizase poderlheis dizer q̃ o nõ fazes se nõ por mais bẽ de suas cousas As quaes queres q̃ sejam trauidas como proprias cosas e q̃ pella vetura nosas armadas topardes nam gardaram tambem o q̃ niso temos mãdado e com quaesquer outras cousas que vos parecer os antreteres de modo que nehum partaram dhy e quanto hy estiuertes

Emformaros e espor noso feytor se e cayolam se podera auer alguma carregua sabemdo q̃ sy e q̃ cõ segurãça pode hyr la tomar carga algum nauyo ou nauyos mandalos la carregar.

(Almario 11 da Caza da Coroa Maço 1 de Leis sem data N.º 20)

P.^{ro} alvarez alte dos outros cap.^{os} de vosso Regimẽto avemos por bẽ e noso seruiço que cumpraes e gardes eses abaixo conthuidos

Item seres avisado q̃ ha vossa tornada em boa ora depois de pasado o cabo da boa esperança nõ tomes outro porto nõ façaes demoras e alguma parte somete vos vires derytamete a esta cidade salluo se por allguma necessidade porq̃ conviesse por noso seruiço o fazerdes ho nõ podereis escusar nõ leixar de fazer porque em tal caso fares aquello que virdes que cumpre por mais segurança das cousas de noso seruiço porẽ e qualquer dos lugares e que o fezerdes seres muy avisado que tenhaes grande recado e toda a frota que se nõ tirẽ nõhnũas mercadaryas nõ faça acerqua disso algũ nosso deseruiço. E na ylha de sam tome ou cabo verde ou dos açores e q̃ temos officiaes tocascys nestes sempre Reqreis noso almoxerife e officiaes que olhem pelas cousas de noso seruiço asy como se guarda e faz por noso Regymeto nas carauellas da myna por que asy o ave-

mos por beem nō lansando vos barcas fora se poder escusar e tendo niso todo aviso e bõo Recado E asy vos êcomendamos e mandamos que ho cumpres E tanto q̃ a esta cidade ã booa ora cheguardes seres avisado E assy vollo mandamos q̃ vos nã nẽhua das naaos e nauyos da frota ora sejam nosos ora outros q̃ vaão de partes nam lances nẽhuũ batel fora nẽ consintaes que avos chegue nẽ vaa barca nẽ batel ate nam hirem a vos e as naos da toda dita frota nosos feytores e ofeeiaes e fazerẽ e prouerẽ o que por nosso seruiço lhe mandarmos e lhes parecer q̃ deuẽ fazer E asy o comprires e gardaros por que asy o avemos por bem E nesta forma mãdamos a cada hum dos capitaes da frota que o cumpram E alte dello vos lho day em vossos Regimẽto q̃ lhe aves de dar.

Item porque podera ser que com ajuda de noso senhor achares ã callecut ou ã calemir ã qual dos lugares vossa carrega ouuerdes de tam abastada a carregay q̃ pella vẽtura se mais nauyos leuasseis se poderya carregar neste caso se asy fosse e vos parecese que por nosso seruyço o deuyes fazer avemos por bẽ q̃ cumpres allgũ nauyo ou nauyos dos de la da terra pera os carregardes e trazerdes comvosco ate homde podeseys tornar a ãcorar cojar em nosas naaos o que nellas carregaseys por que pello lugar q̃ pera a ello daram os mantymetos q̃ cada dia se gastã nos parece que se podera bem fazer. E se elles booamente e cõ segurança podessem vyr cõ afrota asy serya bẽ se nam Remedyar seya na man.^{ra} q̃ dito he e que niso nos parecer que cõ nosso seruiço deues e podes fazer seguyros e fares ainda que muyto nos prazerya poherse asy em os achando tanta abastança e caRega como atras vos dizemos e mandamos a ayres correa nosso feytor q̃ acerqua desso cumpra o que por nosso seruiço lhe Requererdes e mandardes asy na compra dos ditos nauyos como na caRega delles.

E se allguãas das partes q̃ vaoo na frota os taes nauyos de laa da terra quiserem comprar pera os caRegarem de qualquer mercadarya allẽ das quintella das q̃ lhe vaaos hordenadas por nos pera nelles astrazerẽ a estes Reynos auemos por bem que ho posam fazer e serã obrigados de nos pagar todos nosos direitos das mercadaryas q̃ asy nos taes nauyos carregarẽ e troxerẽ E mandamosvo q̃ lhe nã ponhaes a yssõ ãbargo allgũ e estes capitollos ajuntares cõ todos os outros de voso Regimẽto scripto.

Diz no reverso = q̃ entrou no Regimẽto do capitã mor e de bertolameu dias Tho alvara da L.^{ra} Tho capitollo pera bertolameu diaz.

(Armario 26 do interior da casa da Corõa Maço 4 N.º 91.)

EXTRACTOS E TRADUCÇÕES.

**DOCUMENTOS PARLAMENTARES RELATIVOS Á MARINHA
DOS ESTADOS UNIDOS D'AMERICA.**

Relatorio da Commissão dos Negocios Navaes, encarregada de examinar a urgencia de certas modificações na organização da Marinha dos Estados Unidos, em virtude da resolução da Comara dos representantes de 15 de Janeiro de 1844.

A Commissão, depois de ter examinado as diversas questões submittidas a sua attenção, vem apresentar o resultado das suas observações, e assignalar as medidas que julga a proposito para economisar as despezas, sem diminuir a força da Marinha.

Desde a origem da Republica, o congresso olhou como um dever, regular por lei todas as questões importantes relativas ás despezas, e á maior parte dos arranjos da marinha; mas depois de muitos annos esta Administração foi deixada á discrição do poder executivo, contentando-se o congresso de conceder por junto grandes sommas, que o poder executivo despendia da maneira que lhe parecia mais conveniente ao serviço; sem querer fazer nenhuma censura ao poder executivo, é evidente que uma semelhante maneira de operar tinha em resultado natural, fazerem-se despezas consideraveis, por não dizer, imprudentes.

Um succinto exame da legislação relativa á marinha, fará vêr, que durante muitos annos o congresso tem regulado por lei o numero dos navios de guerra que se deviam construir, dos que se armariam, e mesmo em algumas circumstancias a necessidade dos seus concertos. Era tambem por lei que se fixava o numero e as patentes dos Officiaes do serviço naval, e sua inspecção se estendia sobre muitos outros objectos pertencentes á marinha, e que mais recentemente foi inteiramente deixada debaixo da direcção do poder executivo.

Tornando a tratar da legislação relativa á marinha, a commissão acha que em 27 de Março 1794 foi promulgada uma lei, authorizando o presidente para se procurar por meio de compra, ou por outro qualquer meio, quatro embarcações de 44 peças, e duas de 36, para serem empregadas: e a mesma lei determinava que cada uma das embarcações de 44 teria um Commandante e quatro tenentes, e cada uma de 36 tivesse um Commandante, e tres tenentes, e outros Officiaes em proporção analoga. Dos navios authorisados por

esta deliberação do congresso, duas fragatas da primeira classe, a *Constituição*, e os *Estados Unidos*, e uma da segunda, a *Constellação*, fazem ainda parte das nossas forças navaes.

Em virtude de uma lei, passada em 5 de Junho de 1794, o presidente foi authorisado, para em caso de necessidade, mandar construir ou comprar dez navios ligeiros, dos quaes os estados maiores e as equipagens seriam fixadas pelo presidente: 80:000 dollars foram abonados para este objecto. Parece que depois não teve exito esta lei, pois que em 20 d'Abril de 1796 esta somma foi applicada para outra despeza: uma resolução do 1.º de Julho de 1797 deu ao presidente authoridade de armar as fragatas, *Os Estados Unidos*, a *Constituição*, e a *Constellação*; as duas primeiras de 44 pessas, e a ultima de 36.

O estado effectivo dos Officiaes para esta commissão foi fixado da manei a seguinte: para bordo de cada fragata de 44 nomearam um Commandante, quatro tenentes, dois tenentes de tropa, um Capellão, um Cirurgião, e dois Ajudantes de Cirurgia: a bordo da Fragata de 36, um Commandante, tres tenentes um tenente de tropa, um Cirurgião, e um Ajudante de Cirurgia: designaram mais a cada um destes navios os *warrants officiers* seguintes: um *master* e um *purser* um mestre de equipagem, um mestre canhoneiro, um mestre de Vellas, um mestre carpinteiro, e oito Aspirantes de Marinha: os Commandantes foram authorisados a nomearem para bordo de cada navio dois Aspirantes a *masters*, um Secretario do Commandante, dois segundos mestres de equipagem, um patrão da lancha, um segundo Mestre de vellas, dois segundos mestres canhoneiros um guarda do paiol da polvora, nove a dez canhoneiros para a fragata de 36, e onze para cada uma das fragatas de 44, e para cada navio dois segundos carpinteiros, um armeiro, um commissario de viveres um tanoeiro, um mestre d'armas, e um cosinheiro. A equipagem de uma fragata de 44 devia compor-se de 311 homens, e a da fragata de 36, de 266 homens, sem contar os Officiaes acima ditos. O estado effectivo comprehendia os marinheiros, os marinheiros da 2.ª classe, musicos, e soldados.

Outra lei publicada em 27 d'Abril de 1798 dá ao Presidente o poder de fazer construir, comprar, ou de allugar um numero de navios, não passando de doze, e não montando mais de 24 peças cada um, e de fixar o numero e as graduações dos Officiaes que se deviam empregar. O departamento de marinha foi instituido em 30 d'Abril de 1798; antes desta epocha os negocios relativos á marinha tinham sido administrados pela repartição da guerra. A lei, autorisando o armamento de 10 embarcações ligeiras, foi renovada em 4 de Maio de 1798. O Presidente foi authorisado pela lei de 30 de Junho de 1798 de acceitar por conta dos Estados Unidos, propostas de todas as pessoas para a construcção e armamento de 12 navios additionaes, aos que tinham sido authorisados pela lei de 27

d'Abril de 1798, o pagamento sendo feito em fundos publicos com juro de 6 por cento. A força dos navios era regulada como se segue : seis delles deviam ser armados com 18 peças, doze deviam ter de 20 a 24, e seis não deviam montar menos de 32. O numero e a graduação dos Officiaes, assim como dos homens de equipagem, deviam ser fixados pelo presidente dos Estados Unidos. Pela lei de 16 de Julho de 1798 o presidente foi authorisado a fazer construir e armar tres navios que não deviam montar menos de 32 peças cada um, e 600:000 dollars foram destinados para este objecto. O presidente foi authorisado pela lei de 25 de Fevereiro de 1799 a fazer construir seis navios de 74, e seis corvetas de 18; porém não o authorisaram para a criação de novos Officiaes.

A commissão tem assim referido em poucas palavras todos os actos do congresso, desde a infancia da marinha dos Estados Unidos, a fim de fazer ver quanto era limitado o que tinha deixado á disposição do poder executivo; e posto que estivessem em guerra com a França, e depois com as potencias berberescas, no Mediterraneo, as despezas annuaes da marinha não excederam jamais a tres milhões e meio de dollars até ao anno que precedeu a guerra com a Inglaterra, durante o qual a despeza annual se elevou de 6 milhões e meio a 8 milhões e meio de dollars. A commissão não perde de vista as urgencias occasionadas pelo augmento do nosso commercio; mas nestas citações e em outras, ella tem em vista a questão particular de saber se as despezas não são muito consideraveis para a força empregada. Ao que ella se propõe neste momento, é demonstrar quanto é importante que os poderes legislativos prestem cada anno a sua attenção a proporcionar a força naval com as necessidades do paiz, e conhecer a necessidade de prevenir despezas inuteis, e desnecessarias. A commissão junta a este relatorio, o mapa, A, que mostra o estado das despezas annuaes da marinha desde o anno de 1821, época na qual se pode olhar o systema de paz, como completamente restabelecido até ao anno de 1843.

Logo que M. Jefferson entrou na presidencia, achou que a maior parte dos navios de que se tinha feito requisição, eram improprios para o serviço naval; porque tinham sido em parte comprados em circumstancias urgentes e não tinham sido armados senão para um serviço temporario; o seu desarmamento foi pois ordenado, e elles foram vendidos em virtude da lei de 3 de Março de 1801, os navios conservados foram: *Os Estados Unidos*, a *Constituição*, o *Presidente*, a *Chesapoake*, a *Philadelphia*, a *Constellação*, o *Congresso*, o *Nova-York*, o *Boston*, o *Essex*, o *Adams*, o *João Adams* e o *General-Green*: seis destes estiveram constantemente armados na época da paz, e a força de seus estados maiores, assim como a de suas equipagens, era regulada pelo presidente, sem poder passar dos dois terços do estado effectivo em marinheiros, segundos marinheiros e soldados. Pela lei de 2 de Fevereiro de 1803 o presidente foi authorisado a fazer cons-

truir quatro embarcações de guerra não devendo montar mais de 16 pessoas cada uma e destinadas a proteger o nosso commercio no Mediterraneo; a construcção de dois navios do mesmo lote foi authorizada pela lei de 25 de Março de 1804. O acto de 21 de Abril de 1806 referio-se á disposição, pela qual não devia haver mais que seis fragatas armadas, não tendo senão os dois terços de suas equipagens, e a outra disposição que ordenava que o pessoal dos officiaes de marinha seria composto de 9 Commandantes, 36 Tenentes, e de 150 Aspirantes de marinha; emfim o congresso decidio que os estados maiores e as equipagens dos navios armados em tempo de paz seriam compostos como o presidente o julgasse conveniente; mas que o numero dos officiaes de cada graduacão não devia exceder aos numeros seguintes; 13 Commandantes, 9 *Masters*, 62 Tenentes, e 150 aspirantes; mas os officiaes não deviam receber mais da metade do seu soldo durante o tempo em que não estivessem empregados em serviço activo; além disto foi ordenado que o numero total dos marinheiros de 1.^a e 2.^a classe, e dos moços não excederia 925; porém o presidente podia nomear para os navios armados, os Cirurgiões, Ajudantes de Cirurgia, Pilotos, Capellães, mestres de equipagem, mestres canhoneiros, mestres vellas, e mestres carpinteiros, que julgasse necessario, e conveniente. A lei de 3 de Março de 1807 authorisou a addição de 500 marinheiros. Por outra lei de 21 de Abril de 1806 o presidente foi authorisado para fazer construir 50 lanchas canhoneiras; e pela de 31 de Janeiro de 1800 foi authorisado para armar e equipar as fragatas, os *Estados Unidos*, o *Essex*, o *João Adms*, e o *Presidente*; e a nomear em addição ao numero determinado por lei 300 Aspirantes e 6:600 marinheiros de 1.^a e 2.^a classe e moços; pela lei de 30 de Março de 1842 foi intimado para pôr em actividade de serviço as fragatas, a *Chesapoake* a *Constellação* e o *Adms*; e foi authorisado para augmentar o numero dos officiaes e marinheiros tanto quanto carecessem o armamento destes navios.

Em 2 de Janeiro de 1813 o congresso promulgou uma lei, da qual a commissão reprodiz neste logar as principaes disposições, a fim de mostrar qual devia ser o estado effectivo que parecia então conveniente para a composição do estado maior e equipagem de um navio de 74.

O artigo 1.^o ordena a construcção de 4 navios que não montem menos de 74 peças cada um, e de 6 que não montem menos de 44.

O artigo 2.^o ordena que será empregado a bordo dos navios de 74: 1 Commandante, 6 Tenentes; 1 Capitão, 1 Tenente priemeiro e 1 Tenente segundo de tropa; 1 Cirurgião, 1 Capellão, 1 *Purser* e 3 Ajudantes de Cirurgia.

O artigo 3.^o diz que os Officiaes seguintes serão nomeados pelo presidente: 1 *master*, 1 segundo *master*, 3 Aspirantes a *masters* 1 mestre de equipagem, 1 mestre canhoneiro, 1 mestre carpinteiro, 1 mestre de velas, e 20 aspirantes a officiaes e que os Officiaes de segun-

d a classe seguintes serão nomeados pelos Commandantes de cada navio: 1 armeiro, 6 guardiães, 3 contramestres de canhonagen, 2 segundos mestres carpinteiros, 1 Contramestre de velas, 1 tanoeiro, 1 commissario de viveres, 1 mestre d'armas 1 cosinheiro, 1 patrão de laucha 1 guarda do paiol da polvora, 1 guarda dos sobreceletes de mestre carpinteiro, 1 guarda dos sobreceletes do mestre canhoneiro 10 ajudantes canhoneiros, 8 cabos de marinheiros 1 escrivão, e 1 mestre de escola.

O artigo 4.º diz que a equipagem de cada navio será composta de 200 marinheiros de 1.ª classe, de 300 da segunda e moços; de 3 sargentos, 3 cabos, 1 tambor, 1 pifaro, e 50 soldados ao todo 567 homens.

Pela lei de 3 de Março de 1813 o presidente foi authorisado a fazer construir, armar, e equipar 6 corvetas; n'outra para mandar construir, armar, e equipar tantas corvetas, ou tantas embarcações de guerra, quantas as necessidades do serviço podessem exigir-nos lagos. O 2.º artigo desta lei é concebido nestes termos.

« Artigo 2.º Está em outra decisão, que o presidente é authorisado a nomear os Officiaes, e empregar o numero de marinheiros necessários para o equipamento dos navios, dos quaes o armamento é authorisado pela presente lei, não obstante qualquer outra em contrario. »

Torna-se evidente á vista desta disposição, que o congresso não reconhecia no presidente o direito de empregar os Officiaes sem uma authorisação especial, mesmo no caso em que se lhe ordenasse o armamento dos navios. Em 14 de Novembro de 1814, o presidente foi authorisado para fazer construir ou comprar 20 embarcações que não devessem montar menos de 8 nem mais de 16 peças. Esta lei foi revogada em 27 de Fevereiro de 1815, e a ordem foi dada para vender os navios conforme o presidente julgasse conveniente. Durante a guerra com a Grão-Bretanha foram promulgadas muitas leis relativas a baterias fluctuantes ao serviço das flotilhas ou esquadrilhas, e ás embarcações cujo serviço devesse sómente ser temporario.

Pela lei de 29 d'Abrilde 1816 a somma de um milhão de dollars foi abonada annualmente por um periodo de oito annos com o fim de augmentar gradualmente a nossa marinha, e este abono se prolongou por mais cinco annos; Em 3 de Março de 1827 foi concedido outro abono de meio milhão de dollars destinados principalmente á compra de materiaes; e esta conceção só continuou por mais seis annos pela lei de 2 de Março de 1833. A lei de 9 de Abril de 1816 tinha authorisado o armamento de 9 navios, que não deviam montar menos de 74 peças, e de 12 fragatas que não devessem montar menos de 44, comprehendendo neste numero 1 de 74, e 3 fragatas cujo armamento tinha sido authorisado por uma resolução anterior. Pela lei de 15 de Maio de 1820 foi authorisado o armamento de 5 navios que não devessem montar menos de 12 peças.

Pela lei de 20 de Dezembro de 1822 foi intimado o presidente para que se procurassem as embarcações de especies convenientes que elle julgasse necessarias para a repressão da pirataria, e 160:000 dollars foram destinados para este effeito. A lei de 3 de Março de 1825 authorisou a construcção de 10 corvetas, não devendo tẽr menos de 12 peças cada uma nem mais de 20, e a de 3 de Fevereiro de 1831, authorisou a construcção de 3 escunas, não devendo montar mais que 12 peças cada uma. Pela lei de 10 de Julho de 1832 = 207:984 dollars foram applicados para o concerto do *Macedonio*; e na mesma data 50:500 dollars foram abonados para comprar madeira destinada para a reconstrucção da fragata *Java*, e da corveta *Cyane*. Pela lei de 30 de Junho de 1834, a construcção de dois brigues ou escunas foi authorisada, e outra deliberação do mesmo dia destinou 181:000 dollars para a reforma da fragata o *Congresso*.

Depois desta época não parece ter sahido a lei que designa o numero, e a qualidade de embarcações a construir, se isto não está no caso dos vapores da guerra, e em 1837, ou em o orçamento geral, um credito está hypotecado para o acabamento de 2 brigues, e a construcção de 6 embarcações ligeiras. Uma comparação das despesas de cada anno mostrará quanto teria sido vantajoso o submeter mais frequentemente ao exame da authoridade legislativa as contas da marinha em tudo que lhe é inherente.

(Continuar-se-ha.)

AVISOS AOS NAVEGANTES.

N.º 16.

Annuncio sobre a illuminação dos faróes de Torungerne e Sandvigodden, na vizinhança da cidade de Arendal.

Na conformidade do annuncio da Repartição da Real Marinha do Reino de Noruega, de 10 de Maio do corrente anno, faz-se publico pelo presente, que os dois faróes situados no Torungerne, perto de Arendal, se acenderão na noite do primeiro de Setembro proximo futuro.

Estes dois faróes são de fogo fixo, seu circulo será visivel de toda a parte, são situados nas ilhas chamadas Store e Lille Torungen. na distancia de 1:800 alnar (varas Noruegezas) um do outro, Norte 4.º Leste e Sul 4.º Oeste, sem declinação.

A latitude do Store Torungen é de 58º 23' 15".

Longitude Leste de Greenwich. 8º 52' 30".

A latitude do Lille Torungen é de 58º 24'.

Longitude a Leste Greenwich 8º 53'.

Os fogos acham-se collocados 130 pés acima do nivel do mar, e são visiveis em tempo ordinario, na distancia de quatro e meia, até cinco milhas maritimas; e para servirem de conductores durante o dia; as torres se acham pintadas de branco.

Tambem se accenderá, na noite do 1 de Setembro proximo futuro, no Sandvigodden, na entrada de Arendal, um farol de fogo fixo, na latitude de $58^{\circ} 25' 30''$ — Longitude a Leste Greenwich $8^{\circ} 52' 10''$. O fogo está 42 pés acima do nivel do mar, e circula de NNO. para o N.; L., e S. para SO., tudo sem declinação, e é visivel de toda a parte, d'onde a luz não se acha encoberta pela terra e o farol é visivel em tempo ordinario, de duas e meia até tres milhas maritimas; e para servir de conductor durante o dia, o edificio se acha pintado de cor clara.

Estes tres faroes se accenderão durante todo o anno, da Pascoa até S. Miguel, uma hora; e de S. Miguel até á Pascoa, meia hora depois de pôr do sol, até seu levantar.

Com o auxilio dos farões acima mencionados pode-se entrar em Sandwigen sem piloto, até um quarto de milha maritima, fóra de Arendal, pelas seguintes duas passagens: 1.º Achando-se na distancia de meia milha maritima da terra para menos o farol do Sandvigodden ficará ao N. 16° O. sem declinação (N. $\frac{1}{4}$ leste com declinação) ou da largura de vèla, a leste do farol de Lille Torungen, e se segue este curso ao longo da terra, a leste de Lille Torungen, dirigindo-se sobre o farol de Sandvigodden directamente. A distancia de Lille Torungen até Sandvigodden, é de um quarto de milha maritima e achando-se perto do farol de Sandvigodden, na distancia de um quarto do comprimento de uma amarra, faz-se vèla a leste deste farol, tendo sempre o farol diante de si, na distancia de um quarto de comprimento de amarra até que o dito farol se ache a travéz do navio, dirigindo-se então ao N. 2° O. sem declinação (NNE. com declinação) de um até tres comprimentos de amarra e então se deve achar no ancoradouro, com 12 até 16 braças de fundo, que é bom para ancorar. 2.º Vindo do mar, se entra entre os dois Torungernes, porém tão perto de Store Torungen, que só se passa apenas na distancia do comprimento de amarra, desta Ilha até que o farol de Sandvigodden fique N. 2° O. sem declinação (NNE. com declinação) dirigindo-se directamente sobre o farol ultimamente mencionado. Achando-se perto d'elle na distancia de um quarto de comprimento de amarra, se avança como fica dito acima.

O primeiro curso indicado, é o mais facil a tomar para a entrada de navios Estrangeiros.

Repartição da Real Marinha de Noruega em Christiania aos 13 de Agosto de 1844. — (Assignado) *Sibbern.* — *J. G. Blix.* — Está conforme — *Gustavo Beyer.*

Está conforme — Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros em 2 d'Outubro de 1844. — *Antonio Joaquim Gomes d'Oliveira.*

N.º 17.

O Collegio das Alfandegas Ceraes e do Commercio em Copenhague fez no dia 8 do presente mez a seguinte publicação.

Para segurança da navegação pelo Sannosbelt e o Grande Belt se accenderá desde o 1.º de Novembro do anno corrente um farol na ponta mais occidental de Seclam chamado Refinas e o fogo em Spoga, o qual até agora não foi acceso senão em certos tempos, o será desde aquella data todas as noites

O farol em Refmay será provido de um apparelho de lentilha rotadioptrico fixo da 4.ª ordem, o qual será collocado n'uma torre em 28 pés de altura acima da terra e de p. m. o. m. 70 pés acima da superficie do mar, e poderá ser avistado n'uma distancia de p. m. o. m. 3 milhas, nas direcções de E. $\frac{1}{2}$ S. pelo NO. para SSE. $\frac{1}{2}$ E.

O farol sobre Sporga é um fogo de lampiões rodante, o qual dá de 15 em 15 segundos um resplendor, e poderá ser avistado de todos os lados n'uma distancia de 3 milhas.

Desde a data mencionada ambos estes fogos serão conservados accesos todas as noites ao mesmo tempo que os outros faróes deste Reino

Está conforme. — Consulado Geral de Portugal em Dinamarca, Altona 15 de Novembro 1844. = *André Van Randwyh Schut.* = *Consul Geral.*

N.º 18.

Ministerio dos trabalhos publicos de França.

Previne-se os navegadores, que quatro novos faróes, de que a descripção aqui se segue, se accenderão durante toda a duração das noites sobre as costas dos Departamentos, *do Norte*, *do Morbihan*, e *de Charente Inferior*, nas localidades, e nas épocas abaixo indicadas:

1.º *Novo Farol do porto de Dunkerque (Departamento do Norte).*

Farol fixo Desde o 1.º de Janeiro de 1845 accender-se-ha uma luz fixa no interior do porto de Dunkerque sobre a torre de *Hougenar*, em lugar do antigo farol supprimido desde o 1.º de Maio de 1843. Este novo farol, especialmente destinado a allumiarem o canal de 2:200 metros de comprido entre esta torre e os paredões da entrada, projectará a sua luz mais viva naquella direcção, que corresponde a N. 39º O. e S. 39º E. do mundo. Á direita, e á esquerda desta direcção a luz não será visivel em tempo ordinario e até á distancia de 5 a 6 milhas marinhas senão em um espaço angular de 10 a 12 graos.

Em consequencia do restabelecimento de um farol sobre a torre do Hougeunar o porto de Dunkerque se achará assignado por tres luzes; a saber:

O grande farol d'eclipses de minuto em minuto, e 24 milhas marinhas de alcance, estabelecido perto do forte Risbau.

A pequena luz fixa de seis milhas de alcance, accesa no topo do paredão d'Oeste.

E o novo farol fixo da torre d'Houguenar, cuja luz variará um alcance desde 12 até 6 milhas marinhas, conforme fôr avistada, na direcção dos paredões, ou fóra desta direcção.

2.º *Novo farol do forte de la Croix da ilha de Croix (Morbihan) Luz branca variada de 3 em 3 minutos por clarões afogueados precedidos e seguidos de curtos eclipses.*

Desde o 1.º de Março de 1845 o antigo farol de luz fixa branca estabelecido na parte oriental da ilha de *Groú*, no forte de *la groú*, será substituído por um farol de luz branca variada de 3 em 3 minutos por clarões afogueados precedidos e seguidos de curtos eclipses.

Latitude 37º 38' 04'', Longitude 5º 42' 26'' E. de Lisboa.

Elevação { acima do chão, 12 metros } Alcance 10 milhas marinhas.
 { acima do mar, 52 " » }

3.º *Farol de la Teignouse na Bahia de Quiberon (Morbihan). — Luz variada de 3 em 3 minutos por fogachos precedidos e seguidos de curtos eclipses.*

Desde o 1.º de Janeiro de 1845 o cachopo de *la Teignouse*, situado na costa do norte do passo do mesmo nome, a milha e meia ao S. 63º E. da ponta meridional da península de *Quiberon*, será assignalado por uma luz variada de 3 em 3 minutos por fogachos precedidos e seguidos de curtos eclipses.

Latitude 47º 27' 28'', Longitude 6º 04' 48'' E. de Lisboa.

Elevação, 18 metros, Alcance 10 milhas marinhas.

4.º *Novo farol do porto de S. Martin na ilha de Ré (Charente Inferior) luz fixa rubra.*

Desde o 1.º de Março de 1845 o antigo farol de luz fixa branca, estabelecido a 100 metros um minuto a l'este da entrada do porto de *S. Martin* na ilha de *Ré*, será substituído por um farol de luz fixa rubra.

Latitude 46º 12' 26'' Longitude 7º 45' 52'' E. de Lisboa.

Elevação, 16 metros, Alcance 4 milhas marinhas. — Dezembro de 1844.

N.º 19.

A Administração da Real Marinha faz publico, para o conhecimento dos navegantes, que havendo sido necessario substituir com novas, as velhas marcas maritimas perto do Ahus e Landó, ellas soffreram as seguintes alterações; a saber: Sódra Baken (Baliza Meridional) anteriormente collocada no matto chamado Edet, acha-se agora transferida perto da praia, em frente do mesmo matto, sendo composta de uma frecha de cincoenta pés de altura, com esteios de ferro, e um painel quadrado de côr branca no tópo; a base é guarnecida de pranchas, em fórma triangular de dezoito pés de altura, tambem de côr branca, afim de melhor se distinguir: esta baliza, e a torre da Igreja de Ahus, servem de guia para os navios que entrarem na enseada, pela passagem oriental.

Em lugar da marca maritima chamada *Kryss-Stangen*, que tambem se achava collocada no matto, acha-se agora, a distancia de cento e quarenta varas succas, pouco mais ou menos, ao Sul da dita baliza, e perto da praia, erigida uma cabana de pilotos, de côr encarnada, de trinta pés de comprido sobre vinte e tres de altura, tendo do lado meridional um mastro de vigia, de côr branca, de trinta pés de altura desde sua base, que servirá de guia aos navios que bordejam.

Norra Baken (Baliza Septentrional), assim como o monte de Ijelkinge, serve de guia aos navios que entrarem pela passagem meridional á Ahus; está situada no mesmo lugar que antes, sobre o grande monte de arêa, a distancia de um quarto de milha NNE. de Ahus; tem quarenta pés de altura, e é composta de muitas frechas juntas de fórma piramydal, cujos tópos são cobertos com um telhado triangular.

Amiralitets Baken (Baliza do Almirantado) tem cincoenta e seis pés de altura, com uma cruz branca no tópo. Está collocada entre a Baliza Septentrional, e a embocadura do rio: não foi alterada, e serve de guia aos navios que bordejam na enseada.

A Baliza de Lindó, pertencente ao porto de Lindó, tem a mesma apparencia exterior que dantes, e consiste em uma columna de trinta pés de altura, com painel quadrado de côr branca no tópo; acha-se collocada sobre uma altura na Ilha de Lindó, e serve de guia para a entrada no porto de Lindó.

Stockholmo, 22 de Janeiro de 1845. = Está conforme. = *Gustavo Beyer*.

EXTRACTO DAS ACTAS DA ASSOCIAÇÃO.

QUINTO ANNO.

SESSÃO 3.ª

Em 5 de Fevereiro de 1845.

LEU-SE um officio do Sr. João Maria Reynaud de Sampaio, offerecendo a traducção da *Descripção do leme de fortuna, e de sobrecelente, da invenção de Mr Allain*, para ser impressa nos Annaes Maritimos. — À Secção de Marinha militar para interpor o seu parecer

O Sr. João Pedro Nolasco da Cunha mandou para a mesa uma carta, que lhe dirigio o Sr. Julio Firmino Judice Biquer, offerecendo á Associação um Mappa do territorio do Amazonas, levantado em 1791 por ordem do Governo; cujo Mappa foi recebido com agradecimento.

O Sr. Augusto Xavier da Silva agradeceu haver sido nomeado Socio.

Foi nomeado Socio o Sr. Antonio de Sá Pereira de Sampaio Ozorio.

O Sr. Marques Pereira participou que o Sr. J. M. B. de Moraes não comparecia nesta Sessão por motivo de molestia; e o Sr. Costa Carvalho communicou, que o Sr. Joaquim José Falcão não concorria por motivos de serviço.

SESSÃO 4.ª

Em 17 de Fevereiro.

Recebeu-se a continuação do *Pregoeiro da liberdade*, jornal de Bombaim; offerecimento do Sr. Antonio Caetano Pacheco

Tiveram primeira leitura os seguintes pareceres da Secção de Marinha Militar.

1.º Sobre uma proposta do Sr. Lousada, respectivamente á construcção de uma doca em Damão.

2.º Sobre a *Descripção do leme de fortuna*, offerecimento do Sr. J. M. Reynaud de Sampaio.

3.º Respectivamente ao offerecimento de algumas obras do Sr. Philippe Neri Xavier; e á proposta por essa occasião enviada pelo Sr. Lagrange.

Ficaram para segunda leitura.

Procedeu-se á eleição da Commissão de exame de contas; e ficaram eleitos

Os Srs. José Maria Vieira,
Duarte Leão Cabreira,
Fortunato José Ferreira.

Resolveu-se que na proxima segunda feira houvesse uma Sessão extraordinaria para leitura de Memorias.

SESSÃO 5.^a

Em 24 de Fevereiro.

Leu o Sr. A. Lopes da C. e Almeida uma *Memoria sobre a passagem do NO. da America*; e o Sr. F. M. Pereira da Silva leu a *Introdução á Memoria sobre Marés*, composta pelo mesmo Sr. e pelo Sr. C. M. Batalha.

SESSÃO 6.^a

Em 3 de Março.

Receberam-se dois exemplares do 1.^o vol. dos *Ensaio sobre a Statistica das Possessões Portuguezas na Africa Occidental e Oriental, na Asia Occidental, na China, e na Oceania; escriptos de ordem do Governo de S. M. F. a Senhora D. Maria II., por José Joaquim Lopes de Lima*; os quaes foram offerecidos pelo Sr. Ministro da Marinha.

O Sr. A. de S. P. Sampaio Ozorio e Brito agradeceu haver sido eleito Socio.

Entraram em discussão os seguintes pareceres, que já haviam tido primeira leitura.

1.^o Relativamente á proposta do Sr. Lousada, sobre uma doca em Damão, o qual foi approvado.

2.^o Sobre a descripção de um leme de fortuna. Foi approvado, e votou-se que se agradecesse ao traductor; e igualmente ao Socio Presidente da Secção de Marinha de Guerra o offerecimento que fizera do modelo tambem de um leme de fortuna.

3.^o Sobre o offerecimento das obras do Sr. Filippe Neri Xavier; o qual foi approvado, sendo este Sr. nomeado Socio honorario.

SESSÃO 7.^a

Em 17 de Março.

Leram-se dois officios da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar:

O 1.^o para a Associação informar sobre uma proposta apresentada ao Governo para a lavra das minas de ferro de Angola, e especialmente as do sitio chamado Oeiras.

O 2.^o consultando a Associação sobre umas considerações offerecidas ao Governo pelo Sr. Pedro Celestino Soares, respectivamente ao modo de evitar as explosões das caldeiras de vapor.

Foram ambos remettidos á Commissão especial.

Leu-se um officio do Sr. Duarte Leão Cabreira, participando a sua retirada para Timor.

Teve primeira leitura o parecer da Commissão do exame de contas.

O Primeiro Secretario, *José Tavares de Macedo.*

*Observações Meteorológicas feitas ao meio dia verdadeiro
no Observatorio da Marinha da Escola Naval,
no mez de Janeiro de 1846.*

<i>Dias do mez</i>	<i>Dias do anno</i>	<i>Barometro</i>	<i>Thermometro de Fahrenheit</i>	<i>Thermometro de Reaumur</i>	<i>Dias do mez</i>	<i>Dias do anno</i>	<i>Barometro</i>	<i>Thermometro de Fahrenheit</i>	<i>Thermometro de Reaumur</i>
1	1	29,92	56,3	10,3	17	17	29,41	56,0	10,7
2	2	29,97	56,5	10,9	18	18	29,42	56,8	11,0
3	3	29,96	56,0	10,7	19	19	29,43	57,5	11,3
4	4	29,93	57,0	11,1	20	20	29,68	56,0	10,7
5	5	29,89	58,0	11,6	21	21	29,70	59,0	12,0
6	6	29,87	57,9	11,5	22	22	29,66	58,0	11,6
7	7	29,86	57,5	11,3	23	23	29,53	59,5	12,2
8	8	29,88	54,0	9,8	24	24	29,78	59,0	12,0
9	9	29,97	54,5	10,0	25	25	29,79	59,0	12,0
10	10	39,96	55,0	10,2	26	26	29,79	60,0	12,4
11	11	29,94	55,0	10,2	27	27	29,81	58,0	11,6
12	12	39,70	58,0	11,6	28	28	29,80	60,0	12,4
13	13	29,10	58,0	11,6	29	29	29,95	59,5	12,2
14	14	29,10	57,0	11,1	30	30	29,98	58,0	11,6
15	15	29,46	56,0	10,7	31	31	29,98	58,5	11,8
16	16	29,40	57,5	11,3					

ERRATA

*A 1.ª parte da Memoria sobre observações de marés,
publicada no N.º 6.*

Pag. 230, lin. 29 — ?	lea-se —.
” 231, lin. 18 — e a duas medias distancias..	” — e a medias distancias.
” ”, lin. 23 — marés	” — ás marés
” 234, lin. 14 — alguns	” — alguns
” ”, lin. 19 — de 6 ^h	” — de 6. ^h
” 236, lin. 23 — d'umam assa	” — d'uma massa
” 239, lin. 8 — a c b d	” — a c b d
” ”, lin. 12 — a c b	” — a C b
” ”, lin. 16 — c	” — C
” 240, lin. 23 — sobre este meridiano e.	” — sobre o meridiano de e
” 244, lin. 24 — durante	” — durante
” 245, lin. 22 e 23 — conseguinte	” — consequente

PARTE NÃO OFFICIAL.

MEMORIAS E DOCUMENTOS ORIGINAES.

MEMORIA HISTORICO-TOPOGRAPHICA

DOS

ESTABELECIMENTOS DE VALLE DE ZEBRO, TELHA, E AZINHEIRA.

PELO SOCIO

Antonio Lopes da Costa e Almeida.

(Continuação.)

QUANDO nesta Associação Maritima e Colonial li a *Memoria Historico-Topographica* dos celebres estabelecimentos dos Fornos denominados d'ElRei, em Valle de Zebro, sobre as margens do rio de Coina, faltava a demarcação legal da parte dos seus logradouros e vertentes da caldeira; providencia absolutamente necessaria para a permanente segurança da propriedade nacional, a par daquella de que ficam gosando os proprietarios particulares que possuem predios limitrofes: não parou aqui a sollicitude com que o actual Ministro da Marinha, o Sr. Joaquim José Falcão, se tem empenhado, sem poupar meios ou diligencias, não só na reedificação e embellesamento de tão remarcavel e historico monumento da nossa antiga opulencia, porém seu incansavel zelo obteve o engrandecel-o pela reunião do espaçoso e florecente pinhal da Machada, com o qual confinam os pinhaes do Casal da Esperta e Valle de Zebro, e o bem situado edificio do extincto Convento de Palhaes com os logradouros annexos: e tendo S. Ex.^a remettido á Associação os instrumentos legaes tanto da demarcação como das posses do referido pinhal e predio de Palhaes, afim de serem convenientemente publicados nos Annaes, seguem fielmente co-

piados, afim de serem considerados como a continuação e complemento da supracitada Memoria.

Instrumento de demarcação.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos quarenta e cinco, aos vinte e quatro dias do mez de Fevereiro do dito anno, neste sitio do estabelecimento nacional de Valle de Zebro, aonde veio o Doutor José Januario Teixeira Leite de Castro, Juiz de Direito desta Comarca, comigo Escrivão do seu cargo, e sendo tambem presente o Doutor Francisco Rodrigues Isaac, Delegado do Procurador Regio na mesma Comarca, e bem assim o Director do mesmo estabelecimento, Francisco Antonio Corrêa, e os Louvados João da Silva, Manoel d'Andrade, Manoel da Silva, João da Silva Caranga, e Salvador Faria de Sarmiento, a quem elle Juiz deferio o juramento em um livro dos Santos Evangelhos, e lhes encarregou que bem e fielmente procedessem á dita vistoria, sem dolo, malícia, ou affeição de pessoa alguma; e acceito por elles o referido juramento, assim o prometteram de cumprir: neste acto tambem se achavam presentes os confinantes com o dito estabelecimento; a saber: Domingos José de Miranda; a Camara Municipal do Julgado de Alhos Vedros, representada por seu bastante Procurador, o Vereador Fiscal Antonio José Pereira; Jacinto Simões; Manoel José de Andrade, como representante dos herdeiros de Manoel Joaquim Pinheiro; Victorino José; Pedro José do Nascimento, representado por seu bastante Procurador, José Theodoro de Faria; e Antonio Luiz, como rendeiro de D. Maria Isabel de Novaes Lara Soares de Andréa: este confinante Antonio Luiz apresentou-se como rendeiro; porém achava-se presente quem representasse a directa Senhora, que era José Maria de Sousa Soares de Andréa, como fizeram certo pelas Procurações que apresentaram, e que ficaram juntas a estes Autos. E logo passando elle Juiz com o Doutor Delegado, Louvados, e confinantes, bem como o referido Director do dito estabelecimento, a examinar os terrenos em que se deve proceder á demarcação e vistoria, principiando pelo lado do Norte da caldeira do referido estabelecimento,

denominada a Praia de S. Pedro, que parte com o Mouchão da caldeira, acharam um marco, que divide o terreno do termo do Julgado de Alhos Vedros, que hoje fórma um só do antigo do Lavradio, pertencendo ao Estado o terreno ao Sul, que é conhecido por estabelecimento de Valle de Zebro; o que se achou exacto pelo tombo que neste acto foi apresentado pelo referido Procurador da Camara, cujo tombo tem a era de mil setecentos quarenta e um, no qual anno foi collocado o mesmo marco, que tem a legenda = *Lavradio* =. E seguindo pelo lado do Norte, que fica á direita da estrada publica, que vae para Palhaes, á fazenda do confinante Victorino José, a qual fazenda parte com a caldeira pelo lado do Norte, e que é dividida pelo muro da referida caldeira, pertencente ao estabelecimento; cuja propriedade, pelos documentos que possui, se mostra ser foreira em mil oitocentos réis aos herdeiros de João Gualberto Pinto, da Ilha da Madeira. E seguindo-se pelo mesmo lado a fazenda denominada a Rezinga, que pertenceu á Manoel Joaquim Pinheiro, e hoje é de Manoel de Andrade, o qual a possui por titulo de herança de seu sogro, o qual a comprou a Francisco José Albino, por Escriptura feita no Cartorio do Tabellião Antonio Candido Rebello, aos onze de Novembro de mil oitocentos e vinte e dois, cuja Escriptura apresentou neste acto; cuja propriedade parte pelo lado do Sul com a caldeira do moinho de Valle de Zebro. E seguindo-se do mesmo lado a cerca do Convento de Nossa Senhora dos Prazeres, no sitio de Palhaes, a qual hoje pertence a Pedro José do Nascimento, pela haver comprado ao Estado em vinte e um de Março de mil oitocentos e trinta; cuja cerca é toda murada por uma parede de oito palmos pouco mais ou menos, a qual parte pelo lado do Sul com a caldeira do moinho de Valle de Zebro: e pelo Procurador do dito Pedro José do Nascimento foi neste acto dito, que queria se lhe declarasse neste Auto que, não obstante a Carta de arrematação, que apresentava, não constar senão do Convento, cerca, e officinas, pertencerem ao seu constituinte, elle protestava que não prejudicasse para o futuro, se acaso mais algum terreno lhe pertencesse fóra dos mesmos. Seguindo-se depois a propriedade do Bregio, que pertence ao confinante Domingos José de Mi-

randa, que parte do lado do Sul com a caldeira do estabelecimento de Valle de Zebro, cuja propriedade herdou de seu pai, e que foi comprada por seu avô paterno ao Padre Antonio Ferreira Pinto, por Escriptura feita no anno de mil setecentos e oitenta e dois, aos oito de Novembro, pelo Tabellião Joaquim José Coutinho, da Villa do Barreiro, cujo titulo apresentou neste acto; e em seguida ao mesmo se via estar o Auto de posse dada do mesmo Bregio aos onze dias do mesmo mez e anno, pelo já dito Tabellião: e pelo mesmo confinante Domingos José de Miranda foi dito, que protestava por não ser prejudicado em seus direitos com o presente Auto. E passando ao lado do Sul da Caldeira do estabelecimento, e principiando a examinar-se a propriedade que pertence a Jacinto Simões, a qual parte pelo lado do Norte com terras de Domingos José de Miranda, Sul e Nascente com a estrada publica, e do Poente com o Bregio de D. Maria Isabel Novaes Lara Soares de Andréa, cuja propriedade possui por titulo de compra que fez a Antonio Francisco, e sua mulher Catharina Maria, do lugar de Palhaes; cuja Escriptura de compra neste acto apresentou, feita nas notas do Tabellião Jozué de Mendonça, na Villa de Alhos Vedros, aos seis dias do mez d'Outubro de mil oitocentos e vinte e sete; cuja fazenda é foreira a Nossa Senhora da Graça em novecentos réis: e por elle confinante foi requerido, que com tal Auto se não entendessem prejudicados seus direitos, e pelos mesmos protestava. E passando-se á propriedade de Dona Maria Isabel Novaes Lara Soares de Andréa, ahi se achou o Procurador desta, José Maria de Sousa Soares de Andréa, o qual neste acto apresentou uma Escriptura de compra da dita fazenda, denominada o Bregio, feita a José Joaquim Soares de Andréa por José Raymão, e sua mulher Bonifacia Luiza, da Villa do Barreiro; cuja Escriptura foi feita pelo Tabellião Manoel de Gambôa, aos vinte e tres d'Agosto de mil setecentos e oitenta e cinco; cujas confrontações são da parte do Norte com a caldeira da fabrica do moinho de Valle de Zebro, do Sul com azinhaga e caminho que vem para Valle de Zebro, do Nascente com terras do Bregio dos herdeiros de João Domingues, e do Poente com terras pertencentes á Real Fabrica. Em todos os predios con-

finantes com a caldeira do moinho do estabelecimento de Valle de Zebro não se encontrou marco algum, nem os Louvados, e homens antigos destes sitios, jámais o conheceram, além da divisão que as agoas fazem quando a caldeira está cheia. E passando elle Juiz a informar-se com os Louvados mais antigos, Manoel d'Andrade, Antonio Francisco, e Balthazar José da Silva, por este foi dito que desde todo o tempo da sua lembrança as propriedades que cercam a caldeira do moinho do estabelecimento nacional de Valle de Zebro, e que fica ao Norte deste, pertenceram sempre a differentes particulares, bem como as outras terras que cercam a mesma caldeira até á propriedade que hoje é de D. Maria Isabel Novaes Lara de Andréa, e que nunca tiveram para o centro da caldeira outros limites ou demarcação senão aquelles que eram formados pelas agoas da mesma caldeira. E para constar mandou elle Juiz lavrar este Auto, do que dou fé passar o seu contheudo na verdade, a que foram testemunhas presentes Manoel Teixeira Pinto de Carvalho, Capellão deste estabelecimento, e Francisco Antonio d'Avellar, Fiel do estabelecimento, e moradores neste sitio, que assignaram com o dito Juiz Doutor Delegado, confinantes, e Louvados, não assignando os Louvados João da Silva, Manoel d'Andrade, e João da Silva Caranga, por não saberem escrever, depois que este foi primeiramente a todos lido. E eu João Diogo Monteiro de Carvalho e Oliveira, o escrevi e assignei. = Castro. = Isaac. = Francisco Antonio Corrêa. = Domingos José de Miranda. = José Theodoro de Faria. = José Maria de Sousa Soares d'Andréa. = Balthazar José da Silva. = Salvador Sarmiento de Faria. = Antonio José Pereira. = Manoel Francisco Pinto de Carvalho. = Francisco Antonio d'Avellar. = João Diogo Monteiro de Carvalho de Oliveira. = E não contêm mais o dito Auto de Vistoria: e dos mesmos Autos se vê estar o Despacho do theor seguinte: — Ao Doutor Delegado do Procurador Regio. — Aldêa Gallega quatorze de Março de mil oitocentos quarenta e cinco. = Castro. — E não contêm mais o dito Despacho: e dos mesmos Autos se vê estar a resposta do Doutor Delegado do theor seguinte: — *Fiat justitia.* — E não contêm mais a dita resposta: e dos mesmos Autos se vê estar a Sentença do theor seguinte:

— Julgo por Senterça o Auto de Vistoria a folhas; e para sua validade lhe interponho minha authoridade: extráia-se Senterça, que será reméttida á Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar. Aldêa Gallega, dez de Abril de mil oitocentos e quarentá e cinco. = José Januario Teixeira Leite de Castro. — E não se contêm mais cousa alguma em a dita Senterça, em virtude da qual se passou a presente, a qual, sendo-vos apresentada a vós, sobreditas minhas Justiças, em o principio desta declaradas, e sendo ella primeiramente assignada pelo meu Juiz de Direito Substituto da Comarca de Aldêa Gallega do Riba-Téjo, ao diante nomeado, e sellada com o Sello que ante este Juizo serve, que é o de =Valha sem Sello *ex Causa* =, a cumprais, e guardéis, e façais em tudo, e por tudo, muito inteiramente cumprir, e guardar assim, e da maneira que nella sem contêm e declara, etc. E em seu cumprimento, e por virtude della, se observará todo o conteúdo no Auto de Vistoria e Senterça *retrò* transcriptos, e que muito inteiramente cumpríreis. Sua Magestade Fidelissima a Rainha, que Deos guarde, o mandou pelo Cidadão Francisco Pereira Duarte, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Aldêa Gallega do Riba-Téjo, pela Mesma Augusta Senhora, que Deos guarde, etc. Vai subscripta por João Diogo Monteiro de Carvalho e Oliveira, Escrivão de um dos Officios d'ante o Juizo de Direito da Comarca de Aldêa Gallega do Riba-Téjo, pela Mesma Augusta Senhora, que Deos guarde, etc. — Dada, e passada, e mandada dar, e passar, nesta Villa de Aldêa Gallega do Riba-Téjo, aos vinte e quatro dias do mez de Outubro de mil oitocentos e quarenta e cinco annos. E eu João Diogo Monteiro de Carvalho e Oliveira, o subscrevi. = Francisco Pereira Duarte. — Ao Sello = *V. S. S. ex Causa*. = Duarte. — Está conforme. = Antonio Jorge d'Oliveira Lima.

47

Instrumentos de entrega e posse do pinhal da Machada.

Auto de entrega.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos quarenta e quatro, aos vinte e um dias do mez de Outubro do dito anno, neste Concelho de Alhos Vedros, e

sítio do pinhal da Machada, aonde veio o Illustrissimo Salvador Sarmiento de Faria, Administrador deste Concelho, comigo Escrivão da Camara Municipal do mesmo, no impedimento do respectivo Escrivão da Administração; e sendo presente Manoel Ignacio Chaves, Administrador do pinhal dos Medos, competentemente authorisado pelo Illustrissimo Inspector do Arsenal da Marinha para receber o mencionado pinhal, denominado da Machada. E logo pelo dito Administrador deste Concelho, em virtude das ordens de Sua Excellencia o Senhor Governador Civil deste Districto, transmittidas em Officio de doze do corrente mez, fez entrega do mencionado pinhal, o qual se compõe de pinheiros, tendo entre elles quatorze balizas, dezesseis oliveiras, duas amoreiras, umas terras que levarão de semeadura seis saccos de semente, uma casa terrea, e um forno de cal, o qual ha muito tempo que não serve: o que tudo confronta de Norte a Sul pelo lado do Nascente com pinhaes do Excellentissimo Duque de Cadaval, herdeiros de Bento Alves, e D. João José de Carcome Lobo; e do Poente a Nascente pelo lado do Sul confronta com pinhal de Manoel de Andrade; de Sul a Norte pelo Poente confronta com pinhaes da Excellentissima Baroneza da Silva, da Camara Municipal deste Concelho, do Excellentissimo Visconde de Manique, do Excellentissimo Conde de Penafiel, do pinhal d'ElRei, e com fazendas de Jacinto Simões, e Domingos José de Miranda; e do Poente a Nascente pelo lado do Norte confronta com pinhal de Nossa Senhora da Graça de Palhaes, vinha do Prior, courella das Freiras do Salvador, e sóros pertencentes aos herdeiros de Joaquim Fernandes Prego; sendo o dito pinhal todo demarcado em roda. Pelo que o dito Administrador fez entrega do mencionado pinhal, e seus pertences, ao dito Administrador do pinhal dos Medos, Manoel Ignacio Chaves, o qual de tudo se deu por entregue, em virtude da authorisação que apresentou; de que para constar mandou o dito Administrador deste Concelho fazer este Auto, que assignou com o Administrador do pinhal dos Medos, e com as testemunhas presentes a este acto, Manoel de Andrade, proprietario, e morador no lugar de Santo Antonio da Charneca, e Luiz de Mendonça, Official de Diligencias deste Concelho. E eu José Franco Te-

nente, Escrivão da Camara, que o escrevi, e depois de lido perante todos, assignei. = Salvador Sarmiento de Faria. = Manoel Ignacio Chaves. = José Franco Tenente. = De Manoel de Andrade, testemunha, uma cruz. = Luiz de Mendonça. = Está conforme. — Administração do Concelho de Alhos Vedros e Barreiro, vinte e quatro de Outubro de mil oitocentos quarenta e quatro. = O Administrador do Concelho, Salvador Sarmiento de Faria. = O Escrivão José Vicente Lage. — Está conforme. — Secretaria do Governo Civil de Lisboa, 30 de Outubro de 1844. = O Secretario Geral, Doutor Antonio Corrêa Caldeira. — Está conforme. = *Antonio Jorge d'Oliveira Lima.*

Auto de posse.

Saibam quantos este Instrumento de Auto de posse virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos quarenta e quatro, aos vinte e um dias do mez de Outubro do dito anno, no Concelho de Alhos Vedros, e sitio do pinhal da Machada, aonde eu João Corrêa da Costa, Escrivão da Feitoria do Arsenal da Marinha, vim; e estando presente Salvador Sarmiento de Faria, Administrador do referido Concelho, e José Vicente Lage, Escrivão da Camara Municipal, no impedimento do respectivo Escrivão, e bem assim Manoel Ignacio Chaves, Administrador do pinhal dos Medos, morador no largo da Piedade, no Concelho d'Almada, e devidamente authorisado pelo Officio da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, de quatorze do corrente mez e anno, em virtude de cuja authorisação tomava posse do pinhal e casal denominado da Machada, que pertenceu aos extinctos Freires da Ordem de Christo, e hoje incorporado nos Bens Nacionaes; e na fôrma de suas confrontações e medições declaradas nas Escripturas, de que lhe fazia entrega o Administrador do referido Concelho d'Alhos Vedros, na conformidade da Portaria do Thesouro Publico, de tres de Outubro do corrente anno, e Ordem do Governo Civil, de doze do mesmo referido mez e anno: e requerendo-me a mim Escrivão o sobredito Administrador do pinhal dos Medos, lhe continuasse este Auto da dita posse, para conservação do direito e justiça

do Ministerio da Marinha, para cujo effeito, estando o referido Administrador no dito pinhal e casal passeando por elle, e lançando terra ao ar, tomou posse do mesmo em nome de quem representava, e de todas as suas pertenças, entradas, e serventias, cumprindo as formalidades costumadas em semelhantes actos: e de assim o haver praticado pacificamente, e sem contradição alguma, dou fé, sendo testemunhas presentes Francisco Antonio Corrêa, Primeiro Official de Fazenda da Armada, encarregado do estabelecimento de Valle de Zebro, e alli morador; João da Silva Figueiredo, Guarda do pinhal d'ElRei; e Francisco Antonio d'Avellar, empregado no referido estabelecimento, que certifico, serem os proprios, que todos comigo assignaram. Pinhal da Machada, dia e era *ut supra*. = João Corrêa da Costa. = Mancel Ignacio Chaves. = Francisco Antonio Corrêa. = De João da Silva Figueiredo, uma cruz. = Francisco Antonio d'Avellar. — Está conforme. = Antonio Jorge d'Oliveira Lima.

Instrumentos de compra e posse do edificio do extincto Convento de Palhaes.

Termo de compra feita a Pedro José do Nascimento, do Convento de Palhaes.

Aos onze dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e quarenta e cinco, em cumprimento da Portaria do Ministerio da Marinha, de quatro do corrente, abaixo transcripta, tratou o Conselho d'Administração da Marinha com Pedro José do Nascimento, da compra do Convento de Palhaes, e suas pertenças, em o sitio de Valle de Zebro, de que o mesmo é proprietario, debaixo das seguintes condições:

Portaria.

Tendo sido presente a Sua Magestade a Rainha o Officio do Conselho d'Administração de Marinha, de vinte e sete de Novembro ultimo, acompanhando o resultado da avaliação feita pelos peritos competentes no Convento de Palhaes, e suas pertenças, situado em Valle de Zebro, e em virtude da qual o Conselho julga razoavel o preço de um conto e duzentos mil

réis, por que o seu proprietario, Pedro José do Nascimento, o pretende vender: e considerando a mesma Augusta Senhora quanto é conveniente a annexação daquella propriedade ao estabelecimento dos fornos, que já alli existem, pertencentes a este Ministerio; porque, evitando-se assim que qualquer outro possuidor, que a mesma propriedade venha a ter, lhe dê uma applicação tal, que muito prejudique o dito estabelecimento, póde em futuro fundar-se naquelle edificio mais commodamente o Asylo de Invalidos de Marinha, por isso que pelo augmento que o numero de taes praças possa vir a ter, é impossivel continuar aquartelal-as nas casas dos fornos sem grave prejuizo dos mesmos, que devem ser conservados para o fim indispensavel para que foram construidos com grande despendio da Fazenda Publica, e mesmo porque o alojamento alli dado até agora aos ditos Invalidos é considerado como provisorio, demandando ainda a edificação de um hospital apropriado, que tambem se suppre com a compra do dito edificio: e sendo possivel pagar-se a somma, por que elle é contractado, com os rendimentos ordinarios do pinhal da Machada, e de Valle de Zebro, que estão applicados para o uso, e consumo do referido estabelecimento: manda pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, participar ao mesmo Conselho de Administração de Marinha que, em presença de todas as citadas circumstancias, ha por bem determinar que seja levada a effeito a compra do dito Convento pelo preço de um conto e duzentos mil réis, que por elle exige o dito proprietario; para cujo fim se lavrarão os precisos termos e mais clarezas necessarias, transcrevendo-se especialmente esta Portaria no Auto da compra, com uma declaração expressa do vendedor, de que cede a favor da Fazenda Publica o dito edificio e todas as suas pertencas pelo mencionado preço, entregando para esse fim todos os titulos que d'elle possui, para se conhecerem as devidas confrontações, e para que depois de tomada a competente posse, ser incorporada pelos meios legaes a dita propriedade a todo o estabelecimento de Valle de Zebro. Outro sim ordena Sua Magestade, que para pagamento da referida importancia ao vendedor Pedro José do Nascimento, o Conselho destine mensalmente dos fundos postos á disposição

deste Ministerio, a quantia de duzentos mil réis, que deve ser escripturada na Contabilidade, de fórma que venha esta despesa a ser compensada com os rendimentos do dito estabelecimento neste e nos seguintes annos. Paço de Belem, em 4 de Dezembro de 1845. = *Joaquim José Falcão.*

1.^a *Condição.* — Que Pedro José do Nascimento, morador no largo do Passeio numero cincoenta e sete, Freguezia de Santa Justa, desta Cidade de Lisboa, perante o Conselho de Administração da Marinha, disse que de hoje, e para sempre, vende á Repartição da Marinha o edificio de Nossa Senhora dos Prazeres, da Ordem de S. Francisco, no sitio de Palhaes, Concelho de Alhos Vedros, e de que é proprietario pela compra que delle fez á Fazenda Nacional em vinte e dois de Março de mil oitocentos trinta e nove, como consta dos competentes Titulos e Auto de posse, que neste acto entregou ao mesmo Conselho.

2.^a — Que receberá pela dita propriedade e suas pertencas a quantia de um conto e duzentos mil réis, livres de siza ou qualquer outra despesa para o vendedor; cuja quantia lhe será satisfeita em quotas mensaes de duzentos mil réis cada uma até seu total embolso, a contar da data do presente Termo de contracto.

3.^a — Que desde já transfere á Repartição da Marinha todo o dominio directo, acção, e posse do dito edificio, e suas pertencas e servidões, para que delle tome posse quando quizer.

4.^a — Que elle proprietario se obriga por sua pessoa e bens a fazer boa a presente compra, respondendo por qualquer opposição, que no acto da posse possa haver, afim de ser tomada pacificamente sem contradicção alguma.

5.^a — Que achando-se arrendada uma casa pertencente á mesma propriedade, a renda da mesma casa ficará pertencendo á Repartição da Marinha, do proximo primeiro de Janeiro futuro de mil oitocentos quarenta e seis em diante.

E para firmeza de todo o exposto o referido vendedor Pedro José do Nascimento assignou este Termo com o Presidente e Vogaes do Conselho d'Administração de Marinha. E eu José da Costa e Sousa o fiz em Lisboa em o dia *ut supra* onze de Dezembro de mil oitocentos quarenta e cinco. = Barão de La-

zarim. = João Paulino Vieira. = Antonio do Nascimento Rozendo. = Vicente Ferreira Duarte. = Como Procurador do Senhor Pedro José do Nascimento, entregando neste acto a necessaria Procuração, datada de seis do corrente, José Miguel Torres.

Procuração.

Saibam quantos este Instrumento de Procuração virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos quarenta e cinco, aos seis dias do mez de Dezembro, nesta Cidade de Lisboa, na rua Aurea, no meu Escritorio, appareceu presente Pedro José do Nascimento, Negociante da Praça desta Cidade, morador no largo do Passeio Publico numero cincoenta e sete, Freguezia de Santa Justa, que dou fé ser o proprio; e por elle foi dito na minha presença, e das testemunhas ao diante nomeadas, que constituia seu bastante Procurador a José Miguel Torres, Ourives do ouro, morador na rua da Conceição numero cento e doze, Freguezia de S. Julião, e lhe dá poder para que em nome d'elle outorgante possa realisar a venda que faz á Fazenda Nacional, que se acha contractada pelo Ministerio da Marinha, do edificio do extincto Convento denominado de Nossa Senhora dos Prazeres, da Ordem de S. Francisco, e mais pertenças, sito tudo em Palhaes, Concelho d'Alhos Vedros, pela quantia de um conto e duzentos mil réis em prestações mensaes de duzentos mil réis cada uma; e não só poderá realisar a venda com inteira transferência do seu dominio e posse na Fazenda Nacional, assignando Escriptura, Termo, ou outro qualquer acto que exigido for, mas tambem receber as prestações mensaes como se forem vencendo, passando e assignando recibos; pois que tudo o que assim fizer haverá por valido. Assim o outorgou, sendo testemunhas presentes Francisco Antonio da Silva Pacheco, e José Francisco da Silva, residentes neste Escritorio, que aqui assignaram com o outorgante, a quem tambem conhecem, depois de ser por mim lido. E eu Antonio Simão de Noronha, Tabellião, o subscrevi, e assignei em publico e razo. — Segue-se o reconhecimento do Sello, réis duzentos e oitenta. = Pedro José do Nascimento. = Francisco Antonio da Silva Pacheco.

== José Francisco da Silva. == Está conforme José da Costa e Sousa, Secretario do Conselho. == V. == Antonio do Nascimento Rozendo. — Está conforme. == *João Bernardino Luiz Rodrigues*, Chefe da 1.^a Repartição.

Auto de posse.

Saibam quantos este Instrumento de Auto de posse virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos quarenta e seis, aos doze dias do mez de Janeiro do dito anno, no Concelho de Alhos Vedros, e lugar de Palhaes, aonde eu João Corrêa da Costa, Escrivão da Feitoria do Arsenal da Marinha, vim, e estando presente José Miguel Torres, Ourives do Ouro, morador na rua da Conceição numero cento e doze, Freguezia de São Julião da Cidade de Lisboa, e como Procurador de Pedro José do Nascimento, Proprietario do edificio do extincto Convento de Nossa Senhora dos Prazeres em Palhaes, e tambem morador na Cidade de Lisboa no largo do Passeio Publico numero cincoenta e sete, Freguezia de Santa Justa, e bem assim Francisco Antonio Corrêa, Primeiro Official de Fazenda d'Armada, e encarregado dos Estabelecimentos da Azinheira, e Valle de Zebro, e morador no mesmo Estabelecimento, o qual devidamente authorisado pelo Officio do Ministerio da Marinha e Ultramar, de dezeseis de Dezembro ultimo, dirigido ao Contador Geral da Marinha, e que lhe foi communicado em dezoito do referido mez e anno, em virtude de cuja authorisação tomava posse do edificio do extincto Convento de Nossa Senhora dos Prazeres no sitio de Palhaes, na fôrma de suas confrontações, e medições, segundo o Termo de compra feito no Conselho de Administração de Marinha em onze de Dezembro de mil oitocentos quarenta e cinco, e o referido José Miguel Torres, como Procurador de Pedro José do Nascimento, declarou-lhe fazia entrega do sobredito edificio, suas pertenças, e servidões: e requerendo a mim Escrivão o dito Primeiro Official de Fazenda Encarregado lhe continuasse este Auto da dita posse, para conservação do direito, e justiça do Ministerio da Marinha, para cujo effeito estando o referido Primeiro Official de Fazenda dentro

do referido edificio, passeando por elle, abrindo, e fechando portas, e pondo as mãos nas paredes, *tomou posse em nome de quem representava*, e de todas as suas pertenças, entradas, e serventias, cumprindo assim as formalidades costumadas em semelhantes actos, e de haver praticado pacificamente, e sem contradicção alguma, dou fé, sendo testemunhas presentes José d'Oliveira Soares, Cirurgião da Primeira Classe d'Armada, e actualmente servindo no Corpo d'Invalidos — José Joaquim da Costa, Official de Pedreiro, Proprietario e morador na Freguezia de Nossa Senhora da Graça em Palhaes — Manoel Antonio Freire, morador na Villa do Barreiro — José Joaquim da Costa, morador em Santo Antonio da Charneca — Balthazar José da Silva, morador na Freguezia de Palhaes — e todos Officiaes de Carpinteiro, e que comigo assignaram. Palhaes dia e era *ut supra*. = João Corrêa da Costa = José Miguel Torres. = Francisco Antonio Corrêa. = José d'Oliveira Soares, Cirurgião da Primeira Classe d'Armada Nacional e Real. = José Joaquim da Costa. = Manoel Antonio Freire. = José Joaquim da Costa. = Balthazar José da Silva. — Está conforme = *João Bernardo Luiz Rodrigues*, Chefe da 1.ª Repartição.

EXTRACTOS E TRADUÇÕES.

AVISOS AOS NAVEGANTES.

N.º 20.

A Administração da Real Marinha faz publico para conhecimento dos navegantes, que o navio de dous mastros, com faroes nos topos, denominado *Cyclope*, que se achava collocado sobre o recife de Falsterbo, e que havia entrado no porto, como se fez publico na Gazeta d'Estado de 13 d'Agosto, e 18 d'Outubro do anno proximo passado, deve ser outra vez postado no dito recife, durante o mez de Julho deste anno, se embaraços imprevistos o não impecerem, e que os pilotos se acharão a bordo do mesmo navio, para o serviço dos navegantes. Em devido tempo se publicará na Gazeta d'Estado, a época em que o fogo deve começar. Aos Consulados

Geraes da Suecia e Noruega em Elsénor e S. Petersburgo, se avisará disso directamente, a fim de que os navegantes alli possam receber as informações necessarias.

Stockholmo, em 12 de Fevereiro de 1845. — Está conforme —
Gustavo Beyer.

N.º 21.

Farol da Ilha de Razoli entre a Sardenha e a Corsega.

2.ª Ordem.

Previnem-se os navegantes que a contar do 1.º de Março de 1845, se accenderá um fogo fixo de 2.ª ordem durante todas as noites no cume da torre recentemente construida sobre a ponta NO. da Ilha de Razoli á entrada do estreito das boccas de Bonifacio do lado Oriental.

Latitude 41° 18' 15" Longitude 7° 0' 20" E. (meridiano de Paris.)

Elevação da luz { acima do mar 82 metros } alcance, 15 milhas maritimas.
do pé da torre 60 " }
acima do solo 22 " }

N.º 22.

Farol de Cabo Testa ao Norte da Sardenha.

3.ª Ordem.

Um fogo de 3.ª ordem variado de 3 em 3 minutos por brilhos rubros precedidos e seguidos de curtos eclipses, se accenderá na torre recémconstruida no Cabo Testa perto da torre da Reparata do lado de O. da entrada do estreito das boccas de Bonifacio.

Latitude 41° 14' 12" Longitude 6° 48' 48" E. de Paris.

Elevação { acima do mar 67 metros } alcance, 15 milhas maritimas.
do pé da torre 46 " }
acima do solo 21 " }

N.º 23.

Desde 4 de Março de 1845 a torre construida no anno passado na extremidade do molhe da Quarentena d'Odessa, para indicar aos navios a entrada do porto, é alumada por dous fogos um por cima do outro. Este farol se accenderá constantemente todas as noites com a denominação de *Fogo do Porto da quarentena em Odessa.*

A parte inferior da torre é um edificio octogonal, amarelo claro, do meio do qual se eleva a torre da mesma cor; sobre esta torre se acha um mastro no qual se içã de dia uma bandeira tambem amarella. Os fogos que a alumiam, são dous reverberos de cinco lampiões cada um, collocados a doze pés de distancia um sobre o

outro. A luz que elles dão é de côr ordinaria. A altura do fogo superior é de 77 pés acima dos fundamentos do edificio, e a inferior é de 65; da superficie do mar até ao fogo superior ha 86 pés, e 74 até ao inferior, os fogos devem ser percebidos no mar com a elevação do olho acima da superficie das agoas:

De 10 pés, de 15 pés, de 20 pés.

Fogo superior 14 $\frac{1}{2}$ mil. d'It. a 15 mil. d'It., a 15 $\frac{1}{2}$ mil. d'It.

Fogo inferior 13 $\frac{1}{2}$ » » 14 $\frac{1}{2}$ » » 15

Posição geographica do edificio { Latitude N. 46° 27' 5''
 Longitude E. do Observatorio de
 Poulcovo 0° 24' 5''

N.º 24.

O Governo Inglez mandou publicar para conhecimento dos navegantes, o seguinte aviso em 4 de Março de 1845:

Mediterraneo. — *Faroes no estreito de Bonifacio.*

O Governo Sardo annunciou que tinha estabelecido os seguintes faroes no lado do Sul do estreito de Bonifacio.

1.º Um farol fixo no cume da Ilha Razzolli a Leste da entrada do estreito, na latitude 41° 18' 15'' N., e longitude 9° 20' 45'' E. cuja altura do farol é de 72 pés Inglezes; estando a luz a 269 pés acima do nivel do mar, e é visivel com tempo claro até á distancia de 7 legoas.

2.º Um farol de luz rubra de rotação no Cabo Testa, perto da antiga torre, e N. da Sardenha, a O. da entrada do estreito de Bonifacio. As revoluções deste farol são de 3 em 3 minutos, sendo a luz precedida e seguida de curtos eclipses. Está na Latitude 41° 14' 12'' N., e longitude 9° 9' 10'' Leste; a altura do farol é de 69 pés, e a luz, acha-se situada a 220 pés acima do nivel do mar, e é visivel em tempo claro na distancia de 5 legoas.

N.º 25.

Ministerio dos Trabalhos Publicos. — Administração geral das Pontes e calçadas.

§ 1.º *Iluminação interior da embocadura da Girona.*

Adverte-se aos navegantes, que desde 15 de Março de 1845, se accendem dous faroes novos durante as noites no interior da embocadura da Girona, para guiar para a enseada de Ricardo os navios que se virem obrigados a procurar de noite este ancoradouro, situado em 9 milhas maritimas a montante da enseada de Verdon.

As seguintes indicações farão conhecer a situação, natureza, e alcance destes dois faroes já annunciados na ultima edição da descrição dos faroes de França, publicada no mez de Julho de 1844.

1.º — *Farol fluctuante de Tallais. — Fogo fixo branco.*

A embarcação de 80 toneladas que tem este fogo fluctuante, está fundeada em 8 metros (25 pés) d'agoa nas marés mais baixas, pelo meio da extensão do banco de Tallais, em um ponto situado :

A 9.200^m — S. 41° E. verdadeiro do novo farol provisório de fogo fixo da ponta de Grave.

A 6.450^m — S. 60° 30' O. verdadeiro da torre de sinos de Talmont.

E A 8.200^m — N. 27° O. verdadeiro do farol de fogo rubro de Ricardo.

O farol fluctuante se acha assim collocado sobre o apoio septentrional do banco de Tallais, que fórma nesta parte do rio o limite meridional do grande canal, e a 1 milha marítima do limite opposto formado pelo apoio meridional do banco de Talmont.

O aparelho da luz, suspenso de um mastro collocado no meio do navio, se acha elevado a 10 metros de altura acima da agoa.

Em consequencia desta elevação, o fogo de Tallais pôde ser visto até á distancia de 8 a 10 milhas marítimas do convez de uma chalupa de piloto. Deve-se além disto observar que em virtude da sua situação, em relação á ponta de Grave, elle (o fogo) é completamente encuberto na passagem pelo Sul.

Durante o dia o farol fluctuante de Tallais se reconhecerá facilmente pelas indicações que se acabam de referir, e pelo seu mastro coroado de um balão de rotula pintado de preto, cujo centro domina de 14 metros a superficie das agoas.

Em tempo nebrinozo se tocará um sino a bordo.

2.º — *Farol de Ricardo. — Fogo fixo rubro.*

Acha-se instalado no cimo da pequena torre recémconstruida na margem meridional do rio, a 4.000 metros ao N. 50° 15' E. verdadeiro da torre de sinos de Jau, a 2.000 metros a josante do pequeno porto de Ricardo, e a 8.200 metros ao S. 27° E. do farol fluctuante de Tallais.

O foco do aparelho luminoso do farol de Ricardo está estabelecido a 17 metros acima do nivel das mais altas marés.

O seu fogo, de côr rubra, pôde ser observado, com bom tempo, até á distancia de 8 milhas marítimas.

§ 2.º — *Novo farol do Socoa (departamento dos baixos Pyrinéos). — Fogo fixo.*

Desde a mesma época (15 de Março de 1845), o antigo farol do Socoa (situado por 43° 23' 44" de Latitude — e 4° 1' 28" de

Longitude O.) supprimiou-se e foi substituido por um novo farol de fogo fixo, collocado sobre a pequena torre recentemente construida a 44 metros ao S. 53º 50' O. da antiga.

O novo fogo acha-se elevado uns 30 metros acima do nivel das mais altas marés, e pôde ser visto, em bom tempo, até á distancia de 12 milhas maritimas.

N.º 26.

A administração da Real Marinha faz publico para conhecimento dos navegantes, que na parte exterior da cidade de Carlshamn sobre o Enskáret, se acha collocado um montão de pedras, rebocadô de branco, da altura de dez pés sobre sete de largo, o qual se deve deixar a estibordo, quando se demandar a cidade; ao mesmo tempo se faz publico, que um outro montão de pedras, da altura de oito pés sobre seis de largo, rebocado de branco, se acha postado sobre a ponta baixa e meridional de Longaskár, parte exterior da villa de Christianopla, para servir de guia aos navios que passarem perto do Recife de Tummen, situado fóra da dita villa.

Stockolmo em 1 d'Abril de 1845. — Está conforme — *Gustavo Beyer*.

N.º 27.

A Gazeta de Madrid n.º 3.503 contém o seguinte Aviso aos navegantes

Direcção geral de caminhos, canaes, e portos.

Novo Farol de Vigo na costa de Hespanha.

Desde 27 de Abril em diante se accende no Porto de Vigo um Farol de revolução de 4.ª ordem, denominado do Guia: está situado a milha e meia ao Nordeste de Vigo no forte do Guia no cërro do mesmo nome; em latitude N. 42º 15' 16" e longitude Occidental de Cadiz 2º 23' 24": a altura do foco luminoso sobre o nivel em calma, das praiamares vivas do equinocio é de 112 pés (31 metros), e a do assento do pedestal de 98 pés. A luz é fixa, variada com resplendores, cujos alcances serão em tempo ordinario de 7 milhas maritimas para a luz fixa, e 12 milhas para os clarões ou resplandores. Dentro das 7 milhas o farol apresentará os aspectos seguintes:

Uma luz fixa debil 2' eclipse 20" luz resplandecente 8" eclipse 26" tornando a apparecer a luz fixa debil.

Fóra das 7 milhas se avistará somente o resplandor d'uns 5" de duração, seguindo-se eclipse completo até aos 3 minutos em que se effectua a revolução; em seguida se reproduz o resplandor ou brilho. O farol arderá durante toda a noite em todo o anno.

EXTRACTO DAS ACTAS DA ASSOCIAÇÃO.

QUINTO ANNO.

SESSÃO 8.ª

Em 7 d' Abril de 1845.

Recebeu-se uma carta do Sr. Felix José da Costa, sofferecendo um exemplar da sua *Memoria biographica do Terceirense João d'Avila* e o n.º 439 do Jornal o *Agrense*.

SESSÃO 9.ª

Em 21 d' Abril.

Um officio da Secretaria d'Estado da Marinha e Ultramar com uma colleção de *Avisos aos navegantes*.

O Sr. J. da Costa Carvalho offereceu em nome do Socio o Sr. J. M. de Sousa Monteiro a continuação do *Boletim official* da Província de Cabô Verde,

O Sr. Albano da Silveira leu dous pareceres da Commissão especial: 1.º sobre a proposta apresentada ao Governo para a laboração das minas de ferro de Angola: 2.º sobre a sollicitação do Consul Portuguez em Trieste relativamente a uma Companhia que alli se pretende estabelecer para o commercio da Asia e da Africa Oriental.

SESSÃO 10.ª

Em 5 de Maio.

O Sr. J. J. Alves offereceu um exemplar de uma *Memoria sobre a supposta descoberta de uma Ilha ao N. dos Açores*.

Entrou em discussão o parecer da Commissão especial sobre as noticias e concessões pedidas ao Governo a favor de uma Companhia em Trieste para o commercio d'Asia e d'Africa Oriental, o qual parecer foi approved depois de diversas observações dos Srs. Sá Nogueira, Albano da Silveira, Costa Carvalho, e Moacho.

Tambem entrou em discussão o parecer sobre a proposta respectiva á laboração das minas de ferro d'Angola; o qual igualmente foi approved depois de terem fallado sobre a materia os Socios Sá Nogueira, Costa Carvalho, e Tavares de Macedo.

Teve primeira leitura um parecer da Commissão especial sobre uma Memoria respectiva aos meios de evitar as explosões das maquinas de vapor, que ao Governo offereceu o Sr. Pedro Celestino Soares.

O Primeiro Secretario, *José Tavares de Macedo*.

*Observações Meteorológicas feitas ao meio dia verdadeiro
no Observatorio da Escola Naval, no mez
de Fevereiro de 1846.*

<i>Dias do mez</i>	<i>Dias do anno</i>	<i>Barometro</i>	<i>Thermometro de Fahrenheit</i>	<i>Thermometro de Reaumur</i>	<i>Dias do mez</i>	<i>Dias do anno</i>	<i>Barometro</i>	<i>Thermometro de Fahrenheit</i>	<i>Thermometro de Reaumur</i>
1	32	29,91	59,0	12,0	15	46	29,66	55,5	10,4
2	33	29,85	59,0	12,0	16	47	29,70	56,5	10,9
3	34	29,80	58,5	11,8	17	48	29,47	55,5	10,4
4	35	29,80	58,5	11,8	18	49	29,40	59,0	12,0
5	36	29,80	58,5	11,8	19	50	29,60	59,0	12,0
6	37	29,79	57,5	11,3	20	51	29,69	58,0	11,6
7	38	29,78	58,0	11,6	21	52	29,78	59,0	12,0
8	39	29,78	58,0	11,6	22	53	29,78	59,0	12,0
9	40	29,63	58,5	11,8	23	54	29,69	60,0	12,4
10	41	29,50	59,0	12,0	24	55	29,47	60,0	12,4
11	42	29,44	57,5	11,3	25	56	29,56	60,0	12,4
12	43	29,63	55,5	10,4	26	57	29,53	61,0	12,9
13	44	29,64	56,5	10,9	27	58	29,15	59,0	12,0
14	45	29,64	57,0	10,7	28	59	29,64	59,0	12,0

Matheus Valente do Couto Diniz,

Ajudante do dito Observatorio.

PARTE NÃO OFFICIAL.

MEMORIAS E DOCUMENTOS ORIGINAES.

EXPLORAÇÕES DOS PORTUGUEZES NO SERTÃO
D'AFRICA MERIDIONAL.

VIAGEM DO CAZEMBE A TETE EM 1798 E 1799.

(Continuado de pag. 278.)

Dia 25. — Fui para casa de Cazembe, e depois de alguma espera fui introduzido onde elle estava. Logo o mandei cumprimentar, e elle recebeu com agrado o cumprimento, e respondeu a elle mesmo concisamente, como é costume no paiz: passado o intervalo do cumprimento mandei-lhe explicar que já era chegado o tempo de pensar sobre a nossa recolhida para Tete, e que eu lhe pedia ençarecidamente mandasse dar providencias para nos despedir com brevidade. Respondeu-me, que era a minha proposta e pedido do seu agrado, e que bem via, que se aproximava o tempo da nossa retirada. Mandei-lhe dizer mais, que tendo com a minha chegada a Tete de dar aos meus superiores conta da minha commissão, não sabia o que havia de responder sobre a prohibição que elle nos tinha feito do caminho de Angola. Respondeu que podia eu deixar nas suas terras duas pessoas da comitiva, para depois da retirada da Expedição passarem para Angola. Fumo Anceva, que se achava presente, não achando ser do seu agrado a proposição de seu amo, quiz torcer o recado, como com effeito fez; porque só elle é quem ordinariamente serve para saber a vontade e ordens de Cazembe. Disse-me pois que era gosto do seu Rei, que todos os Muzuugos deixassem na partida cada qual um ou dois Cheundas. Como conheci que estes Cheundas eram requeridos para ficarem em penhor da nossa

futura correspondencia, e de nenhum modo os Muzungos podiam resolver-se a perder os seus cafres, principalmente fazendo-lhes grande falta na circumstancia em que estavam de se acharem alguns doentes, e outros mal convallescidos, mandei explicar e dizer, que quando chegaram a Tete os seus vassallos, Catara, e Chinimba, inculcando a sua amisade, os Muzungos não haviam procurado refens, antes com toda a confiança, e maior promptidão, tinham sahido das suas terras, para o ir procurar; por cujo motivo era escusado usar de semelhantes cautellas com elles. Cazembe, que vio o fogo com que eu fallava, e entendia o meu modo de exprimir a lingua cafreal de Sena, com que eu me explicava ao soldado, que me servia de Ingoa, logo acudio, dizendo que não pedia gente para ficar por penhor, mas sómente duas pessoas para a viagem de Angola. Uma não esperada permissão, quasi em vespas da partida, a falta dos presentes de Muropúe, e Muenebuto, dos effeitos vendidos, e ultimamente de todos os soccorros da parte da recebedoria, pozeram-me em uma tal confusão, que não pude logo resolver-me a fallar sobre o mesmo proposto objecto. Comtudo, esperando alguma occorrença com que me pudesse desembaraçar, disse que elle mesmo tinha pedido, e recebido os presentes destinados a Muropúe, e Muenebuto, e a recebedoria estava exaurida sem ter meios com que fornecer para a despeza da enviatura: assim não sabia o que havia de responder. Acudio logo Cazembe, dizendo que elle tomava por sua conta os presentes de Muropúe, e Muenebuto, e que bastava que eu providenciasse a subsistencia, e despezas dos que ficassem para fazer aquella viagem. Em fim respondi, e disse que pensaria melhor sobre o ponto. Tratou-se depois sobre as pedras de cores, que queria lhe dessem os Muzungos, pois que sabia que ainda tinham cousas boas. Contentei-o como pude, e acabei a minha visita, experimentando muita preocupação acerca da viagem d'Angola. A minha recolhida logo acudio José Rodrigues Caleja para saber o successo da minha visita; e participando-lhe a licença, que Cazembe dava para a passagem de dois enviados para Angola, achei que não era do seu agrado, porque não tinha havido nesta diligencia a sua intervenção: e não podendo occultar a sua malignidade, disse-me

que se eu tivesse dito a Cazembe que havia de mandar para Angola a Pedro Xavier Velasco, bem depressa elle fecharia o caminho com nova prohibição: e como não me achou de humor a dar-lhe logar para os seus discursos, entrou a representar difficuldades, que não me assustaram, e mais que tudo procurava saber quem havia de ser o enviado, para o desviar no caso que fosse pessoa de sua maior amisade.

Dia 26. — Tendo havido entre Pedro Nolasco Vieira de Araujo, e Pedro Xavier Velasco, motivos de queixa contra José Rodrigues Caleja, descobrindo aquelles a este os seus sentimentos, appareceu logo em minha casa Caleja com o escripto, que havia recebido, a mostrar-m'o, e a insultar-me, tendo-me por author das noticias de que os dois queixosos se mostravam sabedores, como se o segredo tratado entre nove pessoas de differentes caracteres, podesse estar livre de ser descoberto, principalmente entrando nos seus conventiculos o Capitão João da Cunha Pereira, e José Vicente Pereira Salema, que não têm outro prestimo senão de levar e trazer novidades do que entre si se trata. Eu o soffri ainda nesta occasião, para evitar um declarado, e escandaloso rompimento, que da sua parte não tardou. Desde este dia não cessou de maquinar quanta maldade pôde escogitar para me desgostar, ultrajar, e arruinar, se lhe fosse possível. O primeiro assalto que me quiz dar foi pela responsabilidade dos effeitos, que estavam na recebedoria, porque os queria entregar a Cazembe, para totalmente frustrar a enviatura d'Angola, e verificar os mal concebidos sustos e perigos, que allegou para vender parte dos effeitos pertencentes á arrecadação da recebedoria. Procurou pois a Fumo Anceva, com quem tratou esta dependencia.

Dia 27. — Appareceu Fumo Anceva, dizendo que Cazembe mandava embarçar a retirada de Pedro Nolasco Vieira de Araujo, o qual, vendo que se não effectuava a sua ida para Angola, pertendia retirar-se para Tete, para se ver livre da companhia de tão mãos homens; mas ainda não tinha obtido minha licença. Respondi, que Pedro Nolasco não partia para Tete, como elle suppunha, porque não tinha licença minha. Á vista desta resposta não teve logar de fazer as mais proposições, que trazia estudadas; porém deixou claramente ver,

que era induzido; porque, tomando grande parte nos interesses da expedição, fazia reparo da retirada de Pedro Xavier Velasco, contra cujos interesses não se podia oppor em razão da grande amisade, que professava com elle. Assim que conheci donde vinham semelhantes imposturas, procurei despedir logo a enfadonha embaixada do tal Fumo Anceva. O projecto de Caleja em embaraçar a ida dos dois Pedros, foi de ter logar de prevenir antes da chegada delles todos aquelles, que entendeu lhe podiam ser uteis accreditando quantas mentiras quizesse noticiar-lhes; porque não ha duvida que toda a novidade, que primeiro chega, é sempre accreditada, e triumphada da verdade retardada, posto que seja mentira. Não satisfeito de ter embaraçado a partida de Pedro Nolasco, foi o mesmo Caleja acompanhado do Tenente Antonio José da Cruz encontrar-se com Cazembe, para o intrigar comigo e com o dito Pedro Nolasco; porém Cazembe, que abomina muito ao dito Caleja, pelo seu genio revoltoso, negou-lhe a entrada, e mandou-lh'o dizer pelo Fumo Anceva. É preciso ser um Muzungó muito máo para ser aborrecido dos cafres. Disseram a Fumo Anceva, que Pedro Nolasco tinha conservado muitas fazendas finas, e pedras pintadas, para as ir commutar com os Muizas, quando sahisses do Reino e domínios de seu amo Cazembe; e que de tal modo as havia escondido, que somente dando busca em todas as suas caixas as podiam descobrir, e que á proporção o tinham feito tambem os outros Muzungos. Cazembe, ainda que muito generoso, comtudo deixou-se persuadir das suggestões de Fumo Anceva, e me mandou por elle mesmo fazer sabedor deste successo, e da pertença em que estava de dar busca áquelle Muzungo, e aos mais, ou mesmo Fumo Anceva fingio, como muitas vezes tem feito, o recado de seu amo em quanto á busca. Logo mandei chamar a Pedro Nolasco para ouvir o recado, a que elle respondeu, desculpando-se como podia; porém, como não podia evitar a busca, sujeitou-se a ella. A de outros Muzungos indeterminadamente nomeados de nenhuma sorte consenti, porque sabia, que toda a malicia se dirigia sobre a casa da recebedoria, para que tendo Fumo Anceva entrado nella tomasse para o seu rei tudo quanto achasse. Aqui se póde ver a perversidade daquelle ho-

mem em querer fazer entrega do unico remedio da conservação das vidas de todos.

Dias 28, 29 e 30.— José Thomás Gomes da Silva, homem de um caracter desigual, prompto, e facil em sujeitar-se a qualquer vileza, e ao mesmo tempo ufano, e altivo com as prerogativas do seu bom nascimento, foi escolhido pela assembléa dos partidistas para me trazer o recado do pesar, que todos elles tinham ácerca de tudo quanto tinham obrado; porque não ignoravam que chegando os seus effeitos a Tete, ou Moçambique, haviam de ser estranhados, e que me pediam que lhes perdoasse, e queimasse toda a papelada. Á vista de um similhante modo de pedir, depois de me terem offendido tão gravemente, pareceu-me devia mostrar uma apparente dureza para os obrigar a dar algum passo mais ácerca desta pertença: por isso respondi que não podia queimar os papeis da inquirição ou crime arguido a Pedro Xavier Velasco, porque depois de ter experiencia da inconstancia de todos elles, e da sua ingratição, não queria expor-me ao perigo de ser denunciado por elles mesmos de ter queimado os ditos papeis. Com esta resposta não ficou o Commissario desanimado; antes, esperando ganhar-me com o tempo, disse-me que voltaria para receber outra resposta mais favoravel. Para tirar-me dos embaraços com que me ameaçava a perversidade de Caleja, mandei arrecadar, e trazer para minha casa o fato preciso para as despesas de expedição, diminuindo cem pannos á vista da arbitração que os louvados haviam feito, e assim mesmo mandei nomear, com fato, velorio, e calaim para quatro mezes, todos aquelles que tinham vencimento. Desta sorte ficou a recebedoria alliviada, e os effeitos della seguros em mãos dos particulares. Quando o Cabo Paulo da Silva com o meu recibo foi receber o fato destinado para as despesas da expedição, preferio José Rodrigues Caleja ameaços sobre a enviatura d'Angola, dizendo, que pois eu já o não queria consultar, havia de ver como se effectuava; o que bem deixa ver o animo, e intento de opposição.

Março 1 e 2.— Estando eu celebrando Missa, e tendo chegado ao *Introito*, o Tenente Antonio José da Cruz, e Vasco Joaquim Pires, das casas do dito Tenente, que eram contiguas

ao lugar onde eu sacrificava, por desfeita a mim, e não sei se também, por desprezo ao Sacrificio, soltaram um descante de Canção profana e deshonestá, em voz tão alta que, causando-me perturbação, não me permittia proseguir para diante. Com bastante receio de não ser talvez obedecido mandei dizer aos cantarinos, que se callassem, porque d'outra sorte não poderia continuar com a Missa. Desde este dia assentaram os do partido a não ouvir mais Missa, a não se desobrigarem da Quaresma, e não fazer acto algum publico de religião, e de christão, o que guardaram á risca; e o mais é que, desculpando-se cada qual como queria da sua irreligião, José Vicente Pereira Solemá, que me deu o cuidado de lhe dar as lições de boa educação de ler, escrever, e contar, quando eu era Prior em Sena, descaradamente disse, se eu era padre, ou sacerdote, para elle se confessar comigo.

Assentio Pedro Nolasco á busca, com que o tinham prevenido, e entregou neste acto alguns canotilhos grossos, e outras cousas mais, que Fumo Anceva pedio para seu amo. Catarina, que acompanhava Fumo Anceva, vendo-me ter ido assistir áquelle acto por peditório de Pedro Nolasco Vieira, que procurou sempre fazer publico, para o poder a todo o tempo justificar, visto aquelles effeitos pertencerem ao espolio do Governador, requereu-me igual busca em minha casa que eu dissimulei, e disfarcei. Logo despedi portador a Cazembe, dizendo-lhe que tudo quanto eu tinha, e me restava de fato, e velório, era reservado para elle, como o teria observado; que eu o brindava com algum pequeno presente de quinze em quinze dias, e para mim se fazia escusada a diligencia, que Catarina me requereu em seu nome. Mandou-me dizer que tal cousa não tinha determinado a Catarina, e que nem d'elle se servia para enviado. Com este recado ficou desvanecida aquella diligencia que Catarina intentava, que sem duvida era dirigida para o apartamento de duzentos pannos das despezas da expedição que estavam arrecadados comigo. Pelas 11 horas do dia remetteu-me o Tenente Antonio José da Cruz, Escrivão da recebedoria, a folha do municiamiento, para assignar; e porque notei, que tendo fallecido a José Rodrigues Caleja um dos dez cafres, não devia ter na folha o mesmo numero de dez cafres

com que elle sempre recebeu o municiamiento de seus escravos, desde que partio de Tette para esta viagem, e disto mesmo fez por escripto aviso ao dito Tenente Escrivão. Assentou elle com Caleja de me mandar um bilhete insultante, que dizia : =Sr. Padre : José Rodrigues Caleja bem sabe que lhe morreu um cafre, e é muito capaz de pagar a Sua Magestade o que lhe ficar devendo, e não tem receio de ter nome de trapaceiro, e de embrulhador, como Vossa Mercê, que traz toda esta expedição embrulhada, depois de ser o principal objecto de se perder a viagem d'Angola. » Este escripto foi feito pelo Tenente, com letra fingida, e o entregou pelo seu captivo, que foi despedido das casas do mesmo Tenente. Estudadamente foi incluída no bilhete a calúnia de ser intimidado, e obrigar a não produzir em publico o dito escripto. Depois desta passagem do escripto requeri Cabo d'ordens, que antes havia escusado, para poupar incommodo aos soldados nos mattoes, para ao menos servir de testemunha das indignidades, que praticavam comigo.

Dia 3. — Tive o primeiro Cabo d'ordens, que servio para testemunhar o desaforo de José Rodrigues Caleja, que, não tendo neste dia outra lembrança, teve a de mandar ao seu captivo Maxima, que entrando no pateo de minha casa, travou razões, e maltratou ao meu captivo barbeiro.

Dia 4. — Vendo eu que no estado em que a recebedoria se achava, Manoel Caetano Pereira era o que podia fazer a viagem d'Angola, para me aproveitar da licença ultimamente concedida pelo Cazembe, porque elle, pelo seu modo de viver, não carecia maior despeza, sendo o seu passadio com pequena differença, como o dos cafres, e tendo proprios escravos que o não haviam de desamparar, nomeei este sujeito para ser o enviado d'Angola, com assignação de quatrocentos pannos de fato, e velorio para as suas despesas do caminho da ida, mandando-lhe para este effeito um Officio, que me recambiou dizendo, que não entendia d'escriptos. Tornei a remetter-lh'o; dizendo que era do serviço de Sua Magestade, e com este recado recebeu o Official para me enviar uma resposta, em que com as maiores razões, que eu já tinha ponderado, procurava desculpar-se, por inducção de José Rodrigues Caleja.

Dia 5. — Como se não podia effectuar a ida do dito Caetano Manoel Pereira com os soccorros que pedia, mandei-lhe dizer, que me tornasse á ordem, em que mandava entregar quatrocentos pannos; ao que me respondeu que em lhe tornando eu a sua carta, que servia de resposta ao meu Officio, tambem voltaria aquella ordem. Deixei-o ficar com o Officio, pensando em mandar aviso ao Recebedor, que não executasse aquella ordem. Para não perder occasião da licença, que inesperadamente Cazembe concedia, mandei ao Tenente Antonio José da Cruz, então commandante da tropa, que recolhendo dois soldados bons, e capazes para ir para Angola depois da partida da expedição, os encaminhasse á minha presença, para os mandar para aquella viagem: e elle tão pouco apreço fez da minha ordem, e do serviço, a que se destinava, que positivamente escolhia soldados doentes e os mandava á minha presença, para que eu os recambiasse, o que assim acouteceu; porém, escolhendo eu um que conhecia, muito differente daquelles, que tinham sido remetidos pelo Tenente, deixei-lhe o cuidado de procurar outro. Mandou-me finalmente o soldado Caetano da Costa, que nomeei para aquella viagem, porque era capaz, e se achava bom, e a ambos mandei dar pela recebedoria duzentos pannos em fato, e velorio. Partio Pedro Xavier Velasco da Messana para seguir sua viagem de Tete. José Rodrigues Caleja neste mesmo dia juntou alguns cafres captivos de D. Francisca Josefa de Moura e Menezes, vindos para o serviço da expedição, para que partissem da Mussana com algum fato, e fossem comprar marfim, e escravos nas terras dos Muizas; tudo para induzir outros a fugirem, e desertarem da Mussana, e desta sorte fazer verificar os receios que não havia, e elle tinha ponderado para impedir a viagem de Pedro Xavier Velasco.

Pela madrugada deitaram no pateo das minhas casas um bilhete defamatorio bem indecente, por cujo motivo o não produzo aqui. Elle pelas expressões dá a conhecer, que foi dictado pelo Capitão João da Cunha Pereira, e pela escripta, ainda que disfarçada a letra, mostra que foi escripto pelo Tenente Antonio José da Cruz, que não só tem esta habilidade, mas ainda de furtar os assignados, e rubricas.

Dias 9 e 10. — Depois de ter mandado para a viagem d'Angola aos soldados Paulo da Silva, e Caetano da Costa, mandei-lhes dar pelo Recebedor soldos adiantados de trez mezes, que me requereram, tendo-os soccorido com duzentos pannos para as suas despezas até chegar á Capital daquelle Estado. Os Membros da expedição, vendo que padeciam falta de viveres, uns porque na verdade não achavam, e outros por que pela sua má consciencia, não tinham já com que os comprar, quando os houvessem, dirigiram-me o seu requerimento pelo qual me pediam lhes mandasse repartir alguma polvora, e chumbo da recebedoria, para fazerem as suas caçadas, e com o producto della remediarem as faltas, que padeciam. Mandei responder ao Recebedor sobre o contexto do requerimento, para me não apartar da formalidade do costume, e elle não disse cousa alguma, que viesse a proposito.

Dias 11, 12 e 13. — Querendo dar providencias á falta de viveres, requerida no dia 10 do corrente, mandei repartir por todos um barril de polvora, e dois saccos de chumbo de munição. Mandou-nos dizer Cazembe, que passados poucos dias queria mudar de habitação, e passar para outro sitio, e que os Muzungos se pozessem promptos para o acompanhar, porque lá os queria todos. Com este recado logo mandei vir, e correr aviso por todos os Muzungos, fazendo-lhes saber a determinação, e yontade de Cazembe: entre elles só Caleja respondeu, que não havia sair do lugar onde se achava, se não para ir para Tete.

Dias 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27. — Mandou Cazembe pedir uma barraca de Travatam, que era a maior de todas quantas haviam na expedição, para elle tambem ficar com casa de panno, como elles chamam ás barracas; e para o satisfazer mandei entregar a barraca.

Dias 28, 29, 30 e 31. — Pelas 8 horas da manhã mandou Cazembe dizer que no dia seguinte se mudassem os Muzungos para o lugar que tinha escolhido para a sua nova residencia, e que elle ficaria, seguindo aos Muzungos passados alguns dias. Teimou José Rodrigues Caleja em não querer ir; porém Cazembe que o soube, logo lhe fez saber, que podia partir para Tete, quando quizesse, porque a sua correspon-

dencia com D. Francisca Joséfa de Moura e Menezes, de quem se intitulava filho, ficaria entregue ao seu cafre Candione.

Junho 1. — Partio toda a expedição acompanhada de Fumo Anceva pelas 8 horas da manhã, para Móra, logar aprazado, e só se deixou ficar o Capitão João da Cunha, e Vasco Joaquim Pires, sem me fazerem saber da causa que tinham para não executar a ordem que lhes tinha sido passada para esta partida, e sem obterem minha licença para se demorarem no sitio da Mussana antiga, e para deixar de acompanhar a tropa, como o dito Capitão devia. Depois da minha partida chegou o recado de Cazembe, pedindo parte da tropa para o ficar acompanhando; e como não havia quem respondesse a esta requisição, não teve resposta. José Thomás Gomes da Silva, não achando cafres para a sua maxila, porque José Rodrigues Caleja, e o Tenente Antonio José da Cruz, aquelle Recebedor, e este Escrivão, arrogando a si a authoridade de dispor de todos os cafres, pertencentes ao serviço da expedição, tinham os destinado para carregar as cargas, e maxilas delles; e para as cargas da recebedoria, com toda a animosidade, e desaforo, mandou-me dizer por um meu captivo, que pois fazendo-lhe falta a gente que eu tinha para conduzir o meu marfim, ficasse entendendo, que elle havia levar o mesmo caminho, que levaram os meus cafres queimados, e mortos no dia 7 de Abril.

Dia 2. — Querendo eu mandar chamar a José Thomás para lhe estranhar o seu recado, foi elle o primeiro em me vir procurar para tomar satisfação sobre a falta de cafres que havia experimentado no dia antecedente. Depois de lhe ter dado toda a attenção, e certificado de que o marfim que dizia não era meu, porque o havia dado em pagamento do espolio do defuncto Governador, por isso tinha sido conduzido pelo Procurador do dito Governador, e que eu tambem tinha padecido como elle a falta de cafres, para a minha carruagem, fiz-lhe ver o excesso a que se tinha conduzido com o recado que me tinha enviado, e finalmente lhe fiz ver que para a outra vez castigaria os seus atrevimentos como pessoa particular, já que reputava a minha authoridade sem vigor.

Dia 3. — Houve desordem, e pancadaria entre os solda-

dos, e cafres Muizas, por occasião de algumas razões que a preta de um soldado teve com os Muizas pertencentes aos Muizas vassallos de Cazembe; e os cafres de D. Francisca Josefa de Moura e Menezes tambem se viram embaralhados na pendencia, que cresceu até fazer chegar a dar algumas pancadas ao chihinba Muiza, muito respeitado entre os seus, e reputado grande, ainda que vassallo de Cazembe. Queira Deos que estas pancadas não sejam para o diante fumento para alguma desordem, e dissabor. A toda a pressa mandei chamar um Official para apartar a bulha; porém não se achando o commandante da tropa, que tinha ido para o seu divertimento, e não querendo vir nenhum dos dois Officiaes, que se achavam, em respeito de desafio, e atrevidamente mandou-me dizer Caleja, que bastava eu, que me achava perto para apartar a bulha, sem haver precisão de nenhum Official.

Mandou-me Fumo Anceva dizer que o seu rei chegava no dia seguinte, e pedia tropa. Como sei que o gosto de Cazembe é de ouvir descargas, que nesta occasião de sua passagem para a sua nova habitação são proprias, mandei ao Recebedor dar um frasco de polvora, e respondi a Fumo Anceva, que mandaria a tropa acompanhar ao seu rei, quando chegasse na distancia conveniente. Determinei ao commandante da tropa o obsequio que havia de fazer a Cazembe na sua passagem.

Dia 5. — Requereu-me o Commandante da tropa mais polvora, e mandei-lhe dar logo outro frasco, com o qual, e outro antecedente foi procurar a Cazembe na sua povoação, ou Côte antiga, excedendo a ordem que havia recebido. Ainda não veio Cazembe neste dia.

Dias 6, 7, 8 e 9. — Sahio Cazembe da sua Côte antiga, para ver a nova que fundou nas margens do rio Moro por julgar doentio o sitio da residencia antiga, e ter-lhe inculcado o seu Medico esta mudança. Veio acompanhado de suas mulheres, que o precediam perto, e da tropa, e chegou ao seu novo palacio pelo meio dia. Logo o mandei comprimentar; e significar que o queria ver. Recebeu com muito agrado o recado, e presente, que lhe mandei, e ficou de me determinar o dia em que me havia encontrar com elle.

Dias 10 e 11. — Recebeu o Tenente Antonio José da Cruz

o presente de pombe da mulher de Cazembe, e festejou-se esta correspondencia com tiros.

Dia 12. — Pelas 3 horas da tarde sahiram a passeio os Tenentes Antonio José da Cruz, e José Vicente Pereira Salama, e se dirigiram ás casas de Cazembe; e ahi, abrindo as folhas do recinto, estiveram revistando as mulheres de Cazembe, dizendo um para o outro qual era boa, e melhor, e cada um delles escolhia para si. Ficaram tão distraidos nesta diligencia, que sendo presentidos dos domesticos de Cazembe, foram tambem sabidos delle, que não só levou a mal esta liberdade, mas tambem por esta occasião entrou a acclamar as suspeitas, que havia do mesmo Tenente pertender uma de suas mulheres, quando estando elle na sua antiga habitação tinha ido lançar ao vento papagaio de papel. Picou-se Cazembe daquelle procedimento, que olhou como grande insulto; e por cujo motivo querendo mandar desafiar ao Tenente, para saber o rigor da sua colera, ficou embaraçado por sua mãe.

Dia 13. — Mandou Cazembe recados de admoestação, queixa, e ameaças dirigidos a mim como Commandante; mas foram recebidos por Gonçalo Caetano. Para me contar o succedido, e a consternação que se tinha espalhado por toda a Mussana, deputaram a José Thomás, e me enviaram pois outro recado fingido, em que diziam que Cazembe estava queixoso do procedimento dos soldados, e dos Cheundas, porque não respeitando as cousas, que se remetiam a elle, dellas mesmo tomavam pelo caminho o que queriam; e que Gonçalo Caetano, que tinha recebido o recado, não podendo vir ter comigo por doente, para m'o dizer, mandava a elle com o dito recado, lembrando-me que para satisfazer a Cazembe seria conveniente mandar prohibir aquelles roubos ao som da caixa. Neste tempo ignorava eu o verdadeiro recado de Cazembe, que era = « Tinha sido grande o atrevimento dos Muzungos em querer lançar as suas vistas, e pensamentos nas suas mulheres, quando nas suas terras havia muitas, e daquellas mesmas lhes tinha remettido as melhores; que ficassem sabendo, que elle era como um leão, que levava comsigo, por onde passava, a ruina e devastação, e que não lhe custava muito mostrar verificado o que dizia: » por isso despedi a José Thomás, dizendo-lhe que não

havendo esperanças de tirar fructo do toque de caixa, cada Muzungo fizesse uma rigorosa prohibição aos seus Cheundas, e os Officiaes aos seus soldados, ácerca dos accusados roubos, mostrando-lhes o perigo a que se expunham insultando a Cazembe, a quem se devia guardar toda a attenção, não só em reconhecimento de tantos favores que toda a expedição tinha recebido d'elle, mas tambem em contemplação de ser um rei poderoso, em cujas terras nos achavamos, e de quem dependiamos, para ter boa passagem até ao tempo da nossa retirada.

Dias 14, 15 e 16. — Mandando-me Cazembe visitar depois de receber o recado, e comprimento, e responder a elle, perguntei ao enviado por que motivo seu amo não me concedia licença para o ir ver? Respondeu-me, que esperava lhe viessem os seus portadores com varios effeitos, que tinham ido conduzir, e que em tendo com que me presentear, quando o fosse visitar, me faria aviso para o ir procurar. Disse ao enviado, que sendo eu seu amigo, se fazia escusado usar similhante procedimento: tornou a replicar, dizendo que todavia era preciso, porque não convinha ao seu rei despedir-me vazio, sendo eu seu grande amigo.

Dias 17, 18 e 19. — Fiz lembrar a Cazembe a licença que lhe tinha pedido para o ver; e respondeu, que no dia seguinte me mandaria buscar.

Dias 20, 21, 22 e 23. — Tive entrada com Cazembe, que neste dia me fallou servindo-se apenas de um seu domestico, por interprete. Recebeu-me com agrado, e carinho. Depois dos cumprimentos, e de outras conversações de cerimonia, querendo eu fallar-lhe na nossa retirada, prevenio-me elle mesmo, fallando primeiro ácerca deste objecto, e dizendo-me que com brevidade nos queria despedir. Mostrei-lhe os soldados, que ficavam para ir para Angola, vio-os, e tratou-os com signal de agrado, promettendo-me que os havia fazer conduzir para o seu destino. Destinou-me neste dia um domestico seu pequeno para me acompanhar a Moçambique, e voltar depois de aprender a mainato, ou lavadeiro, porque nas suas terras não sabiam lavar roupa, e nem o tinham visto, e com a nossa estada no seu paiz ficaram aprendendo a lavar moxilas de gondo, certa qualidade de fazenda, muito grossa de al-

godão, que os cafres de Sena, e poucos de Tete, tecem toscamente em teares de pau, a fazerem uso d'agoa para se lavarem a miudo, e a servir-se de pouco azeite para suas unturas. São estas unturas, feitas pela cabeça, e corpo, signal de aceio, e gala. Finalmente depois de me encarecer, que desejava muito a nossa correspondencia, e que por isso havia pôr grande cuidado, em franquear a nossa communicação, tendo sempre pelos caminhos bastante gente e portadores, uns que estivessem marchando para Tete, e outros que estivessem voltando por toda a Estação do anno, despediu-me com mostras de maior satisfação.

Dias 24, 25, 26, 27 e 28. — Pelo captivo de Catara tive certeza de que os dois dentes de marfim, apresentados na embaixada, que se tinha dado em Tete em nome de Cazembe no anno de 1798, haviam sido destinados por Cazembe para compra de pedras, e outras cousas do seu uso. Os Cabos da tropa, instruidos, e animados pelos seus Officiaes, que certamente tinham conspirado consumir-me com desgostos, e desasoscegos, vieram requerer-me seus soldos, quando elles podiam passar sem gastos, nem para este fim precisar delles, e todos sabiam o estado da recebedoria, que conservava somente cem pannos em fato, e 50 em velorio, para as despezas das comedorias dos escravos, que Cazembe houvesse de dar no Mirambo de Sua Magestade. Não obstante o aperto em que me punham, respondi que não tendo com que promptamente os soccorrer, ficaria pensando se haveriam os meios precisos.

Dias 29 e 30. — O conselho do partido em que tenho fallado, enviou a José Thomas Gomes da Silva, para me fazer saber, que queriam partir para Tete com brevidade, e que Caleja desejava saber a minha determinação ácerca de cinco corjas de fato, que restavam na recebedoria. Perguntei ao deputado se vinha requerer licença; e como respondesse que não, disse-lhe que faria saber a Cazembe a sua enviada, e sobre a pergunta de Caleja não dei resposta, porque achei que era pulha. Cazembe, a quem logo fiz saber o projecto dos Muzungos, mandou-me dizer que elle não se demorava sobre a nossa partida, que tinha dado as ordens precisas, e que logo cuidaria em nos despedir.

Julho 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10. — Vieram em chusma todos os socios do partido dizer-me que queriam retirar-se, porque Cazembe não os despedia, e os demorava com promessas, que pareciam empalhação: disse-lhes que eu tinha feito a este respeito bastantes diligencias, e que Cazembe havia promettido despedir com brevidade toda a expedição, e que elles não ignoravam os passos que Cazembe havia dado, mandando xireros, para fazer recolher os xireros, que ha muito tempo tinha expedindo para cobrarem as pensões annuaes de suas terras. Instaram sobre a sua partida dizendo, que tinham ouvido (certamente os seus captivos, gente indigna de todo o credito), que o projecto de Cazembe era de os fazer demorar mais um anno. Não sei como estes homens se deixaram persuadir de tal, pois não ignoravam pelos seus feitos, que já eram hospedes pesados aos vassallos de Cazembe, e até d'elle mesmo desafiados. Não ponho duvida que podesse haver da parte de Cazembe dissimulação, e intento de fazer demorar a todos, até constar-lhe que não tínhamos mais fato, e velorio, mas deviam neste caso imputar a culpa a si, pois tinham ido delatar a Pedro Nolasco, e a mim, dizendo que eu conservava ainda muito fato, e elle bastante canotilho, e velorio. Prometti expedir logo portador a Cazembe para o fazer sciente do que passava. Com esta promessa todos se despediram, e eu fiquei de mandar o recado por um meu domestico. Não tinha acabado de explicar ao meu portador, quando o Capitão João da Cunha Pereira, voltando sobre os seus passos com o Tenente José Vicente Pereira Salema, veio dizer-me da parte de todos, que no dia seguinte queriam seguir a sua viagem para Tete. Respondi-lhe que, como não pediam licença, podiam fazer o que quizessem, porque havia muito tempo que conhecia a minha authoridade sem vigor, e por isso me considerava como se não fôra Commandante. Foi o meu portador ao Cazembe, e deu-lhe o recado, que eu tinha mandado ácerca da pertença dos Muzungos, ao que elle respondeu que bem podiam partir os Muzungos, que não quizessem esperar, já que não queriam demorar-se mais um pouco de tempo, que elle pedia, e assim elle ficaria expedindo os que restassem, porque o seu projecto, e vontade em os demorar, era para despe-

di-los contentes, pois queria que em chegando ás suas terras não dissessem mal delle, antes fizessem animar aos mais para voltarem para ellas. Fiz saber a resposta de Cazembe aos Muzungos, que ficaram alguma cousa socegados, tomando alguns a resolução de não partir senão comigo; porém João da Cunha, levado do seu orgulhoso genio, quiz effectuar a sua partida, induzindo a tropa para o acompanhar; como viu que a tropa não queria mover-se, entregou-lhe todo o municiamto de caminho; e vendo eu o desmazelo dos soldados tinha determinado ao dito o tivesse bem arrecadado consigo para lh'o distribuir quando principiasse a jornada da retirada, e assim expoz aquelles pobres homens a ficarem padecendo pelo caminho depois de gastarem antes de tempo o unico subsidio do mantimento.

Dia 11. — Com effeito partio João da Cunha Pereira, largando a tropa, e o seu aquartelamento, e fazendo-se por isso desertor. Teve Cazembe noticia desta partida, e logo no mesmo ponto remetteu-me o Mirambo para Sua Magestade, dizendo que como grato aos obsequios que tinha recebido da Sua Real Grandeza, em reconhecimento a elles enviava aquelle presente; e que pois tinha nesta parte cumprido com o seu dever, eu tambem podia retirar-me, pois se dava por despedido de mim, e que a abertura do caminho de Angola seria para outra vez quando para lá voltassemos. Mandeí convocar os Muzungos, que ficaram admirados com o Mirambo que viram, o qual antes de ser remettido tinha causado grande expectação á vista do empenho, e brios em que Cazembe estava influido; e na verdade havia de ser grande se não fosse o indiscreto procedimento do Capitão, que nem do mesmo Cazembe se despedio. Mandeí receber o Mirambo com animo socegado, e entretanto que estava pensando o que havia de dizer, fizeram explicar a Fumo Anceva, conductor do dito Mirambo, que faltava outros correspondentes aos presentes, que eram destinados a Muropúe, e Muenebutu, e que Cazembe tinha levado para si. Determinei a José Rodrigues Caleja que comprasse couros, e fizesse prisões para trinta escravos, que vinham no Mirambo, e para outros quatro, que estavam entregues a elle, da receita de Manoel dos Santos e Silva, e que a todos fizesse guardar

pelos soldados, que diziam estar de sentinella, acudiu logo dizendo que tal não fazia porque tinha assentado de repartir os escravos pelos soldados para elles os guardarem, e vigiarem ficando cada um delles obrigado a pagar tres corjas de fato por cada escravo que faltasse. Perguntei como poderiam os soldados por esta fórma dar conta daquella escravatura quando não tinham podido segurar os seus proprios que sabiamos tinham fugido em grande numero? Nada respondeu a esta objecção, e eu deixei obrar á sua vontade, porque estava certo de que não me havia obedecer; ou se fosse constrangido a obedecer, faria fugir todos os escravos para me fazer responsavel. Partio Fumo Anceva com o recado que lhe deram, e José Rodrigues Caleja ficou arrecadando os effeitos do Mirambo, de que mandei fazer uma relação, em que o dito Caleja não quiz assignar, assignando todos os que estavam presentes.

(Continuar-se-ha.)

EXTRACTOS E TRADUÇÕES.

*Edital de Quang-Chou-Fu (Governador da Cidade de Quang-Chou
Capital da Provincia de Cantão).*

LEO, Governador da Cidade de Quang-Chou etc. Faço publicar o seguinte para o geral conhecimento de todos — Havendo sido concedida por Decreto Imperial a abertura dos cinco Portos de Quang-Chou etc. ao commercio de todas as nações, varios artigos de regulamentos foram estabelecidos pelo alto Commissario Imperial, conjunctamente com o Vice-Rei, e Soto-Vice-Rei (Cantão) e sanccionados pelo Imperador; cujos artigos se acham agora em execução. Porém, como acabo agora d'entrar de posse do governo desta Cidade, e duvidoso de que talvez todo o povo chinês não esteja inteiramente sabedor dos artigos que comprehendem estes regulamentos, para os poder bem cumprir, mandei portanto, recopilar, e publicar neste edital todos os artigos dos regulamentos e ordens que estão em execução, concernentes aos objectos chinezes e estrangeiros, (excepto porém no tocante aos direitos das Alfandegas, que pertence a esta repartição dirigir, e não é necessario publicar-se aqui) para o geral conhecimento de todo o exercito e povo, afim de os cumprir inteiramente sem opposição a este especial Edital.

1.º Daqui em diante o povo chinéz deverá estar em perfeita harmonia com os povos de todas as nações, não se insultando mutuamente, para assim se garantir a paz.

2.º Daqui em diante é permittido aos individuos de qualquer nação vir habitar com suas familias nos cinco portos da beira mar de Quang-Chou, Fu-Chou, Hia-Men (Homui,) Nimpo, Hang-Hay, e alli commerciar sem embaraço algum :

3.º É permittido aos negociantes de qualquer nação ter suas familias nos cinco portos, ou em longa estada, ou temporariamente ; em qualquer destes casos he-lhes concedido allugar as casas dos chinas, ou aforar terreno, e nelle fabricar casas, estabelecer Feitorias, Hospitaes, Templos, Asilos da mendicidade, Casas d'Escola etc , e Cemiterios. Para o que, as Authoridades chinezas dos respectivos lugares, d'acordo com os Consules, ou outros Empregados similhantes, depois de ouvida a opinião da gente da terra, fixarão o limite do terreno, deixando porém ao arbitrio dos estrangeiros contractarem com os chinas sobre os arrendamentos com equidade : os chinas não poderão extorquir aos estrangeiros nos preços, nem estes áquelles em diminuill-os á força. Uma relação annual de todas as casas que se fabricarem, e das que estiverem allugadas, será dada pelos respectivos Consules ás Authoridades dos districtos, e estas ás Authoridades superiores para a lançar nos archivos.

4.º Aos navios mercantes de qualquer nação é permittido vir negociar somente nos cinco Portos, e fóra destes em nenhum outro mais. Faltando, porém, a execução do tratado, e oppondo-se ás ordens prohibitivas, induzindo-se a ir animosamente divagar, e contractar a outros lugares, poderá a China fazer tomadia tanto da embarcação, como da carga, e introduzil-as no Fisco. Proceder-se-ha, tambem, na conformidade das Leis vigentes, contra os chinas que n'outros Portos (além dos cinco abertos ao Commercio) entretiverem clandestinamente relações commerciaes com os navios mercantes.

5.º Estão extinctos os antigos Hãos de Anistas. Daqui em diante é permittido aos negociantes de todas as nações vir contractar aos cinco Portos tanto em fazendas d'exportação, como de importação, e ter relações commerciaes com quaesquer chinas, que lhes convierem. Aquelle, porém, que de combinação fizer monopolios, os Consules darão delle parte ás Authoridades chinezas para o prender e castigar.

6.º Todo aquelle negociante de qualquer nação, que ficar defraudado pelos negociantes chinas, com quem elle teve relações commerciaes, escapulindo-se esses chinas com as fazendas, ou não lhes satisfazendo o importe dellas, é permittido requerer ás Authoridades do Districto para as investigar, e obrigar a satisfazer. Porém, se o criminoso, que commetter a fraude, se ausentar para onde se não tenha delle noticia, e o devedor vir a fallecer, e os seus bens de raiz se arruinarem, não se poderá então fazer a mesma exigencia de pa-

gamento, que se faria pela Lei antiga, obrigando aos Anistas a pagar pelo devedor. O mesmo se praticará com os negociantes de todas as nações, que contrahirem dividas com os chinas.

7.º É livre aos negociantes de todas as nações embarcar, e desembarcar fazendas em qualquer embarcação que elles allugarem, quer sejam em Pintans, quer em outras quaesquer lorchas, sem restricção alguma; podendo elles contractar com os donos das embarcações sobre os fretes, sem necessidade de interposição das Authoridades; ficando porém sejeitos ás penas da Lei os donos das embarcações que passarem fazendas por alto, ou se ausentarem com as fazendas que vierem conduzidas a bordo das suas embarcações. Os donos das embarcações, que saem para carga, ou descarga de fazendas, e os cullis acarretadores não farão monopolios disto, arrogando-se a si este modo de vida, sob pena de serem processados.

8.º Nos logares d'ancoradouro dos navios mercantes de todas as nações, os respectivos Consules estabelecerão, distribuitivamente com os Empregados subordinados, guardas de segurança, para cohibir os marinheiros a não travarem desordens com a gente da terra, e dar promptas providencias para obviar-as, quando succedam. Os marinheiros, que desembarcarem em terra, serão acompanhados d'um dos empregados subordinados, e d'um Piloto do navio a que elles pertencerem, ficando por elles responsavel o dito Piloto. É permitido á gente da plebe aproximar-se com as suas embarcações aos navios, e contractarem com os marinheiros em fazendas de uso; ao que as Authoridades do Districto não porão obstaculo.

9.º Nos cinco Portos, os negociantes de qualquer nação que tenham alli estada ou permanente, ou temporaria, não poderão ir *ad libitum* para o interior daquelles logares, e passear á vontade; vindo com isso a introduzir-se os estrangeiros pelas terras chinas a commerciar. As circumstancias do terreno accomodadas ás opiniões dos povos daquelles logares estão já prefixas, e segundo ellas se marcarão limites, que já se não permite ultrapassar. Todo aquelle, pois, que confrariar a ordem prohibitiva, e entrar afoitamente pelas terras do interior, e ir longe, ficará sujeito a ser agarrado pela gente daquellas terras, que o entregará aos respectivos Consules para o castigar; e não fará desordens com elle espancandô-o, e ferindo-o.

10.º Pois que está concedido aos negociantes de todas as nações vir habitar nos cinco Portos o povo chinês não poderá, portanto, procurar pretextos para os insultar, e inquietar, nem commetter contra elles animosidades, destruindo suas Feitorias, Hospitales, e outros Edificios, que elles tiverem fabricado, e os seus Cemiterios. Todo aquelle, pois, que commetter essas insolencias, e inquietações, roubando, saqueando, pondo fogo etc., as Authoridades do Districto o subjugarão immediatamente, mandando-o prender, e castigar sem a menor contemplação.

11.º Os negociantes de todas as nações, que vierem aos cinco

Portos devendo nelles servir-se de compradores, Escrivães, obreiros, criados, marinheiros etc., é-lhes permittido tel-os em o seu serviço. Tambem se lhes não prohibe chamar chinas Litteratos para lhes ensinar a lingua çhineza, e suas composições; e a outros para lhes coadjuvarem na escripta etc. sendo-lhes livre estipular entre si os sallarios, ou com interferencia dos Consules. Tambem não é prohibido a qualquer nação comprar livros çhinezes.

12.º Todo o individuo de qualquer nação, tendo de fazer suas reclamações ás Authoridades do Districto sobre negocios que lhe dizem respeito, dirigirá o seu requerimento por via do Consul. O mesmo fará todo aquelle china, que tiver de reclamar ao Consul, recorrendo primeiro ás Authoridades do Districto.

13.ª Tendo os chinas de demandar contra algum negociante estrangeiro em negocios que lhes dizem respeito, recorrerão ao Consul da respectiva nação, que procederá primeiramente ás investigações, para ver quem tem razão, e depois á conciliação, persuadindo-os a desistir da questão. Se a final não podérem reconciliar-se, recorrerão então ás Authoridades do Districto, as quaes, conjunctamente com o Consul, examinarão a questão, e decidirão com imparcialidade. Quanto ao negociante estrangeiro, o Consul procederá contra elle conforme fôr julgada a sua culpa; e quanto aos chinas, conforme fôr julgada a sua culpa, assim serão castigados pelas Leis do Imperio.

14.º Se um marinheiro, ou outro individuo de outras classes de qualquer nação que seja, se ausentar para as terras chinas, as Authoridades do Districto o farão prender e entregar aos respectivos Consules. Se um criminoso china se ausentar para as habitações d'outra qualquer nação, ou se refugiar para bordo dos seus navios, o respectivo Consul, logo que d'elle tenha conhecimento, o fará immediatamente entregar ás Authoridades do Districto para ser castigado na fórma da Lei; e se antes de ter noticia do refugio, as Authoridades do Districto o exigirem oficialmente, o Consul o mandará indagar, prender, e entregar ás ditas Authoridades. Tanto em uma como em outra parte não se dará acolhimento algum.

15.º Suscitando-se desordens entre os chinas, e os negociantes de qualquer nação, de que resultem mortes, o aggressor, sendo china, será rigorosamente preso pelas Authoridades do Districto; e sentenciado segundo as Leis. Sendo, porém, de outra qualquer nação, será entregue ao respectivo Consul, para ser castigado segundo as Leis do seu Paiz.

16.º Todo o navio mercante de qualquer nação, que fôr atacado nos mares da China pelos piratas, e der parte ás Authoridades civis e militares do logar mais proximo ao em que tenha sido atacado, estas irão immediatamente prendel-os, para serem castigados na fórma da Lei; e os roubos que podérem colher, entregarão ao respectivo Consul, para este os fazer entregar a seus donos, cobrando o

competente recibo. Não podendo ser apprehendidos os ladrões, as Authoridades do Districto ficarão sujeitas a ser demittidas segundo a Lei, mas não obrigadas pela idemnição.

17.º Succedendo a um navio de qualquer nação algum destroço nas agoas da China, causado pelo tempo, ou por algum encalhe ou abalroação, ou finalmente por encontros com piratas, as Authoridades dos logares da beira-mar, logo que disto tenham conhecimento, darão promptas providencias para acudir á embarcação, e salvar as fazendas, prestando-lhe todo o soccorro até chegar ao Porto do seu destino, e alli se concertar. Os Povos da baira-mar, e as embarcações da gente da terra não aproveitarão occasião do perigo para roubarem o que houverem salvado, sob pena de serem rigorosamente castigados. O mesmo se praticará com o navio que chegar ás aguas da China com destroços soffridos no mar alto.

É permittido a todos os navios de qualquer nação, que tiverem soffrido destroços, comprar materiaes para fabricar-se em qualquer logar mais proximo, obter comestiveis, e fazer alli aguadas; ao que nenhum dos habitantes da beira-mar porá obstaculo algum.

10 da 9.ª Lua do anno 25 de Jaukuang (10 de Outubro de 1845).

Traduzida pelo abaixo assignado. = *João Rodrigues Gonçalves.*

Decreto de 9 de Dezembro de 1845, contendo novas disposições para o caso de encontro de navios de vélas e barcos a vapor, nos rios e canaes da Hollanda.

Nós, Guilherme II. pela Graça de Deos, Rei dos Paizes-Baixos, Principe de Orange, Nassau, Grão-Duque de Luxemburgo etc.

Visto o relatorio combinado de nossos Ministros, de Marinha de 24 de Novembro e o do Ministro do Interior de 27 do dito, dos Negocios Estrangeiros do 1.º e das Finanças de 2 de Novembro.

Contendo proposta de modificação das medidas, fixadas pelos Decretos Reaes de 4 de Setembro, 24 e 25 de Abril de 1826, relativas ao encontro ou passagem de navios a vapor, entre si, ou com os navios de vélas, nos rios, enseadas, canaes, e sahidas situadas neste reino.

Tendo consideração a que estas disposições não estão de acordo de modo algum com o que se acha estabelecido nos paizes visinhos, nem com os regulamentos adoptados desde muito tempo pelas nações maritimas, para o fim de evitar o abarloomamento dos navios de vélas, com os quaes as medidas relativas a barcos a vapor deveriam harmonisar. Ouvido o Conselho d'Estado (Aviso de 12 de Novembro) temos decretado; e decretamos.

Que mantendo os regulamentos geraes, para se evitar a atracação

dos navios de vellas, regulamentos adoptados por todas as Nações Maritimas; a saber: — *a* quando um navio navegando em cheio, se aproximar d'um navio á bolina, o primeiro deve-o evitar, e sendo possível passando-lhe pela pôpa; *b* quando dois navios á bolina se encontrarem, o de bombordo conservará o ló, e o de estibordo arribará convenientemente; *c* quando dois navios navegando em cheio se encontrarem, deverão passar por bombordo um do outro tendo o leme a bombordo.— dispõe, relativamente á passagem, e encontro de navios a vapor entre si, e de navios a vapor e navios de vellas.

Artigo 1.º A contar de 28 de Fevereiro de 1846, os Decretos Reaes de 4 de Setembro de 1824, e 2 de Abril de 1826 são suprimidos e annullados. — Desde o 1.º de Março de 1846, os regulamentos seguintes serão postos em execução para evitar a atracação no encontro e na passagem de barcos a vapor entre si; e com navios no mar e nos rios, canaes, entradas de portos, e braços de mar do Reino.

Art. 2.º Os barcos a vapor que navegarem de noite nos rios ou fóra delles, em aguas frequentadas, deverão ter sempre, desde o por até ao nascer do sol, dois lampiões issados, com boa luz, um de vidro vermelho no mastro de vante, e o outro de vidro verde no mastro de ré. Aquelles que não tiverem senão um mastro, içarão um dos lampiões no páu da bandeira.

Os navios rebocados por vapores devem ter de noite um lampião de vidro branco.

Art. 3.º Os barcos a vapor que seguindo direcções oppostas teriam ao cruzar-se o risco de se abordar, deverão ambos carregar o leme a bombordo a fim de se passarem reciprocamente por bombordo.

Nos rios, canaes, e sitios apertados, ambos devem rastejar as margens tanto quanto possível. Estas disposições devem igualmente observar-se quando um barco a vapor encontrar um navio em cheio.

No encontro de navios puxados por cavallos, o vapor deverá tomar o lado opposto ao caminho da sirga.

Art. 4.º Se se encontrarem em lugares apertados, o vapor que subir, deverá diminuir a marcha.

Se o passo for de tal modo estreito, que não fiquem 4 *aunes de Neerlande* entre os barcos, o vapor da subida, não deverá avançar no passo; mas parar até que o vapor de descida tenha sahido.

Estas disposições são igualmente applicaveis aos rios em que têm influencia as marés.

Art. 5.º Os barcos a vapor no mar largo, qualquer que seja a direcção em que naveguem, devem evitar todo o navio á bolina.

Art. 6.º Os navios de vellas que navegarem pelos rios, ou em passagens estreitas, devem cuidadosamente evitar de se acharem entre os barcos a vapor, e a margem a que ellés se devem encostar: os navios deverão pois voltar antes de se dirigirem á linha dos vapores.

Art. 7.º O barco de vapor que passar por uma embarcação em sitio estreito, deverá sempre deixar por bombordo o navio pelo qual elle passa.

O mais avançado deverá andar a bombordo e o seguinte a estibordo.

Mas se o primeiro for tirado por cavallos, então o barco a vapor se encostará ao lado opposto do caminho de sirga.

Art. 8.º Quando um barco a vapor, por caso furtuido se achar na impossibilidade de se conformar com os Art. 1.º, 3.º, e 7.º, é obrigado a diminuir muito a sua marcha; e para prova de que não póde seguir a margem indicada, elle içará durante o dia, além da bandeira do costume, uma bandeira azul a meio páu; e durante a noite, além dos lampiões do Art. 2.º, adicionará uma luz branca no mastro da mezena; e tanto de dia como de noite bradará na aproximação de navios,

Art. 9.º Quando os navios de vellas se acharem em rios simultaneamente com barcos a vapor, devem, quando lhes for possivel, tomar o meio, ou o lado opposto ao designado para os barcos a vapor.

Art. 10.º Um barco a vapor, momentaneamente em repouso durante a noite sem que as suas machinas funccionem, deve ajuntar aos dois lampiões de côr, um de vidro branco içado no tope do mastro grande: estando fundeado o barco a vapor, terá de noite um lampião de vidro branco, supprimindo os lampiões, verde, e vermelho.

Os navios rebocados por barcos a vapor deverão igualmente, mesmo estando fundeados, ter de noite um lampião de vidro branco.

Art. 11.º Navegando em tempo nebrinoso os barcos a vapor são obrigados em aguas frequentadas a tocar continuamente o sino.

Neste caso devem tambem diminuir a marcha para que não exceda a 4 legoas por hora.

Art. 12.º Transportando jangadas pelos rios ou canaes, deverão ter de noite dois lampiões de vidro branco um a vante, outro a ré, seja qualquer a situação em que estas jangadas se achem, navegando, ou ancoradas.

Art. 13.º Quando os barcos a vapor encontrarem embarcações, ás quaes o remoinho d'agoa causado pelas rodas possá prejudicar, deverão navegar com menos força até que estejam a uma distancia conveniente.

Quando semelhantes embarcações se acharem de tal modo proximas do vapor, que o movimento das rodas lhes seja perigoso mesmo com uma menor força, o vapor deve parar immediatamente, se o poder fazer sem perigo proprio.

Art. 14.º No embarque de passageiros e de mercadorias para bordo dos barcos a vapor de passagem, é prohibido ás embarcações, que servem para este fim, o approximarem-se do barco a vapor, antes que elle esteja completamente parado.

Art. 15.º Os barcos a vapor na passagem pelas pontes de bar-

cas, não o poderão fazer senão com vapor fraco, e conformando-se com as disposições geraes de precaução, e com as disposições locaes determinadas para as pontes particulares.

Quando passarem por pontes girantes, se conformarão com as disposições locaes.

Art. 16.º As contravenções dos regulamentos do presente Decreto são sujeitas ás penas estabelecidas pela Lei de 6 de Março de 1818, ou ás do Codigo penal se o merecerem, sem prejuizo da responsabilidade civil dos contraventores.

Os nossos Ministros do Interior, das Finanças, dos Negocios Estrangeiros, e da Marinha, são encarregados da execução do presente Decreto, que será impresso na Gazeta.

Dado na Haya aos 9 de Dezembro de 1845. — Assignado = *Guilherme*.

O Ministro da Marinha — *J. C. Rylk* = O Ministro dos Negocios Estrangeiros — *De la Sarrars* = O Ministro do Interior — *Schimmelpenninch* — *Vander Oye* = O Ministro das Finanças — *Raultat* = Publicado a 4 de Janeiro de 1846 — O Director do Gabinete do Rei — *A. G. A. Van Rappard*.

DOCUMENTOS PARLAMENTARES RELATIVOS Á MARINHA DOS ESTADOS UNIDOS D'AMERICA.

Relatorio da Commissão dos Negocios Navaes, encarregada de examinar a urgencia de certas modificações na organização da Marinha dos Estados Unidos, em virtude da resolução da Camara dos representantes de 15 de Janeiro de 1844. (Continuado da pag. 293).

A Commissão convida a Camara a fixar a sua attenção sobre o estado da despeza expresso na taboa A. Em o espaço de 10 annos as despezas annuaes subiram de menos de 5 milhões, a mais de oito milhões de dollars sem que tenha havido accrescimento correspondente na força ou no serviço da Marinha, assim como se poderá ver pelos mapas juntos a este relatorio. Em 1832 as despezas foram de 4:947 § 918 dollars. Em 1842 elevaram-se a 8:397 § 242 dollars. Acerca da descripção do poder executivo, a Commissão lembra á Camara que no ultimo anno se ordenou a construcção de 6 corvetas, dando occasião a uma despeza de perto de um milhão de dollars, sem que nenhuma Lei especial do congresso tivesse authorisado aquella despeza.

Outra questão importante que se liga a este modo de legislação, é a do numero dos Officiaes empregados no serviço naval. Assim como o demonstrou a Commissão, o numero dos Officiaes, segundo a antiga legislação, era fixado por Lei, mas o methodo seguido hoje é re-

gular este numero, segundo os meios de pagamento, e existe o facto extraordinario de que o numero e a graduação dos Officiaes é estabelecido pelos orçamentos annuaes em todos os ramos de serviço naval; assim os navios e os arsenaes, os Officiaes de Marinha, os Fieis dos arsenaes e os Escrivães têm sido augmentados segundo os orçamentos apresentados annualmente, e as authorisações concedidas, sem que se tenha feito menção de nenhuma Lei que legalise a authoridade destes agentes. As funcções responsaveis de um Fiel de armazem naval, como ha muitos, e ao qual estão confiados milhões da propriedade publica, sem que nenhuma Lei os authorise, não são conhecidas senão como funcções para as quaes se pede uma authorisação annual. O Documento *B.* indica o numero dos commandantes de 1.^a e 2.^a classe empregados depois dos primeiros registos até hoje; o Documento *C.* o numero dos Officiaes empregados, e de Officiaes de segunda ordem desde 1820 até 1843; o Documento *D.* o numero de navios, e peças de artilheria da Marinha dos Estados Unidos desde 1817 até 1844; o Documento *E.* o estado effectivo dos Officiaes e Marinheiros tal como está estabelecido hoje. A unica restricção recentemente imposta ao numero dos Officiaes, é a disposição limitativa da Lei de 4 de Agosto de 1842, que diz que até que seja ordenado de outro modo pelo congresso o numero dos Officiaes não será augmentado além do numero das graduações respectivas que existiam no 1.^o de Janeiro de 1842, e que não haverá nomeações de Aspirantes até que o numero delles seja reduzido ao que existia no 1.^o de Janeiro de 1841, o qual não poderá ser augmentado sem novas ordens do congresso.

Pela relação dos Officiaes de marinha, em diferentes epochas (Documento *C.*) ver-se-ha que o seu numero tem augmentado consideravelmente de uma a outra, e que ha dois ou três annos principalmente, tem sido muito rapido. Ha 20 annos havia no serviço naval 28 Commandantes da 1.^a classe, 30 Commandantes da 2.^a, e 72 tenentes. Dez annos depois, em 1834, havia 37 Commandantes da 1.^a, 41 da 2.^a e 250 Tenentes. Em 1844 ha 67 Commandantes da 1.^a classe, 96 Commandantes da 2.^a, e 328 Tenentes.

O Documento *F.* contém o numero dos navios armados de 1826 a 1843 inclusivamente.

Em 1824, o presidente Monroe apresentou ao congresso um relatório completo, no qual estava calculado o numero total d'Officiaes de patente que seriam necessarios para uma marinha composta de 12 náos de linha, 16 fragatas e 15 corvetas todas armadas, e demais para 3 barcos de vapor, 8 estaleiros maritimos, 3 estações sobre a costa, 8 estações para recrutamento, e 3 hospitaes. Propozeram tambem nesta epocha crear postos superiores na marinha; pediam 1 Vice-Almirante; 2 Chefes d'Esquadra, e 3 Chefes de Divisão. Este systema não foi adoptado; e não admittiram graduação mais elevada do que a de Commandante da 1.^a classe. Ajuntando ao quadro proposto

para os Commandantes, quadro que comprehendia 47 pessoas ao dos grãos superiores, julgaram que os quadros e as graduações seguintes seriam bastantes, 53 Commandantes da 1.ª classe, 25 Commandantes da 2.ª, 284 Tenentes, 60 Commissarios e 61 Cirurgiões. No fim de 1843, a armada se compunha de 11 navios de linha, dos quaes seis armados, tres servindo de deposito, dois desarmados, e quatro nos estaleiros; de uma rasa armada, 23 corvetas, das quaes 9 armadas, ou promptas para seguir viagem, e 4 nos estaleiros; de 11 brigues, promptos a fazer á vela ou em armamento; de 8 escunas promptas ao serviço que se lhes destinasse, ou em armamento, de 6 barcos de vapor, dos quaes 4 promptos a seguir viagem, ou em armamento, e de 3 transportes tambem promptos.

A comparação não se póde fazer exactamente, porque os pequenos navios pedem proporcionalmente mais *Masters* e Tenentes do que os grandes. Mas suppondo que os estaleiros, e os outros estabelecimentos exigem o mesmo numero de officiaes nas duas épocas, pode-se estabelecer assim como se segue: para 49 navios, montando 1:950 peças, pediram em 1824 53 Commandantes da 1.ª classe, 25 da 2.ª, 284 Tenentes, 60 Commissarios, e 61 Cirurgiões. Hoje para 59 embarcações, montando 1:554 peças, nós temos 67 Commandantes da 1.ª classe, 96 Commandantes da 2.ª, 328 Tenentes, 69 Cirurgiões, 64 Commissarios. É necessario tambem notar que no ultimo orçamento comprehenderam todos os navios em armamento, quer elles estivessem promptos ou não, a receber Officiaes. A commissão pensa que o bem do serviço exige se tenham mais em conta as eventualidades do que se não tiveram no orçamento de 1824, mas é evidente que os quadros de certas patentes, são muito grandes; o dos commandantes sobre tudo. A commissão apresenta aqui a copia de uma carta do commodoro Steward, impressa recentemente por ordem da Camara.

O commodoro se expressa assim. « Os navios que na ultima relação da esquadra vêm considerados como em estado de receber seus Officiaes, deverão ter seus estados maiores compostos pela fórma seguinte:

<i>Nomes dos Navios</i>	<i>Numero de peças</i>	<i>Numero de pontes</i>	<i>Commandantes de 1.^a Classe</i>	<i>Commandantes de 2.^a Classe</i>	<i>Tenentes</i>	<i>Aspirantes</i>
Pensylvania.	120	4	1	"	12	30
Columbas.	74	3	1	"	9	24
Ohio.	74	3	1	"	9	24
North Carolina.	74	3	1	"	9	24
Delaware.	74	3	1	"	9	24
Independence.	54	2	1	"	6	18
United States.	54	1	1	"	4	16
Constitution.	44	1	1	"	4	16
Java.	44	1	1	"	4	16
Lotomac.	44	1	1	"	4	16
Brandywine.	44	1	1	"	4	16
Columbia.	44	1	1	"	4	16
Congress.	44	1	1	"	4	16
Constellation.	36	1	1	"	4	14
Macedonian.	36	1	1	"	4	14
Mississippi (navio a vapor).	10	1	1	"	4	14
Missouri (idem).	10	1	1	"	4	14
Falcon (idem).	4	1	1	"	3	12
18 corvetas de 16 a 20 peças.	"	"	"	18	54	180
10 brigues, e escunas.	"	"	"	"	30	40
Total dos Officiaes necesarios.			18	18	185	544

«Acontecendo declarar-se a guerra repentinamente, todos os navios actualmente proprios para serem armados e seguirem viagem, não exigirão mais para formar seus estados maiores do que 18 Commandantes da 1.^a classe, 18 Commandantes da 2.^a 185 Tenentes, e 544 aspirantes. Mas ao numero dos Officiaes que exige o serviço activo d'armada, é essencial ajuntar um certo numero para substituir aquelles que a idade, as doenças ou outras cousas tenham tornado incapazes de servir, e para o serviço dos estabelecimentos maritimos: a relação dos Commandantes da 1.^a classe deveria por consequencia ser dupla; a dos Commandantes da 2.^a augmentada de tres quartas partes, e a dos Tenentes, da metade. Nós teriamos assim em estado de paz 36 Commandantes da 1.^a classe, 32 Commandantes da 2.^a, 277 Tenentes, e 544 Aspirantes; e este numero seria sufficiente para todas as necessidades do serviço; porque em nenhum tempo, a não ser em caso de guerra, estas embarcações serão empregadas todas de uma vez. Não se tem feito augmento no quadro dos Aspirantes, a fim de que os Officiaes desta classe sejam constan-

temente empregados no mar, ou nos portos, para adquirir os conhecimentos que exige a sua profissão. As vagas que tivessem logar nesta graduação, seriam facilmente preenchidas pelos immensos candidatos a estas praças.

« Em addicionamento aos numeros precedentes, seria necessario crear os postos seguintes, se todos os navios que estão nos estaleiros, ou em concerto, ou fóra do serviço, estivessem em estado de navegar.

	Commandantes de 1.ª Classe	Commandantes de 2.ª Classe	Tenentes	Aspirantes
Para 6 náos de linha de mais	6	”	54	144
Para 7 fragatas de mais	7	”	28	112
Total	13	”	32	256
Ajuntando para eventualidades etc.	13	”	41	”
Total deste effectivo supplementario	26	”	123	256
Ajuntando os numeros estabelecidos anteriormente	36	32	277	544
Total geral	62	32	400	800

« Assim, 62 Commandantes da 1.ª classe, 32 Commandantes da 2.ª, 400 Tenentes, e 800 Aspirantes, bastariam para todos os serviços que se podem encarregar aos Officiaes de marinha, suppondo que se armassem todas as embarcações que possuímos. Formar-se-hião os estados maiores para os navios supplementares que exigisse o serviço dos lagos, fazendo as promoções necessarias e preenchendo as vagas que houvessem na lista dos Aspirantes. »

A intelligencia e grande experiencia bem conhecidas no commodoro Steward, dão uma grande authoridade ás suas opiniões; e a sua carta demonstra, que se póde admittir em geral, que o numero dos Officiaes da marinha é muito grande, principalmente nos postos superiores.

Todavia ha um ponto sobre o qual é duvidoso que suas idéas recebam o consenso geral. A Commissão refere-se aqui ás notas do commodoro relativas aos empregos em terra. Reservae, diz elle, os arsenaes da marinha para os Officiaes velhos que têm servido o seu paiz de uma maneira meritoria, durante longos annos. Os Commandantes, os *Masters*, os mestres d’equipagem cançados pela idade, seriam ali empregados com vantagem, ao passo que encontrariam uma reforma agradável para o resto de seus dias.

O desempenho das funcções inherentes á direcção dos arsenaes onde se praticam as operações mais extensas das construcções navaes, exige homens de intelligencia, d'energia, d'actividade, e dotados de outras qualidades que se não podem encontrar geralmente em um velho official reformado.

Não é facil responder a esta questáo: Qual deve ser nas circumstancias actuaes, o numero dos officiaes de cada classe, mas qualquer que seja o numero que se julgue mais conveniente, não ha duvida que deve ser fixado por uma lei permanente.

Um documento fornecido pela secretaria de marinha em 29 de Dezembro de 1840, nos mostra que 65 Officiaes de patente, aos quaes se tinha concedido licença, não contavam termo medio em 20 annos senão 28 mezes de serviço de mar. Isto não se refere á classe d'Officiaes considerados na escala com licença esperando ordens. A ultima relação impressa, que é de Outubro de 1843, faz conhecer os diversos encargos destinados aos Officiaes.

Ha 68 Commandantes da primeira classe, empregados da maneira seguinte:

Embarcados	21
Em disponibilidade	26
Inspectores dos arsenaes	7
Chefes de Secretarias em Washington	3
Nas estações em terra	3
Embarcações de deposito	3
Inspector d'artilheria	1
Suspensão de suas funcções (reintegrado em actividade depois)	1
Capitães do Porto	3
	<hr/>
	68

O numero dos Commandantes de 2.^a classe é de 96, assim divididos:

Embarcados	23
Em disponibilidade	51
Desembarcados	5
Empregados nos arsenaes	6
Empregados a bordo dos depositos	4
Suspensos de suas funcções	1
Empregados em artilheria	2
Inspector de viveres	1
No asylo naval	1
Em estação em terra	1
Em serviço especial em Washington	1

O numero dos Tenentes é de 327, empregados assim como se segue :

Embarcados (comprehendidos os que se acham em serviço nos lagos)	195
Em disponibilidade	56
Nos arsenaes	25
Desembarcados	8
Empregados a bordo dos navios de deposito	16
Inspectores de viveres	4
Empregados em artilheria	4
Empregados nos hospitaes	4
Inspectores das cartas, etc.	3
Em serviço especial em Washington	5
Na Secretaria em Washington	1
Na estação em terra	2
Empregados nos Hospitaes	1
Suspensoes de suas funcções	3
	<hr/>
	327
	<hr/>

O numero dos Cirurgiões é de 69, assim empregados :

Embarcados	27
Com licença esperando ordens	20
Chefe de Secretaria	1
Nos quarteis de tropa de Marinha	1
Desembarcados	4
Nos arsenaes	6
Nos Hospitaes de Marinha	5
A bordo dos navios de deposito	3
Nas estações em terra	2
	<hr/>
	69
	<hr/>

O numero dos Primeiros Ajudantes de Cirurgia é de 17 assim repartidos :

Embarcados	12
Desembarcados	2
Nos arsenaes	1
Nos Hospitaes de Marinha	2
	<hr/>
	17
	<hr/>

O numero dos Segundos Ajudantes de Cirurgia é de 50, dos quaes :

Embarcados	139
Desembarcados	5
A bordo dos navios de deposito	3
Nos Hospitaes	2
Suspensão de suas funcções	1

 50

O numero dos Commissarios é de 64 assim empregados:

Embarcados	38
Desembarcados	14
Nos arsenaes	7
A bordo dos navios de deposito	3
Com licença	1
Em Commissão especial	1

 64

Nas relações precedentes, os Officiaes ausentes por causa de doença são comprehendidos em o numero dos desembarcados.

Taes são as funcções nas quaes são empregados os Officiaes em Commissões. . . Em quanto aos Commandantes de primeira classe, a Commissão vos fará notar, que se se tomam em consideração suas diversas applicações, se se lembram que alguns dos mais antigos são os que se distinguiram e honraram o paiz durante a guerra com a Gram-Bertanha, elles merecem bem por este titulo alguma indulgencia; tambem pensamos que o seu numero não excede aquelle que justifica a politica, e uma sabia economia. O numero dos Commandantes de segunda ordem é evidentemente maior. O dos Tenentes e dos outros Officiaes de diferentes classes não é excessivo apesar de ser grande. O numero dos Aspirantes, tal como está limitado pela Lei, não é tambem muito grande.

Lançando a vista sobre o registo para conhecer os serviços actuaes dos Officiaes de segunda ordem, vê-se que o seu numero é comparativamente pequeno: assim ha 30 mestres todos empregados em terra ou ausentes com licença; não havendo um só embarcado. De 34 mestres de velas, 32 estão embarcados. De 34 mestres d'equipagem, 32 estão embarcados. De 35 mestres carpinteiros, 34 estão embarcados. De 39 mestres canhoneiros, 23 estão embarcados. De 12 Aspirantes a mestres, 4 estão embarcados.

Não parece que a proporção dos Officiaes de segunda ordem ausentes, ou empregados em terra, seja muito grande se não no que respeita aos *Masters* e Aspirantes a *Masters*. Pergunta-se pois naturalmente como obtêm os navios armados os Officiaes que lhes são necessarios? É que estes são substituidos por Officiaes preenchendo as funcções de gráo superior e recebendo o soldo deste gráo, em vir-

tude do terceiro paragrapho da Lei de 26 de Agosto de 1842, o qual é assim concebido :

§ 12. É de mais ordenado, que todo o Official que preencha as funcções do gráo superior ao seu, por ordem do Secretario da Marinha, ou do Commandante d'uma esquadra, ou de um navio que navegue isoladamente em paiz estrangeiro, receberá de direito o soldo desse gráo superior todo o tempo que preencher as ditas funcções, não se julgando por isto com direito a exercer de futuro sempre iguaes funcções a menos que assim não seja ordenado.

Em virtude desta disposição mais de 30 Aspirantes preenchem as funcções de *Masters* e têm por isso o seu soldo augmentado de 750 a 1:000 dollars.

O mesmo é para os Segundos Ajudantes de Cirurgia da primeira e segunda classe, e para quasi todos os grãos d'Officiaes commissiionados. É evidente que em quanto esta disposição subsista, é inutil que o congresso emprehenda limitar o numero dos Officiaes, no que respeita ao soldo.

A Commissão julga que o unico correctivo que é possível oppor a esta disposição é a sua derogação. A unica objeção poderosa, que se póde produzir em opposição a pôr termo a este augmento de soldo, é que o gráo superior obriga a maiores despezas. A Commissão julga que este inconveniente é compensado pela honra e a experiencia que resulta de uma semelhante promoção. O Secretario da Marinha no seu relatorio annual faz as observações seguintes a respeito do soldo extraordinario.

O abono de um accrescimo de soldo aos Officiaes que preenchem funcções de um gráo superior é muitas vezes um motivo de contestações, e embarços, e póde dar logar a abusos. A necessidade destas abonações é de alguma maneira contestavel; mas se se acha util continual-ós, será essencial modificar a Lei. É necessario que defina com mais clareza o que constitue um commando mais graduado, e convirá tambem que nenhuma paga extraordinaria se verifique sem que seja determinada e expressa na ordem que encarrega aos Officiaes de preencherem taes funcções.

Em favor do annullamento desta disposição, pode-se tambem observar que a suppressão do excesso do vencimento dos Officiaes Subalternos quando preencham emprego superior, não será em todo o caso senão de pouca duração, e que terminará logo que no departamento da Marinha haja disso conhecimento.

Os Officiaes de segunda ordem d'uma graduação inferior, ou como lhes chamam Officiaes de prôa, taes como os mestres canhoneiros, os mestres d'equipagem, os mestres carpinteiros, os mestres de velas, são em pequeno numero. Há de 30 a 40 em cada classe, e o serviço d'embarque, e o dos estaleiros absorve todos.

A Commissão prestou a sua attenção ás funcções dos Officiaes de Marinha nos differentes arsenaes; o Mappa H. mostra o numero

dos Officiaes de Marinha empregados, e o calculo das despezas correntes, no espaço de 18 annos. Um e outro tem tido consideravel accrescimo, assim como se póde ver. Em 1830 haviam 155 Officiaes comissionados e Officiaes de segunda ordem empregados nos portos; e as despezas montaram a 265:215 dollars; em 1840 houveram 170, e as despezas foram de 284:544 dollars, e em 1843 empregaram 191 Officiaes, e as despezas montaram a 328:940 dollars. Parece que não deve haver boas razões para um similhante accrescimo em o numero dos Officiaes empregados nos Arsenaes.

O numero dos Officiaes civís dos Arsenaes Maritimos tem augmentado semelhantemente. Em 1830, o calculo desta parte das despezas dos Arsenaes se elevava a 54:680 dollars, em 1840 era de 65:170 dollars, e em 1843 tinha subido a 67:620 dollars. Este accrescimo é devido principalmente ao augmento dos sallarios, e á creação dos novos empregos. O numero dos empregados e a quantia do seu soldo, deveriam ser fixados por Lei.

A Commissão. reclamando do congresso uma medida legislativa que previna o accrescimo do numero dos Officiaes, não entende todavia que devam ser demitidos os que se acham actualmente empregados. Esta questão apresenta com effeito difficuldades de uma natureza delicada, e que não é facil superar. Uma redução operada pela baixa d'uma parte dos Officiaes, seria injusta e desigual. Um Official, que uma promoção recente tivesse feito passar de um gráo inferior a um gráo mais elevado, se acharia necessariamente no fim da escala, e seria posto de parte, ao mesmo tempo que outro de um merecimento, póde ser menor, mas collocado no primeiro logar dos Officiaes do gráo immediatamente inferior, seria conservado. É necessario por outro lado attender ao tempo de serviço, ao estado de saude, e á incapacidade para os serviços civís em terra, que póde, em muitos casos, provir de andarem muitos annos embarcados. O acerto da redução póde ser duvidoso se se considerarem as necessidades futuras do paiz. A Commissão examinou a Marinha em estado de paz, para fixar em relação a elle o numero dos navios que se devem empregar, e as reduções exequiveis no completo das guarnições.

(Continuar-se-ha.)

 AVISOS AOS NAVEGANTES.

N.º 28.

Porto e Costa de Chittagong.

Annuncia-se que, a fim de facilitar a aproximação do Porto de Chittagong, bem como da costa visinha do lado do Sul, se acha ancorada uma embarcação de Farol fluctuante na posição seguinte, onde se acha este fogo, bem como os signaes convenientes durante a noute.

Latitude N. 21º 27'

Longitude observada E. 91º 45'

O centro do rochedo branco a E. $\frac{1}{2}$ SE., distancia estimada 17 milhas. A distancia á praia mais proxima é de 14 milhas pouco mais ou menos, e cousa de duas milhas da terra mais do O.

O Capitão do Porto accrescenta:

Que se pôde fazer uso deste fogo para qualquer canal; por exemplo o de O., ou por entre as pontas de terra. O rolo de mar neste sitio é tão grande, que um bote a menos de quarto de milha de distancia se acha constantemente encoberto da vista de outro pela sua altura.

A embarcação do farol está surta em 12 braças de fundo.

Casa da India Oriental, em Londres, 16 de Abril de 1845.
 — James C. Melvill, Secretario.

N.º 29.

Grão Ducado de Toscana.

Farol de Palmajola no canal de Piombino.

Adverte-se aos navegantes, que a datar do dia 15 de Julho de 1845, estará constantemente acceso toda a noute um novo farol de 2.^a ordem de aparelho lenticular de eclipses sobre a torre da Ilhota de Palmajola no canal de Piombino.

Este farol eleva-se a 105 metros acima da superficie do mar, e apresentará luz brilhante de 30 em 30 segundos, que será visivel em tempo claro até á distancia de 12 milhas maritimas.

O fogo fixo menos brilhante, dos intervallos, se avistará na distancia de 7 milhas maritimas, e os seus eclipses não serão totaes senão além desta distancia.

Latitude 42º 51' 30" N., Longitude 8º 7' 36" E. (de Paris.)

N.º 30.

Ministerio dos Trabalhos Publicos de França.

Faroes da Ilha Virgem e d' Abervrac'h.—(*Departamento de Finisterra.*)

A contar de 15 de Agosto de 1845 se accenderão tres novos faroes sobre a Costa septentrional de Finisterra, nas proximidades e na entrada do Abervrac'h, situada pouco mais ou menos a igual distancia das duas Ilhas de Bas e de Ouessant.

As seguintes indicações farão conhecer a posição geographica, caracter e alcance destes tres fogos, já annunciados na ultima edição da *Descripção summaria dos faroes de França*, publicada no mez de Julho de 1844.

1.º—*Farol da Ilha Virgem.*— *Luz branca, variada de 4 em 4 minutos por fogachos rubros, precedidos e seguidos de curtos eclipses.*

Este farol acha-se situado a 100 metros da extremidade oriental da Ilha Virgem, a qual é situada entre as duas passagens dos Portos de Corréjou e de Malo, a duas milhas maritimas ao NE. do ancoradouro exterior do Abervrac'h.

Posição geographica { Latitude. . 48° 38' 23''
Longitude . 6° 54' 20'' O.

O foco do aparelho luminoso está elevado a 33 metros acima das praiamares d'equinocio.

Com bom tempo, o fogo variado, da Ilha Virgem poderá ser observado até á distancia de 15 milhas maritimas.

2.º e 3.º— *Dois faroes do Abervrac'h.*

Farol Occidental— *Fogo fixo rubro.*

Sobre a Ilha Vrac'h, lado do N. da entrada do Abervrac'h :

Latitude 48° 36' 57'' — Longitude 6° 54' 49'' O.

Elevação da luz { acima do terreno 11 metros.
acima das mais altas marés 18 metros.

Este fogo rubro poderá ser percebido, em bom tempo, até á distancia de 4 milhas maritimas.

Farol Oriental.— *Luz fixa branca.*

Sobre o lado occidental da torre de Plouguerneau, a 3½ milhas maritimas ao S. 79° 22' E. verdadeiro do farol da Ilha Vrac'h.

Elevação { acima do solo 15 metros.
 { acima das mais altas marés 69 metros.
 Alcance em bom tempo, 10 milhas maritimas.

N. B. O fogo rubro da Ilha Vrac'h, sendo observado na direcção da torre de Plouguerneau, indicará com toda a exactidão a direcção da parte exterior do grande canal do Abervrac'h. Esta direcção passa a 77 metros ao Sul da baliza que limita, do lado do O., o surgidouro exterior do Abervrac'h.

A torre da Ilha Vrac'h será pintada de branco, afim de indicar de dia, sendo vista na direcção da torre de Plouguerneau, a direcção da parte exterior do canal, que indicam os dois fogos de que se trata.

N.º 31.

Singapore Free Press 2 de Outubro de 1845.

Banco no canal do Sul da Pedra Branca no estreito de Singapore, descoberto pelo Capitão Congalton, do Vapor Dianna.

Sondas 2 ½ braças na vasante águas vivas.	}	Pedra Branca N. 4 ½ do NO. 5 ½ milhas distante.
		Pique no Monte Bintão.
		S. 4 ½ SE. 7 ½ milhas.
		Monte Barbacet NO. 4 de O. 15 ½ milhas.

Da parte do N. do Banco, se encontram 8 a 10 braças junto ao mesmo banco. Da parte do Sul 6 a 7 braças.

O banco corre na direcção de ENE. por 1 ½ milha de extensão augmentando o fundo gradualmente a 6 braças com 9 braças nos lados, e pelo lado do SO. 4.^a do O. por uma milha augmentando o fundo até 7 braças. A Sonda marca dos dois lados 8 braças.

Do Consulado Geral de Portugal em Singapore 31 d'Outubro de 1845.

Está conforme. — Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em 5 de Janeiro de 1846. — Antonio Joaquim Gomes d'Oliveira. — Está conforme. — Antonio Jorge d'Oliveira Lima.

N.º 32.

A Administração da Real Marinha faz publico, para conhecimento, e guia dos navegantes, que se acha collocada uma torre de farol construida de pedra na parte exterior da ponta septentrional da Ilha d'Oland, sobre o pequeno recife chamado Axelholmen, ou Storgundet, situado na latitude N. 57° 22' e longitude 17° 6' a Leste de Greenwich. Na torre, que é da altura de noventa pés, se acha postado um farol lenticular da terceira ordem a fogo fixo, o qual se accen-

derá pela primeira vez, em o 1.º de Novembro deste anno. A luz tem cento e seis pés acima do nivel do mar, devendo por isso vêr-se da tolda de um navio ordinario em tempo claro e sereno, a distancia de quatro milhas geograficas, ou alemãs: é visivel d'Oeste um pouco para o S. ao N. até SE. da agulha. A outra parte do circulo acha-se encobérta pela terra, e o matto chamado Bodaskogen. Este farol se accenderá no tempo fixado no § 42 do Regio Alvará, e Regulamento sobre os estabelecimentos do Corpo de Pilotos, e faroes para os outros faroes do Reino da Suecia. = Stockholmo 9 d'Outubro de 1845.

Está conforme. = *Gustavo Beyer*. — Está conforme. — Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em 18 de Novembro de 1845. = No impedimento do Conselheiro Official Maior, *José Verissimo da Silva*. — Está conforme. = *Antonio Jorge d'Oliveira Lima*.

N.º 33.

Por ordem do Almirantado de Inglaterra, de 5 de Dezembro de 1845, se faz o seguinte aviso:

Farol das Flores, no Rio da Prata.

O farol de rotação da Ilha das Flores, no Rio da Prata, tendo sido despojado dos seus lampiões pelos guardas-faroes sujeitos ás ordens do General Oribe, o Governo da banda oriental, a instancias dos Almirantes Inglez e Francez, annunciou o seu restabelecimento, com a seguinte mudança de character:

A revolução inteira do farol, que se completava d'antes em 7 minutos, fica agora reduzida a 3 minutos, durante os quaes tem logar dois intervallos de escuridão, um de meio minuto, e o outro de um minuto e meio de duração.

A luz acha-se 478 pés acima do mar, e é vista de todos os rumos da agulha.

EXTRACTO DAS ACTAS DA ASSOCIAÇÃO.

QUINTO ANNO.

SESSÃO 11.ª

Em 2 de Junho de 1845.

Leu-se a seguinte correspondencia:

Um officio da Camara Municipal de Lisboa, agradecendo os bilhetes que lhe foram remettidos para a Sessão publica que ultimamente teve logar.

Um officio da Sociedade dos Facultativos Militares, acompanhando a collecção do seu Jornal desde o anno de 1843 até o principio de Maio.

Foi lido o parecer da Commissão de Contas; e seguidamente foram approvadas assim as Contas como o parecer em que se propunham agradecimentos ao Socio que tem servido o cargo de Thesoureiro, o Snr. Moraes, e a todos os Membros da Commissão Administrativa.

Seguidamente se procedeu á eleição dos Membros que hão de servir os cargos da Associação no presente anno; e sahiram eleitos Presidente, o Snr. Joaquim José Falcão.

Vice-Presidente, o Snr. João da Costa Carvalho.

Secretarios, José Tavares de Macedo, e o Snr. Joaquim José Gonçalves de Mattos Corrêa.

Vice-Secretarios, os Snrs. Albano Authero da Silveira Pinto, e Francisco de Paula da Cunha Maldonado Attaide Barahona.

Presidente da Commissão da Redacção, o Snr. José Joaquim Lopes de Lima.

Thesoureiro, o Snr. Fortunato José Ferreira.

Membros da Commissão Administrativa, além dos Snrs. Segundo Secretario e Thesoureiro, os Snrs. José Joaquim Alves, João Pedro Nolasco da Cunha, e Joaquim José Cecilia Kol.

Archivista, o Snr. Antonio Lopes da Costa e Almeida.

SESSÃO 12.^a

Em 7 de Julho.

Correspondencia :

Um officio do Snr. Bispo Eleito de Nankim agradecendo a sua nomeação de Socio, e offerecendo uma prespectiva do estabelecimento inglez de Hong-Kong.

Um officio do Socio o Snr. João Rodrigues Gonçalves, offerecendo dois quadros chinezes, e um exemplar do livro intitulado = Chinese Commercial Guide.

Um officio do Socio o Snr. Joaquim Antonio de Moraes Carneiro, offerecendo os seguintes objectos para o museu da Associação :

Um caixote com objectos zoologicos.

Um taifo, espada chinesa.

Um punho, arma chinesa.

Uns pães de gomma das Ilhas Malaias.

Um officio do Snr. Antonio Marques da Conceição Albano, offerecendo á Associação :

Uma Memoria sobre a Missão Agostiniana na Asia.

Um mappa respectivo ás Igrejas do Padroado Real na Asia; e outro dos Presbiteros existentes na Missão portugueza de Bengala.

Duas collecções de pinturas de Bengalís, mostrando os seus trajos e usos.

Um officio do Snr. Visconde de S. Leopoldo, Presidente do Instituto Historico do Rio de Janeiro, accusando a recepção dos Annaes da Associação.

Um officio da Secretaria do mesmo Instituto, dirigido ao Socio o Snr. Lopes de Almeida, remettendo-lhe para a Associação os n.º 19 a 24 da Revista Trimensal daquelle Sociedade.

Tambem se recebeu o segundo volume da Terceira Serie do Boletim da Sociedade de Geographia de Paris.

Foi lida pela segunda vez a proposta para ser eleito Socio o Snr. Antonio Corrêa Caldeira; e procedendo-se á votação foi approvedo.

O Snr. Joaquim José Falcão propoz para Socios os Snrs. Duque da Terceira, e José Bernardo da Silva Cabral: procedendo-se logo á votação segundo os estilos foram ambos approvedos Socios.

O Snr. Feliciano Antonio Marques Pereira propoz para Socio o Snr. Frederico Leão Cabreira.

Foi lido um parecer da Commissão especial das habilitações dos Pilotos, segundo a qual é opinião dos seus Membros que, em vista da Legislação novissima e das ultimas determinações do Governo, é escusado continuar-se a tratar desta materia. Ficou para segunda leitura.

SESSÃO 13.ª

Em 21 de Julho de 1845.

Teve segunda leitura a proposta do Snr. José Joaquim Alves para se nomear uma Commissão que, colligindo todos os esclarecimentos que possa alcançar, proponha as modificações que convenha fazer nos Estatutos da Associação.

Esta proposta foi approveda, deliberando-se que a Commissão seja nomeada pela Mesa.

Tambem teve segunda leitura o parecer da Commissão especial sobre os melhoramentos nas maquinas de vapor, lembrados pelo Snr. Celestino, e sobre que pelo Ministerio da Marinha foi a Associação encarregada de informar.

Fallaram sobre este objecto os Snrs. Fortunato José Ferreira, Marques Pereira, Mattos Corrêa, e Costa Carvalho; depois do que foi o parecer approvedo para se remetter á Secretaria da Marinha.

O Primeiro Secretario,

José Tavares de Macedo.

*Observações Meteorológicas feitas ao meio dia verdadeiro
no Observatorio da Marinha em Março de 1846.*

<i>Dias do mez</i>	<i>Dias do anno</i>	<i>Barometro</i>	<i>Thermometro de Fahrenheit</i>	<i>Thermometro de Reaumur</i>	<i>Dias do mez</i>	<i>Dias do anno</i>	<i>Barometro</i>	<i>Thermometro de Fahrenheit</i>	<i>Thermometro de Reaumur</i>
1	60	29,78	58,0	11,6	17	76	29,70	63,5	14,0
2	61	29,80	61,0	12,9	18	77	29,70	61,5	13,1
3	62	29,80	59,0	12,0	19	78	29,64	59,0	12,0
4	63	29,58	60,0	12,4	20	79	29,55	61,0	12,9
5	64	29,61	60,0	12,4	21	80	29,64	60,0	12,4
6	65	29,71	60,0	12,4	22	81	29,65	60,0	12,4
7	66	29,71	60,5	12,7	23	82	29,99	61,0	12,9
8	67	29,71	61,0	12,9	24	83	29,70	62,0	13,3
9	68	29,75	67,0	12,6	25	84	29,69	61,0	12,9
10	69	29,79	61,0	12,9	26	85	29,70	62,0	13,3
11	70	29,85	60,5	12,7	27	86	29,74	62,5	13,6
12	71	29,84	61,0	12,9	28	87	29,74	62,0	13,3
13	72	29,80	61,0	12,9	29	88	29,53	61,5	13,1
14	73	29,88	60,5	12,7	30	89	29,35	63,0	13,8
15	74	29,90	62,0	13,3	31	90	29,53	63,0	13,8
16	75	29,80	63,5	14,0					

Matheus Valente do Couto Diniz,

Ajudante do dito Observatorio.

PARTE NÃO OFFICIAL.

MEMORIAS E DOCUMENTOS ORIGINAES.

MEMORIA HISTORICO-TOPOGRAPHICA

DOS

ESTABELECIMENTOS DE VALLE DE ZEBRO, TELHA, E AZINHEIRA.

COMO remate da Memoria sobre os Estabelecimentos de Valle de Zebro, damos neste numero a planta dos edificios, e as considerações ácerca de melhoramentos possiveis, e necessarios, offerecidas ao Governo de Sua Magestade pelo Socio o Sr. Francisco Maria Pereira da Silva, na occasião de apresentar a mesma planta.

Copia do Officio, e Projecto sobre algumas obras, que se devem fazer no Estabelecimento de Valle de Zebro, e que se acham indicadas na Planta junta, apresentada a S. Ex.^a o Senhor Joaquim José Falcão, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, pelo Primeiro Tenente da Armada Francisco Maria Pereira da Silva.

Ex.^{mo} Snr. — Tendo recebido um Officio do Inspector do Arsenal de Marinha João Pedro Nolasco da Cunha (pouco antes da sua repentina morte), para que, assim de se executarem as determinações de V. Ex.^a expedidas em Portaria ao Conselho d'Administração de Marinhã, eu passasse ao Estabelecimento de Valle de Zebro, quando isto fosse compativel com os trabalhos da minha Commissão Hydrographica, e alli marcasse os maiores limites da Caldeira do moinho, de maneira que ficasse de uma figura regular, e com os seus escoantes,

cumpre-me actualmente dar parte a V. Ex.^a do que fiz a este respeito.

Na minha primeira ida a Valle de Zebro visitei, em companhia do encarregado daquelle Estabelecimento, toda a Caldeira em roda; e reconheci então, pelo estado d'obstrucção em que se achava, e pela difficuldade d'atravessar o Sapal junto a ella, que para desempenhar a Commissão de que estava encarregado, era forçoso levantar com exactidão a planta desta Caldeira e de todo o terreno contiguo. Fiz isto nos dias em que depois alli fui. E tenho em resultado a honra de apresentar agora a V. Ex.^a este trabalho acompanhado d'um Projecto das principaes obras que, a meu ver, convem fazer naquelle Estabelecimento, e se acham ligadas com o arranjo da Caldeira.

Projecto das obras indicadas na Planta da Caldeira, Moinho, Fornos, e Calheta de Valle de Zebro.

1.º Os limites da Caldeira do moinho de Valle de Zebro, que ainda se não acham determinados, deverão passar por *A, B, C, D, E, F* e *G*.

2.º Nos pontos *A, B, C, D, E, F, G* e *H* se enterrarão marcos de pedra numerados; tanto para se conhecer, a todo o tempo, quaes sejam os verdadeiros limites da Caldeira, como para se aliharem as suas margens, em quanto se não concluir a muralha em roda.

3.º No caso de se não mandar já murar em roda a Caldeira, torna-se necessario ao menos continuar a muralha de *A* até *B*, afim de sustentar a estrada, e o muito lôdo da Caldeira, que se está deitando em (*P.*) para extinguir um charco, e vertente que alli ha.

4.º O lôdo que se tirar da Caldeira, principalmente em frente da margem (*CD*) deverá ser applicado para entulhar o Paúl (*MN*); no meio do qual se abrirá a valla d'escoadouro (*ab*) cujos lados muito convirá que sejam d'alvenaria; não só para conter este lôdo, como tambem para se conservar sempre limpa, e dar assim livre sahida ás agoas da chuva; devendo ter em (*b*) uma comporta, para se abrir e fechar convenientemente.

Quanto ao meio de limpeza para a Caldeira, não acho conveniente nem economico, que seja tirado seu lodo braçalmente. Esta Caldeira, pela sua posição e capacidade, não deve ser considerada só como necessaria para fazer andar 8 pedras d'um moinho; mas tambem.

Como um receptaculo de todas as agoas do Valle, e escoadouro geral do terreno circumvisinho, que é de si humido, e cheio de vertentes: objecto este de muita importancia para a salubridade de Valle de Zebro.

Como um Reservatorio, para entreter com suas agoas, e conservar sempre navegavel o canal (*RS*), que eu julgo indispensavel abrir-se para serventia d'um Estabelecimento tal, como o de Valle de Zebro.

Como uma caldeira d'abrigo e retem para embarcações; principalmente de carga e serviço daquelle Estabelecimento.

As obras que se devem fazer para este fim são bem simples, e pouco dispendiosas; a saber:

5.º Para serventia do Estabelecimento de Valle de Zebro se abrirá, por meio d'uma pequena Draga (que não pôde deixar de ter a Repartição de Marinha para estes e outros usos) o canal (*RS*).

6.º Aberto o canal se fará uma entrada para a Caldeira em (*m*), que terá uma ponte levadiça (*mn*) para transitio, e communicação do moinho.

7.º Feito isto, entrará a Draga na Caldeira, e a limpará, abrindo juntamente as vallas (*bd*, *cH*) e o açude (*ecn*), que ficarão meia braça abaixo do nivel geral do fundo da Caldeira.

8.º Toda a agoa, que contiver a Caldeira, depois de limpa, e não for necessaria para entreter o moinho, sahirá de uma vez em cada maré, pela comporta (*e*) e conductor (*eR*), que se deve fazer para substituir o actual (*hi*), que se fechará. É indispensavel esta mudança, para a agoa sahir na direcção do canal (*RS*), afim de o conservar sempre limpo, bem como o espaço (*mRq*) que fica servindo de câes.

9.º São necessarias duas barcas para carregar e deitar fóra o lodo que se tirar da Caldeira, e que sobejar dos aterramentos que se hão de fazer em roda.

10.º Todo o terreno exterior em roda da Caldeira desde

as suas margens, que, segundo as confrontações e testadas visinhas, ficar pertencendo ao Estabelecimento, será demarcado, nivelado, quanto for possível, e arborizado: podendo aproveitar-se uma parte do Paúl (*MN*) depois d'entulhado, para plantação d'um canavial, que deve produzir alli bem, e que será de muita utilidade para as hortas do Estabelecimento.

11.º A estrada (*PQ*), e vallado da horta do Asylo deverão continuar em linha recta até onde vira para o Norte o caminho, agora seguido, que deve ser aterrado, por estar muito abaixo do nivel de suas margens.

12. Os pequenos bocados de terra cultivada (*QT*), que pertencem actualmente a particulares, deverão ser expropriados; tanto por ser isto necessario para o alinhamento anteriormente dito, como porque não devem ficar encravados em terreno pertencente ao Estabelecimento d'um e d'outro lado.

Taes são as principaes obras, que me parece carecer, por esta parte o Estabelecimento de Valle de Zebro, e que são de bem pouca despeza, em comparação das vantagens que offerecem.

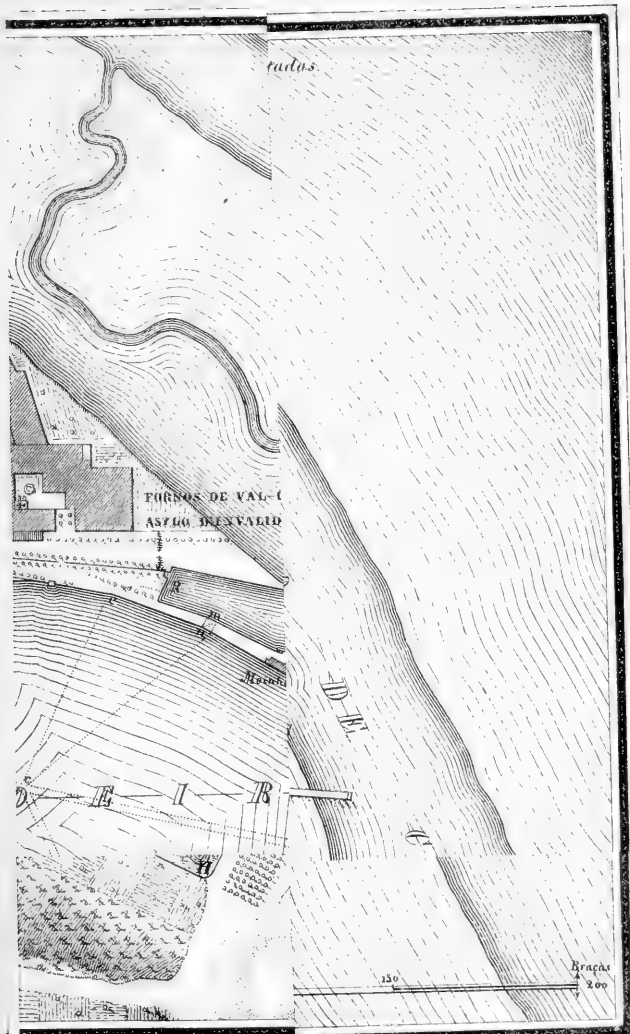
Deos Guarde a V. Ex.^a — Pedrouços 14 de Dezembro de 1845 — Ex.^{mo} Sr. Joaquim José Falcão, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar — Assignado — *Francisco Maria Pereira da Silva* — Primeiro Tenente d'Armada.

EXPLORAÇÕES DOS PORTUGUEZES NO SERTÃO D'AFRICA MERIDIONAL.

VIAGEM DO CAZEMBE A TETE EM 1798 E 1799.

(Continuado de pag. 337.)

Dia 12. — Veio Fumo Aneva pelas 8 horas da manhã com outro Mirambo, dizendo que Cazembe remettia mais aquelle Mirambo pelos presentes destinados a Muropúe, e Muenebuto, que este tinha recebido. Entretanto que eu mandava recebea



C

**PLANTA
DE VAL-DE-ZEBRO**

Com todas as obras necessárias e respeito d'altros principaes

Construida e Apresentada

AO Ex.^{mo} Sr. JOAQUIM JOSÉ FALCÃO

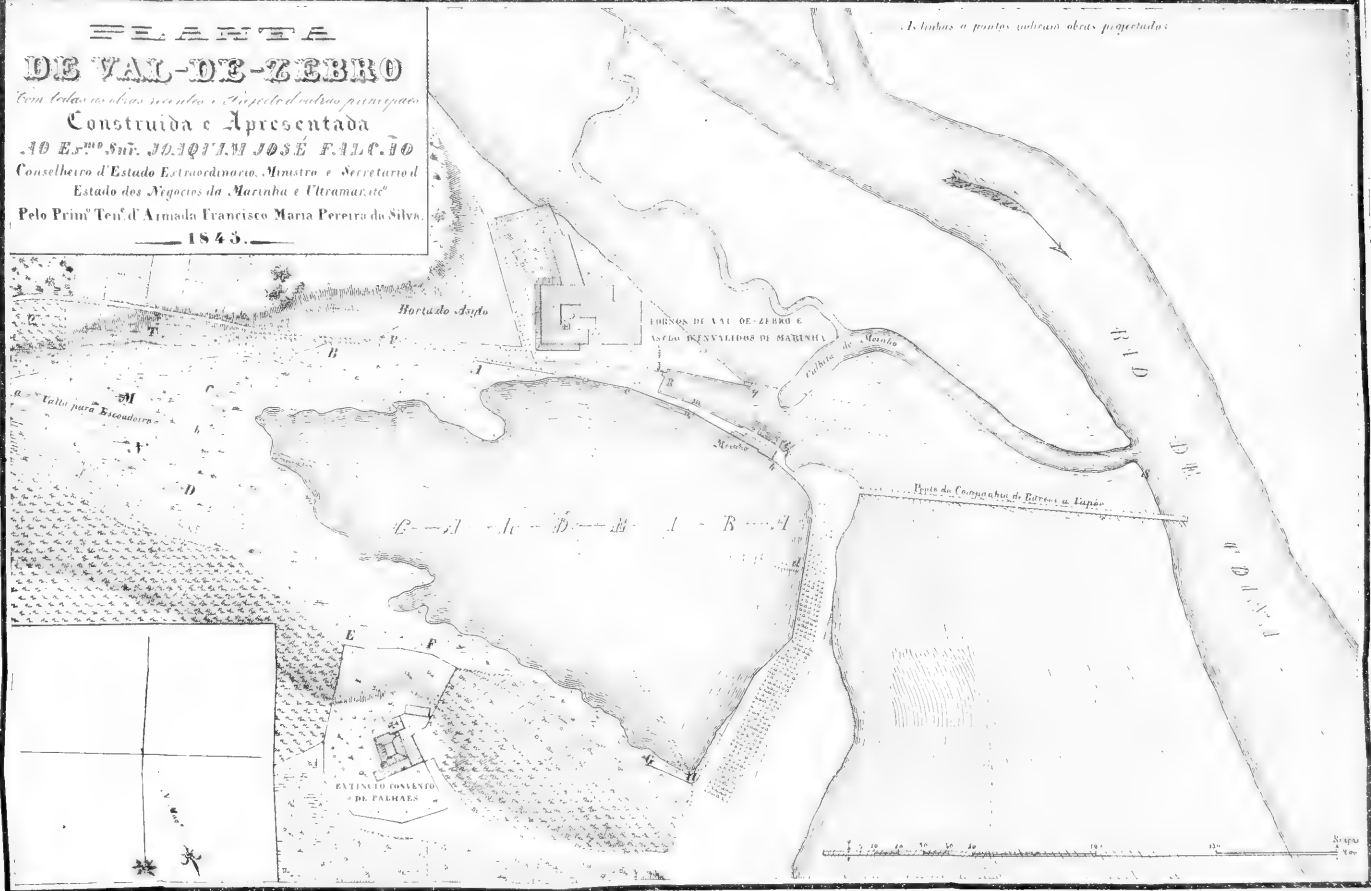
Conselheiro d'Estado Extraordinario, Ministro e Secretario d'

Estado dos Negocios da Marinha e Ultramarine

Pelo Prim.^o Ten.^o d'Armada Francisco Maria Pereira do Silva.

1843.

A. Indicas as pontas e obras projectadas



o dito Mirambo, já cada um mandava dizer o que lhe parecia ácerca da pequenez delle, e do outro antecedente; de sorte que se eu não acudisse logo, representando-lhe, que os seus ditos, além de não servirem para augmentar os Mirambos, que na consideração daquelles cafres, e do seu rei estavam exhibidos, punham-me em perigo de me desmandar com Cazembe, e de não conseguir a enviatura de dois soldados para Angola: tudo ficaria desordenado, porque o recado era forte, e já se principiava a dar. Acudio logo Caleja dizendo, que tal enviatura não se effectuava, porque os soldados destinados para ella pretendiam voltar para Tete sobre os passos da expedição, logo que ella voltasse. Perguntei pois a Caleja como sabendo elle tão estranha novidade não me tinha dado parte della, ao mesmo tempo que não ignorava que aquella enviatura era o unico serviço, que poderíamos fazer em desempenho da nossa Commissão não tendo podido dar mais passos ácerca do mais que era ordenado nas instrucções deixadas pelo Governador fallecido: Corrido de vergonha, e de se ver convencido, ou de impostrar, ou dar indícios de ser elle o que tornava inuteis todas as diligencias, que se applicavam a respeito da enviatura, não fallou mais. Como eu estava certo de que o soldado Paulo da Silva não era capaz do que se arguia aos enviados, propuz averiguar o caso a respeito de Caetano da Costa outro enviado, Em fim recebeu Caleja o Mirambo, repugnando assignar a relação delles, e Fumo Anceva se despedio, queixando-se de não se lhe ter dado o seu urné, premio que se dá aos portadores, que conduzem mimos.

Dia 13. — Ordenei que viesse á minha presença o soldado Caetano da Costa o qual, perguntado ácerca da tenção que fazia de se recolher a Tete, como dizia Caleja, respondeu que era impostrar o que a seu respeito se dizia, e que elle estava prompto, e desejava subir a huma rigorosa averiguação; porém conheci, eachei que não haveria quem quizesse assistir a ella. Pela combinação de varias passagens referidas neste diario se póde colligir se Caleja era opposto á conclusão da enviatura para Angola. Como os escravos dos dois Mirambos não eram bastantes para conduzir as cargas de Sua Magestade e eu ficava sem cafres para a minha Maxila, mandei dizer ao Tenente

Antonio José da Cruz, que e tratava de todos os cafres pertencentes á Repartição do serviço da Expedição, (á excepção dos de Dona Francisca Jozefa, que eu tinha mandado reservar para as cargas de sua senhora, e para as do espolio do Governador, attendendo ao grande numero, de escravatura, que a dita Dona Francisca tinha dado para o serviço da expedição, e aos prejuizos que por este motivo padeceo, o que servio de fumento para o Recebedor me fazer mais viva a guerra, porque daquella maneira eu lhe servia de obstaculo, para os seus despiques com Pedro Nolasco, que tinha ao seu cargo as dependencias da sobredita Dona Francisca, na conducção daquelle expolio; pois queria caleja que Pedro Nolasco não tivesse carregador para aquellas cargas,) que destinasse para minha carruagem 20 cafres, e dêsse os que fossem precizos ao Tenente Manoel dos Santos e Silva, e a José Thomás Gomes da Silva, porque nem elles, nem eu tinhamos sido conduzidos pelos cafres proprios, mas sim pelos da expedição. Derão-se cafres ao Tenente Manoel dos Santos e Silva, e a José Thomás; e eu, por authoridade de Caleja, não tive nem hum só, e fiquei sentenciado, ou a fazer toda jornada de 270 legoas apé, ou a tirar a Pedro Nolasco 10 cafres que desde Tete trouxe destinados para a sua carruagem.

Dias 15 e 16. — Mandou Cazembe pedir polvora, remetendo de bocca um escravo. Como todos sabiamos, que um dos barrís della desde Tete vinha com o destino de ser offerecido a Cazembe, o que o Governador Lacerda não cumprio porque o barril tinha ficado a traz, e antes de chegar tinha elle fallecido; promptamente mandei entregar hum barril de Polvora. Logo remette a Cazembe outro escravo de bocca dizendo, que ficava entregue do barril. Nesta occasião declaroume Fumo Aneva, que seu amo requeria 2 soldados para ficarem escoltando as suas remessas, que depois do inverno devião ser remettidos para Tete, e não deixou de dar indicios de ser induzido para fazer aquella requerição.

Dia 17. — Veio Caleja com o seu sequito ao lugar da minha residencia chamar-me, para que com elle, e os mais fossem já ao Cazembe que nos queria despedir. Respondi dizendo, que não tinha recebido recado do chamamento para ir

ao Cazembe, e que fosse elle, pois que tinha tido avizo, replicou, dizendo que Fumo Anceva lho tinha dito, tomei a responder-lhe, fazendo ver que o mesmo Fumo Anceva me podia ter trazido, ou mandado por alguma pessoa sua se fosse certo, que Cazembe assim o havia determinado, e que podião elles ir sem a minha companhia, ateimou dizendo, que a minha ida era de indispensavel precisão, porque se tratava de fallar sobre dois soldados, que deviam ficar, e Cazembe pedia para escoltar as suas remessas. Perguntei-lhe se lhe tocava a determinação dos soldados, quer fosse para ir a Angola, quer fosse para escoltar as remessas de Cazembe! Disse-me pois que não queria ir com elle, protestando pelos prejuizos que podiam resultar á Fazenda Real pela demora. Respondi que não accetava o protesto, porque daquella sorte não se faziam protestos, e de mais que lhe lembrava, que eu era seu superior. Disse-me, que me não reconhecia por tal, porque não era meu subdito, pois não percebia soldos de Sua Magestade, que elle não quiz accetitar desde Tete, onde lhe foram arbitrados, para não vir fazer serviço a Sua Magestade, e oppor-se a quanto respeitava a execução do Real Serviço, e isto ainda em vida de Lacerda. Nesta passagem conheci claramente que a requisição de dois soldados, feita pelo Fumo Anceva no dia 16 do corrente era producto das intrigas do dito Caleja. O seu intento ácerca dos ditos dois soldados era para ter occasião de me criminar, quando eu me resolvesse a deixal-os, attribuindo neste caso a minha determinação, ao meu particular interesse, na parte que podia ter nas remessas de Cazembe, ou para ver frustrada a enviatura de dois soldados, Paulo da Silva, e Caetano da Costa quando eu faltasse, porque Cazembe queixou-se de não ser servido na sua ultima pertença, ficasse tendo logar de trocar o destino dos ditos soldados, fazendo-os recolher para Tete com as suas remessas, o que é factível, e póde succeder, mas não sem intervenção da instrucção de algum Muzungo; porque os cafres nunca se lembram de alterar nem substituir as determinações de seus correspondentes. Não podendo soffrer mais ao dito Caleja pensei seriamente em castigal-o, assim, para reprimir o seu orgulho, como para fazer conter os mais com o exemplo do seu castigo; e para este fim achando,

que só prendendo-o no Real Nome de Sua Magestade poderia encontral-o obediente, e que para dar um semelhante passo me authorisava a razão de ser commandante da expedição de Sua Magestade, e a circumstancia de estar nos sertões precisado de castigar os rebeldes a bem do Real Serviço, sem esperanças de ser soccorrido do proprio General, e menos do de Angola, passei a ordem do theor seguinte « Por serem já muitos os despotismos com que Jesé Rodrigues Caleja se tem « declarado desobediente, e sem nenhuma subordinação a mim « como commandante desta expedição de Sua Magestade, chegando até ao ponto de me fazer uma declarada guerra de « opposições e desenvolturas, estas á minha authoridade, e pessoa, e aquellas ás Reaes Ordens de Sua Magestade afim de « que totalmente ellas fiquem sem a menor execução, e considerando na importantissima dependencia, e diligencia ordenada pela Mesma Soberana Senhora, que para o dito fim se « deliberou a mandar com avultados despendios esta expedição até este interior de Africa, e seguiria ainda á vontade « se não fôra a maior infelicidade, e mais sensivel origem de « ser um dos membros della o mesmo José Rodrigues Caleja, « que até tem chegado a formar um corpo de partido, para « com elle se oppor com mais vigor ás Regias intenções de « Sua Magestade; e devendo chegar á Real Presença da mesma Magestade os enormes crimes de um tão máo vassallo, « como é o dito José Rodrigues Caleja, que já no anno de 1788 « foi causa e motor de se não conseguir na Manica outra importantissima diligencia ordenada por Sua Magestade, e incumbida ao Secretario do Estado de Moçambique, o naturalista Manoel Galvão da Silva, de que não teve nenhum « castigo, porque a malicia occultou a verdade, e escureceu « a inconfidencia; e como commandante que sou desta expedição de Sua Magestade, preendi no Real Nome da mesma « Soberana Senhora a José Rodrigues Caleja, por cabeça de « motim, e rebelde á Real Corôa. Pelo que o Tenente do destacamento da Villa de Quilimane, Manoel dos Santos e Silva, « lhe intime a referida ordem de prisão, e de o ter assim « executado passe ao pé desta uma competente certidão, para « com esta subir á Real Presença. » A qual ordem ainda não

mandei intimar por esperar que talvez aproveitem os ameaços, que lhe mandei fazer.

Dias 18 e 19. — Como nada aproveitou a diligencia, que pratiquei para tornar obediente a José Rodrigues Caleja, mandei-lhe intimar a ordem, de que fiz menção, no dia 17 do corrente, accrescentando-lhe a data do presente dia: porém tal foi a sua obstinação que não se deu á prisão, dizendo, que mostrando-lhe eu provadas as culpas, de que o arguia, e em que eu mesmo me achava incurso, se daria á prisão, como certificou o Tenente Manoel dos Santos e Silva. Não se deu á prisão porque confiado nas suas intrigas entendeu, que lhe seria facil ficar absolvido desta desobediencia, e accrescentou á sua resposta as palavras *que o Commandante se achava incurso* para na mesma ordem dar principio ás ditas suas intrigas, intimando-me e obrigando-me a não manifestar nem á ordem, nem a certidão do Official, que a tinha ido executar. Á vista deste procedimento não me restando providencia que dar ácerca de tudo, quanto este homem intentasse, ou quizesse fazer, deixei-o entregue á sua obstinação. Neste mesmo dia o Tenente Antonio José da Cruz Commandante da tropa, por occasião de eu ter mandado com toda a pressa dois soldados, porque moravam juntos, á minha Mussassa, e elle Official distante assistir á entrega, que esperava José Rodrigues Caleja faria, pertencente á recebedoria, de que o mandava suspender á ordem de Sua Ex.^a, entendendo não se negaria á dita prisão, passou a ordenar a toda a tropa, que não executasse qualquer ordem minha, que não fosse immediatamente distribuida por elle. Com que nos mattos onde não havia, e nem podia haver serviço regular, e elle Official andava quasi sempre distrahido nos seus divertimentos, doente para não se dar por prompto para o serviço, e são para continuar os seus passeios; como com similhante prohibição poderia eu haver-me se fosse preciso servir-me da tropa para um caso repentino, faltando copia de Official, como succedeu no dia 3 de Junho? Desde este dia nunca pude passar as noites com socego, obrigando-me a fermentação que lavrava na Mussassa a estar prevenido, e dormir com armas carregadas junto de mim.

Dia 20. — Partiram com minha licença que concedi so

por enfraquecer o partido de José Rodrigues Caleja, o Tenente Manoel dos Santos e Silva, e José Thomás Gomes da Silva para ficarem esperando por mim, e pela expedição nas terras dos Maraves, e cada um levou um Zuarte da copia de 200 pannos destinados para as despezas futuras da expedição com a obrigação de fazer desconto no municiamiento que vencessem.

Dia 21. — Foi a tropa despedir-se de Cazembe, e elle entregou ao Tenente Commandante da tropa Antonio José da Cruz uma hytanda, tamborete, forrada com pelle de Tigre, dizendo que o offerecia a Sua Magestade. Recebeu a todos com apparente agrado, deram as descargas do costume, e se retiraram.

Dia 22. — Partio a tropa com minha licença porque sendo ella encarregada dos escravos de Sua Magestade que estavam distribuidos a dois tres e quatro por cada soldado, estando a ponto de retirar-se José Rodrigues Caleja sem minha licença, como fez, e não havendo quem fosse obrigado a responder pelos mesmos escravos, e pelas cargas, que elles deviam conduzir, ficando o fato, e velorio das suas comedorias em poder do dito Caleja de nenhuma sorte podia negar a licença, que com os seus Officiaes me tinha requerido sem fallar á segurança do marfim e outros effeitos pertencentes á Fazenda Real, que o dito José Rodrigues Caleja, devia conduzir para Tete, e expol-os ao perigo de serem roubados pelo caminho. Com a retirada de Caleja concebi grandes esperanças de trabalhar com successo ácerca da enviatura de Angola, que ficou embargada com o recado, que Fumo Anceva deu no dia 11 do corrente. Fui despedir-me de Cazembe, que me tinha concedido audiencia para este dia. Sendo delle bem recebido tive lugar de fallar sobre os dois soldados, que ficavam para fazer a viagem d'Angola, e prometteu-me de os fazer conduzir áquelle reino, posto que primeiro se fizesse desentendido: esta difficuldade logo se venceu, porque seu irmão Sana Muropúe, o que me servia de lingua na falta de Fumo Anceva, ainda não era vindo, e finalmente, porque já era partido o oppositor de todas as minhas operações José Rodrigues Caleja. Fallou-me sobre a promessa, que eu lhe tinha feito de remetter de Moçambique varias galanterias que chamava cou-

sas boas, e com promptidão lhe ratifiquei a minha promessa. Da sua parte prometteu-me abrir o caminho de suas terras para Moçambique para effeito de se communicar comigo. Destinou-me para este fim o seu mercador Clunhimba, tirando-o de Gonçalo Caetano Pereira, de quem era Murué enviado. Finalmente vendo que me queria despedir para se recolher, disse-lhe que no Real Nome de Sua Magestade agradecia o bom agasalho, que tinha dado a toda a expedição, e que da minha parte, como seu amigo lhe rendia graças pelos obsequios que me tinha feito. Ficou muito satisfeito com os meus cumprimentos que applaudio bastante tempo com os seus grandes que se achavam presentes, talvez por ver o presente, que eu levava por despedida. Recebeu com satisfação o meu presente e acabou a visita com mutuas protestações de ami-zade. Deu Cazembe assembléa de pomba aos seus grandes, que estava interceptada havia dias, e mandou tocar tambores, e marimbas para significar a alegria, que tinha de se ver livre de Caleja, e seus companheiros, de que na verdade estava pouco satisfeito. Gonçalo Caetano Pereira, e Vasco Joaquim Pires requereram licença, para se recolherem, o que logo lhes concedi.

Dia 23. — Partiram Gonçalo Caetano, Manoel Caetano Pereira, e Vasco Joaquim Pires, para seguir a sua viagem a Tete.

Dias 24, 25 e 26. — Parti com Pedro Nolasco Vieira d'Araujo para Chungu lugar da antiga Côrte de Cazembe a buscar os ossos do defunto Governador, em que Cazembe facilmente conveio contra o costume dos mais cafres, e para dahi mesmo continuarmos a nossa derrota para Tete. Faltando-me cafres para a minha carruagem, porque negaram-se-me os da expedição, pedi a Pedro Nolasco nove de conta da escravatura de D. Francisca com ajuste de fazer conduzir as cargas correspondentes a elles pelos meus cafres burras, que vinham em gargalheiras. Por cumulo do trabalho, e incommodo conduzi tambem pelos meus cafres o fardo das despezas da expedição, que conservei comigo, para obrigar a tropa a esperar-me pelo caminho. Chegamos a Chungo pelas duas horas da tarde, desenterramos os ossos, e nos demoramos para seguir a viagem no dia seguinte.

Dia 27. — Saímos de Chungo, e nos dirigimos á nova povoação de Sana Muropúe, para ahí esperarmos a Fumo Anceva, que nos devia comboiar, até sairmos dos dominios de Cazembe.

Dia 28. — Chegou Fumo Anceva, e veio juntar-se comigo; porém como ainda faltavam varios cafres dos que nos deviam acompanhar, tivemos ainda de esperar por elles.

Dia 29. — Partimos da povoação de Sana Muropúe para o lugar dos Outeirinhos com Fumo Anceva que achou aquelle sitio melhor para esperar. Chegamos aos Outeirinhos pelas tres horas da tarde. Nesta jornada passamos pela povoação de um cafre Murunda, onde a tropa principiou a fazer hostilidades, roubando galinhas. Os da povoação, posto que tomassem armas, e quizessem desafrontar-se, comtudo em contemplação a Cazembe, que sempre tinha tratado bem aos Muzungos, soffreram de sangue frio esta violencia.

Dias 30 e 31. — Agosto 1, 2 e 3. — Como tardavam os cafres, que esperavamos, partimos do sitio de Outeirinhos, para a povoação de Muenepanda para ahí os esperarmos ainda.

Dias 4, 5 e 5. — Chegamos ao sitio de Muenepanda, onde estava Mussassado abarracado nos mattos fazendo caçada ao seu modo, que é abrir estreitas covas no chão, e cobril-as de palhas, para que nella caiam os descuidados animaes. Tambem fazem caçada de corso, onde matam as rezes a tiros de flexas, zagaias, e lanças. Nós tambem fizemos a nossa Mussassa nos mattos, distante da de Muenepanda.

Dia 7. — Mandou-nos comprimentar Muenepanda, e dizer, que estimava muito a nossa chegada á sua terra, porque tinha recebido ordem de Cazembe seu rei, e amo, para nos enviar refrescos, e mantimentos, o que pontualmente queria executar, e que a passarmos por outro caminho precisaria despachar-nos portadores com os ditos refrescos.

Dias 8 e 9. — Remetteu-nos algum mantimento, carne fresca, e secca, batatas, e pombe, e nos convidou para a sua Mussassa: recebemos o presente, e agradecemos

(Continuar-se-ha.)

DOCUMENTOS INÉDITOS.

*Regimento que levou Fernão Soares quando foi por Capitão
Mór da Armada que partio em 1507.*

*(Copiado da Torre do Tombo e offerecido á Associação Maritima
pelo Sñr. Albano da Silveira.)*

(Fernam Soares era o Commandante da segunda Esquadra que foi
neste dito anno.)

*Aos Capitães Jorge de Mello, e Philippe de Castro se deram
regimentos iguaes a estes.*

Nos elRei fazemos saber a vos fernam Soares fidalguo da nossa
caza que este he o regimêto que aveemos por bem, e vos mãdamos
que tenhaes e gardaes nesta viagem que cõ ajuda de nosso Senhor
vos enviamos a India por capitam moor das naaos que leuaes e de
que vos encaregamos.

Alardos da gente.

*Item primeiramêto ordenamos e mandamos que tanto que se aca-
barem de pagar na casa de guiné e ymdias os solldos damtre maão
aos capitaes e todas as outras pessoas e companhia que comvosco
ham dhyr mandamos aos escripuaes de todas as naaos e navios que
pollos livros da dita caza asentê cada hũ em seu livro em titulo que
diso fara apartado todas as pessoas por seu nome que Receberẽ ho
dito solldo. E que ouverem dhir na naao de que cada hum he scri-
puam e depois de serdes Recolhido em Restello cõ toda a gente an-
tes de fazerdes veila pera a sayr defora vos em vosa naao e cada hũ
capitam na sua fares alardo pollo asemto dos ditos lvros com toda a
ageente de cada naao e sera cmtam declarado no asemto de cada hũ
alẽ do nome qualquer alcunha e apelido que tener e se for casado
e honde e o nome do pay ou may se o tiverem ou qualquer outra
mais declaraçom pera que ao diante se comprir possam ser melhor
conhecidos e se nas ditas naaos forem algũas outras pessoas per nosa
licença alem das sobreditas que tiverem o dito soldo Recebido mos-
trando diso nosos aluaras serem a sy mesmo asentados por nome
nos ditos livros e sem eles nam hiram e os mandares poer em terra
cõ quaaesquer cousas que levarem podendo-se loguo descarregar sê
nenhuã detença E quando nam ficaram sem ellas E-nam se acham-*

do nas naaos polos ditos alardos todas as pessoas que tiuerẽ recebido o dito soldo os capitaaes dellas vos emviarã logo pór em escrito por nome quaesquer que lhe falecerẽ e nollas enviarees por voso asynado ou ao feytor da casa de guinee e indias pera saberem que nam vao e alRecadarem delles ou de seus fiadores o soldo que tiverem Recebido, e nam sendo sua ficada com evidente necessidade se lhe dara a pena que por tal caso merecerem

Vigia do fogo.

Item loguo quando cõ ajuda de nosso Senhor onuerdes de partir e sayr de mar ê fora dares e toda a frota todo aviso que comprir sobre a vigia que cada um deve ter em sua naao por guarda e toda segurança do fogo a sy de dia como de noite porque por ser cousa de que todos devem ter grande e continuuo cuidado Nos mandamos acerqua dello outra mais Regra que esta lembrança porque confiamos que nos a dares tall como a noso serviço compre E que todos terem a quelle cuidado que devem —.

Regra dos mantimêtos.

Item loguo em partimdo davante a cidade dares tall ordem porque dhy em diamte se comece loguo cõ fazer e faça ẽ toda a vya-gem Regra e booa prouisam nas bitalhas e agoa que vay na dita frota ẽ maneira que sendo a gente a sy abastada e bem trautada do necesario como he Rezam o mais senõ esperdice e perca como nam deve por mingua de boo Recado e muyto vos encomendamos que em vosa naao encaregues alguma pessoa que entemdaaes que ho bem faça. E a sy encaregues aos capitaaes que o faça cada hum na sua E alem diso mandares ver no fim de cada hũ mes as bitalhas que tendes pera a saberdes a sy o que foy gastado como pera aluydrardes o tempo que vos podera a bastar o que vos fica e achamdevos delle mingoado verdes onde e cõ menos Risco e despeza vos poderes prover e o fazerdes.

Chaves dos payoes dos mantimêtos.

Item porque nisto vay tanto a vosso serviço e segurança de toda a viagem como vedes vos mandamos que dos payoes dos mantimentos de vosa naao tenhaes vos mesmo huma chave e o despenseyro que hordenardes podera ter outra da dispensa dos dias pera que se ouverẽ de tirar os mantimentos dos ditos payoes e o dito despenseiro nem outra alguma pessoa que encarregardes da guarda dos ditos payoẽs nam yram a ellas sem voso mandado e sy o faram os capitaaes das outras naaos por tall que se faça a despeza e Regra dos ditos mantymmentos cõ todo boo Recado.

Regra dos Vinhos.

Item na despensa dos vinhos vos lembramos o concerto que se fez as outras viageões pasadas com os marcantes e companhia de lhe serem dados tres quartilhos loguo pera menhã Juntos por cada hum ter sua Regra certa pera todo o dia e a gastarem como lhe bem viesse porque se podesees a sy a fora concertar com os que vaao nesta viagem seria noso serviço e a elles vira melhor.

E posto que na conta dos vinhos que leuaees lhe vaa ordenado a canada por dia o devem asy querer pera lhe poder abastar mais tempo pollas quebras que por muitas maneyras acontece aver nos vinhos em tam longas Viajees E asentando a sy com elles fares tambem que se faça em todas as outras naaos.

— Caminho que faram em partindo —

Item porquanto leuaees daqui toda augoa que parece que devees levar pera se poder escusar a tomardes tam cedo em outra parte avemos por bem que tanto com ajuda de noso Senhor daqui fizerdes vela pera segir vosa viagem mandes fazer o caminho da Ilha do Cabo verde pera dahy tomardes vosa Rota E se quando hy chigardes vos achasees hy com tanta augoa que nam tenhaees necesydade de tomar hy outra farees loguo voso caminho com concelho dos pillotos segundo vos melhor parecer e por onde mais poderdes ganhar pera adobrardes o cabo de booa esperanza.

E sendo cazo que quando a dita Ilha chegasees fosem pasados tantos dias que teveseis necesydade de tomar augoa avemos por beem que pera Iso nam pouxae na dita Ilha a sy por nam fazerdes nella detença como por uos nam adoecer a jente E Ires loguo tamar a dita augoa nas augoadas da costa de bezeguiche onde mais fora de inconvenientes a poderdes tomar, e hy vos deteres o menos que poderdes e tomada a dita augoa vos partirees em boa ora e farees voso caminho por onde mais poderdes ganhar como dito he.

— Que tomẽ augoa na auguada de beziguicho —

E tomando a dita augua na costa de beziguiche se pollos tempos vos não servirem tiveres ao diante necesydade dalguma mais augoa que esperamos em noso Senhor que nam seja, porẽ acontecendo que a sy fose se vos achaseis polo caminho que fizeseis tam chegado a Ilha da cruz poderes hir a ella e hy tomar augoa e lenha que vos comprar e dy farees loguo uoso caminho embora sem mais detença e neste caso de Irdes a dita Ilha ou nam leyxamos a vos que façaees o que mais nosso serviço vos parecer segundo a necesydade que da dita augua teverdes porque quando o nam ouvesees e fosees abastado da

dita agoa pera vos poderdes pober alem do dito cabo averiamos por escuzado tomardes a dita Ilha da Cruz por nam fazerdes em voso camiuho demora sem necesydade.

Salluas.

Item. pera que em vosa viagem hūuas naaos senam posam perder das outras e todas vos syguam daes ordenação aos capitaes dellas que vos dem suas salluas segumdo se costuma fazer no mar ao capitāo moor porẽ que não se ajuntem muito huuas com as outras e vos salvem do Julavento e de balrauẽto como cada hūu milhor poder a sy por senam embarçarẽ e darem hūuas pollas outras querendo todos vir a salluar de Julavento como por nam perderem do camiuho que ouverẽ de fazer e ser cauza dalongar mais a viagem poyz compre a noso serviço se encurtar tanto como seja posyuell.

Synaes.

E a sy lhe dares por synall cõ que vos ajã de segyr e Responder = a saber = quando ouverdes de virar dous foguos e que todos vos respondam com outros dous cada hūn e depois de vos ayso Responderem todos virares.

E por vos seguirem fares hu foguo.

E por tirar moneta fares tres foguos.

E por amaynar quatro.

E por desaparelhar fara qualquer que for desaparelhado muitos foguos por tall que os outros navios lhe a cudam e vão a elle e no navio que fizer estes synaes de ser desaparelhado acudiram todolos outros pera lhe dar qualquer Remedio que comprir e se posa dar.

Salvas e Synaes.

E nenhũa naao virara nẽ tirara moneta sem que prymeiro vos façaaes os foguos sobreditos e todos vos tenham Respondido salvo se alguma das ditas naaos nam sofrer tambem a vela como a vosa e a força do tempo lhe Requerer que a tire E quando isto acontecer a algũa fara seys foguos na popa e atirara alguns tiros de bombardas, porque vos e os outros navios saibaaees ho porque ho a sy fez trabalhando porem a naao que Isto por tall cazo a sy fizer quando lhe for possiuell por sempre ter a vosa Rota.

Synaes.

E depois que a sy forem amaynadas no cazo que pollos ditos synaes que lhasy fizerdes por amaynar amainẽ nam tornara a gimdar nenhũ salvo depois que vos fizerdes outros tres foguos e todos vos

tenham Respondido e falecendo algũu que nam Responda nã gindara nenhũ dos outros antes audarã todos amaynados atee ser menhãa e que de Rezam todos se podem ver. . dando tempo neles antes das canaryas tomem a

lixboa e o que farã.

Item. Se antes de serdes com as canaryas vos vêtar algũ vendauall a sy Ryguo que as naaos nam posam pairar e convenha tornar a esta costa, o que noso Senhor nam queira farees vos e todas as naaos quanto posiuell vos seja por tornardes a esta cidade e salgum o nam poder fazer trabalhara por a ver setuual. E daly ou de qualquer outro porto dmde se achar vollo fara saber loguo aqui ou omde quer que souber certo que soees chegado pera lhe mandardes que faça, e nam vos achando aqui nẽ sabendo omde fôrdes mandara o Recado ao noso feitor da caza de ginée e Indias e elle lhe Respondera o que ajam de fazer e se antes de lhe hir Resposta fizese tempo cõ que podese vir a dita cidade se virã loguo os taees a Restello.

== *Se depois de pasadas as Canarias se perdese algum nauio da* ==
 == *conserua o que farã* ==

Item. depois de pasadas as canaryas vos aquecese cazo porque os ditos sinaaes e cada hum delles ajaees de fazer e nam vos acodimdo algum dos ditos nauios cõ os synaaees que sam hordenados nẽ depois que fose menhaa o vises na companhia em tall cazo fares todavia vosso caminho com os outros nauios que se com vosco acharem direito abiziguiche onde a sy avees de tomar augua se ouuerdes mester e aly em quanto a dita augua tomardes e se vos comprir vos aparelhardes dalgũua outra cousa parece que vos poderã encaçar e nam vos encaçando ate emtam vos partires embora leixando hy por synall de vossa chegada e partida hua cruz gramde feita de maneira que parece na margem desta folha na primeira arvore que estiver sobre a desembarcaçam da Ilha da palma tirada a casca da dita arvore que pareça a cruz no branco do paao e porque este mesmo synall com mais quatro aspas na dita cruz leuou tristã da Cunha pera aquy leixar a outra viagem no cazo que algum nauiu se perdesse de sua conserua se aquy achaseis esta cruz com aas ditas quatro aspas fares nella outras duas pera serem seys por que faça diferença. E por este synall se posa saber como aly chegastes E partistes e mais leixarees tres ou quatro cartas a outros tantos negros pera por ellas alem do dito synall quando hy chegarem qualquer nauio ou nauios que nam tiuerem vosa companhia saberem que soees pasado e vos sygam fazendo seu caminho por onde mais poderem ganhar pera dobrarem o Cabo da boa esperanza e vos Irem buscar via de moçambique por que nam avees de tocar primeiro em outro nenhũ lugar daquela costa. E asy lhe decrarees nas ditas cartas que ho façam e

leixarees Recado nas ditas que quallquer capitam a que se derẽ dec ao primeiro negro que lhe der a sua seys manilhas e por cada huma das outras dec quatro por que cada huũ tenha mais vomtade de ho fazer as quaaess manilhas leuaram da caza de guine e posto que as cartas lhe nam desem achamdo a dita cruz se partiram e faram seu caminho por omde mais poderem ganhar pera adobragem o dito cabo e se Irem via de moçambique como dito he.

== *Que vãao toda a viagem a grande Recado das vellas.* ==

E muito vos encomẽdamos que em toda a vossa viagem leuces todas as uaaos a muy grande Recado auisando sempre pera ello os capitaaes, mestres e pilotos em maneira que no aparelhar dellas e todas outras cousas pera nosa nauegaçam ser mais segura em todo o caminho se não posa segir algũ desastre que noso Senhor sempre defenda Em especiall naquella paragem em que as naaos se perderam na viagem em que foy pero alvz cabrall onde por este respeitõ vos principalmente e todos os outros deuees ter muyto cuidado de tudo hir a sy prouido que não fique cousa por fazer. ==

== *Que fara o navio que for a biziguiche e nõ achar o capitã.* ==

E sendo caso que o dito nauio que vos ha dyr buscar a dita augoadã de biziguiche chegar hy primeiro que vos e nam achase hy o dito synall nem lhe desem as ditas cartas pera saber como dhy soees pasado emtam o dito nauio tomara hy sua augua se a ouuer mester e saparelhara e fara o que mais comprir e esperara por vos oyto dias, do dia que hy chegar no quall tempo parece de Rezam que deueis aly de ser e se em ofym delles nam chegasees se partir e fara seu caminho por onde mais posa ganhar pera dobrar o cabo da booa esperança deixando na dita auguada outro tall sinall e cartas aos negros porque quando hy chegardes posaaes saber como aly chegou primeiro que vos, e vos esperou e partio compridos os ditos oyto dias.

== *Que se yra a moçambique.* ==

E dobrado o dito cabo se ira directamente a moçambique onde esperara por vos atec em boa ora chegardes, e lhe ordenardes o que aja de fazer dez dias estamdo sempre ao melhor Recado que ser posa asy de noyte como de dia e nos quaaes podera prouer-se daugua e lenha e do que mais lhe comprir E pasados os ditos dez dias si hy nam chegardes se partira embora e leyxara aqui cartas porque vos faça saber como aly chegou e esteue os ditos dias e se partio e do caminho que espera fazer e asy de todo o outro avizo que lhe pareça que vos deue leyxar. E se os tempos lhe servirem porque nam perca seu caminho pera a banda da lem da India yra por melynde onde auera nova se fordes pasado pera vos seguir e nam achamdo tall nova se partiram loguo sem fazer hy nenhũa demora leyxamdo Re-

cado e cartas porque posaaes saber depois se hy fordes como e quando hy chegou e partio e a maneira em que vay E asy de quallquer outra cousa de que vos deva davizar Em quanto hy esteue e asy em quallquer outra parte em todo o caminho que fizer fora da vosa companhia Ira e estara sempre a tall Recado que nenhum desastre lhe posa acoutecer contra o que compre por nosso seruiço porque por hir soo e por todos outros Respeitos deue ter diso maior cuidado. E deste capitulo darees o trelado a todos os capitães das naos de uosa capitania em nosos Regimētos com as outras mais cousas que lhe ham de ser mandadas e compre a cada hũn fazer nesta viagem pera gardarem noso seruiço segumdo a obrigação de seus careguos. E este mesmo synall das ditas estacas e cartas leyxarees vos aquy quando daqy partirdes pera qualquer nauio de uos perdido saber como aly chegastes e sooes partydo.

== *O que fara sendo o capitam moor partydo de moçambique* ==

E achando em moçambique Recado e os ditos synaaes como sooes pasado adiamte nam fara hy mais detença que quanta lhe cumpre pera se prouer do que ouuer mester e loguo se partira e se Ira por melymde saluo se ouuese tam pouco que dhy partires que vos esperase dalcançar no dito logar de melinde e servindo-lhe o tempo pera isso E quamdo nam segira vosa Rota atravesando em vosa busca a banda dalem da India trabalhando por auer amjadiva omde priweiro aveis de tocar como adiamte vos sera dito e depouys aquallquer outro lugar asy cochỹ como em qualquer outro em que souber que estaaees e em cazo que em amjadiva aimda nam fossees chegado nem em nenhum outro lugar da India fara loguo seu caminho direito a cochỹ e neste caminho ira a todo bõo Recado asy pera vos nam errar como pera qualquer outra segurança das cousas do mar e da terra.

== *O que fara o nauio perdido da conserua do capitam chegando primeiro a cochỹ.* ==

Em cochỹ trabalhara loguo em chegando de saber das cousas como estam pera quando chegaseis vos poder dar Recado de como tudo esta e se o capitam e feitor de cochỹ Requerese ao capitam do tall nauio alguma cousa que fyzesse por nosso seruiço fara em todo o que lhe elle de nosa parte Requerer e mandar ate embora vos cheguardes.

== *O que fara o primeiro nauio que chegar a cochỹ primeiro que sex capitam.* ==

E se acharem e souberem pelo capitam e feitor da dita fortaleza de cochym que a terra a trauto esta asy certo e seguro sem algum

impedimento pera poderem logo descarregar e tomar carega ave-
mos por bem por se ganhar tempo e terdes menos que fazer depois
de vosa chegada que com conselho e ordenança do dito noso feitor
e officiaes que estiuerem no dito lugar descarregem o dinheiro e
mercadarias que levarem nam todo junto mas alguma parte em ma-
neira que a sy como forem descarregando asy vãao Recolhendo a dita
carega por mais segurança de todo o que ouuerem de fazer e asy
mandares em voso Regimento que o façam quaesquer naos que che-
garem primeiro que vos, e na entrega das mercadarias que se ham
de entregar ao noso feitor pollos feitores das naaos, e asy no recebi-
mento da pescaria e outras cousas que hos feitores das naaos, dos
feitores de la ham de Receber se gardara inteiramente a ordem que
por outro capitulo a diante será mais declarado sobre o Receber eda
entrega ca e la das ditas mercadarias.

== *O que fara achando algũa naao da companhia de tristam da cunha
ou. do Viso-Rey.* ==

Item topando-vos com alguma naao ou naaos das que leuou tris-
tam da cunha averees toda emformaçam pollos capitaes e pesoas que
nelas vicrem das cousas da Imdia e todas as outras partes E dar-
lhees quaesquer cousas que lhe forem necessarias e Requereres a
elles as que vos comprirem em maneira que hũns aos outros acuda-
aes com o que poderdes pera vosas navegações.

== *O prouimento que dara as naaos que achar* ==

E vendo alguma das ditas naaos em maneira e em tall necesy-
dade que pareça que nam pode vir a saluamento neste caso topan-
do-a vos alem de moçambique direeis ao capitam da tall naao ou
naaos que nos auemos por bem vãao ao dito lugar de moçambique
onde podem descaregar a mercadaria que trouxerem poendo-a a
todo boo Recado que poder ser e hy corejam a naao ou uaaos de
tudo o que lhe comprir pera o que lhe dares qualquer estopa prega-
dura breu que lhe comprir e calafate se o nam trazer. E qualquer
outra cousa que leuardes que lhe cumpria pera o dito coregimẽto.
E se depois de descaregada e coregida a tall naao ou naaos lhees
parecer que podem vir a saluamẽto tornem a caregar e se viram
embora direitos a esta cidade.

E nam podendo coreger a tall naao ou naaos demancira que
posam vir com toda segurança auemos por bem que esperem hy ato
vosa tornada em que prazendo a deos Remediares a elles e a mer-
cadaria e achando quaesquer das ditas naaos na travessa de me-
linde pera a India com tall necessarydade que pareçam que nam po-
deram vir a estes Reguos segurar-lhes direes que auemos por bem que
se tornem comvosco pera ala se Remediarem e virem em vosa com-

panhia e estes capitulos mostrarees aos capitaes das naaos aos quaes por eles mandamos que cumpram todo o que por elles vos mandamos que lhe digaaes E que avemos por noso seruiço que façam e topando vos com estas naaos de moçambique Ja pera o Cabo ou do cabo pera ca com tall necesydade que lhe deuaaes acudir pera segurança das pessoas e mercadarias que trouxerem neste cazo farçes o que virles que comuem pera saluaçam e Remedio de tudo e a vos leixamos que prouejaaes como mais noso seruiço vos parecer. E asy o fara qualquer naao que de vos fose apartada topando nesta paragem.

== *Que façam prezas dos Mouros* ==

Em todo este caminho que asy avees de fazer ate o cabo de gardafame e em todo outro camiinho que fizerdes se topasees alguns nauios ou presas de mouros ou delles ouuesees novas certas sendo em parte que hindo aos demandar nam perdesees de voso caminho nem o tempo pera atravessardes alem se vos encurtase fares por a eles chegar e trabalharees por os tomar e nos nauios que fordes certo que sam delRey de melynde e de cochým ãe quanto fordes certo que estam em nossa amizade e seruiço nam tocarees em nenhuma maneira nelles antes vos encomendamos e mandamos que recebam de voz todo o favor e booo trauto e asy mandares de nosa parte que ho façam todollos capitaaes da frota que leuares E se com ajuda de noso senhor tomases alguãs prezas em que achasees alguãs pessoas e mercadorias principaaes os lenarees cōvosco E nas naaos que em booa ora virẽ pera estes Reguos nos trarees dez ou doze delles os mais principaaes. E os outros leixarees la pera scriuirm nas fortalezas da Jndia E tambem pera se resgatarem e aproucitarem o mais que com noso seruiço se poder fazer e dos nauios se fara o que milhor vos parecer. E esta maneira teram qualquer naao ou naaos que se acorçarem fóra de vosa companhia achando alguãs prezas a que bem e seguramente posam hir demandar se as tomarem nõ tocando no que for delRey de melynde nem de cananor e Cochý como dito he estando em nosa amizade.

Recudo das couzas das prezas.

E por que nas semelhantes cousas e tempos se fazem alguãs desordens porque as couzas que tomam por tall maneira se nam Recolhem com aquella booa guarda que deve vos encomendamos e mandamos que encaregando diso alguãs pessoas de fiança que entenderdes serom necessarias pera ajudarem nosos feitores e escripuaes das naaos e ponbaaes acerca dello tall hordem que todas as cousas das ditas prezas se Recolham e sejam entregues ao noso feitor que vay em vosa naao escriptas e asentadas sobre elle em Recepta no liuro do seu escripuam e se antre as ditas cousas ouuer alguma que

se deva poer em alguã mais Recado asy como pedrarya perlas aljofar E outras semelhantes alem de serem entregues ao dito feitor por peso conta e medida se alguãas pera iso ouuer E careguadas sobre ele em Recepta como dito he os mandares perante vos fechar em arquã ou cofre de que vos teres hua chaue, E o dito feitor e escriptuaes outras senhas pera serem entregues como forem Recebidas E poderem uir fora de toda sospeita e se alguã nauio ou nauios que se nam acertarem comvosco tomarem alguãa preza omde por voso mandado por nam serdes prezente isto senam posa asy prouer teres mandado a todollos Capitaaes que comvosco vao que asy o façam como dito he cada hum em sua naao em maneira que todo o que se tomar se ponha a boo Recado seudo entregues e escriptas sobre os feitores que forem nas ditas naaos ate se ajuntarem comvosco e mandardes tudo passar ao voso feitor que vay na vosa ou as leixardes em poder dos outros como vos parecer melhor.

== Presas. ==

E se pola ventura ouuerdes enformaçam que algumas cousas se sonegaram ou esconderam mandares lançar pregam em todas as naaos que ho tornem e entreguem ao dito noso feitor perante seu escriptuam dentro dos dias que vos parecer que pera iso lhe deuees asynar E alem diso fares tirar inquiriçam acerca dello em todas as ditas naaos e achando-se que algumas pessoas tem por tal maneira alguma das ditas cousas lhas fares tornar em taaes que primeiro as nam entregarem perderam todo seu soldo da torna viagem e quintalada com todo o mais que aviam dauer por nosa ordenança, e averam por isso qualquer outra pena que nosa merce for.

== Cousas das prezas que ficaram na India. ==

E se antre as mercadarias e presas ouuer algumas mais pertencentes e proueitozas pera o trauto da especiaria e cousas da India que pera se trazarem a estes Regnos os ditos feitores das ditas naaos sobre que fosem caregadas as entregaram por vossos mandado-em que seram deccaradas a nosos feitores de la da Imdia a que ordenardes que se entreguem perante seus escriptuaes que lhas caregaram em Recepta e tomara delles conhecimentos em forma feitos pollos escriptuaes e asynados por ambos em que deccare como as receberam de gonçalo queymado Recebedor da India pollos feitores das ditas naaos nomeando cada hum e deccarando as cousas que delle Receber as quaes se asentaram ca em Recepta todas pollos ditos conhecimêtos sobre o dito gonçallo queymado nos liuros de seu Recebimêto onde tudo hade fazer cabeços pera concerto dos outros liuros das feitorias dos lugares e por outros conhecimêtos em forma que ham daver os feitores das ditas naaos do dito gonçallo queymado lhe seram leuados em conta.

== Prezas ==

E esta mesma Regra e ordem vos mādamos que tenhaes e gardes em todas as prezas que tomardes quando atrauesardes pera a banda dalem da India, e em todas as outras que fizerdes em quanto nos ditas partes andardes e tudo seja posto em tall Recado e booa ordem qual de vos confiamos.

== Como yra em busca do Viso Rey pera fazer a sua carega ==

E tanto que emboora fizerdes voso caminho pera atrauesardes a banda dalem da India trabalharees por tomar ayadyua onde acharees nosa fortaleza e nosa jente E aly saberes omde o Viso Rey esta pera que estamdo en cada huma das nosas fortalezas da Imdia vos vades direitamête omde elle estiuer com toda a frota que leuaaes E como com ele fordes lhe dardes nosas cartas que pera elle leuaaes. E emtendaaes com elle na carega das naaos E por sua ordenança porque elle pollo avisamêto que leuou ẽ seu Regimento E depois por cide barbudo lhe espreuemos la hade ter prestes e emviarees as naaos onde elle ordenar que vãao tomar suas caregas asy partidas poltos lugares onde ouuerem de caregar como por elle for ordenado. E asy me-mo o gardares e fares na descarega de todas as mercadarias que leuaaes porque por sua ordenança avemos por mais noso seruiço que se faça a dita descarega pollo que elle tera sabido donde comprem suas mercadarias E donde sam necessarias outras. E asy as camtidades E em todo o que tocar á carga e descarga se gardara o que pollo dito Viso Rey for ordenado vigiando vos porem naquellas naaos e nauios que comvosco ficarem a carega onde ficardes e asy avisarees diso os capitaaes das outras naaos que a outras partes forem caregar que daRumar e alojamêto de caregua tenham grande cuidado de maneira que alem de nam ficar em elas cousa de vazio toda nosa especearia e outras quaesquer cousas que vierem em fardos venha liado e trantado de modo que se nam perca e danifique como se fez nas viaguêes pasadas em algua parte do que veio por os feitores das naaos nam terem diso cuidado que deviam e os ditos nosos fardos uiram todos lyados e marcados da nosa marca pera serem conhecidos e asy serem asentados nos liuros dos esprinaes com decraraçom da dita marca pera que as ditas naaos posam trazer alugada toda a carega que vay ordenado de vir em ellas asy nosa como de partes avemos por bem e mandamos que antes da caregaçam ou no tempo em que se deua e posa melhor fazer em todas as naaas façaes tirar e alojar sobre cuberta todo o biscouto e augoa de cada hua E asy o que das outras bitalhas sem dano hy posa vir porque desta maneira se fez nas pasagees pasadas por onde a frota trouxe mais carega de que fomos muito seruido lembrandouos que as care-

gas pasadas acodiram sempre a doze quintaaes por tonelada e melhoria e não estando ovizo Rey em cochy leixares aqui por ordenança do capitã da dita forteleza e noso feitor as naaos que abastem pera aquy caregardes e com as outras vos irrees onde o viso Rey estiuer pera vos ordenar onde a carga das outras naaos façaaes e estares niso a sua ordenança.

== *O tempo em que parta.* ==

Item Como sabes huua das mais principaes cousas e que mais compre por noso seruiço he a caregação das naaos que vão hordonadas pera caregar com as quaaes avees de partir de la em tempo limitado. E por tanto hã das principaaes cousas em que avees de entender e de que sobre vos hade caregar maior cuidado he trabalhar na dita carega pera se acabar de fazer em todos os lugares em que as naaos estiucem a carega em tempo que posã de la vir em fim de Janeiro o mais tardar e em este tempo vos mandamos que de la partaes. E asy o espreuemos e mandamos a dom francisquo por que partindo mais tarde he muy grande Risco pera sua nauegaçam e tanto como sabes.

== *Avisamêto da carga e descarga pera os feitores.* ==

Item porque no maneo entrega caregas e descaregas de nosas mercadarias que de e ca vaao e asy no Recebimêto da especcaria e cousas que de la vem vay muito a noso seruiço E huma couza e a outra se deue fazer com todo o Recado e concerto dos feitores e espriuaes que vão nas naaos sam principalmête pera esto ordenados avemos por bem e mandamos que loguo desagora antes que partam de lixboa sejã anotificados a todos e saibam pera seu auizo os que ora vão como os que ao diante forem que cada hũu com seu espriuam hade Receber per sy as mercadarias que ouuerem de hir na naao de sua feitoria por peso comta e medida segumdo a calidade de cada hũu o Requerer e do que asy Receberem ham de leixar seus conhecimêtos segundo ordenança e levar cartas do feitor e espriuaes da casa das Indias em que todas as mercadarias uaão decraradas E por ellas lhas entregue la inteiramête perante seus escripuaes que lhas ham de caregar em Receipta dos quaes ham de Receber conhecimêtos feitos e asynados por elles e pollos ditos feitores em que asy se decrarem pollos quaaes faram certo tornarem como todo lhe entregaram.

== *Avisamêto dos feitores.* ==

E esta mesma ordem se hade ter na especcaria e todas outras cousas que la na India Receberem de nosos feitores segumdo lhe fo-

rem entregues e as trouxerem declaradas por suas cartas as averem ca de entregar E por tanto compre que tenhaes boo cuidado de olhar pollo que ouuerem de Receber e entregar poendo-se niso tall Recado e garda que lhe nam faleça por que da especcaria E de quaesquer outras cousas que na India Receberem elles e os feitores que lho la entregarem ou quaes quer delles que a iso forem obrigados pagaram o que menos ca entregarem tiramdo o que se achar que Rezoadamête deue auer uiso de verdadeira quebra pollos preços que ca valerem. E o que lhe la falecer do que ca Receberem pagarão os feitores que ho daqui leuarem pollos preços que valer na India E mandamos que este Capitulo seja loguo notificado ao dito feitor e espriuaes da dita casa da India e de guiné. E asy o será aos ditos feitores da India tanto que prazendo-a deos la cheguardes aos quaes mandamos que asentem o trelado delle nos liuros de seus Regimêtos pera ahy em diamte o gardarem e darem em todo a execuçam como se nele contem E se asy nam fizerem Receberemos por elles e suas fazendas o que asy falecer e senam Recadar como deue e por seus caregôs sam obrigados.

== *A soma da carega.* ==

Item a soma e cantidade da carega que prazendo anoso Senhor avees de trazer nas naaos que vão hordenadas pera a carega esta viagem hade hir declarada nas cartas que acerqua dello ham de emviar anoso feitor e espriuaes da casa das Indias aos ditos feitores da India as quaes ham de leuar os feitores das ditas naaos por que nelas tambem lhe ham de fazer saber as mercadarias e cousas que lhe por elles enviam, e allem disso vollo dara tambem dõ martinho noso veador dafazemda por seu asynado.

== *Como se supra a carga nã se poruyndo asy como vay lotada.* ==

E acontecendo que adita nosa carega se nom ache na cantidade epollas sortes de que for lotada em tall cazo auemos por bem que se traga de-la pera comprimêto dela de bõ lacar quanto se poder auer e de gemgiure da melhor sorte todo o que tambem se poder auer E de canela fyna o dobro do que forem ordenadas pera vir Equando nam sera destas duas menos, e do lacar mais podemdo-se auer e de tudo isto avizarees loguo em chegamdo o Viso Rey e asy nosos feitores pera que saibam a maneira que niso ham de ter E asy os avisares mui principalmête do pezo que se la faz na terra por que compram e vendem em que deve ter mui gramde auizo pera nã Receberem engano como ja se fez pollas quebras fora de Razom que se acharom asy na nosa especcaria como nas quintaladas das partes E asy auisares aos ditos nosos feitores que as especcarias e cousas que comprarem sejam boas e quaes deuem E sem engano algũ pois

o nam ha no dinheiro emercadarias que se por ellas dam E se ao tempo de vosa chegada os ditos feitores tiuesem compradas alguuas outras sortes de mercadarias fora das que vão lotadas se Recolherã e carregaram quantas quer que forem E o comprimêto da dita carga se fara pollas outras que de ca vão hordenadas.

== *Que compre a especearia das partes por os feitores del Rey.* ==

Item por o sentirmos asy por noso seruiço e mais proueito das partes hordenamos que toda a especearia que se ouuer de comprar na India se compre por nosos feitores e officiaes que la estam e nam por outra maneira E para asy fazerem lhe hade ser entregue noso dinheiro e asy o das ditas partes pera apimenta que ham daver E por que la senam podem fazer as contas e Repartiçam de tudo sem muita detença e duuidas em especiall nam se achando ou nam podendo auer toda apimenta que vay hordenada vir pera nosa carga e das ditas partes e da torna Viagem que a frota prazendo a deos vyer se pode tudo ca melhor concertar em maneira que cada hũu aja o que lhe couber auemos por beem e mandamos que antes que daqui partaaes o capitam epesoa de cada naao aque tiuermos dado licenças pera a outra mais carga alem de suas quyteladas entregue loguo aqui ao feitor da dita naao em que forem todo o dinheiro que ouuerem de leuar pera a compra de pimenta que ham daver E asy de quyteladas como da outra pera que tiverem nosa licença o qual dinheiro ira juntamête com o que for pera anosa caregua em poder e guarda do capitam da dita naao em hũu cofre ou arqua de duas chaves de que elle leuara hua e o dito feitor outra e sera escripto pollo escripuam da naao em seu liuro o que cada hum meter E alem dello ficara asiento em Recepta como dinheiro noso sobre gonçallo queymado Recebedor da Caza das Indias em titulo apartado que pera isso se fara nos liuros do dito Recebedor em que sera declarado o que asy entregaram o capitam e pessoas de cada naao nomeados todos por seus nomes e quanto dinheiro for de cada hum E que vay a seu Risco com toda esta deccaraçam dara o dito gonçallo queimado conhecimento a cada huũ dos sobre ditos por qualquer dos escripuaes da dita caza e asynado por ambos em que deccare como lho asentou em Recepta para os terem as ditas partes pera sua guarda E certidam da comthia que cada hũu entregou E por elles Requererem seus pagamêtos do emprego que lhe vier de torna viagem na maneira que adiante sera deccarado E os mesteres pillotos e marcantes acompanhadas das ditas naaos leuaram o dinheiro das suas quintaladas em seu poder ou como lhe mais prouuer por que este nam hade fazer Recepta sobre o dito gonçallo queymado.

== *A maneira que se hade ter com odinheiro das quyteladas.* ==

Item tanto que prazendo a deos la na India for ordenada a des-carga e carega das naaos os marcantes e companhia de cada hũua

nao entregaram ao feitor da dita nao o dinheiro que montar nas suas quintaladas que por nosa ordenança ouuerem dauere e seraa asentado no livro do escriptuam o que cada hũu entregar E alem dello se asentara pella mesma guisa em hum caderdo feito e asynado pollo dito escriptuam e pollo dito feytor que ficara na nao e em poder de qualquer pesoa que os ditos mareantes ordenarem que lho tenha e garda ate o feitor da dita nao lhe trazer conhecimẽto do feitor de fora a quẽ ho entregar feito por qualquer escriptuam da feitoria e asynado por ambos em que decrete que Recebeo por elle o dito dinheiro E decrete quanto de cada hũu E como asy mesmo lhe fora asentado em Recepta em seis liuros da feitoria pera darem delle comta como dinheiro noso os quaes conhecimentos os ditos mareantes bem gardaram porque tambem ca hade Requerer por elles o que ouuerem dauere de suas quintaladas que se lhe ham de dar a Respeito do dinheiro que cada hum pera iso la tiver dado E quando os ditos feitores lhe tornarem os ditos conhecimẽtos tornaram a cobrar os ditos cadernos que deixarem nas naos pera se desobrigarem do dito dinheiro e darees lembrança e mandado a nosos feitores de la que este dinheiro das quintaladas e asy todo outro que vai das partes ade ajudar a nosas mercadarias na compra das especiarias.

== *O tempo em que yra o dinheiro em terra e da entrega delle.* ==

E no tempo em que parecer conveniente sera mandado ao feitor e escriptuaes da dita nao que leuem em terra do noso dinheiro dos capitaes e pesoas que com o noso ha dhir fechado E asy do dinheiro das quintaladas dos mareantes e companhia e tambem de nosas mercadarias aquella cantidade que com vosco acordar dom francisquo e os ditos nosos feitores E entregaram aos ditos nosos feitores do lugar onde a carega se fizer perante seus escriptuaes que o caregaram em Recepta o dito noso dinheiro e dos capitaes e pesoas outras tambem vay com o noso no dito cofre os feitores das naos cobraram conhecimẽtos dos ditos feitores feitos por seus escriptuaes em que decrete como Recebem do dito gonçallo queymado pollos ditos feitores das ditas naos pera com os ditos conhecimẽtos lhe darem ca Rezom e comta do que leuarem e se desobrigarem por elles dos outros conhecimẽtos que lhe leixarem quando de lixboa partirem porque do dinheiro dos mareantes e companhia ham de dar os conhecimentos a elles como dito he.

== *Como compraram os feitores a especcaria pello dinheiro emercadaria que lhe for entregue.* ==

E sendo os feitores dos ditos logares onde a carega se fizer entregues dos ditos dinheiros e mercadaria no modo que dito he comprarã Juntamente toda a soma da pimẽta que for ordenada vyr na frota que caregar no porto onde o tall feitor estiuere asy da nosa ca-

rega como de todalas outras partes que pera iso teuerem dado dinheiro E em cada naao sera alojada em seus países pera ca se dar e cada hũu o que lhe couber polla conthia de dinheiro que tũuer maddido por nosa ordenança tirando ametade que do noso dinheiro avemos daver ou aquella parte que com os taes concertamos E de todo o que pollo dinheiro das ditas partes se comprar ã pimẽto aquele se lhe dara sem quebra ou com ella se a ouer no pezo por que de la vier pesada ao peso de ca esera a dita quebra soldo alm^ã em maneira que asy na pimenta da nosa carega como na sua dita quebra seja a todos por iguall aqual especcaria se comprara asy com as nosas mercadarias como com o dinheiro das partes por que comtudo se hade fazer como noso.

== *Como entraram na perda com ElRey as parte.* ==

Item, se pella ventura algũã das naaos da vosa conserua que nosas forem ou pimenta que nellas vier se perdese por qualquer maneira que noso Senhor guarde sera a tall perda do capitam pessoas e companhia que vaõ hordenadas hirem e tornarem na dita naao e Isto quanto toca a suas quinteladas hordenadas por que quanto adem asia se mais trouxerem tendo pera iso nosa licença e tendo entregue tirando as naaos dos mercadores que nestas avalias nam ham demtrar o dinheiro no modo que atras he deccarado E emtraram em avalias por suas naaos ou naao nosa que vierem vosa quadrilha somẽte se emtrarem nas ditas avallias com qualquer outra naao ou naaos que na vosa quadrilha vierem que nosas nom forem Em maneira que áperda e ao ganho emtem os taes Igualmente com nosco e nos com elles E porem as partes seram mui auizadas de cobrarem e trazerem ou em viarem os conhecimentos do dito feitor no modo atras deccarado por que por elles se lhe hade fazer sua conta e pagua E mandamos hir a armada deste anno partida em partes nam se entendera esta ordenança senam nas naaos asy como partirem que nosas forem como dito he virem lotadas de maneira que na quadrilha em que vierem avera as ditas avalias na perda que ouer nos da sua conserua que nosas forem e nam se entender nas outras quadrilhas posto que a armada seja toda de hũ anõ e asy se entender em cada quadrilha.

== *Caderno que ham de fazer os feitores da carga das naaos.* ==

E pera melhor Recado disto os ditos feitores que a carega fizem em cada lugar onde as naaos caregarem farom Caderno de toda a carega com que veem nas naaos que caregaram E quanta especcaria vem em cada naao todo muy deccaradamẽte e ao menos faram tres cadernos destes pera aver em cada naao seu e vos tende grande lembrança de loguo asy lho notificardes pera asy o fazerem porque em outra maneira se seguira mui grande inconveniente a noso serviço, e estes cadernos seram alem das cartas ordenadas que ham de emviar a nosos feitores da carega que mandam.

== *Dinheiro que mais poderam levar os que vão pera as cousas que lhe el-Rei larga.* ==

Item todo o dinheiro que os ditos capitães e pessoas outras e companhia das naos que leuaes mais quiserem levar pera a compra das outras cousas que por este Regimêto lhe damos logar que posam trazer alem da dita pimêta o poderam levar llyremête e ã seu poder como cada hũ mais quiser.

== *Defesa do sayr em terra.* ==

Item por se escusarem alguns inconvenientes que somos informados se segiom do sair da jente das naos e andar pollos lugares e dormir em terra auemos por bem e mandamos que nenhũ capitam das ditas naos nem outra algũa pessoa de qualquer condiçam que seja nam saya em maneira alguma em terra salvo os feitores das ditas naos com seus escripuaes nos dias e tempo em que for hordenado a descarega e carega E entregua do dinheiro e mercaderias que ham de entreguar e Receber a que convem serem presentes em pessoa e tambem poderam sayr algũas outras pessoas com vosa licemça quando uirdes que he necesario a noso serviço por alguma tall necessidade, que em nenhũa maneira se posa escusar e quando entenderdes que podér tornar adormir ás naos lhe mandares estreitamente que o façam com pena que lhe poerees a quall farees ã toda maneira eixecutar se o asy nam fizerem E se o que ouuerem de fazer nam de lugar pera poderem tornar a dormir as ditas naos cada noute e se nam poder escusar dormirem em terra sera com liçemça de dom francisque ou vosa e dormiram na caza da nosa feitoria e nam em outra parte omde tambem mandamos que pousem em quanto estiuerem fora E quem sair em terra por outra alguma maneira sendo capitam perdera todo seu hordenado da dita viagem pera uos e auera qualquer outra pena que for vosa merce E sendo outras pessoas e asy mestres pillotos das ditas naos perderam asy mesmo seu soldo e quintaladas E qualquer outra fazemda que lhe for achada E seram degradados pera a Ilha de Santa Elena em quanto nosa merce for na quall mandares ficar se da torna Viagem as naos por aby vierem E nam vindo seram pera a Ilha de Sam thome pera sempre e se for piã alem dauer a dita pena do degredo e quintadas sera loguo açoutado publicamête e com pregam e porque a todos seja notorio e saibam o que lhe compre o mandarees asy apre-goar e notificar em todas as naos da frota.

== *Cousas que elRey larga aos que vão que posam comprar.* ==

Item os ditos Capitães pessoas e companhia alem das quyladas

que lhe ordenamos que ajam dauer da pimenta e asy de qualquer outra que por nosa licença poderem trazer poderam comprar e trazer toda a sorte de drogaria perlas aljofar choiros panos pucas e cousas de botica linho locas e beijom e outras quaesquer cousas de qualquer sorte que seja que ouuer nas ditas partes tirando especcaria por que todas lhe damos lugar e licença que posam livremente trazer por seu quarto e ventura que dellas pagaram seguudo nosa ordenança. Porem decraramos que isto se hade entender no fesitores e officiaes feitorias e capitaes dos lugares dellas por que estes somente uzaram das quinteladas que lhe temos ordenadas da dita pimenta segundo a forma do capitulo do Regimêto que leuou lopo Soares sem mais outra cousa poderem emuiar nem trazer sob pena de todo perderem pera nos e mais todos seus hordenados que de nos ouerem dauer E alem diso qualquer outra pena ciuell e crime que for nosa merce e Isto somete sera o que couber em sua caxa aquall caxa sera de grandura que esta sentado na caza e porém nam iram debaixo de cuberta destas cousas nenhuãs saluo aquelas que coeberẽ ã sua quintalada.

== *Feitores que se ordenara pera as compras.* ==

Item pera as compras destas cousas milhor e com mais noso seruiço se fazerem ordenares pera lhas auer de comprar huã pesoa que pera iso escolheres fyell e de booa comciencia E que das cousas de la tenha boa pratica ao qual ordenares huu escripuam o qual escripuam asentara em hum caderno o dinheiro que cada hũu entregar a este feitor que asy ordenardes e as cousas que quiser que lhe comprem e Receberam ambos juramêto de ho fazerem bem e fielmente e quando vos parecer tempo pera o poderem fazer os mandares hyr em terra omde no pousar e dormir terem a maneyra que hordenamos aos feitores das naaos e pesoas que mandardes fora de que átraz faz mençam e com a maior diligencia e obra que poderem comprar as cousas que lhe cada hũu ordenar e encarregar no preço das quaes se conformaram com o parecer de nosos feitores e ofeciaes pera se fazer com mais proueito do que hũus e outros ouerem de comprar e depois que todos tiuerem comprado o leuaram as naaos e entregaram dando comta a cada hũu do que lhe encaregou e do dinheiro que pera iso Receberam e se nam posam auer tantas das ditas cousas como todos mandarem comprar auemos por bem que esas que ouerem leuem todas perante vos e vos as Repartires como vos bem parecer e outro tanto fara o capitam moor que leixardes nas naaos que ficarem a carega em qualquer lugar em que forem ordenadas caregarem e se antre ellas vier pedraria perlas aljofar e outras cousas desta calidade que sejam de preço depois de asy ser Repartido e asynado a cada hũu o que ouer dauer como dito he as que forem de cada hũua das uaaos mandares todas meter em cofre

ou arca de quatro chaues de que o capitam da naao tera hũa E outra qualquer pessoa em que as partes cnjas forem se acordarem e as duas o feitor e escriptuam da dita naao, e primeiro sera tudo pesado e comtado e escripto no liuro do dito escriptuam cada cousa e de quẽ for e concertada ẽ tal maneira que nam posa auer emlheiro E alem de todo seram tambem escriptas em hũu caderno asynado por cada hũu dos capitaes de cada naao e pollos sobreditos que com as mesmas se meteram no dito cofre pera uirẽ a melhor Recado asy pera cada hũu ca auer o seu como pera se Recadarem nosos direitos e esta mesma maneira se tera em todas as naaos com as taes cousas dos capitaes e companhas dellas E alem desta ordem viram em cada cofre outro tall caderno das ditas cousas por vos asynado e asy pollo capitam moor que sera ordenado por dom francisquo e por uos nas naaos que sem vos caregarem pera milhor concerto e estas cousas de todas as naaos viram escriptas em dous cadernos que de todas ellas se faram asynado por vos de que vira hũu na naao em que his entregue ao feitor della e o outro mandares uyr em outra naao quall vos milhor parecer entregue a pessoa della que pera iso escolherdes. E esta maneira se gardara nos da viagem somente que as ditas cousas tem liberdade de poderem comprar como atras fica dito E quanto aos das fortalezas uzaram segundo forma dos aluaraas que leuarem de fora pera iso E quanto ao modo de comprar destas das fortalezas gardaram o que lhe for hordenado por dom francisquo segumdo forma do que leuou por seu Regimento.

== *Que se faça feitor pera a compra das cousas myudas em qualquer logar em que se fizer a carga* ==

Item Em qualquer dos lugares em que as naaos tomarem carega hordenara dom francisquo e vos com elle hũu feitor pera compra destas cousas que asy largamos pessoa que ho bem faça cõ seu escriptuam cõ Juramento E polla ordẽ sobredita e se algũu comprar por sy nẽ por outrem alguma das sobreditas causas saluo por estas pesoas ordenadas encorera nas ditas penas e mandamos que estas cousas que os ditos capitaes e companhia asy podem trazer venham alogadas nas naaos em que cada hũu vier e nenhua pessoa as trara em outra parte sob pena de as perderem pera nos.

== *Que se nom leue nenhua mercaderia na frota* ==

Item nos temos mandado e defeso Jeralmẽte e foy aqui apreguado antes de vosa partida que nenhua pessoa leuase nenhua mercaderia per sy nem por outrem nesta viagem sem nosa licenca sob pena de as perderem pera nos E asy a naao em que for e soldo que ouer de auer semdo pessoa que for na dita viagem Porem vos mandamos que achamdo se nas ditas naaos quallquer mercaderia alem

de a mandardes tomar pera nos façaes loguo escriptuer aos escriptuaes das naaos o nome da pesoa ou pesoas cuja for e nam se podendo em certo saber mandares tirar Inquiriçam e fazer quallquer outra diligencia que comprir pera ser sabido e mandarmos nelle executar as ditas penas.

== *Que nam venhã nenhũs escrauos na frota.* ==

Item defendemos e mandamos que na frota nam venham nenhuis escrauos de nenhuas partes e quem os trouxer ou enviar perdera pera nos e mais todo seu soldo saluo aquelles aquem pera ello dermos licença especiall. Porem se por ventura ouuese mingoa de mareantes ao tempo da partida em tall cazo auemos por bem que dees lugar a virem algũs escrauos que uos parecerem necesarios pera a nauegação das naaos e scram estes homes ou moços de tall idade que posam niso bem servir e nam outros os que pera outros quaesquer seruiços das naaos vos parecer que sam necesarios.

== *Que nos lugares honde se fizer a carga nõ se leixé partir nenhuas naaos com especearias.* ==

Item em quanto estiuertes davante' o lugar onde a carega fezerdes ou em qualquer outra parte em que bem a posaes fazer vos encomendamos e mandamos que tenhaes toda boa maneira que poderdes que nam partam dhy pera nenhũuas partes nenhũs nauios com caregas despecearia nem outras nenhuas cousas podendo-se asy fazer sem escandalo nem dano algum a noso trauto e as gentes do lugar em que a dita carega tomardes E quando asy nam poder ser leyxarees hy os que forem com as bitalhas E outras cousas e os despecearias farees que nam vaaõ tendo niso todollos meynos com que posam melhor deter que nam partam e nam partira nenhũa especearia ate nosa carega ser acabada. E asy vos mandamos que dees diso auizo aos capitaes das naaos que forem tomar sua carega fora do lugar onde vos caregardes e estiuertes aos quaes mandamos que asy façam porque esta cousa he mais principall que compre por noso seruiço.

Item acabado de caregar as naaos de vosa capitania vos partirees com elas em booa ora sem mais esperardes por outra conserua porque asy como agora hys avemos por bem que tornem e asy o espreuemos e mãdamos ao Viso Rey por asy o auermos por mais noso seruiço e mais proueitoza nauegaçam.

== *Cura dos doentes.* ==

Item a cura dos doentes em vosa naao e todas as ontraç vos encomẽdamos muito que se tenha dello boõ cuidado. E se faca o milhor que ser poder E que asy encaregues de nosa parte a todos os

capitães das ditas naos a quẽ direes que ajam por certo que alem de o deuerem asy fazer por suas bondades e conveniencias nos faram niso muito seruiço e tanto que forem doentes os faram loguo confessar e fazer seus testamentos ẽ que deçarem os descareguos de suas comciencias e a quem hade ser dado o seu E posto que atras pollo primeiro capitulo deste Regimẽto seja mandado que facam certa deçaraçam de seus nomes e apelidos nos liuros dos escripnaes pera serem melhor conhecidos elles e seus erdeiros o faram tambem nos ditos testamẽtos polla ordem do dito capitulo. E se alguns falecerem seram loguo feitos seus emventarios pollos escripuaes das ditas naos de todo o que lhe for achado e sera posto a tall Recado que se nam perca cousa algũa pera se dar a quem de direito pertencer com o soldo e ordenado que ate o dia de seu falecimẽto tiverem merecido do quall os escripnaes faram deçaraçam ao pee ou margem do asemto que tiuerem em seus livros e nome de cada hũu pera por elle fazerem suas comtas.

== *Que nam saya em terra.* ==

Item auemos por bem e vos mandamos e defendemos que em nenhũu lugar asy da bamda daquem como da outra parte dalem da India nunca em nenhũu tempo sayaaes em terra.

Item leuarees asy mesmo Roll de todallas quintaladas da frota.

== *Dinheiro dos mercadores que se hade entregar aos feitores.* ==

Item o dinheiro das naos dos mercadores que com vosco vãao avces de fazer entregar o noso feitor ou feitores de la da India onde for hordenado caregarem pera de sua mãao comprar cõ ho seu segumdo forma de seus contractos de que leuarees o trelado que uos daram na casa das Indias esta maneira avces de ter com as mercadarias que tambem leuarẽ pera sua carga.

== *Repartiçam das prezas.* ==

Item a repartiçam das prezas que prazemdo a deos fizerdes posto que nellas nam deuese auer, partes por todos Jrem a soldo porẽ por follgarmos de lhe fazer merce auemos por bem que seja nesta maneira.

Item tirarees vos do monte mayor vosa Joya segumdo que ha hade tirar o capitam moor nam sendo mouro de Resguate nem Joya douro. E se for joya dalguma pedra Rica aque tomasees sera de tall preço e valor que nestes Regnos nam posa mais valer que ate quinhentos cruzados porque de mayor valia a nam poderes tomar E de todo o mais que ficar aueremos nos o quymto verdadeiramẽte.

E tirado o dito quynto se fara todo o mais em tres partes iguaes ẽ as duas dellas se tiraram pera vos polla armaçam mantimẽtos e artelharia E da hua parte que fica se fara esta partilha. asaber avces vos dauer naquelle em que fordes prezemte ou na vista.

E cada hũu dos capitaaes de nauio dallto bordo . . .	b	partes
E cada huũ dos capitaaes das carauclas	bj	partes
E cada meestre se he mestre e piloto	uj	partes
E se he meestre somete	uj	partes
E se he pilloto somete	uj	partes
E cada marinheiro armado	j	parte e mea
E cada homẽ darmas	j	parte e mea
E gromete	j	parte
E cada marinheiro	ij	partes
E cada bombardeiro	ij	partes
E cada espingardeiro	ij	partes
E cada beesteiro	ij	partes

E nam aueram partes alguas saluo aquelles capitaes e companhia que forem no feito que se fiser ou estiuere a vista segumdo que sem (-) tiramdo os lugares ou nossas fortalezas estiuere saluo em alguns que forem despouorados em que tenhaes imteira seguramça e que cõ todo certo Recado o posaaes fazer sem nenhũa sospeita nẽ duuida de cousa contraria. E auemdo uos de uir e falar cõ algũ Rey sera no mar e com tall Recado que se mais nom posa segir nenhum inconueniente a vosa pesoa a cuja guarda e segurança auemos por cousa muy principal e necessaria a uoso seruiço. E quando asy ou-uesey de sayr leixarees em vosa naao e em toda a frota Recado qual comprir a noso seruiço emcarregamdo dello os capitaes e pesoas que vos bem parecer e se por algũ cazo for necesario sairem algumas pesoas em terra ou capetaaes das outras naaos quando tamto comprise e que em nenhũa maneira se podese escuzar maudares que sayam os que vos bem parecer.

== *Que seja bem castigada a gente das naaos que leuaaes.* ==

Item toda a Iemte vos encomẽdamos que seja bem mandada e castigada e a tragaaes asy Redonda e certa que nam faça nenhum desmandado nos lugares onde vos acertardes e que nam façam cousa que nam deuam.

== *Que se enforme das cousas do trauto.* ==

Item vos encomendamos e mandamos que vos informaes em quanto na Imdia estiuertes de quaes sam as mercadarias mais proueitozas para o trauto E do que nosas cazas se mais deuam fornecer E asy mesmo quamto soma de especearia vos parece que se podera cada ano tirar da India e como lotada e quanta mercaderia de ca se podera cada ano gastar la e de que sortes e por que precos E encomendamos vos que tomees diso grande e especiall cuidado e destes cadernos fãres dous outros e cada hũu vira em sua naao.

Item vos mandamos que leuaaês em Roll todas as artelharias e

(*) O que segue, vê-se que se acha truncado e parece continuação do artigo que tem por título — *Que nam saya em terra.*

almazees e todas outras cousas desta calidade que em vosas naaos for na frota e asy aquellas cousas que forem ordenadas pera leyxar-des em moçambique pera çufalla e quyloa se em algua das naaos de vosa companhia forem porque as avees aly todas de leyxar a pe-soa que pera yso uay ordenada e postas aly fazerdes voso caminho emboora pera a India e este Roll vos dara Jorge de Vasconcellos e sempre se costumou e porque nam ajam duuida o decraramos asy.

E nosa Senhora de Belem auemos por bem que aja outro tanto como o que hade vir por bem deste noso Regimeto cada hũu dos capitaaes das naaos dalto bordo que sam dez partes serem pera obra de sua caza E estas partes nos praz que todos ajaaes asy no que se fizer na terra como no que se fizer no mar. (*)

== *Mantimetos da terra que metta nas naaos.* ==

Item vos lembramos que nas naaos que prazendo a deos avees de trazer carregadas mandes la meter dos mantimẽtos da terra todo o que em cada hũu bem se pode agasalhar porque venham com iso melhor prouidos pera a uiagem e muito encomendamos que tomees diso gramde e especiall cuidado e lembrança pera asy se fazer por-que em hũa tall viagem bem vedes quamto Releua nosc seruiço virem as naos bem abitalhadas dos ditos mantimẽtos.

== *foguo per a o busano.* ==

Item porque hũa das principaes cousas porque as naaos se com-mem do busano E se danificam e porque nam sam bem queimadas nem asy auendo como comuem pera remedio vos encomendamos e mandamos que descaregadas as naaos na India do que de ca leua-rem antes de tomarem carga fações dar a todas pendor naquela mi-lhor maneira que se poder fazer E com toda seguramça trabalhando que descubram o mais que poderem e as fações mui bem queimar em tal maneira que lhe aproueite foguo que se lhe der pera este inconveniente que se lhe segue por se lhe nam fazer e tomar diso grande lembrança porque beem vedes que muito Releua a uoso ser-uiço.

== *Castigo do arenegar e jugar.* ==

Item muyto vos encomendamos e mãdamos que tenhaes gramde cuidado em castigar o a Renegar e poendo allguma pena de dinheiro a quem o fizer aqual seja muy eixecutada alem dalgum outro cas-tigo que vos bem parecer segumdo as calidades das pesoas forem e asy mesmo aquem jugar algum dinheiro grosso porque o joguo que for pera pasar tempo e pera folgar ate tall pasares cõ aquella tem-perança que vos beem parecer.

== *Pesoa que ade estar ao peso das mercadarias de cada naao.* ==

Item por que o pezo das mercadarias de cada naao asy de quin-

(*) Este paragrafo tambem parece truncado.

taladas como de toda outra carega em que cada naao ouuer de uri se faça com milhor Recado e mais fora de duuida pera todas as partes E o feitor que ha carega fizer posa com mais descareguo seu fazello ordenamos que ho capitam de cada naao ponha ao peso de toda a especearia que for pesada pera a carega de sua naao huma pesoa quall por elle e por toda a companhia da naao for acordado. as mais vezes sendo todos pera iso juntos E aquelle que se acordar estava continuadamente ao dito pezo ate a carga da naao seer carada pera procurar e olhar que se faça justo como deue e nam consentir que se faça cousa indiuida E serlheba pollo dito capitam dado Juramento dos evangelhos perante toda a companhia que bem e verdadeiramente olhe e procure como o dito pezo das especearias e todas outras cousas que do peso ouuer de vyr se faça justo E asy vos mandamos que ho faças fazer em cada naao.

== Lembrança de se gardarem da costa de guiné. ==

Item a torna viagem prazendo a deos vos lembramos que vos gardes da costa de guiné por que asy pera a nauegaçam como pera a saude da gente he cousa muy impydo se vos meterdes com a dita frota na dita costa e yres demandar as Ilhas dos açores que he caminho mais seguro pera hua cousa e outra e este tem feito ate ora as outras armadas porê vos mãdamos que vos ajaes muy bem este Regimêto e em todas as cousas delle e cada hũa dellas ho cumpras e guarday como nelle he contyudo e asy bem como de vos confiamos que o fares escripto & &.

Outro tall pera Jorge de Melo. }
 Outro tall pera filippe de Castro } iiij

Real Archivo da Torre do Tombo Armario 11 da Caza da Corôa
 Maço 1.º de Leis sem data N.º 17.

EXTRACTOS E TRADUCCÕES.

DOCUMENTOS PARLAMENTARES RELATIVOS Á MARINHA DOS ESTADOS UNIDOS D'AMERICA.

Relatorio da Commissão dos Negocios Navaes, encarregada de examinar a urgencia de certas modificações na organisação da Marinha dos Estados Unidos, em virtude da resolução da Camara dos representantes de 15 de Janeiro de 1844. (Continuado da pag. 353).

As urgencias do serviço naval estão sujeitas a tantas e tão diversas fluctuações, que seria excessivamente difficil fixar o numero, e qualidade de navios que se devem empregar. A apprehensão de des-

intelligencias com potencias estrangeiras, o augmento dos piratas, eventualidades imprevistas para o serviço naval, e outras considerações têm sobre esta questão uma influencia importante que varia segundo as circumstancias.

Seria bom que esta questão fosse decidida annualmente pelo congresso, e que a regulasse segundo as circumstancias, fixando o numero dos Officiaes Marinheiros e Marinheiros que se deviam empregar. Tal é o uso e a pratica que seguem a este respeito as potencias estrangeiras. Em quanto a nós, concedemos o dinheiro, e o poder executivo tem a faculdade de empregar tantos homens quantos possa pagar com as sommas votadas. O Mappa I. mostra o numero de Marinheiros empregados desde 1826 até 1844.

Quanto á redução das guarnições a Commissão é de parecer que uma sã politica ordena de as conservar taes com estão fixadas ao presente; e que é preferivel diminuir os armamentos. Tal é, segundo temos podido colher, a opinião dos Officiaes de Marinha mais instruidos. Este plano de redução, como já mencionamos em outro logar, foi adoptado durante algum tempo pelo Governo; mas logo depois abandonado. No numero das objeções contra a redução das equipagens pode-se assignalar, como as mais importantes — a necessidade de que um navio de guerra esteja em estado de defender a honra do pavilhão, no caso em que uma guerra imprevista venha a declarar-se durante um longo cruseiro: no caso tambem de uma collisão repentina com um navio de outra Nação e de força igual: a maior segurança durante uma tempestade e as circumstancias perigosas da navegação: maior promptidão no cumprimento das commissões dadas ao navio, promptidão que é o resultado do emprego de maior numero de braços, e como consequencia a impossibilidade dos Commandantes, se poderem desculpar quando tenham cumprido sem actividade e diligencia uma ordem dada: o melhoramento da disciplina, e os progressos das equipagens nos exercicios de peça, e as outras partes do serviço naval, a conservação da limpeza e aceio a bordo dos navios, causa da conservação da saude das equipagens: os meios de conservar com mais cuidado a propriedade do Estado: em fim em cada maritimo, um sentimento de segurança que lhe inspiraria uma justa confiança, e excitaria nelle um nobre orgulho, se lhe fosse preciso defender a honra do pavilhão. Vale mais buscar a diminuição das despesas na redução do numuro dos navios armados, que no enfraquecimento das equipagens. O Documento K. faz conhecer a despesa annual dos navios armados de diversas qualidades.

A questão da remuneração dos funcionarios publicos foi commetida pela Camara a uma Commissão especial que a deve examinar em toda a sua generalidade; esta Commissão julga que o soldo de muitos dos Officiaes de Marinha é excessivo; mas esta grandeza de salarios só é relativa, e tanto quanto se pôde ajuizar, o soldo não é superior ao dos outros funcionarios publicos, attentos os serviços

prestados e posição: se se adoptar uma medida geral para redução de salarios, os Officiaes de Marinha devem ser comprehendidos nella; mas como a questão do soldo, bem como a do vencimento dos outros funcionarios, foi submettida a uma Commissão especial, temos julgado, não dever apresentar sobre este objecto uma proposição especial.

A Commissão, depois de haver levado assim ao vosso conhecimento o estado geral da questão, tem a honra de submitter á vossa consideração as resoluções seguintes, que foram o resultado do seu exame.

1.º Será conveniente organizar o effectivo das forças navaes para o tempo de paz, por uma Lei, que regule o numero dos navios e dos Officiaes, Officiaes Marinheiros, e Marinheiros de que convenga formar este effectivo?

A Commissão não julga util regular por uma Lei permanente o numero exacto de navios para empregar, nem a sua classe; a grandeza da força de que haja precisão, depende de circumstancias que variam continuamente: o seu parecer é, que esta questão deve ser decidida cada anno pelo congresso.

2.º As lotações dos navios armados não devem ser menores em tempo de paz do que em tempo de guerra: e neste caso os estados effectivos, fixados pelos regulamentos actuaes de Marinha não se poderiam reduzir sem inconveniente?

Pelas razões ja mencionadas neste relatorio, julga a Commissão que não é necessario reduzir o estado effectivo das equipagens a menos do que está determinado nos regulamentos.

3.º Qual tem sido o augmento annual do numero dos Officiaes de cada graduação depois de 4 de Março de 1837. Este numero tem-se augmentado sem necessidade depois desta época? E os quadros actuaes (os das patentes superiores, dos Commandantes da primeira e segunda Classe por exemplo) poderão ser reduzidos sem inconveniente?

Para se conhecer o accrescimento do numero dos Officiaes, a Commissão apresenta os Mappas juntos a este relatorio. Seu parecer é, que os quadros de certas patentes podem ser reduzidos gradualmente, e com este fim inserio no Projecto de Lei uma disposição.

4.º Poder-se-ha reduzir o soldo annual dos Officiaes tal como está fixado pela Lei de 13 de Março de 1835, principalmente o dos Officiaes empregados em terra, e dos que estão com licença, ou que esperam ordens?

A Commissão tem neste relatorio exprimido a opinião, que os soldos fixados por Lei são avultados, e ella tem exposto, que se se fizer uma redução nos salarios dos funcionarios publicos, os Officiaes de Marinha deverão ser comprehendidos na mesma medida.

5.º Os fieis dos armazens, e outros agentes encarregados nos arsenaes e outros estabelecimentos, da conservação e distribuição

dos objectos pertencentes ao Estado, têm alguma responsabilidade? Qual é esta responsabilidade? Não será necessario que se estabeleça pela Lei um systema mais perfeito de contabilidade?

6.º O numero e o sallario dos fieis dos armazens, e outros Officiaes dos estaleiros, não devem ser fixados por lei? E a mesma lei não deve declarar que os fieis d'armazens sejam nomeados pelo Presidente, segundo o parecer com o consentimento do Senado?

A opinião da Commissão é que a importancia das funcções confiadas aos fieis dos armazens, exige que se emende o modo como lhes são conferidas, e que se lhes faça effectiva a responsabilidade dos objectos de que são depositarios; que o numero dos fieis seus seja fixado por lei, assim como o seu sallario: em consequencia disto ella propõe um projecto de lei que preenche este fim.

7.º As despezas dos differentes estaleiros não poderão ser reduzidas? E até que ponto se poderá chegar a este resultado, decidindo-se que as obras sejam feitas daqui em diante por empresas ou empreitadas?

As despezas dos estaleiros e Arsenaes são occasionadas pelos sallarios ou gratificações dos Officiaes civis, e dos Officiaes do serviço naval, que alli são empregados. Os mappas seguintes mostram quanto tem augmentado o numero, regulando-se pelas sommas concedidas no orçamento. A Commissão julga que o numero e os emolumentos dos Officiaes civis dos Arsenaes maritimos, assim como os dos Officiaes do serviço naval que alli são empregados, devem ser regulados por lei, e ella tem procurado estabelecer estes principios nos projectos de lei que vos apresenta.

Em quanto ás compras a lei exige que todos os fornecimentos sejam annunciados nos papeis publicos, e arrematados em hasta publica. Fabricam-se nos Arsenaes maritimos alguns objectos, que póde ser se obtivessem mais baratos por empreitada que pelo modo actual; mas na opinião da Commissão os navios de guerra não devem ser expostos ás alternativas da má fé dos contractadores. A vida dos Officiaes e das equipagens, a dignidade do paiz, a honra da bandeira, dependem da construcção dos navios de guerra, e esta exige conhecimentos fundamentados na experiencia, e que não possui senão um pequeno numero de pessoas.

Como se não trata de augmentar presentemente o numero dos navios de guerra, a Commissão não julgou necessario examinar, com o fim de fazer um relatorio sobre este objecto, a questão da mudança de materiaes na construcção dos navios de guerra substituindo o ferro á madeira; tambem não se occupou de indagar até que ponto o emprego do vapor póde substituir as vélas. Ella não assignala estas duas questões, senão para fazer ver que não as esqueceu no exame que fez dos assumptos concernentes á Marinha. O relatorio, as medidas sobre as quaes ella chama a attenção, e as resoluções da Camara, são relativas á administração da Marinha, applicaveis a to

dos os casos, e não prejudicam em cousa alguma, o que poderia decidir-se para o futuro sobre o emprego do vapor e do ferro para os usos da Marinha.

A conveniencia de uma Marinha respeitavel pelo numero e força de seus navios, tem sido reconhecida pelo povo americano, e a reputação bem merecida da nossa Marinha tem-lhe grangeado as sympathias; mas o credito popular de que gosa não durará se não forem corrigidos os erros que se têm introduzido na administração dos seus negocios. Muita indulgencia lhe seria funcsta, e a falta de vigilancia da parte do Governo lhe faria perder a sua consideração. A Commissão conhece perfeitamente a necessidade de algumas modificações a este respeito, e está convencida que não saberia mostrar melhor a sinceridade dos seus sentimentos para o bem da Marinha, senão demonstrando a prodigalidade de suas despezas, e indicando as reformas cuja adopção fará manter o favor publico adquirido pelo valor e patriotismo dos que a têm illustrado. Ella tem a convicção que, apesar das expressões pouco medidas empregadas na sua censura, o congresso não está disposto a attacal-a de uma maneira acintosa, antes ao contrario deseja dar-lhe um logar elevado, que a faça amar, e defender como antigamente, por ser um dos ramos do serviço publico mais importante e favorecido.

(Continuar-se-ha.)

EDITAL DO VICE-REI DE CANTÃO.

TENHO a distincta honra de remetter a V. S.^a, esperando se digue apresentar á Associação Maritima e Colonial de Lisboa, a inclusa versão d'um Edicto do Commissario Imperial e Vice-Rei de Cantão, em que vem transcripto o Decreto Imperial, permittindo a tolerancia da Religião Christã na China, e a restauração das Igrejas, que ainda existirem desde os remotos tempos do reinado do Imperador Kang-hi. E passo a fazer sobre isto as seguintes observações, para V. S.^a ficar inteirado das circumstancias que acompanharam a publicação deste Decreto.

Segundo a opinião d'alguns, parece que o Governo da China está hoje inclinado a restabelecer os Christãos no Imperio em o mesmo pé, em que tinham estado nos tempos do illustrado Governo de Kang-hi. Com effeito, pode-se dizer, que é esta a idéa da Corte Imperial; e esta mudança é devida aos exforços do Alto Commissario Kying, e do seu inseparavel Conselheiro o Soto Vice-Rei Hoang, que se conhece hoje por um dos maiores politicos da China. Tambem se não pode negar a honra devida a Mr. Lagrené Commissario Francez, que por via do habil Interprete Mr. Calery, trabalhou para isso se levar a effeito.

Kang-hi subio ao throno em 1661. e em 1669 demittio a Regencia, e assumio as redecas do Governo. Durante quasi todo o seu

Ill.^{mo} Sr.

reinado, que foi de 61 annos, o Christianismo tinha sido tolerado em todo o Imperio, e os seus propagadores tinham tido grande acceitação na Córte. Um anno antes da morte deste Imperador, seu filho Iung-Cheng mandou publicar Edictos, prohibindo a propagação do Christianismo. Foi então, que centenaes de Igrejas ficaram demolidas por todo o Imperio, e outras tantas applicadas para diversos fins. Vejo agora, que o Decreto menciona essas Igrejas; algumas, por tanto, devem existir. Mas quaes ellas sejam, e onde é que existem, (á excepção d'uma em Peking), é o que se não sabe. Porém, quer existam essas Igrejas, quer não, o principal objecto é a tolerancia da Religião. E os cinco portos abertos ao commercio estrangeiro muito poderão contribuir para a propagação da Religião, pelo contacto em que estão com quasi todo o Imperio, e pelas faceis relações, que poderão ter os Missionarios Europeos com os Christãos do interior.

Deos guardê a V. S.^a — Macau, 20 d'Abril de 1846. — Ill.^{mo} Sr. José Tavares de Macedo, Primeiro Secreterio d'Associação Maritima e Colonial de Lisboa: = *João Rodrigues Gonçalves.*

Ki, Vice-Rei das Provincias de Cantão, e Quang-Si Hoang o Soto Vice-Rei da Provincia de Cantão.

Respeitosamente transcrevemos neste Edital o seguinte Decreto, para conhecimento do Publico :

Tendo nós feito subir á Imperial Presença de Sua Magestade um Memorial, pedindo isenção de castigos para aquelles que, professando a Religião Christã, praticassem o bem; recebemos agora em 25 da 1.^a lua do anno 26.^o Jau-kuang (20 de Fevereiro de 1846) o seguinte Decreto.

Em virtude d'uma anterior representação, que nos tinham feito Ky e outro (a) pedindo para que fosse concedida a isenção de castigos a todos aquelles que, professando a Religião Christã, praticassem o bem; e se lhes não prohibisse levantar edificios para os seus cultos religiosos, reunir-se para as suas festas, venerar a imagem da cruz, rezar, e prégar, tudo isto, pois, foi já mandado pôr em execução na fórma da deliberação tomada em Conselho. Por quanto, sendo a Religião Christã mui differente das outras seitas, pois que o fim della é persuadir os homens a obrar o bem, foi-lhe por isso concedida por Nós a immuniidade do castigo. Agora, tomando Nós em consideração o que novamente Nos requereram (b), hemos tambem por conveniente conceder, que se ponha em execução. Portanto, ordenámos, que as Igrejas, que ainda existirem em todas as Provincias, edificadas desde os antigos tempos do mencionado Reinado de Kang-Hi (c) (excepto aquellas, que já foram convertidas em Pagodes e

(a) Vice-Rei Kying, e Soto Vice-Rei Hoang.

(b) Os ditos Vice-Rei, e Soto Vice-Rei.

(c) 1691—92.

casas para habitação do povo, das quaes já não é preciso se tome conhecimento), e as antigas propriedades delles (Christãos) depois de verificadas que realmente lhes pertenciam, sejam todas restituídas aos Christãos dos respectivos lugares.

Se, depois da publicação do presente Decreto, as Authoridades de todas as Províncias perseguirem arbitrariamente com prisões a todos aquelles, que professam verdadeiramente a Religião Christã, e não forem perversos, ficarão sujeitos ás penas, que a Lei lhes impozer, segundo os seus crimes.

Todos aquelles, porém, que sob-capa de Christãos, praticarem o mal, convocarem gentes d'outras povoações remotas para formar reuniões, e alliciar a outros para o mal; ou, os perversos d'outras religiões que, inculcando-se falsamente Christãos, sob esse pretexto suscitarem disturbios; por todos esses e outros semelhantes crimes serão punidos segundo a gravidade dos seus delictos na fórma das Leis estabelecidas.

Outro sim, em conformidade com o Regulamento ultimamente estabelecido, não será de maneira alguma permittido aos estrangeiros ir propagar a Religião para o interior da China, para assim se ver a distincção (entre Chinas e Europeos). Seja communicado este Decreto (ao Ky e Hoang). Obedeçam.

Mandámos, portanto, publicar o presente Decreto, copiado respeitosa-mente neste Edital, para que todas as Authoridades, empregados, exercito e povo, tenham d'elle conhecimento, e o cumpram. Não haja opposição a este especial Edicto. — 21 da 2.ª lua do anno 26 de Jau-Kuang = (18 de Março de 1846). = Traduzido pelo abaixo assignado, Interprete da Cidade, *João Rodrigues Gonçalves*.

AVISOS AOS NAVEGANTES.

N.º 34.

O Governo Francez tem annunciado, a respeito de fãroes, o seguinte em Novembro de 1845:

§ 1.º Fogos da entrada da enseada de Morlaix.

A contar do 1.º de Dezembro proximo, a direcção do canal oriental da enseada de Morlaix (chamado canal de Fréguier) será indicada de noute por dois fogos que se accenderão: o primeiro na Ilha Negra, e o segundo sobre a *Torre de la Lande*.

As seguintes indicações fazem conhecer a posição geographica, o character, e o alcance destes novos fogos:

1.º — *Farol da Ilha Negra* — Fogo variado de 2 em 2 minutos pelo clarão precedido e seguido de curtos eclipses.

Latitude N. 48º 38' 14" — Longitude 6º 12' 48" O. de Paris.

院具奏習天主教爲善
罪其設立供奉處所會
依議行矣天主教既係
此次所請亦應一體准
守民居者毋庸查辦外
奉教之人至各省地方
匪者濫行查拿即與以
勾結煽誘或別教匪徒
罪名俱照定例辦理仍
別將此諭令知之欽此
欽遵知照毋違特示

Extradido do original, que foi publicado em . Marco em 09 de Maio
de 1846.

兩廣總督部堂
廣東巡撫部院黃

為恭錄曉諭事照得本部體具奏習天主教為善

免罪一摺於道光二十六年正月二十五日奉

上諭前據耆等奏學習天主教為善之人請免治罪其設立供奉處所會同禮拜供十字教圖像誦經講說毋庸查禁均已依議行矣天主教既係勸人為善與別項邪教迥不相同業已准免查禁此次所請亦應一體准行所有康熙年間各省舊建之天主堂除改為廟宇民居者毋庸查辦外其原舊房屋尚存者如勘明確實准其給還該處奉教之人至各省地方官接奉諭旨後如將實在習學天主教而並不為匪者監行查拿即與以應得處分其有籍端入教為惡及招集遠方之人勾結煽誘或別教匪徒假托天主教之名籍端滋事一切作奸犯科應得罪名俱照定例辦理仍照現定章程外國人概不准赴內地傳教以示區別將此諭令知之欽此合行恭錄曉諭為此示仰官吏及軍民人等咸各欽遵知照毋違特示

道光二十六年二月二十一日示

Elevação acima das mais altas marés, 14 metros. — Alcance, 10 milhas maritimas.

2.º — *Farol da Torre de la Lande.* — *Fogo fixo.*

Latitude 48° 38' 14" — Longitude 6° 13' 23" O. de Paris.

Elevação { acima do terreno 17 metros } alcance, 12 milhas.
 { acima do mar. 87 " }

N. B. Além destes dois fogos, que enfiados um pelo outro darão a direcção do canal oriental da enseada de Morlaix, se accenderá, sobre a face meridional do castello do Touro (a 750 metros ao N. 60° O. da Ilha Negra), um pequeno fogo fixo rubro de uma milha maritima de alcance, para esclarecer o ancoradouro da parte septentrional da enseada.

§ 2.º — *Novo farol do Porto de Granville.* — *Fogo fixo rubro.*

A contar do 1.º de Dezembro próximo, o fogo fixo branco, que alumia a cabeça do molhe novo de Granville, á esquerda da entrada do porto, será substituído por um fogo fixo rubro de trez milhas maritimas de alcance.

Latitude 48° 49' 54" — Longitude 3° 56' 32" O. de Paris.

Elevação 8 metros.

Esta mudança de côr tem por objecto prevenir toda a causa de confusão entre o fogo do molhe e os reverbêros do interior do porto.

3.º — *Reedificação do farol du Four.* — (*Departamento do Loire inferieure.*)

Em conformidade do aviso inserto na descripção summaria dos faroes das costas de França para 1845, o farol de eclipses, que indica o *baixo du Four* (por 47° 17' 53" de Latitude, e 4° 58' 18" de Longitude O. de Paris, será alteado côusa de 7 metros durante a campanha de 1846, e o antigo aparelho de reflectidores, cujos resplendores se succedem de minuto em minuto, será substituído por um aparelho lenticular, *cujos resplendores se succederão de 30 em 30 segundos.*

O alcance dos resplendores do novo aparelho será de 16 milhas maritimas, e os seus *eclipses* não serão *totaes* senão além de uma distancia de 9 a 10 milhas.

Desde o 1.º de Maio de 1846 (épochá em que o actual aparelho será desmontado) até á installação do novo aparelho de eclipses de 30 em 30 segundos, a Torre du Four será provisoriamente indicada por um pequeno fogo fixo rubro de 5 a 6 milhas maritimas de alcance.

É de presumir, que esta luz provisoria se conservará durante tres a quatro mezes, isto é, desde o 1.º de Maio até ao mecz de Agosto ou Setembro de 1846.

N.º 35.

Descubrimiento de um banco no Estreito de Banca, e publicado no Free Press de Singapore de 13 de Novembro 1845.

F. A. Dellefsen, Commandante do Brigue Dinamarquez *Queen Carolina Amelia*. = Singapore 7 de Novembro de 1845.

Extracto do Diario do Brigue Dinamarquez Quen Corolina Amelia de Humburgo para Singapore.

Segunda feira 13 de Outubro de 1845 á sahida do Estreito de Banca se avistou a alguma distancia uma rocha não situada nas cartas de Horsburgts = Como o tempo estava sereno, se navegou para ella afim de a examinar minuciosamente; a menos de uma milha distante da rocha diminuímos de véla e atravessámos, tomando as seguintes marcações: — Monte Monupin N. 4.º do NO. — O Forte Mintaso N. 4.º $\frac{1}{2}$ do NO. ou NO. $\frac{1}{4}$ N. — a quarta ponta da Sumatra S. $\frac{1}{2}$ do SO. a rocha marcava NO. $\frac{1}{2}$ O. meia milha pouco mais ou menos distante. — A rocha parece ter tres pés sobre a superficie do mar, e como 30 jardas na circumferencia; sondámos, e achámos 13 braças, sendo então baixa mar, e agoas vivas. = Singapore 24 de Novembro de 1845. = *José d'Almeida*, Consul Geral. — Está conforme. = *Antonio Jorge d'Oliveira Lima*.

N.º 36.

A Administração da Real Marinha faz publico, para conhecimento dos navegantes, que, no corrente anno, se vão fazer as seguintes reedificações de faroes; a saber:

1.º Os dois faroes até agora accesos com carvão de pedra, collocados no recife de Nidingen, situado no Cattegat, na Latitude N. 57º 19' e Longitude 30º 6' a Leste de Ferão, ou 11º 56' a Leste de Greenvich, serão alterados, e reconstruidos em faroes lenticulares estacionarios, da terceira ordem, a fogo fixo; a altura das Torres será consideravelmente augmentada. Estas reedificações devem começar no mez de Abril deste anno; e em quanto os novos faroes lenticulares senão accendem, a luz será produzida por meio de um grande lampião pendente em cada Torre com clarão para o lado do Cattegat. É de suppor, que a alteração e reedificação em questão seja terminada até ao primeiro de Outubro deste anno, época em que os faroes se accenderão; porém, se por impedimentos imprevistos não for possível accendel-os, então a luz provisional continuará durante o inverno proximo futuro, até que as lentes sejam postadas nas Torres.

2.º Na Primavera proxima deve começar a construcção de uma Torre de Farol, na ponta meridional da Ilha de Gottland, tres mil varas Suecas pouco mais ou menos, distante da ponte de Stoberg, no monte chamado Rlefoen. Neste edificio será collocado um fogo reverberante e circulante de espelho. — A época em que estes faroes se devem accender, e assim como os necessarios detalhes ácerca deste ultimo, serão devidamente publicados. — Stockholmo 2 de Fevereiro de 1846. — Está conforme = *Gustavo Beyer* = Está conforme. = Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em 27 de Março de 1846. = *Antonio Joaquim Gomes d'Oliveira*. — Está conforme. = *Antonio Jorge d'Oliveira Lima*.

N.º 37.

A Administração da Real Marinha faz publico para conhecimento dos navegantes, que o navio de vigia *Cyclope*, deve ser postado sobre o recife de Falsterbo, no corrente mez de Março, ou logo que possivel for, no mez d'Abril seguinte, se o tempo ou gelo o permitirem, devendo estar ancorado no mesmo lugar em que esteve o anno proximo passado: tambem se faz publico, que a bordo do dito navio se acham pilotos, como o anno passado, para o serviço dos navegantes que demandarem o canal denominado *Flintraman* ou porto da Cidade de Malmo, ou daquelles que quizerem servir-se de pilotos até ao lugar em que os pilotos Dinamarquezes recebem os navios, que procuram o Drogden ou Oresund. A Administração da Real Marinha faz ao mesmo tempo saber, que sempre que a estação o permittir, o dito navio de vigia será postado sobre o recife, nos mezes de Março ou Abril de cada anno, e se recolherá ao porto nos mezes de Novembro ou Dezembro. — Stockholmo 3 de Março 1846. — Está conforme = *Gustavo Beyer*. = Está conforme. — Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em 18 d'Abril de 1846. = *Antonio Joaquim Gomes d'Oliveira*. — Está conforme = *Antonio Jorge d'Oliveira Lima*.

N.º 38.

Para segurança da navegação, accender-se-ha, desde o dia 15 d'Abril do corrente anno, um novo farol, sobre a margem meridional da Ilha de *Als*, junto de *Kikenois*. O farol será munido de um aparelho lenticular da 4.ª ordem, collocado n'uma torre, de altura de 76 pés acima do nivel do mar, e será visivel na direcção de E. $\frac{1}{4}$ NE. pelo Sul até ao O. $\frac{1}{4}$ NO., e na distancia aproximadamente de 3 milhas de Allemanha. — O novo farol eslará acceso, desde o sobredito dia, e em cada noute tanto tempo como os outros faroes, — Repartição das Alfandegas e Commercio, 12 de Março de 1846. — (Assignado) *Bluhme*. — *Garlub*, — *Trancke*, — *W. C. E. Sponneck*. — Está conforme. — Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em 25 d'Abril de 1846. = *Antonio Joaquim Gomes d'Oliveira*. — Está conforme. = *Antonio Jorge d'Oliveira Lima*.

 EXTRACTO DAS ACTAS DA ASSOCIAÇÃO.

QUINTO ANNO.

SESSÃO 14.ª

Em 4 de Agosto de 1845.

Recberam-se os seguintes objectos:

A continuação do *Boletim Official da Provincia de Cabo Verde*, offerecimento do Socio o Sr. J. M. de Sousa Monteiro.

A continuação do *Pregoeiro da Liberdade* de Bombaim, offerecimento do Socio o Sr. Antonio Caetano Pacheco.

A continuação do *Fisher's Colonial Magazine*, offerecimento do Socio o Sr. A. Barão de Mascarenhas.

O Sr. Joaquim José Falcão propoz para Socio o Exc.^{mo} Sr. D. Guilherme Henriques de Carvalho, Bispo de Leiria e Patriarcha Eleito de Lisboa; e procedendo ao escrutinio foi approvedo.

Teve primeira leitura uma proposta do Sr. Fortunato José Ferreira, para ser nomeado Socio o Sr. Carlos Cardozo Moniz Castello Branco Bacellar.

O Sr. Presidente declarou que, na conformidade do que se resolveu na ultima Sessão, eram nomeados Membros da Commissão que deve rever os Estatutos, os Srs. José Joaquim Alves, Fortunato José Ferreira, J. J. G. de Mattos Corrêa, F. A. Marques Pereira, e J. Tavares de Macedo.

SESSÃO 15.ª

Em 1 de Setembro.

Correspondencia.

Tres Officios da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

O 1.º com diversos *Avisos aos Navegantes* sobre faroes estabelecidos em varios pontos da Europa.

O 2.º com uma Memoria, e a sua respectiva estampa, do Brigadeiro Antonio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado, sobre uma maquina estabelecida no Arsenal Maritimo de Brest, para a fabricaçãõ de poleame.

O 3.º com outras Memorias do mesmo author sobre objectos de Engenharia Civil.

Um officio do Sr. Patriarcha Eleito, agradecendo a sua nomeaçãõ de Socio.

Outro officio do Sr. A. Corrêa Caldeira, com igual agradecimento.

Um officio do Sr. Conselheiro J. J. da Costa de Macedo, offerecendo um exemplar da sua *Memoria, em que se pertende provar que os Arabes não conheceram as Canarias antes dos Portuguezes.*

Segunda leitura da proposta do Sr. F. J. Ferreira, para ser nomeado Socio o Sr. Carlos Cardozo Moniz Castello Branco Bacellar; correndo o escrutinio foi approvedo.

Os Relatores das Secções participaram que estas, tendo procedido ás suas eleições, haviam nomeado para os diversos cargos os seguintes Senhores:

A Secção de Marinha Militar.

Presidente, João Pedro Nolasco da Cunha.

Secretario, F. A. Marques Pereira.

Relator, Fortunato José Ferreira.

Membros da Commissão de Redacção { J. J. G. de Mattos Corrêa.
F. de B. Pereira de Sá.

A Secção de Marinha Mercante.

Presidente, José Maria Vieira.

Secretario, J. M. Bruno de Moraes.

Relator, Manoel Luiz Esteves.

Commissão de Redacção { F. J. Ferreira.
Manoel Luiz Esteves.
F. A. Marques Pereira.

A Secção do Ultramar.

Presidente, João da Costa Carvalho.

Secretario, J. J. Cecilia Kol.

Relator, J. Tavares de Macedo.

Commissão de Redacção { Albano Anthero da Silveira Pinto.
J. Tavares de Macedo.

SESSÃO 16.^a

Em 15 de Setembro.

Correspondencia.

Um officio do Socio o Sr. J. Gregorio Pegado, Governador de Macau, com diversas noticias estatisticas daquelle estabelecimento, e promettendo a remessa de outras.

Um officio do Socio o Sr. João Rodrigues Gonçalves, acompanhando o exemplar da obra *Chinese Commercial Guide*, que já havia offerecido em um officio anterior.

Foi apresentada pelo Sr. J. P. Nolasco da Cunha, por parte dos seus Autores, a *Memoria sobre marés*, dos Srs. Francisco Maria Pereira da Silva, e Caetano Rodrigues Batalha.

O Primeiro Secretario, José Tavares de Macedo.

*Observações Meteorológicas feitas ao meio dia verdadeiro
no Observatorio da Marinha em Abril de 1846.*

<i>Dias do anno</i>	<i>Dias do mez</i>	<i>Barometro</i>	<i>Thermometro de Fahrenheit</i>	<i>Thermometro de Reaumur</i>	<i>Dias do anno</i>	<i>Dias do mez</i>	<i>Barometro</i>	<i>Thermometro de Fahrenheit</i>	<i>Thermometro de Reaumur</i>
91	1	29,57	64,5	14,4	106	16	29,66	62,5	13,6
92	2	29,68	64,0	14,2	107	17	29,79	64,0	14,2
93	3	29,77	65,0	14,7	108	18	29,79	62,0	13,3
94	4	29,70	65,0	14,7	109	19	29,72	61,5	13,1
95	5	29,60	64,0	14,2	110	20	29,66	63,0	13,8
96	6	29,60	65,0	14,7	111	21	29,66	63,5	14,0
97	7	29,35	64,0	14,2	112	22	29,56	65,0	14,7
98	8	29,15	62,5	13,6	113	23	29,41	65,5	14,9
99	9	29,63	61,0	12,9	114	24	29,49	64,5	14,4
100	10	29,46	62,0	13,3	115	25	29,50	64,0	14,2
101	11	29,19	62,5	13,6	116	26	29,44	63,5	14,0
102	12	29,24	61,0	12,9	117	27	29,30	64,0	14,2
103	13	29,26	61,0	12,9	118	28	29,11	62,0	13,3
104	14	29,60	61,0	12,9	119	29	29,46	64,0	14,2
105	15	29,49	61,0	12,9	120	30	29,36	64,0	14,2

Observações feitas em Maio.

121	1	29,68	67,5	15,8	137	17	29,46	64,0	14,2
122	2	29,67	63,5	14,0	138	18	29,55	66,0	15,1
123	3	29,64	66,5	15,3	139	19	29,65	65,0	14,7
124	4	29,63	66,0	15,1	140	20	29,66	68,0	16,0
125	5	29,61	66,5	15,3	141	21	29,68	65,0	14,7
126	6	29,56	67,0	15,6	142	22	29,70	66,5	15,3
127	7	29,48	67,0	15,6	143	23	29,57	66,0	15,1
128	8	29,57	66,0	15,1	144	24	29,53	67,0	15,6
129	9	29,73	66,0	15,1	145	25	29,50	67,5	15,8
130	10	29,78	66,0	15,1	146	26	29,48	69,0	16,4
131	11	29,70	69,0	16,4	147	27	29,50	68,0	16,0
132	12	29,75	66,0	15,1	148	28	29,53	68,0	16,0
133	13	29,70	67,0	15,6	149	29	29,64	68,5	16,2
134	14	29,37	65,0	14,7	150	30	29,64	68,0	16,0
135	15	29,29	66,0	15,1	151	31	29,64	68,0	16,0
136	16	29,36	65,0	14,7					

Matheus Valente do Couto Diniz, Ajudante do Observatorio.

PARTE NÃO OFFICIAL.

MEMORIAS E DOCUMENTOS ORIGINAES.

*Relatorio lido pelo Ex.^{mo} Visconde de Santarem na Sociedade de Geographia de Paris, relativamente á obra de Mr. Lopes de Lima intitulada ENSAIOS ESTATISTICOS SOBRE AS POSSESSÕES PORTUGUEZAS NO ULTRAMAR — publicado no Bole-
tim da mesma Sociedade, de Março de 1846. (*)*

SENHORES. — Tive a honra de me encarregades de vos dar uma idéa exacta da obra de Mr. de Lima. Venho pois preencher tão honrosa commissão.

Todos sabem, que a corôa de Portugal possui ainda vastas e importantes colonias, especialmente em Africa; mas o que se não tem podido conhecer, apesar do grande numero de viajantes, que têm fallado deste paiz, é o estado actual destas possessões longinquoas, tão celebres na historia dos grandes descobrimentos dos seculos XV e XVI.

A obra de que vou fallar-vos, contém pormenores os mais preciosos e os mais exactos a este respeito, que são tanto mais dignos de interesse, e uteis á sciencia, por haverem sido collidos pelo Autor nas proprias localidades, ou dos archivos de Portugal, debaixo dos auspicios de Sua Ex.^a o Sr. Ministro da Marinha.

(*) Já corre por toda a Europa, e por todo o mundo, escripto em lingua Françeza, este Relatorio do nosso sabio compatriota e Socio o Sr. Visconde de Santarem, contendo uma interessante Synopse e juizo critico de uma Obra Portugueza, *Os Ensaioas sobre a statistica das possessões portuguezas no ultramar*. Pareceu-nos pois conveniente publical-a nestes Annaes vertida no idioma, de seu illustre autor, emendando-lhe algumas pequenas incorrecções da Imprensa estrangeira.

O primeiro volume contém a 1.^a e a 2.^a parte do livro primeiro, que diz respeito á statistica das ilhas de Cabo Verde, e suas dependencias na Guiné Portugueza ao Norte do Equador.

A 1.^a parte contém dez capitulos, nos quaes o A. trata da Geographia das ilhas, da sua extensão, divisão territorial, população, clima, solo e suas producções, industria e commercio, legislação, força publica, religião e estado ecclesiastico, instrucção, rendas e despesas publicas. Termina emfim esta 1.^a parte, por uma noticia geral do paiz, e de seus habitantes.

Na 2.^a parte trata o A., da statistica topographica das ilhas de Cabo Verde; a saber: Santiago, Fogo, Maio, Brava, Boa Vista, do Sal, S. Nicoláo e Santa Luzia; e finalmente da de S. Vicente e Santo Antão, e das pequenas ilhotas deste archipelago. Termina esta parte pela topographia de Guiné.

Elle faz preceder o seu trabalho d'uma introducção, escripta com grande pureza de estilo, na qual sustenta, com nobre elevação de idéas, a prioridade das descobertas Portuguezas, citando as provas e testemunhos contemporaneos, unica maneira de provar factos historicos.

Confirma, ainda que em diminutas linhas, que o documento, encontrado nos archivos do Vaticano, publicado por Raynaldi, e offerecido pelo nosso consocio Mr. de Macedo, prova que os portuguezes foram ás Canarias, e por conseguinte além de *Cabo Noun*, muito antes do Papa Clemente VI ter dado a investidura destas ilhas ao Principe D. Luiz de Lacerda, mais de meio seculo antes das viagens de Bethencourt a estas paragens (1).

(1) *Vidè* tambem em as *Recherches sur la priorité des decouvertes des Portugais sur la côte occidentale d'Afrique*. Paris, 1842, pag. 48. Com effeito, o documento encontrado nos archivos do Vaticano, tendo a data de 12 de Fevereiro de 1345, e constando que as expedições portuguezas feitas ás Canarias, o tinham sido anteriormente a esta época, e a primeira expedição de Bethencourt, tendo-se effectuado em 1402, prova com a maior evidencia a antecedencia das expedições portuguezas ás Canarias, e por conseguinte além do Cabo Noun. Este facto é um desmentido formal a Bergeron e a Fournier, que não tiveram conhecimento algum deste documento, e que tem pertendido provar que foi Bethencourt, que mostrou aos portuguezes

O A., depois de haver demonstrado este facto, apresenta-nos um resumo historico das descobertas dos Portuguezes feitas na costa occidental d'Africa, até ao anno de 1460, época do descobrimento das tres ilhas mais meridionaes de Cabo Verde; a saber: as ilhas de Maio, de Santiago, e Fogo por Antonio de Nolle, Genovez, ao serviço do Infante D. Henrique (2).

o caminho para as grandes descobertas (*vidé* as nossas *Recherches* etc. pag. 52), quando, por meio de regras d'uma boa e sabia critica, poder-se-hia sustentar precisamente o contrario.

De mais, nem Azurara, nem Barros, indicam, entre os motivos que o Principe D. Henrique teve para mandar fazer as descobertas além do Cabo Bojador, o exemplo dado por Bethencourt, nem os indicios obtidos pelo Barão Normando. Aquelles que não têm podido pôr em duvida a authenticidade nem a importancia da carta de D. Affonso IV, têm imaginado, para desvanecer a gloria que viria aos portuguezes, da prioridade das descobertas, uma subtilesa d'uma natureza bem particular, que é, que debaixo do ponto de vista politico, a expedição era portugueza; mas que pelo contrario era genoveza, debaixo do ponto de vista scientifico!! As razões que se allegaram para sustentar uma tal pretensão, foram que nos papeis do Boccacio se tinha encontrado uma relação incompleta d'uma expedição portugueza feita ás Canarias, na qual o commandante d'um dos navios era genovez: havia porém outros navios, commandados, um por um Florentino, e outro por um individuo, do qual a relação não diz o nome nem a nação. A carta do Rei ao Papa é por si só bastante para destruir a singular distincção de que acabamos de fallar; 1.º porque este documento é mais official e authenticico, que os fragmentos da narração dos mercadores genovezes estabellecidos em Sevilha; 2.º porque elles nos dizem, que antes de 1345 houveram outras expedições portuguezas ás Canarias; e em fim porque o Rei D. Affonso IV nos diz positivamente « *Gentes nostras et naves illuc missimus, ad illius patriæ conditionem explorandum* »

Vê-se pois, que o Rei diz em termos formaes, que elle tinha feito explorar as ilhas Canarias *por vassallos seus e em seus navios*, e não por estrangeiros. Julgâmos pois não nos enganar, assegurando que El-Rei D. Affonso IV sabia melhor o que se tinha feito á sua ordem, e o que se passava no seu reino, do que o pode saber, em nossos dias, o autor da subtil distincção de que se trata, visto que sendo posterior cinco seculos, não pode de certo ter a pertença de desmentir um soberano do seculo XIV.

(2) Antonio de Nolle é o mesmo Antoniotto Usodimare. ao qual consagrei uma grande parte do § XXII das minhas *Recherches sur*

Teve o A. o cuidado de observar, que quando Antonio de Nolle effectuou esta descoberta em 1460 todo o continente de Guiné estava já descoberto pelos portuguezes até á Serra Leoa (3). Segundo Barros, menciona o descobrimento d'outras ilhas effectuado por Portuguezes, empregados na casa do Infante D. Fernando; mas o A. julga, e com razão, que a asserção do grande historiador portuguez é não só muito obscura, mas até mesmo conjectural (4): e parece-lhe mais verosimil, que na época em que o Infante D. Fernando fez povoar as ilhas de Santiago, e Fogo, das quaes El-Rei D. Affonso V lhe havia feito doação, seus creados teriam descoberto em tempo claro a ilha Brava, e as da Boa Vista, e do Sal.

Seja como for, o A. sustenta tambem, que a chronica dos descobrimentos escripta por Azurara, que refere todos aquelles, que se effectuaram até ao anno de 1448, não fazendo menção alguma destas ilhas, nem de seus descobridores, este silencio é uma refutação tacita da opinião erronea, daquelles que pertendem que a descoberta deste archipelago começou pela da ilha da Boa Vista em 1446.

O A. abstem-se de discutir, se estas ilhas eram as *Fortunadas*, como pertende Barros, fundando-se nas falsas idéas de Ptolomeu, ou as *Gorgonas*, como sustentou D. João de Castro.

Diz-nos em seguida, como estas ilhas foram povoadas; o que succedeu, depois que dellas fez doação D. Affonso V ao Infante D. Fernando a 19 de Setembro de 1462, (e não em 1466, como erradamente affirma João de Barros), vindo para ellas colonos de Guiné. Pela morte do Infante, o Rei D. João II fez doação dellas ao Duque de Beja D. Manoel (que mais tarde subio ao Throno) a 30 de Maio de 1449, e do anno de 1495 por diante formaram parte dos bens da corôa.

No começo do seculo XVI, as ilhas de Santiago e Fogo eram as unicas povoadas. As outras só forneciam pastagens

la priorité des découvertes des pays situés sur la côte occidentale d'Afrique au-delà du Cap Bojador.

(3) *Vidè* o que disse no prefacio á chronica da descoberta e conquista de Guiné por Azurara.

(4) *Vidè* o que o A. diz a pag. 7 da 2.ª parte.

aos rebanhos; porém em 1532 sua população era tão consideravel, que crearam um Bispado. Foi somente no principio do seculo XVII, que estas ilhas receberam uma organização judicial regular.

Para melhor se apreciar o serviço, que o A. prestou á historia deste archipelago, bastará dizer, que os historiadores, mesmo no fim do seculo XVII, apenas faziam menção destas ilhas; e tudo que nelles se encontrava a este respeito, consistia, geralmente, em apresentar o catalogo dos Governadores, dos Bispos, e dos Magistrados, e algumas indicações de nenhuma utilidade para a historia.

Se este archipelago não havia comtudo ainda merecido toda a attenção dos historiadores durante dois seculos que decorreram depois da sua descoberta, grandes calamidades vieram no seculo XVIII tornar a sua historia ainda mais obscura. Uma serie de rebelliões e desordens não cessaram de atrazar a prosperidade das ilhas de que se compõe este archipelago. Não foi senão muito depois, desde 1755 até 1778, que a agricultura e o commercio se começaram a desenvolver em grande escala, pelos esforços da companhia do Grão-Pará, e pela de 1780, que tinha commercio exclusivo na costa d'Africa.

Foi tambem no começo do ultimo seculo, em 1701, que alli se descobriu o *Anil*; e descobriu-se igualmente a *Urzella* em 1730, e o *Sene* em 1783. A cultura do café foi introduzida na ilha de S. Nicoláo em 1790, donde se propagou para as de Santiago e Santo Antão. A fabricação do sal e a cultura da cana do assucar, bem como a extracção do azeite de *Ricino* (5), remontam a uma época mais atrazada. No seculo XIX introduzio-se a *Cochonilha*, assim como a cultura do algodão e do tabaco. (6)

O A., depois deste resumo historico-chronologico, de que apenas dou indicações, faz preceder o 1.º capitulo d'uma tabella Geografico-Statistica das ilhas de Cabo Verde. Segundo

(5) Em 1843 estas ilhas exportaram para Lisboa mais de 552 moios de semente de Ricino, para della se extrair azeite.

(6) O contracto do tabaco alli comprou 5.000 arrobas (de tabaco).

esta tabella, as de Santiago, Fogo, Brava, Maio, Boa Vista, S. Nicoláo, Santo Antão, e S. Vicente, contém 28 freguezias, em que se contam 12:694 fogos, 51:854 habitantes livres, e 3:979 escravos; sendo o total 55:833 habitantes. (7)

Segundo o A., a extensão da parte povoada destas ilhas, em 1834, podia calcular-se em 1:233 milhas quadradas; e sua posição geographica occupa 3.º do N. ao S. entre $17^{\circ} \frac{1}{4}$ de longitude e $14^{\circ} \frac{1}{4}$ de latitude ao N. do Equador, e 53 legoas maritimas de E. a O., entre $16^{\circ} 16'$ e $13^{\circ} 36'$ de longitude a O. do meridiano de Lisboa. As posições respectivas de cada uma destas ilhas se acham indicadas em um mappa, a pag. 1.

Na tabella N.º 3. apresenta o A. a cifra da exportação do sal, de tres destas ilhas, nos annos de 1839 a 1842, que subio a 46:545 moios. A grande abundancia deste producto, nestas ilhas, fez com que escriptores flamengos do seculo XVII lhes dessem o nome de *Ilhas do Sal*.

O capitulo III é destinado ao clima, solo, e producção. O A. apresenta neste capitulo muitas observações curiosas. Pena é, que nos não apresentasse tambem uma serie d'observações barometricas e thermometricas. A constituição geologica destas ilhas é mui variada: o solo, nas do Sal, Boa Vista e Maio, é *arenoso calcareo e salitroso*; e *argiloso, saibrento, calcareo*, e em parte *volcanico*, nas de Santiago, Santo Antão, e S. Nicoláo, predominando o *volcanico* na do Fogo. Em seguida, o A. mostra qual a riqueza do reino animal e vegetal. Acompanha suas descrições d'uma serie d'observações curiosas, que bem provam o estudo profundo, que fez destes dois ramos da Historia Natural. Lastimâmos, que os estreitos limites deste relatorio nos não permittam reproduzir aqui algumas.

No capitulo IV nos apresenta o A. documentos, que mostram o estado d'industria e commercio destas ilhas, e dos objectos, que seus habitantes exportam para o continente Africano; e especialmente das differentes especies de pannos que fabricam: ajunta a isto um mappa, que mostra, qual o movimento commercial do anno de 1842 a 1843. Ahi se vê que

(7) A cifra é segundo o recenseamento de 1834. . . (do Editor.)
O A. dos Ensaios calcula que ella desde então se terá elevado a sessenta e sete mil almas.

o commercio foi feito por 217 navios; sendo 61 de Portugal, 87 dos Estados-Unidos, 36 d'Inglaterra, 9 de França, 4 de Dinamarca, 5 d'Hamburgo, 1 da Suecia, 5 da Hollanda, 2 de Bremen, 2 da Belgica, 3 d'Hespanha, 1 de Venesuela, e 1 da Prussia. Esta parte da obra é enriquecida por um grande numero de detalhes de muito interesse, a respeito das exportações e importações; assim como sobre o movimento commercial de Bissau, no 1.º trimestre de 1843; e dos dinheiros em giro nestas paragens, dos pesos e medidas, dos objectos de troca, etc.

No capitulo V, o A. trata da administração e legislação daquellas colonias. Notámos aqui, que, na capital destas possessões ha uma *Junta de melhoramento d'Agricultura*. Comprehende mais este capitulo um cathalogo de 69 Governadores, a contar do anno de 1592, acompanhado de notas historicas de muito interesse, entre as quaes o A. menciona a grande erupção volcanica, que teve logar na ilha do Fogo em 1785. Ha depois deste outro cathalogo dos Magistrados, desde o começo do seculo XVIII.

O A. trata em seguida da força publica, não somente na época actual; mas remonta-se tambem ao seculo XVI; e dá um grande numero de noticias relativas ás possessões portuguezas em Bissau e Cacheu.

No capitulo VII, Mr. Lopes de Lima trata da religião, e do regimen ecclesiastico. Alli se encontra, como nos capitulos antecedentes, um grande numero de notas officiaes e historicas, mui importantes, não só pelo que respeita ao archipelago de Cabo Verde, como tambem á parte occidental d'África, que depende da Diocese. Segue-se depois um mappa indicativo das localidades, onde se acham as differentes freguezias, o estado das igrejas, e rendas do Clero; e um outro historico-chronologico, de todos os Bispos, que alli tem havido, desde 1532 até á época presente.

Elle passa depois á descripção do estado actual da instrucção publica. Alli notámos com prazer, que, em 1843, o Governo tinha feito ás Camaras uma proposta para a creação de 38 escólas primarias. Em relação a isto, o A. traça um plano methodico de estudos, e é d'opinião, que alli se deveriam es-

tabelecer duas bibliothecas publicas, que muito deviam concorrer para o augmento da instrucção, e por consequencia da civilisação. No capitulo VIII, que elle dedica a este importante objecto, apresenta-nos um mappá. em que se acham indicadas as localidades, onde actualmente existem escolas.

Por elle se vê, que em Guiné existem as de *Bissau, Cacheu, Geba, Farim, e Zeguichor.*

No capitulo IX trata da renda e despeza publica. Esta parte do seu trabalho é uma das mais detalhadas; e ser-mehia mui difficil poder-vos dar uma idéa exacta della, sem a transcrever por inteiro: é tambem acompanhada de tabellas demonstrativas, que indicam a renda e despeza publica do anno economico de 1842 a 1843. Apresenta ainda uma outra tabella da tarifa das Alfandegas das differentes ilhas.

O A. termina a primeira parte da sua obra, por uma noticia geral das ilhas de Cabo-Verde, e seus habitantes: esta parte, que não occupa menos de 27 pag., é uma das mais importantes. Alli se encontram notas hydrographicas, que se reportam ás cartas hydrographicas, que elle juntou á sua obra, e das quaes mais tarde nos occuparemos, pois que são do maior interesse para a sciencia. O quadro, que o A. traça do aspecto do paiz, não é menos interessante, e a sua leitura ao mesmo tempo attractiva e agradável. Passando á parte ethnologica, o A. affirma, que os habitantes destas ilhas são originarios das raças africanas cruzadas com colonos portuguezes, e com outros povos estrangeiros, com quem o commercio os tem posto em contacto. Descreve depois os signaes caracteristicos das differentes raças, povoadoras destas ilhas; e rejeita, como fabulosa, a tradição seguida por alguns autores de pouca critica, como Feijó, que tem querido sustentar, que a ilha de Santiago, ainda antes de ser descoberta, já era povoada de negros *Jalofos*, que alli se tinham vindo estabelecer, fugidos á perseguição dos *Felupes*, seus vizinhos, e que alli tinham sido levados pela força das correntes e dos ventos d'Oeste. Para refutar esta opinião, o A. se apoia não só no silencio, que a este respeito guardam os historiadores da época, mas tambem em que ao contrario todos quantos têm tratado da descoberta destas ilhas, declaram unanimemente, e d'um modo positivo, que

a ilha de Santiago, bem como as outras, eram inteiramente desertas. Rebate finalmente esta opinião por meio de razões, que a sciencia nautica reforça.

Descreve depois em resumo, como nas ilhas deste archipelago se estabeleceram os primeiros colonos; e continuando sua narração até á época actual, conta o modo de viver destes habitantes, seus habitos e costumes, em que se nota uma mistura dos Europêos com os Africanos: notando uma particularidade curiosa, que é, a destes insulares nunca fallarem, nem mesmo nas cidades, o portuguez puro, mas um dialecto composto de palavras africanas com o portuguez antigo, e isto sem regra alguma de grammatica. Chama-se-lhe *lingua creoula*. Ella é variada nas differentes ilhas. Os sacerdotes explicam as doutrinas religiosas neste idioma. Os habitantes das povoações maritimas comprehendem o portuguez, mas não o fallam. O povo é geralmente docil, e os crimes são alli raros.

O parricidio, o infanticidio, o fratricidio, e outros crimes deste genero, são-lhes absolutamente desconhecidos. Conhecem as propriedades medicinaes d'um grande numero de plantas: são excellentes marinheiros; porém, em geral, muito preguiçosos.

Depois d'uma minuciosa descripção, de que apenas démos as particularidades mais notaveis, o A. nos transporta ás possessões portuguezas de Guiné. Elle nos faz notar o contraste, que existe entre o aspecto arido das costas das ilhas de Cabo Verde, e a admiravel magnificencia da vegetação, que existe pelas margens dos rios de S. Domingos, Casamança, e Rio-Grande. Descreve depois em resumo os estabelecimentos que existem nestes logares, os costumes de seus habitantes, suas relações commerciaes, etc. etc. (8). Ainda que nós possuimos, desde o seculo XVI, um grande numero de relações desta parte da Africa continental, entre outras a d'Alvares d'Almada, descoberta ha poucos annos, e cuja traducção dei, quasi por inteiro nos *Novos Annaes das Viagens*, (9) comtudo o A., como

(8) Ensaio statistico, pag. 112 e seg.

(9) *Vide* noticia sobre André Alvares d'Almada, e sobre sua descripção de Guiné. *París*, 1842.

testemunha ocular dos costumes dos povos, que habitam estes logares, nos relata particularidades mui curiosas. Entre estes habitantes, os conhecidos debaixo do nome de *Jambarem* são ferozes; mas os outros *Felupes* são trataveis, extremamente negros, ageis, robustos, e de physionomia agradável, assemelhando-se por suas feições com os Europeos. Não têm nariz chato, nem beiços grossos, como os que habitam ao sul do Equador: são alegres, affaveis, sinceros, e mui amigos dos brancos, muito hospitaleiros, ainda que naturalmente desconfiados. Procuram imitar os Europeos em todas as cousas, são mui laboriosos, e cultivam o arroz. Andam ordinariamente nus, trazem bracettes de cobre toscamente lavrados por seus proprios ferreiros, e argollas do mesmo metal. Entre elles está em uso a polygamia, ainda que cada um tenha uma esposa, á qual dão o nome de *bajud*. Os filhos do sexo masculino herdam igualmente os bens de seu pae: na falta destes herdam os sobrinhos do defunto, filhos de suas irmãs. As mulheres são sempre excluidas da successão. Os cargos hereditarios passam sempre ao sobrinho mais velho, filho da irmã. Em cada aldêa ha um rei ou chefe, o qual, conjunctamente com os velhos, que servem de magistrados, decide todas as questões civis, criminaes, e administrativas, em presença do povo masculino, reunido em massa. As partes pleiteiam á sombra d'uma grande arvore. O julgamento é verbal e summario. O rei tem, por unico apanagio de sua realeza, um pequeno campo, e os presentes que lhe fazem os estrangeiros, que alli vão commerciar. Transacção alguma se pode fazer sem que o rei venha em pessoa fixar o preço.

Para a execução das sentenças, ha um certo numero de soldados hereditarios, que não têm outra paga mais do que a parte que lhes toca nas execuções de sequestro.

O rei com seus filhos cultiva as suas proprias terras. Ha duas especies d'arautos, cujo encargo é chamar o povo para as grandes reuniões, quando ha questões maiores a decidir. Os mesmos usos e costumes se encontram entre os povos seus vizinhos; porém as leis penaes dos *Felupes* differem muito das dos outros povos desta parte da Africa. Os *Felupes* nunca fazem escravos; nunca traficam nos seus semelhantes, ao passo

que é este o commercio principal dos povos seus visinhos. (10) O A. nos dá a este respeito detalhes muito interessantes. Mostra-nos o estado de ignorancia, em que todos os povos desta costa vivem sepultados. O mesmo aspecto do Cco nada lhes ensina; apenas distinguem, para marcar o tempo, os diferentes quartos de Lua. Não possuem meio algum de figurar tradicionalmente os seus pensamentos, nem de mencionar os acontecimentos e as épocas. Não têm conhecimento de mezes; e mesmo o dia primeiro de cada anno, que elles costumam festejar, é amovivel á vontade dos grandes; deve com tudo cabir no *novilunio* de Novembro. Sua semana é de seis dias, cinco dos quaes empregam em trabalhar, e o sexto em descanso e em folgares.

O A. descreve tambem a situação e os costumes dos outros povos desta costa, dos das doze ilhas habitadas dos *Bijagoz*, e dos *Mandingas*, que vivem a 200 legoas no interior do continente (11).

Os habitantes do archipelago de *Bijagoz* se empregam quasi exclusivamente na construcção de canôas; fazem sempre a guerra por mar aos Buramos, aos Balantas, aos Biafares, e Nallús; mas respeitam os portuguezes pelo commercio que fazem com os estabelecimentos que esta nação possui nestes logares. Os costumes dos habitantes deste archipelago differem dos do continente.

São em geral mui corajosos no mar. A corôa de Portugal possui neste archipelago as duas ilhas, de Bolama, e das Galinhas. O clima destas ilhas é mais saudavel que o do continente.

Mr. de Lima, depois de ter apresentado a statistica geral das ilhas de Cabo Verde e suas dependencias, nesta parte que elle chama Guiné Portugueza, dedica a segunda parte da sua obra á statistica particular de cada uma destas ilhas. Começa primeiramente pela da ilha de Santiago, discute a data do sua descoberta, e mostra que não se encontra nos archivos do

(10) Mr. Lopes de Lima deu, em um jornal portuguez, intitulado, *Jornal dos amigos das letras*, publicado em 1836, um *vocabulario da lingua Felupe*, que compoz durante a sua residencia em Bolor.

(11) *Vidè* ensaios statisticos, pag. 122 e seg.

reino documento algum relativo ás ilhas de Cabo Verde, que seja anterior ao anno de 1460; e analysando com a critica a mais judiciosa, a narração de Cadamosto, faz-nos ver que este navegador não teve conhecimento algum das ilhas em questão (12): 1.º porque tendo elle partido do Algarve no começo de Maio, e experimentado uma grande tempestade, havia toda a impossibilidade a que podesse ancorar n'uma das ilhas de Cabo Verde no dia de S. Philippe e S. Thiago, cuja festa, tanto pelo Kalendario Portuguez, como no Veneziano, tem logar no primeiro dia do mez de Maio; 2.º porque achando-se no Cabo Branco, e por conseguinte a $20^{\circ}\frac{1}{2}$ de latitude N, e $4^{\circ}\frac{1}{2}$ ao N. da Boa Vista, e o seu navio tendo sido levado pela tormenta, e por um vento furioso do SO., não lhe era possivel ir reconhecer a ilha de Boa Vista, situada cem leguas ao SO., ponto do qual justamente o vento o affastava.

O A., ajuntando ainda outras observações importantes, suppõe que Cadamosto, demorando-se em Lisboa até 1463, e sendo o editor da viagem de Pedro de Cintra, appropriou-se da descoberta de Antonio de Nolle, verdadeiro descobridor das ilhas em questão.

Assim não resta agora duvida alguma, que foi Antonio de Nolle, e não Cadamosto, que descobriu a ilha de Santiago (13).

Depois de ter dado a interessante descripção sobre a primeira descoberta deste archipelago, da qual venho de vos dar em poucas palavras uma idéa, o A. descreve succintamente, citando ao mesmo tempo os documentos que se acham na Torre do Tombo, as differentes disposições economicas. e administrativas, que tiveram logar desde o reinado d'El-Rei D. Manoel em 1497 até á nossa época. Mostra-nos depois que a ilha de Santiago tem 25 leguas de circumferencia, 9 a 10 em comprimento, e 6 na sua maior largura: que é atravessada do N. ao S. por uma cadêa de montanhas de basalto, com camadas d'argila, de lava e bancos calcareos. No centro se eleva a 4:500 pés, sobre o nivel do mar, o *Pico da Antonia*, de fórma conica.

(12) Vidè ensaios, 2.ª parte, pag. 4 a 6.

(13) Vidè, pag. 10, parte 2.ª

O A. junta a isto uma tabella das posições, e dá uma descripção hydrographica dos portos, e mais indícios uteis para os marítimos; indicando as sondagens, e os baixos.

Depois de ter feito a historia da descoberta, da geographia e da hydrographia da ilha de Santiago, passa á sua topographia interior. Esta parte do seu trabalho não é menos importante que as precedentes.

O A. apresenta tambem um grande numero de noticias historicas de muito interesse, colhidas com cuidado, e expostas com elegancia. A Villa da *Praia*, capital da ilha, occupa o espaço de pouco mais de milha e meia de comprimento, flanqueada por planicies, e valles fertilissimos.

A cultura em geral, e mesmo a jardinagem não são inferiores ás que se notam nos Açores. As casas são feitas de cantaria, e mui commodas. As ruas principaes são bellas: alli se encontram muito boas lojas, providas de toda a qualidade de mercadorias, e objectos d'Europa e Africa. Esta Villa possui um hospital militar mui bello, e um passeio publico magnifico: a população actual da ilha é de 25:000 habitantes,

Passada a descripção statistica de Santiago, o A. nos dá a da ilha do Fogo ou de S. Filippe. É ao Infante D. Fernando que se deve o ella ser povoada em 1461. Este principe encarregou disto a Ayres Tinoco e outras pessoas de sua casa, recommendando-lhes o transportarem para alli gados.

Mr. Lopes de Lima prova, pela citação de muitos factos, e por documentos, que esta ilha teve uma certa importancia maritima no começo do seculo XVII; importancia que parece ter diminuido por causa das erupções volcanicas que peoraram o estado de seus portos. O volcão está situado no centro da ilha n'uma montanha conica, que se eleva a 1:480 toezas acima do nivel do mar.

O A., que o observou a 75 milhas de distancia, do lado do sul, e que o marcou com a agulha á hora da observação meridiana, julga que, conforme a altura que o volcão apresentava, poder-se-hia ver a distancia de 80 milhas distinctamente.

Segundo as noções colhidas por Mr. de Lima, parece que as grandes erupções deste volcão não remontam muito além do anno de 1680; porém a deste anno foi tão violenta, que

muitas propriedades ficaram completamente demolidas, e o terror que o tremor de terra que a precedeu produziu, foi tal, que muitos habitantes a desampararam, e se foram estabelecer na ilha *Brava*; e foi desde então, que a prosperidade desta se começou a desenvolver.

As erupções do volcão da ilha do Fogo tornaram-se mais frequentes e mais terríveis, desde o meado do seculo XVIII; diversos A. A. têm dellas fallado. As de 1785 e 1799 foram largamente descriptas por Mr. Silva Feijó, (que foi testemunha de vista), em uma memoria apresentada á *Academia Real das Sciencias* (14). Estas erupções foram as ultimas: somente, de tempos a tempos, até 1816, continuou o volcão a deitar fumo; desde essa época para cá, os habitantes do paiz descem á cratera para apanharem enxofre.

O A., depois de ter dado uma tabella das latitudes e longitudes dos pontos principaes da ilha, apresenta muitas noções importantes para a Hydrographia e Geologia (15). Dá-nos da mesma maneira tabellas de posições, e as mesmas noções hydrographicas, tratando das differentes ilhas do archipelago de Cabo Verde, com a indicação dos portos, sondagens e baixos.

A Villa de S. Filippe, logar principal da ilha, tem uma milha de comprimento; está mui bem situada, e offerece um aspecto agradável de vista do mar. As casas são construidas de cantaria, entre as quaes figuram oito igrejas. A ilha é mui falta de arvoredos. Sua temperatura é mais elevada que em alguma das outras ilhas deste archipelago. É uma das que mais soffre os effeitos da fome por causa da extrema seccura, resultando que tendo esta ilha em 1730 perto de 13:000 habitantes, perdeu dous terços de sua população; e contando novamente, em 1831, 17:000 habitantes, se achou em 1834 reduzida a 5:615, depois d'um anno de fome. Comtudo, sua fertilidade é tal, que em pouco tempo se restabeleceu destas horriveis catástrophes. Seu milho é o melhor e o mais estimado de todo o archipelago, e exporta muitas vezes para mais de 600 moios. Alli se encontra grande quantidade de enxofre,

(14) Mr. Lopes de Lima transcreveu, pag. 25 e seg. a descrição dada por Mr. Feijó.

(15) *Vidè* 2.ª parte, pag. 27 e seg.

pedra pomes, sulfato de soda, sal amoniaco, e boas pedras de filtrar.

Munufacturam-se nesta ilha muitos pannos e colxas, etc. Seu clima é saudavel. Ha mulheres alli mui brancas e formozas. As familias brancas desta ilha são pela maior parte descendentes das da ilha da Madeira.

O A. passa em seguida á historia da colonisação da ilha de Maio, a partir da sua descoberta; e elle nos diz que desde o começo do seculo XVI os colonos tinham alli introduzido a cultura do algodoeiro. Esta ilha está situada cinco legoas distante da de Santiago, e tem 14 milhas do N. ao S. na sua maior extensão, e 7 de E. ao O. na maior largura; a sua circumferencia pouco excede a 12 legoas. Produz grande quantidade de sal da melhor qualidade. O termo medio da exportação deste producto é de quatro mil moios. Tem magnificas pastagens, e sua população é de 2:200 habitantes. Os indigenas são tão negros, como os de Santiago.

O A. passa depois á ilha *Brava* e aos *Ilhéos* que lhe estão proximos, chamados *Ilhéos seccos* (16). Segundo elle, o clima desta ilha é tão saudavel, sua cultura tão prospera, e a apparencia tão agradavel, que por isso tem merecido o nome de *Paraizo do Archipelago*. Nota, todavia, que o aspecto destas montanhas, vistas do mar pelos primeiros descobridores, parece ter sido a causa de lhe darem o nome de *Brava* (*sauvage*), que até hoje tem couservado.

Esta ilha não tem mais de comprimento que 7 milhas de N. a S., e quasi 6 d'E. a O: sua circumferencia é pouco maior de 6 legoas. Perto destas costas se faz a pesca da *Balêa*. As noções que o A. nos dá sobre as possessões mineraes desta ilha, são de grande interesse. A agricultura não póde ser mais prospera, e por isto é ella superior a todas deste archipelago. Exporta, só em milho, acima de 400 moios, e outras provisões que fornece a mais de cincoenta navios. Produz tambem uma grande quantidade d'urzêla. Seus habitantes são laboriosos e hospitaleiros. A lingua creoula, que fallam, tem muitas mais palavras portuguezas, do que a dos outros habi-

(16) Vidè a Carta apresentada pelo A.

tantes das mais ilhas. Encontra-se nesta ilha muito ambar. Sua população é de mais de 4:600 individuos.

Passa o A. em seguida á ilha da Boa Vista, da qual nos dá a sua historia, e bem assim a sua statistica.

Não se encontra documento algum digno de fé, que nos faça ver, quando e como esta ilha foi descoberta. Em todos os documentos authenticos dos archivos reaes, até ao anno de 1489 se acha ella designada com o nome d'ilha de S. Christovão, e não com o de Boa Vista. A primeira vez que o A. a encontrou designada com este nome, foi em uma carta d'El-Rei D. Manoel, datada de 1497. Mr. de Lima julga que ella foi descoberta igualmente por Antonio de Nolle, que lhe deu o nome de S. Christovão, padroeiro dos maritimos genovezes: comtudo elle não dá esta explicação, senão como uma simples conjectura.

Tem esta ilha 16 a 17 milhas no seu maior comprimento de N. a S., e 19 na sua maior largura, e 18 legoas de circumferencia.

A povoação de Sal-rei possui hoje excellentes casas, e armazens construidos á maneira d'Europa. Tem tres portos, e a principal riqueza de seus habitantes consiste no sal, cuja exportação sobe cada anno a 2:500 moios, termo medio. O A. apresenta detalhes ácerca do seu fabrico. A população desta ilha passa de 3:300 habitantes, que fazem o commercio de cabotagem com as outras ilhas do archipelago, e cultivam o algodão branco e amarello, tecem pannos, colxas, etc.

Desta ilha nos transporta o A. á do Sal, que suppõe ter sido descoberta por Antonio de Nolle em 1460. Transcreve depois o que se acha consignado na obra que trata desta ilha com o titulo de *Navegação á ilha de S. Thomé* no seculo XV no *Ensaio economico de Feijó*, no *Roteiro de Pimentel*, n'um escripto de Mr. *Castilho*, composto em 1818, e na obra do economista portuguez Accurcio das Neves, publicada em 1830. Mostra que esta ilha permaneceu deserta até ao anno de 1818. Foi só nesta época que o Conselheiro Martins fez transportar colonos da ilha da Boa Vista. Esta ilha tem de comprimento 6 legoas de N. a S., e 7 a 8 milhas na sua maior largura; sua circumferencia é de 17 legoas. Nota-se aqui uma monta-

nha conica, denominada *Pico Martins*, que sobe 1:300 pés acima do nivel do mar. Mr. de Lima apresenta desta ilha, como fez das outras, uma tabella de suas latitudes, e longitudes dos logares mais notaveis, e em seguida a sua hydrographia. Descreve tambem neste logar um caminho de ferro, que Mr. Martins fez construir para transportar o sal das montanhas do interior da ilha, onde elle se aglómera, como os gelos nos Alpes. A exportação deste producto sobe de 4:000 a 5:000 moios por anno, e muitas vezes se chegam a ver no porto 30 navios do norte da Europa, que alli vão carregar. Este sal é mui branco e de excellenté qualidade. Esta ilha exporta tambem uma grande quantidade de cobre, e algumas cascas de tartaruga. Encontra-se em suas montanhas abundancia de urzêla, e alguma pyrite de cobre. Seu clima é saudavel, e sua população, apenas chega (hoje) a 600 habitantes.

No capitulo VII o A. nos apresenta a descripção das ilhas de S. Nicoláo e Santa Luzia, bem como dos ilhéos *Branco e Razo*.

A época da sua descoberta, segundo o A., é incerta: entre tanto parece ter tido logar antes de 1465, como o prova uma carta de D. Affonso V, (que se acha na Torre do Tombo) e que nos diz que a primeira destas ilhas foi povoada nesta época, por ordem do Duque de Vizeu. Era ella já mui povoada no seculo XVI, como o mostram muitos outros documentos, que existem no mesmo archivo. A primeira destas ilhas (S. Nicoláo) tem pouco mais de 8 legoas no seu maior comprimento, que é d'E. a O., e apenas 3 a 4 milhas de largura. Sua circunferencia é de 22 legoas. Nota-se nesta ilha um volcão extincto, que se eleva a 4:000 pés acima do nivel do mar. Sua população actual é de 7:000 habitantes, que são em geral d'um character docil, e agradaveis. A poderosa familia *Dias* se devém os maiores e mais louvaveis esforços para o melhoramento dos methodos de cultura, e a tarefa d'introduzir alli carneiros merinos. Tambem já aclimatou a cochonilha. Desgraçadamente, os portos são máos, o que exerce uma penosa influencia sobre seu commercio. A ilha exporta uma grande porção d'urzêla. Fabrica bellos pannos, bem como alguns marroquins. Em suas montanhas se encontram pedras de

excellente qualidade; assim como se encontra igualmente *caproza* e *sulfato de magnezia*.

A ilha de Santa Luzia apenas tem duas legoas de comprimento e 6 de circumferencia. Nos dois Ilhéos, que lhe estão proximos, cresce a *urzéla* em abundancia.

O A. nos apresenta em seguida á statistica da ilha de S. Vicente, situada a 52 legoas do porto da *Praia* na ilha de Santiago. Esta ilha, esteve deserta e inculta até ao seculo XVIII, e não foi senão em 1781 que o Governo a fez povoar, o que aconteceu com outras que estavam nas mesmas circumstancias. Sua população actual é de 341 habitantes. Tem 5 legoas de comprimento d'E. a O., e 3 de largura de N. a S.: possui um porto magnifico, em que podem estar até 200 navios. Seu clima é mesmo mais saudavel que o de Lisboa, e alli se encontra a *urzéla* em abundancia, assim como o *séne*, o *algodão*, e muito gado.

Em quanto á ilha de Santo Antão, a cuja descripção o A. passa depois, e que é a mais septentrional das deste archipelago, reina a mesma obscuridade a respeito da data da sua descoberta. Mr. de Lima a fixa em 1465, fundando-se n'um grande numero de noticias mui interessantes, que encontrou em differentes pergaminhos, que existem nos archivos reaes. A serie destes documentos nos mostra, que desde o anno de 1538 até 1750, esta ilha pertenceu a differentes personagens, em virtude de concessões feitas pelos Reis de Portugal; e a partir da ultima destas épocas, ella voltou ao dominio da corôa. É mui fertil esta ilha: tem 8 legoas de comprimento e 4 de largo do N. ao S.

O A. rectifica alguns erros, que se encontraram no famoso roteiro de *Pimentel*, e que diziam respeito á *hydrographia* destas ilhas.

A Villa de Santa Cruz tem 5:000 a 6:000 habitantes; possui uma bella igreja, e alguns quarteis. Esta ilha, sendo extremamente acidentada, pôde, como a da Madeira, ter todas as produções dos tropicos e da Europa. Produz actualmente uma grande quantidade de legumes, d'assucar, de café, de tabaco, d'algodão, muito anil, batatas e laranjas. Alli se encontram pedreiras de marmore e de pedra de cantaria, ferro,

cobre, enxofre, e nas montanhas jacinthos, amethystas, topázios, e granadas. Possui muitas nascentes d'agoas ferruginosas, e thermaes. Seus habitantes fabricam pannos, e o seu numero sobe hoje a 18:000 individuos. As mulheres brancas são de uma belleza extraordinaria.

Mr. de Lima termina a sua obra statistica, por observações geraes a respeito de todo o archipelago. Entre outras cousas, determina qual a variação da agulha magnetica, ao presente, que é de 16° NO., entre as ilhas de Cabo Verde; isto approximadamente, e indica a direcção dos ventos e das correntes que alli predominam.

Elle acaba esta parte da sua obra, como tenho notado a respeito das outras, por um capitulo dedicado especialmente á statistica da Guiné de Cabo Verde, sobre o continente africano. Sobre esta parte do seu trabalho, assim como do livro II da sua obra, relativo ás ilhas de S. Thomé e Príncipe, terei a honra de vos apresentar outro relatorio.

Devo ajuntar comtudo, que o A. acompanha a sua obra d'uma carta geral de todo o archipelago, e de cartas hydrographicas especiaes das ilhas de Santiago e S. Vicente, levantadas por elle no anno de 1827.

Depois de ter determinado todas as latitudes, e longitudes das differentes ilhas do archipelago, Mr. de Lima reconheceu que a carta de Vidal e Mudge (1819, 1820, e 1821) era a mais exacta de quantas elle pôde examinar: e a tomou por base da sua, reduzida a metade, subordinando comtudo o contorno das ilhas, ás observações que elle mesmo tinha feito, não querendo dar á sua carta uma escala maior, que a que era compativel com o formato da sua obra. Restituiu porém nesta sua carta, a cada um dos differentes portos, bahias, bancos, cabos, etc. sua verdadeira nomenclatura, que se achava alterada na de Vidal e Mudge.

Até ao presente, as poucas observações geologicas e geodesicas, que por vezes se tem feito neste archipelago, são de pouca importancia. Bowdich, Smith e Roberts, apenas nos deram algumas noções a este respeito, porém insufficientes. Mr. Feijó occupou-se de preferencia da Botannica. Por isso muito pouco se sabia a respeito da structura geologica destas ilhas.

O A. tem portanto de mais o merecimento de nos dar pela primeira vez noticias mais detalhadas sobre este objecto, obtidas por observações suas, feitas nos annos de 1824, 1825, 1827, 1830, e 1834, ainda que Roberts, Beckman, Froger, Sherley, Master, e outros, tivessem já dito alguma cousa, porém mui succintamente.

A obra pois, de que vós me fizesteis a honra d'incumbir um relatorio, é digna de toda a attenção dos sabios; e seu A. tem feito um verdadeiro serviço á sciencia, enriquecendo-a com um livro, que será indispensavel a todos os que para o futuro se quizerem occupar do archipelago de Cabo Verde, e da parte do continente que d'elle depende.

A todos os merecimentos, que eu acabo de vos assignalar, a obra de Mr. de Lima ajunta ainda a de conter sabias reflexões, e planos tendentes ao melhoramento intellectual e material dos habitantes desta parte do dominio portuguez, o que dá ao seu trabalho uma importancia verdadeiramente nacional.

EXPLORAÇÕES DOS PORTUGUEZES NO SERTÃO D'AFRICA MERIDIONAL.

VIAGEM DO CAZEMBE A TETE, EM 1798 E 1799.

(Continuado de pag. 372.)

Dia 10. — Como eu já não tinha fato de sobejo, que levar de bocca, mas apenas o necessario para as minhas despesas, escusei a minha hida com concertadas desculpas, e só foi o meu companheiro Pedro Nolasco Vieira d'Araujo, ao Camado.

Dias 11 e 12. — Posto que ainda faltavam varios cafres dos que nos deviam acompanhar a Tete, uns conduzindo marfim, e outros para lá receber as correspondencias das amizades dos seus amos, comtudo para fugir os tres dias de mattos despovoados, que haviamos encontrar até chegar ao primeiro

povoado, onde devíamos fazer mantimento, partimos da terra de Muenepanda, de quem nós despedimos por enviados. Fumo Anceva ficou neste sitio para nos vir encontrar a diante.

Dias 13, 14 e 15. — Pelas nove horas da manhã encontramos um cafre de Gonçalo Caetano Pereira, que fazia viagem só, e este nos noticiou de que por causa da desordem, que Caleja tinha feito na povoação de Muilachiutu, havia elle sido roubado com os seus companheiros, de que tinha sido desviado para fugir da perseguição dos Muizas, que tendo ferido um cafre da sua comitiva, o pertendiam matar a elle.

Dias 16, 17 e 18. — Depois de cinco dias de bem puchada marcha chegamos pelas nove horas da manhã á povoação de Muilachiutu, onde tivemos tambem a noticia da desordem de Caleja, e da corrida que os cafres lhe deram. Aqui nos demoramos um e meio dia para comprar mantimentos.

Dia 19. — Chegaram os Muizas, que Fumo Anceva tinha adiantado com toda a pressa para nos dizer, que o fossemos esperar na povoação de Chipoco, onde nos mandava dar mantimentos, porque no sitio onde estavamos os não poderíamos achar em quantidade que nos podesse bastar, como experimentamos.

Dia 20. — Partimos para a povoação de Chirandu a procurar mantimento, que já nos faltava, e chegamos a ella pelo meio dia.

Dias 21, 22 e 23. — Gastamos dois dias para procurarmos mantimentos, que compramos bastante, porém muito caro, e partimos para Chiliamono.

Dia 24. — Chegamos á povoação de Chiliamono, que encontramos pelo caminho, indo receber a Fumo Anceva. Neste sitio compramos pouco mantimento por não haver abundancia d'elle, e a fome principiava a penetrar na nossa Mussassa com força.

Dias 25 e 26. — Partimos do sitio de Chiliamono, e fomos ao de Chiliapaco que tem povoação grande, onde Fumo Anceva nos enviou dizer que o esperassemos. Ahi achamos a Gonçalo Caetano Pereira, que nos estava esperando com a sua comitiva para se incorporar conosco. Mandeí logo visitar a Fumo Anceva com um pequeno presente com que não se mostrou satisfeito; mas eu já não podia fazer-me grandioso. Veio

Gonçalo Caetano visitar-me, e deu noticia dos successos de Caleja, que ficam referidos, e da corrida que tambem deram a elle Gonçalo Caetano.

Dias 27 e 28. — Para me livrar do cuidado de carregar os duzentos pannos das despezas da expedição mandei-os entregar a Gonçalo Caetano Pereira, ordenando-lhe, que fosse fazendo as despezas que occorressem, e que sustentasse tambem os soldados, que tinham sido desamparados pelo Official comandante da tropa, e deixados nos mattos á discreção. Recebeu a ordem e fato, de que passou clareza, e recibo.

Dia 29. — Por Gonçalo Caetano Pereira, e Vasco Joaquim Pires, soube que José Rodrigues Caleja levava marcha tão arrebatada, que não se embaraçava com a convalescença dos escravos de Sua Magestade; e que quando algum delles não estava capaz de seguir a jornada, logo lhe mandava cortar a cabeça, para o não deixar vivo. Como os Muizas andam quasi sempre bebados, por este tempo o Fumo, que é o maior bebedor de todos elles, não se embaraçou de me mandar perguntar por que não sahia da sua povoação, pois que me tinha demorado nella. Respondi que bem sabia ser aquella terra a de Cazembe, e que como amigo delle estava ahi comprando mantimento, e me havia demorar o tempo, que fosse preciso para esta diligencia, e para esperar Fumo Anceva, que o mesmo Cazembe tinha determinado nos conboyasse até ao rio Zambeze. Dei semelhante recado, porque os Muizas são atrevidos, atraíçoados, e timidos, que logo ficam abatidos, quando são tratados com desprezo, e rigor. São finalmente taes, que estiveram afogando ao seu Fumo ha bem poucos dias.

Dias 30 e 31, e 1.º de Setembro — Tendo noticia de que Fumo Anceva era chegado á povoação de Chirando, mas que os Muizas rebeldes não o tinham querido receber, nem permittir-lhe passar a diante, despedi portadores para lhe dizer que viesse logo; porque sendo a sua demora grande, nos queriamos despedir delle, e seguir a nossa jornada avante sem o seu comboy, e que não tivesse receio dos Muizas porque nós o desfenderiamos delles, assim que chegasse a incorporar-se connosco, pois podia fazer a sua jornada pelos mattos, evitando povoados.

Dias 2, 3, 4 e 5. — Gastaram os nossos portadores 4 dias para esta diligencia, e no fim delles voltaram com a resposta de Fumo Anceva, que se dava por despedido; porque não podia mover-se do sitio onde estava, pois tinha dado parte de tudo a seu amo, e ahi devia esperar as suas ordens. Não quiz passar a diante sem o fazer saber a Fumo Anceva para o não escandalizar, e ao seu rei, e o bom exito da passagem dos dous enviados pedia esta contemplação.

Dias 6 e 7. — Partimos do sitio de Chipaco para diante e fizemos logo parada na primeira povoação, por se ter aggravado a enfermidade de Pedro Nolasco.

Dias 8 e 9. — Gonçalo Caetano, não se querendo demorar mais, partio com a sua comitiva, pertendendo ficar-nos esperando no Zambeze.

Dias 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16. — Com algum allivio de Pedro Nolasco partimos para diante em demanda do sitio de Munglué, onde pertendemos demorar alguns dias para fazer mantimento, e tomar alguma convalescença.

Dia 17. — Estando para partir do sitio onde tinhamos pousado a noite, vieram os Muizas da povoação estorvar a nossa viagem, querendo que nos demorassemos um dia para lhes comprar mantimento, que estava custando o duplo do preço com que no mesmo sitio o compramos, quando para ir ás terras do Cazembe; e como não estivessemos pelo que diziam ameaçaram-nos com guerra. Respondi com resolução, que estavamos promptos para a guerra, e para a paz; e que se com effeito queriam dar guerra, viessem já com ella, porque nós tinhamos pressa, e não queriamos demorar-nos na sua terra. Com esta resposta ficou desvanecido o seu intento, que era de nos intimidar; assim continuamos a nossa marcha.

Dia 18. — Pelas 11 horas do dia chegamos ás margens do rio Luenna, que não se podia vadear, por ter tomado muita agoa, procuramos armadilhas para o nosso transporte, e os cafres do paiz se puzeram a pedir alto preço para a nossa passagem: por mais que lhe quizessemos persuadir, que não tinhamos mais fato do que aquelle que offereciamos, não nos quizeram dar credito, affirmando que eu e meu companheiro eramos os unicos que tinhamos muito fato, porque posto que

Gonçalo Caetano tivesse passado com muito marfim, contudo não o consideravam se não como mercador, commissario do defunto Governador, como Caleja, e outros Muzungos, que passaram, lhe tinham certificado. A vista da prevenção dos cafres, e maquinação daquelle mão homem, não houve outro remedio se não contental-os á sua satisfação, pois não se descuidavam de nos pedir de quando em quando mais alguma cousa.

Dia 19. — Partimos para o rio Zambeze; e não podendo tambem vaçar nem passar a carruagem como da outra vez tinhamos feito, procuramos ajustar com os cafres as armadilhas, que estavam promptas para o nosso transporte; porém foi preciso soffrer muito para vir ao ajuste; pois tendo chegado ao rio pelas 10 horas não o principiamos a passar se não pelas 3 da tarde, depois de termos dado todo o fato que nos restava, cobre, calam, velorio, manilhas de cobre, e marfim; o que não obstante de quando em quando repugnavam passar a gente, e cargas, pedindo nova paga, ora por cada pessoa, e ora por cada vez que transportavam gente, ou carga. Durou esta impertinencia muito tempo, com que vieram a ficar algumas cargas, e parte da gente desta banda, e outros de outra banda do rio, fazendo-lhes esta involuntaria divisão muita conta para o seu intento. Pela alta noite os que tinham ficado da outra banda do rio, foram acommettidos de ladrões, que queriam furtar gente; porém logo se retiraram assim que conheceram que os nossos estavam persentidos, e lhes deram corrida.

Dia 20. — Com algum velorio mais que se deu acabaram de transportar as cargas, e gente, que tinha ficado da outra banda do rio, e logo partimos para o sitio onde se achava Gonçalo Caetano com a sua comitiva.

Dia 21. — Querendo fazer mantimento neste sitio achamos os Muizas taes que ora vinham com milandos, e ora com outras impertinencias, de sorte que se fizeram insoffríveis; alguns foram de voto, que partissemos daquelle logar para outro qualquer; porém assentaram todos, que passassem a noite ahi.

Dia 22. — Continuamos a jornada para diante e formei tenção de pousar ao pé de uma pequena povoação. Neste sitio falleceu Vasco Joaquim Pires, que não carecia da missa; posto que

estava doente, e sua morte não foi presentida, e por conseguinte não foi sacramentado. Póde-se dizer sem affectar o miraculoso, que permittio Deos por seus altos Juizos, que na hora da morte ficasse privado dos Sacramentos da Igreja, e dos seus soccorros, da mesma fôrma que em vida despresava os seus Mystérios; como deixo referido no dia 4 de Fevereiro. Para evitar milandós foi sepultado nos mattos com todo o segredo.

Dias 23 e 24. — Chegámos á povoação de Munglué para onde nos dirigiamos com maior empenho, desde o dia 16 do corrente.

Dias 25, 26, 27 e 28. — Gastámos estes dois dias para dar descanso á gente que vinha muito estropeada, para comprarmos mantimento, e para nos refrescarmos com o uso do leite de vaccas que achamos em abundancia. — Tomamos o leite ora cortado, ora liquido aquecido ao fogo sem assucar, porque havia muito tempo, que estavam acabadas todas as provisões nas terras de Cazembe. Compramos algum mantimento muito caro, no que pareciam os Muizas terem dado as mãos uns com os outros, e passado palavra para nos fazer perecer de necessidade, e fome, pois sabiam que tinhamos muita gente, e marfim que não podiam ver sem grande displacencia, e não só porque os cafres são ordinariamente muito invejosos, mas porque sendo antes da nossa ida aos sertões o giro delles o negocio das terras de Cazembe, olhavam-nos como seus rivaes pois lhe tiravamos aquelle commercio. Aqui principiou a contribuição de chipatas direito de passagem para cujo pagamento Gonçalo Caetano deu uma preta pequena, por não ter fato, que já tinha gasto todo.

Dia 29. — Partimos do sitio de Munglué demandando o de Masungure, para ahi fazer novas provisões de mantimento.

Dia 30. — Outubro 1. — Chegámos a uma povoação dos Muizas por onde deviamos passar, e elles principiaram a insultar-nos tomando á força das mãos dos nossos cafres aquillo que com brevidade podiam roubar, e com que logo podiam fugir. Aqui tiraram duas enchadas, e uma faca grande, obra dos Murimdas, pedimos a satisfação que era a restituição das cousas roubadas, que não nos deram, porque quasi todos estavam bebados. Saímos daquelle logar, e fomos passar a noite

pouco distante da povoação, porque já era tarde. Ahi determinámos comprar mantimento áquelles mesmos, que nos tinham offendido, porque a falta delle era grande.

Dia 2. — Não appareceu a copia de mantimento que precisavamos, e o pouco que tinha vindo estava caro no ultimo ponto. Entretanto que estavamos suspirando pelo dia seguinte para passarmos a outra parte, chegou Condua, irmão de Chinhimba, o qual, estranhando o procedimento dos que nos tinham insultado, prometeu-nos fazer restituir o roubo na manhã seguinte, porque já era tarde para o fazer no mesmo dia.

Dia 3. — Saímos daquelle sitio, e partimos para diante bem faltos de mantimento: Gonçalo Caetano que tinha ficado atraz recebeu as enchadas roubadas, mas não a faca. Depois de termos andado pouco, encontramos uma povoação onde nos tiraram outras duas enchadas, um dente de marfim, e feriram um cafre Cheunda com flexa envenenada, (assim usam os Muizas, e este veneno é tão activo, que de qualquer parte que esteja aferida se espalha por todo o corpo, em poucos dias causa a morte, se com diligencia não se tira a flexa, e se não se applica certo contraveneno, que em semelhantes jornadas os cafres acautellados costumam levar consigo). A vista do sangue que corria da ferida do nosso Cheunda ficaram os outros divididos em diferentes sentimentos: uns desejavam tomar uma prompta vingança, e outros tomados de medo não desejavam se não verem-se livres do perigo, que a sua imaginação lhes pintava, e assim houve uma grande confusão, que desordenou a marcha. Acudi a ver o que era, e logo se ajuntaram os Muizas armados com os seus arcos, e flexas fazendo contra nós as suas pontarias, para nos intimidar. Perguntaram os nossos pela causa, e motivo do insulto, responderam resolutos, que o tinham feito, porque assim o tinham querido, por que passavamos pelas suas terras, e que se quizêssemos guerra não tinhamos mais do que dar principio a ella, pois que elles estavam promptos. Disseram os nossos, que elles faziam a sua jornada em paz, mas que se os quizessem acommetter estavam promptos para se defenderem. Logo os Muizas deram principio a atirar torrões de terra dura em lugar de pedras: os nossos correspondiam com a mesma resolução, e entretanto fugi-

ram todas as mulheres da povoação, ficando alguns homens capazes para a empreza. A nossa gente de carruagens estava toda junta na distancia de uns 50 passos, e ahi depozeram as cargas, para ver o fim da funcção que entrou a ser vigorosa. Neste tempo que eu estava entretendo este jogo de pedradas, esperando por Gonçalo Caetano, que ficava ainda atrazado, um Muiza, com grande empenho e diligencia, me quiz ferir com alguns torrões, que atirou successivamente; e parecendo-me que já não devia esperar mais, disparêi contra elle um tiro d'espingarda, que não pude empregar. Pedro Nolasco, que estava perto, acudio com outro tiro, que tambem não se empregou. Gonçalo Caetano, que estava atraz e por cuja causa não marchavamos ávante, desprezando os Muizas, porque então indubitavelmente se teria perdido não tendo passagem, com marcha apressada veio correndo ao éco dos tiros, e de uma confusa gritaria que se ouvia de longe; e tendo encontrado uma chusma de Muizas, que lhe queriam tomar o caminho, metteu a sua arma á cara, com que ficaram alguma cousa espavoridos; porém como estivessem dando saltos, e Gonçalo Caetano não quiz fazer fogo, um seu cafre teve logar de disparar o bacamarte, que trazia prompto, e de ferir mortalmente pelas costas um Muiza, que depois se soube ser filho do Fumo daquella povoação: com este susto fugiram os Muizas, e deram caminho a Gonçalo Caetano, que veio ajuntar-se conosco. Fomos tomar deliberação sobre o procedimento, que deviamos ter, pois que estavamos certos, que já não poderíamos proseguir mais a nossa jornada com socego pelas terras dos Muizas, porque são bem unidos nos seus sentimentos, e interesses. Apareceram neste tempo dois Muizas fazendo signal de que vinham fallar-nos, e pedindo que os não maltratássemos. Com a promessa que se lhe fez de os não offender chegaram perto, e disseram que vinham pedir remedio para tirar os zagalotes que o filho do Fumo, tinha recebido na occasião de ser ferido com tiro de bacamarte. Perguntámos pelo motivo, que tinham tido de nos insultar, quando faziamos a nossa viagem em paz, e sem maltratar pessoa alguma. Desculpáram-se com a bebedeira que reinava na sua povoação, o que não nos parecendo sufficiente desculpa, dissémos, que se o filho de seu Fumo estava

ferido, também dois dos nossos Checundas, o estavam que logo foram conduzidos, e apresentados; e assim não queríamos dar remedio, para se tirar o que tinha entrado pelo corpo, como elles se explicavam. Não ficaram contentes deste recado; porém com elle se retiraram: como os outros que estavam longe faziam ameaças vendo que os seus não tinham sido bem deffendidos, acudiram os nossos Checundas, e os 6 soldados, que estavam na nossa comitiva, dando corrida aos Muizas até á sua povoação, onde outro Checunda ficou ferido. Este successo deu logar para haver novo choque, e os nossos Checundas fazerem pequeno saque na povoação que já tinha bem pouca gente. Eu e Pedro Nolasco queríamos acudir pessoalmente para tomar o mantimento da povoação, e depois deitar-lhe fogo, pois era o mais vantajoso conselho que podíamos tomar, porque com semelhante procedimento mettíamos terror a todos os Muizas, e ficávamos recobrando o respeito do nome de Muzungos que Calleja tinha perdido; porém Gonçalo Caetano Pereira nos embaraçou, e de nenhuma sorte quiz consentir, e convir no que pertendíamos fazer. Partimos daquelle logar para outro mais visinho onde havia agoa, para dar descanso á gente, e de tarde continuar a viagem. Gonçalo Caetano procurou um Muiza da povoação de Mucunjure, que é dono daquellas terras, e por elle lhe mandou dar parte do succedido remettendo de bocca um pequeno dente de marfim. Depois que jantámos, partimos para diante com a marcha do costume, mas com cautella de fazer adiantar alguns espingardeiros na vanguarda. Tinhamos feito bem pequena jornada, quando sentimos uma confusão pela dianteira, e ficando tudo parado fui correndo a ver o que era, e achei que Manoel Caetano Pereira, que caminhava adiante com soldados, tinha sido atraçoadamente ferido de um Muiza que se tinha posto de embuscada no caminho. Acudiram os espingardeiros, mas com infelicidade; porque as espingardas não feriram fogo, e ajudados destas circumstancias fizeram os Muizas embuscados a sua retirada a salvo. Curou-se o ferido, que não se achou em perigo, porque encontrando a flexa com os ossos não pôde entrar pela carne, e introduzir o seu veneno. O cafre de Gonçalo Caetano, que tinha empregado tambem o tiro do bacamarte de que tinha ficado ferido

na palma da mão direita, e incapaz para fazer outro tiro, mais animoso, e judicioso de todos, era de voto que voltássemos, e arrazássemos a povoação daquelles Muizas, o que eu tambem approvava; porém Gonçalo Caetano, que contava muito com bastante razão, que tinha de ver o filho ferido para abrandar, e aplacar a Mucunjure, não conveio nesta parte; e assim, seguido o seu parecer por necessidade, por que elle era o mais bem obedecido em razão de ter muita escravatura, continuámos a jornada, e chegámos ao lugar do Daro sem mais novidade. Logo recebemos portador de Mucunjure, que em resposta mandou dizer a Gonçalo Caetano, que sempre era mal feito termos ferido o filho do Fumo, posto que os da povoação tambem tivessem obrado mal em nos maltratar: Gonçalo Caetano disse ao enviado que os Muizas nos tinham insultado, e accomettido, sem terem recebido de nós motivo algum para semelhante procedimento, e que por fim tambem tinham ferido a seu filho, e com este novo recado remetteu de chipata um dente de marfim que Mucunjure achou ser pouco; comtudo enviou dizer que no dia seguinte ouviria aos Muzungos, e quando lhes achasse razão mandaria castigar os Muizas daquella povoação. Remetteu-se-lhe outro dente, que tambem não chegou á sua conta, por isso mandou-se-lhe uma barra de cobre, com que se mostrou satisfeito, mandando dizer que pela manhã mandaria pessoa conduzir os Muzungos a um determinado sitio onde lhe podesse ficar mais perto para comprar mantimento á sua vontade; em quanto tudo isto se passava já era meia noite. Outro cafre de Gonçalo Caetano, que tinha sido mandado ao Fumo, por algumas palavras, que ouviu, e pelo aparato, que viu, teve grandes suspeitas de que intentavam dar-nos guerra, e o communicou a seu amo, que influido na idéa que tem de que todos os cafres o respeitam e reputam como um grande dos Muzungos, e capacitado de que se lhe tinha dito da parte do Fumo, não só não acreditou aos seus cafres, mas nem por graça, e desprezo do mesmo cafre, me quiz participar aquellas suspeitas, que eu teria averiguado, e examinado com toda a circumspecção.

(Continuar-se-ha.)

EXTRACTOS E TRADUÇÕES.

DOCUMENTOS PARLAMENTARES RELATIVOS À MARINHA DOS ESTADOS UNIDOS D'AMERICA.

Relatorio da Commissão dos Negocios Navaes, encarregada de examinar a urgencia de certas modificações na organisação da Marinha dos Estados Unidos, em virtude da resolução da Camara dos representantes de 15 de Janeiro de 1844. (Continuado da pag. 400.)

TABOA A.

Despezas annuaes da Marinha dos Estados Unidos desde 1821 até 1843 inclusivamente.

ANNOS	SOMMA DAS DESPEZAS — <i>Em dollars</i>
1821.....	3.319.243
1822.....	2.224.458
1823.....	2.503.765
1824.....	2.904.581
1825.....	3.049.083
1826.....	4.218.902
1827.....	4.263.877
1828.....	3.918.786
1829.....	3.988.642
1830.....	3.239.428
1831.....	3.856.183
1832.....	4.947.718
1833.....	4.274.184
1834.....	4.613.656
1835.....	4.200.835
1836.....	6.252.145
1837.....	7.891.364
1838.....	6.839.867
1839.....	6.787.562
1840.....	6.113.896
1841.....	6.001.076
1842.....	8.397.242
1843 Os seis primeiros mezes.....	3.672.717

TABO A C.

*Em que se indica o numero d'Officiaes de Marinha de differentes
gradações, e dos Officiaes marinheiros empregados
cada anno desde 1820.*

ANNOS	Capitães	Commandantes	Tenentes	Cirurgiões	Ajudantes de Cirurgia	Commissarios	Capellães	Aspirantes a Officiaes	Masters	Aspirantes a Masters	Mestres d'equipagem	Mestres canhoeiros	Mestres carpinteiros	Mestres de vélas
1820	34	22	202	47	34	44	12	350	76	4	19	22	17	12
1821	32	32	193	47	46	44	13	366	62	2	14	18	12	8
1822	31	31	195	46	41	42	10	348	58	1	16	17	13	19
1823	30	30	183	42	32	40	9	325	53	1	16	18	13	11
1824	28	30	172	35	38	39	8	383	51	"	15	18	14	12
1825	24	29	228	34	40	40	10	356	48	"	16	16	10	10
1826	32	27	209	39	35	42	10	381	43	"	13	12	10	9
1827	31	29	228	40	40	43	9	374	36	"	15	14	11	9
1828	33	29	229	37	37	42	9	392	33	"	14	18	14	11
1829	35	33	257	43	54	41	9	445	30	"	17	19	3	14
1830	37	34	256	39	58	43	9	476	32	"	18	20	16	16
1831	33	33	255	37	46	43	9	431	31	"	18	19	13	17
1832	40	37	259	44	38	42	9	419	32	"	21	16	12	18
1833	37	41	259	44	45	43	9	450	31	"	16	19	15	13
1834	37	41	250	43	46	43	8	450	29	"	18	17	16	14
1835	37	40	257	44	46	43	9	450	27	"	18	20	20	19
1836	38	40	257	43	50	42	9	450	27	"	21	20	20	19
1837	40	41	258	44	49	44	9	450	27	"	22	25	20	18
1838	50	49	276	49	57	45	9	428	27	"	25	29	25	24
1839	52	55	285	60	67	49	11	445	27	"	32	35	27	26
1840	55	55	290	61	70	51	13	422	29	"	32	37	24	25
1841	55	55	288	39	74	53	13	457	28	"	29	36	28	27
1842	68	96	328	69	66	64	24	503	30	4	32	41	36	33
1843	67	94	324	69	69	64	22	543	31	7	37	40	38	35

TABELA D.

Indicando o numero dos navios de guerra dos Estados Unidos d'America existentes no 1.º de Janeiro de cada anno de 1817 a 1844 inclusivamente, assim como o numero das peças de cada um.

ANNOS	NUMERO	NUMERO
	DE NAVIOS	DE PEÇAS
1817 *	66	1:215
1818 *	64	1:275
1819 *	58	1:233
1820 *	58	1:373
1821	30	1:013
1822	32	1:043
1823	32	1:075
1824	39	1:119
1825	34	1:104
1826	32	1:106
1827	34	1:163
1828	47	1:243
1829	41	1:315
1830	40	1:285
1831	39	1:267
1832	40	1:291
1833 *	53	1:981
1834 *	53	1:981
1835 *	52	1:969
1836 *	52	1:969
1837	55	1:982
1838	55	1:982
1839	58	2:022
1840	68	2:106
1841	67	2:106
1842	70	2:044
1843	68	2:022
1844	78	2:124

- * Comprehendem-se os navios empregados nos molhes.
- * * Comprehendem-se os navios que se estão construindo nos estaleiros.

TABOA E.

Indicando o estado effectivo em pé de guerra, das differentes classes de navios da Marinha dos Estados Unidos d'America.

GRADUAÇÕES	NÁOS DE LINHA			Náos rasas	FRAGATAS		CORVETAS		Brigues ou Escunas	SOLDO por mez em réis
	Tres pontes	2. ^a pontes			1. ^a classe	2. ^a classe	1. ^a classe	2. ^a classe		
		1. ^a classe	2. ^a classe							
Commandante *	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Segundo Commandante	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Tenentes da 1. ^a classe	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Tenentes da 2. ^a classe	11	8	8	7	6	5	4	4	4	4
Master	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Cirurgiões	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Commissario	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Capellães	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Segundo Master	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Ajudantes de Cirurgia	4	3	3	2	2	2	2	1	1	1
Aspirantes a Officiaes	36	27	24	21	20	16	10	8	5	5
Mestre d'equipagem	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Mestre canhoneiro	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Mestre carpinteiro	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Mestre de vélas	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Professor de Mathematica	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3
Aspirantes a Master	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Fiel ou Commissario	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Segundos mestres d'equipagem	6	6	6	5	4	3	2	2	2	2
Segundos mestres canhoneiros	6	4	4	3	2	2	1	1	1	1
Segundos carpinteiros	4	3	3	2	2	2	2	1	1	1
Capitães d'armas	1	1	1	1	1	1	1	1	1	16\$995
Coronheiro	1	1	1	1	1	1	1	1	1	16\$005
Cabos dos marinheiros	12	10	10	9	7	6	4	4	3	16\$005
Ajudantes de canhoneiros	24	18	18	14	16	8	4	4	3	13\$365
Chefes de marinheiros do castello de proa	3	3	3	3	2	2	2	2	2	16\$005
Gageiros	9	9	9	8	6	6	4	4	1	13\$365
Somma segue...	131	107	104	88	75	66	46	43	23	

Tal como se achá estabelecido por lei.

* Logo que não ha um Capitão Tenente a bordo de uma náó de linha nomea-se-lhe um Tenente de mais.

GRADUAÇÕES	NÁOS DE LINHA			Náos rasas	FRAGATAS		CORVETAS		Brigues ou Escunas	SOLDO por mez em réis
	Tres pontes	2 pontes			1.ª classe	2.ª classe	1.ª classe	2.ª classe		
		1.ª classe	2.ª classe							
<i>Transporte</i>	131	107	104	88	75	66	46	43	23	
Patrão da lancha.....	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"
Armeiro.....	1	1	1	1	1	1	"	"	"	"
Tanoeiro.....	1	1	1	1	1	1	"	"	"	135365
Commissario de viveres....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	165005
Dispenseiro.....	"	"	"	"	"	"	"	"	"	165005
Enfermeiro.....	1	1	1	1	1	1	1	1	"	165005
Contramestres de vélas....	"	"	"	"	1	1	"	"	"	135365
Fieis do porão.....	"	"	"	"	"	"	"	1	1	135365
Cosinheiros dos officiaes....	"	"	"	"	"	"	"	"	"	135365
Cabos dos navios *.....	3	"	"	3	1	1	1	"	"	135365
Mestre da musica.....	1	1	1	1	1	1	"	"	"	165005
Marinheiros da 1.ª classe...	300	240	220	200	150	120	55	50	17	105725
Marinheiros da 2.ª classe...	350	250	180	150	100	70	38	33	12	85910
Musicos da 1.ª classe.....	8	6	6	6	4	3	"	"	"	105725
Idem da 2.ª classe.....	6	5	5	4	3	2	"	"	"	85910
Homens de desembarque....	250	150	130	110	60	45	20	14	7	85085
Moços.....	78	56	49	37	24	20	12	10	6	55280
Total sem contar os soldados de Marinha ..	1140	830	710	610	430	340	179	159	70	
<i>Tropa de marinha.</i>										
Capitão ou official superior..	1	1	1	"	"	"	"	"	"	"
Tenentes.....	2	2	2	1	1	1	"	"	"	"
Sargentos.....	3	3	3	3	3	3	2	2	"	"
Cabos.....	4	4	4	3	3	3	2	2	"	"
Tambor.....	1	1	1	1	1	1	1	1	"	"
Pifaro.....	1	1	1	1	1	1	1	1	"	"
Soldados.....	48	48	48	31	31	21	10	10	"	"
Total da tropa de Marinha..	60	60	60	40	40	30	16	16	1	
Estado effectivo em pé de guerra.....	1200	890	770	650	470	370	195	175	70	

* Officiaes marinheiros subordinados ao Capitão d'armas.

A Taboa precedente indica o numero d'officiaes, officiaes marinheiros, marinheiros de differentes classes, homens de desembarque, moços, e soldados de marinha que formam o estado effectivo dos navios de guerra. O numero dos officiaes marinheiros de gráo inferior não póde ser augmentado em nenhum caso; e o numero dos officiaes de qualquer graduacão não póde ultrapassar, menos que não haja uma vacatura em um gráo superior, excepto por uma ordem especial do Secretario de Marinha.

Quando o commandante de uma esquadra é ao mesmo tempo commandante de um navio, deve ser contado no estado effectivo deste navio; mas se elle não commanda navio, então é contado além do effectivo do navio em que se acha embarcado.

As pessoas seguintes são igualmente contadas além do estado effectivo dos navios em que se acha embarcado o commandante da esquadra; a saber: um Major general da esquadra, quando é authorisado pelos regulamentos, um Tenente de bandeira, um Secretario, um Escrivão, e um Patrão da lancha; e quando o commandante da esquadra não commanda o navio, um dispenseiro, um cosinheiro e dois criados. Quando ha Major general d'esquadra, ha mais um dispenseiro, e dois criados além dos mencionados.

Submettida á approvaçãõ do presidente dos Estados Unidos em 20 de Janeiro de 1838.

Approvado.

(Assignado.)—*Van-Burem.*

TABOA H.

Indicando o numero d'Officiaes em commissão e varios Officiaes empregados nos estaleiros maritimos, assim como a despeza total destes estaleiros desde 1825 até 1843 inclusivamente.

ANNOS	OFFICIAES em Commissão	OFFICIAES de 2. ^a ordem	DESPEZA TOTAL	
			<i>Em dollars</i>	<i>Em réis</i>
1825	48	32	209.265— ^d 23 ^c	188:383\$707
1826	46	41	215.890—00	194:301\$000
1827	56	43	219.796—00	197:816\$400
1828	63	51	228.517—50	205:665\$750
1829	68	56	249.875—00	224:887\$500
1830	75	78	265.215—50	238:693\$950
1831	77	78	264.669—00	238:202\$100
1832	78	81	268.934—25	242:040\$825
1833	72	93	273.950—75	246:555\$675
1834	71	92	272.252—75	245:027\$475
1835	73	93	280.830—25	252:747\$225
1836	75	92	273.214—25	245:892\$825
1837	77	92	278.244—25	250:419\$825
1838	77	92	278.944—45	251:050\$005
1839	77	93	283.494—45	255:145\$005
1840	77	93	284.544—45	256:090\$005
1841	77	93	284.544—45	256:090\$005
1842	77	93	287.938—25	259:144\$425
1843	87	104	328.940—00	296:046\$000

TABOA I.

Indicando o numero d'Officiaes Marinheiros, Marinheiros, homens de desembarque (landsmen) moços e aprendizes maritimos empregados cada anno na Marinha dos Estados Unidos desde 1826 a 1844 inclusivamente.

ANNOS	NUMERO dos Maritimos	ANNOS	NUMERO dos Maritimos	ANNOS	NUMERO dos Maritimos
1826.....	3.778	1833.....	3.433	1840.....	7.072
1827.....	3.789	1834.....	3.822	1841.....	7.419
1828.....	4.419	1835.....	3.627	1842.....	9.784
1829.....	4.339	1836.....	3.804	1843.....	10 321
1830.....	4.661	1837.....	5.201	1844.....	8.505
1831.....	4.450	1838.....	5.051		
1832.....	2.941	1839.....	6.732		

TABOA K.

Indicando as despesas annuaes occasionadas pelo armamento de cada uma das especies de navios aqui designados, sem incluir as despesas feitas pelas avarias.

ESPECIE DE NAVIOS	DESPEZA ANNUAL em réis
Navio de 74.....	217:940\$400
Fragata de 1. ^a ordem.....	126:299\$700
Idem da 2. ^a	103:928\$850
Corveta de 1. ^a ordem.....	57:740\$200
Idem da 2. ^a	54:247\$480
Idem da 3. ^a	46:230\$400
Brigue.....	23:897\$700
Escuna.....	23:897\$700
Barco da vapor da força do Mississippi.....	86:781\$600
Idem da força do Princeton.....	50:105\$150

TABOA

Indicando o soldo actual dos Officiaes de Marinha dos Estados Unidos tal como foi estabelecido pela lei de 3 de Março de 1835, e o soldo proposto pelo projecto de lei de 1845.

POSTOS	SOLDO	SOLDO
	actual	proposto
	—	—
	Em réis	Em réis
O mais antigo dos Command. ^{tes} em activo serviço	4:012\$840	3:210\$300
Com licença, ou esperando ordens	3:121\$101	1:605\$150
<i>Todos os outros Commandantes.</i>		
Commandando uma esquadra em paiz estrangeiro	3:566\$970	2:853\$576
Em actividade de serviço	3:121\$101	2:496\$879
Em disponibilidade	2:189\$354	1:426\$708
<i>Commandantes da 2.^a classe.</i>		
Empregados sobre um navio armado	2:189\$354	1:783\$485
Addidos aos arsenaes maritimos ou preenchendo outras funcções	1:872\$657	1:408\$950
Com licença, ou esperando ordens	1:605\$132	891\$732
<i>Tenentes.</i>		
Commandante	1:605\$123	1:282\$455
Preenchendo outras funcções	1:337\$607	1:070\$091
Esperando ordens	1:070\$091	642\$051
<i>Ajudantes de Cirurgia.</i>		
Esperando ordens	579\$294	445\$869
Embarcados	847\$152	657\$718
Habilitados para passar a cirurgiões	757\$920	606\$384
Embarcados	1:070\$100	856\$071
Empregados nos arsenaes, e nos hospitaes	847\$152	657\$718
Exercendo as mesmas funcções depois de habilitados para passar a cirurgiões	1:025\$496	891\$738
<i>Cirurgiões.</i>		
Durante os cinco annos que se seguem á data da sua commissão	891\$738	564\$768

POSTOS	SOLDO	SOLDO
	actual	proposto
	Em réis	Em réis
Durante os cinco annos seguintes	1:070\$100	856\$071
Durante os cinco annos seguintes	1:234\$223	998\$748
Durante os cinco annos seguintes	1:426\$788	1:141\$425
Depois de vinte annos de serviço como cirurgião	1:605\$132	1:284\$102
<p>Todos os cirurgiões de Marinha empregados nos arsenaes, nos hospitaes maritimos, e embarcados nos navios de reserva, terão o augmento de um quarto do soldo que acima fica dito, a contar do dia em que receberem a nomeação: á vella terão o augmento de um terço; como cirurgião de esquadra terão o augmento da metade.</p>		
<i>Capelães.</i>		
Empregados nos navios armados, ou nos arsenaes	1:070\$100	891\$738
Com licença, ou esperando ordens	713\$394	356\$707
<i>Professores de mathematica.</i>		
Empregados nos navios armados, ou no arsenal	1:070\$100	856\$071
<i>Secretario do Commandante d'esquadra.</i>		
De um Commandante em chefe	891\$738	713\$394
De um Commandante d'esquadra não commandando em chefe	302\$566	642\$051
<i>Masters.</i>		
De uma não de linha armada	980\$910	784\$728
Exercendo outras funcções	891\$738	713\$394
Com licença, ou esperando ordens	668\$799	392\$364
<i>Segundos Masters.</i>		
Embarcados em um navio armado	668\$799	535\$041
Exercendo outras funcções	445\$869	356\$697
Com licença, ou esperando ordens	356\$697	267\$516
<i>Aspirantes habilitados para passar a Officiaes.</i>		
Em actividade de serviço	668\$799	535\$041
Esperando ordens	535\$041	267\$516
<i>Aspirantes a Masters.</i>		
Empregados nos navios armados, ou nos arsenaes	401\$283	321\$021
Com licença, ou esperando ordens	267\$516	214\$011

POSTOS	SOLDO actual — <i>Em réis</i>	SOLDO proposto — <i>Em réis</i>
<i>Aspirantes a Officiaes.</i>		
Empregados nos navios armados.....	356\$697	285\$354
Empregados em qualquer outro serviço.....	312\$102	249\$587
Com licença.....	267\$516	214\$011
<i>Escrivães.</i>		
D'um estaleiro.....	802\$566	642\$051
Primeiro Escrivão do Commandante de um arsenal de Marinha.....	802\$566	642\$051
Segundo Escrivão idem.....	642\$051	535\$041
Escrivães dos Commandantes d'esquadra, dos Capitães d'Armada e dos Commandantes dos navios.....	445\$869	356\$707
<i>Mestres d'equipagem, mestres carpinteiros, mestres canhoneiros, e mestres de vélas.</i>		
Embarcados em uma náó de linha, ou em os tres estaleiros de Boston, New-York, e de Norfolk.....	713\$394	658\$808
Empregados em outro qualquer serviço.....		356\$707
Com licença, ou esperando ordens.....	356\$707	334\$404
Depois de dez annos de serviço.....	535\$041	
<i>Commissarios.</i>		
Nas náos de linha.....	3:121\$092	2:498\$031
Nas fragatas, e náos razas.....	2:675\$223	2:140\$182
Nas corvetas e barcos de vapor da 1. ^a classe..	1:783\$485	1:426\$788
Nos brigues, escunas, e barcos de vapor da 2. ^a classe.....	1:337\$616	1:070\$100
Empregados nos arsenaes de Marinha de Boston, New-York, e Norfolk.....	2:229\$354	1:783\$485
Ditos, nos arsenaes de Marinha de Portsmouth de Philadelphie, e de Washington.....	1:783\$485	1:426\$788
Nas estações navaes dos Estados Unidos.....	1:337\$616	1:070\$100
Nos navios de reserva de Boston, New-York, e Norfolk.....	2:229\$354	1:783\$485
Nos dos outros portos.....	1:337\$616	1:426\$788
Com licença, ou esperando ordens, o mesmo soldo que os cirurgiões.....		713\$394

 AVISOS AOS NAVEGANTES.

N.º 39.

BREVE DESCRIÇÃO DOS FAROES, E MARCAS DA COSTA DE NORUEGA;

Feita, e publicada em 1845, pelo Director dos faroes, e por ordem da repartição da Real Marinha de Noruega.

Observações preliminares.

Nesta descripção, assim como nas descripções anteriormente publicadas, a situação geografica dos faroes e marcas, acha-se indicada segundo as cartas nauticas do Reino de Dinamarca, e mais cartas publicadas ácerca da costa do Reino de Noruega, ao Norte de Trondhjem. As longitudes são calculadas sobre o Meridiano de Greenwich, e os rumos são os verdadeiros. As distancias, a que se avisam os faroes, e marcas, são indicadas em milhas maritimas norueguesas, que são quinze ao grão de latitude, devendo-se sempre ter attenção ao estado da atmosfera. As alturas acima do nivel do mar, são calculadas em pés noruegueses.

Os faroes do Reino da Noruega acham-se divididos, segundo os differentes destinos delles; isto é: 1.º faroes da costa — 2.º faroes conductores — 3.º faroes de porto. Cada uma destas especies pôde ainda ser dividida, segundo as suas qualificações, em fogos fixos com pequenos intervallos escuros, e em faroes de eclipse. Para os faroes conductores, e do porto, são geralmente empregados fogos fixos.

Todos os faroes ardem desde S. Miguel até a Pascoa, meia hora depois do pôr até ao nascer do sol, e da Pascoa a S. Miguel, uma hora depois do pôr até ao nascer do sol.

Para melhor se comprehender a presente descripção, a costa de Noruega acha-se dividida:

(A) Na sua extensão desde as fronteiras da Suecia até Lindesnæs.

(B) Na sua extensão de Lindesnæs até Iæderen *inclusivè*.

(C) Na sua extensão de Iæderen até Stat.

(D) Na sua extensão até ao golfo de Trondhjem *inclusivè* isto é de Stat.

(E) Na sua extensão do golfo de Trondhjem, até ao Cabo do Norte.

(A) Extensão da costa desde as fronteiras da Suecia até Lindesnæs.

1.º — FAROES.

HEGHOLMEN.

Farol conductor, e de porto. — Fogo fixo.

Este farol serve de guia aos navios que buscarem a principal entrada de Christiania, ou ancoradouro perto de Holmen. Logo que se passar o farol, se encontra um tonel pintado de côr branca, collocado sobre uma proeminencia de Hegholmen, o qual não se deve costear de perto.

O farol arde desde 15 de Julho até 15 de Maio, á excepção do tempo, em que o golfo se acha gelado fóra de Ringone.

Longitude 10° 45' 30" — Latitude 59° 53' 10"

A altura acima do nivel do mar, é de 23 pés.

Visivel a distancia de uma milha.

STEILENE.

Farol conductor. — Fogo fixo.

O farol dá luz do S. $\frac{1}{2}$ SO, para O. e NNE.

Serve de guia na passagem de Dröback para Christiania, e para evitar o Steilene do lado Oriental, e os cachopos chamados Gasungarne do lado Occidental da passagem.

O Farol accende-se desde 31 de Julho, até 31 de Maio, á excepção do tempo, em que o mar está gelado fóra de Steilene e Ildjernet.

Longitude 10° 38' 30" — Latitude 59° 49' 0"

Altura acima do nivel do mar 22 pés.

Visivel a distancia de milha e meia.

FILDTVEDT.

Farol conductor. — Fogo fixo.

Este farol serve de guia aos navios, que entrarem, ou sabirem, pela parte estreita do golfo de Christiania.

Dá luz do N. 30° NE. para E. e SO. $\frac{1}{4}$ S. mais ao SO. $\frac{1}{2}$ O.

O fogo arde desde 15 de Julho até 31 de Maio, á excepção do tempo em que o mar está gelado fóra de Bastö. O perigoso recife Bævökollen acha-se ao SO. $\frac{1}{4}$ O. do farol.

Longitude 10° 40' 50" — Latitude 59° 34' 5"

Altura acima do nivel do mar 24 pés.

Visivel a distancia de milha e meia.

RÖDTANGEN.

Farol conductor. — Fogo fixo.

Este farol acha-se collocado sobre o Röd tangnæbben. Dá luz de SE. $\frac{3}{4}$ E. para o S. e O. a NO; serve de guia aos navios que entram no golfo de Drammen. Accende-se cada anno ao mesmo tempo, que o farol precedente.

Longitude $10^{\circ} 29' 20''$ — Latitude $59^{\circ} 31' 15''$

Altura acima do nivel do mar 35 pés.

Visivel a distancia de milha e meia.

BASTÖ.

Farol conductor. — Fogo fixo.

O Farol dá luz de NO. $\frac{3}{4}$ N. pelo N, e E, até ao S. $\frac{1}{4}$ SE. e serve de guia na passagem do golfo, e para se achar o ancoradouro ao S. de Hortentangen.

Aproximando-se, na passagem para o ancoradouro de Bastö Kalven, na distancia de uma amarra, perde-se de vista o dito farol. O recife de Hortenkrakken, sobre o qual se acham collocadas quatro boias, acha-se ao NO. $4 \frac{1}{2}$ N. e N. $\frac{1}{2}$ NO. $\frac{3}{8}$ milhas distante do farol, pouco mais ou menos.

Este farol arde durante todo o anno.

Longitude $10^{\circ} 36' 25''$ — Latitude $59^{\circ} 22' 35''$

Altura acima do nivel do mar 28 pés.

Visivel a distancia de duas e meia a tres milhas.

FULCHUK.

Farol conductor. — Fogo fixo com clarões cada meio minuto.

O fogo é visivel de todos os rumos da agulha. Serve para evitar o perigoso grupo de Ilhéos, fóra de Bollæren, e arde todo o anno. A torre é pintada de branco.

Longitude $10^{\circ} 40' 25''$ — Latitude $59^{\circ} 10' 25''$

Altura acima do nivel do mar 42 pés.

Visivel a distancia de duas milhas.

FERDER.

Farol sobre a costa. — Fogo fixo.

O fogo arde durante todo o anno, e é visivel de todos os rumos da agulha.

Longitude 10° 36' 15" — Latitude 59° 3' 35"

Altura acima do nível do mar 210 pés.

Visível a distancia de quatro e meia até cinco milhas.

LANGÖTANGEN.

Farol de porto. — Fogo fixo.

Este farol dá luz em todas as direcções da agulha.

Os navios que vierem d'Oeste, e que com o auxilio deste farol, e do de Iomfruland, quizerem entrar em Langesund, devem observar, que o farol de Iomfruland não ficará mais ao S. do que do SO. a OSO. ou O. a OSO da agulha, e que o farol de Langötangen fique a a N. ou NNE da agulha, depois do que o navio se dirigirá neste rumo até se approximar do farol ultimamente mencionado, na distancia de 5 até 6 amarras; depois dirige-se um pouco a O, ficando o farol a estibordo, e Skjærreggen a bombordo, até deixar o farol no travéz, a distancia de 1 amarra pouco mais ou menos, e então acha-se aberta a passagem de Langesund, e o rumo para alli entrar é, NO. $4\frac{1}{2}$ N. N. $\frac{1}{4}$ NO. da agulha. Quando a luz do farol de Langötangen se perde de vista, então acha-se o navio em bom ancoradouro de 8 a 10 braças de fundo.

Os navios que vierem de E. ou do S, querendo entrar em Langesund durante a noite, com o auxilio dos faroes, devem observar, que o farol de Iomfruland não fique mais ao S. do que do O. para OSO. (O. para ONO. da agulha,) e que o farol de Langötangen fique ao NNO, (N. da agulha). Dirigindo o navio neste rumo, até chegar á distancia de 5 até 6 amarras do farol de Langötangen, e depois um pouco mais para O, existe a passagem para Langösund, e segue-se a direcção acima mencionada.

O farol arde durante todo o anno.

Longitude 9° 51' 0" — Latitude 58° 58' 30"

Altura acima do nível do mar 40 pés.

Visível a distancia de duas e meia até tres milhas.

IOMFRULAND.

Farol de eclipses, sobre a costa.

Este farol visível a distancia de duas milhas e para mais, com clarões e intervallos escuros cada meio minuto. (Visto a differença que existe entre este farol, e o de Oxö, deve-se observar o que se reffere ácerca do farol de Oxö).

Á excepção de um angulo de 5 quartas, na passagem de Iomfruland, este farol dá luz em todas as direcções da agulha,

O farol arde durante todo o anno.

Longitude 9º 41' 25" — Latitude 58º 51' 15"

Altura acima do nível do mar 130 pés.

Visível a distancia de quatro e meia até cinco milhas.

TORUNGERNE.

Dous faroes sobre a costa.

Estes dous faroes são de fogo fixo, e se acham nas Ilhas de Store e Lille Torungen, a distancia de 1800 varas norueguesas um de outro, ao N. 2º O, e S. 2º E. A luz destes faroes é visível de todos os rumos, e ardem durante todo o anno.

Store Torungen (Exterior) Longitude 8º 52' 30" Latitude 58º 23' 15"

Lille Torungen (Interior) Longitude 8º 53' Latitude 58º 24'

A altura acima do nível do mar dos dous faroes é de 130 pés, e ambos visíveis a distancia de quatro e meia até cinco milhas.

SANDVIGODDEN.

Farol de porto. — Fogo fixo.

Este farol serve de guia aos navios, que vierem de Torungerne, para entrarem na passagem de Glatesund, e nos ancoradouros de Sandvigen e Arendal. Então deixa-se o farol de Sandvigodden, ou a E de Lille Torungen, que fica ao NO. $\frac{1}{2}$ O. (N. $\frac{1}{2}$ E. da agulha), e depois navega-se directamente sobre o farol de Sandvigodden, a E. de Lille Torungen, ou entre os Torungerne; porém mais ao lado de Store Torungen, até ver o farol de Sandvigodden ao N, um pouco mais para O. (NNE. a N. da agulha), e então dirige-se sobre o farol ultimamente mencionado. Em ambos os casos, o farol de Sandvigodden fica a bombordo, passando-o a distancia de um quarto até meia amarra. Chegando a distancia de 2 a 3 amarras no Sunda, acha-se bom ancoradouro e fundo, á sombra da terra, a bombordo de Sandvigen. Querendo-se navegar até Arendal, com a guia dos faroes, depois de haver passado o farol de Sandvigodden a NO. (NE. da agulha), 4 até 5 amarras, navega-se de sorte que o farol de Sandvigodden fica em paralelo com o farol de Lille Torungen. Tendo os dous faroes em linha recta, navega-se um pouco mais do que um oitavo de milha, e então acha-se o navio no porto de Arendal, no qual em toda a parte se encontra bom ancoradouro de 14 até 15 braças de fundo.

O farol brilha de N. NO. para o NE. e S. e ao SO. para o S, em toda a parte em que a terra não absorve a luz.

O farol arde durante todo o anno.

Longitude 8º 52' 10" — Latitude 58º 25' 30"

Altura acima do nível do mar 42 pés.

Visível a distancia de duas e meia até tres milhas.

Oxö.

Farol sobre a costa. — Fogo fixo com dous curtos eclipses, e um muito forte clarão, que apparece immediatamente entre os eclipses cada quarto de minuto.

Depois do clarão forte e subsequente eclipse, o farol arde successivamente pelo tempo de 2.' 55'', depois vê-se um curto eclipse de 25''; depois um forte clarão de 10 a 15''; e depois outro eclipse de 25'' depois o fogo fixo apparece outra vez durante 2' 55'', etc. O fogo fixo não é visivel além de quatro milhas e meia; porém o clarão é visivel das gaviás, de cinco até seis milhas. Estando-se a maior distancia de que a de quatro até quatro e meia milhas da costa, o clarão só se vê do convez cada quarto de minuto:

Este farol brilha em toda a circumferencia do horisonte, o arde durante todo o anno.

Longitude 8° 6' 35'' — Latitude 58° 3' 25''

Altura acima do nivel do mar 135 pés.

Visivel a distancia de quatro e meia até cinco milhas.

ODDERÖEN.

Farol de porto. — Fogo fixo.

Este farol serve de guia aos navios que são obrigados a entrar no porto de Christiansand, durante a noite. Por isso brilha só do lado do mar, pelo Sunda de Oxö, e a luz deve ficar a meio rumo ou na direcção de NO. $\frac{3}{4}$ N. (NO. $\frac{1}{4}$ O. da agulha), e conserva-se o mesmo rumo, até chegar muito perto de Odderöen. Depois altera-se o rumo para NO. ao O. $\frac{3}{4}$ NO. (NO. $\frac{3}{4}$ N. da agulha), cujo rumo se segue, até que, depois da navegação de um quarto de milha, o navio se acha no ancoradouro. Além da luz que o farol dá do lado do mar, para o Sunda de Oxö, ha um lampião do outro lado de Odderöen, para servir de guia aos navios, que procurarem o ancoradouro do lado de Dybingen; porém este fogo acha-se apagado desde 31 de Maio até 15 de Agosto, em quanto a luz do lado do mar arde todo o anno.

Longitude 8° 3' 35'' — Latitude 58° 6' 55''

Altura acima do nivel do mar 27 pés.

Visivel a distancia de duas milhas e meia.

2. — *Marcas desta extensão da costa, durante o dia.*

	Fig.	Longitude	Latitude	Distancia da vista
1 Torbjórnskaer.....marca	1.	10° 50' 30''	58° 59' 30''	2 milhas.
2 Færder.....torre do farol	18.	10° 36' 15''	59° 3' 35''	3 milhas.

		<i>Fig.</i>	<i>Longitude</i>	<i>Latitude</i>	<i>Distancia da vista</i>
3	Svenóer.....	marca	2. 10° 14' 15''	58° 57' 30''	2 milhas.
4	Iomfruland.....	torre do farol	12. 9° 41' 25''	58° 51' 15''	3 milhas.
5	Risóer.....	Flæk	9° 20' 15''	58° 42' 40''	4 milhas.
6	Sandó.....	marca	3. 9° 9' 25''	58° 35' 0''	2 milhas.
7	Bonden.....	marca	4. 9° 4' 40''	58° 30' 40''	2 milhas.
8	Tromsó.....	igreja	8° 57' 5''	58° 26' 25''	3 milhas.
9	Lille Torungen.....	torre do farol	11. 8° 53' 0''	58° 24' 0''	3 milhas.
	Store Torungen.....	torre do farol	10. 8° 52' 30''	58° 23' 15''	3 milhas.
10	Uvalókollen, marca perto de Hesnæs		5. 8° 46' 45''	58° 19' 30''	1 $\frac{1}{2}$ milha.
11	Holmborgsund.....	moinho	6. 8° 36' 15''	58° 14' 30''	2 $\frac{1}{2}$ milha.
12	Reierskjer.....	marca	7. 8° 28' 0''	58° 10' 50''	$\frac{1}{2}$ milha.
13	Núdingen, marca perto de Brekestó		8. 8° 26' 15''	58° 10' 25''	2 $\frac{1}{2}$ milhas.
14	Ulvesund.....	marca	9. 8° 17' 15''	58° 5' 50''	1 $\frac{1}{2}$ milha.
15	Oxó.....	torre do farol	13. 8° 6' 35''	58° 3' 25''	3 milhas.
16	Hellesnnda Varder.....		19. 7° 53' 35''	58° 2' 0''	3 $\frac{1}{2}$ milhas.
17	Ryvingen.....	marca	20. 7° 31' 0''	57° 56' 55''	2 milhas.

EXTRACTO DAS ACTAS DA ASSOCIAÇÃO.

QUINTO ANNO.

SESSÃO 17.ª

Em 6 de Outubro de 1845.

Correspondencia.

Um officio da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, com varias Memorias e estampas do Brigadeiro A. C. C. Pinheiro Furtado sobre objectos de Engenharia Civil.

Um officio da Sociedade dos Advogados, com bilhetes para a sua Sessão solemne annual.

O Secretario Tavares de Macedo, na qualidade de Relator da Commissão especial para os negocios mandados informar pelo Governo, leu um parecer da mesma Commissão relativamente á proposta apresentada por Arcenio Pompilio Pompeo de Carpo, e Francisco Teixeira de Miranda, para a colonisação do territorio da Huila, na Provincia de Angola.

Ficou para segunda leitura.

O Sr. Secretario Mattos Corrêa propoz por parte da Commissão de redacção algumas duvidas da mesma Commissão sobre o modo de publicar alguns trabalhos nos *Annaes*: havendo sobre este objecto alguma discussão, se resolveu o que se devia praticar.

SESSÃO 18.^a

Em 20 de Outubro.

Receberam-se os primeiros numeros do *Farol Transmontano*.

Foram propostos para Socios os Srs. José Joaquim Lobo, e Mariano Antonio Ferreira Braklami: e correndo o escrutinio foram ambos approvados.

Teve segunda leitura e foi approvedo o parecer lido na Sessão anterior, respectivo á proposta para a colonisação de Huila, o qual conclue que aquella proposta não merece ser approveda.

SESSÃO 19.^a

Em 3 de Novembro.

Correspondencia.

Um officio da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar com quatro *Avisos aos Navegantes*.

Recebeu-se o n.º 4.º do XIV volume do *Chinese Repository*, enviado de Macáo e offerecido pelo Socio o Sr. João Rodrigues Gonçalves.

SESSÃO 20.^a

Em 17 de Novembro.

Receberam-se os n.ºs 28 a 33 do *Jornal dos Facultativos Militares*.

O Sr. Costa Carvalho offereceu da parte do Socio o Sr. J. M. de Sousa Monteiro os n.ºs 104 a 110 do *Boletim Official de Cabo Verde*.

O Sr. Marques Pereira na qualidade de Relator da Secção de Marinha Militar leu o parecer da mesma Secção respectivamente á *Memoria sobre observações de marés* dos Srs. Francisco Maria Pereira da Silva e Caetano Maria Batalha. Este parecer teve segunda leitura e foi approvedo.

O Primeiro Secretario
José Tavares de Macedo.

*Observações Meteorológicas feitas ao meio dia verdadeiro
no Observatorio da Marinha em Junho de 1846.*

<i>Dias do mez</i>	<i>Dias do anno</i>	<i>Barometro</i>	<i>Thermómetro de Fahrenheit</i>	<i>Thermómetro de Reaumur</i>	<i>Dias do mez</i>	<i>Dias do anno</i>	<i>Barometro</i>	<i>Thermómetro de Fahrenheit</i>	<i>Thermómetro de Reaumur</i>
1	152	29,64	68,0	16,0	16	167	29,65	75,0	19,1
2	153	29,64	69,0	16,4	17	168	29,68	75,5	19,3
3	154	29,67	69,0	16,4	18	169	29,68	75,5	19,3
4	155	29,67	70,0	16,9	19	170	29,68	75,5	19,3
5	156	29,67	69,5	16,7	20	171	29,68	75,5	19,3
6	157	29,65	70,0	16,9	21	172	29,64	74,0	18,7
7	158	29,67	70,0	16,9	22	173	29,70	74,0	18,7
8	159	29,68	73,0	18,2	23	174	29,74	73,5	18,4
9	160	29,67	72,0	17,8	24	175	29,74	73,0	18,2
10	161	29,71	74,0	18,7	25	176	29,65	75,0	19,1
11	162	29,71	73,0	18,2	26	177	29,54	73,5	18,4
12	163	29,69	75,0	19,1	27	178	29,64	72,0	17,8
13	164	29,67	74,0	18,7	28	179	29,64	72,0	17,8
14	165	29,58	74,0	18,7	29	180	29,63	72,0	17,8
15	166	29,60	77,5	20,2	30	181	29,78	73,0	18,2

Observações feitas em Julho.

1	182	29,82	74,0	18,7	17	198	29,69	77,0	20,0
2	183	29,73	75,0	19,1	18	199	29,59	76,5	19,8
3	184	29,73	80,5	21,6	19	200	29,54	76,5	19,8
4	185	29,65	79,0	20,9	20	201	29,73	77,0	20,0
5	186	29,76	76,0	19,6	21	202	29,79	78,0	20,4
6	187	29,80	77,5	20,2	22	203	29,75	78,5	20,7
7	188	29,71	77,0	20,0	23	204	29,65	76,0	19,6
8	189	29,69	75,5	19,3	24	205	29,70	78,5	20,7
9	190	29,65	75,0	19,1	25	206	29,78	78,5	20,7
10	191	29,65	75,0	19,1	26	207	29,78	76,0	19,6
11	192	29,65	75,0	19,1	27	208	29,70	81,0	21,8
12	193	29,59	75,0	19,1	28	209	29,66	79,0	20,9
13	194	29,67	76,0	19,6	29	210	29,67	79,5	21,1
14	195	29,67	77,0	20,0	30	211	29,65	78,0	20,4
15	196	29,69	78,0	20,4	31	212	29,65	75,5	19,3
16	197	29,69	78,0	20,4					

Matheus Valente do Couto Diniz, Ajudante do Observatorio.

PARTE NÃO OFFICIAL.

MEMORIAS E DOCUMENTOS ORIGINAES.

EXPLORAÇÕES DOS PORTUGUEZES NA COSTA
OCCIDENTAL D'AFRICA EM 1839.

Relatorio do occorrido na commissão da corveta Isabel Maria á Costa do Sul das possessões portuguezas na Costa Occidental d' Africa em Agosto de 1839. (1)

EM execução das instrucções datadas de 8 de Agosto do anno findo, que me foram dadas por Sua Exc.^a o Sr. Vice-Almirante Governador Geral d'Angola, larguei de Loanda em 9 do dito mez, dirigindo-me a Benguella, onde fundiei em 24 do mesmo.

Alli fiz as requisições que me indicavam as mesmas instrucções, e recebi dois soldados da companhia de Benguella como interpretes, e dois pretos Mondombos, que de nada me serviram; e os deitei em terra na bahia de Mossamedes para voltarem para o seu paiz, por que diariamente suspiravam. Achei o Governador disposto a auxiliar a minha expedição por todos os meios ao seu alcance. Thomás Nicoláo do Bomfim, que as minhas instrucções indicavam como proprio a acompanhar-me, era já fallecido. Existia porém o Tenente João Francisco Garcia, da Companhia d'Artilheria de Benguella, Official bastante conhecido no sertão, onde tem feito mui valiosos ser-

(1) Tendo-me vindo á mão este documento, que tanto tempo jazeu ignorado do publico, cuja attenção bem merece, pareceu-me que a sua publicação servia os interesses da sciencia, e os interesses nacionaes; tanto mais que esta exploração faz muita honra á Marinha portugueza, e á nossa Associação, de que o seu Autor é mui digno Socio.

(Nota do Editor L. Lima.)

viços, e mui pratico e entendido nos costumes e usanças daquelles povos. Este Official era propriissimo para coadjuvar uma exploração desta natureza; e propondo-se-lhe o fazer parte da expedição, de prompto assentio, e logo se offereceu para marchar por terra, e fazer todas as despesas da jornada á sua custa, e sem dispendio algum da Fazenda: o que fielmente executou, como depois se vio. Antes de partir concertou comigo que, de Benguella se dirigiria por Quilengues e Huila ao Jau, onde procuraria obter informações sobre a situação de alguns dos pontos nas minhas instrucções mencionadas, e mandando ao mesmo tempo gente sua a algumas partes da Costa tentar haver noticias da corveta, para então se me reunir, operarmos conjunctamente, e dar-lhe passagem no meu regresso a Benguella.

Isto assim disposto larguei de Benguella no 1.º de Setembro, e achando-me, depois de lutar 22 dias, ora com calmas e correntes, ora com virações mui rijas e grosso mar, pela altura do Cabo Negro, e tendo o panno todo estragado, assentei de demandar o *porto Pinda*, (2) que segundo as informações que possuia, se devia achar nestas immediações. Com effeito, aproximando-me das arêas ao Sul de Cabo Negro quanto era prudente, com o prumo na mão, e subindo aos vãos de joanete, pude d'alli pilotar a corveta, costeando o grande areal que alli sahe muitas milhas a Oeste, até que pelo fim da tarde dei vista do porto, ou bahia, junto da terra firme encravado dentro das arêas razas com a prêamar. No dia seguinte, 24 de Setembro, surgi em 19 braças de muito bom fundo.

Porto Pinda, que nas cartas inglezas (em algumas muito mal collocado) tem o nome de *Port Alexander*, é um mui bom ancoradouro a 8 milhas ao Sul de Cabo Negro, formado por uma grande corôa d'arêa, que mette muito mais para Oeste

(2) Cumpre não confundir este porto com a *Villa de Pinda* na bocca do rio Zaire, nas terras do *Conde de Sonho*, onde nós tivemos nos seculos XV, XVI, e XVII uma feitoria fortificada, uma alfandega, e um convento de missão. Este *porto Pinda* junto a Cabo Negro é aquelle, que o nosso João de Barros denomina *Manga das arêas*, e outros cosmographos antigos lhe chamam *Enseada das arêas*. (L. L.)

que o dito Cabo, e a que é preciso dar muito resguardo (não dando attenção á sonda); porque é mui baixa, e só muito perto se póde vêr. Aqui têm os navios mui bom abrigo, porém mais nada, porque o litoral é um deserto d'arêa solta sem vegetação e sem agua doce, que só se encontra terra dentro para o NO. a cousa de 5 milhas em algumas lagôas por onde no tempo das chuvas corre um rio (de que não pude obter o nome) (3), que então abre no mar, e da qual se suprem os gentios que alli formam uma povoação a que dão o nome de *Coróca*. Nos 21 dias que me demorei neste ponto, pude conhecer que este gentio é mui pobre de gados e generos; pois que em todo este tempo só pude obter d'elles uma vacca, dois vitellos, e uma ovelha. Comtudo, attenta a excellencia do porto com ancoradouro seguro, talvez estabelecendo-se alli uma feitoria, podesse com o tempo dirigir para este logar o commercio dos sertões adjacentes, que deve ser mui lucrativo, não sendo a falta d'agoa obstaculo insuperavel, por quanto os moradores de Benguella se suprem d'ella do rio Catumbella, que fica a seis para sete milhas de distancia; e para outros usos que não seja o de beber, ha Cacimbas. Este gentio não tem armas de fogo, nem as apreciam: usam d'arco, flexa e zagaia, e por isso não são grandes caçadores, e não têm marfim. Não usam da agoardente, repudiando em geral, a que lhe offerecia, o que é de certo para elles uma grande felicidade. Mostraram-se, desde a primeira communição que comigo tiveram, mui pacificos e trataveis, e ainda mais á vista de alguma missanga e outros engodos; mas só largavam as armas a distancia sempre que vinham tratar conosco, depois de reconhecerem, e dos cumprimentos do estillo. Os generos que mais apetezem são pannos de lâ escuros, ou baetas, enxadas, missanga azul grossa, e ferro. Junto ás lagôas onde habitam nas margens do rio, têm bastantes arimos onde cultivam o milho, feijão, e abobora, mas do que só nos venderam amostras. O seu vestuario em geral consiste em pelles de carneiro, ou bezerro, que elles sabem amaciar á força de

(3) A este rio dá o nosso Pimentel o nome de *Bembarougue*.
(L. L.)

trabalho manual (4). Parece que esta gente são colonias de Mondombos, dos quaes têm a linguagem e costumes, e são mui vexados pelos Sobas da Huila e Jau, que com frequencia procuram pretextos de lhes extorquir o pouco que têm. Pela media das observações, que se fizeram em porto Pinda, está a ponta Norte do areal na entrada do porto em 15° 47' Lat. S. e 11° 48' 8" a E. de Greenwich.

A 16 d'Outubro larguei do porto Pinda para demandar a bahia dos Tigres, o que me deu algum trabalho, pois que encontrei as virações mui frescas e mui grosso mar, a ponto de me obrigarem a capiar duas vezes, soffrendo o navio bastante, e perdendo o caminho outras tantas vezes, pela influencia das correntes, que n'esta altura correm muito para o NO. Por fim dei alli fundo em o 1.º de Novembro, depois de gastar quinze dias para ganhar 49 milhas para barlavento. A bahia dos Tigres é um grande porto formado por uma península de arêa baixa e estreita que diz de Sul a Norte, e pela costa da terra firme, que se estende ao mesmo rumo, formada porém de mui altos montes de arêa, que com as virações constantemente se move e accumula para o Norte: a bahia fórma um bom ancoradouro do fundo medio de 9 braças, tendo na entrada 6 milhas de largura e 25 de extensão de Norte a Sul; e por isso é bastante desabrigada quando as virações sopram rijas, levantando bastante mareta, que muito incommoda as embarcações miudas. Este ponto é completamente deserto: nas minhas explorações não encontrei, nem gente, nem o rasto, ou indicio do homem; muito porém de animaes ferozes. Não ha d'agua nem as apparencias, nem de vegetação o menor signal, e o peixe muito escasso; em summa, arêas soltas até aonde a vista póde alcançar por toda a parte. Para o Sul desta bahia é onde têm naufragado alguns navios mercantes por mero descuido, pois que a sonda bem indica a proximidade da terra: se por aqui ha povoação deve ser a bastante distancia da costa. (5) Por informações que de-

(4) É este o vestuario geral de todos os povos pastores do sertão de Benguella.

(5) Não consta haver povoação alguma até á *Agoada de Saldanha*.
(L. L.)

pois obtive, julgo ser este o ponto a que o gentio do interior chama Bitóto Banda. Por observação no local, está a ponta Norte do areal da península á entrada da bahia em $16^{\circ} 36'$ Lat. S. e $11^{\circ} 42'$ a E. de Greenwich. Achando este ponto destituido de todo o interesse, não esperando encontrar alli o Tenente Garcia, e escaceando-me os mantimentos, fiz-me de véla no dia 3 para correr a costa para o Norte. A falta da lancha, que ficou a fabricar em Loanda, me fez grande transtorno, tanto para o serviço immediato do navio, como para a exploração mais minuciosa da costa.

Partindo deste ponto naveguei costa abaixo á menor distancia possivel, reconhecendo o litoral. Desde a bahia dos Tigres ao porto Pinda, a costa é formada d'arêas soltas sem vegetação, e constantemente se accumulam com a viração para o Norte. Um pouco ao Norte de porto Pinda, ou entre porto Pinda e Cabo Negro, se distingue pela primeira vez algum arvoredado na baixa, onde estão os arimos da Coróca, de que já fallei, e pelas alturas alguma relvagem. Cabo Negro é uma ponta grossa de penedia em morros separados, de côr escura, e que parece a distancia isolada do continente, mas que realmente é a elle unida por areas e terra mui baixa. No extremo do morro mais saliente ainda existe o Padrão de Bartholomeu Dias, (6) que é um toro de pedra redondo onde tem uma inscripção, que a pessoa que alli mandei não soube, ou pôde decifrar. De Cabo Negro para o Norte é a costa de mediana altura e mui escassa a vegetação, descobrindo-se a distancia no interior mui altos montes e isolados; não havendo nesta extensão porto, ou abrigo até á bahia de *Mossamedes*, de que vou fallar. Seguindo costa abaixo dei vista na tarde de 4 d'Outubro de uma espaçosa bahia, no fundo da qual se differenciava bastante arvoredado: parei e reconheci. No dia seguinte a demandei e surgi em 10 braças de bom fundo. Esta bahia pela sua situação é a bahia de *Mossamedes*, que apparece nas cartas inglezas com o nome de *Little fish bay*. (7)

(6) Este padrão de Cabo Negro não foi de Bartholomeu Dias; mas sim dos que plantou *Diogo Cam* em 1486. Lêa-se a *Asia de João de Barros* — Dec. 1.^a Liv. III Cap. III e IV. (L. L.)

(7) O nosso Pimentel, e todas as antigas cartas, e roteiros a de-

Pelas observações que alli fiz se acha em 15° 10' de Lat. S. e 12° 5' a E. de Greenwich. (8) Neste mesmo dia chegou a este ponto por acaso um agente do Tenente Garcia, que estava na Huila em procura da curveta, e no dia seguinte com elle communiquei, e de muita utilidade me servio logo de principio, porque fez de medianeiro e interprete com o gentio, que desde logo se mostrou mui tratavel, devido talvez a vir tambem um Macota do Soba da Huila a quem muito temem, encarregado de prevenir este gentio da minha provavel chegada a este ponto, de aplanar qualquer difficuldade, e de fazer tratar bem os brancos. Esta bahia olha a Oeste e tem a margem do Sul mais extensa que a do Norte, e mais alta, sendo formada de barreiras de grés, coroadas por uma camada de pedra mui rija, propria para edificar. Do extremo oriental destas barreiras, pega um extenso areal, que limita a bahia até á ponta do Norte. Da costa do Sul da bahia sahe um baixo que corre NNE. até quasi meia distancia da ponta do Norte, que é mui perigoso, por isso que nem sempre re-benta. Na parte do Norte da bahia desemboca um rio, a que o gentio dá o nome de Bêlo, (9) que só traz agua no tempo das grandes chuvas, mas onde sempre se acha cavando no alvêo. Este rio a tres dias de marcha para o interior, traz agua todo o anno, porém d'aqui para baixo toda se infiltra pelo terreno, ou se evapora, a menos que não haja grandes chuvas.

nominam *Angra do Negro*. Quem lhe poz o nome de bahia de *Mossamedes* foi o Tenente Coronel C. C. Pinheiro Furtado, quando por ordem do Governador Barão de Mossamedes a foi explorar em 1785 juntamente com o sertanejo Gregorio José Mendes.

(8) Esta marcação deve ser a do fundo da bahia, e por isso talvez differe um pouco da dos Officiaes do Brigue Tejo, que se acha a pag. 393 da 4.ª serie destes Annaes, a qual se refere á ponta do SE.

(9) *Bêro* (e não *Bêlo*) lhe chama o Tenente Garcia na sua Memoria de explorações a pag. 240 da 4.ª serie destes Annaes. . . *Rio das mortes* o denominou em 1785 o Tenente Coronel Pinheiro Furtado; porque tendo o Tenente Sepulveda da guarnição da Fragata *Loanda*, e o Cirurgião da mesma, feito naquelle tempo uma temeraria excursão nas margens d'elle, arrojando-se ao barbaro excesso de queimar as choças dos gentios, foram por elles mortos com mais dous marinheiros.

(L. L.)

Estas circumstancias se dão em muitos rios desta costa. Mui perto da bahia se divide este rio em dois braços, dos quaes, um se dirige á bahia como fica dito, e o outro se dirige á costa a pouca distancia da ponta do Norte da bahia, a um sitio chamado o Loquengo (10); as margens deste rio estão bem guarneçadas de boa madeira, e o terreno por onde passa é de boa qualidade, e susceptivel de muita cultura, havendo actualmente alguns arimos onde o gentio (as mulheres) cultiva milho, feijão, abobora e mandioca, em mui pouca quantidade, e apenas sufficiente para seu consumo. Ha no fundo da bahia, a cousa de cem passos da praia, uma nascente de mui boa agua, entre uns juncaes que alli abundam; e neste lugar é tanto, ou mais facil do que em Benguella, o fazer a aguada para os navios. O gentio serve-se da que procura em cacimbas no alvão do rio, naturalmente por ser muito melhor, um pouco distante da libata, ou povoação do sobete Mussungo, que está assente a uma milha da praia da bahia e ao NE. Para o lado da ponta do Norte da bahia ha lagôas d'agua salgada, que produzem mui bom sal, de que comprei uma porção ao gentio para supprimento do navio, e da qual apresentei amostras ao contractador deste genero em Loanda. Possue este povo bastante gado vacum, do qual me venderam o necessario para fornecimento da curveta durante os trinta dias que alli me demorei. É porém no vasto territorio dos *Cubaes*, povos essencialmente pastores, e mui proximos da bahia, onde a quantidade do gado é incalculavel, e capaz de supprir as exigencias da mais vasta especulação commercial, a quererem aquelles povos vendel-o, como é provavel, mas não certo; pois que, muitos povos destes sertões repugnam vender em grandes quantidades o gado que possuem, porque parece que o têm na mesma conta que os nossos bens vinculados, e que se mede a importancia e consideração do indivi-

(10) Este outro rio que desemboca junto á ponta do N. no sitio do *Loquengo*, segundo a opinião do explorador Garcia na Memoria supracitada, não é um braço do rio *Béro*, mas sim um outro rio chamado *Quenina*; e por informações mais modernas consta ser este o mesmo rio que passa no *Bumbo*, e que tira a sua origem da grande serra de *Xéla*.
(L. L.)

duo pelo numero de cabeças que possui. A urzella cobre os arvoredos em quantidade inexgotavel, e de superior qualidade. É de lamentar que o gentio, para a colher facilmente, e não se dar ao trabalho de trepar, derrube as mais bellas arvores sem piedade. O peixe abunda em tão grande quantidade, que em todo o tempo que alli me demorei, pescava diariamente e em hora e meia até duas horas de manhã, 10 a 15 arrobas, pela maior parte de muito bom pargo, que de muito me servio para sustento da guarnição, dando-lhe de uma a duas libras de peixe ao almoço e ceia, pois que a este tempo já os mantimentos estavam exostos. É de notar que o gentio desta bahia tem decidido horror ao peixe, quando os do porto Pinda, que destes tão proximos estão, o pescam e comem com avidez, estando uns e outros na costa do mar; e por isso o peixe frequenta esta bahia em tão grande quantidade não sendo alli molestado. Os habitos, maneiras, lingoagem e armas deste gentio, são identicos aos de porto Pinda a que me refiro, com a excepção acima indicada, e a de preferirem estes de *Mossamedes* a missanga branca, quando aquelles mais estimam a azul. Esta bahia de *Mossamedes* dá muito melhor abrigo aos navios que a de Benguella, tem um desembarque sempre seguro mesmo nas maiores calemas, está muito mais proxima dos ricos sertões de Cubaes, Quilengues, Jau, Huila e Caconda do que aquelle, e é muito mais sadia, provado pelo perfeito estado de saude da minha guarnição, apesar do continuo trabalho de faxinas em terra e aguada, que necessariamente os trazia expostos á intensidade do sol no Zenit, e a frequentemente se molharem.

No dia 17 de Novembro chegou á bahia o Tenente Garcia, tendo percorrido o sertão desde Benguella. Esta reunião foi puramente casual, pois que procurando-nos um ao outro com empenho, nenhum de nós conhecia ponto algum da costa a que nos referissemos. A chegada do Tenente Garcia, veio augmentar e fortalecer a boa intelligencia que já existia entre mim e o gentio do Sobete Mussungu; assim como estabelecer relações de permanente amisade com o outro Sobete Loquengo, que grato a tello Tenente salvado das garras do Soba do Jau, onde se achava preso por suppostos crimes de feiticarias, nos obsequiou a seu

modo, promettendo fazer tudo que estivesse ao seu alcance a bem dos brancos, e por fim pedindo com instancia o ser avassallado pelo Maneputo, (11) com o verdadeiro fim de esperar protecção contra as violencias dos mais potentados. Accedi aos seus desejos, e vindo a bordo da curveta, não sem bastante repugnancia,ahi foi reconhecido e authorisado em parada geral da guarnição, dando-lhe o novo nome de Giráhulo, uma capa encarnada de panno, que offereceu o Tenente Garcia, uma cadeira, um casal de leitões, e um galo e galinha, para criação, que nada tinham. Á sahida foi festejado com uma salva, com o que, e o bom agasalho que lhe fiz a bordo, ficou o homem summamente satisfeito, e prompto para receber a lei de Sua Magestade. O Tenente Garcia muito concorreu, pela sua experiencia do trato com o gentio, assiduidade no desempenho deste importante serviço, e notavel generosidade, para o bom exito de toda esta transacção. O passageiro Guimarães esteve sempre em terra, todo o tempo que alli me demorei, e em perfeita liberdade para fazer todas as observações, a que se referem as instrucções que recebi. Convem notar antes que conclua, que o gentio chama em geral a toda esta costa Bitóto; ao districto do porto Pinda, Bitóto Coroca, ao da bahia de Mossamedes, Bitóto Mussungo e Bitóto Loquengo.

Tendo concluido os trabalhos e observações necessarias, embarcado o Tenente Garcia com a sua comitiva, e recebido as demonstrações d'amizade, e segurança da sua continuação, dos Sobetes Girahulo e Mussungo, larguei da bahia em 6 de Dezembro, dirigindo-me costa abaixo a Benguella, onde informei o Governador, do occorrido, que tem muito a peito, assim como todos os moradores daquelle presidio, o começo e progresso d'um novo estabelecimento naquelle ponto, onde possam refugiar-se dos estragos da pestilente Benguella, visto não haver dúvida que aquelle districto é mais sadio que este. Desde Mossamedes até Benguella, não offerece a costa ancoradouro abrigado, ou povoação consideravel que mereçam ser explora-

(11) *Mani-Puto* é o nome que dão os negros de toda esta região ao Rei de Portugal.

das (12), segundo me foi possível observar; mas por analogia, concluo que em alguns pontos, onde no tempo das chuvas desagòam alguns rios no mar, e abunda o arvoredado, deve haver boa urzella, que bem pagará o trabalho de a colher. Dei fundo em Benguella na noite de 12, e alli me foi preciso demorar para me refazer de mantimentos, e por causa das calemas, que alli rebentam fortemente, até ao dia 12 de Janeiro corrente, em que larguei para Loanda, onde surgi em 17 do mesmo, sem novidade, ou avaria.

Bordo da curveta *Isabel Maria*, surta em Loanda, em 20 de Janeiro de 1840. — *Pedro Alexandrino da Cunha*, Capitão Tenente Commandante.



EXPLORAÇÕES DOS PORTUGUEZES NO SERTÃO D'AFRICA MERIDIONAL.

VIAGEM DO CAZEMBE A TETE EM 1798 E 1799.

(Continuado de pag. 437.)

Outubro. — Dia 4. — Tudo se poz cedo prompto para a marcha, e ficámos esperando pelo portador promettido até ás 7 horas da manhã. Vendo que elle não apparecia, e o sol ia aquecendo, partimos do logar onde estavamos, para ir procurar a vizinhança do logar onde esperavamos comprar mantimento, que já faltava para este dia. Não suspeitando mal do Fumo contavamos de encontrar no caminho o seu portador, que com effeito faltou, para executar a promettida entrega, e traição que nos havia preparado. Andámos, e dahi a pouco appareceram quatro cafres, dizendo eram mandados pelo Fumo para nos conduzir; e em quanto davam este fingido recado

(12) O Tenente Coronel L. C. C. Pinheiro Furtado indicava em 1785 como propria para um pequeno estabelecimento a *Enseada da Lapa* ao N. das *Mexas*. (L. L.)

sahiram da emboscada umas mangas de Muizas, que acco-mettendo o nosso corpo, onde viram que não haviam espin-gardas, pegaram em uma vergalheira de negros, e a foram levando pelos mattos, não se lhes dando, que elles deixassem as nossas cargas no campo, donde as tinham tirado. Como estes Muizas vinham tocando o seu tambor de guerra, isto bastou para todos os nossos Checundas ficarem intimidados: não se via na nossa gente senão confusão, e consternação, porém não durando muito o seu embarço, logo se desembaraçaram para nos furtar toda a roupa, que traziamos em quitundos, canastras de certo páo raspado e adelgaçado por mais commo-didade. Eu fiquei perdendo nesta occasião todo o meu aceio, e tudo aquillo, que podia servir para comprar mantimento, e só pude salvar um quitundo com algumas camisas, que elles ou por esquecimento, ou por me terem presentido encaminhar para onde estavam fazendo esta ladroëira, ainda não tinham tocado. Comtudo não se me dando da perca, que acabavam de fazer-me, fui acudir e ver se podia salvar, e segurar os meus papeis; mas vendo que todos estavam espalhados pelo campo, fiquei possuido da maior desconsolação e desgosto; e assim, não me lembrando já nem o perigo, nem a morte, occupei-me em ajuntar os papeis, que encontrava, e podia haver. Aqui perdi a ordem de prisão, a que Caleja não obedeceu, e a certidão, que Manoel dos Santos e Silva havia passado ao pé della. Assim que acabei de ajuntar os papeis que achei, appareceram os meus cafres, que até então não tinha visto; ouvi delles os roubos que os Muizas tinham feito de tres pessoas, que haviam tirado da gargalheira, cortando-a, porque era de couro: recommendei-lhes, que me guardassem com cuidado os meus papeis, e os quitundos em, que estavam. Neste tempo Gonçalo Caetano Pereira appareceu, e me disse que se ia embora para os mattos a procurar caminho de ir para Aroemga, porque considerava os caminhos tirados por todas as terras dos Muizas; e que para ir livre, e desembaraçado, deixava todo o seu marfim, que poderia importar 600 arrobas, levando consigo sómente o que fosse de pouco peso, e necessario para as despesas da jornada. Para o animar perguntei-lhe se que-ria sem combate largar o seu cabedal. Respondeu-me que sim,

e que já o fazia, porque por todas as partes não se viam senão Muizas, que se ajuntavam para nos cercar, e que feito o cerco não acharíamos nem tempo, nem logar para sair dalli, e assim necessariamente pereceríamos; e que eu me desembaraçasse logo, e me retirasse, se não queria ficar envolvido na ruina. Procurei logo a Pedro Nolasco Vieira d'Araujo, para lhe communicar a resolução de Gonçalo Caetano, e dizer-lhe que pois era preciso retirar daquelle sitio, deixando nelle tudo, cuidasse em se aviar, e desembaraçar com promptidão. Como Pedro Nolasco, querendo salvar tudo quanto estava a seu cargo, não se resolveu a uma determinada cousa; e eu, que estava percorrendo pelo campo, não visse mais a Gonçalo Caetano, nem a seu filho, que já tinham partido, tornei a procural-o, para lhe dizer que acabasse com o que tinha de fazer, porque estávamos sós naquelle logar: Gonçalo Caetano se tinha ausentado dalli com seu filho. Desembaraçou-se Pedro Nolasco como pôde, e retirámo-nos, deixando muito marfim para despojo aos Muizas, os bahús, caixas, e outras cousas, para o saque dos nossos escravos, que não desgostaram da função, porque servio-lhes para abandonar as suas cargas. Depois de termos marchado alguns 50 passos, lembrou-me o archivo da Secretaria, que tinha recommendado ao cuidado de Pedro Nolasco, que o conduzia pelos cafres de D. Francisca; e porque não me dava noticias delle, voltei logo sobre os meus passos ao logar onde ficava tudo, acompanhado sómente de minha espingarda, e da minha pistola; logo descobri o bahú do archivo meio arrombado pelos cafres, que não achando nelle senão papeis, e livros, tinham deixado ao desamparo, tomando sómente um livro pequeno, que tinha capa de seda encarnada. Mandeí acabar de arrombar o bahú pelo soldado Antonio Francisco Delgado, que ainda se achava naquelle logar; e tomando delle um livro grande, recommendei ao dito soldado, que arrecadasse os mais com todos os papeis, para me entregar onde podesse haver occasião de os receber, e me fui ajuntar a Pedro Nolasco, que me ficou esperando no sitio onde o tinha deixado. Partimos dahi para ir adiante pelo caminho, que Gonçalo Pereira, e seu filho tinham tomado; depois de termos andado alguns 10 passos, ouvimos dizer, que vinham os

Muizas em nosso seguimento, o que nos obrigou a apertar a marcha; porém, encontrando um pequeno rio, que dava agoa até á cintura, tive a pena de me ver abandonado, não querendo nem um só cafre, de tantos quantos estavam passando o rio, carregar-me, e pôr-me da outra banda. Emfim por muitos rogos vieram dois, que depois de me terem tomado, atiraram comigo dentro da agoa, e fizeram-me molhar a espingarda, que nunca largava da mão. Estando no meio do rio, chegaram os Muizas, e entraram a fazer os seus tiros de flexas; e certamente me teriam maltratado, ou talvez morto, se um cafre de Pedro Xavier Nolasco, chamado Canhae, que por doente não tinha podido acompanhar a seu amo, não os fizesse fugir com um bem empregado tiro de espingarda, com que ferio um Muiza. No primeiro assalto, e neste, nenhum da nossa comitiva ficou ferido, ficando dos Muizas algumas pessoas, que seriam 16, assim de tiros de armas, como de flexas; e ainda que os Muizas se tinham retirado, continuámos a nossa jornada com marcha bem arrebatada. Passámos por onde se via uma pequena povoação, e os Muizas deste lugar, não ignorando o nosso successo, deitaram fogo á palha para nos embarçar a passagem, que conseguimos a todo o risco, apagando o fogo. Até ás 4 horas da tarde continuou este genero de guerra, que successivamente renovaram os Muizas das povoações, que ficavam por onde passavamos, posto que estivessemos arredados do caminho, e cobertos de mattos, e palhas. Avistámos uma povoação, que não estava muito distante, e que deixava ver que não tinha gente. Como careciamos de mantimento, e não podiamos de nenhuma sorte remediar esta falta, fizemos pausa defronte da povoação, e despedimos um soldado, e alguns cafres, para ir examinar, e ver se havia nella mantimento e virnos avisar para irmos tomar todo, e ao depois ficar largando fogo; porém o soldado encontrando pombe, não se occupou senão em embebedar-se, ficando os cafres fazendo suas provisões particulares, em enhabudos, bolças de couro de pequenas rezes esfoladas: assim que deram a funcção de pombe por acabada, deitaram fogo ao mantimento, que havia bastante, e á povoação, só por evitar a demora, que havia de haver em o recolher, e para se aproveitar do tempo, de continuar a marcha:

tão espavoridos estavam todos os nossos cafres. O cafre dono da povoação, que estava de longe vendo e observando tudo, não podendo soffrer, que lhe queimassem os seus mantimentos, e povoação, fez ameaços de nos vir accometter de noite onde quer que repousassemos. Comtudo continuámos a marchar até pôr-se o sol, porque o empenho dos cafres era só de se ausentarem com maior promptidão das terras dos Muizas, onde se não consideravam seguros, e livres de todos os assaltos. Gonçalo Caetano, mettido na sua carruagem, não fazia senão ir avançando, e quando fazia pausa era sómente para dar descanso aos cafres, que o conduziam, mas apenas nos via chegar, logo mandava continuar a marcha, sem attender que eu, e Pedro Nolasco andavamos a pé, por terem os cafres deixado de proposito as cannas das nossas maxilas no sitio, e campo do insulto, para nos não carregarem, e de que já não podíamos com semelhante marcha. Alimpámos com fogo o lugar onde devíamos passar a noite, e deram-se as ordens necessarias para os cafres fazerem as suas vigias. Passei este dia sem jantar, porque o cozinheiro, para se fazer ligeiro, e prompto para a fugida, tinha deitado fóra aquillo que trazia cosinhado, e não podendo soffrer mais a fome, mandei cozer para a cêa um pouco de feijão, que trazia para semente, e que tinha escapado do saque dos cafres, em um pequeno atado de guardanapo. Todos se deitaram a dormir, e entregando-se a um largo somno desprezaram inteiramente a recommendada vigia, e assim o Muiza da povoação queimada teve logar de nos vir surprehender pela alta noite; e como não achasse resistencia, lançou á sua vontade quantas flexas quiz, de sorte que feriu 6 pessoas. Assim que se soube a vinda, e perseguição dos Muizas, tudo ficou logo acordado, e cheio de nova confusão, e medo: elles da sua parte se retiraram, depois que sentiram tiros de espingarda, posto que não fizeram emprego, porque o escuro da noite nada deixava ver, e se contentaram de nos dizer que nos haviam de tomar todos os caminhos para nos acabar de matar.

Dia 5. — Continuámos a jornada com uma violenta marcha, porque os nossos cafres, ainda medrosos do que de noite haviam passado, e para nos obrigar a andar mais, fingiam a

cada passo vinda dos Muizas, que não appareciam; desta sorte nem para um pequeno descanso e nem para jantar nos davam lugar. Succedia esta desordem dos cafres, porque Gonçalo Caetano era inteiramente governado pelos seus. Neste dia tive de fazer a pé a maior parte da marcha, não querendo os cafres carregar-me; e quando por mandado de Pedro Nolasco, de quem dependiam os meus maxileiros, pegaram da maxila, logo a bem poucos passos largaram-me com a maxila, e por cansados se iam embora, largando tambem a minha carruagem, que mais de uma vez mandei arrecadar. Taes estavam os cafres Checundas, que de quando em quando nos ameaçavam largar, e desamparar nos mattos.

Dia 6. — Sendo já grande a falta de mantimento, determinámos mandar alguns cafres espiar onde havia povoação para tomar provisões; porém elles atemorizados não o quizeram fazer, sendo em beneficio de todos; e emfim vendo-nos obrigados a fazer o que diziam, e propunham, partimos para diante sem saber com que nos haviamos sustentar, e os escravos Burros. Apenas tinhamos feito uma pequena descida, quando uma nova confusão veio causar novo susto, e desordenar a marcha. Perguntando o motivo, todos responderam que era porque de todos os lados estavam cercados de inimigos. Passando a examinar o que diziam, achámos que eram alguns 20 cafres de uma povoação, que não podémos descobrir, os quaes, receiando que lhes fossemos tomar mantimento, e queimar a povoação, procuravam divertir-nos deste intento, obrigando-nos com gritos que faziam, e com o toque do seu tambor, que não faltou, a ausentarmos-nos delles com toda a pressa. Como estavam no alto de uma serra fizeram signal de nos querer seguir; porém escandalizados de um tiro, que maltrahou um delles, assentaram de nos deixar passar á nossa vontade. De nenhuma sorte queriam os cafres persuadir-se de que os Muizas nos tinham medo, e que tudo quanto faziam era para nos obrigar a ausentar logo para lhes não fazer hostilidades, tomando o seu mantimento, e queimando as suas povoações. Adoeceu Gonçalo Caetano com grandes febres, que me causaram bastante susto, porque se succedesse morrer dellas, seus cafres haviam tomar a sua morte a máo agouro, e infal-

livelmente nos haviam de desamparar com os mais Checundas, que não haviam de pôr duvida em seguir o seu exemplo. Hoje passei sem jantar, porque não dava logar para isso, e sem ceiar, porque, posto que tivesse uma pouca de farinha torrada de mandioca, que me tinha dado Pedro Nolasco, e que podia servir para uma só comida, comtudo vendo que os cafres não me queriam carregar, precisava almoçar no dia seguinte para me refazer de forças para a jornada, e por isso julguei acertado reservar a farinha para me alimentar della immediatamente antes da marcha, o que não foi desacertado porque assim pude vencer a viagem, que foi comprida, e arrebatada, posto que me custasse muito passar a noite. Com a fugida de um escravo, que trazia uma canastra, acabei de perder o resto da roupa, que tinha ficado, sendo reduzido a ficar só com o que trazia no corpo, e com um lençol, godrim, e fronhas.

Dia 7. — Marchámos sem novidade, mas com grande pressa procurando alguma povoação em que podessemos comprar mantimento. O matto era tão esteril, que nem fructos agrestes tinha. Havia indícios de ter muita caça, porém os cafres não queriam caçar, desejando antes passar fome, do que ter aquelle pequeno trabalho. São na verdade bem vis, e indignos os cafres de Tete nos mattos. Pedro Nolasco sustentou-me hoje, repartindo comigo o seu jantar, e cêa. Para alliviar um cafre, que blasfemava com a carga de uma barra, permiti, que a desmanchasse, e assim fiquei tendo por cama uma lona, porque já pensava em desmanchar o godrim. Os cafres da minha maxila deitaram-me hoje em terra para ver se deste modo me obrigavam a escusal-os inteiramente.

Dia 8. — Continuámos a jornada com algum animo, por termos saído dos mattos desconhecidos, e entrado nos que trilhámos quando faziamos viagem para as terras de Cazembe. Muita escravatura fugio para ir procurar de comer, porque julgavam que infallivelmente nós pereceríamos por falta de mantimento, e outra ficou abandonada pelo caminho, por não ter forças para andar. Pelo meio dia chegámos á mussassa de um cafre caçador de elefantes; e procurando alguma carne para comprar, não achámos cousa alguma, tendo os mesmos nossos cafres, que vinham adiante, comprado ás escondidas com o

roubo, que nos tinham feito no dia 4 do corrente, o pouco mantimento que havia. Também neste dia sustentou-me Pedro Nolasco, não tendo eu absolutamente cousa alguma. Toda a jornada andei a pé com indissolvel trabalho.

Dia 9. — Antes que nos pozéssemos de marcha despedi 3 cafres por diferentes partes com pedaços de chita do godrim, que no dia antecedente tinha desmanchado, para comprar mantimento: usei desta prevenção para evitar outro acontecimento semelhante ao da jornada passada, em que os cafres que iam adiante compraram ás escondidas todo o mantimento para si, deixando outros na total falta delles. Emfim com muito custo partimos para diante, porque a falta de forças fazia pesada a nossa jornada, a mim principalmente, que com grande trabalho a fiz a pé. Chegámos ás margens do rio Aroangoa, e descobrimos vestígios de haver povoações dos Mutumbucas; mandámos varios cafres em procura de mantimento, que elles sempre compravam para si, affirmando-nos sempre, que o não havia. Para me livrar deste engano passei para a outra banda do rio, e a troco de uma pequena preta comprei um quitundo de amendoim em casca, (certa especie de amendoa, que tambem ha no Brasil), outro quitundo mais pequeno com milho em massarocas, e um quissero, (certa qualidade de vasilha tecida de páos adalgassados, como fallei de canastras, que chamam quitundos, de milho moido). Com esta compra voltei contente para os meus companheiros, com os quaes reparti pequena parte della. O meu jantar, porque fiz a compra tarde, foi mandome crû, que pude mendigar, e posto que Gonçalo Caetano, por cerimonia, e por eu me ter achado presente, me offereceu o seu, comtudo não lh'o accitei para não lhe fazer falta.

Dia 10. — Partimos para diante mais animados, por irmos em demanda do sitio onde deviamos passar o rio, para sairmos inteiramente das terras dos Muizas, cuja lembrança nos era bem ingrata; porém apenas chegámos a elle, que tivemos noticia de que certo regulo das terras dos Mutumbucas, chamado Mazaramba, nos estava esperando para roubar, e da mesma sorte Mucanda mais adiante. Estas novas obrigaram-nos a tomar cautella de ir descendo o rio até chegar á altura

do paiz dos Sengas, para ahi atravessarmos a passar o Aroanga, e continuarmos em direitura a nossa jornada para Tete, e este arbitrio não se tomou senão quando concordaram os cafres, que foram chamados a conselho. Alguns eram de accordo que nos ausentássemos do lugar em que estávamos com a maior brevidade; mas como era tarde ficou a viagem para o dia seguinte.

Dia 11. — Bem cedo partimos para diante fugindo ao novo perigo, que nos parecia estar imminente, e proximo, e por isso nos fazia apressar ainda mais a marcha. Fugiram varios escravos pela grande confusão da marcha, e alguns delles levaram os dentes de marfim, que conduziam. Fui carregado em maxila pelas grandes diligencias de Pedro Nolasco, que se compadeceu muito de me ver as plantas dos pés feridas.

Dias 12 e 13. — Já a fome apertava muito, e os cafres a cada passo nos promettiam deserção, quando a Providencia permittio encontrássemos na nossa jornada uma bufala morta ao pé do caminho, e ferida de pouco tempo. De nenhuma sorte quiz inculcar por milagroso, ou mysterioso o encontro da bufala, porque sei que a Providencia continuamente está dirigindo as creaturas para o fim que intenta, pelos caminhos que não podemos penetrar. Recorri a ella para fazer ver a alegria que tivemos com tão bom successo da presente jornada. Mandámos os cafres que a cortassem, porém elles não quizeram, com o receio de ficarem em Muando com o caçador, e para nos desviar do intento de ficar com a tal bufala, instavam-nos a que continuássemos a viagem; teimámos em querer comprar a rez, e neste tempo appareceu o caçador, com quem a ajustámos, e compramos a troco de uma preta. Comprada a bufala fizemos della repartições, e com a sua carne pôde a gente mitigar de alguma sorte o rigor da fome.

Dia 14. — Como tínhamos carne, e faltava legumes, partimos para diante procurando alguma povoação onde podessemos comprar mantimento. Depois da marcha de meia hora, encontrámos uma; e ahi, querendo fazer a compra, que desejavamos, saio um cafre, dizendo que na outra banda do rio havia muito mantimento, e que lá é que o devíamos procurar, porque elles na sua povoação não o tinham de venda; final-

mente que se quizessemos elle serviria de guia para ensinar, e mostrar o sitio onde o havia. Aceitámos o offercimento do cafre, que logo despedimos com os nossos Checundas para ver a paragem inculcada, e saber os preços, para nos vir noticiar. Entretanto fomos com toda a comitiva procurar abrigo, e lugar para a pousada nos mattos, que a palhoça, e pequenos arvoredos faziam nas margens do rio muito distante daquella povoação. Pelas 5 horas da tarde voltaram os nossos cafres, dizendo que tinham achado bastante mantimento, por cuja venda os seus donos queriam escravos, e marfim. Ficámos animados, e contentes com tão boa nova, e para o dia seguinte reservámos as nossas compras.

Dia 15. — Gonçalo Caetano, e Pedro Nolasco mandaram dois dentes de marfim, eu por os não ter mandei dois escravos, com que logo se fez a compra, ficando os dentes rejeitados, por ter raxa. Não me pôde vir logo o mantimento comprado, porque ainda não estava batido, e os Checundas não cuidavam senão nas suas compras, por cujo motivo ficou a sua conducção para quando ficasse batido. Como eu sentisse ir-se-me acabando o pouco mantimento que tinha, e receasse maior demora ao que estava comprado, mandei-o comprar tambem a outra parte a troco de outro escravo, e de quantos trapos tinha. Aqui desmanchei um unico lençol que restava, para o fazer em tiras.

Dia 16. — Chegou o mantimento comprado; mas, porque era pouco, (succedendo esta falta pelo furto, que os compradores faziam), mandou-se comprar outro. Por este mesmo tempo appareceram varias carnes seccas de elefantes, bufalas, e outras rezes, que comprámos a troco de escravos.

Dias 17 e 18. — Como os cafres compradores tinham voltado com mantimento, sahimos do sitio de Palhossa, e continuámos a nossa jornada sem novidade.

Dia 19. — Estando para partir do sitio em que passámos a noite, appareceram dois cafres caçadores gritando, e dizendo, que a nossa gente lhes tinha furtado as suas mezinhas, e tabaco, e que se lhes não tornassem o furto haviam de maltratar e ferir a todos. Com estas palavras de ameaças aquelles dois cafres fizeram parar a comitiva de algumas 300 pessoas.

Contentámos os cafres queixosos, pois não havia outro remedio, e continuámos a nossa jornada procurando um sitio commodo, e proprio, onde podessemos fazer novas provisões de mantimento.

Dia 20. — Pelas 10 horas e meia da noite passaram perto da nossa mussassa tres leões, que com medonho concerto dos seus bramidos puzeram tudo na maior consternação; posto que nos persentissem, comtudo guardaram-nos a immuidade da hospitalidade, deixando-nos em paz, e foram cevar a sua braveza, e ferocidade em uma mussassa de caçadores, onde tomaram e levaram um cafre.

Dias 21, 22 e 23. — Depois de termos comprãdo mantimento continuámos a seguir a nossa viagem para diante, e pelo meio dia atravessámos o rio, não querendo os cafres ir procurar a altura da terra dos Sengas, que já achavam ser distante.

Dia 24. — Pelas 9 horas da manhã encontrámos um pequeno rebanho de elefantes, o qual dividindo-se, livremente nos deixou desembaraçada a passagem.

Dias 25, 26 e 27. — Novamente sentimos precisão de comprar mais mantimento; e assim aqui resolvemos tomar tudo por ter Gonçalo Caetano encontrado no Fumo da povoação um seu conhecido.

Dias 28, 29 e 30. — Tendo já todos os cafres noticias da nossa jornada, não faziam senão estudar quantos modos podiam excogitar para nos roubar, e para este fim qualquer ridiculo Fumo nos pedia tambem sua chipata, quando ella é devida aos Fumos grandes, e Rei; mas como a sua requisição era acompanhada de ameaços, ficava sendo forçoso contental-os, porque a nossa gente estava inteiramente abatida de animo.

Dia 31. — Novembro 1. — Passando por uma povoação, um cafre do paiz tomando por pretexto, que ficando com a nossa chegada espantado o seu gado, e que pelo mesmo motivo um boi tinha quebrado uma perna, pegou em um dente de marfim, e fazendo d'elle tomadia, o foi esconder: Gonçalo Caetano, a quem pertencia o dente, queixou-se ao Fumo, que logo prometteu fazel-o entregar.

Dias 2 e 3. — Como o dente não se entregava, e além disto na noite passada tinham furtado outro, assentámos que a promessa do Fumo era dissimulação, e que talvez tinha intelligencia, e parte nos ditos furtos, e assim não quizemos esperar mais pela justiça do Fumo, que instava pela nossa demora, porque não queríamos perder outro dente á noite, e partimos para diante.

Dias 4, 5, 6 e 7. — Pelas 11 horas do dia chegámos ao Bar, lugar donde se tira ouro, de José Victor de Sousa e Vasconcellos, um dos moradores de Tete, que ahi encontrámos: deu-nos boa hospedagem, e noticiou a chegada da parte da expedição em que foi Caleja, e seus sequazes.

Dia 8. — Partimos do Bar de José Victor, e fomos continuando a nossa jornada para Marenga.

Dias 9, 10, 11, 12 e 13. — Chegámos a Marenga onde Gonçalo Caetano tem a sua habitação, e Bar: aqui nos demorámos para dar convalescença á gente, e fazer novas providões de mantimento.

Dias 14, 15, 16, 17 e 18. — Sahimos pelas 8 horas da manhã do sitio de Marenga para Tete, e pelo caminho não se acharam mantimentos, que antigamente havia com abundancia, e barateza.

Dias 19, 20, 21 e 22. — Despedi-me de Pedro Nolasco, que logo partio para Tete; e parti com Gonçalo Caetano para Bamba: ahi jantei, e fiquei esperando pela noite para entrar na Villa de Tete, onde me custava apparecer de dia sem o aceio decente a um ecclesiastico. Entrei emfim na Villa pelas 6 horas da noite, e encontrei varios amigos, que estimaram a minha chegada, a qual já não esperavam, porque José Rodrigues Caleja, além de me ter desacreditado, e pintado como objecto da indignação publica, tinha dado certeza de que eu não voltaria mais, persuadido certamente de que as desordens que veio fazendo pelo caminho seriam hastantes para me fazer perder. = *Francisco João Pinto.*

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Respeitoso Senhor. Já tive a honra de por duas vias, e em diversas occasiões, chegar á respecta-

vel Presença de V. Ex.^a, e nestas a particular distincção de participar, pondo em vista a V. Ex.^a toda a digressão que fiz na companhia do Governador fallecido o Doutor Francisco José de Lacerda e Almeida, na nova descoberta do interior d'África Oriental, afim de franquear a correspondencia d'Angola para esse Reino de Portugal, diligencia esta a que elle vinha mandado pela nossa Soberana, e com efficacia recommendado por V. Ex.^a Igualmente acompanhava o quanto sempre me tenho esmerado com zelo, actividade, e honra no Real Serviço, e com singularidade na referida descoberta. Só assim, confiado tão sómente na bondade de V. Ex.^a, merecerei eu a particular dita de que V. Ex.^a os apresentasse a Sua Alteza, para que vendo, e conhecendo os meritos do meu zelo como Senhor que sabe premiar, e animar aos seus fieis vassallos, fosse servido por sua grandeza, e por graça fazer-me sensível com mostras de alguma prova dos meus pequenos serviços.

Mas, Ex.^{mo} Sr., fazem hoje quatro annos que não tenho sequer noticia alguma daquelles papeis, e nem tão pouco sei se mereceram a felicidade de chegarem á benigna vista de V. Ex.^a, o que bastantemente me tem esmorecido, e inteiramente desanimado. Comtudo pensando que talvez por minha sorte teriam levado total descaminho por naufragio, ou pelo pouco disvelo daquelles a quem encarreguei a direcção delles a V. Ex.^a, me delibero novamente, valendo-me das copias de todos elles tiradas em publica fórma, para que V. Ex.^a se digne de contemplar-me no bom exito delles a que se dirigem. Vejo-me por outra parte obrigado a noticiar a V. Ex.^a, que tendo naquella occasião segundo a nossa digressão chegado até o Reino do Rei Cazembe, como consta pelos ditos documentos, veio-me noticia no mez de Outubro do presente anno pelos proprios daquelle Reino, de como era fallecido o Rei Cazembe, e que o filho, deste que succedeu no Reino, mandava-me dizer, que muito queria, e desejava anciosamente a nossa correspondencia, e em prova deste seu sentir, me obsequiou com seu mimo, e pela certeza que os mesmos proprios me deram, que igualmente tinha mandado na Villa de Tete presente a Sua Alteza, e a alguns individuos; donde, levado de uma actividade no Real Serviço de Sua Alteza, devo dizer a V. Ex.^a que perde

muito o Erario do mesmo Senhor na falta desta communicacão, pois aquelles caminhos que se descobriram naquella occasião já hoje quasi se acham fechados por falta de frequencia; e assim nada mais me resta a dizer a V. Ex.^a do que, estribado na summa bondade e incomparavel rectidão, se sirva pôr em mim a vista mais piedosa, esteando-me com poderosa mão da magna protecção de V. Ex.^a em favorecer-me naquillo que V. Ex.^a melhor entender concernente á minha supplica, graça esta pela qual jámais terei expressões de poder dar cabal prova do meu reconhecido animo.

Eu sou com aquelle respeito, que submissamente tributo á Ex.^{ma} Pessoa de V. Ex.^a, que guarde Deos muitos annos,

De V. Ex.^a todo obediente criado,

Pedro Xavier Velasco.

Quillimane 14 de Novembro de 1805.

RESUMO HISTORICO DA FUNDAÇÃO, E PROGRESSO

DA

ASSOCIAÇÃO

DO

SOCCORRO E MONTE-PIO GERAL DA MARINHA.

PROMOVIDO em 1841 o Estabelecimento d'Associação de Soccorro, e Monte-Pio geral de Marinha, pelo Snr. Joaquim José Falcão, Contador geral de Marinha, e Deputado ás Côrtes, foi este pensamento abraçado com avidez por quasi todos os Empregados do Ministerio de Marinha que affluiram, e inscreveram-se em uma lista que servio para a formação da primeira assembléa geral. Nomeou-se uma commissão, de que foi Presidente o Snr. Falcão, e o resultado foram os Estatutos approvados por Decreto de 24 de Dezembro de 1841, e transcriptos no Diario do Governo n.º 15 de 18 de Janeiro de 1842.

Tendo o Governo de Sua Magestade, em reconhecimento do grande beneficio que vinha á Fazenda Publica, e aos Empregados da dita Repartição, permittido que se restituissem as quotas do Monte-Pio Militar, que os officiaes d'Armada descontavam mensalmente, áquelles que se associassem, afim de fazerem o fundo necessario para suas operações sociaes; assim se realisou, sendo tudo sancionado pela Lei de 28 de Junho de 1843, publicada no Diario n.º 155 de 5 de Junho immediato, que extinguiu a continuação do desconto do Monte-Pio Militar na Armada e Exercito a respeito dos individuos que sahisses officiaes posteriormente á data da Lei, e daquelles que sendo já officiaes requeressem a restituição das quotas que já haviam entregue por descontos em seus vencimentos.

Os Fundos d'Associação foram cuidadosa, e habilmente empregados em Fundos Publicos, como permittem os Estatutos.

Os Socios, depois de pagarem as joias e quotas a que eram obrigados pelos mesmos Estatutos, deram para o Cofre, uns o total das restituções como pagamento de annos antecipados, cedendo no caso de morte a beneficio do Monte-Pio, o remanescente; outros fizeram desde logo avultados donativos com essas restituções; e finalmente alguns por descontos convencionaes fizeram cessão á Associação, de quantias que segundo a Lei lhes cumpria receber.

Este poderoso auxilio, formando logo uma base forte para o giro dos negocios da Associação, deu margem a que os Socios achassem recursos no Cofre de tão util instituição, para reba-terem por modico desconto em seus vencimentos, vindo dahi a triplicada vantagem da baixa de enormes e usurarios premios que antes pagavam, credito, auxilio ao Governo, e decidido impulso aos interesses da Associação.

As estatisticas juntas mostram o movimento dos capitaes, por pagamento de joias e quotas, por donativos dos Socios, e por lucros havidos de dividendos, descontos, vendas de papeis, juros, rendas, etc.

Mostram mais o numero de seus Socios, e dos capitaes por que assignaram, de que pagam quotas mensaes. O numero das Pensionistas a cargo da Associação, de que se conclue que no fim do primeiro semestre de 1846, esta Associação contava em seus Fundos réis 96:189\$313; que tinha 438 associados; que todos elles representavam um capital de 118:508\$400 réis, de que pagavam quotas que se reputam acima de 6:000\$000 réis annuaes, visto que nenhum paga menos de 5 por cento; que a Associação já se acha onerada com 40 pensões percebidas por perto de 100 individuos, aos quaes paga annualmente 4:246\$765 réis; e que as pensões de que a Fazenda Publica ficou liberta pela restitução das quotas, importam, segundo a Lei do Monte-Pio Militar, em réis 37:056\$000 annuaes.

Taes são os beneficios desta salutar Associação, por cuja conservação o Governo tem de velar.

As ultimas occorrencias que tanto abalaram os valores dos papeis publicos, poderiam ameaçar esta Associação, se ella tivesse dividas a solver, que a obrigassem a sacrificios de tran-

sacções na actualidade; mas não sendo essa a sua situação, terá unicamente d'experimentar a oscilação dos lucros, e dividendos annuaes. Uma circumstancia lhe poderia ser fatal, se o Governo não velasse, como sempre costuma, pelos interesses bem entendidos de corporações desta ordem; e é que tendo havido uma alteração na época ordinaria dos pagamentos, a Associação tem a esperar que o Governo protegerá a sorte de tantas familias, e empregados, garantindo opportuna e convenientemente o pagamento de creditos tão sagrados.

N. B. Somos obrigados a circumscrever-nos a esta succinta exposição que nos deram; porque a modestia do Ex.^{mo} Fundador desta philantropica Associação não consentiu que nos fosse franqueada uma copia do ultimo parecer da Commissão de contas, que concluiu por *um voto de agradecimento* ao benefico Creador do bem-estar de tantas viuvias, e orfãos, moção que foi acolhida por toda a assembléa geral com o mais espontaneo enthusiasmo, e profunda sensibilidade.... Honra á virtude modesta!.. Mas os Mappas que ahi vão em seguida dizem mais do que longas paginas... E ahi estão os documentos vivos... Tantas familias, que estariam hoje talvez fiando-se na miseria, se não pudessem exclamar erguendo ao Ceo as mãos innocentes — *Deus nobis hæc otia fecit!*....

(Nota do Editor.)

Estatistica classificativa do estado da Associação de Soccorro e Monte-Pio Geral de Marinha do 1.º de Fevereiro de 1842, em que principiou a sua gerencia, até fim de Junho ultimo, em que foi apresentado o ultimo relatorio em assembléa geral em 12 de Julho do corrente anno.

ANNOS	JOIAS E QUOTAS	DONATIVOS	DIVIDENDOS, JURAS, LUCROS, DESCONTOS, RENDAS DE CASAS	TOTAL, LIQUIDO D'ENCARGOS
1842.	21:144\$065	4:039\$914	5:678\$983	30:862\$962
1843.	30:579\$437	5:192\$072	14:490\$330	50:261\$839
1844.	37:902\$663	5:419\$362	24:232\$617	67:554\$642
1845.	45:273\$449	5:433\$002	37:105\$330	87:811\$781
1846, 1.º semestre	48:824\$710	5:433\$002	41:931\$601	96:189\$313

Estatistica dos Socios da Associação de Soccorro e Monte-Pio Geral da Marinha existentes até 30 de Junho ultimo.

ANNOS	Socios Fundadores	Socios Futuros	TOTAL	TOTAL da Subscrição
1842.....	375	0	375	95:904\$000
1843.....	377	30	407	109:434\$000
1844.....	365	55	420	113:654\$000
1845.....	358	78	436	118:658\$400
1846, 1.º semestre	353	85	438	118:508\$400

Estatistica das Pensionistas abonadas por conta da Associação de Soccorro e Monte-Pio Geral de Marinha, classificada com a importancia em cada anno.

ANNOS	NUMERO das Pensões	IMPORTANCIA total das Pensões
1842	2	73\$940
1843	9	858\$665
1844	29	2:555\$100
1845	37	3:446\$765
1846, 1.º semestre	40	4:246\$765

Casa d'Associação, em 24 de Agosto de 1846.

DOCUMENTOS INEDITOS.

**NOTICIA DA CIDADE DE S. FILIPPE DE BENGUELLA,
E DOS COSTUMES****DOS GENTIOS HABITANTES DAQUELLE SERTÃO.**

(Offerecido á Associação Maritima pelo Socio J. J. Lopes de Lima.)

A CIDADE de S. Filippe de Benguella está situada n'uma planície junto ao mar, bastantemente baixa, no seu pavimento se acha agua salobra em pouca profundidade (o que talvez concorra para ser muito sujeita a molestias). Com a dita agua se regam as hortas, que ahí ha muitas, em que se dão bons repolhos, uvas, romãs, e boas alfaces: tem uma só freguezia, cujo orago é Nossa Senhora do Populo, e o nome da cidade é S. Filippe. O porto é uma bahia muito desamparada aos ventos desde o Sudoeste, Oeste, Noroeste, Norte, e Nordeste, que são os ventos do mar.

Entrando para o sertão, tem alli logo um Sova vassallo, denominado Mulundo, e a tres legoas distante, outro do nome Peringue; ambos são os que servem nos trabalhos de Sua Magestade. Alli no mar, desagoa o rio Maribondo; de boa agoa, mas ninguem a vê senão nas enchentes de agoas do sertão, é da que alli se bebe, e servem todos; cavando na arêa do dito rio por onde ella vem filtrando. Ao Norte duas legoas da cidade, desagoa o rio Catumbela, por cuja margem ha varias lavouras e moradores.

Ao Sul lhe fica um cabeço, chamado Sombreiro, e ao Sul deste a enseada dos Monos. e ao Sul pela mesma costa fica o Dombe da Quinzamba, onde ha varios Sovas vassallos, que servem o presidio; a estes, e aos da Quinzamba, se chamam todos Mundombes. Alli desagoa o rio de S. Francisco, que no sertão se chama Cobororô, e alli perto na costa são as grandes salinas do Sul, porque ao Norte do Catumbela ha salina no sitio do Lobito, donde vem para Loanda a maior quantidade de sal. Estes negros são todos creadores de gados vaccum e ovelhum, e se sustentam de leite, que lhe tiram, e deixam coalhar para lhe tirarem a manteiga, de que se servem para comer, e tratar os seus engrenhados cabellos, e lhe chamam á tal manteiga *ingunde*, e a coalhada, a que elles chamam *mabele*, é seu sustento. com o seu *Infunde* (o qual é feito de farinha de milho, e outro mais

miudo chamado massambala, e outro ainda mais miudo, e muito mau, chamado massango, que é o que comem os passarinhos). Estes os moem entre duas pedras, e depois fazem ao lume uma massa a que chamam Infunde, ou quita, e nós os Portuguezes, Angú.

Estes negros, creando tanto gado, não comem delle a carne, e só é para o vender, ou ir creando grande numero, em que consiste a sua riqueza, e ostentação; mas quando qualquer destes ricos morre, então malam todo o gado que elle tem, e o comem de função nos seus gentilicos funeracs, e a memoria que lhe conservam é porem-lhe em cima da sepultura (que é nos caminhos, e monturos) todas as caveiras dos bois que comeram, bem escarnadas: unicamente com as armações, e com o grande numero, que elles comem, lhe fica levantado um grande mausoleu, ou montão de madeira do ar, como eu vi muitos por todo este sertão de Mundombes.

Tornando-se ao Peringue, se sobe um alto, e difficil outeiro, chamado das Bimbas, deixando no baixo delle o rio Maribomdo, á mão direita, caminhando para Leste, e seguindo-se uma planicie de 5 legoas, a que chamam os Macangos, se torna a encontrar o rio Maribomdo, e segue o caminho por elle acima por entre duas serras de pedraria, e sempre por areal, até um outeiro chamado Cutocutu, onde se juntam dous rios, que juntos é Maribomdo, um vem da parte esquerda, e se chama Pacuto, e vem da Sapa, e o outro vem da direita, e se chama Quibite; ha por alli muitos elephantes. Seguindo para o sertão se encontra com um grande embondeiro chamado das letras (pelas muitas inscrições que nelle fazem abrindo na casca) onde poem nomes, e eras os que vão a primeira vez para o sertão. O da esquerda que vai para a Sapa, e Caconda a velha, onde já não ha presidio, e outro á mão direita que vai pelos Quilengues, seguindo por este se chega ao rio Cobororõ, que acima disse, e alli tem um Sova vassallo chamado Quilomata, e mais adiante já nos Quilengues, outro chamado Lombimbe, e logo o grande e numeroso em povo, Sova de Socoval. Todos estes são creadores de gados, e andam em continua guerra com outros chamados Moquandos, que são de beira-mar, e vão fazer correrias de furtos de gados aos Moquilengues, onde matam alguns, e deixam muitos dos seus mortos. Dos Quilengues, quem vai para Caconda, sobe uns outeiros até chegar aos Bambes, que já é namno (que no idioma dos negros namno representa logar, ou sertão mais alto). Nestes Bambes ha varios Sovas de duas Nações, uns se chamam Munhembas, e outros Munhanecas; todos vassallos: mais visinho é o Sova Angola, e o mais opulento em povo e terras, é o de Quipungo, e outro seu visinho chamado Luceque; ha muitos mais para a costa do mar, e Huila. como o grande em Jau, e outros muitos, todos esses ricos de gados,

São os Quilengues povoados tambem de muitos negros ricos, a que chamam Mohumbes, mas não são Sovas. são Capitães de seus povos por terem vindo do Humbe grande fugidos, e se estabeleceram

nos Quilengues: são muito verdadeiros, e grandes commerciantes, e os mais fieis almocreves que conduzem as fazendas de Benguella para o sertão. O sustento de toda esta gente creadores de gados é como o dos Mundombes de Benguella. Destes Bambes, até o Hambo Galangue em geral ha infinitos Sovas vassallos, (em quanto querem); contarei alguns que me lembram: o Sova Malanca, o Quimbungo das Quipuças, o de Candende, e o de Quisata, o de Quingolo, o de Quiaio, o de Candumbo, o dos Sanos, o do Hambo, o de Quipujo, o do Fende, o da Mupa, o de Quiquete, o de Quirono, o do Galangue, e Bailundo etc. Estes são os do namno, que se compõe de dous systemas, uns são chamados Quimbundos, (estes não comem carne humana); outros são chamados Quimbangalas, que a comem, e quando fazem o seu sacrificio, a que todos juntos assistem, comem todos o Macongo, que vem a ser: assim que qualquer Sova destes é acclamado, e untado pelos seus Quindures (que são os escravos do Estado, mais antigos, porque estes é que são os eleitores) mandam pelos caminhos daquelles contornos, e o primeiro miseravel negro que apanham o prendem, vendam-lhe os olhos, e o levam á presença do novo Sova, o qual lhe aponta a sua machadinha ao pescoço, e logo outro com outra lhe decepa a cabeça; passam a pellal-o como um leitão, ficando de negro, com a côr mui branca, fazem-no em pedaços, e vai a cozer em uma grande panella, misturam-lhe carne de cão, de gato, de galinha, de cabrito, de carneiro, de perco, de rato, e de todo o vivente que apanham, e depois de tudo cozido, e feito o Infunde, se juntam todos a comer da tal panellada do macongo: e até ás crianças de peito lhe untam os beiços, para a todo o tempo constar que comeu macongo. Ainda resta para ser confirmado no posto de Sova ir dar uma guerra para roubar cabeças, e comprar agoardente e pannos, para os seus macotas e namnas (assim chamam as amigas dos Sovas,) e aos Quindures, e suas Mumbandas (que este é o nome das amigas dos mesmos, e do mais povo). Feito isto está firmado Sova em quanto elles querem, porque em lhe não agradando o seu governo, por qualquer pretexto o matam, sendo isto nelles muito frequente, e tem já para isso seus matadouros; o de Galangue tem junto á sua Libata uma grande lage escorregadia, e liza: no alto della ha um grande terreiro limpo; e no baixo outro semelhante. Quando o querem matar se juntam no terreiro de cima, e alli dançando, e cantando, e com elles o pobre Sova, até que no mesmo acto da dança o empurram pela lage abaixo, e quando lá chega, logo lhe é cortada a cabeça, e eleito outro Sova a que se seguem as mesmas ceremonias já ditas: isto é costume antigo daquella nação; não sei se ainda o continuam a praticar. Vamos á extravagancia das suas guerras: tocam o seu gongue na Libata grande, e fazem o mesmo nos Quicanzos (assim chamam ás villas suas suffraganias, ou lugarejos em que têm seus Macotas ou Capitães): immediatamente se juntam todos os de armas, e se põem em marcha sempre

de noite. Mas se acontece quando vão marchando dar o cabo da acção, (que leva as ordens) uma topada, atravessar-lhe por diante cobra, veado, ou outro qualquer animal, já dalli não passam, e o tomam por máo agouro, dizendo que é signal de serem mal succedidos, e deixam para outra occasião aquella diligencia.

A provincia de Galangue é a mais aprasivel de todo aquelle sertão; quasi no meio della ha um outeiroote, chamado do Cabata, onde tem uma libata fortificada; neste alto nasce de uma pedra um olho d'agua, a melhor que vi em todo o sertão. Deste alto se descobre por todos os lados tudo quanto pôde alcançar a vista até ao horizonte, sem embaraço algum. Esta planicie é regada de muitas e boas aguas, quasi tudo é povoado de libatas e lavouras, que offerecem um delicioso objecto á vista. Ha por aqui muitas libatas de brancos: finalisa esta provincia pela parte de Leste no rio Cubango. Este e o Cutato que se lhe segue para o mesmo rumo, e todos os mais, que atraz deixámos, como são o rio Qué, o rio Cúe, o rio Capate (junto ao presidio de Caconda nova), o rio Coando (junto a Quingolo) o rio Calá-e, o rio Cunhunganha, e outros anonimos, tributam todos no rio Cunene (que tem seu nascimento em Candumbo). Eu o vi nascer do meio de um pequeno monte, e sendo alli o seu cabedal duas telhas d'agua, pouco mais ou menos, correndo elle para o Oeste, e Oes-Sudueste, a menos de 20 legoas de distancia, é ja tão rico, que da logar a ter ilhas no meio em que tem libatas, como a do Sova Quimbungo das Quipuças, de um numeroso povo, e se não passa, senão em canoás. É abundantissimo de aguas todo este sertão, e seguindo para Leste do rio Cutato, seguem-se os povos Muganguelas. Já estes não usão armas de fogo, e só innumeraveis flexas, todas com farpas de ferro, feitas por elles, e cada um traz na sua aljava cento, e mais. Eu vi algumas na Libata de Bandeamuxinda fortificada, aonde havia mais de outo mil combatentes de flexas quando a fui atacar. Daqui para Leste nada mais se sabe, por não passarem, nem entrarem para lá brancos; é sertão mais doentio que o do Namno. Ha por alli muita mandioca, de que elles fazem uso, quando lhe faltam os legumes de milho, feijões, e abobora, de que ha muito, mas se estes lhe não faltam deixam estar na terra a mandioca, dous e tres annos, largando fogo ao palhagal, e rama nos mezes de Agosto, e Setembro; e nem por isso se lhe perde nem apodrece a raiz da mandioca, como succede na America.

Quasi todos estes Muganguelas, homens, e mulheres, vestem uns pannos de casca de uma arvore que chamam Mulemba, e tem sua semelhança, com o Aliconde de Angola, e Quissama; mas é muito differente na cór; mas a fibra é a mesma; são mais immundos e selvagens do que os Munanos: no mesmo merediano, mais para o Norte, está situada a povoação do Bié, onde tem Juiz posto pelo Senhor General de Angola, e o Sova vassallo, do nome Camgombe,

e do Baptismo D. Antonio de Lencastre; eu lá não cheguei, mas sei que é quasi tudo o mesmo.

A provincia do Namno observei ser a mais alta d'aquelle sertão: porque em Quitata são as fontes do rio Catombela, que desagua ao Norte de Benguella; em Camdumbo, nasce o Cunene, que tambem com os mais que o enriquecem, corre para Oeste, e desagua muito para o Sul do Cabo Negro; em Doambo nasce o rio Cubo, que vem distributar ao mar, abaixo de Novo Redondo, logo fica claro, que todos estes rios que d'aqui nascem, e correm para Les-Nordeste, para Norte, para Sul, e para Oeste, todos de uma provincia. é porque ella está mais alta, e por isso os naturaes lhe chamam Namno.

Não devo omitir de dar noticia de outro barbaro costume destes Munanos, ou Quimbundos; e é que nenhum delles morre por pensão da natureza, a que todo o vivente é sujeito, e só de feitiços que dizem lhe fizeram, e isto é um meio de roubar uns aos outros, e os captivarem, o que fazem de um modo extravagante. Logo que um morre, fazem certo ser de feitiço, para cobrirem a sua má tenção, manda o Sova que peguem dous negros no cadaver, atam-no a um páo, e um grande numero o acompanha, para que o morto vá mostrar quem lhe fez o feitiço para elle morrer; vão discorrendo com o morto ás costas por varias libatas do seu paiz, e em chegando á porta que lhe parece (bem entendido, que seja algum mais rico, para terem que furtar) alli fingem os carregadores, que o cadaver repugna passar d'alli, por mais que elles forcejem, signal de que aquelle é o pobre matador; este é logo preso e sequestrada toda a sua Quicumba (assim chamam a sua familia, mulheres, e escravos,) vai a juizo, sahe condemnado, é queimado vivo, e tudo o mais se vende, para comerem, e beberem, e vestirem, e dizem que assim mandam as suas leis. Outro costume: vive um destes negros amancebado com uma negra (e o peor é tambem alguns brancos que vivem no mesmo sertão,) esta negra quando quer mostrar-se bizarra, e que estima o seu amante, faz toda a diligencia (ainda que seja metendo-se com outro) por adquirir com que compre um boi, e logo que o tem, convida o seu amante, e toda a sua parentella, e vizinhanças para a funcção do boi do muquenze, com que quer obzequiar o seu barregão, ou murume (assim chamam aos seus amantes): dispostas, e preparadas as suas bebidas de Mingundo, que é mel com agua fermentado, e quente ao lume, seu Quimbombo a que os de Angola chamam Oalo, a sua Hèla, (esta é a melhor bebida de negro, por ser destilada da Massambala, ou milho miudo depois de grelado em estufa,) e sobre tudo a sua amada geribita. Juntos todos mata-se o boi de muquenze, e immediatamente começa a cantilena, a dança, e a carne a assar-se, e a comer-se, e beber-se toda a noite, applaudindo nas suas cantigas o motivo do boi de muquenze, de modo que no dia seguinte de manhã, não ha mais signal do boi de

muquenze, do que a armação da caveira, porque até o couro, e ossos, assam, queimam, e comem, e as tripas e mais intestinos sem mais limpeza, do que expremmer o que ha dentro do buxo, e tripas, sem mais lavar, assando, e comendo.

Em algumas libatas achei (como na de Candumbo) uns a que elles chamam chacapombos, que vem a ser, quatro forquilhas de páo fincadas no chão, formando como quatro pés de animal; sobre estas fazem uma estivasinha de varas, e sobre estas elevam uns arcos que forram de palha, abertos por um extremo, fingindo bocca, ou cabeça de bixo, e outro extremo vae estreitando, até ficar como uma cauda de lagarto; neste oco, ou vão, têm elles mettido, como em sacario, uma varinha delgada como uma pollegada, e no seu extremo uma beni feita forquilha de ferro, como as de carregar andores (mas mais pequena); têm tambem alli umas cabacinhas abertas pelo gargalo, a que chamam ganzás; dentro destas têm uns pós brancos como cal (mas de barro branco) a que chamam pemba, com que tambem untam a testa quando se mudam em Sovas. A este diabolico, e para elles sanctuario, chamam elles, *chacapombo*, e o tem por Deos protector das mulheres que parem. Eu queimei em Candumbo cento e tantos oratorios destes. Alli tambem achei (dentro de uns altos penedões, que no meio faziam uma grande lapa) uma casa que elles chamam dos mococotos, onde têm guardados os ossos, e caveiras dos seus Sovas fallecidos, e dos seus maiores.

Tambem se acham alguns idolos de madeira, mas são muito raros nos Benguelas, e muito frequentes nos Mongoyas, que são todos os que vivem entre os dous rios Quanza, e Zaire, e na Quissana tambem são grandes idolatras.

Os Benguelas, e Quimbundos todos pelejam com armas de fogo, e carregam a cartuxo, os mais bem feitos que tenho visto, e não me injurio de dizer, que sendo constructor de cartuxos ha muitos annos, fui aprender com elles. Os Munhembas, e Munhannas, pelejam de flexa, e zagaias de arremesso, em que são destrissimos, trazendo cada um duas e tres destas agudas zagaias de ferro, as lanças, e do mesmo as asteas de algumas com uns extremos de cabellos de rabo de boi, com que lhes fazem conservar a direcção para no arremesso ferirem direitas, e o fazem muito bem. Não é facil achar entre estes gentios moças donzellas, mas sim entre os Quissamas, porque o sexo femenino entre estes não tem muita estimação, e por isso não se alinham, nem toucam os cabellos (a que elles chamam bindar), e o fazem os homens com a maior impertinencia e trabalho, fazendo dos cabellos engreihados taes figuras, que parece impossivel o sujeitar tal carapinha a lindas tranças de varias fórmas, já de chapelinhos, e já de abanos, como orelhas de elefante, tudo tão bem feito, que admira.

Estes são os usos e costumes, de que tenho noticia. Loanda, 10 de Novembro de 1797. — Paulo Martins Pinheiro de Lacerda, Coronel reformado.

*Fragmento do Regimento que levou Gonçallo de Sequeira,
Capitão d'Armada que partio a 16 de Março de 1510,
a qual se compunha de 7 náos de carreira. (*)*

E todos vos sygã dares ordenanca aos capitaes dellas que vos desem suas saluas segundo se custuma fazer no mar ao capitam moor porém que nam se ajuntê muito huñas naaos cõ as outras e vos salluem de Jullavento e de balla vento como cada hũu milhor poder asy por se nõ embarçarem e darem huas pollas outras querendo todas vir a salluar de Jullauento como por nã perderem o caminho que ouuerem de fazer e ser causa dallongar mais a via-geem pois compre a noso seruiço se eçurtar como seja posyuell.

== Synaaees ==

E asy lhe darees por synall que vos ajam de segir e responder a saber quando ouuerdes de virar dous foguos e que todos vos Respondam com outros dous cada hum e depois de vos a yso Responderem todos virarees.

E por vos seguirem fares hũu foguo

E por tirar moneta fares dous foguos

E por amaynar quatro foguos

E por desaparelhar fara qualquer que for desaparelhado muitos foguos por tall que os outros nauios lhe acudam e vaaõ a elle E ao nauio que fizer estes synaaes de ser desaparelhado acudiram todollos outros pera lhe dar qualquer Remedio que comprir e se posa dar.

E nenhũu nam virara nem amaynara nem tirara moneta sem que primeiro vos façaes os foguos sobredits e todos vos tenham Respondido (salluo se allgũa das ditas naaos nam sofrer tambem a vella como a vosa, e a força do tempo lhe Requerer que a tire E quando ysto acontecer allgũa fara seis foguos na popa e tirara alguns tiros de bombarda porque vos e os outros nauios sabaaes o porque ho asy fez trabalhando porém naao que istò por tall cazo asy fizer quanto lhe for possyuell por sempre teer a vosa Rota

== Synaaees ==

E depois que asy forem amainados no cazo que pollos ditos synaaes fizerdes por amaynar amaynem nam tornara a gindar nenhũu

(*) Não achámos o principio deste Regimento nem tambem nos cançamos demasiado em procural-o; por quanto a falta contém materia d'uso em todos os Regimentos, cujas copias havemos apresentado á Associação.

saluo depois que vos fizerdes outros tres fogos e todos vos tenham Respondido e fallecendo allgũ que nam Responda nam gindara ne-nhũ dos outros antes andaram todos amaynados ate ser manhaa em que de Rezaim todos se podem ver.

== *Que dando o tempo nelles antes da Ilha da madeira tornem a lixboa e o que faram.* ==

Item se antes de serdes cõ as canaryas vos ventar allgũ Vendeuall asy Rigo que as naaos nam posam parar e convenha tornar a esta costa que noso Senhor nam queira farees vos e todas as naaos quanto posiuell vos seja por tornardes a esta cidade E se allgũa o nã poder fazer trabalharees por aver setuuel e daly ou de qualquer outro porto onde se achar vollo fara loguo saber a lixboa ou onde quer que souber que soees chegado pera lhe mādardes o que faça e nã vos achando em lixboa nẽ sabendo onde fordes mandara o Recado ao noso feitor da casa de gine e Indias e elle lhe Respondera o que ajam de fazer e se ante de lhe yr Resposta fizese tempo com que se podesse vir a lixboa se virã lloguo as taaes a Restello

== *Se pasada a Ilha da madeira se perdese algũ nauio da sua conserua o que fara* ==

Item se pasada a dita Ilha vos aquecesse cazo porque os ditos synaaes e cada hũu delles ajaaes de fazer e nã vos acodendo alguns nauios com os synaaes que sam hordenados neem depois que fose menhaa o visces na companhia em tall caso fares todavia voso caminho com os outros nauios que se com vosco acharem direito a moçãbique porque nam aveemos por beem que hades a bizgiche como dito he E ali em quanto tomardes augoa e o mais que vos comprir parece que vos podera encallçar E nam vos encalçando ate entam vos parterees em booa orra correndo a costa ate o cabo de guardafume E ate çocotora honde aveemos por nosso seruiço que vades com toda armada Juntamẽte pera daqui em booa ora atrauesardes a India E a vosa partida de moçãbique leixarees Recado por nosa carta pera o capitam dos navios ou navio de vos apartado pera daqui se passarem a dita india fazendolhe saber do caminho que fazees e bonde vos vaas buscar as quaaes cartas leixarees ao capitam de moçãbique pera serem dadas aos capitaaes dos navios de uos apartados

== *Que fara o nauio que for ter a moçabique e nã achar hy o capytũ nẽ Recado delle.* ==

Item qualquer navio ou navios que de vos se apartarem com temporall ou quallquer outra extrema necessidade porque nõ sendo

cõ estas ditas nuqua de nos se deue partir vos ha dyr buscar via do dito moçambique sem primeiro outra terra tomarem como a vos ho mãdamos pollos capitulos atras pera ally se ajuntarẽ com vosco e nam vos achando por dally serdes partido sygũã voso caminho como atraz fica deccarado E porẽ sendo cazo que o tall nauio ou nauios chegase primeiro ao dito mocambique que vos e nam achase hy de vos Recado pera saber como soçes pasado depois dhy tomar sua augoa e se aparelhar de todo o que ouer mester esperara por vos x b dias do dia que hy chegar no quall tempo parece de Rezam que deuces ally de ser E se em fim delles nam chegasees corerã a a costa ate çocotora e hy esperaram por vos os dias que lhe parecer que deuem esperar pera nam perderem tempo pera atrauesarem a banda dallem da India se nã achaseis Recado que chegasees ally e ereis pasado porque achando este Recado nã esperarã nada e se partirã loguo E se a moçambique chegasesem tam tarde que nõ conuiesse se deterem hy e que logo deuesem datreuesar a banda dallem da India sem mais esperar os ditos x b dias nã se deterã nẽ esperarã mais e atrauesarã pera a banda dallem por onde melhor e mais prestes ho posam fazer e etc: gull. 107. 22. 23. 24. 25. 26. 27.

== *Que vaao em toda a viage a grande Recado das vellãs.* ==

Item muito vos encomendamos que ẽ toda viagẽ lleuees todas as naaos a meu grande Recado avisando sempre pera ello os capitaaes e pillotos em maneira que no aparelhar dellas e de todas as outras cousas pera vosa nauegaçam ser mais segura e em todo o caminho se nam possa seguir desastrẽ que noso senhor sempre defenda e em especiall naquellas paragens em que as naaos se perderam na viagem em que foi pero alurez cabrall onde por este respeito vos principalmẽte e todos deuees ter muito cuidado de tudo hys asy prouido que nõ fique cousa por fazer.

== *O que fara chegando algũa naao ou naaos da companhia de fernam soarez e Jorge dagiar.* ==

Item topando vos com algũa naao ou naaos das que leuou fernam soarez e Jorge dagiar ou de qualquer outra conserua de nosas armadas averes toda enformaçã dos capitaaes e pesoas que nellas viederem das cousas da India e de todas as outras partes e darlhees quaesquer cousas que lhe forem necessarias e Requereres a elles as que vos comprirẽ em maneira que hũns aos outros vos acudaaes como que poderdes pera vosas navegações.

E vindo allgua das ditas naaos em maneira e em taall necessidade que pareça que nã pode vir a salluameto neste cazo topando a vos allem de moçambique direes ao capitam da taall naao ou naaos que nos avemos por beem que se vaao ao dito lugar de moçambique

onde podem descaregar a mercaderia que trouxerem poendo-a a todo booo Recado que poder ser e hi caregam a naao ou naaos de todo o que lhe comprir pera o que lhe darees qualquer estopa pregadura e breu que lhe comprir e calafate se o nam trouxer e quallquer outra cousa que teuerdes que lhe compra perã o dito coregiamento E se depois de descaregada e coregida a tall naao ou naaos lhe parecer que podem uyr a salluamêto tornãrã a caregar e se virã em booa ora direitos a nosa cidade de lixboa.

E nam podendo coreger a tall naao ou naaos de maneira que posam vir com toda segurãça aveemos por beem que espeerem hy atee vosa tornada da India em que prazendo a deos se remediara por vos e asy mercaderia E achandose quaesquer das ditas naaos na trauesa de melynde pera a India com tall necessidade que pareça que nam poderã vyr a estes Regnos seguras lhe direes que avemos por beem que se tornẽ com vosco pera elaa se Remediarẽ e virẽ na vosa companhia E estes capitulos seram mostrados aos capitaaes das ditas naaos aos quaes por elles mandamos que cumpram todo o nelle contheudo e o que lhe mandamos que façam e topãndovos com estas naaos de moçambique ja pera o cabo ou do cabo pera ca cõ tall necessidade que lhe deuaaes acudir por segurança das pesoas e mercadarya que trouxerem neste cazo fares o que virdes pera a salluaçam e Remedio de tudo E a vos leixamos que ho prouejaaes como mais noso seruiço vos parecer E asy o fara quallquer naao que de vos fose apartada topãndoa nesta paragem.

— *Que faça o caminho por moçãbique depois de dobrado o cabo da booa esperança.* —

Item tanto que prazendo a noso senhor fordes da banda dalleem donde ouerdes vista da primeira terra depois de dobrado o cabo da booa esperança farees voso caminho a moçambique com toda a armada que leuaaes e depois de vos ally vos Repairardes de todo o compridoiro e necessario a armada e esperardes por qualquer navio que da vosa conserua fose apartado oyto dias se pasados nõ niese farees voso caminho com toda a armada corendo a costa ate o cabo de gardafume porque nam perdem por este caminho da viagem segundo somos enformado as naaos que vaao pera a India e leixarees ao capitam de moçãbique pera qualquer navio ou nauios que de vos forem apartados de como aquy esperastes os ditos dias e partistes e do caminho que fazees e por onde vos vão buscar Pero que se vos parecese que asy aquellas naaos e nauios que se achasem com vosco como as que de vos fosem apartadas atrauesariam melhor dhy de moçambique ou doutra paragem donde melhor seja do que do dito cabo de gardafume a estas quando vos nõ parecsem beem hyr ao dito cabo e ate cocotora depois de praticado cõ os pilotos no que for melhor e mais noso seruiço mandarees e leixarees mandado do dito

moçãbique pera aquellas que de vos apartados forem que se vao em boa ora a via da India sem fazerem o caminho de çocotora que vos avees de fazer como atraz vos fica dito E vos cõ aquellas com que vos achardes asy o farees parecendoos que nõ daa o tempo lugar pera yr descorrendo a costa ate çocotora.

== Navio que ha dhyr a çufalla. ==

Item tanto que em boa ora fordes na volta do cabo da boa esperanza porque queremos e auemos por noso seruiço que hũu dos nauios da vosa conserua vaa visitar çufalla pera vos poder beem mãdar Recado a moçambique como esta a dita fortaleza e Resgate della e todas as cousas de noso seruiço e asy pera leuar algum ouro segundo o mandamos per nosas cartas capitam e feitor pera o cabedall dalleẽ da India Vos daquella paragem que voos beem parecer com conselho dos pillotos e tomado por fundamento que vos vaa tomar o dito nauio em moçãbique e despacharees o navio ferros que he nauio pera seguramente poder entrar em çufalla ao capitam do quall mandamos da nosa parte que cõ a maior diligencia e cuidado que lhe for possiuell despache o caminho e se vaa a çufalla e decnos a carta que leua pera o capitam e feitor e Receba delles o dinheiro que lhes mandamos que lhes entreguem pera vos lleuar pera lleuãdes a India E a soma que for farees entregar ao noso feitor de cochỹ do quall se cobrara seu conhecimento feito por seu escriptuam e asinado por ambos em que decllare que ho Recebe por = capitã = do feitor de çufalla e que fica sobre elle caregado em Recepta E o capitã do dito nauio se enformara muy particullarmente de como estaa a dita fortelleza. a saber. asy da saude da geente como paz ou gerra q̃ tenha o Resgate em que maneira estaa e como sam prouidos de mantimetos e se teem navyo allgũ ou officiaes e aviameto pera o poderẽ fazer e das obras da dita fortelleza como estã feitas e se ainda se llavra nellas ou o que niso se faz e se teem allguãas nouas de vasco glly dabreu noso capitam por as nouas que ca della teemos E mui particularmẽte de todas as cousas pera de tudo vos trazer Recado avisando o capitam do dito navio que asy avees de ãviar que nam faça nisto em çufalla mais demora nõ tardança que aquella que de necesydade nam puder escuzar e de maneira que vos posa tomar em moçambique porque asy o aveemos por noso seruiço pera que com seu Recado posaaes milhor prouer ao que comuir a dita fortelleza de çufalla.

== Provimeto que dara a çufalla. ==

Item como vos em boa ora chegardes ao dito moçãbique farees todo o que pollos capitulos atraz vos mãdamos que aquy avees de fazer asy em vos aparelhardes do que vos comprir como esperardes

por qualquer navio que de vos fosse apartado como Recados que aquy avees delleixar não vindo pera os taes nos dias que por elles avees de esperar E se polla ventura asy pera çufalla como pera o dito moçãbique o capitam que hy estiuer uos Requeresse allguma gente ou quallquer outra cousa que visees que compria pera segurança de noso serviço acodirlhees do que lleuardes com todo aquelle que beam poderdes e segundo verdes a necessidade asy o prouerees pera que seja Remediado o que por noso serviço comprir porque de ca nō se vos pode dar Regra certa do que lhe ajaaes de dar neem soomēte o leixamos a vos que segundo achardes a necessidade asy ho provejaaes.

== *Que mande visitar quilloa podendoo beam fazer.* ==

Item se a vosa partida de moçãbique hy nō tiuesees nouas de quilloa e vos parecese que por noso serviço compria saberdes como estauam se tiuesees Recado dallgua mudãça tall que coubiese o saberdes e por hy poderse fazer caminho allgũu dos navios que leuaes sem perder da viagem mandallohees laa leuando avizo donde vos vaa buscar e nam vos parecendo tam necessario nō ho farees e seguirreeç em booa ora vosa viagẽ.

== *O que se provera na feytoria de melinde.* ==

Item porque a feytoria que teemos hordenada em melynde enviamos agora nesta armada certa soma de mercadaria pera o negocio dos portos de cabaia pera çufala que faziamos fundameto de ally aveer E agora por teermos ormuz nos parecese que se pode beam escusar a dita feytoria ẽ melynde por o provimēto dos ditos panos pera çufala que era a maior necessidade da dita feytoria se poder melhor fazer por via dormuz se achardes Recado certo em moçãbique que as couzas dormuz estã de todo certas e asemtadas em voso serviço e que teemos ally forteleza e pesoas nosas nam curares de mãdar a dita nẽ cada hũu que vay pera o feytor de melynde ao dito melynde E a lleuarees a çocotora e hy a lleixarees entregue ao feytor noso pera dhy se pasar a feytoria dormuz porque asy o avemos por noso serviço ou se lionell coutinho llogo toda a mercadaria podese alojar e leuar nos seus nauios que leua asy nos prazera E o avcemos por muito noso serviço se fazer E nam achando Recado tam certo das cousas dormuz em tall cazo mandarees todauia as mercadaryas que pera ally vaão ordenadas E porque vos espreuemos a Jorje dagliar hũa carta que pera elle leuaaes sobre esta feytoria de melynde se o achardes darlhees a dita carta pera comprir o que por ella lhe mãdamos e nō ho achando aleixarees ao capitã de çocotora pera lha dar quando ally for ou lha mãdar omde esteuer e lleixarlheis diso llembança tall que lhe não posa esquecer darlhe a dita carta.

== Que faça seu caminho pera a India de çocotora. ==

Item tanto que partirdes de moçambique avees de faztr voso caminho via de cabo de gardafume e de çocotora bonde aveemos por noso seruiço que vades por nã perderdes nada da viagẽe como dito he E tanto que em booa ora fordes em çocotora leixarees hy todas as cousas que pera hy vaão na vosa frota e asy pera a armada de Jorge dagiar E emformado muy beemm de todas as cousas daqny e de todo o que teem feito odito Jorge dagiar e prouendo e acodyndo aquy em quallquer cousa que cumpra por noso seruiço e que beem posaces fazer vos despacharees e partirees em booa ora com vosa frota via da India e daqny se hade apartar de vos lionel coutinho que enviamos por capitã a ormuz cõ os nauios que leua pera a dita cidade dormuz pera fazer seu caminho pera a dita cidade e porẽe se cõ conselho dos pillotos e segundo que aqui a çocotora chegasees podeseys fazer voso caminho seguramẽto por ormuz e sã perderdes nada de vosa viagẽ folgariamos de por hy hyrdes por favor e uerdes as cousas de noso seruiço e se vyr ally nosa armada nã vos detendo ally nada porẽe ysto vos nã mandamos determinado soomete podendose fazer cõ toda a segurãça E asy de nã perderdes pera yso nada da vyagem como por toda outra segurança darmada.

Item. aquy em çocotora vos mandamos que leixees ametade da gente que leuaces sobresallente pera servir na armada de Jorge dagiar e asy pera se poeer em quacesquer fortellezas que elle tiuer feitas ou fizer ou em qualquer outra çousa que cumpra por noso seruiço em que o dito Jorge dagiar a ordenar E a outra metade da dita gente avees de leuar a India e a entregar a afonso dalbuquerque noso capitam moor da India pera laa ficar e nõs servir naquellas cousas que o dito noso capitam moor lhe ordenar

(Continuar-se-ha.)

EXTRACTOS E TRADUÇÕES.
AVISOS AOS NAVEGANTES.

N.º 39.

Breve descripção dos faroes e marcas da costa da Noruega.
(Continuado de pag. 456.)

(B) Extensão da costa desde Lindesnæs até Iæderon inclusivè.

1.º — FAROES.
LINDESNÆS.

Farol sobre a costa. — Fogo fixo.

Este fogo arde assim como os outros, durante todo o anno, e brilha do lado do mar em todos os rumos.

Longitude 7º 3' — Latitude 57º 58'.

Altura acima do nivel do mar 148 pés.

Visivel a distancia de 3 milhas.

GUNNARSHÖG OU LISTER.

Farol sobre a costa, com clarões de minuto em minuto, que duram doze segundos.

Entre os clarões vêem-se intervallos escuros, achando-se a distancia de duas milhas do farol, e para mais.

Brilha em toda a parte do lado do mar, e arde todo o anno.

Longitude 6º 32' 15" — Latitude 53º 5' 30".

Altura acima do nivel do mar, cento e vinte cinco pés.

Visivel a distancia de quatro e meia, até cinco milhas.

VARNÆS.

Farol conductor. — Fogo fixo.

Este farol serve de guia aos navios que passarem o golfo de Lister, para entrarem no ancoradouro de Teddefjords. Elle brilha

do lado do mar do SO. ao S. (SO. a O. d'agulha), porém brilha mais longo tempo ao SO. $\frac{1}{2}$ O. (O. $\frac{1}{4}$ $\frac{1}{2}$ SO. d'agulha) e navega-se para o golfo de Lister, o mais proximo possivel de Varnæs, ao rumo de NE. a E. $\frac{1}{2}$ NE. d'agulha, e havendo passado o farol a distancia de um quarto de milha pouco mais ou menos, ficando o mais forte da luz ao lado Oriental, e o farol ao SO. $\frac{1}{2}$ O. (O. $\frac{1}{4}$ $\frac{1}{2}$ SO. d'agulha), altera-se o rumo ao NE. $\frac{1}{2}$ E. (E. $\frac{1}{4}$ $\frac{1}{2}$ NE.) Com este rumo entra-se no golfo de Teggefjorden, conservando-se no meio d'elle. Depois de ter navegado uma boa milha, sirva-se da Sunda successivamente, até achar fundo de vinte a trinta braças, e então deita-se logo a ancora. Os navegantes mais praticos podem escolher o Sunda entre Nitterö e Anabelö, em logar da passagem acima mencionada.

O Farol arde durante todo o anno.

Longitude $6^{\circ} 35' 50''$ — Latitude $53^{\circ} 9' 45''$

Altura acima do nivel do mar, oitenta e sete pés.

Visivel em tempo claro de tres milhas, aliás de uma e meia, até duas milhas.

2. — *Marcas desta extensão da costa, durante o dia.*

	Fig.	Longitude	Latitude	Distancia da vista
1 Lindesnes..... torre de farol 18.		$7^{\circ} 3' 00''$	$57^{\circ} 56' 00''$	2 milhas.
2 Markós..... torre de farol 18.		$6^{\circ} 58' 40''$	$57^{\circ} 59' 00''$	$2\frac{1}{2}$ milhas.
3 Terró..... Marca..... 21.		$6^{\circ} 48' 40''$	$58^{\circ} 2' 30''$	$1\frac{1}{2}$ milhas.
4 Gunnarshong..... torre de farol 14.		$6^{\circ} 32' 15''$	$56^{\circ} 5' 30''$	3 milhas

(c) Extensão da costa desde Lægeron até Stat.

1.º — FAROES.

NENDINGÖ.

Farol sobre a costa. — Fogo fixo.

O farol é visivel em todas as direcções, e arde todo a anno.

Longitude $5^{\circ} 25' 0''$ — Latitude $59^{\circ} 4' 0''$

Altura acima do nivel do mar, cento e vinte nove pés

Visivel a distancia de quatro e meia, até cinco milhas.

TUNGENÆS.

Farol conductor. — Fogo fixo.

Este farol dá luz do NO. para N. até E. $\frac{1}{2}$ SE., e serve de guia aos navios que entrarem em Stavanger durante os mezes de Janeiro e Março, tempo das pescarias dos arenguez.

Acha-se apagado o resto do anno.

Longitude $5^{\circ} 36' 45''$ — Latitude $59^{\circ} 2' 0''$

Altura acima do nível do mar, vinte e quatro pés.

Visível a distancia de uma milha e meia.

SKUDENES.

Farol conductor. — Fogo fixo.

Este farol, junto com o de Hindingsö, serve de guia aos navios, que entrarem na direcção de Bergen; e dá luz desde E. até SO. pelo S., e arde todo o anno.

Longitude $5^{\circ} 19' 0''$ — Latitude $59^{\circ} 8' 50''$

Altura acima do nível do mar, oitenta e cinco pés.

Visível a distancia de uma milha e meia.

UÖICVARDE.

Farol conductor e do porto. — Fogo fixo.

O farol serve de guia aos navios que entrarem em karmsundet, demandando o ancoradouro de Hoicvarde, o qual se encontra logo que se tenha passado ao N. da ponta, dirigindo-se para O. até começar a perder de vista o farol.

Este farol dá luz do N. para O. $\frac{1}{4}$ O. para N. e E. ao S. $\frac{1}{4}$ SE. e arde todo o anno.

Longitude $5^{\circ} 20' 20''$ — Latitude $59^{\circ} 19' 30''$

Altura acima do nível do mar, sessenta e tres pés.

Visível a distancia de uma milha e meia.

UDSIRE.

Dous faroes. — Fogos fixos.

Estes faroes acham-se collocados na ilha de Udsire ao N. 68° O. e S. 68° E., a distancia de trezentas e trinta varas Norweguezas, um de outro. As torres são pintadas de cor encarnada clara. Os faroes brilham ao redor do horisonte, e ardem todo o anno.

Longitude $4^{\circ} 53' 30''$ — Latitude $59^{\circ} 18' 20''$

Altura acima do nível do mar, duzentos e quarenta e oito pés.

Visível a distancia de cinco até cinco milhas e meia.

NORDNES.

Farol do porto, perto de Bergen. — Fogo fixo.

O destino deste farol é o de guiar os navios que vierem do N. ou do S., para entrarem no ancoradouro de Woiagen, e outros.

O farol arde desde quinze de Setembro até trinta e um de março.
Dá luz do SO. para O. e N. ao NE.

Longitude $50^{\circ} 19' 5''$ — Latitude $60^{\circ} 23' 50''$

Altura acima do nível do mar, quarenta pés.

Visível a distancia de uma milha.

2. — *Marcas desta extensão da costa, durante o dia.*

	Fig.	Longitude	Latitude	Distancia da vista
1 Huidingsó torre de farol	15.	$5^{\circ} 25'$	$59^{\circ} 4' 00''$	3 milhas.
2 Skudesnæs casa do farol		$5^{\circ} 19'$	$59^{\circ} 8' 50''$	1 milha.
3 Udsire duas torres	16.	$4^{\circ} 53' 30''$	$59^{\circ} 13' 20''$	3 milhas.
4 Furren Marca	22.	$5^{\circ} 4' 15''$	$59^{\circ} 57' 40''$	2 1/2 milhas.
5 Marsteen Marca	8.	$5^{\circ} 2' 15''$	$60^{\circ} 7' 45''$	2 1/4 milhas.

(D) Extensão da costa desde Stat até o golfo de Trondhjem inclusivê.

1.º — FAROES.

RONDÖE.

Farol sobre a costa. — Fogo fixo.

Este farol dá luz do lado do mar, em todos os rumos da agulha, e se accende desde quinze d'Agosto até trinta d'Abril.

Longitude $5^{\circ} 35' 15''$ — Latitude $62^{\circ} 24' 50''$

Altura acima do nível do mar, cento sessenta e trez pés.

Visível a distancia de quatro milhas.

VALDERHOUG.

Farol do porto. — Fogo fixo.

Este farol serve de guia para achar o ancoradouro perto da praia de Valderhoug, sobre tudo aos navios que vierem do lado meridional, para entrarem em BredsunDET. Arde desde quinze d'Agosto até trinta d'Abril, e dá luz do NE. a' LE. para LE. ao SO. O ancoradouro acha-se ao SO. a' S. do farol.

Longitude $6^{\circ} 7' 25''$ — Latitude $62^{\circ} 30' 5''$

Altura acima do nível do mar, quarenta pés.

Visível a distancia de tres quartos de uma milha.

QUITTHOLMEN.

Farol sobre a costa, e conductor; é de clarões.

Farol de eclipses com clarões de intervallos, de minuto a minuto, que duram de 10 até 12 segundos; entre os clarões, ha eclis-

pse, que não é total, senão a distancia de duas milhas para mais. O Farol arde desde quinze d'Agosto até trinta de Abril, e brilha em todos os rumos da agulha.

Os navios que em occasiões perigosas buscarem entrar em Tugleledet durante a noite, com o auxilio do farol de Quitholmen, devem observar, que elle fica a E. $\frac{1}{2}$ SE. verdadeiro; e então navegarão directamente sobre o farol, até approximal-o a distancia de meia milha pouco mais ou menos. Então muda-se de rumo para ENE., em cuja direcção se segue o comprimento de duas até tres amarras, pouco mais ou menos fóra de Biognan. Deve-se preferir, que o recife de Biognan fique a estibordo, porém, tambem se pôde passar sem perigo dos dois lados, visto que o recife é visivel em toda a parte. A distancia em que se deve continuar o rumo indicado de ENE. verdadeiro é de meia milha maritima, pouco mais ou menos, e o ruido do mar contra o recife de Biognan, faz com que se conheça facilmente, quando o navio se acha ao lado d'elle. Deste lugar dirige-se o navio entre E. $\frac{1}{4}$ NE. e E. verdadeiro; quando o navio tiver chegado a uma milha e meia ao N. ou S. de Biognan, então tem-se justamente passado o recife de Saldet Braka. Então muda-se o rumo ao NE. $\frac{1}{4}$ E., o qual se deve seguir até ver o farol de Stvnæs.

Se pelo contrario, se quizesse entrar em Ledet fóra de Tuglen, então não se deve chegar mais perto de Quitholmen, do que uma a uma milha e meia maritima, ficando o farol ao SE. $\frac{1}{4}$ S., e então dirigir-se directamente sobre o farol, porém mudando successivamente o rumo sobre E., de maneira que, chegando-se perto do farol, a distancia de um quarto de milha pouco mais ou menos, elle fica ao SE. $\frac{1}{4}$ E., e então dirigir-se a ENE. assim de chegar ao lado de Biognan. Depois segue-se a direcção mencionada acima. Não se deve approximar do farol de Quitholmen mais ao S. ou O. do que S. 2.º E. (S. 2.º O.), assim de evitar os recifes de Olan e Mykolmene.

Longitude 7º 12' 30" — Latitude 63º 2' 15"

Altura acima do nivel do mar, cento e trinta pés.

Visivel a distancia de quatro e meia até cinco milhas.

STAVNÆS.

Farol conductor. — Fogo fixo.

Este farol serve de guia aos navios que entrarem no porto de Christiansund, pela passagem de Treflossen; elle tem connexão com o farol de Quitholmen, e serve tambem de guia aos navios que entrarem no Tugleledet, para depois entrarem no porto de Christiansund.

Dá luz nos rumos de O. $\frac{1}{4}$ NO. verdadeiro para N. e E. até ESE.

Entrando-se na passagem de Tugleledet, e tendo-se á vista o fa-

rol de Stavnaes (veja: Quitholmen), altera-se o rumo a E. para N., cujo rumo será seguido até ficar o farol de Stavnaes ao SE. $\frac{1}{4}$ E., e então dirigir-se perto de Stavnaes pynten, e de lá navega-se ao SE. até chegar justamente a ver-se um canto da luz, e então o rumo será ESE., observando-se o não perder o farol de vista. Se possível for, navegar-se-ha de maneira, que o farol seja visível de um lado do convez quando se perder de vista do outro. A entrada faz-se entre Smörvignæsset e Indlandet, e logo que se achar aberto o Sunda, faz-se rumo para LE, até entrar no porto, onde se acha ancoradouro sobre oito até dez braças.

Quem quizer buscar o porto de Christhansund, deve ter sempre prompto um virador para se servir em caso de necessidade.

Os navios que buscarem Treflossen, com o auxilio do farol de Stavnaes, tendo este ao SE. $\frac{1}{4}$ E. (SSE. $\frac{1}{4}$ E.), devem dirigir-se directamente sobre elle, até se acharem perto de Stavnaes pynten; depois segue-se a direcção dada acima.

O farol arde desde quinze d'Agosto, até trinta d'Abril.

Longitude $7^{\circ} 38' 15''$ — Latitude $63^{\circ} 7' 20''$

Altura acima do nível do mar, sessenta e tres pés.

Visível a distancia de tres milhas.

RINGHOLMEN.

Farol conductor perto de Tyrhoug. — Fogo fixo.

Este farol serve de guia aos navios que vierem do S. e do N., perto de, ou na passagem de Trondbjem, para acharem o ancoradouro de Tyrhoug.

Elle arde desde quinze d'Agosto até trinta d'Abril, e dá luz em todas as direcções; porém mais forte ao SO. $\frac{1}{4}$ O. e NE. $\frac{1}{4}$ E.; nestas direcções é visível na distancia de duas milhas e meia.

Longitude $8^{\circ} 13' 25''$ — Latitude $63^{\circ} 18' 45''$

Altura acima do nível do mar, trinta e cinco pés.

Visível a distancia de duas milhas e meia.

TERNINGEN.

Farol conductor. — Fogo fixo.

Este farol serve de guia para a entrada e sahida do Ledet, em connexão com o farol antecedente, e o que abaixo se segue.

Elle arde desde 15 d'Agosto, até 30 d'Abril, e dá luz NE, a E. para E. e S. a O. SO, $\frac{1}{4}$ O. O mais forte da luz é do lado de NE. a E. e OSO., donde é visível a distancia de 3 milhas.

Longitude $9^{\circ} 1' 50''$ — Latitude $63^{\circ} 29' 35''$

Altura acima do nível do mar, 97 pés.

Visível a distancia de 3 milhas.

AGDENÆS.

Farol conductor. — Fogo fixo.

Este farol serve de guia aos navios que entrarem ou sahirem do golfo de Trondhjem.

Arde desde 15 d'Agosto até 30 d'Abril, e a luz é mais forte do lado da passagem ao OSO. $\frac{1}{2}$ O., e dentro da passagem ao S. $4 \frac{1}{2}$ SE., e de resto brilha na sna totalidade para O., N. e E., a excepção entre ENE. e ESE., onde o Agdnæs pynten o encobre.

Longitude 9. 53' 15" — Latitude 63° 38' 15"

Altura acima do nivel do mar 113 pés.

Visivel a distancia de duas milhas fóra da passagem, e tres milhas dentro, e nas direcções mencionadas

MUNKKOLMEN.

Farol de porto. = Fogo fixo.

O destino deste Farol é para servir de guia aos navios que buscarem o ancoradouro de Ilsvigen, e outros mais distantes no golfo de Trondhjem.

O farol arde desde 15 d'Agosto até 30 d'Abril, e dá luz do E. $4 \frac{1}{2}$ NE. para E., S. e O. ao NO. $4 \frac{1}{2}$ N.

Longitude 10° 21' 30" — Latitude 63° 27' 10"

Altura acima do nivel do mar, 43 pés.

Visivel a distancia de duas milhas e meia.

2. — *Marcas desta extensão da costa, durante o dia.*

		Fig.	Longitude.	Latitude	Distancia da vista
1	Rondó torre do farol.	17.	5° 35' 15"	62° 24' 50"	2 $\frac{1}{2}$ milhas.
2	Quitholmen torre do farol.	10.	7 12 30.	63 2 15	3 milhas.
3	Havnæs edificio do farol	7	38 15.	63 7 10	2 milhas.

(E) Extensão da costa desde o golfo de Trondhjem, até ao Cabo do Norte.

1.º — FAROES.

FAROL DE VILLAÖEN.

Farol sobre a costa. — Fogo fixo.

Este farol serve de guia na passagem de Folden-Fjord, tanto dentro como fóra dos Scheeren.

Dá luz em todos os rumos do lado do mar, e arde desde 15 de Agosto até 30 d'Abril.

Longitude 10º 41' 55" — Latitude 64º 32' 50"

Altura acima do nível do mar 120 pés.

Visível a distancia de 4 milhas.

PRÆSTÖ.

Farol conductor. — Fogo fixo.

Este farol dá luz do SO. para O. e N. até NE. $\frac{1}{2}$ N. N. (NE. a LE.)

Os navios, que de Tolden entrarem em Næresund, devem conservar-se á vista do mais forte da luz, que é ao SO. $\frac{1}{2}$ O., e para isso dirigirem-se ao NE. $\frac{1}{2}$ E., e então estarão livres de todos os recifes. Chegando a distancia de um quarto de milha de Præstö, navega-se ao N. $\frac{1}{2}$ NE., e então altera-se o rumo ao NE. $\frac{1}{2}$ N. até entrar em Næresundet.

Além de evitar os Lökefaldene, e os recifes entre Alegarden e Præstö, os navios não devem avançar tanto a E., que percam de vista o farol de Præstö.

O farol arde desde quinze d'Agosto até trinta d'Abril.

Longitude 11º 7' 30" — Latitude 64º 47' 25"

Altura acima do nível do mar, vinte e sete pés.

Visível a distancia de três milhas.

2. — *Marcas de dia nesta extensão da costa, inclusive as marcas conductores na parte Septentrional da provincia de Trondhjøm, e de Nordlandene.*

	Fig.	Longitude	Latitude	Distancia da vista
1 Snøens — Torre		8º 26' 40"	63º 50' 45"	2 milhas e meia.
2 Kraaknæs — Marca	27	9 40 10	63 51 10	3 quart. de milh.
3 Leiknæs — Marca	23	9 50 15	63 56 30	1 milha e meia.
4 Bunholmen	22	10 26 20	64 25 0	2 milhas e meia.
5 Villaöen — Torre de Farol ...	17	10 41 55	64 32 50	2 milhas e meia.
6 Quærnholmen — Marca	8	10 46 45	64 43 35	2 milhas e meia.
7 Grinnas — Marca	28	10 59 20	64 45 20	meia milha.
8 Helølands Flissen — Marca ..	22	11 54 30	65 13 10	2 milhas.
9 Ormgalten — Marca	25	12 10 40	65 25 25	1 quarto de milh
10 Salhusetrognens — Marca ...	26	12 13 30	65 29 45	1 milha.
11 Sielvas — Marca	23	12 19 50	65 43 25	1 milhas e meia.
12 Mangvardkuns — Marca	29	12 41 20	66 13 30	2 milhas.
13 Meløværkuns — Marca	39	13 18 50	66 48 25	1 milha.
14 Nodre Meløvær — Marca	24	13 20 30	66 50 25	1 milha.
15 Sörstots — Marca	30	13 23 30	66 53 30	2 milhas.
16 Getryggen na marca de Stötsund	25	13 27 35	66 55 30	1 oitavo de milh.
17 Arndøens — Marca	29	13 58 40	67 9 5	1 milha.
18 Søndre Fleinvær — Marca ...	31	13 46 30	67 9 5	2 milhas.

	<i>Fig.</i>	<i>Longitude</i>	<i>Latitude</i>	<i>Distancia da vista</i>
19 Nordre Fleinværs — Marca ...	31	15° 51' 0"	67° 11' 5"	2 milhas.
20 Svartoxens — Marca.....	32	14 18 0	67 15 50	meia milha.
21 Gjøvær, Tenholmen — Marca..	35	15 22 0	67 18 0	3 milhas.
22 Søndrehelligværs — Marca....	33	13 53 0	67 23 15	1 milha.
23 Nordre Helligværs — Marca... 34	14 2 10	67 26 0		1 milha e meia.
24 Øiholmen — Marca.....	36	14 30 0	67 31 30	1 milha e meia.
25 Malóskarkolmen — Marca....	37	14 26 20	67 45 50	1 milha.
26 Bringebærsundsholmen — Marca	38	14 46 15	67 48 40	1 milha.
27 Møltækens i Grytelund — Marca	14	49 0	67 50 0	
28 Skaters — Marca.....	14	49 5	67 50 30	

EXTRACTO DAS ACTAS DA ASSOCIAÇÃO.

QUINTO ANNO.

SESSÃO 21.^a

Em 1 de Dezembro de 1845.

O Sr. Lopes d'Almeida offereceu em nome do Sr. João Baptista da Silva Lopes dois exemplares da *Relação da derrota naval, façanhas e successos dos Cruzados que partiram do Escalda para a Terra-Santa no anno de 1189, escripta em Latim por um dos mesmos Cruzados, traduzida e annotada pelo mesmo Sr. Silva Lopes e juntamente um exemplar da Carta Corografica do Algarve que este publicou.*

Recebeu-se o n.º 25 da Revista Trimensal do Instituto Historico Geographico Brasileiro.

Recebeu-se tambem por offerecimento do Sr. Filippo Neri Xavier um exemplar impresso da *Sentença sobre os bens dos Dessaiados dada pelo Juizo de Direito de Goa em 29 de Novembro de 1844* acompanhado de diversos documentos sobre o mesmo objecto.

SESSÃO 22.^a

Em 15 de Dezembro.

Foi unicamente empregada em objectos de administração interior.

O Primeiro Secretario, José Tavares de Macedo.

Lista dos donativos feitos à Associação Marítima e Colonial de Lisboa durante o anno de 1845.

O Socio o Sr. Visconde de Sá da Bandeira. — Um escripto com o titulo de Observações sobre a Viagem da costa d'Angola á costa de Moçambique, por José Maria de Lacerda, seguido de algumas observações do offerente.

Uma Memoria e Relatorio do Doutor Lacerda, descrevendo a sua Viagem de Moçambique a Rios de Senna e Tete.

Manuscripto, com o titulo de Officio do Doutor Francisco José de Lacerda e Almeida, Governador dos Rios de Senna, ao Ministro d'Estado, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, datado de Tete em 22 de Março de 1798, com informações sobre a Viagem d'alli ao Cazembe.

Copia do diario da Viagem do Cazembe, feita desde Tete em 1798, pelo Governador dos Rios de Senna, o Doutor Francisco José de Lacerda e Almeida, tirada do manuscripto que se acha na livraria do Ex.^{mo} Conde de Linhares.

O Socio o Sr. Albano Anthero da Silveira Pinto. — Uma copia do manuscripto da Viagem do Mestre Affonso Cirurgião, que veio da India, pelo deserto da Arabia.

Um exemplar da collecção de Obras inéditas de Alexandre de Gusmão.

Uma Memoria do offerente, para a Historia da Asia Portugueza desde o anno de 1600.

O Socio o Sr. Joaquim José Falcão, como Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha. — Collecção do Diario do Governo do presente anno, e a continuação.

A continuação dos Avisos aos Navegantes.

Dois exemplares do vol. 1.º dos Ensaios sobre a Estatistica das Possessões Portuguezas na Africa Occidental e Oriental, na Asia Occidental, na China, e na Oceania; escriptos de ordem do Governo de Sua Magestade por José Joaquim Lopes de Lima.

O Socio Honorario o Sr. Visconde de Santarem. — Copia das

Actas das Sessões de 19 de Abril e 17 de Maio, da Comissão Central da Sociedade Geographica de Paris, respectivamente à correspondência com esta Associação.

Um exemplar da parte 2.^a do vol. 4.^o do Quadro elementar das relações politicas e diplomaticas de Portugal.

O vol. 2.^o da 3.^a Serie do Boletim da Sociedade Geographica de Paris.

O *Secretario da Sociedade Catholica*. — A collecção do Jornal da mesma Sociedade.

O *Socio o Sr. J. M. de S. Monteiro*. — Boletim Official de Cabo Verde, e os Mappas Estatisticos das Alfandegas daquelle Archipelago no primeiro trimestre deste anno.

Continuação do Boletim Official da Provincia de Cabo Verde.

Os *Redactores do Pantologo*. — A collecção do seu Jornal.

O *Socio o Sr. João da Costa Carvalho*. — Os ultimos n.^{os} do = Daily Paket List.

Lista da Força Naval Britannica no Mediterraneo.

O *Socio o Sr. Antonio Caetano Pacheco*. — Os seguintes Jornaes.

O Boletim do Governo da India.

O Pregoeiro da Liberdade, de Bombaim.

O Investigador Portuguez, em Bombaim.

O Vigilante, jornal de Goa.

O Indio Imparcial.

O *Socio o Sr. Antonio Justino Machado de Moraes*. — Dois petrificados da floresta petrificada, proxima ao Cairo.

O *Sr. Francisco Morato Roma*. — O Mappa Geral do Commercio de Portugal com as suas Possessões e Nações estrangeiras no anno de 1842.

A *Academia Real das Sciencias de Lisboa*. — A parte 1.^a do vol. 1.^o da 2.^a Serie das suas Memórias.

O *Socio o Sr. A. C. Pacheco*. — A continuação dos jornaes que prometteu.

O *Socio Honorario o Sr. Antonio Barão de Mascarenhas*. — Fisher's Colonial Magazine, 1844.

O *Socio o Sr. Filippe Neri Xavier*. — Collecção de Legislação das Novas Conquistas de Goa.

Folhinha historica do anno de 1841.

Um exemplar impresso da Sentença sobre os bens dos Dessaiados, dada pelo Juizo de Direito de Goa em 29 de Novembro de 1844; acompanhado de varios documentos sobre o mesmo assumpto.

O Socio o Sr. *Claudio Lagrange Monteiro de Barbuda*. — Collecção do Boletim Official de Goa de Novembro de 1839 até Agosto de 1842.

O Socio o Sr. *João de Sousa*. — Um mappa impresso de todos os farões das costas de França com o seu respectivo roteiro.

O Socio o Sr. *Antonio Lopes da Costa e Almeida*. — Dois Mappas Hydrographicos, um do porto de Lobito e outro do de Mossamedes, com as suas competentes descripções.

O Socio o Sr. *João Pedro Nolasco da Cunha*. — Um Memorandum, com o titulo de = Devis d'armement de campagne = usado na Marinha de Guerra Franceza.

Um Leme de fortuna.

O Socio o Sr. *João Maria Reynaud de Sampayo*. — Uma traducção da descripção do Leme de fortuna, e de sobrecelente, da invenção de Mr. Allain.

O Socio o Sr. *Julio Firmino Judice Biquer*. — Um Mappa do territorio das Amazonas, levantado em 1791, por ordem do Governo.

O Sr. *Felix José da Costa*. — A sua Memoria biographica do Terceirense João d'Avila.

O Socio o Sr. *José Joaquim Alves*. — Memoria sobre a supposta descoberta de uma ilha ao Norte dos Açores.

A *Sociedade dos Facultativos Militares*. — Uma collecção do seu jornal.

O Socio o Sr. *Bispo de Nankim*. — Uma perspectiva do estabelecimento inglez de Hong-Kong.

O Socio o Sr. *João Rodrigues Gonçalves*. — Dois quadros chinezes.

Um exemplar do livro intitulado = Chinese Commercial Guide.

O n.º 4 do 14.º vol. do Chinese Repository.

O Socio o Sr. *J. A. de Moraes Carneiro*. — Um caixote com

objectos zoologicos; um taifo, (espada chinesa); um punho, (arma chinesa); uns pães de gomma das Ilhas Malaias.

O Socio o Sr. Antonio Marques da Conceição Albano. — Uma Memoria sobre a Missão Agostiniana na Asia.

Um Mappa respectivo ás igrejas do Padroado Real na Asia; e outro dos Presbyteros existentes na Missão Portugueza de Bengala.

Duas collecções de pinturas de Bengalis, mostrando os seus trajés e usos.

O Secretario do Instituto Historico do Rio de Janeiro. — Os n.ºs 19 a 25 da Revista Trimensal.

O Socio o Sr. A. C. Cordeiro Pinheiro Furtado. — Uma Memoria, e a sua respectiva estampa, sobre uma maquina estabelecida no Arsenal Maritimo de Brest, para a fabricação de poleame.

Outra Memoria sobre objectos de Engenharia Civil.

O Socio o Sr. Joaquim José da Costa de Macedo. — Um exemplar da Memoria em que se pretende provar que os Arabes não conheceram as Canarias antes dos Portuguezes.

Os Socios os Srs. Francisco Maria Pereira da Silva, e Caetano Maria Batalha. — Memoria sobre marés.

O Sr. João Baptista da Silva Lopes. — Dois exemplares de Relação da Derrota naval, façanhas, e successos dos Cruzados que partiram do Escalda para a Terra Santa no anno de 1189, escripta em latim por um dos mesmos Cruzados, e traduzida pelo offerente.

Um exemplar da Carta corografica do Algarve, publicada pelo mesmo Sür.

*Observações Meteorológicas feitas ao meio dia verdadeiro
no Observatorio da Marinha em Agosto de 1846.*

<i>Dias do mez</i>	<i>Dias do anno</i>	<i>Barometro</i>	<i>Thermometro de Fahrenheit</i>	<i>Thermometro de Reaumur</i>	<i>Dias do mez</i>	<i>Dias do anno</i>	<i>Barometro</i>	<i>Thermometro de Fahrenheit</i>	<i>Thermometro de Reaumur</i>
1	213	29,63	74,0	18,7	17	229	29,63	79,5	21,1
2	214	29,63	75,0	19,1	18	230	29,57	79,0	20,9
3	215	29,63	73,0	18,2	19	231	29,59	78,5	20,7
4	216	29,58	74,0	18,7	20	232	29,63	80,0	21,3
5	217	29,65	73,5	18,4	21	233	29,67	81,0	21,8
6	218	29,67	76,0	19,6	22	234	29,52	78,0	20,4
7	219	29,68	76,5	19,8	23	235	29,50	77,0	20,0
8	220	29,69	78,0	20,4	24	236	29,59	76,5	19,8
9	221	29,69	77,0	20,0	25	237	29,56	76,0	19,6
10	222	29,69	79,0	20,9	26	238	29,56	76,0	19,6
11	223	29,70	86,0	24,0	27	239	29,56	76,0	19,6
12	224	29,68	80,0	21,3	28	240	29,64	76,5	19,8
13	225	29,66	80,0	21,3	29	241	29,65	78,0	20,4
14	226	29,64	80,0	21,3	30	242	29,65	76,5	19,8
15	227	29,69	80,0	21,3	31	243	29,70	80,0	21,3
16	228	29,69	78,5	20,7					

Matheus Valente do Couto Diniz,

Collegado Ajudante do Observatorio.

INDICE

DAS MATERIAS CONTIDAS NA PARTE NAO OFFICIAL

DA

QUINTA SERIE

DOS

ANNAES MARITIMOS E COLONIAES.



	<i>Paginas</i>
	133
	184
	222
	259
	298
Actas da Associação	319
	357
	406
	456
	507
	141
	179
	219
	258
	293
Avisos aos Navegantes	314
	354
	402
	450
	499
Decreto regulamentar sobre a navegação dos rios e canaes da Hollanda	341
	288
Documentos parlamentares relativos á Marinha dos Estados Unidos da America	344
	396
	438
Editaes { do Governador da Capital da Provincia de Cantão ..	337
{ do Vice-rei de Cantão	400
Esclarecimentos sobre os Plinos dos portos de Goa e Mermugão	261
Estado pessoal da Associação em Janeiro de 1845.	32
	19
	63
Explorações dos Portuguezes no Sertão d' Africa meridional em 1798 e 99 (<i>Continuação</i>)	108
	149
	198
	204

	<i>Paginas</i>
	321
Explorações dos Portuguezes	364
{ no Sertão d'Africa meridional	428
{ em 1798 e 99 (<i>Continuação</i>)	468
	459
Instrucções dadas por El-Rei D. Manoel a Pedro Alvares Cabral	208
Lista dos Donativos feitos á Associação em 1845	508
Mappa estatístico das Velhas Comarcas de Goa pelo Sr. La-grange	145
Memorias	
{ ácerca do descobrimento das terras do Preste João das Indias	37
{ sobre o descobrimento, posse, e conquista do reino do Congo pelos Portuguezes	93
{ sobre os successos do dito reino do Congo no se-culo XVII	194
{ da Asia — do Sr. Albano da Silveira (<i>Continuação</i>)	185
{ descriptiva e estatística das possessões portuguezas na Asia (<i>Continuação</i>)	247
{ sobre Observações de marés	225
{ sobre os estabelecimentos de Valle de Zebro, Telha, e Azinheira	301
{ e Azinheira	361
Navegação a vapor — <i>Parafuso élice</i>	3
Noticias	
{ das ilhas Wallis	134
{ da cidade de S. Filippe de Benguella, e costumes dos gentios do seu Sertão	486
Observações meteorologicas feitas no Observatorio da Marinha	300
	320
	360
	408
	458
Relatorio do Sr. Visconde de Santarem ácerca da obra intitula-da <i>Ensaio sobre a statistica das possessões portuguezas no Ultramar</i>	409
Relatorio do occorrido na commissão da corveta Isabel Maria á Costa do Sul das possessões portuguezas na Costa Occi-dental d'Africa em Agosto de 1839	459
Regimentos	
{ que levou Fernão Soares, Capitão-mór da Ar-mada que partio em 1507	373
{ que levou Gonçallo de Sequeira, Capitão d'Ar-mada que partio em Março de 1510 (<i>fragmento</i>)	492
Regulamento dado ao Chefe de uma das primeiras armadas que foram á India depois de Pedro Alvares Cabral	279
Resumo historico da fundação e progresso d'Associação de Soc-corro e Monte-Pio geral de Marinha	482
Viagem por terra da India a Portugal em 1565 (<i>Continuação</i>)	27
	78
	121
	165



